Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERÇA-FEIRA

24/11/2026

Nº 5121

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Cláudia 7
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Diamantino 9
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 11
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 11
Câmara Municipal de General Carneiro 11
Câmara Municipal de Jauru 12
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 13
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 14
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 14
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 14
Câmara Municipal de Nova Xavantina 14
Câmara Municipal de Porto Estrela 15
Câmara Municipal de Primavera do Leste 16
Câmara Municipal de São José do Povo 16
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 17
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 17
Câmara Municipal de Tangará da Serra 17
Câmara Municipal de União do Sul 18
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC 18
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires 19
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 25
Prefeitura Municipal de Água Boa 37
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 39
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 41
Prefeitura Municipal de Alto Garças 125
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 126
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 130
Prefeitura Municipal de Apiacás 139
Prefeitura Municipal de Araguaiana 158
Prefeitura Municipal de Araputanga 165
Prefeitura Municipal de Arenápolis 170
Prefeitura Municipal de Aripuanã 172
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 189
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 191
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 207
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 220
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 225
Prefeitura Municipal de Brasnorte 227
Prefeitura Municipal de Cáceres 229
Prefeitura Municipal de Campinápolis 239
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 243
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 272
Prefeitura Municipal de Campo Verde 285
Prefeitura Municipal de Canarana 294
Prefeitura Municipal de Carlinda 296
Prefeitura Municipal de Castanheira 313
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 321
Prefeitura Municipal de Cláudia 321
Prefeitura Municipal de Colíder 327
Prefeitura Municipal de Colniza 333
Prefeitura Municipal de Comodoro 355
Prefeitura Municipal de Confresa 356
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 363
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 364
Prefeitura Municipal de Curvelândia 371
Prefeitura Municipal de Denise 376

Prefeitura Municipal de Diamantino 379
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 383
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 422
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 425
Prefeitura Municipal de General Carneiro 425
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 429
Prefeitura Municipal de Guiratinga 429
Prefeitura Municipal de Itanhangá 432
Prefeitura Municipal de Itiquira 433
Prefeitura Municipal de Jaciara 435
Prefeitura Municipal de Jangada 442
Prefeitura Municipal de Jauru 443
Prefeitura Municipal de Juara 443
Prefeitura Municipal de Juína 451
Prefeitura Municipal de Juruena 453
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 474
Prefeitura Municipal de Luciara 490
Prefeitura Municipal de Marcelândia 493
Prefeitura Municipal de Matupá 510
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 511
Prefeitura Municipal de Nobres 518
Prefeitura Municipal de Nortelândia 520
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 521
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 522
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 528
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 529
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 530
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 532
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 533
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 533
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 534
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 538
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 539
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 556
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 557
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 660
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 661
Prefeitura Municipal de Paranatinga 663
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 684
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 728
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 738
Prefeitura Municipal de Poconé 739
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 741
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 744
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 798
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 801
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 802
Prefeitura Municipal de Poxoréu 803
Prefeitura Municipal de Querência 878
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 883
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 884
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 886
Prefeitura Municipal de Rio Branco 892
Prefeitura Municipal de Rondolândia 894
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 894
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 898
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 938
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 939
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 940
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 940
Prefeitura Municipal de São José do Povo 945
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 946
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 950
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1028

Prefeitura Municipal de Sapezal 1029
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1042
Prefeitura Municipal de Sorriso 1043
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1048
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1052
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1058
Prefeitura Municipal de União do Sul 1059
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1060
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1068
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1082
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1083
Terceiros 1088

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do agente de contratação, nomeada sob Portaria nº 011/2026, torna pública Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

CONTRATADO: Leis Ltda

OBJETO: Fornecimento de serviço técnico especializado no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais do município e do estado.

VALOR GLOBAL: $ 6.996,00 (seis mil novecentos e noventa e seis reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Gustavo F. N. Baldo **Agente de Contratação**

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Objeto: Fornecimento de serviço técnico especializado no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais do município e do estado.

Data: **23/11/2016**

Local: **Câmara Municipal de Alto Garças**

Horário: **12:00 horas**

Modalidade: **Inexigibilidade de licitação**

O agente de contratação, da Câmara Municipal de Alto Garças no exercício das atribuições que lhe confere, a Portaria nº. 011/2026, comunica aos interessados, que fará realizar a Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2026, acima descrita. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao agente, através do telefone 66 3471 1101 ou na sala de Licitação na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, situada à Av. Sete de Setembro nº. 380 Centro, das 12:00 às 17:00 horas.

Alto Garças – MT, 23 de novembro de 2026.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2026

Portaria nº 023/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA A BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Garças-MT e a Portaria nº 003/2025, que nomeou os membros da Comissão de Inventário Patrimonial desta Casa Legislativa; e tendo em vista o dever de assegurar a transparência e a publicidade de todos os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo, em observância aos princípios que regem a Administração Pública; assim,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a **baixa de bens inservíveis** da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, conforme o **Termo de Entrega n.º 002/2026**, acompanhado das respectivas fotografias e da **relação de bens** que serão entregues ao Município de Alto Garças-MT, referentes à baixa dos seguintes patrimônios de números **361, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328 e 329.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 23 de novembro de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 304, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Acrescenta membro ao Comitê de Integridade da Câmara Municipal de Cáceres, instituído pela Portaria nº 226, de 19 de agosto de 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e os arts. 6º e 24 da Resolução nº 07, de 10 de agosto de 2026:

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de agosto de 2026, que instituiu o Programa de Integridade da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 226, de 19 de agosto de 2026, que instituiu o Comitê de Integridade da Câmara Municipal de Cáceres e nomeou seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a composição multidisciplinar do Comitê de Integridade, mediante a inclusão de representante da Escola do Legislativo;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 226, de 19 de agosto de 2026, fica acrescido do seguinte inciso XI:

"XI – **Elizabeth Perez Artiaga**, representante da Escola do Legislativo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°78/2026

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA."**

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Senhor **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor cumpriu as exigências legais e não possui registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo de férias, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA**, matrícula nº 84, referentes ao período aquisitivo de 13/08/2025 a 12/08/2026, a serem usufruídas no período de 01 a 10 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 23 de novembro de 2026.

Joá José Porto dos Santos Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO LEGISLATIVO Nº 124 DE 23/NOVEMBRO/2026 AUTOR: COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS. DECRETO LEGISLATIVO Nº 124 DE 23/NOVEMBRO/2026. SÚMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENT

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124 DE 23/NOVEMBRO/2026

AUTOR: COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS. DECRETO LEGISLATIVO Nº 124 DE 23/NOVEMBRO/2026. SÚMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E OBSERVANDO O INCISO II, DO ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO. ART. 1º - FICAM APROVADAS AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, MANTENDO O PARECER PRÉVIO Nº. 21/2026-PP DE 15-09-2026, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS. ART. 2º - A APROVAÇÃO DÁ-SE FACE AS ANÁLISES FEITAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E PELA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, TEREM COMPROVADO A REGULARIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025. ART. 3º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. EM 23 DE NOVEMBRO DE 2.026. LEANDRO ALUISIO 1º SECRETÁRIO, ROBERTO DALMASO PRESIDENTE.

AUTOR: COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS. DECRETO LEGISLATIVO Nº 124 DE 23/NOVEMBRO/2026. SÚMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E OBSERVANDO O INCISO II, DO ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO. ART. 1º - FICAM APROVADAS AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, MANTENDO O PARECER PRÉVIO Nº. 21/2026-PP DE 15-09-2026, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS. ART. 2º - A APROVAÇÃO DÁ-SE FACE AS ANÁLISES FEITAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E PELA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, TEREM COMPROVADO A REGULARIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025. ART. 3º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. EM 23 DE NOVEMBRO DE 2.026. LEANDRO ALUISIO 1º SECRETÁRIO, ROBERTO DALMASO PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 222/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 222/2026

AUTOR: MESA DIRETORA. RESOLUÇÃO Nº 222/2026 de 23/11/2026. SÚMULA: Fixa o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para vigorar na Sessão Legislativa de 2027, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Artigo 59 Inciso II do Regimento Interno da Casa, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para a Sessão Legislativa de 2027, ficam assim estabelecidas: I – FEVEREIRO, DIAS 15 e 22; II - MARÇO, DIAS 08 e 22; III – ABRIL DIAS 05 e 19; IV - MAIO, DIAS 10 e 24, V – JUNHO, DIAS 07 e 21; VI – JULHO, DIA 19; VII – AGOSTO, DIAS 09 e 23; VIII – SETEMBRO, DIAS 13 e 20; IX – OUTUBRO DIAS; 04 e 18; X – NOVEMBRO, DIAS 08 e 22; XI – DEZEMBRO, DIAS 06 e 15. Parágrafo Primeiro – As Sessões Ordinárias serão em número total de 42 (quarenta e duas) sessões anuais, com duração máxima de cada sessão de 03:00 horas, sendo duas sessões Ordinárias por data, e terão início a partir das 08:00 horas, observado um intervalo de até 10 minutos entre as sessões. Parágrafo Segundo – Ocorrendo feriados, ponto facultativo ou qualquer outra causa que impeça a sua realização, as Sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, ou data indicada pelo Plenário. Art. 2º - A Câmara de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, por Comissão representativa da Câmara ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante. Art. 3º - Salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara, o Vereador não poderá deixar de comparecer a terça parte das Sessões previstas no Artigo 1º desta Resolução sob pena de perda de Mandato. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 23 de novembro de 2026. LEANDRO ALUISIO 1º Secretário, ROBERTO DALMASO Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 223/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 223/2026

AUTOR: MESA DIRETORA. RESOLUÇÃO Nº 223/2026 de 23/11/2026. SÚMULA: Define o Detalhamento das despesas no Orçamento da Câmara Municipal de Cláudia, do Exercício financeiro de 2027. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - O detalhamento das despesas, no Orçamento da Câmara Municipal de Cláudia, a vigorar no Exercício Financeiro de 2027, fica assim definido: 01 001.031. – CÂMARA MUNICIPAL 10010 AQUISIÇÃO VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE – R$ 100.000,00; *01 - 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$= 100.000,00; 01 - 4.4.90.52.00.00 – Equipam. e Mater. Permanente R$= 100.000,00;* 01 001.031. – CÂMARA MUNICIPAL 10020 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA - R$ 120.000,00; 02 - 1002.3.3.90.00.00.00 – Aplicação Direta R$= 20.000,00; 02 - 1002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. – PJ R$= 20.000,00; *03 - 1002.4.4.90.00.00.00 – Aplicação Direta R$= 100.000,00; 03 - 1002.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$= 100.000,00;* 01 001.031. – CÂMARA MUNICIPAL 20010 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CAMARA – R$ 3.805.000,00; 04 - 20010.3.1.90.00.00.00 – Aplicação Direta R$= 2.409.310,00; *04 - 20010.3.1.90.11.00.00 – Aplicação Direta R$= 1.962.080,00; 04 - 20010.3.1.90.13.00.00 – Aplicação Direta R$= 248.470,00; 04 - 20010.3.1.90.94.00.00 – Aplicação Direta R$= 198.760,00; 05 - 20010.3.1.91.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de operação entre órgão, fundo R$= 153.690,00; 05 - 20010.3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS R$= 115.767,00; 05 - 20010.3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS R$=37.923,00,*06- 0010.3.3.90.00.00.00 – Aplicação Direta R$= 1.232.000,00; 06 - 20010.3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil R$= 200.000,00; 06 - 20010.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$= 130.000,00; 06 - 20010.3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. Locomoção R$= 5.000,00; 06 - 20010.3.3.90.34.00.00 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contr. Terceiriz. R$= 2.000,00; 06 - 20010.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria R$= 160.000,00; 06 - 20010.3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. – PF R$= 30.000,00; 06 - 20010.3.3.90.37.00.00 – Locação Mão-De-Obra R$= 5.000,00; 06 - 20010.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. – PJ R$= 200.000,00; 06 - 20010.3.3.90.40.00.00 – Serviços TI e Comunic. – PJ R$= 45.000,00; 06 - 20010.3.3.90.41.00.00 – Contribuições R$= 20.000,00; 06 - 20010.3.3.90.46.00.00 – Auxílio – Alimentação R$= 25.000,00; 06 - 20010.3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais R$= 10.000,00; 06 - 20010.3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$= 400.000,00; *05 - 20010.3.3.91.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de operação entre órgão, fundo R$= 10.000,00; 05 - 20010.3.3.91.86.00.00 – Compensações a Regimes de Previdência R$= 10.000,00;* TOTAL DA DESPESA R$=4.025.000,00. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação afixação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2027. Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 23 de novembro de 2026. LEANDRO ALUISIO 1º Secretário, ROBERTO DALMASO Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS E SOCIAIS DAS SESSÕES, AÇÕES, ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: KS TV E SONORIZAÇÃO LTDA. – CNPJ: 33.900.114/0001-47. Valor global estimado: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência do Contrato: 31 de outubro de 2027. Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo). Cláudia - MT, em 16 de novembro de 2026. CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 138/2026 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de

Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, o Senhor **FELIPE BARBOSA CAVALCANTE**, inscrito no CPF: nº. 053.***.001-**, na data de entrada em vigor desta portaria.

Art. 2º Deverá o setor de recursos humanos, por intermédio de seu titular, providenciar a documentação e atos necessários para o cumprimento dessa portaria, cabendo, ainda, proceder ao cálculo da verba rescisória, considerando ser direito do trabalhador comissionado receber os valores referentes ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e saldo salário, conforme preceitua os incisos VIII e XVII da Constituição Federal

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 57/2026.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 79/2026

Portaria nº. 79/2026

Nomeia o senhor Kelve Rodrigues da Silva para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor da Presidência da Câmara Municipal de Diamantino.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor da Presidência, o senhor Kelve Rodrigues da Silva, portador do CPF nº. 033.***.****-11 em conformidade com a Lei nº. 1.635/2025.

Art. 2º - A remuneração mensal será correspondente ao anexo III, referência CC-III, conforme a Lei nº. 1.635/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 05 de novembro de 2026.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e vinte minutos, no Plenário Vereador Juvenal Benedicto Soares, da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, realizou-se Audiência Pública Conjunta, convocada por meio do Edital nº 004/2026, de 03 de novembro de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), em 04 de novembro de 2026, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, destinada à apresentação e discussão do Projeto de Lei do Executivo nº 041/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 (PLDO), e do Projeto de Lei do Executivo nº 043/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2027 (PLOA). Os trabalhos foram presididos pela Vereadora **Monnize da Costa Dias Zangeroli**, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, com a finalidade de promover a transparência da gestão fiscal e assegurar a participação popular na discussão das propostas orçamentárias. Registrou-se a presença dos Vereadores Monnize da Costa Dias Zangeroli, Ranielli Patrick Arruda Lima, Wilson Pentecoste dos Santos, Alex Rupolo e Edes Franciscato Béia; do Vice-Prefeito Municipal, Antonio Martins Teixeira; da Secretária Municipal de Fazenda, Dalva Vieira de Barros; da Secretária Municipal de Educação, Valéria Viviane Neves; da Secretária Municipal de Saúde, Adélia Maria dos Santos; bem como de representantes da sociedade civil organizada e demais participantes. Na sequência, foi concedida a palavra ao Senhor **Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi**, contador da Câmara Municipal de Diamantino, responsável pela apresentação técnica dos projetos, realizada com auxílio de slides. Inicialmente, o expositor abordou os instrumentos de planejamento orçamentário municipal, destacando a integração entre o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.715/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), esclarecendo suas finalidades, a compatibilidade entre os instrumentos e as etapas de tramitação legislativa das propostas orçamentárias. Prosseguindo, apresentou as metas fiscais previstas no PLDO 2027, com estimativa de receita e despesa no montante de **R$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais)**, resultado primário negativo projetado em aproximadamente R$ 437,52 mil, dívida consolidada estimada em R$ 4,09 milhões e dívida consolidada líquida negativa em aproximadamente R$ 25,41 milhões. Foram demonstradas, ainda, as projeções de receitas e endividamento para os exercícios de 2028 e 2029, bem como os indicadores relacionados ao equilíbrio e à sustentabilidade fiscal do Município. Quanto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, foi apresentada a previsão global de R$ 372 milhões, representando crescimento aproximado de 59% em relação à proposta orçamentária de 2026, estimada em R$ 233,6 milhões. Esclareceu-se que parte significativa desse crescimento decorre da previsão de transferências de capital destinadas à execução de obras e investimentos. Na composição das receitas, foram demonstrados aproximadamente **R$ 67,9 milhões de receitas próprias, R$ 202,6 milhões de transferências correntes e R$ 101,4 milhões de receitas de capital**, provenientes de convênios e repasses destinados a investimentos. Foram destacados os principais componentes da arrecadação municipal, incluindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como as transferências constitucionais e legais provenientes da União e do Estado, especialmente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e os recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Em relação aos investimentos previstos, foram apresentados os principais projetos de infraestrutura e desenvolvimento municipal, com destaque para as intervenções no Centro Histórico, construção do Hospital Municipal, implantação do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos, construção e reforma de unidades escolares, implantação do Centro de Distribuição da Agricultura Familiar, construção de unidades habitacionais, implantação de equipamentos esportivos, Parque Linear, melhorias no Aeroporto José Capeleto, drenagem urbana, pavimentação e demais obras de infraestrutura. Ressaltou-se que a execução das ações financiadas por convênios depende da efetiva disponibilização dos recursos pelos órgãos concedentes, estando previstos aproximadamente R$ 80 milhões em transferências da União e R$ 21,4 milhões do Estado. Na sequência, foi apresentada a distribuição das despesas por funções de governo, com destaque para **Saúde, R$ 94,2 milhões; Educação, R$ 90,8 milhões; Urbanismo, R$ 57,8 milhões; Administração, R$ 25,8 milhões; Transporte, R$ 24,8 milhões; Meio Ambiente, R$ 13,9 milhões; Assistência Social, R$ 13,5 milhões; Agricultura, R$ 13 milhões; e Poder Legislativo Municipal, R$ 12,8 milhões**, além das demais funções orçamentárias. Também foi demonstrada a distribuição dos recursos por órgãos e unidades administrativas, evidenciando que as áreas de Saúde, Educação e Infraestrutura concentram aproximadamente 73% do orçamento previsto, bem como a participação da Câmara Municipal na composição das despesas do Município. Na análise comparativa entre as propostas orçamentárias de 2026 e 2027, foram apresentados os principais indicadores de evolução das receitas e despesas, destacando-se o crescimento das receitas próprias, das transferências correntes e dos investimentos públicos. Quanto à natureza das despesas, foram demonstradas previsões aproximadas de **R$ 125,7 milhões para pessoal e encargos sociais, R$ 124,5 milhões para custeio, R$ 112,9 milhões para investimentos, R$ 3,7 milhões para amortização da dívida e R$ 4,8 milhões para reserva de contingência**, além dos encargos financeiros previstos. Foram abordadas, ainda, as principais ações orçamentárias destinadas à manutenção dos serviços públicos, incluindo atendimento hospitalar, Estratégia Saúde da Família, transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, pontes e bueiros, limpeza urbana, saúde bucal e atuação dos agentes comunitários de saúde. No tocante aos limites constitucionais e legais, foram apresentados os percentuais projetados de aplicação de recursos na Educação, correspondentes a **31,74%**, e na Saúde, de **25,82%**, superiores aos mínimos constitucionais, bem como a previsão de aplicação de **89,21% dos recursos do FUNDEB** na remuneração dos profissionais da educação básica. Também foram demonstradas as projeções de despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, com estimativa global de 55% da Receita Corrente Líquida, ressaltando-se a necessidade de acompanhamento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram abordados, ainda, os riscos fiscais previstos no PLDO 2027, especialmente a possibilidade de frustração de receitas estimada em aproximadamente **R$ 40,6 milhões**, as medidas de limitação de empenho, a previsão de renúncia de receitas no montante aproximado de **R$ 314,4 mil** e a margem fiscal destinada à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, com esclarecimentos sobre a importância do planejamento e do controle fiscal para a manutenção do equilíbrio das contas públicas. Prosseguindo, foi esclarecido o papel institucional da Câmara Municipal na apreciação das matérias orçamentárias, compreendendo a análise pela Comissão de Finanças e Orçamento e demais órgãos competentes, a apresentação de emendas parlamentares, a deliberação em Plenário e a fiscalização da execução orçamentária. Destacou-se a previsão de **R$ 4.552.821,14 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e quatorze centavos)** destinados à provisão para emendas parlamentares individuais impositivas no exercício de 2027, observadas as disposições do art. 145-A da Lei Orgânica Municipal, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e as exigências legais aplicáveis. Esclareceu-se que os recursos possibilitam aos vereadores indicar ações, serviços, obras e entidades beneficiárias, observadas as disposições legais e orçamentárias, sendo sua execução obrigatória, ressalvadas as hipóteses de impedimento de ordem técnica. Considerando os onze integrantes da Câmara Municipal, o montante previsto representa, em média, aproximadamente R$ 413,9 mil por parlamentar. Também foi apresentada a distribuição das emendas parlamentares do exercício de 2026, que totalizaram aproximadamente R$ 4,1 milhões, distribuídos em cinquenta e cinco emendas, com destaque para a área da Saúde, que recebeu aproximadamente 60% dos recursos, seguida das áreas de Segurança Pública, Esporte e Lazer, Assistência Social, Administração, Urbanismo, Agricultura e Cultura. Ao final da exposição, foram apresentados os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das contas públicas, incluindo o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Portal da Transparência Municipal e os canais de consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), reforçando-se a importância da participação popular no processo de planejamento, aprovação e fiscalização do orçamento municipal. **Durante a apresentação, foram formulados questionamentos pelos parlamentares e representantes da sociedade civil, os quais foram esclarecidos pelos responsáveis técnicos e pelas autoridades presentes.** O Vereador **Wilson Pentecoste dos Santos** solicitou esclarecimentos acerca do valor previsto para a construção do novo Hospital Municipal. A Senhora **Salete Zucchi** questionou sobre os recursos destinados às unidades de Educação Infantil, tendo a Secretária Municipal de Educação, **Valéria Viviane Neves**, esclarecido que os valores previstos para reformas e manutenção das unidades escolares constam de forma global na proposta orçamentária. A Vereadora **Monnize da Costa Dias Zangeroli** questionou a Secretária Municipal de Fazenda, **Dalva Vieira de Barros**, acerca da redução da previsão de arrecadação do IPTU e das medidas adotadas para enfrentar a inadimplência, tendo a Secretária esclarecido a existência de incentivos relacionados ao pagamento do imposto e do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Sobre o assunto, o Vereador **Wilson Pentecoste dos Santos** manifestou posicionamento contrário à adoção recorrente do REFIS, por entender que a expectativa de novos programas de recuperação fiscal pode desestimular o pagamento regular dos tributos, ressaltando a necessidade de estudos e medidas que incentivem a adimplência dos contribuintes. Na continuidade, a Vereadora **Monnize da Costa Dias Zangeroli** solicitou esclarecimentos acerca das ações orçamentárias voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção animal, especialmente quanto à possibilidade de destinação de recursos por meio de emendas parlamentares individuais impositivas, sendo prestados os esclarecimentos pelo contador **Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi**. A Senhora **Salete Zucchi** também questionou os impactos da Reforma Tributária sobre as receitas municipais. Em resposta, o contador esclareceu aspectos relacionados à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ao Imposto Seletivo (IS) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Complementando os esclarecimentos, a Secretária Municipal de Fazenda, **Dalva Vieira de Barros**, informou que os reflexos da Reforma Tributária serão considerados nos próximos instrumentos orçamentários, destacando o exercício de 2029 como referência para seus efeitos sobre o planejamento municipal. Concluída a apresentação técnica e presta-

dos os esclarecimentos aos questionamentos formulados durante sua realização, foi franqueada a palavra aos cidadãos presentes no recinto e aos participantes que acompanhavam a transmissão eletrônica, **não havendo novas perguntas ou manifestações nessa etapa, tanto presencialmente quanto pelos meios digitais**. Registrou-se que a íntegra da Audiência Pública foi gravada, encontra-se disponível nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal e permanece arquivada no Poder Legislativo. Nada mais havendo a tratar, a Audiência Pública foi encerrada às **dezesseis horas e quinze minutos**. A lista de presença segue anexa à presente Ata. Para constar, eu, **Deizelucy Maria Pereira Mesquita**, Chefe de Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Diamantino, lavrei e digitei a presente Ata, que registra os atos, as informações e as manifestações ocorridas durante a Audiência Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TITULAÇÃO	PROTOCOLO	DATA DE ENVIO	AVALIAÇÃO
0000042	REGINALDO SOUZA DA CRUZ JUNIOR	ESPECIALIZAÇÃO	380	16/11/2026 13:38	Deferido
0000119	JEFERSON DE JESUS TEIXEIRA	MESTRADO	381	16/11/2026 14:14	Deferido
0000127	WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS	ESPECIALIZAÇÃO	382	16/11/2026 16:06	Deferido
0000011	THAILON LUIZ GOMES TEIXEIRA	-	-	-	Não Enviado
0000022	VITÓRIA EMANUELLY DE ALMEIDA	-	-	-	Não Enviado
0000079	JESSICA ARAÚJO BATISTA	-	-	-	Não Enviado
0000102	LUCAS MATHEUS ALENCAR ANDRADE	-	-	-	Não Enviado
0000117	KELEM SCARLAT ZAGO	-	-	-	Não Enviado
0000118	SARA CRISTINA SILVA RODRIGUES	-	-	-	Não Enviado

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: H S BUQUE LEME, CNPJ/MF nº 24.473.889/0001-92.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Valor Global: R$ 15.997,61 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Data Assinatura Contrato: 09/11/2026.

GNRT-MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

O Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Exmº. Sr.º DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Complementar Municipal nº 030 de 01 de março de 2019 e suas alterações, e considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto (CONVOCAÇÃO) nº 01 de 05 de novembro de 2026, e conforme item 11 do Edital do Concurso Público 01/2026 de 22 de junho de 2026.

RESOLVE:

I – Fica empossado no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, o Senhor REIDINER RODRIGUES FARIAS, inscrito no CPF nº 105.505.581-95 e RG nº 3589456 – SESP/DF.

II – O Candidato declara neste Ato Administrativo ter atendido os seguintes quesitos:

• Apresentou documentação em fotocópia autenticada, que comprove:

a) carteira profissional de acordo com o Cargo que irá assumir;

b) cédula de identidade – cópia;

c) cartão do CPF – regularizado – cópia;

d) título de eleitor – cópia;

e) certidão de quitação eleitoral – cópia;

f) cartão do PIS/PASEP – cópia;

g) certificado de Reservista se, do sexo masculino – cópia;

h) certidão de Nascimento (quando solteiro) – cópia;

i) certidão de Casamento ou averbação judicial/óbito – cópia;

j) certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos – cópia;

k) carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos – cópia;

l) 1(uma) foto ¾ - colorida e recente;

m) comprovante de residência (atualizado) – cópia;

n) comprovante Bancário (caso já possua conta corrente em Banco Oficial) – cópia;

o) requisitos mínimos exigidos em Edital – cópia acompanhada de original;

p) registro ativo no conselho da classe quando esta for obrigatório para o desempenho da função gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício do cargo público, comprovada em prévia inspeção médica oficial;

q) estar quite com o Serviço Militar se for do sexo masculino;

r) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

s) estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal;

t) estar no gozo dos direitos civis e políticos

u) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;

v) não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público” mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental, conforme lei específica;

w) não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;

x) não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais) ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de Empregos, empregos, funções, Empregos eletivos e Empregos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal;

y) comprovar os requisitos apresentados na TABELA DE CARGOS PÚBLICOS do item 2.1 deste Edital;

III - A nomeação é exclusivamente no Regime Estatutário, ingressando na carreira do cargo na Classe A Nível 1 sob o Regime Próprio de Previdência Social;

IV – A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 17 de novembro de 2026.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – Mato Grosso

ALANA DE ABREU CARVALHO

Secretária Geral da Câmara Municipal de General Carneiro – Mato Grosso

REIDINER RODRIGUES FARIAS

Agente Administrativo - Empossado

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO CIRCULAR Nº 172/2026/CMJ-GP

OFÍCIO CIRCULAR Nº 172/2026/CMJ-GP

Jauru-MT, 23 de novembro de 2026.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Câmara Municipal de Jauru-MT

ASSUNTO: Convocação para Sessão Solene de Eleição da Mesa Diretora – Biênio 2027/2028 e orientações sobre o procedimento eleitoral

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 16 da Resolução nº 056, de 20 de outubro de 2026 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a **SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028**, a ser realizada no dia **27 de novembro de 2026 (sexta-feira), às 9h00min**, no Plenário desta Câmara Municipal.

A Sessão Solene terá como finalidade exclusiva a eleição dos membros da Mesa Diretora para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, cujo mandato terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de de-

zembro de 2028.

Fica expressamente aberto, a partir da publicação do presente Ofício Circular, em 23/11/2026 (segunda-feira), o prazo para inscrição das chapas interessadas em concorrer à eleição da Mesa Diretora, encerrando-se, impreterivelmente, às 17h00 do dia 26/11/2026 (quinta-feira), devendo os respectivos registros ser realizados junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal nos termos do Regimento Interno.

Para garantir o conhecimento de todos os Vereadores e a regularidade do processo eleitoral, ficam esclarecidas, de forma objetiva, as seguintes regras previstas no Regimento Interno:

1. Inscrição das chapas: As chapas deverão ser registradas junto à Secretaria da Câmara **até as 17h00 do dia 26 de novembro de 2026 (quinta-feira)**, com a indicação dos Vereadores candidatos aos quatro cargos da Mesa Diretora.

2. Participação em apenas uma chapa: Cada Vereador poderá integrar somente uma chapa. Caso seu nome conste em mais de uma, será considerada válida exclusivamente sua participação na chapa registrada primeiro, conforme a ordem de protocolo.

3. Proibição de alterações após o registro: Uma vez registrada, a composição da chapa será definitiva, **não sendo permitida a retirada, inclusão, troca de integrantes ou alteração dos cargos indicados, mesmo que o prazo de inscrição ainda não tenha terminado**.

4. Desistência após o registro: Caso algum Vereador protocole pedido de desistência de participar da chapa após seu registro, **a chapa permanecerá válida, com sua composição original, podendo concorrer normalmente à eleição**, não sendo cancelada ou anulada em razão do pedido de desistência.

5. Consequências da desistência: Se a chapa for eleita, o Vereador que fez o pedido de desistência poderá reconsiderar sua decisão mediante retratação expressa até o momento da posse, em 1º de janeiro de 2027. Caso não se retrate, será considerada sua recusa à posse, ficando vago o respectivo cargo, que será preenchido mediante eleição suplementar, conforme o art. 27 do Regimento Interno.

6. Regularidade das chapas: As chapas deverão observar todos os requisitos regimentais, inclusive a proibição de recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, conforme o art. 22 da Lei Orgânica Municipal. O registro de chapa irregular será indeferido pela Presidência, mediante decisão fundamentada.

7. Votação e apuração: A eleição será realizada por votação nominal e aberta, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. Cada Vereador votará publicamente na chapa de sua preferência, mediante chamada nominal e em ordem alfabética. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, haverá nova votação entre elas e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

8. Resultado e posse: O resultado será proclamado na própria Sessão Solene, sendo os eleitos empossados **em 1º de janeiro de 2027**, mediante assinatura do respectivo termo de posse, quando terão início seus mandatos.

Ressalta-se que **todas as regras acima deverão ser rigorosamente observadas**, conforme os arts. 10 a 16 e 27 do Regimento Interno, visando assegurar a transparência, a igualdade de condições entre as chapas e a regularidade do processo eleitoral.

Por fim, destaca-se que a presente convocação observa devidamente a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para publicação da pauta, conforme previsto no art. 16 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 | FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 18/2026 | Fundamentação: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Órgão Promotor	Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT (CNPJ: 03.756.178/0001-55)
Processo Administrativo	nº 18/2026
Modalidade / Procedimento	**Dispensa Eletrônica nº 05/2026 (Com Disputa)**
Base Legal	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	**Menor Preço por Item**
Valor Global Estimado	**R$ 49.591,03 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos)**
Regime / Forma de Execução	Entrega imediata / serviço pontual em data única (01/12/2026)
Local de Execução do Objeto	Centro Comunitário Jesus de Nazaré – Mirassol D'Oeste/MT
Preferência ME/EPP/MEI	Sim (Lei Complementar nº 123/2006)
Portal Eletrônico / PNCP	Licitanet (www.licitanet.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
Período de Recebimento de Propostas	De 23/11/2026 até 27/11/2026 às 06h30 (Horário de Brasília/DF)
Data e Horário da Fase de Lances	27/11/2026, das 08h00 às 14h00 (Duração de 06 horas – Horário de Brasília/DF)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.178/0001-55, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 3226, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste/MT, por intermédio da sua Agente de Contratação, Sra. Daiane Reis Farias da Costa, designada pela Portaria nº 031/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA (Aviso de Contratação Direta nº 05/2026), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 045/2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao servidor **Maykon Silva Souza**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, férias de 20 (vinte) dias, a partir de 23 de novembro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 23 de novembro de 2026.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 027/2026

PORTARIA Nº 027/2026- RETIFICAÇÃO 0NDE SE LE 15 DE OUTUBRO DE 2015,

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a **Senhora JOCIVANE CRISTINA PINHEIRO DE SÁ** Portadora do CPF nº 799.675.581-72, Registro CRC/MT: MT-010922/0-3 para ocupar o Cargo de **Contadora** desta Câmara Municipal, a partir de 15 de Outubro de 2026**,** ate 15/12/2026 em virtude do afastamento da Contadora efetiva por licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/10/2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 15 Outubro de 2026 .

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 333/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 002/2026 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 23 de novembro de 2026 às 08h15min a seguinte:

EMPRESA:

Ø **AUTO POSTO ESTRADEIRO LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **17.560.957/0001-95,** no valor total de **R$ 31.120,00 (trinta e um mil, cento e vinte reais)**.
A empresa vencedora foi considerada classificada e habilitada, por atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº 002/2026 e seus respectivos Anexos.
Fica assegurada aos interessados a abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso e eventual interposição de recurso administrativo, conforme os prazos e condições estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
Decorrido o prazo recursal, e após o devido processamento de eventuais recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências relativas à adjudicação e homologação do certame.

Nova Monte Verde-MT, 23 de novembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

Terceiro termo aditivo ao contrato 06/2023 de 30 de Novembro de 2023, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino, na Praça Três Poderes, S/N, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE**

SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 789031 SSP/MT e CPF n.º 513.499.651-20, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 18.634.072/0001-56, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT com endereço sede na Rua Canarana, nº 137, Centro, neste ato representada por seu proprietário Sr. **ELIEZER ARIEL INACIO**, brasileiro, portador do CPF nº 037.196.301-02 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 029/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 06 de 30 de Novembro de 2023 por 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

2.1 - Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 2.1 do segundo termo aditivo ao contrato 06/2023, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, sofrerão reajuste pela variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, no percentual de 4,58%, passando o valor global anual de R$4.145,28 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para R$4.335,12 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

2.2 - Para verificar a compatibilidade do preço reajustado com os valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa na plataforma Radar de Controle Público, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, cujo relatório apresenta, como indicador próprio do sistema, a **Média Saneada Global de R$ 1.637,91** (mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), distinta do valor unitário de R$ 365,82 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) referente à contratação individual apresentada no levantamento. Ressalta-se que ambos os valores são disponibilizados pelo próprio sistema, não decorrendo de cálculos ou estimativas realizados pela Administração. Considerando que o valor mensal reajustado da contratação corresponde a R$ 361,26 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), verifica-se que este se encontra abaixo dos valores apresentados no relatório, conforme documentação anexa ao processo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de segurança patrimonial eletrônica e monitoramento das instalações da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, considerando a permanência da demanda administrativa, a natureza continuada do objeto e a importância da manutenção dos serviços para a proteção do patrimônio público, mostrando-se adequada e conveniente à Administração a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – A manutenção da contratação pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício de 2027, mostra-se adequada às necessidades administrativas, visando à continuidade dos serviços e à preservação das condições necessárias ao regular funcionamento da Câmara Municipal, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Na qualidade de autoridade competente, certifico, mediante a assinatura do presente Termo Aditivo, a necessidade de continuidade dos serviços contratados, considerando a permanência da demanda administrativa, o interesse público e a conveniência da prorrogação para o exercício de 2027. Por sua vez, a CONTRATADA, ao subscrever este instrumento, manifesta expressamente seu interesse e concordância com a prorrogação contratual, nas condições ora estabelecidas.

4.2 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

Nova Xavantina – MT, 16 de Novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO LTDA

ELIEZER ARIEL INÁCIO

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2026

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2026

Declara a perda de mandatos parlamentares em cumprimento à decisão da Justiça Eleitoral, reconhece a substituição no exercício da Presidência e determina providências administrativas correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições legais, considerando a competência vinculada para formalização dos efeitos de decisão da Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 32.753 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, proferido nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600679-57.2024.6.11.0013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 135/2026–13ª ZE/MT, datado de 23 de novembro de 2026, que comunicou à Câmara Municipal a cassação dos diplomas dos vereadores Edinei Aparecido da Silva e Manoel Pedro Mendes Conceição, para fins de cumprimento;

CONSIDERANDO a retotalização dos votos das eleições proporcionais de 2024 e a diplomação de Jonathan Rafael Oliveira Pereira e Cristiano de Jesus Martin, conforme documentos expedidos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o então Presidente da Câmara, Edinei Aparecido da Silva, figura entre os vereadores atingidos pela decisão eleitoral e que o art. 28, § 3º, do Regimento Interno prevê eleição para preenchimento de vaga na Mesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, sem reapreciação do mérito da decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada, para fins de registro e cumprimento no âmbito da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, a perda dos mandatos parlamentares de EDINEI APARECIDO DA SILVA e MANOEL PEDRO MENDES CONCEIÇÃO, em decorrência da cassação dos respectivos diplomas pela Justiça Eleitoral, comunicada pelo Ofício nº 135/2026–13ª ZE/MT.

Parágrafo único. A declaração possui natureza meramente declaratória e vinculada, não constituindo nova deliberação sobre a

cassação.

Art. 2º Em decorrência da perda do mandato de Edinei Aparecido da Silva, fica reconhecido o exercício da Presidência da Câmara Municipal pelo Vice-Presidente, vereador LINDOMAR PAULA DA SILVA, da data em que se tornou eficaz o afastamento do titular, até o preenchimento do cargo na forma regimental.

Art. 3º Fica reconhecida, em decorrência da perda do mandato de Manoel Pedro Mendes Conceição, a necessidade de preenchimento do cargo de Segundo-Secretário da Mesa Diretora, observadas as regras regimentais.

Art. 4º A Presidência em exercício adotará as medidas para a eleição destinada ao preenchimento das vagas da Mesa Diretora para o período restante do biênio 2025/2026, nos termos do art. 28, § 3º, do Regimento Interno, sem confundi-la com a eleição ordinária para o biênio 2027/2028.

Art. 5º A partir da eficácia da perda do mandato, cessam os poderes de representação institucional, autorização, rubrica e assinatura de Edinei Aparecido da Silva na condição de Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As atribuições próprias da Presidência serão exercidas por Lindomar Paula da Silva enquanto estiver no exercício do cargo, conforme a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

§ 2º A Secretaria Administrativa e o setor financeiro providenciarão a atualização de cadastros bancários, registros de assinaturas autorizadas, sistemas administrativos, contábeis e financeiros e demais instrumentos de representação institucional.

Art. 6º Registra-se o recebimento dos diplomas de JONATHAN RAFAEL OLIVEIRA PEREIRA e CRISTIANO DE JESUS MARTIN, devendo a Presidência em exercício adotar as providências para a convocação e posse dos novos eleitos, conforme as determinações da Justiça Eleitoral e os arts. 15 e 16 do Regimento Interno.

Art. 7º A comunicação da decisão judicial, a declaração da perda dos mandatos, a substituição no exercício da Presidência e as providências de convocação e posse deverão constar da ata da primeira sessão realizada após a comunicação oficial.

Art. 8º A Secretaria Administrativa providenciará a publicação deste Ato e as comunicações necessárias aos órgãos e setores competentes.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sem modificar o marco de eficácia da decisão eleitoral e observadas as formalidades legalmente exigíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de novembro de 2026.

LINDOMAR PAULA DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Mesa Diretora da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

Resumo do Certame Licitatório			
Órgão Gerenciador: **Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**			CNPJ: **24.672.727/0001-83**
Modalidade: **Pregão**	Forma: **Eletrônica**	Modo de Disputa: **Aberto**	Critério de Julgamento: **Menor Preço Por Item**
Data: **09/12/2026**	Horário:**09h30min (Brasília-DF)**	PPlataforma: **https://www.licitanet.com.br**	
Exige Amostra? **Não**	Participação: **Ampla concorrência e exclusiva ME/EPP.**	Reserva de Cota ME/EPP? **Não**	Decreto Federal nº 7.174/2010? **Não**
Registro de Preços? **Sim**	Vistoria? **Não**	Amostra? **Não**	Instrumento Contratual? **Sim**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de até 120 (cento e vinte) licenças de uso do Microsoft 365 Business Standard, na modalidade de assinatura (subscrição), com vigência contratual de até 60 (sessenta) meses, com faturamento anual visando assegurar a continuidade dos serviços de produtividade, comunicação, correio eletrônico institucional e armazenamento em nuvem da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.			
Valor Estimado: **R$ 132.742,80 (cento e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**			
Pregoeiro: **Maria Aparecida Montes Canabrava**		Ato de Designação: **Portaria nº 84/2026**	
Lei de Regência: **Lei Federal nº 14.133, de 2021**		Lei Complementar: **Lei Complementar Federal nº 123, de 2006**	

Primavera do Leste – MT, 23 de novembro 2026.

Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Decreta luto oficial por três dias no âmbito da Câmara Municipal de São José do Povo, em razão do falecimento do ex-prefeito João Batista de Oliveira, e suspende o expediente no dia 23 de novembro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor João Batista de Oliveira, ocorrido em 23 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO sua relevante trajetória política e sua dedicação à vida pública do Município de São José do Povo, tendo exercido o mandato de vereador durante a 2ª e a 3ª Legislaturas, o cargo de vice-prefeito no período de 2005 a 2008 e o cargo de prefeito municipal no período de 2009 a 2012;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município e sua contribuição para o fortalecimento das instituições públicas e para o desenvolvimento da comunidade;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que seu falecimento representa para a população de São José do Povo e o dever institucional de prestar justa homenagem à sua memória;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, pelo período de três dias, compreendendo os dias 23, 24 e 25 de novembro de 2026, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-prefeito João Batista de Oliveira.

Art. 2º Fica suspenso o expediente administrativo e legislativo da Câmara Municipal de São José do Povo no dia 23 de novembro de 2026, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e inadiáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, 23 de novembro de 2026.

_____

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a **Dispensa de Licitação nº 13/2026, Processo Licitatório n° 20/2026.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE GÁS E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO"**

Interessados devem enviar Propostas de Preços através do e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br, no período de **24 a 26 de novembro de 2026, até as 18h (horário oficial de Mato Grosso) do último dia**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.**.**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

Informações pelo telefone (65) 3251-1440 e 3251-1142, das 12:00 as 18:00 horas.

Liz Daiane Canuto Chaves - Agente de Contratação

São José dos Quatro Marcos-MT, 23/11/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 04/2026

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE TODOS OS BENS MÓVEIS PERMANENTES, DAR SUPORTE NA ORGANIZAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, APLICAÇÃO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DOS BENS SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES DE GESTÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL, REALIZAR A DEPRECIAÇÃO DOS BENS E EMITIR TERMO DE RESPONSABILIDADE POR SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço por item).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 24/11/2026 a 26/11/2026 às 17:00h..

Os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail ou mediante protocolo no Setor de Compras/licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA, no horário das 07h:00min às 11h:00min, em dias uteis ou pelo E-mail: camara.snd2022@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal www.serranovadourada.mt.leg.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras/licitação, no Endereço, Rua São Paulo, S/N, Centro – Serra Nova Dourada – MT.

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, 23 de Novembro de 2026.

Pablo Rian Maia Silva

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/PE/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 108, de 28 de setembro de 2026, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 31/2026, Pregão Eletrônico nº 06/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE

DATA DE ABERTURA: 09/12/2026 às 09h (horário de Brasília)

no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/

O edital na íntegra estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia, na opção licitações/contratos ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h.

Tangará da Serra-MT, 23 de novembro de 2026.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2026

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao § 3º, do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do Art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Convocar os Senhores(as) Vereadores(as) a comparecerem na Câmara Municipal para participarem da Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2026, quarta-feira, às 11:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta:

Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de União do Sul para o biênio 2027/2028.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 23 de novembro de 2026

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2026

Cuiabá – MT, 16 de Novembro de 2026 10h28min.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, realizou-se a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, com primeira convocação às 9h, não sendo atingido o quórum necessário para instalação da assembleia. Em segunda convocação, os trabalhos tiveram início, com as manifestações sendo registradas às 10h28.

Dando início aos trabalhos, o Presidente Silmar realizou uma breve fala de despedida, sendo posteriormente complementado pelo Diretor Antenor, que também fez uso da palavra, dirigindo-se ao Sr. Osmar.

Na sequência, foi abordada a transição da presidência do Consórcio, ficando registrado que, a partir de **1º de dezembro de 2026**, o atual presidente, Sr. Souza, deixará o cargo, e o vice-presidente, Sr. Prefeito Osmar, assumirá a presidência do Consórcio, com a **posse oficial prevista para janeiro de 2027**.

Em seguida, o Prefeito José Domingos fez uso da palavra, destacando a importância da participação, do envolvimento e da união dos prefeitos dos municípios consorciados nas atividades e decisões do Consórcio. Ressaltou, ainda, que o Sr. Osmar possui experiência na captação de recursos financeiros, a qual poderá contribuir positivamente para o fortalecimento e desenvolvimento institucional do CIDES-VRC.

Na sequência, houve manifestação ressaltando a relevância do Consórcio para os municípios consorciados, ocasião em que foram realizados agradecimentos ao Presidente Souza e ao Diretor Antenor Figueiredo, pelo trabalho desenvolvido e pela contribuição à instituição, bem como votos de boas-vindas e de sucesso à nova administração.

Posteriormente, a prefeita Margarete fez uso da palavra, agradecendo à equipe e parabenizando o Sr. Osmar pela nova etapa à frente do Consórcio.

Em seguida, o prefeito Jonas também se manifestou, parabenizando o Sr. Osmar pela nova gestão e desejando-lhe êxito na condução dos trabalhos.

Na sequência, o **Presidente eleito, Sr. Osmar**, fez uso da palavra, agradecendo ao atual Presidente, Sr. Souza, ao Diretor, Sr. Antenor de Figueiredo, e a toda a equipe do Consórcio pelo trabalho desenvolvido, pela dedicação e pela contribuição às atividades da instituição, reconhecendo os esforços de todos durante o período de gestão.

Na oportunidade, foi informado que, para o processo eleitoral referente ao biênio 2027/2028, houve a apresentação de **chapa única**, composta pelos seguintes candidatos:

Presidente: Osmar Froner de Mello;

1º Vice-Presidente: Margarete Gonçalves da Silva;

2º Vice-Presidente: Flavia Petersen Moretti de Araújo;

1º Membro Titular do Conselho Fiscal: José Antônio Domingos Cardoso;

2º Membro Titular do Conselho Fiscal: José Domingos Fraga Filho;

1º Suplente do Conselho Fiscal: Jonas Eduardo de Queiroz Moraes;

2º Suplente do Conselho Fiscal: Antonio Marcos Thomazini;

3º Suplente do Conselho Fiscal: Mariano Balabam.

A composição da chapa foi apresentada para o processo eleitoral e para os encaminhamentos relativos à nova gestão do Consórcio, referente ao biênio 2027/2028.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11h50. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será

assinada pelos presentes e pelos responsáveis, conforme os procedimentos institucionais.

	Nome	Assinatura
	Silmar de Souza Gonçalves (Presidente)	_____
	Abilio Jacques Brunini Moumer	_____
	Antonio Marcos Thomazini	_____
	Diego Ewerton Figueiredo Taques	_____
	Flávia Petersen Moretti de Araujo	_____
	Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires	_____
	Jonas Eduardo de Queiroz Moraes	_____
	José Antônio Domingos Cardoso	_____
	José Domingos Fraga Filho	_____
	Margareth Gonçalves da Silva	_____
	Mariano Balabam	_____
	Natal Alves de Assis Sobrinho	_____
	Osmar Froner de Mello	_____
	Rogério de Oliveira Meira	_____
	Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida	_____

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, CNPJ nº 07.950.742/0001-27.

CONTRATADA: ENPA – Engenharia e Parceria – em Recuperação Judicial Ltda., CNPJ nº 00.818.517/0001-92.

OBJETO: Registro e complementação das informações relativas à composição financeira do Termo de Convênio nº 3282-2025/SINFRA, para fins de conciliação contábil, orçamentária e financeira e prestação de contas, consignando o valor global do convênio de R$ 37.012.036,78, sendo R$ 36.938.012,70 provenientes de repasse da SINFRA e R$ 74.024,08 referentes à contrapartida financeira do Consórcio.

VALOR CONTRATUAL: Permanece inalterado em R$ 33.422.550,59 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), sem acréscimo de valor ou alteração do objeto contratado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 23 de novembro de 2026.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2026.

Silmar de Souza Gonçalves

Autoridade competente - CIDES VRC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, CNPJ nº 07.950.742/0001-27.

CONTRATADA: Construtora Nhambiquaras Ltda., CNPJ nº 03.076.083/0001-90.

OBJETO: Acréscimo quantitativo e financeiro ao Contrato Administrativo nº 003/2026, referente à execução de serviços voltados à melhoria estrutural de vias rurais, vinculados ao Convênio nº 3382-2025/SINFRA, conforme planilha técnica integrante do instrumento.

VALOR ORIGINAL: R$ 18.188.760,42 (dezoito milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 2.342.507,99 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente a aproximadamente 12,88% do valor original.

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 20.531.268,41 (vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: Permanece inalterada, até 03 de março de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, inciso I, alínea "b", e artigos 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2026.

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo - CIDES VRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires – CIDESA ATP, Sr. LEANDRO FELIX PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, especialmente pelo disposto em seu artigo 7º, CONVOCA os Municípios consorciados e demais interessados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2026 (quinta-feira), com início às 09h00, na modalidade presencial, na sede do CIDESA ATP, situada à Rua das Perobas, nº 863-C, Residencial Topázio, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.892-106, com a seguinte pauta:

1º) Prestação contas 2026;

2º) Aprovação da LOA 2027;

3º) Aprovação de superávit para 2026 e 2027;

4º) Eleição para o biênio 2027-2028;

6º) Assuntos Gerais

Sorriso/MT, 23 de novembro de 2026**.**

LEANDRO FELIX PEREIRA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO

CANARANA-MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.004.00025.000000007/2026	118/2026	LO	PLANALTO AGRONEGÓCIO LTDA	ARMAZÉNS GERAIS.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.00041.000000003/2026	116/2026	LP	BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT
2942.006.00041.000000003/2026	119/2026	LI	BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT
2942.006.00040.000000005/2026	118/2026	LP	BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.00040.000000005/2026	121/2026	LI	BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.086.0000007/2024	117/2026	LP	TARCÍSIO LUIS CORBARI	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO.	CANARANA- MT
2942.006.086.0000007/2024	120/2026	LI	TARCÍSIO LUIS CORBARI	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO.	CANARANA- MT
2942.013.00104.000000009/2026	038/2026	DECLARAÇÃO	BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA.	QUERÊNCIA - MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO LOA 2027

HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ | Secretaria Municipal de Saúde | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PREFEITURA GESTÃO 2025 - 2028

RESOLUÇÃO N° 76/2026

"Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, para o exercício financeiro de 2027 e da outras providencias".

O PRESIDENTE do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, em assembléia geral realizada no dia 23 de novembro 2026, atendendo a Legislação vigente, faz saber que o Conselho Diretor aprova e torna público o Orçamento Anual para o exercício de 2027 e no uso das atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia:

R E S O L V E:

Artigo 1° - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, para o exercício financeiro de 2027 "ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA", em R$ 10.982.000,00 (dez milhões novecentos e oitenta e dois mil reais).

Artigo 2° - A receita foi estimada com base em Transferência da União (MAC – Média e Alta Complexidade), Transferência do Estado – Repasse Fundo a Fundo (Portarias e PAICI, Incentivo para atenção Especializada aos Povos Indígenas -IAE -PI), Transferências dos Municípios (Rateio pela participação em Consórcio - Alto Boa Vista, Luciara e São Félix do Araguaia do Estado de Mato Grosso), Transferências de Instituições Públicas, Privadas, Pessoa Física (Doações), Receita Patrimonial (Aplicação financeira) e previsão de outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor.

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R$
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**10.931.750,00**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**10.931.750,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**2.403.400,00**
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS- Principal	700.000,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	IAE-PI-Incentivo Atenção Especializada a Povos Indígenas	1.703.400,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**6.620.300,00**
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**	**6.620.300,00**
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL**	**6.620.300,00**
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Repasse Fundo a Fundo – Programa PAICI - São Felix do Araguaia	270.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Repasse Fundo a Fundo – Programa PAICI - Alto Boa Vista	90.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Repasse Fundo a Fundo – Programa PAICI - Luciara	90.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde-Repasse Fundo a Fundo – Principal-PORTARIA GB/SES	4.200.000,00

Rua da Saudade, bairro Vila São José
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
central.reg.cisa@hotmail.com
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo – Principal – Outras Portaria	1.968.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Covid	2.300,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES**	**1.908.050,00**
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**1. 908.050,00**
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL**	
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferência de Município - Alto Boa Vista	300.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00	Transferência de Município - Luciara	240.000,00
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00	Transferência de Município - São Felix do Araguaia	1.303.050,00
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00	Transferência de Município – Parc. Luciara	65.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS TRIBUTARIAS**	**10.000,00**
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**10.000,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depositos Bancarios	10.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**40.250,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**23.000,00**
2.4.5.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	23.000.00
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**17.250,00**
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas de Capital - Principal	17.250,00
TOTAL DAS RECEITAS		**10.982.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo a classificação segundo a natureza, conforme o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICACÃO INSTITUCIONAL

Orgão: 01 – CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	**10.982.000,00**
Unidade: 01 – CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	**10.982.000,00**
PROJ/ATIV.:2001 – Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	10.979.700,00
PROJ/ATIV.:2002 – Covid - Ações de Enfrentamento a Emergência de Saúde Pública da Covid-19	2.300,00
TOTAL	**10.982.000,00**

II – CLASSIFICACÃO POR FUNCÃO, SUB FUNÇÃO E PROGRAMAS

10. Saúde	**10.970.500,00**
10. 122 Administração Geral	**10.970.500,00**
10.122.0001 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	**10.968.200,00**
10.122.0001.2.001 – Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	10.968.200,00
10.122.0002 Covid	**2.300,00**
10.122.0002.2.002 – Ações de Enfrent. a Emergência de Saúde Púb. da Covid-19	2.300,00
99. Reserva de Contingência	**11.500,00**
99. 999 Reserva de Contingência	**11.500,00**
99.999.0001 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	**11.500,00**

Rua da Saudade, bairro Vila São José
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
central.reg.cisa@hotmail.com
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

99.999.0001.2.001 – Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	11.500,00
TOTAL	**10.982.000,00**

III – CLASSIFICACÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
3.0.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**10.531.000,00**
3.1.00.00.00.00	**Pessoal e Encargos Sociais**	**5.213.000,00**
3.1.90.04.00.00	Contratação P/ Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.700.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	500.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	12.000,00
3.3.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESA CORRENTES**	**5.318.000,00**
3.3.90.14.00.00	Diárias	10.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	170.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	4.000.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	55.000,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributarias e contributivas	2.000,00
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	10.000,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercício anterior	70.000,00
4.0.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**440.000,00**
4.4.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**40.000,00**
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	30.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA**	**400.000,00**
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	400.000,00
9.0.00.00.00.00	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**11.000,00**
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	11.000,00
TOTAL DESPESA		**10.982.000,00**

Artigo 4° - Os recursos da reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e manutenção dos serviços não orçados ou orçados a menor, não se efetivando até o dia 30/11/2027 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Diretor Presidente do Consórcio para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos".

Artigo 5° - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a remanejar nos termos da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos.

Rua da Saudade, bairro Vila São José
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
central.reg.cisa@hotmail.com
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ | Secretaria Municipal de Saúde | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PREFEITURA GESTÃO 2025 - 2028

Artigo 6° - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo 7° - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo 8° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Artigo 9° - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Artigo 10° - Durante o exercício de 2027, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Artigo 11° - Comprovada o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Consórcio Intermunicipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12° - Fica o Consórcio Intermunicipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seu órgão da administração direta.

Artigo 13° - Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor.

Artigo 14°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2027.

São Félix do Araguaia - MT, 23 de novembro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA:81526598191

Assinado de forma digital por ACACIO ALVES SOUZA:81526598191
Dados: 2026.11.23 11:57:51 -03'00'

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE DO CISA

Rua da Saudade, bairro Vila São José
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
central.reg.cisa@hotmail.com
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

107-2026 TERMO DE INEX.002.2026 - BIOCARDIOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **BIOCARDIOS CENTRO DE CARDIOLOGIA APLICADA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BIOCARDIOS CENTRO DE CARDIOLOGIA APLICADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.335.386/0001-46, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, sala 604 e 607, Edifício Santa Rosa Tower, Bairro Ribeirão da ponte, Cuiabá-MT, CEP 78.040-400, neste ato representada pelo Titular: JOSÉ ROBERTO MOYA, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
020501003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	3.000	R$ 203,58	R$ 610,740
020501004-0	USG DOPPLER COLORIDO DE VASOS-CARÓTIDAS	3.000	R$ 118,30	R$ 354.900,00
021102005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL – MAPA 24 HORAS	500	R$ 150,00	R$ 75.000,00
021102004-4	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL SISTEMA HOLTER DE 24 HORAS	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
021102006-0	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMETRICO	3.000	R$ 160,00	R$ 480.000,00
021102003-6	ELETROCARDIOGRAMA-ECG	2.000	R$ 46,35	R$ 92.700,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ R$ 1.063.210,74 (um milhão, sessenta e três mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente

com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações

do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº

14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.11.19 17:04:15 -04'00'

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2026.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por:
JOSE ROBERTO MOYA
001.980.588-88
16/11/26 às 15:36:19 (UTC-4)

Documento assinado digitalmente por:
EZILAINE DO NASCIMENTO ROSA
586.774.889-87
17/11/26 às 13:21:43 (UTC-4)

BIOCARDIOS CENTRO DE CARDIOLOGIA APLICADA
10.335.386/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

134-2026 - TERMO DE INEX 2-2026 - INST CARVALHO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.482.154/0001-35, com sede na AV GENERAL MELO 315 – DOM AQUINO – CUIABÁ - MT, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO ARISTÓTELES GONÇALVES CARVALHO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS / EXAMES, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
109	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	3.000	500,00	1.500.000,00
115	UROFLUXOMETRIA	300	100,00	30.000,00
			TOTAL GERAL	1.530.000,00

2.1.1 O valor estimado do termo é de R$ 1.530.000,00 *(um milhão e quinhentos e trinta mil reais)*.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no

IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento

de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134 Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134 Dados: 2026.11.23 14:02:04 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA:50482154000135 Assinado de forma digital por INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA:50482154000135 Dados: 2026.11.23 11:42:03 -04'00'

INSTITUTO CARVALHO MEDICINA
INTEGRADA LTDA
CNPJ 50.482.154/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 015/2026 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 015/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.licitanet.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

A sessão acontecerá no dia 03 de dezembro **de 2026, às 10:00 min** (horário de Brasilia), através do Sistema www.licitanet.com.br.

O Edital estará disponível no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br.

Cuiabá - MT, 23 de novembro 2026.

LARISSA KAROLINE DE FREITAS DALLA SANTA

Coordenadora de Licitação - CISVARC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO - TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Torna-se **sem efeito / anulada**, para todos os fins legais, a publicação referente ao **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PROCESSO LICITATÓRIO N°. 128/2026, ADESÃO N° 005/2026,** publicada no Diário Oficial do Jornal Oficial AMM-MT**,** Edição de Segunda-feira, 23 de novembro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI N° 5120 e no Diário oficial de Contas-MT, Ano 15, N° 3997, Página 81, Divulgação quinta-feira, 19 de novembro de 2026 Publicação segunda-feira, 23 de novembro de 2026.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 003/2026 da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste-RO, cujo objeto é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de veículos tais como: ambulâncias, micro-ônibus, carros comuns, veículos de carga, máquinas pesadas e equipamentos.

- **Motivo da anulação:** Publicação indevida, em virtude do Ofício nº 253/GB/SMSAB/2026, emitido pelo Secretário de Saúde.
- **Providências subsequentes:** Nova publicação corrigida será divulgada oportunamente.

Água Boa, 23 de novembro de 2026.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO DESPACHO N.º 049/2026/SPOE/PMAB - INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20694/2026 - CONTRATO Nº 161/2023

Processo Administrativo Sancionador n.º 20694/2026/SPOE/PMAB

Contratada: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n.º 00.095.125/0001-42

Referência: Contrato n.º 161/2023 - ampliação e reforma da Escola Estadual Antônio Grohs.

OBJETO: Instauração de processo administrativo sancionador destinado à apuração de responsabilidade da contratada pela eventual inobservância dos deveres de comunicação e de guarda, bem como pelos danos às instalações do imóvel, conforme as ocorrências relatadas pela Fiscalização durante a execução da obra.

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993; Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 161/2023; e Decreto Municipal n.º 4.592/2025.

DETERMINAÇÃO: Fica a contratada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, apresentar defesa prévia por escrito, com os fatos, fundamentos e documentos que reputar pertinentes.

Água Boa – MT, 17/11/2026.

ITHALO DOUTOR E SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO DESPACHO N.º 050/2026/SPOE/PMAB - INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21033/2026 - CONTRATO Nº 031/2023

Processo Administrativo de Garantia Quinquenal n.º 21033/2026/SPOE/PMAB

Contratada: DIEGO MORELLO, CNPJ n.º 07.694.058/0001-21

Referência: Contrato n.º 031/2023 – construção de escola de educação infantil, Projeto Pró-Infância Tipo 1, na Quadra D-10 do Bairro Guarujá Expansão (EMEI Izabel Favaretto Zandoná).

OBJETO: Instauração de processo administrativo de garantia quinquenal para apuração e acompanhamento de vícios construtivos verificados na edificação da unidade educacional.

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 69 e 73, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993; art. 618 do Código Civil; e OT-IBR 003/2011.

DETERMINAÇÃO: Fica a contratada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, adotar medidas de contenção das manifestações patológicas identificadas e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar diagnóstico técnico, com ART ou RRT, e plano de correção com cronograma de execução, facultada no mesmo prazo a apresentação de defesa técnica.

Água Boa – MT, 19/11/2026.

ITHALO DOUTOR E SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital nº 002/2026, *publicado no Diário Oficial em 23/11/2026, em razão de erro identificado no Anexo I – DAS CATEGORIAS.*

Dessa forma, fica republicado o referido Anexo, devidamente corrigido, que passa a integrar o Edital nº 002/2026, em substituição integral à versão anteriormente publicada.

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do Edital e seus anexos que não foram expressamente alteradas por esta retificação.

O Anexo corrigido encontra-se publicado juntamente com este aviso, para conhecimento dos interessados.

Água Boa-MT, 23 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSO DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos** (**R$ 258.215,20),** distribuídos da seguinte forma:

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CATEGORIAS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL
QUANTIDADE DE PROJETOS	7	3	1	1	12	R$ 258.215,20

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 029/2026.

A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/11/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/2026, cujo objeto é Futura e Eventual aquisição de instrumentos musicais, acessórios, materiais de reposição e equipamentos complementares, destinados a atender às demandas pedagógicas, de formação artística e de apresentações das oficinas culturais (banda, musicalização e projetos correlatos) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Água Boa - MT, que teve como vencedoras as empresas:

ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS (CNPJ: 18.047.657/0001-70), lotes 8, 9, 10, 11, 21 e 23.

BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO (CNPJ: 46.700.625/0001-67), lotes 4, 6, 14 e 17.

GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (CNPJ: 12.559.500/0001-47), lotes 15 e 20.

LPG MUSICAL LTDA (CNPJ: 52.549.937/0001-14), lotes 1, 3, 13 e 22.

MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA (CNPJ: 71.107.320/0001-93), lote 12.

Fracassados os lotes 2, 5, 7, 16, 18 e 19

Água Boa, 23 de Novembro de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

DECRETO ORÇAMENTÁRIO NO. 50/26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 50/2026
De, 9 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACSON MARLON NIEDERMEIER, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 4734/2026, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 32.871,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2184	CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO SUL	
Cód. Reduzido	1221	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
	SUBTOTAL	32.871,00
	TOTAL	32.871,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	70	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	32.871,00
	TOTAL	32.871,00

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Alto araguaia-MT, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

JACSON MARLON NIEDERMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM SISTEMA DE SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. Sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa: FRIGO RESTAURANTE, LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA, CPNPJ: 33.857.102/0001-87, no valor total de R$

104.010,00 (cento e quatro mil e dez reais). ALTO ARAGUAIA - MT, 23 de novembro de 2026.

PATRICIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GOMES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 492/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015

LEI MUNICIPAL N.º 492/2015

DE 17 DE MARÇO DE 2015

"CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DO FUNCIONALISMO PUBLICO".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a fazer parte integrante do quadro de cargos de provimento efetivo os discriminados baixo, os quais passam a integrar a Lei Municipal nº 201/2004, de 24/05/2004.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, abaixo discriminados, que passam a integrar a Lei Municipal nº 201/2004, de 24/05/2004.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

Ord.	VAGAS	CARGOS	SALARIO
A	02	FACILITADOR DE OFICINAS	1.095,79

Art. 3º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal 468/2014, aumentando as vagas, conforme abaixo:

DE	PARA	CARGOS	SALARIO
07	08	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI	1.697,39

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, aos 17 de março de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 493/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Lei Municipal nº 493/2015

Alto Boa Vista – MT, 17 de março de 2015.

"Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Alto Boa Vista, e estabelece outras providências".

O Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei reestrutura e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Alto Boa Vista-MT.

Art. 2º O Poder Legislativo de Alto Boa Vista-MT é gerido pela Câmara Municipal, instituição primordial nas ações e serviços destinados a proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação individual ou coletiva, dos seus Servidores públicos.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos funcionários e Servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, dentro do Regime Jurídico Único (ESTATUTÁRIO), tem por objetivos fundamentais a valorização e a profissionalização do seu quadro de pessoal, bem como a eficiência e continuidade do aperfeiçoamento operativo do Parlamento Municipal, mediante:

I – adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – capacitação e aperfeiçoamento dos funcionários e Servidores públicos, em caráter geral e permanente.

Art. 4º Os Funcionários e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alto Bo Vista-MT, deverão estar permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, objetivando proporcionar melhor operacionalização do Parlamento

Municipal e especial atendimento ao Poder Executivo e ao público em geral, através de decisões rápidas, sempre que possível e com execução imediata.

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários e Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Alto Boa Vista-MT, visa a assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público do Parlamento Municipal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores (PCCS) do Poder Legislativo de Alto Boa Vista, através da estruturação dos seus respectivos cargos, dos princípios sobre a qualificação profissional, da habilitação para o ingresso, do regime de remuneração e a avaliação do desempenho.

§ 1º Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo de Alto Bo Vista-MT, os Servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e os estabilizados no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços Públicos, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessário.

§ 2º Serão regidos por esta Lei os funcionários ocupantes dos Cargos da Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Alto Boa Vista-MT.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 7º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Funcionário Público é a pessoa legalmente investiga em cargo, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Município, desta ou de outra Lei ou Lei especial;

II – Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público;

III – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ou cometíveis ao Servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e valor remunerado pelos cofres públicos;

IV – Função é a atividade funcional exercida mediante contrato ou relação de emprego;

V – Classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

VI – Grupo Salarial é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho, e/ou o grau de conhecimentos e complexidade;

VII – Categoria Funcional é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VIII – Referência é o nível de vencimento e salário base, fixado em lei para o cargo ou função permanente ocupado pelo Servidor público;

IX – Qualificação Profissional é o conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento de carreira;

X – Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo, estável, em comissão e funções, quantitativamente indicados e distribuídos em carreira, de cada órgão ou entidade da administração pública municipal;

XI – Lotação é o quantitativo de cargos de caráter permanente indicados por classe, que integram o quadro de cada órgão ou entidade da administração municipal;

XII – Adicional de Função é a vantagem pecuniária, de caráter transitório ou permanente, vinculada a determinados cargos ou funções que, para serem bem desempenhadas, exige um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação dos titulares;

XIII – Gratificação de Serviços é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objetive remunerar encargos adicionais cometidos ao Servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modos de realização do serviço;

XIV – Vencimento é a retribuição paga mensalmente ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor de referência fixada em Lei;

XV – Provento é a retribuição paga mensalmente ao funcionário ou Servidor aposentado;

XVI – Benefício é toda assistência de caráter previdenciário ou social, prestada gratuitamente ou com ônus parcial do Servidor e seus dependentes;

XVII – Nível é o agrupamento de categorias funcionais, conforme os critérios de complexidade, responsabilidade e similaridade funcionais nesta ordem;

XIII – Faixa Salarial é o conjunto de referências salariais de um nível limitado pelos valores mínimos e máximos;

XIX – Carreira dar-se-á dentro da mesma classe, através de promoção ou na ocupação de cargo em classe de nível de vencimento superior e de tarefas mais complexas, através do instituto do acesso.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º A lotação global do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes à carreira dos Servidores e dos cargos de provimento em comissão e os profissionais de contratação temporária pertencentes à Estrutura Organizacional.

§ 1º Os quantitativos de lotação dos Cargos de Carreira serão gerenciados, autonomamente, pelo Poder Legislativo através da Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades institucionais e disponibilidade financeira, observada a legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal, anualmente, promover a adequação dos cargos pertencentes à carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Alto Boa Vista-MT, no que se refere aos perfis profissionais e ocupacionais, observando-se sempre o disposto no artigo art. 29–A, da C.F. na Lei Complementar nº. 101, e na Lei Orgânica do Município.

§ 3º Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto BoaVista-MT, a publicação, anual, do Quadro de Lotação de pessoal pertencentes à Carreira dos Servidores do Poder Legislativo do Município, bem como os de contratação temporária.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alto Boa Vista compõe-se dos Servidores efetivos, dos estáveis e dos estabilizados no Serviço Público Municipal.

§ 1º Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os cargos em Comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes a sua estrutura organizacional.

§ 2º O quantitativo de cargos existentes consta da estrutura de Anexos desta Lei.

Art. 10 É vedada a nomeação para cargo em Comissão ou Função de confiança, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Poder Legislativo de Alto Boa Vista, ou seja, por ele credenciada.

Art. 11 Os cargos de provimento efetivo da respectiva Carreira dos Servidores do Poder Legislativo são organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I – vinculação à natureza das atividades do Poder Legislativo Municipal e aos objetivos das Políticas Públicas de Alto Boa Vista, respeitando-se a habilitação exigida para o ingresso no cargo, vinculada ao seu perfil profissional e ocupacional a correspondente qualificação do Servidor;

II – organização de uma Política de Gestão de Pessoas e a institucionalização do Sistema de Desenvolvimento de Pessoas, vinculados na Administração Municipal;

III - estabelecimento de critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercício inerentes às atividades e outros fatores determinantes em lei;

IV – valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

V – vinculação à Gerência de Gestão de Pessoas como gestor formal, priorizando a qualificação de pessoal nas diversas áreas, objetivando a elevação à qualidade da prestação de serviços no município;

VI – investidura nos cargos de provimento efetivo de carreira através de aprovação prévia em concurso publico de provas e/ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma da presente Lei;

VII – adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal de Alto Boa Vista e na motivação e valorização dos Servidores do Legislativo Municipal;

VIII - garantia de oferta contínua de Programas de Qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do Poder Legislativo no Município de Alto Boa Vista conforme o disposto nesta Lei;

IX – avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, o trabalho dos Servidores e a qualidade dos serviços prestados ao Legislativo do Município.

Art. 12 O provimento dos Cargos de Comissão fica vinculado ao perfil de qualidades e de capacidade exigidos para os respectivos cargos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 13 A Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Alto Boa Vista é constituída de 03 (três) cargos:

I – Profissional (Nível Superior);

II – Técnico de Serviços Administrativos (Nível Médio);

III – Apoio de Serviços Administrativos (Nível Fundamental).

Art. 14 As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal são assim discriminados:

I – Os Profissionais, de Nível Superior, do Poder Legislativo do Município de Alto Boa Vista desenvolverão as ações e serviços que constitui o todo da Administração da Casa Legislativa, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculado ao perfil exigido para o cargo/ocupação;

II – Os Técnicos de Serviços Administrativos, de Nível Médio, desenvolverão as ações e serviços que constituem o Sistema de Administração da Câmara, na sua dimensão técnicoprofissional, e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante ou não, vinculada ao perfil profissional exigido para o cargo/ocupação;

III – Apoio de Serviços Administrativos, de Nível Fundamental, desenvolverão os serviços que constituem o sistema geral da administração da Casa Legislativa, na sua dimensão operativa de atividade de manutenção, de infra-estrutura, de burocracia e sistemática administrativa que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental.

Parágrafo Único - Consideram-se também como atribuições dos cargos que compõem as Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo de Alto Boa Vista, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados e funções em confiança constantes da respectiva Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Alto Boa Vista.

Art. 15 O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificados nos Anexos desta Lei, vincula-se diretamente a natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerente, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema de Serviços Públicos.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE PADRÕES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 16 Os cargos que compõe a Carreira dos Profissionais do Poder Legislativo de Alto Boa Vista estruturam-se em Classes cujo acesso em linha horizontal está disposto em conformidade com a respectiva referência de habilitação, perfil profissional e ocupacional identificadas por letras maiúsculas da seguinte forma:

I – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR:

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisitos da Classe A, mais um curso de especialização e/ou 260 h de cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional;

c) Classe C: requisitos da Classe B e especialização ou 180 horas de cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional;

d) Classe D: Mestrado/Doutorado.

II – TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito de Classe A, mais 100 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais 100 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais um curso superior ou curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional, com no mínimo 100 horas.

III – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 80 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

c) Classe C: requisito Classe B, mais ensino médio ou 80 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais um curso de nível superior ou 80 horas de curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 12 Níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A certificação da Qualificação Profissional será conferida e/ou reconhecida pela Comissão constituída pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, observando-se os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 16 horas;

b) Serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento; atualização e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 3 anos anteriores à data de enquadramento;

c) Somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação com afinidade na administração pública;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONÁRIO E DO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17 Os cargos de provimento efetivo, no serviço público da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, são acessíveis aos brasileiros natos e equiparados, cujo ingresso dar-se-á no nível inicial de cada classe, atendidos os requisitos de escolaridade, a experiência e a habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com o critério estabelecido pelo Edital de abertura do concurso.

§ 2º Fica assegurada, para fins de acompanhamento e de fiscalização, em todas as fases do certame, a participação de representantes dos correspondentes sindicatos profissionais.

Art. 18 O Concurso Público terá sempre o caráter eliminatório e a nomeação far-se-á em estrita obediência à ordem de classificação.

§ 1º O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo do Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º Os requisitos exigidos para o concurso, serão objetos de editais específicos e estritamente observado o número de vagas existentes.

§ 3º Durante o prazo previsto no Edital de Convocação, respeitado o prazo de validade, os aprovados em concurso de provas, ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargos na carreira.

Art. 19 O concurso público reger-se-á por Edital e estabelecerá, em função da natureza da categoria funcional e sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo, o conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Art. 20 Não dependerá de limites de idade máxima a inscrição em concurso público ao candidato de cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 21 Os cargos serão providos:

I – em caráter efetivo;

II – em comissão.

§ 1º O provimento dos cargos em caráter efetivo será feito mediante nomeação, por ato administrativo do Presidente da Câmara, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo a ordem de classificação.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo no serviço público do Poder Legislativo Municipal, são acessíveis aos brasileiros e equiparados, e o ingresso, e o ingresso dar-se-á no nível inicial de cada classe, atendidos os requisitos de escolaridade ou experiências, e a habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os requisitos de escolaridade estão previstos nos Anexos que compõem a presente Lei.

§ 4º Para todos os cargos da Câmara, no ato do ingresso, também será exigido:

I - Gozo dos direitos políticos;

II - Haver cumprido as obrigações militares;

III - Haver cumprido as obrigações eleitorais;

IV - Idade mínima de dezoito anos;

V - Não possuir antecedentes criminais (sentença condenatória transitada em julgada);

VI - Outros que o habilitem para o exercício de determinado cargo.

§ 5º O provimento dos cargos em comissão será feito mediante ato administrativo de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, observadas e respeitadas as exigências da habilitação profissional específica e o nível de conhecimento exigível para cada cargo do Grupo de Assessoramento Superior.

Art. 22 São formas de provimento de cargos:

I – a nomeação;

II – a reintegração;

III – a reversão;

IV – o aproveitamento;

V – a promoção;

VI – o acesso;

VII – o enquadramento.

Parágrafo único. As formas de provimento de cargos numeradas neste artigo, e os demais requisitos para o ingresso e desenvolvimento do funcionário na carreira, dar-se-á na forma desta Lei, respeitadas as demais normas e requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista-MT (Lei Municipal específica).

SEÇÃO III

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 23 Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa comprovada.

§ 2º A posse, excepcionalmente, poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º Em se tratando de Servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º No ato da posse, o Servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 24 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município ou, em sua falta, quem a Câmara indicar.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º A posse do Servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 25 A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 26 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 27 O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do Servidor.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o Servidor.

SEÇÃO IV

DO ENQUADRAMENTO E DA NOMEAÇÃO DO INÍCIO DE CARREIRA

Art. 28 Dar-se-á o enquadramento e a nomeação:

I - ao entrar em exercício, o Servidor será enquadrado na Carreira dos Servidores na Classe e Nível iniciais do respectivo cargo;

II – aos Servidores que ingressarem no serviço público da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, mediante nomeação, após classificação com concurso público, será efetuado o enquadramento na referência inicial da Classe “A” de sua categoria funcional.

SEÇÃO V

DA FREQÜÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 29 A freqüência será apurada por meio de ponto.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas dos Servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da freqüência.

Art. 30. É vedado dispensar o Servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 1º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 3º O Servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 4º Nos dias úteis somente por determinação do Presidente da Câmara poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Art. 31 Os ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40(quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra lei ou Lei que estabeleça outro horário específico.

§ 1º O Servidor que exerce suas funções públicas em Regime de Trabalho em Tempo Integral ou em Escala de Plantão, que, eventualmente, for nomeado para cargo em Comissão deverá, obrigatoriamente, cumprir jornada de trabalho correspondente ao cargo Comissionado/Função de Confiança.

§ 2º Os Profissionais de Nível Superior com perfil de Advogado, ficam submetidos ao Regime de Trabalho de 20 horas semanais, salvo disposição legal em contrário, no que concerne a Regulamentação da Profissão.

§ 3º A administração da Câmara poderá modificar a seu critério exclusivo, a carga horária prevista no "caput" deste artigo, observado o interesse do serviço que o Parlamento Municipal exigir.

§ 4º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara ou de seus órgãos.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 32 Ao entrar em exercício, o Servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial anual de desempenho, por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 2º O servidor em estágio probatório que não alcançar a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na escala de avaliação, por ano de efetivo exercício na função, será considerado inapto para o cargo, e não poderá adquirir a estabilidade, devendo ser exonerado, de ofício pelo Presidente da Câmara, a bem do serviço público.

SEÇÃO VII

DA VACÂNCIA

Art. 33 A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - transferência;

V - posse em outro cargo.

VI - aposentadoria;

VII - falecimento.

Art. 34 A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do Servidor ou "ex-officio", e, por justa causa, mediante Processo Administrativo, Sindicância ou Inquérito, na forma da lei.

Parágrafo único. A exoneração "ex-officio" será aplicada:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando tendo tomado posse, o Servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

III - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

Art. 35 A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio Servidor.

Art. 36 A vaga ocorrerá:

I - na data da vigência do ato de promoção funcional, transferência, aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;

II - na data do falecimento do ocupante do cargo;

III - na data da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu aproveitamento;

IV - imediata àquela em que o Servidor completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

V - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 37 A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Alto Boa Vista-MT dar-se-á, em duas modalidades a seguir:

I – por progressão horizontal – Classes – para outra imediatamente a que o servidor ocupa, na mesma série de Classes do cargo, desde que cumprido todos os requisitos legal de títulos de habilitação e/ou da qualificação profissional exigida para a respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no art. 16 desta lei;

II – por progressão vertical – Níveis – desde que cumprido o intervalo de 03 (três) anos, observado o disposto no art. 39, desta lei.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 38 A progressão horizontal dos Servidores dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior a que o Servidor ocupa, na mesma série de Classe do cargo, mediante comparação legal do título da habilitação e/ou da qualificação profissional exigida para a respectiva Classe.

Parágrafo único. A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao Servidor, nos termos desta lei, o direito de se posicionar na mesma referência anteriormente ocupada e na Classe inicial da carreira, de acordo com o perfil exigido.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 39 O Servidor terá direto a progressão vertical de um Nível para outro, subseqüente da mesma Classe, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho e cumprido os requisitos, a carga horária e a pontuação necessária.

§ 1º É obrigatória a realização, pelo Órgão equivalente da Administração da Câmara Municipal, a Avaliação de Desempenho dos Servidores para fim de progressão vertical na Carreira, a ser procedida através do Anexo identificado como Ficha de Avaliação que integra esta Lei.

§ 2º Para fazer jus ao direito de que trata o caput deste artigo, o servidor terá que alcançar a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos na escala de avaliação, por ano de efetivo exercício no cargo para o qual foi concursado.

§ 3º Será assegurado ao Servidor o direito de progredir verticalmente na Carreira, independente de Avaliação de Desempenho, caso haja omissão e/ou morosidade, por parte da Mesa Diretora, na aplicação efetiva do referido Processo de Avaliação.

Art. 40 O Servidor em estágio probatório terá direito a progressão vertical de um Nível para outro, subseqüente da mesma, desde que aprovado em processo contínuo e específico de Avaliação e de Desempenho.

Parágrafo único. Para fazer jus ao direito de que trata o caput deste artigo, o servidor em estágio terá que alcançar a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos na escala de avaliação, por ano de efetivo exercício no cargo para o qual foi concursado.

Art. 41 Para a primeira progressão, o prazo é contado a partir da data em que se der o exercício do Servidor no cargo ou de seu enquadramento na Carreira.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42 As contribuições previdenciárias dos Servidores da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, serão recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, regime ao qual o Legislativo Municipal está vinculado.

Art. 43 Os Servidores que por ocasião da aposentadoria tiverem os proventos estabelecidos nos padrões do Regime Especial de Trabalho deverão, obrigatoriamente, cumprir as disposições contidas e estabelecidas no REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TODOS OS PRAZOS).

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 44 Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante lei municipal ou lei que disciplinará tais contratações.

Art. 45 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - programas ou campanhas, por natureza temporárias, na área de atuação do Parlamento Municipal;

II - implantação de serviço urgente e inadiável;

III - permitir execução de serviço técnico-profissional de notória especialização, nos caso admitidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993;

IV - consecução de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

V - saída de servidores, mediante afastamento, licença, aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços;

VI – execução de serviços técnico-administrativos, jurídicos e técnico-legislativos emergentes, necessários à defesa dos direitos e do interesse público da Casa Legislativa.

Art. 46 Nas contratações por tempo determinado, serão observados os valores de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, observados os preceitos legais dispostos na legislação municipal e os princípios constitucionais vigentes.

Parágrafo único. Para fins de contratação temporária de excepcional interesse público será observado o processo de remuneração e exame de seleção da Câmara Municipal, e, não havendo referência, o da Prefeitura Municipal, e, na sua falta, serão observados os valores do mercado de trabalho da respectiva categorial funcional.

Art. 47 É vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

TITULO III

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A Política de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, fundamentada nos princípios e objetivos consignados nesta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num Sistema de Desenvolvimento dos Servidores, norteando-se pela diretriz abaixo especificada:

I – inserção no contexto das Políticas Municipais;

II – fortalecimento do Sistema Legislativo Municipal de prestação de serviços;

III – melhora da qualidade dos serviços prestados aos usuários do serviço público;

IV – foco nos Servidores enquanto agentes do processo de transformação do sistema público, fortalecendo o desenvolvimento de competências, habilidades e o compromisso ético e moral com a coletividade.

Art. 49 O Desenvolvimento dos Servidores constituir-se-á dos seguintes programas:

I – Programa de Qualificação Profissional;

II – Programa de Avaliação de Desempenho;

§ 1º A Qualificação Profissional e a Avaliação de Desempenho dos Servidores são deveres e direitos de todos os integrantes da Carreira, e serão assegurados pelo Poder Legislativo de Alto Boa Vista.

§ 2º A Câmara Municipal dentro de suas correspondentes áreas de competência firmará convênios, protocolos de cooperação ou firmará equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Art. 50 O programa de Qualificação Profissional dos Servidores da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, deverá conter os seguintes objetivos:

I – caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico na área de serviços afins;

II – universalidade, não só no aspecto do conteúdo técnico científico e profissional da qualificação propriamente dita, mas da promoção humana do Servidor como agente de transformações das práticas e modelos;

III – ser veículo de sistematização das ações dos serviços inscritos na Política Legislativa do Município;

IV – ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do Sistema Público, no âmbito federal estadual e municipal;

V – descobrir e desenvolver os potenciais e valores humanos para estabelecer novas atribuições necessárias ao crescimento do Sistema Administrativo na esfera de competência do Poder Legislativo do Município;

VI - avaliar a Qualificação Profissional dos Servidores a fim de detectar a eficácia dos resultados.

Parágrafo único. Caberá á área de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos - RH) da Câmara Municipal, levantar as necessidades de Qualificação Profissional dos seus Servidores, elaborar a programação anual, submeter à aprovação da Mesa Diretora e executá-la.

Art. 51 O Profissional de Nível Superior beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o serviço público, independentemente do Quadro de Pessoal a que pertença, disponibilizará o repasse dos conhecimentos adquiridos enquanto agentes multiplicadores.

Art. 52 O Programa de Qualificação Profissional deverá ser custeado com recursos financeiros próprios do Poder Legislativo Municipal, além dos provenientes de eventuais Convênios.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 53 A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e consiste no afastamento do Servidor de suas funções, sem prejuízos dos seus vencimentos, assegurada a sua efetividade para todos os efetivos de carreira, e será concedida para freqüência de curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou em nível de pós-graduação e estágio, se de interesse do Poder Legislativo.

Art. 54 Para concessão da licença de que trata o artigo anterior, terão preferência os Servidores que participarem de curso correlacionado especificamente com a área de atuação no serviço público da Câmara Municipal.

Art. 55 Realizando-se o curso na mesma localidade de lotação do serviço ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa de expediente, pelo tempo necessário à freqüência regular no curso.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o artigo deverá ser obrigatoriamente comprovada mediante atestado de freqüência regular no curso.

Art. 56 Será concedido horário especial ao Servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízos do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 57 O Programa de Avaliação de Desempenho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Servidores do Parlamento Municipal, e é instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, com critérios capazes de identificar e de avaliar na sua integralidade, o desempenho do Servidor.

Art. 58 O Programa de Avaliação de Desempenho a ser formulado pela área de Gestão de Pessoas e aprovado pelo Poder Legislativo,

deverá conter os seguintes objetivos:

I – vincular o comportamento do trabalho ao alcance de metas relevantes para obtenção dos resultados;

II – promover a sinergia entre os poderes e desenvolver a consciência das potencialidades do grupo para gerar os resultados esperados pela Administração da Câmara Municipal;

III – desenvolver as competências essenciais para a geração de resultados;

IV – possibilitar o reconhecimento do Servidor;

V – responsabilizar as Gerências para desenvolver, implementar, monitorar e modificar as medidas de desempenho de seus Servidores;

VI – gerar dados e informações necessários para alimentar o Sistema de Qualificação.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 59 O Programa de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Servidores e é um instrumento de complementação da política de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, visando estabelecer critérios que assegurem a promoção à saúde e ao ambiente de trabalho do Servidor.

§ 1º As diretrizes do Programa de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho deverão observar os seguintes aspectos:

I – caráter permanente e atualizado da programação, a fim de acompanhar a evolução das normas de saúde e segurança no trabalho;

II – ser um dos condutores das Políticas do Município de Alto Boa Vista-MT, segundo as Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos, no seu eixo de desenvolvimento de pessoas;

III – assegurar a melhoria da Qualidade de Vida e do ambiente de trabalho dos Servidores;

IV - promover a saúde enquanto ações que envolvem constante risco, prevenção recuperação, danos, reabilitação profissional e psicossocial;

V - desenvolver ações que despertem a motivação para o trabalho visando melhoria no atendimento interno e externo.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE CARGOS E DE VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 O Sistema de Remuneração dos Profissionais do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT será estabelecido sob forma de subsídio, fixado em parcela única acrescido de gratificação, adicional, abono, prêmio, produtividade, especialidade ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio estabelecido no caput deste artigo é o somatório de todas as verbas remuneratórias e demais vantagens pecuniárias atualmente percebidas.

Art. 61 O teto máximo de remuneração dos Servidores da Câmara Municipal observará ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 62 O Servidor pertencente à Carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, nomeado para exercer Cargos em Comissão, deverá optar por perceber entre o subsidio do Cargo Comissionado ou o subsídio do Cargo de Carreira, acrescido de 50% (cinquenta) do subsídio do Cargo Comissionado.

Parágrafo único. O Servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a outros órgãos ou Secretarias.

Art. 63 Fica assegurado que 50% dos cargos em Comissão, de Direção e Chefia, serão ocupados por Servidores de carreira.

Art. 64 Para exercer o Cargo em Comissão, o Servidor devera preencher os seguintes critérios:

I – não estar em gozo de licença;

II – não estar lotado em outra unidade, órgão ou secretária da Câmara Municipal e nem do Município;

III – não constar quaisquer punição funcional nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido, conforme descrição de cargos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 65 O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias, contendo as Classes de subsídios, fixados em razão da natureza, grau e responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Alto Boa Vista-MT.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIA FUNCIONAL

Art. 66 Compõem a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Alto BoaVista-MT, os Anexos que compõem a presente Lei.

Art. 67 Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes da estrutura de Anexos desta Lei, os quais são de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas e profissionais habilitados que satisfaça os requisitos gerais para a investidura no serviço público e possuam experiência administrativa e legislativa comprovada.

Art. 68 Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes da estrutura de Anexos desta Lei, os quais somente poderão ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 69 Os cargos atualmente existentes no Poder Legislativo Municipal serão preenchidos pelos atuais servidores da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, que serão aproveitados nos respectivos cargos em que se encontram lotados, com todos os direitos e deveres deles decorrentes, respectivamente.

Art. 70 Será assegurado aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, isonomia de vencimentos para os cargos e atribuições iguais ou assemelhados entre servidores do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se aos funcionários e servidores da Câmara Municipal o disposto na Estrutura Administrativa e no PCCS da Câmara Municipal, e no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista-MT (Lei Municipal específica), observado o que dispõe as normas previstas pela Constituição Federal e pelas Leis Complementares Federal, Estadual e Municipal que vierem regular a matéria.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 71 Haverá substituição no impedimento legal e temporário, acima de 30 (trinta) dias, de ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento, assim considerados os que legalmente exercem atribuições de supervisão de unidade, efetivamente, criada e constante da estrutura dos órgãos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. - Durante o período de substituição, o substituto fará jus à diferença entre o vencimento de seu cargo e o do substituído.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 72 São assegurados aos servidores municipais os seguintes direitos sociais:

I – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

II – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

III – décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

VI – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, com intervalo de duas horas para alimentação, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos;

VIII – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

IX – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

X – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias;

XI – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XII – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XV – adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma prevista nesta Lei, consoante às demais normas que lhe foram legalmente e institucionalmente aplicáveis.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, estarão sujeitos e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social independentemente da forma de provimento do cargo.

§ 2º Aplica-se ao servidores ocupantes de cargo público da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, o disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41, da Constituição Federal, com as modificações que lhe foram dadas.

SEÇÃO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 73 O sistema remuneratório dos Servidores Públicos do Poder Legislativo deste Município de Alto Boa Vista-MT, é estabelecido e fixado em parcela única, acréscimo do Adicional por Tempo de Serviço à ordem de 2% (dois por cento) ao ano de efetivo serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Fica assegurada, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º Indica como revisão o ato pelo qual se formaliza a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, por sinal expressamente referido na Carta de 1988 – inciso IV do art. 7º, patenteando a homenagem não ao valor nominal, mas ao real do que satisfeito como contraprestação do serviço prestado.

§ 3º A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos a que se refere o parágrafo anterior se faz como garantia da previsão do princípio da periodicidade, que efetivamente deverá ser cumprido pelas autoridades municipais, que têm o dever de concretizar o comando constitucional, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Fica fixado o dia 01 de fevereiro de cada ano, como a data determinada para que se efetive a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Câmara deste Município de Alto Boa Vista-MT.

§ 5º A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT se dará, calculando-se, para tal, o percentual de defasagem verificado desde a última revisão e implantando-o imediatamente na folha de pagamento de salários e nos contra-cheques, adotando-se como critério a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou, na sua falta, qualquer outro dos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 74 Fica instituído, por esta Lei, o piso salarial, na forma de remuneração, em parcela única, dos Servidores Públicos do Poder Legislativo deste Município, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos de jornada laboral profissional específica e ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para o enquadramento.

SEÇÃO III

DAS VANTAGENS

Art. 75 Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor público da Câmara Municipal, as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei.

SEÇÃO IV

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 76 Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

SEÇÃO V

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 77 A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, for deslocado para fora da sede do Poder Legislativo do Município, por prazo certo.

Art. 78 Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

SEÇÃO VI

DAS DIÁRIAS

Art. 79 O servidor que, a serviço, tiver de afastar da sede da Câmara, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Não poderão ser pagas mais de 5 (cinco) diárias no mês, por servidor da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT.

§ 3º O valor da diária será fixada por Lei específica.

SEÇÃO VII

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 80 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina;

II - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III - adicional de férias;

IV - adicional noturno;

V - férias indenizadas ao servidor, sendo facultado a Presidência da Casa para sua concessão.

Art. 81 São assegurados aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, todos os direitos, vantagens e concessões de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, desde que respeitadas as regras e as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas Leis Federais Complementares.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor público da Câmara que, no pleno exercício de suas funções, vier a exercer cargo de provimento em comissão, de órgãos públicos, durante o período de 4 (quatro) anos consecutivos, ou de 8 (oito) anos intercalados, o direito de integralização dos vencimentos daqueles cargos ao subsídio mensal do servidor que tiver exercido aquelas funções.

SEÇÃO VIII

DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 82 As despesas com o pagamento de salários, vencimentos, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, obedecerão a Lei do Orçamento anual destinado ao Poder legislativo Municipal.

Art. 83 Sempre que ocorrer revisão, alteração, reajuste ou aumento na remuneração dos servidores do Poder Executivo, igual índice será aplicado aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A política salarial da Câmara Municipal será aplicada aos seus funcionários e servidores, independentemente das normas instituídas pela Política Salarial do Governo Municipal (Poder Executivo), conforme dispuser leis complementares.

SEÇÃO IX

DA ADMISSÃO

Art. 84 Independerá de concurso à admissão para funções de caráter transitório de excepcional interesse público, que se darão por tempo determinado, justificada sempre, as razões que só podem ser fundamentadas na excepcionalidade e na transitoriedade, sem vínculo empregatício, devendo o contratado ter previdência como autônomo.

SEÇÃO X

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DOS EMPREGOS

Art. 85 Os cargos e os empregos, atualmente existentes na Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, que não puderem sofrer o aproveitamento ou o enquadramento nos termos desta Lei e da legislação superior, serão extintos à medida que forem providos os cargos de provimento em comissão e os cargos de provimento efetivo por àqueles aprovados em concurso público.

TITULO V

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 Para fins de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental e médio, será considerado o Certificado ou o Diploma, e, de curso Superior ou de Pós-graduação, será considerado Diploma expedido e convalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 87 Nos casos de Diploma ou Certificado que estiver em fase de expedição e de registro, será considerado válido o Atestado de Conclusão do curso, até o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 88 Os Servidores beneficiados com o disposto nesta Lei, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único. O Servidor que não cumprir o disposto no caput deste artigo, terá sua progressão horizontal invalidada, ficando obrigado a ressarcir os valores recebidos a maior e indevidamente, aos cofres públicos municipais, sob as penas da lei.

Art. 89 O Servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá a sua primeira movimentação funcional somente após adquirir a estabilidade, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90 Para fins de enquadramento nesta Lei, dos atuais Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, será constituído um Grupo de Trabalho designado por Portaria do Presidente da Mesa Diretora, sob Coordenação Geral do Secretário Geral da Câmara Municipal, para a realização dos trabalhos necessários.

Parágrafo único. O enquadramento dos atuais Servidores da Câmara Municipal, será efetuado mediante Portaria do Presidente da Casa Legislativa.

Art. 91 Os Servidores permanecerão nas mesmas classes e níveis que se encontram posicionados respeitando os critérios estabelecidos em lei e nesta Lei.

Art. 92 O enquadramento dos atuais Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, efetivar-se-á em duas etapas:

I – transformação de cargo atualmente ocupado, para o da Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e ocupacional conforme o caso, existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas ao novo cargo, de conformidade com a Tabela de Transformação, constantes nos Anexos desta Lei;

II – posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo transformado, observando o grau de escolaridade do Servidor, cursos de qualificação profissional em áreas correlatas ao novo cargo, ou de seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e no Nível, respectivamente.

Art. 93 O Servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei, quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo de carreira.

Art. 94 O Servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição escrita e fundamentada, com a indicação dos documentos e demais meios comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a novo julgamento sobre o enquadramento, ou a reconsideração do ato.

Art. 95 Serão considerados como critérios de enquadramento dos Servidores o grau de escolaridade, a formação e qualificação profissional e o tempo de serviço adquiridos até a data da vigência dos efeitos financeiros.

Art. 96 A primeira Avaliação de Desempenho, para fins de progressão na Carreira, será realizada no máximo 12 meses após o enquadramento dos Servidores no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, obedecida no que couber, a legislação municipal sobre a matéria.

Art. 97 Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do Servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos a data do enquadramento a que o Servidor teria direito, nos termos desta Lei.

Art. 98 Para fins de progressão vertical dos Servidores, será aproveitado o interstício cumprido, a contar do último enquadramento na carreira anterior.

Art. 99 Ficam criados na Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Alto BoaVista-MT, os seguintes Cargos Comissionados:

I –TESOUREIRO – DAS I (Livre Nomeação);

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 Os efeitos desta Lei não se estende ao pessoal inativo e pensionista da Câmara Municipal, cujos proventos e benefícios de pensão correm à conta da despesa pelo INSS.

Art. 101 O Servidor será aposentado com o subsidio de seu Nível e classe correspondente, observadas as regras do Órgão Previdenciário Geral..

Art. 102 Fica vedada à disposição ou cessão dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, aos poderes da União e do Estado de Mato Grosso, ressalvado os casos de força maior ou decorrente do cumprimento de convênio bilateral.

Art. 103 Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, deverão estar permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, objetivando proporcionar melhor atendimento ao Parlamento e ao público, através das ações e dos meios necessários à consecução dos objetivos propostos pelo parlamento Municipal.

Parágrafo único. Fica validado o enquadramento dos atuais servidores do Poder Legislativo Municipal, composto pelo Anexo identificado como PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DESTE MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, realizado por Comissão específica, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, com efeitos administrativos e financeiros a partir da publicação desta Lei.

Art. 104 Fica autorizado ao Presidente da Câmara, quando a necessidade da Casa Legislativa assim exigir, a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, objetivando a prover os cargos de provimento efetivo existentes e vagos no órgão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 105 Fica autorizado ao Presidente da Câmara a prover, de acordo com a conveniência, oportunização e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, os cargos de provimento em comissão instituídos por esta Lei.

Art. 106 O Presidente da Câmara fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 107 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Boa Vista– MT, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e quinze.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – (PCCS) – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ALTO BOA VISTA – MATO GROSSO

ESTRUTURA DE ANEXOS

ANEXOI

QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO QUANTIDADE

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 002

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO 004

APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – NÍVEL ELEMENTAR 005

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

PERFIL PROFISSIONAL

PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR	
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
ADVOGADO	01
CONTADOR	01

ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

PERFIL PROFISSIONAL

TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL - MÉDIO	
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01
TECNICO EM EQUIP. DE INFORMATICA	01
RECEPCIONISTA	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

PERFIL PROFISSIONAL

TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL - ELEMENTAR	
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02
MOTORISTA I	01
VIGILANTE	02

ANEXO V

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO V			
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)			
CARGOS COMISSIONADOS			
CARGOS	TIPO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R$
TESOUREIRO	DAS 1	01	3.191.18

ANEXO VI

TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL FUNDAMENTAL 40 Hs – CARGO VIGILANTE e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	788,00	945,60	1.134,72	1.361,66
2				
3				
4				

5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO VII

TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL FUNDAMENTAL 40 Hs – CARGO MOTORISTA I				
NIVEL	C L A S S E			
	A	B	C	D
1	930,76	1.116,91	1.340,29	1.629,71
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO VIII

TABELA II – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO40 Hs – CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
NIVEL	C L A S S E			
	A	B	C	D
1	1.095,79	1.336,06	1.603,27	1.950,36
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO IX

TABELA II – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO40 Hs – CARGO TECNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
NIVEL	C L A S S E			
	A	B	C	D
1	1.622,19	1.946,62	2.335,94	2.803,12
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO X

TABELA II – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO40 Hs – CARGO RECEPCIONISTA				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	930,76			
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO XI

TABELA II – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO40 Hs – CARGO SECRETÁRIO EXECUTIVO				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	3.191,18	3.829,41	4.595,29	5.514,34
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO XII

TABELA III – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL SUPERIOR – 30 Hs				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	3.191,18	3.829,41	4.595,29	5.514,34
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO XIII

FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR:

CARGO: FUNÇÃO:

DATA DE ADMISSÃO: MATRÍCULA:

ÚLTIMA PROMOÇÃO SALARIAL:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ASSINALAR NA ESCALA DE 1 A 5 DE ACORDO COM O DESEMPENHO DO SERVIDOR, CONSIDERANDO O GRAU 5, O VALOR MÁXIMO E GRAU 1 O VALOR MÍNIMO

FATORES APLICABILIDADE

QUALIDADE DE TRABALHO 12 3 4 5

1 – DESEMPENHA BEM TAREFAS METICULOSAS ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – REVISA SEMPRE O TRABALHO EXECUTADO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

3 – APRESENTA TRABALHOS SEM ERROS ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

4 – PODE-SE CONFIAR NO TRABALHO EXECUTADO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

5 – CONHECE O SERVIÇO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

INTERESSE PELO TRABALHO 12 3 4 5

1 – TEM INTERESSE EM APRENDER ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – É ESFORÇADO () ( ) ( ) ( ) ( )

3 – ADAPTA-SE COM FACILIDADE A MUDANÇAS () ( ) ( ) ( ) ( )

RESPONSABILIDADE PELO TRABALHO 12 3 4 5

1 – ESTÁ SEMPRE EM DIA COM O TRABALHO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – ZELA PELO MATERIAL SOB SUA RESPONSABILIDADE () ( ) ( ) ( ) ( )

3 – DEMONSTRA SERIEDADE EM RELAÇÃO AO TRABALHO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

4 – NÃO FALTA AO SERVIÇO () ( ) ( ) ( ) ( )

5 – É PONTUAL ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

QUALIDADE NO TRABALHO 12 3 4 5

1 – TRABALHA COM RAPIDEZ () ( ) ( ) ( ) ( )

2 – PRODUTIVIDADE DENTRO DA MÉDIA () ( ) ( ) ( ) ( )

3 – APRESENTA UMA PRODUÇÃO CONSTANTE () ( ) ( ) ( ) ( )

DISCIPLINA 12 3 4 5

1 – ACEITA BEM AS NORMAS DA CÂMARA ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – RESPEITA A HIERARQUIA ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

RELACIONAMENTO 12 3 4 5

1 – SABE TRABALHAR EM EQUIPE ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – ESTÁ SEMPRE PRONTO A COLABORAR ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

3 – RELACIONA-SE BEM COM OS COLEGAS DE TRABALHO () ( ) ( ) ( ) ( )

CRIATIVIDADE 12 3 4 5

1 – CONTRIBUI COM BOAS IDÉIAS PARA O SERVIÇO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – CONTRIBUI COM BOAS SOLUÇÕES ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

3 – É CRIATIVO NO DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

4 – QUANDO NECESSÁRIO RESOLVE SITUAÇÕES NOVAS () ( ) ( ) ( ) ( )

APLICABILIDADE ESCALA DE AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO 1PÉSSIMO 00 a 25

2RUIM 26 a 50

3REGULAR 51 a 75

4BOM 76 a 100

5ÓTIMO 101 a 125

ANEXO XIV

PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT.

SERVIDORES		ENQUADRAMENTO ATUAL		
	CARGO	CLASSE	NIVEL	VENCIMENTOS R$
TEREZINHA DE JESUS DIAS REIS	RECEPCIONISTA	A	8	1.163,45
SUELY FERREIRA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	8	1.036,66
EMILIANO GRAEFF	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	5	945,60
FRANKCIGERISON ISAIAS CAMELO PEREIRA	TECNICO EQUIP. DE INFORMATICA	A	3	1.670,85
LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES	SECRETÁRIO EXECUTIVO	A	5	3.382,65
ARIANE DE OLIVEIRA PIMENTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	1	1.095,79
MARCIO PINTO DE MOURA	VIGILANTE	A	1	788,00
FLAVIO COSTA MATOS	VIGILANTE	A	1	788,00
ALCIDES AMANTINO ZIMERMAN LANDSELDT	CONTADOR	A	1	3.191,18

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DO CARGO:

NFI/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASG - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Executar trabalhos de limpeza de natureza auxiliar e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.

· Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.

· Executar atividades de copeira

· Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.

· Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos Laboratoriais)

· Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais.

· Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.

· Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.

· Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.

· Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

· Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

· Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu de seu superior.

ANEXO XVI

DESCRIÇÃO DO CARGO

NFI/VIGILANTE - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Executar atividades no campo da segurança nas dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal e respectivas áreas;

· Realizar trabalhos de guarda diurno e noturno.

· Controle da entrada e saída de pessoas e volumes;

· Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.

· Prestar informações quando solicitada;

· comunicar à chefia qualquer irregularidade ocorrida que tenha notado e/ou presenciado no trabalho.

· promover a vigilância, percorrendo sistematicamente sua área de atuação e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entradas de pessoas estranhas e outras anormalidades;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XVII

DESCRIÇÃO DO CARGO

NFC/MOTORISTA I - VEÍCULO LEVE - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e possuir carteira de habilitação A/C, inclusive experiência comprovada na área de atuação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Dirigir veículos leves, para o transporte de pessoas e materiais;

· Realizar viagens para outras localidades segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

· Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e

outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos;

· Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamentos;

· Participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XVIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

NM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo e idade a partir de 18 anos, Prática em em computação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Executar os serviços gerais de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, participação da organização de arquivos e fichários, e digitação de ofícios, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas e valendo-se de sua experiência, para atender as necessidades administrativas.

· Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários e efetuando cálculos com o auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa.

· Efetuar lançamento em livros fiscais, registrando os comprovantes de transcrições comerciais, para permitir o controle da documentação e classificando os documentos por matéria em ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos.

· Participar do controle de requisições e recebimento do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento.

· Atender a chamadas telefônicas anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações.

· Desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam designadas.

· Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

· Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, manusear processos necessário ao exercício das demais atividades conforme a necessidade da administração.

· Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

· Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

ANEXO XIX

DESCRIÇÃO DO CARGO

NM/RECEPCIONISTA – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo

Deveres e responsabilidades do recepcionista;

· Noções de estrutura organizacional e hierarquia.

· Características do profissional de atendimento ao público: organização pessoal, agenda e espaço de trabalho; Eficiência no uso do telefone: tonalidade de voz, dicção, clareza e objetividade; Normas de atendimento ao público.

· Noções gerais sobre de protocolo e entrega de correspondências internas e externas. Recepção e distribuição da correspondência; Pronomes de tratamento. Boas maneiras e apresentação pessoal.

· A inviolabilidade, o sigilo das comunicações e dos telefonemas e a Constituição Federal. Comunicação escrita: recados, anotações e bilhetes; Raciocínio lógico, iniciativa, decisão e atenção concentrada.

· Ligações e operações telefônicas; como proceder nas ligações interurbanas e internacionais; ligações telefônicas a cobrar; o fax e a secretária eletrônica; uso e conservação do equipamento de telefonia.

· Auto-estima, Motivação e Relações interpessoais; Noções de postura e ética profissional.

· Noções de Informática.

ANEXO XX

DESCRIÇÃO DO CARGO

NM/TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo, curso Técnico e/ou superior na área de informática.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

Sumário: Compreende as atribuições desta área que se destinam a operar sistemas em microcomputadores, identificando e recuperando falhas operacionais, bem como atender às solicitações dos usuários.

Tarefas Típicas / Aglomeradas

- Verificar as tarefas a serem desenvolvidas para prever e escolher os recursos necessários ao processamento: terminais, impressoras, unidades de disco e outros;
- Selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, de acordo com a tarefa a ser executada;
- Digitar dados e emitir relatórios, observando os programas em execução, detectando problemas e ou falhas na execução das tarefas e, quando necessário, solicitar ao responsável pela unidade a providência de soluções;
- Manter cópias de segurança dos sistemas e informações existentes;
- Emitir relatórios, enviando-os às unidades administrativas, de acordo com normas preestabelecidas pela chefia da unidade;
- Tomar os cuidados e providências de conservação e manutenção recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- Orientar os usuários na operação de microcomputadores;
- Realizar manutenção em equipamentos de informática em geral;
- Instalar programas e orientar demais servidores na operação de sistemas;
- Executar outras atribuições afins.

ANEXO XXI

DESCRIÇÃO DO CARGO

NS/ADVOGADO - 20 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Direito e ter registro na OAB.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador e assessoria jurídica, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e titulares de órgãos da Administração; emitir pareceres e interpretações de textos legais;

· Confeccionar minutas contratuais e similares; manter a legislação local atualizada; representar o Município em juízo ou fora dele, quando investido do competente mandato.

· Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e titulares de órgãos da Administração, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar

e consolidar toda a legislação municipal;

· Observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, editais de licitação, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, prestação de serviços, fornecimento, convênios e outros atos que se fizerem necessários à sua legalização;

· Estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;

· Participar de reuniões coletivas do órgão a que estiver vinculado, sempre que convocado;

· Presidir, sempre que possível, os inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;

· Relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado;

· Representar a Municipalidade, como advogado, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial da Divida Ativa;

· Executar outras tarefas correlatas.

· Os honorários sucumbênciais devidos pela parte contrária serão divididos em tantos quantos forem os procuradores municipais em efetivo exercício, os quais serão pagos a título de gratificação, de acordo com a Lei nº 8.906/94.

· A carga horária de 40 (quarenta horas) semanais dos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico (302-NS) serão cumpridas da seguinte forma: 20 (vinte) horas de trabalho interno, podendo haver, no máximo, por dia, até 10 (dez) horas de trabalho; 20 (vinte horas em ambiente forense (externo) e/ou perante outros órgãos da Administração Pública ou em qualquer outra atividade que exija atuação advocatícia em prol do Município, podendo estas serem fracionadas para serem cumpridas com estudo e atualização em conhecimentos jurídicos, interna ou externamente. Pode haver, nesse caso, dedicação ao estudo em local externo à Prefeitura Municipal para

ressalvar a tranquilidade para o aprendizado.

· Fica autorizada a advocacia particular, desde que não haja prejuízo no atendimento aos interesses da Administração Pública Municipal, atendendo-se o acima exposto.

ANEXO XXII

DESCRIÇÃO DO CARGO

NS/CONTADOR - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Bacharel em Ciências Contábeis e registro no Conselho da categoria.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade;

· Emitir Notas de Empenhos;

· Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município;

· Elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial;

· Elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade;

· Orientar e manter a escrituração contábil em dia;

· Fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros;

· Efetuar perícias e revisões contábeis;

· Elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais;

· Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais;

· Realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais;

· Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;

· Prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos;

· Fazer frente a elaboração de proposta orçamentária (PPA, LDO e LOA);

· Prestar assessoramento e emitir pareceres;

· Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

· Executar fechamento de Balancetes Mensais e Balanços Anuais;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XXIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

NM/TESOUREIRO - 40 horas

PRÉ-REQUISITO: Nivel Médio completo.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

01 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE TESOUREIRO:

1.1 - Atribuições do cargo:

1.1.1 - Descrição Sintética: Receber e guardar valores, efetuar pagamentos;

1.1.2 - Descrição Analítica: Receber, guardar e pagar valores em moeda corrente; efetuar, nos prazos legais, os recebimentos e pagamentos devidos, prestar contas, efetuar selagem e autenticação mecânica, elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, movimentar fundos, conferir e rubricar livros, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

1.2 - Lotação: Diversas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.

1.3 - Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Sujeito a frequentar cursos de especialização, realizar trabalho externo e atender à munícipes e demais pessoas que procurem a repartição onde o servidor estiver lotado.

ANEXO XXIV

DESCRIÇÃO DO CARGO

NM/SECRETÁRIO EXECUTIVO - 40 horas

PRÉ-REQUISITO: NIVEL SUPERIOR

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

- Ao Secretário Executivo, compete gerenciar todas as atividades das diretorias e zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, dar execução às atividades de direção parlamentar, de direção administrativa, direção financeira, direção legislativa, direção de comunicação, demandas relacionadas à expediente, recursos humanos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos legislativos.

- O Secretário Executivo responsabilizar-se-á por todos os serviços executivos da Câmara Municipal.

- Digitará Atas;

- Fará cerimonias de abertura de sessões, reuniões.

ANEXO XXV

FUNÇÕES GRATIFICADAS “FG” - PRIVATIVAS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	QDE
Presidente da Comissão de Licitação	FG 03	300,00	01
Membro da CPL	FG 02	150,00	02
Membro da Equipe do Pregoeiro	FG 02	150,00	02
Comissão de Avaliação de Pessoal	FG 01	100,00	03
Fiscal de Obras	FG 03	300,00	01
Fiscal de Contratos	FG 03	300,00	01
Motorista do Gabinete da Presidência	FG 04	400,00	01
Responsável pela Prestação de Contas DIRF – RAIS – SEFIP – SISTN	FG 04	400,00	01
Assessoramento ao Chefe Imediato	FG 03	300,00	02
Operador Sistema Aplic/Geobras	FG 05	500,00	01

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 494/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 494/2015

ALTO BOA VISTA – MT, 17 DE MARÇO DE 2015

“Autoriza a aquisição de um terreno para doar ao grupo **NOVOSOLO AGRONEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.672.047/0001915, com a finalidade de construir um **SECADOR DE GRÃOS**”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir pelo preço de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) uma área de terras medindo 05 hectares, situada no perímetro urbano dom município de Alto Boa Vista, de propriedade do Sr. LUIZ CARLOS DA CUNHA, localizada às margens da BR 242, lado esquerdo, sentido Alto Boa Vista/São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º - O terreno objeto da aquisição situa-se nos pontos levantador por satélite no documento em anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o terreno acima mencionado ao grupo NOVOSOLO AGRONEGÓCIOS LTDA, para nele ser construído um Secador de Grãos.

Art. 4º. - Se não for observado a disposição do art. 3º, ou se for desvirtuada a finalidade da doação, ficará esta desfeita e a empresa terá que reembolsar a Prefeitura o valor da doação, despesa e juros legais.

Art. 5º. - Reverterá ao Patrimônio do Município o terreno em apreço se por ventura a empresa detentora da doação desistir da construção, mudar o empreendimento do terreno ora doado e/ou paralisar as atividades por prazo superior a 05 (cinco) anos consecutivos.

Art. 6º. - Para atender as despesas com a aquisição é aberto o crédito especial de (R$ 30.000,00).

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, EM 17 DE MARÇO DE 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEIMUNICIPAL Nº 495/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

LEIMUNICIPAL Nº 495/2015

ALTO BOA VISTA – MT, 17 DE MARÇO DE 2015.

"DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE E CARATER SOCIAL, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO URBANISTICA E FUNDIÁRIA, A ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CASULO VIDA NOVA, SITUADO NA ÁREA DESMEMBRADA DA ESCOLA AGRICOLA MUNICIPAL".

Art. 1º - Fica declarada com de Especial Interesse Social, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, a área delimitada conforme o Anexo I desta Lei, situada no perímetro urbano do município, denominado **P.A. CASULO VIDA NOVA**, localizado na área da Escola Agrícola Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 17 de março de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 496/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Lei Municipal nº 496/2015

Alto Boa Vista – MT, 24 de abril de 2015

"Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista, e estabelece outras providências".

O Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei reestrutura e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista - MT.

Art. 2º O Poder Executivo de Alto Boa Vista - MT é gerido pela Prefeitura Municipal, instituição primordial nas ações e serviços destinados a proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação individual ou coletiva, dos seus Servidores públicos.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos funcionários e Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, dentro do Regime Jurídico Único (ESTATUTÁRIO), tem por objetivos fundamentais a valorização e a profissionalização do seu quadro de pessoal, bem como a eficiência e continuidade do aperfeiçoamento operativo do Executivo Municipal, mediante:

I – adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – capacitação e aperfeiçoamento dos funcionários e Servidores públicos, em caráter geral e permanente.

Art. 4º Os Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, deverão estar permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, objetivando proporcionar melhor operacionalização do Executivo Municipal e especial atendimento aos demais poderes e ao público em geral, através de decisões rápidas, sempre que possível e com execução imediata.

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários e Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista-MT, visa a assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público Municipal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores (PCCS) do Poder Executivo de Alto Boa Vista, através da estruturação dos seus respectivos cargos, dos princípios sobre a qualificação profissional, da habilitação para o ingresso, do regime de remuneração e a avaliação do desempenho.

§ 1º Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo de Alto Boa Vista - MT, os Servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e os estabilizados no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços Públicos, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessário.

§ 2º Serão regidos por esta Lei os funcionários ocupantes dos Cargos da Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Alto Boa Vista - MT.

§ 3º Excetuam-se da presente Lei os servidores pertencente à área de Educação, que terão PCCS próprio para a carreira.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 7º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Funcionário Público é a pessoa legalmente investiga em cargo, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Município, desta ou de outra Lei ou Lei especial;

II – Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público;

III – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ou cometíveis ao Servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e valor remunerado pelos cofres públicos;

IV – Função é a atividade funcional exercida mediante contrato ou relação de emprego;

V – Classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

VI – Grupo Salarial é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho, e/ou o grau de conhecimentos e complexidade;

VII – Categoria Funcional é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VIII – Referência é o nível de vencimento e salário base, fixado em lei para o cargo ou função permanente ocupado pelo Servidor público;

IX – Qualificação Profissional é o conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento de carreira;

X – Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo, estável, em comissão e funções, quantitativamente indicados e distribuídos em carreira, de cada órgão ou entidade da administração pública municipal;

XI – Lotação é o quantitativo de cargos de caráter permanente indicados por classe, que integram o quadro de cada órgão ou entidade da administração municipal;

XII – Adicional de Função é a vantagem pecuniária, de caráter transitório ou permanente, vinculada a determinados cargos ou funções que, para serem bem desempenhadas, exige um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação dos titulares;

XIII – Gratificação de Serviços é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objetive remunerar encargos adicionais cometidos ao Servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modos de realização do serviço;

XIV – Vencimento é a retribuição paga mensalmente ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor de referência fixada em Lei ou Lei especifica;

XV – Provento é a retribuição paga mensalmente ao funcionário ou Servidor aposentado;

XVI – Benefício é toda assistência de caráter previdenciário ou social, prestada gratuitamente ou com ônus parcial do Servidor e seus dependentes;

XVII – Nível é o agrupamento de categorias funcionais, conforme os critérios de complexidade, responsabilidade e similaridade funcionais nesta ordem;

XIII – Faixa Salarial é o conjunto de referências salariais de um nível limitado pelos valores mínimos e máximos;

XIX – Carreira dar-se-á dentro da mesma classe, através de promoção ou na ocupação de cargo em classe de nível de vencimento superior e de tarefas mais complexas, através do instituto do acesso.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º A lotação global do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes à carreira dos Servidores e dos cargos de provimento em comissão e os profissionais de contratação temporária pertencentes à Estrutura Organizacional.

§ 1º Os quantitativos de lotação dos Cargos de Carreira serão gerenciados, autonomamente, pelo Poder Executivo através da Prefeitura Municipal, de acordo com suas necessidades institucionais e disponibilidade financeira, observada a legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, anualmente, promover a adequação dos cargos pertencentes à carreira dos Servidores do Poder Executivo de Alto Boa Vista - MT, no que se refere aos perfis profissionais e ocupacionais, observando-se sempre o disposto no artigo art. 29–A, da C.F. na Lei Complementar nº. 101, e na Lei Orgânica do Município.

§ 3º Caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, a publicação, anual, do Quadro de Lotação de pessoal pertencentes à Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município, bem como os de contratação temporária.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista compõe-se dos Servidores efetivos, dos estáveis e dos estabilizados no Serviço Público Municipal.

§ 1º Integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os cargos em Comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes a sua estrutura organizacional.

§ 2º O quantitativo de cargos existentes consta da estrutura de Anexos desta Lei.

Art. 10 É vedada a nomeação para cargo em Comissão ou Função de confiança, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Poder Executivo de Alto Boa Vista, ou seja, por ele credenciada.

Art. 11 Os cargos de provimento efetivo da respectiva Carreira dos Servidores do Poder Executivo são organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

I – vinculação à natureza das atividades do Poder Executivo Municipal e aos objetivos das Políticas Públicas de Alto Boa Vista, respeitando-se a habilitação exigida para o ingresso no cargo, vinculada ao seu perfil profissional e ocupacional a correspondente qualificação do Servidor;

II – organização de uma Política de Gestão de Pessoas e a institucionalização do Sistema de Desenvolvimento de Pessoas, vinculados na Administração Municipal;

III - estabelecimento de critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercício inerentes às atividades e outros fatores determinantes em lei;

IV – valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

V – vinculação à Gerência de Gestão de Pessoas como gestor formal, priorizando a qualificação de pessoal nas diversas áreas, objetivando a elevação à qualidade da prestação de serviços no município;

VI – investidura nos cargos de provimento efetivo de carreira através de aprovação prévia em concurso publico de provas e/ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma da presente Lei;

VII – adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista e na motivação e valorização dos Servidores do Executivo Municipal;

VIII - garantia de oferta contínua de Programas de Qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do Poder Executivo no Município de Alto Boa Vista conforme o disposto nesta Lei;

IX – avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, o trabalho dos Servidores e a qualidade dos serviços prestados ao Executivo do Município.

Art. 12 O provimento dos Cargos de Comissão fica vinculado ao perfil de qualidades e de capacidade exigidos para os respectivos cargos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 13 A Carreira dos Servidores do Poder Executivo de Alto Boa Vista é constituída de 03 (três) cargos:

I – Profissional (Nível Superior);

II – Técnico de Serviços Administrativos (Nível Médio);

III – Apoio de Serviços Administrativos (Nível Fundamental).

Art. 14 As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal são assim discriminados:

I – Os Profissionais, de Nível Superior, do Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista desenvolverão as ações e serviços que constitui o todo da Administração, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculado ao perfil exigido para o cargo/ocupação;

II – Os Técnicos de Serviços Administrativos, de Nível Médio, desenvolverão as ações e serviços que constituem o Sistema de Administração, na sua dimensão técnico-profissional, e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante ou não, vinculada ao perfil profissional exigido para o cargo/ocupação;

III – Apoio de Serviços Administrativos, de Nível Fundamental, desenvolverão os serviços que constituem o sistema geral da administração Municipal, na sua dimensão operativa de atividade de manutenção, de infraestrutura, de burocracia e sistemática administrativa que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental.

Parágrafo Único - Consideram-se também como atribuições dos cargos que compõem as Carreiras dos Servidores do Poder Executivo de Alto Boa Vista, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados e funções em confiança constantes da respectiva Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

Art. 15 O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificados nos Anexos desta Lei, vincula-se diretamente a natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerente, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema de Serviços Públicos.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE PADRÕES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 16 Os cargos que compõe a Carreira dos Profissionais do Poder Executivo de Alto Boa Vista estruturam-se em Classes cujo acesso em linha horizontal está disposto em conformidade com a respectiva referência de habilitação, perfil profissional e ocupacional identificadas por letras maiúsculas da seguinte forma:

I – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR:

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisitos da Classe A, mais um curso de especialização e/ou 260 h de cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional;

c) Classe C: requisitos da Classe B e especialização ou 180 horas de cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional;

d) Classe D: Mestrado/Doutorado.

II – TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito de Classe A, mais 100 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais 100 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais um curso superior ou curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional, com no mínimo 100 horas.

III – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 80 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

c) Classe C: requisito Classe B, mais ensino médio ou 80 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais um curso de nível superior ou 80 horas de curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 12 Níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A certificação da Qualificação Profissional será conferida e/ou reconhecida pela Comissão constituída pelo (a) Prefeito Municipal, observando-se os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 16 horas;

b) Serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento; atualização e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 1 (um) ano anterior à data de enquadramento;

c) Somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação com afinidade na administração pública;

d)Para os servidores empossados a partir da data da aprovação da presente Lei, os cursos serão computados após o cumprimento do estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONÁRIO E DO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17 Os cargos de provimento efetivo, no serviço público da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, são acessíveis aos brasileiros natos e equiparados, cujo ingresso dar-se-á no nível inicial de cada classe, atendidos os requisitos de escolaridade, a experiência e a habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com o critério estabelecido pelo Edital de abertura do concurso.

§ 2º Fica assegurada, para fins de acompanhamento e de fiscalização, em todas as fases do certame, a participação de representantes dos correspondentes sindicatos profissionais.

Art. 18 O Concurso Público terá sempre o caráter eliminatório e a nomeação far-se-á em estrita obediência à ordem de classificação.

§ 1º O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo do Prefeito Municipal.

§ 2º Os requisitos exigidos para o concurso, serão objetos de editais específicos e estritamente observado o número de vagas existentes.

§ 3º Durante o prazo previsto no Edital de Convocação, respeitado o prazo de validade, os aprovados em concurso de provas, ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargos na carreira.

Art. 19 O concurso público reger-se-á por Edital e estabelecerá, em função da natureza da categoria funcional e sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo, o conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Art. 20 Não dependerá de limites de idade máxima a inscrição em concurso público ao candidato de cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 21 Os cargos serão providos:

I – em caráter efetivo;

II – em comissão.

§ 1º O provimento dos cargos em caráter efetivo será feito mediante nomeação, por ato administrativo do Prefeito Municipal, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo a ordem de classificação.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo no serviço público do Poder Executivo Municipal, são acessíveis aos brasileiros e equiparados, e o ingresso dar-se-á no nível inicial de cada classe, atendidos os requisitos de escolaridade ou experiências, e a habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os requisitos de escolaridade estão previstos nos Anexos que compõem a presente Lei.

§ 4º Para todos os cargos da Prefeitura, no ato do ingresso, também será exigido:

I - Gozo dos direitos políticos;

II - Haver cumprido as obrigações militares;

III - Haver cumprido as obrigações eleitorais;

IV - Idade mínima de dezoito anos;

V - Não possuir antecedentes criminais (sentença condenatória transitada em julgada);

VI - Outros que o habilitem para o exercício de determinado cargo.

§ 5º O provimento dos cargos em comissão será feito mediante ato administrativo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observadas e respeitadas as exigências da habilitação profissional específica e o nível de conhecimento exigível para cada cargo do Grupo de Assessoramento Superior.

Art. 22 São formas de provimento de cargos:

I – a nomeação;

II – a reintegração;

III – a reversão;

IV – o aproveitamento;

V – a promoção;

VI – o acesso;

VII – o enquadramento.

Parágrafo único. As formas de provimento de cargos numeradas neste artigo, e os demais requisitos para o ingresso e desenvolvimento do funcionário na carreira, dar-se-á na forma desta Lei, respeitadas as demais normas e requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista - MT (Lei Municipal específica).

SEÇÃO III

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 23 Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa comprovada.

§ 2º A posse, excepcionalmente, poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º Em se tratando de Servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º No ato da posse, o Servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 24 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município ou, em sua falta, quem a Prefeitura indicar.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º A posse do Servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 25 A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em

Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 26 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 27 O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do Servidor.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o Servidor.

SEÇÃO IV

DO ENQUADRAMENTO E DA NOMEAÇÃO DO INÍCIO DE CARREIRA

Art. 28 Dar-se-á o enquadramento e a nomeação:

I - ao entrar em exercício, o Servidor será enquadrado na Carreira dos Servidores na Classe e Nível iniciais do respectivo cargo.

II – aos Servidores que ingressarem no serviço público da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, mediante nomeação, após classificação com concurso público, será efetuado o enquadramento na referência inicial da Classe “A” de sua categoria funcional.

SEÇÃO V

DA FREQÜÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 29 A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas dos Servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 30. É vedado dispensar o Servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 1º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 3º O Servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 4º Nos dias úteis somente por determinação dos superiores poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Art. 31 Os ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40(quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra lei ou Lei que estabeleça outro horário específico.

§ 1º O Servidor que exerce suas funções públicas em Regime de Trabalho em Tempo Integral ou em Escala de Plantão, que, eventualmente, for nomeado para cargo em Comissão deverá, obrigatoriamente, cumprir jornada de trabalho correspondente ao cargo Comissionado/Função de Confiança.

§ 2º Os Profissionais de Nível Superior com perfil de Advogado, ficam submetidos ao Regime de Trabalho de 20 horas semanais, salvo disposição legal em contrário, no que concerne a Regulamentação da Profissão.

§ 3º A administração da Prefeitura poderá modificar a seu critério exclusivo, a carga horária prevista no "caput" deste artigo, observado o interesse do serviço que o Executivo Municipal exigir.

§ 4º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Prefeitura ou de seus órgãos.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 32 Ao entrar em exercício, o Servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial anual de desempenho, por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 2º O servidor em estágio probatório que não alcançar a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na escala de avaliação, por ano de efetivo exercício na função, será considerado inapto para o cargo, e não poderá adquirir a estabilidade, devendo ser exonerado, de ofício pelo Prefeito Municipal, a bem do serviço público.

SEÇÃO VII

DA VACÂNCIA

Art. 33 A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - transferência;

V - posse em outro cargo.

VI - aposentadoria;

VII - falecimento.

Art. 34 A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do Servidor ou "ex-officio", e, por justa causa, mediante Processo Administrativo, Sindicância ou Inquérito, na forma da lei.

Parágrafo único. A exoneração "ex-officio" será aplicada:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando tendo tomado posse, o Servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

III - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

Art. 35 A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio Servidor.

Art. 36 A vaga ocorrerá:

I - na data da vigência do ato de promoção funcional, transferência, aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;

II - na data do falecimento do ocupante do cargo;

III - na data da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu aproveitamento;

IV - imediata àquela em que o Servidor completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

V - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 37 A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Poder Executivo de Alto Boa Vista - MT dar-se-á, em duas modalidades a seguir:

I – por progressão horizontal – Classes – para outra imediatamente a que o servidor ocupa, na mesma série de Classes do cargo, desde que cumprido todos os requisitos legal de títulos de habilitação e/ou da qualificação profissional exigida para a respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no art. 16 desta lei;

II – por progressão vertical – Níveis – desde que cumprido o intervalo de 03 (três) anos, observado o disposto no art. 39, desta lei.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 38 A progressão horizontal dos Servidores dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior a que o Servidor ocupa, na mesma série de Classe do cargo, mediante comparação legal do título da habilitação e/ou da qualificação profissional exigida para a respectiva Classe.

Parágrafo único. A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao Servidor, nos termos desta lei, o direito de se posicionar na mesma referência anteriormente ocupada e na Classe inicial da carreira, de acordo com o perfil exigido.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 39 O Servidor terá direto a progressão vertical de um Nível para outro, subsequente da mesma Classe, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho e cumprido os requisitos, a carga horária e a pontuação necessária.

§ 1º É obrigatória a realização, pelo Órgão equivalente da Administração da Prefeitura Municipal, a Avaliação de Desempenho dos Servidores para fim de progressão vertical na Carreira, a ser procedida através do Anexo identificado como Ficha de Avaliação que integra esta Lei.

§ 2º Para fazer jus ao direito de que trata o caput deste artigo, o servidor terá que alcançar a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos na escala de avaliação, por ano de efetivo exercício no cargo para o qual foi concursado.

§ 3º Será assegurado ao Servidor o direito de progredir verticalmente na Carreira, independente de Avaliação de Desempenho, caso haja omissão e/ou morosidade, por parte da Administração Municipal, na aplicação efetiva do referido Processo de Avaliação.

Art. 40 O Servidor em estágio probatório terá direito a progressão vertical de um Nível para outro, subsequente da mesma, desde que aprovado em processo contínuo e específico de Avaliação e de Desempenho.

Parágrafo único. Para fazer jus ao direito de que trata o caput deste artigo, o servidor em estágio terá que alcançar a pontuação

mínima de 75 (setenta e cinco) pontos na escala de avaliação, por ano de efetivo exercício no cargo para o qual foi concursado.

Art. 41 Para a primeira progressão, o prazo é contado a partir da data em que se der o exercício do Servidor no cargo ou de seu enquadramento na Carreira.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42 As contribuições previdenciárias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, serão recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, regime ao qual o Executivo Municipal está vinculado.

Art. 43 Os Servidores que por ocasião da aposentadoria tiverem os proventos estabelecidos nos padrões do Regime Especial de Trabalho deverão, obrigatoriamente, cumprir as disposições contidas e estabelecidas no REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TODOS OS PRAZOS).

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 44 Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante lei municipal ou lei que disciplinará tais contratações.

Art. 45 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - programas ou campanhas, por naturezas temporárias, na área de atuação do Executivo Municipal;

II - implantação de serviço urgente e inadiável;

III - permitir execução de serviço técnico-profissional de notória especialização, nos casos admitidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993;

IV - consecução de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

V - saída de servidores, mediante afastamento, licença, aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços;

VI – execução de serviços técnico-administrativos, jurídicos e emergentes, necessários à defesa dos direitos e do interesse público da Prefeitura Municipal.

Art. 46 Nas contratações por tempo determinado, serão observados os valores de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, observados os preceitos legais dispostos na legislação municipal e os princípios constitucionais vigentes.

Parágrafo único. Para fins de contratação temporária de excepcional interesse público será observado o processo de remuneração e exame de seleção da Prefeitura Municipal, e, na sua falta, serão observados os valores do mercado de trabalho da respectiva categorial funcional.

Art. 47 É vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

TITULO III

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A Política de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, fundamentada nos princípios e objetivos consignados nesta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num Sistema de Desenvolvimento dos Servidores, norteando-se pela diretriz abaixo especificada:

I – inserção no contexto das Políticas Municipais;

II – fortalecimento do Sistema Administrativo Municipal de prestação de serviços;

III – melhora da qualidade dos serviços prestados aos usuários do serviço público;

IV – foco nos Servidores enquanto agentes do processo de transformação do sistema público, fortalecendo o desenvolvimento de competências, habilidades e o compromisso ético e moral com a coletividade.

Art. 49 O Desenvolvimento dos Servidores constituir-se-á dos seguintes programas:

I – Programa de Qualificação Profissional;

II – Programa de Avaliação de Desempenho;

§ 1º A Qualificação Profissional e a Avaliação de Desempenho dos Servidores são deveres e direitos de todos os integrantes da Carreira, e serão assegurados pelo Poder Executivo Municipal de Alto Boa Vista.

§ 2º A Prefeitura Municipal dentro de suas correspondentes áreas de competência firmará convênios, protocolos de cooperação ou firmará equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Art. 50 O programa de Qualificação Profissional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, aprovado pelo Poder Executivo Municipal, deverá conter os seguintes objetivos:

I – caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico na área de serviços afins;

II – universalidade, não só no aspecto do conteúdo técnico científico e profissional da qualificação propriamente dita, mas da promoção humana do Servidor como agente de transformações das práticas e modelos;

III – ser veículo de sistematização das ações dos serviços inscritos na Política Administrativa do Município;

IV – ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do Sistema Público, no âmbito federal estadual e municipal;

V – descobrir e desenvolver os potenciais e valores humanos para estabelecer novas atribuições necessárias ao crescimento do Sistema Administrativo na esfera de competência do Poder Executivo do Município;

VI - avaliar a Qualificação Profissional dos Servidores a fim de detectar a eficácia dos resultados.

Parágrafo único. Caberá á área de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos - RH) da Prefeitura Municipal, levantar as necessidades de Qualificação Profissional dos seus Servidores, elaborar a programação anual, submeter à aprovação da Administração Municipal e executá-la.

Art. 51 O Profissional de Nível Superior beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o serviço público, independentemente do Quadro de Pessoal a que pertença, disponibilizará o repasse dos conhecimentos adquiridos enquanto agentes multiplicadores.

Art. 52 O Programa de Qualificação Profissional deverá ser custeado com recursos financeiros próprios do Poder Executivo Municipal, além dos provenientes de eventuais Convênios.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 53 A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento do Servidor de suas funções, sem prejuízos dos seus vencimentos, assegurada a sua efetividade para todos os efetivos de carreira, e será concedida para frequência de curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou em nível de pós-graduação e estágio, se de interesse do Poder Executivo.

Art. 54 Para concessão da licença de que trata o artigo anterior, terão preferência os Servidores que participarem de curso correlacionado especificamente com a área de atuação no serviço público da Prefeitura Municipal.

Art. 55 Realizando-se o curso na mesma localidade de lotação do serviço ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa de expediente, pelo tempo necessário à frequência regular no curso.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o artigo deverá ser obrigatoriamente comprovada mediante atestado de frequência regular no curso.

Art. 56 Será concedido horário especial ao Servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízos do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 57 O Programa de Avaliação de Desempenho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Servidores do Executivo Municipal, e é instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, com critérios capazes de identificar e de avaliar na sua integralidade, o desempenho do Servidor.

Art. 58 O Programa de Avaliação de Desempenho a ser formulado pela área de Gestão de Pessoas e aprovado pelo Poder Executivo, deverá conter os seguintes objetivos:

I – vincular o comportamento do trabalho ao alcance de metas relevantes para obtenção dos resultados;

II – promover a sinergia entre os poderes e desenvolver a consciência das potencialidades do grupo para gerar os resultados esperados pela Administração Municipal;

III – desenvolver as competências essenciais para a geração de resultados;

IV – possibilitar o reconhecimento do Servidor;

V – responsabilizar as Gerências para desenvolver, implementar, monitorar e modificar as medidas de desempenho de seus Servidores;

VI – gerar dados e informações necessárias para alimentar o Sistema de Qualificação.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 59 O Programa de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Servidores e é um ins-

trumento de complementação da política de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, visando estabelecer critérios que assegurem a promoção à saúde e ao ambiente de trabalho do Servidor.

§ 1º As diretrizes do Programa de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho deverão observar os seguintes aspectos:

I – caráter permanente e atualizado da programação, a fim de acompanhar a evolução das normas de saúde e segurança no trabalho;

II – ser um dos condutores das Políticas do Município de Alto Boa Vista - MT, segundo as Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos, no seu eixo de desenvolvimento de pessoas;

III – assegurar a melhoria da Qualidade de Vida e do ambiente de trabalho dos Servidores;

IV - promover a saúde enquanto ações que envolvem constante risco, prevenção recuperação, danos, reabilitação profissional e psicossocial;

V - desenvolver ações que despertem a motivação para o trabalho visando melhoria no atendimento interno e externo.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE CARGOS E DE VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 O Sistema de Remuneração dos Profissionais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT será estabelecido sob forma de salário base, fixado em parcela única acrescido das gratificações, adicional, abono, especialidade ou outra espécie remuneratória, instituída por Lei

Art. 61 O teto máximo de remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal observará ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 62 O Servidor pertencente à Carreira dos Servidores do Poder Executivo Municipal, nomeado para exercer Cargos em Comissão, deverá optar por perceber entre o subsidio do Cargo Comissionado ou o subsídio do Cargo de Carreira, acrescido de 50% (cinquenta) do subsídio do Cargo Comissionado.

Parágrafo único. O Servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a outros órgãos ou Secretarias.

Art. 63 Fica assegurado que 50% dos cargos em Comissão, de Direção e Chefia, serão ocupados por Servidores de carreira.

Art. 64 Para exercer o Cargo em Comissão, o Servidor devera preencher os seguintes critérios:

I – não estar em gozo de licença;

II – não constar quaisquer punição funcional nos últimos 5 (cinco) anos;

III – possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido, conforme descrição de cargos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 65 O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias, contendo as Classes de subsídios, fixados em razão da natureza, grau e responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista - MT.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIA FUNCIONAL

Art. 66 Compõem a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, os Anexos que compõem a presente Lei.

Art. 67 Os cargos os cargos de provimento em comissão, serão instituídos por Lei específica, os quais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoas e profissionais habilitados que satisfaça os requisitos gerais para a investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

Art. 68 Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes da estrutura de Anexos desta Lei, os quais somente poderão ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 69 Os cargos atualmente existentes no Poder Executivo Municipal serão preenchidos pelos atuais servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, que serão aproveitados nos respectivos cargos em que se encontram lotados, com todos os direitos e deveres deles decorrentes, respectivamente.

Art. 70 Será assegurado aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, isonomia de vencimentos para os cargos e atribuições iguais ou assemelhados entre servidores do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal o disposto na Estrutura Administrativa e no PCCS da Prefeitura Municipal, e no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista -MT (Lei Municipal específica), observado o que dispõe as normas previstas pela Constituição Federal e pelas Leis Complementares Federal, Estadual e Municipal que vierem

regular a matéria.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 71 Haverá substituição no impedimento legal e temporário, acima de 30 (trinta) dias, de ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento, assim considerados os que legalmente exercem atribuições de supervisão de unidade, efetivamente, criada e constante da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. - Durante o período de substituição, o substituto fará jus à diferença entre o vencimento de seu cargo e o do substituído.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 72 São assegurados aos servidores municipais os seguintes direitos sociais:

I – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

II – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

III – décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, que deverá ser pago no mês de aniversário do servidor.

IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

VI – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, com intervalo de duas horas para alimentação, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos;

VIII – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

IX – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

X – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias;

XI – licença paternidade, nos termos fixados em lei;

XII – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XV – adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma prevista nesta Lei, consoante às demais normas que lhe foram legalmente e institucionalmente aplicáveis.

§ 1º Os servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, estarão sujeitos e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social independentemente da forma de provimento do cargo.

§ 2º Aplica-se ao servidores ocupantes de cargo público da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista -MT, o disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41, da Constituição Federal, com as modificações que lhe foram dadas.

SEÇÃO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 73 O sistema remuneratório dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista - MT, é estabelecido e fixado em parcela única, acréscimo do Adicional por Tempo de Serviço à ordem de 2% (dois por cento) ao ano de efetivo serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Fica assegurada, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º Indica como revisão o ato pelo qual se formaliza a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, por sinal expressamente referido na Carta de 1988 – inciso IV do art. 7º, patenteando a homenagem não ao valor nominal, mas ao real do que satisfeito como contraprestação do serviço prestado.

§ 3º A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos a que se refere o parágrafo anterior se faz como garantia da previsão do princípio da periodicidade, que efetivamente deverá ser cumprido pelas autoridades municipais, que têm o dever de concretizar o comando constitucional, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Fica fixado o dia 01 de fevereiro de cada ano, como a data determinada para que se efetive a revisão geral anual dos subsídios e

vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Alto Boa Vista - MT.

§ 5º A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT se dará, calculando-se, para tal, o percentual de defasagem verificado desde a última revisão e implantando-o imediatamente na folha de pagamento de salários e nos contra-cheques, adotando-se como critério a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou, na sua falta, qualquer outro dos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 74 Fica instituído, por esta Lei, o piso salarial, na forma de remuneração, em parcela única, dos Servidores Públicos do Poder Executivo deste Município, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos de jornada laboral profissional específica e ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para o enquadramento.

SEÇÃO III

DAS VANTAGENS

Art. 75 Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor público da Prefeitura Municipal, as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei.

SEÇÃO IV

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 76 Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

SEÇÃO V

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 77 A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, for deslocado para fora da sede do Poder Executivo do Município, por prazo certo.

Art. 78 Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

SEÇÃO VI

DAS DIÁRIAS

Art. 79 O servidor que, a serviço, tiver de afastar da sede da Prefeitura, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Não poderão ser pagas mais de 15 (quinze) diárias no mês, por servidor da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

§ 3º O valor da diária será fixada por Lei específica.

SEÇÃO VII

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 80 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina;

II - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III - adicional de férias;

IV - adicional noturno;

V - férias indenizadas ao servidor, sendo facultado ao Prefeito Municipal para sua concessão.

VI – função gratificada – FG, conforme disposto no anexo XLVIII, parte integrante desta Lei, a ser preenchido por servidores do quadro efetivo.

Art. 81 São assegurados aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, todos os direitos, vantagens e concessões de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, desde que respeitadas as regras e as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas Leis Federais Complementares.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor público da Prefeitura que, no pleno exercício de suas funções, vier a exercer cargo de

provimento em comissão, de órgãos públicos, durante o período de 4 (quatro) anos consecutivos, ou de 10 (dez) anos intercalados, o direito de integralização dos vencimentos daqueles cargos ao subsídio mensal do servidor que tiver exercido aquelas funções.

SEÇÃO VIII

DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 82 As despesas com o pagamento de salários, vencimentos, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, obedecerão a Lei do Orçamento anual destinado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 83 A política salarial da Prefeitura Municipal será aplicada aos seus funcionários e servidores, independentemente das normas instituídas pela Política Salarial do Legislativo Municipal, conforme dispuser leis complementares.

SEÇÃO IX

DA ADMISSÃO

Art. 84 Independerá de concurso à admissão para funções de caráter transitório de excepcional interesse público, que se darão por tempo determinado, justificada sempre, as razões que só podem ser fundamentadas na excepcionalidade e na transitoriedade, sem vínculo empregatício, devendo o contratado ter previdência como autônomo.

SEÇÃO X

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DOS EMPREGOS

Art. 85 Os cargos e os empregos, atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, que não puderem sofrer o aproveitamento ou o enquadramento nos termos desta Lei e da legislação superior, serão extintos à medida que forem providos os cargos de provimento em comissão e os cargos de provimento efetivo por àqueles aprovados em concurso público.

TITULO V

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 Para fins de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental e médio, será considerado o Certificado ou o Diploma, e, de curso Superior ou de Pós-graduação, será considerado Diploma expedido e convalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 87 Nos casos de Diploma ou Certificado que estiver em fase de expedição e de registro, será considerado válido o Atestado de Conclusão do curso, até o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 88 Os Servidores beneficiados com o disposto nesta Lei, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único. O Servidor que não cumprir o disposto no caput deste artigo, terá sua progressão horizontal invalidada, ficando obrigado a ressarcir os valores recebidos a maior e indevidamente, aos cofres públicos municipais, sob as penas da lei.

Art. 89 O Servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá a sua primeira movimentação funcional somente após adquirir a estabilidade, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90 Para fins de enquadramento nesta Lei, dos atuais Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, será constituído um Grupo de Trabalho designado por Portaria do Prefeito Municipal, sob Coordenação Geral do Secretário de Administração Municipal, para a realização dos trabalhos necessários.

Parágrafo único. O enquadramento dos atuais Servidores da Prefeitura Municipal, será efetuado mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 91 Os Servidores permanecerão nas mesmas classes e níveis que se encontram posicionados respeitando os critérios estabelecidos em lei e nesta Lei.

Art. 92 O enquadramento dos atuais Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, efetivar-se-á em duas etapas:

I – transformação de cargo atualmente ocupado, para o da Carreira dos Servidores do Poder Executivo, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e ocupacional conforme o caso, existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas ao novo cargo, de conformidade com a Tabela de Transformação, constantes nos Anexos desta Lei;

II – posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo transformado, observando o grau de escolaridade do Servidor, cursos de qualificação profissional em áreas correlatas ao novo cargo, ou de seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e no Nível, respectivamente.

Art. 93 O Servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente Lei, quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo de carreira.

Art. 94 O Servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data

de publicação de seu enquadramento, mediante petição escrita e fundamentada, com a indicação dos documentos e demais meios comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a novo julgamento sobre o enquadramento, ou a reconsideração do ato.

Art. 95 Serão considerados como critérios de enquadramento dos Servidores o grau de escolaridade, a formação e qualificação profissional e o tempo de serviço adquiridos até a data da vigência dos efeitos financeiros.

Art. 96 A primeira Avaliação de Desempenho, para fins de progressão na Carreira, será realizada no máximo 12 meses após o enquadramento dos Servidores no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, obedecida no que couber, a legislação municipal sobre a matéria.

Art. 97 Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do Servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos a data do enquadramento a que o Servidor teria direito, nos termos desta Lei.

Art. 98 Para fins de progressão vertical dos Servidores, será aproveitado o interstício cumprido, a contar do último enquadramento na carreira anterior.

Art. 99 Os cargos comissionados serão objetos da Lei específica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 Os servidores noturnos, prestadores de serviços noturnos em forma de plantão ou 40 horas semanais fará jus a este beneficio enquanto permanecer em seu pleno exercício:

Parágrafo único. A forma de cálculos será regida pela CLT, percebendo um percentual de 20% sobre seus vencimentos e tendo como base o período das 22:00 às 05:00 horas, sendo que a hora noturna equivale a cinquenta e dois minutos.

Art. 101 Os servidores que trabalharem, habitualmente, em locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou risco de vida, fazem jus a um adicional obedecendo a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que define como graus mínimo 10%, médio 20% e máximo 30% para insalubridade e de 30% para periculosidade, sobre a remuneração recebida pelo servidor a título de salário.

§ 1º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições dos riscos que derem causa a sua concessão.

§ 2º - O pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade somente poderá ser pago mediante avaliação de um técnico do trabalho com laudo específico.

§ 3º - Com a apresentação de laudo por 01 (um) ou mais servidores, todos os servidores que estiverem nas mesmas função e/ou equivalente terão os mesmo direito.

Art. 102 Os efeitos desta Lei não se estende ao pessoal inativo e pensionista da Prefeitura Municipal, cujos proventos e benefícios de pensão correm à conta da despesa pelo INSS.

Art. 103 O Servidor será aposentado com o subsidio de seu Nível e classe correspondente, observadas as regras do Órgão Previdenciário Geral..

Art. 104 Fica vedada à disposição ou cessão dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, aos poderes da União e do Estado de Mato Grosso, ressalvado os casos de força maior ou decorrente do cumprimento de convênio bilateral.

Art. 105 Os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, deverão estar permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, objetivando proporcionar melhor atendimento aos demais poderes e ao público, através das ações e dos meios necessários à consecução dos objetivos propostos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica validado o enquadramento dos atuais servidores do Poder Executivo Municipal, composto pelo Anexo identificado como PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, realizado por Comissão específica, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, com efeitos administrativos e financeiros a partir da publicação desta Lei.

Art. 106 Fica autorizado ao Prefeito Municipal, quando a necessidade assim exigir, a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, objetivando a prover os cargos de provimento efetivo existentes e vagos nos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 107 Fica autorizado ao Prefeito Municipal a prover, de acordo com a conveniência, oportunização e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, os cargos de provimento em comissão instituídos por Lei Especifica.

Art. 108 – Passam a fazer parte integrante desta Lei, os Anexos de I a LXIX

Art. 109 O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 110 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 111 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal do Município de Alto Boa Vista – MT, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretária de Administração e Planejamento, de acordo com a Legislação vigente, publicada por afixação no local de costume, de conformidade com art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 287/2008. DATA SUPRA.

AGEMIRO ABREU VALADARES

Secretário Mun. De Administração e Planejamento.

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR:

CARGO: FUNÇÃO:

DATA DE ADMISSÃO: MATRÍCULA:

ÚLTIMA PROMOÇÃO SALARIAL:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ASSINALAR NA ESCALA DE 1 A 5 DE ACORDO COM O DESEMPENHO DO SERVIDOR, CONSIDERANDO O GRAU 5, O VALOR MÁXIMO E GRAU 1 O VALOR MÍNIMO

FATORES APLICABILIDADE

QUALIDADE DE TRABALHO 1 2 3 4 5

1 – DESEMPENHA BEM TAREFAS METICULOSAS ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – REVISA SEMPRE O TRABALHO EXECUTADO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

3 – APRESENTA TRABALHOS SEM ERROS ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

4 – PODE-SE CONFIAR NO TRABALHO EXECUTADO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

5 – CONHECE O SERVIÇO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

INTERESSE PELO TRABALHO 1 2 3 4 5

1 – TEM INTERESSE EM APRENDER ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – É ESFORÇADO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

3 – ADAPTA-SE COM FACILIDADE A MUDANÇAS ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

RESPONSABILIDADE PELO TRABALHO 1 2 3 4 5

1 – ESTÁ SEMPRE EM DIA COM O TRABALHO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – ZELA PELO MATERIAL SOB SUA RESPONSABILIDADE ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

3 – DEMONSTRA SERIEDADE EM RELAÇÃO AO TRABALHO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

4 – NÃO FALTA AO SERVIÇO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

5 – É PONTUAL ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

QUALIDADE NO TRABALHO 1 2 3 4 5

1 – TRABALHA COM RAPIDEZ ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – PRODUTIVIDADE DENTRO DA MÉDIA ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

3 – APRESENTA UMA PRODUÇÃO CONSTANTE ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

DISCIPLINA 1 2 3 4 5

1 – ACEITA BEM AS NORMAS DA PREFEITURA ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – RESPEITA A HIERARQUIA ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

RELACIONAMENTO 1 2 3 4 5

1 – SABE TRABALHAR EM EQUIPE ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – ESTÁ SEMPRE PRONTO A COLABORAR ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

3 – RELACIONA-SE BEM COM OS COLEGAS DE TRABALHO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

CRIATIVIDADE 1 2 3 4 5

1 – CONTRIBUI COM BOAS IDÉIAS PARA O SERVIÇO ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

2 – CONTRIBUI COM BOAS SOLUÇÕES ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

3 – É CRIATIVO NO DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

4 – QUANDO NECESSÁRIO RESOLVE SITUAÇÕES NOVAS ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

APLICABILIDADE ESCALA DE AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO

1 PÉSSIMO 000 a 025

2 RUIM 026 a 050

3 REGULAR 051 a 075

4 BOM 076 a 100

5 ÓTIMO 101 a 125

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO:

101 NFI/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASG - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Executar trabalhos de limpeza de natureza auxiliar e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.

· Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.

· Executar atividades de copeira

· Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.

· Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos Laboratoriais)

· Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais.

· Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.

· Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.

· Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.

· Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

· Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

· Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu de seu superior.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO

102 NFI/COZINHEIRA/MERENDEIRA - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Manter a higiene, possibilitando o ambiente propicio de trabalho;

· Atividades rotineiras, evolvendo a execução de cardápio pré-estabelecidos, sendo hierarquicamente subordinada ao Nutricionista e/ou chefe imediato.

· Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços de sua responsabilidade;

· Comunicar ao chefe imediato com antecedência o pedido de compras;

· Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão;

· Zelar pelos equipamentos e utensílios domésticos e eletrodomésticos sob sua responsabilidade.

· Promover harmonia no ambiente de trabalho;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO

103 NFI/GARÍ - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Realizar trabalhos voltados para limpeza e coleta de lixo urbano e rural;

· Trabalhar como zelador (a) quanto a necessidade de manutenção em geral, conforme a necessidade da Secretaria.

· Auxiliar nos serviços diversos quando tiver ocioso;

· Executar trabalhos de limpeza de natureza auxiliar e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços limpeza nas ruas e avenidas e terrenos públicos.

· Executar trabalhos de pintura de meio fio e poda de arvores e coleta de galhos nos espaços públicos.

· Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

· Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

· Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu de seu superior.

· Executar outras tarefas correlatas

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO CARGO

104 NFI/GUARDA - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Executar atividades no campo da segurança nas dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal e respectivas áreas;

· Realizar trabalhos de guarda diurno e noturno.

· Controle da entrada e saída de pessoas e volumes;

· Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.

· Prestar informações quando solicitada;

· comunicar à chefia qualquer irregularidade ocorrida que tenha notado e/ou presenciado no trabalho.

· promover a vigilância, percorrendo sistematicamente sua área de atuação e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entradas de pessoas estranhas e outras anormalidades;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DO CARGO

105 NFi/ENCANADOR – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

- Realizar serviços de montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulações;
- Fazer uso e cuidados com ferramentas e equipamentos;

· Reparar, substituir e ajustar peças defeituosas ou desgastadas.

- Instalar louças sanitárias, condutores, caixa d’água, chuveiros e teste de canalizações;
- Efetuar o posicionamento e fixação de tubos;
- Executar reparos na rede de distribuição de agua no perímetro urbano;
- Executar reparos em estações de distribuição e tratamento de agua;
- Manutenção em sistema de captação e distribuição de agua;
- Controlar a distribuição de agua por setor no perímetro urbano;

· Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DO CARGO:

106 NFi/TRATORISTA – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental incompleto e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO: • ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto • OUTROS: Experiência de 12 meses • HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: CNH CAT. D DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Operam, ajustam e preparam máquinas e imple-

mentos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO • **Operar máquinas e implementos agrícolas**: Controlar painel de comandos e instrumentos; conferir ruídos de máquinas e implementos; controlar barras de pulverização; misturar agrotóxicos e fertilizantes; carregar e descarregar adubos e colheitas; fixar balizas em solo. • **Ajustar máquinas e implementos**: Regular altura de máquinas e implementos; ajustar profundidade e largura de implementos; regular velocidade de máquinas; regular quantidade de sementes e adubos; inverter polias; ajustar baliza de plantadeira. • **Preparar máquinas e implementos**: Verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; conferir tensionamento de correias; trocar pneus; acoplar implementos em trator; abastecer máquinas e implementos; programar rotações de motor e turbinas; programar horários de atividades de máquinas. • **Realizar manutenção**: Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas; trocar peças de implementos e máquinas; lavar máquinas e implementos; limpar filtro de ar; trocar óleos e filtros; colocar água em pneus e baterias; calibrar pneus; guardar máquinas, implementos e equipamentos.

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

107 NFI / COVEIRO – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Preparar sepulturas, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento; carregar e colocar o caixão na cova aberta;

· manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura; fecha a sepultura, recobrindo a de terra e cal ou fixando lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo;

· manter a limpeza e conservação de jazigos e covas; realizar exumação dos cadáveres , realizar, em alguns casos, a cremação do cadáver;

· zelar pela conservação de cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho;

· zelar pela segurança do cemitério.

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DO CARGO

108 NFI/MECÂNICO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto e possuir carteira de habilitação A/B, inclusive experiência comprovada na área de atuação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Examinar a máquina ou equipamentos inspecionando-os para determinar os defeitos e anormalidades do funcionamento;

· Orientar e executar serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva em veículos leves e pesados, máquinas, motores e equipamentos; reparar defeitos, substituindo peças, fazendo ajustes, regulagens e lubrificação, segundo orientações da fabrica;

· Fazer o desmonte, limpeza e a montagem do motor, órgãos de transmissão, diferencial e outras partes;

· Providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem dos faróis do veículo;

· Retirar forros, cintos, revestimentos e carpete e providenciar seu reparo ou manutenção;

· Efetuar ajustes, reparos, reformas e manutenções em geral em equipamentos diversos, interpretando manuais e normas técnicas;

· Realizar diagnósticos técnicos e realizar serviços corretivos e de manutenção, peças, ferramentas e mão-de-obra necessária;

· Identificar e prescrever necessidades de serviços de terceiros, mediante relatório escrito e assinado, encaminhado a chefia imediata;

· Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

· Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho;

· Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

· Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

· Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO X

DESCRIÇÃO DO CARGO

109 NFC/AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Completo e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Atividades rotineiras, evolvendo a elaboração de coletas de dados para elaboração de fichas de atendimento e mapa estatístico mensal;

· Visitas domiciliares com intuito de verificação de saúde individual e/ou coleta;

· Entrega de medicamentos;

· Acompanhamento a comunidade e prestação de relatórios ao coordenador dos programas e/ou por ordem superiores;

· Identificar áreas e situações de risco individual e coletivo;

· Encaminhar as pessoas aos serviços de saúde sempre que necessário;

· Orientar as pessoas, de acordo com as instruções da equipe de saúde;

· Acompanhar a situação de saúde das pessoas, para ajudá-las a conseguir bons resultados.

· Distribuição Material impresso e divulgar todas as ações relacionada a Vigilância em Saúde quando solicitado;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XI

DESCRIÇÃO DO CARGO

110 NFc /VAQUEIRO

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Completo e estar apto fisicamente para o desempenho dos serviços requisitados.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

Sumário: Executar serviços de vaqueiro em geral.

Tarefas Típicas / Aglomeradas

- Alimentar os animais;
- Realizar a ordenha;
- Treinar e preparar animais para eventos culturais e sócio-esportivos com a garantia de que não sejam submetidos a atos de violência;
- Sob a orientação de veterinários e técnicos qualificados, auxiliar com os cuidados necessários à reprodução das espécies;
- Comunicar ao administrador fatos que representem risco epidemiológico para os animais, especialmente no que se refere à febre aftosa, bem como de auxiliar nas tarefas relativas ao rastreamento dos rebanhos;
- Prestar serviços de manutenção na Escola Agrícola Municipal;
- Cuidar do rebanho bovino e demais animais domésticos de Propriedade da Prefeitura Municipal;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

ANEXO XII

DESCRIÇÃO DO CARGO

111 NFI/OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto e possuir carteira de habilitação adequada ao cargo, inclusive experiência comprovada na área de atuação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis, para a execução de tarefas segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma pré-estabelecidos;

· Verificar, diariamente, o estado da máquina, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos;

· Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamentos;

· Participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração;

· Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, tratores de esteira, patrolas (moto niveladora), carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros;

· Abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas;

· Lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis;

· Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;

· Ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem;.

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

112 NFI/PEDREIRO – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto,inclusive experiência comprovada na área de atuação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Verifica as características da obra, examinando a planta e especificações para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;

· Preparar concreto e argamassa segundo as características da obra;

· Assentar diferentes materiais;

· Revestir diferentes superfícies;

· Realizar reforma e manutenção de prédios, calçadas e outras estruturas;

· Instalar moldura de portas, janelas, quadro de luz e outros;

· Armar e desmontar andaimes de madeira ou metálicos para execução de obras desejadas;

· Montar tubulações para instalações elétricas;

· Participar de treinamentos na área de atuação, quando solicitado;

· Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

· Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

· Executar obras quando de execução direta pelo município;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XIV

DESCRIÇÃO DO CARGO

113 NFC/AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Ter concluído o Ensino Fundamental e experiência em computação ou datilografia.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, digitando ou datilografando cartas, minutas, memorando, formulários, ofícios e outros textos;

· Protocolar documentos, mediante registro, em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes;

· Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias com base em codificações pré-estabelecidas;

· Controle o fluxo de entrada e saída de documentos da unidade onde estiver lotado, através de protocolo e demais controles;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DO CARGO

114 NFC/MOTORISTA I - VEÍCULO LEVE - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e possuir carteira de habilitação A/C, inclusive experiência comprovada na área de

atuação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Dirigir veículos leves, para o transporte de pessoas e materiais;

· Realizar viagens para outras localidades segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

· Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos;

· Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamentos;

· Participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XVI

DESCRIÇÃO DO CARGO

115 NFC/MOTORISTA II - VEÍCULO PESADO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Nível Ensino Fundamental e possuir carteira de habilitação “D” adequada ao cargo e curso de direção defensiva – (MOPE), (Transporte de Passageiro) e (Transporte Escolar), inclusive experiência comprovada na área de atuação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Dirigir veículos pesado ou leves, para o transporte de pessoas e materiais;

· Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos;

· Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamentos;

· Participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XVII

DESCRIÇÃO DO CARGO

201 NM /AGENTE DE SAUDE

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo e idade a partir de 18 anos.

ATIVIDADE/COMPETENCIA/HIERARQUIA

· Por meios de ações individuais ou coletivas, o agente de saúde realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do gestor local do SUS (a Secretaria Municipal de Saúde);

· Executar atividades sob ordens superiores;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XVIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

202 NM/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo e idade a partir de 18 anos, Prática em em computação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Executar os serviços gerais de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, participação da organização de arquivos e fichários, e digitação de ofícios, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas e valendo-se de sua experiência, para atender as necessidades administrativas.

· Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários e efetuando cálculos com o auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa.

· Efetuar lançamento em livros fiscais, registrando os comprovantes de transcrições comerciais, para permitir o controle da documentação e classificando os documentos por matéria em ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos.

· Participar do controle de requisições e recebimento do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento.

· Atender a chamadas telefônicas anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações.

· Desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam designadas.

· Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

· Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

· Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, manusear processos necessário ao exercício das demais atividades conforme a necessidade da administração.

· Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

· Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

ANEXO XIX

DESCRIÇÃO DO CARGO

203 NM/FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Ter concluído o Ensino Médio Completo.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Atividades envolvendo a execução de serviços de fiscalização e tributos municipais;

· Efetuar o lançamento de créditos tributários no âmbito do município de Alto Boa Vista – MT;

· Auxiliar sob supervisão de superiores hierárquicos;

· Fiscalizar, “In loco”, onde fato gerador de tributos;

· Vistoriar, para efeitos concessão de alvará, contribuintes de tributos municipais;

· E hierarquicamente subordinado ao chefe do setor de tributação;

· Executar outras tarefas correlatas.

· Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, trânsito, pavimentação e galerias, e outros serviços.

· Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;

· Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;

· Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";

· Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

· Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística;

· Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;

· Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;

· Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;

· Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;

· Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;

· Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

· Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município;

· Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;

· Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;

· Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;

· Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;

· Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais; 2

· Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e sua instalação em locais permitidos;

· Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;

· Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros;

· Aprender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

· Receber as mercadorias aprendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais;

· Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;

· Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;

· Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;

· Verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras;

· Efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante;

· Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

· Efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização;

· Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causa incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;

· Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

· Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XX

DESCRIÇÃO DO CARGO

204 NM/TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo Técnico em Contabilidade ou equivalente, e idade a partir de 18 anos, Prática de Serviços.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Executar trabalhos que envolvam os registros contábeis da repartição;

· Elaborar empenho de despesas, observando a classificação e a existência de saldo nas dotações;

· Instituir processos de prestação de contas;

· Executar tarefas, sobre orientações, relativas a execução orçamentária;

· Auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos de tomada de contas da repartição;

· Auxiliar no levantamento de dados para a elaboração de relatórios patrimoniais;

· Organizar, executar os serviços pertinentes à contabilidade pública sob a supervisão do Contador.

· Organizar os serviços de contabilidade da instituição planejando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas.

· Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais.

· Proceder a análise de contas.

· Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade.

· Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição.

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XXI

DESCRIÇÃO DO CARGO

205 NM/TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo Técnico em Enfermagem ou equivalente e Ter registro no Conselho de Regional de Enfermagem e idade a partir de 18 anos, Prática de Serviços.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência.
- Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;

· Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;

· Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;

- Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
- Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
- Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- Orientar o paciente no período pós-consulta;
- Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;

· Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;

· Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;

- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato

ANEXO XXII

DESCRIÇÃO DO CARGO

206 NM/TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo Técnico Agrícola ou equivalente e Ter registro no Conselho de Competência. E idade a partir de 18 anos

· Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica.

· Responsabilizar se pela elaboração de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

· Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência.

· Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construções rurais;

· Elaboração de orçamentos de materiais; insumos; equipamentos; instalações e mão de obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de

segurança no meio rural; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; assistência técnica na aplicação dos produtos agropecuários; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;

· Administração de propriedades rurais; colaboração nos procedimentos e multiplicação de sementes e mudas, comuns

· Melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação. Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis

· Com a respectiva formação profissional. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação.

· Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade. Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de

· Equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando. Emitir laudos e documentos de

· Classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial. Prestar assistência técnica na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários. Prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas. Conduzir equipes de instalações, montagem e operação, reparos ou manutenção. Treinar e conduzir equipes de execução

de serviços e obras de sua modalidade. Atuar na inspeção municipal e auxiliar os médicos veterinários que atuam na inspeção municipal inclusive no exame antimorte dos animais a serem abatidos e no exame das vísceras e carcaças dos animais.

· Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional e curricular.

ANEXO XXIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

207 NM/AGENTE DE ENDEMIAS – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo

· Combater às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

· Combater às Endemias como febre amarela, malária, dengue entre outras;

· Outras atribuições conforme lei 11.350 de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.

· Estão subordinados a Secretaria de Saúde.

· Executar outras tarefas correlatas

ANEXO XXIV

DESCRIÇÃO DO CARGO

208 NM/RECEPCIONISTA – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo

Deveres e responsabilidades do recepcionista;

· Noções de estrutura organizacional e hierarquia.

· Características do profissional de atendimento ao público: organização pessoal, agenda e espaço de trabalho; Eficiência no uso do telefone: tonalidade de voz, dicção, clareza e objetividade; Normas de atendimento ao público.

· Noções gerais sobre de protocolo e entrega de correspondências internas e externas. Recepção e distribuição da correspondência; Pronomes de tratamento. Boas maneiras e apresentação pessoal.

· A inviolabilidade, o sigilo das comunicações e dos telefonemas e a Constituição Federal. Comunicação escrita: recados, anotações e bilhetes; Raciocínio lógico, iniciativa, decisão e atenção concentrada.

· Ligações e operações telefônicas; como proceder nas ligações interurbanas e internacionais; ligações telefônicas a cobrar; o fax e a secretária eletrônica; uso e conservação do equipamento de telefonia.

· Auto-estima, Motivação e Relações interpessoais; Noções de postura e ética profissional.

· Noções de Informática.

ANEXO XXV

DESCRIÇÃO DO CARGO

209 NM/TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Escolaridade: Ensino Médio Completo, curso Técnico e/ou superior na área de informática.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

Sumário: Compreende as atribuições desta área que se destinam a operar sistemas em microcomputadores, identificando e recuperando falhas operacionais, bem como atender às solicitações dos usuários.

Tarefas Típicas / Aglomeradas

- Verificar as tarefas a serem desenvolvidas para prever e escolher os recursos necessários ao processamento: terminais, impressoras, unidades de disco e outros;
- Selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, de acordo com a tarefa a ser executada;
- Digitar dados e emitir relatórios, observando os programas em execução, detectando problemas e ou falhas na execução das tarefas e, quando necessário, solicitar ao responsável pela unidade a providência de soluções;
- Manter cópias de segurança dos sistemas e informações existentes;

- Emitir relatórios, enviando-os às unidades administrativas, de acordo com normas preestabelecidas pela chefia da unidade;
- Tomar os cuidados e providências de conservação e manutenção recomendada pelos fabricantes dos equipamentos;
- Orientar os usuários na operação de microcomputadores;
- Realizar manutenção em equipamentos de informática em geral;
- Instalar programas e orientar demais servidores na operação de sistemas;
- Executar outras atribuições afins.

ANEXO XXVI

DESCRIÇÃO DO CARGO

210 NM/FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Ter concluído o Ensino Médio e experiência comprovada na área de atuação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Realizar a inspeção sanitária de produtos animais e seus derivados;

· Inspecionar as condições sanitárias na industrialização e comercialização de alimentos humanos;

· Autuar e aplicar multas na ação de polícia sanitária;

· Executar sindicância e/ou diligências sempre que necessário, averiguando denúncias de atos prejudiciais à saúde pública;

· Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática;

· Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os cargos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;

· Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; prender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XXVII

DESCRIÇÃO DO CARGO

211 – NM/ AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS

PRÉ – REQUISITO: Escolaridade Ensino Médio Completo, curso de auxiliar de farmácia ou equivalente reconhecido pelo MEC.

· Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo.

· Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verificar sua quantidade em relação à ficha de estoque.

· Elaborar e separar as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, pronto atendimento, dando baixa em suas respectivas fichas;

· Relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento.

· Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos,

· Distribuir medicamentos aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento.

· Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

ANEXO XXVIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

212- NM – TÉCNICO BIBLIOTECÁRIO- 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Técnico reconhecido pelo MEC.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Executar trabalhos especializados em bibliotecas.

· Organizar e administrar bibliotecas; registrar, classificar e catalogar material cultural (livros, periódicos e folhetos);

· Obter dados de obras bibliográficas; fazer pesquisas em catálogos;

· Atender ao serviço de referência e tomar ou sugerir as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

· Ler e examinar livros e periódicos e recomendar sua aquisição;

· Fazer o planejamento da difusão cultural na parte referente a serviços de bibliotecas;

· Resumir artigos de interesse para os leitores;

· Fazer sugestões sobre catalogação e circulação de livros;

· Assistir aos leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização de catálogo-dicionário;

· Registrar a movimentação de livros, panfletos e periódicos;

· Examinar as publicações oficiais e organizar fichários de leis ou outros atos governamentais;

· Preparar livros e periódicos para encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação de livros;

· Apreciar sugestões de leitores e interessados sobre aquisição de livros ou assinaturas de periódicos;

· Fazer consultas sobre livros de interesse da biblioteca; executar tarefas afins.

ANEXO XXIX

DESCRIÇÃO DO CARGO

213 NM/ELETRECISTA - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Ter concluído o Ensino Médio, ter curso básico de eletricista e experiência comprovada na área de atuação.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Estudar o trabalho de eletricidade a ser realizado, consultando plantas, especificações e outros, para definir o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;

· Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas, interruptores;

· Executar serviços de instalação e manutenção elétrica corretiva e preventiva em instalações e equipamentos em geral;

· Realizar exames técnicos e testes elétricos;

· Utilizar instrumentos de medição, desenhos e esquemas técnicos, para efetuar reparos e instalações;

· Montar painéis de comando, cabines primárias, caixas ou baterias de segurança.

· Instalar e ou recuperar linhas de transmissão e componentes, calculando a distribuição de força, resistência;

· Avaliar condições de segurança no trabalho e de terceiros;

· Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

· Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

· Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

· Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XXX

DESCRIÇÃO DO CARGO

214 NM/AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

O AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PODERÁ DESENVOLVER ATIVIDADES PERTINENTES AO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL À SAÚDE, CONFORME SUA ÁREA DE ATUAÇÃO E ESTIPULADAS PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO. AS ATIVIDADES PODERÃO SER:

· Desenvolver atividades educativas e de orientação sobre saúde e meio ambiente junto aos munícipes, através do trabalho casa a casa em escolas, indústrias, comércio, centros comunitários, igrejas e outros;

· Desenvolver atividades lúdicas e de comunicação como teatros, jogos, palestras, músicas, distribuição de material, afixação de cartazes e faixas, participação em eventos e outras atividades correlatas;

· Ações de intervenção ao meio ambiente para minimizar o risco à saúde como: retirada e acondicionamentos correto de material passível de ser criadouro de vetores, aplicação de produtos químicos, produtos biológicos e alternativos.

· Preenchimento de planilhas, carteirinhas de vacina;

· Pesquisa, inquéritos, investigação epidemiológica, participação em campanhas;

· Leitura de carteira de vacinação;

· Alimentação dos sistemas de informação e digitação;

· Apoio logístico: transporte, montagem e desmontagem de barracas, equipamentos e adequação e organização do espaço físico para eventos;

· Operação de equipamentos de informática;

· Vistoria e elaboração de relatórios;

· Preparo de apresentações e aulas;

· Elaboração de mapas;

· Preenchimento de notificações;

· Busca ativa;

· Apoio ao paciente;

· Transporte de material e preparação de malotes e separação de material de rotina, folhetos, cartazes, produtos químicos, planilhas;

· Auxiliar na preparação de eventos (cafés, limpeza, montagem de mesa e etc.);

· Limpeza e organização dos espaços utilizados para o desenvolvimento dos projetos incluindo canis e gatis;

· Lavagem e higienização de roupas e materiais utilizados na rotina dos serviços;

· Limpeza e higienização de Centro Cirúrgico, consultório e esterilização de materiais;

· Preparação de vacinas e medicações;

· Contenção de animal, e visitas zoosanitárias.

ANEXO XXXI

DESCRIÇÃO DO CARGO

215 NM/ALMOXARIFE

Escolaridade de Ensino Médio Completo

Descrição de Cargo - Almoxarife

Missão do cargo

· Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações.

Responsabilidades

· Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio.

· Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários.

· Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque.

· Elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros.

· Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários.

· Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas.

· Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item.

· Supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis.

ANEXO XXXII

DESCRIÇÃO DO CARGO

Escolaridade: Ensino Médio Completo

216 NM/ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

· Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços;

· Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;

· Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;

· Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos;

· Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária;

· Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas;

· Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista;

· Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;

· Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças;

· Preparar, acondicionar e esteriliza materiais e equipamentos utilizados;

· Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho;

· Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANEXO XXXIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

217 NM/FACILITADOR DE OFICINAS DE CONVÍVIO POR MEIO DE ARTE E DE CULTURA REQUISITOS:

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES:

· Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar desenvolvimento das atividades ministradas, fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando seu desempenho teórico e pratico; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer teatral e da dança.

FACILITADOR DE OFICINAS DE CONVÍVIO POR MEIO DE ESPORTE E LAZER REQUISITOS:

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES:

· Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrado no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar desenvolvimento das atividades ministradas, fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando seu desempenho teórico e pratico; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer, em consonância com a demanda atual da área.

ANEXO XLV

ESCOLARIDADE: NIVEL MEDIO

DESCRIÇÃO DO CARGO

218 - NM - EDUCADOR SOCIAL – 40 HORAS

Sumário: Compreende as atribuições desta área que se destinam a auxiliar a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social.

Tarefas Típicas / Aglomeradas

- Realizar sob a orientação do técnico de referencia do CREAS, abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos, com atribuição de realizar o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil, etc), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município;
- Desempenhar, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos da criança e adolescente;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO XXXIV

DESCRIÇÃO DO CARGO

301 – NS/ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Serviços Sociais e registro no Conselho da categoria.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da Administração publica, visando contribuir para a solução de problemas sociais;

· Orientar indivíduos, grupos e população para análise e soluções de problemas sociais, utilizando instrumento técnico adequado às diversas abordagens; Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;

· Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;

· Realizar e/ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;

· Realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares;

· Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família;

· Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, etc.;

· Fazer levantamentos sócio - econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados;

· Prestar serviços em creches; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família;

· Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;

· Emitir e assinar laudos, atestados, declarações ou pareceres;

· Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO XXXV

DESCRIÇÃO DO CARGO

302 – NS/Assessor Jurídico - 20 horas

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Direito e ter registro na OAB.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador e assessoria jurídica, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e titulares de órgãos da Administração; emitir pareceres e interpretações de textos legais;

· Confeccionar minutas contratuais e similares; manter a legislação local atualizada; representar o Município em juízo ou fora dele, quando investido do competente mandato.

· Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e titulares de órgãos da Administração, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal;

· Observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, editais de licitação, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, prestação de serviços, fornecimento, convênios e outros atos que se fizerem necessários à sua legalização;

· Estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;

· Participar de reuniões coletivas do órgão a que estiver vinculado, sempre que convocado;

· Presidir, sempre que possível, os inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;

· Relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado;

· Representar a Municipalidade, como advogado, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial da Divida Ativa;

· Executar outras tarefas correlatas.

· Os honorários sucumbênciais devidos pela parte contrária serão divididos em tantos quantos forem os procuradores municipais em efetivo exercício, os quais serão pagos a título de gratificação, de acordo com a Lei nº 8.906/94.

· A carga horária de 20 (vinte horas) semanais dos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico (302-NS) serão cumpridas da seguinte

forma: 10 (dez) horas de trabalho interno, podendo haver, no máximo, por dia, até 20 (vinte) horas de trabalho; 10 (dez horas em ambiente forense (externo) e/ou perante outros órgãos da Administração Pública ou em qualquer outra atividade que exija atuação advocatícia em prol do Município, podendo estas serem fracionadas para serem cumpridas com estudo e atualização em conhecimentos jurídicos, interna ou externamente. Pode haver, nesse caso, dedicação ao estudo em local externo à Prefeitura Municipal para ressalvar a tranquilidade para o aprendizado.

· Fica autorizada a advocacia particular, desde que não haja prejuízo no atendimento aos interesses da Administração Pública Municipal, atendendo-se o acima exposto.

ANEXO XXXVI

DESCRIÇÃO DO CARGO

303 – NS/CONTADOR - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Bacharel em Ciências Contábeis e registro no Conselho da categoria.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade;

· Emitir Notas de Empenhos;

· Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município;

· Elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial;

· Elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade;

· Orientar e manter a escrituração contábil em dia;

· Fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros;

· Efetuar perícias e revisões contábeis;

· Elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais;

· Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais;

· Realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais;

· Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;

· Prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos;

· Fazer frente a elaboração de proposta orçamentária (PPA, LDO e LOA);

· Prestar assessoramento e emitir pareceres;

· Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

· Executar fechamento de Balancetes Mensais e Balanços Anuais;

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XXXVII

DESCRIÇÃO DO CARGO

304 – NS/FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Bioquímica/Farmácia registro no conselho da Categoria.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· 01 - Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, bromatológicas, produção de hemoderivados e de medicamentos;

· 02 - Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais, produção de medicamentos e produção de hemoderivados;

· 03 - Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames;

· 04 - Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia;

· 05 – Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos, embalagens e resíduos, através de análises fisicoquímica, microscópicas e microbiológicas;

· 06 – Coordenar, supervisionar e executar a análise física e química de embalagens, recipientes e envólucros utilizados na preparação de medicamentos e hemoderivados;

· 07 - Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças;

· 08 - Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforose, análises radioquimicas, liofilização, congelamentos de produtos, imunofluorescências, minoensaios, exames confirmatórios e outros;

· 09 - Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais, de medicamentos e hemoderivados;

· 10- Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde;

· 11- Participar de outras atividades especificas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública;

· 12 - Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;

· 13 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

· 14 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

· 15- Preparar, armazenar e dispensar medicamentos de acordo com as prescrições médicas;

· 16- Preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas na Farmacopéia Brasileira;

· 17- Dispensar medicamentos e outros preparados farmacêuticos;

· 18- Dispensar produtos médicos-farmacêuticos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, objetivando recuperar e melhorar o estado de saúde dos pacientes;

· 19- Analisar produtos farmacêuticos acabados, em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza, e quantidade de cada elemento;

· 20 - Adquirir e controlar o estoque de medicação clínica, de psicotrópicos e de entorpecentes;

· 21- Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando balanço de entorpecentes e similares;

· 22 - Cadastrar informações sobre medicamentos e vacinas, colocando as mesmas a disposição do corpo clínico;

· 23 - Coordenar, supervisionar e executar todas as etapas de realização dos trabalhos específicos de Farmácia;

· 24 - Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;

· 25 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

· 26- Registrar-se no Conselho Regional de Farmácia como farmacêutico responsável do Município;

· 27 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANEXO XXXVIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

305 – NS/ENGENHEIRO CIVIL - 20 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Engenharia Civil e idade mínima de 18 anos, curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho da Categoria.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Elaborar projetos e especificações, supervisores, Planejar, coordenar, supervisionar, execução das obras de saneamento básico, construção, reformas ou ampliação de prédios necessários às atividades do Serviço;

· Desenvolver estudos para a racionalização de processos de construção, prestar assistência técnica;

· Estabelecer normas para a manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos;

· Fornecer dados estatísticos de sua especialidade;

· Elaborar orçamentos e estudos sobre a viabilidade econômica e técnica;

· Executar outras tarefas correlatas.

· Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e serviços de engenharia civil.

· Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural;

· Executar ou supervisionar trabalhos topográficos;

· Estudar projetos técnicos de engenharia civil;

· Dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares;

· Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos à máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos;

· Estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública;

· Exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais;

· Efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira;

· Expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação;

· Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;

· Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO XXXIX

DESCRIÇÃO DO CARGO

306 – NS/MÉDICO CLÍNICO GERAL- 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Medicina e especialização em Clínica geral e registro no Conselho Regional de Medicina.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Realizar consultas médicas, compreendendo: análise, exame físico, solicitar exames complementares e exarar receitas;

· Colaborar na investigação epidemiológica;

· Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;

· Desempenhar atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital, Centros de Saúde, Posto de Saúde,(...);

· Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins, inclusive PSF(Programa Saúde da Família).

· Fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

· Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento;

· Preencher boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorros;

· Preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças; readaptação; aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica, prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar- se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

· Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO XL

DESCRIÇÃO DO CARGO

307 – NS/ODONTÓLOGO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Odontologia registro no Conselho Regional de Odontologia.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de odontologia da Secretaria;

· Realizar atividades clínica dentro de sua área de formação especifica;

· Atuar na recuperação de pacientes com os meios necessários ou indispensáveis no Hospital, Centro de Saúde,(...);

· Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;

· Desempenhar atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital, Centros de Saúde, Posto de Saúde,(...);

· Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial;

· executar trabalhos de cirurgia buco facial e proceder odontologia prolifática em estabelecimento de ensino, ambulatorial ou hospitalar do Município;

· Descrição analítica: executar trabalhos de cirurgia buco facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município;

· Fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respetivo tratamento;

· Executar operações prótese em geral e de profilaxia dentária;

· Fazer extrações de dentes;

· Compor dentaduras;

· Preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer

esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes;

· Fazer registros e relatórios dos serviços executados;

· Proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria;

· Difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.;

· Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

· Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO XLI

DESCRIÇÃO DO CARGO

308 NS/NUTRICIONISTA - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Nutrição, mais registro no Conselho da Classe.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;

· Atividades rotineiras, evolvendo a elaboração de cardápio;

· Atuar como agente fiscalizador no segmento em que atua;

· Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços de sua responsabilidade;

· Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão;

· Executar outras tarefas correlatas.

· Descrição sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município;

· Descrição analítica: planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares;

· Organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade dos regimes alimentares;

· Planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

· Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento e profissão.

ANEXO XLII

DESCRIÇÃO DO CARGO

309 – NS/CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior com formação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, e, experiência na área de controle interno.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Supervisionar e analisar processos, projetos de leis, convênios, prestação de contas, orçamentos;

· Orientar o setor de administração em geral quanto as normas, critérios adequados às diversas abordagens administrativas;

· Emitir pareceres;

· Acompanhar a execução de serviços e atos do executivo municipal;

· Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;

· Elaborar os devidos relatórios, mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais;

· Participar da elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

· Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO XLIII

DESCRIÇÃO DO CARGO

310 – NS- Fisioterapeuta - 30 Horas

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior e habilitação para Exercício da Profissão (Fisioterapeuta), reconhecido pelo MEC.

· Descrição sintética: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins;

· Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas;

· Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de sus quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades

do pessoal auxiliar de fisioterapia; orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples;

· Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizada sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;

· Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

· Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO XLIV

DESCRIÇÃO DO CARGO

311 - NS – PSICÓLOGO 40 HORAS

Sumário: Realizar estudos para investigação do comportamento do ser humano aplicando técnicas psicológicas que contribuam para o desenvolvimento e aproveitamento do potencial humano e profissional.

Tarefas Típicas / Aglomeradas

· Elaborar e desenvolver atividades de formação na área específica para servidores e professores.

· Orientar e acompanhar a adaptação de crianças novas ingressantes com assistência específica a pais e servidores.

· Orientar servidores, docentes e estagiários na dinâmica das relações de trabalho.

· Participar de atividades didático-científicas, tais como trabalhos de projetos de pesquisa, aplicando técnicas psicológicas, com fins de desenvolver o campo da ciência, ou atividades da psicologia aplicada à educação, saúde, trabalho e comunidade, através de programas específicos desenvolvidos em diferentes áreas de atuação.

· Participar de reuniões e contribuir na elaboração de relatórios técnicos, parciais ou finais, com objetivo de publicação, disseminação e avaliação das atividades.

· Manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, a fim de obter subsídios para aperfeiçoar as atividades da área e enriquecer seus conhecimentos.

· Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos sobre sua especialização, para aperfeiçoar, aprimorar ou introduzir novas técnicas de atuação.

· Participar de equipes multiprofissionais em estudos de sua competência.

· Efetuar atendimento individual, a grupo e à comunidade para conhecer, avaliar e elaborar diagnóstico de distúrbios de aprendizagem e psicomotores e acompanhamento terapêutico dos casos inscritos.

· Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial.

· Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc.

· Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.

· Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

· Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

· Participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando a qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação.

· Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade.

· Coordenar e/ou participar de projetos interdisciplinares, bem como desenvolver ações integradas aos projetos institucionais.

· Planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação.

· Preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não a captação de recursos.

· Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos superior e técnico, bem como orientando as atividades dos servidores.

- Exercer liderança profissional sobre os servidores.

ANEXO XLVI

DESCRIÇÃO DO CARGO

312– NS/ENFERMEIRO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior em Enfermagem e registro no Conselho de Enfermagem - COREM.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

· Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

· Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;

· Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;

· Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;

· Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;

· Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;

· Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;

· Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;

· Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;

· Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;

· Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;

· Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc;

· Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;

· Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;

· Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;

· Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos;

· Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

· Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANEXO XLVII

Descrição: (NFi) Nível Fundamental Incompleto (NFc) Nível Fundamental Completo

NÍVEL – FUNDAMENTAL			
Código	Descrição	Quant.	Valor R$
101- NFi	Auxiliar de Serviços Gerais - 40 Horas	50	724,00
102- NFi	Cozinheira/Merendeira - 40 Horas	10	724,00
103- NFi	Gari - 40 Horas	10	724,00
104- NFi	Guarda - 40 Horas	25	724,00
105- NFi	Encanador - 40 Horas	01	724,00
106- NFi	Tratorista - 40 Horas	04	852,28
107- NFi	Coveiro – 40 horas	01	724,00
108- NFc	Mecanico – 40 Horas	02	1.022,73
109- NFc	Agente Comunitário de Saude – 40 Horas	30	1.014,00
110- NFc	Vaqueiro – 40 Horas	01	852,28
111- NFc	Operador de Maquina Pesada – 40 Horas	03	1.217,54
112- NFc	Pedreiro – 40 Horas	01	1.022,73
113- NFc	Agente Administrativo – 40 Horas	10	852,28
114- NFc	Motorista I – Veiculo Leve – Cat. “A/C” – 40 Horas	07	852,28
115- NFc	Motorista II – Veiculo Pesado – Cat. “D” – 40 Horas	14	949,69

NÍVEL – MÉDIO			
Código	Descrição	Quant.	Valor R$
201-NM	Agente de Saúde - 40 Horas	01	852,28
202-NM	Assistente Administrativo - 40 Horas	30	1.095,79
203-NM	Fiscal de Obras e Tributos - 40 Horas	03	1.022,73
204-NM	Técnico em Contabilidade - 40 Horas	01	2.640,00
205-NM	Técnico em Enfermagem - 40 Horas	10	1.485,40
206-NM	Tecnico em Agropecuária - 40 Horas	01	1.485,40
207-NM	Agente de Endemias – 40 Horas	04	1.014,00
208-NM	Recepcionista – 40 Horas	04	1.022,73
209-NM	Tecnico em Equipamentos de Informática.- 40 Horas	02	1.485,40
210-NM	Fiscal de Vigilancia Sanitária – 40 Horas	04	852,28
211-NM	Auxiliar de Farmacia – 40 Horas	01	1.095,79
212-NM	Tecnico Bibliotecário– 40 Horas	01	1.095,79
213-NM	Eletricista – 40 Horas	02	852,28
214-NM	Agente de Vigilância Ambiental – 40 Horas	02	1.014,00
215-NM	Almoxarife – 40 Horas	01	1.095,79
216-NM	Atendente de Consultório Odontológico – 40 Horas	02	852,28

217-NM	Facilitador de Oficinas – 40 Horas	02	1.095,79
218-NM	Educador Social – 40 Horas	04	1.095,79

NÍVEL – SUPERIOR			
Código	Descrição	Quant.	Valor R$
301-NS	Assistente Social - 30 Horas	03	2.922,12
302-NS	Assessor Jurídico - 20 Horas	01	6.000,00
303-NS	Contador - 40 Horas	01	5.040,00
304-NS	Bioquímico/Farmacêutico - 40 Horas	01	4.870,20
305-NS	Engenheiro Civil - 20 Horas	01	3.600,00
306-NS	Médico Clínico Geral - 40 Horas	02	13.000,00
307-NS	Odontólogo - 40 Horas	02	4.870,20
308-NS	Nutricionista - 40 Horas	03	2.922,12
309-NS	Controlador Interno - 40 Horas	02	5.040,00
310-NS	Fisioterapeuta – 30 Horas	01	3.409,14
311-NS	Psicólogo – 40 Horas	03	2.922,12
312-NS	Enfermeiro – 40 Horas	05	4.870,20

ANEXO XLVIII

FUNÇÕES GRATIFICADAS “FG” - PRIVATIVAS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	QDE
Encarregado da JSM e Cédula de Identidade	FG 01	300,00	01
Encarregado do TRE	FG 01	300,00	01
Encarregado da UMC	FG 01	300,00	01
Encarregado da Expedição de CTPS	FG 01	300,00	01
Encarregado da Agência Municipal de Trânsito	FG 01	300,00	01
Membro da CPL	FG 02	360,00	02
Membro da Equipe do Pregoeiro	FG 02	360,00	02
Comissão de Avaliação de Pessoal	FG 01	300,00	03
Vistoriador Agencia Municipal de Transito	FG 01	300,00	01
Fiscal de Obras	FG 01	300,00	01
Fiscal de Contratos	FG 01	300,00	02
Condutor de Ambulância	FG 03	500,00	03
Motorista do Gabinete do Prefeito	FG 04	700,00	01
Motorista Conselho Tutelar	FG 03	500,00	01
Responsável pela Prestação de Contas de Convênios Estaduais e Federais, envio de cargas do Siops/Siope/SIGPC/DIRF e RAIS.	FG 06	2.000,00	01
Assessoramento ao Chefe Imediato	FG 02	360,00	05
Operador Sistema Aplic/Geobras	FG 05	1.500,00	01
Alimentador de Sistemas da Saúde (SUS)	FG 03	500,00	01
Mecânico Geral	FG 06	2.000,00	01

ANEXO XLIX

TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - 40 Hs: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRA/MERENDEIRA, GARI, GUARDA, ENCANADOR, CÓVEIRO.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	788,00	945,60	1.134,72	1.361,66
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO L

TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL FUNDAMENTAL - 40 Hs: TRATORISTA, VAQUEIRO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA I.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	852,28	1.022,73	1.227,27	1.472,72
2				
3				
4				
5				
6				

7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LI

TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL FUNDAMENTAL - 40 Hs: MECANICO, PEDREIRO				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.022,73	1.227,27	1472,72	1.767,26
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LII

TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL FUNDAMENTAL - 40 Hs: MOTORISTA II				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	949,69	1.134,62	1.361,54	1.633,84
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LIII

TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL FUNDAMENTAL - 40 Hs: OPERADOR DE MAQUINA PESADA				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.217,54	1.461,04	1.753,24	2.103,88
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LIV

TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NIVEL FUNDAMENTAL - 40 Hs: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.014,00	1.216,80	1.460,16	1.752,19
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LV

TABELA II – TECNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO 40 Hs – CARGO: AGENTE DE SAUDE, FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ELETRICISTA.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	852,28	1.022,73	1.227,27	1.472,72
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LVI

TABELA II – TECNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO 40 Hs – CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS, AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.014,00	1.216,80	1.460,16	1.752,19
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LVII

TABELA II – TECNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO 40 Hs – CARGO: FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS, RECEPCIONISTA.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.080,30	1.227,27	1.472,72	1.767,26
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LVIII

TABELA II – TECNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO 40 Hs – CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE FARMACIA, TECNICO BIBLIOTECÁRIO, ALMOXARIFE, ATENDENTE DE CONSULTORIO ODOTOLÓGICO, FACILITADOR DE OFICINAS, EDUCADOR SOCIAL.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.095,79	1.314,94	1.577,92	1.893,50
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LVIX

TABELA II – TECNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO 40 Hs – CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM, TECNICO EM AGROPECUARIA, TECNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.485,40	1.782,48	2.138,97	2.566,76
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LX

TABELA II – TECNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NIVEL MEDIO 40 Hs – CARGO: TECNICO EM CONTABILIDADE				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.640,00	3.168,00	3.801,60	4.561,92
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LXI

TABELA III – PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NIVEL SUPERIOR – 30 Hs CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D

1	2.922,12	3.506,54	4.207,84	5.049,40
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LXII

TABELA III – PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NIVEL SUPERIOR – 40 Hs CARGO: NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.922,12	3.506,54	4.207,84	5.049,40
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LXIII

TABELA III – PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NIVEL SUPERIOR – 40 Hs CARGO: FISIOTERAPEUTA.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	3.409,14	4.090,96	4.909,15	5.890,98
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LXIV

TABELA III – PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NIVEL SUPERIOR – 20 Hs CARGO: ENGENHEIRO CIVIL.				
NIVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	3.600,00	4.320,00	5.184,00	6.220,80
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LXV

TABELA III – PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NIVEL SUPERIOR – 40 Hs CARGO: ODONTÓLOGO, BIOQUIMICO/FARMACEUTICO, ENFERMEIRO.				
NIVEL	C L A S S E			
	A	B	C	D
1	4.870,20	5.844,24	7.013,08	8.415,69
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LXVI

TABELA III – PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NIVEL SUPERIOR – 40 Hs CARGO: CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO.				
NIVEL	C L A S S E			
	A	B	C	D
1	5.040,00	6.048,00	7.257,60	8.709,12
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LXVII

TABELA III – PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NIVEL SUPERIOR – 20 Hs CARGO: ASSESSOR JURIDICO.				
NIVEL	C L A S S E			
	A	B	C	D
1	6.000,00	7.200,00	8.640,00	10.368,00
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LXVIII

TABELA III – PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NIVEL SUPERIOR – 40 Hs CARGO: MEDICO CLINICO GERAL.				
NIVEL	C L A S S E			
	A	B	C	D
1	13.000,00	0	0	0
2				
3				
4				

5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

OBS. A variação do valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde a 1.5% do valor apurado no nível antecedente.

ANEXO LXIX

PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFETURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT.

SERVIDORES		ENQUADRAMENTO ATUAL		
	CARGO	CLASSE	NIVEL	VENCIMENTOS R$

ANEXO LXIX

PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFETURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT.

SERVIDORES		ENQUADRAMENTO ATUAL		
	CARGO	CLASSE	NIVEL	VENCIMENTOS R$
LUIZA BRITO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	7	2.154,13
JOSÉ MAURO DE MELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	7	2.154,13

ANEXO LXX

PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFETURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT.

SERVIDORES		ENQUADRAMENTO ATUAL		
	CARGO	CLASSE	NIVEL	VENCIMENTOS R$
ROZANILTA SOARES DA SILVA	AGENTE DE SAUDE	C	7	1.800,36
MANOEL VITOR DA SILVA PIRES	TRATORISTA	C	7	1.681,52
JOSÉ MILHOMEM CIRQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	7	2.012,33
JURACI REZENDE ALVES	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	C	7	1.917,82
MARIA CICERA V. DOS SANTOS	ESCRITURÁRIO	C	7	1.800,36
MARIA DE JESUS B. SETUBAL	**ESCRITURARIO**	**C**	**7**	**1.800,36**
RAIMUNDA PEREIRA REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	7	2.012,33

ANEXO LXXI

PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFETURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT.

SERVIDORES		ENQUADRAMENTO ATUAL		
	CARGO	CLASSE	NIVEL	VENCIMENTOS R$
ADEVALDO DE BRITO	FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS	C	7	1.802,11

ANEXO LXXII

PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFETURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT.

SERVIDORES		ENQUADRAMENTO ATUAL		
	CARGO	CLASSE	NIVEL	VENCIMENTOS R$
CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA	MOTORISTA II	C	7	2.012,33

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 497/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 497/2015

DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Senhor **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos

convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único. As contratações a que se referem os artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

V – Substituição de servidores em gozo de Férias, Licenças ou Afastamentos justificados;

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

Parágrafo Único. As contratações para atender o disposto no inciso IV do artigo anterior prescindirão de teste seletivo e terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, permitindo-se uma única prorrogação por até igual período.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Faz parte desta Lei o Anexo I, que relaciona cargos e vagas a serem autorizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 24 de abril de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Relação de Cargos e quantidade de vagas necessárias:

Item	Cargo	VAGAS NECESSÁRIAS
01	Médico	**01**
02	Educador Social	**02**
03	Facilitador de Oficinas	**02**
04	Recepcionista	**02**
05	Motorista II	**04**
07	Tratorista	**01**
08	Auxiliar de Serviços Gerais	**09**
09	Merendeira	**02**
10	Gari	**03**
11	Professor II	**06**
12	Professor I	**01**
13	Guarda	**03**
14	Mecânico	**01**
15	Operador de Maquina Pesada	**01**
16	Auxiliar de Gabinete Odontológico	**01**
17	Fiscal de Vigilância Sanitária	**01**
18	Assistente Administrativo	**01**
19	Agente Administrativo	**01**

Alto Boa Vista, 24 de abril de 2015

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 498/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 498/2015

Alto Boa Vista – MT, 24 de abril de 2015.

"Altera denominação da Rua D, do Loteamento Urbano Ceccatto, constante da Lei Municipal nº 477 de 11 de novembro de 2014, da cidade de Alto Boa Vista – MT".

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua D, pertinente ao loteamento urbano Ceccatto, sentido Leste/Oeste, que passa a denominar-se de Rua "GERALDO XAVIER DE FARIAS".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 24 de abril de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 499/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 499/2015

DE 02 de junho de 2015

"Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 269/2007, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta artigos à Lei Municipal nº 269/2007, de 11/09/2007, conforme abaixo:

Art. 2º - Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – Efetuar o registro, no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPLA*, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Alto Boa Vista, que prestem atendimento a criança, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput,* e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II – Efetuar a inscrição no *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA,* dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município de Alto Boa Vista, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Paragrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Através de resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a politica da promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 4º - Caso alguma entidade ou programa estejam comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas no artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 5º - O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8069/90.

Art. 5º - A eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, ocorrerá sempre no primeiro domingo do mês de outubro, do ano subsequente ao da eleição para presidente da república.

Art. 6º - A data de posse dos novos conselheiros tutelares eleitos, ocorrerá sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição para o cargo.

Art. 7º - Altera o Artigo 31, da Lei Municipal nº 269/2007, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Art. 31 – Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares será o constante do Anexo LVIII, na Classe "A", Nivel "1", da Lei Municipal nº 496/2015.

Parágrafo Único. Os vencimentos ora estipulados passarão a ter validade para o mandato que se inicia no dia 10/01/2016.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 02 de junho de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNIPAL Nº. 500/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

LEI MUNIPAL Nº. 500/2015

Alto Boa Vista – MT, 02 de junho de 2015.

"Denomina as Ruas e Avenidas do Loteamento Setor CAMPINAS, localizado no perímetro urbano do município de Alto Boa Vista – MT e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação às Ruas e Avenidas do Setor Campinas no Município de Alto Boa Vista - MT passando a denominação para nomes predominantes com os incisos abaixo, conforme mapa em anexo:

I- AVENIDA FALEIROS, a via sentido Norte a Sul, partindo da BR 242;

II- RUA JOÃO CALIXTO GUIMARÃES JR, a via sentido Leste a Oeste, localizada entre a AVENIDA FALEIROS e AVENIDA SUIÁ MISSU;

Art. 2º A presente Lei denomina as Ruas e Avenidas específicas Setor CAMPINAS, objeto da Lei de Expansão Urbana, permanecendo inalterada a Lei que regulamenta a nomenclatura das demais Ruas e Avenidas do Município de Alto Boa Vista - MT.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos Órgãos Constituintes do Município, da nova denominação dos logradouros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 02 de junho de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 501/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 501/2015

ALTO BOA VISTA – MT, 15 DE JUNHO DE 2015.

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do município de Alto Boa Vista no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado de Mato Grosso, para consecução das seguintes finalidades:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II – Planejar, adotar, executar e controlar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art.-2º - O Consórcio será constituído somente por município regularmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais de acordo com o consubstanciado no Plano Executivo do Consorcio e deliberado pelo Colegiado de Prefeitos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 502/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 502/2015

ALTO BOA VISTA – MT, 16 DE JUNHO DE 2015

"Aprova a Reestruturação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Boa Vista, Sr. **LEUZIPE DOMINUGES GONÇALVES**, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o É aprovada a Reestruturação do Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Federal nº 13.005/2014 e na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. Nº 4º da Emenda Constitucional n° 59/2009.

Art. 2o São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3o As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4o As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das

pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5o A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Câmara Municipal de Vereadores;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Comissão Municipal de Avaliação;

VI – Sindicato dos trabalhadores em educação – SINTEP.

§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2o A Lei 13.005/2014 – PNE, estabelece que a cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articulada no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3o A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o Art. 5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4o O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 7 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5o Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei Municipal nº 450/2013 que diz (75% dos recursos para a educação e 25% para a saúde), com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Art. 6o O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, precedidas de Pré-Conferências articuladas e coordenadas conforme o Artigo 5º desta lei.

§ 1o A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas Metas;

II - Promoverá a articulação das Pré-Conferências Municipais de Educação com a Conferência Municipal que as precederem.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste PME.

§ 1o Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2o Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3o A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4o O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da Educação Municipal.

Art. 8º O PME estabelecerá estratégias que:

I - Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovam a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9o O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a Gestão Democrática da Educação Pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º. As peças orçamentárias municipal (LOA, PPA e LDO) estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as Leis Municipais existentes no Município de Alto Boa Vista MT.

§ 2º- O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 11º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§ 1o O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 02 (dois) anos que são:

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) Profissionais da Educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2o A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1o não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3o Os indicadores mencionados no § 1o serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4o Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1o.

Art. 12º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista MT, 16 de junho de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 503/2015, DE 07 DE JULHO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 503/2015

DE 07 de julho de 2015

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2o - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3o - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Município de Alto Boa Vista/MT, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por 02(dois) representantes das seguintes entidades, sendo um titular e um suplente:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

e) Representantes das Igrejas Evangélicas;

f) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

g) Representantes da Pastoral da Criança;

h) Representantes das Associações Representativas de Classe.

§ 1o – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor do FHIS serão preenchidos mediante escolha por voto entre os membros titulares.

§ 2o - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1o - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 391/2001 e 410/2012.

Alto Boa Vista, 07 de julho de 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 504/2015, DE 07 DE JULHO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 504/2015

ALTO BOA VISTA – MT, 07 DE JULHO DE 2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA AUTORIZADO A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU AINDA POR COMPRA, VENDA OU PERMUTA POR PREÇO TOTAL NUNCA SUPERIOR A R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) CADA, 10 (DEZ) TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NA QUADRA 05 DO SETOR CAMPINAS, PERTENCENTE A QUEM DE DIREITO.

ART. 2º OS IMÓVEIS CUJA AQUISIÇÃO É AUTORIZADA PELA PRESENTE LEI, TEM COMO FINALIDADE, A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA.

Parágrafo Primeiro – O valor ora fixado, refere-se a terrenos medindo no mínimo 450m2.

Parágrafo Segundo – Os terrenos com medição inferior ou superior a 450m2, serão adquiridos pagando-se proporcionalmente pelo tamanho, dividindo-se o valor estipulado (R$ 3.500,00) por 450m2, e multiplicando-se pelo tamanho do terreno.

ART. 3º A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÁ PAGA EM 01 PARCELA, NO VALOR DA AVALIAÇÃO E SERÁ PAGA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – Os impostos e taxas pendentes de pagamento inscritos para os respectivos terrenos serão utilizados como parte de pagamento por parte do município.

Art. 4º - O valor da indenização estabelecida na presente Lei, foi apurado através de Laudo de Avaliação realizado pelo setor técnico de administração.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Alto Boa

Vista, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 07 DE JULHO DE 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 505/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL N.º 505/2015

DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 493/2015 DE 17/03/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **Leuzipe Domingues Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo, com respectiva descrição, a ser preenchido por concurso público, com lotação na Câmara Municipal, como segue:

I – Legislativo Municipal

Anexo XXVI

Nível	Classe	Cargo	Escolaridade	Carga Horaria	Salário
1	A	Controlador Interno	Superior	40 horas	3.191,18

ANEXO XXVII

DESCRIÇÃO DO CARGO

NS/CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS

PRÉ-REQUISITO: Curso Superior com formação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, e, experiência na área de controle interno.

ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HERARQUIA

· Supervisionar e analisar processos, projetos de leis, convênios, prestação de contas, orçamentos;

· Orientar o setor de administração em geral quanto as normas, critérios adequados às diversas abordagens administrativas;

· Emitir pareceres;

· Acompanhar a execução de serviços e atos do executivo municipal;

· Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;

· Elaborar os devidos relatórios, mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais;

· Participar da elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

· Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, aos 18 de setembro de 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 506/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 506/2015

Alto Boa Vista – MT, 18de setembro de 2015

"Denomina as Ruas do SETOR VILA REAL, localizado no perímetro urbano do município de Alto Boa Vista – MT e dá outras providencias".

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá denominação às Ruas do SETOR VILA REAL, localizado no Municipio de Alto Boa Vista – MT, passando a denominação para nomes predominantes com os incisos abaixo, conforme mapa em anexo:

I – RUA JOSÉ REIS DE SOUZA, sentido Leste a Oeste, paralela à Avenida Moisés Dornelles Montiel;

II – RUA ROMULO CARLOS FERREIRA, sentido Leste a Oeste, paralela a Avenida Moisés Dornelles Montiel;

III – RUA MARGARIDA LEITE TOLEDO, sentido Leste a Oeste, paralela à Avenida Roncador;

IV-RUA JOSÉ ANGELO DOGNANI, sentido Leste a Oeste, paralela à Rua Margarida Leite Toledo;

V – RUA PEDRO RAIMUNDO ARAUJO, sentido Leste a Oeste, paralela à Rua José Angelo Dognani;

VI – RUA BENTO ALVES BEZERRA, sentido Leste a Oeste, paralela à Rua Pedro Raimundo de Araujo;

VII – RUA BOM JESUS, sentido Leste a Oeste paralela à Avenida Sebastiana Pereira Passarinho.

Art. 2º A presente Lei denomina as Ruas específicas do SETOR VILA REAL, permanecendo inalteradas as Leis que regulamentam a nomenclatura das demais Ruas e Avenidas do Municipio de Alto Boa Vista – MT.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos Órgãos Constituintes do Municipio, da nova denominação dos logradouros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 22 de setembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 507/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Lei Municipal nº 507/2015

De 07 de outubro de 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A VENDA DOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos lotes urbanos recebidos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, a título de doação, conforme o Titulo de Doação MT-510025021, datado de 15/08/2013 E o Titulo de Doação MT-510025022, datado de 15/08/2013.

§ 1º - Os lotes objeto de alienação na modalidade venda fazem parte das matrículas nº 16.411 e 16.412, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia – MT.

§ 2º - A venda disposta na presente Lei compreenderá todos os lotes urbanos de posse de moradores, excetuando-se os terrenos e lotes que estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e seus órgãos e autarquias, os quais permanecerão sob a propriedade da municipalidade.

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será feita diretamente às pessoas que estejam de posse de cada imóvel devidamente comprovada, conforme o Cadastro Municipal de Imóveis da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, podendo ser alienados tanto para pessoas físicas como jurídicas.

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, por valor simbólico, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a totalidade do pagamento a partir da emissão da guia de arrecadação, a ser paga na rede bancária oficial.

§ 1º - Somente poderão adquirir os lotes as pessoas que comprovarem a posse dos mesmos e que efetuarem o pagamento integral do IPTU relativo aos últimos 05 (cinco) anos, conforme registro no Cadastro Imobiliário e de Dívida Ativa do Município, obedecendo às determinações constantes na Lei complementar 007/2010, de 01 de outubro de 2010 – Código Tributário Municipal;

§ 2º - Em caso de pagamento na modalidade “cheque”, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 4º - O valor mínimo para fins de aquisição dos lotes discriminados nesta lei será de R$ 0,22 (Vinte dois centavos) por metro quadrado, independente da localização física do imóvel na área do município ou de avaliação de quaisquer benfeitorias nele existentes.

§ 1º - O valor ora ajustado por metro quadrado terá validade pelo período de 06(seis) meses a partir da data de aprovação da presente Lei, findo qual o valor será ajustado para R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por metro quadrado.

Artigo 5º - Após a efetivação do pagamento previsto no artigo anterior, o proprietário fará jus ao recebimento do título definitivo de posse do imóvel o que lhe dará o direito de escriturá-lo junto ao 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia – MT, tendo, para isto, um prazo, máximo de 180 (cento e oitenta) dias), contados a partir das emissão do título definitivo pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

Art**.** 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, 07 de outubro de 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 508/2015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Lei Municipal nº 508/2015

Alto Boa Vista/MT, 07 de dezembro de 2015

“Autoriza o poder Executivo proceder à titulação da área urbana consolidada da sede do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Sr. **Leuzipe Domingues Gonçalves**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Alto Boa Vista, a regularizar as ocupações na área urbana consolidada e área de expansão urbana da sede do município nos termos a condições que menciona.

Art. 2° - A regularização fundiária urbana no município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente eco-

logicamente equilibrado.

Art. 3 - Para efeitos da presente regularização fundiária urbana considera-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano consolidado do município;

II – área urbana consolidada: aquelas onde existe um arruamento (sistema viário) implantado, pavimentado ou não, e que tenha também mais de 12 habitantes por hectare.

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística do ocupante e do tempo e natureza da posse;

Art. 4 – O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – as medidas previstas para a adequação da infraestrutura básica.

Art. 5 – Para fins de regularização fundiária urbana conforme citado no art. 1°, constitui-se área consolidada e área urbana de expansão urbana na sede do município de Alto Boa Vista, constante no Titulo de Doação n°. MT-510025021 datado de 15/08/2013 e Titulo de doação MT-510025022 de 15/08/2013, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário com matriculas n° 16.411 e 16.412, registradas junto ao Cartório de Registro Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O Titulo de doação e a matricula de registro mencionado no caput do presente artigo, bem como o croqui e memorial descritivo da área em doação, serão parte essencial anexada a presente Lei.

Art. 6 – Para emissão dos títulos definitivos de propriedade, será cobrada uma taxa correspondente a 02 UPFs do município de Alto Boa Vista – MT.

Parágrafo Único – A taxa a que se refere o Caput do artigo, diz respeito à emissão dos títulos de propriedade, sendo que os terrenos objeto da titulação serão repassados ao proprietário mediante venda, pelo valor de R$ 0,22 (vinte e dois centavos) por metro quadrado.

Art. 7 – Nas situações de benfeitores de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, cabe ao Município proceder indenização ao ocupante de acordo com art. 29, parágrafo II, da Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009.

Art. 8 – Fica garantido aos particulares que se encontrarem nas situações previstas neste artigo o direito de obterem do Município título de reconhecimento de domínio, mediante requerimento que façam ao Prefeito Municipal, instruído com planta e memorial descritivo do terreno possuído, do núcleo urbano consolidado ou da área de expansão, assinado por profissional habilitado a acompanhado do correspondente documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), servindo o título de reconhecimento de domínio assim expedido para a abertura da competente matricula Imobiliária no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 9 – As áreas de demarcação urbanística pertencentes ao município serão apuradas através do procedimento administrativo de reconhecimento de domínio no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei.

Art. 10 - As áreas de demarcação urbanística municipais, uma vez apuradas na forma prevista no artigo anterior, serão:

I- Incorporadas ao patrimônio público municipal nos seguintes casos;

a) Estejam ocupadas por prédios públicos, edificado ou em edificação;

b) Tenham sido ou venham ser afetadas por destinação para fins de uso especial, dominical ou comum do povo;

II- Alienadas, nos termos da Lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo procederá à incorporação das terras indicadas nas alíneas “a” e “b” do Inciso nº 1, deste artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, mediante Decreto que mencionará a afetação existente e que conterá o respectivo memorial descritivo elaborado por profissional legalmente habilitado.

Art. 11 – Conforme mencionado no art. 3, inciso IV da presente Lei, o procedimento de legitimação da posse, que se processará administrativamente terá inicio através de requerimento do interessado ao Prefeito Municipal procedendo da seguinte forma:

$1º - O Interessado ou requerente (proprietário) mencionado no caput deste artigo devera ser o constante no sistema de informação de Departamento de Tribulação e do Boletim de cadastro imobiliário ou portador de Procuração Pública com fins específicos, no caso de inexistir prova documental na certificação da posse, o requerente indicará testemunhas, até o máximo de três, com idoneidade moral comprovada.

§2° - Comprovado ser o requerente a pessoa legal para procedimento que pleiteie a legitimação de sua posse deve anexar junto ao requerimento os seguintes:

a) – Cópia da Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

b) - Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

c) – No caso de pessoa jurídica, prova da constituição da personalidade jurídica, prova do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, cópia de Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e de seu representante legal.

§3 – A Assessoria Jurídica do Município autuará o requerimento do interessado e presidirá a instrução do processo;

Art. 12 – As áreas urbanas consolidadas encontradas vagas e as declaradas de interesse e não passíveis de legitimação, desde que sejam objeto de decisão jurídica transitada em julgado ou acordo extra-judicial, devidamente homologado, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 13 – São áreas demarcação urbanísticas reservadas;

I – as necessárias à implantação de estabelecimento público; devidamente caracterizado em lei ou ato regulamentar.

Artigo 14 – Os serviços técnicos de medição e demarcação serão

realizados pelo Município, direta ou indiretamente, arcando com seus custos, que deverão ser pagos previamente, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único – O Município poderá dispensar o pagamento dos custos referidos no caput, arcando com os mesmos, desde que o interessado comprove não ter condições de arcar seu pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família, e possuir apenas o imóvel que reside.

Art. 15 – Concluída a instrução do processo e colhida à manifestação final da Assessoria Jurídica do Município, esta encaminhará os autos ao Prefeito Municipal, para decisão sobre a legitimação.

Parágrafo único – O Executivo Municipal publicará quadrimestralmente relatório das decisões concernentes às legitimações.

Art. 16 – O título de domínio será expedido em favor:

I – de pessoa física, ocupante individual;

II – dos conjugues ou membros da união concubinária, em composse;

III – de pessoa jurídica;

Art. 17 – Para expedição do titulo de imóveis oriundos de convênios ou projetos sociais, deverá obrigatoriamente conter parecer prévio de seus respectivos conselhos devidamente fundamentado.

Art. 18 – O procedimento administrativo para a regularização e legitimação de posse observará a disciplina formal estabelecida em decreto, a ser expedido no prezo de 60 (sessenta) dias, contados de data de publicação de lei.

§ **1° -** O título será transcrito em livro próprio, na Prefeitura Municipal, e conterá o seguinte:

a) – Nome, filiação, profissão, naturalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade e do C.P.F. , se pessoa física;

b) – Razão social, objeto da atividade, número e data do registro do contrato social ou ata da assembleia de fundação, junto ao órgão competente, do CNPJ, inscrição estadual e municipal, e endereço, se pessoa jurídica;

c) – Número do procedimento administrativo de que se origina;

d) – Memorial Descritivo da área legitimada, contendo metragem quadrada, descrição, confrontações, valor e localização;

e) – Identificação do perímetro do qual faz parte, o número do processo administrativo ou judicial de discriminação e matricula respectiva do Cartório de Registro de Imóveis;

f) - Identificação do livro municipal no qual foi registrado e o número do respectivo registro;

g) - Data e assinaturas do Prefeito Municipal, do outorgado, ou outorgados.

§2° - O título de domínio não obriga terceiros senão após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, que ocorrerá por conta do outorgado.

Art. 19 – Para a execução desta Lei poderá o Poder Executivo firmar Convênio com o Governo do Estado de Moto grosso.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal que rege a matéria, por analogia e de acordo com os costumes e princípio geral do direito.

Art. 21 – Os procedimentos administrativos serão públicos, e, poderão ser consultados sem quaisquer ônus, sem, contudo, poderem ser retirados do Paço Municipal.

Art. 22 – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, aos 07 de dezembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI Nº 509/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

LEI Nº 509/2015

Alto Boa Vista – MT, 07 de outubro de 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ALTO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições normais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista autorizada a criar o Distrito Industrial em uma área situada neste Município constante de: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.705.258,742**m e **E 459.494,751**m; situado no limite da faixa de domínio Rua do Bosque com o limite da faixa de domínio Avenida Conquista; deste, segue confrontando com a Avenida conquista, com azimutes de 175°58'12" e distância de 15,06 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.704.246,191**m e **E 459.566,091**m; situado no limite da faixa de domínio Avenida Conquista com o limite da faixa de domínio Estrada Vicinal 14; deste, segue confrontando pela Estrada Vicinal 14 com os seguintes azimutes e distância 14 294°27'43" e 109,09 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.704.291,364**m e **E 459.466,792**m; 298°32'12" e 367,64 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.704.466,995**m e **E 459.143,813**m; situado no limite da faixa de domínio Estrada Vicinal 14 com o limite da faixa de domínio Rodovia Estadual MT- 433; deste, segue confrontando pela Rodovia Estadual MT- 433 com os seguintes azimute e distância 355°56'51" e 767,83 m até o vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.705.232,905**m e **E 459.089,552**m; 86°21'05" e 406,02 m até o vértice **M-02**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - O mapa e o memorial descritivo ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os lotes constantes do loteamento poderão ser vendidos às pessoas físicas e jurídicas interessadas, que deverão encaminhar no protocolo pedido demonstrando interesse em instalar indústria ou fábrica na área industrial.

Parágrafo Único - A fundamentação do pedido de módulo para finalidade industrial ou fabril, deverá ter, entre outros, os seguintes elementos:

I - qualificação, endereço, procedência do interessado;

II - ramo de atividade;

III - menção das características ou linhas gerais do projeto, tais como: área a ser construída (m2), tipo de construção, etc..

IV - número estimado de empregados;

V - capital (inicial);

VI - valor, (previsão) dos investimentos financeiros para atender ao empreendimento.

VII - Para o direito à aquisição dos terrenos, o interessado deverá apresentar projeto básico da estrutura a ser construída, o qual deverá ter aprovação por parte do setor de tributos municipais.

Parágrafo Segundo – A venda dos lotes industriais será à vista, mediante custo de R$ 0,22 (vinte e dois centavos) por M2.

Art. 3º - Os lotes serão vendidos de acordo com as necessidades e porte da indústria ou fábrica, considerando-se o ramo de atividade, sendo esses fatores avaliados por uma Comissão a ser constituída por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - A Comissão referida neste artigo não convalidará pedidos para instalação de indústrias ou fábricas cujos ramos de atividade impliquem na alteração ou prejuízo do meio ambiente.

Art. 4º - A venda será efetivada através de contrato de compra e venda, com especificação do lote objeto da aquisição, bem como qualificação do adquirente.

Art. 5º - Não poderá o comprador dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, atividade Industrial compreende inclusive, a de beneficiamento.

Art. 6º - A construção deverá ter início dentro de 03 (três) meses e término em até 02(dois) anos a partir da data de aquisição do terreno, somente podendo ser dilatado esse prazo quando se tratar de obra de vulto, mediante requerimento do interessado e parecer da Assessoria Técnica de Engenharia da Municipalidade.

Parágrafo Único - Cercas de qualquer espécie ou muros não contarão como edificação para garantir a aquisição do terreno.

Art. 7º - Na hipótese do adquirente não cumprir as disposições desta lei, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, assim como as construções ou materiais de construção existentes no lote, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º - Se por qualquer motivo a indústria ou fábrica cessar suas atividades, o imóvel somente poderá ser alienado mediante expressa autorização do Poder Público Municipal, e, utilizado na forma prevista nesta lei.

Art. 9º - Para implantação do Distrito Industrial, fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de terraplenagem, do tipo abertura e colocação de cascalho em ruas e avenidas.

Parágrafo Único - Recorrendo o Poder Público a estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares para obtenção de recursos para execução dos melhoramentos, as despesas financeiras decorrentes dos financiamentos serão consideradas como custo dos melhoramentos executados e serão repassados aos proprietários.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Em, 07 de outubro de 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 510/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 510/2015.

Alto Boa Vista - MT, 13 de outubro de 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA, ABATE E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE GADO JOVEM E ADULTO, INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a venda mediante leilão, de gado jovem e adulto, pertencentes a esta Municipalidade, conforme se especifica:

11 – CABEÇAS DE GADO JOVEM (NOVILHOS);

Paragrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o abate de bovinos para complemento da merenda escolar municipal, conforme se especifica:

11 – CABEÇAS DE GADO JOVEM (NOVILHOS);

03 – CABEÇAS DE GADO COM IDADE PARA DESCARTE (VACA);

01 – CABEÇA DE GADO COM IDADE PARA DESCARTE (BOI);

Paragrafo Segundo – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a dação em pagamento de gado adulto vitimado em acidente com transporte escolar, linha Sr. Cardoso, P.A. Mãe Maria.

01 – CABEÇA DE GADO COM IDADE PARA DESCARTE (VACA);

Artigo 2º - A comissão de Avaliação Municipal atribuirá os valores de avaliação para venda dos gados acima descritos.

Artigo 3º - A referida venda de bens será realizada mediante leilão, com ampla divulgação.

Artigo 4º - Os recursos provenientes da venda serão aplicados em sua totalidade na manutenção do rebanho pertencente ao município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 13 de outubro de 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº. 511/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Lei Municipal nº. 511/2015.

Alto Boa Vista – MT, 15 de outubro de 2015.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do Município de Alto Boa Vista – MT, Ligado á Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Alto Boa Vista – MT;

III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Alto Boa Vista – MT;

IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos;

VI- Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento;

VII- Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII- Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX- Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X- Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI- Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII- Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

XIV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por um representante de cada secretaria municipal e poder legislativo indicados abaixo: a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

e) Câmara de Vereadores.

II – Por Cinco representantes de entidades representantes da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a)- 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto Boa Vista;

b)- 01 (um) Representante da Cooperativa Mista de Alto Boa Vista – COMALT;

c)- 01 (um) Representante da Associação Pro-Cidadania e Desenvolvimento de Alto Boa Vista Mato Grosso;

d)- 01 (um) Representante da Associação Ruralista de Promoção Educacional e Social Azulona e Gameleira – ARPESAG;

e)- 01 (um) Representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alto Boa Vista.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, por intermédio de oficio ou circular para a composição do Conselho Municipal;

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave,

devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal De Saneamento Básico serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Boa Vista - MT, em 15 de outubro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 512/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 512/2015.

Alto Boa Vista - MT, 09 de novembro de 2015

Autoriza a concessão de serviço público para exploração da rodoviária intermunicipal e interestadual, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao setor privado o serviço público de exploração e gestão da estação rodoviária intermunicipal e interestadual do Município, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - A delegação da exploração dos serviços à iniciativa privada será efetivada mediante celebração de contrato de concessão nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e, necessariamente, precedida de licitação.

§1º - A concessão de serviço público será outorgada pelo prazo de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - A concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão sem prévia anuência do Poder Concedente.

§3º – As necessidades de expansão dos serviços serão ônus da concessionária, que se obriga a supri-los às suas expensas, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.987/95.

Artigo 3º - Serão obrigações da concessionária, além de outras previstas no contrato:

I - construir na área estabelecida pelo Poder Concedente a estação rodoviária;

II - planejamento, implantação, operação, manutenção, administração, exploração e gestão da estação rodoviária intermunicipal e interestadual, objeto da concessão;

III - realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços, inclusive com relação a acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecendo para tanto as regras contidas na NBR 9050/85 da ABNT;

IV – efetuar, durante o prazo da concessão, as obras necessárias de forma a executar plena e satisfatoriamente os serviços concedidos;

V - cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

VI - responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no país, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços concedidos;

VII - manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o contrato;

VIII - fornecer ao Poder Concedente todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços concedidos, atendendo a suas solicitações;

IX - manter em dia o inventário de todos os bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

X - permitir à fiscalização do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época ou momento, às obras, equipamentos, e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, nos termos a serem fixados no contrato;

XI - zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

XII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

XIII - prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, corte-

sia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei nº 8.987/95;

XIV - sujeitar-se às penalidades estabelecidas.

Artigo 4º - A remuneração da Concessionária será satisfeita através da cobrança de tarifas diferenciadas, na forma das tabelas que periodicamente serão divulgadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - A fixação das tarifas levará em conta a qualidade, a eficiência e a eficácia do serviço prestado; os investimentos realizados e/ou programados, inclusive aqueles decorrentes de aprimoramentos tecnológicos; o poder aquisitivo da população; a justa remuneração e a expansão dos serviços.

Artigo 5º - Na fixação das tarifas, o Chefe do Executivo Municipal observará os princípios contidos no artigo 9º da Lei 8.987/95 e, em especial:

I - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do reajustamento tarifário;

II - o impacto dos tributos e contribuições legalmente estabelecidas, bem como de benefícios e/ou isenções tarifárias concedidas;

III - em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Artigo 6º - Serão obrigações da Prefeitura do Município de Alto Boa Vista, observada a presente Lei Complementar, bem como as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser normatizadas:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observando-se o princípio constitucional de ampla defesa e do contraditório, bem como a proibição de dupla penalidade pela mesma falta (bis in idem);

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - aprovar os reajustes e a revisão das tarifas, nos termos previstos no contrato de concessão;

VII - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, notificando o concessionário para a solução das questões nos prazos estabelecidos;

VIII - obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços e obras concedidos;

IX - possibilitar ao concessionário o pleno acesso aos meios para a prestação dos serviços concedidos.

Artigo 7º – Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos pelas legislações estadual e federal, serão direitos dos usuários:

I – receber um serviço adequado;

II - reclamar, inclusive por via judicial, toda vez que o serviço público não estiver sendo fornecido como preceitua esta Lei, a Lei Orgânica do Município e o Código de Defesa do Consumidor;

III – receber dos órgãos públicos as informações atinentes aos serviços de seu interesse particular, coletivo ou geral.

Artigo 8º – Serão deveres dos usuários:

I – levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades constatadas nos serviços prestados;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário, na prestação do serviço;

III – preservar em boas condições os bens com os quais lhes são prestados os serviços.

Artigo 9º - Extinguir-se-á a concessão, nos termos da legislação pertinente às concessões de serviço público, mediante:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III – caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação, e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

Artigo 10 – Fica vedado o embarque e desembarque de passageiros de todos os transportes coletivos, de qualquer categoria, fora do Terminal Rodoviário a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º – O Poder Municipal, poderá estabelecer por Decreto, desde que previa e tecnicamente justificado, pontos de parada em outros locais da área urbana do Município.

§ 2º – Os infratores ficarão sujeitos a aplicação de multa pecuniária a ser estabelecida por Decreto do Executivo..

Artigo 11 - Fica a Concessionária do serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal, isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 513/2015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 513/2015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMHIS , de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Publico Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º Compete ao CMHIS:

I. Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem co-

mo, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II. Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMIHS;

III. Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV. Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas publicas urbanas para os conselheiros;

V. Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;

VI. Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;

IX. Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

X. Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

XI. Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município, seguindo o que preceitua o DECRETO Nº. 8.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, que: dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº. 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil, sendo titular e suplente das seguintes entidades:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) Representante da Secretaria Municipal de Obras;

e) Representante da Associação Pró-Cidadania;

f) Representante da Associação Pastoral da Criança;

g) Representante dos Trabalhadores Rurais;

h) Representante da Igreja Evangelica-Igreja de Deus no Brasil

§ 1º- Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 2º- Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º-O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º- O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º- As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º- A Presidência, Vice- presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º- Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 9º - Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

CAPITULO II

DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

§1º- O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§2º- O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretario (a).

Art. 6º - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV – Proceder a distribuição das tarefas às comissões;

V– Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;

VI- Ordenar o uso da palavra;

VII- Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII- Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX- Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

X- Delegar competências;

XI- Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII- Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução

das deliberações emanadas do Conselho;

XIII- Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XIV- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV- Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XVI- Designar relatores.

XVII – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;

XIX– Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XX – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XXI – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XXII– Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 7º - Ao Vice - Presidente compete:

I- Substituir o Presidente em seu impedimento;

II- Acompanhar as atividades do Secretário (a);

III- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 8º –Ao Secretario Geral compete:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;

III – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS;

IV- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

CAPITULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART.9º – A SECRETARIA EXECUTIVA É ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CMHIS DIRETAMENTE SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA E À PLENÁRIA.

Parágrafo Único: A Secretária Executiva compete:

I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; Assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

II- Despachar com a Diretoria Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

III- Elaborar Atas das reuniões do Conselho; V – Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

VI - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VII- Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;

VIII- Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

IX- Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;

X- Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;

XI- Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XII- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 514/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 514/2015

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015.

“ACRESCENTA AÇÕES A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista-MT, aprovada pela Lei Municipal nº 484/2014, de 08 de dezembro de 2014, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2015

ANEXO I

ORGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ETRUTURA E DES. URBANO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	058 – Urbanismo			
Projeto/Atividadee XXXX	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FETHAB	UM	01	1.000,00
Objetivo: Efetuar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários aos trabalhos.				

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 515/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 515/2015

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015.

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2014 à 2017, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 457/2013 de 25 de novembro de 2013, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ETRUTURA E DES. URBANO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	058 – Urbanismo			
Projeto/Atividadee XXXX	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente (FETHAB)	UND	01	1.000,00
Produto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.				

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 516/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 516/2015

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015

“ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2014 A 2017”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2014 à 2017, do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 457/2013 de 25 de novembro de 2013, as seguintes Ações e Metas:

ANEXO I

ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Manutenção de Despesas com Salario Educação	UND	01	155.000,00
Produto: Manutenção das atividades com recursos do salario Educação.				
ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Programa Dinheiro Direto na Escola	UND	01	100,00
Produto: Dinheiro Direto na Escola.				
ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Manut. das Desp. com Outras Transf do FNDE	UND	01	100,00
Produto: Manut. De atividades mantidas com recursos de outras transf. do FNDE				

ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Manutenção de Despesas com o PNATE	UND	01	14.000,00
Produto: Programa Nacional do Transporte Escolar				
ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Manut. Despesas com Recursos dos Royalties – Lei 9478/97 – Educação	UND	01	300.000,00
Produto: Manutenção das Despesas com produto dos Royalties				
ORGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar			
Projeto/Atividadee XXXX	Manut. Despesas com Recursos dos Royalties – Lei 9478/97 – Saude	UND	01	100.000,00
Produto: Manutenção das Despesas com produto dos Royalties				

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 517/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 517

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015

“ACRESCENTA AÇÕES A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015”.

Artigo 1º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Alto Boa Vista-MT, para o exercício 2016, o anexo que trata das metas com objetivos por órgão e unidade.

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

LDO 2016

ANEXO I

ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Manutenção de Despesas com Salario Educação	UND	01	155.000,00
Produto: Manutenção das atividades com recursos do salario Educação.				
ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Programa Dinheiro Direto na Escola	UND	01	100,00
Produto: Dinheiro Direto na Escola.				
ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Manut. das Desp. com Outras Transf do FNDE	UND	01	100,00
Produto: Manut. De atividades mantidas com recursos de outras transf. do FNDE				
ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Manutenção de Despesas com o PNATE	UND	01	14.000,00
Produto: Programa Nacional do Transporte Escolar				
ORGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0042 – Ensino Fundamental			
Projeto/Atividadee XXXX	Manut. Despesas com Recursos dos Royalties – Lei 9478/97 – Educação	UND	01	300.000,00
Produto: Manutenção das Despesas com produto dos Royalties				

ORGÃO:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0007 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar			
Projeto/Atividadee XXXX	Manut. Despesas com Recursos dos Royalties – Lei 9478/97 – Saude	UND	01	100.000,00
Produto: Manutenção das Despesas com produto dos Royalties				

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Agente de Contratação, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº **039/2026**, cuja sessão pública estava prevista para o dia **25 de novembro de 2026**, as **09h00 (horário de Brasília)**

A suspensão se faz necessária em razão da identificação de divergência na sequência de numeração dos itens constantes no instrumento convocatório, sendo necessária a realização de conferência e dos ajustes pertinentes, a fim de assegurar a clareza das informações e a regularidade do procedimento licitatório.

Informa-se que, após a realização das adequações necessárias, será divulgada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais. Alto Garças – MT, 23 de novembro de 2026.

Jociane Maria Nogueira

Agente De Contratação

Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 528 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"EXONERAR, a pedido, o Sr. CRISTIANO HENRIQUE VACCARO DA SILVA do cargo de Chefe da Divisão Operacional de Água e Esgoto, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO, que o servidor **Sr. CRISTIANO HENRIQUE VACCARO DA SILVA** solicitou sua exoneração do cargo de Chefe da Divisão Operacional de Água e Esgoto, protocolando o requerimento no Setor de RH;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. **CRISTIANO HENRIQUE VACCARO DA SILVA**, sob matrícula nº **3674**, do Cargo de Chefe da Divisão Operacional de Água e Esgoto, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em razão do seu requerimento, **a partir de 23 de novembro de 2026.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 529 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento de exoneração apresentado pela servidora interessada,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal **ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, admitida em 09 de maio de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 12 de novembro de 2026 como data de desligamento da servidora, conforme requerimento formal apresentado à Administração Municipal, observada a efetiva situação funcional.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências administrativas necessárias ao registro da exoneração, à atualização do assentamento funcional e à apuração das verbas rescisórias legalmente devidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de desligamento estabelecida no art. 2º.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 530 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento de exoneração apresentado pela servidora interessada,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal **FERNANDA SANTOS DOURADO RADMANN**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, admitida em 1º de abril de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 04 de novembro de 2026 como data de desligamento da servidora, conforme requerimento formal apresentado à Administração Municipal, observada a efetiva situação funcional.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências administrativas necessárias ao registro da exoneração, à atualização do assentamento funcional e à apuração das verbas rescisórias legalmente devidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de desligamento estabelecida no art. 2º.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 306/2026 - FÉRIAS A GLEICE DA SILVA COSTA

PORTARIA 306/2026

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º -**Conceder 15 (quinze) dias o gozo de férias** a servidora **GLEICE DA SILVA COSTA** – Encarregado de departamento – DAI (centro de projetos) – Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem gozadas no período de **23 de novembro de 2026 a 07 de dezembro de 2026**, referentes ao período aquisitivo **2025/2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 307/2026 - EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA NEMURA DA SILVA MORAES

PORTARIA 307/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido a Servidora NEMURA DA SILVA MORAES, portadora do **RG Nº 2225285-1 SSP/MA e do CPF Nº ***.951.46*.****, do cargo em comissão de **ENCARREGADA DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA-DAI,** junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** a partir da data 30/11/2026.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 308/2026 - RETORNAR DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LETICIA KETELLEN DA SILVA VIANA RONDON

PORTARIA 308/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.– Retornar de Afastamento para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, **LETICIA KETELLEN DA SILVA VIANA RONDON**, portador do RG e do CPF N° ***.081.33*- **, Titular do Cargo de **ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h**, a partir do dia 11/11/2026**.**

Art.2º. -Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 20 de novembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 309/2026 - LICENÇA DE MATERNIDADE, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LETICIA KETELLEN DA SILVA VIANA RONDON

PORTARIA 309/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.– CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA DE MATERNIDADE**, **a** Servidora Pública Municipal, **LETICIA KETELLEN DA SILVA VIANA RONDON**, portador do RG e do CPF N° ***.081.33*- **, Titular do Cargo de **ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h**, conforme Lei Municipal 11 de 19/11/90, e atestado médico anexo**,** a partir do dia 11/11/2026**.**

Art.2º. -Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 20 de novembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH

PORTARIA 310/2026 - EXONERAR, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ETELVINA SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA 310/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA VACÂNCIA DO CARGO PELA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai – MT), que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o entendimento apresentado pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de parecer jurídico, que concluiu pela vacância automática do cargo efetivo em decorrência da aposentadoria da servidora, bem como pela necessidade de seu desligamento do serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal **ETELVINA SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR – 30 HORAS SEMANAIS**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da vacância automática do cargo ocasionada por sua aposentadoria, nos termos do artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH

PORTARIA 311/2026 - EXONERAR, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCY ANA BORGES BRITO

PORTARIA 311/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA VACÂNCIA DO CARGO PELA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai – MT), que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o entendimento apresentado pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de parecer jurídico, que concluiu pela vacância automática do cargo efetivo em decorrência da aposentadoria da servidora, bem como pela necessidade de seu desligamento do serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal **LUCY ANA BORGES BRITO**, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC - I PROFI 30HS - CONTINUO**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da vacância automática do cargo ocasionada por sua aposentadoria, nos termos do artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH

PORTARIA 312/2026 - EXONERAR, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GIRLENE DA SILVA SANTOS

PORTARIA 312/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA VACÂNCIA DO CARGO PELA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai – MT), que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o entendimento apresentado pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de parecer jurídico, que concluiu pela vacância automática do cargo efetivo em decorrência da aposentadoria da servidora, bem como pela necessidade de seu desligamento do serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal **GIRLENE DA**

SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC - I PROFI 30HS - CONTINUO**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da vacância automática do cargo ocasionada por sua aposentadoria, nos termos do artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 313/2026 - EXONERAR, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEBASTIAO DE ALMEIDA LARA

PORTARIA 313/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA VACÂNCIA DO CARGO PELA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai – MT), que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o entendimento apresentado pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de parecer jurídico, que concluiu pela vacância automática do cargo efetivo em decorrência da aposentadoria do servidor, bem como pela necessidade de seu desligamento do serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor público municipal **SEBASTIAO DE ALMEIDA LARA**, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM II PROFISSIONALIZADO-40HS MOTORISTA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da vacância automática do cargo ocasionada por sua aposentadoria, nos termos do artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 314/2026 - EXONERAR, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEUZA GRAVE MAY

PORTARIA 314/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA VACÂNCIA DO CARGO PELA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai – MT), que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o entendimento apresentado pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de parecer jurídico, que concluiu pela vacância automática do cargo efetivo em decorrência da aposentadoria da servidora, bem como pela necessidade de seu desligamento do serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal **NEUZA GRAVE MAY**, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC - I PROFI 30HS - CONTINUO**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da vacância automática do cargo ocasionada por sua aposentadoria, nos termos do artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 11/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO/LICITACAO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2026 - FRANK

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO: Modalidade:** contratação direta pelo art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; **Número:** 012/2026; **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ELÉTRICA E INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTES, MANOBRAS DE REDE, REMANEJAMENTO DE CABOS DE ALTA TENSÃO E LIMPEZA DE FAIXA NA ESTRADA QUE LIGA TIRA SENTIDO/CAPÃO VERDE NA PONTE DO RIO TAMANDUÁ, DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT. Valor da Contratação: R$ 12.380,50 (Doze Mil Trezentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos)**. **Prazo: 90 (Noventa) Dias**; **Fornecedor: ELETRO FRANK LTDA CNPJ.: 14.366.776/0001-34. Embasamento:** Art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Alto Paraguai-MT, 23 de novembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO/LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, por meio da Equipe do Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 005/2026, de 05 de janeiro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 007/2024 e demais normas aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL E A REABERTURA DO PRAZO** da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, relativo ao Processo de Licitação nº 031/2026, em razão da revisão e atualização da planilha orçamentária e dos documentos técnicos pertinentes, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, COMPREENDENDO TAPA-BURACOS, MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM ÁREA TOTAL DE 49.111,11 M², NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI E NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE – MT, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EM LOTE ÚNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL EXECUÇÃO DO OBJETO,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO SINFRA/MT Nº 0965/2026 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data de Expedição do Edital Retificado: 23/11/2026.

Início do Recebimento das Propostas: 24/11/2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Encerramento do Recebimento das Propostas: 09/12/2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Data de Abertura da Sessão Pública: 09/12/2026.

Horário: 09h00 (horário de Brasília – DF).

Endereço para retirada do edital: https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/ e https://bll.org.br/ (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, no Setor de Licitações, à Avenida Presidente Médici, nº 470 – Bela Vista, Alto Paraguai – MT.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Alto Paraguai – MT, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação
Portaria nº 005/2026

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026 – ELETRO FRANK LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026 – ELETRO FRANK LTDA.

Espécie: Prestação de Serviço

Modalidade: Contratação Direta Nº 012/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ELÉTRICA E INFRAESTRUTURA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTES, MANOBRAS DE REDE, REMANEJAMENTO DE CABOS DE ALTA TENSÃO E LIMPEZA DE FAIXA NA ESTRADA QUE LIGA TIRA SENTIDO/CAPÃO VERDE NA PONTE DO RIO TAMANDUÁ, DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT .

Valor Total: R$ 12.380,50 (Doze Mil Trezentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos).

Prazo de Vigência: 90 (Noventa) Dias.

Data de assinatura: 23/11/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

CNPJ: 03.648.532/0001-28.

Contratada: ELETRO FRANK LTDA.

CNPJ: 14.366.776/0001-34.

FISCAL DO CONTRATO.: WILSON TORRES PEREIRA

PLANEJAMENTO/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 007/2026, de 05 de janeiro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 007/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026, referente ao Processo de Licitação nº 034/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E HIGIENE, CESTAS NATALINAS, KITS DE HIGIENE PESSOAL E KITS ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAGUAI – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item.**

Data de Abertura da Sessão Pública: **04/12/2026 (sexta-feira).**

Horário: **09h00min (horário de Brasília – DF).**

Local de Realização da Sessão Pública: **Plataforma BLL Compras, disponível em** https://bll.org.br/.

Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/ e https://bll.org.br/, bem como no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, situado na Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT.

Informações: Poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, de segunda a sexta-

feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Alto Paraguai – MT, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

MATRIZ CURRICULAR ESCOLA MUNICIPAL ELZINHA LIZARDO NUNES

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAS 1.º CICLO / SERIADO ANO LETIVO : 2027 TURNO : MATUTINO / VESPERTINO

BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES Área de Conhecimento	1.º ANO		2.º ANO		BASE COMPLEMENTAR/ TEMAS TRANSVERSAIS
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	
Linguagem	Língua Portuguesa	05	200	05	200	EDUCAÇÃO DIGITAL (Lei 14.533 de 11/01/2023) EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL (Lei 13.666 de 16/05/2018) HISTORIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA (Lei 10.639 de 09/01/2003) COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. (Lei 1376/2023 de 08/08/2023)
	Leitura e Produção Textual	02	80	02	80	
	Arte	01	40	01	40	
	Língua Estrangeira (Inglês)	02	80	02	80	
	Educação Física	02	80	02	80	
Matemática	Matemática	05	200	05	200	
	Educação Financeira	02	80	02	80	
Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	N.º de dias letivos: 200 N.º de semanas anuais: 40 N.º de dias semanais: 05 N.º de aulas diárias: 05 (um dia na semana terá 06 aulas) Duração da aula: 47 minutos Carga horária anual: 1.040 horas
Ciências Humanas	História	02	80	02	80	
	Geografia	02	80	02	80	
	Ensino Religioso	01	40	01	40	
Total de Aulas		26		26		
Total de Carga Horária Anual		1.040		1.040		

A matriz curricular está organizada conforme Diretrizes Curriculares de Mato Grosso, para anos iniciais do Ensino Fundamental.

Ass. Presidente CME Ass. Secretária M Educação Diretor Escolar

MATRIZ CURRICULAR ESCOLA M. JOSÉ INÁCIO SIMÃO

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAS 2.º CICLO / SERIADO ANO LETIVO : 2027 TURNO : MATUTINO / VESPERTINO

BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES Área de Conhecimento	3.º ANO		4.º ANO		5.º ANO		BASE COMPLEMENTAR/ TEMAS TRANSVERSAIS
		Semanal	Anual	Semanal	Anual	Semanal	Anual	
Linguagem	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	EDUCAÇÃO DIGITAL (Lei 14.533 de 11/01/2023) EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL (Lei 13.666 de 16/05/2018) HISTORIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA (Lei 10.639 de 09/01/2003) COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. (Lei 1376/2023 de 08/08/2023)
	Leitura e Produção Textual	02	80	02	80	02	80	
	Arte	01	40	01	40	01	40	
	Língua Estrangeira (Inglês)	02	80	02	80	02	80	
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	
Matemática	Matemática	05	200	05	200	05	200	
	Educação Financeira	02	80	02	80	02	80	
Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80	N.º de dias letivos: 200 N.º de semanas anuais: 40 N.º de dias semanais: 05 N.º de aulas diárias: 05 (um dia na semana terá 06 aulas) Duração da aula: 47 minutos Carga horária anual: 1.040 horas
Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80	
	Geografia	02	80	02	80	02	80	
	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	
Total de Aulas		26		26		26		
Total de Carga Horária Anual		1.040		1.040		1040		
A matriz curricular está organizada conforme Diretrizes Curriculares de Mato Grosso, para anos iniciais do Ensino Fundamental.								

Ass. Presidente CME Ass. Secretária M Educação Diretor Escolar

MATRIZ CURRICULAR CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EJA (1.º SEGMENTO) – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Estado de Mato Grosso — PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

MATRIZ CURRICULAR - ANO LETIVO : 2027 TURNO : NOTURNO

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EJA (1.º SEGMENTO) – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES Área de Conhecimento	1.ª Fase (1.º, 2.º ano)			2.ª Fase (3.º e 4.º ano)			3.ª Fase (5.º e 6.º ano)		
		Semanal	Semestral	Anual	Semanal	Semestral	Anual	Semanal	Semestral	Anual
Linguagem	Língua Portuguesa	05	100	200	05	100	200	05	100	200
	Educação Física	01	20	40	01	20	40	01	20	40
	Artes	01	20	40	01	20	40	01	20	40
Matemática	Matemática	05	100	200	05	100	200	05	100	200
Ciências da Natureza	Ciências	02	40	80	02	40	80	02	40	80
Ciências Humanas	História	02	40	80	02	40	80	02	40	80
	Geografia	02	40	80	02	40	80	02	40	80
	Ensino Religioso	01	20	40	01	20	40	01	20	40
Tecnologia	Comunicação	01	20	40	01	20	40	01	20	40
Total de Carga Horária Anual		20	400	800	20	400	800	20	400	800

N.º de dias letivos	200
N.º de semanas anual	40
N.º de dias semanais	05
N.º de aulas diárias	04
Carga horária anual	800
Duração da aula	45 min

A matriz curricular está organizada conforme o Parecer CNE/CEB n.º 29/2006, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, indicando o total de horas a serem cumpridas, independentemente de forma de organização curricular (pag. 363), tendo como base DBEN n. 9.394/96, Parecer CNE/CEB Nº 29/2006, Resolução CNE/CEB Nº 01/2000, Resolução CNE/CEB Nº 03/2010, Resolução CNE/CEB Nº 04/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 07/2010. Os conteúdos de EDUCAÇÃO DIGITAL (Lei 14.533 de 11/01/2023); EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL (Lei 13.666 de 16/05/2018); HISTORIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA (Lei 10.639 de 09/01/2003) e COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Lei 1376/2023 de 08/08/2023), serão trabalhados como temas transversais no currículo.

_____ Ass. Presidente CME

_____ Ass. Secretária M Educação

_____ Ass. Diretor Escolar

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado de Mato Grosso — PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO LETIVO : 2027 TURNO : MATUTINO E VESPERTINO

BNCC DRC/MT	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES Campos de Experiências	CRECHE (0 a 3 anos)			PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	
			BERÇÁRIO	MATERNAL	JARDIM	PRÉ I	PRÉ II
			Bebê	Criança bem pequena		Criança pequena	
Eixo Brincadeiras	Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	**Eu o Outro e Nós.** Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhança e diferenças, Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhança e diferenças, Autonomia		Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhança e diferenças, Autonomia	
		Corpo Gestos e Movimentos. Movimento / Música	Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação	Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação		Regras de Convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação	
Eixo Interações		**Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação.** Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais		Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais	
		Traços, Sons, Cores e Formas. Artes Visuais	Obras de artes, Cores, Musica e Desenho	Obras de artes, Cores, Musica e Desenho		Obras de artes, Cores, Musica e Desenho	
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas	Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas		Letramento, Cuidado com o espaço, Histórias Matemáticas	

N.º de dias letivos 200
N.º de semanas anual 40
N.º de dias semanais 05
N.º de aulas diárias 04
Carga horária anual 800

A Mariz Curricular da Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências. Estes Campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados nas áreas do conhecimento.
O primeiro Campo de Experiência deles trabalha "O Eu, o Outro e o Nós'", no qual devem ser alocadas as noções de identidade. Já o segundo CE trata da "Oralidade e Escrita", com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, enfatizando o diálogo entre os pequenos. O terceiro CE aborda as "Cores, os Sons e as formas", incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras. Há, ainda, o Campo das Experiências do "Corpo, Gestos e Movimentos", que se refere às habilidades do corpo, e o quinto CE que toca nas noções de "Quantidade, Medida, Tempo e Espaço".
Abrangendo os campos de experiências serão trabalhados de forma transversal: Educação Digital; Educação Alimentar e Nutricional e combate à violência doméstica e familiar contra a criança.

Ass. Presidente CME

Ass. Secretária M Educação

Ass. Diretor Escolar.

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027 - ESCOLA/PROJETO/CEI

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027 - ESCOLA/PROJETO/CEI

JANEIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

04 a 22 – Período de Matriculas
27/01 – Atribuição de aulas

FEVEREIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

01 e 02/02 Semana Pedagógica
03/02 - Início de bimestre = 15 dias L

MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

20 dias L /

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21 dias L 30 – Término do Bimestre

MAIO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	16
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

17 dias L 03 – Início do Bimestre

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	*12*
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

23 dias L

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	24	27	28	29	30	31

12 dias L 02/07 – Término do Bimestre
20 /07 - Início de Bimestre

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias L

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

20 dias L 30/09 - Término do Bimestre

OUTUBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

18 dias L 01/10 Início do Bimestre

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19 dias L

DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

14 dias L 21/12 Término do Bimestre

LEGENDA: Férias escolares | Início Bimestre | Término Bimestre | Semana Pedagógica | Sábado letivo | Atribuição de Classe | Feriados | Conselho de Classe

1.ºBimestre = 56 Início 03/02 Término 30/04	**Atribuição de aulas efetivos = 21 /12**	**Conselho de Classe 01/07**
2.ºBimestre = 43 Início 03/05 Término 03/07	**Atribuição de aulas Contratos = 27 /01**	**Conselho de Classe 09/12**
3.ºBimestre = 51 Início 20/07 Término 30/09	**Formação Pedagógica: 01 e 02/02**	**Matriculas = 04 a 22/01**
4.ºBimestre = 51 Início 01/10 Término 21/12	**Contagem de Pontos = 06 a 10/12**	**Formatura Pré Escola: 10/12**
Total de dias Letivos = 201	**Férias Coletiva 01 a 30/01; Férias Prof. e Recesso escolar 05 a 19/07**	
	Festa Junina da Educação - 05/06	**Festa Julina 03/07**

_____ Ass. Presidente CME

_____ Ass. Secretária M Educação

_____ Diretor Escolar

EDITAL Nº 03/2026/SMEC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos e aos profissionais contratados

temporariamente, para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Alto Taquari–MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público o cronograma e estabelece normas para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos professores efetivos e aos profissionais contratados temporariamente, para suprir as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

RESOLVE: divulgar e estabelecer as normas para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, nos termos e nas condições previstos neste Edital.

1. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 1. O processo de atribuição será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período matutino, nas datas e horários abaixo especificados:

I – **Professores efetivos no dia 22/12/2026, conforme a Instrução Normativa 01/2026/SMEC**

a) **às 07h30min** para disciplinas específicas do Ensino Fundamental;

b) **às 08h30min** para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

II – Professores com contratos temporários (Processo Seletivo) no dia 27/01/2027

a) **às 07h30min** para disciplinas específicas do Ensino Fundamental;

b) **às 08h30min** para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O candidato que não comparecer ao ato de atribuição e não se fizer representar por procurador, mediante procuração válida, será reposicionado para o último lugar na ordem de escolha, observadas as regras do processo seletivo e a legislação aplicável.

§ 2º A atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho aos professores efetivos, estáveis e contratados temporariamente observará a ordem de classificação por pontuação, a habilitação e a área de atuação, conforme as disposições deste Edital.

Art. 2. A atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho observará o disposto no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 030/2021, considerando a lotação, a contagem de pontos, a habilitação, a área de atuação e as necessidades das unidades escolares.

Art. 3. O processo de atribuição será realizado de acordo com a formação dos profissionais, as modalidades e especificidades da Educação Básica e, no caso dos contratos temporários, a classificação no Processo Seletivo Simplificado.

I – Para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o profissional deverá possuir habilitação em Pedagogia ou Normal Superior. Na ausência de profissional com essa habilitação específica, poderá ser considerada a formação para o magistério em nível médio, acompanhada de formação superior na área da educação, desde que atendidos os requisitos do art. 122 da Lei Complementar Municipal nº 030/2021.

§ 1º Nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, o professor regente/alfabetizador ficará responsável pelos componentes curriculares previstos na matriz, exceto as disciplinas de Língua Estrangeira (Inglês), Educação Física e Arte, cuja atribuição observará a habilitação específica e a organização curricular da Rede Municipal de Ensino.

II – Para atuar nos componentes curriculares específicos do Ensino Fundamental, o profissional deverá possuir formação superior compatível com a respectiva área de atuação. Eventual admissão de profissional com outra formação ou mediante reconhecimento de notório saber somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 030/2021.

III – Para ministrar aulas de Educação Física na Educação Básica, o profissional deverá possuir habilitação específica e registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), nos termos da Lei Federal nº 9.696/1998, com suas alterações, e do art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 030/2021.

IV – Para ministrar aulas de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Educação Financeira e Leitura e Produção Textual no Ensino Fundamental, o profissional deverá atender aos requisitos de habilitação previstos no art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 030/2021 e nas normas curriculares aplicáveis.

Art. 4. As turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e as turmas de Pré I e Pré II da Educação Infantil não serão disponibilizadas para escolha geral no ato de atribuição. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a equipe pedagógica da unidade escolar, realizará a seleção dos profissionais, considerando critérios objetivos e relacionados às atribuições da função, especialmente:

I – participação em cursos específicos na área de alfabetização e/ou desenvolvimento da linguagem e da aprendizagem;

II – perfil profissional e competências necessárias ao trabalho pedagógico com crianças;

III – experiência docente na etapa ou no ano correspondente, com evidências documentadas de práticas e resultados pedagógicos;

IV – habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, observados os requisitos legais para a etapa de atuação.

Art. 5. A análise do perfil e das habilidades profissionais considerará os registros da avaliação funcional e as competências necessárias ao exercício das atribuições do cargo, especialmente:

I – comprometimento profissional: responsabilidade, assiduidade, pontualidade, ética e cumprimento das atribuições;

II – relacionamento interpessoal: capacidade de estabelecer relações respeitosas, dialogar, cooperar e trabalhar em equipe;

III – organização e planejamento: capacidade de organizar o trabalho, cumprir prazos e planejar e executar as atividades sob sua res-

ponsabilidade;

IV – comunicação: capacidade de expressar ideias com clareza, ouvir e manter comunicação adequada com estudantes, famílias, colegas e equipe gestora;

V – iniciativa e proatividade: capacidade de identificar necessidades, propor soluções e contribuir para a melhoria do ambiente escolar;

VI – flexibilidade e adaptabilidade: capacidade de lidar com mudanças e diferentes demandas do cotidiano escolar;

VII – competência técnica: domínio dos conhecimentos, procedimentos e práticas necessários ao desempenho das atribuições;

VIII – compromisso institucional: participação e colaboração nas ações, projetos e atividades da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6. Para a contratação temporária em substituição a professores das turmas de Pré I, Pré II, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, afastados em razão de licenças legalmente amparadas ou designados para cargos comissionados, serão observados os critérios de seleção e atribuição previstos neste Edital, no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2026/SMEC e nas orientações do Programa Alfabetiza MT, respeitada a classificação no Processo Seletivo.

Art. 7. Os professores alfabetizadores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, os professores das turmas de Pré I e Pré II da Educação Infantil e os profissionais dos cargos de Técnico de Desenvolvimento Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento, Inspetor de Alunos, Merendeira e Monitor de Educação Infantil poderão, observada a classificação por pontuação e as regras específicas de cada cargo, indicar a instituição e o período de preferência. A definição final da lotação caberá à gestão competente, de acordo com a necessidade da unidade escolar e os critérios legais.

§ 1º A reserva de 5% das vagas disponíveis no período matutino para servidores regularmente matriculados em curso superior ou técnico profissionalizante e usuários do transporte universitário fica condicionada à confirmação de matrícula atualizada.

§ 2º A comprovação será feita por declaração de matrícula atualizada e documento que ateste a utilização do transporte universitário.

§ 3º As vagas reservadas que não forem preenchidas serão disponibilizadas aos demais candidatos, conforme a ordem de classificação.

Art. 8. As aulas destinadas à cobertura dos períodos de atividade dos professores regentes do do Ensino Fundamental serão organizadas, prioritariamente, nos componentes de Educação Física, Língua Inglesa e Arte. A organização das duas horas-aula de atividade destinadas à formação continuada observará o planejamento da unidade escolar e o art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa nº 01/2026/SMEC.

Art. 9. As aulas livres serão atribuídas prioritariamente aos professores efetivos, observadas a habilitação, a classificação e a jornada de trabalho. As classes e aulas em substituição a professores efetivos afastados por licenças legalmente amparadas ou designados para cargos comissionados poderão ser atribuídas a profissionais contratados temporariamente, classificados no Processo Seletivo correspondente, respeitada a ordem de classificação por cargo e o limite de jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 10. Os profissionais das áreas específicas, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 121 e 123 da Lei Complementar Municipal nº 030/2021, poderão assumir os componentes de Leitura e Produção Textual e/ou Educação Financeira nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, conforme a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. O quadro de atribuição será organizado conforme as matrizes curriculares da Educação Básica, observados os critérios de habilitação, a área de atuação e a organização de cada unidade escolar, conforme as tabelas a seguir.

Educação Infantil

Creche (Berçário, Maternal e Jardim) Pré Escola (Pré I e Pré II)

Professor Regente – Pedagogia 30horas.

BNCC DRC/MT	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES Campos de Experiências
Eixo Brincadeiras	**Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar**	**Eu o Outro e Nós.** Identidade e Autonomia
		Corpo Gestos e Movimentos. Movimento / Música
		Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação. Linguagem Oral e Escrita
Eixo Interações		**Traços, Sons, Cores e Formas.** Artes Visuais
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade

Ensino Fundamental (1.º ao 3.º ano)

COMPONENTES CURRICULARES - Área de Conhecimento	PROFESSOR	CH SEMANAL SEMANAL
Língua Portuguesa	Pedagogia /Regente	05
Leitura e Produção Textual	Pedagogia /Regente	02
Matemática	Pedagogia /Regente	05
Educação Financeira	Pedagogia /Regente	02
Ciências	Pedagogia /Regente	02
História	Pedagogia /Regente	02
Geografia	Pedagogia /Regente	02
Ensino Religioso	Pedagogia /Regente	01
TOTAL		**21**
Arte	Pedagogia/ESPECÍFICA	01

Língua Estrangeira (Inglês)	ÁREA ESPECÍFICA	02
Educação Física	ÁREA ESPECIFICA	02

Ensino Fundamental (4.º e 5.º ano)

COMPONENTES CURRICULARES Área de Conhecimento	PROFESSOR	CH SEMANAL SEMANAL
Língua Portuguesa	Pedagogia /Regente	05
Matemática	Pedagogia /Regente	05
Ciências	Pedagogia /Regente	02
História	Pedagogia /Regente	02
Geografia	Pedagogia /Regente	02
TOTAL		**16**
Leitura e Produção Textual	ÁREA ESPECÍFICA	02
Educação Financeira	ÁREA ESPECÍFICA	02
Língua Estrangeira (Inglês)	ÁREA ESPECÍFICA	02
Educação Física	ÁREA ESPECIFICA	02
Arte	Pedagogia/ESPECÍFICA	01
Ensino Religioso	Pedagogia	01

Art. 12. A organização da jornada semanal dos profissionais observará o regime de trabalho previsto na legislação municipal e a distribuição entre atividades de interação com os estudantes e horas de atividade. Para fins de organização das tabelas abaixo, considera-se a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, sem prejuízo da apuração da carga horária anual em horas-relógio, do calendário escolar e do mínimo legal de dias e horas de efetivo trabalho escolar.

Regime / jornada	Jornada semanal (minutos)	Tempo destinado às aulas	Tempo destinado às atividades
40 horas	2.400	1.600 min = 32 aulas	800 min = 16 aulas
30 horas	1.800	1.200 min = 24 aulas	600 min = 12 aulas
20 horas	1.200	800 min = 16 aulas	400 min = 8 aulas
25 horas *	1.500	1.050 min = 21 aulas	450 min = 9 aulas

· Professores de 1.º, 2.º e 3.º anos do Ensino Fundamental

Art. 13. A jornada dos professores habilitados em Pedagogia que atuarem na Educação Infantil será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de atuação direta com as crianças e 10 (dez) horas destinadas às atividades docentes. As horas de atividade deverão ser cumpridas na unidade escolar de lotação, preferencialmente no período contrário ao de atendimento às crianças, conforme a organização e a disponibilidade de horário da instituição, respeitada a legislação municipal.

Art. 14. As vagas para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais/AEE não serão disponibilizadas para escolha geral no processo de atribuição. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a equipe pedagógica e equipe do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva-NAMEI realizará a seleção de profissionais efetivos ou contratados temporariamente que atendam aos requisitos de formação e às competências específicas para o Atendimento Educacional Especializado, observadas a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, a Resolução Municipal nº 01/2026/SMEC e a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O professor que atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE ou Educação Especial Exclusiva - EEE deverá possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada em Educação Especial na perspectiva inclusiva, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nas normas vigentes.

Art. 15. As atividades de Sala de Articulação, Fluência Leitora e Sala de Leitura/Biblioteca serão organizadas de forma permanente nas unidades escolares do Ensino Fundamental, considerando as necessidades pedagógicas e a organização do trabalho escolar, não sendo disponibilizadas para escolha geral no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a equipe gestora e pedagógica da unidade escolar, realizará a seleção e a indicação dos profissionais para atuação nas atividades mencionadas no caput, observados os requisitos de habilitação, o perfil profissional e as necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino.

§ 2º Os profissionais interessados em atuar na Sala de Articulação, na Sala de Leitura/Biblioteca ou em projetos educacionais e esportivos deverão manifestar formalmente sua intenção, por meio do preenchimento de ficha específica no momento da contagem de pontos, ficando a participação condicionada à apresentação e aprovação de plano de trabalho.

§ 3º O profissional designado para atuar na Sala de Articulação e/ou Sala de Leitura/Biblioteca deverá apresentar relatório mensal à coordenação pedagógica, contendo informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes atendidos, com base nos registros pedagógicos e portfólios.

Art. 16. O professor investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição da jornada de trabalho, observadas as disposições do art. 38, inciso III, da Constituição Federal, especialmente quanto à compatibilidade de horários e à possibilidade de acumulação das remunerações, nos termos constitucionais.

Art. 17. A participação do professor efetivo no processo de atribuição, inclusive daquele que estiver designado para o exercício de função de gestão ou assessoramento, deverá observar a jornada do cargo efetivo, as regras de lotação e as disposições legais específicas aplicáveis a cada situação funcional.

§ 1º As situações de licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde, readaptação funcional ou outros afastamentos deverão ser analisadas conforme o regime jurídico municipal e a legislação vigente, não sendo presumida a obrigatoriedade de escolha de turma, classe, aulas ou período quando houver impedimento legal ou incompatibilidade com a situação funcional do servidor.

§ 2º A situação funcional do servidor deverá ser conferida e registrada em ata, com indicação do respectivo fundamento legal, quando necessário.

Art. 18. Os projetos educacionais e esportivos desenvolvidos nas oficinas pedagógicas não serão disponibilizados para escolha geral no processo de atribuição. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a equipe gestora e pedagógica da unidade escolar, selecionará os profissionais com formação, qualificação e competências compatíveis com as atividades propostas, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho.

§ 1º Os projetos esportivos de Futsal, Voleibol, Psicomotricidade e Basquetebol, desenvolvidos no contraturno escolar, serão destinados preferencialmente a professores de Educação Física que atendam aos requisitos legais de habilitação para o exercício da função.

§ 2º O profissional de Educação Física interessado em atuar no projeto de Psicomotricidade na Educação Infantil, no contraturno escolar, deverá apresentar proposta de trabalho que articule movimento, emoção e cognição, contemplando o desenvolvimento de habilidades como equilíbrio, coordenação motora, lateralidade e noção espacial, em consonância com as orientações curriculares aplicáveis.

§ 3º As atividades desenvolvidas nas salas de oficinas do período integral poderão ser realizadas por Monitores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento, desde que compatíveis com as atribuições legais dos respectivos cargos, observados o perfil profissional e as competências necessárias ao desenvolvimento das atividades, sob orientação e acompanhamento da coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 19. As atividades desenvolvidas nos projetos educacionais e esportivos e nas salas de oficinas, previstos no art. 18 deste Edital, serão acompanhadas e avaliadas bimestralmente pela equipe pedagógica da unidade escolar, mediante análise dos registros, relatórios e demais instrumentos de acompanhamento, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para monitoramento e avaliação das ações.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas dificuldades no cumprimento do plano de trabalho ou no alcance dos objetivos propostos, a equipe pedagógica deverá registrar as ocorrências, orientar o profissional e propor medidas de adequação, assegurando-lhe ciência e oportunidade de manifestação. Eventual remanejamento de servidor efetivo ou encerramento de contrato temporário deverá observar a legislação aplicável, as disposições contratuais, a motivação do ato e o devido procedimento administrativo, quando exigido.

Art. 20. Após o processo de atribuição dos professores efetivos, caso ocorra remanejamento para outra função ou afastamento legal que gere vacância temporária de classe ou aula, a vaga poderá ser ofertada aos profissionais contratados temporariamente classificados no Processo Seletivo correspondente, respeitada a ordem de classificação e os requisitos de habilitação.

Art. 21. A atribuição de horário e local de trabalho dos profissionais de apoio – Técnicos de Desenvolvimento Educacional, compreendendo os cargos de Monitor de Educação Infantil, Inspetor de Alunos e Merendeira – será realizada em 27 de janeiro de 2027, às 8 horas, em cada unidade escolar, observada a classificação e as regras específicas aplicáveis a cada cargo.

Parágrafo único. A atribuição para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento será realizado na Secretaria M. de Educação e Cultura, no dia 27 de janeiro de 2027, após o período de atribuição para professores.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e assegurada, quando cabível, a possibilidade de pedido de reconsideração ou recurso na forma e nos prazos definidos nas normas municipais aplicáveis.

Alto Taquari–MT, 19 de novembro de 2026.

_____ JULIANA BELLODI Secretária Municipal de Educação e Cultura

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 032/2026

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa Especial nº 032/2026, que tem por objeto DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM 02 (DOIS) VIGILANTES EM ESCALA 12X36 E 01 (UM) VIGILANTE ADICIONAL AOS FINAIS DE SEMANA, PARA PROTEÇÃO DOS ENFEITES NATALINOS INSTALADOS NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ E EM OUTROS PONTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI–MT, conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados poderão enviar suas propostas do dia 24/11/2026 às 08hrs até dia 26/11/2026 às 14:30hrs (Brasília), nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 23 de novembro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

EDITAL N.º 01/2026/PMAT

GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: MÃE SOCIAL

QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
01		**X**		
02	**X**			
03	**X**			
04		**X**		
05		**X**		
06			**X**	
QUESTÕES DE MATEMÁTICA				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
07		**X**		
08			**X**	
09			**X**	
10		**X**		
11		**X**		
12			**X**	
QUESTÕES DE CONHECIMENTO GERAIS E ESPECÍFICOS				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
13	**X**			
14				**X**
15		**X**		
16			**X**	
17		**X**		
18	**X**			
19		**X**		
20		**X**		

Alto Taquari, 23 de Novembro de 2026.

EDITAL N.º 01/2026/PMAT

CARGO: **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**

QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
01		**X**		
02	**X**			
03	**X**			
04		**X**		
05		**X**		
06			**X**	
QUESTÕES DE MATEMÁTICA				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
07		**X**		
08			**X**	
09			**X**	
10		**X**		
11		**X**		
12			**X**	
QUESTÕES DE CONHECIMENTO GERAIS E ESPECÍFICOS				
QUESTÕES	ALTERNATIVA **A**	ALTERNATIVA **B**	ALTERNATIVA **C**	ALTERNATIVA **D**
13	**X**			
14				**X**
15		**X**		
16			**X**	
17		**X**		
18	**X**			
19	**X**			
20		**X**		

Alto Taquari, 23 de Novembro de 2026.

EDITAL N.º 01/2026/PMAT

CARGO: PROFESSOR

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D

01			X	
02			X	
03	X			
04			X	
05				X
06			X	
07				X
08		X		
09		X		
10		X		

Alto Taquari, 23 de Novembro de 2026.

EDITAL N.º 01/2026/PMAT

CARGO: MOTORISTA

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01		X		
02	X			
03		X		
04			X	
05		X		
06			X	
07		X		
08			X	
09				X
10			X	

Alto Taquari, 23 de Novembro de 2026.

EDITAL N.º 01/2026/PMAT

CARGO: MERENDEIRA

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01		X		
02	X			
03	X			
04				X
05			X	
06			X	
07		X		
08		X		
09		X		
10			X	

Alto Taquari, 23 de Novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 001/2026.

CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 001/2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024 PARA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, VILCELES GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na legislação municipal aplicável e no Edital do Concurso Público nº 002/2024,

CONSIDERANDO o Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2024, de 12 de março de 2024, o resultado final de 30 de julho de 2024 e a homologação informada em 19 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO a desistência do candidato classificado em primeiro lugar para o cargo de Advogado; CONSIDERANDO a Portaria nº 037/2025, de 13 de outubro de 2025, que determinou a observância, no âmbito da Câmara Municipal, da Instrução Normativa SCI nº 057/2025 para os procedimentos de posse e exercício dos servidores

do concurso realizado em conjunto com a Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada MAISA RIBEIRO, inscrição/protocolo nº 005685, classificada em 2º lugar para o cargo efetivo de ADVOGADO, com lotação na Câmara Municipal de Apiacás, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos e apresentar a documentação admissional no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste edital, observado o edital do concurso e a legislação municipal aplicável. A convocação para apresentação de documentos não substitui o ato de nomeação, nem antecipa os prazos legais de posse e exercício.

Art. 2º A candidata deverá apresentar os documentos e atender aos requisitos previstos no Edital do Concurso Público nº 002/2024 e na Instrução Normativa SCI nº 057/2025, adotada no âmbito da Câmara pela Portaria nº 037/2025, conforme relação do art. 3º e anexos deste edital. O Setor de Recursos Humanos realizará a conferência e comunicará eventuais pendências sanáveis.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado ou o descumprimento dos requisitos legais será registrado e submetido à autoridade competente para decisão fundamentada, observados os efeitos e procedimentos previstos no edital do concurso e na legislação municipal, inclusive quanto à eventual desistência ou perda do direito à investidura, quando cabíveis.

CARGO: ADVOGADO - LOTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005685	MAISA RIBEIRO	**2º**

Art. 3º Para instrução do procedimento de admissão, a candidata deverá apresentar os originais para conferência e as cópias ou documentos digitais oficiais correspondentes, conforme relação a seguir:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, mediante diploma ou documento equivalente admitido pelo edital do concurso, referente a curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Comprovante de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme os requisitos do cargo e do edital do concurso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Câmara Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;

a) Poderão ser solicitados outros exames complementares pelo médico responsável, desde que tecnicamente justificados;

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;

XV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no

Anexo II;

XVI. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;

XVII. Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no

Anexo II;

XVIII. Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XIX. Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XX. Certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo Único: Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

Art. 4º - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Apiacás-MT, 23 de novembro de 2026.

Vilceles Gonçalves

PRESIDENTE

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores e servidoras da Câmara Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	**EXAMES OCUPACIONAIS**
Advogado	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025 ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à

, nº , Bairro , em

, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

,em de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº ,e do CPF nº ,residente e domiciliado à , nº , Bairro , em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:

2. Valor:

3. Valor:

4. Valor:

5. Valor:

6. Valor: 7. Valor: 8. Valor:

9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPFnº , DECLARO para fins de posse no cargo de , na Câmara Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacu-

mulável com a carreira em que tomarei posse ,em consonância com o incisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Câmara Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas Terça-feira das às horas e das às horas Quarta-feira das às horas e das às horas Quinta-feira das às horas e das às horas Sexta-feira das às horas e das às horas Sábado das às horas e das às horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF sob o nº **DECLARO** que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital nº 002/2024 –, para o cargo de do Quadro

Permanente da Câmara Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em de de 2026.

CPF:

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE OUTUBRO ANO 2026 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTARIO

PATRIMONIAL

OUTUBRO

2026

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACÁS
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Período de: Outubro à Outubro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**519.474,20**	**560.866,54**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**458.431,25**	**374.887,53**
Recursos Não Vinculados	**0,00**	**0,00**	**Recursos Não Vinculados**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**0,00**	**0,00**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS	**519.474,20**	**560.866,54**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**458.431,25**	**374.887,53**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**519.474,20**	**560.866,54**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**	**444.854,06**	**348.585,22**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	519.474,20	560.866,54	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	39,19
			Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	444.854,06	348.546,03
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	**0,00**	**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**	**13.577,19**	**26.302,31**
			Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	13.577,19	18.456,25
			Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	7.846,06
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**777.562,00**	**403.508,61**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**385.286,67**	**1.287.613,72**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	777.562,00	403.508,61	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	385.286,67	1.287.613,72
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**38.724,82**	**729.110,84**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**53.230,36**	**39.685,48**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-8.995,15	-10.806,79	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-100,07	0,87	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Outras receitas extraorçamentárias	0,00	700.231,28			
I.R.R.F. - EMPRESAS (FONTE TAXA ADM)	141,68	139,27	I.R.R.F. - EMPRESAS (FONTE TAXA ADM)	141,68	139,27
I.R.R.F. - FOLHA DE PAGTO	955,02	959,52	I.R.R.F. - FOLHA DE PAGTO	955,02	959,52
I.R.R.F. - INATIVOS E PENSIONISTAS	39.288,17	32.275,13	I.R.R.F. - INATIVOS E PENSIONISTAS	39.288,17	32.275,13
PENSAO ALIMENTICIA	2.700,00	2.700,00	PENSAO ALIMENTICIA	2.700,00	2.700,00
PREVIAP - INATIVOS	4.391,64	3.284,39	PREVIAP - INATIVOS	4.391,64	3.284,39
PREVIAP - SERVIDORES ATIVOS	343,53	327,17	PREVIAP - SERVIDORES ATIVOS	343,53	327,17
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	700.231,28	Outros Pagamentos Extraorçamentários	5.410,32	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	**76.771,10**	**10.462,94**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**515.583,84**	**1.762,20**

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 23/11/2026, às 11:37:19. Protocolo: ca23ebe7-5c0a-405e-abe1-9c9c6fd69007

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACÁS
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Período de: Outubro à Outubro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	76.771,10	10.462,94	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	515.583,84	1.762,20
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**1.412.532,12**	**1.703.948,93**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**1.412.532,12**	**1.703.948,93**

Nota(s) Explicativa(s):
SIM

ESTADO MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Período: Janeiro a Outubro

Parâmetros: Exercício: 2026; Tipo do recurso: TODOS; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: N; Mês: 10; Entidades: [{"valor":"11942","descricao":"FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Nota(s) explicativa(s): SIM - Versão: 29 de 14/05/2026 17:25:04

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.500.000,00	6.500.000,00	5.840.533,69	-659.466,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.140.000,00	6.140.000,00	5.584.710,72	-555.289,28
RECEITA PATRIMONIAL	180.000,00	180.000,00	94.532,32	-85.467,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	180.000,00	161.290,65	-18.709,35
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**5.840.533,69**	**-659.466,31**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**5.840.533,69**	**-659.466,31**
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**5.840.533,69**	**-659.466,31**
Saldos de Exercícios Anteriores	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 23/11/2026, às 11:35:34. Protocolo: ff26f94e-9aad-4d20-94cd-faacfe76b4f1

ESTADO MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Período: Janeiro a Outubro

Parâmetros: Exercício: 2026; Tipo do recurso: TODOS; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: N; Mês: 10; Entidades: [{"valor":"11942","descricao":"FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Nota(s) explicativa(s): SIM - Versão: 29 de 14/05/2026 17:25:04

Superávit Financeiro	-	**0,00**	**0,00**	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	**0,00**	**0,00**	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.303.500,00	5.303.500,00	4.460.061,54	4.434.479,65	4.434.082,47	843.438,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.937.500,00	4.937.500,00	4.303.540,19	4.303.540,19	4.303.540,19	633.959,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	366.000,00	366.000,00	156.521,35	130.939,46	130.542,28	209.478,65
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	0,00	1.176.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**4.460.061,54**	**4.434.479,65**	**4.434.082,47**	**2.039.938,46**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**4.460.061,54**	**4.434.479,65**	**4.434.082,47**	**2.039.938,46**
Superávit (XIV)	-	-	1.380.472,15	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**5.840.533,69**	**4.434.479,65**	**4.434.082,47**	**2.039.938,46**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 23/11/2026, às 11:35:34. Protocolo: ff26f94e-9aad-4d20-94cd-faacfe76b4f1

ESTADO MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Período: Janeiro a Outubro

Parâmetros: Exercício: 2026; Tipo do recurso: TODOS; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: N; Mês: 10; Entidades: [{"valor":"11942","descricao":"FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Nota(s) explicativa(s): SIM - Versão: 29 de 14/05/2026 17:25:04

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nota(s) Explicativa(s):
SIM

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 23/11/2026, às 11:35:34. Protocolo: ff26f94e-9aad-4d20-94cd-faacfe76b4f1

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACÁS
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Período de: Outubro à Novembro

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	2.216.000,00	137.851,28	1.661.265,65	0,00	554.734,35
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	1.856.000,00	128.354,71	1.405.442,68	0,00	450.557,32
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.856.000,00	128.354,71	1.405.442,68	0,00	450.557,32
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE	1.856.000,00	128.354,71	1.405.442,68	0,00	450.557,32
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.856.000,00	128.354,71	1.405.442,68	0,00	450.557,32
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.804.000,00	123.963,07	1.355.465,76	0,00	448.534,24
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.800.000,00	123.963,07	1.355.465,76	0,00	444.534,24
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 - CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.760.000,00	121.264,93	1.289.314,08	0,00	470.685,92
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.760.000,00	121.264,93	1.289.314,08	0,00	470.685,92
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 - CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	2.354,61	60.361,77	30.361,77	0,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	30.000,00	2.354,61	60.361,77	30.361,77	0,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00 - CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	343,53	5.789,91	0,00	4.210,09
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000,00	343,53	5.789,91	0,00	4.210,09
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	46.000,00	4.391,64	49.976,92	3.976,92	0,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	45.000,00	4.391,64	49.976,92	4.976,92	0,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	45.000,00	4.391,64	49.976,92	4.976,92	0,00
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	180.000,00	0,00	94.532,32	0,00	85.467,68
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	180.000,00	0,00	94.532,32	0,00	85.467,68
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	180.000,00	0,00	94.532,32	0,00	85.467,68
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -	180.000,00	0,00	94.532,32	0,00	85.467,68
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -	180.000,00	0,00	94.532,32	0,00	85.467,68
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	180.000,00	0,00	94.532,32	0,00	85.467,68
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	9.496,57	161.290,65	0,00	18.709,35
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	30.000,00	0,00	9.244,78	0,00	20.755,22
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES	30.000,00	0,00	9.244,78	0,00	20.755,22
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	30.000,00	0,00	9.244,78	0,00	20.755,22

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACÁS
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Período de: Outubro à Novembro

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	30.000,00	0,00	9.244,78	0,00	20.755,22
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	30.000,00	0,00	9.244,78	0,00	20.755,22
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	9.496,57	152.045,87	2.045,87	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	9.496,57	152.045,87	2.045,87	0,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e	150.000,00	9.496,57	152.045,87	2.045,87	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES	150.000,00	9.496,57	152.045,87	2.045,87	0,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	150.000,00	9.496,57	152.045,87	2.045,87	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	4.284.000,00	381.622,92	4.179.268,04	0,00	104.731,96
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	4.284.000,00	381.622,92	4.179.268,04	0,00	104.731,96
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.284.000,00	381.622,92	4.179.268,04	0,00	104.731,96
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE	4.284.000,00	381.622,92	4.179.268,04	0,00	104.731,96
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	4.284.000,00	381.622,92	4.172.891,34	0,00	111.108,66
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS	4.284.000,00	381.622,92	4.172.891,34	0,00	111.108,66
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	4.270.000,00	381.622,92	4.172.891,34	0,00	97.108,66
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	2.150.000,00	152.444,95	1.709.344,80	0,00	440.655,20
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.150.000,00	152.444,95	1.709.344,80	0,00	440.655,20
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40.000,00	2.960,09	36.816,73	0,00	3.183,27
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	40.000,00	2.960,09	36.816,73	0,00	3.183,27
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	431,87	50.851,26	40.851,26	0,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000,00	431,87	50.851,26	40.851,26	0,00
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	2.020.000,00	220.871,52	2.326.781,52	306.781,52	0,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.020.000,00	220.871,52	2.326.781,52	306.781,52	0,00
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	40.000,00	4.288,77	38.051,96	0,00	1.948,04
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	40.000,00	4.288,77	38.051,96	0,00	1.948,04
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	10.000,00	625,72	11.045,07	1.045,07	0,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.000,00	625,72	11.045,07	1.045,07	0,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA -	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
7.2.1.5.50.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTAS - Intra OFSS	0,00	0,00	6.376,70	6.376,70	0,00
7.2.1.5.50.3.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	6.376,70	6.376,70	0,00
7.2.1.5.50.3.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	6.376,70	6.376,70	0,00
1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	6.376,70	6.376,70	0,00
Total:	**6.500.000,00**	**519.474,20**	**5.840.533,69**	**0,00**	**659.466,31**

Total Geral:	**6.500.000,00**	**519.474,20**	**5.840.533,69**	**0,00**	**659.466,31**

Apiacás, 23/11/2026

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS. Emissão: 23/11/2026, às 11:31:33.
Nota(s) Explicativa(s):

ESTADO DE MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Outubro à Outubro

Parâmetros: Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Nível Natureza: 3; Tipo de Período: M; Despesa: E; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Exercício: 2026; Entidades: [{"valor":"11942","descricao":"FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Consolidado: N; Mês Fim: 10; Mês Início: 10; Nota(s) explicativa(s): SIM - Versão: 42 de 14/08/2026 16:49:55

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
ENTIDADE: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS					
13.000 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**458.431,25**	**4.460.061,54**	**2.039.938,46**
13.001 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**458.431,25**	**4.460.061,54**	**2.039.938,46**
13.001.09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.500.000,00	6.500.000,00	458.431,25	4.460.061,54	2.039.938,46
13.001.09.272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	6.500.000,00	6.500.000,00	458.431,25	4.460.061,54	2.039.938,46
13.001.09.272.0002 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	6.500.000,00	6.500.000,00	458.431,25	4.460.061,54	2.039.938,46
09.272.0002.2002 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVIAP	6.500.000,00	6.500.000,00	458.431,25	4.460.061,54	2.039.938,46
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	4.907.500,00	4.907.500,00	454.925,48	4.292.964,29	614.535,71
1.800.1111000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	4.665.000,00	4.665.000,00	444.854,06	4.192.250,09	472.749,91
1.800.1121000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	207.500,00	207.500,00	10.071,42	100.714,20	106.785,80
3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	30.000,00	30.000,00	1.057,59	10.575,90	19.424,10
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	30.000,00	30.000,00	1.057,59	10.575,90	19.424,10
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	366.000,00	366.000,00	2.448,18	156.521,35	209.478,65
1.800.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	24.500,00	24.500,00	0,00	7.037,86	17.462,14
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	341.500,00	341.500,00	2.448,18	149.483,49	192.016,51
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	1.176.500,00
1.800.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	1.176.500,00
Total Entidade:	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**458.431,25**	**4.460.061,54**	**2.039.938,46**
Total Geral:	**6.500.000,00**	**6.500.000,00**	**458.431,25**	**4.460.061,54**	**2.039.938,46**

Nota(s) Explicativa(s):
SIM

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 23/11/2026, às 11:34:07. Protocolo: 837df934-2a7f-414d-8802-ffef5313b909

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE APIACÁS

Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Data de emissão: 23/11/2026
Data inicial: 01/10/2026
Data de final: 31/10/2026

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome/CNPJ	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
Entidade - FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS										**515.346,51**	**47.820,04**	**467.526,47**
08/10	EMP.	256	9/26	3.3.90.86.00.00.00.01		00600000001		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (29.979.036/0001-40)	1.800.0000000.000000	584,22	0,00	584,22
14/10	EMP.	240	104/26	3.3.90.47.01.00.00.00		111309-7		MINISTERIO DA FAZENDA (00.394.460/0065-06)	1.802.0000000.000000	318,80	0,00	318,80
21/10	EMP.	194	114/26	3.3.90.40.01.00.00.00			2/2023	MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA (14.728.004 /0001-03)	1.802.0000000.000000	39,17	39,17	0,00
22/10	EMP.	195	94/26	3.3.90.35.03.00.00.00			2/2022	I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (10.541.510/0001-20)	1.802.0000000.000000	41,02	41,02	0,00
27/10	EMP.	242	31/26	3.3.90.39.33.00.00.00		111309-7		EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA (42.422.253/0001-01)	1.802.0000000.000000	100,00	0,00	100,00
27/10	EMP.	243	31/26	3.3.90.39.33.00.00.00		111309-7		EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA (42.422.253/0001-01)	1.802.0000000.000000	100,00	0,00	100,00
27/10	EMP.	244	105/26	3.3.90.40.01.00.00.00		111309-7	2/2023	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PARA AREA (26.804.377/0001-97)	1.802.0000000.000000	1.219,51	0,00	1.219,51
27/10	EMP.	245	114/26	3.3.90.40.01.00.00.00		111309-7	2/2023	MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA (14.728.004 /0001-03)	1.802.0000000.000000	776,89	0,00	776,89
27/10	EMP.	246	94/26	3.3.90.35.03.00.00.00		111309-7	2/2022	I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (10.541.510/0001-20)	1.802.0000000.000000	813,47	0,00	813,47
27/10	EMP.	247	63/26	3.3.90.39.33.00.00.00		111309-7	3/2025	DE CARLI ASSESSORIA CONTABIL LTDA (31.589.775 /0001-78)	1.802.0000000.000000	4.465,84	0,00	4.465,84
27/10	EMP.	248	115/26	3.1.90.11.01.00.00.00		111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	6.201,45	0,00	6.201,45
27/10	EMP.	249	116/26	3.1.90.11.01.00.00.00		111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	2.571,42	0,00	2.571,42
27/10	EMP.	250	117/26	3.1.91.13.08.00.00.00		111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	431,87	0,00	431,87
27/10	EMP.	251	118/26	3.1.91.13.20.00.00.00		111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	625,72	0,00	625,72
27/10	EMP.	252	119/26	3.1.90.03.01.00.00.00		70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	13.237,54	0,00	13.237,54
27/10	EMP.	253	120/26	3.1.90.01.11.00.00.00		70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	25.679,74	0,00	25.679,74
27/10	EMP.	254	121/26	3.1.90.01.13.00.00.00		70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	301.674,20	0,00	301.674,20
27/10	EMP.	255	122/26	3.1.90.01.12.00.00.00		70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	57.882,77	0,00	57.882,77
27/10	EMP.	257	70/26	3.3.90.39.81.00.00.00		00000000002		BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4726-03)	1.800.0000000.000000	13,27	0,00	13,27
27/10	EMP.	258	5/26	3.3.90.39.81.00.00.00		111309-7		BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4726-03)	1.802.0000000.000000	39,81	0,00	39,81
27/10	EMP.	193	105/26	3.3.90.40.01.00.00.00			2/2023	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PARA AREA (26.804.377/0001-97)	1.802.0000000.000000	61,49	61,49	0,00
27/10	EMP.	197	115/26	3.1.90.11.01.00.00.00				FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	1.298,55	1.298,55	0,00
27/10	EMP.	203	121/26	3.1.90.01.13.00.00.00				FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	46.379,81	46.379,81	0,00
27/10	D.EX.		55/26			111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	141,68	0,00	141,68
27/10	D.EX.		56/26			00000000002		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	39.288,17	0,00	39.288,17

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE APIACÁS

Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Data de emissão: 23/11/2026
Data inicial: 01/10/2026
Data de final: 31/10/2026

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome/CNPJ	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
27/10	D.EX.		57/26			00000000002		VANUZA VELOSO ( )	1.800.1111000.000000	2.700,00	0,00	2.700,00
27/10	D.EX.		58/26			70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	4.391,64	0,00	4.391,64
27/10	D.EX.		59/26			111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	343,53	0,00	343,53
27/10	D.EX.		60/26			111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	955,02	0,00	955,02
28/10	EMP.	241	95/26	3.3.90.35.02.00.00.00		111309-7	5/2022	JULLY FRANCIELE RUELIS ( )	1.802.0000000.000000	2.969,91	0,00	2.969,91
									Total Geral :	**515.346,51**	**47.820,04**	**467.526,47**

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 23/11/2026, às 11:50:26. Protocolo: 1c8fc882-2e93-4aae-aefc-361a25d579ee

ESTADO DE MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Balancete Bancário

Parâmetros: Entidade: {"valor":"11942","descricao":"FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}; Tipo do recurso: TODOS; Data final: 31/10/2026; Demonstrar contas sem movimentação: N; Consolidado: N; Agrupar recursos de SF com recurso principal: N; Demonstrar contas inativas: S; Categoria do recurso: TODOS; Exibir somente contas/recursos com movimentação no período: S; Data inicial: 01/10/2026 - Versão: 24 de 18/05/2026 17:21:55

Conta Bancária	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual
0000000000247-X / BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0,00	1.390.902,47	880.938,11	509.964,36
000040000-2 / BANCO ITAU - INST LEGEND RF LP FICF	1.631.696,46	40.164,35	18.788,04	1.653.072,77
0060000000189-5 / CAIXA ECONOMICA (189-5)	8.912,35	9.496,57	18.408,92	0,00
1000000000991-1 / BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	770.656,28	5.670,01	0,00	776.326,29
1000000019866-8 / BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	6.017.234,53	42.962,81	0,00	6.060.197,34
1000000111309-7 / BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	10.994,18	80,89	0,00	11.075,07
1060000000189-5 / CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	2.015.829,45	0,00	21.321,06	1.994.508,39
1100000000247-X / BB PREVID RF PERFIL	8.021.394,93	84.336,97	0,00	8.105.731,90
111309-7 / BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	27.694,40	0,00	22.074,92	5.619,48
1200000000247-X / BB PREVID RF IMA-B 5+	68.401,44	0,00	1.372,13	67.029,31
189-5 / CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	357.124,08	2.333,21	0,00	359.457,29
19.866-8 / BRADESCO INSTIT IMA-B TP FIF RF	3.963.744,87	0,00	32.521,20	3.931.223,67
2000000019866-8 / BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	684.469,67	74.920,24	0,00	759.389,91
2000000070858-5 / SICREDI FIC INT RF IMA-B	2.060.788,98	0,00	22.767,89	2.038.021,09
2060000000189-5 / CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2.095.276,57	0,00	23.241,88	2.072.034,69
3000000070858-5 / SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	2.969.030,70	0,00	46.709,82	2.922.320,88
3060000000189-5 / CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	1.804.536,98	19.095,30	0,00	1.823.632,28
40000-2 / BANCO ITAU - CONTA CORRENTE	40.164,35	0,00	40.164,35	0,00
4060000000189-5 / CAIXA FI BRASIL 2030 TP RF	3.208.565,15	21.672,46	0,00	3.230.237,61
6000000000247-X / BB PREVID RF IMA-B 5	7.575.943,43	38.842,95	0,00	7.614.786,38
7000000000247-X / BB ACOES IBOV INDEX I	1.681.579,79	0,00	165.985,92	1.515.593,87
70858-5 / SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO	0,00	407.257,53	407.257,53	0,00
708585- / SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	2.761.916,41	20.429,39	0,00	2.782.345,80
8000000000247-X / BB PREVID RF IRF-M1	3.064.929,83	21.997,97	444.854,06	2.642.073,74
9000000000247-X / BB PREVID RF IDKA 2	3.593.393,25	12.780,12	0,00	3.606.173,37
TOTAL GERAL:	**54.434.278,08**	**2.192.943,24**	**2.146.405,83**	**54.480.815,49**

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 23/11/2026, às 11:42:41. Protocolo: 0d263f49-2cb2-4d3d-a870-70ff01ba7af1

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Página: 1 / 1
Até o Mês: Outubro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	55.005.545,94	48.394.977,13
ATIVO CIRCULANTE	54.871.512,63	48.264.611,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	515.583,84	162,01
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	390.697,14	390.697,14
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	53.965.231,65	47.873.751,95
ATIVO NÃO CIRCULANTE	134.033,31	130.366,03
IMOBILIZADO	134.033,31	130.366,03
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55.005.545,94	48.394.977,13
PASSIVO CIRCULANTE	397,18	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	78,45	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	318,73	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	37.625.331,45	37.625.331,45
PROVISÕES A LONGO PRAZO	37.625.331,45	37.625.331,45
PATRIMÔNIO LIQUIDO	17.379.817,31	10.769.645,68
RESULTADOS ACUMULADOS	17.379.817,31	10.769.645,68

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	55.996.010,58	48.394.977,13
ATIVO FINANCEIRO	55.471.280,13	47.873.913,96
ATIVO PERMANENTE	524.730,45	521.063,17
PASSIVO (II)	37.651.310,52	37.625.331,45
PASSIVO FINANCEIRO	25.979,07	0,00
PASSIVO PERMANENTE	37.625.331,45	37.625.331,45
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	18.344.700,06	10.769.645,68

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	112.124,72	66.420,69
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	112.124,72	66.420,69
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**54.454.836,42**	**47.873.913,96**
18000000000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	16.255.717,21	7.775.294,38
18001111000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	-1.968.368,81	0,00
18020000000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	169.229,15	100.360,71
28000000000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	39.398.860,25	39.398.860,25
28020000000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	599.398,62	599.398,62

Nota(s) Explicativa(s):
SIM

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 23/11/2026, às 11:39:59. Protocolo: e2c01411-02fc-47f8-8b4a-6bf335a5abd2

MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2026
Mês: 12
Página: 1 / 1

ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

	Exercício atual	Exercício anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**11.918.795,13**	**41.761.559,57**
CONTRIBUIÇÕES	1.493.110,67	6.539.082,15
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.493.110,67	6.539.082,15
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	4.186.132,37	374.274,28
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	94.532,32	180.029,09
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	4.091.600,05	194.245,19
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	6.078.261,44	5.972.638,53
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	6.078.261,44	5.972.638,53
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	161.290,65	28.875.564,61
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	28.762.375,96
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	161.290,65	113.188,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**5.326.540,78**	**31.159.065,87**
PESSOAL E ENCARGOS	111.290,10	126.022,35
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	100.714,20	112.928,52
ENCARGOS PATRONAIS	10.575,90	13.093,83
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	4.192.250,09	4.225.254,11
APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.059.874,69	4.060.993,00
PENSÕES	132.375,40	164.261,11
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	136.489,87	157.820,84
SERVICOS	136.489,87	151.754,56
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	6.066,28
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	877.811,13	516.075,15
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	877.811,13	516.075,15
TRIBUTÁRIAS	3.485,45	45.187,97
CONTRIBUIÇÕES	3.485,45	45.187,97
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.214,14	26.088.705,45
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	26.081.446,75
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.214,14	7.258,70
Resultado Patrimonial do Período	**6.592.254,35**	**10.602.493,70**

Nota(s) Explicativa(s):
sim

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 23/11/2026, às 11:41:01. Protocolo: 43961fe1-2dc2-48c9-83b1-5de9b01bc63a

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 oriunda do Processo Administrativo nº 7747/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**, FORNECIMENTO DE ITENS CONSUMÍVEIS E DE ACERVO, INCLUINDO MATERIAIS TEÓRICO-DIDÁTICOS, COM TEMAS CONTEMPORÂNEOS E INCLUSIVOS, COM TECNOLOGIAS E ADEQUADOS À BNCC PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT,** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ - EMPRESA FORNECEDORA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**

ITENS E DESCRIÇÃO:

item	Quantidade	Unid.	Código	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	155,000	UN	724022773	ABIDEMI: A FORÇA DA SUPERAÇAO – EDIÇAO ESPECIAL - 5º ANO (ESTUDANTE)	138,0000	21.390,00
2	8,000	UN	724022774	ABIDEMI: A FORÇA DA SUPERAÇAO – EDIÇAO ESPECIAL - 5º ANO - (PROFESSOR)	138,0000	1.104,00
3	160,000	UN	724022771	AFRICALIDADES – EDIÇAO ESPECIAL - 4º ANO (ESTUDANTE)	138,0000	22.080,00
4	8,000	UN	724022772	AFRICALIDADES – EDIÇAO ESPECIAL - 4º ANO (PROFESSOR)	138,0000	1.104,00
5	140,000	UN	724022767	NA HORTA DA VOVO LINA – EDIÇAO ESPECIAL - 2º ANO (ESTUDANTE)	138,0000	19.320,00
6	8,000	UN	724022768	NA HORTA DA VOVO LINA – EDIÇAO ESPECIAL - 2º ANO - (PROFESSOR)	138,0000	1.104,00
7	185,000	UN	724022769	O MENINO QUE ESCREVIA NA PAREDE – EDIÇAO ESPECIAL - 3º ANO (ESTUDANTE)	138,0000	25.530,00
8	8,000	UN	724022770	O MENINO QUE ESCREVIA NA PAREDE – EDIÇAO ESPECIAL - 3º ANO - (PROFESSOR)	138,0000	1.104,00
9	150,000	UN	724022765	TEM GENTE DE TODO JEITO – EDIÇAO ESPECIAL - 1º ANO (ESTUDANTE)	138,0000	20.700,00
10	8,000	UN	724022766	TEM GENTE DE TODO JEITO – EDIÇAO ESPECIAL - 1º ANO - (PROFESSOR)	138,0000	1.104,00

Valor total R$ 114.540,00 (cento e quatorze mil quinhentos e quarenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

"Dispõe sobre o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98, Lei Estadual 7.040/98 e Lei Municipal de Ensino 975/2022 e Lei da Gestão Escolar 972/2022.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para a contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Araguaiana, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular quando em (vigência);

II - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência no período de atribuição do dia (12 de dezembro 2024).

III – O professor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

IV – Servidor em vacância;

V – Servidor em licença para Acompanhamento de Cônjuge;

VI – Servidor em processo de aposentadoria antes do início das aulas.

Parágrafo 1º - Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

Parágrafo 2º - Após o término do afastamento, o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para ser lotado na unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não é garantida a atribuição na mesma unidade de lotação, ficando condicionada a existência de cargo livre na sua área de atuação;

Parágrafo 3º - Para a atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constantes licenças a saúde ou em readaptação deve ser observado:

I – Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do laudo pericial;

II – O profissional em readaptação com período superior a 6 meses (período vigente) com apresentação do laudo pericial deverá participar do processo de atribuição na unidade escolar de lotação e atribuir em uma das funções;

Art. 3º - A atribuição da jornada de trabalho será realizada por uma Comissão de Atribuição Municipal, nomeada pela SME através da Portaria nº 004/2026, que conduzirá o processo.

Parágrafo 1º - **A Contagem de Pontos/ Atribuição de aulas** da rede Municipal de classes e/ou aulas deverá ser composta de:

I-(01) Representante da Educação Infantil.

II-(01) Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

III-(01) Representante do Conselho Municipal de Educação professor (a) Efetivo(a).

IV-(01) Representante da Escola do Campo.

V-(01) Representante do Apoio Educacional / Técnico Administrativo.

Parágrafo 2°- O gestor escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação via ofício a lista dos Indicados pela gestora (o) ou/representantes eleitos em Assembleia dos segmentos acima citados até 20/10/2026;

Parágrafo 3°- A Comissão de Atribuição deverá ser constituída pela Secretaria municipal de Educação até 27 /10/2026.

Art. 4º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo da **Instrução Normativa e dos Editais com Equipe Gestora e Representantes da Comissão de Contagem de Pontos/Atribuição**, atividade a ser realizada até o dia 18 e 19/11/2026.

II – Divulgar os formulários de inscrição, em anexo nesta Instrução Normativa até o dia 23/11/2026;

a) - No dia 25/11/2026 ocorrerá a contagem de pontos dos profissionais efetivos da educação a partir da 7:00h as 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa (anexo).

b) - Afixar para divulgação, no dia 25/11/2026 após o encerramento da contagem de pontos em local de fácil visualização, a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho que será no dia 15/12/2026, no período matutino.

c) O Profissional que sentir prejudicado poderá recorrer no dia 26/11/2026, conforme horário de funcionamento da Secretaria de Educação estabelecido no momento (7:00h as 12:00h);

d) O profissional da educação básica poderá ser atribuído para apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da atribuição.

e) Elaborar atas ao término do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, atribuídas ou não atribuídas, professores, que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO.

Art. 5º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei nº 595/12.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Nº 11.738/2008 do piso nacional do magistério (30 horas até 40 horas no máximo) conforme a Lei nº 595/12, no Artigo 38, 1º da LC 50/98 e LC 206/04 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
40 horas	20 horas	20 horas

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda, as particularidades previstas na Lei 50/98.

§ 2º - O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estabilizados em regência de classe será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída em cada unidade**.**

Art. 7º - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e profissionais do Apoio /Educacional e Técnico Administrativo, a Comissão de Contagem de Pontos para a atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - Para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício e Apoio Educacional e Técnico Administrativo, deverá* ser considerado os critérios que constam no **ANEXO I (FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROFESSOR**) e no **ANEXO II (FICHA DE INSCRIÇÃO DO APOIO EDUCACIONAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO)** nas seguintes etapas:

a) 25/11/2026: Para Professores Efetivos – Período Matutino;

b) 25/11/2026: Para Técnicos Administrativo e Apoio Educacional– Período Matutino;

Parágrafo Único: A **Equipe Gestora Escolar** deverá providenciar anteriormente ao processo de Contagem de pontos uma planilha contendo os seguintes dados:

I- Assiduidade de 100% na Jornada de Trabalho;

II- Cursos de Formação Continuada;

III- Reuniões Pedagógicas;

Art. 8º - O PROCESSO de atribuição de classes e/ou aulas será no dia 15-12-2026, na seguinte unidade escolar, ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUÑA, das 07:30hs as 09:30hs.

I - 15/12/2026: Período matutino– Técnico e Apoio Administrativo.

II -15/12/2026: Período matutino – Professores Efetivos.

Parágrafo 1º - A Atribuição de classes e/ou aulas será na ordem de classificação observando os critérios a seguir:

I - Lotados na Unidade Escolar: Professor Articulador da unidade escolar, Professor da Sala de Recurso Multifuncional e os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, serão indicados pelo Gestor Executivo Municipal.

Parágrafo Único: *"No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias de novos, certificados com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação, não sendo permitida a apresentação de nenhum outro documento durante o processo de contagem de pontos. "*

Art. 9º - A Escola Municipal Rural Santa Fé, o diretor (a) será indicado por nomeação e acompanhará o trabalho administrativo e pedagógico das respectivas salas mensalmente e o processo de Reconhecimento e Credenciamento para renovação no CEE. Não haverá atribuição de classes e/ou aulas para professor efetivo dessa unidade (será indicado pelo gestor Municipal).

Art. 10º - Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer no processo.

Art. 11º - A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas//jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento dos Editais e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2027, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Contagem de Ponto para Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - Esta Instrução Normativa entra em vigor com efeito para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 18 de novembro de 2026.

Gerayne Aquino Correa

Secretária Municipal de Educação

Portaria N°12/2026

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DA CONTAGEM DE PONTOS Nº 004/2026

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB e na lei nº11. 738/2008 do piso nacional do magistério (30 horas a 40 horas) conforme a carga horária semanal que foi aprovada, alterando a redação da Lei Municipal nº 595/12 em relação a carga horária que passou de 30 para 40 horas semanais; Lei nº 972 de 2022 da Gestão Democrática da Escola do Município e Lei nº 975 do Ensino Municipal.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no

processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027.

Parágrafo Único - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 3º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá à Secretaria de Educação manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, ficha de inscrição, certificados de formação continuada e diploma);

§ 2º - Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do "*campo"* relativo à habilitação, observando que:

a) Preencher a habilitação do concurso e ou/ enquadramento;

b) Em caso de possuir outra habilitação (nova habilitação), esta também deve ser informada;

c) No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição: se na habilitação do concurso e ou//enquadramento ou na nova habilitação.

§ 3º - No dia da contagem de pontos (conforme cronograma em anexo), o servidor deverá se apresentar munidos dos documentos originais e cópias comprobatórias de novas formações com os dados registrados na ficha de contagem de pontos previamente entregues para a devida validação, não sendo permitida a apresentação de nenhum outro documento durante o processo de contagem de pontos.

Art. 4º - Após o preenchimento da ficha de inscrição para o processo 2026, não será permitido à alteração, ficando a atribuição vinculada à classificação final do processo quanto ao critério de escolha.

Art. 5º - Quando da classificação final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

a) Maior idade;

b) Maior tempo de serviço;

Art. 6º - A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar a Secretaria municipal de Educação até o dia **16/12/2026,** o nome dos profissionais efetivos que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram o documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade escolar.

Art. 7º - Para constituir turmas de Ensino Religioso e Língua Inglesa na unidade escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação a comprovação da opção dos alunos no ato da matrícula ou renovação, (com a devida autorização dos pais, por se tratar de alunos menor de idade), e com a indicação do horário de atendimento e autorização da Secretaria de Educação, responsável pela análise e liberação da turma.

Art. 8º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores efetivos e contratados o período destinado à hora atividade".

§ 1º. Entende-se por hora atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar as seguintes orientações:

a) Atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem (REFORÇO ESCOLAR);

b) A quantidade de dias e horas são determinadas pela equipe Gestora de acordo com a necessidade de cada aluno, após os resultados da avaliação a cada bimestre e ou alinhada com a proposta pedagógica do (PPP) da Unidade Escolar;

b) Participação nas formações Continuadas e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

c) Preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário de Classe);

d) Atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, Assembleias e outros e à articulação com a comunidade.

§ 4º. O professor com atribuição na **função** de (Diretor, Coordenador Pedagógico, Readaptação de Função), deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função, na unidade de lotação a qual está designado.

§ 5º O professor contratado deverá cumprir integralmente no âmbito da unidade escolar sua jornada de trabalho e de hora atividade estabelecida no Contrato".

Art.09 - Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após a atribuição a todos efetivos, estas serão preenchidas através da indicação pelo Poder Executivo ou concurso público.

I – Carga horária máxima de 40 horas semanais, exceto para o professor com vínculo empregatício com outra rede de ensino;

II – Quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 horas semanais;

Art. 10 - Conforme disposto Lei Complementar nº 510/13 será atribuída hora atividade ao professor de contrato temporário, no correspondente a 1/3 da sua carga horária de atribuição conforme – LC nº 50/98, devendo estas serem cumpridas no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares, com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico;

§ 1º. Caberá a Equipe Gestora da Unidade Escolar o acompanhamento do cumprimento das horas atividades, sendo responsabilizados *administrativamente,* pela omissão.

Art. 11- Caberá a Secretaria de Educação proceder à lotação do

profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar da etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam deste Edital, onde houver vaga.

Art. 12 - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de contagem de pontos caberá recurso à Comissão de Contagem de Pontos, correspondente a etapa em questão, no período de 24h após a realização dos processos citados.

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos), devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Contagem de Pontos, da unidade escolar e/ou Secretaria de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 13 – O poder executivo que tem escolas do ensino regular que atender alunos com deficiência deverá atribuir aulas ao professor efetivo ou / contrato que possuir curso de formação continuada mediante certificado, que atenda as especificidades conforme demanda observando a seguintes formas de atuação:

I – Sala de recursos multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado);

§ 1º – A contratação de professores ou profissionais efetivos para atuar no serviço de educação especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e curso de formação na área específica de atuação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º- Para a indicação ou/ atribuição à função de professor da **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL** o docente deverá preencher a ficha de inscrição do Anexo I desta portaria, conforme perfil estabelecido a seguir:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização na área de Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências do educando necessidades educativas do aluno);

c) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE ou nas áreas de conhecimento) e necessidades educativas do aluno.

d) A não disponibilidade de professor de contrato temporário, o efetivo poderá ser indicado pelo gestor com habilitação descrita acima poderá, excepcionalmente, ser atribuído, obedecendo por ordem de prioridade às alíneas: a), b), c) e d) com jornada de 30 até 40 horas.

§ 3º - A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimento diferenciado, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno, devendo ser observado que:

I – Antes da deficiência, vem à pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

II – Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos;

III – O Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o P.P.P. estipulará o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcionais as necessidades indicadas no Plano de AEE, conforme a Resolução nº 04/2009/CNE.

§ 4º - Não poderá concorrer a atribuição na função de professor na sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em processo de aposentadoria para o ano de 2027;

II – Em readaptação de função;

III – Indisponibilidade de horários para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;

IV – Em constante licença para tratamento de saúde;

V – Estiver em gozo de licenças prêmio ou agendadas.

§ 5º - Para assegurar o direito de ter professor de sala de recursos multifuncional a unidade escolar deverá disponibilizar sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho;

§ 6º - A escola deverá formar uma comissão que será composta pela equipe gestora, CDCE e assessor pedagógico que terá como atribuição:

I – Analisar a ficha de inscrição;

II – Avaliar o projeto apresentado pelo candidato;

III – Apresentar o resultado da avaliação dos candidatos inscritos para que o corpo docente escolha o profissional que exercerá a função de professor da sala de recurso multifuncional.

Art. 15 - Mediante diagnóstico, necessidade comprovada e apresentação do projeto de articulação a escola da rede municipal de ensino poderá ter professor articulador com carga horária distribuída em até 30 horas.

Art.16– A unidade escolar do ensino fundamental que comprovar necessidade terá direito a 1 (um) **PROFESSOR ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM** (que será indicado pelo poder executivo) no qual terá como foco em alfabetização (Alfabetização em Linguagem e Alfabetização Matemática) para atender os alunos a partir do 2º ano. A unidade escolar deverá organizar espaços adequados para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem;

§ 1º - Regras para o funcionamento do Laboratório de Aprendizagem;

a) Serão encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem os estudantes que apresentarem maiores defasagem de aprendizagem após diagnóstico e mediante preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

b) As turmas devem conter quantidades de estudantes que permitam uma ação do professor de forma que possibilite um acompanhamento próximo dos mesmos. De modo geral, a escola deverá se organizar de acordo com os resultados obtidos no diagnóstico, dividindo as 20 (vinte) horas/aulas e/ou 10 (dez) horas/aulas do professor de acordo com a necessidade identificada;

c) Todos os alunos a partir do 2º ano deverão ser acompanhados pelo professor articulador de aprendizagem quando houver a necessidade;

d) O espaço físico deverá ser organizado de tal forma que comporte o número de estudantes conforme a alínea “b” e, contendo materiais pedagógicos diversificados (ábacos, alfabetos móveis, jogos pedagógicos, etc.);

e) No início do ano letivo, os estudantes que apresentaram defasagem de aprendizagem no ano letivo anterior, assim como os oriundos de outras unidades escolares que forem diagnosticados

com defasagem, deverão ser encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem após o preenchimento de ficha de encaminhamento pelo professor regente;

f) O diagnóstico deve ocorrer durante as duas primeiras semanas letivas, sendo que o Laboratório de Aprendizagem deve iniciar seu efetivo funcionamento com os alunos a partir da 3ª semana de aula;

§ 2º - Perfil do professor articulador do Laboratório de Aprendizagem:

a) Professores formado em pedagogia ou normal superior com experiência com no mínimo 2 anos em alfabetização e com perfil para trabalhar com alunos que apresentam defasagem de aprendizagem a serem superadas;

b) Deverá ser dada a preferência aos professores que estejam participando das formações continuadas da escola;

c) Unidades escolares onde houver situações em que se diagnosticar a não existência de estudantes com defasagem relacionados a alfabetização em Linguagem e Matemática, poderá ser solicitada a atribuição de professores com habilitação específica em Letras ou Matemática;

d) Será por indicação do gestor do poder executivo a atribuição de professor efetivo ou contrato temporário que atenda aos requisitos acima mencionados, desde que atenda os critérios estabelecidos nas alíneas **a, b, c**;

e) As solicitações previstas no inciso anterior deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação contendo: Declaração assinado pelo diretor, presidente do CDCE, de que nenhum aluno matriculado está com defasagem de alfabetização e lista de alunos com suas respectivas defasagens de aprendizagem (diagnóstico individual dos alunos).

§ 3º - Não podem participar da seleção de professor articulador da aprendizagem:

a) Profissional fora da área específica citada;

b) Profissionais que tenham licenças médicas contínuas;

c) Profissional com previsão de usufruto de licenças gestacional no decorrer do exercício letivo;

d) Profissionais que estão em processo de aposentadoria;

e) Profissionais que tenha licenças prêmios agendadas;

f) Profissionais que tenha licença para qualificação profissional agendada;

g) Professores que tenha vínculos com outras redes públicas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

Art. 17- **OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO** deverão participar do processo de inscrição 2026 e quando da atribuição, de 15/12/2026 a, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógicas administrativas, se houver necessidade para a escola, dos itens elencados abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 40 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

c) Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor), técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

d) Atendimento na recepção das unidades escolares (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

§ 1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas *"a", "b", "c" e "d".*

§ 2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima o profissional em constante período de readaptação com perícias vigentes.

§ 3º - A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas supracitadas obedecendo à necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos e não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido neste edital.

§ 4º - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, exceto a alínea "a", caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 5º - O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com a atribuição na biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**.**

Art. 18 - A função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** será por indicação da Secretaria Municipal de Educação para o mandato de um ano, deverá ter preferencialmente Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o Artigo- 21 da Lei Municipal da Gestão Democrática nº 972 de 2022.

§ 1º - O coordenador pedagógico além das funções descritas na no Art. 10 da Lei nº 453/2007, deverá:

I – Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos programas e projetos da unidade escolar;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos das unidades escolares conforme previsto na legislação;

III – orientar a execução do diário de classe, sala de recursos multifuncionais e do laboratório de aprendizagem, bem como os auxiliares de turmas existentes na unidade escolar;

IV – Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (sala de recursos multifuncional);

V - Acompanhar e monitorar o trabalho do professor em readaptação na unidade escolar.

VI – Acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VII – Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagens;

VIII - Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

§ 2º - Não poderá concorrer à função, servidor que se encontra em constantes licenças a saúde, readaptação e em processo de aposentadoria durante o ano letivo 2026.

§ 3º - Na ausência do servidor efetivo e ou estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função,

o profissional efetivo em cumprimento de estágio probatório ou contrato temporário;

§ 4º - Em inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria unidade escolar caberá a Secretaria Municipal de Educação remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil conforme disposto neste Edital, interessado em ocupar a vaga designando-o para a função de coordenador pedagógico.

§ 5º - O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais não permitindo carga horária inferior**.** Caso não haja profissional efetivo indicado, poderá ser indicado a função ao professor de contrato temporário com habilitação, preferencialmente em Pedagogia.

§ 6º - Em escolas com mais de um coordenador pedagógico, recomenda-se que o coletivo de coordenadores desenvolva um plano de trabalho articulado de forma a garantir a divisão de suas respectivas cargas horária, para que cada um acompanhe um grupo específico de alunos pertencentes as etapas, modalidades ofertadas, obedecendo os critérios de suas respectivas habilitações**.**

Art. 20 - **BIBLIOTECA ESCOLAR**: O professor será indicado pelo gestor do Poder Executivo para assumir a função de mediador na Leitura dos alunos na Biblioteca escolar; 01 cargos, cuja atribuição seja preferencialmente ao profissional efetivo readaptado-(Professor).

Parágrafo Único: - O servidor atribuído para Auxiliar de Biblioteca terá uma jornada de até 40 horas semanais, exercidas de forma a atender os dois turnos, especificamente nas atividades da biblioteca e perfil, habilidades e competências para desenvolver atividades especificas, tais como: Executar ações de incentivo à leitura e trabalho em equipe (professor/bibliotecário/professor);

§ 1° Apoio e técnico Administrativo Educacional nas funções de Nutrições Escolar, Manutenção da Infraestrutura (limpeza); Merendeira; Monitor (a) de pátio; de sala de aula; Vigilante (porteiro); Motorista do transporte escolar, Técnico Administrativo Educacional, a contagem de pontos será realizada pela comissão conforme Instrução Normativa n° 003/2025

Art. 21 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Os cargos a que se refere esse artigo são os seguintes:

I – Apoio Educacional - Serviços Gerais;

II - Apoio Educacional **- Administrativo** -Merendeira

III - Apoio Educacional **Administrativo** Limpeza;

IV- Apoio Educacional – **Administrativo** Monitor (a) de páti

V - Apoio Educacional – **Administrativo** Monitor de alunos em sala de aula;

VI - Apoio Educacional – **Administrativo** Vigilante;

VII - Apoio Educacional – **Administrativo** Motorista de Transporte Escolar;

VIII -Apoio Educacional – **Administrativo** Monitor de alunos no Transporte Escolar;

Art. 22 – MONITOR DE ALUNOS DE (0 a 05 ANOS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL– Tal cargo refere-se exclusivamente aos funcionários lotados nas salas Anexas (Educação Infantil de (0 a 05 anos), da Escolar Municipal Laura Vicuña, (efetivos ou contratos temporários por indicação do gestor executivo);

Art. 23 - Para dar cumprimento às datas e prazos do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, a Comissão responsável deverá seguir rigorosamente o calendário estabelecido na **Instrução Normativa nº 004/2026,** independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 24 - O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Lei nº 595/12.

Art. 25- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 26 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana – MT,18 de novembro de 2026

_____

Atenciosamente,

Gerayne Aquino Corrêa

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 23 de Novembro de 2026.
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação
(ITR) GUERINO OTAVIO TASSI 115.xxx.xxx-04 9869/00056/2026
GUERINO OTAVIO TASSI 115.xxx.xxx-04 9869/00057/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025

Assinatura:
Data de afixação: 23/11/2026
Data de desafixação: 08/12/2026

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 14/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **35514792 MARA DALILA DE CASTRO SANTOS**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRAZO: 31/12/2026

DATA: 29/09/2026

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N" 060/2026

1.1 O Município de Araguaiana – MT, torna público que intenciona em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA – MT**, conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75. inciso II da Lei Federal n 14.133 de 0l de abril de 2021, alterada pelo Decreto 11.871/2023 e Decreto Municipal 09/2024.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3' do art. 75 da lei Federal n 14.13312021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira apresente sua proposta. O limite para apresentação da proposta de preços será até as 08h00min do dia 26/11/2026.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de compras da Prefeitura ou no endereço Avenida Presidente Vargas nº 643. No horário das 07h00min em dias úteis ou pelo e-mail: pmaraguaianalicita@hotmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: Contrato social, Cartão CNPJ, certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista.

Araguaiana, 23 de novembro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORREA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.920/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.920/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002 – FUNDEB

12 - EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

1002 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – EDUCAÇÃO INFANTIL

2196 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS FUNDEB – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)

Fonte: 1.1.540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Imposto (Exerc. Corrente)

3.1.90. – APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 325.000,00

4.4.90. – APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei n. 4.320/64

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.921/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.921/2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 10% (dez por Cento) da Despesa Orçada

para o corrente Exercício, dos recursos definidos pelo Artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA A. M. FERREIRA ROLON.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, representada neste ato por seu Prefeito Municipal**, Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] no Município de Araputanga, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. M. FERREIRA ROLON**, inscrita sob o CNPJ n°.14.428.439/0001-24, com sede na Rua Barão de Maua, nº.330, no Bairro: São Sebastião, na cidade de Araputanga, no estado de Mato Grosso, [dado suprimido conforme a LGPD], neste ato representado pelo **Sr. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA ROLON**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º xxxxx857 SSP/MT e sob o CPF n.º 960.xxx.xxx-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo. Resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de Dispensa de Licitação (Rito Sumário) nº 003/2026 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade, divulgação de mídia eletrônica e produção de áudio visual, em atendimento a demanda da secretaria municipal de administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 076/2026**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 26/01/2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 - Em razão da prorrogação do prazo de vigência promovida pelo presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato passa a ser de **R$ 17.055,00 (dezessete mil, cinquenta e cinco reais)**, a ser pago em **3 (três) parcelas mensais**, no valor de **R$ 5.685,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)** cada.

ITEM	CÓD. DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	008.105.023	SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM PORTAL DE NOTÍCIAS - PRODUÇÃO DE RELEASE POR JORNALISTA COM REGISTRO PROFISSIONAL (DRT) E DIVULGAÇÃO EM PORTAL DE NOTÍCIAS ON-LINE	MÊS	02	R$ 3.100,00	R$ 6.200,00
2	008.105.024	SERVIÇO DE PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL - DOCUMENTÁRIO CONTENDO IMAGENS DE DIFERENTES TAKES, QUE INCLUI IMAGENS AÉREAS DE DRONE 4K, COM DEPOIMENTOS, ENTREVISTAS, PUBLICIDADE E EDIÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO DE IMAGENS COM ACABAMENTO E CARACTERES FINAIS	MÊS	02	R$ 2.585,00	R$ 5.170,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.370,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2026: **Secretaria de Administração (56) 03.003.04.122.1015.2017 3.3.90.39.88 F.R. 1-500**

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas no art. 91 da 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 23 de novembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A. M. FERREIRA ROLON

CNPJ n°.14.428.439/0001-24

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA ROLON

RG n.º xxxxx857 SSP/MT e sob o CPF n.º 960.xxx.xxx-58

CONTRATADA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 527/2026

PORTARIA N.º 527/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO GRUPO DE TRABALHO (GT) INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO INTEGRADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 78/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 78, de 26 de agosto de 2026, que institui o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal n.º 78/2026 estabelece a composição do Grupo de Trabalho, mediante representantes titulares e suplentes dos órgãos, secretarias e entidades participantes, admitindo a colaboração de instituições integrantes da rede de proteção e enfrentamento da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que o art. 4º do referido Decreto determina a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, secretarias e entidades e sua posterior designação por Portaria específica;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Grupo de Trabalho Intersetorial, assegurando a articulação entre os órgãos municipais e as instituições integrantes da rede de prevenção, assistência, proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n.º 342, de 22 de junho de 2026, que nomeou a servidora **LETÍCIA PRADO DE SOUZA** para exercer a função gratificada de Coordenadora Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Municipal n.º 78/2026, que atribui à representante da referida Coordenadoria a coordenação do Grupo de Trabalho Intersetorial;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, secretarias e entidades que representam, para compor o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pelo Decreto Municipal n.º 78/2026, com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: **ALAN WILLIAN DO NASCIMENTO NAZÁRIO** – Psicólogo (PSE);

b) Suplente: **MARCUS FILIPE DE MOURA** – Gestor Administrativo.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: **ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA** – Secretária Adjunta de Saúde;

b) Suplente: **JUSSARA ARAÚJO PEREIRA** – Diretora de Finanças e Planejamento em Saúde.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular: **JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA** – Psicóloga da Educação;

b) Suplente: **CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANÇA** – Assistente Social da Educação.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) Titular: **NELSON RAMOS DE ANDRADE** – Técnico de Desporto;

b) Suplente: **LIZIA KELLE DOS SANTOS ALMEIDA** – Técnico de Desporto.

V – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural:

a) Titular: **VANESSA ALVES PIRES** – Diretora de Agricultura e Pecuária;

b) Suplente: **IRANI FERNANDES DA SILVA** – Gestora de Abastecimento.

VI – Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

a) Titular: **IGOR CHRISTIAN A. SALGUEIRO** – Assessor Jurídico;

b) Suplente: **ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JUNIOR** – Procurador-Geral do Município.

VII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

a) Titular: **RUTE DE LAET E SOARES** – Presidente;

b) Suplente: **GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO** – Vice-Presidente.

VIII – Representantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso:

a) Titular: **CARLA BEATRIZ SILVA FERREIRA** – Técnica Administrativa;

b) Suplente: **JAQUELINE TOSTA** – Assistente Ministerial.

IX – Representantes da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso:

a) Titular: **ERIKA SILVEIRA GUERREIRO** – Defensora Pública;

b) Suplente: **BEATRIZ WILMANN GONZAGA** – Assessora.

X – Representantes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

a) Titular: **ISABELA MARQUES DE AQUINO ALENCAR** – Gestora Judiciária;

b) Suplente: **AITANA SILVA SILVÉRIO MAMEDES** – Analista Judiciária.

XI – Representantes da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso:

a) Titular: **ERIKA DENISE ALVES DE LIMA BRAGA** – Escrivã;

b) Suplente: **CLÉBER EMANUEL NEVES** – Delegado.

XII – Representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:

a) Titular: **SIDNEY SILVA DE SOUZA** – Subtenente.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, assegurada a representação dos órgãos e instituições integrantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º A indicação de suplente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá ser formalizada posteriormente, mediante comunicação da respectiva instituição e ato administrativo complementar.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial terá como finalidade elaborar, monitorar e avaliar a proposta do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Araputanga/MT, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 78/2026.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 78/2026:

I – Elaborar diagnóstico local acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município;

II – Propor metas qualitativas e quantitativas de curto, médio e longo prazo para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – Definir indicadores destinados ao monitoramento e à avaliação das ações propostas;

IV – Promover consultas públicas, audiências, reuniões, oficinas e outros mecanismos de participação social destinados a subsidiar a elaboração do Plano Municipal;

V – Promover o alinhamento das metas do Plano Municipal ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA do Município;

VI – Articular a atuação dos órgãos e entidades integrantes da rede municipal de prevenção, proteção, assistência e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo estabelecido no Decreto Municipal n.º 78/2026, a versão final da proposta do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho Intersetorial será exercida pela servidora **LETÍCIA PRADO DE SOUZA**, Coordenadora Municipal de Políticas para as Mulheres, nomeada pela Portaria Municipal n.º 342/2026, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto Municipal n.º 78/2026.

Parágrafo único. Compete à Coordenadora organizar e conduzir as reuniões, articular a participação dos órgãos e instituições integrantes, acompanhar a execução das atividades e coordenar a elaboração e a apresentação da proposta do Plano Municipal de Metas, observadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal n.º 78/2026.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros, para conclusão dos trabalhos e apresentação da minuta final do Plano Municipal de Metas, admitida a prorrogação, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 78/2026.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, especialistas, organizações da sociedade civil e demais pessoas com conhecimento ou atuação relacionada à matéria para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 7º Os membros designados exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções próprias de seus cargos, empregos, atividades ou representações.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não remunerada, não gerando direito à percepção de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias em decorrência da designação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 21 de setembro de 2026, exclusivamente para fins de reconhecimento e regularização das atividades comprovadamente desenvolvidas pelos membros designados desde aquela data, respeitados os direitos de terceiros e as competências das instituições participantes.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAPUTANGA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 23 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CARLOS ROBERTO CONSTANTINO	107.***.***-69	8989/00010/2026
CARLOS ROBERTO CONSTANTINO	107.***.***-69	8989/00011/2026
CARLOS ROBERTO CONSTANTINO	107.***.***-69	8989/00012/2026
CARLOS ROBERTO CONSTANTINO	107.***.***-69	8989/00013/2026
CARLOS ROBERTO CONSTANTINO	107.***.***-69	8989/00014/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JUNIO CÉSAR PEREIRA	Matrícula: 00000482
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS / 922021	Assinatura:

Data de afixação: 23/11/2026

Data de desafixação: 08/12/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 09 de dezembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.
Araputanga/ MT, 23 de novembro de 2026.
Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA 07/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2026

A secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições CONVOCA os membros deste conselho para participarem da reunião extraordinária que acontecerá no dia 14 de OUTUBRO de 2026, quinta-feira, às 09h00min, no Paço municipal, situada Rua Antenor Mamedes n° 911, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

2 – Apresentação e aprovação do fluxo de alinhamento integrado para o atendimento às vítimas de violência;

3 – Comitê de Participação de Adolescentes;

4 – Apresentação da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5 – Informes gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

Cleber de Miranda Barros (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

Beatriz Vaz da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);

Letícia Prado de Souza (Secretaria Municipal de Assistência Social);

Silvania Alves Cabral Reis (Abrigo Flor de Acácia);

Edmar da Rocha (APADA);

Ester Rodrigues Rios (APAE-ARA);

MEMBROS SUPLENTES:

Elenir dos Santos Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

Geane Bravo da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);

Alan Willian do Nascimento Nazário (Secretaria Municipal de Assistência Social);

Neuza Maria de Jesus (Abrigo Flor de Acácia);

Nelson Ramos de Andrade Junior (APADA);

Gley Simone Silva dos Santos (APAE-ARA);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE QUADROS FOTOGRÁFICOS E DE MURAL EM ACRÍLICO COM FOTOGRAFIAS INSTITUCIONAIS, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL), PARA COMPOSIÇÃO DE GALERIA FOTOGRÁFICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.

CONTRATADA: EMPRESA KALINNE FARIA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 53.697.189/0001-80, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 56-S, CEP: 78.420-000, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis-MT. Pelo valor de **R$ 23.740,00 (vinte e três mil setecentos e quarenta reais),** a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 19 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026

PORTARIAS Nº 0202/2026 A Nº 0204/2026

P O R T A R I A Nº. 0202/2026

Dispõe sobre a designação da Equipe de Trabalho da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social presta o apoio técnico, administrativo e estrutural às ações de promoção da igualdade racial, nos termos do art. 09, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.050/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a equipe técnica responsável pela execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial**;**

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Trabalho da Política Municipal de Promoção da

Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Isabelly Ayssa Pereira Araújo, ocupante do cargo de Chefe de Seção, matrícula nº 1981, para exercer a função de Secretária Executiva da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Alvina Alves Pereira, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 85, para exercer a função de Responsável pelo Apoio Técnico e Administrativo da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – Flávia Sabino Santana, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social, matrícula nº 1751, para exercer a função de Gestora Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Compete à Equipe de Trabalho:

I – coordenar administrativamente a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal paraimplementação das ações da política pública;

III – prestar apoio técnico e administrativo às atividades relacionadas à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – organizar, acompanhar e manter atualizada a documentação, os programas, projetos, relatórios e demais instrumentos relacionados à política pública;

V – acompanhar os procedimentos administrativos necessários à adesão, implementação, manutenção e monitoramento do Município junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social relacionadas à implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º As funções atribuídas por esta Portaria possuem natureza exclusivamente administrativa e organizacional, sendo exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos ocupados pelos servidores designados, não implicando criação de cargo, função gratificada, alteração da estrutura administrativa ou percepção de vantagem remuneratória.

Art. 4º A Equipe de Trabalho atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0203/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1°: ***Licença Saúde junto ao INSS*** conforme a apresentação do atestado médico, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação:

Rosane Alves Gomes	CPF nº 015.xxx.xxx-30

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 23° dia do mês de novembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0204/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A

Art. 1°: ***Reintegrar*** a servidora Srª. **Divina Aparecida Martins Sampaio,** brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 1668938-0 SSP/MT e CPF nº 024.xxx.xxx-59, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis/MT, ***ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais***, conforme alta do INSS.

Art. 2º: ***Reintegrar*** a servidora Srª. **Gleiziane Pereira Cruz**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 15879747 SSP/MT e CPF nº 006.xxx.xxx-00, residente e domiciliada na cidade de Nortelândia/MT, ***ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais***, conforme alta médica no Atestado Médico.

Art. 3°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 23º dia do mês de novembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.553/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 821/SME/2026, Férias Coletiva.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o gozo de FÉRIAS aos servidores *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* referente ao período de 21/12/2026 à 20/01/2027, conforme nomes elencados a seguir

SERVIDORES EFETIVOS:

MATRICULA	NOME	QUANT. DIAS
5355	ADELIRIA GULARTE	30
5325	ADRIANA ANCESCHI	30
7828	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	30
7291	ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	30
2499	ADRIANO DA COSTA SILVA	30
2967	ADRIANO DA COSTA SILVA	30
7651	AGDA ADAIANI DA ROSA SILVA	30
570	AGENOR MENDES DE FARIA	30
5742	AILTON PEREIRA DOS SANTOS	30
7329	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA	30
2493	ALDEIZA NOGUEIRA DE LIMA	30
1714	ALDEIZA NOGUEIRA DE LIMA	30
853	ALEXANDRE MOLINA GOES	30
5398	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	30
2511	ALEXSANDRA MARIA DA ROSA	30
2483	ALISON DE VARGAS WITCEL	30
5345	ANA CLAUDIA GONÇALVES DE LIMA	30
3320	ANA DENISE WICISNESKI	30
6823	ANA DO CARMOS ALVES	30
6693	ANA FLAVIA LOVO	30
5611	ANA PAULA CELESTINO AZEVEDO ZAMBIASI	30
3730	ANDERSON TEIXEIRA	30
5741	ANDRE GUSTAVO DA FONSECA	30
4477	ANDREIA MIRIAN DELLA ROSA PADILHA DOS SANTOS	30
6828	ANTÔNIA ROSA DE C. SANTOS	30
2497	ANTONIO LAERCIO DUARTE DA SILVA	30
2088	AURILENE ALVES MOREIRA	30
6824	BERENICE LUCIMAR LEITE	30
5346	BRUNA EDUARDA COSTA DO NASCIMENTO	30
6455	BRUNA PITERI DA ROCHA	30
4434	CARLOS EDUARDO MARTINS	30
4334	CESAR RAMALHO DE BARROS	30
6291	CHARLES MARCOS DE AREDE	30
7851	CILEIA FERREIRA BARROS LARANJEIRA	30
3447	CINTHYA CAIÇARA DE MENEZES	30
7855	CINTHYA CAIÇARA DE MENEZES	30
3326	CLAUDEMIRIA VAZ DE MORAES FERREIRA	30
7610	CLAUDETE RODRIGUES DA MATA	30
4214	CLAUDETE RODRIGUES DA MATA	30
4654	CLAUDINEIA DOS SANTOS	30
5370	CLECIANARA SIGESMUNDO DA SILVA ROCHA	30
5382	CLEMILDA DE SOUZA SANTOS	30
6745	CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA	30
4800	CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA	30
6449	CRISTINA DE CARVALHO	30
5343	DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO	30
6699	DAIANE AIURI CENTURIÃO DE OLIVEIRA	30
5924	DAIANE ALVES RAMOS	30

6669	DAIANE RUFINO VICENTE ARAUJO	30
7842	DANIEL JOSÉ DA SILVA	30
4681	DANIELI LEE SIQUEIRA	30
1710	DARLETE COSME DE A. GARCIA	30
4801	DAYANE ANDREIA JUSTEN	30
6737	DAYANE ANDREIA JUSTEN	30
4389	DELCY TAMANKIEVEZ	30
8228	DEUZELI DA SILVA	30
7681	DHIESSIKA TAILOR FERREIRA DOS S. ALVES	30
5368	DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR	30
7128	DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA	30
7844	DONEVIR FERNANDES DE SOUZA	30
6459	DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA	30
5381	DORCELINA MACHADO GRASEL	30
6452	EDILAINE PIERRI NEVES	30
3446	EDILEUZA PEREIRA CORREA	30
7831	EDILSON VOLNEI HAHN	30
6875	EDIMAR DA SILVA LEÃO	30
6721	EDNA MELO PEREIRA	30
5373	EDVALDO GABRIEL	30
3773	ELAINE LEITE DOS SANTOS	30
6728	ELENILDA NEVES BARBOSA ALVES	30
7839	ELIANE MARTA DE FARIA SILVA	30
2517	ELIAS LEANDRO FERREIRA DA SILVA	30
3021	ELIAS LEANDRO FERREIRA DA SILVA	30
6782	ELIETH DE LANA LIMA	30
7691	ELINEIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM	30
7088	ELIZABETE CAVALCANTE PEREIRA	30
4803	ELIZABETE CAVALCANTE PEREIRA	30
8124	ELIZABETH GONÇALVES DA SILVA	30
7488	ELIZETE CRISPIN CANGUÇU SILVA	30
7677	ELOIR DE ARAUJO	30
7162	ELZA MOREIRA CARDOSO	30
5367	ERIKA GOMES DE OLIVEIRA	30
46	ERMES JOSE DOS REIS	30
5528	ESTELA NASCIMENTO DUARTE LOPES	30
6760	EVA GOMES DE OLIVEIRA	30
4804	EVA GOMES DE OLIVEIRA	30
1140	EVERTON RICARDO FORTUNATO	30
5364	FABIANA SANTOS CRUZ	30
7690	FATIMA APARECIDA DA SILVA	30
5344	FERNANDA LUZIA DA SILVA	30
5618	FERNANDA PEREIRA ALVES DE SOUZA	30
7680	FLAVIA GOMES	30
6759	FRANCIANE NAVIS GARCIA	30
7585	FRANCIELLY JARUCHEWSKI SANTANA	30
267	FRANCISCA MARQUES DOS SANTOS	30
2090	GECINÉIA S. DA SILVA ANDRADE	30
7827	GEDEAN DE ARAUJO VIANA	30
7625	GEISIELI SOUZA DOS SANTOS	30
5329	GENEDALVA LUCENA DA SILVA	30
7608	GENIVANIA DOS SANTOS A.TIBURTINO	30
2840	GERALDINO TEODORO MOTA	30
6607	GIOVANE ALVES SOUZA	30
7685	GIRLANE DA SILVA NASCIMENTO CAMPOS	30
1038	GIRLENE NUNES DE SÁ	30
4447	GLICEA DE OLIVEIRA CHRISTO	30
2559	GLICEA DE OLIVEIRA CHRISTO	30
7175	GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ	30
7647	GREICE KELLEN DE SOUZA F. DE OLIVEIRA	30
3960	GREICE KELLEN DE SOUZA F. DE OLIVEIRA	30
3894	GUARACI DE RÉ DA SILVA	30
2525	HELENA LEANDRO DE SOUZA	30
4680	HELENA LEANDRO DE SOUZA	30
6691	INDAIA SANTOS HONORIO DA SILVA	30
7627	IONE PEREIRA DA SILVA	30
863	IRAIDE SOARES DA SILVA	30
2494	IRAIDE SOARES DA SILVA	30
1705	ISABELA APARECIDA S. FÍUZA	30
6667	JACIRA SANTOS SILVA	30
156	JAKELINE PEREIRA COSME	30
5616	JAQUELINE NUNES DA SILVA	30
7539	JEOVANE MACHADO DOS SANTOS	30
2558	JOÃO PAULO ASSUMPÇÃO REATTI	30
3768	JOÃO PAULO ASSUMPÇÃO REATTI	30
3765	JOELMA MENDES DE FARIAS SANTANA	30
7684	JOICE LARISSA PEREIRA DA SILVA	30

3223	JOSÉ LUIZ PEREIRA	30
7650	JOSE VALBER ALVES PEREIRA	30
7138	JOSIANE RAMOS COELHO	30
7838	JOSUÉ MATIAS	30
8081	JUCILENE PRÁ DA SILVA	30
7626	JUCIMEIRE SOUZA LEAL	30
7652	JULIANA FERNANDES DA SILVA DOS SANTOS	30
5378	JULIANO BRAU	30
850	KARINA COSTA DOS ANJOS	30
5319	KARINA SIGNOR SCHIMITZ	30
7830	KARLA CASSIANA GONÇALVES DE ARAUJO	30
7491	KEILA MARIA DO NASCIMENTO	30
5523	KLEMIR MARQUES MARTINS MOURA	30
6003	LEANDRO ELVIS RODRIGUES	30
7674	LEANDRO FABRINE PEREIRA MENDES	30
7592	LILIAN NUNES L. DE SOUZA	30
224	LINDETE PINHEIRO D A. ANDRADE	30
7686	LORENA GOMES DE LIMA	30
5527	LUCAS NUNES ALVES	30
7621	LUCIA SOUZA LIMA SCHULZ	30
6672	LUCIANA RAIMUNDA DO COUTO	30
3764	LUCIANA RAIMUNDA DO COUTO	30
2504	LUCIENE MARINHEIRO PEREIRA	30
5379	LUCIENE MARTA DE SOUZA	30
7290	LUCIENE MARTINS ALMEIDA ROSSOW	30
6668	LUCIENE XAVIER COTRIN	30
4390	LUZIA VIAL DA SILVA	30
1657	MÁRCIA OLIVEIRA NOGUEIRA	30
5336	MARCILENE ROSA DE FREITAS CAMARA	30
7648	MARCIO MOSCON COGO	30
2962	MARCOS MATEUS ALVES	30
5322	MARIA ANDREIA BORGES GONÇALVES	30
3444	MARIA APARECIDA DE MORAES	30
90	MARIA APARECIDA DE SOUZA	30
7874	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	30
1716	MARIA DINORA LEITE DE SOUZA	30
5339	MARIA DOS REIS SOUZA	30
6879	MARIA ELZA PEREIRA DE SOUZA	30
269	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	30
6608	MARIA JOSE LUCENA DA SILVA	30
3788	MARIA LUIZA GOMES ALVES	30
7086	MARIA LUIZA GOMES ALVES	30
7624	MARIA ROZANIA RICARTE AMARO FELICIANO	30
4448	MARIA ZONITA R. XAVIER	30
2498	MARIA ZONITA R. XAVIER	30
5356	MARIANA BATISTTI	30
4806	MARINETT RUFINO BATISTA	30
2469	MARISTELA MIRANDA PAES	30
4807	MARIZA DONATO NEPOMUCENO	30
6059	MARIZA DONATO NEPOMUCENO	30
5362	MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA	30
4668	MARLENE ALVES DE CARVALHO SANTOS	30
8082	MARLI APARECIDA DA SILVA DE JESUS	30
166	MARLI JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA	30
5681	MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS	30
7206	MARY LUCIA DE OLIVEIRA	30
2489	MARY LUCIA DE OLIVEIRA	30
4682	MAURI LINO DE SOUZA JUNIOR	30
7682	MAYARA FREITAS DE SOUZA	30
897	MAYDA DENIPOTI DOGAN	30
7847	MICHELI OLIVEIRA FERREIRA	30
7836	MIRIAN ROZA DA SILVA LOURENÇO	30
7485	MIRIEILY KELLY BERNAL	30
6126	NAIARA SILVA PAZ	30
3322	NAÍRA RUTZATZ	30
6187	NAYARA PEREIRA DA SILVA	30
843	NELI MARIA CARDOZO DA SILVA	30
3325	NESSI NILVA LONGONI	30
6670	NILDO MAXIEL GOMES DOS SANTOS	30
7586	NIVIA COSTA VASCONCELOS CAMARA	30
2468	NIVIA COSTA VASCONCELOS CAMARA	30
3757	ODACI JOSÉ FREISLEBEN GOMES	30
4810	OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI	30
4238	OZENI RODRIGUES NOGUEIRA	30
2614	OZENI RODRIGUES NOGUEIRA	30
7692	PALOMA SILVA DE SOUSA	30
8043	PATRICIA GASPARELI LOGO	30

6454	PATRICIA SILVA OLIVEIRA TRESSMAN	30
5394	PATRICIA TAVARES RODRIGUES	30
1718	PAULO CIDINEI AMARAL	30
3792	PAULO CIDINEI AMARAL	30
923	REGIANE CARDOSO DIAS	30
2495	REGIANE DA SILVA MENEZES	30
4670	REGIANE STRELOW ROYER	30
6781	REGIANE STRELOW ROYER	30
3793	RENATA PEREIRA CARVALHO	30
5361	REYSLA GRAZIELA DA SILVA	30
2514	ROSA MARTINS PADILHA	30
2742	ROSANA DO ROSÁRIO CAMPO OLIVEIRA	30
559	ROSANGELA MARIA PASSARELI	30
7630	ROSILENE DA SILVA	30
2466	ROSILENE FIDELIS	30
832	ROSILENE FIDELIS	30
2487	ROSIMAR MONTEIRO DE SOUZA	30
6178	ROSINEIA NEVES BEZERRA	30
3239	ROSMAR CORTES SABINO	30
6666	RUTHE TORRES SILVA	30
5396	SANDRA DOS REIS MANDINGA	30
4652	SANDRA FERREIRA CANDIOTTO	30
6696	SANDRA FERREIRA CANDIOTTO	30
887	SANDRA FREIRE	30
8301	SANDRA TERNEIRO SILVA	30
2968	SANDRA TROMBINI CONTADINI	30
2429	SARA DA SILVA P. DOS SANTOS	30
7573	SARA VOTRI BIAZUSSI CORTES	30
8048	SARAH DE SOUZA FORTUNATO	30
5371	SARAH DE SOUZA FORTUNATO	30
6671	SEBASTIÃO TEIXEIRA	30
7843	SELIONE MENDES BARBOSA	30
2512	SILBENE FERREIRA DE ARRUDA	30
5375	SILMARA STEIN	30
3787	SILMARA STEIN	30
3801	SILVANA DA CONCEIÇÃO PINTO	30
5511	SILVANA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA	30
2818	SILVANA STEIN	30
251	SILVANA STEIN	30
5619	SILVANA TEODORO DE AVILA	30
4213	SIMONICA JUSTINO DA SILVA	30
2613	SIRLÉIA LEANDRO DE SOUSA	30
6175	SIRLENE MARIA CHRIST	30
838	SISLAINE LUQUE DOS SANTOS	30
4433	SIVALTO FERREIRA SANTOS	30
3321	SOLANGE ANTUNES KARPINSKI	30
4679	SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS	30
2506	SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS	30
7683	SOLIENE PETERS DE SOUZA	30
2554	SONIA FUNAIAMA NETO	30
4667	SONIA MARIA FERREIRA DE SOUZA	30
7658	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA	30
6700	TAILA RAIESSA LOUREIRO DOS SANTOS	30
2530	TARCILA VALERIA ALVIM MARTINS	30
2004	TELMIRA MASCARENHAS BARBOSA	30
5529	THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES	30
7087	THAUANY LINO SILVA VICENTE	30
8158	THAYNARA ROSA DA ROCHA	30
7609	TIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	30
6744	VALDINEIA BARBOSA DO NASCIMENTO	30
7174	VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA	30
7130	VALQUIRIA ALVES SIMOÊS	30
7495	VALQUIRIA ROCHA MARTINS	30
3227	VANCLÉIA RIBEIRO DA SILVA	30
2505	VANCLÉIA RIBEIRO DA SILVA	30
2542	VANESSA SANTOS SILVA	30
526	VANUZA SILVERIO DA SILVA E SILVA	30
861	VERGÍNIA DE ASSIS	30
5374	VERONICA BISPO DA SILVA	30
8029	VICTOR CESAR PEREIRA DA SILVA	30
5334	VILMA FERREIRA SANTANA	30
5497	VIVIANE NAIARA GONÇALVES VIEIRA	30
7832	WANDERSON RODRIGUES DA COSTA	30
5397	WEBSTER SOARES DE SOUZA	30
7576	WELITON DAVID PRATES	30
6249	ZENILDA RODRIGUES COTRIM	30

SERVIDORES CONTRATADOS:

8267	ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA	30
8316	ANGELICE PEREIRA DA SILVA	30
8323	CELIA VIEIRA DA SILVA	30
8275	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	30
8339	EDILAINE A. DOS S. COTRIM	30
8300	ELIENE MARIA ALVARENGA	30
8277	LUCIANA DE CARVALHO	30
8341	MARCELA AP DOS SANTOS SILVA	30
8290	MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS	30
8340	MARIA JACIONEIDE S. SOUZA	30
8230	MARINETE XAVIER DAMASCENO	30
8296	NUBIA DOS SANTOS DIAS DA SILVA	30
8214	RAFAELA MAYARA DA SILVA SOUSA	30
8299	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	30
8231	SIMONE DE SOUZA	30
8315	TANIA DA SILVA SIMÕES	30
8298	VANESSA DE CARVALHO SIMÕES	30

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.554/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 182/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 820/SME/2026, Férias Coletiva.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o gozo de FÉRIAS aos servidores *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* referente ao período de 21/12/2026 à 05/01/2027, conforme nomes elencados a seguir

SERVIDORES EFETIVOS:

MATRICULA	NOME	QUANT. DIAS
6812	ADILA SOMBRA PERRUT	15
8538	ALINE PEREIRA DA SILVA	15
4799	ANGELA LUCI DE OLIVEIRA	15
8358	ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ	15
8506	AUDINEIA BOASQUIVESQUE	15
8509	CLODOALDO RODRIGUES GOMES	15
8521	DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR	15
8539	EDILAINE PIERRI NEVES	15
8661	EDINALDO ROOS	15
8357	EDNA FERREIRA FERNANDES	15
8374	EDSON PRATES LEMES	15
8389	ELENICE DOS SANTOS SOUZA	15
8363	ELIZA ESSER COELHO	15
8660	ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA	15
8378	ELZILENE PONTES PICHK	15
8525	FRANCIELI APARECIDA BORGES FERNANDES	15
8546	GENIVANIA DOS SANTOS A.TIBURTINO	15
8507	JACS NAHIME CANDIDA DA COSTA	15
8613	JESSICA LIRIO DOS SANTOS SA ROSA	15
8375	JOACIR BISSOLOTI JUNIOR	15
8518	JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA	15
8519	KASSANDRA RAYANE DA SILVA MOURA	15
8614	KATIA MIRANDA AFONSO	15
8510	LORRAYNE EMANOELY QUEIROZ SALES	15
8508	LUANA RIBEIRO OLIVEIRA	15
8567	LUCIANA DE OLIVEIRA	15
8371	LUCIANA XAVIER COTRIM	15
8505	MARCOS KESSLER CORDEIRO	15
8373	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	15
8379	MARISTELA TONELLO GUERRA	15
8511	NILZA PEREIRA DUTRA	15

8528	RENATA CIESLIK PASTORIO	15
8657	ROSILDA PEREIRA ELISEU	15
8523	SHEILA CARIEL DA SILVA	15
8360	SILVIANI RODRIGUES GOULART	15
8526	TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES	15
7679	VANDERLICE DO REIS SILVA	15
8395	WALDILEIA DOS SANTOS SILVA CONTADINI	15

SERVIDORES CONTRATADOS:

MATRICULA	NOME	QUANT. DIAS
8490	ADRIANA JUREMEIRA DE SOUZA	15
8435	ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS	15
8575	ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVÃO	15
8621	ALESSANDRA AUGUSTO DOS S. SALMERON	15
8674	ALEX BARBOSA DE FREITAS	15
8417	ALEXANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA	15
8448	ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	15
8651	AMANDA HORT DE SOUZA	15
8574	AMANDA INACIO BEDONE	15
8503	ANA MARIA ALVES ABREU	15
8437	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	15
8579	ANA PAULA SOUZA GOMES	15
8630	ANDREIA DA SILVA RIBEIRO	15
8370	ANDRIELLI FIDELIS DE SOUZA	15
8517	ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	15
8634	BEATRIZ NASCIMENTO NOUGUEIRA	15
8391	CAMILA FREISLEBEN GOMES	15
8627	CARINA PATRICIA MARINHA DE MELLO	15
8602	CARLOS DE JESUS FIRMINO	15
8455	CARMELITA PEREIRA	15
8457	CAROLINE MICAELLA VITURINO SEGALA	15
8474	CLAUDETE DE OLIVEIRA M. NECKEL	15
8415	CLAUDIA DO NASCIMENTO NUNES	15
8476	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	15
8591	CLAUDINEI DOS SANTOS	15
8443	CLECIANARA SIGESMUNDO DA SILVA ROCHA	15
8441	CREUSA OFMANN FORTUNATO	15
8412	CRISTIANE BATISTA DE ALMEIDA BUDACK	15
8433	CRISTINA DE CARVALHO	15
8445	DANIELA SOUZA SILVA E SILVA	15
8426	DAYANE PEREIRA ALVES	15
8410	DEBORA MARTINS PADILHA	15
8462	DEUZELI DA SILVA	15
8450	DIVANEIDE DA SILVA LOPES LIMA	15
8458	EDICLEUMA GOMES LOPES	15
8496	ELAINE DA SILVA SOUZA	15
8650	ELAINE JOAQUIM LIMA	15
8647	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	15
8633	ELESSANDRA MIRIAN FERREIRA ATANAZIO	15
8487	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	15
8644	ELIANE PEREIRA DE MELO MATTOS	15
8549	ELIDIANE LOPES DA SILVA KIDO	15
8605	ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO	15
8469	ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA	15
8588	ELIZA SCHIER WENDLER	15
8494	ELOISA SANTOS DE MATTOS	15
8587	EMERSON CAMERA DA SILVA	15
8452	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	15
8643	ERICA SCHALAVIN TEIXEIRA	15
8387	ERICA SCHAVALIN TEIXEIRA	15
8636	FABIANA NASCIMENTO NOGUEIRA	15
8444	FABIO SPINA MORO CAPE	15
8411	FABRISSA DE CARVALHO SANTOS BARBOSA	15
8404	FERNANDA EMILIA DE C.S. PEREIRA	15
8597	FERNANDA SOUZA RAMOS	15
8584	FRANCIELDO SILVA MOREIRA	15
8407	GESIELE FERREIRA DOS SANTOS	15
8585	GILBERTO BARROSO DA SILVA	15
8596	GISLAINE ANDRADE DOS SANTOS	15
8427	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	15
8641	GLEINY ENNY RUMÃO DE OLIVERIA	15
8461	HENRIQUE TARCYS XAVIER SANTANA	15
8583	HUGO MARCELO VALER	15
8492	IGOR PAZ TESTE	15
8652	ILANA MENEGAT DOS SANTOS	15
8595	ILDO MOACIR ALBA	15

8420	INDINDIANA FRANCIELE BECHE BARBOSA	15
8499	IVONETE MATTOS	15
8479	JACY DE CARVALHO XAVIER	15
8578	JAICIELY STEFANY SIQUEIRA PEREIRA	15
8240	JAINE DA SILVA BRAUM	15
8465	JAINE EICHENBERG	15
8431	JANAINA KOTRES NONATO	15
8603	JANDIRA PINHEIRO DE ARRUDA SILVA	15
8548	JANETE ANTONIA BEZERRA	15
8467	JARDEANE VELOSO DOS SANTOS MENDES	15
8172	JEFERSON MATIAS SABINO	15
8604	JESSICA JANAINA DA SILVA	15
8376	JOCILENE DE JESUS DA SILVA	15
8536	JORGE CLEBERSON DOS SANTOS	15
8434	JOSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	15
8418	JOYARA FERREIRA DA SILVA	15
8625	JULIANA SOUZA LARA	15
8589	JUSCENIL CUSTODIO CAMPOS	15
8485	kARIN LETICIA PIMENTEL YAMAGUTI	15
8424	KARINA SANTANA DOS SANTOS	15
8480	KARINA VERONICA DURIGAN	15
8483	KARLOHANE LOPES VIEIRA MENDES	15
8629	KAUANE ALVES FERREIRA ROCHA	15
8436	KELEN CRISTINA PITOL	15
8477	KELY ALVES DA SILVA	15
8645	KESCIA DA CRUZ SANTOS SILVA	15
8440	LAUDIENE MARTINS BORGES	15
8401	LAYNNE GABRIELLI DOS SANTOS SOUZA	15
8640	LEILIANE JESUS DE CARVALHO	15
8482	LETICIA KULPE	15
8432	LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES	15
8601	LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	15
8648	LUCILENE RAIMUNDO DO COUTO	15
8421	LUCIVANIA ALVES RODRIGUES	15
8460	LUZIA VIAL DA SILVA	15
8622	MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO	15
8608	MARCO ANTONIO BARROS MOTA	15
8600	MARIA APARECIDA ADAMI RECO	15
8599	MARIA CRISTIANE APARECIDA SIMÃO GERALDO	15
8498	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	15
8537	MARIA LUCIA DOS SANTOS	15
8558	MARIA LUZIMAR DA SILVA SANTOS	15
8580	MARIA MADALENA SOUSA SILVA	15
8632	MARIA VALDENIA DE OLIVEIRA SOUZA	15
8390	MARINA MONTEIRO	15
8439	MARLI FERNANDEZ PRAUSE	15
8472	MEIRE PEREIRA DO NASCIMENTO	15
8473	MEIRIANI APARECIDA CERCHI	15
8582	MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA	15
8438	MIRELI OLIVEIRA CORREIA	15
8453	MIRIAN CRISTINA MANZANO	15
8598	MIRIAN KLEIA DIAS TOMASI	15
8405	MONICA GUILHERME DOS SANTOS	15
8635	NEIDE BARBOSA DA SILVA	15
8449	NEIVA APARECIDA WZOREK	15
8478	OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI	15
8559	OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA	15
8402	PAMELA CAROLINE DE LIMA	15
8451	PAOLA BRITZKE FERREIRA KESTRING	15
8554	PATRICIA MARIA GERMANO	15
8576	PATRICIA SONIA LIMA SILVA	15
8626	PATRICIA SOUZA RAMOS	15
8607	PAULA EMILIA MENDES CLAUDINO DE JESUS	15
8513	POLIANA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	15
8414	POLIANA JESUS DOS SANTOS SOARES	15
8481	RAFAELA SOUZA PEREIRA	15
8557	RAQUEL SOARES DE SOUZA	15
8551	REGIANE FELIX GOMES NOLETO	15
8459	REINALDO AZEVEDO MARQUES	15
8454	RENATA APARECIDA DA ROSA	15
8606	RENATA CIESLIK PASTORIO	15
8594	ROMENIG GOMES RATES	15
8406	ROSANA DE OLIVEIRA COTRIM	15
8646	ROSANGELA CARDOSO SOUZA VAZ	15
8446	ROSELAINE CRISTINA BATISTELA	15
8550	ROSILENE ALVES DA SILVA	15
8586	ROSIMAR FERREIRA DA SILVA	15

8470	ROZILDA DE MEDEIROS	15
8486	RUBYA EDUARDA JUSTEN DOS SANTS BRITO SOUZA	15
8428	SANDRA DOS REIS MANDINGA	15
8475	SILVANA BARBOSA	15
8639	SILVIANI RODRIGUES GOULART	15
8560	SIMONE DE SOUZA	15
8400	SIMONE DOS SANTOS LIMA	15
8535	SIMONE TEREZINHA CHRIST	15
8628	SIMONICA JUSTINO DA SILVA	15
8553	SINARA SANTOS BASTOS	15
8631	SONARIA SIGESMUNDO ALVES DE JESUS	15
8416	STEFANY S. R. P. DOS SANTOS	15
8637	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA	15
8484	SUZANA BARROS MOTA	15
8403	TALITA DA SILVA	15
8471	THALITA DA SILVA SANTOS	15
8425	TIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	15
8581	VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA	15
8382	VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA	15
8590	VANDERLEI ALVES DA SILVA	15
8593	VANDERLEI LASDISLAU MACIEL	15
8642	VANESSA BIAPINA RIBEIRO	15
8466	VERONICA FERREIRA DA SILVA	15
8638	VILMA RAIMUNDO DO COUTO FELBERG	15
8468	VIVIANE EICHEBERG	15
8430	WILLIAM DA SILVA VIEIRA	15

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.555/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando n.º 822/SME/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **BRUNA PESSOA KUROVSKI TEIXEIRA,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógico de Supervisão Pedagógica – SUPED, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, para responder pelas atribuições da Secretaria Municipal de Educação a partir da data de 23/11/2026 a 24/11/2026, na ausência do Secretário Municipal de Educação Sr. Ego Eger.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 210/2026

Conforme justificativa da secretaria demandante, faz-se a abertura e homologação da presente dispensa de licitação, a qual tem como objeto: **Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de obra de construção de calçadas em concreto armado e não armado (área total de 307,41 m²), implantação de 01 (um) filtro anaeróbico retangular em alvenaria de blocos de concreto (volume útil de 5.040 litros) e serviços complementares, nas dependências do Hospital Municipal de Aripuanã/MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.**

Empresa ganhadora:

W. LISBOA DE ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ N°. 67.689.097/0001-62, vencedora com o valor de R$ R$ 74.905,96 (Setenta e quatro mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23/11/2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 202/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA,** pessoa ju-

rídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **11.247.964/0001-55**

REAJUSTE AO INPC: **R$ 144.559,47 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**

LICITAÇÃO: **Concorrência Pública n° 10/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, COM ÁREA TOTAL DE 3.383,18 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 206/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MUNDIAL CONSTRUTORA E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 13.777.147/0001-34

REAJUSTE AO INCC: **R$ 254.239,36 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)**

LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA AV. OSMAR DEMENECK, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAISAGISMO, MOBILIDADE ATIVA, ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, EQUIPAMENTOS DE LAZER E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAL DESCRITIVO, PEÇAS GRÁFICAS E ORÇAMENTO DA OBRA (VOLUME 01), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 208/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: R P ALEXANDRINO LTDA, **inscrita no CNPJ sob o nº** 43.423.571/0001-41

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: **28/11/2026 A 28/02/2027**

LICITAÇÃO: **INEXIGIBILIDADE N° 12/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO AMBULATORIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UBS NO DISTRITO DE CONSELVAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 211/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: **01/11/2026 A 16/12/2026**

LICITAÇÃO: **Concorrência Pública n° 16/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CLEUZA ALVES DE OLIVEIRA BAIRRO CENTRO, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA AMADEU VENÂNCIO NANTES, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA 25,76 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT, EMENDA PARLAMENTAR DO SENADOR JAYME CAMPOS, N°71146/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.556/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 359/2026/COORH.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a **Escala de Férias** dos servidores desta Prefeitura para o Exercício de 2.027 conforme ANEXO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ESCALA DE FÉRIAS - Meses 01 a 12 de 2027

RELAÇÃO DE FÉRIAS — JANEIRO — 2027

Total de registros: 95

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
7322 - Marcia Auxiliadora da Silva	15 DIAS	04/01/2027	
7998-Dielson Da Silva Nonato	15 DIAS	01/01/2027	
7872-Antonio Barros do Nascimento	15 DIAS	01/01/2027	
3138-Acir do Amaral	30 DIAS	04/01/2027	
6962-Ana Amelia de Souza Sarmento	30 DIAS	04/01/2027	
7619-Andreia Schafer de Oliveira	30 DIAS	04/01/2027	
5825-Antonia Costa	30 DIAS	07/01/2027	
2831-Dirce C. Jesus	30 DIAS	04/01/2027	
8246-Eliana Ribeiro Francisco	30 DIAS	04/01/2027	
4880-Greice Keli Valente Batista	30 DIAS	04/01/2027	
837- Jaqueline R. K. Tacada	30 DIAS	04/01/2027	
7327-Leticia Damiani Delgado Lima	30 DIAS	04/01/2027	
3951-Lucimeire Alves das Chagas	30 DIAS	15/01/2027	
5599-Sidia Clair Galvani	30 DIAS	15/01/2027	
4231-Ellen Juhas Jorge	15 DIAS	04/01/2027	
3752-Jessica Valeria Ferreiro	30 DIAS	18/01/2027	
5387-Edvania Bonruque da Silva	30 DIAS	04/01/2027	
8089-Jean Roseno Moro Cape	30 DIAS	04/01/2027	
8243- Alana Alves Ramos de Souza	15 DIAS	04/01/2027	
8305-Vanessa Giacomoni Miranda	30 DIAS	11/01/2027	
4440 - Carla Dayane de Oliveira Marques	30 DIAS	04/01/2027	
8012 - Luana Crestani Gomes	30 DIAS	04/01/2027	
7085 - Poliana Da Silva	15 DIAS	04/01/2027	
2538 - Rosa Valmir Aleixo Pinto Dos Santos	30 DIAS	04/01/2027	
1665 - Rosimeire De Oliveira	15 DIAS	15/01/2027	
3892 - Cristian Jose Miranda Da Silva	15 DIAS	04/01/2027	
407 - Dalgisa Prates Silveira	30 DIAS	11/01/2027	
8216 - Luciene Cristina De Melo	30 DIAS	04/01/2027	
2830 - Benardete Maria De Souza	30 DIAS	04/01/2027	
5391 - Claudineia Pereira Da Cunha	30 DIAS	04/01/2027	
3723 - Jorgiana Do Carmo Cerchi	30 DIAS	04/01/2027	
2367 - Soner De Jesus Brandao	30 DIAS	15/01/2027	
2801 - Darlene Goncalves Dos Santos	30 DIAS	04/01/2027	
4858 - Keliny Dos Santos De Almeida Procopio	15 DIAS	15/01/2027	
1723 - Angelica Tedesco	30 DIAS	04/01/2027	
2750 - Debora De Fatima Manzano	30 DIAS	04/01/2027	
1583 - Lucilda Xavier Viana	30 DIAS	04/01/2027	
1050 - Roberta Ravanello Silveira	15 DIAS	04/01/2027	
5696 - Daniele Takahashi De Paula	30 DIAS	04/01/2027	
3208 - Eliana Gomes De Avelar	30 DIAS	04/01/2027	
3810 - Geny Teixeira Araujo De Lima	30 DIAS	04/01/2027	
5632 - Jessica Tauane Fritz Soares Vicente	30 DIAS	04/01/2027	
5685 - Josiani De Freitas Morais	20 DIAS	12/01/2027	
8229 - Regiane Cristina De Andrade Gimenes Pereira	30 DIAS	04/01/2027	
8033 - Ryan Jose Mendonca De Morais Silva	15 DIAS	12/01/2027	
5700 - Christian Cassio Jales Santos	15 DIAS	04/01/2027	
2315 - Joseane Aparecida Pereira Da Silva	30 DIAS	04/01/2027	
2134 - Josilene Pereira Da Silva	30 DIAS	04/01/2027	
8245 - Kamila Carvalho De Melo	30 DIAS	04/01/2027	
8329 - Leticia Pistore Dalpiaz	30 DIAS	06/01/2027	
7952 - Renesson Silva De Souza	30 DIAS	04/01/2027	
1663 - Jandira Scandolara Verissimo	30 DIAS	04/01/2027	
3744 - Maira De Campos Santos	30 DIAS	04/01/2027	
1044 - Adiles da Silva Paiva	30 DIAS	04/01/2027	
8533 - Bruna Vitória Alves Costa	15 DIAS	18/01/2027	
7643 - Dyonathan Henrique Maggioni	15 DIAS	18/01/2027	
8046 - Fernando Klat Bezerra	15 DIAS	21/01/2027	
3708 - Joezer Alves	30 DIAS	01/01/2027	
8348 - Mario Sérgio Torremocha	30 DIAS	01/01/2027	
1143 - Gilberto Honório Bitencout	30 DIAS	04/01/2027	
8015 - Daiane dos Santos Batista Pessoa	30 DIAS	18/01/2027	
4446 - Auristela Xavier Ferreira	30 DIAS	04/01/2027	
7569 - Diana Magalhães da Silva	15 DIAS	04/01/2027	
8243 - Alana Alves Ramos de Souza	15 DIAS	16/01/2027	
8242 - Simone Lotk Torremocha	15 DIAS	15/01/2027	

7660 - David Gomes	30 DIAS	04/01/2027	
6587 - Gabriela Maciel da Silva	30 DIAS	04/01/2027	
1602 - Heiji da Silva Kawatake	30 DIAS	04/01/2027	
2326 - Maria de Fátima Monteiro Pinto	30 DIAS	04/01/2027	
4892 - Patricia Miranda Vasconcelos	30 DIAS	04/01/2027	
8355 - Tulio Augusto Pereira Silva	30 DIAS	04/01/2027	
7835 - Caio Vyctor da Mata Mendonça	30 DIAS	04/01/2027	
7535 - Celso Aparecido Melo	15 DIAS	04/01/2027	
6676 - Denis Wladiny Nunes de Sá	Abono pecunários os últimos 15 dias	04/01/2027	
3914 - Fernando Vieira Barbosa	30 DIAS	04/01/2027	
2998 - Simone Maria dos Santos	Abono pecunários os últimos 15 dias	04/01/2027	
5333 - Alex Sandro Soares da Silva	15 DIAS	04/01/2027	
7837 - Amanda Furtado de Assis	30 DIAS	26/01/2027	
5376 - Cristiane Rodrigues	15 DIAS	11/01/2027	
5360 - Elizangela da Silva	30 DIAS	04/01/2027	
864 - Fernando Vieira Barbosa	30 DIAS	04/01/2027	
7676 - Gabrieli Cristina Camargo da Luz	15 DIAS	04/01/2027	
6662 - Gisele Andrade de V. Marques	15 DIAS	04/01/2027	
5361 - Reysla Grasiela da Silva	15 DIAS	20/01/2027	
866 - Rogeria Rosaria Parra M. de Macedo	21 DIAS	04/01/2027	
4418 - Rosemari Zanela	30 DIAS	15/01/2027	
5614 - Sabrina de Fatima Ferrari	15 DIAS	18/01/2027	
7843 - Selione Mendes Barbosa	30 DIAS	04/01/2027	
7689 - Silvia Tamborim	30 DIAS	11/01/2027	
7853 - Vedi Lorena Rodrigues	15 DIAS	04/01/2027	
5524 - Vitor Gabriel do Nascimento	30 DIAS	04/01/2027	
6969 - Adolpho Schimaiski Moraes	30 DIAS	04/01/2027 *Abono	
7623 - Denise Salvaterra Tomasi	15 DIAS	15/01/2027	
8398 - Jana Patrícia Neves Rabelo Printes	15 DIAS	15/01/2027	
2611 - Patrícia Cesário Sabino	15 DIAS	01/01/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — FEVEREIRO — 2027

Total de registros: 28

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
7999-Maria Gabriele da Conceição Santos	30 DIAS	01/02/2027	
6095- Rita Schneider	30 DIAS	01/02/2027	
4035-Sonia de Jesus S. Wilhelm	30 DIAS	15/02/2027	
87-Marcia Aparecida Thomazi	15 DIAS	15/02/2027	
4811-Viviane de Andrade Galindo	30 DIAS	01/02/2027	
8367 - Boswhell Mônica Lima Cabanillas Silva	15 DIAS	16/02/2027	
7992 - Sueli Cristina da Silva Alves	30 DIAS	01/02/2027	
2829-Aparecido Fausto	30 DIAS	01/02/2027	
2458 - Evandido de Santana	30 DIAS	01/02/2027	
8302 - Helen Carine Damasceno	15 DIAS	17/02/2027	
8328 - Monique Alves Ramos	15 DIAS	02/02/2027	
8381 - Joaneias Fidelis de Oliveira	30 DIAS	02/02/2027	
3039 - Marlede Costa de Souza	30 DIAS	01/02/2027	
3756 - Valdirene Plefka	20 DIAS	08/02/2027	
5520 - Rozeni de Fatima da Silva	15 DIAS	01/02/2027	
5641 - Irene Pereira Leitão da Silva	30 DIAS	15/02/2027	
3000 - Debora Brandão Martins	15 DIAS	01/02/2027	
1561 - Maria Celma Soares	30 DIAS	01/02/2027	
6701 - Elen Cristina Soares Macedo	30 DIAS	01/02/2027	
2432 - Francisco Firmino da Rocha	30 DIAS	01/02/2027	
8685 - Jefferson Cesar de Oliveira Marigo	15 DIAS	01/02/2027	
2084 - Claudionor J. dos Santos	30 DIAS	01/02/2027	
7598 - Luiz Felipe Galvan Anacleto	15 DIAS	18/02/2027	
7849 - Marilde Ruiz Camuzeu	15 DIAS	01/02/2027	
2443 - Neide Martins	30 DIAS	01/02/2027	
8686 - Adrieli Gonçalves de Oliveira Barbosa	15 DIAS	10/02/2027	
8051 - Dieli Grassi	15 DIAS	10/02/2027	
7602 - Marcelo Sombra Milniczuk	15 DIAS	10/02/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — MARÇO — 2027

Total de registros: 34

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
7309-João Reghin Neto		01/03/2027	
8091- Adriana Gomes V. Marques	30 DIAS	06/03/2027	
8393-Ana Maria de Oliveira	15 DIAS	08/03/2027	

2958 - Everson Rogério Borges Fernandes	30 DIAS	01/03/2027	
3947 - Tamra Piran da Silva	15 DIAS	01/03/2027	
7942 - Damares da Silva	30 DIAS	01/03/2027	
6932 - Claudia Aparecida Dias	30 DIAS	01/03/2027	
2562 - Elenir Fatima Zenere	30 DIAS	01/03/2027	
2427 - Patricia Guarnier Largura	30 DIAS	01/03/2027	
2383 - Cibeli Piran de Freitas	30 DIAS	01/03/2027	
5709 - Elza Chaves Teixeira Lima Ferreira	30 DIAS	15/03/2027	
2371 Juscilandia Pereira de Souza Giacomoni	30 DIAS	01/03/2027	
6462 - Jessica Martins Rodrigues	30 DIAS	11/03/2027	
8193 - Renata Persia da Silva Coutinho	30 DIAS	01/03/2027	
5991 - Marilene Terezinha Hommerding da Silva	30 DIAS	01/03/2027	
2815 - Gedeon Coelho da Silva	30 DIAS	01/03/2027	
3728 - João Guilherme Peixer Reghin	30 DIAS	01/03/2027	
8610 - José Pereira de Souza	30 DIAS	01/03/2027	
8261 - Elizandra Tedesco	15 DIAS	15/03/2027	
4463/2492 - Elika de Oliveira Lana	30 DIAS	01/03/2027	
3761 - Greicieli Aparecida da Silva	15 DIAS	01/03/2027	
160 - Liria Cristiane D. Alves	30 DIAS	01/03/2027	
8568 - Mayume Aleixo Dos Santos	15 DIAS	01/03/2027	
6722 - Maria de Lurdes Graczcki	15 DIAS	01/03/2027	
5321 - Rainara Couto Andrade	30 DIAS	01/03/2027	
4809 - Silvana Marques Staut de Carvalho	15 DIAS	15/03/2027	
6821 - Vanessa Staub	30 DIAS	01/03/2027	
4651 - Crystian Amado Alencar da Rosa	15 DIAS	01/03/2027	
7623 - Denise Salvaterra Tomasi	15 DIAS	15/03/2027	
7572 - Ivanilda Aparecida de Oliveira	30 DIAS	01/03/2027	
7466 - Marcio Bogo	15 DIAS	01/03/2027	
8696 - Matheus Largura Bezerra	15 DIAS	15/03/2027	
123 - Rosane Salete Casagrande Tedesco	30 DIAS	01/03/2027	
8662 - Sidnei Pereira de Souza Junior	15 DIAS	01/03/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — ABRIL — 2027

Total de registros: 26

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
7321-Claudete Felipe Thomaz	30 DIAS	01/04/2027	
8044- Adelina Aparecida Mazurek	30 DIAS	15/04/2027	
3915-Gilmar Roberto Silva	30 DIAS	01/04/2027	
8386- Jocemar Rodrigues Balieiro	30 DIAS	01/04/2027	
6620-Andressa Nayara Ribeiro Brizola	30 DIAS	01/04/2027	
2619-Fernando Ramos De Oliveira	30 DIAS	01/04/2027	
8086-Andreia Cristina Medeiros Rodrigues	30 DIAS	01/04/2027	
4231-Ellen Juhas Jorge	15 DIAS	01/04/2027	
2404 - Manoel Miranda da Costa	30 DIAS	05/04/2027	
8254 - Mônica Andrade de Oliveira	15 DIAS	16/04/2027	
2949 - Ana Luisa Galvan Anacleto Votri	30 DIAS	01/04/2027	
8385 - Juliana Teixeira Silva	30 DIAS	15/04/2027	
2005 - André Zelaya	30 DIAS	01/04/2027	
2380 - Sanderson Firmino dos Santos	30 DIAS	15/04/2027	
3796 - Fabricio Lagares Barbosa	20 DIAS	05/04/2027	
5306 - Ivonete Ferreira dos Santos	30 DIAS	01/04/2027	
2948 - Jusilene Pereira Correia	30 DIAS	01/04/2027	
3207 - Angela Maria Scaquetti Ruiz	30 DIAS	01/04/2027	
3181 - Lucimara Londero	30 DIAS	15/04/2027	
1351 - Silvio Lacerda	30 DIAS	01/04/2027	
8683 - Dione Carlos Galvani	30 DIAS	01/04/2027	
8500 - Julio Cesar dos Reis	15 DIAS	01/04/2027	
855 - Edilma de Souza	15 DIAS	19/04/2027	
8362 - Denise Maria Raimann	30 DIAS	01/04/2027	
2751 - Wanderleia Bruno	30 DIAS	01/04/2027	
6287 - Marcelo Fenski	15 DIAS	01/04/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — MAIO — 2027

Total de registros: 31

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
8522-Clovis Smith Junior	30 DIAS	03/05/2027	
3002 - Márcia Nunes Barbosa	30 DIAS	03/05/2027	
2836 - Dozinete Neves Barbosa	30 DIAS	03/05/2027	
8399 - Gustavo Henrique Coutinho Brol	15 DIAS	01/05/2027	
7379 - Andressa Balieiro de Avila	15 DIAS	15/05/2027	
5593 - Jonas Souza e Silva	20 DIAS	03/05/2027	

3751 - Neudileia Bentes Ferreira	30 DIAS	03/05/2027	
1578 - Ruth Batista de Souza	30 DIAS	03/05/2027	
2423 - Ivonete Dias Correia	30 DIAS	03/05/2027	
2959 - Elvia Cristina Hellmann Bissoloti	30 DIAS	03/05/2027	
8179 - Gabriela Nunes Valer	30 DIAS	03/05/2027	
1557 - Angelo Zanatta	30 DIAS	03/05/2027	
3297 - Maria Madalena Bento	30 DIAS	03/05/2027	
5522 - Suze Carla Andrade Queiroz	30 DIAS	03/05/2027	
1587 - Zenil Maria Vieira Lopes	30 DIAS	03/05/2027	
8201 - Josiane Ferreira da Silva	30 DIAS	03/05/2027	
6609 - Almir Sousa Santos Lima	30 DIAS	03/05/2027	
8222 - Antônio Luiz Fonseca Mota	30 DIAS	03/05/2027	
7951 - Marcia Alves Cardoso	30 DIAS	03/05/2027	
1713 - Alzirinha Cristina da Roza	30 DIAS	03/05/2027	
2479 - Alzirinha Cristina da Roza	30 DIAS	03/05/2027	
42 - Ego Eger	15 DIAS	03/05/2027	
5366 - Juliana Almeida de Carvalho	15 DIAS	03/05/2027	
3736 - Leidiane Pereira de Souza	30 DIAS	03/05/2027	
5384 - Lucio Denilson Siqueira de Amorim	15 DIAS	03/05/2027	
8611 - Osneide Zeferino Panho	15 DIAS	17/05/2027	
2428 - Paulo Sergio Raidman	30 DIAS	03/05/2027	
7574 - Rosimeire Neves da Silva	15 DIAS	20/05/2027	
4837/6058 - Andreia Pereira da Silva	30 DIAS	01/05/2027	
8051 - Dieli Grassi	15 DIAS	12/05/2027	
8662 - Sidnei Pereira de Souza Junior	15 DIAS	15/05/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — JUNHO — 2027

Total de registros: 19

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
7872-Antonio Barros do Nascimento	15 DIAS	01/06/2027	
7998-Dielson Da Silva Nonato	15 DIAS	16/06/2027	
7669 - Caio Henrique Ferreira	30 DIAS	01/06/2027	
1042 - Isaías Tubaroski	30 DIAS	01/06/2027	
8243 - Alana Alves Ramos de Souza	15 DIAS	16/06/2027	
6058 - Andreia Pereira da Silva	30 DIAS	14/06/2027	
5335 - Neucilene Peu	30 DIAS	01/06/2027	
8227 - Norma Alves Da Silva	30 DIAS	15/06/2027	
8156 - Maria Aparecida De Aguiar	30 DIAS	01/06/2027	
4881 - Fabiana Gomes de Oliveira	30 DIAS	01/06/2027	
8226 - Israel Soares Freitas	30 DIAS	01/06/2027	
7993 - Evandro Carlos de Oliveira	30 DIAS	01/07/2027	
8317 - Gabriela Caroline Kempfer	15 DIAS	01/06/2027	
8722 - Carla Alves Santos	15 DIAS	01/06/2027	
2001 - Genésio Alves de Almeida	30 DIAS	01/06/2027	
7849 - Marilde Ruiz Camuzeu	15 DIAS	01/06/2027	
8029 - Victor Cesar Pereira da Silva	30 DIAS	01/06/2027	
8145 - Edilene Costa Alves	15 DIAS	01/06/2027	
8217 - Yasmin Victoria Macedo Aguilar	15 DIAS	14/06/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — JULHO — 2027

Total de registros: 82

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
7983-Francisca do Nascimento Lima	30 DIAS	01/07/2027	
8006-Samuel Oliveira Soares	30 DIAS	01/07/2027	
8259- Adriana Batista M. Da Silva	30 DIAS	01/07/2027	
8282-Adriana Dias Ramos	30 DIAS	01/07/2027	
4875-Aldicreia da Silva Galindo	30 DIAS	01/07/2027	
5727- Andressa Akina Lima Matsui	30 DIAS	01/07/2027	
8356-Elisangela De Oliveira Santana	30 DIAS	01/07/2027	
5956-Jose Roberto de Miranda	30 DIAS	15/07/2027	
6724- Juliana Ap. Dos Santos	30 DIAS	01/07/2027	
7333-Luziane Aparecida De Siqueira	15 DIAS	15/07/2027	
545-Maria Solange Melo de Souza	30 DIAS	01/07/2027	
5300-Marinalva Gomes Farias	30 DIAS	15/07/2027	
7667-Sandra Hargesheimer Dos Santos	30 DIAS	01/07/2027	
8087- Tharon Iagor França	15 DIAS	14/07/2027	
8305-Vanessa Giacomoni Miranda	30 DIAS	01/07/2027	
8246-Eliana Ribeiro Francisco	15 DIAS	15/07/2027	
6613-Marko Adriano Krefta	30 DIAS	01/07/2027	
87-Marcia Aparecida Thomazi	15 DIAS	12/07/2027	
6621-Gissilaine de Alcantara Oliveira	30 DIAS	01/07/2027	

8084-Mateus Roveda	30 DIAS	01/07/2027	
8078-Rogerson Douglas França	30 DIAS	01/07/2027	
2973-Elizangela Alves Martins	30 DIAS	01/07/2027	
2546-Luciene Morais Paulo Coradini	30 DIAS	01/07/2027	
3706 - Cláudia Maria Tscha	15 DIAS	16/07/2027	
2430 - Eziquiel Leandro de Sousa	15 DIAS	01/07/2027	
7654 - Ginaldo Gomes de Oliveira	30 DIAS	01/07/2027	
8125 - Solon dos Reis Azevedo	15 DIAS	01/07/2027	
8754 - Vitor Barbosa Mocelin	30 DIAS	01/07/2027	
8039 - Wellington José Ventura	15 DIAS ABONO / 15 DIAS GOZO	16/07/2027	
5598 - Wellington Diego Ferreira da Silva	30 DIAS	05/07/2027	
8615 - Alexsandra Vortmann Fabrin	30 DIAS	05/07/2027	
3797 - Vera Lucia Rodrigues Balieiro	30 DIAS	01/07/2027	
8241 - Gessica Gabrielo de Souza Biancardi	15 DIAS	16/07/2027	
7569 - Diana Magalhães da Silva	15 DIAS	01/07/2027	
8676 - Maria Lúcia Medina Marafigo	30 DIAS	01/07/2027	
7140 - Tânia Andréia Neves	30 DIAS	01/07/2027	
7612 - Ana Lucia Caicara De Meneses	15 DIAS	01/07/2027	
4896 - Maria Izabel Cardoso Holanda	30 DIAS	01/07/2027	
7850 - José Roberto De Jesus Dos Santos	30 DIAS	15/07/2027	
1364 - Ivani Marques Da Silva Santos	30 DIAS	01/07/2027	
4858 - Keliny Dos Santos De Almeida Procopio	15 DIAS	01/07/2027	
1653 - Neuri Fernandes De Souza	30 DIAS	01/07/2027	
5520 - Rozeni De Fatima Donato	30 DIAS	01/07/2027	
2433 - Sonia Adelia Zanoni	30 DIAS	01/07/2027	
3726 - Sueli Gava Lacerda	30 DIAS	01/07/2027	
2812 - Simone Ribas De Paula	30 DIAS	01/07/2027	
2362 - Alzinete Batista Garcia	30 DIAS	01/07/2027	
2421 - Elisangela Ruivo De Oliveira	30 DIAS	01/07/2027	
6938 - Janaina Teixeira Silva	15 DIAS	16/07/2027	
2083 - Ana Tedesco	30 DIAS	01/07/2027	
3000 - Debora Brandao Martins	15 DIAS	01/07/2027	
7668 - Dieisiane Magri Da Silva Soares	30 DIAS	01/07/2027	
1562 - Edinalva Ferreira Dos Santos	30 DIAS	01/07/2027	
1128 - Francisca Raposa De Oliveira	30 DIAS	01/07/2027	
2984 - Tatiane Valiente Alves	30 DIAS	01/07/2027	
8764 - Elizandra Tatiane da Silva Morais	30 DIAS	01/07/2027	
7628 - Elivaldo Paiva	30 DIAS	01/07/2027	
8244 - Gleice Kelli de Almeida Carqueis	30 DIAS	01/07/2027	
2972 - Josimar Angelo de Lanes	30 DIAS	01/07/2027	
8085 - Marcio Renê Fernandes	15 DIAS	01/07/2027	
7953 - Reinaldo Martins de Morais Junior	15 DIAS	01/07/2027	
7600 - Bruna Pessoa Kurovski	15 DIAS	06/07/2027	
6727 - Carlos Andre Carvalho Beserra	30 DIAS	01/07/2027	
5376 - Cristiane Rodrigues	15 DIAS	06/07/2027	
4381 - Debora Fernanda R. de Oliveira	15 DIAS	06/07/2027	
1339 - Francisco Dimas S. de Lima	30 DIAS	01/07/2027	
3761 - Greicieli Aparecida da Silva	15 DIAS	05/07/2027	
7829 - Josiel Reis Dantas	15 DIAS	06/07/2027	
6379 - Leticia Caroline dos Santos Leal	15 DIAS	06/07/2027	
7598 - Luiz Felipe Galvan Anacleto	15 DIAS	15/07/2027	
8154 - Osvaldo Henrique L. Manzano	30 DIAS	01/07/2027	
4809 - Silvana Marques Staut de Carvalho	15 DIAS	01/07/2027	
5498 - Valdemir Cotrim de Oliveira	15 DIAS	06/07/2027	
6969 - Adolpho Schimaiski Moraes	30 DIAS	01/07/2027	
8541 - Amanda Teixeira Gauer Ferreira	15 DIAS	01/07/2027	
5386 - Djorgenes Schimainski de Moraes	15 DIAS	05/07/2027	
8145 - Eliodésia Nogueira Blank	30 DIAS	01/07/2027 *abono	
8501 - Jaine Esfani Vargas Jonas	15 DIAS	05/07/2027	
8398 - Jana Patrícia Neves Rabelo Printes	15 DIAS	01/07/2027	
1551 - Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo	15 DIAS	05/07/2027	
5677 - Michele Cardoso Bezerra da Silva	15 DIAS	01/07/2027	
6663 - Romildo de Araujo Ferreira	15 DIAS	01/07/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — AGOSTO — 2027

Total de registros: 24

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
8007-Naira Cristina Gomes de Oliveira	30 DIAS	01/08/2027	
7390-Joelma Xavier	15 DIAS	16/08/2027	
5600-Luciana de Campos santos da Silva	30 DIAS	02/08/2027	
7848-Merineia Maia Barbosa	30 DIAS	02/08/2027	
7665-Luiza Naves Nunes Niclotte	30 DIAS	02/08/2027	
894 - Jose Leandro Neves Barbosa	30 DIAS	02/08/2027	
8707 - Maria Marta dos Santos de Souza	30 DIAS	02/08/2027	

5679 - Francieli De Lima Dos Santos	30 DIAS	16/08/2027	
3756 - Valdirene Plefka	20 DIAS	09/08/2027	
3245 - Esdra Dias	30 DIAS	02/08/2027	
1615 - Leniza Ribeiro Da Silva	30 DIAS	02/08/2027	
5305 - Luiz Carlos Buffon	30 DIAS	02/08/2027	
8209 - Marcilaine Moreira Alves	30 DIAS	02/08/2027	
7890 - Juliana Ramos Fonseca	30 DIAS	02/08/2027	
5514 - Iasmym Thais Roza Tarelli	30 DIAS	02/08/2027	
8283 - Thalia Lauanda Paz	30 DIAS	02/08/2027	
4338 - Flavia Maria Gomes	30 DIAS	02/08/2027	
3015 - Fabrício Silva Spoladore	15 DIAS	16/08/2027	
7687 - Helany Cristina Batista Pereira	30 DIAS	02/08/2027	
5366 - Juliana Almeida de Carvalho	15 DIAS	02/08/2027	
5025 - Rose Darc da Costa Silva	30 DIAS	02/08/2027	
5359 - Vaneza Bardini	15 DIAS	16/08/2027	
7853 - Vedi Lorena Rodrigues	15 DIAS	16/08/2027	
8777 - Valeria Ribeiro Bento	15 DIAS	16/08/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — SETEMBRO — 2027

Total de registros: 35

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
7700-Zenilda dos Santos Nascimento	30 DIAS	01/09/2027	
8705-Kauany Motta Ruela	30 DIAS	01/09/2027	
8736 - Naiane Amaiara Silva Oliveira	15 DIAS	01/09/2027	
7845 - Diego Santos de Oliveira	30 DIAS	01/09/2027	
4874 - Geslane Silva dos Anjos	30 DIAS	01/09/2027	
5596 - Fábio Daré Saveiro	30 DIAS	01/09/2027	
8241 - Gessica Gabrielo de Souza Biancardi	15 DIAS	16/09/2027	
8658 - Thaliz Katren De Amorim Goncalves	30 DIAS	01/09/2027	
2426 - Patricia Guarnier Largura	20 DIAS	06/09/2027	
5310 - Marlene Ribas De Paula	30 DIAS	01/09/2027	
3980 - Natalia Dorneles Do Nascimento	30 DIAS	01/09/2027	
5308 - Kelly Alves Amaral	30 DIAS	01/09/2027	
2965 - Antônio Bispo de Oliveira	30 DIAS	01/09/2027	
7659 - Cleiton Leal da Silva	30 DIAS	01/09/2027	
8542 - Rita Maltezo	15 DIAS	01/09/2027	
2734 - Elenil Campos Benevides	30 DIAS	15/09/2027	
8706 - Guilherme Benjamin Alves da Silva	15 DIAS	01/09/2027	
8003 - Junior Ademir Niclote	15 DIAS	01/09/2027	
2560 - Alextania Piran	15 DIAS	01/09/2027	
17/15 - Alextania Piran	15 DIAS	01/09/2027	
262 - Anatilde Miranda	30 DIAS	01/09/2027	
2493 - Felipe Antonio Silva	15 DIAS	16/09/2027	
8670 - Igor Couto Meurer	30 DIAS	01/09/2027	
6722 - Maria de Lurdes de Graczcki	15 DIAS	16/09/2027	
7574 - Rosimeire Neves da Silva	15 DIAS	22/09/2027	
2375 - Taiane Oliveira de Sousa	15 DIAS	01/09/2027	
8541 - Amanda Teixeira Gauer Ferreira	15 DIAS	08/09/2027	
5386 - Djorgenes Schimainski de Moraes	15 DIAS	06/09/2027	
8501 - Jaine Esfani Vargas Jonas	15 DIAS	01/09/2027	
6664 - Luciene Souza da Silva	15 DIAS	15/09/2027	
8696 - Matheus Largura Bezerra	15 DIAS	15/09/2027	
2611 - Patrícia Cesário Sabino	15 DIAS	01/09/2027	
6364 - Rejane Silva dos Anjos	30 DIAS	30/09/2027	
7996 - Uerica Fabiana Gomes dos Santos	15 DIAS	01/09/2027	
7996 - Uerica Fabiana Gomes dos Santos	15 DIAS	16/09/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — OUTUBRO — 2027

Total de registros: 31

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
7322-Márcia Auxiliadora da Silva	30 DIAS	01/10/2027	
6756-Ines Busanello Ceolin	30 DIAS	01/10/2027	
7663- Tania Mara Becker Hort	30 DIAS	01/10/2027	
8345-Tatyele Dos Santos Matos	30 DIAS	01/10/2027	
6958-Veridiane Moreira da Rocha	30 DIAS	01/10/2027	
7577-Gabriel da Silva Faleiros	30 DIAS	01/10/2027	
7322 - Marcia Auxiliadora da Silva	15 DIAS	01/10/2027	
3947 - Tamra Piran da Silva	15 DIAS	16/10/2027	
8325 - Hilariane Hilario da Silva	30 DIAS	01/10/2027	
5349 - Ana Paula Schmiti Tscha	30 DIAS	01/10/2027	
3796 - Fabricio Lagares Barbosa	20 DIAS	04/10/2027	

1609 - Maria De Fatima Oliveira Menezes	30 DIAS	01/10/2027	
6177 - Jose Antonio Filho	30 DIAS	01/10/2027	
2814 - Leane Zimmermann	30 DIAS	01/10/2027	
8771 - Aline Silva Rabelo	30 DIAS	01/10/2027	
8292 - Edvan Sales Balla	30 DIAS	01/10/2027	
7882 - Roberto Nunes Mateine	30 DIAS	01/10/2027	
5297 - Thiago Fernando Bruno da Silva	30 DIAS	01/10/2027	
7467 - Camila Aparecida David da Silva Zenere	15 DIAS	01/10/2027	
8256 - Isabela Balieiro de Souza	15 DIAS	15/10/2027	
8364 - Marcos Antônio Silveira	15 DIAS	15/10/2027	
5330 - Dinaelso Gomes Santana	30 DIAS	04/10/2027	
2515 - Rosalia B. Magalhães de Lima	30 DIAS	04/10/2027	
866 - Rogeria Rosaria Parra M. de Macedo	30 DIAS	04/10/2027	
4651 - Crystian Amado Alencar da Rosa	15 DIAS	01/10/2027	
8051 - Dieli Grassi	15 DIAS	13/10/2027	
6664 - Luciene Souza da Silva	15 DIAS	01/10/2027	
6287 - Marcelo Fenski	15 DIAS	13/10/2027	
7602 - Marcelo Sombra Milniczuk	15 DIAS	14/10/2027	
7466 - Marcio Bogo	15 DIAS	01/10/2027	
8217 - Yasmin Victoria Macedo Aguilar	15 DIAS	18/10/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — NOVEMBRO — 2027

Total de registros: 26

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
7927-Rosa Ivane Moretto Bosholn	15 DIAS	01/11/2027	
1094-Silvalane Marques Martins	30 DIAS	16/11/2027	
8146 - Cleiciane de Melo Seixas da Silva	30 DIAS	01/11/2027	
3717 - Sonilda Soares da Silva	30 DIAS	15/11/2027	
8254 - Mônica Andrade de Oliveira	15 DIAS	01/11/2027	
2816 - Alines Santos Silva	30 DIAS	01/11/2027	
5593 - Jonas Souza E Silva	20 DIAS	08/11/2027	
5304 - Claudiane Loose	30 DIAS	01/11/2027	
5312 - Cleonice Vellozo Camara	30 DIAS	01/11/2027	
7891 - Vera Marina Hommerding	30 DIAS	01/11/2027	
2730 - Sandra Aparecida De Avila	30 DIAS	16/11/2027	
5684 - Sueli Petersson Torchiti	30 DIAS	01/11/2027	
7916 - Silvana Cardoso Fagundes	30 DIAS	01/11/2027	
6569 - Fabiana Rodrigues Assis Fernandes	30 DIAS	01/11/2027	
7952 - Renesson Silva De Souza	30 DIAS	01/11/2027	
8324 - Diogo Vinicius da Silva	30 DIAS	01/11/2027	
8354 - Efraim Delano França	30 DIAS	01/11/2027	
8708 - Bruna Jaqueline Layter	30 DIAS	01/11/2027	
7597 - Rafael Faleiros	15 DIAS	01/11/2027	
7617 - Ana Carolina Steinke	15 DIAS	03/11/2027	
4381 - Debora Fernanda R. de Oliveira	15 DIAS	16/11/2027	
6826 - Durval Socrates Lovo	30 DIAS	03/11/2027	
2841 - Rodrigo Alexandre Zanoni	30 DIAS	03/11/2027	
8686 - Adrieli Gonçalves de Oliveira Barbosa	15 DIAS	16/11/2027	
1551 - Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo	15 DIAS	03/11/2027	
5677 - Michele Cardoso Bezerra da Silva	15 DIAS	01/11/2027	

RELAÇÃO DE FÉRIAS — DEZEMBRO — 2027

Total de registros: 45

SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	INÍCIO DAS FÉRIAS	APROVAÇÃO / CANCELAMENTO
8738-Bruno Justino Dantas	30 DIAS	01/12/2027	
278-Edson Jose Pinheiro da Silva	30 DIAS	01/12/2027	
6563-Eliane Maria Fritzen	30 DIAS	01/12/2027	
5301-Joeber Delcoli de Almeida	30 DIAS	01/12/2027	
8739-Joyce Franciele Barbosa	30 DIAS	01/12/2027	
7662-Luciane Martins Dos Santos	30 DIAS	06/12/2027	
3800 - Creomar Rodrigues	15 DIAS ABONO / 15 DIAS GOZO	16/12/2027	
1597 - Cristiano Gomes Ribeiro	30 DIAS	01/12/2027	
1623 - Ivanilde Laurinda de Oliveira Fausto	30 DIAS	01/12/2027	
7615 - José Aparecido Barreto da Silva	30 DIAS	20/12/2027	
2376 - Odair Alves Chaves	30 DIAS	01/12/2027	
8258 - Welinton Bonfim Bragança	30 DIAS	15/12/2027	
2802 - Deuzimar Ferreira Rebello	30 DIAS	01/12/2027	
8659 - Kely Cristiane Farias	30 DIAS	01/12/2027	
2777 - Edivaldo Onofre Dos Santos	30 DIAS	15/12/2027	
65 - Jose Goncalves Ramos	30 DIAS	01/12/2027	
2956 - Karen Andressa Dos Santos Caravante	30 DIAS	14/12/2027	

6109 - Sinthia Caroline Feiten Wagner Magalhaes	30 DIAS	14/12/2027	
5391 - Claudineia Pereira Da Cunha	30 DIAS	01/12/2027	
2439 - Robison Marcondes De Oliveira	30 DIAS	15/12/2027	
2433 - Sonia Adelia Zanoni	30 DIAS	15/12/2027	
918 - Rosana Maria Manoel	30 DIAS	01/12/2027	
2390 - Sirlei Goncalves Galdino	30 DIAS	01/12/2027	
5999 - Suelen Rodrigues Da Costa	30 DIAS	01/12/2027	
3003 - Gilson Santos Da Silva	30 DIAS	15/12/2027	
5678 - Marilene Silva Souza	30 DIAS	12/12/2027	
8183 - Priscila Martins Dos Santos	30 DIAS	01/12/2027	
2315 - Joseane Aparecida Pereira Da Silva	30 DIAS	01/12/2027	
8329 - Leticia Pistore Dalpiaz	15 DIAS	08/12/2027	
1748 - Margareth Gomes De Araujo	30 DIAS	15/12/2027	
5517 - Simone Carla Soares Da Silva	30 DIAS	01/12/2027	
6689 - Vanderlino Alves De Souza	30 DIAS	01/12/2027	
7846 - Cleiton Porfirio Da Silva	30 DIAS	01/12/2027	
2999 - Erica Oliveira Menezes	30 DIAS	01/12/2027	
5573 - Iana Vieira Destefani	30 DIAS	01/12/2027	
7823 - Ana Paula Da Silva De Oliveira	30 DIAS	01/12/2027	
5692 - Sandra Maria Angeli	30 DIAS	01/12/2027	
1631 - Juarez Marcelino da Silva	30 DIAS	01/12/2027	
7601 - Ederly de Carvalho	30 DIAS	01/12/2027	
2805 - Alexandro Rodrigues dos Santos	30 DIAS	16/12/2027	
7676 - Gabrieli Cristina Camargo da Luz	15 DIAS	01/12/2027	
3026 - Saula Cristina P. da Silva	30 DIAS	16/12/2027	
8397 - Angelica Carvalho Viana	15 DIAS	20/12/2027	
7572 - Ivanilda Aparecida de Oliveira	30 DIAS	01/12/2027	
6663 - Romildo de Araujo Ferreira	15 DIAS	01/12/2027	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPPA,** inscrita no CNPJ sob o n° **09.657.551/0001-05**

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N. 42/2026

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/10/2026 A 29/01/2027

VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM VISTAS À ATENDER AS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA NA LOCALIDADE LAGUINHO, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, CONSTITUINDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO RURAL UNIÃO DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REIVINDICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.891.679/0001-03**

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N. 46/2026

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 A 19/02/2027

VALOR: **R$ 28.906,06 (vinte oito mil novecentos e seis reais e seis centavos).**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA ENTRE AS PARTES PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 044/2026, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 01 NIVELADORA AGRÍCOLA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2024, DO DECRETO Nº 3.302/2017 E DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA MILAGROSA DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REINVINDICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 08.189.408/0001-65**

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N. 47/2026

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 A 19/02/2027

VALOR: **R$ 28.906,06 (vinte oito mil novecentos e seis reais e seis centavos).**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA ENTRE AS PARTES PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 039/2026, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 01 NIVELADORA AGRÍCOLA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2024, DO DECRETO Nº 3.302/2017 E DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILARES DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o n° 27.543.667/0001-97

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N. 48/2026

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/11/2026 A 19/02/

2027

VALOR: R$ 28.906,06 (vinte oito mil novecentos e seis reais e seis centavos).

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA ENTRE AS PARTES PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 043/2026, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 01 CALCAREADEIRA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2024, DO DECRETO Nº 3.302/2017 E DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL Nº 001/2026 – FOMENTO CULTURAL

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado final de habilitação do Edital.

ATENÇÃO! Os proponentes habilitados serão convocados, no período de 23 a 25 de novembro de 2026, para a assinatura dos respectivos Termos de Execução Cultural, conforme os procedimentos, orientações e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com as disposições do edital. É de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar as convocações e demais comunicações oficiais divulgadas pela Secretaria, bem como observar os prazos estabelecidos para a formalização dos instrumentos jurídicos

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1.	JHAINNY VITORIA TRINDADE ARAÚJO	INTERCÂMBIO CULTURAL DO SIRIRI ANDORINHA DO PANTANAL	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	75	HABILITADO
2.	JOLIANE APARECIDA DA TRINDADE ARAÚJO	ANDORINHA DO PANTANAL MIRIM – SEMENTES DA CULTURA MELGACENSE	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	75	HABILITADO
3.	OZANA LAUDICÉIA DE MOURA	FLORES DA CAPOEIRINHA: CULTIVANDO CULTURA PANTANEIRA	NÃO SE APLICA	FOMENTO AO SIRIRI E CURURU	69.50	HABILITADO
4.	EDMILSON ALMEIDA CURADO	ZÉ FLORESTA E AMIGOS, VOZ E VIOLÃO	NÃO SE APLICA	DEMANDAS LIVRES	48.25	HABILITADO

PORTARIA Nº 303/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Silvana Cristina Arruda da Luz lotado na Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora da Secretaria Municipal de Finanças, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2024 a 2025**. O período de gozo será a partir de **03/11/2026** a **02/12/2026**.

Matricula	Nomes
2261	Silvana Cristina Arruda da Luz

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de novembro de 2026.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 304/2026

Dispõe sobre a Licença para tratamento de Saúde da servidora Wilma dos Anjos de Souza Marques, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Conceder a servidora Senhora:* **Wilma dos Anjos de Souza Marques**, *Licença para tratamento de saúde, por* ***15 (quinze)*** *dias, conforme atestado medico, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com a Lei 179/97.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 12 de novembro de 2026

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *16 de novembro de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 305/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da Secretaria de Habitação, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor da Secretaria Municipal de Habitação, por 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, relativa ao período aquisitivo de **2025 a 2026**. O período de gozo será a partir de **03/11/2026** a **02/12/2026**.

Matricula	Nomes
545	**Robson Lucio Taques**

Art. 2º - Os valores relativos à 1/3 sobre as serão pagos na competência que antecede o mês de gozo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 03 de novembro de 2026.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DISTRATO DO CONTRATO TEMPORARIO DE TRABALHO Nº 084/2026

DISTRATO DO CONTRATO TEMPORARIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **084/2026**, ENTRE A PREFEITURA MUN. DE BARÃO DE MELGAÇO E O Srº. **JAIRO DA ROSA OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento de DISTRATO, o Município de Barão de Melgaço – MT, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida Augusto Leverger n. 1410, Centro, Barão de Melgaço - MT, CEP: 78.190-000, inscrita no CNPJ nº 03.507.563-0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, geografa, portadora da Cédula de Identidade – 07xxxxx-x SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000 DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário de nº **084/2026**, que tem como contratado o Srº. **JAIRO DA ROSA OLIVEIRA,** Brasileiro, Solteiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº **384.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Comunidade de São Pedro de Joselandia s/nº Cidade Barão de Melgaço – MT, de acordo com as clausulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- Pelo presente instrumento, Fica Rescindido unilateralmente o Contrato Temporário de Trabalho de nº. **084/2026**, a partir do dia 03/11/2026, em razões de não haver, mas a Necessidade por parte do Profissional (Professor) sendo assim por interesse publica e pela principio da economicidade da administração publica.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- Referendado pelo que dispõe a clausula primeira revogam-se as disposições em contrario, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato.

2.1-E por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor.

Barão de Melgaço – MT, 03 de novembro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

CONTRATANTE

_____

JAIRO DA ROSA OLIVEIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG: RG:

CPF: CPF:

PORTARIA Nº 306/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Gerente, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Senhor: **CESAR ZAMIRATO DA SILVA ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº RG **20xxxxxx** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **028.xxx.xxx-xx**, do cargo em comissão de **Gerente.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 307/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Luan Vinicios de Moura Marques para o Cargo de Coordenador, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Senhor: **LUAN VENICIOS DE MOURA MARQUES**, portador da Carteira de Identidade nº RG **33xxxxxx** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **060.xxx.xxx-xx**, para o cargo em comissão de **Coordenador.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 308/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Cesar Zamirato da Silva Almeida para o Cargo de Coordenador, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Senhor: **CESAR ZAMIRATO DA SILVA ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº RG **20xxxxxx** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **028.xxx.xxx.xx**, para o cargo em comissão de **Coordenador.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SMEC/2026 PROFESSORES INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/SMEC/2026 PROFISSIONAIS
EDITAL Nº 005/2026

O Secretário Municipal de Educação e Cultura e a Comissão do Processo de Inscrição, Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas, Regime/Jornada de Trabalho dos Profissionais e Atribuição de Linhas aos Agentes Operacionais, instituída pela Portaria nº 035/SMEC/2026, no uso de suas atribuições legais, tornam público o **Edital nº 005/2026**, que divulga o **Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação Geral** dos Profissionais Efetivos e Contratados da Rede Municipal de Ensino.

Barra do Bugres/MT, 19 de novembro de 2026.

Paulo Marcos Ferreira Andrade Representante da SMEC Portaria nº 035/SMEC/2026 Presidente

João Bosco Fernandes El Hage Representante do SINTEP Portaria nº 035/SMEC/2026

Andreia Prado Moraes Representante do COMED Portaria nº 035/SMEC/2026

Marília Regina de Almeida Representante do COMED Portaria nº 035/SMEC/2026

Genir Lourenço da Silva Representante do SISPUMBB Portaria nº 035/SMEC/2026

Odete Weber Representante do SINTEP Portaria nº 035/SMEC/2026

Jefferson Rocha Santos Representante da SMEC Portaria nº 035/SMEC/2026

José Carlos Luz Representante do SISPUMBB Portaria nº 035/SMEC/2026

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 076/2025

RECURSO DOS PROFESSORES

RESULTADO DO RECURSO PROFISSIONAIS				
Nº	**NOME COMPLETO**	**SITUAÇÃO**	**PARECERES**	**JUSTIFICATIVAS**
1. **1**	ALINY DE SOUZA SANTOS	CONTRATADO	DEFERIDO	Retificação da pontuação referente à titulação, alterando de graduação para especialização, conforme documentação apresentada e critérios estabelecidos no art. 13, inciso I, da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **2**	BERIVONE DA SILVA ALVES	CONTRATADO	DEFERIDO	Realizada a correção da classificação, com a inclusão da candidata na lista correspondente à Educação Infantil, na condição de professora contratada, com jornada de 20 horas semanais.

RESULTADO DO RECURSO PROFISSIONAIS				
Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO	PARECERES	JUSTIFICATIVAS
1. **3**	BRUNA GONÇALVES RAMOS DA SILVA	CONTRATADO	DEFERIDO	Identificada inconsistência na pontuação preliminar, foram realizadas a retificação da pontuação e a correspondente correção da classificação.
1. **4**	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	EFETIVO	INDEFERIDO	O documento apresentado não consta na documentação anexada no ato da inscrição, tendo sido encaminhada somente na fase recursal. Conforme o Art. 14 da IN nº 003/SMEC/2026, os documentos comprobatórios devem ser inseridos no ato da inscrição para fins de contabilização da pontuação.
1. **5**	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o recurso de mesmo teor apresentado com documentação anexa.
1. **6**	DAIANY MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA	CONTRATADO	DEFERIDO	Reconhecida a procedência do recurso, com correção da classificação para a área de Letras - Inglês, considerando a formação acadêmica e a carga horária de 30 horas semanais comprovadas pela documentação apresentada.
1. **8**	DAIANY MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA	CONTRATADO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o recurso de mesmo teor apresentado com documentação anexa.
1. **7**	DAIANY MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA	CONTRATADO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o recurso de mesmo teor apresentado com documentação anexa.
1. **9**	DELSINO PINTO SILVA	EFETIVO	INDEFERIDO	A apresentação dos documentos comprobatórios era de responsabilidade do candidato no ato da inscrição, conforme estabelecem os Arts. 4º, 13, incisos I e II, e 14 da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **10**	DELSINO PINTO SILVA	EFETIVO	INDEFERIDO	A apresentação dos documentos comprobatórios era de responsabilidade do candidato no ato da inscrição, conforme estabelecem os Arts. 4º, 13, incisos I e II, e 14 da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **11**	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	CONTRATADO	INDEFERIDO	Para fins de pontuação da titulação, foi considerado o documento anexado no campo específico para essa finalidade, no qual constava apenas o certificado de graduação. A especialização foi anexada exclusivamente no campo destinado à comprovação do requisito obrigatório para candidatura ao AEE, não sendo considerada para pontuação da titulação, conforme os critérios do Art. 19 da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **12**	FILADELFO DE OLIVEIRA NETO	EFETIVO	DEFERIDO	Realizada a validação dos campos pendentes pela Comissão, a pontuação foi retificada, sendo feita a correspondente atualização da classificação.
1. **13**	FLAVIA LENICE VICENTE ALVES	EFETIVO	DEFERIDO	Após verificação da situação funcional, foi corrigido o enquadramento da candidata na lista de classificação dos professores efetivos da área de Artes, com jornada de 30 horas semanais.
1. **14**	FLÁVIA LENICE VICENTE ALVES	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o recurso de mesmo teor apresentado com documentação anexa.
1. **15**	FRANCIELI FREITAS SILVA	CONTRATADO	DEFERIDO	Reconhecida a procedência do recurso, com correção da classificação para a área de Letras - Inglês, considerando a formação acadêmica e a carga horária de 30 horas semanais comprovadas pela documentação apresentada.
1. **16**	FRANCIELI FREITAS SILVA	CONTRATADO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o recurso de mesmo teor apresentado com documentação anexa.
1. **17**	IVONEIDE DAS GRAÇAS ALVES	CONTRATADO	INDEFERIDO	O percentual informado de 98,50% não atende ao requisito de 100% de assiduidade da jornada de trabalho, estabelecido no Art. 13, inciso VI, da IN nº 003/SMEC/2026, não havendo previsão de arredondamento ou pontuação proporcional para índices inferiores.
1. **18**	JAQUELINI DOS SANTOS	EFETIVO	INDEFERIDO	No campo destinado a livros completos com ISBN, foram anexados certificados de publicação de artigos, que não atendem ao critério estabelecido. No campo de artigos e capítulos, foi apresentada apenas a primeira página das publicações, sem o certificado ou o conjunto documental exigido no Art. 13, inciso XII, caput. Além disso, a documentação não permite identificar o ano de publicação, impossibilitando verificar o atendimento ao período exigido na alínea "c" do referido inciso.
1. **19**	JOSCILENE RIBEIRO TAQUES SILVA	CONTRATADO	INDEFERIDO	O Art. 13, inciso IV, alínea "a", da IN nº 003/SMEC/2026 estabelece como requisito para atribuição dos 3 pontos a assiduidade de 100% em sala de aula, não prevendo faixas intermediárias de pontuação ou arredondamento para percentuais inferiores. Dessa forma, o percentual de 99% apresentado não atende ao critério estabelecido.
1. **20**	KETELEN GONÇALINA OLIVEIRA DOS SANTOS	CONTRATADO	INDEFERIDO	A IN nº 003/SMEC/2026 estabelece como requisito para atribuição dos 3 pontos a assiduidade de 100% em sala de aula, conforme Art. 13, inciso IV, alínea "a". O percentual de 99% não atende ao critério estabelecido, não havendo previsão de arredondamento da frequência.
1. **21**	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES	CONTRATADO	DEFERIDO	Pontuação retificada, uma vez constatada a inexistência de duplicidade entre os certificados apresentados.
1. **22**	LILIANA NATALIA CANTINI	CONTRATADO	INDEFERIDO	A pontuação da graduação não foi contabilizada, pois não foi possível confirmar a autenticidade do documento por meio do registro informado junto à instituição emissora. Quanto à assiduidade, a declaração apresentada comprova frequência de 99%, não atendendo ao requisito de 100% previsto no Art. 13, inciso IV, alínea "a", da IN nº 003/SMEC/2026, para atribuição dos 3 pontos.

RESULTADO DO RECURSO PROFISSIONAIS				
Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO	PARECERES	JUSTIFICATIVAS
1. **23**	LUCIENE DE SOUZA SILVA	CONTRATADO	INDEFERIDO	Mantida a pontuação de 1,5 ponto, conforme declaração de 90% de participação anexada no ato da inscrição, nos termos do Art. 13, inciso IX, alínea "c". A documentação comprobatória deve ser apresentada no ato da inscrição, conforme Art. 14 da IN nº 003/SMEC/2026, não cabendo sua substituição na fase recursal.
1. **24**	LUDIMILLA NERES COSTA REIS	CONTRATADO	INDEFERIDO	A organização e inserção dos documentos nos respectivos campos de pontuação são de responsabilidade da candidata, devendo observar os critérios estabelecidos no ato da inscrição, conforme os Arts. 4º, 13, inciso IX, e 14 da IN nº 003/SMEC/2026. A fase recursal destina-se à revisão da pontuação preliminar, não constituindo oportunidade para reorganização posterior da documentação apresentada na inscrição.
1. **25**	LUDIMILLA NERES COSTA REIS	CONTRATADO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o recurso de mesmo teor apresentado com documentação anexa.
1. **26**	MARIA JOSINEIDE ARAUJO DA SILVA	CONTRATADO	INDEFERIDO	Os certificados foram anexados com informações cortadas, condição que podia ser identificada pela própria candidata na visualização dos arquivos no Sistema Ômega, durante o período de inscrição, possibilitando a correção dos documentos antes do encerramento do prazo. Conforme Art. 14, § 1º, da IN nº 003/SMEC/2026, documentos incompletos não geram pontuação.
1. **27**	MARIA MAIZA PEREIRA NEVES	CONTRATADO	INDEFERIDO	A organização e anexação correta dos documentos nos respectivos campos eram de responsabilidade do candidato no ato da inscrição, conforme os Arts. 4º e 14 da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **28**	MARIA ROSEVELTE DE OLIVEIRA SILVA	CONTRATADO	DEFERIDO	Reconhecida a atuação da candidata como formadora/ministrante do Programa Alfabetiza, conforme docu apresentada, foi deferida a pontuação correspondente, nos termos do Art. 13, inciso XI, da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **29**	MARQUES MATHIAS DE ALMEIDA RUCKER	EFETIVO	INDEFERIDO	A pontuação inicial foi alterada devido a retificação da carga horária, com redução das horas contabilizadas, em razão da apresentação de cetificado não emitido pela SMEC, em desacordo com os critérios estabelecidaos nos critérios do Art. 13, inciso IX, alínea "b", da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **30**	NEIDE APARECIDA COSTA	CONTRATADO	INDEFERIDO	A fase recursal não se destina à substituição ou inclusão de documentos não apresentados corretamente no ato da inscrição. A documentação deve observar o disposto no Art. 14 da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **31**	NEIDE APARECIDA COSTA	CONTRATADO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas um dos recursos de mesmo teor apresentado.
1. **32**	ONESIELLI ARRUDA SILVA	CONTRATADO	INDEFERIDO	Os percentuais de participação nas formações PROLEEI (47,62%) e ALFABETIZA (30%) foram considerados individualmente, não sendo possível somá-los para fins de pontuação. Nenhuma das participações atingiu o percentual mínimo de 50% exigido pelo Art. 13, inciso IX, alínea "c", da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **33**	PATRICIA RAMOS AGUIAR	EFETIVO	INDEFERIDO	Não foram localizados documentos comprobatórios de escolaridade nos anexos do Sistema Ômega. A ficha de contagem apresentada no recurso, contendo a pontuação informada pela própria candidata, não substitui os documentos exigidos para comprovação da titulação, conforme Arts. 4º e 14 da IN nº 003/SMEC/2026.
1. **34**	ROSELI GOMES DA CRUZ	EFETIVO	INDEFERIDO	O certificado apresentado de 126h foi emitido pela UFMS e não atende aos critérios específicos do Art. 13, inciso IX, alínea "b", da IN nº 003/SMEC/2026, que prevê pontuação para formações continuadas ministradas nas unidades escolares, com temas direcionados pela SMEC. A pontuação atribuída em processo anterior não assegura seu enquadramento na normativa vigente.
1. **35**	VANIA REGINA DO PRADO VIEIRA	CONTRATADO	INDEFERIDO	A redução da pontuação decorreu da não aceitação dos certificados apresentados no item 4(b), por não comprovarem os critérios específicos das formações continuadas direcionadas pela SMEC. No item 4.1, a pontuação foi zerada por não atingir o percentual mínimo de 50% de participação exigido, conforme Art. 13, inciso IX, alíneas "b" e "c", da IN nº 003/SMEC/2026.

RECURSO DOS PROFISSIONAIS

RESULTADO DO RECURSO PROFISSIONAIS				
Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO	PARECERES	JUSTIFICATIVAS
1. **1**	ADEMIR SILVA SANTANA	EFETIVO	INDEFERIDO	O recurso apresenta alegação genérica, sem especificar quais cursos ou critérios de pontuação teriam sido alterados, impossibilitando a identificação da divergência apontada. A análise da Comissão observa os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026, conforme art. 7º, alínea "c".
1. **2**	ADEMIR SILVA SANTANA	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **3**	AGNALDO LOPES RODRIGUES	EFETIVO	INDEFERIDO	Embora os cursos mencionados possam contribuir para a atuação no ambiente escolar, a pontuação dos cursos apresentados pelo candidato deve observar os critérios específicos estabelecidos para o cargo de motorista. O art. 21, inciso IV, alínea "e", da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026 prevê a pontuação de certificados na área de atuação e de cursos que contribuam diretamente para o desempenho das funções de motorista escolar, não sendo suficiente, para esse critério, que a formação esteja relacionada genericamente à educação escolar.
1. **4**	AGNALDO LOPES RODRIGUES	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **5**	AILTON TRINDADE DOS SANTOS	EFETIVO	INDEFERIDO	Os certificados apresentados não são correlatos à área de atuação do candidato, não atendendo aos critérios do art. 21, inciso IV, alínea "e", da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **6**	AIRTON AZEVEDO DE SOUZA	EFETIVO	INDEFERIDO	Foram desconsiderados os certificados dos cursos "Educação Física Adaptada" (60h) e "Educação Infantil (60h)", por não apresentarem relação direta com as atribuições do cargo de motorista escolar, não atendendo aos critérios estabelecidos no art. 21, inciso IV, alínea "e", da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.

RESULTADO DO RECURSO PROFISSIONAIS				
Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO	PARECERES	JUSTIFICATIVAS
1. **8**	ALANCKASTER PRADO VIEIRA	CONTRATADO	DEFERIDO	A Comissão identificou duas fichas de contagem de pontos em nome do candidato, uma como efetivo e outra como contratado. Considerando que o vínculo do candidato é de contrato temporário, foi considerada a pontuação da ficha correspondente a essa condição, que apresenta maior pontuação, desconsiderando-se a ficha de efetivo. Dessa forma, fica deferida a revisão da pontuação, conforme análise prevista no art. 7º, alínea "c", da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **7**	ALTAMIRO ALVES MOREIRA	EFETIVO	INDEFERIDO	No item 5, consta apenas o verso do certificado, sem a respectiva frente e sem identificação do candidato, impossibilitando a validação do documento. No item 5.2, alínea "e", os cursos "Módulo de Controle Social para Conselheiros" e "Censo Escolar" foram desconsiderados por não apresentarem relação direta com as atribuições do cargo de motorista escolar, conforme art. 21, inciso IV, alínea "e". Quanto ao item 5.2, alínea "f", foi considerada a carga horária indicada no certificado, pois o candidato realizou a contagem incorretamente. Por fim, no item 6.1, não consta documento anexado no Sistema Ômega para comprovação da assiduidade, conforme art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **9**	ANDREIA DA SILVA RAMOS	EFETIVO	INDEFERIDO	Conforme registro no Sistema Ômega, os documentos anexados pela candidata estavam ilegíveis, impossibilitando a comprovação do tempo de serviço e da assiduidade. A análise observa o art. 14, incisos I e III, e o art. 8º da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **10**	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	EFETIVO	INDEFERIDO	As evidências apresentados comprovam apenas que a candidata informou a pontuação no Sistema Ômega, mas não demonstram que o termo de posse foi anexado para comprovação do tempo de serviço. Conforme o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026, a pontuação depende da apresentação do respectivo termo de posse. Como o documento não foi anexado durante o período de inscrição, não é possível validá-lo por meio de envio posterior por e-mail, após o encerramento do prazo.
1. **11**	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **12**	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **13**	DIANNA FRANCIELLI SILVA MILANI	CONTRATADO	DEFERIDO	A Comissão realizou a correção na lista preliminar, incluindo o sobrenome Milani da candidata.
1. **14**	EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA	EFETIVO	DEFERIDO	Após reanálise, a Comissão validou dois certificados na área de atuação, totalizando 108 horas, conforme art. 21, inciso IV, alínea "e", da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026. Os demais certificados foram desconsiderados por não apresentarem relação direta com as atribuições do cargo de motorista escolar.
1. **15**	EDNYLTON REIS	EFETIVO	INDEFERIDO	O certificado de Atendimento Educacional Especializado (AEE) não apresenta relação direta com as atribuições específicas do cargo de motorista escolar, não atendendo aos critérios de pontuação estabelecidos no art. 21, inciso IV, alínea "e", da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026. O transporte de alunos com deficiência, por si só, não caracteriza o curso de AEE como formação específica para a função de motorista.
1. **16**	EDVAN CRISTIAN DA SILVA SANTOS	CONTRATADO	INDEFERIDO	Não consta no Sistema Ômega o certificado de conclusão do Ensino Médio anexado durante o período de inscrição. A comprovação da titulação depende da apresentação do documento no sistema, dentro do prazo estabelecido, não sendo possível sua inclusão posterior. Conforme arts. 2º e 8º da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **17**	EDVAN CRISTIAN DA SILVA SANTOS	CONTRATADO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **18**	ESTER DA SILVA MILANI	CONTRATADO	DEFERIDO	A Comissão realizou a correção na lista preliminar do sobrenome Milani da candidata.
1. **19**	EUNICE SOARES DE FARIAS	CONTRATADO	INDEFERIDO	Justificativa: A Comissão esclarece que não houve aplicação de desconto na pontuação da candidata. A assiduidade foi considerada conforme os percentuais constantes na declaração emitida pelo setor responsável, observados os critérios do art. 14, incisos II, III e VII. Quanto aos questionamentos referentes à avaliação funcional, estes não são de competência da Comissão de Contagem de Pontos, devendo ser encaminhados à instância responsável.
1. **20**	FRANCIELLEN QUINTINO PEREIRA	CONTRATADO	INDEFERIDO	Consta no Sistema Ômega apenas o Atestado de Conclusão, não tendo sido anexado o certificado durante o período de inscrição. A apresentação ou substituição de documentos após o encerramento do prazo não será aceita, conforme art. 8º e cronograma do Anexo I da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **21**	IRACELMA DA SILVA RONDON	EFETIVO	DEFERIDO	Constatado erro na divulgação do resultado preliminar, a Comissão corrigiu a pontuação da candidata para 25,10 pontos. Na conferência, verificou-se que os mesmos certificados haviam sido inseridos nas alíneas "a" e "b" do art. 14, inciso V. Para evitar duplicidade, foi contabilizado apenas um certificado de 40 horas na alínea "a", sendo os demais considerados na alínea "b", que prevê maior pontuação. Dessa forma, fica deferida a correção da pontuação, com a atualização da classificação e do cargo na lista.
1. **22**	IRACELMA DA SILVA RONDON	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **23**	IRACELMA DA SILVA RONDON	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **24**	JOÃO DE DEUS MAGALHÃES DE ANUNCIAÇÃO	EFETIVO	INDEFERIDO	O tempo de serviço já havia sido corrigido pela Comissão durante a etapa de validação, antes do período recursal, conforme art. 21, inciso I. Quanto aos certificados, foram desconsiderados aqueles que, embora relacionados à educação, não possuem relação direta com as atribuições do cargo de motorista escolar, conforme art. 21, inciso IV, alínea "e", da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **25**	JOÃO DE DEUS MAGALHÃES DE ANUNCIAÇÃO	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.

RESULTADO DO RECURSO PROFISSIONAIS				
Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO	PARECERES	JUSTIFICATIVAS
1. **26**	JOÃO RAMALHO	EFETIVO	INDEFERIDO	A aceitação dos certificados em contagens anteriores não garante sua pontuação no processo atual. Para o cargo de motorista, a Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026 estabelece, no art. 21, inciso IV, alínea “e”, que os cursos devem possuir relação direta com as atribuições da função de motorista escolar. A vinculação dos cursos à área geral da Educação, por si só, não atende a esse critério.
1. **27**	JOAO ROBERTO DE JESUS	EFETIVO	INDEFERIDO	Os certificados apresentados que não possuem relação com a área de atuação do candidato (motorista) não foram pontuados por não atenderem aos critérios estabelecidos no art. 21, inciso IV, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **28**	JOAO ROBERTO JESUS	EFETIVO	INDEFERIDO	Embora os certificados atendam aos requisitos de instituição formadora e período de realização, seus conteúdos não apresentam relação direta com as atribuições do cargo de motorista escolar, não se enquadrando nos critérios de pontuação previstos no art. 21, inciso IV, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **29**	JULIANO BATISTA PUGER	EFETIVO	INDEFERIDO	Foram desconsiderados os certificados de Gestão Escolar, Controle Social e Cidadania e Transparência Pública, por não apresentarem relação direta com as atribuições do cargo de motorista escolar, conforme art. 21, inciso IV, alínea “e”. Também não foi aceito o certificado apresentado em nome de outra pessoa, bem como o certificado inserido na alínea “f” que não foi ministrado pela SMEC de Barra do Bugres, conforme exigência da referida alínea.
1. **30**	KEYTE KAROLLINE DOS SANTOS LAURENTINO	CONTRATADO	INDEFERIDO	Os certificados apresentados são referentes a cursos na área jurídica e não possuem relação com a área de atuação da candidata (Técnico de Desenvolvimento Infantil), não atendendo aos critérios de pontuação estabelecidos no art. 14, inciso V, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **31**	LUÍS FERREIRA MENDES	EFETIVO	INDEFERIDO	O certificado do curso “Educação a Distância: Fundamentos e Práticas” foi desconsiderado por não apresentar o conteúdo programático, requisito necessário para validação e pontuação, conforme art. 21, inciso IV, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **32**	LUIZ GUSTAVO ALCÂNTARA DE CAMPOS	CONTRATADO	INDEFERIDO	Não consta nenhum documento anexado no Sistema Ômega para comprovação da escolaridade informada. Dessa forma, não é possível validar a titulação nem atribuir a pontuação correspondente, conforme art. 8º e art. 14, inciso IV, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **33**	LUIZ GUSTAVO ALCÂNTARA DE CAMPOS	CONTRATADO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **34**	LUIZ GUSTAVO ALCÂNTARA DE CAMPOS	CONTRATADO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **35**	MARCOS GERMANA MENDES	EFETIVO	INDEFERIDO	O conteúdo programático do curso é voltado à Educação Especial e às práticas pedagógicas, não apresentando relação direta com as atribuições do cargo de motorista escolar, conforme os critérios estabelecidos no art. 21, inciso IV, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026.
1. **36**	MOISES RODRIGUES SALOMAO DE ALMEIDA	EFETIVO	INDEFERIDO	O recurso questiona a pontuação atribuída a outro servidor, não apresentando contestação relativa à própria contagem de pontos do recorrente. A Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026, em seu art. 7º, alínea “c”, estabelece a competência da Comissão para análise e julgamento dos recursos apresentados, não prevendo expressamente a impugnação da pontuação de terceiros.
1. **37**	MOISES RODRIGUES SALOMAO DE ALMEIDA	EFETIVO	INDEFERIDO	A manifestação não apresenta contestação à pontuação do próprio candidato, tratando-se apenas de solicitação de desconsideração de recurso anteriormente apresentado. Portanto, não se caracteriza como recurso administrativo.
1. **38**	RAINI SEBASTIANA DE SÁ AGUIAR	EFETIVO	INDEFERIDO	A assiduidade na jornada de trabalho, prevista no art. 14, inciso III, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026, concede 2,0 pontos exclusivamente aos profissionais com 100% de assiduidade, não prevendo pontuação proporcional. A tabela de 90% a 99%, prevista no inciso VII do mesmo artigo, refere-se exclusivamente à assiduidade na formação continuada da SMEC em 2026.
1. **39**	RAINI SEBASTIANA DE SÁ AGUIAR	EFETIVO	INDEFERIDO	Recurso em duplicidade, sendo considerado para análise apenas o primeiro recurso apresentado com o mesmo teor.
1. **40**	ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS ARRUDA	EFETIVO	DEFERIDO	Após reanálise, a Comissão reconheceu a pertinência do curso “Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar” para a atuação do candidato, validando o certificado de 180 horas, conforme art. 21, inciso IV, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026
1. **41**	ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS ARRUDA	EFETIVO	INDEFERIDO	Os cursos mencionados não possuem relação direta com as atribuições do cargo de motorista escolar, não atendendo aos critérios de pontuação estabelecidos no art. 21, inciso IV, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026. A contagem de pontos deve observar a normativa vigente para o processo de 2027, não sendo a aceitação de certificados em processos anteriores garantia de pontuação no atual. Ressalta-se que a Instrução Normativa foi publicada em 18/09/2026, atendendo ao princípio da publicidade.
1. **42**	VALDINEI DIAS FEITOSA	EFETIVO	DEFERIDO	Após reanálise, o certificado em questão foi validado pela Comissão, conforme art. 21, inciso IV, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 004/SMEC/2026, resultando na atualização da pontuação e da classificação do candidato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SMEC/2026 PROFESSORES INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/SMEC/2026 PROFISSIONAIS EDITAL Nº 004/2026

O Secretário Municipal de Educação e Cultura e a Comissão do Processo de Inscrição, Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas, Regime/Jornada de Trabalho dos Profissionais e Atribuição de Linhas aos Agentes Operacionais, instituída pela Portaria nº 035/SMEC/2026, no uso de suas atribuições legais, tornam público o **Edital nº 004/2026**, que divulga o **Resultado Preliminar da Classificação Geral** dos Profissionais Efetivos e Contratados da Rede Municipal de Ensino.

Barra do Bugres/MT, 12 de novembro de 2026.

Paulo Marcos Ferreira Andrade Representante da SMEC Portaria nº 035/SMEC/2026 Presidente

João Bosco Fernandes El Hage Representante do SINTEP Portaria nº 035/SMEC/2026

Andreia Prado Moraes Representante do COMED Portaria nº 035/SMEC/2026

Marília Regina de Almeida Representante do COMED Portaria nº 035/SMEC/2026

Genir Lourenço da Silva Representante do SISPUMBB Portaria nº 035/SMEC/2026

Odete Weber Representante do SINTEP Portaria nº 035/SMEC/2026

Jefferson Rocha Santos Representante da SMEC Portaria nº 035/SMEC/2026

José Carlos Luz Representante do SISPUMBB Portaria nº 035/SMEC/2026

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 076/2025

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS E 40 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE	EFETIVO	30	PROFESSOR	**98,80**
2	VALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS PIASSON	EFETIVO	30	PROFESSOR	**98,80**
3	ELIZABETH SOARES DOS SANTOS MIRANDA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**94,40**
4	MARILIA REGINA DE ALMEIDA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**93,40**
5	NEUZA FRANCA DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**92,80**
6	ROSE MARIA DA SILVA GERVAZONI	EFETIVO	30	PROFESSOR	**91,70**
7	CLAUDIA BORGES MALAQUIAS	EFETIVO	30	PROFESSOR	**91,70**
8	MARLENE PEREIRA DOURADO	EFETIVO	30	PROFESSOR	**90,60**
9	LAURA GLEICY DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**90,20**
10	MARIA APARECIDA SOARES PAES DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**87,40**
11	LUCIENE BOAVENTURA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**85,80**
12	DÉBORA DIAS SANCORÉ	EFETIVO	30	PROFESSOR	**79,25**
13	JUSSARA CORREA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**77,65**
14	TANIA FERNANDES DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**75,90**
15	KAROLINE VIEIRA SANTANA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,90**
16	ANA PAULA DE SOUSA COSTA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,50**
17	FABIANA PONTES ELIAS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**71,80**
18	LEIA RONDON DE CAMPOS	EFETIVO	30	PROFESSOR	**71,75**
19	RENATA DE SOUZA MARTINS BARBIERI	EFETIVO	40	PROFESSOR	**70,90**
20	ROSANI PEREIRA DIOSTI	EFETIVO	40	PROFESSOR	**70,80**
21	ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**70,20**
22	VANESSA WINCK NOGUEIRA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,70**
23	MARILZA MAYLLA GUEDES GUIMARÃES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,50**
24	SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,20**
25	MARIA ALLINY SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,20**
26	RENATA GASPARINI LOPES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**68,00**
27	ROSELI GOMES DA CRUZ	EFETIVO	40	PROFESSOR	**67,85**
28	MARCIA AMELIA COSTA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**67,55**
29	EDNA REGINA DA SILVA ARTIOLI	EFETIVO	40	PROFESSOR	**67,50**
30	ENEIDINA APARECIDA DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**67,20**
31	JAQUELINI DOS SANTOS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**65,50**
32	JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**65,35**
33	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	EFETIVO	40	PROFESSOR	**64,55**
34	DAYANE PEREIRA NERES DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**57,80**
35	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**53,95**
36	JOSIANE DE SIQUEIRA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**45,10**

PROFESSORES EFETIVOS FUNDAMENTAL 30 HORAS E 40 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	EDERVAL PEREIRA DE SOUZA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**102,70**
2	SANDRA MORENO DE ASSIS	EFETIVO	30	PROFESSOR	**100,30**
3	ARISTIMAR ROBERTA DE OLIVEIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**98,50**
4	SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**98,30**
5	MARIA SUELEIDE PEREIRA DE LIMA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**95,90**
6	ANDREIA PRADO MORAES	EFETIVO	30	PROFESSOR	**91,70**
7	MARIA PEREIRA MAGALHÃES AMORIM	EFETIVO	30	PROFESSOR	**91,10**
8	LUCIMAR DE SOUZA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**90,70**
9	CELIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**90,50**
10	ADELIA PEREIRA DOS SANTOS MODESTO	EFETIVO	30	PROFESSOR	**88,30**
11	LOIDES BRAZ DE ASSIS SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**87,30**
12	MONICA MARIA FURLAN	EFETIVO	30	PROFESSOR	**85,00**

13	ADRIANA FRANKLIN DE SOUZA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**81,70**
14	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**80,90**
15	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**80,10**
16	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**79,50**
17	FELICIA CONCEIÇÃO FREITAS DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**77,70**
18	LUZIA MARTINS PEREIRA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**75,60**
19	CARLOS VICTOR SANTOS RODRIGUES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**75,50**
20	ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**75,40**
21	ISAK FELIX GONÇALVES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,60**
22	TATIANE FARIAS ALVES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,20**
23	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELICIO	EFETIVO	40	PROFESSOR	**72,20**
24	ELIENE ANGELICA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	**72,10**
25	LIENE MARCELINA RODRIGUES	EFETIVO	30	PROFESSOR	**70,40**
26	THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,80**
27	LUANA SILVA MARCACINI	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,40**
28	GISLAINE MIRANDA MARIN	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,30**
29	ADELANE SANTANA GONÇALVES	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,30**
30	JEANN APARECIDA FERREIRA DA COSTA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**69,20**
31	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**67,60**
32	BRUNA RAISSA SANTOS SAMPAIO	EFETIVO	40	PROFESSOR	**66,00**
33	LUZIA JOANA DE SOUZA DON AQUINO	EFETIVO	30	PROFESSOR	**64,70**
34	JOSEANE COSTA DE SOUSA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**62,70**
35	LIBNA TAYANE SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**62,30**
36	OLIVIA REIS SILVA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**56,60**
37	LUIZ CARLOS BARRETO	EFETIVO	30	PROFESSOR	**48,20**
38	PATRICIA RAMOS AGUIAR	EFETIVO	40	PROFESSOR	**44,15**
39	REGINA KIKUE FUKUI	EFETIVO	30	PROFESSOR	**43,60**
40	KAL MARX PEREIRA	EFETIVO	40	PROFESSOR	**23,90**
41	REGIVALDO ALVES DOS SANTOS	EFETIVO	30	PROFESSOR	**-**

PROFESSORES PEDAGOGOS EFETIVOS (CAMPO)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO E LOCAL**	**PONTUAÇÃO**
1	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM RAIMUNDA A. A. LEÃO	**79,70**
2	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	EFETIVO	30H	PROFESSOR - CEIF MARIA LILA COSTA DA SILVA	**69,60**
3	PRISCILA FRANZIN DA SILVA	EFETIVO	30H	E.M. BURITI FUNDO	**67,50**
4	MARIA LÚCIA VEIGA TORRES	EFETIVO	30H	PROFESSOR - CEIF MARIA LILA COSTA DA SILVA	**63,70**
5	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	EFETIVO	30H	E.M. BURITI FUNDO	**52,50**
6	VALDEVINO HARISON AMAJUNEPÁ	EFETIVO	30H	E.M. BURITI FUNDO	**38,05**
7	LUCIANO ARIABO QUEZO	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM BURITI FUNDO	**30,05**
8	DELSINO PINTO SILVA	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM CRIANÇA FELIZ	**0,00**
9	FILADELFO DE OLIVEIRA NETO	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM JULÁ PARÉ	**-**
PROFESSORES PEDAGOGOS EFETIVOS (CAMPO) EDUCAÇÃO INFANTIL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	VANUZA FERREIRA MARSCHNER	EFETIVO	30H	PROFESSOR - CEIF MARIA LILA COSTA DA SILVA	**80,00**
PROFESSORES PEDAGOGOS EFETIVOS (CAMPO) EDUCAÇÃO INFANTIL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	JOVANIA ELZA TEIXEIRA DA SILVA	EFETIVO	30H	PROFESSOR - EM CRIANÇA FELIZ	**66,20**
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CAMPO)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	KELEN AMARUZIA DA SILVA	EFETIVO	30H	TDI - ESCOLA CRIANÇA FELIZ - CURRUPIRA	**49,90**
2	LUZIENE FRANCISCA G. DOS SANTOS	EFETIVO	30H	TDI - ESCOLA CRIANÇA FELIZ - CURRUPIRA	**45,40**
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CAMPO)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ROSILENE MARQUES DA SILVA ALVES	EFETIVO	40H	TDI - CEI MARIA LILA COSTA DA SILVA - ASSARI	**31,60**
2	KEMILLY RAMILLY SOUZA SILVA	EFETIVO	40H	TDI - CEI MARIA LILA COSTA DA SILVA - ASSARI	**28,90**
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CAMPO)					

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	JESSICA APARECIDA DOS S. SILVA	EFETIVO	30H	TDI - EM SÃO BENEDITO - FAZENDA CABAÇAS	34,90
2	ELEN PÂMELA SILVA MANGERONA	EFETIVO	30H	TDI - EM RAIMUNDA A. A. LEÃO - FERNANDOPOLIS	26,60

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	JHON WITTOR ARAUJO NUNES	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	71,50
2	JOSIANE FARIA BORGES DE SOUZA	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	61,05
3	ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	59,60
4	JOSÉ AGOSTINHO VASCONCELOS	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	58,10
5	MARQUES MATHIAS DE ALMEIDA RUCKER	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO FÍSICA	56,80

PROFESSORES POR ÁREA DE CONHECIMENTO

ARTES

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	AURIZETE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	EFETIVO	30H	ARTES	68,20

GEOGRAFIA

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	HILDO MÁRCIO PEREIRA	EFETIVO	30H	GEOGRAFIA	72,20

LÍNGUA PORTUGUESA

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	JUVENOR DE ALMEIDA ARRIOLA	EFETIVO	30H	LÍNGUA PORTUGUESA	83,10
2	ROSEVÂNIA VENANCIO DA COSTA	EFETIVO	30H	LÍNGUA PORTUGUESA	62,45

MATEMÁTICA

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE	EFETIVO	30H	MATEMÁTICA	61,10

PROFESSORES EM COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGOS	PONTUAÇÃO
1	SILVANE DOS SANTOS FERREIRA	EFETIVO	30H	PEDAGOGIA	88,00
2	MARIA SUELEIDE PEREIRA DE LIMA	EFETIVO	30H	PEDAGOGIA	79,20
3	PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE	EFETIVO	30H	PEDAGOGIA	78,60
4	HILDO MÁRCIO PEREIRA	EFETIVO	30H	GEOGRAFIA	68,95

PROFESSOR EM CEDÊNCIA

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGOS	PONTUAÇÃO
1	ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA	EFETIVO	30H	PEDAGOGIA	-

PROFESSORES AEE 20 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	ELIENE ANGELICA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	63,70
2	PAULO MARCOSFERREIRA ANDRADE	EFETIVO	30	PROFESSOR	49,00
3	PAULO MARCOSFERREIRA ANDRADE	EFETIVO	30	PROFESSOR	49,00
4	NEUZA FRANÇA DA SILVA	EFETIVO	30	PROFESSOR	47,10
5	LUSSARA CORREA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	44,45
6	LUCIMAR DESOUZA PEREIRA	EFETIVO	30	PROFESSOR	32,00
7	LUIZ CARLOS BARRETO	EFETIVO	30	PROFESSOR	31,45

TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ESCRITURÁRIO

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGOS	PONTUAÇÃO
1	NELI GOMES DOS SANTOS	EFETIVO	40H	ESCRITURÁRIA	79,50
2	ANGELA MARIA COSTA	EFETIVO	40H	ESCRITURÁRIA	74,90
3	APARECIDA OENNING	EFETIVO	40H	ESCRITURÁRIA	67,60
4	ROZANGELA APARECIDA DE M. DA SILVA	EFETIVO	40H	ESCRITURÁRIA	62,70
5	ISAMARA GOMES DA SILVA	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	50,80
6	JHANAYNNA JHANISELLY ESQUIVE DE SOUZA	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	49,50
7	RAQUEL ANIZIA DA SILVA	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	46,90
8	PÂMELA DA SILVA CARVALHO LIBANORI	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	45,70
9	ADRIANA CAMPOS LEITE	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	43,80
10	BEATRIZ DA SILVA CHAVES	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	41,80

11	ALBERT ANDREW GONÇALVES DA SILVA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**40,00**
12	JEFFERSON ROCHA SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**36,00**
13	ISABELA SILVEIRA ROCHA	EFETIVO	40H	TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**30,70**
14	DANIELA MENEZES DE LARA	EFETIVO	40H	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	**26,00**
15	THAUAN RENNER DE AZEVEDO	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	**20,00**

TÉCNICO EM INFORMÁTICA					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	**17,20**
2	LUIZ GABRIEL TAVARES FERREIRA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	**-**

AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL E TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGOS**	**PONTUAÇÃO**
1	DIOMEDES MAGALHÃES DE FRANÇA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**80,70**
2	PAULA RENATA BATISTA MACHADO PEREIRA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**80,10**
3	LUCIMERLYN MAGALHÃES QUEIROZ	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**75,00**
4	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**73,00**
5	ROSIMARY FERREIRA LIMA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**70,90**
6	ROSIMEIRE JUZELDA BARBOSA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**70,70**
7	LUCILENE MAGALHÃES DE FRANÇA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**70,50**
8	NILVA APARECIDA DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**69,20**
9	MARILZE ROSA DE PAULA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**68,10**
10	FRANCILENE DE BARROS	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**67,10**
11	MERCIA FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**65,90**
12	OTALINA DOS ANJOS VELASCO CRISPIM	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**63,60**
13	VERA LÚCIA DA SILVA VERNEQUE DIAS	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**60,50**
14	MARIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**60,30**
15	WANDERSON BORGES DA SILVA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**56,30**
16	KELEN AMARUZIA DA SILVA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**49,90**
17	MARIA ALVES WOLF	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**49,30**
18	JESSICA MARIA DE OLIVEIRA GOMES SILVA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**49,00**
19	RAQUEU DA COSTA BARROS	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**48,30**
20	LUCIENE MARIA DE ARRUDA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**47,80**
21	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**47,00**
22	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**46,40**
23	LUZIENE FRANCISCA GOMES DOS SANTOS	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**45,40**
24	HAYSSA CARLA DA SILVA GHISLERI	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**43,60**
25	ANA PAULA BESERRA SICSU	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**43,40**
26	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**39,00**
27	RAINE ROSANA VIANA MENDES DE ARRUDA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**34,90**
28	ALYCIA KAYLAINE DAS DORES PEREIRA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**34,80**
29	LUCIANA FRANCISQUETTI DA SILVA PRADO	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**34,30**
30	MANOELA LUANA IRACEMA DEMARCHI PORTES BALDOINO	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**33,90**
31	VALERIA MELO RODRIGUES	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**32,30**
32	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO SANTOS	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**31,90**
33	PAMELA LORRAYNE DA GUIA SOUZA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**30,30**
34	SANDRA DE OLIVEIRA FRITZEN	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**29,20**
35	AZITA MATILDES BENTO	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**29,00**
36	ELIZETE ALVES FERREIRA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**28,30**
37	MARIA LUCINEIDE ALVES	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**28,10**
38	MARLENE RIBEIRO DE SOUZA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**28,00**

39	KASSANDRA DOS SANTOS SILVA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**27,80**
40	ELEN PAMELA SILVA VIEIRA MANGERONA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**26,60**
41	MARIA HELOISA SOARES DE OLIVEIRA	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**20,80**
42	MARIA LUIZA SINES CRETTON	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**20,50**
43	SOLIMAR BENICIO DA SILVA MORAES	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**20,20**
44	IRACELMA DA SILVA RONDON	EFETIVO	30H	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**-**
45	MARIA DOLORES FREITAS GUEDES	EFETIVO	40H	AGENTE SERVIÇO SOCIAL	**-**

TDI FEMININO 40 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	APARECIDA HELENA OLIVEIRA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**49,40**
2	HELENICE DOS SANTOS ALVES	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**47,90**
3	THAYNAN DA SILVA BERNARDO SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**47,10**
4	ATAIZIA PEREIRA NEVES FEITOSA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**45,40**
5	EDINEI FERREIRA DA SILVA ANDRADE	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**44,50**
6	JOSIANE DA SILVA DANTAS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**42,20**
7	ANA LUIZA DA SILVA PIRONEL	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**41,40**
8	ANDREIA DA SILVA RAMOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**37,50**
9	JOSIANE BUENO RIBEIRO	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**36,50**
10	BRUNA FERREIRA NEPOMUCENO	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**35,50**
11	RAINI SEBASTIANA DE SÁ AGUIAR	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**35,20**
12	NAYANE BORGES DE MELO	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**33,20**
13	VANESSA DAS NEVES GONÇALVES	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**32,00**
14	ISLANE FRANCISQUETE DOS SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**31,30**
15	ELZA DA SILVA SOUZA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**27,10**
16	DOMENIQUI SEFORA SILVA DOS SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**22,90**
17	GABRIELI CARDOSO SANTANA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. FEMININO	**-**

TDI MASCULINO 40 HORAS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	ELIAS GERMANO DOS SANTOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**44,00**
2	MARCOS PAULO RIBEIRO ZARK	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**43,30**
3	MARCOS APARECIDO E SILVA ALMEIDA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**39,80**
4	LUCAS CARNEVALE MARCANDELI	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**38,50**
5	MOISES RODRIGUES SALOMÃO DE ALMEIDA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**37,10**
6	GUILHERME BARBOSA MATOS	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**35,00**
7	HERCULES AUGUSTO DUARTE DE RESENDE	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**13,00**
8	DANIEL GUARNIERI DE LIMA	EFETIVO	40H	TÉCNICO DE DES. INF. MASCULINO	**11,80**

INSPETOR DE ALUNOS

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	BRAZ VERIDIANO DA COSTA	EFETIVO	40H	INSPETOR DE ALUNOS	**70,50**
2	MARIA APARECIDA COELHO	EFETIVO	40H	INSPETORA DE ALUNOS	**67,10**
3	WANDERLEY COSTA PAIXÃO	EFETIVO	40H	INSPETOR DE ALUNOS	**66,00**
4	VERA HELENA DE ARRUDA J. SOARES	EFETIVO	40H	INSPETORA DE ALUNOS	**62,80**
5	SIDNEI PEREIRA DA SILVA	EFETIVO	40H	INSPETORA DE ALUNOS	**58,40**
6	CÍCERA DE JESUS DA SILVA	EFETIVO	40H	INSPETORA DE ALUNOS	**42,70**

NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRAS)

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	IVANILDA MEIATO	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**63,70**
2	ROSENI MARTINS DE SOUZA SERTÃO	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**58,80**
3	MARIA DAS GRAÇAS ARCANJO FRANÇA	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**58,70**

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO E CONTÍNUO

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGOS	PONTUAÇÃO
1	LUCIA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**77,70**
2	MARINALVA MARIA DOS SANTOS COSTA	EFETIVO	40H	AG. SERVIÇO PÚBLICO	**74,50**
3	SANDRA MARTINS DOS SANTOS PEREIRA	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**66,70**
4	LUCIANE DE ABREU BENITEZ DOS SANTOS	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**64,70**
5	NÁDIA MARIA LUS	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**64,10**
6	ELY COIMBRA DA ROCHA DIAS	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**63,10**
7	ADRIANA PONTES ELIAS	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**62,80**
8	EDENICE DE SOUZA MAMEDES	EFETIVO	40H	AG. SERVIÇO PÚBLICO	**59,70**
9	VALDIRENE RODRIGUES DE MORAES	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**59,05**
10	DIANA DE CAMPOS NASCIMENTO	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**58,40**
11	OSMAR FRANCISCO DA SILVA	EFETIVO	40H	AG. SERVIÇO PÚBLICO	**55,10**
12	ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	EFETIVO	40H	CONTÍNUO	**54,30**

13	ROBSON DA SILVA SOUZA	EFETIVO	40H	AG. SERVIÇO PÚBLICO	**-**

AGENTE DE VIGILÂNCIA (VIGILANTES)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ALTAIR FRANCISCO PINHEIRO BORGES	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**55,70**
2	JOILTON DA COSTA CALONGA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**54,50**
3	JOSÉ LUIZ FALANQUE	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**50,70**
4	MANOEL YATA ANDERSON DE SOUZA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**47,40**
5	COSME ALVES DOS SANTOS	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**45,40**
6	ROQUE LUIZ SANDRI	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**41,40**
7	JOZIAS DA SILVA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**40,70**
8	JOÃO EVANGELISTA ALVES	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**37,70**
9	MOISÉS HONORATO DE JESUS	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**36,50**
10	SALVADOR RODRIGUES PEREIRA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**35,60**
11	JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**
12	GENIVAL DE FRANÇA PEREIRA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**
13	ELDER SANDRO DA SILVA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**
14	LEANDRO BENTO DOS SANTOS	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**
15	PAULO HENRIQUE FRANÇA	EFETIVO	40H	VIGILANTE	**-**

AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTAS)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	JONAS DIAS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**95,80**
2	ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**91,00**
3	SAÍDE MEIATO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**89,60**
4	LUIS FERREIRA MENDES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**86,90**
5	MOACIR JULIO DIAS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**86,60**
6	MARION BERNARDO EHLE	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**86,50**
7	MADISON RODRIGUES VIEIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**79,60**
8	MARIO BATISTA DA COSTA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**77,00**
9	PLINIO JOSE OENNING	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**75,00**
10	AIRTON AZEVEDO DE SOUZA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**71,00**
11	DONIZETE DANTAS ROTEIAS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**71,00**
12	WELLINGTON ALVES MARTINS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**68,60**
13	JOÃO ROBERTO DE JESUS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**67,60**
14	EDNYLTON REIS BATISTA DE ALMEIDA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**63,95**
15	ODINEY CAMPOS ALVES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**63,70**
16	JOÃO RAMALHO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**63,00**
17	JOSE CARLOS LUZ	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**62,00**
18	HERMES DE SOUZA PRADO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**60,60**
19	ROMÁRIO CARVALHO DA SILVA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**56,60**
20	JOSÉ MARIA DE MORAES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**55,70**
21	ALTAMIRO ALVES MOREIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**55,60**
22	JEANNEY ARAUJO RAMOS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**54,00**
23	VALDIMAR FERNANDES FERREIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**53,50**
24	ADEMIR SILVA SANTANA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**53,10**
25	ANDRÉ SILVA POVOA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**52,05**
26	JOÃO DE DEUS MAGALHÃES DE ANUNCIAÇÃO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**52,00**
27	EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**51,10**
28	GILBERTO RAMOS SILVA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**50,80**
29	ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS ARRUDA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**46,90**
30	AGNALDO LOPES RODRIGUES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**45,00**
31	AILTON TRINDADE DOS SANTOS	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**44,60**
32	JULIANO DA SILVA FERNANDES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**40,90**
33	THIAGO MURILO OLIVEIRA GOMES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**38,10**
34	MARCOS GERMANA MENDES	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**37,30**
35	VALDINEI DIAS FEITOSA	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**36,80**
36	EDEVALDO BARBOSA MODESTO	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**35,00**
37	JULIANO BATISTA PUGER	EFETIVO	40H	MOTORISTA	**32,40**

DESVIO DE FUNÇÃO E READAPTAÇÃO					
PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	FLÁVIA LENICE VICENTE ALVES	EFETIVO	30	ARTES	**62,33**
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	LUCIANA MAGALHÃES DE FRANÇA	EFETIVO	30	MATEMÁTICA	**-**
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	MARLETE AUGUSTO DE JESUS SCHWARZ	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO INFANTIL(PEDAGOGO 30H)	**72,30**
2	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	EFETIVO	30H	EDUCAÇÃO INFANTIL(PEDAGOGO 30H)	**67,20**
PROFESSORES DA ZONA RURAL					

Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	VANESSA MARIA DE OLIVEIRA	EFETIVO	30H	ENSINO FUNDAMENTAL(PEDAGO-GO 30H)	**78,15**
2	CLÁUDIA DA SILVA ARRUDA	EFETIVO	30H	ENSINO FUNDAMENTAL(PEDAGO-GO 30H)	**71,20**
3	BENEDITA DEIZIA DE ARAÚJO	EFETIVO	30H	ENSINO FUNDAMENTAL(PEDAGO-GO 30H)	**69,50**
4	LEIA RONDOM DE CAMPOS	EFETIVO	30H	ENSINO FUNDAMENTAL(PEDAGO-GO 30H)	**70,50**
NUTRIÇÃO ESCOLAR/APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ELZIRA KUPODONEPA	EFETIVO	40H	AGENTE DE NUTRIÇÃO - EM JULÁ PARÉ	**37,00**
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO E CONTÍNUO					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	SIMARA GOMES DE SOUZA NASCI-MENTO	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**72,50**
2	MARIA DOS PRAZERES SANTOS	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**70,60**
3	SANDRA MARTINS SANTOS PEREI-RA			AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**66,70**
4	VERA LUCIA ZANARDI SELVÁTICO	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**65,70**
5	ROZILDA GUEDES CARDOSO	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**65,70**
6	VANESSA CRISTINA ARCANJO	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**63,80**
7	LAUDICENA DE PAULA DIAS DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**54,70**
8	ALESSANDRA DOS SANTOS OLI-VEIRA	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**54,30**
9	IVANILDE PAULINA DOS SANTOS ALVES	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO	**39,70**
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	**70,50**
2	ISABELCRISTINA EQUIVE	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	**69,30**
3	WANDERSON BORGES DA SILVA	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	**56,30**
4	TÂNIA RIBEIRO SANTOS	EFETIVO	40H	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	**42,70**
NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRAS)					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	LAURINHA DA SILVA FALANQUE	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**70,80**
2	HELENA FLORES FALANQUE	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**70,60**
3	HILDA ESTEFANUTTO	EFETIVO	40H	COZINHEIRA	**48,40**

PROFESSORES 20 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**74,00**
2	DANIELE DE OLIVEIRA BOIN	CONTRATO	20	PROFESSOR	**69,00**
3	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**68,00**
4	LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**68,00**
5	ELYAN VICENTE DE SOUZA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**68,00**
6	ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**67,50**
7	CARMEM COSTA DA SILVA SAQUETI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**67,00**
8	ELAINE NEVES SILVA DE ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**66,50**
9	ADRIANA FERREIRA DA SILVA MORAES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**66,00**
10	LUCIANA SOUZA PRADO RIBEIRO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**66,00**
11	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO VIDRAGO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**66,00**
12	LUCIENE DIAS DA SILVA OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**65,50**
13	MARIA DIAS DE CARVALHO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**65,00**
14	VERONICA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
15	SONIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
16	JOELMA FERREIRA LIMA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
17	LOURIETE PEREIRA DE ANDRADE	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
18	NEUSA DE LIMA NEVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
19	MARIA GIOVANA MELO MOREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
20	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
21	JULIANA REIS FONSECA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
22	MARIA PAULA LAURINDO TORRES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
23	MARENILZA DA SILVA NOBRES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
24	GESIENE DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
25	MARILUCE APARECIDA DE LIMA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
26	SUELEN DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
27	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**

28	VIVIANE DA COSTA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
29	NAIARA ALINE TERRES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
30	VIVIANE DA COSTA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**64,00**
31	GLORIA MARQUES DA COSTA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,95**
32	LAYZA APARECIDA DA SILVA JOSETTI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,65**
33	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,50**
34	FERNANDA ARAUJO RAMOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,50**
35	ADRIANA LEITE DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,50**
36	ANA CAROLINE DA SILVA PINHEIRO CARDOSO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,25**
37	FRANCIELLY VARGA BERBEL	CONTRATO	20	PROFESSOR	**63,00**
38	MAYARA DA SILVA LOPES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,50**
39	RICIELY LOPES DE SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,50**
40	ROSELIA MARTINS DA SILVA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,00**
41	LUCILIA BISPO PRADO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,00**
42	GLEICY KELLY BARROS ROTEIAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**62,00**
43	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	CONTRATO	20	PROFESSOR	**61,80**
44	IRACEMA LUZIA DE SALES SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**61,60**
45	MARIA TAMIRES DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**61,25**
46	FERNANDA DA SILVA LOPES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**61,20**
47	JULIANE CLAUDIA ROSSI SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,80**
48	ELENI CLEIDE SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,80**
49	MARIA DO CARMO SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,13**
50	SILVIA SANDRI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,05**
51	OMAR GONCALVES FORTES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,05**
52	ARENIL CELESTINA DE JESUS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,00**
53	VILMACI DA SILVA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**60,00**
54	MARCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,80**
55	JANETE INACIO PEREIRA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,75**
56	CELIA MARIA DE SOUZA ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,30**
57	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,00**
58	NEIDE APARECIDA COSTA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,00**
59	DANIELLI DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**59,00**
60	ONESIELLI ARRUDA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**58,95**
61	TATIANE SILVA DE JESUS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**58,40**
62	ANA ANGELICA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**58,30**
63	LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEICAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**58,30**
64	NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,90**
65	WALDIMARA APARECIDA RONDON RODRIGUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,50**
66	LIDIA FARIA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,30**
67	LUCIENE MOLINA DE SIMAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,30**
68	MARIA LUIZA BARRETO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,10**
69	KETELEN GONCALINA OLIVEIRA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**57,00**
70	THAIS SILVA DO ESPIRITO SANTO SERTAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**56,50**
71	PAULA ADRIANA MARQUES DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**56,40**
72	GESELIA XIMENES DE SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**56,10**
73	ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**56,00**
74	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**55,67**
75	LUCIANA DA SILVA SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**55,60**
76	RAQUEL CORREA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**55,40**
77	BRUNA GONCALVES RAMOS DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**55,20**
78	JULIANE DE JESUS BRITTOS SOUZA GALICE	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,85**
79	MICHELE MARIZA DE ALMEIDA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,75**
80	ARIADNY HERNANDA DE JESUS SOUSA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,55**
81	ANA PAULA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,50**
82	ELISABETE MELO EBLING	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,40**
83	MISLANI APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,40**
84	JOSICLEIA LOPES DO NASCIMENTO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,35**
85	RENATA APARECIDA MARTINS ROMAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,30**
86	MARIA MAIZA PEREIRA NEVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,20**
87	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,15**
88	BENEDITA MATIAS DA SILVA ALMEIDA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**54,00**
89	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**53,90**
90	LUDIMILLA NERES COSTA REIS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**53,50**
91	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**53,25**
92	PATRICIA SALOME DE JESUS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**53,00**
93	SUELI DE SOUZA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,80**
94	LUCIENE DE SOUZA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,70**
95	BERIVANUSA DA SILVA ALVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,43**
96	ELIANE VIANA CRUZ	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,30**
97	LUZIA DA SILVA ALMEIDA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**51,20**
98	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**50,75**
99	KARINA NATALIA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**50,60**
100	PRISCILLA ALVES DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**50,50**
101	RENATA MARIA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**49,15**
102	MARIA HELENA TAVARES DIAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**48,75**
103	EDNEIDE MARIA PATRICIO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**48,50**
104	LUCIMAR COSTA ALVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**48,30**

105	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**48,00**
106	SANDRA PEREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,80**
107	LAINE MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA BERTAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,60**
108	ANA JOYCE VIEIRA DE SOUSA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,50**
109	21. CAROLINA ELISANGELA MORAES SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,10**
110	DAIANY MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,90**
111	MARCIA DA COSTA CARVALHO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,55**
112	CIDICLEIDE DE LIMA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,55**
113	EUVANIA DIAS FERREIRA DA COSTA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,35**
114	NILCE SANTOS DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**45,90**
115	MONICA PEREIRA DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**45,50**
116	SAMARA DOS SANTOS SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**45,00**
117	JOSCILENE RIBEIRO TAQUES SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**44,10**
118	SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**44,00**
119	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**43,90**
120	RAFAELLA DA SILVA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**43,80**
121	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**42,20**
122	STEFANY DE ARRUDA RODRIGUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,80**
123	ALINY DE SOUZA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,80**
124	KEYLA FERREIRA MENDES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,60**
125	RAYNARA CRISTINA DENIS COSTA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,55**
126	ANDREA GREGORIO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**41,00**
127	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FERREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**40,80**
128	MARIA ROSEVELTE DE OLIVEIRA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**40,75**
129	VANIA REGINA DO PRADO VIEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**40,33**
130	JAQUELINE MARA FERREIRA SILVA TEIXEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**40,00**
131	MARIA CARMEM DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,93**
132	ERMELINDO APARECIDO SIMAO COELHO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,75**
133	MARLENE PEREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,60**
134	ANDRA SANTANA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,45**
135	JOACY PINTO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**38,78**
136	IVONEIDE DAS GRACAS ALVES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**38,10**
137	ANDRESSA CAMPOS DE ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**37,50**
138	CIRLENE FELIX CEBALHO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**37,30**
139	GABRIELA BESSA MARQUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	**36,83**
140	JEANY CANDIDA DIAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**36,75**
141	CLEUZA ALVES DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**36,00**
142	LEILA MARIA DE CAMPOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**35,90**
143	MARILZA SOUZA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**34,50**
144	MARIA JOSINEIDE ARAUJO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**34,00**
145	GONCALINA DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**32,55**
146	FRANCIELI DE FREITAS SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**32,50**
147	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEPA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**31,50**
148	CARLOS SILVA DE PAULA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**31,50**
149	ROSINEY AMAJUNEPA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**30,30**
150	YVES KLEVERSON ALVES DE ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**29,60**
151	MARIA EDINA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**28,00**
152	EDIR ALVES DE SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**27,65**
153	MARIA DO CARMO ROMAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	**25,50**
154	GLEICE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**25,40**
155	LILIANA NATALIA CANTINI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**22,65**
PROFESSOR 20 HORAS AFASTAMENTO					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**47,50**
PROFESSOR LETRAS LIBRAS 20 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	JULIANA DOS SANTOS PAES ROTEIAS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**39,25**
PROFESSORES EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	MARCIONE DIAS DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**49,30**
2	EDVAN GOMES DOS SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**36,00**
3	LETICIA DIAS DE BARROS	CONTRATO	20	PROFESSOR	**34,00**
4	DAFILLIN BIANCA RIBEIRO JOSETTI	CONTRATO	20	PROFESSOR	**27,40**
MATEMÁTICA 20 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	DANIELA SILVEIRA ROCHA	CONTRATO	20	PROFESSOR	**46,00**
LETRAS 30 HORAS					
Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	GLORIA HANNAH FANAIA DE ALMEIDA	CONTRATO	30	PROFESSOR	**28,25**
GEOGRAFIA 20 HORAS					

Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	JULIANA CRUZ DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	38,00
2	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS PELENTIR	CONTRATO	20	PROFESSOR	41,53

PROFESSORES AEE 20 HORAS					
Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	ANA ANGELICA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	68,50
2	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA R. DIASVIDRAGO	CONTRATO	20	PROFESSOR	43,20
3	ROSIMEIRE PINHEIRO DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	42,00
4	ELAINE NEVES SILVA ARAUJO	CONTRATO	20	PROFESSOR	41,00
5	ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	39,60
6	VILMACI DA SILVA PEREIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	38,50
7	ANA PAULA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	38,30
8	JULIANE DE JESUS BRITTOS SOUZA GALICE	CONTRATO	20	PROFESSOR	38,30
9	MARCIA BATISTA DE SOUZA DASILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	38,10
10	MICHELE MARIZADE ALMEIDA	CONTRATO	20	PROFESSOR	37,50
11	ONESILLI ARRUDA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	37,20
12	JOSCILNE RIBEIRO TAQUES SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	37,10
13	CIDICLEIDE DE LIMA SANTOS	CONTRATO	20	PROFESSOR	35,80
14	NILCE SANTOS DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	35,60
15	RAFAELLA DA SILVA PEREIREIA	CONTRATO	20	PROFESSOR	35,30
16	SILVIA SANDRI	CONTRATO	20	PROFESSOR	34,65
17	MARENILZA DA SILVA NOBRE	CONTRATO	20	PROFESSOR	34,15
18	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	PROFESSOR	33,30
19	JOSICLEIA LOPES DONASCIMENTO	CONTRATO	20	PROFESSOR	33,22
20	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	CONTRATO	20	PROFESSOR	33,10
21	KEYLA FERREIRA MENDES	CONTRATO	20	PROFESSOR	32,50
22	ANA JOYCE VIEIRA DE SOUSA	CONTRATO	20	PROFESSOR	32,00
23	LAINE MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA BERTAO	CONTRATO	20	PROFESSOR	29,00
24	GABRIELA BESSA MARQUES	CONTRATO	20	PROFESSOR	28,50
25	EDIR ALVES DE SOUZA	CONTRATO	20	PROFESSOR	21,50

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 20 HORAS					
Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	KELLE CARLOS MINOTT LAGES	CONTRATO	20	TÉCNICO	39,50
2	DIANNA FRANCIELLI SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	36,00
3	VALDIJA SILVA DOS SANTOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	34,00
4	REGIELE DE CAMPOS POLIDO	CONTRATO	20	TÉCNICO	32,70
5	GLEYCE NATANNA MACEDO VENTURA	CONTRATO	20	TÉCNICO	30,00
6	GIRLENE MONTEIRO DE ARAUJO	CONTRATO	20	TÉCNICO	26,80
7	THALITA MIRANDA DOS SANTOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	26,00
8	JESSICA MARQUES DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	25,00
9	CRYSLLANE PATRICIA AMORIM DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	24,50
10	ROSELI DA CRUZ CARVALHO	CONTRATO	20	TÉCNICO	24,50
11	EDUARDA DA SILVA PEREIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	23,50
12	CLEUSA BEZERRA DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	22,90
13	THAISA SILVA AZEVEDO	CONTRATO	20	TÉCNICO	22,10
14	IANDRA FERREIRA DE SOUZA CAMPOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	21,00
15	HELLEN BRAGA DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	21,00
16	DANIELA DE CASTRO PINHEIRO	CONTRATO	20	TÉCNICO	20,70
17	GIANE CARLOS MINOTT	CONTRATO	20	TÉCNICO	20,20
18	ELISSANDRA DA SILVA CAMPOS DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	19,90
19	SUELEN DO CARMO SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	18,90
20	ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	18,80
21	LUCI GLEIDE SOARES DO NASCIMENTO	CONTRATO	20	TÉCNICO	17,50
22	GIRLENE BALBINO DA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	16,50
23	ALIANI NUNES DE ASSIS CAMPOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	16,00
24	KESIA MAYRA FERREIRA DOS SANTOS	CONTRATO	20	TÉCNICO	15,00
25	THAYSSA KAMILLE DE ALMEIDA QUEIROZ	CONTRATO	20	TÉCNICO	14,70
26	LUANA DE OLIVEIRA FERREIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	14,00
27	SAMARA SANDRI FRANCISCO	CONTRATO	20	TÉCNICO	12,90
28	SUSAN NUNES DE ALMEIDA	CONTRATO	20	TÉCNICO	12,80
29	ANA BEATRIZ DE CARVALHO OLIVEIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	11,30
30	WELLYDA FABIANA DE SOUZA SILVA	CONTRATO	20	TÉCNICO	9,60
31	BIANCA RAINE DA SILVA ALVES	CONTRATO	20	TÉCNICO	9,00
32	CAMILA FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	0,00

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS					
Nº ORD	NOME	VÍNCULO	C.H.	CARGO	PONTUAÇÃO
1	ANGELA MARIA CHIAVELI DOS SANTOS	CONTRATO	30	TÉCNICO	42,00
2	LUCIMARA FERREIRA GUIMARAES RODRIGUES	CONTRATO	30	TÉCNICO	41,00
3	KRISAN MARA FIGUEIREDO LOPES	CONTRATO	30	TÉCNICO	37,50
4	ELIANE LIMA DE ALMEIDA	CONTRATO	30	TÉCNICO	36,00
5	KIMBERLY ARIANE SANTOS FIGUEIREDO	CONTRATO	30	TÉCNICO	35,60
6	CAMILA DA COSTA LENK	CONTRATO	30	TÉCNICO	34,50

7	ANA LUIZA SANTOS DE LIMA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**31,00**
8	ALICIA RIBEIRO DA SILVA CHAVES MACHADO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**29,90**
9	DEBORA DOS SANTOS DUARTE	CONTRATO	30	TÉCNICO	**28,50**
10	SELMA BATISTA DE SOUZA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**28,00**
11	DAIANE FIDELIS DOS SANTOS	CONTRATO	30	TÉCNICO	**26,00**
12	KAYLANNY PATRICIA DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**26,00**
13	NAYARA DA SILVA LAZARETI	CONTRATO	30	TÉCNICO	**26,00**
14	IARISSA APARECIDA MARCELINO DE PINHO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**25,00**
15	NATALIA CARLA ALBUQUERQUE GUEDELHA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**24,50**
16	EDJAINE RIBEIRO DA SILVA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**24,50**
17	MARILENE TEIXEIRA DA SILVA QUIDA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**23,10**
18	EMILLI TAMARA SANDRIM FRIZON	CONTRATO	30	TÉCNICO	**21,60**
19	LAVINIA ROCHA DE ANDRADE	CONTRATO	30	TÉCNICO	**20,80**
20	TANIA LUDOVICO BARBOSA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**20,50**
21	GIANE CARLOS MINOTT	CONTRATO	30	TÉCNICO	**20,20**
22	FRANCIELLEN QUINTINO PEREIRA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**19,00**
23	CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS	CONTRATO	30	TÉCNICO	**18,50**
24	MARCIA DE OLIVEIRA SILVEIRA	CONTRATO	30	TÉCNICO	**17,30**
25	KAMYLA SILVA MENDES	CONTRATO	30	TÉCNICO	**16,45**
26	MARIA VITORIA DA SILVA ROMAO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**16,40**
27	JEYCIANNE DOMINGAS BUENO RIBEIRO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**14,00**
28	MARIA CLARA DIAS BUCK	CONTRATO	30	TÉCNICO	**13,30**
29	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO ALVES	CONTRATO	30	TÉCNICO	**12,90**
30	SAMARA SANDRI FRANCISCO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**12,90**
31	KEYTE KAROLLINE DOS SANTOS LAURENTINO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**12,50**
32	VITORIA SILVA DOS SANTOS	CONTRATO	30	TÉCNICO	**9,90**
33	EVA DOS SANTOS MODESTO	CONTRATO	30	TÉCNICO	**9,60**
34	ESTER DA SILVA MILANE	CONTRATO	30	TÉCNICO	**8,10**
35	EUNICE SOARES DE FARIAS	CONTRATO	30	TÉCNICO	**-**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HORAS

Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ANDREIA PEREIRA SEVERINO E SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**37,00**
2	SUZIELEM SANTOS SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**36,00**
3	EDNA MARIA PATRICIO IZIDRO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**36,00**
4	JANAINA DA GAMA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**35,00**
5	LUCILENE LIMA ALMEIDA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**35,00**
6	MARINETE SANTOS DE SOUZA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**33,00**
7	ANA PAULA BENTA DA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**29,00**
8	GABRIELLY DO PRADO RIBEIRO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**28,00**
9	ALINE MARIA DA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**27,00**
10	GABRIELLY ZANARDI DA SILVA BATISTA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**27,00**
11	GIRLENE MONTEIRO DE ARAUJO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**26,80**
12	DANIELLE ELISIANE MONTEIRO VITOR	CONTRATO	40	TÉCNICO	**26,00**
13	DAYANE MARIA DA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**26,00**
14	LUZINETE ALVES DA CRUZ	CONTRATO	40	TÉCNICO	**26,00**
15	WELINGTON DOS SANTOS COSTA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**24,80**
16	NELYZA BENTO INOCENCIO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**24,00**
17	ALANA SAMIRA DOS SANTOS SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**23,95**
18	JHONNATHANN AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**23,00**
19	BEATRIZ VIEIRA DE LIMA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,60**
20	LEDIENE PATRICIA DE LARA ROMAO DA SILVA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,40**
21	KATIA CRISTINA ARAUJO DIAS	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,30**
22	LUANA BENEDITA BENTO	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,20**
23	ANA CLARA FERREIRA DE SOUZA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**22,10**
24	RAQUEL PEREIRA RAMOS	CONTRATO	40	TÉCNICO	**19,60**
25	EDVAN CRISTIAN DA SILVA SANTOS	CONTRATO	40	TÉCNICO	**17,40**
26	MATEUS HENRIQUE ALVES OLIVEIRA DE SOUZA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**17,30**
27	ADILANIO MARCIO JOSE SANTOS JUNIOR	CONTRATO	40	TÉCNICO	**12,60**
28	EULLER SOUZA DAS NEVES	CONTRATO	40	TÉCNICO	**6,50**
29	LUIZ GUSTAVO ALCANTARA DE CAMPOS	CONTRATO	40	TÉCNICO	**2,00**
30	JANAINA ASSUNCAO FERREIRA	CONTRATO	40	TÉCNICO	**-**
31	JOSE MATHEUS ROMAO SANDER	CONTRATO	40	TÉCNICO	**-**

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR 40 HORAS

Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**
1	ANDREIA MARTINEZ FELTRIN	CONTRATO	20	TÉCNICO	**41,00**
2	DANIELA MENEZES DE LARA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**26,00**
3	ALANCKASTER PRADO VIEIRA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**24,10**
4	CAMILE SILVA SANTANA	CONTRATO	20	TÉCNICO	**14,00**

INSTRUTORES 30 HORAS

Nº ORD	**NOME**	**VÍNCULO**	**C.H.**	**CARGO E LOCAL**	**PONTUAÇÃO**
1	RHAMILA ALVES SIQUEIRA CAMPOS	CONTRATO	30	INSTRUTOR DE FANFARRA	**25,25**
2	MATHEUS BISPO DOS SANTOS	CONTRATO	30	INSTRUTOR DE BANCA MUSICAL	**9,50**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 09/2026

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a **ADESÃO Nº09/2026 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº.30/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE NATAL, OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO O TRANSPORTE, QUE PASSARÁ A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**. CONTRATADO: L BRUM DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ Nº10.947.845/0001-42 com valor total de R$502.420,00 (quinhentos e dois mil e quatrocentos e vinte reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 às 13:00, no telefone 0800 880 1845 e no site www.barradobugres. mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 23 de novembro de 2026

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO ANEXO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

Processo Administrativo nº 113/2026

O Município de Barra do Garças/MT, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 25.583/2026, torna pública a correção de erro material no título do item 12.7.4 do Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Residencial Carvalho.

Onde se lê

“12.7.4. Da capacidade técnico-operacional”

Leia-se

“12.7.4. Da capacidade técnico-profissional”

A correção adequa o título ao conteúdo do item 12.7.4 e de seus subitens e preserva as exigências de habilitação e as condições de formulação das propostas. A sessão pública fica mantida para 27 de novembro de 2026, às 8h30, no horário de Brasília (7h30, no horário de Mato Grosso), na plataforma LICITANET.

Barra do Garças/MT, 23 de novembro de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

Portaria nº 25.583/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 19/2026 – CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2.026, às 08:11 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.458, de 15/04/2026, composta por Ana Paula Knapp Trevisol – presidente, Edna Mayara do Nascimento Sousa - membro e Viviane Morais Silva – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 059/2026 – Credenciamento n° 001/2026, que tem como objeto “Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de plantões médicos, consultas em clinica medica geral e em especialidades, execução de exames diagnósticos e procedimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT.”

Aberta a sessão pela presidente, foram analisados os envelopes constantes, sendo que, a empresa a seguir deverá apresentar as documentações solicitadas para fins de conclusão do processo de habilitação, empresa: (127) SILVA SAUDE LTDA, CNPJ: 66.788.268/0001-48, deve apresentar comprovante de endereço, título de especialização ou RQE para credenciamento nos lotes 08 e 38.

A empresa a seguir encontra-se habilitada para credenciamento, empresa: (128) JOÃO MILZAMAR ESTEVES BATISTA, CNPJ: 36.700.179/0001-37, encontra-se habilitada para credenciamento no lote 32.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2.026 às 08:33 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 11 de novembro de 2026.

Ana Paula Knapp Trevisol

Presidente

Edna Mayara do Nascimento Sousa

Membro

Viviane Morais Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 20/2026 – CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2.026, às 13:32 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.458, de 15/04/2026, composta por Ana Paula Knapp Trevisol – presidente, Edna Mayara do Nascimento Sousa - membro e Viviane Morais Silva – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 059/2026 – Credenciamento n° 001/2026, que tem como objeto “Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de plantões médicos, consultas em clinica medica geral e em especialidades, execução de exames diagnósticos e procedimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT.”

Aberta a sessão pela presidente, foram analisados os envelopes constantes, sendo que, a empresa a seguir deverá apresentar as

documentações solicitadas para fins de conclusão do processo de habilitação, empresa: (129) IMS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 69.995.918/0001-14, deve apresentar documentos pessoais autenticados, nada consta do CRM-MT, vínculo CNES, alvará sanitário ou declaração de dispensa, certidão de falência e concordata, atestado de capacidade técnica,

refazer os anexos, precisa conter as informações necessárias (anexos a serem preenchidos: I, II, V, VI, VII e VIII), anexo VI, colocar o número do lote de interesse e descrever juntamente com os itens.

A empresa a seguir encontra-se habilitada para credenciamento, empresa: (130) DEBORA LORRAINE DA SILVA SOUZA LTDA, CNPJ: 46.461.234/0001-37, encontra-se habilitada para credenciamento no lote 40 (itens 01 e 02).

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2.026 às 13:59 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 19 de novembro de 2026.

Ana Paula Knapp Trevisol

Presidente

Edna Mayara do Nascimento Sousa

Membro

Viviane Morais Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000059/2026

Modalidade Nr.: 00000001/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 11/11/2026

Data da Homologação: 11/11/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, CONSULTAS EM CLÍNICA MÉDICA GERAL E EM ESPECIALIDADES, EXECUÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS

JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA

CNPJ: 36.700.179/0001-37

Código	Nome
88480	LOTE 32 MEDICO CIRURGIAO GERAL COM TITULO DE RESIDENCIA UNIDADE MELHOR EM CASA E CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS AD) - ITEM 01 CONSULTA SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL

BARRA DO GARÇAS, 11 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

OBJETO: Aquisição de veículos automotores, caminhões e implementos rodoviários, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.416.362/0001-93, estabelecida Av. Ulisses Pompeu De Campos (Lot JD América), nº 656, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande - MT, CEP 78.110-677, e-mail: FISCAL@TORINOVEICULOS.COM.BR, telefone: (65) 3632-7700 / (65) 3632-7703, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Artur Luís Fittipaldi, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especi-

ficações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 097/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir da aquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos produtos objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 097/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

·Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R$ 3.225.000,00 (três milhões duzentos e vinte e cinco mil reais). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód.	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88602	veículo tipo caminhao novo truck 6x2 equipado com caçamba basculhante: caminhão novo, zero km, tipo Truck 6x2, equipado com caçamba basculante com as características técnicas equivalentes ou superiores às do modelo Volkswagen Constellation 32.380, Mercedes Atego 2433. Ano de fabricação/modelo 2026 ou superior, destinado à execução de serviços de transporte de terra, cascalho, areia, brita, resíduos de construção, materiais para manutenção de vias e demais atividades correlatas. O conjunto caminhão/implemento deverá possuir características técnicas equivalentes ou superiores às dos modelos de referência da categoria, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações: Chassi/Cabine, Tração 6x2 (Truck); Veículo novo, zero quilômetro; Ano de fabricação/modelo 2026 ou superior; Cabine curta, original de fábrica; Cor branca; Motor movido a óleo diesel, com, no mínimo, 06 (seis) cilindros em linha, turboalimentado com intercooler ou tecnologia equivalente; Potência líquida mínima de 255 cv, ou superior; Torque mínimo de 900 Nm, ou superior; Sistema eletrônico de gerenciamento da injeção de combustível; Transmissão manual, automatizada ou automática, com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, ou configuração superior que proporcione desempenho operacional equivalente ou superior; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Freio de serviço equipado com sistema antibloqueio de rodas (ABS), conforme legislação vigente; Freio motor; Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 23.000 kg, ou superior; Tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros; Pneus novos, sem câmara, compatíveis com o modelo ofertado, incluindo roda e pneu sobressalente (estepe). Cabine e equipamentos Ar-condicionado original de fábrica; Tacógrafo digital homologado; Luzes de rodagem diurna (DRL), quando exigidas pela legislação vigente; Todos os equipamentos obrigatórios de segurança e sinalização previstos na legislação de trânsito; Cintos de segurança, espelhos retrovisores, sistema de iluminação completo e demais itens de série fornecidos pelo fabricante. implemento caçamba basculante: nova; com escada de acesso ao interior; capacidade de carga de no mínimo 12 m³; confeccionada em chapa metálica de aço carbono de resistência, compatível com o uso da caçamba; com tampa traseira de abertura padrão; sistema hidráulico para movimentação da caçamba, acionado através de comandos no interior da cabine; ângulo de basculamento de no mínimo 45º. documentação, garantia e assistência: deve ser entregue com manual de operação/manutenção em português, certificado de garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem (para o veículo e ano para o trem de força).	UNIDADE	IVECO	2,00	580.000,00	1.160.000,00
88604	caminhão 6x4 tipo chassi/cabine: caminhão tipo chassi/cabine com características técnicas	UNIDADE	IVECO	1,0000	610.000,00	610.000,00

	equivalentes ou superiores às do modelo Volksvagem Constellation 31.320, Volvo VM 6x4R, Mercedes Atego 3133. Caminhão novo, zero km, ano de fabricação/modelo 2025 ou superior, destinado à instalação de implementos rodoviários, especialmente caçamba basculante e outros equipamentos compatíveis. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Tração - traçado 6x4; Cabine simples avançada; Cor branca; Motor movido a óleo diesel, com, no mínimo, 06 (seis) cilindros em linha, turboalimentado com intercooler (turbocooler) ou tecnologia equivalente; Potência líquida mínima de 285 cv, ou superior; Cilindrada mínima de 6,7 litros (6.700 cm³), ou superior; Sistema de gerenciamento eletrônico da injeção de combustível;Transmissão manual, automatizada ou automática, com, no mínimo, 10 (dez) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, ou configuração superior que proporcione desempenho operacional equivalente ou superior; Embreagem compatível com a potência e capacidade do veículo, com diâmetro mínimo de 380 mm ou superior, quando aplicável ao sistema de transmissão ofertado, desde que compatível com a potência, o torque e a capacidade operacional do veículo; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Ar-condicionado original de fábrica;Vidros elétricos; Espelhos retrovisores com acionamento elétrico; Peso Bruto Total (PBT) técnico mínimo de 26.000 kg, ou superior; Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 42.000 kg, ou superior; Distância entre eixos mínima de 3.400 mm, adequada à instalação de caçamba basculante e demais implementos compatíveis; Tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros ou superior; Pneus novos, originais de fábrica, compatíveis com o modelo ofertado e com sua capacidade de carga; Sistema de freios de serviço a tambor ou tecnologia equivalente, equipado com sistema antibloqueio de rodas (ABS) e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente; Freio motor; Sistema eletrônico de distribuição da força de frenagem (EBD) ou tecnologia equivalente; Sistema eletrônico de controle de tração/aderência ou tecnologia equivalente; Sistema de bloqueio dos diferenciais dos eixos trativos, com no mínimo duas configurações de bloqueio ou tecnologia equivalente que assegure desempenho igual ou superior em operações fora de estrada; Tacógrafo digital homologado; Horímetro; Sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada USB ou sistema multimídia equivalente. O veículo deverá ser fornecido completo, equipado com todos os itens de série, acessórios, ferramentas, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, dispositivos de segurança obrigatórios e demais componentes exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas técnicas vigentes, estando apto ao imediato recebimento do implemento correspondente. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, admitindo-se prazo superior quando oferecido pelo fabricante ou fornecedor. Serão aceitos veículos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas, desde que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, capacidade operacional, segurança, confiabilidade, durabilidade e finalidade de utilização prevista neste Termo de Referência, sendo vedada a oferta de veículo com desempenho ou capacidade inferior aos parâmetros mínimos estabelecidos.					
88605	caminhão 6x2 tipo chassi/cabine: Caminhão tipo chassi/cabine, com as características técnicas equivalentes ou superiores às do modelo Volkswagen Constellation 32.380, Mercedes Atego 2433. Caminhão chassi novo, zero km, ano de fabricação/modelo 2025 ou superior, destinado à instalação de implementos rodoviários, tais como caçamba basculante, tanque pipa, guindaste veicular, compactador de resíduos sólidos e outros equipamentos compatíveis. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Tração 6x2; Cabine simples avançada; Cor branca ou outra cor; Motor movido a óleo diesel, com, no mínimo, 06 (seis) cilindros em linha, turboalimentado com intercooler (turbocooler) ou tecnologia equivalente; Potência líquida mínima de 300 cv, ou superior; Cilindrada mínima de 6,7 litros (6.700 cm³), ou superior; Sistema de gerenciamento eletrônico da injeção de combustível; Transmissão manual, automatizada ou automática, com, no mínimo, 08 (oito) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ou configuração superior que proporcione desempenho operacional equivalente ou superior; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Ar-condicionado original de fábrica; Vidros elétricos; Espelhos retrovisores com acionamento elétrico; Peso Bruto Total (PBT) técnico mínimo de 23.000 kg, ou superior; Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 27.000 kg, ou superior; Distância entre eixos mínima de 4.500 mm, adequada à instalação de implementos rodoviários, tais como caçamba basculante, tanque pipa, guindaste veicular, compactador de resíduos sólidos e outros compatíveis; Tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros; Pneus novos, originais de fábrica, compatíveis com o modelo ofertado e com sua capacidade de carga; Sistema de freios de serviço a tambor ou tecnologia equivalente, equipado com sistema antibloqueio de rodas (ABS) e demais sistemas de segurança exigidos pela legislação vigente; Freio motor; Embreagem compatível com a potência e capacidade do veículo, com diâmetro mínimo de 390 mm, quando aplicável ao sistema de transmissão ofertado; Sistema eletrônico de distribuição da força de frenagem (EBD) ou tecnologia equivalente; Sistema eletrônico de controle de tração/aderência ou tecnologia equivalente; Tacógrafo digital homologado; Horímetro; Sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada USB ou sistema multimídia equivalente. O veículo deverá ser fornecido completo, equipado com todos os itens de série, acessórios, ferramentas, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, dispositivos de segurança obrigatórios e demais componentes exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas técnicas vigentes, estando apto ao imediato recebimento do implemento correspondente. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, admitindo-se prazo superior quando oferecido pelo fabricante ou fornecedor. Serão aceitos veículos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas, desde que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, capacidade operacional, confiabilidade, segurança, durabilidade e finalidade de utilização prevista neste Termo de Referência, sendo vedada a oferta de veículo com desempenho ou capacidade inferior aos requisitos mínimos estabelecidos.	UNIDADE	IVECO	1,0000	565.000,00	565.000,00
88861	veículo automotor zero quilômetro, tipo van: veículo automotor zero quilômetro, tipo van: Veículo automotor zero quilômetro, tipo van, com as características técnicas equivalentes ou superiores às do modelo Sprinter Van Passageiro - Mercedes Benz. Com capacidade para transporte de 20 passageiros e 1 motorista, atendendo às especificações técnicas mínimas, com as seguintes características: ano/modelo 2025/2026; cor branca ou cinza, mínimo de 2 portas dianteiras e 1 porta lateral corrediça; versão longa com teto alto; motor a diesel, mínimo de 4 cilindros em linha, turbo; potência mínima de 170 cv ou superior; torque mínimo de 40 kgfm ou superior; transmissão com mínimo de 6 marchas à frente e 1 à ré; entre-eixos mínimo de 4.100 mm ou superior; direção hidráulica, eletro-hidráulica ou direção elétrica, ; tanque de combustível de, no mínimo, 70 litros ou superior e reservatório de ARLA de, no mínimo, 17 litros ou superior,conforme especificação do fabricante, observados os requisitos de funcionamento do sistema, as normas ambientais aplicáveis e as condições de utilização do veículo; ar-condicionado dianteiro e traseiro; trio elétrico; sensor de estacionamento; câmera de ré; tacógrafo; airbags; sistema multimídia; faróis de neblina; luzes diurnas (DRL); Equipado com pneus de medidas mínimas 195/75 R16C ou superiores, freio hidraúlico; compatíveis com o veículo e seu Peso Bruto Total (PBT), conforme especificações do fabricante, sistema elétrico de 12 V com, no mínimo, duas tomadas ou superior; e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. Garantia mínima de 2 anos.	UNIDADE	IVECO	2,0000	445.000,00	890.000,00
VALOR TOTAL: R$					R$ 3.225.000,00	

4.3. Poderá substituir os itens que não atenda aos requisitos técnicos registrados na Ata de Registro de Preços a requerimento da

empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção dos itens, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo item com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

4.3.1 A alteração do item registrado de que trata o item 4.3. não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

4.3.2. Substituição de item, ainda que temporária, deverá ser registrada por Termo Aditivo.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR:

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 09/11/2026, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas; d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos produtos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8. Modelo de execução do objeto

6.8.1. Condições de entrega:

6.8.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.3. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos caminhões, veículos e implementos, todos os documentos complementares exigidos, os quais constituem condição para o recebimento do objeto pela Administração, sendo eles:

- Nota fiscal;

- Certificado de garantia;

- Manual do proprietário;

- Manual técnico dos implementos;

- Certificados e documentos exigidos pela legislação vigente.

- Emplacado, licenciado e apto para circulação, acompanhado de toda a documentação obrigatória exigida pela legislação vigente.

6.8.4. A entrega do bem em desacordo com essas condições sujeitará a contratada às medidas administrativas previstas no contrato, inclusive à recusa do recebimento até a devida regularização.

6.9. Do local e horário de entrega:

6.10. Os caminhões e implementos (semirreboque, caminhão pipa, caçamba, caminhão chassi 6x4 e 6x2) deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável - SMDUS, situada na Rua Independência, nº 739, 1º Piso, Centro, CEP 78600-116, ou em outro local previamente indicado ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, dentro do perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT.

6.11. O caminhão do tipo baú de carga e Vans, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, localizada na Rua I de Maio, nº 598, 1º Piso – Cidade Velha – Barra do Garças – MT, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria, dentro do perímetro urbano do Município de Barra do Garças – MT.

6.12. Os objetos deverão ser entregues em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria demandante.

6.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.14. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Condições de recebimento do produto/serviço:

7.2. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer a

operação e a instalações dos objetos no ambiente das Secretarias demandantes;

7.3. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos veículos, caminhões e implementos será realizado provisória e definitivamente, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, mediante a conferência inicial dos bens e da documentação apresentada, com a finalidade de verificar as condições aparentes, a quantidade entregue e sua correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento, sem que isso implique aceitação definitiva do objeto.

7.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela Administração, mediante termo detalhado, após a conclusão da inspeção técnica, documental e operacional dos bens.

7.6. Para fins de recebimento definitivo, serão conferidos, conforme aplicável, o chassi, a marca, o modelo, o ano de fabricação e modelo, a documentação, as características dos implementos, a capacidade, as dimensões, os acessórios e equipamentos obrigatórios, as condições de funcionamento, os itens de segurança, os manuais, os documentos de garantia e o atendimento às demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.7. Durante o período de avaliação, a Administração poderá realizar inspeções, testes de funcionamento, conferências documentais e demais verificações necessárias à comprovação da conformidade dos bens, inclusive aquelas previstas no procedimento de entrega técnica.

7.8. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa da fiscalização, quando forem necessárias verificações técnicas complementares.

7.9. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou ausência de documento, acessório ou equipamento exigido, o recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis. O período utilizado pela contratada para a regularização não será computado no prazo destinado à Administração para o recebimento definitivo.

7.10. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.11. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.12. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.13. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.14. Decorrido o prazo sem a retirada do bem, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurados, quando pertinentes, o contraditório e a ampla defesa;

7.15. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.16. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato;

7.17. DA ENTREGA TÉCNICA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS

7.18. Os veículos e implementos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e dos documentos de garantia.

7.19. No ato da entrega, a contratada deverá realizar a entrega técnica aos servidores indicados pela Administração, com demonstração dos principais sistemas, comandos e equipamentos, bem como orientações básicas quanto à operação, conservação e manutenção preventiva.

7.20. A Administração poderá realizar testes e conferências para verificar o funcionamento e a conformidade dos bens com as especificações contratadas, devendo eventuais irregularidades ser corrigidas pela contratada antes do recebimento definitivo.

7.21. A entrega técnica será realizada por profissional capacitado, sem ônus adicional para a Administração, e não substitui os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na contratação.

7.22. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.23. Os veículos e implementos rodoviários deverão ser fornecidos com garantia mínima, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo dos direitos assegurados pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.24. A garantia mínima será de:

I – caminhões e vans: 12 (doze) meses ou a garantia de fábrica, quando superior, conforme especificação de cada item;

II – implementos rodoviários: 12 (doze) meses;

III – vans: 24 (vinte e quatro) meses, quando assim estabelecido na especificação do respectivo item.

7.25. Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos bens e deverão abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, falhas de montagem, vícios ocultos e quaisquer defeitos que comprometam o funcionamento, a segurança, a durabilidade

ou o desempenho adequado dos veículos e implementos.

7.26. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem ônus para a Administração, a assistência técnica necessária à correção dos defeitos apresentados, incluindo mão de obra, peças, componentes, acessórios, transporte e deslocamento, quando necessários à execução do serviço em garantia.

7.27. O atendimento às solicitações de garantia deverá observar os seguintes prazos, contados da comunicação formal realizada pela Administração:

I – atendimento técnico inicial: até 08 (oito) dias úteis;

II – solução definitiva: até 15 (quinze) dias úteis, salvo quando houver justificativa técnica devidamente apresentada pela contratada e aceita pelo fiscal do contrato.

7.28. Caso o veículo ou implemento permaneça indisponível por período superior a 30 (trinta) dias, a contratada deverá, conforme a natureza e a gravidade do problema:

I – providenciar, às suas expensas, equipamento ou veículo substituto de características equivalentes ou superiores, em condições imediatas de utilização; ou

II – prorrogar o prazo de garantia por período equivalente ao tempo em que o bem permaneceu indisponível, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

7.29. O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações de garantia poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração.

7.30. Da manutenção

7.31. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos e implementos durante o período de garantia deverá observar as recomendações e especificações técnicas dos respectivos fabricantes.

7.32. A contratada deverá fornecer os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e, quando aplicável, disponibilizar catálogo de peças e demais informações técnicas necessárias à adequada utilização e manutenção dos bens.

7.33. Durante a vigência da garantia, a contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças e componentes necessários aos serviços abrangidos pela garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

7.34. Da assistência técnica

7.35. A contratada deverá disponibilizar ou indicar assistência técnica autorizada e apta a atender aos veículos e implementos fornecidos, observadas as condições estabelecidas para cada item e a cobertura territorial exigida no Termo de Referência.

7.36. A assistência técnica deverá possuir equipe qualificada e estrutura compatível com os serviços a serem executados, podendo o atendimento ocorrer nas dependências da Administração ou nas instalações da assistência técnica, conforme a natureza do serviço e mediante orientação do fabricante ou da contratada.

7.37. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, deverão ser apresentados laudos, ordens de serviço ou relatórios técnicos relativos aos serviços realizados, especialmente nos casos de manutenção corretiva ou acionamento da garantia.

7.38. Os serviços realizados em garantia deverão ser devidamente registrados e acompanhados pelo fiscal do contrato, que procederá à conferência e ao ateste da execução.

7.39. As condições específicas de garantia, assistência técnica e manutenção eventualmente estabelecidas na descrição de cada veículo ou implemento deverão ser observadas pela contratada, prevalecendo, quando mais vantajosas para a Administração, as condições ofertadas pelo fabricante ou fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 097/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

9.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de copa e cozinha, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a execução do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a con-

tratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

g) Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência e desde que já utilizada por alguns participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos produtos, ou das obras e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os produtos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, ou prestador das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do

Decreto Federal 11.462/23.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pelas Secretarias Demandantes, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pelas Secretarias Demandantes representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

I. Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;

II. Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c) Ocorrer a suspensão da execução do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.

e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de

contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 17 de novembro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 02.416.362/0001-93

Fornecedor Registrado

FORNECEDOR REGISTRADO

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.811.058/0001-64, estabelecida na Rod BR-364, KM 396 - Região Sul, nº 3960, Bairro A.E.U, Cuiabá - MT, CEP78.099-899, e-mail: francisco.mt@grupomonaco.com.br, telefone: (65) 2121-4000, representante Rui Denardin.

Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
3	88602	veículo tipo caminhao novo truck 6x2 equipado com caçamba basculhante: caminhão novo, zero km, tipo Truck 6x2, equipado com caçamba basculante com as características técnicas equivalentes ou superiores às do modelo Volkswagen Constellation 32.380, Mercedes Atego 2433. Ano de fabricação/modelo 2026 ou superior, destinado à execução de serviços de transporte de terra, cascalho, areia, brita, resíduos de construção, materiais para manutenção de vias e demais atividades correlatas. O conjunto caminhão/implemento deverá possuir características técnicas equivalentes ou superiores às dos modelos de referência da categoria, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações: Chassi/Cabine, Tração 6x2 (Truck); Veículo novo, zero quilômetro; Ano de fabricação/modelo 2026 ou superior; Cabine curta, original de fábrica; Cor branca; Motor movido a óleo diesel, com, no mínimo, 06 (seis) cilindros em linha, turboalimentado com intercooler ou tecnologia equivalente; Potência líquida mínima de 255 cv, ou superior; Torque mínimo de 900 Nm, ou superior; Sistema eletrônico de gerenciamento da injeção de combustível; Transmissão manual, automatizada ou automática, com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, ou configuração superior que proporcione desempenho operacional equivalente ou superior; Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica; Freio de serviço equipado com sistema antibloqueio de rodas (ABS), conforme legislação vigente; Freio motor; Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 23.000 kg, ou superior; Tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros; Pneus novos, sem câmara, compatíveis com o modelo ofertado, incluindo roda e pneu sobressalente (estepe). Cabine e equipamentos Ar-condicionado original de fábrica; Tacógrafo digital homologado; Luzes de rodagem diurna (DRL), quando exigidas pela legislação vigente; Todos os equipamentos obrigatórios de segurança e sinalização previstos na legislação de trânsito;	Unidade	2,00	580.000,00	1.160.000,00	12 Meses
VALOR TOTAL					R$ 61.217,27		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 008/206 - PROCESSO Nº 125/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA E DE ADEQUAÇÕES EM IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 08 de dezembro de 2026, permanecendo o presente Chamamento Público aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante o período de vigência de 12 (doze) meses.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Administração, com endereço à Rua Independência, nº 739, Centro – Barra do Garças – MT – Setor de Licitação e Contratos.

Barra do Garças - MT, 23 de novembro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, torna público que, em virtude das justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo Administrativo nº 084/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 027/2026, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE 01 (UM) PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, ABRANGENDO PLANEJAMENTO, INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA, APOIO TÉCNICO A RECURSOS, APOIO LOGÍSTICO À VOTAÇÃO E À APURAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIOS FINAIS, INCLUÍDA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA QUANDO LEGALMENTE PREVISTA E EXPRESSAMENTE INTEGRANTE DO ESCOPO CONTRATUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO I**, devidamente fundamentada nos termos do **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, bem como considerando a documentação de habilitação e a proposta apresentada pela instituição **INSTITUTO OMNI**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.956.604/0001-32**, no valor global de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, **RATIFICA E HOMOLOGA** os atos do processo, para fins de autorizar a contratação.

Boa Esperança do Norte – MT, 23 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, nomeada pela Portaria nº 054/2025, em cumprimento à ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido da **Dispensa de Licitação nº 027/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 084/2026, visando à **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE 01 (UM) PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, ABRANGENDO PLANEJAMENTO, INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA, APOIO TÉCNICO A RECURSOS, APOIO LOGÍSTICO À VOTAÇÃO E À APURAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIOS FINAIS, INCLUÍDA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA QUANDO LEGALMENTE PREVISTA E EXPRESSAMENTE INTEGRANTE DO ESCOPO CONTRATUAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO I**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** INSTITUTO OMNI.

CNPJ: 48.956.604/0001-32 **VALOR GLOBAL:** R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias corridos.

Ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

Boa Esperança do Norte – MT, 23 de novembro de 2026.

MIRIAN BUSS RASPINI

Agente de Contratação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a atribuição de turmas e/ou aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança do Norte/MT para o ano letivo de 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar o fiel cumprimento da jornada de trabalho e de estabelecer critérios transparentes para a escolha e atribuição de turmas e/ou aulas no âmbito das Unidades Escolares;

- CONSIDERANDO a constituição, por meio da Portaria nº 574, de 12 de novembro de 2026, da comissão para o estudo dos critérios de avaliação e contagem de pontos para a atribuição de turmas e/ou aulas, composta pela Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Educação, pelos coordenadores municipais da SEMED, pelos coordenadores pedagógicos das unidades escolares e por docentes representantes de cada etapa de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e os procedimentos para a atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos/cedidos e contratados temporariamente por Processo Seletivo Simplificado N° 001/2025 na Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança do Norte/MT, para o ano letivo de 2027, observadas as etapas do cronograma constante do Anexo II.

Art. 2º O processo de atribuição de turmas e/ou aulas abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), incluindo a atribuição do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos do art. 15.

Art. 3° Os docentes efetivos/cedidos e contratados temporariamente, que compõem o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, devem, obrigatoriamente, participar do Processo de Atribuição de Turmas e/ou Aulas e da definição da respectiva jornada de trabalho nas Unidades Escolares.

Art. 4° Fica sob a competência da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a regulamentação dos critérios complementares para a Atribuição de Turmas e/ou Aulas, desde que observada a estrita consonância com as normas desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Seção I – Da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas

Art. 5º A Comissão Local de Avaliação e Atribuição de Turmas e/ou Aulas de cada unidade escolar será composta pelos seguintes membros:

I – Diretor(a) da unidade escolar.

II – Coordenadores pedagógicos de cada etapa de ensino ofertada pela unidade.

III – Representantes docentes eleitos pelos pares, efetivos/cedidos ou contratados temporariamente por Processo Seletivo, em uma das seguintes composições:

a) Dois docentes com jornada de 20 horas semanais cada, sendo um com atuação no período matutino e outro no período vespertino.

b) Um docente com jornada de 30 horas semanais com 10 aulas excedentes semanais.

c) Um docente com jornada de 40 horas semanais.

§ 1º Os docentes referidos no inciso III serão escolhidos mediante processo eletivo realizado entre todos os professores da Unidade Escolar, sendo formalizado em ata.

§ 2º A comissão deverá ser constituída em 19 de novembro de 2026. A direção da unidade escolar encaminhará à SEMED, até 23 de novembro de 2026, o ofício com a composição da comissão e a cópia da ata de escolha dos representantes docentes, para fins de nomeação.

§ 3º A Comissão de Atribuição tem como responsabilidade organizar e conduzir o processo de atribuição, respeitando rigorosamente a classificação e a ordem de prioridade de cada docente.

Art. 6º A Comissão Central de Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Jornada de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) será composta por 3 (três) membros, conforme a seguinte composição:

I – A Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Educação.

II – 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão Central será responsável por supervisionar e acompanhar o Processo de Atribuição de Turmas e/ou Aulas em todas as Unidades Escolares, bem como a atribuição das aulas e turmas remanescentes.

§ 2º Compete ainda à Comissão Central a solução dos casos omissos e a resolução de eventuais recursos interpostos durante todas as fases e etapas do processo.

Art. 7° Nos demais locais, como a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer que atuam em cooperação técnica, o professor será avaliado in loco (no próprio local de trabalho).

I - Do secretário da pasta;

II - Do chefe imediato, responsável pelo setor onde atua;

III - Outro funcionário preferencialmente efetivo/cedido.

Art. 8º Para a realização das atribuições, a Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – A avaliação e a contagem de pontos dos professores efetivos/cedidos e contratados temporariamente por Processo Seletivo serão registradas na ficha do Anexo I.

II – As avaliações serão realizadas nas unidades escolares de 24 a 30 de novembro de 2026.

III – A relação nominal dos professores efetivos/cedidos, em ordem decrescente de pontuação, será divulgada em 1º de dezembro de 2026.

IV – O quadro de vagas para atribuição aos professores efetivos/cedidos será divulgado em 1º de dezembro de 2026. O quadro de vagas para atribuição aos professores contratados por Processo Seletivo será divulgado em 4 de dezembro de 2026.

V - Elaborar Atas ao término de cada fase ou etapa do processo de atribuição, devendo o documento discriminar as turmas e/ou aulas atribuídas a cada professor, registrar eventuais recursos interpostos e conter a assinatura de todos os membros da Comissão e do respectivo professor contemplado.

Art. 9º Os requerimentos de empréstimo e de aulas excedentes deverão ser fundamentados e protocolados no setor de Recursos Humanos da SEMED até 19 de novembro de 2026.

§ 1º O deferimento dos requerimentos ficará condicionado à demanda e às necessidades da unidade escolar, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Os requerimentos de empréstimo e de remoção de docentes entre unidades escolares somente serão deferidos quando houver vaga disponível na unidade escolar pretendida, observados os demais critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º O deferimento do requerimento de aulas excedentes autoriza o docente a participar da respectiva etapa de atribuição. A atribuição efetiva da carga horária excedente ficará condicionada à necessidade da unidade escolar, à disponibilidade de vagas e à ordem de classificação apurada pela Comissão de Avaliação e Atribuição, nos termos do art. 14 desta Instrução Normativa.

§ 4º O resultado da análise dos requerimentos será divulgado em 25 de novembro de 2026.

Art. 10º A atribuição de aulas do professor efetivo/cedido ou contratado temporariamente que esteja afastado da regência de classe em razão de designação para o exercício de outra função, inclusive na gestão escolar ou na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ou em gozo de licença regulamentar, deverá ser realizada na respectiva unidade escolar de origem.

Parágrafo Único: Caso a unidade escolar de origem não possua vagas para a atribuição, o professor será encaminhado para seguir o processo de atribuição de aulas diretamente na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 11. Em caso de empate no processo de atribuição, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço prestado no município na condição de docente efetivo/cedido ou contratado temporariamente, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II – maior tempo de serviço prestado na unidade escolar de lotação, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III – maior idade do profissional.

Parágrafo único. Para fins de desempate nos termos dos incisos I e II, não será computado o tempo de serviço prestado em substituição temporária ou mediante contrato emergencial.

Art. 12. A atribuição de turmas e/ou aulas aos docentes efetivos/cedidos ocorrerá nos dias 2 e 3 de dezembro de 2026. A atribuição de aulas excedentes a esses docentes ocorrerá em 4 de dezembro de 2026, observadas as disposições dos art. 9º e 13º desta Instrução Normativa.

Art. 13. A atribuição de aulas excedentes aos docentes efetivos/cedidos observará os seguintes critérios:

I – a disponibilidade de vagas na unidade escolar de lotação do docente;

II – a ordem de classificação obtida no processo de atribuição de turmas e/ou aulas.

Parágrafo único. O docente que, durante o ano letivo de 2026, tiver desistido das aulas excedentes ou tiver sido delas afastado não poderá requerer a atribuição de aulas excedentes para o ano letivo de 2027.

Art. 14. Entre as salas e os serviços específicos, somente a Sala de Recursos Multifuncionais destinada ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser atribuída no processo regular de atribuição.

§ 1º A atribuição da sala de AEE será feita exclusivamente a docente com formação inicial que o habilite ao exercício da docência e certificado de especialização em Educação Especial, Educação Especial Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado (AEE), apresentado no ato da atribuição.

§ 2º Ficam vedados, no processo regular de atribuição de turmas e aulas, a atribuição de aulas de apoio pedagógico e de reforço escolar e o registro, em ata, de manifestações de interesse dos docentes por essas aulas.

§ 3º As aulas de apoio pedagógico e de reforço escolar somente serão atribuídas após a divulgação e a análise dos resultados das avaliações diagnósticas, observadas as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 4º A equipe gestora da unidade escolar indicará o docente e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio de ofício protocolado, o nome do profissional e a justificativa da adequação de seu perfil pedagógico às necessidades identificadas. A atribuição ficará condicionada à análise e ao deferimento da indicação pela SEMED.

Art. 15. A atribuição de turmas e/ou aulas aos professores contratados temporariamente por Processo Seletivo Simplificado ocorrerá nos dias 7 e 8 de dezembro de 2026, observadas as vagas disponíveis e a ordem de classificação aplicável. A atribuição de aulas excedentes a esses docentes ocorrerá em 9 de dezembro de 2026, observadas as vagas disponíveis e a ordem de classificação.

Art. 16° Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser submetidos à Comissão de Atribuição e à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para a devida análise, emissão de parecer e providências pertinentes.

Art. 17° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Esperança do Norte/MT, 23 de novembro de 2026.

_____

ITAMAR PORTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 002/2025

ANEXO I

FICHA DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E/OU AULAS

PARA PROFESSOR EFETIVO/CEDIDO – CONTRATADOS/SELETIVO

Nome: _____

Professor: ( ) Pedagogia ( ) Outras Áreas _____

Carga Horária: ( ) 20 h ( ) 30 h ( ) 40 h

Unidade Escolar: _____

Possui vínculos em outra unidade escolar: ( ) Sim. Qual: _____ ( ) Não

Legenda da pontuação

05 - SEMPRE

04 - QUASE SEMPRE

03 - MUITAS VEZES

02 - RARAMENTE

01 - NÃO

1. ABSENTEÍSMO (Amparo com registros em Ata, listas de presenças, quadro de alteração mensal, ponto eletrônico/manual, etc.)					
	01	**02**	**03**	**04**	**05**
Cumprimento dos horários de entrada e saída da escola (atraso e/ou saídas antecipadas).					
Pontualidade na troca de aula/sala a fim de evitar que alunos fiquem aguardando.					
Participação em atividades complementares letivas.					
Responsabilidade, comunicação na ocorrência de faltas justificáveis (com atestado e/ou autorização prévia da chefia imediata ou SEMED).					
Responsabilidade, comunicação na ocorrência de faltas NÃO justificáveis (sem atestado e/ou autorização prévia da chefia imediata ou SEMED).					
Somatório de Absenteísmo:					

2. CAPACITAÇÃO (Amparo com registros em Ata, listas de presenças)					
	01	**02**	**03**	**04**	**05**
Formação Continuada (cursos, palestras, oficinas, seminários, grupos de estudo).					
Participação de comissões, APMs (Associação de Pais e Mestres) e/ou conselhos relacionados a Educação. Obs: Neste item, atribui-se 1 ponto ao docente que participa de pelo menos uma comissão, Associação de Pais e Mestres (APM) ou conselho. Na ausência de participação, atribui-se 0 ponto.	**0 ou 1 ponto**				
Cumprimento da Lei n° 139/2012: (1/3 da hora atividade e dessas, 2 h/atividade, destinam-se semanalmente para o grupo de estudo).					
Somatório de Capacitação:					

3. COMUNICAÇÃO, RELACIONAMENTO E COMPROMETIMENTO					
	01	**02**	**03**	**04**	**05**
Aplicação das orientações da Coordenação Pedagógica.					
Sigilo quanto a informação dentro e fora unidade escolar.					
Respeito a hierarquia.					
Age de forma proativa, identifica problemas e propõe soluções. Resolve situações sem ser provocado, tomando atitude dentro de suas atribuições.					
Cuidados e conservação dos equipamentos e patrimônio público da unidade escolar.					
Cooperação com o trabalho da equipe gestora e demais profissionais da unidade escolar para o bem comum, que visem resultados positivos nos índices de aprendizagem dos alunos.					
Conduta como educador (comunicação, expressão, tom de voz, gestos.) compreende e respeita as diferenças sociais e culturais dos alunos. Acolhe, dá atenção, consegue ter afetividade e respeito para relacionar-se bem com os estudantes.					
Conduta e ética de trabalho, compreende e respeita as diferenças sociais e culturais. Acolhe, dá atenção, consegue ter afetividade e respeito para relacionar-se bem com colegas de trabalho.					
Uso de vestimenta apropriada para o trabalho como professor (roupas adequadas para lidar com crianças, adolescentes e jovens).					
Somatório de Comunicação e Relacionamento:					

4. DESEMPENHO, METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO (acompanhamento pedagógico-registros)					
	01	**02**	**03**	**04**	**05**
Acompanhamento e interpretação crítica dos resultados, das avaliações internas e externas dos alunos.					
Gestão de sala de aula: capacidade de intervir e lidar com os conflitos em sala de aula (entre próprios alunos, assim como entre alunos e professores).					
Cumpre tempo integral em sala de aula.					
Leva/organiza os materiais com antecedência a aula a ser ministrada.					
Domínio dos conteúdos e aplicação conforme o planejamento.					
Clareza e coerência entre procedimentos metodológicos e objetivos propostos.					
Pontualidade nos planejamentos, registros de conteúdo, frequência, notas e/ou relatórios descritivos no Sistema Ômega, conforme solicitado pela coordenação pedagógica e secretaria da escola.					
Criatividade e planejamento, fazendo o uso dos espaços e materiais que a escola disponibiliza para estimular o aprendizado dos estudantes.					
Responsabilidade com a organização e entrega do planejamento das aulas a coordenação pedagógica, na ocorrência de faltas justificadas e não justificadas, até o início das mesmas.					
Somatório de Desempenho, Metodologia e Organização:					

5. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar apenas a maior titulação).	
( ) Doutorado	07 PONTOS
( ) Mestrado	05 PONTOS
( ) Especialização	03 PONTOS

6. TEMPO DE SERVIÇO	
Tempo de serviço na rede municipal (contar somente o tempo de serviço como efetivo/cedido e seletivo).	0,50 POR ANO/EFETIVO 0,05 POR MÊS/SELETIVO
Tempo de serviço na unidade escolar (contar somente o tempo de serviço como efetivo/cedido e seletivo).	0,50 POR ANO/EFETIVO 0,05 POR MÊS/SELETIVO
Considerar cursos, dos últimos três anos, de formação na área da educação. No máximo 300 horas.	0,5 PARA CADA 50 HORAS DE CURSO.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA FICHA GERAL: _____

Ciência do docente avaliado

Declaro que tomei ciência da avaliação e da pontuação registradas nesta ficha.

Nome do(a) docente: _____

Assinatura: _____ Data: _____/_____/2026

Assinaturas dos membros da comissão avaliadora

Direção da unidade escolar: _____

Coordenação Pedagógica: _____

Representantes dos docentes: _____

_____

_____

_____

ANEXO II

CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027

Protocolo dos requerimentos de empréstimo e de aulas excedentes na SEMECEL.	19/11/2026
Constituição das comissões locais de avaliação e atribuição nas unidades escolares.	19/11/2026
Encaminhamento da composição e da ata das comissões locais à SEMECEL para nomeação.	23/11/2026
Divulgação do resultado dos requerimentos de empréstimo e de aulas excedentes.	25/11/2026
Avaliação e contagem de pontos dos professores efetivos/cedidos e contratados por processo seletivo.	24/11/2026 a 30/11/2026
Divulgação da relação nominal e da pontuação dos professores efetivos/cedidos.	01/12/2026
Divulgação do quadro de vagas para atribuição aos professores efetivos/cedidos.	01/12/2026
Atribuição de turmas e aulas aos professores efetivos/cedidos.	02/12/2026 a 03/12/2026
Atribuição de aulas excedentes aos professores efetivos/cedidos, em ordem de classificação.	04/12/2026
Divulgação do quadro de vagas para atribuição aos professores contratados por processo seletivo.	04/12/2026
Atribuição de turmas e aulas aos professores contratados por processo seletivo.	07/12/2026 e 08/12/2026
Atribuição de aulas excedentes aos professores contratados por processo seletivo, em ordem de classificação.	09/12/2026

CONVITE PUBLICO

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura, CONVIDA E CONVOCA toda a população, agentes culturais, artistas, artesãos, coletivos, representantes de instituições, conselheiros, servidores públicos e demais pessoas interessadas para participar da Conferência Municipal de Cultura para Validação do Plano Municipal de Cultura de Boa Esperança do Norte.

LOCAL: sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT

DATA: 25 de novembro de 2026, quarta-feira

HORÁRIO: 13h30

A Conferência terá como objetivos:

I – apresentar a metodologia e as etapas do processo participativo de elaboração do Plano;

II – apresentar a síntese do diagnóstico cultural e das contribuições recebidas nas escutas presenciais, no formulário on-line e na consulta pública;

III – apreciar os eixos, objetivos, metas, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento da versão consolidada;

IV – receber, discutir e deliberar sobre propostas de alteração ou aperfeiçoamento;

V – validar o Plano Municipal de Cultura e autorizar sua consolidação técnica para posterior apreciação do Conselho Municipal de Cultura e encaminhamento ao Poder Executivo.

A participação é pública, gratuita e aberta a todas as pessoas interessadas. O credenciamento será realizado no local, mediante identificação e assinatura da lista de presença. Os participantes credenciados terão direito a voz e voto, conforme o regulamento simplificado apresentado no início da Conferência. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

A participação da comunidade é fundamental para assegurar transparência, controle social e planejamento cultural compatível com a realidade de Boa Esperança do Norte.

Boa Esperança do Norte – MT, 15 de setembro de 2026.

WELLINGTON ANGELO PADUAN

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ADJUDICAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

LICITANET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 75

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026 referente à *AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL ELÉTRICA AUTOPROPELIDOS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 042/2026, FORMALIZADA POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 660/2026, E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : LUZATECA - SINALIZACAO, ILUMINACAO E MONITORAMENTO LTDA - 29.575.245/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	15,00	UN	Prime X20	M01	R$ 5.990,00	R$ 89.850,0000	R$ 6.966,67	R$ 104.500,05	14,0191 %	R$ 14.650,05

Descrição: EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL ELÉTRICA AUTOPROPELIDO, NOVO E DE PRIMEIRO USO, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), COM ASSENTO PARA O CONDUTOR, MOTOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1.000 W, VELOCIDADE MÍNIMA DE FABRICAÇÃO DE 32 KM/H, LARGURA MÍNIMA DE 70 CM E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE ATÉ 130 CM, BATERIA RECARREGÁVEL, AUTONOMIA MÍNIMA DECLARADA DE 60 KM POR CARGA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 120 KG, SISTEMA DE FRENAGEM ADEQUADO, INDICADOR OU LIMITADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, CAMPAINHA, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA E LATERAL, CARREGADOR COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SERÃO ADMITIDOS DIFERENTES MODELOS E CONFIGURAÇÕES COMERCIAIS, COM OU SEM PEDAIS, DESDE QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES E ESTEJAM LEGALMENTE CLASSIFICADOS COMO EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS, CONFORME A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 996/2023, DISPENSADOS DE REGISTRO, LICENCIAMENTO, EMPLACAMENTO E HABILITAÇÃO. A COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	14,0191 %	R$
R$ 89.850,00	R$ 104.500,05		14.650,05

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 89.850,00	R$ 104.500,05	14,0191 %	14.650,05

Bom Jesus do Araguaia-MT , 23 de Novembro de 2026

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

HOMOLOGAÇÃO

logo comprador

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

LICITANET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 75

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL ELÉTRICA AUTOPROPELIDOS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 042/2026, FORMALIZADA POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 660/2026, E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.*

Fornecedor : LUZATECA - SINALIZACAO, ILUMINACAO E MONITORAMENTO LTDA - 29.575.245/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	15,00	UN	Prime X20	M01	R$ 5.990,00	R$ 89.850,00	R$ 6.966,67	R$ 104.500,05	14,01	R$ 976,67

Descrição: EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL ELÉTRICA AUTOPROPELIDO, NOVO E DE PRIMEIRO USO, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), COM ASSENTO PARA O CONDUTOR, MOTOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1.000 W, VELOCIDADE MÍNIMA DE FABRICAÇÃO DE 32 KM/H, LARGURA MÍNIMA DE 70 CM E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE ATÉ 130 CM, BATERIA RECARREGÁVEL, AUTONOMIA MÍNIMA DECLARADA DE 60 KM POR CARGA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 120 KG, SISTEMA DE FRENAGEM ADEQUADO, INDICADOR OU LIMITADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, CAMPAINHA, SINALIZAÇÃO NOTURNA DIANTEIRA, TRASEIRA E LATERAL, CARREGADOR COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SERÃO ADMITIDOS DIFERENTES MODELOS E CONFIGURAÇÕES COMERCIAIS, COM OU SEM PEDAIS, DESDE QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES E ESTEJAM LEGALMENTE CLASSIFICADOS COMO EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS, CONFORME A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 996/2023, DISPENSADOS DE REGISTRO, LICENCIAMENTO, EMPLACAMENTO E HABILITAÇÃO. A COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS

Subtotal Adjudicado R$ 89.850,00	**Subtotal Orçado: R$ 104.500,05**	**14,0191 %**	**R$ 14.650,05**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 89.850,00	R$ 104.500,05	14,0191 %	14.650,05

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 23 de Novembro de 2026

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LUZATECA – SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONITORAMENTO LTDA ME

VALOR GLOBAL: 89.850,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e cin-

quenta reais);

OBJETO: O objeto deste instrumento contratual é a AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL ELÉTRICA AUTOPROPELIDOS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 042/2026, FORMALIZADA POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 660/2026, Marca/Modelo: Prime X20/M01.

VIGÊNCIA: até 23/11/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 23 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 016/2026

Processo Administrativo nº 068/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, por meio da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 025/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 016/2026, cuja sessão pública foi realizada em 23 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SCOOTERS ELÉTRICAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT”.** Critério de julgamento: menor preço por item. O certame contou com a participação de licitantes, contudo, nenhuma das propostas apresentadas atendeu às especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos. Diante disso, não foi possível aceitar qualquer proposta, razão pela qual a Pregoeira declarou o Pregão Eletrônico – SRP nº 016/2026 FRACASSADO.

Brasnorte/MT, 23 de novembro de 2026.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

Pregoeira

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL Nº 008/2026- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

EDITAL Nº 008/2026

AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

A Comissão de Acompanhamento e Elaboração do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 510/2026, de 06 de outubro de 2026, representada por seu Presidente, Júlio Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público:

1. Gabarito definitivo do Processo Seletivo Simplificado 003/2026

Brasnorte – MT, 23 de novembro de 2026.

Júlio Rodrigues de Oliveira — Presidente

Claudia Marines Mertens Poletto — Secretária

Elizabeth Conceição de Oliveira Lopes — Membro

Fernanda Nery Varaschin Caeron — Representante do Sindicato

Jaisma Tayana Papadiuk — Representante da Câmara Municipal

GABARITO PROVISÓRIO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

Questão	Resposta
01	B
02	B
03	B
04	A
05	B
06	C
07	B
08	B
09	B
10	D
11	B
12	C
13	B
14	D
15	C

16	B
17	D
18	B
19	C
20	D

GABARITO PROVISÓRIO

CARGO: PROFESSOR ENSINO MÉDIO

Questão	Resposta
01	B
02	B
03	B
04	A
05	B
06	C
07	B
08	B
09	B
10	D
11	B
12	A
13	C
14	D
15	B
16	C
17	A
18	D
19	B
20	C

GABARITO PROVISÓRIO

CARGO: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CARGO: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA

Questão	Resposta
01	D
02	A
03	C
04	A
05	C
06	B
07	C
08	Anulada
09	B
10	Anulada
11	C
12	C
13	A
14	B
15	C
16	B
17	B
18	B
19	C
20	C

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **10/12/2026 as 08:00h (Horário Local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** para o seguinte objeto: "**Registros de Preços para Contratação de Agências de Viagens para Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais, Compreendendo Serviços De Emissão, Remarcação E Cancelamento, Com Abrangência Nacional E Taxa De Embarque Inclusa, Para Atendimento Às Demandas Das Secretarias Do Município De Brasnorte – MT".** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: (66)3592-3217 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br e site www.brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 23 de novembro de 2026.

Arieli Caldeira da Cunha, **pregoeira**

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 486/2026

Portaria nº 486/2026

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

A presente portaria encontra-se em consonância com a Lei Geral de proteção de dados nº 13.709/2018.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Artigo 2° desta portaria de acordo com as Leis nº 039/2011, 040/2011, 041/2011 e Lei nº 059/2014, que regem os Planos de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Os servidores abaixo relacionados terão progressão de nível contados os dias a partir do mês de admissão e da seguinte forma:

Matric	Data Admissão	Funcionários	De	Para
180	26/10/1997	Gilberto Jose Zanardi	29	30
307	13/10/1997	Jacinto Munhak	29	30
1679	08/10/2007	Reginaldo Moreira da Costa	19	20
1833	27/10/1997	Jair Miguel Enzweiler	29	30
2506	20/10/2009	Neison Wille	17	18
2507	27/10/2009	Juliano Rodrigues de Oliveira	17	18
3469	03/10/2011	Ednilcio Solano Gomes	15	16

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao Primeiro dia do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI N° 3.439 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 3.025, de 18 de fevereiro de 2022, para instituir o Certificado 'Empresa Amiga da Mulher' e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º O Art. 4 º da Lei Municipal nº 3.025, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

"Art. 4º ----------

VI - Instituir o Certificado Empresa Amiga da Mulher, destinado a agraciar pessoas jurídicas que disponibilizarem vagas de emprego e contratarem mulheres assistidas pelo programa;

VII - Autorizar o uso do selo distintivo do programa em produtos e materiais publicitários pelas empresas certificadas.

§ 1 º O encaminhamento das beneficiárias dar-se-á preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS/CREAS), em articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público se necessário, conforme os termos da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 2 º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos para a concessão e validade do certificado de que trata o inciso VI.

----------"

Art. 2 º VETADO.

Art. 3 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 18 de novembro de 2026.

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 171/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 30/2026-SSAAP, celebrada com a empresa EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos motobombas para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao item 6.6 do Termo de Referência nº 29/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acom-

panhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 30/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Giovane da Silva Ribeiro.

· **Fiscal Suplente:** Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 30/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de novembro de 2026.

Cáceres, 23 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 172/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 31/2026-SSAAP, celebrada com a empresa C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos motobombas para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao item 6.6 do Termo de Referência nº 29/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 31/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Giovane da Silva Ribeiro.

· **Fiscal Suplente:** Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 31/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de novembro de 2026.

Cáceres, 23 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 173/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 32/2026-SSAAP, celebrada com a empresa DIPAR FERRAGENS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos motobombas para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao item 6.6 do Termo de Referência nº 29/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 32/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Giovane da Silva Ribeiro.

· **Fiscal Suplente:** Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 32/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de novembro de 2026.

Cáceres, 23 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 174/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 33/2026-SSAAP, celebrada com a empresa REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos motobombas para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao item 6.6 do Termo de Referência nº 29/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 33/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Giovane da Silva Ribeiro.

· **Fiscal Suplente:** Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 2º. Compete aos servidores acima designados, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 33/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de novembro de 2026.

Cáceres, 23 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

EXTRATO DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, CNPJ nº 03.214.145/0001-83, torna público que requereu junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico– SMMADE**, a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS),** para a execução da obra de **pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), drenagem superficial e profunda e sinalização viária e execução de calçadas,** contemplando as ruas Jequiti, Malvinas, Beira Rio, das Pérolas, Floresbela, Lisboa, Barra do Bugres, das Pratas, dos Estudantes e das Pesquisas, no **Bairro Jardim das Oliveiras**, perímetro urbano do município de Cáceres/MT**.**

Cáceres, 23 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº711 DE 19/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°711 de 19/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$6.936.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações

02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**	
698		26.782.1005.1026.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	6.936.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1 701

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 21/11/26 13:31:10 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº718, DE 19/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°718, de 19/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$3.487,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	**06**	**02**	**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
259		12.365.1004.2058.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	3.487,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**06**	**02**	**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	267	28.843.1004.0003.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	(3.487,00)
		3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 21/11/26 13:30:27 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 721 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 24.600, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **ELIANNE ARRUDA PIRES,** do cargo em Comissão da Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 23 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 786 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a revogação parcial da Portaria nº 335, de 18 de maio de 2026, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 253, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 24.598, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 23 de novembro de 2026, exclusivamente a designação da servidora **DEIZIANE DUARTE DA SILVA**, do exercício da Função Gratificada de Assessor Pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, constante no artigo 1º da Portaria nº 335, de 18 de maio de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 335, de 18 de maio de 2026, especialmente as designações das servidoras Luana Aparecida Cezilio de Souza e Elida Rezende do Amaral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 787 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres e disciplina a apuração de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 17.617/2026, de 24 de setembro de 2026, e dos documentos que o instruem, que deram origem às providências administrativas de apuração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 662, de 30 de setembro de 2026, que determinou a apuração dos fatos por meio de Sindicância Investigativa, posteriormente autuada como Processo de Sindicância Administrativa nº 020/2026 – SMIL;

CONSIDERANDO os elementos regularmente produzidos no âmbito do Processo de Sindicância Administrativa nº 020/2026 – SMIL e consolidados no respectivo Relatório Expositivo Final;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da apuração, a fim de esclarecer integralmente os fatos, verificar eventual responsabilidade funcional e assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no âmbito do Memorando nº 22.542/2026, que determinou a instauração de Processo de Inquérito Administrativo e o encaminhamento dos autos para adoção das providências necessárias ao regular processamento do feito;

CONSIDERANDO que a referida decisão foi devidamente publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, preservados o caráter reservado do procedimento, a intimidade das pessoas envolvidas e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do caráter reservado do procedimento, da intimidade das pessoas envolvidas e dos dados pessoais e informações constantes dos autos, observadas as disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o exposto no Memorando Gdoc sob nº 8567/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 22.542, de 05 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 323, de 09 de maio de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

Art. 2º A Comissão poderá consultar a Procuradoria Geral do Município (PGM), a qualquer tempo, para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado no curso dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 791 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 23.998, de 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Demis Rogério Rodrigues Costa

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Edson Gustavo de Souza Santos

Suplente: Girlane Vieira Pereira

Fiscais de Execução:

Arquiteto: Thales de Ávila Brito CAU A109323-1

Engenheiro Civil: André Luis dos Santos CREA 36585

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
170/26-PGM	ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA.	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, abrangendo o trecho da Rodovia MT-343, com extensão de 48 (quarenta e oito) quilômetros, bem como estradas vicinais municipais, com extensão de 64,5 (sessenta e quatro vírgula cinco) quilômetros, totalizando 112,50 (cento e doze vírgula cinquenta) quilômetros de vias rurais localizadas no território do Município de Cáceres/MT.	16.11.26 A 14.06.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 788 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 11813, de 12 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e Assessoria Técnica I, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Edson Flávio Santos

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: José Ricardo de Abreu Ferreira em substituição a senhora Ozelayne Lemes Campos

Suplente: Juliana Machado de Queiroz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 233/23 PGM Termo Aditivo 005/26	UMJ LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante.	Contrato 12 meses Termo Aditivo 14.08.26 A 13.08.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 590 de 18 de agosto de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Interna para elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes nacionais e municipais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CMEC nº 003/2026, publicada em 3 de julho de 2026, que estabelece diretrizes municipais para a oferta de Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com definição de metas, estratégias, etapas, recursos necessários e mecanismos de acompanhamento;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as áreas pedagógicas e os setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a viabilidade técnica, operacional e financeira da expansão da oferta;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n.º 19.192, de 08 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna para elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, desenvolver e consolidar os trabalhos técnicos necessários à elaboração da proposta.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes das seguintes áreas e setores da Secretaria Municipal de Educação:

I – Roseli do Nascimento Moreira: Presidente da Comissão;

II– Antonio Carlos de Jesus Mendes: representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

III – Lucas Mateus Faria Silva: representante da área de Alfabetização;

IV – Rosane Penha Mendes: representante da área de Educação Infantil;

V – Aline Rejane Caxito Braga: representante da área de Educação Especial;

VI – Ana Lívia de Oliveira Nascimento: representante da Coordenação de Planejamento Educacional e Prestação de Contas;

VII – Luzia Silva da Penha: representante da Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios;

VIII – Paulo dos Santos e Kelly Cristina Almeida Caetano: representantes das Escolas em Tempo Integral.

IX – Valquíria Soares de Souza: representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida por um dos membros designados, mediante definição na reunião de instalação da Comissão, registrada em Ata.

§ 2º Os integrantes da Comissão serão formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação nominal dos representantes e indicação das respectivas funções.

§ 3º A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de outras áreas da Secretaria Municipal de Educação, sempre que a natureza dos trabalhos exigir conhecimentos técnicos específicos, sem que isso implique alteração de sua composição formal.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – levantar e sistematizar informações sobre a oferta atual da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

II – identificar as demandas e as possibilidades de expansão de

matrículas, considerando as características territoriais, pedagógicas e administrativas da rede;

III – analisar as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, materiais pedagógicos e demais requisitos necessários à ampliação da oferta;

IV – articular com os setores competentes para levantamento das necessidades orçamentárias, financeiras e operacionais relacionadas à expansão;

V – estabelecer propostas de metas, prioridades, etapas, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento;

VI – observar as normas nacionais e municipais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral;

VII – elaborar e consolidar a minuta do Plano de Expansão, acompanhada das justificativas e informações técnicas pertinentes;

VIII – apresentar a minuta à Secretária Municipal de Educação, para análise e deliberação quanto ao encaminhamento às instâncias competentes, inclusive ao Conselho Municipal de Educação de Cáceres, quando cabível;

IX – registrar as reuniões, deliberações e providências adotadas durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4 º Compete à Coordenação da Comissão:

I – conduzir e organizar os trabalhos;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – distribuir as atividades entre os membros e acompanhar sua execução;

IV – articular a participação dos setores envolvidos;

V – consolidar os resultados e apresentar os encaminhamentos à Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar as pautas e os registros das reuniões;

II – elaborar as atas e manter organizados os documentos produzidos;

III – acompanhar as solicitações de informações e documentos encaminhados aos setores competentes;

IV – organizar e sistematizar os subsídios técnicos que integrarão a proposta do Plano de Expansão.

Art. 6º Os setores da Secretaria Municipal de Educação deverão prestar apoio aos trabalhos da Comissão, fornecendo, quando solicitados, informações, dados e documentos necessários à elaboração do Plano, observadas as competências institucionais e as normas aplicáveis.

Art. 7º A Comissão deverá concluir a minuta do Plano de Expansão e submetê-la à Secretária Municipal de Educação, em prazo compatível com o cronograma institucional e os prazos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. Os trabalhos terão caráter prioritário, considerando a necessidade de análise, revisão e encaminhamento da proposta ao Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição legal específica.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 24 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 722 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.672, de 23 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA**, Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, para exercer cumulativamente, sem ônus, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 23 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 723 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.674, de 23 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA**, Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, para exercer cumulativamente, sem ônus, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2026, em substituição ao titular **Julio Cezar Parreira Duarte** que se estará em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 719 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº. 24.607, de 21 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LEANDRO MARTINS BARBOSA,** para

exercer as funções do cargo em Comissão da Coordenadoria de Regularização Fundiária, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 23 de novembro a 12 de dezembro de 2026, em substituição a titular **Giuliana Barbosa Maia,** que estará em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 724 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera a composição da Comissão Gestora Municipal instituída pelo Decreto Municipal nº 390, de 03 de julho de 2026, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº. 390 de 03 de julho de 2026, que nomeia representantes para compor a Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 23.084 de 09 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros integrantes da Comissão Gestora Municipal instituída pelo Decreto Municipal nº 390, de 03 de julho de 2026, passando a sua composição a ser a seguinte:

I. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Luciana de Souza Gattass Crepaldi Secretária Municipal de Educação

Suplente: Maria Lúcia Gonçalves Borges

Secretaria Municipal de Educação - Gabinete – SME:

Titular: Antonio Carlos de Jesus Mendes – Assessor Pedagógico

Suplente: Jéssica Luzia da Silva Leal Correa – Assessora Administrativa

II Fórum Permanente Municipal de Educação de Cáceres-MT/02 membros do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Valquíria Soares de Souza

Suplente: Edineia Natalino da Silva Santos

III Câmara Municipal de Cáceres/Comissão Especial de Educação:

Titular: Oziol Bezerra de Paula

Suplente: Cézare Pastorello Marques De Paiva

IV Coordenadoria de Planejamento Educacional e Prestação de Contas e Coordenadoria de Administração Escolar – SME:

Titular: Ana Lívia Pereira Oliveira do Nascimento

Suplente: Elianne Arruda Pires;

V Assessoria Pedagógica – SME:

Titular: Adson Luan Duarte Vilasboas Seba

Suplente: Lucas Mateus Faria Silva

Titular: Aparecida Cristina da Silva Ribeiro

Suplente: Elida Rezende Do Amaral

Titular: Roseli do Nascimento Moreira

Suplente: Gelson Candeias

Titular: Rosane Penha Mendes

Suplente: Wanclea Matos Sobrinho Brandalize

Titular: Elda Cintra Leite

Suplente: Luana Aparecida Cezilio de Souza

Titular: Aline Rejane Caxito Braga - Psicóloga

Suplente: Sueli Aparecida dos Santos Silva

VI Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Lucicleia Matos Sobrinho Farias

Suplente: Marileide Antonia da Silva

Titular: Maria Elizabeth da Silva Plaqui

Suplente: Daniele Lima Barbosa

Titular: Lucinalda Carneiro Lima

Suplente: Paulo dos Santos

Titular: Tereza Cristina de Oliveira Costa

Suplente: Miriam da Silva Almici

VII Professores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Karine Pedrosa

Suplente: Cristiane da Silva Lima

VIII Diretoria Regional de Educação de Cáceres:

Titular: Leandro de Almeida

Suplente: Dinahmara Hild Ribeiro Leão

IX Instituição Pública de Ensino Superior sediada no Município:

Titular: Dimas Santana de Souza Neves

Suplente: Cleide Aparecida Ferreira da Silva Gusmão

Parágrafo Único. Cada segmento será composto de representante(s) titular(es) e suplente(s).

Art. 2º A coordenação da Comissão Gestora Municipal será exercida por representante indicado dentre seus membros na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 3º Ficam ratificados os atos regularmente praticados pelos membros anteriormente designados, no exercício de suas atribuições, até a entrada em vigor deste Decreto, preservando-se sua validade e seus efeitos jurídicos.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 390, de 03 de julho de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 790 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.588, de 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Clarissa Silveira

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Elianne Arruda Pires

Suplente: Aline da Silva Ramos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
171/2026 PGM	VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT	23.11.26 A 22.11.27

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 040/2022.

VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: MARCELA TAVARES DA SILVA 15347814713, CNPJ Nº 20.922.437/0001-90.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUINTA, da validade do contrato original firmado em 01 de Agosto de 2022, por mais 60 (Sessenta) dias, que compreende o período de **21/11/2026 à 20/01/2027**.

Vigência: 60 (sessenta dias), que compreende o período de **21/11/2026 à 20/01/2027**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Marcela Tavares da Silva – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 056/2023.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: ALMIR CANDIDO DE MELO – ME, CNPJ nº 41.492.514/0001-99.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 15 de Dezembro de 2023, por mais 05 (Cinco) meses, que compreende o período de **19/11/2026 à 18/04/2027**.

Vigência: 05 (Cinco) meses, que compreende o período de **19/11/2026 à 18/04/2027**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo**.**

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Almir Candido de Melo – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 049/2022.

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINIS-

TRATIVO Nº 049/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ Nº 08.625.266/0001-31.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DO REAJUSTE, da validade do contrato original firmado em 25 de Novembro de 2022, por mais 90 (Noventa) dias, que compreende o período de **21/11/2026 à 20/02/2027**.

Vigência: 21/11/2026 à 20/02/2027.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Cleuton Cézar de Oliveira – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2023.

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 08.821.086/0001-25.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 28 de Fevereiro de 2023, por mais 90 (Noventa) dias, que compreende o período de **21/11/2026 à 20/02/2027**.

Vigência: 90 (noventa dias), que compreende o período de **21/11/2026 à 20/02/2027**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO/CARONA N° 23/2026. PROCESSO Nº 7911/2026. O Município de Campinápolis - MT torna público que o Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em observância ao Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21; ADJUDICA a proposta e HOMOLOGA o processo adesão à Ata de Registro de Preços nº 198/2025, do Município de Cristalina - GO, originada do Processo Administrativo nº 14872/2025 e do Pregão Eletrônico nº 026/2025, para aquisição de automotor novo, zero quilômetro, para o Município de Campinápolis-MT. Empresa: INOVATTO VEICULOS LTDA - CNPJ: 37.115.386/0001-97; Valor Total: R$ 365.527,50 (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa. Campinápolis-MT, 23 de novembro de 2026. Jeovan Faria - Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO/CARONA N° 23/2026.

PROCESSO Nº 7911/2026. O Município de Campinápolis - MT torna público que o Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em observância ao Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21; ADJUDICA a proposta e HOMOLOGA o processo adesão à Ata de Registro de Preços nº 198/2025, do Município de Cristalina - GO, originada do Processo Administrativo nº 14872/2025 e do Pregão Eletrônico nº 026/2025, para aquisição de automotor novo, zero quilômetro, para o Município de Campinápolis-MT. Empresa: INOVATTO VEICULOS LTDA - CNPJ: 37.115.386/0001-97; Valor Total: R$ 365.527,50 (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa. Campinápolis-MT, 23 de novembro de 2026. Jeovan Faria - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 4.924, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA ao Decreto Municipal nº 4.924, de 17 de março de 2026, que “Dispõe sobre a nomeação dos Membros para compor a Equipe de Licitação do Município de Campinápolis – MT e dá outras providências”, para corrigir omissão material verificada na redação do inciso IV do artigo 1º, referente à designação do servidor **Gilberto Francisco Ribeiro de Paula**.

ONDE SE LÊ:

“IV – **Gilberto Francisco Ribeiro de Paula** – Apoio Administrativo (Adesão).”

LEIA-SE:

“IV – **Gilberto Francisco Ribeiro de Paula** – Apoio Administrativo (Adesão) e Agente de Contratação Substituto.”

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.924, de 17 de março de 2026.

Campinápolis–MT, 23 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 656 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **ELVAN GOMES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Requerimento do servidor protocolado na data de 15 de outubro de 2026.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. **ELVAN GOMES DE OLIVEIRA** que exercia o cargo em Comissão de **Coordenador de Fiscalização,** junto a **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 748 de 03 de dezembro de 2025.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, de 17 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 24.11.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH
PORTARIA DE Nº 657 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"CONCEDE A LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE PARA O SERVIDOR **ELVAN GOMES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado sob nº 9607/2026 em 15 de outubro de 2026.

RESOLVE:

I – CONCEDER "LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE" PARA O SERVIDOR ELVAN GOMES DE OLIVEIRA, MATRICULA 73, EXERCENDO O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LOTADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, POR 30 DIAS CONSECUTIVOS, NO PERÍODO DE 09.11.2026 A 08.12.2026, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 02.02.2018 A 01.02.2023 DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 24.11.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH
PORTARIA DE Nº 661 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"DISPÕE SOBRE O RETORNO DA SERVIDORA **PAULA LOPES GANDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado sob nº 10796/2026 em 16 de novembro de 2026.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Reintegração"** da servidora **PAULA LOPES GANDA** efetiva no cargo de **Assistente do SUS/Atendente - Sede**, Classe "B" Nível "02", lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta prefeitura Municipal.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria de nº. 045 de 26 de janeiro de 2026.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 24.11.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2022/INDEA/MT

Processo: INDEAMT-PRO-2026/16156

Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 15/2022/INDEA-MT, tendo como objeto a cessão do servidor **Euclides Almeida Junior**, para atender as necessidades do INDEA na ULE de Campinápolis, no município de Campinápolis/MT.

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT.

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT.

ÔNUS: O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cooperado (Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT).

PRAZO: A partir de 08/11/2026 a 07/11/2028.

ASSINAM: Pelo INDEA, a Presidente senhora Emanuele G. de Almeida e pela Prefeitura o Prefeito senhor Jeovan Faria.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS.

ADESÃO/CARONA N° 25/2026. PROCESSO Nº 10268/2026. O Município de Campinápolis - MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 020/2026, do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios de Mineiros-CODEMM, originada do Pregão Eletrônico nº 90015/2026 – Processo Administrativo nº 15/2026, para a contratação de solução integrada de educação especial inclusiva, compreendendo recursos pedagógicos e sensoriais, ativação pedagógica, formação aplicada e suporte digital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT, nos seguintes termos: Empresa: ECOTIMBER KIDS LTDA – CNPJ Nº 42.883.911/0001-54; Valor Total: R$ 318.740,00 (trezentos e dezoito mil setecentos e quarenta reais). Campinápolis-MT, 23 de novembro de 2026. Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação.

RH
PORTARIA DE Nº 663 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS PARA A SERVIDORA ***SUELEN CRISTINA GOMES*** *RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado sob nº 11144/2026 em 23 de novembro de 2026.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias e Abonos Pecuniários de Férias,"*** a servidora relacionada na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS	PERIODO DO ABONO
1	5953	SUELEN CRISTINA GOMES	15.04.2025 a 14.04.2026	12.11.2026 e 13.11.2026	02	-

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 24.11.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO/CARONA N° 25/2026.

PROCESSO Nº 10268/2026.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, e em observância ao Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR a proposta e HOMOLOGAR o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2026, do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios de Mineiros-CODEMM, originada do Pregão Eletrônico nº 90015/2026 – Processo Administrativo nº 15/2026, para a contratação de solução integrada de educação especial inclusiva, compreendendo recursos pedagógicos e sensoriais, ativação pedagógica, formação aplicada e suporte digital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT, nos seguintes termos:

Empresa: ECOTIMBER KIDS LTDA – CNPJ Nº 42.883.911/0001-54; Valor Total: R$ 318.740,00 (trezentos e dezoito mil setecentos e quarenta reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 634 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO **DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores protocolados.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO"*, AOS SERVIDORES RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEU RESPECTIVO PERÍODO AQUISITIVO DE AFASTAMENTO.

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	3629	Armanda Guedes Parreira	22.04.2025 a 21.04.2026	10.11.2026 a 30.11.2026 (20 dias de gozo)
02	1240	Elzimar Von Randow Constantino	01.06.2024 a 31.05.2025	30/10/2026 a 08/11/2026 (10 dias de abono pecuniário pago no mês de outubro)
03	1240	Elzimar Von Randow Constantino	01.06.2024 a 31.05.2025	09.11.2026 a 29.11.2026 (20 dias de gozo)
04	1240	Elzimar Von Randow Constantino	01.06.2025 a 31.05.2026	30.11.2026 a 30.11.2026 (**01 de gozo)** (1/3 de férias referente ao período 2025/2026)
05	181	Marilene Correa Borges	20.10.2025 a 19.10.2026	09.11.2026 a 18.11.2026 (10 dias de abono pecuniário)
06	3542	Peter Mattos Drey	12.03.2025 a 11.03.2026	03.11.2026 a 11.11.2026 (10 dias de abono pecuniário)

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Portaria Publicada em 24/11/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1356, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

REVOGA PARCIALMENTE OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 1274/2026 QUE NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS CONDUTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O despacho 7 do memorando via 1Doc n° 24.861/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· A Portaria nº 1274/2026 de 28 de outubro de 2026 que normatiza a escala de sobreaviso dos condutores da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês de Novembro/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar parcialmente, os efeitos da Portaria **Nº 1274/2026** que instituiu o regime de sobreaviso para os condutores **WANISON CORREA** e **IVANDSON LUIZ VIRGINIO**, uma vez que os mesmos não se submetem a esse regime;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1354 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 124/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº** 1865/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Educação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **ALAN NILTON** matrícula nº 2833, como fiscal, **SILVIANE CRISTINA OLEJAS,** matrícula nº 2992, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 124/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº124/ 2026	Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes de informática (computadores e notebooks), para estruturação da nova unidade escolar Domingos Sávio, da Secretaria Municipal de Educação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2024, Pregão Eletrônico/SRP nº. 002/2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, observadas as condições da ata, do edital de origem e da Lei nº 14.133/2021, Artigo 86, § 3º, inciso II, incluído pela Lei nº 14.770/2023.	**STUDIO COM. ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.710.871/0001-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 19 de Novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "REDE EM MOVIMENTO – FORTALECENDO DIREITOS E AMPLIANDO A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA", COM RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O artigo 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando***.**

Considerando a exposição dos motivos exarados no protocolo administrativo, em conformidade com o artigo art. 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a entidade **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, para realização do Projeto "Rede em Movimento – Fortalecendo Direitos e Ampliando a Participação Democrática", no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a serem pagos em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis, 23 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 37/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 002.432.218/0001-40.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil Lions Clube de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro na realização do projeto "Rede em Movimento – Fortalecendo Direitos e Ampliando a Participação Democrática", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 006- Fundo Municipal de Investimento Social

Programática: 11.006.08.243.0016.20112

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 27590000000001– Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Reduzido: 0568

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de janeiro de 2027.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 40/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 37/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 13 do protocolo nº 750/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 37/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – DANILO QUERINO DE CASTRO matricula nº. 5550

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 37/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1357, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **ELIANE GALUPO** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 023/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 18 de novembro de 2026, a senhora **ELIANE GALUPO** portadora do RG/CPF nº 781.***.*** - 49, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°017/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

FORNECEDOR: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, estabelecida na Sede Administrativa, SCLRN 711 Bloco G Loja 15, ASA DO NORTE – Brasília, CEP: 70.750-557, inscrita no CNPJ n° 29.184.280/0001-17.

OBJETO: Aquisição de inscrição para 14° Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de novembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Remaneja da Secretaria Municipal de Assistência Social para a estrutura do Governo Municipal o cargo de Assessor(a) Jurídico(a).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput* VIII, "a", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Administração, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1° Fica remanejado da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Governo Municipal o cargo de Assessor(a) Jurídico (a), permanecendo a mesma nomenclatura e atribuições.

Art. 4° O cargo de Assessor(a) Jurídico de que trata este Decreto passa a integrar o quadro de pessoal em comissão do Governo Municipal, constante do Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 18 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

Cargo	Quantidade de vagas	Salário
GOVERNO MUNICIPAL		
Prefeito(a)	1	R$ 38.407,72
Vice-Prefeito(a)	1	R$ 19.203,85

Controlador(a)	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	4	R$ 11.155,99
Coordenador(a) de Gabinete	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento de Comunicação	1	R$ 7.206,06
Ouvidor(a) Municipal	1	R$ 7.206,06
Chefe de Gabinete do Governo Municipal	1	R$ 4.746.83
Chefe de Apoio de Gabinete	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assistente de Comunicação	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Municipal de Administração	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Recursos Humanos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Legislação e Contratos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) Executivo do Procon	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Parcerias	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do E-social	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Convênios	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Tecnologia	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Patrimônio	1	R$ 7.206,06
Diretor(a)do Departamento de Conciliação do Procon	2	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Segurança do Trabalho	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	2	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Licitação	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Compras	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Bens Móveis	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio em Tecnologia	1	R$ 4.746,83
Chefe de Departamento de Compras	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio de Conciliação	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo	1	R$ 3.425,20
Assistente de Divisão Administrativa	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 11.155,99
Coordenador(a) Administrativo(a)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Saúde Bucal	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) da Atenção Primária	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Licitação e Compras	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Assistência Social	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Vigilância Ambiental	1	R$ 7.206,06
Diretor de Apoio Administrativo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a)do Departamento de Recursos e Convênios	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	1	R$ 4.746,83
Chefe de Unidade de Saúde	1	R$ 4.746,83
Chefe de Manutenção e Logística	1	R$ 4.746,83
Chefe de Gabinete	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo da Saúde	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário(a) Municipal	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Planejamento e Projetos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Gestão Contábil	1	R$ 9.700,83
Assessor(a) de Planejamento Orçamentário	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento Financeiro e Tesouraria	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Executivo(a) de Finanças	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Apoio Administrativo e Financeiro	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Conformidade e Liquidação de Despesa	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio Tributário	1	R$ 4.746,83
Chefe Administrativo de Finanças	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Arquivo e Cadastro Tributário	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	1	R$ 4.746,83
Chefe da Sala do Empreendedor	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretário(a) Municipal	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Infraestrutura	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Oficina Mecânica	1	R$ 9.700,83
Coordenador de Limpeza e Conservação Urbana de Ruas, Avenidas, Praças e Canteiros	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Pavimentação e Infraestrutura Viária	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) do Departamento de Água de Campo Novo do Parecis (DAP)	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Análise de Pavimentação Asfáltica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Divisão e Manutenção Elétrica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Operacional de Elétrica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Manutenção Asfáltica	1	R$ 7.206,06

Diretor(a) de Compras de Oficina	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Planejamento e Gestão de Obras Públicas	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Fiscalização e Controle de Projetos	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Controle e Análise Química da Água	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assessor(a) de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assessor(a) Administrativo de Infraestrutura	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Assistência Social	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Habitação e Vigilância Socioassistencial	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo e Financeiro	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Proteção Social de Alta Complexidade	1	R$ 7.206,06
Chefe de Proteção Social Básica - Cras	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo - Assistência Social	8	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo - Assistência Social	6	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) do Departamento de Administração	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Esportivo(a)	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio ao Desporto	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Desporto	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	1	R$ 4.746,83
Treinador(a) Desportivo(a) Multidisciplinar	12	R$ 5.491,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Secretário(a) Municipal de Cultura	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) do Departamento de Oficinas Culturais	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Projetos e Eventos	1	R$ 7.206,06
Maestro	1	R$ 6.473,17
Chefe da Divisão de Infraestrutura Cultural	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa	1	R$ 4.746,83
Instrutor(a) de Oficina de Artes	11	R$ 3.237,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) do Sistema de Inspeção Municipal (SIM)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Agricultura Familiar	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Projetos Ambientais e Gestão de Cemitérios	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Paisagismo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Desenvolvimento Urbano e Aprovação de Projetos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo(a)		R$ 7.206,06
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio de Divisão de Engenharia Civil	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	1	R$ 4.746,83
Chefe de Agricultura Familiar	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	R$ 4.746,83
Chefe de Regularização Fundiária, Licitações e Contratos	1	R$ 4.746,83
Analista de Meio Ambiente	3	R$ 4.746,83
Fiscal de Meio Ambiente	2	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário(a) Municipal de Educação	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Transporte Escolar	1	R$ 9.700,83
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 11.155,99
Diretor(a) do Departamento Administrativo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Educação Indígena	1	R$ 7.206,06
Chefe de Recursos Humanos	1	R$ 4.746,83
Chefe de Escrituração e Processo Escolar	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) de Promoção, Desenvolvimento e Infraestrutura Turística	1	R$ 7.206,06
Diretor (a) de Promoção de Eventos Turísticos	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R$ 4.746,83
Chefe do Centro de Atendimento ao Turista (CAT)	1	R$ 4.746,83

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.896, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da praça pública localizada na quadra 17 do Bairro Parque dos Girassóis, no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada "Praça Abílio Alves da Guia" a praça pública localizada na quadra 17 do Bairro Parque dos Girassóis, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Ver. Willian Freitas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.897, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Dia da Merendeira Escolar no Município de Campo Novo do Parecis/MT e inclui a data no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Município de Campo Novo do Parecis, o Dia da Merendeira Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2° A data de que trata esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho das merendeiras escolares, profissionais responsáveis pelo preparo e pela oferta da alimentação nas unidades da rede pública municipal de ensino, bem como estimular a reflexão da comunidade escolar sobre alimentação saudável e a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Parágrafo único Na data de que trata o art. 1°, ou em período próximo, poderão ser realizadas, de forma facultativa e no âmbito da autonomia administrativa do Poder Executivo e das unidades escolares, atividades alusivas à data, tais como homenagens, palestras, ações educativas e eventos de integração entre as merendeiras, a comunidade escolar e os gestores públicos.

Art. 3° A execução desta Lei não implica criação de despesa obrigatória, e eventuais custos decorrentes das atividades referidas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Ver. Deilson Lopes Beiral (Gringo)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.898, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública a Associação de Pilotos de Paramotor, Paratrike e Aeronaves Ultraleves de Campo Novo do Parecis/MT - Asas do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pilotos de Paramotor, Paratrike e Aeronaves Ultraleves de Campo Novo do Parecis/MT - Asas do Parecis, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 66.526.578/0001-94.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Ver. Joaquim Equip

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
XI AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Pregão Eletrônico nº 098/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2025** que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o seu transporte até o Aterro Sanitário.

O prosseguimento da sessão pública ocorrerá às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 25 de novembro de 2026, por meio do endereço eletrônico **www.bllcompras.com**. Na ocasião, será solicitada à empresa BELCHIOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a apresentação da Declaração nº 00770653202601002, referente ao PGDAS-D 01/2026, para fins de complementação da análise da Planilha de Custos apresentada.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 023/2026**, destinada a de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação, agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo as atividades de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhetes, teve como credenciado: **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 20.415.385/0001-65.**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 079/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 49.133.768/0001-22.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação, agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo as atividades de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhetes, mediante a aplicação do maior percentual de desconto sobre a menor tarifa do serviço vigente no momento da emissão (incluindo tarifas promocionais), para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais demandantes.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 24/11/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

05.001.13.122.0002.20020.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS**.**

09.001.12.122.0002.20054.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

06.002.27.812.0005.20028.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

10.001.10.122.0011.20075.3390000000.15001002000000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

04.001.04.129.0002.20018.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

11.001.08.122.0002.20093.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 023/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

REPUBLICAÇÃO *(Para adição de informações na publicação original divulgada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XXI, Edição nº 5118, de 18 de novembro de 2026, p. 216 a 233).*

RELAÇÃO DAS ÁREAS E MICROÁREAS URBANAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

CNES	INE	USF NOME	QUADRAS	RUAS	OBSERVAÇÕES
9873902	2262916	EAP ITANORTE ZONA LESTE	1	RUA HORTÊNCIA	
			2	RUA HORTÊNCIA	
			3	RUA HORTÊNCIA	
			4	RUA GERÂNIO; RUA HORTÊNCIA; RUA VITÓRIA RÉGIA; RUA ORQUÍDEA	
			5	RUA VITÓRIA RÉGIA; RUA HORTÊNCIA; RUA ALAMANDRA; RUA ORQUÍDEA	
			6	RUA ALAMANDRA; RUA HORTÊNCIA; RUA DAS VIOLETAS; RUA ORQUÍDEA	
			7	RUA DAS VIOLETAS	
			8	RUA GERÂNIO; RUA ORQUÍDEA; RUA VITÓRIA RÉGIA; RUA DÁLIA	
			9	RUA VITÓRIA RÉGIA; RUA ORQUÍDEA; RUA ALAMANDRA; RUA DÁLIA	
			10	RUA ALAMANDRA; RUA ORQUÍDEA; RUA DAS VIOLETAS; RUA DÁLIA	
			11	RUA DAS VIOLETAS	
			12	RUA GERÂNIO; RUA DÁLIA; RUA VITÓRIA RÉGIA; RUA GIRASSOL	
			13	RUA VITÓRIA RÉGIA; RUA DÁLIA; RUA ALAMANDRA; RUA GIRASSOL	
			14	RUA ALAMANDRA; RUA DÁLIA; RUA DAS VIOLETAS; RUA GIRASSOL	
			15	RUA DAS VIOLETAS; RUA GIRASSOL	
			16	AVENIDA OLACYR DE MORAES; RUA GIRASSOL; RUA GERÂNIO	
			17	RUA GERÂNIO; RUA GIRASSOL; RUA VITÓRIA RÉGIA	
			18	RUA GERÂNIO	
			19	RUA VITÓRIA RÉGIA; RUA GIRASSOL; RUA ALAMANDRA	
			20	RUA ALAMANDRA; RUA GIRASSOL	
			21	RUA GIRASSOL	
			22	RUA GIRASSOL	
9873902	2262916	EAP ITANORTE ZONA NORTE	1	AVENIDA OLACYR DE MORAES; RUA ARAPONGA	
			2	RUA ARAPONGA;	
			3	AVENIDA OLACYR DE MORAES; RUA ARAPONGA; RUA JURITI	
			4	RUA ARAPONGA; AVENIDA OLACYR DE MORAES; RUA DAS ANDORINHAS	
			5	RUA ARAPONGA; RUA IRAPURU; RUA DAS ANDORINHAS	
			6	RUA ARAPONGA; RUA IRAPURU; RUA SERIEMA; RUA TANGARÁ	
			7	RUA ARAPONGA; RUA TANGARÁ; RUA SERIEMA; RUA JURITI	
			8	RUA JURITI; RUA IPÊ	

			9	RUA SERIEMA; RUA TANGARÁ; RUA DAS ANDORINHAS; RUA JURITI	
			10	RUA SERIEMA; RUA IRAPURU; RUA DAS ANDORINHAS; RUA TANGARÁ	
			11	RUA DAS ANDORINHAS; RUA EUCALIPTOS; RUA IPÊ	
			12	RUA DAS ANDORINHAS; RUA EUCALIPTOS; RUA IPÊ; AVENIDA OLACYR DE MORAES	
9873902	2262916	EAP ITANORTE ZONA CENTRO	1	RUA IPÊ; RUA CEDRO; RUA FLAMBOYANT	
			2	RUA CEDRO; RUA IPÊ; RUA PEROBA; RUA FLAMBOYANT	
			3	RUA JEQUITIBÁ; RUA IPÊ; RUA PINHEIRO; RUA FLAMBOYANT	
			4	RUA PINHEIRO; RUA IPÊ; RUA CASTANHEIRA; RUA FLAMBOYANT	
			5	RUA CASTANHEIRA; RUA IPÊ; RUA ACÁSSIA - PEDESTRE; RUA FLAMBOYANT	
			6	RUA ACÁSSIA - PEDESTRE; RUA IPÊ; RUA EUCALIPTOS; RUA FLAMBOYANT	
			7	RUA EUCALIPTOS; RUA IPÊ; RUA PALMEIRAS - PEDESTRE; RUA FLAMBOYANT	
			8	RUA PALMEIRAS - PEDESTRE; RUA IPÊ; RUA MOGNO - PEDESTRE; RUA FLAMBOYANT	
			9	RUA MOGNO - PEDESTRE; RUA IPÊ; RUA IMBUIA - PEDESTRE; RUA FLAMBOYANT	
			10	RUA IMBUIA - PEDESTRE; RUA IPÊ; RUA AROEIRA - PEDESTRE; RUA FLAMBOYANT	
			11	RUA AROEIRA - PEDESTRE; RUA IPÊ; AVENIDA OLACYR DE MORAES; RUA FLAMBOYANT	
			12	RUA CAVIÚNA; RUA FLAMBOYANT; RUA CABREÚVA; RUA CEREJEIRA	
			13	RUA CABREÚVA; RUA FLAMBOYANT; RUA CEDRO; RUA CEREJEIRA	
			14	RUA CEDRO; RUA FLAMBOYANT; RUA PEROBA; RUA CEREJEIRA	
			15	RUA PEROBA; RUA FLAMBOYANT; RUA JEQUITIBÁ; RUA CEREJEIRA	
			16	RUA JEQUITIBÁ; RUA FLAMBOYANT; RUA PINHEIRO; RUA CEREJEIRA	
			17	RUA ACÁSSIA; RUA FLAMBOYANT; RUA EUCALIPTOS; RUA CEREJEIRA	
			18	RUA EUCALIPTOS; RUA FLAMBOYANT; RUA JACARANDÁ; RUA JATOBÁ - PEDESTRE	
			19	RUA CEREJEIRA	
			20	RUA CEREJEIRA	
			21	RUA CEREJEIRA	
			22	RUA CEREJEIRA	
			23	RUA JEQUITIBÁ; RUA CEREJEIRA; RUA PINHEIRO; RUA SIBIPIRUNA	
			24	RUA PINHEIRO; RUA CEREJEIRA; RUA CASTANHEIRA; RUA SIBIPIRUNA	
			25	RUA CASTANHEIRA; RUA CEREJEIRA; RUA ACÁSSIA; RUA SIBIPIRUNA	
			26	RUA ACÁSSIA; RUA CEREJEIRA; RUA EUCALIPTOS; RUA SIBIPIRUNA	
			27	RUA EUCALIPTOS; RUA JATOBÁ - PEDESTRE; RUA JACARANDÁ; RUA ARAPUTANGA - PEDESTRE	
			28	RUA EUCALIPTOS; RUA ARAPUTANGA - PEDESTRE; RUA JACARANDÁ; RUA SIBIPIRUNA	
			29	RUA ACÁSSIA; RUA SIBIPIRUNA; RUA EUCALIPTOS; RUA SERINGUEIRA	
			30	RUA EUCALIPTOS; RUA SIBIPIRUNA; RUA JACARANDÁ; RUA SERINGUEIRA	
			31	RUA ACÁSSIA; RUA SERINGUEIRA	
			32	RUA SERINGUEIRA; RUA JACARANDÁ	
			33	RUA ACÁSSIA	
			34	RUA SIBIPIRUNA	
			35	RUA SIBIPIRUNA	
			36	RUA SIBIPIRUNA	
			37	RUA JEQUITIBÁ	
			38 (área curva)	RUA FLAMBOYANT; RUA JACARANDÁ; AVENIDA OLACYR DE MORAES	O número 38 está repetido em duas áreas distintas deste conjunto.
			38 (oeste)	RUA CAVIÚNA	O número 38 está repetido em duas áreas distintas deste conjunto.
			39	RUA FLAMBOYANT	
			AR I	RUA PEROBA; RUA IPÊ; RUA JEQUITIBÁ; RUA FLAMBOYANT	Área indicada por letras no mapa, sem número de quadra.
			AR II	RUA PINHEIRO; RUA FLAMBOYANT; RUA ACÁSSIA; RUA CEREJEIRA	Área indicada por letras no mapa, sem número de quadra.
2471701	2468573 2262924	UBS CENTRO DE SAUDE	1	AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			2	AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			3	AVENIDA FLORIANÓPOLIS; AVENIDA MATO GROSSO	
			4	AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			5	RUA TOCANTINS; RUA SÃO LUÍS; AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			6	RUA GOIÁS; RUA SÃO LUÍS; RUA TOCANTINS; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			7	RUA BAHIA; RUA SÃO LUÍS; RUA GOIÁS; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			8	AVENIDA BRASIL; RUA SÃO LUÍS; RUA BAHIA; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			9	RUA SÃO PAULO; RUA SÃO LUÍS; AVENIDA BRASIL; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			10	RUA PARANÁ; RUA SÃO LUÍS; RUA SÃO PAULO; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	

			11	RUA SANTA CATARINA; RUA SÃO LUÍS; RUA PARANÁ; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			12	TRAVESSA 01; RUA SÃO LUÍS; RUA SANTA CATARINA; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			13	AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES; TRAVESSA ACRE; RUA PIAUÍ; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			14	RUA SANTA CATARINA; RUA TERESINA; RUA PARANÁ; RUA SÃO LUÍS	
			15	RUA PARANÁ; RUA TERESINA; RUA SÃO PAULO; RUA SÃO LUÍS	
			16	RUA SÃO PAULO; RUA TERESINA; AVENIDA BRASIL; RUA SÃO LUÍS	
			17	AVENIDA BRASIL; RUA TERESINA; RUA BAHIA; RUA SÃO LUÍS	
			18	RUA BAHIA; RUA TERESINA; RUA GOIÁS; RUA SÃO LUÍS	
			19	RUA GOIÁS; RUA TERESINA; RUA TOCANTINS; RUA SÃO LUÍS	
			20	RUA TOCANTINS; RUA TERESINA; AVENIDA MATO GROSSO; RUA SÃO LUÍS	
			021 A	AVENIDA MATO GROSSO; RUA SÃO LUÍS; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	Prefeitura.
			021 B	AVENIDA MATO GROSSO; RUA TERESINA; RUA SÃO LUÍS	PSF Centro/APAE.
			021 C	AVENIDA MATO GROSSO; RUA NATAL; RUA TERESINA	FUNSEM/ADCANP.
			22	RUA TOCANTINS; RUA NATAL; AVENIDA MATO GROSSO; RUA TERESINA	
			23	RUA GOIÁS; RUA NATAL; RUA TOCANTINS; RUA TERESINA	
			24	RUA BAHIA; RUA NATAL; RUA GOIÁS; RUA TERESINA	
			25	AVENIDA BRASIL; RUA NATAL; RUA BAHIA; RUA TERESINA	
			26	RUA SÃO PAULO; RUA NATAL; AVENIDA BRASIL; RUA TERESINA	
			27	RUA PARANÁ; RUA NATAL; RUA SÃO PAULO; RUA TERESINA	
			28	RUA SANTA CATARINA; RUA NATAL; RUA PARANÁ; RUA TERESINA	
			29	AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA SANTA CATARINA; TRAVESSA PARÁ; RUA PIAUÍ; TRAVESSA ACRE	O número 029 aparece em dois setores separados pela Travessa Pará.
			30	RUA SANTA CATARINA; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA PARANÁ; RUA NATAL	
			31	RUA PARANÁ; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA SÃO PAULO; RUA NATAL	
			32	RUA SÃO PAULO; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; AVENIDA BRASIL; RUA NATAL	
			33	AVENIDA BRASIL; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA BAHIA; RUA NATAL	
			34	RUA BAHIA; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA GOIÁS; RUA NATAL	
			35	RUA GOIÁS; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA TOCANTINS; RUA NATAL	
			36	RUA TOCANTINS; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; AVENIDA MATO GROSSO; RUA NATAL	
			037 A	AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA NATAL	Inclui Ministério Público/OAB.
			037 B	AVENIDA MATO GROSSO; RUA BELÉM; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	Área do Fórum/INSS.
			037 C	AVENIDA MATO GROSSO; RUA GOIÂNIA; RUA BELÉM	Área comunitária Escola 4 de Julho e Reviver.
			38	RUA TOCANTINS; RUA BELÉM; AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			39	RUA GOIÁS; RUA BELÉM; RUA TOCANTINS; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			40	RUA BAHIA; RUA BELÉM; RUA GOIÁS; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			41	AVENIDA BRASIL; RUA BELÉM; RUA BAHIA; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			42	RUA SÃO PAULO; RUA BELÉM; AVENIDA BRASIL; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			43	RUA PARANÁ; RUA BELÉM; RUA SÃO PAULO; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			44	RUA SANTA CATARINA; RUA BELÉM; RUA PARANÁ; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			45	AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES; RUA GOIÂNIA; RUA SANTA CATARINA; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			46	RUA SANTA CATARINA; RUA GOIÂNIA; RUA PARANÁ; RUA BELÉM	
			47	RUA PARANÁ; RUA GOIÂNIA; RUA SÃO PAULO; RUA BELÉM	
			48	AVENIDA BRASIL; RUA GOIÂNIA; RUA BAHIA; RUA BELÉM	
			49	RUA BAHIA; RUA GOIÂNIA; RUA GOIÁS; RUA BELÉM	
			51	RUA GOIÁS; RUA GOIÂNIA; AVENIDA MATO GROSSO; RUA BELÉM	Escola Estadual Madre Tarcila. A Rua Paraíba termina ao norte da área; não divide esta quadra.
			52	RUA PARAÍBA; RUA RIO BRANCO; AVENIDA MATO GROSSO; RUA GOIÂNIA	
			53	RUA GOIÁS; RUA RIO BRANCO; RUA PARAÍBA; RUA GOIÂNIA	
			54	RUA BAHIA; RUA RIO BRANCO; RUA GOIÁS; RUA GOIÂNIA	
			55	AVENIDA BRASIL; RUA RIO BRANCO; RUA BAHIA; RUA GOIÂNIA	
			56	RUA SÃO PAULO; RUA RIO BRANCO; AVENIDA BRASIL; RUA BELÉM	Quadra contínua entre Rio Branco e Belém; Inclui igrejas e Praça da Cultura.
			57	RUA PARANÁ; RUA RIO BRANCO; RUA SÃO PAULO; RUA GOIÂNIA	
			58	RUA SANTA CATARINA; RUA RIO BRANCO; RUA PARANÁ; RUA GOIÂNIA	
			59	AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES; RUA RIO BRANCO; RUA SANTA CATARINA; RUA GOIÂNIA	
			60	AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES; RUA CURITIBA; RUA SANTA CATARINA; RUA RIO BRANCO	
			61	RUA SANTA CATARINA; RUA PORTO ALEGRE; RUA PARANÁ; RUA RIO BRANCO	

			62	RUA PARANÁ; RUA PORTO ALEGRE; RUA SÃO PAULO; RUA RIO BRANCO	
			63	RUA SÃO PAULO; RUA PORTO ALEGRE; AVENIDA BRASIL; RUA RIO BRANCO	
			64	AVENIDA BRASIL; RUA PORTO ALEGRE; RUA BAHIA; RUA RIO BRANCO	
			65	RUA BAHIA; RUA PORTO ALEGRE; RUA GOIÁS; RUA RIO BRANCO	
			66	RUA GOIÁS; RUA PORTO ALEGRE; RUA PARAÍBA; RUA RIO BRANCO	
			67	RUA PARAÍBA; RUA PORTO ALEGRE; AVENIDA MATO GROSSO; RUA RIO BRANCO	
			068 A	AVENIDA MATO GROSSO; RUA RIO BRANCO; RUA GOIÂNIA	
			068 B	AVENIDA MATO GROSSO; RUA PORTO ALEGRE; RUA RIO BRANCO	Ginásio de esportes.
			068 C	AVENIDA MATO GROSSO; RUA CURITIBA; RUA PORTO ALEGRE	Praça de eventos.
			69	RUA PARAÍBA; RUA CURITIBA; AVENIDA MATO GROSSO; RUA PORTO ALEGRE	
			70	RUA GOIÁS; RUA CURITIBA; RUA PARAÍBA; RUA PORTO ALEGRE	
			71	RUA BAHIA; RUA CURITIBA; RUA GOIÁS; RUA PORTO ALEGRE	
			72	AVENIDA BRASIL; RUA CURITIBA; RUA BAHIA; RUA PORTO ALEGRE	
			73	RUA SÃO PAULO; RUA CURITIBA; AVENIDA BRASIL; RUA PORTO ALEGRE	
			74	RUA PARANÁ; RUA CURITIBA; RUA SÃO PAULO; RUA PORTO ALEGRE	
			75	RUA SANTA CATARINA; RUA CURITIBA; RUA PARANÁ; RUA PORTO ALEGRE	
			76	AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES; RUA PORTO VELHO; RUA SANTA CATARINA; RUA CURITIBA	
			77	RUA SANTA CATARINA; RUA CUIABÁ; RUA PARANÁ; RUA CURITIBA	
			78	RUA PARANÁ; RUA CUIABÁ; RUA SÃO PAULO; RUA CURITIBA	
			79	RUA SÃO PAULO; RUA CUIABÁ; AVENIDA BRASIL; RUA CURITIBA	
			80	AVENIDA BRASIL; RUA CUIABÁ; RUA BAHIA; RUA CURITIBA	
			81	RUA BAHIA; RUA CUIABÁ; RUA GOIÁS; RUA CURITIBA	
			82	RUA GOIÁS; RUA CUIABÁ; RUA PARAÍBA; RUA CURITIBA	
			83	RUA PARAÍBA; RUA CUIABÁ; AVENIDA MATO GROSSO; RUA CURITIBA	
			084 A	AVENIDA MATO GROSSO; RUA CURITIBA	Área do estádio. Limites norte e leste contíguos a áreas comunitárias, sem via entre elas.
			084 B	AVENIDA MATO GROSSO; RUA PORTO VELHO	Área da Escola NSA. Limites sul e leste contíguos a áreas comunitárias, sem via entre elas.
			85	RUA PARAÍBA; RUA PORTO VELHO; AVENIDA MATO GROSSO; RUA CUIABÁ	
			86	RUA GOIÁS; RUA PORTO VELHO; RUA PARAÍBA; RUA CUIABÁ	
			87	RUA BAHIA; RUA PORTO VELHO; RUA GOIÁS; RUA CUIABÁ	
			88	AVENIDA BRASIL; RUA PORTO VELHO; RUA BAHIA; RUA CUIABÁ	
			89	RUA SÃO PAULO; RUA PORTO VELHO; AVENIDA BRASIL; RUA CUIABÁ	
			90	RUA PARANÁ; RUA PORTO VELHO; RUA SÃO PAULO; RUA CUIABÁ	
			91	RUA SANTA CATARINA; RUA PORTO VELHO; RUA PARANÁ; RUA CUIABÁ	
			92	AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA SANTA CATARINA; RUA PORTO VELHO	
			093 A	RUA SANTA CATARINA; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA PARANÁ; RUA PORTO VELHO	
			093 B	RUA PARANÁ; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA SÃO PAULO; RUA PORTO VELHO	
			093 C	RUA SÃO PAULO; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; AVENIDA BRASIL; RUA PORTO VELHO	
			094 A	AVENIDA BRASIL; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA BAHIA; RUA PORTO VELHO	
			094 B	RUA BAHIA; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA GOIÁS; RUA PORTO VELHO	
			094 C	RUA GOIÁS; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA PARAÍBA; RUA PORTO VELHO	
			094 D	RUA PARAÍBA; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; AVENIDA MATO GROSSO; RUA PORTO VELHO	
			95	AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA PORTO VELHO	
			248	RUA CURITIBA	Área comunitária do estádio.
			254	RUA PORTO VELHO	Área comunitária Escola NSA.
2471736	446432	USF AMAPA	284	RUA DAS PERDIZES; RUA JURITI; AVENIDA AMAPÁ; RUA DAS GARÇAS	
			285	RUA DAS PERDIZES; AVENIDA MARANHÃO; AVENIDA AMAPÁ; RUA JURITI	Inclui áreas comunitárias AC 01 e AC 02.
			292	RUA CARDEAL; RUA JURITI; RUA DAS PERDIZES; RUA DAS GARÇAS	
			293	RUA CARDEAL; AVENIDA MARANHÃO; RUA DAS PERDIZES; RUA JURITI	
			294	RUA CARDEAL; RUA PAVÃO; AVENIDA AMAPÁ; AVENIDA MARANHÃO	
			295	RUA CARDEAL; RUA ROUXINOL; AVENIDA AMAPÁ; RUA PAVÃO	
			302	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA JURITI; RUA CARDEAL; RUA DAS GARÇAS	
			303	AVENIDA BELO HORIZONTE; AVENIDA MARANHÃO; RUA CARDEAL; RUA JURITI	Inclui áreas comunitárias A e B.
			304	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA PAVÃO; RUA CARDEAL; AVENIDA MARANHÃO	
			305	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA ROUXINOL; RUA CARDEAL; RUA PAVÃO	

			306	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA BEM-TE-VI; AVENIDA AMAPÁ; RUA ROUXINOL	
			307	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA MUTUM; AVENIDA AMAPÁ; RUA BEM-TE-VI	
			316	RUA CURIÓ; AVENIDA MARANHÃO; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA JURITI	
			317	RUA CURIÓ; RUA PAVÃO; AVENIDA BELO HORIZONTE; AVENIDA MARANHÃO	
			318 A	RUA CURIÓ; TRAVESSA 01; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA PAVÃO	
			318 B	RUA CURIÓ; RUA ROUXINOL; AVENIDA BELO HORIZONTE; TRAVESSA 01	
			319 A	RUA CURIÓ; TRAVESSA 02; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA ROUXINOL	
			319 B	RUA CURIÓ; RUA BEM-TE-VI; AVENIDA BELO HORIZONTE; TRAVESSA 02	
			320 A	RUA CURIÓ; RUA PROJETADA 01; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA BEM-TE-VI	
			320 B	RUA CURIÓ; RUA PROJETADA 02; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA PROJETADA 01	
			320 C	RUA CURIÓ; RUA MUTUM; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA PROJETADA 02	
			328	RUA ARARA-AZUL; AVENIDA MARANHÃO; RUA CURIÓ; RUA JURITI	
			329	RUA ARARA-AZUL; RUA PAVÃO; RUA CURIÓ; AVENIDA MARANHÃO	
			330 A	RUA ARARA-AZUL; TRAVESSA 01; RUA CURIÓ; RUA PAVÃO	
			330 B	RUA ARARA-AZUL; RUA ROUXINOL; RUA CURIÓ; TRAVESSA 01	
			331 A	RUA ARARA-AZUL; TRAVESSA 02; RUA CURIÓ; RUA ROUXINOL	
			331 B	RUA ARARA-AZUL; RUA BEM-TE-VI; RUA CURIÓ; TRAVESSA 02	
			332 A	RUA ARARA-AZUL; RUA PROJETADA 01; RUA CURIÓ; RUA BEM-TE-VI	
			332 B	RUA ARARA-AZUL; RUA PROJETADA 02; RUA CURIÓ; RUA PROJETADA 01	
			332 C	RUA ARARA-AZUL; RUA MUTUM; RUA CURIÓ; RUA PROJETADA 02	
			340	RUA PICA-PAU; AVENIDA MARANHÃO; RUA ARARA-AZUL; RUA JURITI	
			341	RUA PICA-PAU; RUA PAVÃO; RUA ARARA-AZUL; AVENIDA MARANHÃO	
			342	RUA PICA-PAU; RUA ROUXINOL; RUA ARARA-AZUL; RUA PAVÃO	
			343	RUA PICA-PAU; RUA BEM-TE-VI; RUA ARARA-AZUL; RUA ROUXINOL	
			344 A	RUA PICA-PAU; RUA PROJETADA 01; RUA ARARA-AZUL; RUA BEM-TE-VI	
			344 B	RUA PICA-PAU; RUA PROJETADA 02; RUA ARARA-AZUL; RUA PROJETADA 01	
			344 C	RUA PICA-PAU; RUA MUTUM; RUA ARARA-AZUL; RUA PROJETADA 02	
			355	AVENIDA CEARÁ; RUA PAVÃO; RUA PICA-PAU; AVENIDA MARANHÃO	
			356	AVENIDA CEARÁ; RUA ROUXINOL; RUA PICA-PAU; RUA PAVÃO	
			357	AVENIDA CEARÁ; RUA BEM-TE-VI; RUA PICA-PAU; RUA ROUXINOL	
			358	AVENIDA CEARÁ; RUA MUTUM; RUA PICA-PAU; RUA BEM-TE-VI	
2471779	446459	ESF JARDIM DAS PALMEIRAS 1	271	RUA SERIEMA; RUA ANDORINHA; AVENIDA AMAPÁ; AVENIDA AMAZONAS	
			272	RUA SERIEMA; RUA GAIVOTA; AVENIDA AMAPÁ; RUA ANDORINHA	
			273	RUA CHORORÓ; RUA ANDORINHA; RUA SERIEMA; AVENIDA AMAZONAS	
			274	RUA CHORORÓ; RUA GAIVOTA; RUA SERIEMA; RUA ANDORINHA	
			275	RUA CHORORÓ; RUA JOÃO-DE-BARRO; AVENIDA AMAPÁ; RUA GAIVOTA	
			276	RUA CHORORÓ; AVENIDA MINAS GERAIS; AVENIDA AMAPÁ; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			277	RUA CHORORÓ; RUA UIRAPURU; AVENIDA AMAPÁ; AVENIDA MINAS GERAIS	
			278	RUA DAS PERDIZES; RUA ANDORINHA; RUA CHORORÓ; AVENIDA AMAZONAS	
			279	RUA DAS PERDIZES; RUA GAIVOTA; RUA CHORORÓ; RUA ANDORINHA	
			280	RUA DAS PERDIZES; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA CHORORÓ; RUA GAIVOTA	
			281	RUA DAS PERDIZES; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA CHORORÓ; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			282	RUA DAS PERDIZES; RUA UIRAPURU; RUA CHORORÓ; AVENIDA MINAS GERAIS	
			283	RUA DAS PERDIZES; RUA DAS GARÇAS; AVENIDA AMAPÁ; RUA UIRAPURU	
			286	RUA CARDEAL; RUA ANDORINHA; RUA DAS PERDIZES; AVENIDA AMAZONAS	
			287	RUA CARDEAL; RUA GAIVOTA; RUA DAS PERDIZES; RUA ANDORINHA	
			288	RUA CARDEAL; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA DAS PERDIZES; RUA GAIVOTA	
			289	RUA CARDEAL; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA DAS PERDIZES; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			290	RUA CARDEAL; RUA UIRAPURU; RUA DAS PERDIZES; AVENIDA MINAS GERAIS	
			291	RUA CARDEAL; RUA DAS GARÇAS; RUA DAS PERDIZES; RUA UIRAPURU	
			296	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA ANDORINHA; RUA CARDEAL; AVENIDA AMAZONAS	
			297	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA GAIVOTA; RUA CARDEAL; RUA AN-	

				DORINHA	
			298	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA CARDEAL; RUA GAIVOTA	
			299	AVENIDA BELO HORIZONTE; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA CARDEAL; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			300	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA UIRAPURU; RUA CARDEAL; AVENIDA MINAS GERAIS	
			301	AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA DAS GARÇAS; RUA CARDEAL; RUA UIRAPURU	
			308	AVENIDA BELO HORIZONTE; AVENIDA MINAS GERAIS	Ginásio.
			309	RUA CURIÓ; RUA ANDORINHA; AVENIDA BELO HORIZONTE; AVENIDA AMAZONAS	
			310	RUA CURIÓ; RUA GAIVOTA; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA ANDORINHA	
			311	RUA CURIÓ; RUA JOÃO-DE-BARRO; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA GAIVOTA	
			312	RUA CURIÓ; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			313	RUA CURIÓ; RUA UIRAPURU; AVENIDA BELO HORIZONTE	
			314	RUA CURIÓ; RUA DAS GARÇAS; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA UIRAPURU	
			315	RUA CURIÓ; RUA JURITI; AVENIDA BELO HORIZONTE; RUA DAS GARÇAS	
			321	RUA ARARA-AZUL; RUA ANDORINHA; RUA CURIÓ; AVENIDA AMAZONAS	
			322	RUA ARARA-AZUL; RUA GAIVOTA; RUA CURIÓ; RUA ANDORINHA	
			323	RUA ARARA-AZUL; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA CURIÓ; RUA GAIVOTA	
			324	RUA ARARA-AZUL; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA CURIÓ; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			324	RUA ARARA-AZUL; RUA UIRAPURU; RUA CURIÓ; AVENIDA MINAS GERAIS	
			325	RUA ARARA-AZUL; RUA UIRAPURU; RUA CURIÓ; RUA DAS GARÇAS	
			326	RUA ARARA-AZUL; RUA JURITI; RUA CURIÓ; RUA DAS GARÇAS	
			327	RUA PICA-PAU; RUA ANDORINHA; RUA ARARA-AZUL; AVENIDA AMAZONAS	
			333	RUA PICA-PAU; RUA GAIVOTA; RUA ARARA-AZUL; RUA ANDORINHA	
			334	RUA PICA-PAU; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA ARARA-AZUL; RUA GAIVOTA	
			335	RUA PICA-PAU; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA ARARA-AZUL; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			336	RUA PICA-PAU; RUA UIRAPURU; RUA ARARA-AZUL; AVENIDA MINAS GERAIS	
			337	RUA PICA-PAU; RUA DAS GARÇAS; RUA ARARA-AZUL; RUA UIRAPURU	
			338	RUA DAS GARÇAS; RUA JURITI; RUA ARARA-AZUL	
			339	RUA PICA-PAU; RUA GAIVOTA	Área comunitária.
			345	RUA PICA-PAU; RUA DAS GARÇAS	Área comunitária — igreja católica.
			346	AVENIDA CEARÁ; RUA GAIVOTA; RUA PICA-PAU; AVENIDA AMAZONAS	347 e 348 na mesma área, sem divisa interna desenhada.
			347	AVENIDA CEARÁ; RUA GAIVOTA; RUA PICA-PAU; AVENIDA AMAZONAS	347 e 348 na mesma área, sem divisa interna desenhada.
			348	AVENIDA CEARÁ; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA PICA-PAU; RUA GAIVOTA	
			349	AVENIDA CEARÁ; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA PICA-PAU; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			350	AVENIDA CEARÁ; RUA UIRAPURU; RUA PICA-PAU; AVENIDA MINAS GERAIS	
			351	AVENIDA CEARÁ; RUA DAS GARÇAS; RUA PICA-PAU; RUA UIRAPURU	
			352	AVENIDA CEARÁ; RUA DAS GARÇAS; RUA PICA-PAU; RUA UIRAPURU	
2471779	446440	USF JARDIM DAS PALMEIRAS 2	359	RUA BEIJA-FLOR; RUA ANDORINHA; AVENIDA CEARÁ; AVENIDA AMAZONAS	
			360	RUA BEIJA-FLOR; RUA GAIVOTA; AVENIDA CEARÁ; RUA ANDORINHA	
			361	RUA BEIJA-FLOR; RUA JOÃO-DE-BARRO; AVENIDA CEARÁ; RUA GAIVOTA	
			362	RUA BEIJA-FLOR; AVENIDA MINAS GERAIS; AVENIDA CEARÁ; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			363	RUA BEIJA-FLOR; RUA UIRAPURU; AVENIDA CEARÁ; AVENIDA MINAS GERAIS	
			364	RUA BEIJA-FLOR; RUA DAS GARÇAS; AVENIDA CEARÁ; RUA UIRAPURU	
			371 A	RUA CANARINHO; TRAVESSA A; RUA BEIJA-FLOR; AVENIDA AMAZONAS	
			371 B	RUA CANARINHO; RUA ANDORINHA; RUA BEIJA-FLOR; TRAVESSA A	
			372 A	RUA CANARINHO; TRAVESSA B; RUA BEIJA-FLOR; RUA ANDORINHA	
			372 B	RUA CANARINHO; RUA GAIVOTA; RUA BEIJA-FLOR; TRAVESSA B	
			373 A	RUA CANARINHO; TRAVESSA C; RUA BEIJA-FLOR; RUA GAIVOTA	
			373 B	RUA CANARINHO; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA BEIJA-FLOR; TRAVESSA C	
			374 A	RUA CANARINHO; RUA PAPAGAIO; RUA BEIJA-FLOR; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			374 B	RUA CANARINHO; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA BEIJA-FLOR; RUA PAPAGAIO	Área comunitária.
			375	RUA CANARINHO; RUA UIRAPURU; RUA BEIJA-FLOR; AVENIDA MINAS GERAIS	
			376	RUA CANARINHO; RUA DAS GARÇAS; RUA BEIJA-FLOR; RUA UIRAPU-	

				RU	
			383 A	RUA TUIUIÚ; TRAVESSA A; RUA CANARINHO; AVENIDA AMAZONAS	
			383 B	RUA TUIUIÚ; RUA ANDORINHA; RUA CANARINHO; TRAVESSA A	
			384 A	RUA TUIUIÚ; TRAVESSA B; RUA CANARINHO; RUA ANDORINHA	
			384 B	RUA TUIUIÚ; RUA GAIVOTA; RUA CANARINHO; TRAVESSA B	
			385 A	RUA TUIUIÚ; TRAVESSA C; RUA CANARINHO; RUA GAIVOTA	
			386 A	RUA TUIUIÚ; RUA PAPAGAIO; RUA CANARINHO; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			386 B	RUA TUIUIÚ; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA CANARINHO; RUA PAPAGAIO	
			387	RUA TUIUIÚ; RUA UIRAPURU; RUA CANARINHO; AVENIDA MINAS GERAIS	Área comunitária — mini estádio.
			388 A	RUA TUIUIÚ; RUA DAS GARÇAS; RUA PROJETADA; RUA UIRAPURU	
			388 B	RUA PROJETADA; RUA DAS GARÇAS; RUA CANARINHO; RUA UIRAPURU	
			395	RUA ARAPONGA; RUA ANDORINHA; RUA TUIUIÚ; AVENIDA AMAZONAS	
			396	RUA ARAPONGA; RUA GAIVOTA; RUA TUIUIÚ; RUA ANDORINHA	
			397	RUA ARAPONGA; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA TUIUIÚ; RUA GAIVOTA	
			398 A	AVENIDA RONDÔNIA; RUA PROJETADA; RUA TUIUIÚ; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			398 B	AVENIDA RONDÔNIA; RUA TUIUIÚ; RUA PROJETADA	
			399	RUA ARAPONGA; AVENIDA MINAS GERAIS; AVENIDA RONDÔNIA	
			400	RUA ARAPONGA; RUA UIRAPURU; RUA TUIUIÚ; AVENIDA MINAS GERAIS	
			401	RUA ARAPONGA; RUA DAS GARÇAS; RUA TUIUIÚ; RUA UIRAPURU	
			408	RUA SABIÁ; RUA ANDORINHA; RUA ARAPONGA; AVENIDA AMAZONAS	
			409	RUA SABIÁ; RUA GAIVOTA; RUA ARAPONGA; RUA ANDORINHA	
			410	AVENIDA RONDÔNIA; RUA ARAPONGA; RUA GAIVOTA	
			411	RUA SABIÁ; RUA JOÃO-DE-BARRO; AVENIDA RONDÔNIA	
			412	RUA SABIÁ; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA ARAPONGA; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			413	RUA SABIÁ; RUA UIRAPURU; RUA ARAPONGA; AVENIDA MINAS GERAIS	
			414	RUA SABIÁ; RUA DAS GARÇAS; RUA ARAPONGA; RUA UIRAPURU	
			421	AVENIDA RONDÔNIA; RUA SABIÁ; AVENIDA AMAZONAS	
			422	RUA GAIVOTA; AVENIDA RONDÔNIA; AVENIDA AMAZONAS	Vias internas do condomínio aparecem como faixa carroçável.
			423	AVENIDA MINAS GERAIS; RUA SABIÁ; RUA GAIVOTA	
			424	RUA DAS GARÇAS; RUA SABIÁ; AVENIDA MINAS GERAIS	
			428	RUA DAS GARÇAS	Cemitério.
2472619	1677195	USF MARECHAL RONDON	1	RUA MATO GROSSO / RUA 11; RUA BAHIA; AVENIDA BRASIL / AVENIDA D	
			2	RUA MATO GROSSO / RUA 11; AVENIDA JOÃO PAULO II / AVENIDA C; RUA PERNAMBUCO / RUA 01; RUA BAHIA	
			3	RUA PERNAMBUCO / RUA 01; AVENIDA JOÃO PAULO II / AVENIDA C; RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; AVENIDA BRASIL / AVENIDA D	
			4	RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; AVENIDA JOÃO PAULO II / AVENIDA C; AVENIDA BRASIL / AVENIDA D	
			5	RUA MATO GROSSO / RUA 11; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B; RUA PERNAMBUCO / RUA 01; AVENIDA JOÃO PAULO II / AVENIDA C	
			6	RUA PERNAMBUCO / RUA 01; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B; RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; AVENIDA JOÃO PAULO II / AVENIDA C	
			7	RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B; AVENIDA ERNESTO VARNIER; AVENIDA JOÃO PAULO II / AVENIDA C	
			8	RUA MATO GROSSO / RUA 11; RUA SANTA CATARINA / RUA 06; RUA PERNAMBUCO / RUA 01; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B	
			9	RUA PERNAMBUCO / RUA 01; RUA SANTA CATARINA / RUA 06; RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B	
			10	RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; RUA SANTA CATARINA / RUA 06; AVENIDA ERNESTO VARNIER; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B	
			11	RUA MATO GROSSO / RUA 11; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07; RUA PERNAMBUCO / RUA 01; RUA SANTA CATARINA / RUA 06	
			12	RUA PERNAMBUCO / RUA 01; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07; RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; RUA SANTA CATARINA / RUA 06	
			13	RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07; AVENIDA ERNESTO VARNIER; RUA SANTA CATARINA / RUA 06	
			14	RUA MATO GROSSO / RUA 11; RUA PARANÁ / RUA 08; RUA PERNAMBUCO / RUA 01; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07	
			15	RUA PERNAMBUCO / RUA 01; RUA PARANÁ / RUA 08; RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07	
			16	RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; RUA PARANÁ / RUA 08; AVENIDA ERNESTO VARNIER; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07	
			017 A	RUA MATO GROSSO / RUA 11; RUA SÃO PAULO / RUA 09; RUA PERNAMBUCO / RUA 01; RUA SÃO MIGUEL / RUA 13	
			017 B	RUA MATO GROSSO / RUA 11; RUA SÃO MIGUEL / RUA 13; RUA PERNAMBUCO / RUA 01; RUA PARANÁ / RUA 08	

			18	RUA PERNAMBUCO / RUA 01; RUA SÃO PAULO / RUA 09; RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; RUA PARANÁ / RUA 08	
			19	RUA ARISTEU FUNK / RUA 02; RUA SÃO PAULO / RUA 09; AVENIDA ERNESTO VARNIER; RUA PARANÁ / RUA 08	
			20	AVENIDA ERNESTO VARNIER; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B; RUA 03; AVENIDA BRASIL / AVENIDA D	
			21	RUA 03; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B; AVENIDA BRASIL / AVENIDA D	
			22	AVENIDA ERNESTO VARNIER; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07; RUA 03; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B	
			23	RUA 03; RUA SANTA CATARINA / RUA 06; RUA 04; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B	
			24	RUA 04; RUA SANTA CATARINA / RUA 06; RUA 05; AVENIDA ELEMAR ERNESTO KLEIN / AVENIDA B; AVENIDA BRASIL / AVENIDA D	Inclui pequeno trecho de frente para a Avenida Elemar Ernesto Klein, além da Avenida Brasil.
			25	RUA 05; RUA SANTA CATARINA / RUA 06; RUA 12; AVENIDA BRASIL / AVENIDA D	
			26	RUA 03; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07; RUA 04; RUA SANTA CATARINA / RUA 06	
			27	RUA 04; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07; RUA 05; RUA SANTA CATARINA / RUA 06	
			28	RUA 05; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07; RUA 12; RUA SANTA CATARINA / RUA 06	
			29	AVENIDA ERNESTO VARNIER; RUA PARANÁ / RUA 08; RUA 03; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07	Inclui Área Institucional 1 e Área Verde 2.
			30	RUA 03; RUA PARANÁ / RUA 08; RUA 04; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07	Inclui Área Institucional 2 e Área Verde 3.
			31	RUA 04; RUA PARANÁ / RUA 08; RUA 05; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07	
			32	RUA 05; RUA PARANÁ / RUA 08; RUA 12; RUA RIO GRANDE DO SUL / RUA 07	
			33	AVENIDA ERNESTO VARNIER; RUA SÃO PAULO / RUA 09; RUA 03; RUA PARANÁ / RUA 08	
			34	RUA 03; RUA SÃO PAULO / RUA 09; RUA 04; RUA PARANÁ / RUA 08	
			35	RUA 04; RUA SÃO PAULO / RUA 09; RUA 05; RUA PARANÁ / RUA 08	
			36	RUA 05; RUA SÃO PAULO / RUA 09; RUA 12; RUA PARANÁ / RUA 08	
2772221	446467	USF BOA ESPERANCA	1	RUA FREI GALVÃO; TRAVESSA SÃO FRANCISCO; AVENIDA LEONEL RISSIERI CALCAGNOTTO / ANTIGA AVENIDA PRINCESA ISABEL	Cemitério. Há divisas com outras quadras sem rua entre elas.
			2	RUA FREI GALVÃO; TRAVESSA SANTO ANTÔNIO; TRAVESSA SÃO MIGUEL	Limite sul com a área do cemitério, sem rua indicada.
			3	TRAVESSA SÃO MIGUEL; TRAVESSA SANTO ANTÔNIO; TRAVESSA SANTA RITA	Limite sul com a área do cemitério, sem rua indicada.
			4	TRAVESSA SANTA RITA; TRAVESSA SANTO ANTÔNIO; TRAVESSA SÃO FRANCISCO	Limite com a quadra 05 sem rua indicada.
			5	TRAVESSA SÃO FRANCISCO; TRAVESSA SÃO VICENTE; AVENIDA LEONEL RISSIERI CALCAGNOTTO / ANTIGA AVENIDA PRINCESA ISABEL	Limite norte com a quadra 04 sem rua indicada.
			6	TRAVESSA SÃO VICENTE; TRAVESSA SANTO ANTÔNIO; AVENIDA MARTINHO LUTERO; AVENIDA LEONEL RISSIERI CALCAGNOTTO / ANTIGA AVENIDA PRINCESA ISABEL	
			7	AVENIDA MARTINHO LUTERO; TRAVESSA SÃO CRISTÓVÃO; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; AVENIDA LEONEL RISSIERI CALCAGNOTTO / ANTIGA AVENIDA PRINCESA ISABEL	
			8	AVENIDA MARTINHO LUTERO; TRAVESSA SÃO PEDRO; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; TRAVESSA SÃO CRISTÓVÃO	
			9	AVENIDA MARTINHO LUTERO; TRAVESSA SÃO JOÃO; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; TRAVESSA SÃO PEDRO	
			10	AVENIDA MARTINHO LUTERO; TRAVESSA SANTO ANTÔNIO; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; TRAVESSA SÃO JOÃO	
			11	AVENIDA MARTINHO LUTERO; RUA SÃO MARCOS; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; TRAVESSA SANTO ANTÔNIO	
			12	AVENIDA MARTINHO LUTERO; TRAVESSA SÃO THOMAS; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA SÃO MARCOS	
			13	RUA FREI GALVÃO; RUA SÃO MARCOS; AVENIDA MARTINHO LUTERO; TRAVESSA SANTO ANTÔNIO	
			14	RUA FREI GALVÃO; RUA SÃO MARCOS; AVENIDA MARTINHO LUTERO	Inclui chácaras; limite norte envolve subdivisões e divisas sem ruas.
			14 A	RUA FREI GALVÃO; TRAVESSA SANTA TEREZINHA	Vias identificadas junto à faixa de lotes. Demais limites por divisas internas.
			14 B	RUA FREI GALVÃO; TRAVESSA SANTA LUZIA; AVENIDA MARTINHO LUTERO; TRAVESSA SANTA TEREZINHA	
			15	RUA FREI GALVÃO; TRAVESSA SANTA CECÍLIA; TRAVESSA SANTA BÁRBARA; TRAVESSA SANTA LUZIA	
			16	RUA FREI GALVÃO; AVENIDA TANCREDO NEVES; AVENIDA MARTINHO LUTERO	Conjunto de chácaras ao norte da faixa 16 A/B; limite sul sem rua indicada.
			16 A	RUA FREI GALVÃO; TRAVESSA SANTA CECÍLIA	A Travessa Santa Bárbara não atravessa a faixa ao norte da Santa Cecília.
			16 B	TRAVESSA SANTA BÁRBARA; TRAVESSA SANTA LUZIA; AVENIDA MARTINHO LUTERO	não há rua desenhada em todas as divisas.
			17	AVENIDA MARTINHO LUTERO; AVENIDA TANCREDO NEVES; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; TRAVESSA SÃO THOMAS	Inclui PSF Boa Esperança, centro de múltiplo uso e EMEI Jordana Araujo da Silva.
			18	AVENIDA TANCREDO NEVES; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; AVENIDA RIO DE JANEIRO	Inclui chácaras e áreas comunitárias 01, 02 e 03
3007626	446475	USF NOSSA SENHORA AP.	75	RUA SUCUPIRA; RUA SÃO LUÍS; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	Divisa oeste com a quadra vizinha, sem rua entre elas.

			76	RUA SUCUPIRA; RUA TERESINA; RUA SÃO LUÍS	Divisa oeste com a quadra vizinha, sem rua entre elas.
			77	RUA SUCUPIRA; RUA NATAL; RUA TERESINA	Divisa oeste com a quadra vizinha, sem rua entre elas.
			78	RUA SUCUPIRA; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA NATAL	Divisa oeste com a quadra vizinha, sem rua entre elas.
			79	RUA SUCUPIRA; RUA BELÉM; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	Divisa oeste com a quadra vizinha, sem rua entre elas.
			80	RUA SUCUPIRA; RUA GOIÂNIA; RUA BELÉM	Divisa oeste com a quadra vizinha, sem rua entre elas.
			81	RUA SUCUPIRA; RUA RIO BRANCO; RUA GOIÂNIA	Divisa oeste com a quadra vizinha, sem rua entre elas.
			82	RUA SUCUPIRA; RUA PORTO ALEGRE; RUA RIO BRANCO	Divisa oeste com a quadra vizinha, sem rua entre elas.
			83	RUA SUCUPIRA; RUA CURITIBA; RUA PORTO ALEGRE	Divisa oeste com a quadra vizinha, sem rua entre elas.
			84	TRAVESSA PAU-BRASIL; RUA CUIABÁ; RUA SUCUPIRA; RUA CURITIBA	
			85	TRAVESSA PAU-BRASIL; RUA PORTO VELHO; RUA SUCUPIRA; RUA CUIABÁ	
			86	TRAVESSA PAU-BRASIL; RUA JÚLIO ZAMINHAN; RUA SUCUPIRA; RUA PORTO VELHO	
			87	TRAVESSA PAU-BRASIL; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA SUCUPIRA; RUA JÚLIO ZAMINHAN	
			194	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA SÃO LUÍS; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	Área comunitária — finanças.
			195	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA SÃO LUÍS; RUA RODOLFO ULRICH; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			196	RUA RODOLFO ULRICH; RUA SÃO LUÍS; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			197	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA SÃO LUÍS; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			198	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA SÃO LUÍS; RUA DORVALINO MINOZZO; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	
			199	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA SÃO LUÍS; AVENIDA FLORIANÓPOLIS	Divisa leste com a quadra estreita vizinha, sem rua entre elas. Área comunitária.
			200	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA TERESINA; RUA SÃO LUÍS	
			201	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA TERESINA; RUA RODOLFO ULRICH; RUA SÃO LUÍS	
			202	RUA RODOLFO ULRICH; RUA TERESINA; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA SÃO LUÍS	
			203	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA TERESINA; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA SÃO LUÍS	
			204	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA TERESINA; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA SÃO LUÍS	
			205	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA TERESINA; RUA SÃO LUÍS	Divisa leste com a quadra estreita vizinha, sem rua entre elas.
			206	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA NATAL; RUA TERESINA	
			207	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA NATAL; RUA RODOLFO ULRICH; RUA TERESINA	
			208	RUA RODOLFO ULRICH; RUA NATAL; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA TERESINA	
			209	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA NATAL; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA TERESINA	
			210	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA NATAL; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA TERESINA	
			211	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA NATAL; RUA TERESINA	Divisa leste com a quadra estreita vizinha, sem rua entre elas.
			212	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA NATAL	
			213	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA RODOLFO ULRICH; RUA NATAL	
			214	RUA RODOLFO ULRICH; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA NATAL	
			215	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA NATAL	
			216	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA NATAL	
			217	RUA DORVALINO MINOZZO; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL; RUA NATAL	Divisa leste com a quadra estreita vizinha, sem rua entre elas.
			218	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA BELÉM; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			219	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA BELÉM; RUA RODOLFO ULRICH; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			220	RUA RODOLFO ULRICH; RUA BELÉM; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			221	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA BELÉM; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	Área comunitária.
			222	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA BELÉM; RUA DORVALINO MINOZZO; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	
			223	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA BELÉM; AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	Divisa leste com a quadra estreita vizinha, sem rua entre elas.
			225	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA GOIÂNIA; RUA RODOLFO ULRICH; RUA BELÉM	
			226	RUA RODOLFO ULRICH; RUA GOIÂNIA; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA BELÉM	
			227	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA GOIÂNIA; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA BELÉM	

			228	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA GOIÂNIA; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA BELÉM	
			229	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA GOIÂNIA; RUA BELÉM	Divisa leste com a quadra estreita vizinha, sem rua entre elas.
			230	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA RIO BRANCO; RUA GOIÂNIA	
			231	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA RIO BRANCO; RUA RODOLFO ULRICH; RUA GOIÂNIA	
			232	RUA RODOLFO ULRICH; RUA RIO BRANCO; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA GOIÂNIA	
			233	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA RIO BRANCO; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA GOIÂNIA	
			234	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA RIO BRANCO; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA GOIÂNIA	
			235	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA RIO BRANCO; RUA GOIÂNIA	Divisa leste com a quadra estreita vizinha, sem rua entre elas.
			236	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA PORTO ALEGRE; RUA RIO BRANCO	
			237	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA PORTO ALEGRE; RUA RODOLFO ULRICH; RUA RIO BRANCO	
			238	RUA RODOLFO ULRICH; RUA PORTO ALEGRE; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA RIO BRANCO	
			239	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA PORTO ALEGRE; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA RIO BRANCO	
			240	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA PORTO ALEGRE; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA RIO BRANCO	
			241	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA PORTO ALEGRE; RUA RIO BRANCO	Divisa leste com a quadra estreita vizinha, sem rua entre elas.
			242	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA CURITIBA; RUA PORTO ALEGRE	
			243	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA CURITIBA; RUA RODOLFO ULRICH; RUA PORTO ALEGRE	
			244	RUA RODOLFO ULRICH; RUA CURITIBA; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA PORTO ALEGRE	
			245	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA CURITIBA; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA PORTO ALEGRE	Área comunitária — departamento de cultura.
			246	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA CURITIBA; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA PORTO ALEGRE	
			247	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA CURITIBA; RUA PORTO ALEGRE	Divisa leste com a quadra estreita vizinha, sem rua entre elas.
			249	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA CUIABÁ; RUA RODOLFO ULRICH; RUA CURITIBA	
			250	RUA RODOLFO ULRICH; RUA CUIABÁ; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA CURITIBA	
			251	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA CUIABÁ; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA CURITIBA	
			252	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA CUIABÁ; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA CURITIBA	
			253 A	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA CUIABÁ; TRAVESSA PAU-BRASIL; RUA CURITIBA	
			255	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; RUA PORTO VELHO; RUA RODOLFO ULRICH; RUA CUIABÁ	
			256	RUA RODOLFO ULRICH; RUA PORTO VELHO; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA CUIABÁ	
			257	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA PORTO VELHO; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA CUIABÁ	
			258	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA PORTO VELHO; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA CUIABÁ	
			259 A	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA PORTO VELHO; TRAVESSA PAU-BRASIL; RUA CUIABÁ	
			261 A	RUA ROBERTO CARLOS BROLIO; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; TRAVESSA 01; RUA PORTO VELHO	
			262	RUA RODOLFO ULRICH; RUA JÚLIO ZAMINHAN; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA PORTO VELHO	
			263	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA JÚLIO ZAMINHAN; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA PORTO VELHO	
			264	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA JÚLIO ZAMINHAN; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA PORTO VELHO	
			265	RUA DORVALINO MINOZZO; RUA JÚLIO ZAMINHAN; TRAVESSA PAU-BRASIL; RUA PORTO VELHO	
			266 A	TRAVESSA 01; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA RODOLFO ULRICH; RUA PORTO VELHO	
			267	RUA RODOLFO ULRICH; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; RUA JÚLIO ZAMINHAN	
			268	RUA SEVERINO EUFLASINO DE LIMA; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; RUA JÚLIO ZAMINHAN	Inclui PSF NSA, INSS e creche.
			269	RUA TITO LÍVIO ALVES GUIMARÃES; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; RUA DORVALINO MINOZZO; RUA JÚLIO ZAMINHAN	
			270	RUA DORVALINO MINOZZO; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL; TRAVESSA PAU-BRASIL; RUA JÚLIO ZAMINHAN	
4073703	446424	USF DR JULIANO S. LEINER ITALIA	1	RUA RAVELLO; RUA SIENA; RUA FLORENÇA	
			001 A	RUA TRENTO; RUA SIENA; RUA RAVELLO	
			001 B	RUA PALERMO; RUA SIENA; RUA TRENTO	
			2	RUA RAVELLO; TRAVESSA 01; RUA FLORENÇA; RUA SIENA	
			002 A	RUA RAVELLO; AVENIDA SORRENTO; RUA FLORENÇA; TRAVESSA 01	

			3	RUA RAVELLO; TRAVESSA 02; RUA FLORENÇA; AVENIDA SORRENTO	
			003 A	RUA RAVELLO; AVENIDA AREZZO; RUA FLORENÇA; TRAVESSA 02	
			4	RUA RAVELLO; TRAVESSA 03; RUA FLORENÇA; AVENIDA AREZZO	
			5	RUA PARMA; RUA LUCA; RUA RAVELLO; RUA SIENA	
			6	RUA PARMA; AVENIDA SORRENTO; RUA RAVELLO; RUA LUCA	
			7	RUA TRENTO; RUA LUCA; RUA PARMA; RUA SIENA	
			8	RUA TRENTO; AVENIDA SORRENTO; RUA PARMA; RUA LUCA	
			9	RUA TRENTO; RUA IMOLA; RUA RAVELLO; AVENIDA SORRENTO	
			10	RUA TRENTO; AVENIDA AREZZO; RUA RAVELLO; RUA IMOLA	
			11	RUA PALERMO; RUA LUCA; RUA TRENTO; RUA SIENA	
			12	RUA PALERMO; AVENIDA SORRENTO; RUA TRENTO; RUA LUCA	
			13	RUA PALERMO; RUA GARIBALDI; RUA TRENTO; AVENIDA SORRENTO	
			14	RUA PALERMO; AVENIDA AREZZO; RUA TRENTO; RUA GARIBALDI	
			15	RUA PALERMO; RUA RAVELLO; AVENIDA AREZZO	Limite norte contíguo à área comunitária 016, sem rua entre elas.
			16	RUA PALERMO; TRAVESSA 03; RUA RAVELLO	Área comunitária. Limite sul contíguo à quadra 015, sem rua entre elas.
			17	RUA VENEZA; RUA TURIM; RUA PALERMO	
			18	RUA VENEZA; RUA LUCA; RUA PALERMO; RUA TURIM	
			19	RUA VENEZA; AVENIDA SORRENTO; RUA PALERMO; RUA LUCA	
			20	RUA VENEZA; RUA GARIBALDI; RUA PALERMO; AVENIDA SORRENTO	
			21	RUA VENEZA; AVENIDA AREZZO; RUA PALERMO; RUA GARIBALDI	
			22	RUA VENEZA; RUA VERONA; RUA PALERMO; AVENIDA AREZZO	
			23	RUA NÁPOLES; RUA VERONA	
			023 A	RUA MESSINA; RUA NÁPOLES; RUA VERONA	
			023 B	RUA SICÍLIA; RUA MESSINA; RUA VERONA	
			24	RUA NÁPOLES; RUA TURIM; RUA VENEZA	
			25	RUA NÁPOLES; RUA LUCA; RUA VENEZA; RUA TURIM	
			26	RUA NÁPOLES; AVENIDA SORRENTO; RUA VENEZA; RUA LUCA	
			27	RUA NÁPOLES; RUA GARIBALDI; RUA VENEZA; AVENIDA SORRENTO	
			28	RUA NÁPOLES; AVENIDA AREZZO; RUA VENEZA; RUA GARIBALDI	
			29	RUA NÁPOLES; RUA VERONA; RUA VENEZA; AVENIDA AREZZO	
			30	RUA ALEXANDRIA; RUA TURIM; RUA NÁPOLES	
			31	RUA ALEXANDRIA; RUA LUCA; RUA NÁPOLES; RUA TURIM	
			32	RUA ALEXANDRIA; AVENIDA SORRENTO; RUA NÁPOLES; RUA LUCA	
			33	RUA ALEXANDRIA; RUA GARIBALDI; RUA NÁPOLES; AVENIDA SORRENTO	
			34	RUA ALEXANDRIA; AVENIDA AREZZO; RUA NÁPOLES; RUA GARIBALDI	
			35	RUA ALEXANDRIA; RUA VERONA; RUA NÁPOLES; AVENIDA AREZZO	
			36	RUA MESSINA; RUA TURIM; RUA ALEXANDRIA	
			37	RUA MESSINA; RUA LUCA; RUA ALEXANDRIA; RUA TURIM	
			38	RUA MESSINA; AVENIDA SORRENTO; RUA ALEXANDRIA; RUA LUCA	
			39	RUA MESSINA; RUA GARIBALDI; RUA ALEXANDRIA; AVENIDA SORRENTO	
			40	RUA MESSINA; AVENIDA AREZZO; RUA ALEXANDRIA; RUA GARIBALDI	
			41	RUA MESSINA; RUA VERONA; RUA ALEXANDRIA; AVENIDA AREZZO	
			42	RUA VITTORIA; RUA TURIM; RUA MESSINA	
			43	RUA VITTORIA; RUA LUCA; RUA MESSINA; RUA TURIM	
			44	RUA VITTORIA; AVENIDA SORRENTO; RUA MESSINA; RUA LUCA	
			45	RUA VITTORIA; RUA GARIBALDI; RUA MESSINA; AVENIDA SORRENTO	
			46	RUA VITTORIA; AVENIDA AREZZO; RUA MESSINA; RUA GARIBALDI	
			47	RUA VITTORIA; RUA VERONA; RUA MESSINA; AVENIDA AREZZO	
			48	AVENIDA ROMA; RUA VALENTINO; RUA SICÍLIA	Área verde; a quadra 023 B separa parte da área da Rua Verona.
			49	RUA SICÍLIA; RUA TURIM; RUA VITTORIA	
			50	RUA SICÍLIA; RUA LUCA; RUA VITTORIA; RUA TURIM	
			51	RUA SICÍLIA; AVENIDA SORRENTO; RUA VITTORIA; RUA LUCA	
			52	RUA SICÍLIA; RUA GARIBALDI; RUA VITTORIA; AVENIDA SORRENTO	
			53	RUA SICÍLIA; AVENIDA AREZZO; RUA VITTORIA; RUA GARIBALDI	
			54	RUA SICÍLIA; RUA VERONA; RUA VITTORIA; AVENIDA AREZZO	
			55	RUA MILÃO; RUA TURIM; RUA SICÍLIA	
			56	RUA MILÃO; RUA LUCA; RUA SICÍLIA; RUA TURIM	
			57	RUA MILÃO; AVENIDA SORRENTO; RUA SICÍLIA; RUA LUCA	
			58	RUA MILÃO; RUA GARIBALDI; RUA SICÍLIA; AVENIDA SORRENTO	
			59	RUA MILÃO; AVENIDA AREZZO; RUA SICÍLIA; RUA GARIBALDI	
			60	RUA MILÃO; RUA VERONA; RUA SICÍLIA; AVENIDA AREZZO	
			61	RUA MILÃO; RUA VALENTINO; RUA SICÍLIA; RUA VERONA	
			62	AVENIDA ROMA; RUA TURIM; RUA MILÃO	
			63	AVENIDA ROMA; RUA LUCA; RUA MILÃO; RUA TURIM	
			64	AVENIDA ROMA; AVENIDA SORRENTO; RUA MILÃO; RUA LUCA	
			65	AVENIDA ROMA; RUA GARIBALDI; RUA MILÃO; AVENIDA SORRENTO	
			66	AVENIDA ROMA; AVENIDA AREZZO; RUA MILÃO; RUA GARIBALDI	
			67	AVENIDA ROMA; RUA VERONA; RUA MILÃO; AVENIDA AREZZO	
			68	AVENIDA ROMA; RUA VALENTINO; RUA MILÃO; RUA VERONA	
			69	RUA MONZA; RUA TURIM; AVENIDA ROMA	
			70	RUA MONZA; RUA LUCA; AVENIDA ROMA; RUA TURIM	
			71	RUA MONZA; AVENIDA SORRENTO; AVENIDA ROMA; RUA LUCA	

			72	RUA MONZA; RUA GARIBALDI; AVENIDA ROMA; AVENIDA SORRENTO	
			73	RUA MONZA; AVENIDA AREZZO; AVENIDA ROMA; RUA GARIBALDI	
			74	RUA MONZA; RUA VERONA; AVENIDA ROMA; AVENIDA AREZZO	
			75	RUA MONZA; RUA VALENTINO; AVENIDA ROMA; RUA VERONA	
			76	RUA PESCARA; RUA MONZA; RUA VERONA	Área verde.
			77	RUA SARDENHA; RUA TURIM; RUA MONZA	
			78	RUA SARDENHA; RUA LUCA; RUA MONZA; RUA TURIM	
			79	RUA SARDENHA; AVENIDA SORRENTO; RUA MONZA; RUA LUCA	
			80	RUA SARDENHA; RUA GARIBALDI; RUA MONZA; AVENIDA SORRENTO	
			81	RUA SARDENHA; AVENIDA AREZZO; RUA MONZA; RUA GARIBALDI	
			82	RUA SARDENHA; RUA VERONA; RUA MONZA; AVENIDA AREZZO	
			83	RUA CALÁBRIA; RUA TURIM; RUA SARDENHA	
			84	RUA CALÁBRIA; RUA LUCA; RUA SARDENHA; RUA TURIM	
			85	RUA CALÁBRIA; AVENIDA SORRENTO; RUA SARDENHA; RUA LUCA	
			86	RUA CALÁBRIA; RUA GARIBALDI; RUA SARDENHA; AVENIDA SORRENTO	
			87	RUA CALÁBRIA; AVENIDA AREZZO; RUA SARDENHA; RUA GARIBALDI	
			88	RUA MAURO VALTER BERFT; RUA PESCARA; RUA VERONA; RUA SARDENHA; AVENIDA AREZZO	Quadra em L, com o número 088 indicado em duas partes contíguas.
			89	RUA FLORENÇA; TRAVESSA 03; AVENIDA AREZZO	Área verde a leste da Rua Florença.
			90	RUA FLORENÇA; AVENIDA AREZZO; AVENIDA SORRENTO	Área verde a leste da Rua Florença.
			91	RUA FLORENÇA; AVENIDA SORRENTO; RUA SIENA	Área verde a leste da Rua Florença.
			92	RUA FLORENÇA; RUA SIENA	Área verde ao sul da Rua Siena.
			93	RUA MAURO VALTER BERFT; RUA VERONA; RUA PESCARA	Área institucional.
			94	RUA MAURO VALTER BERFT; RUA PADOVA; RUA PESCARA; RUA VERONA	
			95	RUA MAURO VALTER BERFT; RUA BELA VISTA; RUA PESCARA; RUA PADOVA	
			96	RUA TARANTO; RUA BELA VISTA	Área verde/canal de infiltração.
			096 A	RUA BELA VISTA; RUA PESCARA	Demais limites contíguos à área verde 096, sem via entre elas.
			096 B	RUA PADOVA; RUA TARANTO	Limite norte contíguo à área verde 096.
			97	RUA MAURO VALTER BERFT; RUA TURIM; RUA CALÁBRIA	
			98	RUA MAURO VALTER BERFT; RUA LUCA; RUA CALÁBRIA; RUA TURIM	
			99	RUA MAURO VALTER BERFT; AVENIDA SORRENTO; RUA CALÁBRIA; RUA LUCA	
			100	RUA MAURO VALTER BERFT; AVENIDA AREZZO; RUA CALÁBRIA; AVENIDA SORRENTO	
			101	RUA BARI; RUA LOMBARDIA; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA GÊNOVA	
			102	RUA BARI; RUA RAVENNA; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA LOMBARDIA	
			103	RUA BARI; RUA EMÍLIA; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA RAVENNA	
			104	RUA BARI; RUA TOSCANA; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA EMÍLIA	
			105	RUA BARI; RUA TURIM; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA TOSCANA	
			106	RUA BARI; RUA LUCA; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA TURIM	
			107	RUA BARI; RUA TERAMO; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA LUCA	
			108	RUA BARI; AVENIDA SORRENTO; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA TERAMO	
			109	RUA TARANTO; RUA LAZIO; RUA MAURO VALTER BERFT; AVENIDA AREZZO	
			110	RUA TARANTO; RUA VERONA; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA LAZIO	
			111	RUA TARANTO; RUA PADOVA; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA VERONA	
			112	RUA TARANTO; RUA BELA VISTA; RUA MAURO VALTER BERFT; RUA PADOVA	
			113	RUA LOMBARDIA; RUA BARI; RUA GÊNOVA	
			114	RUA RAVENNA; RUA BARI; RUA LOMBARDIA	
			115	RUA EMÍLIA; RUA BARI; RUA RAVENNA	
			116	RUA TOSCANA; RUA BARI; RUA EMÍLIA	
			117	RUA TURIM; RUA BARI; RUA TOSCANA	
			118	RUA LUCA; RUA CAMPANIA; RUA TURIM	
			119	RUA CAMPANIA; RUA LUCA; RUA MATERA; RUA TURIM	
			120	RUA MATERA; RUA LUCA; RUA BARI; RUA TURIM	
			121	RUA TERAMO; RUA BARI; RUA LUCA	
			122	AVENIDA SORRENTO; RUA BARI; RUA TERAMO	
			123	RUA LAZIO; RUA TARANTO; AVENIDA AREZZO	
			124	RUA VERONA; RUA TARANTO; RUA LAZIO	
			125	RUA PADOVA; RUA TARANTO; RUA VERONA	
4073703	446424	RESIDENCIAL PARECIS	1	RUA D; RUA C; RUA B	
			2	RUA E; RUA C; RUA D; RUA B	
			3	RUA F; RUA C; RUA E; RUA B	
			4	RUA H; RUA C; RUA G; RUA B	
			5	RUA I; RUA C; RUA H; RUA B	
			6	RUA J; RUA C; RUA I; RUA B	
			7	RUA F; RUA C	Faixa ao norte da Rua C, incluindo o lote 32. A Rua C contorna a área pelo sul e pelo trecho leste.

			8	RUA F; RUA B; RUA C	
			9	RUA J; RUA C; RUA G	
			10	RUA B	
			11	RUA B	
			12	RUA C; RUA A	Área em L, com lotes voltados para a Rua C e para a Rua A.
4717872	1466984	USF PARQUE DOS GIRAS-SOIS	1	RUA 08; RUA 01; RUA 02	
			2	RUA 10; RUA 01; RUA 08; RUA 02	
			3	AVENIDA A; RUA 01; RUA 10; RUA 02	
			4	RUA 14; RUA 01; AVENIDA A; RUA 02	
			5	RUA 01; RUA 14; RUA 02-A	
			6	RUA 16; RUA 02-A; RUA 03	
			7	RUA 16; RUA 02-A; RUA 14; RUA 03	
			8	RUA 14; RUA 02; RUA 13; RUA 03	
			9	RUA 13; RUA 02; AVENIDA A; RUA 03	
			10	AVENIDA A; RUA 02; RUA 12; RUA 03	
			11	RUA 12; RUA 02; RUA 11; RUA 03	
			12	RUA 11; RUA 02; RUA 10; RUA 03	
			13	RUA 10; RUA 02; RUA 09; RUA 03	
			14	RUA 09; RUA 02; RUA 08; RUA 03	
			15	RUA 08; RUA 02; RUA 03	
			16	RUA 08; RUA 03; RUA 04	
			17	RUA 09; RUA 03; RUA 08	Área com lotes 01 e 02. Afunila ao sul entre as ruas 09 e 08; não possui frente para a Rua 04 no desenho.
			18	RUA 10; RUA 03; RUA 09; RUA 04	
			19	RUA 11; RUA 03; RUA 10; RUA 04	Inclui lote 33 de maior área na porção norte.
			20	RUA 12; RUA 03; RUA 11; RUA 04	
			21	AVENIDA A; RUA 03; RUA 12; RUA 04	
			22	RUA 13; RUA 03; AVENIDA A; RUA 04	
			23	RUA 14; RUA 03; RUA 13; RUA 04	
			24	RUA 15; RUA 03; RUA 14; RUA 04	
			25	RUA 16; RUA 03; RUA 15; RUA 04	
			26	RUA 16; RUA 03; RUA 04	
			27	RUA 16; RUA 04; AVENIDA TANCREDO NEVES	
			28	RUA 16; RUA 04; AVENIDA A; AVENIDA TANCREDO NEVES	
			29	AVENIDA A; RUA 04; RUA 08; AVENIDA TANCREDO NEVES	
			30	RUA 08; RUA 04; AVENIDA TANCREDO NEVES	
			31	RUA 08; AVENIDA TANCREDO NEVES; RUA 05	
			32	AVENIDA A; AVENIDA TANCREDO NEVES; RUA 08; RUA 05	
			33	RUA 16; AVENIDA TANCREDO NEVES; AVENIDA A; RUA 05	
			34	RUA 16; AVENIDA TANCREDO NEVES; RUA 05	
			35	RUA 16; RUA 05; RUA 06	
			36	RUA 16; RUA 05; RUA 17; RUA 06	
			37	RUA 17; RUA 05; RUA 18; RUA 06	
			38	RUA 18; RUA 05; RUA 19; RUA 06	
			39	RUA 19; RUA 05; AVENIDA A; RUA 06	
			40	AVENIDA A; RUA 05; RUA 20; RUA 06	
			41	RUA 20; RUA 05; RUA 21; RUA 06	
			42	RUA 21; RUA 05; RUA 08; RUA 06	Inclui Área Verde 03, Área Institucional 03 e subdivisões internas. Mantida uma linha para a quadra 042.
			43	RUA 08; RUA 05; RUA 06	
			44	RUA 08; RUA 06; RUA 07	
			45	RUA 23; RUA 06; RUA 08; RUA 07	
			46	RUA 22; RUA 06; RUA 23; RUA 07	
			47	RUA 21; RUA 06; RUA 22; RUA 07	
			48	RUA 20; RUA 06; RUA 21; RUA 07	
			49	AVENIDA A; RUA 06; RUA 20; RUA 07	
			50	RUA 19; RUA 06; AVENIDA A; RUA 07	
			51	RUA 18; RUA 06; RUA 19; RUA 07	
			52	RUA 16; RUA 06; RUA 18; RUA 07	Inclui os lotes de maior área 01 e 02. Mantida uma linha para a quadra 052.
			53	RUA 16; RUA 06; RUA 07	
			54	RUA 16; RUA 07; AVENIDA LEONEL RISSIERI CALCAGNOTTO / ANTIGA AVENIDA PRINCESA ISABEL	
			55	RUA 16; RUA 07; AVENIDA A; AVENIDA LEONEL RISSIERI CALCAGNOTTO / ANTIGA AVENIDA PRINCESA ISABEL	
			56	AVENIDA A; RUA 07; RUA 23; AVENIDA LEONEL RISSIERI CALCAGNOTTO / ANTIGA AVENIDA PRINCESA ISABEL	
			57	RUA 23; RUA 07; RUA 08; AVENIDA LEONEL RISSIERI CALCAGNOTTO / ANTIGA AVENIDA PRINCESA ISABEL	
			58	RUA 08; RUA 07; AVENIDA LEONEL RISSIERI CALCAGNOTTO / ANTIGA AVENIDA PRINCESA ISABEL	
7466463	1620576	USF BEIJA FLOR 1	353	AVENIDA CEARÁ; RUA JURITI; RUA PICA-PAU; RUA DAS GARÇAS	

			354	AVENIDA CEARÁ; AVENIDA MARANHÃO; RUA PICA-PAU; RUA JURITI	Escola JD Ypes e PSF Beija-Flor.
			365	RUA BEIJA-FLOR; RUA JURITI; AVENIDA CEARÁ; RUA DAS GARÇAS	
			366	RUA BEIJA-FLOR; AVENIDA MARANHÃO; AVENIDA CEARÁ; RUA JURITI	
			367	RUA BEIJA-FLOR; RUA PAVÃO; AVENIDA CEARÁ; AVENIDA MARANHÃO	
			368	RUA BEIJA-FLOR; RUA ROUXINOL; AVENIDA CEARÁ; RUA PAVÃO	
			369	RUA BEIJA-FLOR; RUA BEM-TE-VI; AVENIDA CEARÁ; RUA ROUXINOL	
			370 A	RUA DAS POMBAS; AVENIDA CEARÁ; RUA BEM-TE-VI	Área comunitária.
			370 B	RUA BEIJA-FLOR; RUA DAS POMBAS; RUA BEM-TE-VI	
			377	RUA CANARINHO; RUA JURITI; RUA BEIJA-FLOR; RUA DAS GARÇAS	
			379	RUA CANARINHO; RUA PAVÃO; RUA BEIJA-FLOR; AVENIDA MARANHÃO	
			380	RUA CANARINHO; RUA ROUXINOL; RUA BEIJA-FLOR; RUA PAVÃO	Área comunitária.
			381	RUA CANARINHO; RUA BEM-TE-VI; RUA BEIJA-FLOR; RUA ROUXINOL	
			382 A	RUA CANARINHO; RUA DAS POMBAS; RUA BEIJA-FLOR; RUA BEM-TE-VI	
			382 B	RUA CANARINHO; RUA MUTUM; RUA BEIJA-FLOR; RUA DAS POMBAS	
			391	RUA TUIUIÚ; RUA PAVÃO; RUA CANARINHO; AVENIDA MARANHÃO	
			392	RUA TUIUIÚ; RUA ROUXINOL; RUA CANARINHO; RUA PAVÃO	
			393	RUA TUIUIÚ; RUA BEM-TE-VI; RUA CANARINHO; RUA ROUXINOL	
			394 A	RUA TUIUIÚ; RUA DAS POMBAS; RUA CANARINHO; RUA BEM-TE-VI	
			394 B	RUA TUIUIÚ; RUA MUTUM; RUA CANARINHO; RUA DAS POMBAS	
			425	AVENIDA MARANHÃO; RUA SABIÁ; RUA DAS GARÇAS	Vias internas dos condomínios indicadas como faixa carroçável.
7466463	2546108	ESF BEIJA FLOR 02	378	RUA CANARINHO; AVENIDA MARANHÃO; RUA BEIJA-FLOR; RUA JURITI	
			389	RUA TUIUIÚ; RUA JURITI; RUA CANARINHO; RUA DAS GARÇAS	
			390	RUA TUIUIÚ; AVENIDA MARANHÃO; RUA CANARINHO; RUA JURITI	
			402	RUA ARAPONGA; RUA JURITI; RUA TUIUIÚ; RUA DAS GARÇAS	
			403	RUA ARAPONGA; AVENIDA MARANHÃO; RUA TUIUIÚ; RUA JURITI	
			404	RUA ARAPONGA; RUA PAVÃO; RUA TUIUIÚ; AVENIDA MARANHÃO	
			405	RUA ARAPONGA; RUA ROUXINOL; RUA TUIUIÚ; RUA PAVÃO	
			406	RUA ARAPONGA; RUA BEM-TE-VI; RUA TUIUIÚ; RUA ROUXINOL	
			407 A	RUA ARAPONGA; RUA DAS POMBAS; RUA TUIUIÚ; RUA BEM-TE-VI	
			407 B	RUA ARAPONGA; RUA MUTUM; RUA TUIUIÚ; RUA DAS POMBAS	
			415 A	RUA SABIÁ; RUA JURITI; RUA PROJETADA; RUA DAS GARÇAS	
			415 B	RUA PROJETADA; RUA JURITI; RUA ARAPONGA; RUA DAS GARÇAS	
			416 A	RUA SABIÁ; AVENIDA MARANHÃO; RUA PROJETADA; RUA JURITI	
			416 B	RUA PROJETADA; AVENIDA MARANHÃO; RUA ARAPONGA; RUA JURITI	
			417 A	RUA SABIÁ; RUA PAVÃO; RUA PROJETADA; AVENIDA MARANHÃO	
			417 B	RUA PROJETADA; RUA PAVÃO; RUA ARAPONGA; AVENIDA MARANHÃO	
			418	RUA SABIÁ; RUA ROUXINOL; RUA ARAPONGA; RUA PAVÃO	
			419	RUA SABIÁ; RUA BEM-TE-VI; RUA ARAPONGA; RUA ROUXINOL	
			420 A	RUA SABIÁ; RUA DAS POMBAS; RUA ARAPONGA; RUA BEM-TE-VI	
			420 B	RUA SABIÁ; RUA MUTUM; RUA ARAPONGA; RUA DAS POMBAS	
			426	RUA ROUXINOL; RUA SABIÁ; AVENIDA MARANHÃO	Vias internas dos condomínios indicadas como faixa carroçável.
			427	RUA MUTUM; RUA SABIÁ; RUA ROUXINOL	Vias internas dos condomínios indicadas como faixa carroçável.
9040153	1643606	USF OLENKA	1	AVENIDA GUARANI DAS MISSÕES / ANTIGA AVENIDA SÍLVIO SANTOS; AVENIDA MINAS GERAIS; AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES; RUA ANDORINHA	
			2	AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA ANDORINHA; AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES	
			3	AVENIDA AMAPÁ; RUA ANDORINHA; AVENIDA GETÚLIO VARGAS	
			4	AVENIDA AMAPÁ; RUA GAIVOTA; RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; RUA ANDORINHA	
			5	RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; RUA GAIVOTA; RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA ANDORINHA	
			6	RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA GAIVOTA; RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA ANDORINHA	
			7	RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA GAIVOTA; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA ANDORINHA	
			8	AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA GAIVOTA; RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA ANDORINHA	
			9	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA GAIVOTA; RUA 25 DE AGOSTO; RUA ANDORINHA	
			10	RUA 25 DE AGOSTO; RUA GAIVOTA; RUA SERRO LARGO; RUA ANDORINHA	
			11	RUA SERRO LARGO; RUA GAIVOTA; AVENIDA GUARANI DAS MISSÕES / ANTIGA AVENIDA SÍLVIO SANTOS; RUA ANDORINHA	
			12	RUA SERRO LARGO; RUA JOÃO-DE-BARRO; AVENIDA GUARANI DAS MISSÕES / ANTIGA AVENIDA SÍLVIO SANTOS; RUA GAIVOTA	
			13	RUA 25 DE AGOSTO; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA SERRO LARGO; RUA GAIVOTA	
			14	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA 25 DE AGOSTO; RUA GAIVOTA	
			15	AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA GAIVOTA	
			16	RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA JOÃO-DE-BARRO; AVENIDA GETÚLIO	

				VARGAS; RUA GAIVOTA	
			17	RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA GAIVOTA	
			18	RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA GAIVOTA	
			19	AVENIDA AMAPÁ; RUA JOÃO-DE-BARRO; RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; RUA GAIVOTA	
			20	AVENIDA AMAPÁ; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			21	RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			22	RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			23	RUA EPITÁCIO PESSOA; AVENIDA MINAS GERAIS; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			24	AVENIDA MINAS GERAIS	Área comunitária.
			25	AVENIDA GETÚLIO VARGAS; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			26	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA 25 DE AGOSTO; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			27	RUA 25 DE AGOSTO; AVENIDA MINAS GERAIS; RUA SERRO LARGO; RUA JOÃO-DE-BARRO	Área comunitária.
			28	RUA SERRO LARGO; AVENIDA MINAS GERAIS; AVENIDA GUARANI DAS MISSÕES / ANTIGA AVENIDA SÍLVIO SANTOS; RUA JOÃO-DE-BARRO	
			29	RUA SERRO LARGO; RUA UIRAPURU; AVENIDA GUARANI DAS MISSÕES / ANTIGA AVENIDA SÍLVIO SANTOS; AVENIDA MINAS GERAIS	
			30	RUA 25 DE AGOSTO; RUA UIRAPURU; RUA SERRO LARGO; AVENIDA MINAS GERAIS	
			31	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA UIRAPURU; RUA 25 DE AGOSTO; AVENIDA MINAS GERAIS	
			32	AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA UIRAPURU; RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; AVENIDA MINAS GERAIS	
			33	RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA UIRAPURU; AVENIDA MINAS GERAIS	
			34	RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA UIRAPURU; RUA EPITÁCIO PESSOA; AVENIDA MINAS GERAIS	
			35	RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; RUA UIRAPURU; RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; AVENIDA MINAS GERAIS	
			36	AVENIDA AMAPÁ; RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; AVENIDA MINAS GERAIS	Área comunitária — Escola Estadual Parecis Atrativa. Divisa norte com 037 sem rua entre elas.
			37	AVENIDA AMAPÁ; RUA DAS GARÇAS / RUA 28; RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI	Divisa sul com a área da quadra 036, sem rua entre elas.
			38	RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; RUA DAS GARÇAS / RUA 28; RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA UIRAPURU	
			39	RUA DAS GARÇAS / RUA 28	Área comunitária.
			40	RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA DAS GARÇAS / RUA 28; RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA UIRAPURU	
			41	TRAVESSA M; RUA DAS GARÇAS / RUA 28; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA UIRAPURU	
			041 A	RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA DAS GARÇAS / RUA 28; TRAVESSA M; RUA UIRAPURU	
			42	AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA DAS GARÇAS / RUA 28; RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA UIRAPURU	
			43	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA DAS GARÇAS / RUA 28; RUA 25 DE AGOSTO; RUA UIRAPURU	
			44	RUA DAS GARÇAS / RUA 28	Área comunitária. Quatro lados contornados pela Rua das Garças / Rua 28.
			45	RUA 25 DE AGOSTO; RUA DAS GARÇAS / RUA 28; RUA SERRO LARGO; RUA UIRAPURU	
			46	RUA SERRO LARGO; RUA DAS GARÇAS / RUA 28; AVENIDA GUARANI DAS MISSÕES / ANTIGA AVENIDA SÍLVIO SANTOS; RUA UIRAPURU	
			47	AVENIDA GUARANI DAS MISSÕES / ANTIGA AVENIDA SÍLVIO SANTOS; RUA PROJETADA — LOTEAMENTO OLENKA; AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES; AVENIDA MINAS GERAIS	
			48	RUA SERRO LARGO; RUA JURITI; AVENIDA GUARANI DAS MISSÕES / ANTIGA AVENIDA SÍLVIO SANTOS; RUA DAS GARÇAS / RUA 28	
			49	RUA 25 DE AGOSTO; RUA JURITI; RUA SERRO LARGO; RUA DAS GARÇAS / RUA 28	
			50	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA JURITI; RUA 25 DE AGOSTO; RUA DAS GARÇAS / RUA 28	
			51	AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA JURITI; RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA DAS GARÇAS / RUA 28	
			52	TRAVESSA M; RUA JURITI; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA DAS GARÇAS / RUA 28	
			052 A	RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA JURITI; TRAVESSA M; RUA DAS GARÇAS / RUA 28	
			53	RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA JURITI; RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA DAS GARÇAS / RUA 28	
			54	RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; RUA JURITI; RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA DAS GARÇAS / RUA 28	
			55	AVENIDA AMAPÁ; RUA JURITI; RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; RUA DAS GARÇAS / RUA 28	
			56	AVENIDA AMAPÁ; RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ	

				FELIPE SCOLARI; RUA JURITI	
			57	TRAVESSA J; RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; RUA JURITI	
			057 A	RUA DELVINA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA LUIZ FELIPE SCOLARI; TRAVESSA J; RUA JURITI	
			58	TRAVESSA L; RUA EPITÁCIO PESSOA; RUA JURITI	
			058 A	RUA OLKA ANDRZEJEWSKI / ANTIGA RUA CARLOS BEZERRA; TRAVESSA L; RUA JURITI	
			59	TRAVESSA M; AVENIDA GETÚLIO VARGAS; RUA JURITI	
			059 A	RUA EPITÁCIO PESSOA; TRAVESSA M; RUA JURITI	
			060 A	TRAVESSA B; RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA JURITI	
			060 B	AVENIDA GETÚLIO VARGAS; TRAVESSA B; RUA JURITI	
			61	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK; RUA 25 DE AGOSTO; RUA JURITI	
			062 A	TRAVESSA A; RUA SERRO LARGO; RUA JURITI	
			062 B	RUA 25 DE AGOSTO; TRAVESSA A; RUA JURITI	
			63	RUA SERRO LARGO; AVENIDA GUARANI DAS MISSÕES / ANTIGA AVENIDA SÍLVIO SANTOS; RUA JURITI	
9704450	1676776	USF ALVORADA	1	AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL; AVENIDA JATOBÁ; RUA CAMBARÁ; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			2	AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL; AVENIDA IPÊ; RUA CAMBARÁ; AVENIDA JATOBÁ	
			3	AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA CAMBARÁ; AVENIDA IPÊ	
			4	AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL; AVENIDA MANDACARU; RUA CAMBARÁ; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			5	RUA CAMBARÁ; AVENIDA JATOBÁ; RUA ANDIROBA; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			6	RUA CAMBARÁ; AVENIDA IPÊ; RUA ANDIROBA; AVENIDA JATOBÁ	
			7	RUA CAMBARÁ; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA ANDIROBA; AVENIDA IPÊ	
			8	RUA CAMBARÁ; AVENIDA MANDACARU; RUA ANDIROBA; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			9	RUA ANDIROBA; AVENIDA JATOBÁ; AVENIDA BRASIL; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			10	RUA ANDIROBA; RUA PIÚNA; AVENIDA BRASIL; AVENIDA JATOBÁ	
			11	RUA ANDIROBA; AVENIDA IPÊ; AVENIDA BRASIL; RUA PIÚNA	
			12	RUA ANDIROBA; AVENIDA JEQUITIBÁ; AVENIDA BRASIL; AVENIDA IPÊ	
			13	RUA ANDIROBA; AVENIDA MANDACARU; AVENIDA BRASIL; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			14	AVENIDA BRASIL; AVENIDA JATOBÁ; RUA PEQUI; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			15	AVENIDA BRASIL; AVENIDA IPÊ; RUA CANJERANA; AVENIDA JATOBÁ	
			16	AVENIDA BRASIL; RUA PINHEIRO; RUA FIGUEIRA; AVENIDA IPÊ	
			17	AVENIDA BRASIL; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA FIGUEIRA; RUA PINHEIRO	
			18	AVENIDA BRASIL; AVENIDA MANDACARU; RUA FIGUEIRA; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			19	RUA PEQUI; RUA CAJUEIRO; RUA CAQUI	Limite leste contíguo à área comunitária da quadra 025, sem rua entre elas.
			20	AVENIDA BRASIL; AVENIDA JATOBÁ; RUA ARAÇÁ; RUA CAJUEIRO	
			21	RUA CANJERANA; RUA CABREÚVA; RUA MAGNÓLIA	Limite leste contíguo à área comunitária da quadra 027, sem rua entre elas.
			22	RUA FIGUEIRA; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA GUATAMBU; AVENIDA IPÊ	
			23	RUA FIGUEIRA; AVENIDA MANDACARU; RUA GUATAMBU; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			24	RUA PEQUI; RUA CAQUI; RUA ARAÇÁ; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			25	RUA CAJUEIRO; RUA CAQUI	Área comunitária. Limites oeste e leste contíguos às quadras 019 e 031, sem rua entre elas.
			26	RUA CANJERANA; RUA MAGNÓLIA; RUA CEREJEIRA; AVENIDA JATOBÁ	
			27	RUA CABREÚVA; RUA MAGNÓLIA	Área comunitária. Limites oeste e leste contíguos às quadras 021 e 032, sem rua entre elas.
			28	AVENIDA BRASIL; AVENIDA IPÊ; RUA CEREJEIRA; RUA CABREÚVA	
			29	RUA GUATAMBU; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA CEREJEIRA; AVENIDA IPÊ	
			30	RUA GUATAMBU; AVENIDA MANDACARU; RUA CEREJEIRA; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			31	RUA ARAÇÁ; RUA CAJUEIRO; RUA CAQUI	Limite oeste contíguo à área comunitária da quadra 025, sem rua entre elas.
			32	RUA CEREJEIRA; RUA CABREÚVA; RUA MAGNÓLIA	Limite oeste contíguo à área comunitária da quadra 027, sem rua entre elas.
			33	RUA ARAÇÁ; AVENIDA JATOBÁ; AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			34	RUA CEREJEIRA; AVENIDA IPÊ; AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA JATOBÁ	
			35	RUA CEREJEIRA; AVENIDA JEQUITIBÁ; AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA IPÊ	
			36	RUA CEREJEIRA; AVENIDA MANDACARU; AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			37	AVENIDA MATO GROSSO; RUA CANELA; RUA ANGELIM; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			38	AVENIDA MATO GROSSO; RUA MANGUEIRA; RUA ANGELIM; RUA CANELA	
			39	AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA JATOBÁ; RUA ANGELIM; RUA	

				MANGUEIRA	
			40	AVENIDA MATO GROSSO; RUA MANGABEIRA; RUA ANGELIM; AVENIDA JATOBÁ	
			41	AVENIDA MATO GROSSO; RUA ITAÚBA; RUA CAMÉLIA; AVENIDA IPÊ	
			42	AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA CAMÉLIA; RUA ITAÚBA	
			43	AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA MANDACARU; RUA CAMÉLIA; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			44	AVENIDA MATO GROSSO; AVENIDA IPÊ; RUA JACARANDÁ; RUA MANGABEIRA	
			45	RUA CAMÉLIA; AVENIDA MANDACARU; RUA PAINEIRA; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			46	RUA CAMÉLIA; AVENIDA PARAÍSO; RUA JACARANDÁ; AVENIDA IPÊ	
			47	RUA CAMÉLIA; RUA ITAÚBA; RUA JACARANDÁ; AVENIDA PARAÍSO	
			48	RUA CAMÉLIA; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA JACARANDÁ; RUA ITAÚBA	
			49	RUA ANGELIM; AVENIDA JATOBÁ; RUA ANGICO; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			50	RUA ANGELIM; RUA MANGABEIRA; RUA ANGICO; AVENIDA JATOBÁ	
			51	RUA PAINEIRA; AVENIDA MANDACARU; RUA JACARANDÁ; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			52	RUA ANGICO; RUA CEDRO; RUA GUAJUVIRA; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			53	RUA ANGICO; AVENIDA JATOBÁ; RUA TARUMÃ; RUA CEDRO	
			54	RUA ANGICO; RUA ALECRIM; RUA TARUMÃ; AVENIDA JATOBÁ	
			55	RUA MANGABEIRA; RUA ALECRIM	
			56	RUA JACARANDÁ; AVENIDA IPÊ; RUA GUAJUVIRA; RUA MANGABEIRA	
			57	RUA JACARANDÁ; AVENIDA PARAÍSO; RUA GUAJUVIRA; AVENIDA IPÊ	
			58	RUA JACARANDÁ; RUA ITAÚBA; RUA GUAJUVIRA; AVENIDA PARAÍSO	
			59	RUA JACARANDÁ; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA GUAJUVIRA; RUA ITAÚBA	
			60	RUA JACARANDÁ; RUA AROEIRA; RUA GUAJUVIRA; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			61	RUA JACARANDÁ; AVENIDA MANDACARU; RUA GUAJUVIRA; RUA AROEIRA	
			62	RUA TARUMÃ; AVENIDA JATOBÁ; RUA GUAJUVIRA; RUA CEDRO	
			63	RUA TARUMÃ; RUA MANGABEIRA; RUA GUAJUVIRA; AVENIDA JATOBÁ	
			64	RUA GUAJUVIRA; AVENIDA IPÊ; RUA AMBURANA; AVENIDA JATOBÁ	
			65	RUA GUAJUVIRA; AVENIDA PARAÍSO; RUA AMBURANA; AVENIDA IPÊ	
			66	RUA GUAJUVIRA; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA AMBURANA; AVENIDA PARAÍSO	
			67	RUA GUAJUVIRA; AVENIDA MANDACARU; RUA AMBURANA; AVENIDA JEQUITIBÁ	
			68	RUA GUAJUVIRA; RUA CEDRO; RUA SUCUPIRA; AVENIDA LIONS INTERNACIONAL	
			69	RUA GUAJUVIRA; RUA GUACURU; RUA SUCUPIRA; RUA CEDRO	
			70	RUA GUAJUVIRA; AVENIDA JATOBÁ; RUA SUCUPIRA; RUA GUACURU	
			71	RUA AMBURANA; AVENIDA IPÊ; RUA SUCUPIRA; AVENIDA JATOBÁ	
			72	RUA AMBURANA; AVENIDA PARAÍSO; RUA SUCUPIRA; AVENIDA IPÊ	
			73	RUA AMBURANA; AVENIDA JEQUITIBÁ; RUA SUCUPIRA; AVENIDA PARAÍSO	
			74	RUA AMBURANA; AVENIDA MANDACARU; RUA SUCUPIRA; AVENIDA JEQUITIBÁ	
		JARDIM EUROPA	QUADRAS 01 A 089		
		PARQUE DOS IPÊS	QUADRAS 01 A 12		
		ALTO DAS PALMEIRAS	QUADRAS 01 A 089		

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS X **CRAVARI DESTOCAS E TERRAPLANAGENS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 24.973.380/0001-09.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel urbano com área construída de 449,17 m², matrícula nº 15.960, localizado na Rua Bahia, nº 899 NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, destinado à instalação e ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Vigilância em Saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, devendo o espaço oferecer infraestrutura física adequada ao desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de gestão, assegurando condições apropriadas de trabalho aos servidores, atendimento ao público e execução das ações e serviços públicos de saúde.

Vigência: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação.

Valor: Valor total estimado de R$ 912.688,80 (novecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

10.001.10.122.0011.20074.3390000000.15001002000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de licitação 065/2026.

23 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1360, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES ABAIXO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 079/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 023/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 26.147/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

· o Memorando 15.521/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· o Memorando 17.168/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

· o Memorando 14.864/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças;

· o Memorando 14.594/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· o Memorando 14.659/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos das secretarias beneficiárias para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 079/2026 referente ao Credenciamento nº 023/2026, conforme apontado a seguir:

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling Suplente: CIRLEY BALMER

Matrícula: 2244 Matrícula: 6396

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Leticia Zawaski Demenighi Suplente: Bruna Nayara Faria de Menezes

Matrícula: 3305 Matrícula: 2353

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Fabio dos Santos Martins Suplente: Danilo Querino de Castro

Matrícula: 6388 Matrícula: 5550

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Magda Aparecida Aguero de Lima Suplente: Monica Thais Cardozo

Matrícula: 6768 Matrícula: 6814

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Zilda de Souza Rizzotto Suplente: Monise Garcia Vilhena

Matrícula: 6353 Matrícula: 6942

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Gerson Silveira Pereira Suplente: ALINE ARAÚJO MARTINS

Matrícula: 5251 Matrícula: 6219

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 023/2026	**Credenciamento** de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação, agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e disponibilização de bilhetes, mediante procedimento de cotação entre as empresas regularmente credenciadas, visando à obtenção do menor valor final para o deslocamento solicitado, após a aplicação do desconto ofertado sobre a tarifa vigente e efetivamente disponível.	**079/2026** - J CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 20.415.385/0001-65

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO DE INDICAÇÃO, ESCOLHA E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB - MANDATO 2027/2030

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, **EDILSON ANTÔNIO PIAIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para indicação, escolha e composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com a Lei Municipal nº 2.178, de 16 de março de 2021.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital estabelece os procedimentos, critérios, documentos e prazos para indicação e escolha dos representantes dos segmentos que integram o CACS-FUNDEB do Município de Campo Novo do Parecis/MT, para o mandato de 2027/2030.

1.2. O processo observará a representatividade dos segmentos, a participação democrática, a transparência, a publicidade e a autonomia do Conselho no exercício do controle social dos recursos do FUNDEB.

1.3. A Secretaria Municipal de Educação atuará na organização administrativa do processo, no recebimento e na conferência documental e na consolidação das indicações e escolhas, sem substituir a competência dos órgãos, entidades e segmentos responsáveis pela indicação de seus representantes.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

2.1. O CACS-FUNDEB será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 01 (um) representante das escolas indígenas.

2.2. Para cada membro titular deverá ser indicado 01 (um) suplente, pertencente à mesma categoria ou segmento social.

2.3. Os conselheiros deverão manter vínculo com os segmentos que representam, observadas as disposições da legislação aplicável.

2.4. O mandato será de 04 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o mandato imediatamente seguinte, nos termos da legislação.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO

3.1. As indicações serão realizadas pelos órgãos, entidades ou segmentos competentes, conforme a natureza de cada representação, observando-se:

I – Poder Executivo Municipal: os 02 (dois) representantes, titular e suplente de cada vaga, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, assegurada a participação de, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação – CME: o titular e o suplente serão indicados pelo próprio Conselho, mediante documento formal ou ata da reunião;

III – Conselho Tutelar: o titular e o suplente serão indicados pelos membros do Conselho Tutelar, entre seus pares, mediante ata ou documento formal;

IV – escolas indígenas: a indicação do titular e do suplente será definida em reunião específica do respectivo segmento, com registro em ata;

V – estudantes: 01 (um) representante titular e seu suplente serão indicados formalmente pela entidade de estudantes secundaristas; a segunda representação será definida em processo de escolha entre estudantes da educação básica pública que atendam aos requisitos legais;

VI – pais ou responsáveis: as unidades escolares promoverão a indicação de representantes do segmento, que participarão de reunião

específica para escolha dos 02 (dois) titulares e respectivos suplentes;

VII – diretores: a escolha do titular e do suplente ocorrerá entre os pares, em reunião específica, com registro em ata.

3.2. Considerando a inexistência de entidade sindical específica e representativa dos professores e dos servidores técnico-administrativos no âmbito do Município, a escolha dos representantes desses segmentos será realizada diretamente entre seus pares, em reuniões específicas e separadas para cada categoria, assegurando-se a participação dos profissionais em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino.

3.3. Para a realização das reuniões, a Secretaria Municipal de Educação convocará os profissionais de cada segmento, com indicação prévia de data, horário, local e finalidade. A escolha será realizada por votação entre os pares presentes, devendo ser definidos 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para cada segmento.

3.4. Todas as reuniões de indicação ou escolha deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, a identificação do segmento, data, horário e local, identificação dos participantes, forma de deliberação, resultado da votação e nomes completos dos titulares e suplentes.

3.5. Os documentos das reuniões e indicações deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação dentro dos prazos do cronograma, acompanhados da ata e da identificação dos representantes titulares e suplentes.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

4.1. Os representantes deverão comprovar o vínculo com o segmento que representam e apresentar os documentos necessários à identificação e à verificação dos requisitos legais.

4.2. Não poderão integrar o Conselho as pessoas enquadradas nos impedimentos previstos no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal, incluindo:

I – titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos ou que prestem serviços terceirizados no âmbito desse Poder.

4.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares para sanar dúvidas quanto à identidade, ao vínculo representativo ou à existência de impedimento legal.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA E DAS REUNIÕES

5.1. As escolhas que competirem aos próprios segmentos serão realizadas em reuniões específicas, assegurada a participação dos representantes legitimamente indicados ou habilitados.

5.2. Quando houver votação, serão considerados escolhidos os mais votados, observada a quantidade de vagas titulares e suplentes de cada representação. O resultado deverá constar expressamente da ata.

5.3. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, a ata registrará a ocorrência e o procedimento de desempate será submetido à orientação da Assessoria Jurídica antes da proclamação do resultado.

5.4. A representação estudantil deverá observar a indicação formal de 01 (um) representante pela entidade de estudantes secundaristas. A outra vaga será definida entre estudantes da educação básica pública, observada a exigência de emancipação prevista na legislação.

5.5. A convocação das reuniões será comunicada aos segmentos envolvidos, com indicação de data, horário, local e finalidade, assegurada a publicidade necessária.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Para organização do processo, fica estabelecido o seguinte cronograma:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Publicação do Edital	24/11/2026
2	Encaminhamento das indicações formais pelos órgãos, entidades e representações	Até 04/12/2026
3	Reuniões dos segmentos para escolha	07/12/2026
4	Consolidação da composição e encaminhamento para designação	Até 11/12/2026

6.2. O cronograma poderá ser ajustado por necessidade devidamente justificada, mediante comunicação aos segmentos envolvidos e observância dos prazos legais.

6.3. As indicações deverão observar o prazo legal de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

7. DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DAS REUNIÕES

7.1. As reuniões de escolha previstas para 07 de dezembro de 2026 serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, em horários específicos a serem confirmados na convocação de cada segmento.

SEGMENTO	DATA/HORÁRIO	LOCAL

Escolas indígenas	07/12/2026 – 8h	Secretaria Municipal de Educação
Pais ou responsáveis	07/12/2026 – 13h	Secretaria Municipal de Educação
Professores	07/12/2026 – 14h	Secretaria Municipal de Educação
Diretores	07/12/2026 – 15h	Secretaria Municipal de Educação
Servidores técnico-administrativos	07/12/2026 – 16h	Secretaria Municipal de Educação

7.2. A indicação da entidade de estudantes secundaristas deverá ser encaminhada por documento formal, independentemente da reunião destinada à escolha da outra representação estudantil.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONFERÊNCIA

8.1. A documentação deverá conter, conforme a forma de indicação:

I – ofício de indicação, quando se tratar de órgão ou entidade;

II – ata da reunião ou assembleia, quando a escolha ocorrer entre os pares;

III – nome completo do titular e do respectivo suplente;

IV – identificação do segmento representado;

8.2. A Secretaria Municipal de Educação conferirá a documentação, podendo solicitar complementação ou correção dentro do prazo previsto no cronograma.

8.3. A conferência administrativa não substitui a responsabilidade do órgão, entidade ou segmento pela legitimidade da indicação realizada.

9. DA CONSOLIDAÇÃO E DESIGNAÇÃO

9.1. Concluídas as etapas, a Secretaria Municipal de Educação consolidará a relação dos 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, identificando o segmento representado e juntando os documentos comprobatórios.

9.2. A relação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para designação por ato próprio, nos termos da legislação municipal.

9.3. A composição oficial será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e divulgada nos canais oficiais do Município.

9.4. Os representantes do mandato subsequente deverão reunir-se com os membros cujo mandato se encerra para transferência de documentos e informações de interesse do colegiado, conforme a legislação municipal.

10. DAS COMPETÊNCIAS E DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS

10.1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB exercerá o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, atuando com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

10.2. Compete ao CACS-FUNDEB, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, assegurando ampla transparência ao documento em sítio oficial na internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo Municipal cópias de documentos referentes à gestão e à aplicação dos recursos do FUNDEB, devendo a resposta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, especialmente quanto a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação daqueles em efetivo exercício na educação básica, indicando o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento de ensino ao qual estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, dos bens adquiridos com recursos do Fundo.

10.3. Incumbe, ainda, ao CACS-FUNDEB:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes e observada a regulamentação aplicável;

II – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, visando ao regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que fundamentam a operacionalização do FUNDEB;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio para Atendimento à Educação Infantil, bem como receber e analisar as respectivas prestações de contas, formular pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV – exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas em legislação específica.

10.4. O exercício da função de conselheiro:

I – não será remunerado;

II – será considerado atividade de relevante interesse social;

III – assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

10.5. Aos conselheiros representantes dos professores, diretores e servidores das escolas públicas, durante o exercício do mandato, serão asseguradas as seguintes garantias:

I – vedação à exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, bem como à transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – vedação à atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades desenvolvidas no Conselho;

III – vedação ao afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenham sido designados.

10.6. Aos conselheiros representantes dos estudantes, durante o exercício de suas atividades no Conselho, será vedada a atribuição de falta injustificada às atividades escolares.

10.7. Cada membro titular terá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que o substituirá nos casos de impedimentos temporários, provisórios ou afastamentos definitivos, observadas as disposições da legislação municipal.

10.8. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares, dentre os membros titulares, em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

10.9. As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

10.10. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que houver necessidade de desempate.

10.11. O Município disponibilizará, em sítio oficial na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – endereço de correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – atas das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

10.12. O Município deverá garantir infraestrutura e condições materiais adequadas ao pleno exercício das competências do Conselho, bem como disponibilizar servidor efetivo do quadro municipal para atuar como Secretário Executivo do CACS-FUNDEB.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação no processo de indicação ou escolha implica conhecimento e aceitação das disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.2. As atas, ofícios, declarações e demais documentos integrarão o procedimento administrativo de composição do CACS-FUNDEB para o mandato de 2027/2030.

11.3. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante consulta à Assessoria Jurídica.

11.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de novembro de 2026.

LÉIA MARIA RÉA NEDEL

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 09/2026

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001 – Contrato nº 100/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS e **TECWEST TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.768.573/0001-22.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e o reajuste do valor do Contrato nº 100/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações – SIP Trunk e 0800, destinados à modernização e à integração do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogada de 27 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2027.

Valor: Reajusta-se o contrato em 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) passando o valor contratual para R$ 13.767,60 (treze mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 610

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Programática: 2.500.0000000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO ANTERIOR

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICADA: BRASIL MIX DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 57.378.458/0001-04

AVENIDA DOS TAMOIOS, n° 27, CUIABÁ - MT,

CEP: 78080-500

NOTIFICANTE: O Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços **Nº 14/2026** oriunda do Processo Licitatório **Nº 000051//2026** – Pregão Eletrônico nº **017/2026**, respectivamente, cujo objeto é

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta “Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos” da referida **Ata de Registro de Preços Nº 14/2026**, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas AFS (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) relacionadas no quadro abaixo.

PEDIDO 03794/26 DATA DA EMISSÃO 14/08/2026 EMPENHO; 6585

PEDIDO 05113/26 DATA DA EMISSÃO 22/10/2026 EMPENHO; 8493

PEDIDO 05027/26 DATA DA EMISSÃO 23/10/2026 EMPENHO; 8530

CONSIDERANDO que a inexecução parcial do contrato vem causando prejuízos e transtornos à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das infrações administrativas e sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO ainda o dever da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

NOTIFICA a empresa acima qualificada pelo **descumprimento das obrigações contratuais**, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos. Dessa forma, fica a empresa **INTIMADA** a:

· Regularizar a entrega dos itens pendentes; **ou**

· Apresentar justificativa formal devidamente fundamentada;

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a instauração de **processo administrativo sancionador**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo:

· advertência;

· multa;

· impedimento de licitar e contratar com a Administração;

· declaração de inidoneidade. Informa-se, ainda, que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo considerada a empresa **formalmente notificada** a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 19 de novembro de 2026

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Secretaria Municipal de Educação

Município de Campos de Júlio - MT

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICADA: PROROUPAS CONFECÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 00.556.225/0001-29

QI, 2 N, LOTE 31/33 LOJA 02/0, Cidade BRASILIA-DF

CEP 49157-027

NOTIFICANTE: O Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços **Nº 14/2026** oriunda do Processo Licitatório **Nº 000051//2026** – Pregão Eletrônico nº **017/2026**, respectivamente, cujo objeto é

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta “Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos” da referida **Ata de Registro de Preços Nº 14/2026**, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas AFS (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) relacionadas no quadro abaixo.

PEDIDO 03797/26 DATA DA EMISSÃO 14/08/2026 EMPENHO; 6582

CONSIDERANDO que a inexecução parcial do contrato vem causando prejuízos e transtornos à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das infrações administrativas e sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO ainda o dever da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

NOTIFICA a empresa acima qualificada pelo **descumprimento das obrigações contratuais**, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos. Dessa forma, fica a empresa **INTIMADA** a:

· Regularizar a entrega dos itens pendentes; **ou**

· Apresentar justificativa formal devidamente fundamentada;

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a instauração de **processo administrativo sancionador**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo:

· advertência;

· multa;

· impedimento de licitar e contratar com a Administração;

· declaração de inidoneidade. Informa-se, ainda, que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo considerada a empresa **formalmente notificada** a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 19 de novembro de 2026

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Secretaria Municipal de Educação

Município de Campos de Júlio - MT

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICADA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES

CNPJ: 37.937.325/0001-05

CORRETOR PAULO ROMAO, N°83, Cidade NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

CEP 49157-027

NOTIFICANTE: O Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços **Nº 14/2026** oriunda do Processo Licitatório **Nº 000051//2026** – Pregão Eletrônico nº **017/2026**, respectivamente, cujo objeto é

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta “Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos” da referida **Ata de Registro de Preços Nº 14/2026**, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas AFS (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) relacionadas no quadro abaixo.

PEDIDO 04539/26 DATA DA EMISSÃO 21/09/2026 EMPENHO; 7648

PEDIDO 04910/26 DATA DA EMISSÃO 15/10/2026 EMPENHO; 8378

CONSIDERANDO que a inexecução parcial do contrato vem causando prejuízos e transtornos à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das infrações administrativas e sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO ainda o dever da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

NOTIFICA a empresa acima qualificada pelo **descumprimento das obrigações contratuais**, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos. Dessa forma, fica a empresa **INTIMADA** a:

· Regularizar a entrega dos itens pendentes; **ou**

· Apresentar justificativa formal devidamente fundamentada;

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a instauração de **processo administrativo sancionador**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo:

· advertência;

· multa;

· impedimento de licitar e contratar com a Administração;

· declaração de inidoneidade. Informa-se, ainda, que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo considerada a empresa **formalmente notificada** a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 19 de novembro de 2026

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Secretaria Municipal de Educação

Município de Campos de Júlio - MT

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICADA: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA

CNPJ: 10.199.538/0001-20

RUA D - ANEXO AO PAVILHÃO B - SALA 01, Nº 3.550 ANEXO PAVILHÃO B - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ - MT, CEP: 78.098-300

CEP: 58.103-684

NOTIFICANTE: O Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços **Nº 14/2026** oriunda do Processo Licitatório **Nº 000051//2026** – Pregão Eletrônico nº **017/2026**, respectivamente, cujo objeto é

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na clausula quinta “Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos”

da referida **Ata de Registro de Preços Nº 14/2026**, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas AFS (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) relacionadas no quadro abaixo.

PEDIDO 04732/26 DATA DA EMISSÃO 02/10/2026 EMPENHO; 8178

PEDIDO 04731/26 DATA DA EMISSÃO 02/10/2026 EMPENHO; 8179

PEDIDO 04730/26 DATA DA EMISSÃO 02/10/2026 EMPENHO; 8180

PEDIDO 04285/26 DATA DA EMISSÃO 10/09/2026 EMPENHO; 7394

PEDIDO 04253/26 DATA DA EMISSÃO 08/09/2026 EMPENHO; 7341

PEDIDO 04252/26 DATA DA EMISSÃO 08/09/2026 EMPENHO; 7342

PEDIDO 04254/26 DATA DA EMISSÃO 08/09/2026 EMPENHO; 7337

PEDIDO 04255/26 DATA DA EMISSÃO 08/09/2026 EMPENHO; 7336

CONSIDERANDO que a inexecução parcial do contrato vem causando prejuízos e transtornos à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das infrações administrativas e sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO ainda o dever da contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

NOTIFICA a empresa acima qualificada pelo **descumprimento das obrigações contratuais**, especialmente quanto ao prazo de entrega dos produtos. Dessa forma, fica a empresa **INTIMADA** a:

· Regularizar a entrega dos itens pendentes; **ou**

· Apresentar justificativa formal devidamente fundamentada;

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Fica a empresa ciente de que o não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a instauração de **processo administrativo sancionador**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo:

· advertência;

· multa;

· impedimento de licitar e contratar com a Administração;

· declaração de inidoneidade. Informa-se, ainda, que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo considerada a empresa **formalmente notificada** a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 19 de novembro de 2026

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Secretaria Municipal de Educação

Município de Campos de Júlio - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 44/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 44/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços, objetivando registrar preços para futura e eventual aquisição de estação de hidratação (bebedouros públicos).

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 10h00 (horário de Brasília) do dia 24/11/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 08/12/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 08/12/2026.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de novembro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro - Portaria nº 95/2026

LEI Nº. 2.562, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 158, de 12 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 53.528,75 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), confor-

me especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.02.0502 Material de Consumo R$ 53.528,75

Total do Crédito Especial R$ 53.528,75

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.562, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.502	R$ 1.063.528,75	R$ 0,00	R$ 1.063.528,75	R$ 910.000,00	R$ 153.528,75

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.563, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 159, de 12 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(1123) 3.3.90.39.00.00.2.074.02.0502 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.563, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.502	R$ 1.063.528,75	R$ 0,00	R$ 1.063.528,75	R$ 910.000,00	R$ 153.528,75

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.564, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 160, de 12 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 127.420,93 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

ATIVIDADE: 2.021 - Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.09.02.0701 R$ 127.420,93

Total do Crédito Especial R$ 127.420,93

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(1012) 3.3.90.39.00.00.1.191.09.02.0701 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 127.420,93

Total Anulação R$ 127.420,93

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.566, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 162, de 17 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 – Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.199 Aquisição de Terreno para Construção do Ginásio de Esportes **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 1.700.000,00 **Valor Total:** R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) **Meta:** Adquirir lotes destinada à construção do Ginásio de Esportes Municipal, visando à ampliação da infraestrutura esportiva, de lazer e integração social da população.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 – Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.199 Aquisição de Terreno para Construção do Ginásio de Esportes **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 1.700.000,00

Valor Total: R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)
Meta: Adquirir lotes destinada à construção do Ginásio de Esportes Municipal, visando à ampliação da infraestrutura esportiva, de lazer e integração social da população.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

PROJETO: 1.199 Aquisição de Terreno para Construção do Ginásio de Esportes

ELEMENTO:

4.4.90.61.00.00.02.0500 R$ 1.700.000,00

Total do Crédito Especial R$ 1.700.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.566, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500 (Geral)	R$ 42.149.388,05	R$ 0,00	R$ 42.149.388,05	R$ 17.444.961,45	R$ 24.704.426,60

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.568 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS II, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE UM GINÁSIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 164, de 17 de novembro de 2026, Emenda Aditiva Legislativa nº. 001/2026, de 17 de novembro de 2026 e Emenda Modificativa Legislativa nº. 002/2026, de 17 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, 34 (trinta e quatro) lotes integrantes do Loteamento Águas Claras II, de propriedade de Enedir Palharim, individualizado na respectiva matrícula imobiliária nº 14.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Comodoro/MT, destinados à construção de um ginásio esportivo e praça pública.

§ 1º Os imóveis destinados à implantação do complexo esportivo compreendem os lotes situados na Quadra 19 do Loteamento Águas Claras II, formada pelas Ruas B, C, P e R, bem como os lotes de nº 18 a 34 da Quadra 16, todos com frente para a Rua B, no Município de Campos de Júlio/MT, totalizando 51 (cinquenta e um) lotes, dos quais 34 (trinta e quatro) serão adquiridos mediante compra e 17 (dezessete) serão destinados à dação em pagamento, em procedimento administrativo próprio..

§ 2º A dação em pagamento dos 17 (dezessete) lotes, prevista no laudo de avaliação, constitui operação distinta da aquisição onerosa autorizada por esta Lei, não integrando o valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) previsto para a compra dos 34 (trinta e quatro) lotes.

Art. 2º A aquisição tem por finalidade atender ao interesse público decorrente da insuficiência da área originalmente destinada à instalação de logradouros e equipamentos públicos no referido loteamento.

Art. 3º Os imóveis objeto dessa lei estão identificados no mapa, no laudo de avaliação e nos documentos registrais que integram o processo administrativo correspondente, contendo, especialmente:

I – número do lote e da quadra;

II – área individual e total;

III – matrícula imobiliária;

IV – confrontações;

V – valor individual e total da avaliação.

Art. 4º O valor da aquisição será aquele apurado com base na média do laudo de avaliação elaborado por Profissional responsável do município, constante em anexo, limitado ao montante de 34 (trinta e quatro) lotes, sendo o valor total de R$ 1.700.000,00,

(um milhão e setecentos mil reais) observadas a disponibilidade orçamentária**,** a compatibilidade com os valores de mercado e as demais exigências legais.

§ 1º A aquisição ficará condicionada à inexistência de ônus reais, gravames, indisponibilidades, penhoras, ações reais ou pessoais reipersecutórias e outros impedimentos à transferência dos imóveis, bem como à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, ressalvadas as situações expressamente aceitas pelo município.

§ 2º Constatada qualquer restrição ou impedimento, o proprietário será notificado para promover sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo município.

§ 3º Não sendo regularizada a pendência no prazo estabelecido, o município poderá desistir da aquisição ou resolver o negócio, sem prejuízo da restituição de eventuais valores pagos e da apuração de perdas e danos, quando comprovados, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O proprietário e seu cônjuge ou coproprietário, se for o caso, deverão outorgar a escritura pública definitiva de compra e venda no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da convocação formal expedida pelo município, devendo ser comprovado o cumprimento das condições necessárias à formalização do negócio pelo vendedor, previstas nessa lei e no instrumento de aquisição.

Parágrafo único. A obrigação prevista nesse artigo vincula o proprietário, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, observados os limites da herança ou do patrimônio transmitido.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato, instrumento administrativo e demais atos preparatórios necessários à concretização da aquisição autorizada por essa lei, até a efetiva lavratura da escritura pública.

§ 1º As despesas relativas à lavratura da escritura pública, ao registro da aquisição perante o Cartório de Registro de Imóveis competente e aos demais atos necessários à transferência da propriedade correrão por conta do município, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A constatação de qualquer ônus, restrição ou impedimento não expressamente aceito pelo município obstará a formalização da aquisição até sua integral regularização.

§ 3º O pagamento do valor da aquisição será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do proprietário dos imóveis, cujos dados bancários deverão ser formalmente informados e comprovados pelo vendedor no momento da formalização do instrumento de aquisição, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 4º Em caso de copropriedade, o pagamento observará a respectiva titularidade e os direitos de cada proprietário, mediante indicação expressa dos beneficiários e das respectivas contas bancárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Unidade orçamentária: 02 – Departamento de Esportes

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

Projeto: 1.199 Aquisição de Terreno para Construção do Ginásio de Esportes

Elemento de despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

Fonte de recurso: 2.500

Parágrafo único. Caso necessário, o Poder Executivo poderá promover a abertura dos créditos adicionais legalmente cabíveis, observadas as exigências da legislação orçamentária e financeira.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.569, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 165, de 18 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 229.336,00 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e seis reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1030) 3.1.90.13.00.00.2.034.02.0500 Obrigações Patronais R$ 6.356,00

(285) 3.3.90.46.00.00.2.034.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 3.788,00

(318) 3.1.90.04.00.00.2.035.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 69.328,00

(380) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 7.460,00

(463) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 28.326,00

(1037) 3.1.90.11.00.00.2.040.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 12.840,00

(309) 3.1.90.13.00.00.2.040.01.0604 Obrigações Patronais R$ 3.634,00

(1038) 3.1.90.13.00.00.2.040.02.0500 Obrigações Patronais R$ 1.400,00

(391) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 51.576,00

(1040) 3.1.90.13.00.00.2.042.02.0500 Obrigações Patronais R$ 7.287,00

(400) 3.3.90.46.00.00.2.042.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 2.403,00

(1041) 3.1.90.11.00.00.2.043.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.712,00

(332) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 11,00

(314) 3.1.90.13.00.00.2.047.01.0500 Obrigações Patronais R$ 14.215,00

Total suplementação R$ 229.336,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(277) 3.1.90.94.00.00.2.034.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 7.460,00

(304) 3.1.90.13.00.00.2.035.01.0500 Obrigações Patronais R$ 6.842,00

(1033) 3.1.90.13.00.00.2.035.02.0500 Obrigações Patronais R$ 10.121,00

(331) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0600 Auxílio-alimentação R$ 6.910,00

(437) 3.1.90.11.00.00.2.037.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.554,00

(305) 3.1.90.13.00.00.2.037.01.0500 Obrigações Patronais R$ 730,00

(388) 3.3.90.46.00.00.2.038.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 6.191,00

(1042) 3.1.90.13.00.00.2.043.02.0500 Obrigações Patronais R$ 4.922,00

(312) 3.1.90.13.00.00.2.044.01.0500 Obrigações Patronais R$ 6.643,00

(338) 3.1.90.04.00.00.2.047.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 11,00

(339) 3.1.90.11.00.00.2.047.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 31.022,00

(1044) 3.1.90.11.00.00.2.047.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 33.552,00

(351) 3.3.90.46.00.00.2.047.01.0600 Auxílio-alimentação R$ 28.418,00

(365) 3.3.90.46.00.00.2.048.01.0600 Auxílio-alimentação R$ 34.000,00

(367) 3.1.90.11.00.00.2.115.01.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 28.326,00

(317) 3.1.90.13.00.00.2.115.01.0604 Obrigações Patronais R$ 3.634,00

Total anulação R$ 229.336,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.570, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, ATÉ O LIMITE DE R$ 460.705,38 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 166, de 18 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 460.705,38 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(276) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 70.628,87

(378) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 162.831,80

(379) 3.1.90.11.00.00.2.038.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 204.600,79

(306) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais R$ 22.643,92

Total suplementação R$ 460.705,38

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação real do exercício, no montante de R$ 460.705,38 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.571, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 167, de 18 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(695) 3.3.90.46.00.00.2.078.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 21.000,00

(702) 3.3.90.46.00.00.2.082.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 25.000,00

(710) 3.3.90.46.00.00.2.113.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 5.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(1117) 3.1.90.11.00.00.1.131.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 200.000,00

(1118) 3.1.90.13.00.00.1.131.01.0540 Obrigações Patronais R$ 45.000,00

(722) 3.1.90.04.00.00.1.161.01.0543 Contratação por Tempo Determinado R$ 10.000,00

(723) 3.1.90.11.00.00.1.161.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 40.000,00

(715) 3.1.90.13.00.00.1.161.01.0543 Obrigações Patronais R$ 10.000,00

(733) 3.1.90.11.00.00.1.163.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.000,00

(724) 3.1.90.04.00.00.2.086.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 60.000,00

(725) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 260.000,00

(726) 3.1.90.94.00.00.2.086.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 40.000,00

(738) 3.3.90.49.00.00.2.111.01.0500 Auxílio-Transporte R$ 20.000,00

(739) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 60.000,00

(741) 3.1.90.94.00.00.2.112.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(742) 3.3.90.46.00.00.2.112.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 17.000,00

Total suplementação R$ 843.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(610) 3.3.90.46.00.00.2.074.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 88.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(1116) 3.1.90.04.00.00.1.131.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 70.000,00

(731) 3.1.90.11.00.00.1.162.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 80.000,00

(718) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

(734) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 260.000,00

(735) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 160.000,00

(719) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R$ 135.000,00

(720) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R$ 20.000,00

Total anulação R$ 843.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 214, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.562, de 23 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 53.528,75 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.02.0502 Material de Consumo R$ 53.528,75

Total do Crédito Especial R$ 53.528,75

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.562, de 23 de novembro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 215, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.563, de 23 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(1123) 3.3.90.39.00.00.2.074.02.0502 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.563, de 23 de novembro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 216, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.564, de 23 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 127.420,93 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

ATIVIDADE: 2.021 - Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.09.02.0701 R$ 127.420,93

Total do Crédito Especial R$ 127.420,93

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(1012) 3.3.90.39.00.00.1.191.09.02.0701 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 127.420,93

Total Anulação R$ 127.420,93

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.565, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, ATÉ O LIMITE DE R$ 364.035,59 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 161, de 12 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 364.035,59 (trezentos e sessenta e quatro mil, trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

ATIVIDADE: 2.021 - Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.09.01.0701 R$ 364.035,59

Total do Crédito Especial R$ 364.035,59

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 218, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320,*

de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.566, de 23 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

PROJETO: 1.199 Aquisição de Terreno para Construção do Ginásio de Esportes

ELEMENTO:

4.4.90.61.00.00.02.0500 R$ 1.700.000,00

Total do Crédito Especial R$ 1.700.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.566, de 23 de novembro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.567, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, ATÉ O LIMITE DE R$ 175.206,62 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 163, de 17 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 175.206,62 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.081 - Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.01.0571 R$ 175.206,62

Total do Crédito Especial R$ 175.206,62

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 217, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.565 de 23 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 364.035,59 (trezentos e sessenta e quatro mil, trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

ATIVIDADE: 2.021 - Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.09.01.0701 R$ 364.035,59

Total do Crédito Especial R$ 364.035,59

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 219, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.567 de 23 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 175.206,62 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e seis reais e

sessenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.081 - Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.01.0571 R$ 175.206,62

Total do Crédito Especial R$ 175.206,62

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.569, de 23 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 229.336,00 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e seis reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1030) 3.1.90.13.00.00.2.034.02.0500 Obrigações Patronais R$ 6.356,00

(285) 3.3.90.46.00.00.2.034.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 3.788,00

(318) 3.1.90.04.00.00.2.035.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 69.328,00

(380) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 7.460,00

(463) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 28.326,00

(1037) 3.1.90.11.00.00.2.040.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 12.840,00

(309) 3.1.90.13.00.00.2.040.01.0604 Obrigações Patronais R$ 3.634,00

(1038) 3.1.90.13.00.00.2.040.02.0500 Obrigações Patronais R$ 1.400,00

(391) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 51.576,00

(1040) 3.1.90.13.00.00.2.042.02.0500 Obrigações Patronais R$ 7.287,00

(400) 3.3.90.46.00.00.2.042.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 2.403,00

(1041) 3.1.90.11.00.00.2.043.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.712,00

(332) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 11,00

(314) 3.1.90.13.00.00.2.047.01.0500 Obrigações Patronais R$ 14.215,00

Total suplementação R$ 229.336,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(277) 3.1.90.94.00.00.2.034.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 7.460,00

(304) 3.1.90.13.00.00.2.035.01.0500 Obrigações Patronais R$ 6.842,00

(1033) 3.1.90.13.00.00.2.035.02.0500 Obrigações Patronais R$ 10.121,00

(331) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0600 Auxílio-alimentação R$ 6.910,00

(437) 3.1.90.11.00.00.2.037.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.554,00

(305) 3.1.90.13.00.00.2.037.01.0500 Obrigações Patronais R$ 730,00

(388) 3.3.90.46.00.00.2.038.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 6.191,00

(1042) 3.1.90.13.00.00.2.043.02.0500 Obrigações Patronais R$ 4.922,00

(312) 3.1.90.13.00.00.2.044.01.0500 Obrigações Patronais R$ 6.643,00

(338) 3.1.90.04.00.00.2.047.01.0600 Contratação por Tempo Determinado R$ 11,00

(339) 3.1.90.11.00.00.2.047.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 31.022,00

(1044) 3.1.90.11.00.00.2.047.02.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 33.552,00

(351) 3.3.90.46.00.00.2.047.01.0600 Auxílio-alimentação R$ 28.418,00

(365) 3.3.90.46.00.00.2.048.01.0600 Auxílio-alimentação R$ 34.000,00

(367) 3.1.90.11.00.00.2.115.01.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 28.326,00

(317) 3.1.90.13.00.00.2.115.01.0604 Obrigações Patronais R$ 3.634,00

Total anulação R$ 229.336,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.570 de 23 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 460.705,38 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(276) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 70.628,87

(378) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 162.831,80

(379) 3.1.90.11.00.00.2.038.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 204.600,79

(306) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais R$ 22.643,92

Total suplementação R$ 460.705,38

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação real do exercício, no montante de R$ 460.705,38 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.571, de 23 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(695) 3.3.90.46.00.00.2.078.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 21.000,00

(702) 3.3.90.46.00.00.2.082.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 25.000,00

(710) 3.3.90.46.00.00.2.113.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 5.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(1117) 3.1.90.11.00.00.1.131.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 200.000,00

(1118) 3.1.90.13.00.00.1.131.01.0540 Obrigações Patronais R$ 45.000,00

(722) 3.1.90.04.00.00.1.161.01.0543 Contratação por Tempo Determinado R$ 10.000,00

(723) 3.1.90.11.00.00.1.161.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 40.000,00

(715) 3.1.90.13.00.00.1.161.01.0543 Obrigações Patronais R$ 10.000,00

(733) 3.1.90.11.00.00.1.163.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.000,00

(724) 3.1.90.04.00.00.2.086.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 60.000,00

(725) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 260.000,00

(726) 3.1.90.94.00.00.2.086.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 40.000,00

(738) 3.3.90.49.00.00.2.111.01.0500 Auxílio-Transporte R$ 20.000,00

(739) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 60.000,00

(741) 3.1.90.94.00.00.2.112.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(742) 3.3.90.46.00.00.2.112.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 17.000,00

Total suplementação R$ 843.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(610) 3.3.90.46.00.00.2.074.01.0500 Auxílio-alimentação R$ 88.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(1116) 3.1.90.04.00.00.1.131.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 70.000,00

(731) 3.1.90.11.00.00.1.162.01.0543 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 80.000,00

(718) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

(734) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 260.000,00

(735) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 160.000,00

(719) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R$ 135.000,00

(720) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R$ 20.000,00

Total anulação R$ 843.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 043/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos e materiais de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e seus Departamentos.**

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 25/11/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 09/12/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 09/12/2026.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de novembro de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A) JACQUELAYNE NAYARA NUNES JAQUES

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) N°. 004/2025 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público,
inscrita no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, com sede na Rua Praça dos 03 Poderes,
Nº 003, Bairro Centro, CEP 78.840-00, na cidade de Campo Verde-MT, representado pelo
Prefeito, Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob N.º 631.576.751-
68, doravante denominado CEDENTE, de outro lado, o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC - MT, pessoa jurídica de Direito Público,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, com sede na Rua Engenheiro Edgar
Prado Arze 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representado(a) pelo(a)
Secretário(a) de Estado MAYRAN BECKMAN BENICIO, doravante denominado(a)
CESSIONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente Primeiro Aditivo do Termo de Cessão,
com ônus para o(a) CESSIONÁRIO(A), pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia 13/12/2026, do(a) Servidor(a) Municipal Sr(a). JACQUELAYNE NAYARA NUNES JAQUES, ocupante do cargo de
FISCAL, matrícula n° 7773.1. Campo Verde/MT,

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 318/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ALIMEX LMA LTDA / CNPJ: 55.602.279/0001-75

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 23/11/2026 A 23/11/2027

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	COMINHO EM PÓ – EMBALAGEM APROXIMADA DE 08 GRAMAS.	800,00	UN	MIKA	R$	R$

					2,61	2.088,00
20	EXTRATO DE TOMATE – OBTIDO DA POLPA DE FRUTOS DE TOMATEIRO COM NO MÍNIMO 6 DE SÓLIDOS SOLÚVEIS NATURAIS DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO, PODENDO SER ADICIONADO DE SAL E/OU AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SÃOS E LIMPOS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA. COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 GRAMAS, SEM GLÚTEN. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FUGINI, BONARE, ELEFANTE, DAJUDA E OLÉ.	600,00	UN	PREDILECTA	R$ 3,14	R$ 1.884,00
21	EXTRATO DE TOMATE – OBTIDO DA POLPA DE FRUTOS DE TOMATEIRO COM NO MÍNIMO 6 DE SÓLIDOS SOLÚVEIS NATURAIS DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO, PODENDO SER ADICIONADO DE SAL E/OU AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SÃOS E LIMPOS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA. COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1,7 KG, SEM GLÚTEN. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FUGINI, ELEFANTE, BONARE, PREDILECTA E SÓ FRUTA.	2.000,00	UN	SOFRUTA	R$ 17,93	R$ 35.860,00
23	LINGUIÇA CALABRESA – DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	250,00	KG	NUTRIBRAS	R$ 19,98	R$ 4.995,00
24	BACON – PREPARADO EM UM RIGOROSO PROCESSO DE QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. INSPECIONADO PELO SIF OU SIE.	200,00	KG	NUTRIBRAS	R$ 25,16	R$ 5.032,00
27	CACAU EM PÓ – 100% CACAU, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	50,00	UN	ADEL	R$ 14,20	R$ 710,00
28	MOLHO DE TOMATE – PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SÃS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, AÇÚCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSÓDICO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTAÇÕES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	100,00	UN	PREDILECTA	R$ 12,09	R$ 1.209,00
36	AMIDO DE MILHO – PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO (PÓ FINO HOMOGÊNEO), COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, COM 1 KG.	400,00	UN	AMAFIL	R$ 9,87	R$ 3.948,00
37	LENTILHA TIPO 1, CONSTITUÍDA DE GRÃOS INTEIROS, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	100,00	UN	AMAFIL	R$ 12,59	R$ 1.259,00
39	FARINHA DE MANDIOCA – TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG.	500,00	UN	MONSIL	R$ 6,11	R$ 3.055,00
VALOR TOTAL: R$ 60.040,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS).						

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 319/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: B. L. O. RAMIRES / CNPJ: 50.218.030/0001-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 23/11/2026 A 23/11/2027

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE – EMBALAGEM DE 380 GRAMAS.	60,00	UN	ITAMBÉ	R$ 24,83	R$ 1.489,80
12	ARROZ – AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL E POP.	4.500,00	UN	TIO BONINI	R$ 18,86	R$ 84.870,00
13	ARROZ – AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL E POP.	1.500,00	UN	TIO BONINI	R$ 18,86	R$ 28.290,00
14	BANHA REFINADA – GORDURA DE SUÍNO (TECIDO ADIPOSO), NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE. EMBALAGEM DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	400,00	UN	EXCELENCIA	R$ 19,98	R$ 7.992,00
18	CRAVO-DA-ÍNDIA EM GRÃOS, OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPÉCIME GENUÍNA, DE COLORAÇÃO PARDO-ESCURA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 16, ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM DE 10 GRAMAS.	300,00	UN	MIKA	R$ 3,49	R$ 1.047,00
18	CRAVO-DA-ÍNDIA EM PÓ – EMBALAGEM APROXIMADA DE 10 GRAMAS.	300,00	UN	MIKA	R$ 3,48	R$ 1.044,00
19	DUETO (MILHO E ERVILHA) EM CONSERVA, SEM ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR, LINHA PROFISSIONAL, EM EMBALAGEM DE 1,7 KG.	800,00	UN	BONARE	R$ 31,98	R$ 25.584,00
22	GOMA DE MANDIOCA – PARA TAPIOCA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	1.000,00	UN	MIKA	R$ 6,15	R$ 6.150,00
25	MARGARINA VEGETAL COM SAL, COMPOSTA DE 80 DE GORDURA E LEITE (LIPÍDEOS), PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 15 KG, CONTENDO RÓTULO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PRIMOR, DELINE, DELICATA, SOFITELY E SOYA.	280,00	UN	DORIANA	R$ 239,28	R$ 66.998,40
26	AÇAFRÃO EM PÓ – COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARÁSITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	100,00	UN	MIKA	R$ 26,96	R$ 2.696,00
32	PIRULITO TIPO CORAÇÃO OU PICOLÉ, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 600 GRAMAS.	250,00	UN	FLORESTAL	R$ 18,10	R$ 4.525,00
34	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE COLA, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS.	200,00	UN	MARAJA	R$ 8,43	R$ 1.686,00

34	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ – COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, 0,02 G A 0,2 G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET COM TAMPA DE ROSCA, DE 2 LITROS.	200,00	UN	MARAJA	R$ 8,43	R$ 1.686,00
34	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LARANJA, COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, CONTENDO 2,5 A 3,5 DE SUCO DE LARANJA, COM CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 2 LITROS.	150,00	UN	BULNEZ	R$ 8,43	R$ 1.264,50
34	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LIMÃO, COMPOSTO DE SUCO DE LIMÃO, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, 2,5 A 3 DE SUCO DE LIMÃO, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET COM TAMPA DE ROSCA, DE 2 LITROS.	200,00	UN	BULNEZ	R$ 8,43	R$ 1.686,00
38	AÇÚCAR MASCAVO – COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3 P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, EMBALAGEM DE 1 KG.	50,00	KG	JASMINE	R$ 16,98	R$ 849,00
43	CHOCOLATE EM PÓ – SEM AÇÚCAR, PREPARADO COM CACAU EM PÓ 50, SOLÚVEL, PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALAGEM EM CAIXA DE 2 KG.	450,00	KG	QUALI-MAX	R$ 108,88	R$ 48.996,00
44	CHOCOLATE EM PÓ – SEM AÇÚCAR, PREPARADO COM CACAU EM PÓ 50, SOLÚVEL, PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALAGEM EM CAIXA DE 2 KG.	150,00	KG	QUALI-MAX	R$ 108,88	R$ 16.332,00
46	VINAGRE DE MAÇÃ – RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO DA MAÇÃ, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, EMBALAGEM DE 750 ML.	1.100,00	UN	TOSCANA	R$ 7,72	R$ 8.492,00
47	BISCOITO DE MAISENA ZERO LACTOSE – EMBALAGEM DE 330 A 400 GRAMAS.	400,00	UN	LIANE	R$ 5,48	R$ 2.192,00
TOTAL GERAL: R$ 313.869,70 (TREZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).						

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA / CNPJ: 36.435.890/0001-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 23/11/2026 A 23/11/2027

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADO E SEM PELE CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSPECIONADA PELO SIF, SIE OU SIM. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO, A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO; PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	11.250,00	KG	BELLO	R$ 17,64	R$ 198.450,00
10	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADO E SEM PELE CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSPECIONADA PELO SIF, SIE OU SIM. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO, A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO; PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	3.750,00	KG	BELLO	R$ 17,64	R$ 66.150,00
VALOR TOTAL GERAL: R$ 264.600,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).						R$ 264.600,00

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA / CNPJ: 55.085.960/0001-93

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 23/11/2026 A 23/11/2027

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	BALA MASTIGÁVEL, SABOR DE FRUTAS, OBTIDA DA PASTA DE AÇÚCAR FUNDIDO, ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SÃ E LÍMPA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 600 GRAMAS.	400,00	UN	ERLAN	R$ 12,59	R$ 5.036,00
33	DOCE DE GOIABA – SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM AÇÚCAR, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PAPEL TRANSPARENTE APROPRIADO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	30,00	UN	VAL	R$ 8,07	R$ 242,10
45	CHOCOLATE GRANULADO AO LEITE – PREPARADO COM CACAU, AÇÚCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, EMBALAGEM DE 1 KG.	100,00	UN	DORI	R$ 35,60	R$ 3.560,00
TOTAL GERAL: R$ 8.838,10 (OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).						

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transpa-

rencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA / CNPJ: 23.300.322/0001-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 23/11/2026 A 23/11/2027

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSPECIONADA PELO SIF, SIE OU SIM. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO, A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO; PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	2.000,00	KG	BELLO	R$ 10,45	R$ 20.900,00
11	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.	9.500,00	UN	LIZA	R$ 7,78	R$ 73.910,00
29	CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS.	500,00	UN	PIRACANJUBA	R$ 3,96	R$ 1.980,00
30	CREME DE LEITE – APRESENTANDO TEOR DE MANTEIGA MÍNIMA DE 25, EMBALADO EM CAIXA, PESANDO 1 KG.	800,00	UN	PIRACANJUBA	R$ 18,98	R$ 15.184,00
40	ERVA-DOCE EM GRÃO, OBTIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPÉCIME DE VEGETAIS GENUÍNOS, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGÊNEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 10 GRAMAS.	300,00	UN	MIKA	R$ 3,45	R$ 1.035,00
41	ERVILHA EM CONSERVA, COMPOSTA DE GRÃOS INTEIROS DE ERVILHA, SELECIONADA, HIGIENIZADA, COM GRÃOS INTEIROS, PESO DRENADO DE 170 GRAMAS, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	300,00	UN	FUGINI	R$ 3,97	R$ 1.191,00
42	MILHO VERDE EM CONSERVA SEM ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR, LINHA PROFISSIONAL EM EMBALAGEM DE SACHE E PESO LÍQUIDO DE 2,7 KG	1.500,00	UN	FUGINI	R$ 35,99	R$ 53.985,00
TOTAL GERAL: R$ 168.185,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).						

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WA HORTIFRUTI LTDA / CNPJ: 56.252.812/0001-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 23/11/2026 A 23/11/2027

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALFACE AMERICANA - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO, A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO; PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	8.000,00	UN	IN NATURA	R$ 3,75	R$ 30.000,00
5	MANDIOCA DESCASCADA - ESTERILIZADA EM ATMOSFERA MODIFICADA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLÁSTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO, A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO; PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	5.000,00	KG	IN NATURA	R$ 4,70	R$ 23.500,00
TOTAL GERAL: R$ 53.500,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).						

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: YONSEI LTDA / CNPJ: 58.453.048/0001-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 23/11/2026 A 23/11/2027

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APRO-	7.000,00	KG	IN NA-	R$	R$

	PRIADO PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.			TURA	3,89	27.230,00
3	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	8.000,00	KG	IN NATURA	R$ 3,99	R$ 31.920,00
4	CEBOLA AMARELA NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM BROTO, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS.	7.000,00	KG	IN NATURA	R$ 3,99	R$ 27.930,00
6	REPOLHO ROXO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS OU CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	1.500,00	KG	IN NATURA	R$ 4,13	R$ 6.195,00
15	FERMENTO QUÍMICO, TIPO EM PÓ, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCIO, EMBALAGEM DE 200 A 250 GRAMAS. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ROYAL, DR. OETKER, FLEISCHMANN, DONA BENTA).	2.500,00	UN	ROYAL	R$ 8,66	R$ 21.650,00
17	ALHO DESCASCADO CONGELADO, SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGEM DE 1 KG.	1.500,00	UN	MARCÃO DO ALHO	R$ 24,08	R$ 36.120,00
TOTAL GERAL: R$ 151.045,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS).						

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 069/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** em favor das licitantes: **WA HORTIFRUTI LTDA –** CNPJ 56.252.812/0001-89, com os Lotes 1 e 5, no valor total de R$ 53.500,00; **YONSEI LTDA –** CNPJ 58.453.048/0001-35, com os Lotes: 2, 3, 4, 6, 15 e 17, no valor total de R$ 151.045,00; **B. L. O. RAMIRES –** CNPJ 50.218.030/0001-47, com os Lotes: 7, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 25, 26, 32, 34, 38, 43, 44, 46 e 47, no valor total de R$ 313.869,70; **PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA** – CNPJ 23.300.322/0001-51, com os Lotes: 8, 11, 29, 30, 40, 41 e 42, no valor total de R$ 168.185,00; **JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** – CNPJ 36.435.890/0001-01, com os Lotes: 9 e 10, no valor total de R$ 264.600,00; **ALIMEX LMA LTDA –** CNPJ 55.602.279/0001-75, com os Lotes: 16, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 36, 37 e 39, no valor total de R$ 60.040,00; **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** – CNPJ 55.085.960/0001-93, com os Lotes: 31, 33 e 45, no valor total de R$ 8.838,10.

Campo Verde, 23 de novembro de 2026.

Gislene J. Lopes

Agente de Contratação

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
2ª NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA CBA FARMA

Campo Verde/MT, 23 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 002/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.**

Licitante/ Contratado: **CBA Farma Industria e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA**

CNPJ nº: **07.944.844/0001-38**

Endereço: **RUA MARIANO DE CAMPOS MAIA** Bairro: **CONS-TRUMAT**

Cidade/ Estado: **VARZEA GRANDE / CEP 78115-245**

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º **203/2025**, oriunda do Processo Licitatório n.º **1280/2025**, Pregão Eletrônico n.º **36/2025 – SRP**.

Itens em atraso referente as NAD`s:

- NAD – 10402 / 26 : Referente a aquisição de gêneros alimentícios (NESTOGENO) destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que são atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na cidade de Campo Verde MT.

FORAM ADQUIRIDOS 120 LATAS DE NESTOGENIO DE 400 GRAMAS E ENTREGUE 53 LATAS.

ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORAM ENTREGUE O RESTANTE DA AQUISIÇÃO , NO TOTAL DE 41 LATAS DE NESTOGENIO 400 GRAMAS ATRASO NA ENTREGA.

- NAD - 13974/ 26 : Referente a aquisição de Suplemento Nutricional Simfor, produto com com micro organismos com ação probiótica (com mais de 3 cepas). O produto em questão está em atraso de entrega, levando em consideração a necessidade com brevidade de uso dos pacientes do PMEC.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por **e-mail**: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br; prisci.klei@hotmail.com;

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras

sanções cabíveis em lei.

PRISCILA OLIVEIRA DA S. CRUZ

Fiscal

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

Assunto: Esclarecimentos sobre questionamento quanto a questão de atestados e declarações.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada por essas empresas referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de empresa para implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais no Residencial Jardim das Oliveiras, no Município de Campo Verde/MT, a Administração Municipal apresenta os esclarecimentos pertinentes, com fundamento nas disposições do referido edital, da Lei Municipal nº 3.256/2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.267/2026, e demais normas aplicáveis aos programas habitacionais envolvidos.

1. ATESTADOS (EMPRESA GRF)

Segue a pergunta original da empresa: *"Para fins do Fator de Ponderação 3, é admitida a comprovação do mínimo de 100 (cem) unidades habitacionais pelo somatório de mais de um empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida executado pela proponente?*

Para ilustrar, indagamos se seriam aceitas, por exemplo, as seguintes situações:

a) Somatório de 2 (dois) empreendimentos: Empreendimento A, com 60 unidades habitacionais, e Empreendimento B, com 40 unidades habitacionais, totalizando 100 (cem) unidades. Cada empreendimento tem seu próprio contrato de financiamento com o Agente Financeiro e seu respectivo Habite-se.

b) Somatório de 3 (três) empreendimentos: Empreendimento A, com 50 unidades habitacionais; Empreendimento B, com 30 unidades habitacionais; e Empreendimento C, com 20 unidades habitacionais, totalizando 100 (cem) unidades. Cada empreendimento tem seu próprio contrato de financiamento com o Agente Financeiro e seu respectivo Habite-se.

Ou permanece a exigência de um único empreendimento com, no mínimo, 100 unidades, não admitindo o somatório de unidades de dois ou mais empreendimentos ainda que executados pela mesma empresa, no mesmo município ou em fases/módulos contratados separadamente?"

Resposta: Não é admitido o somatório de unidades habitacionais de empreendimentos distintos para fins do Fator de Ponderação 3. Cada empreendimento é aferido individualmente, considerando-se, para fins de pontuação, aquele de maior vulto apresentado pela proponente.

A restrição decorre do envolvimento simultâneo de mão de obra, gestão de pessoas, materiais e equipamentos, bem como da capacidade financeira e logística exigidas para obras desse porte. A execução de um número menor de unidades, ainda que de tipologia idêntica à do Programa, não demonstra capacidade de executar empreendimento de maior escala.

Assim, nas situações exemplificadas nos itens "a" e "b", não será considerada a soma das unidades dos Empreendimentos A, B e C, mas apenas o empreendimento de maior vulto entre os apresentados.

2. OBRAS PROPRIAS EM TERRENOS PROPRIOS (EMPRESA FARIAS)

Segue a pergunta original da empresa: *"outra questão, nossas obras são próprias, em terrenos próprios. Com isso, se emitir o atestado, fica da Farias para a Farias, se a caixa atestar a qualidade de algumas obras, sabendo que ela foi agente financiador resolve?"*

Resposta: Os atestados CAT (Certidão de Acervo Técnico) e CAO (Certidão de Acervo Operacional) são regulamentados pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

Cabe à empresa, junto ao CREA, a produção e a verificação dos documentos necessários à obtenção dessas certidões, nos termos do art. 65, §1º da referida Resolução, que atribui ao emitente do atestado a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações.

Este departamento analisará a validade formal do documento e sua correspondência com o objeto do chamamento público — "casas" — executado pela empresa em um único empreendimento, no prazo exigido. Não será admitida a soma de unidades habitacionais de empreendimentos distintos, por descaracterizar o objeto de aferição, qual seja, a capacidade da empresa de executar um empreendimento de grande vulto.

Esclarecemos, por fim, que atestado emitido por agente financiador não substitui o atestado do contratante da obra, por não configurar vínculo contratual de execução nem competência técnica para declarar dados qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 59 e 58 da mesma Resolução.

3. DECLARAÇÃO (EMPRESA FARIAS)

Segue a pergunta original da empresa: *"Estou estudando o edital e me surgiu uma dúvida, no anexo II - DECLARAÇÕES UNIFICADAS, constam itens que não foram tratados no edital, como:*

1 - Tem pleno conhecimento do Cronograma Financeiro de desembolso e do prazo de execução da obra de 441 (Quatrocentos e quarenta e um) dias - Não localizei isso sendo tratado no edital

Retiro esse item da declaração?"

Reposta: Pode ser retirado, é um modelo sugestivo.

Sendo o que tínhamos a esclarecer no momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosilei Pereira Borges de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Roselene Gabriely Silva Souza Santos

Supervisora de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria n° 676/2022

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 077/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORI-**

ZONTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, em favor da empresa: **VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA,** CNPJ: 34.216.708/0001-04, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, totalizando o valor de R$ 1.076.200,00 (um milhão, setenta e seis mil e duzentos reais).

Campo Verde, 23 de novembro de 2026.

Gislene J. Lopes

Agente de Contratação

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 325/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA / CNPJ: 34.216.708/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

VIGÊNCIA: 23/11/2026 A 23/11/2027

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA À BASE DE SOLVENTE, EMBALAGEM DE 18 LITROS, DESTINADA À SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS E RODOVIAS, COR BRANCA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA; CONFORME ABNT NBR 11862. COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).	750,00	UN	MANORT	R$ 229,00	R$ 171.750,00
2	TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA À BASE DE SOLVENTE, EMBALAGEM DE 18 LITROS, DESTINADA À SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS E RODOVIAS, COR BRANCA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA; CONFORME ABNT NBR 11862. (COTA RESERVADA ME/EPP).	250,00	UN	MANORT	R$ 229,00	R$ 57.250,00
3	TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA À BASE DE SOLVENTE, EMBALAGEM DE 18 LITROS, DESTINADA À SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS E RODOVIAS, COR AMARELA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA; CONFORME ABNT NBR 11862. COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).	450,00	UN	MANORT	R$ 229,00	R$ 103.050,00
4	TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA À BASE DE SOLVENTE, EMBALAGEM DE 18 LITROS, DESTINADA À SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS E RODOVIAS, COR AMARELA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA; CONFORME ABNT NBR 11862. COTA RESERVADA ME/EPP (25).	150,00	UN	MANORT	R$ 229,00	R$ 34.350,00
5	TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA À BASE DE SOLVENTE, EMBALAGEM DE 18 LITROS, DESTINADA À SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS E RODOVIAS, COR VERMELHA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA; CONFORME ABNT NBR 11862. COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).	450,00	UN	MANORT	R$ 259,00	R$ 116.550,00
6	TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA À BASE DE SOLVENTE, EMBALAGEM DE 18 LITROS, DESTINADA À SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS E RODOVIAS, COR VERMELHA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA; CONFORME ABNT NBR 11862. (COTA RESERVADA ME/EPP 25).	150,00	UN	MANORT	R$ 259,00	R$ 38.850,00
7	TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA À BASE DE SOLVENTE, EMBALAGEM DE 18 LITROS, DESTINADA À SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS E RODOVIAS, COR AZUL; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA; CONFORME ABNT NBR 11862. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP.	100,00	UN	MANORT	R$ 260,00	R$ 26.000,00
8	TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA À BASE DE SOLVENTE, EMBALAGEM DE 18 LITROS, DESTINADA À SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS E RODOVIAS, COR PRETA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA ENTREGA; CONFORME ABNT NBR 11862. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP.	100,00	UN	MANORT	R$ 240,00	R$ 24.000,00
9	SOLVENTE LÍQUIDO À BASE DE TOLUOL, GALÃO DE 18 LITROS, COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO DE TINTAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL. COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).	1.200,00	UN	MANORT	R$ 214,00	R$ 256.800,00
10	SOLVENTE LÍQUIDO À BASE DE TOLUOL, GALÃO DE 18 LITROS, COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO DE TINTAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL. COTA RESERVADA ME/EPP (25).	400,00	UN	MANORT	R$ 214,00	R$ 85.600,00
11	MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA, TIPO II-A (DROP-ON), CONFORME ABNT NBR 16184, ACONDICIONADAS EM SACO DE 25 KG. COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA).	900,00	UN	MANORT	R$ 135,00	R$ 121.500,00
12	MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA, TIPO II-A (DROP-ON), CONFORME ABNT NBR 16184, ACONDICIONADAS EM SACO DE 25 KG. (COTA RESERVADA ME/EPP 25).	300,00	UN	MANORT	R$ 135,00	R$ 40.500,00
TOTAL GERAL: R$ 1.076.200,00 (UM MILHÃO, SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).						

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 053/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMDCA REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO VERDE – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente que regulamenta a política de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto órgão deliberativo e de controle das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**;

CONSIDERANDO o deliberado na **Reunião Ordinária realizada em 10 de novembro de 2026**, conforme registrado na **Ata nº 017/2026;**

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas dos recursos movimentados na **conta nº 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, referente ao **mês de setembro de 2026**, encaminhada ao CMDCA por meio do **Ofício**

nº 160/2026 do Departamento de Convênios e Prestação de Contas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 23 novembro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Campo Verde – MT

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 451/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente **ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2026**, destinado à retificação de inconsistências materiais identificados nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposições seguintes.

1. DA RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica retificada a redação do **item 15.1, referente ao prazo de atendimento, constante do Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, página 50**, para adequação ao prazo já estabelecido no item 3.3 do Termo de Referência e no item 4.3 da Minuta de Contrato.

ONDE SE LÊ:

"O início da execução de cada serviço deverá ocorrer em até 24 horas contados a partir da solicitação formal realizada pelo Contratante, salvo se prazo diverso for expressamente fixado na ordem de serviço, em razão da complexidade ou da urgência do evento. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser devidamente justificada e comunicada à fiscalização, para análise e deliberação do Contratante. "

LEIA-SE:

"A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo distinto expressamente estabelecido na própria Ordem em razão da urgência, do quantitativo de árvores, da complexidade da intervenção ou das condições do local. O prazo para conclusão será definido na Ordem de Serviço, de forma compatível com o quantitativo e as características da demanda. "

2. DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES TOTAIS DOS ITENS

Ficam retificados os valores totais dos itens 01 e 02 constantes da planilha estimativa do **Anexo I – Termo de Referência, página 22**, em razão de divergência aritmética identificada entre os valores totais informados e os resultados da multiplicação dos quantitativos pelos respectivos preços unitários.

ONDE SE LÊ:

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	500	R$ 683,33	R$ 341.666,67
02	1.500	R$ 233,33	R$ 350.000,00
03	1.500	R$ 165,00	R$ 247.500,00

LEIA-SE:

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	500	R$ 683,33	R$ 341.665,00
02	1.500	R$ 233,33	R$ 349.995,00
03	1.500	R$ 165,00	R$ 247.500,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO			**R$ 939.160,00**

Esclarece-se que a presente retificação possui natureza exclusivamente aritmética, **não implicando alteração dos quantitativos, preços unitários de referência ou do valor global estimado da licitação**, que permanece fixado em R$ 939.160,00 (novecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta reais).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS RETIFICAÇÕES E DA MANUTENÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

As alterações promovidas pelo presente Adendo Modificador possuem caráter de correção material e harmonização documental, não representando modificação substancial das condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

Quanto ao prazo de execução dos serviços, esclarece-se que a Minuta da Ata de Registro de Preços constitui instrumento referencial, destinado a orientar a elaboração da Ata definitiva, que será confeccionada posteriormente por meio da plataforma eletrônica Licita-

net, com a devida conferência e adequação às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Ressalta-se que o prazo de **10 (dez) dias úteis** para início da execução dos serviços já se encontra expressamente previsto no item 3.3 do Termo de Referência e no item 4.3 da Minuta de Contrato, não havendo, portanto, introdução de nova exigência ou condição de execução, mas tão somente a correção de divergência redacional isolada constante da minuta referencial da Ata de Registro de Preços.

No que se refere aos valores estimados, a retificação limita-se à correção de inconsistências aritméticas nos valores totais dos itens 01 e 02, preservando integralmente os preços unitários, os quantitativos e o valor global estimado da contratação.

Dessa forma, considerando que as retificações não modificam as especificações técnicas do objeto, as exigências de habilitação, o critério de julgamento, os quantitativos ou os preços unitários de referência, a Administração conclui, de forma motivada, que as correções não comprometem a formulação das propostas pelos interessados, enquadrando-se na exceção prevista no **art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e eficiência administrativa, **fica mantida a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 074/2026 para o dia 27 de novembro de 2026, às 09h30min, horário de Brasília**, por meio da plataforma Licitanet.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2026 e seus anexos que não conflitarem com as retificações estabelecidas neste instrumento.

O presente Adendo Modificador passa a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos legais, devendo ser disponibilizado aos interessados por meio da plataforma Licitanet e dos demais meios oficiais de divulgação do certame.

Campo Verde – MT, 23 de novembro de 2026.

***Original assinado nos autos do processo.**

JACKSON SHELDON COCCO Pregoeiro Portaria nº 451/2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO 033/2026 O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001- 88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA – COOPERSAF, inscrita no CNPJ sob o nº 19.630.659/0001-50, com sede localizada no Assentamento Santo Antônio da Fartura, Área Social, zona rural, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, neste ato representada pela Presidente, o Sr. Dione Lima de Oliveira, brasileira, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 191.429-78 SSP/MT e do CPF nº 022.312.211-44, residente e domiciliado no Assentamento Santo Antônio da Fartura, lote 207, Zona Rural, CEP 78846-899, cidade de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 594/2026 – Sec. Municipal de Administração/Contratos, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 033/2026 – cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, no âmbito da rede municipal de ensino de Campo Verde, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas: Considerando que o Contrato n. 033/2026, firmado entre as partes acima em 01/04/2026, tem vigência até 31/12/2026; Considerando o ofício n.594/2026 da Sec. Educação, em que informa o esgotamento integral do saldo contratual dos itens abobrinha verde e tomate, decorrente da execução das obrigações previstas no instrumento. CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 033/2026 a partir desta data. CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável. CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual. CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão. E, por estarem plenamente ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município. Campo Verde-MT, 10 de novembro de 2026.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL MARIANNE PAULA SANTOS DA COSTA DA SILVA AO PREVIVERDE - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SEVIDORES DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder sem ônus para o cessionário, a partir de 16 de novembro do corrente ano, a servidora **MARIANNE PAULA SANTOS DA COSTA**, Auxiliar Administrativo, **AO PREVIVERDE - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SEVIDORES DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso “I” do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026 DIVULGA GABARITO PRELIMINAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Divulgar**, **gabarito preliminar**, das Provas Objetivas realizadas em 22 de novembro de 2026, conforme anexo único.

Canarana-MT, 23 de novembro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026

ANEXO ÚNICO:

· **CARGOS DO ENSINO SUPERIOR**

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	D	A	B	D	B	D	A

CARGO: **PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	C	B	D	C	C	B

CARGO: **NUTRICIONISTA 40 HORAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	D	A	D	C	A	C	C

CARGO: **BIBLIOTECÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	B	C	D	B	A

CARGO: **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	B	A	B	A	B	D	B

CARGO: **PROFESSOR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	B	A	C	A

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS/PORTUGUÊS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	D	B	C	C

CARGO: **PROFESSOR PARA LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	A	D	C	B

CARGO: **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	C	B	C	B

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	A	A	C	C

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	B	B	C	D

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	A	B	C	A	D	C	B

CARGO: **PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	C	D	B	C	B	A	B	A	A

· **CARGOS DE ENSINO MÉDIO**

CARGO: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	A	B	A	C	B	C	B	C	D	A	D	C	A	A	D	B	C

CARGO: **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	A	B	A	C	B	C	B	C	D	A	C	C	B	B	B	C	A

· **CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

CARGO: **AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	C	B	C	C	D	B	A	A	B	C	B	B	C	C	A	C	C

CARGO: **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	C	B	C	C	D	B	A	A	B	C	B	B	C	C	A	C	C

CARGO: **VIGILANTE ESCOLAR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	C	B	C	C	D	B	A	A	B	C	B	B	C	C	A	C	C

CARGO: **MOTORISTA ESCOLAR**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	C	C	B	C	C	D	B	A	A	B	C	D	D	A	C	B	B	C

Canarana-MT, 23 de novembro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº006/2026 ALTERA DADOS DE CANDIDATO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº006/2026

ALTERA DADOS DE CANDIDATO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade e, ainda, considerando a constatação durante a execução da prova, ocorrência registrada em ata,

RESOLVE:

I – Alterar os dados da inscrição UVKS-0V-4C4T, que constou em nome de Fernando Augusto Oliveira Fernandes, inscrito para o cargo de Professor Ensino fundamental - SEDE, **para o nome correto de Tânia Danser de Souza**. A inscrição foi feita no CPF da própria candidata – CPF 79*.301.***-*2, porém, por erro, constou o nome de Fernando.

CARGO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UVKS-0V-4C4T	Tânia Danser de Souza

Canarana-MT, 23 de novembro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do processo Seletivo Simplificado N

º 001/2026

EDITAL Nº 11/2026

EDITAL Nº 11/2026

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Vilson Biguelini, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 5º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2026, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br. A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais. Publique-se,

_____ VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
CONVOCA MARIA ANTONIA GOMES

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Prezada Senhora: **MARIA ANTONIA GOMES (SERVIÇOS COMPLEMENTARES)**

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. ao seu local de trabalho (Escola Municipal Celia Meireles), no prazo de 30 dias, no intuito de justificar suas faltas que vêem ocorrendo desde sua posse em 09/11/2026 até a presente momento, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu Concurso Publico nº 01/2025 nomeada através da Portaria 383 de 09 de novembro de 2026, conforme dispõe o artigo 178, letra "II", artigo 179 e 182 da Lei Municipal nº 892/2015.

MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 221/2026

GABINETE
PORTARIA/SME/N.º 11/2026

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

As Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação do Munícipio de Carlinda/MT que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica, e;

A necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das unidades escolares do município e a organização de seus respectivos quadro de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, nas etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios abaixo:

§ 1º A composição das turmas obedecerá às especificações contidas no Projeto Político Pedagógico das referidas Unidades Escolares **recomendando-se**, no geral, a seguinte relação mínima professor/criança:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses – 01 (um) monitor de turma por turma;

b) Para bebês de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses – 01 (um) monitor de turma por turma;

c) Para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses – 01 (um) monitor de turma por turma;

d) Para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses – 01 (um) monitor de turma por turma;

e) Para crianças de 4 (quatro) anos – 01 (um) monitor de turma por turma;

f) Para crianças de 5 (cinco) anos – 01 (um) monitor de turma por turma.

§ 2º A composição das turmas na Modalidade Ensino Fundamental de 9 anos será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - Ensino Fundamental:

a) Educação Regular e Escola de Educação em Tempo Integral:

1. 1° Ciclo – 25 (vinte e cinco) alunos;

2. 2° Ciclo e 3° ciclo – 30 (trinta) alunos.

3. Sala de recursos multifuncionais – de 05 (cinco) a 15 (quinze) alunos.

b) Educação Escolar no Campo Regular e Escola de Educação em Tempo Integral:

1. 1° Ciclo – 20 (vinte) alunos;

2. 2° Ciclo e 3° Ciclo – 25 (vinte e cinco) alunos;

3. Turma Multi – 20 (vinte) alunos.

c) Educação de Jovens e Adultos:

1. 1° Segmento do Ensino Fundamental – 25 (vinte e cinco) alunos;

§ 3° As turmas que não atenderem aos incisos I e II serão analisadas pela SME e Conselho Municipal de Educação;

§ 4° As excepcionalidades referentes às turmas inerentes as modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação da SME e Conselho Municipal de Educação.

§ 5º A matrícula para ingresso no Ensino Fundamental terá como parâmetro a idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 6º A matrícula para ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola) terá como parâmetro a idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com deficiência serão de no máximo 02 (dois) alunos, dependendo da análise da deficiência, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 4º Para a identificação das necessidades educacionais especiais do aluno, as decisões quanto ao atendimento necessário cabe à equipe pedagógica da unidade escolar, que procederá à sua avaliação pedagógica, com a colaboração da família e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O atendimento especializado a que se refere o *caput* deste artigo será realizado no período inverso da sala de aula comum.

§ 2º Havendo dúvida na avaliação realizada pela escola, em relação à necessidade de atendimento educacional especializado, esta deverá solicitar intervenção de equipe multiprofissional e/ou órgãos afins, das Secretarias Municipais.

Art. 5º Determinar a obrigatoriedade às unidades escolares à cobrança (solicitação) da declaração de vacina e cartão SUS no ato da matrícula.

§ 1°. Para os casos em que os pais e/ou responsáveis não tenham a declaração no ato da matrícula a unidade escolar deve determinar um prazo para a entrega do documento, procedendo a matrícula do aluno normalmente.

§ 2°. O técnico (diretor) responsável pela matrícula deverá manter cópia na pasta do aluno para posterior utilização.

§ 3°. Para os casos em que os pais e/ou responsáveis sejam beneficiário de algum programa federal solicitar, se possível, cópia de documento que destacam o número do NIS (número de identificação social), para fins de regularização do Sistema Educacenso.

§ 4° Em hipótese alguma deve ser utilizado o NIS dos pais ou dos responsáveis pelos alunos. Cada cidadão cadastrado no Cadastro Único tem o seu número de identificação única.

§ 5° Solicitar, ainda, cópia da certidão de identidade e CPF dos alunos com 12 anos de idade ou mais ou que matricular-se no 6° Ano.

§ 6° Solicitar cópia do CPF e comprovante de endereço dos pais e/ou responsáveis legal pelo aluno.

Art. 6º Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SME, através da Coordenação Pedagógica, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Coordenação Pedagógica da SME, sob a orientação da Secretária Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica da SME, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 9° Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar, o CDCE e à Coordenação Pedagógica da SME, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 10. Caberá à Coordenação Pedagógica da SME, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos, e/ou, em caso de impedimento desta, a Secretária Municipal de Educação dará o parecer final.

Art. 11. As unidades escolares deverão, obrigatoriamente, registrar cada aluno matriculado no livro de registro próprio de matrículas para o ano letivo de 2027, e posteriormente no Censo Escolar.

Parágrafo único. O livro de registro deverá obrigatoriamente conter a assinatura dos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria/SME/N.º 07.

Carlinda-MT, 19 de novembro de 2026.

Maria Lúcia de Souza da Silva Secretária Municipal De Educação Decreto 221/2026

GABINETE
PORTARIA/SME/N.º 12/2026

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em consonância com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas

atribuições legais e considerando;

A necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96; A necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas no ensino regular e no mínino 1.400 horas na escola em tempo integral, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino (lei n.° 9.394/96).

Art. 2º Estabelecer o início do ano letivo em **01/02/2027** e o término em **17/12/2027** nas unidades escolares do sistema municipal de ensino.

Art. 3º Determinar que as férias regulamentares dos Professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei municipal n.º 753/2013, sejam nos seguintes períodos:

§ 1º Após o término do 1º semestre letivo, de **05/07/2027 à 19/07/2027** período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos Professores em sala de aula, Articuladores e Alunos;

§ 2º No encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no seu 1º dia útil imediato.

Art. 4º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2026/2027, de 21/12/2026 a 20/01/2027, o profissional da educação básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2027 e demais atividades pertinentes.

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2027, para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:

I - 21/01/2027 – retorno das férias dos profissionais da educação – 2026/2027;

II - 21/01/2027 a 29/01/2027 – Período da Semana Pedagógica (decoração do ambiente escolar, planejamento escolar, leitura e alteração no PPP, elaboração do cronograma de atividade escolar, entre outros) que são especificas a cada escola.

III - 01/02/2027 – início do ano letivo 2027;

IV - 01/02/2027 a 20/04/2027 – 1º Bimestre;

V - 22/04/2027 a 02/07/2027 – 2º Bimestre;

VI - 05/07/2027 a 19/07/2027 – férias escolares;

VII - 20/07/2027 a 01/10/2027 – 3º Bimestre;

VIII - 02/10/2027 a 17/12/2027 – 4º Bimestre;

IX - 17/12/2027 – término ano letivo;

X - 20/12/2027 a 19/01/2028 – férias escolares.

Art. 5º A legenda Possível Ponto Facultativo, somente poderá ser utilizada quando for decretado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Se não houver decreto de Ponto Facultativo será considerado dia letivo nas unidades escolares.

Art. 6º A unidade escolar entregará documento informativo aos Pais ou Responsáveis do aluno e ao próprio aluno quando for maior de idade para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

ART. 7° A MATRÍCULA E A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA OCORRERÃO NO PERÍODO DE 16/11/2026 À 27/11/2026.

§ 1º OS ALUNOS COM IDADE ACIMA DE 15 (QUINZE) ANOS, CURSANDO O ENSINO FUNDAMENTAL DEVERÃO SER ATENDIDOS PREFERENCIALMENTE EM ESCOLAS QUE OFEREÇAM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

§ 2º A matrícula para ingresso na Educação Infantil (Creche) terá como parâmetro a idade de 0 (zero) meses.

§ 3º A matrícula para ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola) terá como parâmetro a idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2027.

§ 4º A matrícula para ingresso no Ensino Fundamental terá como parâmetro a idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2027.

§ 5º Os alunos que completarem 06 (seis) anos de idade após 31 de março deverão permanecer na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 6º Após o encerramento das matriculas, informar no prazo de 48 horas, para o técnico da SME responsável pelo Transcolar, o nome, a localização geográfica e o endereço dos alunos que utilizam o transporte escolar.

Art. 8º A atribuição de aulas para **profissionais da educação básica, efetivos,** ocorrerá no dia **14/12/2026,** na Unidade Escolar, conforme organização interna. Para os **efetivos em cedência e remanescentes** a atribuição ocorrerá no dia **15/12/2026** no período matutino na SME a partir das 8h.

Paragrafo Único: Os professores de área que não completam sua carga horária em uma unidade escolar deverão indicar no ato da inscrição a Escola e/ou Escolas respeitando o lotacionograma.

Art. 9º Compete à Equipe Pedagógica da SME acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Equipe Pedagógica da SME ou pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação em mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria/SME/N.º 08/2026.

Carlinda-MT, 19 de novembro de 2026.

Maria Lúcia de Souza da Silva Secretária Municipal De Educação Decreto 221/2026

CALENDÁRIO 2027 ESCOLAS MUNICIPAIS - CARLINDA-MT

JANEIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

MAIO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

JUNHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

JULHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

AGOSTO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOVEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DEZEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

GABINETE
PORTARIA/SME/ N.º 13/2026

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional, do técnico em desenvolvimento infantil educacional, do monitor de sala, dos Serviços Complementares e apoio administrativo educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em consonância com o SINTEP e o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

· A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 e a Lei Municipal n.º 753/2013 e suas alterações;

· As Políticas da Secretaria Municipal de Educação para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da

qualidade do ensino;

· A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

· A necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, do Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional, do Monitor de Sala, dos Serviços Complementares e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Unidade Escolar de acordo com o lotacionograma decreto n.° 214/2026, conforme disciplinado nesta Portaria.

Parágrafo único para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença saúde ou em readaptação devem ser observados:

I - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses) com apresentação do laudo pericial e/ou constando a licença no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carlinda, deve contar pontos na unidade de lotação e participar da atribuição de classes e/ou aulas.

II - O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do laudo pericial deve contar pontos e atribuir o regime/jornada de trabalho juntamente com a equipe gestora da unidade escolar e o profissional constando o cargo que irá exercer e deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação para fins de regulamentação junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Caso haja disponibilidade orçamentária e vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor.

§ 1º A Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação orientará as escolas na criação da Comissão Escolar de Contagem de pontos que será composta de:

I - Diretor da escola;

II - Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - 01 (um) Profissional da Educação atuante na escola, escolhido pela unidade escolar (professor ou técnico administrativo educacional, ou técnico em desenvolvimento infantil, ou monitor de sala, ou serviços complementares, ou apoio administrativo educacional);

IV. 01 (um) Representante do segmento Pais;

§ 2° As Comissões Escolares de contagens de pontos deverão ser constituídas até o **dia 19/11/2026** em todas as unidades escolares da rede.

§ 3º A Comissão Escolar de Contagem de Pontos deverá possibilitar o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, em todas as etapas do processo de contagem de pontos.

Art. 4º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

§ 1° Realizar ciclos de estudo da Portaria n.º 08/2026 (Calendário Escolar), Portaria n.º 09/2026 (Atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho), com os profissionais da educação. Esta atividade deverá ser realizada até o dia **23/11/2026;**

§ 2° A entrega da ficha de contagem de pontos dos professores efetivos para a comissão de contagem de pontos deverá ocorrer até o dia **24/11/2026**;

§ 3° O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, efetivos, ocorrerá entre os dias **25/11/2026 e 26/11/2026**, com a presença facultativa do profissional conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

§ 4° A unidade escolar poderá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

§ 5° O professor da educação básica contará ponto na unidade escolar em que se encontra lotado, respeitando-se o decreto n.° 214/2026;

§ 6° Afixar para divulgação, no dia **27/11/2026** a partir das 8h, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará no quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

§ 7° O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho ocorrerá **na Unidade Escolar** no dia **14/12/2026,** ficando a cargo de cada unidade escolar a organização do horário.

§ 8° Os professores efetivos em cedência e os remanescentes serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação no dia **15/12/2026**, no período matutino a partir das 8h.

§ 9° Elaborar ATAS de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os presentes da Comissão.

§ 10. Aos professores de área dos anos finais que estejam lotados conforme o lotacionograma, serão atribuídas aulas de apoio pedagógico na respectiva disciplina de atuação, tanto no ensino regular quanto no tempo integral.

§ 11. Não havendo turmas do 6º ao 9º Ano, professores da rede de ensino de área que possuírem segunda licenciatura em Pedagogia poderão assumir turmas do 5° Ano.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA PROFESSOR EFETIVO

Art. 5º Para efeito desta Portaria considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 39 da Lei Municipal n.° 753/2013.

Art. 6º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei n.° 753/2013, conforme quadro abaixo:

Regime/Jornada de Trabalho	Em Sala de Aula	Em Hora Atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo Único - O cumprimento das horas-atividade dos Professores Efetivos em regência de classe que completam sua jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade, devendo ser cumprido nas respectivas unidades escolares.

Art. 7° As atribuições das jornadas de trabalhos do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, Monitor de Sala e Serviços Complementares, efetivos, são de caráter permanente na respectiva unidade escolar, tendo autonomia a Equipe Gestora da Unidade Escolar para organizar a carga horária de trabalho conforme necessidade da escola. Considera-se ainda, as particularidades previstas na Lei n.° 753/2013.

Art. 8º Para a contagem de pontos/classificação da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão Escolar de Contagem de Pontos, deverá proceder ao registro da pontuação em livro ata, considerando os critérios que constam no Anexo I desta Portaria, para a contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício.

Art. 9º O perfil profissional dos professores de unidocência será analisado pelo Diretor, pelo Coordenador Pedagógico, pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da unidade de lotação, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) e pela equipe da Secretaria Municipal de Educação (SME), **no dia 10/12/2026, com início às 13h30min** com a finalidade de subsidiar a escolha da turma pelo próprio professor, que poderá optar por aquela de sua preferência, desde que compatível com seu perfil profissional. As demais disciplinas serão definidas de acordo com o lotacionograma.

Parágrafo Único: O Professor que discordar da decisão quanto ao perfil lhe atribuído deverá encaminhar justificativa fundamentada à Secretaria Municipal de Educação que junto com o CME analisará a solicitação.

Art. 10. O Professor com interesse em aulas adicionais, devera assinalar a opção na ficha de contagem de pontos.

§ 1º Na educação especial, quando houver disponibilidade de cargos, art. 3° desta Portaria, por ordem de prioridade, exigir-se-à professores:

I - Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial;

II - Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia;

III - Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em outra área que comprove experiência para a função;

IV - Licenciatura Plena em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação;

Art. 11. Para os Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Salas Regulares e de AEE) e Professores de Área do apoio pedagógico é de “obrigatoriedade” a participação em programas de Politicas Públicas nas esferas Federal, Estadual que o Municipio de Carlinda aderir e de Programas que possam ser implementados futuramente na esfera Municipal.

§ 1º A participação visa a melhoria das condições de ensino e capacitação profissional que envolvem a participação em formações dos Programas CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do Governo Federal e Alfabetiza-MT/Avalia-MT (Governo Estadual), dentre outros que venham surgir no Ano Letivo de 2027;

§ 2º Para a participação nas capacitações deverão ser usadas até **04 (quatro) horas MENSAIS da hora atividade** remunerada, ficando a cargo de cada unidade escolar a melhor maneira de organização desta carga horária de seus professores, mediante listas de presença enviadas pela SME dos participantes das formações;

§ 3º Esta “obrigatoriedade” será estendida à todos, quando houverem professores em contrato temporário de trabalho;

§ 4º O Coordenador Pedagógico e/ou Diretor, por acompanhar os planejamentos e as atividades em sala de aula nas escolas, deverá acompanhar as formações.;

§ 5º Os diretores da Educação Infantil quando houver disponibilidade deverá acompanhar as formações.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os profissionais da educação básica, efetivos, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado.

§ 1º Os profissionais mencionados no "caput" deste artigo se encontram:

I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II - Em exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação;

III - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência;

IV- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

V - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

§ 2º Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida a atribuição de classe e/ou aulas ou cargos/funções na unidade escolar de sua última lotação.

Art. 13. O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 14. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso à Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, correspondente a etapa em questão.

§ 1º O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

§ 2º A unidade escolar com mais de 301 (trezentos e um) alunos independente dos turnos de funcionamento terá direito a 01 (um) Técnico Administrativo na função de Secretário Escolar.

Art. 15. Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e aos que estão prestando serviços na SME será garantido à pontuação constante no anexo I desta Portaria, no que se refere à titulação, tempo de serviço, assiduidade/jornada de trabalho e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e em caso de impossibilidade, transferir para o Conselho Municipal de Educação a responsabilidade de solucionar o caso.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria/SME/Nº. 09/2026.

Carlinda-MT, 19 de novembro de 2026.

Maria Lúcia de Souza da Silva Secretária Municipal De Educação Decreto 221/2026

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

1	**DADOS PESSOAIS**					
Nome: Endereço: nº Bairro: Cidade: Cep: Celular: E-mail:						
2.	**OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:**					
Turma(s): Disciplina: Horário: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Integral						
Aulas Adicionais: ( ) Sim ( ) Não Quantidade de horas/aulas pretendida:						
2.	**NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) PROFESSOR**					
CRITÉRIOS			INDICADORES		Computo	Pontos
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**					
a.	Pós Graduação	Doutorado	30,0 (trinta) pontos			
		Mestrado	28,0 (vinte e oito) pontos			
		Especialização	25,0 (vinte e cinco) pontos			
b.	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos			
II	**DO TEMPO DE SERVIÇO**					
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de ensino, na habilitação específica para a turma/disciplina a que concorrer.			0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.			0,5 (meio) ponto		
III	**DA FORMAÇÃO/PARTICIPAÇÃO**					
a.	Por participação da Formação do		100%	15 (quinze) pontos		

ESCOLA MUNICIPAL: _____

	Alfabetiza-MT ensino fundamental 1º e 2º ano, Mais Infância, Pró-LEEI, Trilha de Recomposição da aprendizagem do 3° ao 5° ano e Trilha Formativa de Gestão Escolar no ano letivo de 2026 no Município de Carlinda/MT.	90%	13 (treze) pontos		
		80%	10 (dez) pontos		
		75%	5,0 (cinco) pontos		
b.	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar,	5,0 (cinco) pontos			

	Reuniões Pedagógicas, Atividades cívicas, comemorativas.			
c.	Por participação ativa no CDCE/os demais Conselhos da Educação.	3,0 (três) pontos		
IV	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR considerar apenas os últimos 03 (três) anos.**			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com **limite máximo de 10 (dez) pontos**.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.		
b.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com **limite máximo de 3,0 (três) pontos**.	1,0 (um) ponto para cada certificado.		
c.	Capacitação Primeiros Socorros – Últimos 03 anos.	3,0 (três) pontos.		
4	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**			
5	**EM CASO DE EMPATE**			
	1º Tempo de serviço na unidade escolar.			
	2º Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.			
	3º Maior idade.			
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE:			

Obs.:
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do Professor	Data: / /
Comissão de Contagem de Pontos	Data: / /

GABINETE
PORTARIA/SME/N.º 12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 - 2028

PORTARIA/SME/N.º 12/2026

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, e da outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em consonância com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando;

A necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;
A necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas no ensino regular e no mínino 1.400 horas na escola em tempo integral, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino (lei n.° 9.394/96).

Art. 2º Estabelecer o início do ano letivo em **01/02/2027** e o término em **17/12/2027** nas unidades escolares do sistema municipal de ensino.

Art. 3º Determinar que as férias regulamentares dos Professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei municipal n.º 753/2013, sejam nos seguintes períodos:

§ 1º Após o término do 1º semestre letivo, de **05/07/2027 à 19/07/2027** período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos Professores em sala de aula, Articuladores e Alunos;

§ 2º No encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no seu 1º dia útil imediato.

Art. 4º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2026/2027, de 21/12/2026 a 20/01/2027, o profissional da educação básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2027 e demais atividades pertinentes.

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2027, para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:

I - 21/01/2027 – retorno das férias dos profissionais da educação – 2026/2027;
II - 21/01/2027 a 29/01/2027 – Período da Semana Pedagógica (decoração do ambiente escolar, planejamento escolar, leitura e alteração no PPP, elaboração do cronograma de atividade escolar, entre outros) que são especificas a cada escola.
III - 01/02/2027 – início do ano letivo 2027;
IV - 01/02/2027 a 20/04/2027 – 1º Bimestre;
V - 22/04/2027 a 02/07/2027 – 2º Bimestre;
VI - 05/07/2027 a 19/07/2027 – férias escolares;
VII - 20/07/2027 a 01/10/2027 – 3º Bimestre;
VIII - 02/10/2027 a 17/12/2027 – 4º Bimestre;
IX - 17/12/2027 – término ano letivo;
X - 20/12/2027 a 19/01/2028 – férias escolares.

Avenida Antônio Castilho, n. º 169 - Centro de Eventos Jayme Veríssimo de Campos Junior", CP 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda-MT – E-mail: educacao@carlinda.mt.gov.br site: www.carlinda.mt.gov.br

Art. 5º A legenda Possível Ponto Facultativo, somente poderá ser utilizada quando for decretado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Se não houver decreto de Ponto Facultativo será considerado dia letivo nas unidades escolares.

Art. 6º A unidade escolar entregará documento informativo aos Pais ou Responsáveis do aluno e ao próprio aluno quando for maior de idade para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 7° A matrícula e a renovação de matrícula ocorrerão no período de 16/11/2026 à 27/11/2026.

§ 1º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º A matrícula para ingresso na Educação Infantil (Creche) terá como parâmetro a idade de 0 (zero) meses.

§ 3º A matrícula para ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola) terá como parâmetro a idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2027.

§ 4º A matrícula para ingresso no Ensino Fundamental terá como parâmetro a idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2027.

§ 5º Os alunos que completarem 06 (seis) anos de idade após 31 de março deverão permanecer na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 6º Após o encerramento das matriculas, informar no prazo de 48 horas, para o técnico da SME responsável pelo Transcolar, o nome, a localização geográfica e o endereço dos alunos que utilizam o transporte escolar.

Art. 8º A atribuição de aulas para **profissionais da educação básica, efetivos,** ocorrerá no dia **14/12/2026,** na Unidade Escolar, conforme organização interna. Para os **efetivos em cedência e remanescentes** a atribuição ocorrerá no dia **15/12/2026** no período matutino na SME a partir das 8h.

Paragrafo Único: Os professores de área que não completam sua carga horária em uma unidade escolar deverão indicar no ato da inscrição a Escola e/ou Escolas respeitando o lotacionograma.

Art. 9º Compete à Equipe Pedagógica da SME acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Equipe Pedagógica da SME ou pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação em mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria/SME/N.º 08/2026.

Carlinda-MT, 19 de novembro de 2026.

Maria Lúcia de Souza da Silva
Secretária Municipal De Educação
Decreto 221/2026

Avenida Antônio Castilho, n. º 169 - Centro de Eventos Jayme Veríssimo de Campos Junior", CP 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda-MT – E-mail: educacao@carlinda.mt.gov.br site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 - 2028

CALENDÁRIO 2027 ESCOLAS MUNICIPAIS - CARLINDA-MT

JANEIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

MAIO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

JUNHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

JULHO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

AGOSTO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOVEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DEZEMBRO

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

LEGENDA

1ºbim - 01/02/2027 à 20/04/2027
2ºbim - 22/04/2027 à 02/07/2027
3ºbim - 20/07/2027 à 01/10/2027
4ºbim - 04/10/2027 à 17/12/2027
Período de Férias
Semana Pedagógica
Possível Ponto Facultativo
Feriados
Início-Fim Ano Letivo/Bim/Sem

1° Bim. 53 dias letivos	
2° Bim. 50 dias letivos	
3° Bim. 51 dias letivos	
4° Bim. 48 dias letivos	
Total:	
202 dias letivos	

Dias letivos por mês
Janeiro - 0 dias letivos
Fevereiro - 17 dias letivos
Março - 22 dias letivos
Abril - 21 dias letivos
Maio - 19 dias letivos
Junho - 22 dias letivos
Julho - 10 dias letivos
Agosto - 22 dias letivos
Setembro - 20 dias letivos
Outubro - 17 dias letivos
Novembro - 19 dias letivos
Dezembro - 13 dias letivos

Avenida Antônio Castilho, n. º 169 - Centro de Eventos Jayme Veríssimo de Campos Junior", CP 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda-MT –
E-mail: educacao@carlinda.mt.gov.br site: www.carlinda.mt.gov.br

GABINETE
PORTARIA/SME/ N.º 13/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 - 2028

PORTARIA/SME/ N.º 13/2026

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional, do técnico em desenvolvimento infantil educacional, do monitor de sala, dos Serviços Complementares e apoio administrativo educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em consonância com o SINTEP e o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 e a Lei Municipal n.º 753/2013 e suas alterações;
- As Políticas da Secretaria Municipal de Educação para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;
- A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;
- A necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, do Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional, do Monitor de Sala, dos Serviços Complementares e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Unidade Escolar de acordo com o lotacionograma decreto n.° 214/2026, conforme disciplinado nesta Portaria.

Parágrafo único para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença saúde ou em readaptação devem ser observados:

I - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses) com apresentação do laudo pericial e/ou constando a licença no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carlinda, deve contar pontos na unidade de lotação e participar da atribuição de classes e/ou aulas.

Avenida Antônio Castilho, n. º 169 - Centro de Eventos Jayme Veríssimo de Campos Junior"Jayminho", CP 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1544- e-mail: educacaocarlinda@hotmail.com site: www.carlinda.mt.gov.br

II - O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do laudo pericial deve contar pontos e atribuir o regime/jornada de trabalho juntamente com a equipe gestora da unidade escolar e o profissional constando o cargo que irá exercer e deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação para fins de regulamentação junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Caso haja disponibilidade orçamentária e vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor.

§ 1º A Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação orientará as escolas na criação da Comissão Escolar de Contagem de pontos que será composta de:

I - Diretor da escola;

II - Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - 01 (um) Profissional da Educação atuante na escola, escolhido pela unidade escolar (professor ou técnico administrativo educacional, ou técnico em desenvolvimento infantil, ou monitor de sala, ou serviços complementares, ou apoio administrativo educacional);

IV. 01 (um) Representante do segmento Pais;

§ 2° As Comissões Escolares de contagens de pontos deverão ser constituídas até o **dia 19/11/2026** em todas as unidades escolares da rede.

§ 3º A Comissão Escolar de Contagem de Pontos deverá possibilitar o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, em todas as etapas do processo de contagem de pontos.

Art. 4º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

§ 1° Realizar ciclos de estudo da Portaria n.º 08/2026 (Calendário Escolar), Portaria n.º 09/2026 (Atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho), com os profissionais da educação. Esta atividade deverá ser realizada até o dia **23/11/2026;**

§ 2° A entrega da ficha de contagem de pontos dos professores efetivos para a comissão de contagem de pontos deverá ocorrer até o dia **24/11/2026**;

§ 3° O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, efetivos, ocorrerá entre os dias **25/11/2026 e 26/11/2026**, com a presença facultativa do profissional conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

§ 4° A unidade escolar poderá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

§ 5° O professor da educação básica contará ponto na unidade escolar em que se encontra lotado, respeitando-se o decreto n.° 214/2026;

§ 6° Afixar para divulgação, no dia **27/11/2026** a partir das 8h, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará no quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

§ 7° O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho ocorrerá **na Unidade Escolar** no dia **14/12/2026,** ficando a cargo de cada unidade escolar a organização do horário.

§ **8**° Os professores efetivos em cedência e os remanescentes serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação no dia **15/12/2026**, no período matutino a partir das 8h.

§ **9**° Elaborar ATAS de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os presentes da Comissão.

§ **10.** Aos professores de área dos anos finais que estejam lotados conforme o lotacionograma, serão atribuídas aulas de apoio pedagógico na respectiva disciplina de atuação, tanto no ensino regular quanto no tempo integral.

§ **11.** Não havendo turmas do 6º ao 9º Ano, professores da rede de ensino de área que possuírem segunda licenciatura em Pedagogia poderão assumir turmas do 5° Ano.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA PROFESSOR EFETIVO

Art. 5º Para efeito desta Portaria considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 39 da Lei Municipal n.° 753/2013.

Art. 6º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei n.° 753/2013, conforme quadro abaixo:

Regime/Jornada de Trabalho	Em Sala de Aula	Em Hora Atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo Único - O cumprimento das horas-atividade dos Professores Efetivos em regência de classe que completam sua jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade, devendo ser cumprido nas respectivas unidades escolares.

Art. 7° As atribuições das jornadas de trabalhos do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, Monitor de Sala e Serviços Complementares, efetivos, são de caráter permanente na respectiva unidade escolar, tendo autonomia a Equipe Gestora da Unidade Escolar para organizar a carga horária de trabalho conforme necessidade da escola. Considera-se ainda, as particularidades previstas na Lei n.° 753/2013.

Art. 8º Para a contagem de pontos/classificação da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão Escolar de Contagem de Pontos, deverá proceder ao registro da pontuação em livro ata, considerando os critérios que constam no Anexo I desta Portaria, para a contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício.

Art. 9º O perfil profissional dos professores de unidocência será analisado pelo Diretor, pelo Coordenador Pedagógico, pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da unidade de lotação, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) e pela equipe da Secretaria Municipal de Educação (SME), **no dia 10/12/2026, com início às 13h30min** com a finalidade de subsidiar a escolha da turma pelo próprio professor, que poderá optar por aquela de sua preferência, desde que compatível com seu perfil profissional. As demais disciplinas serão definidas de acordo com o lotacionograma.

Parágrafo Único: O Professor que discordar da decisão quanto ao perfil lhe atribuído deverá encaminhar justificativa fundamentada à Secretaria Municipal de Educação que junto com o CME analisará a solicitação.

Art. 10. O Professor com interesse em aulas adicionais, devera assinalar a opção na ficha de contagem de pontos.

§ 1º Na educação especial, quando houver disponibilidade de cargos, art. 3° desta Portaria, por ordem de prioridade, exigir-se-à professores:

I - Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial;

II - Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia;

III - Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em outra área que comprove experiência para a função;

IV - Licenciatura Plena em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação;

Art. 11. Para os Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Salas Regulares e de AEE) e Professores de Área do apoio pedagógico é de "obrigatoriedade" a participação em programas de Politicas Públicas nas esferas Federal, Estadual que o Municipio de Carlinda aderir e de Programas que possam ser implementados futuramente na esfera Municipal.

§ 1º A participação visa a melhoria das condições de ensino e capacitação profissional que envolvem a participação em formações dos Programas CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do Governo Federal e Alfabetiza-MT/Avalia-MT (Governo Estadual), dentre outros que venham surgir no Ano Letivo de 2027;

§ 2º Para a participação nas capacitações deverão ser usadas até **04 (quatro) horas MENSAIS da hora atividade** remunerada, ficando a cargo de cada unidade escolar a melhor maneira de organização desta carga horária de seus professores, mediante listas de presença enviadas pela SME dos participantes das formações;

§ 3º Esta "obrigatoriedade" será estendida à todos, quando houverem professores em contrato temporário de trabalho;

§ 4º O Coordenador Pedagógico e/ou Diretor, por acompanhar os planejamentos e as atividades em sala de aula nas escolas, deverá acompanhar as formações.;

§ 5º Os diretores da Educação Infantil quando houver disponibilidade deverá acompanhar as formações.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os profissionais da educação básica, efetivos, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado.

§ 1º Os profissionais mencionados no "caput" deste artigo se encontram:

I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II - Em exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação;

III - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência;

IV- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

V - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

§ 2º Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida a atribuição de classe e/ou aulas ou cargos/funções na unidade escolar de sua última lotação.

Art. 13. O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 14. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso à Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, correspondente a etapa em questão.

§ 1º O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

§ 2º A unidade escolar com mais de 301 (trezentos e um) alunos independente dos turnos de funcionamento terá direito a 01 (um) Técnico Administrativo na função de Secretário Escolar.

Art. 15. Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e aos que estão prestando serviços na SME será garantido à pontuação constante no anexo I desta Portaria, no que se refere à titulação, tempo de serviço, assiduidade/jornada de trabalho e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e em caso de impossibilidade, transferir para o Conselho Municipal de Educação a responsabilidade de solucionar o caso.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria/SME/Nº. 09/2026.

Carlinda-MT, 19 de novembro de 2026.

Maria Lúcia de Souza da Silva
Secretária Municipal De Educação
Decreto 221/2026

Avenida Antônio Castilho, n. º 169 - Centro de Eventos Jayme Veríssimo de Campos Junior"Jayminho", CP 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1544- e-mail: educacaocarlinda@hotmail.com site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 - 2028

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

ESCOLA MUNICIPAL: _____

1	**DADOS PESSOAIS**
Nome:_____	
Endereço:_____nº_____	
Bairro:_____Cidade:_____Cep:_____	
Celular:_____E-mail: _____	

2.	**OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:**
Turma(s): _____Disciplina: _____	
Horário: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Integral	
Aulas Adicionais: ( ) Sim ( ) Não	
Quantidade de horas/aulas pretendida: _____	

2.	**NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) PROFESSOR**				
CRITÉRIOS			INDICADORES	Computo	Pontos
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**				
a.	Pós Graduação	Doutorado	30,0 (trinta) pontos		
		Mestrado	28,0 (vinte e oito) pontos		
		Especialização	25,0 (vinte e cinco) pontos		
b.	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos		
II	**DO TEMPO DE SERVIÇO**				
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de ensino, na habilitação específica para a turma/disciplina a que concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,5 (meio) ponto		
III	**DA FORMAÇÃO/PARTICIPAÇÃO**				
a.	Por participação da Formação do	100%	15 (quinze) pontos		

	Alfabetiza-MT ensino fundamental 1º e 2º ano, Mais Infância, Pró-LEEI, Trilha de Recomposição da aprendizagem do 3° ao 5° ano e Trilha Formativa de Gestão Escolar no ano letivo de 2026 no Município de Carlinda/MT.	90%	13 (treze) pontos		
		80%	10 (dez) pontos		
		75%	5,0 (cinco) pontos		
b.	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar, Reuniões Pedagógicas, Atividades cívicas, comemorativas.	5,0 (cinco) pontos			
c.	Por participação ativa no CDCE/os demais Conselhos da Educação.	3,0 (três) pontos			
IV	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR considerar apenas os últimos 03 (três) anos.**				
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com **limite máximo de 10 (dez) pontos**.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.			
b.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com **limite máximo de 3,0 (três) pontos**.	1,0 (um) ponto para cada certificado.			
c.	Capacitação Primeiros Socorros – Últimos 03 anos.	3,0 (três) pontos.			
4	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**				
5	**EM CASO DE EMPATE**				
	1º Tempo de serviço na unidade escolar.				
	2º Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.				
	3º Maior idade.				
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE:				

Obs.:
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do Professor	Data: _____/_____/_____
Comissão de Contagem de Pontos _____ _____ _____	Data: _____/_____/_____

Avenida Antônio Castilho, n. º 169 - Centro de Eventos Jayme Veríssimo de Campos Junior"Jayminho", CP 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-1544- e-mail: educacaocarlinda@hotmail.com site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **68.941.323 SIRLEI DA SILVA OLI-**

VEIRA CPF/CNPJ: 68.941.323/0001-13

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 348.977,00 (Trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12.11.2026 a 11.11.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº09/2026/SME

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO INTERNO PARA ESCOLHA E PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTANHEIRA – MT, PARA O BIÊNIO 2027-2028.

A Secretaria Municipal de Educação de Castanheira – MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS** no Processo Interno para Escolha e Provimento da Função de Diretor Escolar das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanheira – MT, referente ao biênio 2027-2028, conforme as inscrições realizadas no período estabelecido em edital. A relação está organizada por unidade escolar, conforme segue:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES.

ESCOLA MUNICIPAL CASTANHEIRA

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A) A UNIDADE ESCOLAR
01	DEUZENI DE FATIMA DA SILVA
03	LUIZ CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
02	WALDIR DOS REIS DA SILVA

CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A) A UNIDADE ESCOLAR
01	FABIANA BARBARO

DIREÇÃO CONJUNTA DAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS JOSÉ DE ALENCAR, DOM PEDRO I E JORGE AMADO

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A) A UNIDADE ESCOLAR
02	HERLANE PISKE DA SILVA
01	LUCINETE CEDRO DE MIRANDA
03	VANDERLEI FLAUZINO MENDES SILVA

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade à relação de candidatos inscritos para a função de Diretor(a) Escolar nas respectivas unidades de ensino.

Castanheira – MT, 23 de novembro de 2026.

ROZELEI MARIA PILEGI NUNES

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 25/2026

O Município de Castanheira/MT torna público o credenciado referente ao Chamamento Público nº 03/2026, que tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais e de apoio operacional, de forma contínua e/ou sob demanda, compreendendo as áreas assistenciais, administrativas, operacionais, sanitárias e de apoio destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio ambiente e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Seq.	Código	Item/serviço	
38	190158	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, EM REGIME DE PLANTÃO 12X36 (DOZE POR TRINTA E SEIS HORAS) - VAGA 01	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		MERI TERESINHA KREIN	62.586.293/0001-98

Castanheira – MT, 23 de novembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 10/2026/SME

Dispõe sobre as inscrições no Processo Seletivo Simplificado – PSS/2027/SME, destinado processo de seleção simplificado- PSS- formação de cadastro de reserva da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanheira – MT, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, Estado de Mato Grosso, torna pública a **RELAÇÃO DE INSCRITOS E A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS** no Processo Seletivo Simplificado – PSS- formação de cadastro de reserva, para o ano letivo de 2027, nos termos do **Edital nº 07/2026/SME,** Instrução Normativa **nº 01/2026/SME** e demais atos normativos pertinentes, nos seguintes termos:

Art. 1º – Consta no Anexo I deste Edital a Relação de Inscrições Deferidas no PSS, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º – O candidato terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação da Relação de Inscritos, para interpor recurso contra a lista de inscrições.

Art. 3º – Ficam convocados os candidatos de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Manutenção e Infraestrutura II com inscrições deferidas, constantes no Anexo I, para a contagem de pontos, conforme estabelecido no **Edital nº 07/2026/SME**.

I – Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:

· Data: 25/*11*/2026, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

· Local: Escola Municipal “Castanheira”.

II – Escolas Rurais Municipais:

· Data: 25/*11*/2026, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

· Local: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Ficam convocados os candidatos ao cargo de professor(a), candidatos a cadastro de reserva com inscrições deferidas, para a contagem de pontos conforme estabelecido no **Edital nº 07/2026/SME**

I – Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:

· Data: 16/*12*/2026, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

· Local: Escola Municipal “Castanheira”.

II – Escolas Rurais Municipais:

· Data: 16/12/2026, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

· Local: Secretaria Municipal de Educação.

Castanheira-MT, 23 de novembro de 2026

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” e Escola Municipal “Castanheira”

PROFESSOR – CADASTRO DE RESERVA (CONTRATO TEMPORÁRIO)

Nº	Nome completo do candidato
01	ADRIANA PAULINO NUNES SOUSA
02	ADRIELLY APARECIDA SILVA DUARTE
03	ALESSANDRA PEREIRA DE GODOI
04	ALINE RICAS DOS REIS
05	ANÁLIA DOS REIS DA SILVA
06	ANDREIA MARTINS GOVEIA DA SILVA
07	ANDRIELE DOS REIS DA SILVA
08	SILENE MARIA DOS REIS
09	CLAYTON AVELINO VARGENS
10	CREUZILENE RIBEIRO MACHADO QUEIROZ HENRIQUE
11	CRISTIANE FERREIRA SANTOS
12	DAMIANA MENDESFERREIRA
13	EDMA MARIA PINTO
14	ELIANA VIEIRA CARRIEL
15	ELIETE DIAS NOGUEIRA

16	ENEDINA DOS ANJOS RODRIGUES
17	GRAZIELE COAN
18	HELIANE CORDEIRO DE ARAÚJO FAGUNDES
19	JENNIFER SUELEN GOMES
20	JÉSSICA MOLINE DE OLIVEIRA FERREIRA
21	JÉSSICA PADILHA LOPES ANDREIS
22	JOSELEI DE FÁTIMA MALESKI SANGUEBSCHE
23	JOSIANE GOMES DA SILVA
24	JÚNIOR CÉSAR DA SILVA
25	JUSCELEI ABREU MARTINS
26	KAROLAY DOS REIS
27	KEILA SIMONE FERREIRA CARVALHO
28	KELI CRISTINA ALVES DE CASTRO
29	LETÍCIA RODRIGUES FREIRE ARAÚJO
30	LUZIA DO NASCIMENTO
31	MÁRCIA APARECIDA LARROZA
32	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ARAÚJO
33	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PROCÓPIO
34	MARIA JOSÉ DA SILVA CABRAL DA SILVA
35	PATRÍCIA OLIVEIRA DA PAULA
36	PAULA GRAZIELE DALMOLIN DE ANDRADE ARAÚJO
37	RAFAEL CURZEL MONTE
38	REGIANE CRISTINA DA COSTA
39	ENATA APARECIDA SERVINO GARCIA DA SILVA
40	ROSELÂNDIA MARIANO REIS
41	ROSILDA CLÁUDIA DE MACEDO
42	SANDRA SOKOLOVICZ DA COSTA
43	SUELI CARMO DA CRUZ
44	TÂNIELI RODRIGUES AZEVEDO DE SOUZA DOS SANTOS
45	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS DE ALMEIDA
46	VANESSA APARECIDA DOS REIS PINTO
47	VANESSA SIQUEIRA SILVA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” e Escola Municipal “Castanheira”

PROFESSOR – CADASTRO DE RESERVA (CONTRATO TEMPORÁRIO) OUTRAS ÁREAS

Nº	NOME COMPLETO DO CANDIDATO
01	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PROCÓPIO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Escolas Rurais, JORGE AMADO

PROFESSOR – CADASTRO DE RESERVA (CONTRATO TEMPORÁRIO)

Nº	NOME COMPLETO DO CANDIDATO
01	CREUZILENE RIBEIRO MACHADO QUEIROZ HENRIQUE
02	JUSCELEI ABREU MARTINS
03	POLIANA SIQUEIRA SILVA HABITANTE
04	ROSIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO
05	VANESSA SIQUEIRA SILVA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Escolas Rurais, JORGE AMADO

PROFESSOR – CADASTRO DE RESERVA (CONTRATO TEMPORÁRIO) OUTRAS ÁREAS

Nº	NOME COMPLETO DO CANDIDATO
01	POLIANA SIQUEIRA SILVA HABITANTE
02	LETICIA MENDONÇA DE CARVALHO LIMA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Escolas Rurais, DOM PEDRO I, JOSÉ DE ALENCAR

PROFESSOR – CADASTRO DE RESERVA (CONTRATO TEMPORÁRIO)

Nº	NOME COMPLETO DO CANDIDATO
01	CAMILA SOUZA MARIA SILVA
02	CREUZILENE RIBEIRO MACHADO QUEIROZ HENRIQUE
03	CRISTIANA DIAS FERREIRA
04	DEVANY ARAÚJO DE FREITAS DUTRA
05	ELI SELMA GOMES PEREIRA
06	ELIANE FERNANDES MOTTA DA COSTA
07	FABIANA CAMPOS MARIA CONDACK
08	GIOVANNA FERREIRA DA SILVA
09	GISELI DOS SANTOS

10	INES APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
11	JAQUELINE AURORA ZERBIELI
12	JOELIR ALVES E SILVA
13	JOSEFA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
14	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO
15	LUCIANA ROMERO VERA
16	RENATA APARECIDA SERVINO GARCIA DA SILVA
17	RITA DE CÁSSIA PEREIRA BOTELHO REINICK
18	RITA MARIA FLAUZINA SILVA
19	ROSANEA CORDEIRO ARAÚJO ZANIOLO
20	SELMA DA COSTA SANTOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Escolas Rurais, DOM PEDRO I, JOSÉ DE ALENCAR

PROFESSOR – CADASTRO DE RESERVA (CONTRATO TEMPORÁRIO) OUTRAS ÁREAS

Nº	NOME COMPLETO DO CANDIDATO
01	ROSÂNGELA ABITANTE TONIAL
02	GISELI DOS SANTOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” e Escola Municipal “Castanheira”

PROFESSOR – CADASTRO DE RESERVA (CONTRATO TEMPORÁRIO) EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	Nome completo do candidato
01	CARLA KERSCHNER
02	HELEM IASTRENSKI
03	WILLIAN SALES DO NASCIMENTO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” e Escola Municipal “Castanheira”

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI

Nº	Nome completo do candidato
01	ADRIANA MARTINS GOVEIA
02	ADRIANA PAULINO NUNES SOUSA
03	ADRIANA SIQUEIRA LOPES DA SILVA
04	ADRIELLY APARECIDA SILVA DUARTE
05	ALESSANDRA PEREIRA GODOI
06	ANÁLIA DOS REIS DA SILVA
07	ANA PAULA CIRILLO
08	ANDRIELI DOS REIS DA SILVA
09	CLAUDIELY VITÓRIA MORAES DIAS
10	ELIETE DIAS NOGUEIRA
11	ENEDINA DOS ANJOS RODRIGUES
12	ESTEFANY CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA
13	HELIANE CORDEIRO DE ARAÚJO FAGUNDES
14	IVONETE VIEIRA DOS SANTOS
15	JÉSSICA CRISTINA ALVES DA ROCHA
16	JÉSSICA MOLINE DE OLIVEIRA FERREIRA
17	JOCIELE DE OLIVEIRA
18	JOSIANE GOMES DA SIL VA
19	JUSCELEI ABREU MARTINS
20	KAROLAY DOS REIS
21	KEILA SIMONE FERREIRA CARVALHO
22	LARISSA RODRIGUES
23	LETÍCIA RODRIGUES FREIRE ARAÚJO
24	LUCÉLIA SOLANGE DA SILVA
25	MÁRCIA APARECIDA LARROZA
26	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ARAÚJO
27	PATRÍCIA QUIXABA DA SILVA
28	RAQUEL DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
29	RENATA APARECIDA SERVINO GARCIA DA SILVA
30	SILENI MARIA DOS REIS
31	SUELI CARMO DA CRUZ
32	TANARA ALVES DOS SANTOS FERREIRA DO NASCIMENTO
33	TÂNYA MARA POIATTE
34	THAIS FERNANDES DE SOUZA
35	VALÉRIA DA SILVA HEZE
36	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS DE ALMEIDA
37	VANESSA APARECIDA DOS REIS PINTO
38	VANESSA SIQUEIRA SILVA
39	VIVIANE FREIRES PINTO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Jorge Amado

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI

Nº	Nome completo do candidato
01	GISLAINE SILVA DA COSTA DO SOUZA
02	JÉSSICA CRISTINA ALVES DA ROCHA
03	JUSCELEI ABREU MARTINS
04	LETÍCIA MENDONÇA DE CARVALHO LIMA
05	POLIANA SIQUEIRA SILVA HABITANTE
06	ROSIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO
07	ROSIMERE SILVA DE SÁ
08	THANIELLE ANTÔNIO RAMOS
09	VANESSA SIQUEIRA SILVA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – DOM PEDRO I, JOSÉ DE ALENCAR

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI

Nº	Nome completo do candidato
01	ADELAINE CARLA RODRIGUES VIEIRA
02	ANA KELLI TEIXEIRA LEAL DOS SANTOS DE ALMEIDA
03	ANE CAROLINE SOKOLOVICZ ALVES
04	ANGÉLICA GONÇALVES DAVI
05	CLÁUDIA P. S. TOMAZINE
06	CRISTIANA DIAS FERREIRA
07	DEVANY ARAÚJO DE FREITAS DUTRA
08	ELI SELMA GOMES PEREIRA
09	ELIANE FERNANDES MOTTA DA COSTA
10	FABIANA CAMPOS MARIA CONDACK
11	GIOVANNA FERREIRA DA SILVA
12	GISELE DOS SANTOS
13	INÊS APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
14	JAQUELAINE LUIZA DA SILVA
15	JAQUELINE AURORA ZERBIELE
16	JOELIR ALVES E SILVA
17	JOSEFA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
18	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO
19	LUCIANA ROMERO VERA
20	MAÍSA GOMES PINTO DA SILVA
21	RENATA APARECIDA SERVINO GARCIA DA SILVA
22	RITA DE CÁSSIA PEREIRA BOTELHO REINICKE
23	ROSANEA CORDEIRO ARAÚJO ZANIOLO
24	ROSANGELA HABITANTE TONIAL
25	ROSELI BISPO LIMA SIRVINO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – JORGE AMADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Nutrição escolar, Limpeza/Manutenção de infraestrutura)

Nº	Nome completo do candidato
01	ANA CAROLINE PEREIRA TABOSA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” e Escola Municipal “Castanheira”

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Nutrição escolar, Limpeza/Manutenção de infraestrutura)

Nº	Nome completo do candidato
01	JEILSA FARIAS DA SILVA PENA
02	JULIANA MOREIRA DA SILVA PARAMY
03	LUCIANA SANTA FIGUEREDO EVANGELISTA
04	SANDRA MACIEL BACH
05	SÔNIA MARA DE OLIVEIRA
06	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – DOM PEDRO I, JOSÉ DE ALENCAR

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Nutrição escolar, Limpeza/Manutenção de infraestrutura)

Nº	Nome completo do candidato
01	CLEUSA LUIZ DA SILVA

02	MARLI MARIA	
03	NÚBIA FERNANDES DOS SANTOS	
04	NUBIANA FERNANDES DOS SANTOS	
05	THAIS BATISTA CARDOSO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 11/2026/SME

Dispõe sobre as inscrições no Processo Seletivo Simplificado – PSS/2027/SME, destinado servidores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanheira – MT, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, Estado de Mato Grosso, torna pública a **RELAÇÃO DE INSCRITOS E A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS** no Processo Seletivo Simplificado – PSS, para o ano letivo de 2027, nos termos do **Edital nº 06/2026/SME**, Instrução Normativa **nº 01/2026/SME** e demais atos normativos pertinentes, nos seguintes termos:

Art. 1º – Consta no Anexo I deste Edital a Relação de Inscrições Deferidas no PSS, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º – O candidato terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação da Relação de Inscritos, para interpor recurso contra a lista de inscrições.

Art. 3º – Ficam convocados os candidatos com inscrições deferidas, constantes no Anexo I, para a contagem de pontos, conforme estabelecido no **Edital nº 06/2026/SME**.

I – Escola Municipal "Castanheira" e Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe":

· Data: 25/*11*/2026, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

· Local: Escola Municipal "Castanheira".

II – Escolas Rurais Municipais:

· Data:25/*11*/2026, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

· Local: Secretaria Municipal de Educação.

Castanheira-MT, 23 de novembro de 2026

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Escola Municipal "Castanheira"

PROFESSOR – EFETIVO

Nº	Nome completo do candidato	
01	AIDA MODESTINA COSTA PINTO	
02	ANA MARIA FURTADO FERREIRA	
03	ANA PAULA DE OLIVEIRA DACOL MARIA	
04	ÂNGELA JAIRA BUDINI	
05	CLAUDETE CASUSA DE SOUZA E SOUZA	
06	DAIHANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	
07	DEUZENI DE FÁTIMA DA SILVA	
08	EDINÉIA DOS SANTOS MONTEIRO	
09	EDNA CORTEZ OLIVEIRA	
10	ELIANE BUDINI SAUER	
11	EVANIRA DOS SANTOS	
12	IVONEI DE FATIMA DE AUGUSTINHO GEHRING	
13	JOICE MARIA VASCONCELOS KERSCHNER	
14	LOURIVAL ALVES DA ROCHA	
15	LUIZ CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO	
16	MARINÊS FERREIRA	
17	MARLETE VENTURA DA SILVA	
18	NILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	
19	NILTON CÉSAR NUNES DA SILVA	
20	OTÁVIO JUNIOR DA FONSECA	
21	ROZELI DE FÁTIMA DA CRUZ SANCHES	
22	SÔNIA SOKOLOVICZ	
23	VALDILÉIA CORDEIRO ARAÚJO FEITOSA	
24	WALDIR DOS REIS DA SILVA	

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe"

PROFESSOR – EFETIVO

Nº	Nome completo do candidato
01	ALINE DE LIMA REZENDE NOBERTO
02	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA
03	DAIANE MÁXIMO FERREIRA
04	ERLINE CANDIDA DE ANDRADE DE ALMEIDA
05	FABIANA BÁRBARO
06	JANDIRENE TEIXEIRA DOS SANTOS
07	JÉSSICA THAILIS FREITAS DE MACEDO
08	JOCIREMA APARECIDA LOPES NASCIMENTO SERAFIM

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – ESCOLAS RURAL – Dom Pedro I

PROFESSOR – EFETIVO

Nº	Nome completo do candidato
01	ANA PAULA TEIXEIRA LEAL DOS SANTOS DE PAULA
02	JANDERSON MACHADO BELÉM
03	VANDERLEI FLAUZINO MENDES SILVA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – ESCOLAS RURAL – Jorge Amado

PROFESSOR – EFETIVO

Nº	Nome completo do candidato
01	POLIANE FLORES DE SOUZA FERREIRA
02	SILVANA BATISTUZ
03	SUELI GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027

Lista de Inscritos – ESCOLAS RURAL – José de Alencar

PROFESSOR - EFETIVO

Nº	Nome completo do candidato
01	ERNANDES RODRIGO DA SILVA BARBOSA
02	HERLANE PISKE DA SILVA
03	LUCINETE CEDRO DE MIRANDA
04	MARIA LEILA FERREIRA DA SILVA
05	RENATA DOS REIS DA SILVA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027 EFETIVO

Lista de Inscritos – Escola Municipal Castanheira

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI

Nº	Nome completo do candidato
01	ANDRÉIA ALVES PEREIRA BONFIM
02	CLEISLAYNE ALVES VITORINO
03	MARIA MARTA SOUZA PEREIRA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027 EFETIVO

Lista de Inscritos – Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI

Nº	Nome completo do candidato
01	GISLAINE DA SILVA SOUZA
02	KELLY OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA
03	LUANA DE JESUS SILVA
04	JUCIARIA MARTINS PROCÓPIO CAMPOS

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2027 EFETIVO

Lista de Inscritos – E.R.M José de Alencar e E.R.M Dom Pedro I

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI

H	Nome completo do candidato
01	CLEIDIANE FERNANDES DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 12/2026/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 12/2026/GAB/PAD.

PRORROGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR, o prazo da Portarias nº **07/2026/GAB/PAD** que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **CLÁUDIA DE SOUZA RODRIGUES AGUILERA** para os fins que menciona, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 19/10/2026.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 19 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 389/GP/2026

Em, 18 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARINEY DA GUIA BORGES na função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no GABINETE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 21/01/2019 a 20/01/2024 conforme autorização no Processo 12169/2026, de acordo com o artigo 109 da Lei Municipal 2143/2026.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 23/11/2026 e término em 20/02/2027 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/02/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – COMDIPI - CG

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – COMDIPI - CG

Dispõe sobre a aprovação do cadastro do **INSTITUTO GALVAN** no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Chapada dos Guimarães – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.999/2023 e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa registrar e acompanhar as entidades e organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo **INSTITUTO GALVAN** para fins de cadastro junto ao Conselho;

CONSIDERANDO a análise técnica da documentação realizada pela Comissão competente do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário e da Comissão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro da **INSTITUTO GALVAN**, organização da sociedade civil regularmente constituída, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Chapada dos Guimarães – MT.

Art. 2º O cadastro da entidade tem por finalidade reconhecer sua atuação no âmbito da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município, permitindo sua participação nas ações, programas e atividades relacionadas à política municipal da pessoa idosa.

Art. 3º A entidade cadastrada deverá manter atualizadas junto ao Conselho todas as informações institucionais e documentais exigidas pela legislação e pelo Regimento Interno do COMDIPI.

Art. 4º O cadastro aprovado poderá ser revisto ou cancelado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI em caso de descumprimento das normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 5º O cadastro terá validade de 02 (dois) anos. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Chapada dos Guimarães – MT, 19 de novembro de 2026.

Renan Torres Araújo de Oliveira

Presidente do COMDIPI - CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 021/2026

Portaria nº 021/2026

Dispõe sobre a nomeação da servidora pública responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT.

A **Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA** – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei:

Considerando o dever do Instituto Municipal de Previdência Social de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Considerando os termos do art. 21, do decreto nº 951 de 04 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos e Termos Aditivos relacionados, de aquisição e prestação de serviços celebrados pelo Instituto Municipal de Previdência de Cláudia-MT, as seguintes servidoras:

I - Titular: **Maria Ascenção Coelho de Oliveira**

Matrícula: **3344**

CPF: *****.089.***-20**

II - Suplente: **Sheila Yotzchetz**

Matrícula: **431**

CPF: *****.243.***-02**

Art.2º A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato 004/2026 I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, e emitirá quadrimestralmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços, objetos desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 23 de novembro de 2026.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva

CPF: ***.639.***-98

CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CLÁUDIA – MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA ALINE MESSIAS ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 032.xxx.xxx-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALINE MESSIAS ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS,** brasileira, empresária, portadora do RG nº 42.018.799-6 SSP/SP e do CPF nº 322.357.588-0, residente na cidade de Cláudia/MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do **Contrato n° 054/2023**, oriundo do processo de dispensa nº 021/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução dos serviços, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 054/2023, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. Fica prorrogada a vigência contratual **por mais 07 (sete) meses,** com início no dia **22 de novembro de 2026** e com seu término previsto para o dia **22 de junho de 2028,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 11.122,09 (onze mil, cento e vinte e dois reais e nove centavos),** que será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 926,84 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)** cada, na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

(199) 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.00.1.600.0000600– Secretaria Mun. de Saúde (AT. BASICA)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal n 8.666/93, bem como na Cláusula Segunda, Item 2.3, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 22/05/2023.

Cláudia – MT, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATANTE

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ALINE MESSIAS ME

EMPRESA CONTRATADA

ALINE MESSIAS/Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. 129/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2026 INEXGIBILIDADE 030/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.310.499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO através do Chamamento Público citado em epígrafe, de pessoa jurídica, visando a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE PNEUS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E ASSEGURAR A CONTINUI-

DADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: OCORRERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, NO HORÁRIO: 07H00MIN ÀS 13H00MIN, VINCULADO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEMANDAR.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3120.

Cláudia MT, 23 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

EDUARDO VEDOY

Gestor de credenciamentos

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

O Prefeito Municipal de Cláudia - MT, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "DIEGO E ARNALDO", ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2026/2027, PREVISTAS PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT,** junto à empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ **nº 31.455.069/0001-33**, no valor de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **RATIFICA, HOMOLOGA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 23 de Novembro de 2026.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "DIEGO E ARNALDO", ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2026/2027, PREVISTAS PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

CONTRATADA: **REGRAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ **nº 31.455.069/0001-33**

VALOR GLOBAL: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **90 (noventa) dias.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cláudia – MT, 23 de Novembro de 2026.

_____

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 042/2026

Despacho de revogação – Dispensa de Licitação Eletrônica n° 042/2026, nos termos do art. 71, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de licitação, aberto da modalidade Dispensa de Licitação, tinha como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, DESTINADO À PESQUISA, ANÁLISE E FORMAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, MEDIANTE LICENÇA INSTITUCIONAL SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS CADASTRADOS OU ACESSOS SIMULTÂNEOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, SEGURANÇA, BACKUP, RECUPERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DOS DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

CONSIDERANDO que o presente processo foi elaborado nos moldes do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de razões administrativas, conveniência e oportunidade a qualquer momento.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 042/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, DESTINADO À PESQUISA, ANÁLISE E FORMAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, MEDIANTE LICENÇA INSTITUCIONAL SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS CADASTRADOS OU ACESSOS SIMULTÂNEOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, SEGURANÇA, BACKUP, RECUPERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DOS DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

Cláudia - MT, 23 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 31.455.069/0001-33, estabelecida na Av. Jose Munia, n.º 4650, Bairro Redentora- Vila, na cidade de São Jose do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico: comercial@zenetoecristiano.com.br, com fone WhatsApp: 17-9.9101-0602, neste ato representada Pelo Sr.(a) **EDMAR GOMES DE MELO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2026**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "DIEGO E ARNALDO", ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2026/2027, PREVISTAS PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT,** que se realizará na "Praça Dos Migrantes, Cláudia – MT".

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
63919	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA DIEGO E ARNALDO, ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO	SERVIÇO	1	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00

VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias**,** contados de sua data de sua publicação, vedada a renovação do objeto, admitindo-se prorrogação apenas excepcional para fins de conclusão de obrigações pendentes, mediante justificativa da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** correspondente à apresentação artística dos artistas contratados, nos termos definidos no Termo de Referência.

3.2. O pagamento do valor total contratado será realizado em parcela única, no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), até o dia 30/12/2026**,** mediante prévia emissão do respectivo empenho orçamentário e observância dos demais procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

3.2.1 A CONTRATADA reconhece, neste ato, que a antecipação do pagamento constitui condição indispensável para a execução do serviço, obrigando-se a restituir integralmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data prevista para a apresentação, todo e qualquer valor recebido, caso o show não se realize por motivo imputável à CONTRATADA ou à artista, acrescido de atualização monetária e juros moratórios, conforme §§ 2º e 3º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

3.2.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória, bem como CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

3.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5. O pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados, podendo a CONTRATANTE, caso constate falhas, vícios, execução parcial ou em desacordo com o contratado, exigir a complementação da prestação, a aplicação de penalidades, bem como o ressarcimento parcial ou total dos valores pagos, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

3.5.1. Em caso de redução injustificada da duração do show ou de execução parcial dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá exigir a devolução proporcional do valor pago, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.8. A CONTRATANTE aplicará, quando cabível, as retenções de Imposto de Renda previstas na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, observando-se as hipóteses de não incidência previstas na legislação federal. Caberá à CONTRATADA, quando for

o caso, apresentar declaração formal de isenção, imunidade ou de não retenção, conforme modelos constantes dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa.

3.9. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação;

5.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação do item deste Contrato;

6.2. Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;

6.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.6. Providenciar os serviços de acústica e microfones de boa qualidade, sem fio, conforme descrito no mapa de palco;

6.7. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo;

6.8. Disponibilizar no local do show, palco, camarim e seguranças;

6.9. Providenciar que nenhuma pessoa estranha ao show permaneça no palco;

6.10. As despesas com montagem das estruturas de palco, sonorização, iluminação, geradores, liberação de documentos necessários para a realização deste show nos órgãos federal, municipal, polícia militar, corpo de bombeiros, ECAD, ISS, bem como outras necessidades que se façam necessárias para a boa apresentação do espetáculo e segurança dos artistas e do seu público em geral serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.11. Disponibilização de pessoal de apoio local para auxiliar no que for necessário durante a montagem, realização e desmontagem do show (por exemplo, carregadores de equipamentos – estimado mínimo de 8 pessoas –, pessoal para orientação do público, limpeza do espaço etc.). Esses elementos e serviços de apoio local são de responsabilidade exclusiva da contratante e não estão inclusos no valor do cachê pago à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com a proposta apresentada inicialmente;

7.2. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição; sendo o **show no dia 31 de dezembro de 2026, com no mínimo 01h20min de duração**, com início em horário a ser definido pela CONTRATANTE, de acordo com a programação oficial do evento, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, que ocorrerá na “Praça Dos Migrantes - Cláudia-MT”.

7.3. Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;

7.4. Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: encargos sociais trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como a despesa de transporte rodoviário para os artistas e toda a equipe, transporte terrestre de equipamentos, vans com motoristas, para translado até na cidade, e demais despesas inerentes a sua execução;

7.5. A contratada se compromete na apresentação da dupla “**DIEGO E ARNALDO**”, *friso* a personalidade artística da dupla “**DIEGO E ARNALDO”** em palco durante a apresentação, com a presença física da dupla se apresentando em palco no período e data contratada, sob pena das sanções cabíveis caso não esteja presente em palco no período e data contrata sem justificativa prévia, a qual será objeto de análise da Contratante podendo ser acatada ou não.

7.6. Responsabilizar-se pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

7.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilida-

de a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos da Lei 14.133/21.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos da Lei 14.133/21.

8.3. A contratante, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas da CONTRATADA que importem em:

a) inexecução parcial das obrigações contratuais, inclusive redução injustificada da duração do show, descumprimento do rider técnico, atraso na apresentação ou qualquer falha que comprometa a performance artística ou a execução dos serviços pactuados;

b) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao interesse público, ao evento ou à segurança do público;

c) inexecução total do contrato, inclusive ausência dos artistas ou da equipe técnica no local e horário ajustados, impossibilidade de realização do espetáculo por culpa da CONTRATADA ou cancelamento injustificado;

d) retardamento da execução dos serviços contratados, sem motivo justificado e aceito formalmente pela CONTRATANTE;

e) prática de atos ilícitos que visem frustrar a execução da contratação direta;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações acima responderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, pelas seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme gravidade da conduta:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento do tempo mínimo de show ou violação das demais obrigações contratuais;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cláudia/MT pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

(394) 13.002.13.392.0014.1017.33.90.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude -SEMCTJ R$ 400.000,00

Fonte de Recurso .1.500.0000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos Servidores mencionados em Portarias anexo a este documento, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências ne-

cessárias ao bom andamento deste Contrato;

b) Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.3. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: a **INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2026**, e a proposta da contratada.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

12.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

12.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro do Município Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 23 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS- Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

EDMAR GOMES DE MELO

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 599/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **LINARA CUSTODIO MONGELO,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 452/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor do servidor “ADALTO DOS REIS CARLOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. ADALTO DOS REIS CARLOS, portador da matricula n. 3982, efetivo, no cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/11/2026 e término em 31/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **N. V. POPE ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, através do Credenciamento nº 005/2026. Objeto:** Prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização

de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 586.661,90 (quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos) Vigência:** 19/11/2026 até 18/11/2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, através do Credenciamento nº 005/2026. Objeto:** Prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. **Valor Global: R$ 586.661,90 (quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos) Vigência:** 19/11/2026 até 18/11/2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _453/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento do retorno do afastamento de AUXILIO DOENÇA do INSS em favor da servidora “GEZIELI BISPO PINHEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o retorno do afastamento de AUXILIO DOENÇA do INSS, concedido através da Portaria n. 140/2026, durante o período de 14/05/2026 a 12/07/2026, prorrogado até 11/09/2026 de acordo com a Portaria nº. 203/2026, prorrogado até 26/09/2026 de acordo com a Portaria 271/2026, prorrogado até 17/10/2026 de acordo com a Portaria 318/2026, prorrogado até 07/11/2026 de acordo com a Portaria 357/2026, prorrogado até 23/11/2026 de acordo com a Portaria 426/2026, em favor da servidora Sr. GEZIELI BISPO PINHEIRO, portadora da matricula nº. 7683, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado na Perícia Médica do Município, a partir de 14 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SMFA Nº 473/2026 FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 014/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: MICHELE SCHENKEL; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Marli Aparecida Batista Morais E EMILIA CONTI. Credenciada: **N. V. POPE ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 18/11/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 474/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 015/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: MICHELE SCHENKEL; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Marli Aparecida Batista Morais E EMILIA CONTI. Credenciada: **CABRAL BROTHERS LTDA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. Vigência: 19/11/2026 a 18/11/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _454/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento do retorno do afastamento de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora “MAYARA CARREIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o retorno do afastamento de AUXILIO DOENÇA, concedido através da Portaria n. 211/2026, durante o período de 21/07/2026 a 18/09/2026, prorrogado até 20/11/2026 de acordo com a Portaria 295/2026, em favor da servidora Sra. MAYARA CARREIRA, portadora da matricula nº. 6987, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado na Perícia Médica do Município, a partir de 14 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _456/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “ MAYARA CARREIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. MAYARA CARREIRA, portadora da matricula n. 6987, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 14/11/2026 e término em 13/03/2027, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 14/03/2027 a 12/05/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _455/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “ GEZIELI BISPO PINHEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. GEZIELI BISPO PINHEIRO, portadora da matricula n. 7683, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 14/11/2026 e término em 13/03/2027, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 14/03/2027 a 12/05/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.581/2026

SÚMULA: REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de modo a garantir o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispor sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.

CAPÍTULO II – Da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular;

III - a intervenção mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município, observados o interesse público, a proteção da saúde, do meio ambiente, da segurança e da ordem pública; e

V - a proporcionalidade e racionalidade regulatória.

§1º. O disposto no inciso III não afasta as atividades de fiscalização e controle decorrentes do exercício regular do poder de polícia pelos órgãos competentes.

§2º. O disposto nos incisos antecedentes não afasta a presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos municipais.

Art. 3º São direitos de toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, de fato ou de direito, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, ressalvada a obrigatoriedade de inscrição cadastral e sem prejuízo das normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças adicionais de tributos, tarifas ou encargos pelo Município, observadas:

a) as normas de proteção à saúde e ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista;

d) as disposições de órgãos reguladores de funcionamento e horários especiais para determinadas atividades econômicas;

III - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observada a legislação aplicável;

IV - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se

houver expressa disposição legal em contrário;

V - ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica; e

VI - ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos dos órgãos de registro e licenciamento do Município, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou outro fator análogo, em razão do exercício da atividade, que coloque em risco a sociedade, bem como nos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e outra condição relevante de risco constatada pelo agente público;

VII - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

VIII - arquivar documentos por meio físico, microfilmado ou digital, observados os requisitos técnicos, legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à autenticidade, integridade, rastreabilidade, temporalidade, preservação e proteção de dados pessoais.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, consideram-se atos públicos de liberação todos aqueles exigidos pela Administração Municipal como condição para o exercício da atividade econômica, incluídas a licença, a autorização, a concessão, a permissão e outros atos sob qualquer denominação.

§ 2º As atividades consideradas de baixo risco no Município de Colíder serão definidas por regulamento do Poder Executivo, sendo que, na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-á as Resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM (CGSIM).

§ 3º O enquadramento da atividade econômica na condição de baixo risco no Município deve ser realizado com apoio do portal eletrônico da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), em observância da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, buscando considerar fatores de risco sanitário, ambiental, de prevenção contra incêndio e pânico e de posturas, de maneira integrada e unificada.

§ 4º O enquadramento da atividade econômica na condição de baixo risco não dispensa o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento de tributos e taxas incidentes sobre o exercício da atividade econômica, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 5º É vedado à Administração municipal emitir declaração ou qualquer documento, sob qualquer denominação, destinado a substituir, direta ou indiretamente, o alvará ou licença para atividades classificadas como de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação.

§ 6º Excetuam-se do disposto no inciso I do caput deste artigo, as autorizações para uso de bens e espaços em área pública, que continuarão sujeitas às normas específicas de localização e de permissão de uso aplicáveis.

§ 7º Os atos e decisões administrativas referentes a atos de liberação da atividade econômica poderão ser disponibilizados na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, garantindo-se transparência, publicidade e segurança administrativa.

§8º Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia de documentos que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de conferência de autenticidade por meios eletrônicos pelo próprio órgão público.

§9º O disposto no inciso VI não afasta a regular notificação cabível ao caso concreto para fins de ajustamento da conduta, adaptação ou conformidade com a legislação.

Art. 4º As atividades econômicas de baixo risco serão fiscalizadas em momento posterior ao seu início de funcionamento, de ofício ou em razão de denúncia, a fim de averiguar se o estabelecimento está em conformidade com as normas pertinentes ao ramo da atividade econômica, observado o disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, o prazo máximo para manifestação conclusiva do órgão ou da entidade municipal competente será de até sessenta (60) dias, sendo que transcorrido esse prazo sem a decisão da autoridade competente, implicará na aprovação tácita do pedido, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 1º O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º Findado o prazo previsto no caput deste artigo, deverá o interessado ingressar com requerimento perante o órgão municipal competente arguindo a aprovação tácita, hipótese em que a manifestação municipal será prioritária e deverá ocorrer em até cinco (05) dias úteis.

§ 3º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não:

I - exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou

II - afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer em regulamento específico e fundamentado, prazos superiores ao previsto no caput deste artigo e indicar atos públicos de liberação de competência municipal não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente.

§ 5º A aprovação tácita não se aplica:

I – a matérias tributárias ou financeiras;

II – ao licenciamento ambiental, salvo hipótese expressamente prevista em lei;

III – as hipóteses em que houver disposição legal em sentido diverso.

Art. 6º Se o particular, por si ou por seu representante, fizer declarações falsas ou omitir dolosamente informações relevantes na autodeclaração, estará sujeito à aplicação de auto de infração e multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO III – Das Garantias de Livre Iniciativa

Art. 7º É dever da Administração Pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 1º O interessado poderá requerer a revisão de ato normativo ou exigência administrativa que configure abuso do poder regulatório, devendo o órgão competente decidir de forma motivada no prazo definido em regulamento.

§ 2º A decisão prevista no §1º do caput deverá avaliar a finalidade regulatória, a proporcionalidade da exigência, os custos de conformidade, os riscos mitigados e a existência de alternativas menos gravosas.

CAPÍTULO IV – Da Análise de Impacto Regulatório

Art. 8º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º O Poder Executivo editará regulamento que disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame e sobre as hipóteses em que essa poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão por ela responsável, em local de fácil acesso, no qual serão informadas também as fontes de dados utilizadas para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art. 9º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Art. 10 Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam às normas de Direito Tributário, e não prejudicam a incidência e cobrança dos tributos municipais e as regras estabelecidas na legislação tributária municipal.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, expedindo os atos complementares necessários à sua plena execução.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 219/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, torna público que, após a regular instrução do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, **AUTORIZOU**, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.641.768/0001-68 para o fornecimento de materiais didáticos complementares da solução educacional “Um Giro pela Aprendizagem” destinados aos alunos e professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às competências e habilidades avaliadas pelo SAEB e por outros sistemas de avaliação periódica, bem como para a prestação de assessoria pedagógica especializada presencial e a disponibilização de programa de mensuração contínua da aprendizagem, com avaliações periódicas integradas a sistema digital de gestão dos resultados, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT, durante o ano letivo de 2027, pelo valor global de **R$ 1.150.200,00** (um milhão, cento e cinquenta mil e duzentos reais), observadas as condições, as quantidades, os prazos, as obrigações e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Colíder/MT, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º ADITIVO AO EDITAL N.º 001/2026

A **Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder,** pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **Secretário de Educação, Sr. Adriano Marcos Camilo de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **2º Aditivo** ao **Edital n.º 001/2026**, conforme segue adiante.
CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do Edital do certame.
RETIFICA:

Altera-se a data de aplicação da Prova Objetiva para o dia 24 de novembro de 2026. As provas serão realizadas na Universidade Aberta do Brasil (UAB – Colíder), localizada na Av. Tancredo Neves, n.º 1009, bairro Nossa Senhora da Guia, Colíder – MT. Os portões serão abertos às 18h30 e fechados im-

preterivelmente às 18h50, com início da prova às 19h00 e término às 21h00. Em decorrência desta retificação, altera-se o Cronograma de Atividades, conforme segue:

Atividade	Datas e Prazos
Publicação do Edital	**22 de outubro de 2026**
Período de inscrição	**23 de outubro até 6 de novembro de 2026**
Local de inscrição	www.institutodom.com
Impugnação do edital	Até o 3º (terceiro) dia corrido a contar da data de publicação do Edital
Solicitação de atendimento diferenciado e envio de documentos para comprovação desta condição de atendimento diferenciado e/ou reserva de vagas	26 de outubro até 6 de novembro de 2026
Resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, atendimento diferenciado	10 de novembro de 2026
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, atendimento diferenciado, ou reserva de vagas	11 e 12 de novembro de 2026
Resultado pós-recurso da solicitação de inscrição regular, atendimento diferenciado	Até 13 de novembro de 2026
Publicação do resultado oficial dos candidatos habilitados para a Curso de Formação e Prova de Avaliação de Mérito e Desempenho	Até 13 de novembro de 2026
Curso de Formação	**14, 15, 21 e 22 de novembro de 2026**
Prova Objetiva de Avaliação de Mérito e Desempenho	**24 de novembro de 2026**
Gabarito Preliminar	24 de novembro de 2026
Recurso contra o Gabarito Preliminar	25 e 26 de novembro de 2026
Resultado pós-recursos do Gabarito Preliminar	Até 30 de novembro de 2026
Resultado da Prova Objetiva de Avaliação de Mérito e Desempenho e Curso de Formação	4 de dezembro de 2026
Assembleia com a comunidade para apresentação proposta de trabalho Diretor e Coordenador Pedagógico	**7 e 8 de dezembro de 2026**
Eleição direta na Unidade Escolar para Diretor e Coordenador Pedagógico	10 de dezembro de 2026
Prazo para entrega da ata da eleição da Unidade Escolar (Comissão Organizadora)	10 de dezembro de 2026
Recurso contra o resultado da votação (junto a Comissão Interna de Eleição da Unidade Escolar)	11 e 12 de dezembro de 2026
Publicação do Resultado final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	**Até 15 de dezembro de 2026**

2. Permanecem inalterados os demais itens constantes no Edital do certame e seus anexos

Colíder – MT, 23 de novembro de 2026.

ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Luciana da Silva Sant Ana
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 169/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de Natal e Ano Novo e a conveniência de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante esse período;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o funcionamento das repartições públicas municipais, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento das demandas urgentes da população;

CONSIDERANDO a competência da Administração Municipal para organizar o funcionamento de seus órgãos e estabelecer medidas administrativas destinadas à adequada gestão dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso administrativo nas repartições públicas da Administração Direta do Município de Colíder/MT, no período de 24 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, durante o qual não haverá atendimento ao público, permanecendo as atividades internas em funcionamento normal, com retorno ao expediente regular no dia 04 de janeiro de 2027 (segunda-feira).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos órgãos e unidades administrativas responsáveis pela prestação de serviços públicos essenciais ou cujas atividades, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto.

Art. 2º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública adotarão as medidas administrativas que entenderem necessárias para adequar a execução de suas atividades ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 36/2026

Processo Administrativo nº 5.609/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 5.609/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **AYRES E AYRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 07.027.185.0001-77, **ANDRADE PEREIRA & ASSUNÇÃO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ: 11.673.873/0001-81, **MARIA ALICE DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ: 14.284.593/0001-70 e **V.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 52.694.709/0001-38, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARTESANAIS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 23 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESAS REGISTRADAS: AYRES E AYRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.027.185.0001-77, ANDRADE PEREIRA & ASSUNÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 11.673.873/0001-81, MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.284.593/0001-70 e V.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 52.694.709/0001-38.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARTESANAIS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 947.425,09 (novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 23 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2026, publicada no dia 23 de novembro de 2026, processo administrativo nº 5.609/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARTESANAIS E PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 36/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia anuência do fornecedor registrado.

§ 1º Ocorrendo a prorrogação temporal da Ata de Registro de Preços, dar-se-á a renovação dos quantitativos originais dos bens, restrita ao limite máximo das quantidades inicialmente previstas neste instrumento convocatório, com a exclusão de eventual saldo remanescente do período anterior.

§ 2º A eficácia da renovação de quantitativos de que trata o parágrafo anterior fica estritamente condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de governança, a serem formalizados nos autos antes da assinatura do termo aditivo:

I - Realização de pesquisa de mercado atualizada demonstrando cabalmente a manutenção da vantajosidade econômica e a competitividade dos preços registrados perante a Administração Pública;

II - Justificativa formal da autoridade requisitante comprovando a real necessidade e o planejamento de consumo do quantitativo re-

novado para o novo período;

III - Demonstração de tempestividade, devendo o ato de prorrogação e renovação ser assinado obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata original;

IV - Existência de autorização em norma regulamentar local vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.2. O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 10 (dez) dias uteis contados do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinado.

2.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Avenida do Contorno, bairro Centro, número 747, a entregue deverá ocorrer em dias uteis (segunda a sexta-feira), entre os horários de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

2.4. O fornecedor deverá se responsabilizar pelos custos transporte até o local da entrega.

2.5. O empenho dos materiais será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

2.6. O fornecedor deverá se responsabilizar por quaisquer danos aos materiais durante o transporte até o local da entrega.

2.7. A entrega dos materiais ocorrerá em local informado no tópico 2.3., nos prazos definidos no tópico 2.2.

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

2.8.1. O fornecimento dos materiais deverá obedecer aos padrões de mercado. Não sendo aceitos materiais fora dos padrões comerciais ou com deficiências, seguindo as especificações do item constante neste termo de referência e Edital.

2.8.2. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor).

2.8.3. Durante o período da garantia, a Contratada deverá manter estoque dos produtos para atender a demanda dentro dos prazos de atendimento estipulados no Termo de Referência, sem prejudicar as atividades das secretarias requisitantes;

2.8.4. O custo referente ao transporte dos produtos que deverão ser substituídos caso necessário será de responsabilidade da Contratada;

2.8.5. A substituição dos produtos deverá ocorrer sem quaisquer ônus para a Contratante.

2.8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.8.7. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.8.8 Os produtos, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	32239 Código	ANDRADE PEREIRA & ASSUNCAO LTDA CNPJ: 11.673.873/0001-81 AVENIDA OSVALDO TOMAZI, 182 - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1768 Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	047.001.021	AGENDA ATUALIZADA- 17X2X14, ESPIRAL COLORIDO, FORMATO 117MMX 164 MM, CAPA DURA NA COR ESCOLHIDA PELA SECRETARIA EM PAPEL COUCHE (COR COM LAMINACAO PARA PROTECAO GRAMATURA 230 G/M² - ANO ESPECIFICADO NA CAPA, FOLHAS INTERNAS (MIOLO) IMPRESSAS EM PAPEL SULFITE (OFFSET) COM GRAMATURA MINIMA DE 63 G/M², ENCADERNAÇÃO COM GARRAS DUPLO ANEL DE METAL A AGENDA DEVERÁ SER CORRESPONDENTE AO ANO VIGENTE OU AO PROXIMO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA SECRETARIA. OS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA A SEXTA) OCUPAM PAGINAS INTEIRAS, COM HORARIOS DAS 7H AS 20H, COM FLEXIBILIDADE DE INSERIR MANUALMENTE HORARIOS INTERMEDIARIOS (EX. 7:30H). SABADOS E DOMINGOS COMPARTILHANDO A MESMA PAGINA. ESPAÇOS PARA PREENCHER DADOS PESSOAIS, COMERCIAIS E EMERGENCIAIS, CALENDARIO COMPLETO DO ANO, LISTA TELEFONICA, PLANEJAMENTO MENSAL E PLANEJAMENTO ANUAL. CONTENDO NO MINIMO 160 FOLHAS Marca: TILIBRA	UND	145	33,00	4.785,00
9	115.002.002	ALFINETE COLORIDO COM CABEÇA- CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, USADO EM QUADRO CORTIÇO, C/ CABECA DE POLIESTIRENO DE NO MIN. 5MM DE DIAMETRO E CORPO DE ARAME DE ACO NÍQUELADO, COMP. MINIMO 18MM, CORES DIVERSAS Marca: LEONORA	CAIXA	167	7,95	1.327,65
11	115.002.001	ALFINETES SEM CABEÇA- Nº 24, CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 50G, DE AÇO NIQUELADO COM	CAIXA	22	14,85	326,70

		2,5 CM Marca: BACCHI				
14	211.003.098	APONTADOR DE LÁPIS - DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SIMPLES, SEM DEPÓSITO, FORMATO RETANGULAR, PARA LÁPIS COMUM, COM BOA DURABILIDADE E ACABAMENTO. Marca: FABER CASTEL	UND	200	2,69	538,00
21	047.003.029	BALÃO EM FORMATO DE NUMERO, METALIZADO Marca: MAKE	UND	100	4,25	425,00
25	211.003.081	BASE DE CORTE PARA ARTESANATO Base de Corte 45X60 A2 para Artesanato Espessura: 3mm Tamanho: 45cmx60cm (padrão A2) Graduação: Centímetros e Polegadas Dupla Face Peso: 1,35kg Marca: YINS	UND	12	109,90	1.318,80
27	167.001.008	BATERIA ALCALINA LR44- 1,5V, COMPATÍVEL COM CALCULADORAS, BRINQUEDOS, ETC. DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA NO 401, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008. DEVE SER CERTIFICADA PELO INMETRO OU INSTITUTO POR ELE CREDENCIADO, CARTELA CONTENDO 10 UNIDADES. Marca: ELGIN	UND	15	11,15	167,25
29	167.001.004	BATERIA PORTATIL PILHA REDONDA TIPO BATERIA LR-41, NA VOLTAGEM DE 1,5, NO TAMANHO LR-41, EMBALADO EM PLASTICO, CARTELA CONTENDO 10 UNIDADES Marca: ELGIN	UND	60	8,00	480,00
34	211.003.072	BOBINA - PARA IMPRESSORA TERMICA EM PAPEL TERMICO/TERMOSSENSÍVEL,1 VIA,MEDINDO 57,00MMX22,00M, NA COR BRANCA PARTE IMPRESSA E VERSO, DURABILIDADE MÍNIMA DE 05 ANOS Marca: SILFER	UN	75	5,10	382,50
39	022.001.470	BORRACHA DE APAGAR PAPEL COM FORMULAÇÃO DE ALTA QUALIDADE, LIVRE DE PVC, ALTURA MÍNIMA DE 42 MM, LARGURA MÍNIMA DE 21 MM PROFUNDIDADE: 11MM. Marca: PREMIER	UND	580	1,90	1.102,00
45	211.005.028	CADERNO ESPIRAL 1 MATERIA, 80 FOLHAS CADERNO ESPIRAL - ENCADERNACAO EM ESPIRAL,IMPRESSAO EM PAPEL OFFSET PESANDO 56G, COLORIDA, MIOLO COM IMPRESSAO 4/4 CORES,FORMATO FECHADO (210 X 297)CM E ABERTO (420 X 297)CM,CAPA SUPREMO PESANDO 300G,CONTENDO 80 FOLHAS,.1 MATERIA Marca: JANDAIA	UND	50	8,55	427,50
46	022.001.038	CADERNO PROTOCOLO 100 FLS MEDINDO NO MÍNIMO 157,00X215,00MM, CAPA DURA, CONTENDO NO MÍNIMO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2. Marca: TILIBRA	UN	57	28,40	1.618,80
54	022.001.141	CANETA MARCA TEXTO- PONTA INDEFORMÁVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'ÁGUA, CORES NEON DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES. Marca: MASTER PRINT	CAIXA	156	16,90	2.636,40
57	211.003.003	CAPA PARA ENCADERNACAO DE POLIPROPILENO, TAMANHO A4, NA COR TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNID. Marca: LASSANE	PACOT	62	35,00	2.170,00
58	127.001.002	CARTOLINA CORES DIVERSAS Cartolina – Cartolina escolar, medindo no mínimo 50x66 cm, gramatura: 150g, cores variadas. Marca: JANDAIA	UND	4900	0,96	4.704,00
62	211.002.032	COLA - BASTAO ATOXICA FRASCO COM 20 GRAMAS, COLA PAPEL, CARTOLINA E SIMILARES, PERMITE UMA COLAGEM LIMPA, SEM DESPERDICIOS, NÃO ENRUGA O PAPEL DEVIDO AO SISTEMA BASTÃO. Marca: LEONORA	UND	106	3,50	371,00
67	211.002.002	COLA LIQUIDA BRANCA 90 GR ESCOLAR, ATÓXICA, SECAGEM NORMAL, FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 90 GRAMAS. Marca: IRIS	UND	270	3,30	891,00
71	211.002.055	CONTRA-CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE POLIPROPILENO (CONTRA CAPA), TAMANHO OFÍCIO, NA COR PRETA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES Marca: LASSANE	PACOT	60	35,00	2.100,00
72	036.003.003	CORDA DE VIOLÃO DE NYLON Corda para Violão de Nylon - encordoamento nylon para violão, contendo 6 cordas, núcleo feito em náilon, revestido de cobre prateado. Marca: ROUXINOU	UND	60	32,00	1.920,00
74	038.002.003	CORTINA METALIZADA COLORIDA TAMANHO MINIMO DE 1,90 M X1 M DO MATERIAL TIPO PLASTICO Largura da Fita: 70mm aproximadamente Marca: MAKE	UND	10	13,80	138,00
75	110.003.037	DILUENTE PARA TINTA DE TECIDO, 60ML, PARA TECIDO FOSCA, RETARDANDO A SECAGEM Marca: ACRILEX	UND	20	15,30	306,00
76	211.003.049	DISCO PARA PERFURADOR- DISCO DE PLÁSTICO PARA PERFURADOR DE FOLHAS COM CAPACIDADE DE 300 FOLHAS. PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES. Marca: CIS	UND	7	140,00	980,00
80	211.002.068	ENVELOPE - TIPO CARTA- ENVELOPE DE PAPELARIA TIPO CARTA, MEDINDO 114 X 162 MM, NA COR BRANCA, FABRICADO EM PAPEL OFFSET, SEM RPC (REMETENTE, DESTINATÁRIO E CEP IMPRESSOS), DE BOA QUALIDADE, PRÓPRIO PARA CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS. ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. Marca: FORONI	PACOT	2	24,50	49,00
81	211.002.046	ENVELOPE - TIPO SACO- EM PAPEL KRAFT, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO 370,00X470,00MM, COM ABA, NA COR OURO, CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: SCRITY	CAIXA	3	170,50	511,50
82	211.002.067	ENVELOPE - TIPO SACO, BRANCO, CX C/ 100UND- EM PAPEL OFFSET A4, BRANCO, 90G/M2, NAS DIMENSOES DE 22X32MM, ABA PARA FECHAMENTO COM DOBRA, CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: FILIPERSON	CAIXA	15	65,00	975,00
84	211.005.002	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT (200 X 280) MM 80 GRAMAS, TIPO SACO, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO 200 X 280 MM, COM ABA, PARDO, CAIXA COM 250 UNID. Marca: SCRITY	CAIXA	16	100,00	1.600,00
86	211.005.003	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT MEDINDO (162 X 229)MM SEM IMPRESSÃO, MEDINDO (162 X 229)MM, COM ABA, NA COR PARDO, CAIXA COM 250 UNID. Marca: FILIPERSON	CAIXA	17	60,00	1.020,00
88	211.001.019	ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO,NA COR PRETO.,COM 14 MM, PACOTE COM 100 UNID. Marca: LASSANE	PACOT	28	25,00	700,00
89	211.001.018	ESPIRAL 12 MM- ESPIRAL - DE PLÁSTICO, NA COR PRETA, COM MEDIDAS DE 12MM, PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: LASSANE	PACOT	28	28,00	784,00
90	211.001.016	ESPIRAL 17MM ESPIRAL DE PLÁSTICO, NA COR PRETA, COM MEDIDAS DE 17MM, PACOTE COM	PACOT	29	65,00	1.885,00

		100 UNID. Marca: LASSANE				
91	211.001.017	ESPIRAL 20MM- ESPIRAL DE PLÁSTICO, NA COR PRETA, COM MEDIDAS 20 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: LASSANE	PACOT	28	80,00	2.240,00
97	022.001.177	EXTRATOR DE GRAMPOS CENTRAL MODELO ESPÁTULA, FEITO COM METAL INOX Marca: MASTER PRINT	UND	199	2,30	457,70
102	211.003.093	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 30M FITA ADESIVA UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DE CARTAZES, ENFEITES OU ARRANJOS, MONTAGENS, USOS GERAIS PARA DECORAÇÃO. Marca: ADERE	UND	25	15,30	382,50
104	022.001.467	FITA CREPE 48MM X 50MM FITA ADESIVA CREPE, MEDINDO 48 MM X 50 M. TRATADO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA. Marca: ADERE	UND	205	15,00	3.075,00
105	040.004.615	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 METROS FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 METROS, FORNECIDO EM UNIDADES. Marca: ADERE	UND	50	11,50	575,00
106	051.001.033	FITA DE CETIM 07MM; 10 METROS; CORES VARIADAS Marca: KIT	UND	50	3,60	180,00
107	051.001.013	FITA DE CETIM 10MM- FITA DE CETIM, ESTREITA; 10MM; CORES VARIADAS; PEÇA DE 10 METROS Marca: KIT	UND	300	3,90	1.170,00
108	051.001.015	FITA DE CETIM LARGA 22,0MM; CORES VARIADAS Marca: KIT	UND	130	6,20	806,00
113	211.003.042	FITA DUPLA FACE – fita dupla face acrílica 12 mm x 2 m, espessura: 1mm, transparente, forte aderência de variedade de superfícies, incluindo papel, plástico, metal e vidro. Marca: GADAN	UND	125	9,00	1.125,00
115	115.002.015	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM Marca: KIT	UND	130	3,20	416,00
116	051.001.034	FITA DECORATIVA - POLI LISA, MEDINDO 15MMX50M EM CORES SORTIDAS Marca: EMFESTA	UND	100	12,52	1.252,00
122	211.003.084	FURADOR ARTESANAL CORAÇÃO GRANDE– FURADOR ARTESANAL DECORADO, FORMATO EM CORAÇÃO, TAMANHO: 50 MM, FURADOR IDEAL PARA CRIAR FORMAS DE ESTRELA EM E.V.A Marca: MAKE	UND	10	125,90	1.259,00
126	047.003.003	GIZ ESCOLAR - COR BRANCA- TIPO GIZ ESCOLAR DE ALTA QUALIDADE, PRODUZIDO COM GESSO ORTOPEDICO ENVOLVIDO EM UMA FINA CAMADA PLASTIFICANTE ANTIALERGICO, NA COR BRANCA Marca: DELTA	CAIXA	100	15,60	1.560,00
128	047.004.007	GRAFITE - PONTA 0,7 DUREZA HB - CAIXA 12 UNIDADES Marca: LEONORA	CAIXA	12	2,40	28,80
129	211.002.038	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, GRAMPO DE 23/8 A 23/13, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 170 A 240 FOLHAS, DE PAPEL 75G/M². Marca: FUTURO	UND	24	228,90	5.493,60
131	203.002.006	GRAMPEADOR MANUAL GRAMPOS DO TIPO 106/4,106/6 E 106/8 GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO MANUAL, COM CAPACIDADE PARA 61 GRAMPOS, TIPO 106/4,106/6 E 106/8, MEDINDO (150 X 40 X 190)MM (A X L X C), PESO 0,65KG, UTILIZADO EM TAPEÇARIA, FIXAÇÃO DE FORRO, TELAS, CARTAZES, SERIGRAFIA, MARCENARIA, VITRINISMO ETC. Marca: FUTURO	UND	39	99,90	3.896,10
136	211.003.010	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 EM AÇO GALVANIZADO, 26/6, CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5.000 UNIDADES, PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. Marca: GRAMPLINE	CAIXA	346	10,10	3.494,60
143	036.002.002	JOGO CORDA DE VIOLAO EM AÇO Corda para Violão de Aço - encordoamento de aço para violão, contendo 6 cordas, núcleo feito em aço, revestido de cobre prateado Marca: ROUXINOL	JOGO	80	33,59	2.687,20
145	211.003.080	KIT ESTILETE DE PRECISÃO 15CM COM 13 PEÇAS Estilete de alta precisão, 14,5cm, metal de alta qualidade e super amolada e resistente. Corta: -Tecidos; -Papeis; -Plástico; -Borracha; Peso minimo: 350 g Altura minimo: 25,00 cm Largura minimo: 15,00 cm Comprimento minimo: 5,00 cm Marca: KIT	UND	10	32,94	329,40
148	211.003.050	LÂMINA PARA PERFURADOR DE PAPEL ALUMÍNIO, PARA REPOSIÇÃO, COMPATÍVEL COM PERFURADOR DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS. PACOTE CONTENDO 02 UNIDADES Marca: CIS	UND	8	317,90	2.543,20
158	211.006.001	LIVRO ATA- CAPA DURA 220/310MM _ 50 FOLHAS LIVRO ATA - MODELO OFICIAL N. 140, COM PAPELÃO PRENSADO (CAPA DURA), CONTENDO 50 FLS, MEDINDO 220X310 MM, COM PAUTA/SEM PAUTA. Marca: TILIBRA	UN	120	23,69	2.842,80
160	211.003.056	MALETA PLASTICA TRANSPARENTE Maleta Transparente Características Principais: Fecho: Presilha Material: Polipropileno Tamanho mínimo: 38 x 29 x 5 cm (Comprimento x Altura x Largura) Marca: DELLO	UND	100	38,85	3.885,00
163	211.003.067	MARCADOR DE PAGINAS EM PAPEL AUTO ADESIVO, MEDINDO 12,7 MM X 44,4 MM, PACOTE CONTENDO 5 CORES EM NEON, MODELO SETA, CADA COR CONTENDO NO MÍNIMO 25 UNIDADES. Marca: MASTER PRINT	PACOT	72	4,75	342,00
165	047.001.049	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COM CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE, PONTA DE ACRÍLICO TIPO OGIVA, TINTA NA COR PRETO, DE FÁCIL APAGAMENTO A SECO Marca: JOCAR	UND	250	14,90	3.725,00
167	211.003.094	MARCADOR PONTA DUPLA PERMANENTE MULTIUSO COM PONTA DUPLA 1.0MM/0,5MM, NAS CORES AZUL E/OU PRETA. Marca: GRAMP LINE	UND	50	18,50	925,00
173	022.001.472	MINI PRENDEDORES COLORIDOS mini prendedores de madeira coloridos com 2,5 cm, pacote com 100 unidades, cores variadas. Marca: KIT	UND	200	34,99	6.998,00
174	217.001.003	MOCHILA EM LONA ESCOLAR EM LONA REFORÇADA	UND	12	180,50	2.166,00

		Marca: YEP					
175	036.001.021	OLHO MÓVEL DE PLÁSTICO – olho móvel de plástico com formato redondo, tamanho M 10 mm, pacote com 100 unidades. Marca: ART LILLI	PACOT	200	11,15	2.230,00
176	211.002.015	ORGANIZADOR DE MESA PARA ESCRITORIO, BANDEJA TRIPLA PARA PAPEL EM ACRILICO, BANDEJA TRIPLA, MEDINDO 33,50 CM COMPRIMENTO X 30,00 CM LARGURA X 12,00 CM ALTURA, TRANSPARENTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA NAO DANIFICAR O PRODUTO, NA COR A DEFINIR. Marca: MAXCRIL	UND	112	89,50	10.024,00
186	211.003.041	PAPEL FOTOGRAFICO A4, PACOTE COM 20 UNIDADES PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G, NO FORMATO A4 (210X297) MM, PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 20 UNIDADES. Marca: MASTER PRINT	PACOT	671	11,45	7.682,95
190	047.003.051	Papel perolado A4 180g pacote c/30 fls cor a definir Marca: FILIPERSON	UND	412	36,90	15.202,80
196	211.003.065	PASTA AZ LOMBO LARGO PASTA DE PROCESSO - EM PAPELÃO, PESANDO 380 GRAMA, TAMANHO 350 X 280 X 73 MM, NA COR PRETA, PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR EM PLÁSTICO. Marca: POLYCART	UN	198	25,40	5.029,20
198	211.002.029	PASTA CATALOGO EM PVC, COM 200 ENVELOPES, TAMANHO A4 EM PAPELÃO REVESTIDO DE MATERIAL PLÁSTICO, COM 200 ENVELOPES PLÁSTICOS TRANSPARENTES, CONTENDO 04 FUROS, ESPESSURA DE 0,15 MICRA DO ENVELOPE PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 29 x 16 x 10 cm E 300 g, NO TAMANHO A4. Marca: ACP	UND	74	70,40	5.209,60
203	211.003.077	PASTA PLÁSTICA GRAMPO TRILHO NO FORMATO 340 X 245 MM, MODELO PP LINER, IDEAL PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO FORMATO A4. FABRICADA EM POLIPROPILENO (PP) TRANSPARENTE, RESISTENTE E FLEXÍVEL. POSSUI ACABAMENTO BRILHANTE E UM GRAMPO METÁLICO INTERNO TIPO TRILHO PARA FIXAÇÃO DE FUROS UNIVERSAIS (DOIS FUROS), FACILITANDO A INSERÇÃO E REMOÇÃO DE FOLHAS SEM DANIFICÁ-LAS Marca: DELLO	UND	1070	7,00	7.490,00
211	211.003.039	PERFURADOR PARA PAPEL 300 FOLHAS EM AÇO, CAPACIDADE DE PERFURAR NO MÍNIMO 300 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA. Marca: CIS	UND	6	1.999,00	11.994,00
216	022.001.348	PILHA ALCALINA AAA (PALITO) VOLTAGEM DE 1,5 V, CARTELA COM 04 UNIDADES. Marca: ELGIN	CARTE	451	13,50	6.088,50
219	110.002.041	PINCEL PARA PINTURA N°04 DE CERDA SINTETICA BRANCA, DE MADEIRA, N. 4 Marca: LEONORA	UN	20	6,75	135,00
220	110.002.042	PINCEL PARA PINTURA N°12 DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, N 12 Marca: LEONORA	UN	20	7,90	158,00
221	110.002.005	PINCEL PARA PINTURA Nº 02 - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA. Marca: LEONORA	UND	20	6,50	130,00
222	110.002.007	PINCEL PARA PINTURA Nº 10 PINCEL - DE CRINA DE CAVALO, DE MADEIRA,N 10. Marca: LEONORA	UND	20	6,90	138,00
223	022.001.317	PISTOLA COLA QUENTE- FINA DE PLASTICO COM GATILHO PARA ACIONAMENTO CONTÍNUO DA COLA, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, POTÊNCIA DE 40W, 110 V. Marca: MAKE	UN	92	35,35	3.252,20
228	211.002.016	PORTA CANETA PORTA OBJETOS - DE ACRÍLICO, PARA LÁPIS, CANETA E CLIPS. COM TRÊS DIVISÓRIAS, CORES A SEREM DEFINIDAS PELAS SECRETARIAS, TAMANHO APROXIMADO: 20CM X 10CM X 10CM Marca: DELLO	UN	140	17,90	2.506,00
230	211.003.068	PRENDEDOR DE PAPEL Tipo Binder EM METAL, RETANGULAR (PRETO) MEDINDO 19 MM Marca: FUTURO	UND	470	0,40	188,00
254	047.001.046	TESOURA ESCOLAR N°5 USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL ,COM 14,00CM, CABO PLASTICO, PONTA AFIADA, COR: PRETO. Marca: LEONORA	UND	5	9,90	49,50
256	022.001.076	TESOURA MULTIUSO – 21,5 CM TESOURA MULTIUSO, INDICADA PARA CORTES EM PAPEL, PAPELÃO, TECIDO E MATERIAIS SIMILARES. LÂMINAS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, PROPORCIONANDO ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, DURABILIDADE E EXCELENTE CAPACIDADE DE CORTE. PONTA RETA, CABO ANATÔMICO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, DE FORMATO ERGONÔMICO, ADEQUADO PARA USO DESTRO E/OU AMBIDESTRO. COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 21,5 CM. CABO EM CORES VARIADAS, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ACABAMENTO SEM REBARBAS E LIVRE DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO Marca: MASTER PRINT	UND	207	18,30	3.788,10
261	047.001.033	TINTA GUACHE - composta de resina, agua, pigmento, carga, conservante tipo benzotiazol, na cor variada, acondicionado em caixa com 6 cores, contendo 30gr cada pote. Marca: ACRILEX	CAIXA	1530	8,05	12.316,50
266	211.002.025	UMEDECEDORES (MOLHA DEDO) EM PASTA COM 12 GRAMAS. DO TIPO MOLHADOR DE DEDOS COM SUPORTE DE PLÁSTICO E UMEDECEDOR DE ESPONJA, CREME ESPECIAL PARA MANUSEIO DE DINHEIRO, PAPEIS, ETC. VALIDADE DA CARGA 1 ANO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA. Marca: CARBRINK	UND	188	5,75	1.081,00
270	211.003.070	VISOR DE PASTA SUSPENSA E ETIQUETA PLÁSTICO EM PP PARA PASTA SUSPENSA, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 8X6 CM, GRAMATURA DE 120 G/M², ESPESSURA DE 0,15. Marca: DELLO	CAIXA	12	18,50	222,00
		Total do Proponente					185.410,35

Item	32255 Código	AYRES PAPELARIA LTDA CNPJ: 07.027.185/0001-77 AVENIDA OSVALDO TOMAZI, 292 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1493 Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
12	211.005.042	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 60X150X45 MM, COM BASE DE FELTRO Marca: RADEX	UND	100	14,20	1.420,00
22	022.001.119	BARBANTE COLORIDO Nº 06 4/6 EM CORES VARIADAS ROLO 400 MTS Marca: SAO JOAO	ROLO	150	47,90	7.185,00
28	022.003.014	BATERIA CR 2032- BATERIA RECARREGAVEL - NA VOLTAGEM DE 3V, DO TIPO BOTAO CR2032, IDEAL PARA CALCULADORAS, AGENDA ELETRÔNICA, PLACA-MÃE E CONTROLES, TAMBÉM CONHECIDA COMO PILHA BOTÃO OU MOEDA - MODELO: - CR2032 - VOLTAGEM: - 3V, EMBALAGEM: CARTELA COM 5 UNIDADES. DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA NO 401, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008. DEVE SER CERTIFICADA PELO INMETRO OU INSTITUTO POR ELE CREDENCIADO. Marca: ELGIN	CARTE	85	16,90	1.436,50

31	022.001.146	BLOCO ADESIVO (ANOTE E COLE) PARA ANOTAÇÕES GERAIS; CORES DIVERSAS; AUTOCOLANTE; COMPRIMENTO X LARGURA DE NO MÍNIMO 7.5 CM X 7.5 CM; UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 100 FOLHAS, CORES NEON DIVERSAS. Marca: MASTERPRINT	UND	635	4,70	2.984,50
38	211.002.060	BOLSA TIPO MALETA EXECUTIVA PASTA TRANSVERSAL PARA AGENTES DE ENDEMIAS, COM MEDIDAS MINIMAS DE 30 X 10 X 41 CM 9ALT. X LARG. X COMP.), COM PESO DE APROXIMADAMENTE 400 G, MATERIAL DE ACABAMENTO SENDO DE POLIESTER/NYLON. Marca: YINS	UND	16	89,90	1.438,40
41	211.005.029	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96 FOLHAS COSTURADO,MEDINDO NO MÍNIMO 140,00X200,00 MM,NO FORMATO 1/4, CAPA DURA, 120G/M2 COLORIDA, CONTRACAPA EM PAPELAO, COM 690G/M2, FOLHA PAUTADA ,COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS,DE 56G/M2. Marca: SAO DOMINGOS	UND	600	6,50	3.900,00
42	211.003.096	CADERNO BROCHURA GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS (COM LINHAS), CAPA DURA RESISTENTE, FOLHAS EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 275 MM DE COMPRIMENTO X 200 MM DE LARGURA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE ATÉ ±10 MM NAS DIMENSÕES. ENCADERNAÇÃO TIPO BROCHURA (COSTURADA OU GRAMPEADA), PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM AVARIAS, COM ACABAMENTO DE BOA QUALIDADE, ADEQUADO PARA USO ESCOLAR, ADMINISTRATIVO E DE ESCRITÓRIO. Marca: SAO DOMINGOS	UND	600	11,70	7.020,00
47	022.001.471	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO NO MÍNIMO 360X250X135 MM, COM QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO: REFERÊNCIA, MÊS E LOCAL. NA COR AZUL Marca: POLIBRAS	UN	1285	6,35	8.159,75
60	211.002.008	CLIPE PARA PAPEL METAL GALVANIZADO N° 3.0, CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES. Marca: BACCHI	CAIXA	291	3,30	960,30
64	110.003.046	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA, FRASCO PESANDO 100 G, VISCOSIDADE ALTA, SECAGEM RÁPIDA. Marca: RENDD	UND	116	18,90	2.192,40
65	110.003.044	COLA DO ARTESÃO SILICONE MAKE+ 250ML Marca: RENDD	UND	150	12,20	1.830,00
96	211.005.011	EVA ESTAMPADO, CORES VARIADAS, MEDINDO 40X60, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNDADE FOLHA EM EVA - ESTAMPA E COR (DIVERSAS),CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) ESTAMPADO, MEDINDO (60 X 40)CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIADE Marca: MAKE	UND	150	6,99	1.048,50
98	115.003.002	FELTRO - CORES VARIADAS TECIDO - TIPO FELTRO,ARMACAO TEXTIL,COMPOSTO DE 100% ALGODAO,PESANDO DE 260 A 290G/M2,COM LARGURA MINIMA DE 1,40 NAS CORES VARIADAS Marca: SANTA FE	METRO	150	18,40	2.760,00
121	211.005.036	Folha de E.V.A. colorido – folha em e.v.a na cor (diversas),confeccionada em e.v.a (espuma vinílica acetinada), medinda minima (60x50)cm. Marca: MAKE	UND	2700	3,05	8.235,00
130	211.003.013	GRAMPEADOR - EM METAL,GRAMPO 26/6-8 CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 FOLHAS, 2 POSIÇÕES, BASE MEDINDO 18 CM, NA COR PRETA. COM ESTRUTURA METÁLICA, COM TRILHO CROMADO, COR PREDOMINANTE PRETO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 6,7 x 18 x 4,7 CM, CABENDO GRAMPOS DO TIPO 24/6, 26,6 E 23/8, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. Marca: GATTE	UN	277	47,00	13.019,00
135	022.001.292	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 EM AÇO GALVANIZADO, 23/8, CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 UNIDADES. Marca: GRAMP LINE	CAIXA	25	58,80	1.470,00
137	211.003.015	GRAMPO TRILHO METALIZADO DE 80 MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. Marca: FUTURO	CAIXA	290	18,99	5.507,10
150	211.003.027	LAPIS DE COR, CX C/12 LAPIS, COR METALICA LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,AQUARELAVEL,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4 Marca: GATTE	CAIXA	200	10,50	2.100,00
151	211.003.016	LAPIS PONTA GRAFITE, SEXTAVADO EM MADEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORMATO SEXTAVADO,CORES DIVERSAS, CAIXA COM 50 UNIDADES, GRAFITE RESISTENTE, LÁPIS DE 1° QUALIDADE. Marca: GATTE	CAIXA	142	35,40	5.026,80
159	022.001.202	LIVRO ATA - CAPA DURA 2,10X300MM -200 FOLHAS LIVRO ATA - ATA -MO.IMESP N. 141, COM CAPA DURA, CONTENDO 200 FOLHAS, MEDINDO (210X300)MM, COM PAUTA Marca: SAO DOMINGOS	UND	45	66,50	2.992,50
162	211.003.018	MARCADOR PERMANENTE CORPO EM PLASTICO, PONTA DE FELTRO ARREDONDADA,TINTA A BASE DE ÁLCOOL, DIVERSAS CORES Marca: RADEX	UND	411	5,25	2.157,75
164	047.001.047	MARCADOR DE QUADRO BRANCO – AZUL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COM CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE, PONTA DE ACRÍLICO TIPO OGIVA, TINTA NA COR AZUL, DE FÁCIL APAGAMENTO A SECO Marca: MAKE	UND	250	14,80	3.700,00
185	211.003.051	PAPEL FOTO AUTOADESIVO, GLOSSY, BRANCO ALTA RESOLUÇÃO, PARA IMPRESSÃO A JATA DE TINTA. TAM. 180G A4. PACOTE COM 50 FLS Marca: OFF PAPER	PACOT	130	58,00	7.540,00
192	211.005.041	PAPEL SULFITE 180 G/M2 GRAMATURA PESANDO 180/M2, FORMATO A4, MEDINDO 210 X 297MM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS, OPACIDADE MINIMA DE 87% , CONFORME NORMA TAPPI , ETC., UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0) CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO,PH ALCALINO,EMBALAGEM BOPP Marca: CHAMEX	PACOT	300	45,50	13.650,00
205	211.002.066	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A4 - 12 DIVISÕES PASTA SANFONADA TAMANHO A4 CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DURÁVEL E RESISTENTE, POSSUIR 12 DIVISÓRIAS PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO INTERNA, CORES DIVERSAS. Marca: POLIBRAS	UN	40	50,00	2.000,00
206	211.002.026	PASTA SUSPENSA EM PAPEL COM PRENDEDOR, DEVE ACOMPANHAR VISOR E ETIQUETA, HASTE PLÁSTICAS, CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: POLIBRAS	CAIXA	25	375,00	9.375,00
210	211.002.019	PERFURADOR P/ PAPEL, MINIMO 25 FLS EM METAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 FOLHAS 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA, TAMANHO GRANDE, Diâmetro do furo: 5 mm - Estrutura metálica Marca: FUTURO	UN	115	45,00	5.175,00
217	211.002.007	PINCEL ATOMICO CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, TINTA PERMANENTE. Marca: MASTERPRINT	UN	270	7,20	1.944,00
243	022.001.241	TECIDO CHITA - em 100% poliester, contendo aproximadamente 300 gr/m, com 1,5 de largura em estampa pequena.	UND	1200	9,20	11.040,00

		Marca: JR				
245	115.003.005	TECIDO DE CHITA, CORES DIVERSAS TECIDO - CHITA ESTAMPADA,TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA,TELA 5X2,100% ALGODAO,PARA CONFECCAO DE ROUPAS,LARGURA 1,60 M,ESTAMPADA Marca: JR	METRO	500	9,50	4.750,00
248	051.005.023	TECIDO MALHA - tipo malha poliester, largura 0,90m, cores diversas. por metro Marca: JR	METRO	445	30,40	13.528,00
257	022.001.480	TESOURA PROFISSIONAL DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA,FORJADA, NIQUELADA,CABO EM ACO COM ARO ALONGADO,COM 22CM APROXIMADAMENTE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. Marca: MASTERPRINT	UN	25	61,50	1.537,50
258	211.003.075	TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICA AZUL E AUTO-ENTINTADOS - NA COR AZUL, COMPOSIÇÃO DE ÁGUA, GLICERINA, CORANTES, GLICÓIS E ADITIVOS, CONTENDO 40 ML. Marca: RADEX	UND	194	12,40	2.405,60
259	211.003.074	TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO E AUTO-ENTINTADOS - NA COR PRETO, COMPOSIÇÃO DE ÁGUA, GLICERINA, CORANTES, GLICÓIS E ADITIVO, CONTENDO 40 ML. Marca: RADEX	UND	242	13,80	3.339,60
262	051.001.018	TINTA PARA PINTURA EM TECIDO - tinta para tecido e pintura textil 35 ml - cores diversas. Marca: ACRILEX	UND	1160	5,40	6.264,00
265	051.005.030	TNT LISO - TECIDO NÃO TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO; FORMA RETANGULAR; LARGURA: 1,40 METROS; FORNECIDO EM METROS; TECIDO UTILIZADO PARA DECORAÇÃO EM GERAL; CORES (A ESCOLHA DA SECRETARIA). composto 100% fibra de polipropileno, pesando 40g/m2 Marca: SANTA FE	METRO	8000	1,60	12.800,00
		Total do Proponente				181.892,20
Item	**33075 Código**	**MARIA ALICE DA SILVA LTDA CNPJ: 14.284.593/0001-70 RUA BARAO DE MELGACO, 2331 ******** - CENTRO-SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-800 Telefone: 6599677467 Descrição do Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
193	127.001.001	PAPEL SULFITE A4 FORMATO A4 (2010 X 297 MM) GRAMATURA 75 G/M² COM BOM DESENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORAS A LAZER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OFFSET, RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL CONTENDO 500 FOLHAS CADA CAIXA COM 10 RESMAS. Marca: ONE	CAIXA	1153	265,00	305.545,00
		Total do Proponente				305.545,00
Item	**41059 Código**	**V.B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 52.694.709/0001-38 RUA CAPITAO BENEVIDES, 877 QUADRA 3 PT 1 E 2 - PONTE NOVA, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78115-260 Telefone: 65 84029278 Descrição do Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	051.001.056	ABRIDOR DE CASA DESMANCHA COSTURA Tamanho: 12cm, Material: Corpo de Plástico e lâmina de metal. Marca: UNIVERSAL	UND	30	6,20	186,00
3	051.001.029	AGULHA DE COSTURA CORRENTE, EM AÇO NIQUELADO, ENVELOPE COM 20 UNIDADES, FURO DE PASSAGEM PEQUENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,5CM Marca: CIRCULO	ENVEL	15	4,80	72,00
4	051.001.054	AGULHA DE CROCHÊ METAL FINAS 1,50MM- Agulha de Crochê Metal Finas Contém: 1 unidade Material: Metal, Comprimento aproximado da Agulha: 12,4cm. Marca: CIRCULO	UND	40	8,80	352,00
5	051.001.062	AGULHA DE CROCHE Nº 02- EM ALUMINIO ANODIZADO Nº 02 COM 1,5MM,PARA CROCHE Marca: CIRCULO	UN	20	7,00	140,00
6	051.001.063	AGULHA DE CROCHE Nº 04- EM ALUMINIO ANODIZADO Nº 04 COM 1,25MM,PARA CROCHE Marca: CIRCULO	UN	20	7,00	140,00
7	051.001.032	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA, N° 14, ENVELOPE COM 20 UNIDADES, DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 11X7X2CM; 20G Marca: CIRCULO	ENVEL	7	20,50	143,50
8	051.001.064	AGULHA PARA MAQUINA DE COSTURA, PARA BORDAR EM AÇO TAMANHO N°11 PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: CIRCULO	UN	60	39,90	2.394,00
10	115.002.019	ALFINETE MEDIO DE SEGURANÇA ALFINETE EM ACO, DO TIPO ALFINETE DE SEGURANCA, Nº 1. PACOTE COM 12 UNIDADES. Marca: CIRCULO	PACOT	30	17,00	510,00
13	047.003.002	APAGADOR - PARA QUADRO VERDE, DE MADEIRA, COM DEPOSITO DE GIZ. Marca: MAXPRINT	UN	100	17,60	1.760,00
15	047.002.013	APONTADOR PARA LAPIS SIMPLES, DE METAL - (UNIDADE) FORMADO CONICO, LAMINAS EM AÇO FIXADO POR PARAFUSO, SEM ONDULAÇÕES, PERFEITAMENTE AJUSTADO E AFIADO. Marca: MAXPRINT	UNDID	341	1,97	671,77
16	196.003.005	ARGOLA PARA CHAVEIRO COM CORRENTE. 25MM, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: UNIVERSAL	PACOT	20	26,60	532,00
17	047.003.030	BALÃO BEXIGA LUMINOSOS, EFEITO NEON, COM 50 UNIDADES Marca: ROQUE	PACOT	275	14,22	3.910,50
18	047.003.031	BALÃO BEXIGA Nº 6,5 PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: ROQUE	PACOT	250	6,23	1.557,50
19	047.003.032	BALÃO BEXIGA Nº 7, PACOTE COM 50 UNIDADES, ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA, 100% LATEX NATURAL, CORES SORTIDAS Marca: ROQUE	PACOT	400	6,75	2.700,00
20	047.003.033	BALÃO BEXIGA Nº 9 Balão p/ Festa – Balão liso p/ festas, tamanho 9 polegadas (aproximadamente 23 centímetros), composição: látex, pacote contendo 50 unidades, cores variadas. Marca: ROQUE	PACOT	700	10,60	7.420,00
23	051.001.052	BARBANTE MULTICOLORIDO MESCLADO 4/6 01 KG- arbante multicolorido mesclado 4/6 pesando 01kg cores variadas 100% algodão Marca: EUROROMA	UND	100	24,80	2.480,00
24	047.002.032	BARBANTE ROLO Nº 06 Barbante de algodão 6 fios - rolo de 400g, aproximadamente 610m, cores diversas, barbante de alta qualidade, confeccionado em algodão cru, proporcionando uma textura natural e resistência superior. com 6 fios entrelaçados, rolo de 400 gramas com aproximadamente 610 metros de comprimento. CORES A DEFINIR Marca: EUROROMA	UND	655	15,00	9.825,00
26	211.003.082	BASTÕES DE COLA QUENTE COM GLITTER Bastões de cola quente com glitter - bastões de cola	UND	30	31,70	951,00

		quente com glitter com 0,7cm de diâmetro, comprimento: 10 cm, cores variadas, podendo ser usado em diversos materiais EVA, rendas, plásticos, acrílico, pacote com 20 unidades. Marca: ROQUE				
30	167.001.007	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - TIPO ALCALINA, MODELO MN 1604, 9V Marca: ELGIN	UND	100	19,80	1.980,00
32	022.001.281	BLOCO ADESIVO (ANOTE E COLE) 3,8 X 5,1 CM, BLOCO COM 100 FOLHAS AUTOCOLANTE, MEDIDAS MÍNIMAS DE 3,8 X 5,1 CM, RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, CONTENDO 4 BLOCOS COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS CADA BLOCO, NA COR NEON, CORES DIVERSAS (ANOTE E COLE) Marca: MAXPRINT	UND	390	4,95	1.930,50
33	211.003.053	BLOCO FLIP CHART- Papel flip chart - em papel sulfite, medindo MINIMA (660x960)mm, pesando MINIMA 72g/m2 Marca: MAXPRINT	PACOT	40	51,00	2.040,00
35	072.001.093	BOBINA DE PAPEL KRAFT PARDO 1 METRO DE LARGURA, 80GR, C/ 200 METROS. Marca: MAXPRINT	ROLO	36	182,70	6.577,20
36	211.003.078	BOBINA PARA IMPRESSORA DE FATURAS DE ÁGUA- COM TAMANHO TOTAL DO PAPEL DE 104X270X45 MM, EM CORÕES, CONFORME PEDIDO, BOBINAS PRODUZIDAS COM PAPEL TERMO TICKET 72 GRS/M² TRATAMENTO OVERCOATING PARA PROTEÇÃO DAS CABEÇAS DE IMPRESSÃO DOS EQUIPAMENTOS, GARANTIA DOS DADOS IMPRESSOS DE NO MÍNIMO 5 ANOS. CAIXA CONTENDO 30 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	CAIXA	50	151,00	7.550,00
37	051.001.058	BOBINA PARA MAQUINA DE COSTURA Alumínio de alta resistência.Tipo: Carretilha, bobina ideal para diversas máquinas de costura. Aplicação: Adequado para uso em máquinas domésticas e industriais, ampliando suas opções de aplicação. Marca: MAXPRINT	PACOT	100	1,10	110,00
40	022.001.125	BOTÃO COLORIDO TAMANHO MEDIO VARIOS FORMATOS Marca: UNIVERSAL	UND	300	0,45	135,00
43	022.001.466	CADERNO CAPA DURA- UNIVERSAL, ESPIRAL 10 X 1 (10 MATERIAS) , FORMATO: 200MM X 275MM, COM NO MINIMO 200 FOLHAS DE PAPEL NÃO RECICLADO, BOLSA PLÁSTICA E CARTELA DE ADESIVOS. Marca: MAXPRINT	UN	50	21,40	1.070,00
44	047.003.044	CADERNO DE DESENHO 1/4 COM 40 FOLHAS; BROCHURA; CAPA DURA Marca: MAXPRINT	UND	40	9,64	385,60
48	211.002.057	CAIXA ORGANIZADORA - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO COM TAMPA, NA COR AZUL, COM MEDIDAS MINIMAS DE 437 X 310 X 240 MM. Marca: TILIBRA	UND	228	39,00	8.892,00
49	051.001.060	CALCADOR ZIPER CENTRAL aplicações alinhamento preciso no centro do zíper Marca: SINGER	UND	50	18,90	945,00
50	022.003.001	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS ALIMENTAÇÃO SOLAR + ALIMENTAÇÃO POR 1 BATERIA ALCALINA 1,5V INVERSÃO DE SINAIS, VISOR INCLINADO, TECLA 00 FUNÇÕES DE ARREDONDAMENTO, GT, MU, M+ ,M-, ROLLOVER, BOTÃO BACKSPACE, DESLIGAMENTO AUTOMATICO. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 25 CM DE ALTURA E 15 CM DE LARGURA. Marca: MAXPRINT	UND	98	27,00	2.646,00
51	211.002.003	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA MÉDIA CORPO SEXTAVADO, ESCRITA MÉDIA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO REDONDO OU HEXAGONAL, CARGA TUBO PLÁSTICO ESFERA EM TUNGSTENIO, VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, PRODUTO COM ETIQUETA, IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE- CAIXA COM 50 UNIDADES- FABRICAÇÃO BRASILEIRA. Marca: LYKE	CAIXA	202	37,80	7.635,60
52	211.002.005	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL COR PRETA CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO OU HEXAGONAL , PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA MÉDIA, NA COR PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, CAIXA COM 50 UNIDADES. FABRICAÇÃO BRASILEIRA. Marca: LYKE	CAIXA	94	37,90	3.562,60
53	211.002.006	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL COR VERMELHA, PONTA MÉDIA, CAIXA COM 50 UNID. CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADO, PONTA EM COBRE, TAMANHO MEDIO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA, FABRICAÇÃO BRASILEIRA. Marca: LYKE	CAIXA	32	37,90	1.212,80
55	047.003.026	CANETINHA HIDROCOR- PONTA FINA - 12 CORES Marca: LYKE	CAIXA	60	3,60	216,00
56	032.001.283	CANUDO FLEXIVEL– canudo flexível colorido, tamanho: 21cm composição: plástico, pacote com 100 unidades. Marca: UNIVERSAL	PACOT	20	11,50	230,00
59	211.002.058	CLIPE - CLIPS N° 10/0 PRODUZIDO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, PARA PRENDER PAPÉIS, FILMES, PLÁSTICOS E OUTROS NOS TRABALHOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL, CAIXA COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES. Marca: CLIPS	CAIXA	140	5,30	742,00
61	211.002.012	CLIPE PARA PAPEL METAL GALVANIZADO, N° 6.0, CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES Marca: CLIPS	CAIXA	240	3,45	828,00
63	211.003.023	COLA – LIQUIDA ATÓXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, UNIDADE CONTENDO 1 KG. Marca: MAXPRINT	UND	21	18,90	396,90
66	211.003.024	COLA GLITER, DIVERSAS CORES, CAIXA COM 06 UNIDADES. COLA - COLA COM GLITER A BASE DE PVA , GLITTER E CONSERVANTES, POTES PLASTICOS DE 23 GR CADA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA, CAIXA COM 06 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	CAIXA	50	6,30	315,00
68	211.003.040	COLA PARA EVA E ISOPOR, CAIXA COM 12 UNIDADES COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA ISOPOR E EVA,BICO ECONOMICO, UND CONTENDO 20 ML Marca: MAXPRINT	CAIXA	120	31,50	3.780,00
69	211.003.071	COLA QUENTE- EM SILICONE, DEVENDO SER APLICADA QUENTE, ATRAVÉS DE PISTOLA PRÓPRIA PARA APLICAÇÃO, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC E PLÁSTICO, DEVENDO SER FORNECIDO EM BASTÃO GROSSO, PACOTE CONTENDO 1 KG. Marca: MAXPRINT	PACOT	65	47,25	3.071,25
70	211.003.073	COLA QUENTE BASTÃO FINO EM SILICONE, DEVENDO SER APLICADA QUENTE, ATRAVÉS DE PISTOLA PRÓPRIA PARA APLICAÇÃO, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC E PLÁSTICO, DEVENDO SER FORNECIDO EM BASTÃO FINO, PACOTE CONTENDO 1 KG. Marca: MAXPRINT	PACOT	53	47,40	2.512,20
73	211.002.042	CORRETIVO LÍQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, FRASCO DE18 ML COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO, NÃO TÓXICO Marca: MAXPRINT	UND	291	3,00	873,00
77	047.001.039	ELASTICO CHATO 7MM, 10 METROS, ALGODÃO, BRANCO- IDEAL PARA COSTURA E ARTESANATO	UND	60	7,60	456,00

		EM GERAL. composição: 58% elastodieno e 42% poliéster. Marca: MERCUR				
78	211.002.013	ELÁSTICO EM BORRACHA- NA COR AMARELO, NÚMERO 18, PACOTE COM 500 GRAMAS. Marca: MERCUR	PACOT	180	21,50	3.870,00
79	022.003.016	EMBALAGEM PARA PRESENTE CORES VARIADAS Embalagem Saco + Laço para Presente Metalizado, Pacote com 50 Unidades Marca: MERCUR	PACOT	15	62,00	930,00
83	211.005.001	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO 229X324,00MM, NA COR PARDA, CAIXA COM 250 UNID. Marca: TILIBRA	CAIXA	29	66,50	1.928,50
85	211.003.007	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT 260,00X360,00 MM 80G/M2, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO 260,00X360,00MM, NA COR PARDA, CAIXA COM 250 UNID. Marca: TILIBRA	CAIXA	50	99,50	4.975,00
87	211.002.059	ENVELOPE VISITA- ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL COLORIDO COLOR PLUS 80 G, CONVITE, SEM IMPRESSÃO, 22 X 16 CM, BRANCA OU A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES Marca: TILIBRA	EMB	14	29,80	417,20
92	022.001.330	ESTILETE LARGO PROFISSIONAL CORPO INJETADO LAMINA EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO. DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA. ESTRUTURA INTERNA DE METAL. COMPARTIMENTO PARA GUARDAR LÂMINA EXTRAS. DUAS LÂMINAS EXTRAS TAMANHO 6. FABRICAÇÃO NACIONAL. Marca: UNIVERSAL	UND	121	8,00	968,00
93	211.003.006	ESTILETE LARGURA DE 9,00 MM ESTILETE EM PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 9,00 MM, CAIXA COM 12 UNID. Marca: MAXPRINT	CAIXA	31	13,50	418,50
94	022.001.351	EVA ATOALHADO Produto: Placa de EVA atoalhado Dimensões: 40 cm (largura) x 60 cm (comprimento) Material: Espuma de Etileno Acetato de Vinila (EVA) com revestimento superficial em tecido atoalhado Espessura minima – : 2mm Textura: Superfície superior com acabamento atoalhado (macio ao toque) e base lisa Cores: Variadas Características: Material flexível, leve e de fácil recorte Não tóxico e seguro para manuseio infantil Ideal para uso escolar, atividades pedagógicas e artesanato Boa resistência ao manuseio contínuo Marca: TILIBRA	UND	520	2,25	1.170,00
95	211.005.037	EVA COM GLITTER Folha em e.v.a - na cor (diversas), confeccionada em e.v.a. (espuma vinilica acetinada) com glitter, medindo (60 x 40) cm, com 0,2mm de espessura. Marca: TILIBRA	UND	750	3,90	2.925,00
99	051.001.047	FIO DE JUTA NATURAL Rolos Com 20 M, cor a definir Marca: ROQUE	UND	110	20,90	2.299,00
100	051.001.024	FIO DE SISAL– barbante natural de sisal, com 50 fios, rolo com 400m. Marca: ROQUE	UND	50	37,80	1.890,00
101	211.003.008	FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO, MEDINDO 45,00 MM X 50,00 M, NA COR TRANSPARENTE. Marca: MERCUR	UND	785	3,25	2.551,25
103	211.003.090	FITA ADESIVA FINA - ROLO PEQUENO - TAMANHO 12 MM X 65 METROS Marca: MERCUR	UND	25	2,55	63,75
109	022.001.183	FITA DECORATIVA ESTREITA- Fita metaloide metalizado 10mm x 50m, composta: 100% poliéster metalizado, cores variadas, rolo com 50 metros. Marca: MERCUR	UND	20	5,35	107,00
110	022.001.187	FITA DECORATIVA LARGA- Fita decorativa – Fita metaloide metalizado, 20mm de largura, composta: 100% poliéster metalizado, cores variadas, rolo com 50 metros Marca: MERCUR	UND	20	11,40	228,00
111	051.001.026	FITA DECORATIVA VOIL CETIM NAJAR 10 METROS X 25MM, COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA. UTILIZADA PARA DIVERSAS FINALIDADES, FITA DE EXCELENTE QUALIDADE, VÁRIAS CORES. EMBALAGEM COM 10 METROS, UNIDADE. Marca: MERCUR	UND	250	14,70	3.675,00
112	051.005.038	FITA DOURADA COROA PASSAMANARIA Fitinha dourada/metalizada para decoração de peças ou montagem de coroas para aplique. Altura minima 10mm Composição: 65% Poliester, 15% Fio Metálico, 10% Algodão, 10% Poliamida rolo de 10 metros Marca: MERCUR	ROLO	200	18,40	3.680,00
114	051.001.039	FITA GORGURAO N 02 Fita de gorgurão – fita gorgorão para laços nº 02, largura: 10 mm, comprimento: 10 metros, composição: 100% poliéster. Marca: MERCUR	UND	70	8,00	560,00
117	051.005.033	FITA POMPOM– fita pompons, rolo com 25 metros, largura aproximada 25 mm, composição: 100% poliéster, varias cores. Marca: ADELBRAS	ROLO	10	21,80	218,00
118	051.005.039	FITA POMPOM– fita pompons, rolo com 10 metros, largura aproximada 30 mm, composição: 100% poliéster, varias cores. Marca: ADELBRAS	ROLO	40	24,30	972,00
119	051.001.066	FITA SIANINHA FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA,SIANINHA,5 MM 10 MTS Marca: ADELBRAS	UN	100	16,10	1.610,00
120	197.001.003	FITILHO COLORIDO Composição: Polietileno, Polipropileno e Corante Unidade de Venda 10 rolos com 50 metros cada Largura: 5 Milímetros. CORES A DEFINIR Marca: ADELBRAS	UND	100	20,29	2.029,00
123	211.003.085	FURADOR ARTESANAL FLOR GRANDE decorado, formato em flor, tamanho: 50 mm, furador ideal para criar formas de estrela em E.V.A. . Marca: MAXPRINT	UND	10	80,22	802,20
124	051.001.057	GIZ ALFAIATE PARA MARCAR TECIDO COSTURA Formato: Triangular ergonômico, Dimensões do Giz: 5 cm x 6 cm (tamanho padrão profissional) Composição: Matéria orgânica à base de cálcio e cera de alta qualidade Marca: DELTA	UND	500	3,55	1.775,00
125	211.002.045	GIZ DE CERA - CORES SORTIDAS - CAIXA COM 12 UNIDADES- FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 48G, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: DELTA	UND	115	3,33	382,95
127	047.003.042	GLITTER EM PÓ, 500G, CORES VARIADAS Marca: MAXPRINT	FRASC	5	38,50	192,50

132	211.003.011	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 EM AÇO GALVANIZADO,106/6, FORNECIDO EM CAIXAS DE 3.500 UNIDADES. Marca: MAXPRINT	UND	71	19,80	1.405,80
133	211.003.012	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 EM AÇO GALVANIZADO, 23/10, CAIXA COM 1000 UNIDADES. Marca: CLIPS	CAIXA	20	8,64	172,80
134	047.001.015	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 EM AÇO GALVANIZADO, 23/13, CAIXA CONTENDO 1000 UNIDADES. Marca: ACC	CAIXA	76	11,26	855,76
138	022.001.369	GRAMPO TRILHO PLASTICO INJETADO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 600 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M²). POSSUI UM COMPRIMENTO TOTAL DE 30 CM. PESO 0.15 KG; DIMENSÕES 300X9X112 MM; GRAMATURA 3 G; ESPERSSURA 2,7 PACOTE COM 50 UNIDADES. Marca: ACC	PACOT	190	14,45	2.745,50
139	051.001.059	GUIA MAGNETICO PARA COSTURA RETA auxilia e um acabamento de precisão costuras. Ele serve para todos os tipos de maquinas Marca: ACC	UND	52	19,87	1.033,24
140	211.005.040	ÍMA PRENDEDOR MAGNETICO ÍMAS PRENDEDOR MAGNETICO - KIT COM 24 IMÃS COLORIDOS, EM FORMATO REDONDO E ACABAMENTO BRILHANTE. OTIMO PARA DECORAÇÃO, FIXAR DOCUMENTOS EM MURAL E PLANNERS, ENTRE OUTRO; DIMENSÕES DO PRODUTO: 08 X 12 X 02 CM; 60 G. Marca: UNIVERSAL	UND	42	16,95	711,90
141	193.003.002	INFLADOR ELETRICO DE BALÃO, COMPRESSOR BOMBA , 2 BICOS FESTA 110v Marca: ESPSILON	UND	3	198,42	595,26
142	211.005.030	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00 CMX20,00MM, NA COR BRANCA Marca: UNIVERSAL	UND	10	11,92	119,20
144	051.001.061	KIT ACESSORIOS REPARO MAQUINA COSTURA RETA INDUSTRIAL Kit Acessorios Reparo Maquina Costura Reta Industrial - Modelos Compatíveis: - Alpha, Gemsy, Lanmax, Westpress, Yamata, Jack, Singer, Brother, Juki, Siruba, Zoje, Sunstar entre outras. Itens Inclusos: - 10 Agulhas DBx1 Cabo Fino - 01 Caixa de Bobina - 01 Bobina - 01 Botão Regulagem do Ponto - 01 Calcador - 01 Chapa de Agulha - 01 Dente - 01 Alavanca do Calcador - 01 Passador de Linha Superior com Pré Tensor - 01 Passador de Linha L - 01 Passador de Linha da Tampa Lateral - 01 Passador de Linha da Barra de Agulha - 01 Mola Conica do Tensor - 01 Mola de Tensão - 01 Parafuso do Calcador - 01 Parafuso da Agulha - 02 Parafusos do Dente - 02 Parafusos da Chapa Marca: UNIVERSAL	KIT	100	76,30	7.630,00
146	051.006.001	LÃ PARA TRICÔ- 40G- 84M, CORES VARIADAS, COMPOSIÇÃO: 100% ACRÍLICO, TAMANHO DA AGULHA: AGULHA PARA TRICÔ CORRENTE 4MM, AGULHA PARA CROCHÊ 4,5MM; TEX: 479 Marca: ROQUE	UND	25	7,30	182,50
147	022.001.473	LAÇO DE FITA MEDINDO 17MM X 34CM, PARA PRESENTE. Marca: ROQUE	UND	10	5,85	58,50
149	047.002.039	LÁPIS DE COR COM 24 CORES, MADEIRA 100% REFLORESTADA E CERTIFICADA FSC, PRÉ AFIADOS, LEVE, PONTA MAX RESISTENTE Marca: LYKE	CAIXA	25	16,12	403,00
152	211.003.064	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM CONTENDO MECANISMO PRECISO PARA O AVANÇO DO GRAFITE QUE EVITA SUA QUEBRA E RETROCESSO, PONTA FIXA DE NO MÍNIMO 4MM DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO DA PONTA DE 0.7MM E BORRACHA ACOPLADA, PONTA EM METAL, FORMATO CILÍNDRICO. Marca: LYKE	UND	30	4,41	132,30
153	051.004.004	LINHA DE COSTURA - linha para costura com 91,4 metros, fabricada em poliéster de alta resistência, espessura do fio: tex 27. Marca: ROQUE	UND	40	2,45	98,00
154	051.004.002	LINHA PARA COSTURA; 100% POLIESTER, RETA, CORES VARIADAS ROLO 2000 Marca: ROQUE	UND	25	7,15	178,75
155	051.001.065	LINHA PARA CROCHÊ - CORES VARIADAS COMPOSICAO: 100% POLIPROPILENO, TEX 388. EMBALAGEM COM NO MINIMO 500 METROS. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. Marca: ROQUE	UN	250	18,80	4.700,00
156	051.004.007	LINHA PESPONTO Tecido Costura Feltro, 50mm, kit com 10 unidades Marca: ROQUE	UND	120	21,60	2.592,00
157	022.001.269	LIVRO ATA- CAPA DURA 210/300MM 100 FOLHAS MEDINDO (210 X 320) MM, CAPA PESANDO EM TORNO DE 80G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO CAPA DURA, NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS COM DISCRIMINAÇÃO INTERNAMENTO, PAPEL OFF-SET, FOLHA PESANDO GRAMATURA DE 56G/M2. Marca: TILIBRA	UN	105	27,65	2.903,25
161	115.003.016	MANTA ACRILICA 1MT TECIDO - MANTA ACRILICA , LARGURA 1,50 M, 1 METRO Marca: MAXPRINT	METRO	230	9,70	2.231,00
166	047.001.048	MARCADOR DE QUADRO BRANCO – VERMELHO MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COM CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE, PONTA DE ACRÍLICO TIPO OGIVA, TINTA NA COR VERMELHO, DE FÁCIL APAGAMENTO A SECO Marca: MAXPRINT	UND	250	13,99	3.497,50
168	047.001.026	MASSA DE BISCUIT- MASSA DE PORCELANA FRIA, EMBALAGEM DE 1 KG Marca: ACRILEX	UND	55	51,82	2.850,10
169	022.001.381	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES VIVAS COMPRIMENTO DE 85MM COMPOSIÇÃO PIGMENTOS, CARGA INERTE, CERAS. DIAMENTRO DE 12MM CERTIFICADO PELO IMETRO, SELO FUNDAÇÃO ABRINQ, TEXTURA MACIA NÃO GRUDA NAS MÃOS E NÃO ESFARELA. 180 GRAMAS NÃO ENDURECE EM CONTATO COM O AR. FABRICAÇÃO NACIONAL. MASSA DE MODELAR COM 12 CORES VIVAS COMPRIMENTO DE 85MM COMPOSIÇÃO PIGMENTOS, CARGA INERTE, CERAS. DIAMENTRO DE 12MM CERTIFICADO PELO IMETRO, SELO FUNDAÇÃO ABRINQ, TEXTURA MACIA NÃO GRUDA NAS MÃOS E NÃO ESFARELA. 180 GRAMAS NÃO ENDURECE EM CONTATO COM O AR. FABRICAÇÃO NACIONAL. Marca: ACRILEX	CAIXA	200	5,59	1.118,00
170	036.001.015	MEIA PÉROLA ABS, tamanhos 8mm pacote com 1kg de cada tamanho	PACOT	10	133,90	1.339,00

		cor a definir Marca: MAXPRINT				
171	036.001.016	MEIA PÉROLA ABS tamanho 10mm pacote com 1kg cor a definir Marca: MAXPRINT	PACOT	10	93,00	930,00
172	036.001.014	MEIA PEROLAS ABS tamanhos 6mm pacote com 1kg de cada tamanho cor a definir. Marca: MAXPRINT	PACOT	10	80,70	807,00
177	022.001.209	PALITO DE PICOLE- feitos de materiais de madeira, superfície lisa para uso seguro e durável por muito tempo, tamanho: cerca de 11,4x1x0 Ponta Redonda, 100 unidades Marca: BOMPACK	UND	80	9,66	772,80
178	211.003.029	PAPEL - COLOR SET,FORMATO A4,COLORIDO, PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: TILIBRA	PACOT	270	10,90	2.943,00
179	047.002.047	PAPEL CARBONO A4 AZUL PARA ESCRITA MANUAL, CAPACIDADE PARA 10 VIAS, TAMANHO A4, DIMENSOES 21 X 29,70 CM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS Marca: TILIBRA	UND	2	75,44	150,88
180	211.005.033	PAPEL CARTAO MEDINDO 48X66,00CM, EM CORES DIVERSAS PAPEL - CARTAO GUACHE,MEDINDO 48x66CM, EM CORES DIVERSAS, PACOTE COM 20 UNIDADES Marca: TILIBRA	PACOT	100	21,50	2.150,00
181	127.001.005	PAPEL CELOFANE – EM CELULOSE, NA GRAMATURA 75G/M2, PESANDO 20 MICRAS, MEDINDO 70 X 90, NA COR CORES DIVERSAS Marca: TILIBRA	UND	200	1,25	250,00
182	022.001.212	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, 50CM ROLO C/10 METROS Marca: TILIBRA	UND	10	29,50	295,00
183	218.001.008	PAPEL CREPOM Ideal para artesanato, decoração de festas, trabalhos escolares e embalagens criativas, o papel crepom 48x2 metros oferece excelente elasticidade, textura marcante e cores intensas que dão vida a qualquer projeto.Tamanho: 48 cm de largura x 2 metros de comprimento Material: Papel crepom de gramatura leve, com boa resistência e ótima moldabilidade Uso indicado: Decorações temáticas (festas, eventos, vitrines) Artesanato e DIY Enfeites, flores e embalagens personalizadas Atividades escolares e cenografias Benefícios: Fácil de manusear, cortar e colar Cores fortes que não desbotam com facilidade Ideal para uso profissional ou doméstico Marca: TILIBRA	UND	220	1,70	374,00
184	032.001.311	PAPEL DE PRESENTE EM PAPEL COUCHE, COR DOURADA, ROLO 60CMX100M Marca: TILIBRA	UN	4	117,14	468,56
187	127.001.003	PAPEL LAMINADO - PESANDO 150G/M2,MEDINDO (48 X 60)CM,CORES DIVERSAS Marca: TILIBRA	UND	100	2,00	200,00
188	047.003.049	PAPEL OPALINE A4 180 GR , OFF PAPER, PACOTE COM 50 FOLHAS. Marca: MAXPRINT	PACOT	200	11,20	2.240,00
189	211.003.092	PAPEL PARA CERTIFICADO TAMANHO A4, TEXTURA CASCA DE OVO, COR A DEFINIR, COM GRAMATURA DE NO MÍNIMO 180 G. PACOTE CONTENDO 50 FOLHAS. Marca: MAXPRINT	PACOT	8	37,02	296,16
191	047.001.030	PAPEL SEDA, PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES VARIADAS Marca: MAXPRINT	PACOT	110	51,20	5.632,00
194	047.003.038	PAPEL VERGÊ, tamanho 21x29,7 cm (A4), gramatura 180 gramas, pacote com 50 folhas Marca: MAXPRINT	CAIXA	210	11,90	2.499,00
195	211.003.066	PASTA AZ LOMBO ESTREITO PASTA DE PROCESSO - EM PAPELÃO, PESANDO 380 GR, TAMANHO OFÍCIO, NA COR PRETA, PASTA AZ LOMBO ESTREITO Marca: MAXPRINT	UND	148	37,79	5.592,92
197	022.001.479	PASTA CATALOGO LARGURA: 240MM; COM: 50 ENVELOPES PLASTICOS PARA DOCUMENTOS; ALTURA: 330MM; CAPA COR: PRETA Marca: MAXPRINT	UN	20	48,69	973,80
199	211.003.091	PASTA COM PRENDEDOR HORIZONTAL; TAMANHO PARA PAPEL A4; DIMENSÕES: 319X242 MM; PRENDEDOR EM METAL; MATERIAL: PLASTICO POLIPROPILENO; TRANSPARÊNCIA: OPACA; CORES DIVERSAS. Marca: MAXPRINT	UN	10	34,60	346,00
200	211.002.048	PASTA EM L EM POLIPROPILENO, TAMANHO A-4, NA COR TRANSPARENTE. Marca: MAXPRINT	UND	33	2,13	70,29
201	211.002.028	PASTA PLASTICA COM ABA E ELÁSTICO PASTA CARTÃO, PESANDO 250G/M-, NO TAMANHO E FORMATO OFÍCIO, COM ELÁSTICO E ILHÓS, NAS CORES VARIADAS. Marca: MAXPRINT	UND	400	1,99	796,00
202	211.003.095	PASTA PLÁSTICA COM ABA ELÁSTICA E LOMBADA DE 5 CM (OU 5,5 CM) ACOMODA ATÉ 400 FOLHAS TAMANHO OFÍCIO OU A4. Marca: TILIBRA	UN	260	15,19	3.949,40
204	211.002.027	PASTA PLASTICA SANFONADA PESANDO PROXIMADAMENTE 0,288 G, COM 31 DIVISORIAS, NO TAMANHO PARA CHEQUE, CORES VARIADAS. Marca: TILIBRA	UND	50	66,90	3.345,00
207	211.002.064	PASTA SUSPENSA P/ ARQUIVO EM PAPEL, MEDINDO 365,00X240,00MM, COM PRENDEDOR, HASTES PLÁSTICAS, VISOR E ETIQUETA DE PLÁSTICO, NA COR PARDA. Marca: TILIBRA	UND	195	3,85	750,75
208	211.003.020	PERCEVEJO EM METAL, LATONADO, COM DIÂMETRO DE 12,00 MM, CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca: ACC	CAIXA	6	3,25	19,50
209	211.003.057	PERFURADOR ARTESANAL ESRELA GRANDE Furador artesanal estrela grande– furador artesanal decorado, formato em estrela, tamanho: 50 mm, furador ideal para criar formas de estrela em E.V.A. Marca: MAXPRINT	UND	10	80,92	809,20
212	211.003.054	PERFURADOR UM FURO perfurador alicate, metálico, apoio da base de polietileno, pinos perfuradores em aço e molas de aço, com capacidade de 8 folhas de 75g/m2, diâmetro do furo 6mm, com 01 vazador. Marca: MAXPRINT	UND	40	6,72	268,80
213	167.001.003	PILHA - TIPO ALCALINA NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MÉDIA AA, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES. Marca: ELGIN	CARTE	303	19,85	6.014,55
214	167.001.005	PILHA - TIPO ALCALINA NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MÉDIO (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES Marca: ELGIN	CARTE	223	20,06	4.473,38

215	167.001.006	PILHA - TIPO ALCALINA NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES Marca: ELGIN	CARTE	21	24,57	515,97
218	110.002.040	PINCEL Nº 00 - PARA PINTURA EM TECIDO Marca: MAXPRINT	UN	20	17,60	352,00
224	022.001.273	PISTOLA GROSSA DE PLASTICO COM GATILHO E PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE, POTÊNCIA DE 40W, BIVOLT. Marca: MAXPRINT	UND	77	46,18	3.555,86
225	211.005.014	PLACA DE ISOPOR 100 X 50 CM, 30 MM ISOPOR - DIAMETRO DE ESPESSURA DE 30MM, NA COR BRANCA, NO FORMATO RETANGULAR Marca: UNI	UND	12	10,15	121,80
226	211.005.013	PLACA DE ISOPOR 100 X 50CM, DE 10MM ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX10,00MM,NA COR BRANCA Marca: UNI	UND	15	5,20	78,00
227	211.003.089	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO Plástico para Plastificação A4 125 mic Pouch Film, 0,05mm / 125 micras, A4 (210 mm x 297 mm) Tipo: Glossy Brilhante, Cantos Arredondados, Transparente, 100 lâminas (1 pacote com 100 lâminas) Marca: TILIBRA	UND	100	53,40	5.340,00
229	211.002.043	PRANCHETA EM ACRILICO A4 MATERIAL ACRÍLICO, TAMANHO A4, COR FUME/TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR DE METAL E CANTOS ARREDONDADOS. Marca: MAXPRINT	UN	238	14,90	3.546,20
231	211.003.069	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER EM METAL, RETANGULAR (PRETO) MEDINDO 51 MM Marca: MAXPRINT	UND	396	3,21	1.271,16
232	211.003.076	PRENDEDOR DE PAPEL Tipo Binder EM METAL, RETANGULAR (PRETO) MEDINDO 32 MM Marca: MAXPRINT	UND	250	1,67	417,50
233	211.005.004	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA, MEDINDO NO MÍNIMA DE 1,20M X 0,90M, COM BORDAS EM MADEIRA. Marca: MAXPRINT	UND	25	137,60	3.440,00
234	016.001.156	QUEBRA CABEÇA de 60 peças colorido e divertido de montar.Desenhos diversos. Marca: UNI	UN	15	19,60	294,00
235	211.002.056	RÉGUA EM PLASTICO 50 CM TIPO EM PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 3 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA, GRADUADA EM 50 CM. Marca: MAXPRINT	UND	62	7,46	462,52
236	211.002.036	RÉGUA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, 30 CM EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL (DEVE PERMITIR APROXIMAR AS DUAS EXTREMIDADES A UMA DISTÂNCIA DE 15CM SEM QUEBRAR), MEDINDO 30CM COM GRADUAÇÃO MILIMÉTRICA GRAVADA FOTOQUIMICAMENTE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,75MM E LARGURA MÍNIMA DE 28 MM. Marca: MAXPRINT	UND	245	2,12	519,40
237	038.003.001	SACO PARA PRESENTE TAMANHO MÉDIO, EM PROPILENO BIORIENTADO, METALIZADO E/OU PEROLADO, DIVERSAS ESTAMPAS. TAMANHO 30x45 Marca: W F	UND	250	2,59	647,50
238	047.002.036	SACO PARA PRESENTE 50 X 60CM EM PAPEL CELULOSE, VARIAS ESTAMPAS, POR UNIDADE Marca: W F	UND	250	1,95	487,50
239	047.002.043	SACO PLÁSTICO P/EMBALAGEM - saco presente 30x45cm transparente, feitos de celofane de alta qualidade. Marca: W F	UND	1250	1,06	1.325,00
240	047.002.044	SACO PRESENTE TRANSPARENTE Saco plástico p/embalagem - saco presente 25x35cm transparente, feitos de celofane de alta qualidade. Marca: W F	UND	2000	0,85	1.700,00
241	022.003.015	SUPORTE DE FITA ADESIVA ESTREITA Material Plastico e Metal Dimensões MINIMAS do produto 15,6C x 7,6L x 7,6A centímetros Peso do produto MINIMO 385 Gramas Modo de operação Manual Marca: UNI	UND	10	9,60	96,00
242	051.005.024	TECIDO ALVEJADO PÉ DE GALINHA- PANO DE PRATO, TECIDO DE ALTA ABSORÇÃO Tecido de Algodão Alvejado pré-lavado. Com tratamento de pré-encolhimento. Largura 0,70 cm. PEÇAS POR METRO Marca: TILIBRA	METRO	60	10,50	630,00
244	051.005.034	TECIDO DE CETIM liso,100% poliester, gramatura aproximadamente 200g/m, largura de 1,40 metros - cores variadas. POR METRO Marca: UNI	METRO	1000	6,25	6.250,00
246	051.005.021	TECIDO GORGURINHO TECIDO - TIPO: GORGURINHO,.,COMPOSICAO DE 49% POLIESTER E 51% DE ALGODAO,GRAMATURA MINIMA 50M², PEÇAS POR METRO Marca: UNI	METRO	70	16,60	1.162,00
247	051.005.025	TECIDO JUTA PARA DECORAÇÃO E ARTESANATO, 100% NATURAL Juta trama mais aberta, n.° 01, com 1 metro de largura e 1 metro de comprimento, 100% Fibra Vegetal. Diversas Cores a serem definidas no momento da solicitação. Marca: UNI	METRO	70	15,70	1.099,00
249	051.005.027	TECIDO OXFORD Tecido - oxford, tecido estampado, 1,0 metro de comprimento Marca: UNI	METRO	550	9,70	5.335,00
250	051.001.045	TECIDO PARA PANO DE PRATO (PINTURA), PÉ DE GALINHA, 100% ALGODÃO, COM 25 MTS, COR: BRANCA. Marca: UNI	ROLO	4	295,90	1.183,60
251	115.003.006	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADO Marca: UNI	METRO	100	25,80	2.580,00
252	051.005.016	TECIDO VOIL, CORES VARIADAS, POR METRO Marca: UNI	METRO	250	12,50	3.125,00
253	022.001.020	TESOURA DE PICOTAR ESOURA - TESOURA DE PICOTAR,CONFECCIONADA LAMINAS EM ACO INOX,CABO EMBORRACHADO,IDEAL PARA CORTAR TECIDO COM ACABAMENTO ¨ ZIG ZAG¨, CARTOLINAS E DIVERSOS TRABALHOS MANUAIS,9,5¨ (24CM X 8CM X 2CM),ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. Marca: MAXPRINT	UN	7	65,68	459,76
255	047.001.034	TESOURA ESCOLAR, SEM PONTA, 4 POLEGADAS, 10 CM Marca: MAXPRINT	UND	50	1,64	82,00
260	047.002.046	TINTA FACIAL cremosa, cartela com 10 cores, 4 gramas cada pote , cores variadas. Marca: MAXPRINT	UN	123	27,05	3.327,15
263	051.005.018	TNT ESTAMPADO DECORAÇÃO PEÇAS DE 1 METRO	UND	50	10,90	545,00

		Marca: TILIBRA				
264	022.001.476	TNT ESTAMPADO COM GLITTER CORES SORTIDAS- Material de alta qualidade (TNT), durável e resistente, Estampa sofisticada que agrega elegância à Decoração, Fácil de cortar e manusear, sem risco de desfiar, Ideal para decoração de mesas, painéis e projetos de artesanato, Perfeito para eventos temáticos, festas e celebrações especiais. Rolo com 1,40x10 metros Marca: TILIBRA	ROLO	5	256,10	1.280,50
267	051.001.040	VIES - 24 MM- VIES LISO - LARGURA APROX. 24MM , COMPOSICAO: 100% ALGODAO. ROLO COM 20 METROS Marca: UNI	ROLO	50	15,70	785,00
268	051.001.048	VIÉS ESTAMPADO viés estreito estampado, largura de 12 mm, rolo com 20 m de comprimento, confeccionado em 100% algodão, com estampas variadas e definidas. Marca: UNI	UND	20	16,90	338,00
269	051.001.049	VIÉS ESTAMPADO 24MM viés estreito estampado, largura de 24 mm, rolo com 20 m de comprimento, confeccionado em 100% algodão, com estampas variadas e definidas. Marca: UNI	UND	20	17,90	358,00
271	115.002.008	ZIPER COMUM, DE 50 CM ZIPER - ZIPER COMUM, DE 50 CM DE COMPRIMENTO, NA CORES VARIADAS Marca: UNI	UND	200	2,10	420,00
		Total do Proponente				274.577,54

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05 (cinco) dias úteis, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer

em até 05 (cinco) dias úteis. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
9	2026	020201	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.30.16.00
22	2026	030301	04.121.0002.2008.0000	3.3.90.30.16.00
27	2026	040401	04.122.0002.2010.0000	3.3.90.30.16.00
38	2026	050501	04.123.0003.2013.0000	3.3.90.30.16.00
49	2026	060601	12.122.0004.2017.0000	3.3.90.30.16.00
117	2026	070701	10.122.0011.2045.0000	3.3.90.30.16.00
180	2026	080801	20.122.0002.2063.0000	3.3.90.30.16.00
202	2026	090902	08.244.0016.2069.0000	3.3.90.30.16.00
231	2026	101001	15.452.0002.2078.0000	3.3.90.30.16.00
260	2026	111101	18.541.0002.2085.0000	3.3.90.30.16.00
292	2026	141401	27.812.0020.2092.0000	3.3.90.30.16.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados o servidor nomeado através do Decreto nº 095/GP/2026 para atuar na função de Fiscal do Contrato e a servidora designada pela Portaria nº 114/GP/2026 para atuar na função de Gestora de Contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração, observadas as atribuições inerentes a cada função.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, 23 de novembro de 2026.

AYRES E AYRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.027.185.0001-77

Manoel João Campos Ayres

ANDRADE PEREIRA & ASSUNÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 11.673.873/0001-81

Vitor Pereira Assunção

MARIA ALICE DA SILVA LTDA

CNPJ: 14.284.593/0001-70

Maria Alice da Silva

V.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 52.694.709/0001-38

Carlos Vinicius Vilas Boas Lopes

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, com sede à Av. Aracy Tanaka Biazetto n°16450 Bairro Santos Dumont Município Cascavel/PR, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Renato Ianelli**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS- RP2, CONFORME PROGRAMAÇÃO Nº 510325420260001, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA/MT.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 609.100,00 (seiscentos e nove mil e cem reais)

DATA DA EMISSÃO: 23/11/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/11/2026

DATA DO VENCIMENTO: 18/11/2027

MONICA MACHADO SOUSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 114/GP/2026

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 137/GP/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 137/GP/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o feriado do dia 26 de novembro de 2026 (quinta-feira), Aniversário da cidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no dia **27 de novembro de 2026** (quinta-feira) em virtude do Aniversário de Colniza/MT – feriado municipal "Lei Estadual nº. 7.064 de 26 de novembro de 1998".

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: Setor de Licitação, serviços no Hospital Municipal André Maggi, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Farmácia Básica, Setor de Regulação e UDR – Unidade Descentralizada de Reabilitação, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 23 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 007/2026

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA **DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES,** no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Empresa DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.114.758/0001-26**, sediada no município de **Colniza MT**, na Avenida Tarumã, nº 293, sala 01– Centro, representada neste ato pelo Senhor **Alessandro Pinheiro de Lacerda**, inscrito no CPF nº **051.803.771-10**, portador da Cédula de Identidade Civil RG

nº **24922706 SEJSP/MT**, residente e domiciliado na Rua Princesa Dayane s/n, bairro Flor do Café, Colniza MT, doravante designado **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 20 (vinte) dias a vigência do CONTRATO nº 007/2026, contados a partir de 26.11.2026.

1.2 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Colniza-MT, compreendendo a substituição de forros, pintura interna, adequações elétricas, execução de revestimentos, instalação de equipamentos, execução de piso externo, automação da porta principal e demais serviços correlatos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, sob regime de empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 007/2026 fica prorrogado pelo período de 20 (vinte) dias, vigorando até 16.12.2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 O valor global do presente contrato é fixado em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: **01.031.0001**

II. Projeto Atividade: **1001**

III. Elemento de Despesa: **449051910000**

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Contratante providenciará a publicação do presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações públicas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 007/2026, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

7.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 23 de novembro de 2026.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT

Contratante

_____

EMPRESA DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº **44.114.758/0001-26**

Alessandro Pinheiro de Lacerda

CPF nº **051.803.771-10**

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREFEITURA MUNICIPAL COLNIZA
Gestão 2025/2028
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - O Prefeito Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar da prova escritas objetiva aplicada no dia 22 de novembro de 2026, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital Nº 001/2026, conforme segue:

QUESTÕES	Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora)	poio Administrativo Educacional: (merendeira	Apoio Administrativo Educacional: (zeladora serviço	Assistente Social	Cozinheira
1.	B	B	B	C	B
2.	A	A	A	D	A
3.	A	A	A	A	A
4.	D	D	D	B	D
5.	C	C	C	D	C
6.	B	B	B	C	B
7.	C	C	C	A	C
8.	C	C	C	C	C
9.	D	D	D	D	D
10.	A	A	A	C	A
11.	D	D	D	A	D
12.	B	B	B	C	B
13.	C	C	C	B	C
14.	A	A	A	B	A
15.	C	C	C	C	C
16.	A	A	D	A	A
17.	C	C	B	D	C
18.	B	B	A	D	B
19.	C	C	B	C	C
20.	D	D	C	A	D
21.	D	D	A	D	D
22.	B	B	B	B	B
23.	D	D	D	C	D
24.	D	D	C	A	D
25.	B	B	B	B	B

PREFEITURA MUNICIPAL COLNIZA
Gestão 2025/2028
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUESTÕES	Enfermeiro	Motorista Veiculo Pesado	Professor - Nível Médio (Magistério)	Professor Nível Superior de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
1.	C	B	D	C
2.	D	A	A	D
3.	A	A	C	A
4.	B	D	C	B
5.	D	C	B	D
6.	C	B	A	C
7.	A	C	D	A
8.	C	C	A	C
9.	D	D	D	D
10.	C	A	C	C
11.	A	D	A	A
12.	C	B	C	C
13.	B	C	C	C
14.	A	A	B	B
15.	A	C	A	A
16.	D	A	A	A
17.	C	D	D	D
18.	A	B	D	D
19.	D	D	A	A
20.	B	B	C	C
21.	C	D	B	B
22.	C	C	A	A
23.	B	C	C	C
24.	D	A	A	A
25.	A	B	D	D

PREFEITURA MUNICIPAL COLNIZA
Gestão 2025/2028
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUESTÕES	Professor Nível Superior (Letras / Inglês)	Professor Nível Superior (Matemática)	Recepcionista	Serviços Gerais	Técnico de Desenvolvimento Infantil / TDI– Atendimento de Alunos Especiais
1.	C	C	D	B	D
2.	D	D	A	A	A
3.	A	A	C	A	C
4.	B	B	C	D	C
5.	D	D	B	C	B
6.	C	C	D	B	A
7.	A	A	C	C	D
8.	C	C	B	C	C
9.	D	D	D	D	A
10.	C	C	C	A	C
11.	A	A	B	D	C
12.	C	C	C	B	D
13.	C	C	A	C	B
14.	B	B	D	A	D
15.	A	A	A	C	B
16.	A	A	A	D	A
17.	B	B	C	B	A
18.	A	C	A	A	D
19.	C	A	C	B	A
20.	B	B	B	D	C
21.	C	C	D	A	
22.	C	C	D	A	
23.	A	D	B	C	
24.	C	B	A	B	
25.	B	A	C	D	
26.					

PREFEITURA MUNICIPAL COLNIZA
Gestão 2025/2028
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUESTÕES	Técnico de Enfermagem	Técnico de Laboratório	Técnico de Raio X	Vigilante
1.	D	D	D	B
2.	A	A	A	A
3.	C	C	C	A
4.	C	C	C	D
5.	B	B	B	C
6.	A	A	A	B
7.	D	D	D	C
8.	C	C	C	C
9.	A	A	A	D
10.	C	C	C	A
11.	D	B	B	D
12.	A	A	A	B
13.	D	C	C	C
14.	C	D	B	A
15.	B	B	A	C
16.	C	C	D	B
17.	B	D	C	D
18.	D	A	D	A
19.	C	B	B	B
20.	B	B	B	C
21.				A
22.				A
23.				D
24.				A
25.				C

COLNIZA/MT, 23 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE REABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

EDITAL DE REABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Colniza estará com suas dependências fechadas no período de 20 de dezembro de 2026

à 10 de janeiro de 2027, em razão do recesso administrativo, com a retomada das atividades presenciais apenas em 11 de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma do Concurso Público, a fim de assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, especialmente quanto à análise dos recursos interpostos pelos candidatos, à divulgação dos resultados e à conclusão das etapas do certame;

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, usando das atribuições legais, em especial ao contido na **Portaria 57 de 19 de novembro de 2026** TORNA PÚBLICO o novo cronograma do referido Concurso Público, conforme abaixo discriminado:

DATA	EVENTOS
24/11/2026	Divulgação da homologação das inscrições
25 e 26/11/2026	Período para interposição de recursos das inscrições
30/11/2026	Resultado – Recurso Homologação (se necessário) e divulgação do horário e local de aplicação da prova escrita objetiva
13/12/2026	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
14/12/2026	Divulgação do Gabarito Preliminar
15 e 16/12/2026	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
11/01/2027	Divulgação do gabarito oficial e do resultado preliminar
12 e 13/01/2027	Recurso – Resultado Preliminar
18/01/2027	**Resultado – Recurso Resultado Preliminar e Divulgação do Resultado Final**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Câmara Municipal de Colniza em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.colniza.mt.leg.br.**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

Câmara Municipal de Colniza, 23 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE FOMENTO 036-2026

DATA: 19/11/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto viabilizar apoio ao deslocamento de 02 (dois) representantes da

ASSUCDO para participação na Assembleia Geral Ordinária da Federação Desportiva de Surdos de Mato Grosso – FDSMT (AGO 2026), a ser realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, em Cuiabá/MT, mediante a aquisição/concessão de 04 (quatro) passagens rodoviárias, sendo 02 (duas) de ida, no trecho Comodoro/MT–Cuiabá/MT, e 02 (duas) de retorno, no trecho Cuiabá/MT–Comodoro/MT, para os Membros que participarão do evento: Presidente: Jhonatas Souza Góis Nass e Colaborador :Luiz Felipe

Dominiack Miotto)

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Rosa Adriana Dourado Freitas** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 009/2026**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE LUZES DESTINADAS À DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:01** horas (horário local) do **dia 24/11/2026**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: https://www.comodoro.mt.leg.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 23 de Novembro de 2026.

Rosa Adriana Dourado Freitas

Agente de Contratação

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 224/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- CNPJ: 17.553.866/0001-22

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRA-

TORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	02	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	8,80%	R$ 1.780,18
				VALOR TOTAL R$ 1.780,18

DESPESA: ÓRGÃO – 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE – 03 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE – 2.108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (320).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 691/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria N° 691/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 671/GAB/2026 de 17 de Novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 18/11/2026 a servidora pública municipal **ANDREA RODRIGUES CONDE**, matricula 015731, comissionado no cargo de **ENCARREGADO II,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 692/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria N° 692/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** A comunicação de pedido de exoneração 16 de Novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 30/11/2026 a servidora pública municipal **THAINA SABRINY FIUZA ULLRICH**, matricula 015011, comissionado no cargo de **SUPERVISOR DE CONTRATOS,** lotada na secretaria municipal de administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 693/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria N° 693/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 4868/SME/2026 16 de Novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 30/11/2026 o servidor público municipal **MOACIR SOUZA GAMA**, matricula 015033, comissionado no cargo de **COORDENADOR,** lotado na secretaria municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 694/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria N° 694/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 900/HMC/2026 11 de Novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 09/11/2026 o servidor público municipal **ANTONIO EDUARDO CARDOSO TAVARES**, matricula 016991, comissionado no cargo de **ENCARREGADO I,** lotado na secretaria municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 09/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 695/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 695/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 664/ADM/2026 de 04 de Novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 16/11/2026 o Sr. **ALOSMAN APRIGIO DO AGUIAR**, brasileiro, portador do CPF/MF 050.***.***.39 para ocupar cargo comissionado de **SUPERVISOR III**, junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais desde o dia 16/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 696/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 696/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Considerando o Oficio 3452/SME/2026 de 17 de Setembro 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** pelo periodo de 1(ano) em 03/12/2026 a 02/12/2027 **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para a servidora pública municipal **MARIA CELIA FERREIRA DE SOUZA REIS,** matricula 010268, efetiva no cargo de **ASSISTENTE DA SAUDE/ ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 697/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 697/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 2494/SMS/2026 de 13 de Novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 09/11/2026 a Sra. **MARIA DE ASSUNÇÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF 643.***.***.34 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO I**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais desde o dia 09/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 698/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 698/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 4835/SME/2026 de 13/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/11/2026** o Servidor Público Municipal **RONALD ROSA MEDEIROS**, matricula 016147, comissionado no cargo de **SUPERVISOR I**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 699/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 699/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 4835/SME/2026 de 13/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/11/2026** o Servidor Público Municipal **LUCAS DE ALMEIDA ESCOBAR**, matricula 014859, comissionado no cargo de **COORDENADOR**, para ocupar o cargo comissionado de **SUPERVISOR I**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 700/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 700/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** Licença Maternidade de 10/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** no período de **10/11/2026** a **08/05/2027** a servidora pública municipal **KARLLA PRISCYLLA SILVA FERNANDES PEREIRA**, matricula 016293, Seletista/Contratada no cargo de **PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - CONTRATO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/CMEI Pingo De Gente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 10/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT,18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 701/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 701/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 692/SMAS/2026 de 05/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de noventa (90) dias com inicio de gozo **03/11/2026** a **31/01/2027** referente ao período aquisitivo **03/07/2017 a 02/07/2022** o Servidor Público Municipal **GILMAR BARBARESCO**, matricula 012027, ocupante do cargo efetivo de **PNSG – ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Assistente social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 702/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 702/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 4768/SME/2026 de 11/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de trinta (30) dias com inicio de gozo **09/11/2026** a **08/12/2026** referente ao período aquisitivo **29/02/2016 a 27/02/2021** ao Servidor Público Municipal **ROGERIO LUIZ KOZAK**, matricula 000090, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 09/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 703/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 703/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 2191/SMS/2026 de 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de noventa (90) dias com inicio de gozo **03/11/2026** a **31/01/2027** referente ao período aquisitivo **15/02/2016 a 14/02/2021** a Servidora Pública Municipal **ANDREIA LEANDRO DE ALMEIDA SILVA**, matricula 012496, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 704/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 704/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 2189/SMS/2026 de 16/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de noventa (90) dias com inicio de gozo **03/11/2026** a **31/01/2027** referente ao período aquisitivo **17/04/2017 a 16/04/2022** a Servidora Pública Municipal **MICHELLE VEIGA DE ALMEIDA**, matricula 011971, ocupante do cargo efetivo de **PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 705/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 705/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** Licença Maternidade de 06/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** no período de **14/09/2026** a **11/01/2027** a servidora pública municipal **MARCIELE CAMARGO SANTANA DE MORAIS**, matricula 016620, Seletista/ Contratada no cargo de **APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA - CONTRATO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Antonio Soares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 14/09/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT,18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 706/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 706/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 4428/SME/2026 de 19/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de noventa (90) dias com inicio de gozo **03/11/2026** a **31/01/2027** referente ao período aquisitivo **14/07/2016 a 13/07/2021** ao Servidor Público Municipal **PEDRO GOMES FIGUEIREDO**, matricula 010475, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 707/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 707/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 545/SMO/2026 de 07/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de trinta (30) dias com inicio de gozo **03/11/2026** a **02/12/2026** referente ao período aquisitivo **17/04/2012 a 16/04/2017** ao Servidor Público Municipal **DILCEU RODRIGUES FONSECA**, matricula 011931, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE CONSERVACAO/ OPER DE TRATOR DE PNEU,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 708/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 708/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 2503/SMS/2026 de 16/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de noventa (90) dias com inicio de gozo **01/12/2026** a **28/02/2027** referente ao período aquisitivo **02/03/2020 a 01/03/2025** ao Servidor Público Municipal **JOAO BATISTA COSTA SANTOS**, matricula 010676, ocupante do cargo efetivo de **APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ VIGILANCIA PATRIMONIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 709/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 709/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 2190/SMS/2026 de 16/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de noventa (90) dias com inicio de gozo **01/10/2026** a **29/12/2026** referente ao período aquisitivo **06/09/2021 a 05/09/2026** a Servidora Pública Municipal **CELIANA FRANCISCO CIRQUEIRA**, matricula 012734, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVICOS GERAIS/ LIMPEZA PREDIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 710/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 710/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 2466/SMS/2026 de 11/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de noventa (90) dias com inicio de gozo **01/12/2026** a **28/02/2027** referente ao período aquisitivo **11/01/2015 a 10/01/2020** a Servidora Pública Municipal **LEIDIANE FERREIRA GOMES**, matricula 011563, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 711/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria Nº 711/2026 de 18 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**: O oficio 4384/SME/2026 de 16/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de noventa (90) dias com inicio de gozo **01/02/2027** a **01/05/2027** referente ao período aquisitivo **01/08/2021 a 31/07/2026** a Servidora Pública Municipal **EVANILDE ALVES DA CONCEIÇÃO**, matricula 010514, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições emt contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 712/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 712/2026 de 19 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 671/ADM2026 de 06 de Novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 09/11/2026 a Sra. **IARA DA SILVA ABREU**, brasileira, portadora do CPF/MF 057.***.***. para ocupar cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais desde o dia 09/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 713/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 713/2026 de 19 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 2494/SMS/2026 de 13 de Novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 03/11/2026 a Sra. **ANTONIA ALDILENE RIBEIRO**, brasileira, portadora do CPF/MF 057.***.***. para ocupar cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais desde o dia 03/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 714/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 714/2026 de 19 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 660/SEPLAC/2026 de 03 de Novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 09/11/2026 o Sr. **ANTONIONE SILVA ESCORSIN**, brasileiro, portador do CPF/MF 888.***.***.04 para ocupar cargo comissionado de **DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais desde o dia 09/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 154/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 34/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 50.450.276/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA DE APOIO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, EM DEMANDAS INSTITUCIONAIS DE MAIOR COMPLEXIDADE, COM ATUAÇÃO PERANTE TCE-MT, TCU, TJMT, STJ E STF, INCLUINDO MANIFESTAÇÕES, DEFESAS, RECURSOS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, SEM SUBSTITUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

VALOR MENSAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

VALOR GLOBAL: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 18 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2027, correspondente a 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2026.

CONFRESA – MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

Município de Confresa – MT

PORTARIA Nº. 456/2026 ADM DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como FISCAIS DE CONTRATO, abaixo discriminado.

GABINETE DO PREFEITO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
	LUCIA GERALDA RIBEIRO PARREIRA CPF: ***.***.***-** MATRÍCULA: 14715	LEILA MOREIRA TAVARES CPF: ***.***.***-** MATRÍCULA: 15002

CONTRATO N°.	171/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	50.450.276/0001-40	R$ 204.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA DE APOIO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, EM DEMANDAS INSTITUCIONAIS DE MAIOR COMPLEXIDADE, COM ATUAÇÃO PERANTE TCE-MT, TCU, TJMT, STJ E STF, INCLUINDO MANIFESTAÇÕES, DEFESAS, RECURSOS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, SEM SUBSTITUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.		
VIGÊNCIA	12 MESES – ENCERRANDO-SE EM 19/11/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa - MT, 19 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO Nº 110/2026

CONSIDERANDO que a Concorrência nº 03/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 2602/2026, tem por objeto a contratação de empresa para a construção do novo prédio da Escola Municipal Linda Wagner Guse.

CONSIDERANDO pedido de esclarecimentos sobre o orçamento de referência e seus documentos de suporte.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia, por meio da Comunicação Interna nº 101/2026, encaminhou o Ofício nº 19.11/2026 da B.M. Engenharia, responsável técnica pelo orçamento, que informou estar revisando os pontos suscitados e indicou prazo de 6 (seis) dias úteis para a revisão.

CONSIDERANDO que os questionamentos podem repercutir no valor estimado e na formulação das propostas, o que exige a conclusão da análise técnica antes da sessão pública, em observância aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO

1. Suspender cautelarmente a Concorrência nº 03/2026, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso de suspensão, com adiamento da sessão pública agendada. O término do prazo não implica retomada automática do certame, que dependerá da conclusão do saneamento e de deliberação expressa.

2. Encaminhar os autos à Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia para que acompanhe a revisão pela responsável técnica, observado o prazo informado, e apresente manifestação fundamentada sobre cada ponto suscitado. Juntem-se aos autos os documentos técnicos corrigidos, quando cabível.

3. Determinar ao Setor de Licitações que formalize e divulgue imediatamente o aviso de suspensão na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de divulgação do certame, dando ciência aos interessados.

4. Restituir os autos ao Gabinete do Prefeito após o saneamento, para deliberação sobre a retomada.

Cumpra-se.

Conquista D’Oeste/MT, 23 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO Nº 111/2026

CONSIDERANDO que o Despacho nº 096/2026 determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 034/2026 para análise dos questionamentos ao edital e que o Despacho nº 107/2026 prorrogou a medida para conclusão da análise jurídica.

CONSIDERANDO que a complexidade das questões submetidas à Procuradoria Municipal exige prazo adicional para concluir a manifestação jurídica e identificar as providências necessárias à retomada do certame, inclusive eventual adequação do edital e de seus anexos.

CONSIDERANDO que o prosseguimento do certame pressupõe a conclusão dessas providências, em observância aos princípios da motivação, da igualdade, da competitividade e da segurança jurídica.

DETERMINO

1. Prorrogar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 034/2026 por mais 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso desta decisão.

2. Encaminhar os autos à Procuradoria Municipal para conclusão da análise e emissão de manifestação jurídica. Após, remetam-se os autos ao Setor de Licitações para adoção das providências decorrentes da análise.

3. Restituir os autos ao Gabinete do Prefeito após a conclusão das providências, para deliberação expressa quanto à retomada do certame.

4. Determinar ao Setor de Licitações a publicação imediata do aviso de prorrogação na plataforma eletrônica do certame e nos meios oficiais utilizados pelo Município, com ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Conquista D’Oeste/MT, 23 de novembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo	nº 1232/2026
Licitação	Concorrência Eletrônica nº 002/2026
Contrato	Contrato Administrativo nº 054/2026, datado de 13/10/2026
Contratada	L C GUEDES LTDA (EPP), CNPJ nº 36.314.983/0001-88
Objeto	Execução de obra de engenharia: construção de uma praça no Distrito de Nova União, Município de Cotriguaçu/MT
Valor do contrato	R$ 1.469.222,22
Garantia apresentada	Apólice de Seguro-Garantia nº 01-0775-0734991, Junto Seguros S.A., Limite Máximo de Garantia de R$ 160.569,13, vigência de 02/10/2026 a 24/02/2028
Assunto	Análise e decisão sobre a garantia de execução contratual na modalidade seguro-garantia

I – RELATÓRIO:

Trata-se de decidir sobre a garantia de execução apresentada pela empresa L C GUEDES LTDA para o Contrato Administrativo nº 054/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2026. A comprovação da garantia antecede a emissão da Ordem de Serviço, nos termos do item 19.2 do Edital e da Cláusula 9.2 do Contrato. O contrato foi assinado em 13/10/2026, antes da apresentação da garantia, conforme o regime adotado nesses dispositivos.

A contratada optou pelo seguro-garantia. A primeira apólice foi emitida com referência equivocada ao Contrato nº 051/2026 e foi cancelada, após ofício do Município solicitando a correção, encaminhado pela contratada à corretora em 14/10/2026. Em substituição, a Junto Seguros S.A. emitiu, em 16/10/2026, a Apólice nº 01-0775-0734991, na modalidade Executante Construtor, ramo 0775 (Segurado Setor Público). A apólice traz coberturas adicionais de multas e penalidades, de verbas trabalhistas e previdenciárias e de despesas de contenção e salvamento.

A apólice tem Limite Máximo de Garantia de R$ 160.569,13 e vigência de 02/10/2026 a 24/02/2028. O valor soma R$ 73.461,11 de garantia de execução (5%) e R$ 87.108,02 de garantia adicional (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

A Advocacia Pública Geral do Município, nos Pareceres Jurídicos nº 219/2026, de 22/10/2026, e nº 226/2026, de 29/10/2026, apontou incompatibilidade entre exclusões da cláusula 2.1 das Condições Contratuais da apólice e os itens 19.7 e 19.9 do Edital. Recomendou a regularização por endosso ou substituição. O Parecer nº 226/2026 examinou manifestação da seguradora enviada por e-mail em 28/10/2026 e entendeu que ela não alterava formalmente as condições da apólice. O Parecer Jurídico nº 230/2026, de 05/11/2026, manteve essa conclusão após examinar proposta de seguro de Responsabilidade Civil Obras da AIG Seguros, datada de 04/11/2026.

Em 03/11/2026, a Junto Seguros emitiu a Correspondência JUR nº 386/2026, assinada eletronicamente e dirigida a esta Prefeitura. O documento esclarece o alcance das exclusões das alíneas "b", "e" e "l" da cláusula 2.1 e não foi examinado nos pareceres anteriores.

Em 10/11/2026, a contratada protocolou pedido de esclarecimento sobre os itens 19.7 e 19.9 do Edital. O Departamento de Licitações e Contratos respondeu pelo Ofício nº 006/2026-DLC, de 11/11/2026. Reconheceu que esses itens devem ser interpretados conforme a natureza jurídica do seguro-garantia, sem confundi-lo com seguros de responsabilidade civil ou de riscos tributários genéricos. Recomendou, ainda, que a contratada apresentasse manifestação formal da seguradora sobre a cobertura do inadimplemento, das multas, dos prejuízos e das indenizações, e registrou que a resposta não representava aceitação definitiva da apólice.

A pedido da Administração, a contratada também apresentou minutas das seguradoras Essor Seguros S.A. e Sombrero Seguros S.A., extraídas de outros contratos e com os dados de segurado, tomador, valores e vigência suprimidos. Em 10/11/2026, a assessoria jurídica externa recomendou não aceitá-las sem diligência. Em 16/11/2026, a Junto Seguros, por meio da corretora, reafirmou as condições da apólice, reportou-se à Correspondência JUR nº 386/2026 e informou que não emitirá nova correspondência. A mensagem foi encaminhada ao Município pela contratada em 17/11/2026.

Por fim, sobreveio análise técnico-jurídica complementar sobre o conjunto da documentação.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. Da natureza dos pareceres jurídicos. Os Pareceres Jurídicos nº 219/2026, 226/2026 e 230/2026 são opinativos e não vinculam a autoridade decisória, que deles pode divergir de forma motivada. Esta decisão considera elementos posteriores aos pareceres ou neles não examinados: a Correspondência JUR nº 386/2026, o Ofício nº 006/2026-DLC, as minutas de outras seguradoras e a recusa formal da Junto Seguros em alterar o clausulado. Os pareceres apontaram a incompatibilidade em termos gerais, sem examinar cada exclusão nem confrontar os itens 19.7 e 19.9 com o item 19.3.2.2 do próprio Edital, que submete o seguro-garantia à regulamentação da SUSEP. Esse confronto é feito a seguir.

2. Da natureza do seguro-garantia e da leitura conjunta do item 19 do Edital. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento (art. 97 da Lei nº 14.133/2021). O risco que ele cobre é o inadimplemento contratual do tomador.

O item 19.7 do Edital enumera o que a garantia assegura "qualquer que seja a modalidade escolhida". Na caução em dinheiro, o Município retém o valor depositado e a lista se aplica sem dificuldade. No seguro-garantia, a cobertura depende do contrato de seguro, que o próprio Edital submeteu à Circular SUSEP vigente (item 19.3.2.2). A Circular SUSEP nº 662/2022 vincula o seguro ao objeto principal e à sua legislação específica (art. 4º), admite riscos excluídos descritos nas condições contratuais (art. 24) e impede que atos exclusivos do tomador ou da seguradora gerem prejuízo ao segurado (art. 25). O item 19.9, alínea "c", do Edital, por sua vez, admite

isenções de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

A Lei nº 15.040/2024, aplicável à apólice, exige que os riscos excluídos sejam descritos de forma clara e inequívoca (art. 9º, § 1º), manda resolver em favor do segurado as dúvidas surgidas de documentos elaborados pela seguradora (art. 57) e determina que as cláusulas de exclusão sejam interpretadas restritivamente, cabendo à seguradora provar seu suporte fático (art. 59).

A leitura isolada do item 19.9 levaria à recusa das três apólices examinadas no processo (Junto, Essor e Sombrero), que excluem igualmente responsabilidade civil e obrigações fiscais. Na prática, eliminaria o seguro-garantia como opção, contra o direito de escolha da modalidade que o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 assegura ao contratado. Por isso, as exclusões que apenas delimitam o seguro-garantia em face de outros ramos ou de obrigações que decorrem da lei são compatíveis com o Edital. As que reduzem a cobertura do próprio inadimplemento exigem exame individual, feito nos itens 5 a 8.

A recomendação do Ofício nº 006/2026-DLC está atendida. A Correspondência JUR nº 386/2026, cuja autoria a seguradora reiterou em 16/11/2026, e o frontispício da apólice descrevem a cobertura dos prejuízos decorrentes do inadimplemento, das multas e penalidades e das verbas trabalhistas e previdenciárias.

3. Do valor da garantia. A garantia de execução corresponde a 5% do valor do contrato (item 19.1 do Edital e Cláusula 9.1), ou seja, R$ 73.461,11. A proposta vencedora equivale a 80,24% do valor orçado, o que atrai a garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, prevista no item 11.6 do Edital. A Cláusula Nona do Contrato trata apenas da garantia de 5%; a garantia adicional decorre do item 11.6 do Edital, ao qual o contrato se vincula (Cláusula 1.2).

Para calcular a garantia adicional, adota-se a orientação do Tribunal de Contas da União, constante do manual Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª ed., 2024, item 5.4.4, Quadro 253). Essa orientação é acompanhada por parte expressiva da doutrina e pela Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (Despacho de Qualificação nº PA-044-2025, que acolheu o Parecer nº PA-NLC-598-2025). Por ela, a garantia adicional equivale à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta.

O item 11.6 do Edital, contudo, não reproduz literalmente a lei. Onde o art. 59, § 5º, fala em "diferença entre este último e o valor da proposta", o Edital escreveu "diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta". Lida isoladamente, essa redação levaria a uma garantia adicional de R$ 361.754,54 e a uma garantia total de R$ 435.215,65. Há doutrina que interpreta "este último" como o valor orçado integral e chega a esse resultado. A divergência precisa ser enfrentada.

Prevalece, no caso, a medida legal calculada sobre 85% do orçado. A garantia adicional decorre diretamente da lei, tanto que é exigível ainda que o edital não tenha exigido a garantia contratual (Enunciado nº 19/2024 do IBDA, citado no manual do TCU), e o edital não pode fixá-la em valor diverso do legal. O item 11.6 declara aplicar o art. 59, § 5º, e remete a ele expressamente, de modo que sua redação deve ser lida conforme o dispositivo que pretende reproduzir. A leitura pelo valor integral produz um salto sem justificativa: proposta de 85,01% do orçado não exige garantia adicional, enquanto proposta de 84,99% exigiria cerca de 15% do orçado; perto do limite de 75%, a garantia total passaria de 30% do valor do contrato, teto que o art. 99 reserva às obras de grande vulto. A base de 85% evita essa incoerência. Além disso, a exigência recai apenas sobre o vencedor, depois do julgamento, e nenhum licitante foi afastado ou favorecido por ela, de modo que a leitura conforme a lei não afeta a isonomia do certame.

Componente	Valor
Valor orçado pela Administração (item 2.1 do Edital)	R$ 1.830.976,76
85% do valor orçado	R$ 1.556.330,25
Valor da proposta e do contrato	R$ 1.469.222,22
Garantia adicional (85% do orçado menos a proposta)	R$ 87.108,03
Garantia de execução (5% do valor do contrato)	R$ 73.461,11
Garantia total exigível	**R$ 160.569,14**
Limite Máximo de Garantia da Apólice nº 01-0775-0734991	R$ 160.569,13

O cálculo exato resulta em R$ 160.569,137. A diferença para o Limite Máximo de Garantia da apólice é inferior a um centavo, decorre apenas do arredondamento e não tem relevância jurídica, razão pela qual se dispensa endosso para ajustá-la. O valor garantido atende, portanto, à lei e ao Edital.

4. Da identificação do Segurado e do objeto. A apólice indica como Segurado a "Prefeitura Municipal de Cotriguaçu", com o CNPJ correto do Município, e descreve o objeto como a execução dos serviços de construção previstos no Contrato nº 054/2026, oriundo do Edital nº 02/2026, Processo nº 1232/2026. O item 19.3.2.3 do Edital exige o Município como Segurado e a especificação clara do objeto. A identificação é suficiente. O CNPJ indicado é o do Município, pessoa jurídica titular do contrato, e o próprio Contrato nº 054/2026 qualifica o contratante como "Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT". O objeto foi especificado por remissão ao contrato, ao edital e ao processo, como admite o item 19.3.2.3 ("de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato"). Exigir endosso apenas para alterar a denominação ou repetir o objeto por extenso atrasaria a obra sem acrescentar proteção. Basta que o próximo endosso emitido traga a descrição completa.

5. Da responsabilidade civil e das obrigações fiscais (alíneas "b" e "l" da cláusula 2.1). O Ofício nº 006/2026-DLC fixou que os itens 19.7 e 19.9 do Edital são lidos conforme a natureza do seguro-garantia (art. 97 da Lei nº 14.133/2021). Mantém-se esse entendimento, em respeito à boa-fé e à segurança jurídica (art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – LINDB). Os prejuízos do Município decorrentes do inadimplemento estão cobertos pela cobertura principal, que indeniza o sobrecusto da contratação de construtor substituto, e pela cobertura de multas. Os danos a terceiros e os danos à Administração causados por acidente ou culpa na execução são riscos do seguro de responsabilidade civil, ramo distinto, cuja contratação o Edital não exigiu.

A responsabilidade da contratada pelos danos que causar e pelos encargos fiscais permanece integral (arts. 120 e 121, caput, da Lei nº 14.133/2021). A inadimplência fiscal do contratado não se transfere à Administração (art. 121, § 1º), e o ISS sobre a obra, devido ao próprio Município, é retido na fonte, na forma da Cláusula 6.8 do Contrato e da legislação municipal. As obrigações trabalhistas e

previdenciárias, também referidas no item 19.7.4, estão cobertas pela cobertura adicional contratada, com Limite Máximo de Indenização igual ao da apólice. Não há fundamento para exigir o seguro de Responsabilidade Civil Obras cotado pela AIG Seguros: nem o Edital nem o Contrato o exigem, e criar a exigência agora seria inovar nas condições da contratação. Aquela proposta, aliás, não indica o Município como cossegurado e aponta como local de risco o endereço da sede da Prefeitura, e não o da obra.

6. Das exclusões de refazimento e qualidade (alíneas "e" e "p" da cláusula 2.1 e cláusula 6.1.2). Essas disposições excluem refazimentos e vícios de serviços, e a alínea "p" se refere expressamente a serviços "aceitos e pagos" pelo Segurado. Em obra paga por medições, poderiam deixar sem cobertura vícios revelados antes do recebimento definitivo, período em que o item 19.5 do Edital exige a garantia.

Pela Correspondência JUR nº 386/2026, a seguradora declarou formalmente que a exclusão da alínea "e" alcança vícios, garantia técnica e refazimentos ocorridos após o aceite pelo Segurado, e que o inadimplemento das obrigações do contrato principal permanece coberto. A correspondência não menciona a alínea "p" nem a cláusula 6.1.2, mas ambas tratam do mesmo tema e devem ser lidas no mesmo sentido: a alínea "p" já se limita, pelo próprio texto, a serviços aceitos e pagos, e a cláusula 6.1.2 apenas retira do cálculo da indenização o custo de refazimentos, sem afastar a cobertura do escopo não executado. A declaração é escrita, assinada e dirigida ao Segurado. Pode, assim, ser oposta à seguradora na interpretação da apólice, em atenção à boa-fé e à regra de interpretação favorável ao segurado da Lei nº 15.040/2024 (arts. 56, 57 e 59). Para os fins desta decisão, o "aceite" corresponde ao recebimento definitivo da obra (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

Resta um risco que depende da própria Administração. Na empreitada por preço unitário, os serviços são medidos e pagos mensalmente (Cláusula Sexta do Contrato), e a Cláusula 13.8.3 chega a dizer que o ateste "certifica o recebimento provisório". A seguradora poderia sustentar que serviço medido e pago foi aceito. Esse risco se controla na fiscalização: só se medem serviços executados conforme o projeto (Cláusula 6.4), e cada boletim de medição deve registrar que o ateste se destina à liquidação da despesa e não constitui recebimento provisório ou definitivo do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). Permanecem integrais a obrigação da contratada de refazer, às suas expensas, o que apresentar vício (art. 119) e sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra após o recebimento (art. 140, § 6º, e Cláusula 4.8 do Contrato).

Exigir condição particular sobre o tema seria inócuo, pois em 16/11/2026 a seguradora recusou formalmente alterar o clausulado. A minuta da Sombrero contém a mesma exclusão, e a da Essor, que não a contém, apresenta outras incompatibilidades (item 10).

7. Da exclusão de prejuízos decorrentes de crimes do Tomador (alínea "m" da cláusula 2.1) e das demais exclusões. Essa exclusão não figura entre as hipóteses do item 19.9 do Edital. Contudo, ela é cláusula de mercado e aparece também na minuta da Sombrero (alínea "j"). A responsabilidade da contratada permanece integral (art. 120). O risco é mitigado pela fiscalização (art. 117), pelo pagamento apenas dos serviços medidos e executados e pela retenção de créditos até o limite dos prejuízos (art. 139, IV). Considerando as consequências práticas da decisão (art. 20 da LINDB), a exclusão é tolerada, com reforço da fiscalização.

As demais exclusões da cláusula 2.1 também foram examinadas. Algumas reproduzem hipóteses que o item 19.9 já admite, como caso fortuito ou força maior (alínea "c") e inadimplemento não imputável ao Tomador (alínea "d"). Outras tratam de riscos que já são do próprio Município, como a insuficiência do orçamento elaborado pela Administração (alínea "r"), a negativa de licenças por motivo alheio ao Tomador (alínea "s"), o refazimento decorrente de alteração de projeto ou escopo (alínea "q") e o pagamento a maior feito pelo Segurado (alínea "o"). A exclusão de penalidades pelo atraso na apresentação da apólice (alínea "g") não tem efeito prático, porque não há penalidade dessa natureza a aplicar (item 12). A exclusão de roubos, furtos e vandalismo (alínea "x") recai sobre risco próprio do seguro de riscos de engenharia, que a contratada suporta até a entrega da obra. A exclusão de "vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro" (alínea "y"), lida restritivamente (art. 59 da Lei nº 15.040/2024), alcança vícios preexistentes à subscrição do risco, e não defeitos da execução da obra, regidos pelo item 6. A apólice não contém cláusula de retomada (cláusula 13.3.1), que o Edital não exigiu.

8. Dos deveres do Segurado e das hipóteses de perda de direito. A apólice atribui ao Município deveres cujo descumprimento pode reduzir ou afastar a indenização: comunicar a expectativa de sinistro sempre que notificar a contratada por inadimplemento (cláusula 5.1), comunicar previamente alterações contratuais que agravem o risco (cláusula 4.4) e cumprir suas próprias obrigações no contrato (cláusula 8.1, alíneas "c" e "d"). A Circular SUSEP nº 662/2022 limita a perda de direito por falta dessas comunicações aos casos de agravamento do risco que impeça a seguradora de agir ou de má-fé (arts. 11, § 2º, e 17, § 2º), mas a apólice prevalece sobre o contrato quanto à alocação dos riscos garantidos (cláusula 13.2) e sua aceitação é integral (cláusula 13.4). A eficácia da garantia depende, portanto, de rotina de gestão, objeto do item 10 da parte dispositiva.

9. Da vigência. O contrato vigora por 420 dias contados de 13/10/2026, até 07/12/2027 (Cláusula 4.2). A apólice vigora até 24/02/2028 e atende ao art. 97, I, da Lei nº 14.133/2021. Como o item 19.5 do Edital exige validade até o recebimento definitivo, cabe à fiscalização exigir endosso de prorrogação quando necessário (Cláusula 9.6 do Contrato e cláusula 4.8 da apólice). O prazo de execução, de 365 dias, conta-se da Ordem de Serviço, ainda não emitida. Emitida a ordem em novembro ou dezembro de 2026, a execução terminará perto de 07/12/2027, e os recebimentos provisório e definitivo (Cláusula 4.5) ocorrerão depois dessa data. Nos contratos de escopo, a vigência se prorroga automaticamente quando o objeto não é concluído no prazo (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), mas a apólice só acompanha a prorrogação mediante endosso (art. 97, I). A gestão deve formalizar o registro da prorrogação e requerer o endosso com antecedência.

10. Das minutas Essor e Sombrero. Nenhuma delas é apólice emitida para este contrato: são modelos de outros contratos, com os dados de segurado, tomador, valores e vigência suprimidos. A da Essor descreve objeto privado de cobertura metálica; a da Sombrero não identifica segurado, tomador nem objeto. Servem apenas para comparar o clausulado, e a comparação não indica alternativa mais aderente ao Edital.

As três seguradoras excluem riscos de responsabilidade civil e obrigações fiscais (Essor, cláusula 3.1, alíneas "a" e "d"; Sombrero,

cláusula 2.2, alíneas "b" e "e"). Isso confirma que se trata de delimitação usual do seguro-garantia.

A minuta da Sombrero repete as exclusões de refazimento e qualidade (alínea "h", que alcança serviços apenas "aceitos" pelo Segurado, redação mais ampla que a da Junto) e de crimes do Tomador (alínea "j"). Acrescenta outras, como perdas e danos causados ao próprio Segurado (alínea "g"), atos da Administração Pública (alínea "c") e greves (alínea "t"). Prevê, ainda, perda do direito à indenização por qualquer comunicação de expectativa de sinistro feita em desacordo com a apólice (cláusula 7.4).

A minuta da Essor não contém exclusões de refazimento nem de crimes do Tomador. Contudo, foi apresentada em modelo do ramo 0776 (Setor Privado), relativo a objeto alheio a este contrato, e exclui atos de órgãos da Administração Pública (cláusula 3.1, alínea "b").

As duas minutas vinculam a vigência ao prazo de execução e deixam a prorrogação a critério exclusivo da seguradora (Essor, cláusulas 17.1 e 17.2; Sombrero, cláusulas 12.1 e 12.2). Esse regime destoa do art. 97, I, da Lei nº 14.133/2021 e do item 19.5 do Edital. A apólice da Junto, ao contrário, tem vigência certa até 24/02/2028 e obriga a seguradora a renová-la enquanto houver risco (cláusula 4.8).

Ambas trazem condição particular que menciona prejuízos decorrentes de culpa ou dolo do Tomador, mas limitada ao conceito de Prejuízo de cada apólice (sobrecusto e multas), o mesmo adotado pela Junto. Substituir a apólice da Junto, portanto, não traria ganho de proteção demonstrado.

11. Do prêmio e do registro na SUSEP. O prêmio de R$ 1.458,32 venceu em 13/11/2026, e não há comprovante de pagamento nos autos. A apólice permanece em vigor mesmo sem o pagamento (art. 97, II, da Lei nº 14.133/2021, cláusula 3.3 da apólice e item 19.3.2.5 do Edital). O comprovante deve ser juntado, mas sua falta não afeta a eficácia da garantia e não deve retardar a Ordem de Serviço. A seguradora informa código SUSEP 05436, e o registro da apólice sob o nº 05436202600010775073499 1 deve ser conferido no sítio eletrônico da SUSEP pelo Departamento de Licitações e Contratos, providência que não depende da contratada.

12. Do prazo de apresentação da garantia. A primeira apólice já estava em poder do Município em 14/10/2026, quando a contratada encaminhou à corretora o ofício que pedia sua correção. A apólice substituta foi emitida em 16/10/2026 e já constava dos autos em 22/10/2026, data do Parecer nº 219/2026, dentro do prazo do item 19.2 do Edital, considerada a prorrogação nele prevista. A demora na emissão da Ordem de Serviço decorreu da análise conduzida pela Administração. Registra-se, ainda, que o item 19.4 do Edital reproduz o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que fixa a prestação do seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ao passo que o item 19.2 e a Cláusula 9.2 a admitem até a Ordem de Serviço. Não há infração a apurar quanto ao prazo, e a divergência deve ser corrigida nos próximos editais.

13. Da proporcionalidade. Não há vício que impeça a aceitação da garantia. Recusar a garantia paralisaria obra custeada com recursos do Contrato de Repasse nº 983941/2025 (Ministério do Turismo) e recursos próprios, sem ganho de proteção para o Município (art. 20 da LINDB).

III – DECISÃO:

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 59, § 5º, 96, 97, 111, 117, 119, 120, 121, 139 e 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 20 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), nos arts. 9º, 57 e 59 da Lei nº 15.040/2024, nos arts. 4º, 24 e 25 da Circular SUSEP nº 662/2022, nos itens 11.6 e 19 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 054/2026, divergindo motivadamente, no que couber, dos Pareceres Jurídicos nº 219/2026, 226/2026 e 230/2026, DECIDO:

1. ACEITAR a Apólice de Seguro-Garantia nº 01-0775-0734991, emitida pela Junto Seguros S.A., com Limite Máximo de Garantia de R$ 160.569,13 e vigência de 02/10/2026 a 24/02/2028. Fica reconhecida sua conformidade quanto ao valor, à vigência e às coberturas, nos termos da fundamentação. A aceitação compreende a Correspondência JUR nº 386/2026, que passa a integrar a garantia.

2. DECLARAR que:

2.1. as exclusões das alíneas "b" (responsabilidade civil) e "l" (obrigações fiscais e tributárias) da cláusula 2.1 são compatíveis com a natureza do seguro-garantia, conforme o Ofício nº 006/2026-DLC e o item 19.9, alínea "c", do Edital;

2.2. as exclusões das alíneas "e" e "p" da cláusula 2.1 e a cláusula 6.1.2 são interpretadas nos termos da Correspondência JUR nº 386/2026 e dos arts. 57 e 59 da Lei nº 15.040/2024, alcançando apenas eventos posteriores ao recebimento definitivo da obra. A Correspondência deve ser juntada aos autos como parte integrante da garantia;

2.3. a exclusão da alínea "m" da cláusula 2.1 é tolerada, mantida a responsabilidade integral da contratada (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), e as demais exclusões da cláusula 2.1 são compatíveis com o Edital, nos termos do item 7 da fundamentação;

2.4. a garantia exigível é de R$ 160.569,14, composta por R$ 73.461,11 de garantia de execução e R$ 87.108,03 de garantia adicional calculada sobre 85% do valor orçado, sendo irrelevante a diferença inferior a um centavo em relação ao Limite Máximo de Garantia da apólice;

2.5. a identificação do Segurado e do objeto atende ao item 19.3.2.3 do Edital, devendo o próximo endosso emitido conter a descrição completa do objeto.

3. DETERMINAR a notificação da contratada L C GUEDES LTDA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, junte aos autos o comprovante de pagamento do prêmio da apólice, ficando ciente de que a juntada não condiciona a eficácia da garantia nem a emissão da Ordem de Serviço (art. 97, II, da Lei nº 14.133/2021).

4. DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos que consulte o registro da apólice nº 05436202600010775073499 1 e a situação da Junto Seguros S.A. no sítio eletrônico da SUSEP e certifique nos autos o resultado, juntando a Correspondência JUR nº 386/2026 e a mensagem da seguradora de 16/11/2026.

5. AUTORIZAR a emissão da Ordem de Serviço logo após a certidão de que trata o item 4 (item 19.2 do Edital e Cláusula 9.2 do Contrato).

6. DECLARAR INAPTAS as minutas de apólice das seguradoras Essor Seguros S.A. e Sombrero Seguros S.A., por não constituírem apólices emitidas para este contrato e por não demonstrarem maior aderência ao Edital e à Lei nº 14.133/2021 do que a apólice aceita.

7. DECLARAR NÃO EXIGÍVEL o seguro de Responsabilidade Civil Obras, por ausência de previsão no Edital e no Contrato, mantida a responsabilidade integral da contratada nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. RECONHECER que a garantia foi apresentada no prazo do item 19.2 do Edital e que a demora na emissão da Ordem de Serviço decorreu da análise conduzida pela Administração, não havendo infração a apurar quanto a esse ponto.

9. ADVERTIR a contratada de que deverá manter a garantia válida e suficiente até o recebimento definitivo da obra, providenciando os endossos de prorrogação e de complementação exigidos pelo item 19 do Edital e pela Cláusula Nona do Contrato, e de que o descumprimento dessa obrigação implicará a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de infração e aplicação das sanções cabíveis (Cláusula 9.3 do Contrato e arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da extinção do contrato (art. 137, I).

10. DETERMINAR ao gestor e ao fiscal do contrato que:

10.1. comuniquem à seguradora, pelo canal de sinistros, toda notificação de inadimplemento enviada à contratada (expectativa de sinistro, cláusula 5.1 da apólice);

10.2. comuniquem previamente à seguradora qualquer alteração contratual que possa agravar o risco, inclusive aditivos de prazo, valor ou escopo (cláusula 4.4 da apólice);

10.3. exijam endosso de prorrogação da vigência sempre que o recebimento definitivo puder ultrapassar 24/02/2028, inclusive em razão da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, e de complementação do valor em caso de acréscimo contratual (art. 97, I, da Lei nº 14.133/2021, item 19.6 do Edital e Cláusula 9.6 do Contrato);

10.4. mantenham rigor na conferência das medições, atestando para pagamento apenas os serviços efetivamente executados, e façam constar de cada boletim de medição e de cada ateste que se destinam à liquidação da despesa e não constituem recebimento provisório ou definitivo do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

10.5. cumpram pontualmente as obrigações do Município no contrato, especialmente os prazos de análise das medições e de pagamento, para não dar causa às hipóteses de perda de direito da cláusula 8.1 da apólice;

10.6. em caso de inadimplemento, instaurem o processo de apuração e apresentem a reclamação de sinistro durante a vigência da apólice, mantendo organizados os documentos essenciais listados na cláusula 5.5.

11. DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos que comunique à Junto Seguros S.A., pelo canal indicado na apólice, a aceitação da garantia nos termos deste Despacho, e que, nos próximos editais de obras e serviços de engenharia, indique a fórmula de cálculo da garantia adicional do art. 59, § 5º, com exemplo numérico, e compatibilize o prazo de apresentação do seguro-garantia com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12. ENCAMINHAR os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para notificação da contratada, com cópia deste Despacho e da Correspondência JUR nº 386/2026, e dar ciência à Advocacia Pública Geral do Município.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 18 de novembro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 421/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Superintendente de Obras e Terraplanagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 7 de novembro de 2026, o Senhor **Everson Seconeli Gonçalves**, registro 3186, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Superintendente de Obras e Terraplanagem**, lotado no Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria 108/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de novembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 027/2026 - PREVI COTRI

Nomeia o Gestor de Benefícios do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cotriguaçu-MT (PREVI-COTRI) e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT – PREVI-COTRI, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela lei 692/2011,

CONSIDERANDO artigo 73 inciso IX da Lei Municipal nº 692, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do PREVI-COTRI;

CONSIDERANDO os requisitos de Governança Corporativa do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de atividades, que impõe o exercício das funções de habilitação e concessão de benefícios de forma independente das atividades de implantação e pagamento da folha de benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º – Da nomeação

Nomear ELIZETE SKURA, para exercer o cargo em de **Gestor de Benefícios** do PREVI-COTRI, nos termos **artigo 73 inciso IX da** Lei Municipal nº 692, de 02 de maio de 2011.

Art. 2º – Das atribuições

I – Planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relacionadas à concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios previdenciários;

II – Coordenar e acompanhar a instrução dos processos administrativos de aposentadoria e pensão por morte, verificando a documentação necessária e o cumprimento dos requisitos legais;

III – Zelar pela correta aplicação da legislação previdenciária municipal e federal nos procedimentos de concessão e manutenção dos benefícios;

IV – Supervisionar a análise dos documentos funcionais, contributivos e previdenciários dos segurados, assegurando a adequada instrução dos processos;

V – Acompanhar a elaboração e conferência dos cálculos dos benefícios previdenciários, verificando sua conformidade com as regras legais aplicáveis;

VI – Coordenar e acompanhar os procedimentos de revisão, atualização, suspensão, restabelecimento e cessação dos benefícios previdenciários, observando o devido processo administrativo;

VII – Supervisionar a atualização cadastral dos aposentados e pensionistas, bem como a realização dos procedimentos de prova de vida e demais controles de manutenção dos benefícios;

VIII – Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à Compensação Previdenciária – COMPREV, monitorando os requerimentos, exigências, deferimentos, indeferimentos e valores a compensar;

IX – Emitir as certidões de tempo de contribuição e coordenar os procedimentos relacionados à análise e utilização das Certidões de Tempo de Contribuição – CTC, em articulação com os setores e órgãos competentes;

X – Elaborar, atualizar e supervisionar os manuais, fluxogramas, formulários, checklists e demais instrumentos de padronização dos processos da área de benefícios;

XI – Garantir a organização, conservação, identificação e arquivamento dos processos administrativos e documentos relacionados aos benefícios previdenciários;

XII – Identificar riscos operacionais, inconsistências e possíveis irregularidades nos procedimentos da área de benefícios, propondo medidas corretivas e preventivas;

XIII – Acompanhar o cumprimento das recomendações do Controle Interno, auditorias e órgãos de fiscalização relacionadas à área de benefícios;

XIV – Contribuir para a implementação e manutenção das ações, controles e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS;

XV – Elaborar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho relativos à concessão, manutenção, revisão e controle dos benefícios previdenciários;

XVI – Disponibilizar informações e documentos necessários à elaboração da avaliação atuarial, do Relatório de Governança Corporativa e das demais prestações de contas institucionais;

XVII – Supervisionar e orientar o atendimento aos segurados, aposentados e pensionistas, prestando informações claras e adequadas sobre os direitos e procedimentos previdenciários;

XVIII – Promover ações de orientação e educação previdenciária, visando ampliar o conhecimento dos segurados sobre seus direitos e deveres perante o RPPS;

XIX – Manter articulação com os setores de Recursos Humanos, Contabilidade, Controle Interno, Assessoria Jurídica e demais unidades administrativas, visando à integração e eficiência dos processos previdenciários;

XX – Observar e fazer cumprir as normas de proteção de dados pessoais, especialmente aquelas relacionadas às informações funcionais, cadastrais, financeiras e previdenciárias dos segurados e beneficiários;

XXI– Apresentar à Diretoria Executiva informações, relatórios e resultados das atividades desenvolvidas, comunicando situações que possam comprometer a regularidade dos benefícios ou a eficiência dos serviços;

XXII – Propor melhorias nos procedimentos administrativos, visando à redução de falhas, retrabalho, riscos operacionais e aumento da eficiência da gestão de benefícios;

XXIII – Executar outras atividades correlatas à gestão de benefícios previdenciários, compatíveis com a natureza e as responsabilidades da função, mediante determinação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Gestor de Benefícios deverá desempenhar suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade administrativa e segurança jurídica, respeitadas as competências legais da Diretoria Executiva e as demais instâncias de governança do PREVI-COTRI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 23 de novembro de 2026.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

Diretora Geral do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

PORTARIA N.º 028/2026 - PREVI COTRI

Nomeia o Gestor de Recursos Humanos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cotriguaçu-MT (PREVI-COTRI) e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT – PREVI-COTRI, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela lei 692/2011,

CONSIDERANDO artigo 73 inciso IX da Lei Municipal nº 692, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do PREVI-COTRI;

CONSIDERANDO os requisitos de Governança Corporativa do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de atividades, que impõe o exercício das funções de atividades de implantação e pagamento da folha de benefícios de forma independente das atividades habilitação e concessão de benefícios.

RESOLVE:

Art. 1º – Da nomeação

Nomear KATIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN, para exercer o cargo em de **Gestor de Recursos Humanos** do PREVI-COTRI, nos termos **artigo 73 inciso IX da** Lei Municipal nº 692, de 02 de maio de 2011.

Art. 2º – Das atribuições

Compete ao Gestor de Recursos Humanos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI:

I – Planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relacionadas à administração e gestão de recursos humanos do Instituto;

II – Organizar e manter atualizados os registros funcionais, cadastrais e assentamentos individuais dos servidores e segurados do do PREVI-COTRI;

III – Acompanhar e executar os procedimentos administrativos relativos à admissão, nomeação, posse, exercício, exoneração e desligamento de servidores, observadas as competências legais;

IV – Coordenar e acompanhar os procedimentos relativos a férias, licenças, afastamentos, frequência, jornada de trabalho e demais ocorrências funcionais;

V – Supervisionar e acompanhar a elaboração, conferência e fechamento da folha de pagamento dos servidores do Instituto, e dos aposentados e pensionistas, verificando a correta aplicação dos vencimentos, gratificações, adicionais, descontos e demais vantagens funcionais;

VI – Acompanhar as alterações funcionais e remuneratórias dos servidores, assegurando a atualização dos respectivos registros e informações nos sistemas administrativos;

VII – Coordenar e acompanhar o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas à gestão de pessoal, especialmente o envio e a conferência das informações ao eSocial e demais sistemas oficiais pertinentes;

VIII – Elaborar, implementar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação dos servidores do PREVI-COTRI, identificando as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento profissional;

IX – Promover e acompanhar ações de capacitação, atualização e desenvolvimento profissional dos servidores, dirigentes, membros dos Conselhos e integrantes do Comitê de Investimentos, conforme as exigências aplicáveis;

X – Monitorar os requisitos de qualificação e certificação profissional dos dirigentes, membros dos órgãos colegiados e demais profissionais sujeitos às exigências legais de certificação dos RPPS;

XI – Manter organizados e atualizados os registros, certificados, comprovantes e documentos relativos às capacitações e qualificações profissionais realizadas;

XII – Acompanhar os procedimentos de avaliação de desempenho funcional e estágio probatório, quando aplicáveis, observando a legislação municipal;

XIII – Promover ações de integração, valorização, desenvolvimento e melhoria do ambiente organizacional, visando ao fortalecimento da cultura institucional;

XIV – Contribuir para a implementação e manutenção das ações relacionadas à gestão de pessoas previstas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS;

XV – Acompanhar a elaboração, divulgação e cumprimento do Código de Ética e Conduta do Instituto, promovendo a conscientização dos servidores quanto aos seus deveres e responsabilidades funcionais;

XVI – Elaborar, atualizar e manter os procedimentos, manuais, fluxogramas e demais instrumentos de padronização das atividades relacionadas à gestão de recursos humanos;

XVII – Identificar necessidades de melhorias nos processos de gestão de pessoas, propondo medidas que contribuam para a eficiência administrativa e o desenvolvimento institucional;

XVIII – Acompanhar as ações relacionadas à saúde e segurança dos servidores no ambiente de trabalho, em articulação com os setores e órgãos competentes;

XIX – Garantir a organização, conservação, confidencialidade e segurança dos documentos e informações funcionais dos servidores, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XX – Identificar riscos e inconsistências nos procedimentos de gestão de pessoal, propondo medidas preventivas e corretivas;

XXI – Atender às solicitações, recomendações e apontamentos do Controle Interno, auditorias e órgãos de fiscalização relacionados à gestão de recursos humanos;

XXII – Elaborar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho relativos à administração de pessoal, capacitação, frequência e desenvolvimento profissional;

XXIII – Disponibilizar informações e documentos necessários à elaboração do Relatório de Governança Corporativa e demais instrumentos de planejamento, monitoramento e prestação de contas do Instituto;

XXIV – Manter articulação com a Diretoria Executiva, setores administrativos, contabilidade, assessoria jurídica e demais unidades do Instituto, visando à integração e ao adequado desenvolvimento das atividades institucionais;

XXV – Apresentar à Diretoria Executiva informações e relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, comunicando eventuais irregularidades, necessidades e oportunidades de melhoria na gestão de pessoas;

XXVI – Executar outras atividades correlatas à gestão de recursos humanos, compatíveis com a natureza e as responsabilidades da

função, mediante determinação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Gestor de Recursos Humanos deverá desempenhar suas atribuições em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, ética, responsabilidade administrativa e proteção de dados pessoais, respeitando as competências legais da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de governança do PREVI-COTRI.

Art. X. O Gestor de Recursos Humanos deverá manter organizados e atualizados os documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos, o cumprimento dos prazos administrativos e a disponibilização das informações necessárias às auditorias, controles internos e avaliações do Pró-Gestão RPPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 23 de novembro de 2026.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

Diretora Geral do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 013/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração editorial, produção gráfica e entrega de 2.000 (dois mil) exemplares impressos da cartilha “Conheça Mato Grosso: Curvelândia”, destinada à divulgação da história, da cultura, da memória e do patrimônio do Município de Curvelândia/MT, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, conforme as especificações do Termo de Referência. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa RENOVE COMÉRCIO E EDITORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.055.033/0001-98, pelo valor global de R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

Curvelândia/MT, 23 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Curvelândia – MT e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MATO GROSSO, em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 616, de 08 de agosto de 2023, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a organização, o funcionamento e o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia – MT;

CONSIDERANDO a importância do Regimento Interno como instrumento normativo para disciplinar as competências, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, assegurando a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a apreciação, discussão e aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia – MT, em reunião Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Curvelândia – MT, que estabelece as normas de organização, composição, competências e funcionamento do Conselho, bem como os procedimentos para o exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução deverá ser observado por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas funções, visando garantir o pleno funcionamento do colegiado e o fortalecimento da participação e do controle social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia – MT, 19 de novembro de 2026.

MIRIAN AVELINO DA CUNHA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde CMS

CURVELÂNDIA/MT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CURVELÂNDIA - MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia-MT, identificado pela sigla CMS-CURVELÂNDIA-MT, é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações e dos serviços de saúde realizados no Município, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Municipal nº 616, de 08 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como por este Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade garantir a participação da sociedade na gestão das políticas públicas de saúde, fortalecendo o controle social e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia-MT:

I – Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;

III – Acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

IV – Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS, aprová-lo e acompanhar sua execução;

V – Acompanhar, discutir e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;

VI – Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como sua aplicação e operacionalização;

VII – Avaliar a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, mediante estudos e avaliações elaborados por instituições ou profissionais vinculados ou não ao Município, podendo solicitar sua realização;

VIII – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

IX – Fiscalizar as despesas e avaliar os critérios de movimentação, aplicação e destinação dos recursos financeiros, inclusive recursos humanos, bens móveis, imóveis e demais patrimônios vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

X – Acompanhar a prestação de contas quadrimestral do Gestor Municipal de Saúde, mediante relatório detalhado e circunstanciado;

XI – Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a contratação de serviços e ações de saúde junto aos prestadores privados e pessoas físicas, conforme a legislação vigente;

XII – Avaliar e deliberar sobre a necessidade de serviços complementares a serem contratados ou conveniados, incluindo objetos, metas físicas, valores unitários, procedimentos, valores globais e indicadores de resultados;

XIII – Exercer fiscalização nas instituições públicas e entidades privadas prestadoras de serviços vinculados ao SUS, assegurado o acesso às informações necessárias;

XIV – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores do SUS;

XV – Aprovar, encaminhar e avaliar a política de recursos humanos do SUS;

XVI – Divulgar informações, dados e estatísticas relacionadas à saúde, estimulando e apoiando a educação para o controle social;

XVII – Receber, analisar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade e infrações aos órgãos competentes;

XVIII – Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno, observadas as disposições da Lei Municipal nº 616/2023;

XIX – Propor alterações na legislação municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho;

XX – Acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

XXI – Regulamentar o processo eleitoral das entidades representativas que integrarão o Conselho;

XXII – Aprovar e acompanhar a Programação Anual de Saúde – PAS;

XXIII – Analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG;

XXIV – Acompanhar a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos relacionados à prestação de serviços do SUS;

XXV – Convocar e participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

XXVI – Exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade, previstas na legislação vigente.

Art. 5º A cada quadrimestre deverá constar obrigatoriamente na pauta de reunião do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatório motivado, circunstanciado e acompanhado de memória de dados de cada mês, contendo:

I – O andamento do Plano Municipal de Saúde;

II – A execução da agenda de saúde pactuada;

III – O Relatório de Gestão;

IV – As auditorias iniciadas e concluídas no período;

V – A produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

VI – O montante e a forma de aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, PARIDADE E MANDATO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observada a paridade estabelecida na Lei Municipal nº 616/2023 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º A composição obedecerá à seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento), correspondentes a 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos representativos dos usuários do SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a 02 (dois) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a 02 (dois) representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 8º As entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão instituídas por Decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Plenário, respeitada a representatividade prevista na Lei Municipal nº 616/2023.

§ 1º As entidades, movimentos e instituições eleitas indicarão formalmente seus representantes, conforme seus respectivos processos internos.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente.

§ 3º Os representantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, publicado na página eletrônica oficial do Município ou em jornal de circulação local.

§ 4º A publicação do Decreto de nomeação constitui requisito para habilitação do conselheiro à participação no Plenário.

Art. 9º Para integrar o Conselho Municipal de Saúde, a entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Curvelândia-MT.

Art. 10. Para participar do fórum eleitoral de seu segmento, as entidades deverão obedecer aos critérios estabelecidos em Resolução e/ou Edital elaborado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, conforme a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Municipal nº 616/2023.

Parágrafo único. O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou integrar o Conselho para complementar sua composição deverá coincidir com o término do mandato das demais entidades.

Art. 12. O cargo de conselheiro será declarado vago em caso de falecimento do titular, assumindo imediatamente o respectivo suplente, sem prejuízo da formalização administrativa.

Art. 13. É vedado ao profissional que exerça cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou que seja prestador de serviços de saúde representar o segmento dos usuários ou dos trabalhadores.

Parágrafo único. É vedada a participação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público no Conselho Municipal de Saúde, conforme o artigo 19 da Lei Municipal nº 616/2023.

Art. 14. Os conselheiros deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo vedado aceitar favores de agentes políticos com a finalidade de direcionar seus votos contra os interesses da coletividade ou em prejuízo dos serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 15. São direitos dos conselheiros:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito à voz e ao voto, quando no exercício da titularidade;

II – Apresentar propostas, requerimentos, indicações e moções;

III – Solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – Integrar comissões permanentes e temporárias;

V – Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VI – Manifestar-se e registrar posicionamentos divergentes nas deliberações;

VII – Receber apoio administrativo e técnico necessário ao exercício de suas funções;

VIII – Participar de capacitações, cursos, seminários e conferências relacionados ao controle social.

Art. 16. São deveres dos conselheiros:

I – Comparecer às reuniões e participar das atividades do Conselho;

II – Representar os interesses do segmento que os indicou, respeitando o interesse público e coletivo;

III – Cumprir este Regimento Interno e a legislação vigente;

IV – Atuar com ética, responsabilidade, transparência e respeito;

V – Analisar previamente os documentos e matérias submetidos à apreciação do Conselho;

VI – Comunicar eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;

VII – Participar das comissões e atividades para as quais forem designados;

VIII – Zelar pelo patrimônio, autonomia e imagem institucional do Conselho;

IX – Manter sigilo sobre informações legalmente protegidas.

Art. 17. O exercício da função de conselheiro não será remunerado pelo Poder Público, sendo considerado serviço de relevância pública.

§ 1º Será assegurada ao conselheiro a dispensa do comparecimento ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, atividades de fiscalização, vistorias e demais ações oficiais do Conselho, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos trabalhistas.

§ 2º Quando estiver em representação oficial do Conselho, mediante análise e aprovação do Plenário, será assegurado ao conselheiro o direito ao recebimento de passagens, diárias e pagamento de inscrições em eventos relacionados às finalidades do Conselho, observados os padrões utilizados para os servidores do Poder Executivo Municipal e as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 19. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde constitui o fórum de deliberação plena e conclusiva, sendo suas decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Conselho definirá, por deliberação do Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, podendo solicitar servidores concursados integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Executiva será subordinada ao Plenário, que definirá sua estrutura de funcionamento.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, constituído pelos membros titulares ou

seus respectivos suplentes em exercício da titularidade.

Art. 21. Compete ao Plenário:

I – Deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

II – Aprovar resoluções, recomendações, moções e demais atos deliberativos;

III – Aprovar o Plano Municipal de Saúde e acompanhar sua execução;

IV – Apreciar a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão;

V – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VI – Aprovar o plano anual de trabalho do Conselho;

VII – Eleger a Diretoria Executiva;

VIII – Criar comissões permanentes e temporárias;

IX – Aprovar pareceres e relatórios das comissões;

X – Aprovar o processo eleitoral das entidades representativas;

XI – Aprovar e alterar o Regimento Interno, observando o quórum legal;

XII – Deliberar sobre os demais assuntos de competência do Conselho.

Art. 22. As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum correspondente à maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, ressalvadas as exceções previstas na Lei Municipal nº 616/2023.

Parágrafo único. Para o Conselho composto por 08 (oito) membros, o quórum ordinário de aprovação corresponde a 05 (cinco) votos favoráveis.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Diretoria Executiva, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista na Lei Municipal nº 616/2023.

Art. 24. A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão computados somente os votos dos conselheiros titulares em exercício.

Art. 25. A composição, os cargos, as atribuições e o procedimento eleitoral da Diretoria Executiva serão definidos pelo Plenário, por meio de regulamentação específica ou disposição aprovada nesta Regimento, observada a paridade legal.

Art. 26. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário;

II – Determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde e da legislação federal, estadual e municipal vigente em matéria de saúde;

III – Representar o Conselho perante os órgãos públicos e privados;

IV – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Assinar atas, resoluções e demais documentos oficiais;

VI – Representar ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo, diante de violações praticadas pelo Gestor de Saúde ou seus representantes que possam causar dano ao Conselho Municipal de Saúde;

VII – Editar e publicar resoluções aprovadas pelo Plenário;

VIII – Encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;

IX – Acompanhar a execução das decisões do Conselho.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Plenário.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar e elaborar as pautas das reuniões, em conjunto com a Presidência;

II – Providenciar a convocação dos conselheiros;

III – Elaborar, registrar e arquivar as atas das reuniões;

IV – Organizar documentos, correspondências e processos administrativos;

V – Manter atualizado o cadastro dos conselheiros e das entidades representadas;

VI – Providenciar a publicação das resoluções e demais atos deliberativos;

VII – Organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital do Conselho;

VIII – Prestar apoio às comissões permanentes e temporárias;

IX – Acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas pelo Plenário;

X – Disponibilizar aos conselheiros os documentos necessários à apreciação das matérias;

XI – Executar outras atividades administrativas determinadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde poderá instituir comissões permanentes e temporárias, destinadas ao estudo, à análise, à fiscalização e à emissão de pareceres sobre matérias de interesse da saúde pública.

Art. 31. Poderão ser constituídas, entre outras, as seguintes comissões:

I – Comissão de Orçamento e Finanças;

II – Comissão de Fiscalização e Controle;

III – Comissão de Atenção Primária à Saúde;

IV – Comissão de Vigilância em Saúde;

V – Comissão de Educação Permanente e Controle Social;

VI – Comissão de Planejamento e Avaliação da Saúde.

Art. 32. As comissões serão constituídas por deliberação do Plenário, que definirá sua composição, coordenação, finalidade e prazo de funcionamento, quando se tratar de comissão temporária.

§ 1º As comissões poderão solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos competentes, por intermédio da Presidência ou conforme autorização do Plenário.

§ 2º Os pareceres e relatórios das comissões serão submetidos à apreciação do Plenário.

§ 3º As comissões não possuem competência deliberativa autônoma, salvo delegação expressa e dentro dos limites estabelecidos pelo Plenário.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – Pelo Presidente do Conselho;

II – Por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho;

III – Por deliberação do Plenário.

Art. 35. As convocações deverão informar a data, o horário, o local e a pauta da reunião, sendo encaminhadas aos conselheiros com antecedência razoável, acompanhadas, sempre que possível, dos documentos necessários à análise das matérias.

Art. 36. As reuniões do Conselho serão públicas, garantindo-se a participação da sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações pessoais.

Parágrafo único. Os participantes que não integrarem o Conselho poderão manifestar-se mediante autorização da Presidência ou deliberação do Plenário, sem direito a voto.

Art. 37. As reuniões e deliberações observarão o quórum previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 616/2023.

Art. 38. As deliberações serão tomadas mediante votação dos conselheiros titulares em exercício, observados o quórum de aprovação e as exceções previstas na legislação municipal.

§ 1º As decisões deverão ser registradas em ata.

§ 2º Os conselheiros poderão solicitar o registro de voto divergente ou declaração de voto.

§ 3º O resultado das votações deverá constar expressamente da ata da reunião.

Art. 39. A pauta das reuniões deverá contemplar, sempre que necessário:

I – Expediente e abertura dos trabalhos;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação de informes;

IV – Discussão e deliberação das matérias;

V – Apresentação de pareceres das comissões;

VI – Prestação de contas quadrimestral do Gestor Municipal de Saúde;

VII – Assuntos gerais.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS, RESOLUÇÕES E ATOS DELIBERATIVOS

Art. 40. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – Data, horário e local da reunião;

II – Relação dos conselheiros presentes e ausentes;

III – Identificação dos participantes convidados;

IV – Matérias discutidas;

V – Deliberações e decisões aprovadas;

VI – Resultado das votações;

VII – Encaminhamentos definidos pelo Plenário.

Art. 41. As decisões do Conselho Municipal de Saúde poderão ser formalizadas por meio de:

I – Resoluções;

II – Recomendações;

III – Moções;

IV – Pareceres;

V – Outros atos deliberativos aprovados pelo Plenário.

Art. 42. As resoluções aprovadas pelo Plenário serão numeradas sequencialmente, assinadas pelo Presidente e encaminhadas para os procedimentos de homologação e publicação previstos na Lei Municipal nº 616/2023.

§ 1º A matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Gestor Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese em que o Plenário decidir pela maioria simples de seus membros, conforme o artigo 17 da Lei Municipal nº 616/2023.

§ 2º Na hipótese de não homologação, o Gestor deverá devolver a matéria ao Conselho, apresentando justificativa contendo proposta de alteração ou rejeição e suas razões de direito, técnicas e financeiras.

§ 3º A matéria devolvida deverá ser incluída na pauta de votação e apreciada em reunião plenária, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 43. A representação da entidade no Conselho Municipal de Saúde poderá ser encerrada nas seguintes hipóteses:

I – Falecimento do representante;

II – Renúncia formal;

III – Perda da condição de representante da entidade que o indicou;

IV – Desligamento ou extinção da entidade representada;

V – Descumprimento das condições legais exigidas para integrar o Conselho;

VI – Ausência reiterada e injustificada às reuniões, conforme procedimento aprovado pelo Plenário.

Art. 44. A ausência injustificada de conselheiro titular deverá ser comunicada à Secretaria Executiva, que adotará as providências para convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único. A caracterização de ausência reiterada para fins de substituição deverá ser precedida de comunicação formal à entidade representada, assegurando-se oportunidade de manifestação e observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 45. A substituição de representantes deverá observar a indicação formal da entidade ou instituição correspondente e os procedimentos de nomeação estabelecidos na Lei Municipal nº 616/2023.

CAPÍTULO XIII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 46. O Conselho Municipal de Saúde participará da organização, convocação e coordenação das Conferências Municipais de

Saúde, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e as disposições legais aplicáveis.

Art. 47. As Conferências Municipais de Saúde terão como finalidade avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas de saúde.

Parágrafo único. As propostas e deliberações aprovadas nas Conferências deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento, acompanhamento e providências pertinentes.

CAPÍTULO XIV

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 48. O Município de Curvelândia-MT deverá garantir autonomia financeira e administrativa ao Conselho Municipal de Saúde, assegurando os meios necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 616, de 08 de agosto de 2023.

Art. 49. A dotação orçamentária destinada ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde deverá ser contemplada no orçamento municipal, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 50. Os recursos destinados ao funcionamento do Conselho deverão contemplar as despesas necessárias ao exercício de suas atribuições, incluindo:

I – Aquisição de materiais de expediente e consumo;

II – Aquisição e manutenção de equipamentos e mobiliários;

III – Capacitações, cursos, seminários e atividades de educação permanente;

IV – Realização de reuniões, conferências e eventos institucionais;

V – Deslocamentos, passagens e diárias para atividades oficiais de representação e fiscalização;

VI – Despesas administrativas e de manutenção da estrutura de funcionamento;

VII – Demais despesas necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho.

§ 1º A execução das despesas deverá observar as normas legais e orçamentárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º As despesas deverão ser devidamente justificadas e vinculadas às atividades institucionais do Conselho.

Art. 51. O Conselho Municipal de Saúde deverá participar da discussão e elaboração de suas necessidades orçamentárias, apresentando ao Gestor Municipal de Saúde as propostas de recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar as informações necessárias sobre a previsão e execução das despesas destinadas ao funcionamento do Conselho.

§ 2º O Conselho poderá solicitar demonstrativos da dotação orçamentária, dos empenhos, das liquidações e dos pagamentos relativos às despesas de seu funcionamento.

Art. 52. O Município deverá assegurar ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Espaço físico adequado para suas atividades;

II – Secretaria Executiva e apoio administrativo;

III – Recursos humanos e apoio técnico necessários;

IV – Equipamentos, mobiliários e materiais de trabalho;

V – Condições para realização de reuniões, fiscalizações, capacitações e conferências;

VI – Acesso às informações necessárias ao exercício do controle social.

Parágrafo único. A garantia dos meios previstos neste artigo deverá observar o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 616/2023 e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observadas a Lei Municipal nº 616/2023 e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 54. Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser apresentada ao Plenário, discutida e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante Resolução e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 1º, inciso I, e do artigo 20 da Lei Municipal nº 616/2023.

Art. 55. Este Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado, garantindo-se sua publicidade e o acesso da população às normas que disciplinam a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante Resolução e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as formalidades legais de publicação.

Curvelândia-MT, 19 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA Nº 119/2026/GAB/ADM/RH/DENISE-MT

Regulamenta o usufruto da licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, prevista no art. 73 e 73-A da Lei Municipal nº 149/1994 e no art. 55 da Lei Municipal nº 285/1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.064, de 30 de julho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75 da Lei Orgânica do Município e o art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.064, de 30 de julho de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao usufruto da licença-prêmio por assiduidade adquirida pelos servidores públicos efetivos do Município de Denise-MT, nos termos dos arts. 73 e 73-A da Lei Municipal nº 149/1994 (Regime Jurídico Único) e do art. 55 da Lei Municipal nº 285/1999 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica), com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.064/2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 31 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o afastamento dos servidores com a continuidade do serviço público e com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as vedações de condutas aos agentes públicos em ano eleitoral previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO como parâmetro a regulamentação adotada no âmbito do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 04/1990 e Decreto Estadual nº 90/2019 e alterações);

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o usufruto da licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Denise-MT, prevista nos arts. 73 e 73-A da Lei Municipal nº 149/1994 e no art. 55 da Lei Municipal nº 285/1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.064, de 30 de julho de 2026.

Parágrafo único. Após cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício (período aquisitivo), o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, destinada precipuamente ao seu descanso, cabendo a esta Portaria apenas disciplinar a programação, a concessão e o usufruto do benefício.

Art. 2º Faz jus ao usufruto da licença-prêmio exclusivamente o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, inclusive quando no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, não se aplicando aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, aos contratados por tempo determinado e aos agentes políticos.

Art. 3º Compete a cada Secretaria Municipal (Administração; Assistência Social; Agricultura; Educação; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Viação; e Saúde), com o apoio do Departamento de Recursos Humanos – RH, analisar as informações funcionais dos servidores lotados em sua pasta, para fins de programação e concessão do usufruto da licença-prêmio.

Art. 4º Durante o usufruto da licença-prêmio, o servidor fará jus à remuneração do cargo efetivo e, no caso dos Profissionais da Educação Básica, ao subsídio do cargo efetivo, processada na folha de pagamento ordinária do mês, contando-se o período como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II – DA PROGRAMAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 5º Cada Secretaria Municipal deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos – RH, impreterivelmente até 30 de janeiro de cada ano, a escala anual de usufruto da licença-prêmio dos servidores de sua pasta, a fim de permitir o planejamento orçamentário e financeiro, inclusive quanto à eventual contratação temporária por excepcional interesse público para substituição do servidor licenciado (art. 37, IX, da Constituição Federal).

§ 1º A escala será elaborada com base nos requerimentos dos servidores, observada a ordem de prioridade do art. 10 e o limite do art. 11 desta Portaria.

§ 2º Não será concedido usufruto que não conste da escala anual, salvo em situação excepcional devidamente justificada pela chefia imediata e autorizada pelo Secretário Municipal da pasta.

§ 3º Na Secretaria Municipal de Educação, a escala dos profissionais lotados em unidades escolares deverá observar, preferencialmente, o calendário escolar, de modo a não prejudicar o cumprimento dos dias letivos.

Art. 6º O usufruto dependerá de requerimento do servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, dirigido à chefia imediata, que se manifestará e o encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos – RH para conferência do período aquisitivo e posterior autorização do Secretário Municipal da pasta.

§ 1º Deferido o pedido, o usufruto será formalizado por Portaria individual, com indicação do período aquisitivo e das datas de início e término, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT).

§ 2º O servidor somente poderá afastar-se após a publicação da Portaria de que trata o § 1º, sob pena de caracterização de falta injustificada.

CAPÍTULO III – DO USUFRUTO

Art. 7º A licença-prêmio deverá ser obrigatoriamente usufruída dentro do período concessivo, assim entendido o prazo de 5 (cinco) anos subsequentes à data de aquisição do direito, sendo vedado o acúmulo de mais de um período integral de licença-prêmio (art. 73, §§ 1º e 2º, da Lei nº 149/1994 e art. 55, caput, da Lei nº 285/1999).

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos – RH acompanhará os períodos concessivos e notificará o servidor com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do respectivo prazo, para que requeira o usufruto.

§ 2º Diante da inércia do servidor em requerer a licença, ou na iminência do acúmulo vedado, a Administração determinará, notificará e publicará, de ofício, a escala de gozo compulsório antes de expirar o prazo legal (art. 73, § 3º, da Lei nº 149/1994), observada a ordem de prioridade do art. 10 e comunicando-se o servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início.

Art. 8º O usufruto da licença-prêmio será integral, por 90 (noventa) dias consecutivos, contados em dias corridos, incluídos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º O servidor efetivo investido em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada de direção, chefia e assessoramento, inclusive o Profissional da Educação no exercício de funções de Direção ou Coordenação Pedagógica, observará as seguintes restrições (art. 73-A da Lei nº 149/1994 e art. 55, § 5º, da Lei nº 285/1999):

I – é vedado o gozo sucessivo, consecutivo ou simultâneo de períodos de licença-prêmio, exigindo-se intervalo ininterrupto de, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no posto de confiança entre o término de um período e o início do subsequente;

II – durante todo o usufruto, perceberá unicamente a remuneração ou o subsídio do cargo efetivo de origem, ficando suspensa a percepção de qualquer parcela pecuniária, gratificação ou percentual decorrente da chefia, direção, assessoramento ou coordenação.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos – RH fará constar na Portaria individual de concessão a suspensão das parcelas de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 10 A escala de usufruto observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores em vias de aposentadoria, na forma do art. 12 desta Portaria, que terão prioridade absoluta na escala e não se sujeitam ao limite do art. 11;

II – servidores com períodos acumulados, priorizando-se os de maior número de períodos e, dentre estes, o período aquisitivo mais antigo;

III – demais servidores, pela ordem cronológica de aquisição do direito.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor com maior tempo de serviço público municipal e o de maior idade.

Art. 11 O número de servidores em usufruto simultâneo de licen-

ça-prêmio não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total de servidores efetivos lotados em cada unidade administrativa (setor, escola, unidade de saúde ou equivalente).

Parágrafo único. Nos serviços essenciais e contínuos, especialmente de saúde e educação, o Secretário Municipal poderá, motivadamente, fixar limite inferior, para garantir a continuidade do atendimento à população.

CAPÍTULO III-A – DOS SERVIDORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

Art. 12 Consideram-se em vias de aposentadoria, para os fins desta Portaria, os servidores que:

I – já preencham os requisitos para aposentadoria voluntária pelo regime previdenciário a que estiverem vinculados, inclusive os que percebem abono de permanência;

II – venham a preencher tais requisitos nos próximos 24 (vinte e quatro) meses;

III – completem 75 (setenta e cinco) anos de idade nos próximos 24 (vinte e quatro) meses (aposentadoria compulsória);

IV – tenham protocolado requerimento de aposentadoria voluntária.

Art. 13 Os servidores em vias de aposentadoria deverão usufruir, obrigatoriamente e antes da inativação, todos os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados, inclusive os acumulados antes da Lei Municipal nº 1.064/2026.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos – RH, em conjunto com o órgão gestor do regime próprio de previdência, quando houver, manterá relação atualizada dos servidores enquadrados no artigo anterior e dos respectivos saldos de licença-prêmio, revisada ao menos semestralmente.

§ 2º Os servidores enquadrados serão notificados pessoalmente para, em até 30 (trinta) dias, apresentarem requerimento de usufruto com início em até 90 (noventa) dias da notificação.

§ 3º Não atendida a notificação, a Administração incluirá o servidor de ofício na escala de gozo compulsório, com publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) e ciência pessoal do servidor.

§ 4º A recusa ou a inércia do servidor em usufruir a licença será registrada em termo próprio, assinado pelo servidor ou, diante de sua recusa, por duas testemunhas, que será juntado aos seus assentamentos funcionais.

Art. 14 Protocolado requerimento de aposentadoria voluntária por servidor que possua licença-prêmio não usufruída, o Departamento de Recursos Humanos – RH, no prazo de 5 (cinco) dias, informará o saldo existente e programará o seu usufruto imediato, que ocorrerá simultaneamente à tramitação do processo de aposentadoria, sem prejuízo do seu regular andamento.

Parágrafo único. A existência de licença-prêmio não usufruída não impede nem suspende o processamento ou a concessão da aposentadoria.

Art. 15 Os períodos de licença-prêmio não usufruídos até a data da inativação serão objeto de apuração pelo Departamento de Recursos Humanos – RH, que instruirá o processo com a escala, as notificações, as publicações e os termos de que trata o art. 13, para fins de análise de eventual indenização (art. 21, § 2º).

CAPÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA INTERRUPÇÃO

Art. 16 O cancelamento ou a reprogramação do usufruto previsto na escala deverá ser requerido pelo servidor à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início, cabendo à chefia encaminhar imediatamente o pedido ao Departamento de Recursos Humanos – RH, para deliberação.

Parágrafo único. Por necessidade do serviço, devidamente motivada, a Administração poderá reprogramar o usufruto ainda não iniciado, mediante comunicação ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17 Iniciado o usufruto, a licença-prêmio não poderá ser suspensa, interrompida ou cancelada, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O usufruto será suspenso, retomando-se o saldo remanescente imediatamente após o término do novo afastamento, nos casos de:

I – licença à gestante, licença à adotante e licença-paternidade;

II – convocação para o serviço militar, júri ou serviço eleitoral obrigatório;

III – interesse público relevante, devidamente motivado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 18 A licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família ocorrida durante o usufruto não interromperá nem suspenderá a licença-prêmio.

CAPÍTULO V – DO ANO ELEITORAL

Art. 19 Nos anos em que houver eleições, o usufruto que exigir a contratação temporária de substituto deverá ter início antes dos 3 (três) meses que antecedem o pleito, em observância ao art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997, ressalvadas as exceções nele previstas, especialmente a contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Nesses anos, a escala anual de que trata o art. 5º deverá considerar o calendário eleitoral divulgado pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Aos servidores que, em 31 de julho de 2026, data de publicação da Lei Municipal nº 1.064/2026, possuíam períodos de licença-prêmio acumulados, fica resguardado o direito adquirido (art. 6º da Lei nº 1.064/2026).

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos – RH expedirá, até 27 de janeiro de 2027 (prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.064/2026), o Plano de Fruição Escalonada para o gozo dos passivos acumulados, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo agendar o descanso de ofício.

§ 2º O Plano de Fruição Escalonada observará a ordem de prioridade do art. 10 e o limite do art. 11 desta Portaria, e será publicado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT).

Art. 21 É vedada a conversão da licença-prêmio em pecúnia por mera opção do servidor. A conversão tem caráter excepcional, não constitui direito potestativo do servidor e somente será admitida quando o gozo for formalmente indeferido:

I – em relação aos servidores regidos pela Lei nº 149/1994, por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, em razão de imperiosa, inadiável e absoluta necessidade do serviço público (art. 73, § 4º);

II – em relação aos Profissionais da Educação Básica, pela necessidade absoluta do serviço educacional, a critério do Secretário Municipal de Educação (art. 55, § 4º, da Lei nº 285/1999).

§ 1º Em ambos os casos, a conversão fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta o direito à indenização dos períodos adquiridos e não usufruídos por ocasião da aposentadoria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ARE 721.001/RJ – Tema 635).

Art. 22 Os casos omissos serão submetidos ao Departamento de Recursos Humanos – RH, para análise, e decididos pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica quando necessário.

Art. 23 O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade funcional, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Denise-MT.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise-MT, 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONCURSO LUZES EM CADA CANTO 2026

Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Concurso de Decoração Natalina *Luzes em cada Canto* será realizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede na Avenida Des Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 – Diamantino – MT – CEP: 78400-000.

Capítulo II – DO OBJETIVO DO CONCURSO

Art. 2º. O Concurso de Decoração Natalina “Luzes em Cada Canto” tem como objetivo promover a valorização dos espaços públicos e privados de Diamantino, incentivando a população, os comerciantes e as instituições a participarem da decoração natalina. A iniciativa busca transformar o município em um ambiente mais iluminado, acolhedor e encantador durante as festividades de Natal, fortalecendo o espírito de união, integração comunitária e valorização das tradições natalinas, além de contribuir para o embelezamento da cidade e o incentivo ao turismo local.

Capítulo III – DOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Concurso consiste na seleção e premiação das melhores decorações natalinas realizadas em residências e estabelecimentos comerciais no município de Diamantino.

Parágrafo único. Os vencedores também receberão uma Cantata de Natal em frente ao imóvel premiado, como forma de homenagem pública por sua contribuição para uma cidade mais iluminada e acolhedora.

Art. 4º Poderão participar do Concurso todos os contribuintes estabelecidos no município de Diamantino que estiverem em dia com suas obrigações fiscais principais e acessórias perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º. Poderão se inscrever os proprietários ou locatários das residências ou estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. É vedada participação de Prédios Públicos.

Art. 7º. É vedada participação dos membros da Comissão Organizadora e Comissão Julgadora.

Capítulo IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Os interessados em participar do concurso deverão realizar suas inscrições mediante preenchimento do formulário próprio, entrega da documentação exigida e demais informações que possivelmente possam ser requeridas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Em caso de imóvel locado, deverá ser apresentado junto ao formulário preenchido, a autorização do locador.

Art. 9º. O formulário e regulamento do concurso poderão ser retirados na sede da SEMCUT – Secretaria Municipal de cultura e Turismo – Rua Almirante Batista das Neves – Nº402 –Centro – Telefone: (65) 99293-0809 ou na Secretaria Fazenda-Rua Desembargador Joaquim Ferreira Mendes- Nº 2287- Centro- telefone (65) 992424-1432 e também online pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino.

Art. 10º. As inscrições serão gratuitas e ocorrerão mediante entrega do formulário próprio devidamente preenchido, no período de 20 de novembro a 06 de dezembro de 2026, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Rua Almirante Batista das Neves – Nº402 –Centro – Telefone: (65) 992930809 ou na Secretaria Fazenda ou no site online pelo site.

Art. 11. Os dados fornecidos pelos interessados no momento de sua inscrição deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

Art. 12. No ato da inscrição os concorrentes deverão declarar que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente regulamento, eximindo a entidade organizadora de qualquer responsabilidade quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados a terceiros.

Art. 13. Todos os participantes no ato da inscrição, deverão declarar que concordam, autorizam e cedem ao Município o uso da sua imagem, imagem do imóvel decorado e endereço participante do concurso, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

Capítulo V – DO JULGAMENTO

Art. 14. O julgamento da decoração, será realizado pela Comissão Julgadora, que terá como atribuições analisar as decorações, fiscalizar e julgar.

Art. 15. Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia na análise da decoração de natal e suas decisões serão definidas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

Art. 16. A Comissão Julgadora do Concurso Anual “Luzes em Cada Canto” será composta por 07 (sete) membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.717/2025, observando-se a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função de Presidente da Comissão;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da Associação Comercial de Diamantino – ACID;

IV – Um representante da Maçonaria de Diamantino-MT;

V – Um representante do Rotary Club;

VI – Um representante da Igreja Católica;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Parágrafo único. Os membros da Comissão Julgadora serão formalmente designados por Decreto do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhes avaliar as inscrições e julgar os participantes do Concurso, observando os critérios estabelecidos neste Regula-

mento e as disposições da Lei Municipal nº 1.717/2025.

Art. 17. A Comissão Julgadora analisará os seguintes quesitos da decoração natalina: I - Criatividade e Originalidade; II - Harmonia e Estética de Conjunto; III - Iluminação; IV - Utilização de elementos da cultura e tradição local natalina.

Exemplos: · Presépio (manjedoura); · Três Reis Magos; · Pinheiro de natal (estrela, neve, pinhas, presentes); · Figura do Papai Noel (meia, touca, rena); · Música de natal; · Sino e etc.

Art. 18. Para cada quesito de avaliação será atribuída nota de 00 (zero) a 10 (dez), por cada membro da Comissão Julgadora, onde será feita a soma total, que representará a nota final. (modelo em anexo)

Parágrafo Único – Será considerado como critério de desempate respectivamente a maior nota em Criatividade e Originalidade, Harmonia e Estética de Conjunto, Iluminação e Utilização de elementos da cultura e tradição local natalina.

Art. 19. Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e as fachadas em conjunto com as vitrines dos comércios.

Art. 20. Os enfeites luminosos deverão ficar ligados, no mínimo, das 19h às 22h30.

Art. 21. A visita da Comissão Julgadora será no período noturno, sem aviso prévio, do dia 07 de dezembro de 2026 a 09 de dezembro de 2026.

Art. 22. A Comissão Julgadora entregará os envelopes, devidamente lacrados, com as avaliações, para o Presidente da Comissão Organizadora no dia 11 de dezembro de 2026, os quais serão abertos em reunião especifica, perante a

Comissão Organizadora, que é composta por 3 (três) membros, nomeados por Decreto, assim discriminados:

I - Secretário da Secretaria de Fazenda;

II – Presidente do Conselho de Turismo de Diamantino-MT.

IV - Secretária Municipal de Cultura e Turismo (presidente da comissão organizadora).

Capítulo VI – DA PREMIAÇÃO

Art. 23. As premiações consistem na concessão de isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício fiscal do ano de 2026,

aos participantes classificados em primeiro lugar de cada porte por categoria.

Art. 24. O concurso será realizado em duas categorias, residências e comércio em geral, subdividindo-se em duas categorias (01) comercial e (02) residencial.

Art. 25. Aos classificados em primeiro lugar, na categoria residencial ou comercial será concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não isentando as demais taxas que acompanham o carnê de IPTU.

Art. 26. O resultado será divulgado no dia 12 de dezembro de 2026, pelo site oficial da prefeitura.

Art. 27. Os premiados serão informados por telefone após apuração dos resultados.

Art. 28. Os premiados, imediatamente após receber o carnê de IPTU, referente ao exercício fiscal do ano de 2026, deverão entregar cópia deste, na Secretaria Municipal de Fazenda de Diamantino.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A decoração natalina deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2026.

Art. 32. Os participantes poderão iniciar a decoração a qualquer momento, mas deverá estar atento ao período de visita da Comissão Julgadora.

Art. 33. O Município não se responsabiliza pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo da decoração natalina ou despesas decorrentes da mesma.

Art. 34. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão dirimidos pelos membros da Comissão Julgadora e Comissão Organizadora do Concurso Luzes de Natal, sendo que os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de Natal.

Art. 35. O Município, de forma soberana, detém o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente concurso em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal de Diamantino-MT

ANEXO

FORMULÁRIO DE JULGAMENTO – CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA

"LUZ EM CADA CANTO – DIAMANTINO 2026

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL / PARTICIPANTE

Nome do Participante / Responsável: _____

_____

Endereço: _____

Bairro: _____

Categoria: ( ) Residencial ( ) Comercial

QUESITOS DE AVALIAÇÃO

A comissão julgadora deverá atribuir notas de 0 a 10 para cada quesito.

I – CRIATIVIDADE E ORIGINALIDADE

Nota: _____

Observações: _____

_____

II – HARMONIA E ESTÉTICA DE CONJUNTO

Nota: _____

Observações: _____

_____

III – ILUMINAÇÃO

Nota: _____

Observações: _____

_____

IV – UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS DA CULTURA E TRADIÇÃO LOCAL

Nota: _____

Observações: _____

_____

RESULTADO FINAL

Média Final: _____

Classificação: _____

ASSINATURA DO JURADO:

_____

Data do Julgamento: ____ / ____ / _____

ua Almirante Batistas das Neves - Nº: 402 - Cento - CEP 78.400-000

Fone: (65) 9.9293-0809 - Diano – MT

PORTARIA Nº 489/2026,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA "LUZES EM CADA CANTO" – 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 256/2026, de 19 de novembro de 2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCUT;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e coordenação do Concurso de Decoração Natalina "Luzes em Cada Canto" – 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina "Luzes em Cada Canto" – 2026, no âmbito do Município de Diamantino–MT:

I – DALVA VIEIRA DE BARROS – Secretária Municipal de Fazenda;

II – FERNANDA ARAÚJO ALENCAR MACHADO – Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Diamantino – COMTUR;

III – ANNA CLARA CAPISTRANO LIMA – Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que exercerá a função de Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar, acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à realização do concurso;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições previstas no regulamento do concurso e na legislação municipal aplicável;

III – Acompanhar as etapas de execução do concurso, garantindo a transparência e a regularidade dos procedimentos;

IV – Adotar as providências administrativas e organizacionais necessárias ao adequado desenvolvimento do concurso;

V – Articular-se com os órgãos e setores envolvidos para assegurar a realização das atividades previstas.

Art. 3º A participação dos membros na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 4º A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições durante o período necessário à realização e à conclusão das atividades do Concurso de Decoração Natalina "Luzes em Cada Canto" – 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino–MT, 19 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Diamantino–MT

PORTARIA Nº 489/2026,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA "LUZES EM CADA CANTO" – 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 256/2026, de 19 de novembro de 2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCUT;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e coordenação do Concurso de Decoração Natalina "Luzes em Cada Canto" – 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina "Luzes em Cada Canto" – 2026, no âmbito do Município de Diamantino–MT:

I – DALVA VIEIRA DE BARROS – Secretária Municipal de Fazenda;

II – FERNANDA ARAÚJO ALENCAR MACHADO – Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Diamantino – COMTUR;

III – ANNA CLARA CAPISTRANO LIMA – Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que exercerá a função de Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar, acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à realização do concurso;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições previstas no regulamento do concurso e na legislação municipal aplicável;

III – Acompanhar as etapas de execução do concurso, garantindo a transparência e a regularidade dos procedimentos;

IV – Adotar as providências administrativas e organizacionais necessárias ao adequado desenvolvimento do concurso;

V – Articular-se com os órgãos e setores envolvidos para assegurar a realização das atividades previstas.

Art. 3º A participação dos membros na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 4º A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições durante o período necessário à realização e à conclusão das atividades do Concurso de Decoração Natalina "Luzes em Cada Canto" – 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino–MT, 19 de novem-

bro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Diamantino–MT

PORTARIA Nº 517/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, PARA O BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 410/2001, que disciplina o Conselho Municipal de Cultura – CMC;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e respectivos suplentes para compor o **Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Diamantino/MT**, para o biênio 2026/2028, conforme a seguinte representação:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) **Titular:** Anna Clara Capistrano Lima;

Suplente: Sedenir Mori.

b) **Titular:** Mylene Wirgues Paese;

Suplente: Wallefy Ryhan Bonfim Oliveira.

c) **Titular:** Andressa Lavínia Nunes Miranda;

Suplente: Théresè Silva.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE DIAMANTINO/MT:

a) **Titular:** José Marcelo da Cruz;

Suplente: Ivone Senger.

b) **Titular:** Sidney Cerdeiro de Melo;

Suplente: Loraine Ferrari Luz.

c) **Titular:** Juzaide Martins Guimarães;

Suplente: Kleiton Ribeiro Moraes.

III – REPRESENTANTES DOS PRODUTORES DE CULTURA DE DIAMANTINO/MT:

a) **Titular:** Elieziel dos Santos Norberto;

Suplente: Cleiton Mateus de Lara Miranda.

b) **Titular:** Geniel dos Santos Nascimento;

Suplente: Flávio Vinícius da Silva Souza.

c) **Titular:** Tamires de A. Vale;

Suplente: Minervina Magalhães Morais.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2026/2028, permitida uma recondução por igual período, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

Art. 3º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão públicas e presididas por seu Presidente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante função social, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 410/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 FOMENTO CULTURAL

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 - Fomento Cultural, torna público o remanejamento de recursos entre categorias e a convocação de proponente classificado na categoria Audiovisual, observada a ordem de classificação do certame, para fins de prosseguimento da etapa de habilitação.

RESOLVE:

1. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

1.1. Considerando que não houve apresentação de propostas na categoria Fomento à Escrita Criativa, fica constatada a existência de saldo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente ao recurso inicialmente destinado à referida categoria.

1.2. Em razão da ausência de propostas na categoria Fomento à Escrita Criativa e visando assegurar a adequada execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, fica autorizado o remanejamento do montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a categoria Audiovisual, que dispõe de proponente classificad o, observada a ordem de classificação final do certame.

1.3. O remanejamento de que trata este Edital Complementar será realizado exclusivamente entre as categorias mencionadas, sem caracterizar suplementação adicional de recursos, permanecendo inalterado o valor global destinado ao edital.

1.4. A utilização do recurso remanejado deverá observar os critérios, as condições e as demais disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 - Fomento Cultural e em seus anexos.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Em decorrência do remanejamento autorizado e da disponibilidade orçamentária na categoria Audiovisual, fica CONVOCADO o proponente abaixo identificado, classificado na referida categoria, para o prosseguimento da etapa de habilitação, observada a ordem de classificação homologada:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTINO, proponente

classificado na categoria Audiovisual, convocado para fins de habilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 - Fomento Cultural.

2.2. O proponente convocado deverá apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital Complementar, observando integralmente as exigências previstas no item 10 - Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 - Fomento Cultural.

2.3. A documentação apresentada será submetida à conferência e à verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, constituindo condição indispensável para a posterior celebração e assinatura do Termo de Execução Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento ao prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida poderá implicar a inabilitação do proponente, nos termos do edital**.**

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais regras, critérios, cláusulas e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 - Fomento Cultural e de seus anexos.

3.2. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 24 de novembro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior Prefeito Municipal

AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2026.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que está RETIFICANDO e PRORROGANDO O PRAZO DE ABERTURA do Edital do **Pregão Eletrônico n° 038/2026**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE (KIT HIGIENE E KIT ENXOVAL), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.** A Retificação se fez necessária para correção do edital do Termo de Referência do Edital.

Abertura e Julgamento das Propostas: **às 09h00min (horário de Brasília), do dia 04/12/2026,** Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 009/2026/SME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Dom Aquino/MT, com base nos resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) nos 2º e 5º anos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal de organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e no art. 208 da Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e o Plano Municipal de Educação de Dom Aquino/MT, que preveem a alfabetização de todas as crianças como meta prioritária;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT);

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as metas de alfabetização pactuadas pelo Município de Dom Aquino/MT, que fixam a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens até o 5º ano;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que tratam do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO que o padrão nacional de alfabetização foi estabelecido em 743 pontos na escala do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), pela Pesquisa Alfabetiza Brasil (Inep, 2023), e que o Indicador Criança Alfabetizada mede o percentual de estudantes do 2º ano que atingem esse padrão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do CNCA;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485/2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, e as políticas estaduais de fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO a trajetória das Escolas Municipais Renato Dias Coutinho e Professora Maria José Borges, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Dom Aquino/MT, e sua participação em iniciativas de reconhecimento dos resultados da alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as escolas e os profissionais da educação que obtêm avanços consistentes na aprendizagem de leitura e escrita e na recomposição das aprendizagens, e de disseminar práticas exitosas na Rede;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado às escolas da Rede Municipal de Ensino de Dom Aquino/MT que ofereçam os anos iniciais do Ensino Fundamental, denominado Selo

Dom Aquino Alfabetiza.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reconhecer e valorizar escolas e equipes que promovam avanços na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

II – identificar, documentar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão replicáveis;

III – estimular o uso de avaliações diagnósticas e de dados no planejamento escolar;

IV – fortalecer a equidade, com atenção especial aos estudantes com maior defasagem, com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;

V – promover a troca de experiências e a colaboração entre as escolas da Rede; e

VI – contribuir para o alcance das metas do CNCA de alfabetização ao final do 2º ano e de recomposição das aprendizagens até o 5º ano.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 3º Fica instituída a Comissão Avaliadora do Programa, a ser designada por ato da Secretaria de Educação, composta por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo ao menos um da área de alfabetização ou ensino fundamental;

II – 1 (um) representante da equipe de supervisão ou coordenação pedagógica;

III – 2 (dois) professores formadores ou alfabetizadores da Rede;

IV – 1 (um) representante de instituição de ensino superior ou de pesquisa, quando houver parceria;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e/ou do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando houver interesse e disponibilidade.

§ 1º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º É vedado ao membro da Comissão avaliar escola na qual atue, ou com a qual tenha vínculo funcional, familiar ou de interesse direto, devendo declarar o impedimento.

Art. 4º Compete à Comissão Avaliadora:

I – analisar as inscrições e as indicações de ofício;

II – aplicar a matriz de critérios prevista no Anexo I;

III – realizar ou determinar visitas técnicas e entrevistas, quando necessário;

IV – elaborar parecer fundamentado sobre cada escola avaliada;

V – propor à Secretaria de Educação a relação das escolas a serem reconhecidas;

VI – analisar eventuais recursos.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar todas as escolas da Rede que ofereçam anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante:

I – inscrição voluntária, conforme edital a ser publicado pela Secretaria de Educação; ou

II – indicação de ofício pela Secretaria de Educação, com base em evolução expressiva de resultados ou em práticas observadas pela supervisão.

Parágrafo único. Ficam contempladas no âmbito desta Portaria as seguintes unidades escolares: I – Escola Municipal Renato Dias Coutinho; II – Escola Municipal Professora Maria José Borges, sem prejuízo da participação de outras unidades da Rede que atendam aos critérios estabelecidos.

Art. 6º A inscrição deverá conter formulário padronizado, relato da prática desenvolvida e evidências, tais como registros de avaliações diagnósticas e de fluência, planejamentos, produções dos estudantes, fotografias, depoimentos e dados de evolução da aprendizagem.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação considerará, entre outros, os seguintes eixos, com pesos definidos no Anexo I e divulgados previamente em edital:

I – **evolução dos resultados** de leitura e escrita nos 2º e 5º anos, apurados conforme os arts. 7º-A e 7º-B, considerando a trajetória da própria escola ao longo do tempo e não apenas o nível alcançado;

II – **prática pedagógica**, incluindo sequências didáticas, avaliações diagnósticas, agrupamentos por necessidade, tutoria e atividades de reforço;

III – **gestão pedagógica**, incluindo acompanhamento sistemático pela coordenação, formação continuada em serviço e uso de dados;

IV – **equidade e inclusão**;

V – **participação das famílias e da comunidade**;

VI – **replicabilidade e sustentabilidade** da prática.

Parágrafo único. A avaliação levará em conta o contexto da escola, como porte, localização e perfil socioeconômico dos estudantes, vedada a comparação que desconsidere essas condições.

Art. 7º-A Os resultados de aprendizagem serão apurados a partir dos instrumentos do CNCA, da seguinte forma:

I – **2º ano:** percentual de estudantes que alcançam o padrão nacional de alfabetização, fixado em 743 pontos na escala do Saeb, com base no Indicador Criança Alfabetizada e nas avaliações estaduais e municipais realizadas no âmbito do CNCA e alinhadas ao Saeb;

II – **5º ano:** desempenho em leitura e escrita (Língua Portuguesa) nas avaliações do CNCA e do Saeb, com foco na recomposição das aprendizagens, observando, como instrumentos, as avaliações do CNCA, do Saeb e do Avalia MT, bem como o padrão de desempenho em Língua Portuguesa por elas adotado.

Art. 7º-B Serão considerados, para cada escola:

I – no 2º ano, o percentual de estudantes alfabetizados e a variação desse percentual entre os ciclos de avaliação;

II – no 2º ano, a redução do percentual de estudantes abaixo do padrão de alfabetização;

III – no 5º ano, a evolução do desempenho em leitura e escrita e a redução da defasagem, com atenção aos estudantes que não alcançaram o padrão de alfabetização no 2º ano;

IV – a taxa de participação dos estudantes nas avaliações, que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único. A escola que não atingir a participação mínima prevista no inciso IV, ou cujos resultados apresentem indícios de irregularidade, não será classificada, sem prejuízo da apuração administrativa cabível.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ART. 8º O PROCESSO DE SELEÇÃO COMPREENDERÁ AS SEGUINTES ETAPAS:

I – análise documental das inscrições e indicações;

II – visita técnica ou entrevistas com gestores, professores e estudantes nas escolas finalistas;

III – parecer da Comissão Avaliadora;

IV – homologação do resultado pela Secretária de Educação e publicação no meio oficial de divulgação do Município e nos canais oficiais da Prefeitura;

V – prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a ser analisado pela Comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º É vedado qualquer procedimento que manipule, direcione ou fraude os resultados das avaliações, sujeitando-se o responsável às apurações administrativas cabíveis e à exclusão da escola do Programa.

CAPÍTULO VI – DO RECONHECIMENTO

Art. 10. As escolas selecionadas receberão:

I – Certificado e Selo Dom Aquino Alfabetiza – Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com validade de 1 (um) ano;

II – reconhecimento público em cerimônia e nos canais oficiais da Secretaria;

III – publicação da prática em banco ou caderno de boas práticas da Rede;

IV – prioridade em ações de formação, materiais pedagógicos e projetos de intercâmbio entre escolas, conforme disponibilidade.

§ 1º Poderão ser reconhecidos também profissionais, equipes ou redes de colaboração que tenham se destacado, conforme edital.

§ 2º O Programa possui caráter institucional, pedagógico e honorífico e não implica, por si só, repasse de recursos financeiros às escolas, concessão de vantagem financeira ou alteração remuneratória aos profissionais reconhecidos.

CAPÍTULO VII – DA DISSEMINAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. As escolas reconhecidas poderão atuar como referência para a Rede, por meio de visitas, rodas de conversa, produção de vídeos, mentorias e participação em encontros formativos.

Art. 12. A Secretaria de Educação acompanhará, ao longo da vigência do selo, a manutenção e a evolução das práticas reconhecidas, podendo renovar ou cancelar o reconhecimento mediante parecer técnico.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, ouvida a Comissão Avaliadora.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Aquino/MT, 13 de novembro de 2026.

Bruna Cristina Pires Bonifácio Costa

Secretária de Educação

Decreto nº 021/2026

ANEXO I – MATRIZ DE CRITÉRIOS

EIXO	DESCRIÇÃO	PESO
1. Evolução dos resultados	2º ano: taxa de alfabetizados (padrão de 743 pontos no Saeb) e sua evolução; 5º ano: evolução em leitura e escrita e recomposição, com base nas avaliações do CNCA	20
2. Prática pedagógica	Sequência didática, agrupamentos, tutoria, reforço	15
3. Gestão pedagógica	Acompanhamento, formação em serviço, uso de dados	15
4. Equidade e inclusão	Atenção a estudantes com maior defasagem, deficiência e vulnerabilidade	15
5. Famílias e comunidade	Estratégias de participação e parceria	5
6. Replicabilidade e sustentabilidade	Possibilidade de adoção por outras escolas sem condições excepcionais	10
7. Pontualidade	Assiduidade nos compromissos institucionais, reuniões, formações e eventos escolares.	10
8. Atestados	Afastamentos registrados por meio de atestados médicos com o máximo de até 3 atestados anual de três dias cada, computando nove dias no total.	10
TOTAL		**100**

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE - 2026

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.100.000,00	92.531.551,88	13.190.691,45	14,26	64.104.879,80	69,28	28.426.672,08
RECEITAS CORRENTES	73.227.343,81	75.375.895,69	13.190.691,45	17,50	62.109.638,46	82,40	13.266.257,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.987.881,52	13.987.881,52	1.614.939,34	11,55	11.519.370,74	82,35	2.468.510,78
Impostos	12.434.654,36	12.434.654,36	1.486.247,28	11,95	10.692.469,69	85,99	1.742.184,67
Taxas	908.227,16	908.227,16	21.376,65	2,35	229.569,15	25,28	678.658,01
Contribuição de Melhoria	645.000,00	645.000,00	107.315,41	16,64	597.331,90	92,61	47.668,10
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	625.946,64	625.946,64	122.280,94	19,54	546.938,26	87,38	79.008,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	70.671,72	70.671,72	0,00	0,00	0,00	0,00	70.671,72
Valores Mobiliários	334.752,62	334.752,62	122.280,94	36,53	546.938,26	163,39	-212.185,64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	220.522,30	220.522,30	0,00	0,00	0,00	0,00	220.522,30
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.112.178,46	2.112.178,46	326.258,35	15,45	1.578.171,71	74,72	534.006,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.097.178,46	2.097.178,46	326.258,35	15,56	1.578.171,71	75,25	519.006,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.285.446,49	58.433.998,37	11.127.212,82	19,04	48.455.761,19	82,92	9.978.237,18
Transferências da União e de suas Entidades	23.726.539,71	24.691.596,70	4.908.049,13	19,88	19.783.112,41	80,12	4.908.484,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.898.906,78	26.082.401,67	4.959.999,43	19,02	22.627.797,51	86,76	3.454.604,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.660.000,00	7.660.000,00	1.259.164,26	16,44	6.044.851,27	78,91	1.615.148,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	215.890,70	215.890,70	0,00	0,00	9.396,56	4,35	206.494,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.678,79	2.678,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.678,79
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	213.211,91	213.211,91	0,00	0,00	9.396,56	4,41	203.815,35
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	15.872.656,19	17.155.656,19	0,00	0,00	1.995.241,34	11,63	15.160.414,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.418.894,94	4.418.894,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.418.894,94
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.418.894,94	4.418.894,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.418.894,94
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	105.615,89	105.615,89	0,00	0,00	0,00	0,00	105.615,89
Alienação de Bens Móveis	105.615,89	105.615,89	0,00	0,00	0,00	0,00	105.615,89
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.348.145,36	12.631.145,36	0,00	0,00	1.995.241,34	15,80	10.635.904,02
Transferências da União e de suas Entidades	10.299.319,34	10.684.319,34	0,00	0,00	403.241,34	3,77	10.281.078,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.048.826,02	1.348.826,02	0,00	0,00	1.000.000,00	74,14	348.826,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	598.000,00	0,00	0,00	592.000,00	99,00	6.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	89.100.000,00	92.531.551,88	13.190.691,45	14,26	64.104.879,80	69,28	28.426.672,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	89.100.000,00	92.531.551,88	13.190.691,45	14,26	64.104.879,80	69,28	28.426.672,08
DÉFICIT (VI)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	89.100.000,00	92.531.551,88	13.190.691,45	14,26	64.104.879,80	69,28	28.426.672,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e - f)		(h)	(i) = (e - h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	85.629.483,00	89.560.770,88	11.562.032,47	62.557.435,73	27.003.335,15	11.966.006,75	58.523.802,29	31.036.968,59	56.873.994,00	4.033.633,44
DESPESAS CORRENTES	63.090.818,33	67.250.992,25	9.854.199,59	57.036.135,66	10.214.856,59	10.884.561,68	54.359.278,10	12.891.714,15	52.776.343,82	2.676.857,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.592.076,00	24.514.390,90	4.585.264,68	22.839.629,31	1.674.761,59	4.605.458,54	22.815.546,24	1.698.844,66	22.340.678,89	24.083,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.498.742,33	42.736.601,35	5.268.934,91	34.196.506,35	8.540.095,00	6.279.103,14	31.543.731,86	11.192.869,49	30.435.664,93	2.652.774,49
DESPESAS DE CAPITAL	21.917.392,73	22.309.778,63	1.707.832,88	5.521.300,07	16.788.478,56	1.081.445,07	4.164.524,19	18.145.254,44	4.097.650,18	1.356.775,86
INVESTIMENTOS	20.739.862,73	19.921.712,65	1.583.000,20	3.149.018,59	16.772.694,06	820.021,63	1.903.891,26	18.017.821,39	1.838.017,25	1.245.127,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.177.530,00	2.388.065,98	124.832,68	2.372.281,48	15.784,50	261.423,44	2.260.632,93	127.433,05	2.259.632,93	111.648,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	621.271,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	85.629.483,00	89.560.770,88	11.562.032,47	62.557.435,73	27.003.335,15	11.966.006,75	58.523.802,29	31.036.968,59	56.873.994,00	4.033.633,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	1.177.530,00	2.388.065,98	124.832,68	2.372.281,48	15.784,50	261.423,44	2.260.632,93	127.433,05	2.259.632,93	111.648,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.177.530,00	2.388.065,98	124.832,68	2.372.281,48	15.784,50	261.423,44	2.260.632,93	127.433,05	2.259.632,93	111.648,55
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	86.807.013,00	91.948.836,86	11.686.865,15	64.929.717,21	27.019.119,65	12.227.430,19	60.784.435,22	31.164.401,64	59.133.626,93	4.145.281,99
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.320.444,58	0,00	4.971.252,87	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	86.807.013,00	91.948.836,86	11.686.865,15	64.929.717,21	27.019.119,65	12.227.430,19	64.104.879,80	0,00	64.104.879,80	4.145.281,99
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE DOM AQUINO

23/11/2026 - 12:08:30

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.265.079,53	89.258.197,91	11.562.032,47	62.557.435,73	100,00	26.700.762,18	11.966.006,75	58.523.802,29	100,00	30.734.395,62	4.033.633,44
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	15.491.787,96	15.536.541,23	2.086.870,42	13.704.943,78	21,91	1.831.597,45	2.331.984,43	13.056.841,33	22,31	2.479.699,90	648.102,45
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	14.785.380,96	15.120.654,29	2.073.358,42	13.631.349,78	21,79	1.489.304,51	2.318.472,43	12.983.247,33	22,18	2.137.406,96	648.102,45
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	52.615,00	46.956,24	0,00	0,00	0,00	46.956,24	0,00	0,00	0,00	46.956,24	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	252.552,00	223.930,70	13.512,00	73.594,00	0,12	150.336,70	13.512,00	73.594,00	0,13	150.336,70	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	401.240,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	533.760,00	286.852,31	2.308,59	35.934,13	0,06	250.918,18	6.939,74	28.661,77	0,05	258.190,54	7.272,36
Policiamento	360.000,00	178.092,31	0,00	0,00	0,00	178.092,31	0,00	0,00	0,00	178.092,31	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	173.760,00	108.760,00	2.308,59	35.934,13	0,06	72.825,87	6.939,74	28.661,77	0,05	80.098,23	7.272,36
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.791.435,07	5.724.298,94	1.243.225,16	4.414.312,61	7,06	1.309.986,33	1.139.343,26	4.129.016,40	7,06	1.595.282,54	285.296,21
Assistência ao Idoso	840.958,52	1.472.543,00	704.237,72	1.288.482,21	2,06	184.060,79	534.123,68	1.117.360,01	1,91	355.182,99	171.122,20
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
Assistência à Criança e ao Adolescente	215.721,50	319.411,74	20.748,66	116.308,09	0,19	203.103,65	33.362,66	116.308,09	0,20	203.103,65	0,00
Assistência Comunitária	701.288,84	739.388,71	54.565,28	276.692,30	0,44	462.696,41	54.090,87	274.817,89	0,47	464.570,82	1.874,41
Administração Geral	3.033.466,21	3.192.955,49	463.673,50	2.732.830,01	4,37	460.125,48	517.766,05	2.620.530,41	4,48	572.425,08	112.299,60
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	16.352.278,64	21.139.743,77	4.088.880,47	19.547.381,06	31,25	1.592.362,71	3.755.883,65	17.847.894,85	30,50	3.291.848,92	1.699.486,21
Atenção Básica	5.260.424,40	6.147.962,78	1.575.512,60	5.713.026,25	9,13	434.936,53	1.123.652,18	5.190.235,20	8,87	957.727,58	522.791,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.052.204,33	7.573.391,00	1.409.260,85	6.811.401,64	10,89	761.989,36	1.573.704,03	6.072.683,46	10,38	1.500.507,54	738.518,18
Suporte Profilático e Terapêutico	381.275,30	321.275,30	100.000,00	250.000,00	0,40	71.275,30	671,63	149.988,76	0,26	171.286,54	100.011,24
Vigilância Sanitária	37.356,65	244.807,20	39.908,27	236.610,88	0,38	8.196,32	36.129,05	225.862,18	0,39	18.945,02	10.748,70
Vigilância Epidemiológica	234.505,07	316.657,40	59.499,63	278.818,33	0,45	37.839,07	56.499,63	275.818,33	0,47	40.839,07	3.000,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.386.512,89	6.535.650,09	904.699,12	6.257.523,96	10,00	278.126,13	965.227,13	5.933.106,92	10,14	602.543,17	324.417,04
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	16.657.887,75	16.825.927,40	2.650.533,56	13.678.414,31	21,87	3.147.513,09	2.928.170,92	13.172.401,49	22,51	3.653.525,91	506.012,82
Ensino Fundamental	8.130.777,03	8.653.048,99	1.195.999,04	6.773.808,11	10,83	1.879.240,88	1.445.845,43	6.505.941,10	11,12	2.147.107,89	267.867,01
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	4.844.373,70	5.142.000,08	965.418,25	4.173.970,17	6,67	968.029,91	971.364,31	4.008.978,47	6,85	1.133.021,61	164.991,70
Educação de Jovens e Adultos	10.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	3.672.214,02	3.030.878,33	489.116,27	2.730.636,03	4,37	300.242,30	510.961,18	2.657.481,92	4,54	373.396,41	73.154,11
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	3.154.125,73	1.855.645,56	116.453,29	1.090.748,54	1,74	764.897,02	121.453,29	1.082.408,74	1,85	773.236,82	8.339,80
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	2.923.686,52	1.574.648,72	86.420,96	847.729,48	1,36	726.919,24	87.420,96	847.669,48	1,45	726.979,24	60,00
Administração Geral	230.439,21	280.996,84	30.032,33	243.019,06	0,39	37.977,78	34.032,33	234.739,26	0,40	46.257,58	8.279,80
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	162.174,55	232.859,22	31.992,17	213.458,67	0,34	19.400,55	39.992,17	204.759,17	0,35	28.100,05	8.699,50
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	162.174,55	232.859,22	31.992,17	213.458,67	0,34	19.400,55	39.992,17	204.759,17	0,35	28.100,05	8.699,50
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
URBANISMO	3.719.035,39	3.261.512,69	420.289,07	1.658.681,54	2,65	1.602.831,15	316.335,97	1.511.236,02	2,58	1.750.276,67	147.445,52
Infra-Estrutura Urbana	3.719.035,39	3.261.512,69	420.289,07	1.658.681,54	2,65	1.602.831,15	316.335,97	1.511.236,02	2,58	1.750.276,67	147.445,52
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	5.658,76	0,00	0,00	0,00	5.658,76	0,00	0,00	0,00	5.658,76	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	5.658,76	0,00	0,00	0,00	5.658,76	0,00	0,00	0,00	5.658,76	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.378.869,00	1.116.290,00	199.795,63	828.839,12	1,32	287.450,88	170.386,82	799.430,31	1,37	316.859,69	29.408,81
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.221.024,00	998.537,00	192.806,13	801.349,62	1,28	197.187,38	163.397,32	771.940,81	1,32	226.596,19	29.408,81
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	157.845,00	117.753,00	6.989,50	27.489,50	0,04	90.263,50	6.989,50	27.489,50	0,05	90.263,50	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	271.610,54	307.610,54	77.796,20	83.196,20	0,13	224.414,34	59.550,32	62.976,86	0,11	244.633,68	20.219,34
Preservação e Conservação Ambiental	271.610,54	307.610,54	77.796,20	83.196,20	0,13	224.414,34	59.550,32	62.976,86	0,11	244.633,68	20.219,34
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.191.124,24	1.606.918,73	81.419,34	621.019,04	0,99	985.899,69	139.833,94	552.941,41	0,94	1.053.977,32	68.077,63
Abastecimento	1.094.936,44	842.116,44	1.618,73	48.353,73	0,08	793.762,71	8.203,73	38.476,23	0,07	803.640,21	9.877,50
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.043.572,80	651.266,30	79.800,61	459.228,15	0,73	192.038,15	84.975,20	423.145,25	0,72	228.121,05	36.082,90
Demais Subfunções	52.615,00	113.535,99	0,00	113.437,16	0,18	98,83	46.655,01	91.319,93	0,16	22.216,06	22.117,23
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	434.000,00	302.042,84	0,00	0,00	0,00	302.042,84	0,00	0,00	0,00	302.042,84	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	434.000,00	302.042,84	0,00	0,00	0,00	302.042,84	0,00	0,00	0,00	302.042,84	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	4.418.894,94	4.418.894,94	0,00	0,00	0,00	4.418.894,94	0,00	0,00	0,00	4.418.894,94	0,00
Conservação de Energia	4.418.894,94	4.418.894,94	0,00	0,00	0,00	4.418.894,94	0,00	0,00	0,00	4.418.894,94	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	10.979.927,07	10.901.901,66	227.501,58	1.292.162,62	2,07	9.609.739,04	237.435,63	1.207.917,44	2,06	9.693.984,22	84.245,18
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	10.979.927,07	10.901.901,66	227.501,58	1.292.162,62	2,07	9.609.739,04	237.435,63	1.207.917,44	2,06	9.693.984,22	84.245,18
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.156.325,22	1.196.721,81	205.822,63	886.948,48	1,42	309.773,33	154.401,13	805.657,37	1,38	391.064,44	81.291,11
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	584.725,22	474.793,23	117.312,54	197.100,97	0,32	277.692,26	57.891,14	126.969,57	0,22	347.823,66	70.131,40
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	571.600,00	721.928,58	88.510,09	689.847,51	1,10	32.081,07	96.509,99	678.687,80	1,16	43.240,78	11.159,71
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.950.571,49	4.538.777,51	129.144,36	4.501.395,63	7,20	37.381,88	564.295,48	4.061.659,13	6,94	477.118,38	439.736,50
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	2.950.571,49	4.538.777,51	129.144,36	4.501.395,63	7,20	37.381,88	564.295,48	4.061.659,13	6,94	477.118,38	439.736,50
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	621.271,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	85.265.079,53	89.258.197,91	11.562.032,47	62.557.435,73	100,00	26.700.762,18	11.966.006,75	58.523.802,29	100,00	30.734.395,62	4.033.633,44

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE DOM AQUINO

23/11/2026 - 12:13:10

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Maio 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	Setembro 2026	Outubro 2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.979.780,04**	**8.749.185,03**	**6.179.595,82**	**6.889.680,57**	**6.292.035,94**	**6.223.097,54**	**6.577.803,62**	**7.366.004,76**	**8.356.239,57**	**6.702.789,97**	**7.405.307,53**	**7.535.081,20**	**84.256.601,59**	**84.197.995,98**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.028.377,68	1.630.093,35	1.166.972,34	971.626,58	887.582,98	1.254.253,00	1.183.600,81	1.260.738,41	1.466.957,84	1.712.699,44	834.041,92	780.897,42	14.177.841,77	13.987.881,52
IPTU	9.159,41	11.463,07	5.767,77	16.237,69	30.750,60	37.855,70	41.508,33	48.541,98	18.584,00	14.187,89	9.203,33	16.893,96	260.153,73	397.852,95
ISS	637.762,10	605.665,68	954.597,89	498.965,79	480.398,27	740.990,48	725.616,37	755.492,62	979.465,65	818.101,39	369.416,06	444.254,61	8.010.726,91	7.556.801,41
ITBI	119.392,20	582.090,55	75.703,50	124.285,50	147.965,82	42.872,10	82.335,60	324.817,30	53.582,55	625.580,18	178.391,49	77.387,72	2.434.404,51	2.980.000,00
IRRF	192.539,03	366.706,78	33.716,57	244.333,90	159.334,58	329.339,24	213.561,03	42.083,16	342.608,44	197.040,28	214.971,71	175.727,84	2.511.962,56	1.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.524,94	64.167,27	97.186,61	87.803,70	69.133,71	103.195,48	120.579,48	89.803,35	72.717,20	57.789,70	62.059,33	66.633,29	960.594,06	1.553.227,16
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	44.875,59	49.812,80	45.115,77	43.628,92	50.393,92	45.633,55	44.847,35	51.469,44	79.820,69	63.747,68	60.565,39	61.715,55	641.626,65	625.946,64
Rendimentos de Aplicação Financeira	44.875,59	49.812,80	45.115,77	43.628,92	50.393,92	45.633,55	44.847,35	51.469,44	79.820,69	63.747,68	60.565,39	61.715,55	641.626,65	334.752,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	291.194,02
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	147.527,85	166.604,19	151.566,00	160.095,37	171.640,64	147.862,08	161.084,57	148.498,19	172.669,33	138.497,18	165.673,18	160.585,17	1.892.303,75	2.112.178,46
Transferências Correntes	4.743.998,92	6.901.717,26	4.815.941,71	5.706.066,65	5.182.418,40	4.774.221,75	5.188.270,89	5.905.298,72	6.636.785,36	4.787.845,67	6.345.027,04	6.531.883,06	67.519.475,43	67.256.098,66
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	18.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.855.997,86	2.290.277,74	2.012.549,46	1.702.616,55	2.342.077,81	2.053.762,25	1.889.624,12	1.664.396,24	2.601.876,67	2.173.556,98	2.330.713,43	2.298.526,51	25.215.975,62	22.710.501,46
Cota-Parte do IPVA	42.767,95	31.533,88	69.638,78	70.501,86	271.275,80	254.704,52	237.063,23	175.894,25	136.974,72	85.594,73	96.397,90	65.340,78	1.537.688,40	1.670.000,00
Cota-Parte do ITR	375.278,64	439.421,93	177.443,15	54.444,40	79.327,52	17.848,16	38.942,74	39.367,22	23.795,36	15.846,35	125.497,71	1.814.765,61	3.201.978,79	2.530.000,00
Transferências da LC 61/1989	10.350,83	11.889,83	11.805,65	11.493,43	10.292,75	11.687,32	10.309,80	6.928,78	17.262,33	9.200,21	3.974,01	16.941,10	132.136,04	97.894,76
Transferências do FUNDEB	618.004,42	712.770,59	718.538,92	607.613,18	722.948,30	675.630,75	471.959,38	579.356,15	706.248,45	646.767,75	645.407,23	699.212,00	7.804.457,12	7.660.000,00
Outras Transferências Correntes	572.449,98	1.372.020,11	528.921,66	1.628.624,26	768.964,47	597.866,04	1.133.108,00	1.956.675,30	1.573.931,80	605.600,58	1.488.990,59	619.303,79	12.846.456,58	14.187.702,44
Outras Receitas Correntes	15.000,00	957,43	0,00	8.263,05	0,00	1.127,16	0,00	0,00	6,35	0,00	0,00	0,00	25.353,99	215.890,70
DEDUÇÕES (II)	**708.638,58**	**838.749,81**	**711.334,93**	**691.666,99**	**736.042,42**	**697.807,39**	**714.578,59**	**672.467,52**	**739.147,68**	**705.255,26**	**710.412,21**	**1.039.285,07**	**8.965.386,45**	**8.822.100,29**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	708.638,58	838.749,81	711.334,93	691.666,99	736.042,42	697.807,39	714.578,59	672.467,52	739.147,68	705.255,26	710.412,21	1.039.285,07	8.965.386,45	8.822.100,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.271.141,46**	**7.910.435,22**	**5.468.260,89**	**6.198.013,58**	**5.555.993,52**	**5.525.290,15**	**5.863.225,03**	**6.693.537,24**	**7.617.091,89**	**5.997.534,71**	**6.694.895,32**	**6.495.796,13**	**75.291.215,14**	**75.375.895,69**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	337.667,00	0,00	0,00	692.084,00	106.000,00	0,00	2.000,00	162,99	0,00	1.137.913,99	842.493,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.271.141,46	7.910.435,22	5.468.260,89	5.860.346,58	5.555.993,52	5.525.290,15	5.171.141,03	6.587.537,24	7.617.091,89	5.995.534,71	6.694.732,33	6.495.796,13	74.153.301,15	74.533.401,77
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	79.190,16	160.586,55	83.340,16	83.340,16	95.789,06	88.340,16	84.340,16	84.340,16	83.340,16	83.340,16	81.050,00	88.630,32	1.095.627,21	952.986,51
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII-VIII)	5.191.951,30	7.749.848,67	5.384.920,73	5.777.006,42	5.460.204,46	5.436.949,99	5.086.800,87	6.503.197,08	7.533.751,73	5.912.194,55	6.613.682,33	6.407.165,81	73.057.673,94	73.580.415,26

Notas Explicativas

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null 23/11/2026 - 12:14:28

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	4.418.894,94	0,00	4.418.894,94

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESA INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	22.309.778,63	5.521.300,07	4.164.524,19	0,00	16.788.478,56
Investimentos	19.921.712,65	3.149.018,59	1.903.891,26	0,00	16.772.694,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.388.065,98	2.372.281,48	2.260.632,93	0,00	15.784,50
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	22.309.778,63	5.521.300,07	4.164.524,19	0,00	16.788.478,56
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**17.890.883,69**	**5.521.300,07**	**0,00**	**0,00**	**12.369.583,62**

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.375.895,69	62.109.638,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.987.881,52	11.519.370,74
IPTU	397.852,95	239.531,25
ISS	7.556.801,41	6.767.299,13
ITBI	2.980.000,00	1.732.921,76
IRRF	1.500.000,00	1.952.716,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.553.227,16	826.901,85
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	625.946,64	546.938,26
Aplicações Financeiras (II)	334.752,62	546.938,26
Outras Receitas Patrimoniais	291.194,02	0,00
Transferências Correntes	58.433.998,37	48.455.761,19
Cota-Parte do FPM	14.960.000,00	11.033.592,90
Cota-Parte do ICMS	18.168.401,17	16.856.071,55
Cota-Parte do IPVA	1.336.000,00	1.170.710,07
Cota-Parte do ITR	2.024.000,00	1.909.822,69
Transferências da LC 61/1989	97.894,76	109.895,38
Transferências do FUNDEB	7.660.000,00	6.473.682,11
Outras Transferências Correntes	14.187.702,44	10.901.986,49
Demais Receitas Correntes	2.328.069,16	1.587.568,27
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.328.069,16	1.587.568,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	75.041.143,07	61.562.700,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.155.656,19	1.995.241,34
Operações de Crédito (VI)	4.418.894,94	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	105.615,89	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	105.615,89	0,00
Transferências de Capital	12.631.145,36	1.995.241,34
Convênios	11.048.145,36	700.000,00
Outras Transferências de Capital	1.583.000,00	1.295.241,34
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	12.736.761,25	1.995.241,34
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	87.777.904,32	63.557.941,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	87.777.904,32	63.557.941,54

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	67.250.992,25	57.036.135,66	54.359.278,10	52.776.343,82	944.545,70	909.696,19	909.696,19
Pessoal e Encargos Sociais	24.514.390,90	22.839.629,31	22.815.546,24	22.340.678,89	248.153,38	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.736.601,35	34.196.506,35	31.543.731,86	30.435.664,93	696.392,32	909.696,19	909.696,19
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	42.736.601,35	34.196.506,35	31.543.731,86	30.435.664,93	696.392,32	909.696,19	909.696,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	67.250.992,25	57.036.135,66	54.359.278,10	52.776.343,82	944.545,70	909.696,19	909.696,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.309.778,63	5.521.300,07	4.164.524,19	4.097.650,18	8.163,75	336.289,69	336.289,69
Investimentos	19.921.712,65	3.149.018,59	1.903.891,26	1.838.017,25	8.163,75	336.289,69	336.289,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.388.065,98	2.372.281,48	2.260.632,93	2.259.632,93	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	19.921.712,65	3.149.018,59	1.903.891,26	1.838.017,25	8.163,75	336.289,69	336.289,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	87.172.704,90	60.185.154,25	56.263.169,36	54.614.361,07	952.709,45	1.245.985,88	1.245.985,88
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	87.172.704,90	60.185.154,25	56.263.169,36	54.614.361,07	952.709,45	1.245.985,88	1.245.985,88

ESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	6.744.885,14
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	6.744.885,14

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	546.938,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**7.291.823,40**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.485.035,00

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$1,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o bimestre/ 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.178.542,27	917.909,34
DEDUÇÕES (XL)	88.597,70	5.501.213,22
Disponibilidade de Caixa	-835.354,95	4.577.260,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.245.947,50	7.361.966,09
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.770.331,92	477.797,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.310.970,53	2.306.908,09
Demais Haveres Financeiros	923.952,65	923.952,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	3.089.944,57	-4.583.303,88
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		7.673.248,45

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa	-3.292.534,49
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	4.380.713,96
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**3.833.775,70**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE DOM AQUINO

23/11/2026 - 12:18:18

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	14.533,97	273.428,48	952.709,45	0,00	-664.747,00	12.895,59	78.492,01	1.245.985,88	1.245.985,88		-1.154.635,80	-1.819.382,80
PODER EXECUTIVO	14.533,97	273.428,48	952.709,45	0,00	-664.747,00	12.895,59	78.492,01	1.245.985,88	1.245.985,88		-1.154.635,80	-1.819.382,80
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.533,97	273.428,48	952.709,45	0,00	-664.747,00	12.895,59	78.492,01	1.245.985,88	1.245.985,88		-1.154.635,80	-1.819.382,80

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null 23/11/2026 - 12:19:14

Notas Explicativas

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	12.434.654,36	10.692.468,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	397.852,95	239.531,25
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.980.000,00	1.732.921,76
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.556.801,41	6.767.299,13
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.500.000,00	1.952.716,75
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.902.892,22	38.498.090,65
2.1- Cota-Parte FPM	18.400.000,00	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.200.000,00	12.166.166,91
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.200.000,00	1.301.663,55
2.2- Cota-Parte ICMS	22.710.501,46	21.069.700,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	97.894,76	109.895,38
2.4- Cota-Parte ITR	2.530.000,00	2.387.278,22
2.5- Cota-Parte IPVA	1.670.000,00	1.463.386,57
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	494.496,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**58.337.546,58**	**49.190.559,54**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**8.940.578,44**	**7.439.285,42**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**5.643.808,20**	**4.858.354,47**

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.670.302,00	6.998.807,58
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.110.302,00	6.569.976,74
6.1.1- Principal	7.100.000,00	6.537.758,98
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.302,00	32.217,76
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	560.000,00	428.830,84
6.4.1- Principal	560.000,00	428.830,84
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-1.840.578,44**	**-901.526,44**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		-11.241,78
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		11.241,78
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**6.998.807,58**

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.666.924,43	6.915.073,76	6.915.073,76	6.851.808,81	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.183.328,26	5.133.282,98	5.133.282,98	5.090.423,40	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.170.512,64	2.120.509,77	2.120.509,77	2.120.509,77	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.012.815,62	3.012.773,21	3.012.773,21	2.969.913,63	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.483.596,17	1.781.790,78	1.781.790,78	1.761.385,41	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.204.627,53	937.578,96	937.578,96	927.521,75	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.278.968,64	844.211,82	844.211,82	833.863,66	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.915.073,76	6.915.073,76	6.851.808,81	0,00	0,00	0,0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.829.300,25	6.829.300,25	6.766.035,30	0,00	0,00	0,0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	85.773,51	85.773,51	85.773,51	0,00	0,00	0,0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.133.282,98	5.133.282,98	5.090.423,40	0,00	0,00	0,0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.598.983,72	5.133.282,98	5.133.282,98	78,13
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	699.880,76	83.733,82	83.733,82	0,00	1,20

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	787.962,18	-11.241,78	-11.241,78	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	749.882,50	-11.241,78	-11.241,78	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	38.079,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.936.749,15	5.582.836,50	5.118.475,88	4.778.203,44	464.360,62
20.1- Educação Infantil	1.348.367,46	945.807,71	785.868,83	706.053,44	159.938,88
20.2- Ensino Fundamental	2.635.444,43	1.929.367,16	1.695.346,72	1.567.357,49	234.020,44
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.952.937,26	2.707.661,63	2.637.260,33	2.504.792,51	70.401,30
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.324.756,03	12.422.336,75	11.955.426,13	11.551.888,74	466.910,62
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.724.359,68	4.003.896,44	3.843.957,56	3.754.084,96	159.938,88
21.1.1- Creche	4.724.359,68	4.003.896,44	3.843.957,56	3.754.084,96	159.938,88
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	9.600.396,35	8.418.440,31	8.111.468,57	7.797.803,78	306.971,74

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.118.475,88
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.439.285,42
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	10,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**12.557.751,30**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.297.639,89	12.557.751,30	25,53

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	503.148,22	3.121,58	99.076,76	10,00	404.061,46
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	206.458,27	3.121,58	99.076,76	10,00	107.371,51
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	13.590,14	0,00	0,00	0,00	13.590,14
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	283.099,81	0,00	0,00	0,00	283.099,81

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.468.824,71	1.538.806,46
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	671.205,85	593.080,93
31.1.1- Salário-Educação	452.769,14	424.056,25
31.1.2- PDDE	22.284,31	0,00
31.1.3- PNAE	133.363,89	135.199,59
31.1.4 - PNATE	62.788,51	33.825,09
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	997.153,46	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	800.465,40	945.725,53

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	2.115.988,44	1.088.805,63	1.050.274,42	1.024.848,71	38.531,21
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	331.862,20	88.575,31	84.093,48	69.432,28	4.481,83
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.569.752,38	913.070,09	887.199,63	880.530,95	25.870,46
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	214.373,86	87.160,23	78.981,31	74.885,48	8.178,92

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.763.484,46	13.622.880,98	13.128.818,16	12.699.336,57	494.062,82
33.1- Despesas Correntes	15.691.711,39	13.485.907,13	13.024.300,31	12.596.308,72	461.606,82
33.1.1- Pessoal Ativo	8.440.118,78	7.886.880,55	7.886.880,55	7.711.291,48	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.251.592,61	5.599.026,58	5.137.419,76	4.885.017,24	461.606,82
33.2- Despesas de Capital	1.071.773,07	136.973,85	104.517,85	103.027,85	32.456,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.071.773,07	136.973,85	104.517,85	103.027,85	32.456,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.431.069,27	444.924,89
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.998.807,58	424.056,25
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.134.908,62	398.982,34
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.294.968,23	469.998,80
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.013,41	2.015,67
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.293.954,82	467.983,13

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null 23/11/2026 - 12:21:46

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	58.785.258,44	15.783.010,49	43.002.247,95	299.524.289,74
2024	63.255.090,65	29.036.661,60	34.218.429,05	333.742.718,79
2025	65.569.111,55	29.415.575,42	36.153.536,13	369.896.254,92
2026	68.010.631,82	29.445.546,55	38.565.085,27	408.461.340,19
2027	69.869.380,98	33.136.285,07	36.733.095,91	445.194.436,10
2028	71.784.657,87	35.943.377,86	35.841.280,01	481.035.716,11
2029	73.276.094,34	40.572.311,95	32.703.782,39	513.739.498,50
2030	74.855.909,42	43.677.743,70	31.178.165,72	544.917.664,22
2031	76.357.732,53	46.751.218,21	29.606.514,32	574.524.178,54
2032	77.715.302,33	50.033.512,63	27.681.789,70	602.205.968,24
2033	78.829.405,05	53.568.080,78	25.261.324,27	627.467.292,51
2034	79.124.378,07	60.229.954,62	18.894.423,45	646.361.715,96
2035	79.507.473,85	64.813.327,97	14.694.145,88	661.055.861,84
2036	79.810.297,73	68.701.107,42	11.109.190,31	672.165.052,15
2037	80.299.613,45	70.593.080,59	9.706.532,86	681.871.585,01
2038	80.543.930,03	73.223.363,86	7.320.566,17	689.192.151,18
2039	80.621.970,64	75.894.948,62	4.727.022,02	693.919.173,20
2040	80.663.308,15	78.032.307,29	2.631.000,86	696.550.174,06
2041	80.404.533,46	80.818.151,92	-413.618,46	696.136.555,60
2042	80.117.554,63	82.969.182,02	-2.851.627,39	693.284.928,21
2043	79.762.720,87	84.660.427,97	-4.897.707,10	688.387.221,11
2044	79.384.489,33	85.933.133,50	-6.548.644,17	681.838.576,94
2045	78.768.324,86	87.646.919,00	-8.878.594,14	672.959.982,80
2046	78.437.550,44	87.515.537,27	-9.077.986,83	663.881.995,97
2047	78.004.485,53	87.582.183,18	-9.577.697,65	654.304.298,32
2048	77.511.840,16	87.798.647,18	-10.286.807,02	644.017.491,30
2049	77.070.572,35	87.418.007,05	-10.347.434,70	633.670.056,60
2050	76.769.568,33	86.389.218,53	-9.619.650,20	624.050.406,40
2051	76.397.659,74	85.679.966,77	-9.282.307,03	614.768.099,37
2052	76.046.538,18	84.952.774,65	-8.906.236,47	605.861.862,90
2053	75.935.233,03	83.086.468,04	-7.151.235,01	598.710.627,89
2054	75.949.400,46	81.107.312,48	-5.157.912,02	593.552.715,87
2055	76.114.258,59	78.758.976,77	-2.644.718,18	590.907.997,69
2056	70.236.909,94	76.407.127,52	-6.170.217,58	584.737.780,11
2057	36.013.783,68	73.462.764,68	-37.448.981,00	547.288.799,11
2058	33.791.252,20	70.488.701,77	-36.697.449,57	510.591.349,54
2059	31.590.014,78	67.538.126,74	-35.948.111,96	474.643.237,58
2060	29.445.156,56	64.465.204,51	-35.020.047,95	439.623.189,63
2061	27.348.042,08	61.362.555,08	-34.014.513,00	405.608.676,63
2062	25.342.332,97	58.067.790,98	-32.725.458,01	372.883.218,62
2063	23.409.141,20	54.742.404,05	-31.333.262,85	341.549.955,77
2064	21.534.640,65	51.498.456,32	-29.963.815,67	311.586.140,10
2065	19.744.457,20	48.230.767,02	-28.486.309,82	283.099.830,28
2066	18.033.093,42	44.998.973,48	-26.965.880,06	256.133.950,22
2067	16.409.974,36	41.794.153,39	-25.384.179,03	230.749.771,19
2068	14.871.642,70	38.661.469,87	-23.789.827,17	206.959.944,02
2069	13.419.971,76	35.614.349,29	-22.194.377,53	184.765.566,49
2070	12.056.182,65	32.665.302,80	-20.609.120,15	164.156.446,34

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2071	10.780.900,43	29.826.761,57	-19.045.861,14	145.110.585,20
2072	9.593.905,91	27.108.097,50	-17.514.191,59	127.596.393,61
2073	8.494.517,01	24.519.110,51	-16.024.593,50	111.571.800,11
2074	7.480.990,90	22.063.313,93	-14.582.323,03	96.989.477,08
2075	6.551.210,83	19.742.888,44	-13.191.677,61	83.797.799,47
2076	5.703.123,78	17.563.279,60	-11.860.155,82	71.937.643,65
2077	4.934.027,28	15.526.803,70	-10.592.776,42	61.344.867,23
2078	4.241.110,85	13.637.740,50	-9.396.629,65	51.948.237,58
2079	3.621.040,66	11.898.649,10	-8.277.608,44	43.670.629,14
2080	3.069.925,54	10.309.117,20	-7.239.191,66	36.431.437,48
2081	2.583.530,17	8.866.840,54	-6.283.310,37	30.148.127,11
2082	2.157.337,62	7.567.430,80	-5.410.093,18	24.738.033,93
2083	1.786.822,04	6.406.555,66	-4.619.733,62	20.118.300,31
2084	1.467.248,76	5.377.540,77	-3.910.292,01	16.208.008,30
2085	1.193.989,76	4.473.830,81	-3.279.841,05	12.928.167,25
2086	962.337,90	3.686.788,14	-2.724.450,24	10.203.717,01
2087	767.865,41	3.008.756,35	-2.240.890,94	7.962.826,07
2088	606.034,23	2.428.832,62	-1.822.798,39	6.140.027,68
2089	472.700,49	1.936.989,55	-1.464.289,06	4.675.738,62
2090	364.031,00	1.523.363,43	-1.159.332,43	3.516.406,19
2091	276.581,30	1.179.094,13	-902.512,83	2.613.893,36
2092	207.297,88	896.738,26	-689.440,38	1.924.452,98
2093	153.383,19	669.280,20	-515.897,01	1.408.555,97
2094	112.232,83	489.473,56	-377.240,73	1.031.315,24
2095	81.486,44	350.186,13	-268.699,69	762.615,55
2096	59.033,51	244.390,70	-185.357,19	577.258,36
2097	0,00	0,00	0,00	577.258,36

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE DOM AQUINO

23/11/2026 - 12:26:37

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	105.615,89	0,00	105.615,89
Receita de Alienação de Bens Móveis	105.615,89	0,00	105.615,89
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	105.615,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.615,89
Despesas de Capital	105.615,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.615,89
Investimentos	105.615,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.615,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null 23/11/2026 - 12:28:34

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.434.654,36	12.434.654,36	10.692.468,89	85,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	397.852,95	397.852,95	239.531,25	60,21
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.980.000,00	2.980.000,00	1.732.921,76	58,15
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.556.801,41	7.556.801,41	6.767.299,13	89,55
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.500.000,00	1.500.000,00	1.952.716,75	130,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	44.702.892,22	44.702.892,22	37.196.427,10	83,21
Cota-Parte FPM	17.200.000,00	17.200.000,00	12.166.166,91	70,73
Cota-Parte ITR	2.530.000,00	2.530.000,00	2.387.278,22	94,36
Cota-Parte IPVA	1.670.000,00	1.670.000,00	1.463.386,57	87,63
Cota-Parte ICMS	22.710.501,46	22.710.501,46	21.069.700,02	92,78
Cota-Parte IPI-Exportação	97.894,76	97.894,76	109.895,38	112,26
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	494.496,00	494.496,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**57.137.546,58**	**57.137.546,58**	**47.888.895,99**	**83,81**

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.536.553,58	2.389.776,64	2.189.130,49	91,60	2.091.782,84	87,53	2.056.641,59	86,06	97.347,65
Despesas Correntes	1.508.768,13	2.382.595,13	2.181.953,43	91,58	2.090.148,78	87,73	2.055.007,53	86,25	91.804,65
Despesas de Capital	27.785,45	7.181,51	7.177,06	99,94	1.634,06	22,75	1.634,06	22,75	5.543,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.045.325,67	3.253.495,45	2.694.305,63	82,81	2.523.713,59	77,57	2.411.951,36	74,13	170.592,04
Despesas Correntes	2.809.572,67	3.165.482,19	2.606.292,37	82,33	2.438.296,33	77,03	2.326.534,10	73,50	167.996,04
Despesas de Capital	235.753,00	88.013,26	88.013,26	100,00	85.417,26	97,05	85.417,26	97,05	2.596,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	238.250,00	178.250,00	150.000,00	84,15	149.988,76	84,15	149.547,49	83,90	11,24
Despesas Correntes	238.250,00	178.250,00	150.000,00	84,15	149.988,76	84,15	149.547,49	83,90	11,24
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	37.356,65	229.426,24	222.509,92	96,99	212.121,22	92,46	210.030,20	91,55	10.388,70
Despesas Correntes	37.356,65	229.426,24	222.509,92	96,99	212.121,22	92,46	210.030,20	91,55	10.388,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	66.137,06	127.031,48	104.990,75	82,65	104.990,75	82,65	101.332,23	79,77	0,00
Despesas Correntes	63.506,31	127.031,48	104.990,75	82,65	104.990,75	82,65	101.332,23	79,77	0,00
Despesas de Capital	2.630,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.187.171,17	6.332.808,37	6.257.523,96	98,81	5.933.106,92	93,69	5.804.401,82	91,66	324.417,04
Despesas Correntes	5.139.817,67	6.325.342,46	6.252.727,00	98,85	5.931.630,92	93,78	5.802.925,82	91,74	321.096,08
Despesas de Capital	47.353,50	7.465,91	4.796,96	64,25	1.476,00	19,77	1.476,00	19,77	3.320,96
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.110.794,13**	**12.510.788,18**	**11.618.460,75**	**92,87**	**11.015.704,08**	**88,05**	**10.733.904,69**	**85,80**	**602.756,67**

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.618.460,75	11.015.704,08	10.733.904,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**11.618.460,75**	**11.015.704,08**	**10.733.904,69**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	7.183.334,40		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.435.126,35	3.832.369,68	3.550.570,29
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,26**	**23,00**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS COMFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	7.183.334,40	11.618.460,75	4.435.126,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.435.126,35
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.326,06	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.122,20	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.910.865,91	5.153.922,90	4.837.919,62	93,87
Proveniente da União	3.887.284,63	4.830.341,62	4.522.919,62	93,64
Proveniente dos Estados	23.581,28	323.581,28	315.000,00	97,35
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.910.865,91**	**5.153.922,90**	**4.837.919,62**	**93,87**

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
		(c)	(d)		(e)				(g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.896.395,30	3.627.462,12	3.404.500,75	93,85	2.979.057,35	82,13	2.947.250,78	81,25	425.443,40
Despesas Correntes	3.594.410,73	3.127.576,49	3.005.120,49	96,08	2.979.057,35	95,25	2.947.250,78	94,23	26.063,14
Despesas de Capital	301.984,57	499.885,63	399.380,26	79,89	0,00	0,00	0,00	0,00	399.380,26
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.311.098,13	4.232.011,07	3.599.212,21	85,05	3.031.286,07	71,63	2.969.329,21	70,16	567.926,14
Despesas Correntes	819.533,03	2.654.738,90	2.118.829,83	79,81	2.094.003,69	78,88	2.080.020,54	78,35	24.826,14
Despesas de Capital	491.565,10	1.577.272,17	1.480.382,38	93,86	937.282,38	59,42	889.308,67	56,38	543.100,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	143.025,30	143.025,30	100.000,00	69,92	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Despesas Correntes	143.025,30	143.025,30	100.000,00	69,92	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	15.380,96	14.100,96	91,68	13.740,96	89,34	13.740,96	89,34	360,00
Despesas Correntes	0,00	15.380,96	14.100,96	91,68	13.740,96	89,34	13.740,96	89,34	360,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	168.368,01	189.625,92	173.827,58	91,67	170.827,58	90,09	168.839,58	89,04	3.000,00
Despesas Correntes	164.737,57	185.995,48	173.827,58	93,46	170.827,58	91,85	168.839,58	90,78	3.000,00
Despesas de Capital	3.630,44	3.630,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	24.341,72	24.341,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	24.341,72	24.341,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.543.228,46**	**8.231.847,09**	**7.291.641,50**	**88,58**	**6.194.911,96**	**75,26**	**6.099.160,53**	**74,09**	**1.096.729,54**

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.432.948,88	6.017.238,76	5.593.631,24	92,96	5.070.840,19	84,27	5.003.892,37	83,16	522.791,05
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.356.423,80	7.485.506,52	6.293.517,84	84,08	5.554.999,66	74,21	5.381.280,57	71,89	738.518,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	381.275,30	321.275,30	250.000,00	77,81	149.988,76	46,69	149.547,49	46,55	100.011,24
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	37.356,65	244.807,20	236.610,88	96,65	225.862,18	92,26	223.771,16	91,41	10.748,70
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	234.505,07	316.657,40	278.818,33	88,05	275.818,33	87,10	270.171,81	85,32	3.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.211.512,89	6.357.150,09	6.257.523,96	98,43	5.933.106,92	93,33	5.804.401,82	91,31	324.417,04
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.654.022,59**	**20.742.635,27**	**18.910.102,25**	**91,17**	**17.210.616,04**	**82,97**	**16.833.065,22**	**81,15**	**1.699.486,21**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**15.654.022,59**	**20.742.635,27**	**18.910.102,25**	**91,17**	**17.210.616,04**	**82,97**	**16.833.065,22**	**81,15**	**1.699.486,21**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública ENTIDADES CONSOLIDADAS: null 23/11/2026 - 12:35:30

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO O RÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	89.100.000,00
Previsão Atualizada	92.531.551,88
Receitas Realizadas	64.104.879,80
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	86.807.013,00
Dotação Atualizada	91.948.836,86
Despesas Empenhadas	64.929.717,21
Despesas Liquidadas	60.784.435,22
Despesas Pagas	59.133.626,93
Superávit Orçamentário	3.320.444,58

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	62.557.435,73
Despesas Liquidadas	58.523.802,29

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	75.291.215,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	74.153.301,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	73.057.673,94

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIARIO	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	12.087.884,00	6.744.885,14	55,80
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.485.035,00	7.291.823,40	491,02

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	287.962,45	0,00	952.709,45	-664.747,00
Poder Executivo	287.962,45	0,00	952.709,45	-664.747,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	91.387,60	37,52	1.245.985,88	-1.154.635,80
Poder Executivo	91.387,60	37,52	1.245.985,88	-1.154.635,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	379.350,05	37,52	2.198.695,33	-1.819.382,80

MUNICIPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO O RÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.557.751,30	25,00	25,53
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.133.282,98	70,00	78,13
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	4.418.894,94
Despesa de Capital Líquida	5.521.300,07	16.788.478,56

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2026	2036	2046	2061
Plano Previdenciário	38.843.583,78	48.627.467,74	50.754.598,67	23.752.334,36
Receitas Previdenciárias	19.421.791,89	24.313.733,87	25.377.299,33	11.876.167,18
Despesas Previdenciárias	12.325.364,02	17.654.272,42	26.303.285,25	18.322.931,78
Resultado Previdenciário	7.096.427,87	6.659.461,45	-925.985,91	-6.446.764,60
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	105.615,89
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	105.615,89

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.015.704,08	15,00	23,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE DOM AQUINO

23/11/2026 - 12:37:51

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESULTADO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR.

PROCESSO SELETIVO

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CARGO DIRETOR ESCOLAR				
Nº	ESCOLA	NOME DO CANDIDATO	PONTU AÇÃO	INSCRIÇÃO
1	EME MARIA AUXILIADORA BOSSA DA CUNHA	PAULO CESAR DA SILVA.	10,0	DEFERIDA
2	EME SENAIR GONÇALVES DA SILVA	PATRICIA APARECIDA DA SILVA.	7,0	DEFERIDA

DAIANE DE ALENCAR SOUZA SILVA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

JOSÉ HÉLIO DIAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE COMISSAO CONTAGEM DE PONTOS

PORTARIA Nº 478, DE 23 DE NOVEMBRO 2026

Estabelece as normas para a contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, para fins de classificação para posterior atribuição na Rede Municipal de Ensino de Figueirópolis d'Oeste, MT.

Dispõe sobre as regras de contagem de pontos, classificação, período de inscrição, nomeação de comissão e prazo para interposição de recursos para professores, apoio administrativo educacional, técnico administrativo educacional e monitoras pertencentes ao quadro administrativo efetivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Figueirópolis d'Oeste, MT, para o ano de 2027 e demais providências.

O Secretário Municipal de Educação de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 que regulamenta o novo FUNDEB;

Considerando as Políticas de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°. Esta portaria estabelece as regras para a contagem de pontos e classificação dos professores, técnicos administrativos educacionais, apoio administrativo educacional, auxiliar de desenvolvimento individual e monitora escolar, bem como o período de inscrição, a nomeação da comissão responsável e o prazo para interposição de recursos, divulgação dos resultados para o ano letivo de 2026.

Artigo 2º. A contagem de pontos de que trata esta portaria deverá prezar pelo caráter de impessoalidade e mérito, evitando a sobreposição de interesses particulares aos objetivos de melhoria continua da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESCOLAR DE CONTAGEM DE PONTOS.

Artigo 3º. O número de membros de cada Unidade Educacional da Comissão de contagem de pontos será de 05 (cinco) representantes, de acordo com a demanda do município e deverá ser composta até a data de 27/11/2026.

Artigo 4º. A Comissão de cada escola terá a seguinte composição:

I. Diretores (a) escolares: 01 (um);

II. Técnico Administrativo Educacional: 01 (um);

III. Coordenadores (as) pedagógicos (as): 01 (um);

IV. Professor (a): 01 (um);

V. Apoio Administrativo Educacional: 01 (um).

Artigo 5º. A comissão terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar o processo de contagem de pontos;

II. Analisar e validar os documentos apresentados pelos candidatos;

III. Publicar a lista de classificação preliminar;

IV. Julgar os recursos;

V. Publicar resultado da classificação final.

Artigo 6º. É de competência da Comissão:

I. Dar publicidade, afixando em lugar visível, as normativas, lista de classificação dos inscritos no processo, e demais atos pertinentes ao processo de contagem de pontos;

II. Orientar os servidores no que diz respeito a eventuais dúvidas;

Artigo 7º. Compete à direção escolar:

I. Elaborar a portaria com a relação dos componentes da comissão com a composição dos segmentos contidos no artigo 4º.

II. Caso algum dos segmentos não tenha representante, cabe à equipe escolar nomear outro componente do mesmo segmento para atingir o número necessário de representantes.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8º. O período de inscrição e contagem de pontos será do dia 1º ao dia 04 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A inscrição de que trata este artigo será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico, cujo link será disponibilizado por cada unidade escolar. No ato da inscrição, o profissional da educação deverá optar por apenas uma unidade escolar para fins de inscrição e contagem de pontos, sendo vedada a utilização da mesma pontuação para mais de uma escola.

Artigo 9º. Após a realização das inscrições, fica estabelecido as seguintes datas:

I. 01 de dezembro de 2026: divulgação dos resultados preliminar;

II. 02 de dezembro de 2026: período para recorrer do resultado;

III. 03 de dezembro de 2026: divulgação do resultado final.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos será de apenas 01 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação da lista de classificação preliminar.

Artigo 10. A contagem de pontos será realizada pelas escolas municipais.

CAPÍTULO IV – DAS UNIDADES ESCOLARES E DA ETAPAS DE ENSINO

Artigo 11. Ficam disponíveis a todos os cargos as seguintes unidades escolares para inscrição e contagem de pontos para o ano letivo de 2027:

I. EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha;

II. EMEF Professora Senair Gonçalves da Silva.

Artigo 12. Na EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha as etapas de ensino são:

I. Creche: de 0 a 3 anos de idade;

II. Pré-Escola: entre 4 a 5 anos de idade.

Artigo 13. Na EMEF Professora Senair Gonçalves da Silva as etapas de ensino são:

I. Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Artigo 14. Para fins de conferência e de fidedignidade do processo de contagem de pontos, será necessário atualizar todas as informações inerentes à formação profissional no **cadastro do servidor**, e caberá a cada escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados, diplomas, etc.).

CAPÍTULO V – DA CONTAGEM DE PONTOS A TODOS OS CARGOS EFETIVOS

Artigo 15. Fica estabelecido para todos os cargos efetivos:

I. A participação em Conselhos Municipais de Políticas Públicas e em Comissões direcionadas ao setor educacional: 1,25 (um ponto e vinte e cinco décimos) para cada conselho, comitê ou comissão, limitada a 04 (quatro) participações no total, podendo ser constituídas por conselhos, comitês ou comissões ou pela combinação de ambos, sem exceder esse quantitativo, levando em consideração as mudanças de membros ocorrida ao longo de 2026;

II. Cursos regulamentados pelos órgãos fiscalizadores (SEDUC/DRE, MEC, Secretaria de Municipal de Educação, Unicef), dos anos 2025 e 2026: 0,5 (meio) ponto para cada 25 (vinte e cinco) horas, com limite máximo de 05 (cinco) pontos e 250 (duzentos e cinquenta) horas de cursos;

III. Tempo efetivo na rede municipal de educação: 0,75 (meio) ponto para cada ano completo de tempo de serviço, sendo que os meses e dias serão usados apenas para critério de desempate.

CAPÍTULO VI – DA CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSOR (A)

Artigo 16. Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para contagem de pontos para o ano letivo de 2027 para professor:

I. Acompanhamento e lançamento de diários, contado do término de cada bimestre:

a) Professor: valerá 01 (um) ponto;

b) Diretor: valerá 01 (um) ponto;

c) Coordenador: valerá 01 (um) ponto.

II. Participação da Gincana do Projeto União Faz a Vida (PUFV): 1,0 (um) ponto;

III. Registro do projeto PUFV na plataforma: 1,0 ponto;

IV. Formação do Pro-LEEI (Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil), com participação de 80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto de 50% a 79 %;

V. Formação no Programa Alfabetiza MT e FGV Recomposição de Aprendizagem, com participação de 80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto de 50% a 79 %;

VI. Formação de gestores pelo Programa Alfabetiza-MT, com participação de 80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto de 50% a 79 %;

VII. Referente formação/titulação para contagem de pontos: será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação, sendo que:

a) Licenciatura Plena: valerá 3,0 (três) pontos;

b) Especialização: valerá 4,0 (quatro) pontos;

c) Mestrado: valerá 6,0 (seis) pontos;

d) Doutorado: valerá 8,0 (oito) pontos.

VIII. A pontuação referida nos itens II, III, IV, V e VI deste artigo terá que ser devidamente comprovada com declaração da coordenação pedagógica escolar e do coordenador e formador do programa Alfabetiza MT ou do Pro-LEEI.

X. As formações mencionadas nos itens II, III e IV só contará pontos para a EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha e as dos itens “V” para a EMEF Senair Gonçalves da Silva;

Artigo 17. Os professores com habilitação em licenciaturas específicas, distintas da Pedagogia, deverão efetuar sua inscrição e participar do processo de contagem de pontos em conformidade com os critérios desta portaria. A identificação da área de formação será realizada no ato da contagem de pontos, e sua atribuição observará as disposições previstas na Portaria de Atribuição da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII – DA CONTAGEM DE PONTOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Artigo 18. Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para o ano letivo de 2027 do Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional:

I. Formação:

a) Ensino Médio: valerá 2,0 (dois) pontos;

b) Técnico Profissionalizante: valerá 3,0 (três) pontos.

II. Participação da Gincana do Projeto União Faz a Vida (PUFV): 1,0 (um) ponto;

CAPÍTULO VIII – DA CONTAGEM DE PONTOS PARA MONITORAS

Artigo 19. Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para o ano letivo de 2027 para as monitoras:

I. Formação:

a) Ensino Médio: valerá 2,0 (dois) pontos;

b) Licenciatura Plena (Pedagogia): valerá 3,0 (três) pontos;

c) Especialização: valerá 4,0 (quatro) pontos.

II. Participação da Gincana do Projeto União Faz a Vida (PUFV): 1,0 (um) ponto;

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, efetivo estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na Rede Municipal de Ensino, expedido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Artigo 21. A contagem de pontos é obrigatória para todos os servidores efetivos da rede municipal de educação contemplados por

esta portaria, incluindo aqueles que estão em desvio de função, ocupando cargos de gestão em outras secretarias da administração pública municipal, ou em licença médica ou prêmio.

Artigo 22. Na apuração final dos pontos os profissionais da educação (professores, apoio administrativo educacional, técnico administrativo educacional e monitoras) serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior idade;

II. Maior tempo de serviço no município.

Artigo 23. O preenchimento de formulário eletrônico, cujo link será disponibilizado por cada unidade escolar, é de total responsabilidade de cada servidor, cuja pontuação deverá ser comprovada com documentos oficiais e originais, que serão validados pela comissão.

Parágrafo único. Excetuam-se apenas os itens dispostos nesta portaria, cuja emissão é de responsabilidade da coordenação pedagógica, da direção escolar ou de coordenadores e formadores de programas específicos.

Artigo 24. Para fins de realização da inscrição, a comissão considerará o último formulário eletrônico preenchido e encaminhado pelo próprio candidato, não sendo aceita nenhuma inscrição após o encerramento do prazo.

Artigo 25. É incumbência de todos os membros das comissões escolares de contagem de pontos a leitura desta portaria antes do iniciar as inscrições.

Artigo 26. Não serão aceitas inscrições presenciais através da nomeação de procurador, com procuração, para representar o servidor que não realizar a inscrição através do preenchimento de formulário eletrônico.

Artigo 27. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições.

Figueirópolis d'Oeste, MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ HÉLIO DIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria 11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CORRELATOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
Favorecido	EVOLVE INTERNET LTDA CNPJ: 14.701.099/0001-63
Prazo de Entrega	Até 20/12/2026.
Valor Global Estimado	R$ 42.070,00 (quarenta e dois mil, setenta reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.058/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 057/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 23 de novembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 239/GP/2026

PORTARIA Nº 239/GP/2026 De, 23 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARLI TEODORA CAMARGO, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de MAIO de 2025 a 01 de MAIO de 2026, que serão gozadas a partir do dia 23 de novembro de 2026 ao dia 22 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERRATA DE LEI MUNICIPAL

"Dispões sobre errata da Lei Municipal Nº 1.259/2024, de 06 de dezembro de 2024 e dá outras providências"

Onde se lê:

"Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

[...]

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de **Guará;"**

Leia-se:

"Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

[...]

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de **General Carneiro – MT;"**

General Carneiro-MT, 23 de novembro de 2026

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 082/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 - NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

DECRETO Nº 082/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA ADMINISTRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO".

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme disposto nos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização do concurso público para provimento efetivo no cargo de Guarda, na carreira de servidor público municipal, no dia 09 outubro de 2022, Edital Nº 001/2022;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do termo de homologação de concurso público de 03 de novembro de 2022, da Prefeitura Municipal;

Considerando a existência de vagas na administração pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em caráter efetivo o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo:

CONVOCADA	CARGO
MARCOS GLEYB OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA

Art. 2º A validade da nomeação deste Decreto fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) nomeado(a) por este Decreto que não comparecer dentro do prazo máximo de 10 dias úteis para tomar posse do respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos do item 17.1 ao 17.11, do Edital Nº 001/2022 e legislação municipal vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com todos seus efeitos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, General Carneiro - MT, 23 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 240/GP/2026

PORTARIA Nº 240/GP/2026
De, 23 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário GUILHERME VIGATO CASTANON, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer a função de Assessor Técnico em Engenharia desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONVOCA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DECRETO Nº 081/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Convoca a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Carneiro/MT e dá outras providências."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições le-

gais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade na formulação e avaliação das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Carneiro/MT, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2026, no município de General Carneiro/MT, com o tema: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Art. 2º A Conferência terá como finalidade promover a discussão, avaliação e formulação de propostas para o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A organização e coordenação da Conferência ficarão sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de sua Comissão Organizadora.

Art. 4º A Conferência contará com a participação do Poder Público, sociedade civil, entidades, instituições, crianças, adolescentes e demais interessados.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, General Carneiro - MT, 23 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Educação-General Carneiro-MT.
CNPJ: 62.812.762/0001-40

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 006/2026

A Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro–MT, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, torna público o Resultado Preliminar das Inscrições para o exercício da função de Coordenador Pedagógico das unidades da Rede Municipal de Ensino, referente ao Edital nº 006/2026.

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Candidato(a)	Unidade Escolar	Situação
Silviane Cavalcante da Silva Sales	Centro Educacional Julia Moraes de Aquino	DEFERIDA
Flairon Gomes Lima	Centro Educacional Julia Moraes de Aquino	DEFERIDA
Ivana Maria Sales de Arruda dos Santos	Centro Educacional Julia Moraes de Aquino	DEFERIDA
Laura Rezende de Lima	Escola Municipal São João Batista	DEFERIDA
Rozeni Farias Vasco	Creche Municipal Mário Bruzadelle	DEFERIDA
Viviane Ferreira Marques	Escola Indígena 15 de Novembro	DEFERIDA

2. DAS UNIDADES ESCOLARES SEM CANDIDATO EFETIVO APTO

As unidades escolares que não apresentarem candidato efetivo apto para o exercício da função de Coordenador Pedagógico poderão ter a vaga preenchida por meio de contratação, observada a legislação municipal vigente, mediante parecer da Secretaria Municipal de Educação e nomeação pelo gestor municipal, conforme disposto no item 7.3 do Edital nº 006/2026.

CARLIA LEITE CARVALHO VIGATO:56813830163
Assinado de forma digital por CARLIA LEITE CARVALHO VIGATO:56813830163
Dados: 2026.11.23 14:04:53 -03'00'

CARLIA LEITE CARVALHO VIGATO
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (66) 3416-1056
E-mail: sme@generalcarneiro.mt.gov.br CEP: 78.620-000 – General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 315/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, Guarantã Do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representado seu Prefeito, o Sr. Alberto Márcio Gonçalves, **RESOLVE**: **cancelar o item 2 da Ata de registro de preço nº 315/2025**, **Pregão Eletrônico nº 41/2025**, **homologado em 27/11/2025**, com a **empresa DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ n° 50.567.060/0001-69**. O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 23 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves/Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA 014-2026 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

PROCESSO N° 195/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **“carona”** à Ata de Registro de Preços **Nº 096/2026** do **Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT**, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 023/2026**, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO,** em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: OLMIR IORIS & CIA LTDA,

Inscrita no CNPJ nº: 70.429.956/0001-99

ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, módulo 2, Juína/MT

PARA OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	**NOTEBOOK INTEL CORE I7** ESPECIFICAÇÕES: CPU: PROCESSADOR: 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; NÚCLEO: 10 NÚCLEOS - 16 THREADS; CLOCK MÍNIMO POR NÚCLEO: 3.6 GHZ; ARQUITETURA: 64 BITS; CACHE TOTAL: 16 MB. TIPO DE BIOS: COMPATÍVEL E PROGRAMÁVEL PARA PERMITIR BOOT A PARTIR DA USB; MEMÓRIA: TIPO DA MEMÓRIA: DDR5; CAPACIDADE: 16 GB; FREQUÊNCIA DE CLOCK: 4800 MHZ NO MÍNIMO; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO: SOLID STATE DRIVE (SSD): CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO: MÍNIMO 512 GIGABYTES NVME M.2; INTERFACE DE CONEXÕES: 1 PORTA HDMI, 1 PORTA USB-C, 2 PORTAS USB, 1 PORTA HEADPHONE/MIC COMBO JACK; FONTE DE ALIMENTAÇÃO - 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO CAPAZ DE OPERAR DE 110V A 220V AUTOMÁTICO; PLACA DE REDE: CARACTERÍSTICA DA INTERFACE - UMA INTERFACE DE REDE COMPATÍVEL COM OS PADRÕES WIFI 6 E BLUETOOTH. TECLADO PORTUGUÊS-BRASIL, ABNT2, 105 TECLAS. SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO: WINDOWS 11 HOME OEM 64 BITS -LICENÇA/CHAVE: OEM 64 BITS -DRIVES E MÍDIAS: 01; TELA NO MÍNIMO 15,3 POLEGADAS, ANTIRREFLEXO, RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1920X1080,220NITS E 60HZ. ÁLTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS. LINHA DE PRODUÇÃO: O EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO SERÁ DESCONTINUADO EM PELO MENOS 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ABERTURA DO EDITAL; EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADA, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE, DEVENDO GARANTIR PROTEÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ESTOCAGEM, BEM COMO CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; DOCUMENTAÇÃO: DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO MANUAL DO USUÁRIO; APRESENTAR FOLDER OU PROSPECTO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO OFERTADO DE FORMA QUE POSSIBILITE EVIDENCIAR COM ABSOLUTA CLAREZA O EQUIPAMENTO OFERTADO PELO LICITANTE; GARANTIA: TEMPO DE GARANTIA: 01 (UM) ANO DE GARANTIA, CONTADO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO; TIPO DA GARANTIA: ON-SITE (INCLUINDO TROCA DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA); COMPROVAÇÃO: APRESENTAR DECLARAÇÃO DO LICITANTE SE RESPONSABILIZANDO PELA GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS (INCLUINDO TROCA DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA); SUPORTE: ABERTURA DE CHAMADO: TEMPO DE ATENDIMENTO: APÓS ABERTURA DE CHAMADO O ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS TÉCNICAS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA SERÁ DE NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ÚTEIS; TEMPO DE SOLUÇÃO: O TEMPO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ÚTEIS, APÓS O ATENDIMENTO, PARA A SOLUÇÃO DO MÓTIVO CAUSADOR DA CHAMADA. SENDO ACEITO O USO DE RESERVA TÉCNICA PELO FABRICANTE OU LICITANTE NA CIDADE DE GUIRATINGA/MT PARA ATENDER AO TEMPO DE SOLUÇÃO SOLICITADO. MARCA SUGERIDA; LENOVO, ACER	UND	3	R$ 7.500,00	R$ 22.500,00
23	**MICROCOMPUTADOR COMPLETO DESKOP 14 GERAÇÃO CORE I3 COM MONITOR 21,5 POLEGADAS.** ESPECIFICAÇÕES: CPU: PROCESSADOR: 14ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; NÚCLEO: 4 NÚCLEOS - 8 THREADS; CLOCK MÍNIMO POR NÚCLEO: 3.5 GHZ; ARQUITETURA: 64 BITS; CACHE TOTAL: 12 MB; PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO COM FREQUÊNCIA BÁSICA DE 300MHZ OU SUPERIOR. TIPO DE BIOS: COMPATÍVEL E PROGRAMÁVEL PARA PERMITIR BOOT A PARTIR DA USB; MEMÓRIA: TIPO DA MEMÓRIA: DDR5; NÚMERO DE SLOTS: NO MÍNIMO 2; CAPACIDADE: 8 GB; FREQUÊNCIA DE CLOCK: 4800 MT/S NO MÍNIMO; BARRAMENTOS E INTERFACES DE COMUNICAÇÃO; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO: SOLID STATE DRIVE (SSD): CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO: MÍNIMO 256 GIGABYTES M.2 PCIE NVME; INTERFACE DE CONEXÃO DE VÍDEO: NO MÍNIMO 01(UMA)HDMI; 01 DISPLAY PORT; FONTE DE ALIMENTAÇÃO - 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180W, CAPAZ DE OPERAR DE 110V A 220V AUTOMÁTICO; PLACA DE REDE: CARACTERÍSTICA DA INTERFACE - UMA INTERFACE DE REDE COMPATÍVEL COM OS PADRÕES ETHERNET, GIGABIT ETHERNET, AUTOSENSE, FULLDUPLEX, WIFI 6 E BLUETOOTH 5.4. KIT MOUSE E TECLADO COM FIO: TECLADO: IDIOMA: PADRÃO PORTUGUÊS (ABNT2); CONEXÃO: USB, SEM O USO DE ADAPTADOR; PADRONIZAÇÃO: LAYOUT ABNT2 QUE ATENDA AS NECESSIDADES BRASILEIRAS COM AS TECLAS VÍRGULA, CRASE, ACENTO CIRCUNFLEXO, AGUDO, TIL E O CÊ-CEDILHA; MOUSE: CONEXÃO: USB, SEM O USO DE ADAPTADOR; RESOLUÇÃO: MÍNIMO DE 800; MONITOR: MONITOR 21,5 POLEGADAS DE TELA VISÍVEL OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080) PROPORÇÃO DE TELA 16:9; TAXA DE ATUALIZAÇÃO NO MÍNIMO 60HZ, CORES SUPORTADAS 16,7 MILHÕES; COM CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO HDMI OU DISPLAYPORT	UND	47	R$ 6.739,00	R$ 316.733,00

	PROPORÇÃO DE CONTRASTE 1000:1; BRILHO 250NIT; NO MÍNIMO A DISPONIBILIDADE DE INTERFACE DE HDMI, DISPLAYPORT; BASE COM REGULAGEM DE ALTURA, INCLINAÇÃO E PIVÔ SEM ADAPTAÇÕES EXTERNAS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE TENSÃO ENTRE A FAIXA DE 100 A 240 VOLTS, A GARANTIA DO MONITOR DEVERÁ SER NO MESMO PADRÃO DA GARANTIA SOLICITADA PARA O DESKTOP. SOFTWARE E APLICATIVOS: SISTEMAS OPERACIONAIS: SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO: WINDOWS 11 HOME OEM 64 BITS LICENÇA/CHAVE: OEM 64 BITS -DRIVES E MÍDIAS: 01; PADRONIZAÇÃO DE PERIFÉRICOS: TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM SER DO MESMO FABRICANTE; MANTENDO O MESMO PADRÃO DE COR. DEVEM TODOS TER A MARCA DO FABRICANTE EM LOCAL VISÍVEL E É VETADO O USO DE QUALQUER TIPO DE ETIQUETA PARA ATINGIR ESTE QUESITO; LINHA DE PRODUÇÃO: O EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO SERÁ DESCONTINUADO EM PELO MENOS 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ABERTURA DO EDITAL; EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADA, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE, DEVENDO GARANTIR PROTEÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ESTOCAGEM, BEM COMO CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; DOCUMENTAÇÃO: DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO MANUAL DO USUÁRIO; APRESENTAR FOLDER OU PROSPECTO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO OFERTADO DE FORMA QUE POSSIBILITE EVIDENCIAR COM ABSOLUTA CLAREZA O EQUIPAMENTO OFERTADO PELO LICITANTE; GARANTIA: TEMPO DE GARANTIA: 01 (UM) ANO DE GARANTIA, CONTADO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO; TIPO DA GARANTIA: ON-SITE (INCLUINDO TROCA DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA); COMPROVAÇÃO: APRESENTAR DECLARAÇÃO DO LICITANTE SE RESPONSABILIZANDO PELA GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS (INCLUINDO TROCA DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA); SUPORTE: ABERTURA DE CHAMADO: TEMPO DE ATENDIMENTO: APÓS ABERTURA DE CHAMADO O ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS TÉCNICAS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA SERÁ DE NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ÚTEIS; TEMPO DE SOLUÇÃO: O TEMPO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ÚTEIS, APÓS O ATENDIMENTO, PARA A SOLUÇÃO DO MOTIVO CAUSADOR DA CHAMADA. SENDO ACEITO O USO DE RESERVA TÉCNICA PELO FABRICANTE OU LICITANTE NA CIDADE DE GUIRATINGA/MT PARA ATENDER AO TEMPO DE SOLUÇÃO SOLICITADO. MARCA SUGERIDA; DELL, LENOVO				

VALOR TOTAL: R$ 339.233,00 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta e três reais).

Guiratinga, 23 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

DECISÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: nº 179/2026 – **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 053/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional em mídia impressa, do tipo jornal de circulação local, para divulgação dos trabalhos da Administração Municipal, publicação e divulgação de eventos municipais, bem como divulgação de ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais setores da Prefeitura Municipal.

Impugnante: Ednei Francisco de Oliveira (pessoa física)

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2026, encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@guiratinga.mt.gov.br, datada de 05 de novembro de 2026, cuja sessão pública estava designada para 11 de novembro de 2026, às 09h30 (horário de Brasília).

Nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 9.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando a data da sessão, o prazo encerrou-se em 06 de novembro de 2026, de modo que a peça, datada de 05 de novembro de 2026 e recebida por e-mail em 05 de novembro de 2026, às 20h40 (horário de Brasília), é **tempestiva**. O impugnante é parte legítima e a forma eletrônica prevista no item 9.2 foi observada.

Assim, a impugnação é **conhecida**. **II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Em síntese, o impugnante sustenta que o objeto, denominado "serviços de publicidade e propaganda institucional", estaria sujeito à Lei Federal nº 12.232/2010, cujo art. 1º determina que os serviços de publicidade sejam prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, e cujo art. 2º os define como o conjunto integrado de atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Aponta que o instrumento convocatório, entretanto, atribui à contratada a produção, impressão, publicação e distribuição de conteúdos encaminhados pela Administração, com comprovação de circulação em todo o território municipal e entrega mínima de 300 (trezentos) exemplares semanais, mediante pregão eletrônico.

Formula, ao final, os seguintes questionamentos: (1) o fundamento jurídico para a contratação sem intermediação de agência de propaganda; (2) se houve análise do enquadramento das atividades no art. 2º da Lei nº 12.232/2010; (3) a justificativa para eventual não submissão à referida lei; (4) o fundamento para a adoção do pregão eletrônico; (5) a razão da reunião, em uma única contratação, das atividades de produção, impressão, publicação e distribuição; e (6) se a Administração pretende contratar apenas espaço em jornal ou também planejamento, criação e execução de publicidade.

Requer a revisão do enquadramento jurídico do objeto e, se constatada incompatibilidade, a retificação do edital com reabertura dos prazos.

III – DA ANÁLISE

A) DA INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 12.232/2010 (QUESTIONAMENTOS 1, 2, 3 E 6)

A Lei nº 12.232/2010 disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. O serviço por ela regulado, nos termos do seu art. 2º, é um conjunto integrado de atividades intelectuais e de intermediação: estudo, planejamento, conceituação, concepção e criação de campanhas, além da intermediação e supervisão da distribuição da publicidade aos veículos de comunicação.

O objeto do presente certame é de natureza distinta. Conforme o Termo de Referência, a contratada deverá produzir, imprimir, publicar e distribuir os **conteúdos encaminhados pela Prefeitura**, notadamente as notícias repassadas pela Assessoria de Imprensa, a divulgação de eventos municipais e de ações das Secretarias, em espaços de meia página, página inteira, espelhado central, capa, páginas internas, rodapé e cabeçalho. Não há, no objeto, qualquer atividade de planejamento de campanha, de concepção ou criação publicitária, nem de intermediação junto a veículos de comunicação.

Trata-se, portanto, da contratação direta do próprio **veículo de comunicação** (jornal impresso de circulação local) para veiculação de conteúdo institucional elaborado pela própria Administração. A contratação de espaço diretamente com o veículo não se confunde com o serviço de agência de propaganda e não se submete ao regime da Lei nº 12.232/2010, que pressupõe justamente a figura da agência como intermediária entre o anunciante e os veículos. Exigir a interposição de agência, no caso, acrescentaria um intermediário sem função técnica no objeto, com elevação injustificada de custos.

Em resposta ao questionamento 6, esclarece-se que a Administração pretende contratar **exclusivamente espaço e veiculação em jornal impresso**, com a respectiva produção gráfica, impressão e distribuição, **não** abrangendo serviços de planejamento, criação ou desenvolvimento de campanhas publicitárias.

B) DA ADEQUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (QUESTIONAMENTO 4)

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado: formatos de espaço, número mínimo de páginas coloridas, periodicidade semanal, tiragem mínima, abrangência territorial da circulação e relatórios mensais de

comprovação. Sendo serviço comum, a modalidade pregão é obrigatória (art. 29 da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço. Os critérios de "melhor técnica" ou "técnica e preço" previstos na Lei nº 12.232/2010 aplicam-se apenas às contratações de agências de propaganda, o que não é o caso.

C) DA REUNIÃO DAS ATIVIDADES EM UMA ÚNICA CONTRATAÇÃO (QUESTIONAMENTO 5)

A produção gráfica, a impressão, a publicação e a distribuição são etapas indissociáveis da atividade de um jornal impresso e constituem o próprio serviço prestado pelo veículo. O fracionamento dessas etapas desnaturaria o objeto, transformando-o na confecção de um informativo próprio da Administração mediante contratação separada de gráfica e de distribuidor, com perda de economia de escala e prejuízo à fiscalização e à responsabilização da contratada. O parcelamento, portanto, não se mostra técnica nem economicamente viável (art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 47 da Lei nº 14.133/2021).

D) DA DENOMINAÇÃO DO OBJETO E DA REVISÃO DE OFÍCIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Assiste razão parcial ao impugnante quanto à denominação do objeto. A expressão "serviços de publicidade e propaganda institucional" remete à terminologia da Lei nº 12.232/2010 e pode induzir os interessados a erro quanto à natureza da contratação, razão pela qual deve ser substituída por descrição que reflita a contratação de espaço em jornal impresso de circulação local.

Além disso, em revisão do instrumento convocatório, no exercício da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF e item 9.8 do Edital), foram identificados os seguintes pontos que demandam correção:

• a justificativa técnica do Termo de Referência faz menção à hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), incompatível com a modalidade adotada;

• o item 7 da minuta da Ata de Registro de Preços refere-se a "contratação direta" e mantém alternativas excludentes quanto à adesão de órgãos não participantes, devendo ser definida uma única regra;

• há divergência quanto à tiragem: o Termo de Referência prevê a entrega mínima de 300 (trezentos) exemplares semanais aos órgãos municipais, enquanto as obrigações da contratada preveem 300 (trezentos) exemplares semanais distribuídos em todo o território municipal;

• o quantitativo de espaços a serem veiculados por edição não está definido, o que dificulta a formação do preço mensal e a fiscalização da execução;

• a divulgação de avisos de licitação, editais e extratos de contratos no jornal contratado tem caráter complementar e não substitui a publicação obrigatória em jornal diário de grande circulação exigida pelo art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que deve constar expressamente;

• constam obrigações próprias de fornecimento de bens, inaplicáveis ao objeto, como a entrega de manual do usuário;

• convém prever expressamente que o conteúdo veiculado terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

Tais correções alteram a descrição do objeto e os quantitativos que influenciam a formulação das propostas, impondo a republicação do edital com reabertura do prazo inicialmente estabelecido (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.6 do Edital).

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, o Pregoeiro decide:

• **CONHECER** da impugnação, por tempestiva e formulada por parte legítima;

• no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**: **improcedente** quanto à aplicação da Lei nº 12.232/2010, à exigência de intermediação por agência de propaganda e à substituição da modalidade pregão eletrônico; e **procedente** quanto à necessidade de adequação da denominação do objeto ao seu real enquadramento jurídico;

• determinar a **retificação do Edital e do Termo de Referência**, contemplando a nova denominação do objeto e as correções apontadas no item III, "d", desta decisão, com a prévia manifestação da Secretaria de Administração quanto à tiragem e ao quantitativo de espaços por edição;

• **manter a suspensão** do certame até a republicação do edital retificado, com designação de nova data para a sessão pública, observado o prazo mínimo legal;

• dar ciência ao impugnante e divulgar esta decisão no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma LICITANET.

Guiratinga/MT, 23 de novembro de 2026.

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

LICITAÇÃO
DISPENSA EMERGENCIAL 026/2026 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NA ROTA 07, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULO ADEQUADO, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXECUÇÃO PREVISTA ATÉ ABRIL DE 2027, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

E tem como vencedor o licitante abaixo mencionado:

ITEM: 01 – GUSTAVO E. R. MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **44.023.564/0001-15**, com o valor total de **R$ 256.288,95** (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 256.288,95 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 23 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 323/2026

PORTARIA N° 323/2026

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIANA RAMALHO LASSIG, portadora do CPF nº 177.***.***-43, ao cargo em comissão de ENCARREGADO DE SETOR, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento/Administração

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ELEONORA CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 30.400.132/0001-71

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE KITS DE UNIFORMES E CALÇADOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR GLOBAL: R$ R$ 348.207,00 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 222/2026 DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo n° 068/2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARCIA REGINA GERENTE BECKER, inscrito no CPF n° ***.419.271.-**, como Fiscal Titular, e a servidora ELIZABETE IZER MATOS, inscrito no CPF n° ***.243.399.-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 068/2026**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ELEONORA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.400.132/0001-71**, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE KITS DE UNIFORMES E CALÇADOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 23 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS EM OURO BRANCO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** obteve o seguinte resultado: **N M FERREIRA EDIFICACOES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 10.720.593/0001-14**, com o valor total de R$ 1.002.628,58 (um milhão e dois mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Itiquira/MT, em 23 de novembro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

CAMARA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 025/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Itiquira–MT e a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., para prorrogação da vigência e atualização do valor contratual.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira–MT, neste ato representada pelo Presidente EDIOMAR GOBBI, matrícula funcional nº 553, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**., nome fantasia: NP TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais–PR, e-mail financeiro@negociospublicos.com.br, telefone (41) 3010-3253, representada por Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF nº ***.***.249-68, do-

ravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 025/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 071/2023, Inexigibilidade nº 014/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na previsão contratual de prorrogação, preservado o regime jurídico da contratação original nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line Banco de Preços, mediante assinatura, com base nos preços praticados pela Administração Pública referentes aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O item 2.1 do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 20/12/2026 a 20/12/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O item 3.1 do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O valor global anual para o período prorrogado é de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme proposta comercial nº 44.737/2026, de 16/11/2026, da CONTRATADA, integrante deste instrumento, correspondente a 1 (uma) licença e 3 (três) usuários por 12 (doze) meses. O valor representa acréscimo de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), equivalente a aproximadamente 2,84% sobre o valor anterior de R$ 11.960,00, observada a previsão contratual de reajuste. O pagamento será efetuado em parcela única, mantidas as demais condições contratuais de pagamento, estando inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O item 6.1 do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo citada:

Cadastro	Descrição	Código
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	2.186
NATUREZA DA DESPESA	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00.00.00.00
Ficha	Dotação orçamentária	05

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos aditamentos anteriores que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo.

Itiquira–MT, 23 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EDIOMAR GOBBI

Presidente — Gestão 2025–2026

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio-administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Maria Roseny Farias Lima **CPF 811.***.***-91**	**2. Sarah da Costa Rosa** **CPF 018.***.***-81**

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS

Matrícula funcional nº 425

Fiscal do Contrato nº 025/2023

Portaria Legislativa nº 134/2023

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 016/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRTAO Nº 16/2025. FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA **MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA 01436918561**, OBJETIVANDO LAVAGEM DE VEÍCULO OFÍCIAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, com sede na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, neste ato representada por seu Presidente, **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA 01436918561**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.285.002/0001-02, estabelecida na Rua Abílio Rodrigues Porto, s/n, Bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, neste ato representada por **MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 016/2025, firmado em 12 de dezembro de 2025, para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem completa da motocicleta **Honda/Biz 125 ES, placa NJN5551**.

A Câmara Municipal devolveu a motocicleta ao Poder Executivo Municipal em **4 de novembro de 2026**, em cumprimento à Resolução nº 04/2026, conforme o Termo de Entrega e Recebimento de Veículo juntado aos autos. Com a saída da motocicleta da frota em uso pela Câmara, cessou a necessidade dos serviços que constituem o objeto do contrato, justificando seu encerramento antecipado no interesse da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos subitens 12.4 e 12.4.1 da Cláusula Décima Segunda do contrato. A autorização prévia, escrita e fundamentada da autoridade competente consta do despacho de 04/11/2026 através do Termo de entrega e recebimento do respectivo veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DOS EFEITOS

A extinção consensual do Contrato nº 016/2025 produz efeitos **na data da última assinatura das partes**, ressalvadas as obrigações decorrentes da execução contratual anterior, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE declara que, após a conferência dos registros da fiscalização e dos pagamentos realizados, não há débitos pendentes perante a CONTRATADA relativos aos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 016/2025.

A CONTRATADA permanece responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas obrigações civis decorrentes da execução contratual, nos termos da lei e do contrato.

A quitação limita-se às obrigações comprovadamente cumpridas e aos valores efetivamente pagos, preservadas as pendências apuradas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica mantido o Foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes deste Termo, conforme a Cláusula Vigésima do contrato.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas.

Itiquira-MT, 04 de novembro de 2026.

_____ **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** Ediomar Gobbi – Presidente Contratante

_____ **MARCONES DA CONCEIÇÃO LIMA 01436918561** Marcones da Conceição Lima Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Maria Roseny Farias Lima CPF 811.***.***-91	2. Sarah da Costa Rosa CPF 018.***.***-81

CIENTE DO FISCAL DE CONTRATOS

CIENTE DA FISCAL DO CONTRATO

Declaro ciência da rescisão amigável do Contrato nº 016/2025

EDINA PEREIRA DE ANICESIO Fiscal do Contrato nº 016/2025 | Matrícula nº 424 Portaria Legislativa nº 115/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO – LEI Nº 2422 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO – LEI Nº 2422 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Errata da Publicação da Lei nº 2422 de 17 de novembro de 2026, publicado em 18/11/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 5118:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 2422 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC do Município de Jaciara-MT, dispõe sobre sua finalidade, fontes de recursos e aplicação, revoga a Lei Municipal nº 1.979, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, com a finalidade de apoiar, fomentar e financiar ações culturais no Município de Jaciara.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento e a difusão cultural do Município;

II – incentivar a produção artística e cultural local;

III – apoiar projetos e iniciativas culturais;

IV – preservar o patrimônio cultural material e imaterial;

V – democratizar o acesso à cultura.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo, provenientes de fundos de cultura;

III – repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

IV – emendas parlamentares;

V – auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive doações em espécie destinadas diretamente ao Fundo;

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VII – outras receitas legalmente atribuídas ou eventuais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos por meio de transferências fundo a fundo, oriundos do:

I – Fundo Nacional da Cultura – FNC;

II – Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso;

III – outros fundos públicos destinados ao financiamento da cultura.

§ 1º Os recursos recebidos serão depositados em conta exclusiva para a execução do objeto.

§ 2º A execução dos recursos observará as normas estabelecidas pelos entes repassadores.

Art. 5º. Fica destinado, mensalmente, um percentual mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Tributária Líquida do Município de Jaciara para o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC serão aplicados em:

I – promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II – promover o fomento à cultura por meio de editais, chamadas públicas, convênios e outras modalidades de parcerias;

III – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

IV – estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e áreas urbana, rural e indígena, de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

V – promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequação do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município;

VI – incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e das linguagens artísticas;

VII – incentivar a profissionalização, o aperfeiçoamento e a formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VIII – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, mediante a concessão de apoio financeiro para custear viagens e estadias de artistas, artesãos e demais agentes culturais do Município, em ações de representação cultural;

IX – financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo órgão de cultura;

X – fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

XI – financiar a gestão e a manutenção dos equipamentos culturais;

XII – financiar pesquisas e a sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do Município;

XIII – pagar serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diárias de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pelo órgão de cultura, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigente;

XIV – adquirir bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, os quais serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigente;

XV – financiar passagens aéreas ou terrestres e diárias para servidores do órgão de cultura participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do Município;

XVI – financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais para a realização de cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo;

XVII – financiar a contratação de terceiros para o fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executados pelo órgão de cultura;

XVIII – financiar passagens aéreas ou terrestres e diárias para artistas que necessitarem viajar para participar de concursos e festivais culturais na condição de representantes do Município, devi-

damente autorizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º. Fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC, inclusive os provenientes de transferências na modalidade fundo a fundo e de instrumentos de parceria, para:

I – realização e fomento de festividades populares, tradicionais e comemorativas de interesse cultural do Município;

II – promoção de eventos culturais, artísticos e cívicos;

III – execução de programações culturais oficiais promovidas pelo Município;

IV – realização e fomento de festivais, feiras, mostras, exposições e demais ações de difusão cultural;

V – desenvolvimento e execução de projetos, programas e eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal;

VI – lançamento e execução de editais, chamamentos públicos e outros instrumentos de fomento à cultura;

VII – contratação de artistas, grupos culturais, oficineiros, palestrantes, técnicos e demais profissionais da cultura;

VIII – contratação de serviços técnicos, operacionais e especializados necessários à execução das ações culturais;

IX – custeio de infraestrutura, montagem, equipamentos, apoio operacional e logística de eventos culturais;

X – execução de ações de divulgação, publicidade, comunicação institucional e promoção das atividades culturais;

XI – aquisição de materiais, bens, insumos e serviços necessários à realização das ações, projetos e eventos culturais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 8º. O Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo Único. Os atos relativos à gestão do FMPC deverão ser referendados pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com o Secretario Municipal.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer:

I – coordenar a execução e o monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II – acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III – realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V – apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural, para apreciação, o planejamento das ações a serem financiadas pelo FMPC;

VI – apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMPC;

VII – dar publicidade aos instrumentos contratuais e aos resultados relativos às ações apoiadas, de acordo com a legislação vigente;

VIII – decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Política Cultural ou quando o Conselho não estiver em funcionamento.

§ 1º A fiscalização do FMPC será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em especial pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMPC, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§ 2º O orçamento e a contabilidade do FMPC obedecerão às normas estabelecidas pela legislação vigente, às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e às disposições do Orçamento Geral do Município, de acordo com os princípios da unidade e da universalidade.

§ 3º Os procedimentos contábeis relativos ao FMPC serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a qual deverá manter o controle escritural de todas as receitas, despesas e aplicações financeiras do FMPC.

§ 4º A administração executiva do FMPC será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer;

II – aprovar e recomendar prioridades para a aplicação dos recursos nas ações de apoio e fomento cultural.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer poderá efetuar parcerias e transferências voluntárias de recursos para apoiar ações culturais ou para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos instrumentos contratuais próprios do Município, dos instrumentos de parceria provenientes de editais e chamadas públicas ou de outro instrumento vigente.

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 12. Os editais e chamamentos de seleção pública, na modalidade concurso, para concessão de prêmios destinam-se ao reconhecimento e fomento de atividades e projetos artístico-culturais, técnicos ou científico-culturais, desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, e o repasse dos recursos destinados à premiação será realizado na forma e nas condições estabelecidas no respectivo instrumento.

Parágrafo único. O valor bruto do prêmio está sujeito à tributação de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 13. Será vedada a transferência de recursos do FMPC para:

I – pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso destas últimas, que tenham sócio ou dirigente em débito com o Município;

II – ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até o segundo grau;

III – pagamento da folha de pagamento de servidores da Secre-

taria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer e de outras despesas administrativas, exceto despesas de deslocamento e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV – servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V – cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios ou dirigentes;

VI – ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII – ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII – artistas e produtores culturais não residentes no Município de Jaciara há pelo menos 06 (seis) meses;

IX – artistas e produtores culturais que tenham violado resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

X – ações culturais que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, quando constatada qualquer fraude ou infringência às disposições da presente Lei, representar junto à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 16. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo beneficiário, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas dos instrumentos pactuados de fomento e de apoio.

Art. 18. Em função de recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer poderá solicitar, junto à instituição bancária, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e a fiscalização das ações culturais beneficiadas com os recursos do FMPC.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento firmado entre as partes e do plano de trabalho.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer disponibilizará mecanismos de orientação para a realização da prestação de contas aos artistas, produtores culturais e instituições que tenham ações culturais beneficiadas com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais sujeitará o proponente às seguintes sanções:

I – suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II – tomada de contas especial, em caso de omissão da prestação de contas no prazo ajustado ou de reprovação da prestação de contas;

III – impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer ou de outro órgão do Município;

IV – inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer e nos demais cadastros do Município.

Parágrafo único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante processo administrativo em que sejam assegurados ao proponente o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, sempre que necessário, ficando igualmente autorizado a expedir os atos normativos e administrativos indispensáveis à sua execução e ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 24. Os saldos financeiros, os bens e os compromissos do Fundo Municipal de Cultura – FMC instituído pela Lei Municipal nº 1.979, de 14 de dezembro de 2020, ficam transferidos ao Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC, sem prejuízo da continuidade das ações culturais e dos instrumentos já pactuados, que permanecerão regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração.

Art. 25. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.979, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEIA-SE: LEI Nº 2422 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Institui o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC do Município de Jaciara-MT, dispõe sobre sua finalidade, fontes de recursos e aplicação, revoga a Lei Municipal nº

1.979, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, com a finalidade de apoiar, fomentar e financiar ações culturais no Município de Jaciara.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento e a difusão cultural do Município;

II – incentivar a produção artística e cultural local;

III – apoiar projetos e iniciativas culturais;

IV – preservar o patrimônio cultural material e imaterial;

V – democratizar o acesso à cultura.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo, provenientes de fundos de cultura;

III – repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

IV – emendas parlamentares;

V – auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive doações em espécie destinadas diretamente ao Fundo;

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VII – outras receitas legalmente atribuídas ou eventuais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos por meio de transferências fundo a fundo, oriundos do:

I – Fundo Nacional da Cultura – FNC;

II – Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso;

III – outros fundos públicos destinados ao financiamento da cultura.

§ 1º Os recursos recebidos serão depositados em conta exclusiva para a execução do objeto.

§ 2º A execução dos recursos observará as normas estabelecidas pelos entes repassadores.

Art. 5º. Fica destinado, mensalmente, um percentual mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Tributária Líquida do Município de Jaciara para o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC serão aplicados em:

I – promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II – promover o fomento à cultura por meio de editais, chamadas públicas, convênios e outras modalidades de parcerias;

III – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

IV – estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e áreas urbana, rural e indígena, de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

V – promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequação do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município;

VI – incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e das linguagens artísticas;

VII – incentivar a profissionalização, o aperfeiçoamento e a formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VIII – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, mediante a concessão de apoio financeiro para custear viagens e estadias de artistas, artesãos e demais agentes culturais do Município, em ações de representação cultural;

IX – financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo órgão de cultura;

X – fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

XI – financiar a gestão e a manutenção dos equipamentos culturais;

XII – financiar pesquisas e a sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do Município;

XIII – pagar serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diárias de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pelo órgão de cultura, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigente;

XIV – adquirir bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, os quais serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigente;

XV – financiar passagens aéreas ou terrestres e diárias para servidores do órgão de cultura participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do Município;

XVI – financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais para a realização de cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo;

XVII – financiar a contratação de terceiros para o fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executados pelo órgão de cultura;

XVIII – financiar passagens aéreas ou terrestres e diárias para artistas que necessitarem viajar para participar de concursos e festivais culturais na condição de representantes do Município, devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º. Fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC, inclusive os provenientes de transferências na modalidade fundo a fundo e de instrumentos de parceria, para:

I – realização e fomento de festividades populares, tradicionais e comemorativas de interesse cultural do Município;

II – promoção de eventos culturais, artísticos e cívicos;

III – execução de programações culturais oficiais promovidas pelo Município;

IV – realização e fomento de festivais, feiras, mostras, exposições e demais ações de difusão cultural;

V – desenvolvimento e execução de projetos, programas e eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal;

VI – lançamento e execução de editais, chamamentos públicos e outros instrumentos de fomento à cultura;

VII – contratação de artistas, grupos culturais, oficineiros, palestrantes, técnicos e demais profissionais da cultura;

VIII – contratação de serviços técnicos, operacionais e especializados necessários à execução das ações culturais;

IX – custeio de infraestrutura, montagem, equipamentos, apoio operacional e logística de eventos culturais;

X – execução de ações de divulgação, publicidade, comunicação institucional e promoção das atividades culturais;

XI – aquisição de materiais, bens, insumos e serviços necessários à realização das ações, projetos e eventos culturais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 8º. O Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo Único. Os atos relativos à gestão do FMPC deverão ser referendados pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com o Secretario Municipal.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer:

I – coordenar a execução e o monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II – acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III – realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V – apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural, para apreciação, o planejamento das ações a serem financiadas pelo FMPC;

VI – apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMPC;

VII – dar publicidade aos instrumentos contratuais e aos resultados relativos às ações apoiadas, de acordo com a legislação vigente;

VIII – decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Política Cultural ou quando o Conselho não estiver em funcionamento.

§ 1º A fiscalização do FMPC será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em especial pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMPC, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§ 2º O orçamento e a contabilidade do FMPC obedecerão às normas estabelecidas pela legislação vigente, às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e às disposições do Orçamento Geral do Município, de acordo com os princípios da unidade e da universalidade.

§ 3º Os procedimentos contábeis relativos ao FMPC serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a qual deverá manter o controle escritural de todas as receitas, despesas e aplicações financeiras do FMPC.

§ 4º A administração executiva do FMPC será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer;

II – aprovar e recomendar prioridades para a aplicação dos recursos nas ações de apoio e fomento cultural.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer poderá efetuar parcerias e transferências voluntárias de recursos para apoiar ações culturais ou para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos instrumentos contratuais próprios do Município, dos instrumentos de parceria provenientes de editais e chamadas públicas ou de outro instrumento vigente.

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 12. Os editais e chamamentos de seleção pública, na modalidade concurso, para concessão de prêmios destinam-se ao reconhecimento e fomento de atividades e projetos artístico-culturais, técnicos ou científico-culturais, desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, e o repasse dos recursos destinados à premiação será realizado na forma e nas condições estabelecidas no respectivo instrumento.

Parágrafo único. O valor bruto do prêmio está sujeito à tributação de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 13. Será vedada a transferência de recursos do FMPC para:

I – pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso destas últimas, que tenham sócio ou dirigente em débito com o Município;

II – ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até o segundo grau;

III – pagamento da folha de pagamento de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer e de outras despesas administrativas, exceto despesas de deslocamento e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV – servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, inclusive por intermédio de pessoa jurídica

na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V – cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios ou dirigentes;

VI – ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII – ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII – artistas e produtores culturais não residentes no Município de Jaciara há pelo menos 06 (seis) meses;

IX – artistas e produtores culturais que tenham violado resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

X – ações culturais que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, quando constatada qualquer fraude ou infringência às disposições da presente Lei, representar junto à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 16. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo beneficiário, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas dos instrumentos pactuados de fomento e de apoio.

Art. 18. Em função de recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer poderá solicitar, junto à instituição bancária, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e a fiscalização das ações culturais beneficiadas com os recursos do FMPC.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento firmado entre as partes e do plano de trabalho.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer disponibilizará mecanismos de orientação para a realização da prestação de contas aos artistas, produtores culturais e instituições que tenham ações culturais beneficiadas com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais sujeitará o proponente às seguintes sanções:

I – suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II – tomada de contas especial, em caso de omissão da prestação de contas no prazo ajustado ou de reprovação da prestação de contas;

III – impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer ou de outro órgão do Município;

IV – inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer e nos demais cadastros do Município.

Parágrafo único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante processo administrativo em que sejam assegurados ao proponente o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, sempre que necessário, ficando igualmente autorizado a expedir os atos normativos e administrativos indispensáveis à sua execução e ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 24. Os saldos financeiros, os bens e os compromissos do Fundo Municipal de Cultura – FMC instituído pela Lei Municipal nº 1.979, de 14 de dezembro de 2020, ficam transferidos ao Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC, sem prejuízo da continuidade das ações culturais e dos instrumentos já pactuados, que permanecerão regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração.

Art. 25. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.979, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN**, com base na lei. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público, aos interessados a REVOGAÇÃO por Interesse Público, Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, ao **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

PARA O FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS, INDIVIDUAIS PARA MONITORAMENTO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL À RADIAÇÃO IONIZANTE, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA – MT”, conforme Termo de Revogação exarado em 23 de Novembro de 2026.

Jaciara/MT, 23 de Novembro de 2026.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/2026**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E INSUMOS RELACIONADOS A OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA/MT”,** onde foi vencedora a empresa **OXIGENIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA** ao valor global de **R$ 1.124.600,00** (Um milhão e cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Jaciara-MT, 23 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO N.º 080/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: ELETROTECNICA CENTRO OESTE LTDA;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA de 23/11/2026 á 23/05/2027**, ao Contrato nº 080/2026; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 080/2026; **ASSINATURA**: 23/11/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE I RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado e Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 26/2026 de 04 de Fevereiro de 2026, torna público que realizará o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma **ELETRÔNICA**, que tem como objeto **“Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Estrada Vicinal JC-11, no Município de Jaciara-MT”**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, será realizada no dia **08 DE DEZEMBRO DE 2026 – 09:00h** (horário de Brasília). Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara-MT, 23 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO DOS ATOS DA FASE EXTERNA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5106-01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica na Estrada Vicinal JC-11, no Município de Jaciara-MT.

O MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, por intermédio da autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em decorrência de inconsistência identificada nas exigências de qualificação técnica do instrumento convocatório, devidamente constatada e reconhecida pelo setor de engenharia municipal, e considerando a decisão administrativa fundamentada constante dos autos, **fica ANULADA A FASE EXTERNA da Concorrência Eletrônica nº 013/2026**, tornando-se sem efeito os atos praticados a partir da publicação original do edital, inclusive os procedimentos de recebimento e análise de documentos de habilitação e demais atos subsequentes dela dependentes.

A medida fundamenta-se na divergência entre os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional, previstos no item 9.4.13 do edital e no item 9.16 do Termo de Referência, especialmente quanto ao serviço de tratamento superficial duplo com emulsão – brita comercial, cuja exigência editalícia ultrapassou o quantitativo tecnicamente estabelecido, em desconformidade com os parâmetros do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A anulação tem fundamento no art. 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando resguardar a legalidade, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Permanecem preservados os atos válidos da fase preparatória do procedimento, ressalvadas as adequações necessárias à correção do instrumento convocatório.

O edital será devidamente retificado e republicado, com a reabertura integral do prazo legal de publicidade e a designação de nova data para a sessão pública.

Fica assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso administrativo, na forma e no prazo previstos no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaciara-MT, 23 de Novembro de 2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA DE ELEIÇÃO 01/2026 PARA O BIÊNIO 2026 A 2028

Ata de Eleição 01/2026 Para o Biênio 2026 a 2028

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, na sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Laurindo Machado N°05, centro , na cidade de Jangada/MT as quinze horas deu-se início a Assembleia conforme Chamamento publico

02/2026 para a composição do CMDCA, A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giovana Delani Tonin, cumprimentou cordialmente todos os presentes, ressaltou a relevância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o município de Jangada/MT e destacou a importância do compromisso e da responsabilidade dos conselheiros no exercício de suas atribuições. Na oportunidade, desejou a todos uma excelente atuação e uma representatividade pautada na ética, dedicação e defesa dos direitos da criança e do adolescente, das Instituições aptas a participarem do CMDCA como representantes da Sociedade Civil : Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Jangada -Ministério Madureira representante: Titular Debora Faria Alves Pereira Freitas Suplente Suzana Costa da Silva Oliveira, IASD- Igreja Adventista do Sétimo Dia de Jangada representantes: Titular Ozaine Celina de Barros Almeida Suplente Janea Maria da Cunha Azambuja, Mitra Arquidiocesana de Cuiabá representantes Titular Lucineia Maria de Santana Silva Suplente Carmem Da Silva Lemes, ressalto que somente as três instituições se manifestaram interesse não havendo no caso a necessidade de votação para a suplência, dos representantes governamentais: Representante da Secretaria Municipal de Educação Titular José Nivaldo de Sá Gomes, Suplente Djeane Danuze Ferreira de Almeida, Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Titular Fabiana Aparecida da Silva Meira, Suplente Almanara Ainda Meira, Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Titular Samara Leite Taques, Suplente Cassia Juliane Ataides Ferreira. Da votação para presidente do conselho colocou-se a disposição ao cargo de presidência por parte governo: Djeane Danuze Ferreira de Almeida, não havendo mais outro candidato e pela concordância de todos fica eleita por unanimidade a senhora Djeane Danuze Ferreira de Almeida presidente do CMDCA para o cargo de Vice presidente por parte da Sociedade Civil, colocou-se a disposição a senhora Debora Faria Alves Pereira Freitas , não havendo outro candidato e pela concordância de todos fica eleita a vice presidente a senhora Debora Faria Alves Pereira Freitas. **Pauta 2 – solenidade de posse do pleno do CMDCA de Jangada/MT** Fica estabelecido que a solenidade de posse dos novos membros do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jangada/MT será realizada no dia **30 de novembro de 2026, às 15h,** nas dependências da **Câmara Municipal de Vereadores de Jangada/MT.** Não Havendo nada mais a tratar eu Ellen Indiane Torres de Oliveira Secretaria Executiva do CMDCA declaro por encerrada a Ata assino e em seguida os demais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE FOMENTO Nº 0001/2026 – CONTRATO Nº 44/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JAURU – MT, CNPJ nº 15.023.948/0001-30.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAURU – APAE, CNPJ nº 01.524.075/0001-34.

OBJETO: "Repasse de recursos financeiros, mediante celebração de Termo de Fomento, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jauru, para custeio e manutenção dos serviços especializados de assistência social, educação e saúde prestados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno do espectro autista e síndromes correlatas residentes no Município de Jauru-MT, conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento para todos os fins legais."

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

VALOR GLOBAL: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e R$ 90.000,00 (noventa mil reais) à Secretaria Municipal de Educação, em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 16.500,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 55 e 57, e disposições do instrumento originário.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 136/2026 DE 23 NOVEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 136/2026 DE 23 NOVEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº002/2026 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 5.005 DO DIA 09/06/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n° 002/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°002/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA

Item	Nome	Classificação
01	ROSILENE BRUMATI	1º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 23/11/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA LINHA BRANCA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, as empresas contratadas: **A. J. T. F. LTDA-ME,** inscrita no CNPJ 62.231.351/0001-60 com sede na Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, número SN, bairro Asa Sul, SALA: 512;, Município BRASILIA - DF, CEP:70.316-102., no valor de R$10.050,93 (dez mil, cinquenta reais e noventa e três centavos); **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, 92N, Módulo 02, Juína-MT, CEP 78.320-000 no valor de R$ 7.250,00(sete mil, duzentos e cinquenta reais)

Valor Global: R$ 17.300,93 (dezessete mil, trezentos reais e noventa e três centavos).

Juara - MT 23 de novembro de 2026.

Sirlene Hubner **Diretor do Departamento de Licitiçao** **Portaria GP nº 614/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MORADORES DE RUA – AAMOR, PARA FINS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor VALDINEI HOLANDA MORAES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxx.8xx SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº xxx.440.xxx-8x, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, CEP 78575-000, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, com endereço na Rua Fortaleza, 243-N, Centro, neste ato representada pela Senhora **CREUZA CRISTINA CARVALHO DA MOTA**, Secretária Municipal, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 9xx1xxx8 SSP/Px e do CPF nº xxx.435.xxx-6x, doravante denominada **SECRETARIA**;

e

a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MORADORES DE RUA – AAMOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **08.237.579/0001-12**, com sede na Rua São Paulo, 226–N, Centro, Juara/MT, CEP 78.575-000, neste ato representada pelo Presidente Senhor ANTONIO PEDRO BERNARDI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **xxxx53xx SSP/MT,** inscrito no CPF sob nº **xxx.994.xxx-3x**, residente no município de Juara, doravante denominada **AAMOR**;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios e de materiais de limpeza e higiene** pela SECRETARIA à AAMOR, destinados à complementação da alimentação das pessoas em situação de rua atendidas pela entidade e à manutenção das condições de limpeza e higiene do espaço de atendimento, em conformidade com as políticas públicas de assistência social e segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os alimentos e os materiais de limpeza e higiene serão entregues pela SECRETARIA à AAMOR, periodicamente, conforme cronograma e quantitativos a serem definidos em Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Constituem obrigações da SECRETARIA:

I – disponibilizar os alimentos e os materiais de limpeza e higiene conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – garantir que os alimentos fornecidos estejam em condições adequadas de consumo, observadas as normas sanitárias vigentes;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de visitas técnicas e análises de relatórios;

IV – fornecer à AAMOR toda a documentação necessária para a comprovação da parceria perante órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AAMOR

Constituem obrigações da AAMOR:

I – utilizar os alimentos e os materiais de limpeza e higiene exclusivamente para os fins previstos no objeto deste Acordo de Cooperação, destinando os alimentos às pessoas em situação de rua por ela atendidas e os materiais de limpeza e higiene à manutenção do espaço de atendimento;

II – manter cadastro atualizado das pessoas beneficiadas, bem como controles de recebimento e distribuição dos alimentos e dos materiais de limpeza e higiene;

III – armazenar e manipular os alimentos em condições higiênico-sanitárias adequadas;

IV – permitir o livre acesso de agentes da SECRETARIA e de órgãos de controle para fiscalização da execução do objeto;

V – apresentar à SECRETARIA, trimestralmente, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Sétima, contendo a quantidade de alimentos recebidos e distribuídos, bem como o número de beneficiários atendidos;

VI – prestar contas da utilização dos alimentos e materiais recebidos, sempre que solicitado pela SECRETARIA, Conselho Municipal de Assistência Social ou por órgãos de controle externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Acordo de Cooperação, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho (Anexo I), no qual constarão, dentre outras informações:

I – a descrição detalhada dos alimentos e dos materiais de limpeza e higiene a serem fornecidos;

II – as quantidades e a periodicidade das entregas;

III – o cronograma de execução;

IV – os critérios de distribuição dos alimentos aos beneficiários finais.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA, que designará, por ato formal, servidor para exercer a função de gestor da parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela AAMOR;

II – realizar visitas in loco para conferência do recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos e dos materiais de limpeza e higiene;

III – analisar os relatórios apresentados pela AAMOR;

IV – emitir parecer técnico sobre cada prestação de contas trimestral e sobre a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AAMOR deverá prestar contas da execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos A AAMOR deverá prestar contas da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, trimestralmente e ao final da vigência, nos termos da legislação aplicável, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados;

II – controle de estoque do período, com a movimentação de entrada e saída dos alimentos, acompanhado dos comprovantes de recebimento assinados;

III – relação de beneficiários atendidos;

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela SECRETARIA ou por órgãos de controle.

§ 1º A prestação de contas parcial será apresentada trimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre de vigência, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

§ 2º Ao término da vigência, a AAMOR apresentará a prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias, consolidando as informações de todo o período de execução.

§ 3º A SECRETARIA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares, independentemente dos prazos

previstos nesta Cláusula.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas trimestral no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SECRETARIA, poderá ensejar a suspensão das entregas até a sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – automaticamente, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – por impossibilidade superveniente de execução do objeto.

Parágrafo único. A rescisão não eximirá a AAMOR da obrigação de prestar contas dos alimentos e materiais já recebidos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Acordo de Cooperação rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como pela legislação municipal aplicável.

9.2. A AAMOR declara que possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto deste Acordo de Cooperação, bem como que atua em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.3. A AAMOR responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

9.4. As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas de comum acordo entre as partes, formalizando-se por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juara – MT para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juara – MT, 23 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Morais

Prefeito Municipal

Creuza Cristina Carvalho da Mota Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Antônio Pedro Bernardi

Presidente

Associação Amigos dos Moradores de Rua – AAMOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

_____

1.

Nome: _____ CPF: _____

_____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE JUARA/MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MORADORES DE RUA – AAMOR

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (OSC)

Razão Social: Associação Amigos dos Moradores de Rua – AAMOR **CNPJ:** 08.237.579/0001-12 **Endereço:** Rua São Paulo, 226 – N/ Centro, Juara/MT – CEP: 78.575-000 **Telefone:** (66) 9 9653-0935 **E-mail:** aamorassociacao@gmail.com **Representante Legal:** Antônio Pedro Bernardes

Cargo: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE (PODER PÚBLICO)

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – Juara/MT **Representante:** Creuza Cristina Carvalho da Mota **Cargo:** Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

3. JUSTIFICATIVA E PÚBLICO-ALVO

3.1.Justificativa O presente Plano de Trabalho visa operacionalizar o fornecimento de gêneros alimentícios e de materiais de limpeza

e higiene pela Secretaria Municipal de Assistência Social à AAMOR, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional das pessoas em situação de rua atendidas pela entidade. A ação é essencial para complementar as atividades socioassistenciais já desenvolvidas pela OSC, promovendo a dignidade e a cidadania dessa população vulnerável.

3.2. Público-alvo Pessoas em situação de rua, em estado de vulnerabilidade social extrema, atendidas regularmente pela AAMOR no município de Juara/MT. **Estimativa mensal de beneficiários diretos:** 12 pessoas.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral Viabilizar o acesso a alimentos de qualidade nutricional para a população em situação de rua atendida pela AAMOR, por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. Objetivos Específicos

· Garantir a distribuição semanal/mensal de alimentos secos e/ou perecíveis aos beneficiários;

· Assegurar o armazenamento adequado dos alimentos e a manutenção das condições de limpeza e higiene na sede da AAMOR;

· Manter registro atualizado da entrada e saída dos alimentos e dos materiais de limpeza e higiene, bem como dos beneficiários atendidos;

· Promover a complementação da alimentação básica dos assistidos, reduzindo a situação de insegurança alimentar.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE A SEREM FORNECIDOS)

A SECRETARIA se compromete a fornecer, mensalmente, à AAMOR os seguintes gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene (ou quantidades equivalentes, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento logístico da Secretaria):

Item	Descrição do Produto	Quantidade Mensal	Unidade
5.1. Gêneros alimentícios			
1	Arroz	18	Pacotes
2	Feijão	25	Pacotes
3	Açúcar	25	Pacotes
4	Café	25	Pacotes
5	Sal	8	Pacotes
6	Óleo	30	Litros
7	Extrato de tomate	20	Pacotes
8	Vinagre	2	Litros
9	Macarrão comprido	15	Pacotes
10	Macarrão picado	15	Pacotes
11	Farinha de mandioca	15	Pacotes
12	Farinha de trigo	1	Fardo
13	Fermento biológico para pães	1	Pacote grande
14	Alho	8	Kg
15	Cebola	15	Kg
16	Tomate	10	Kg
17	Batata	15	Kg
18	Chuchu	10	Kg
19	Colorau	3	Kg
20	Cenoura	6	Kg
21	Repolho	8	Kg
22	Ovos	5	Dúzias
23	Margarina	5	Kg
24	Bolacha doce	15	Pacotes
25	Bolacha salgada	15	Pacotes
26	Bolacha rosquinha	15	Pacotes
27	Pipoca	10	Pacotes
28	Carne moída	15	Kg
29	Costela bovina	20	Kg
30	Carne suína	15	Kg
31	Coxa e sobrecoxa de frango	20	Kg
32	Linguiça	10	Kg
33	Salsicha	10	Kg
34	Charque	8	Kg
35	Fígado	5	Kg
36	Músculo	15	Kg
37	Acém (para bifes)	10	Kg
38	Sardinha	15	Latas
39	Tempero completo	2	Potes
40	Tempero pronto em sachê	5	Pacotes
41	Tempero baiano	10	Pacotes
42	Leite	1	Caixa
43	Canjica	5	Pacotes
5.2. Materiais de limpeza e higiene			
44	Detergente	2	Caixas
45	Água sanitária	3	Caixas
46	Sabão em pedra	2	Caixas
47	Saco de lixo 100 litros	1	Fardo
48	Saco de lixo 50 litros	1	Fardo
49	Papel higiênico	2	Fardos

50	Amaciante (2 litros)	5	Unidades
51	Desinfetante (5 litros)	5	Unidades
52	Sabão líquido (5 litros)	6	Unidades
53	Limpa-alumínio	6	Unidades
54	Vassoura caipira	2	Unidades
55	Vassoura de plástico	2	Unidades
56	Rodo	4	Unidades
57	Inseticida spray	4	Unidades
58	Aromatizador de ambiente	3	Unidades
59	Limpa-pedra (2 litros)	5	Unidades
60	Saponáceo	5	Unidades
61	Sabonete	1	Caixa
Total: 43 itens de gêneros alimentícios e 18 itens de materiais de limpeza e higiene (61 itens).			

Observação 1: Os itens e quantidades poderão ser ajustados mensalmente pela Secretaria, mediante justificativa técnica e comunicação prévia à AAMOR.

Observação 2: Caso a Secretaria forneça refeições prontas (almoço/janta) em vez de gêneros secos, este item deverá ser substituído pela descrição do cardápio e número de refeições diárias.

6. METAS FÍSICAS E INDICADORES

Meta	Indicador	Unidade de Medida	Quantidade Esperada
Atender a população de rua com alimentação complementar	Nº de beneficiários atendidos por mês	Pessoas	12
Distribuir os alimentos recebidos	Percentual de alimentos distribuídos em relação aos recebidos	%	100%
Manter estoque organizado	Nº de prestações de contas trimestrais apresentadas	Prestações de contas	4 (uma por trimestre)
Cumprir o cronograma de entregas	Nº de entregas realizadas dentro do prazo	Entregas	12 (uma por mês)

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGAS

As entregas dos alimentos e materiais serão realizadas **mensalmente**, preferencialmente na **primeira semana de cada mês**, na sede da AAMOR (Rua São Paulo, 226 – Centro, Juara/MT), ou em local a ser definido pela Secretaria, mediante agendamento prévio.

Etapa	Atividade	Periodicidade	Responsável
1	Comunicação da disponibilidade dos alimentos e materiais	Até o dia 5 de cada mês	Secretaria
2	Retirada ou recebimento dos alimentos e materiais na sede da AAMOR	Até o dia 10 de cada mês	AAMOR
3	Conferência, armazenamento e controle de estoque	Imediato ao recebimento	AAMOR
4	Distribuição aos beneficiários (pessoas em situação de rua)	Diariamente (conforme demanda)	AAMOR
5	Envio da prestação de contas trimestral	Até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre	AAMOR
6	Visita de fiscalização in loco	Mensal ou bimestral (sem aviso prévio)	Secretaria

Vigência: O Plano de Trabalho será executado no período de **23 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2027**, conforme vigência do Acordo de Cooperação.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Plano de Trabalho será monitorada pela Secretaria, por meio de:

· **Relatórios Trimestrais:** A AAMOR deverá enviar relatório resumido das atividades, contendo:

· Quantitativo de alimentos e de materiais de limpeza e higiene recebidos;

· Quantitativo de alimentos distribuídos e de materiais de limpeza e higiene utilizados;

· Número de beneficiários atendidos;

· Eventuais ocorrências ou dificuldades encontradas.

· **Visitas Técnicas:** Servidores designados pela Secretaria poderão realizar visitas à sede da AAMOR, sem necessidade de aviso prévio, para verificar as condições de armazenamento, higiene e a regularidade da distribuição.

· **Registro Fotográfico:** A AAMOR manterá registros fotográficos das distribuições, que poderão ser solicitados pela fiscalização.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AAMOR deverá apresentar prestação de contas trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre de vigência, e prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Acordo de Cooperação, contendo:

1. Relatório de execução do objeto (quantos quilos recebidos e distribuídos no trimestre ou, na prestação final, consolidado de todo o período);

2. Planilha de beneficiários atendidos (quantidade de pessoas, sem necessidade de identificação nominal para preservar a dignidade, mas com dados agregados);

3. Cópia do controle de estoque mensal referente ao período;

4. Declaração de que os alimentos e os materiais de limpeza e higiene foram empregados exclusivamente na finalidade pactuada;

5. Manifestação do gestor da parceria.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer alteração nas quantidades ou tipos de alimentos ou de materiais de limpeza e higiene deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao Acordo de Cooperação, mediante justificativa da Secretaria ou da AAMOR.

10.2. A AAMOR não poderá cobrar, comercializar ou desviar os alimentos e materiais recebidos para finalidade diversa do objeto social, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação e responsabilização cível e criminal.

10.3. Este Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação nº 001/2026, para todos os fins de direito.

Juara – MT, 23 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Morais

Prefeito Municipal

Creuza Cristina Carvalho da Mota Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Antônio Pedro Bernardi

Presidente

Associação Amigos dos Moradores de Rua – AAMOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

_____

1.

Nome: _____ CPF: _____

_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 646, 647, 648, 649 E 650

PORTARIA Nº 646/2026

Dispõe sobre a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo de Servidor, por motivo de Aposentadoria por Idade.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento do servidor a Secretaria Municipal de Administração de 19 de outubro de 2026, encaminhando a documentação do servidor, para fins de aposentadoria por idade;

Considerando Portaria nº 25/PREVJUARA/2026, de 03 de novembro de 2026 que, Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade ao servidor Sr. Arasmindo Alves dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pelo servidor Arasmindo Alves dos Santos, matrícula nº 6111, lotada na Secretaria Municipal de Administração, por motivo de Aposentadoria por Idade**,** a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 647/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa Maria A. Gonçalves - ME.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando as competências e atribuições que são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n° 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Oficio nº 602/2026 - GP/FC de 03 de novembro de 2026, protocolado sob processo nº 22917/2026 que, solicitando abertura de Processo de Penalização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização, em face da empresa, **Maria A. Gonçalves - ME**, inscrita no CNPJ nº 45.233.711/0001-44, nº processo 22917/2026, para apurar a responsabilidade da empresa, referente a Ata de Registro de Preços nº 019/2026 do Pregão Eletrônico nº 019/2026/SECAD, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, matrícula nº 6666 - membro titular;

III - Keila Silva Rodrigues, matrícula nº 4533 - membro titular;

IV - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256 - membro suplente;

V - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600 - membro suplente;

VI - Simara Brizolla, matrícula nº 4380 – membro suplente.

Art. 3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 648/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa H2O Comércio de Bebedouros Ltda.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando as competências e atribuições que são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n° 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Oficio nº 603/2026 - GP/FC de 03 de novembro de 2026, protocolado sob processo nº 17203/2026 que, solicitando abertura de Processo de Penalização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização, em face da empresa, **H2O Comércio de Bebedouros Ltda**, inscrita no CNPJ nº 61.852.834/0001-10, processo nº 17203/2026, para apurar a responsabilidade da empresa, referente a Ata de Registro de Preços nº 036/2025 do Pregão Eletrônico nº 035/2025, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, matrícula nº 6666 - membro titular;

III - Keila Silva Rodrigues, matrícula nº 4533 - membro titular;

IV - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256 - membro suplente;

V - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600 - membro suplente;

VI - Simara Brizolla, matrícula nº 4380 - membro suplente.

Art. 3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 649/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa LBM Indústria e Comércio Ltda.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando as competências e atribuições que são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n° 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Oficio nº 590/2026 - GP/FC de 03 de novembro de 2026, protocolado sob processo nº 18533/2026 que, solicitando abertura de Processo de Penalização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização, em face da empresa, **LBM Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ nº 58.686.636/0001-19, processo nº 18533/2026, para apurar a responsabilidade da empresa, referente a Ata de Registro de Preços nº 058/2025/SECAD do Pregão Eletrônico nº 050/2025, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, matrícula nº 6666 - membro titular;

III - Keila Silva Rodrigues, matrícula nº 4533 - membro titular;

IV - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256 - membro suplente;

V - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600 - membro suplente;

VI - Simara Brizolla, matrícula nº 4380 - membro suplente.

Art. 3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 650/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa AK Inovações Ltda.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando as competências e atribuições que são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto n° 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Oficio nº 580/2026 - GP/FC de 03 de novembro de 2026, protocolado sob processo nº 19718/2026 que, solicitando abertura de Processo de Penalização;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Penalização, em face da empresa, **AK Inovações Ltda**, inscrita no CNPJ nº 53.696.164/0001-61, processo nº 19718/2026, para apurar a responsabilidade da empresa, referente a Ata de Registro de Preços nº 023-A/2026, e eventual aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo de Penalização, os seguintes servidores efetivos:

I – Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 - Presidente;

II - Vanilza Oliveira de Souza Amaral, matrícula nº 6666 - membro titular;

III - Keila Silva Rodrigues, matrícula nº 4533 - membro titular;

IV - Rafael Vicente de Oliveira, matrícula nº 7256 - membro suplente;

V - Cleiton Marcelino de Souza, matrícula nº 5600 - membro suplente;

VI - Simara Brizolla, matrícula nº 4380 - membro suplente.

Art. 3º A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Fica autorizada a Comissão, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica do Município de Juara-MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
EDITAL - JUÍNA - TERRA ROXA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO “DISTRITO DE TERRA ROXA”

O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel nº 33N, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.320-000, Juína/MT , representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “DISTRITO DE TERRA ROXA”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – XVIII, Edição n.º 4.240, publicado no dia 24 de maio de 2023, páginas 365-368.

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o endereço constante na matrícula/transcrição acima descrita é precário, o proprietário não pôde ser encontrado e, por tal motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Nome	CPF/CNPJ	Bairro/Loteamento
3	2	37469	6º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá – MT	JOÃO MARCELINO RIBEIRO	237.***.***-68	Distrito de Terra Roxa
3	7	36354	6º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá – MT	CARLOS ALBERTO NASCIMBENI	772.***.***-49	Distrito de Terra Roxa
3	8	36358	6º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá – MT	JANETE BEATRIZ CERQUIARD	820.***.***-53	Distrito de Terra Roxa
4	1	2386	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	843.***.***-87	Distrito de Terra Roxa
4	3	13327	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	NELSON JOSÉ DE SOUZA	842.***.***-87	Distrito de Terra Roxa
4	4	7769	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	SILVIO FRANCISCO PRATES	048.***.***-68	Distrito de Terra Roxa
4	5	7770	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	SILVIO FRANCISCO PRATES	048.***.***-68	Distrito de Terra Roxa
4	6	7748	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	LOURDES APARECIDA DA COSTA	016.***.***-21	Distrito de Terra Roxa
5	8	17047	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	ANGELO DIAS REZINO	798.***.***-04	Distrito de Terra Roxa
5	10	45473	6º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá – MT	ORESTES FURTADO DE SOUZA FILHO	127.***.***-04	Distrito de Terra Roxa
5	11	18060	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	MARIA VILMA DE OLIVEIRA	004.***.***-33	Distrito de Terra Roxa
5	23	44080	6º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá – MT	ORNILDO MARQUES DE SOUSA	171.***.***-34	Distrito de Terra Roxa
11	1	16707	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	DEBORA MARIA DOS SANTOS	037.***.***-45	Distrito de Terra Roxa
11	2	16708	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	DEBORA MARIA DOS SANTOS	037.***.***-45	Distrito de Terra Roxa
11	3	16709	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	DEBORA MARIA DOS SANTOS	037.***.***-45	Distrito de Terra Roxa
11	4	16710	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	DEBORA MARIA DOS SANTOS	037.***.***-45	Distrito de Terra Roxa
11	5	16711	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	DEBORA MARIA DOS SANTOS	037.***.***-45	Distrito de Terra Roxa
11	6	16712	1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína – MT	DEBORA MARIA DOS SANTOS	037.***.***-45	Distrito de Terra Roxa

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “DISTRITO DE TERRA ROXA”.

Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, com sede na Travessa Emmanuel nº 33N, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.320-000, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Juína/MT, 26 de agosto de 2026.

ROBSON AMORIM MACHADO

Secretário Municipal de Planejamento

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juína/MT

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 13.336/2026.

PORTARIA N.º 13.336/2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e determina o afastamento preventivo de servidor municipal pelo prazo de 30 dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 1.022, de 6 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o dever de apurar irregularidades relacionadas ao serviço público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 191 e 192 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Ágili nº 13723/2026, no qual foram relatadas possíveis condutas inapropriadas atribuídas ao servidor PAULO CAZUZA DE SOUZA, matrícula nº 11129;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 17 de novembro de 2026, nos autos do Processo Judicial nº 1005017-34.2026.8.11.0025, que deferiu medidas protetivas de urgência em desfavor do servidor, abrangendo afastamento do local de convivência, proibições de aproximação e contato e restrições de frequência a determinados locais, nos limites estabelecidos judicialmente;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade da instrução e prevenir interferências na apuração dos fatos, mediante afastamento cautelar, nos termos do art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, sob o rito de inquérito administrativo, com fundamento nos arts. 191, 192, 199 e 206 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº

1.022/2008, para apurar eventual responsabilidade funcional de PAULO CAZUZA DE SOUZA, matrícula nº 11129, professor vinculado à Secretaria Municipal de Educação, pelas possíveis condutas inapropriadas relatadas no Processo Administrativo Ágili nº 13723/2026.

Parágrafo único. Os fatos objeto de apuração encontram-se descritos nos autos, assegurados ao servidor o conhecimento de seu conteúdo, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem antecipação de juízo sobre sua responsabilidade.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 11.175/2025, para conduzir o presente inquérito, observados os requisitos e impedimentos do art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008.

Parágrafo único. A Comissão instalará os trabalhos em até 5 (cinco) dias e concluirá o inquérito em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação motivada e autorização da autoridade competente, na forma do art. 208 do Estatuto.

Art. 3º Determinar o AFASTAMENTO PREVENTIVO de PAULO CAZUZA DE SOUZA, matrícula nº 11129, do exercício de suas funções de professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008.

§ 1º A medida possui natureza cautelar, destina-se a resguardar a instrução e não constitui penalidade ou antecipação de julgamento.

§ 2º O servidor deverá manter seus dados de contato atualizados e atender às intimações da Comissão.

Art. 4º Determinar o encaminhamento integral do Processo Administrativo Ágili nº 13723/2026 à Comissão, com a juntada da ficha funcional atualizada pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 5º A Comissão atuará com independência e imparcialidade, resguardando o sigilo necessário à apuração e as informações de acesso restrito, assegurado o acesso aos autos para o exercício da defesa.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e ao setor de Recursos Humanos dar ciência pessoal ao servidor e adotar as providências necessárias ao cumprimento do afastamento.

Art. 7º Ao final da instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e encaminhará os autos à autoridade competente para julgamento, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 23 de novembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL RETIFICADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2026/GS/ SME - JURUENA/MT

A PREFEITURA DE JURUENA, MATO GROSSO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 37 – IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal nº 847/2010, arts: 106 a 110 e demais legislações aplicáveis, para contratação temporária e formação de cadastro de reserva RESOLVEM TORNAR PÚBLICO, por meio deste EDITAL de SELEÇÃO, as normas e instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS/2027, destinado à seleção, formação de cadastro de reserva para contratação temporária de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Apoio Administrativo Educacional, Auxiliar de Turma, Técnico Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar do município.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus Anexos, eventuais retificações, Editais Complementares e convocações, a serem divulgadas no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora constituída especialmente para esse fim.

1.3 - As etapas avaliativas do Processo Seletivo Simplificado consistirá de:

a) Prova Prática (PP)–exclusivamente para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;

b) Prova de Títulos (inscrição) – para todos os cargos previsto neste edital, de caráter classificatório.

1.4 - As vagas abertas para inscrição dos interessados a contrato temporário para o ano de 2027 serão para provimento de pessoal para suprir a existência de vagas e/ou substituições em cargos de:

I – Professor, 20 e 25 horas semanal: vagas de acordo com o número de turmas/aulas livres e/ou substituições;

II – Auxiliar de Turma, 20, 25 ou 40 horas semanal ou carga horária proporcional, necessária a contratação: vagas conforme necessidade das escolas e de acordo com as matrículas realizadas;

III – Motorista de Transporte Escolar, 40 horas semanal: conforme necessidade da SME.

IV – Apoio Administrativo Educacional (AAE), 40 horas semanal ou proporcional, de acordo com a necessidade: vagas conforme necessidade das escolas ou SME;

V – Técnico Administrativo Educacional (TAE), 40 horas semanal, para cadastro de reserva de acordo com a necessidade das escolas ou SME.

1.5 - Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos e Licenças dos Profissionais da Educação Básica efetivos previstos na Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021, além de outros eventos legalmente previstos que deslocam tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacância do cargo conforme o que prevê o Art. 106 da Lei nº 847/2010, tais como:

a) Exercício de quaisquer das 4 (quatro) funções de dedicação exclusiva dos Profissionais da Educação Básica, conforme Art. 3º, II, da Lei nº 847, de 09/08/2010 e na Lei nº. 1021 conforme Art. 3º;

b) Designação para atuação na Secretaria Municipal de Educação;

c) Readaptação temporária de função;

1.6 – O candidato a contrato temporário que assumir vaga livre ou em substituição, quando em qualquer tempo do período letivo, ocorrer o retorno, enquadramento ou lotação de um profissional concursado em vaga que vier a escolher/assumir, seu contrato será rescindido automaticamente.

1.7 - O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

1.8 – O contrato por prazo determinado poderá ser rescindido a qualquer tempo durante sua vigência, quando constatado que o profissional não apresenta desempenho satisfatório no exercício de suas atribuições, deixa de cumprir as responsabilidades inerentes à função ou não atende às necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar. A rescisão deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, elaborado pela Direção Escolar, com manifestação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

1.9 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência estabelecidos, sendo que as contribuições previdenciárias pertinentes serão realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.10 - A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado e a sua classificação como cadastro de reserva não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, que será de 01 (um) ano.

2 – DAS INSCRIÇÕES/PROVAS:

2.1- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 – As inscrições aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Motorista de Transporte Escolar, Apoio Administrativo Educacional Técnico Administrativo Educacional serão realizadas em fichas próprias para o cargo a que concorrer, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI deste Edital, em dias úteis.

a) **Local para Inscrição e atribuição da jornada de trabalho:** Secretaria Municipal de Educação, Rua das Cerejeiras, n° 190, Bairro Centro, Juruena MT.

b) **Local da Prova prática ao cargo de Motorista de Transporte Escolar:** Secretaria Municipal de Educação.

2.3 **–** O Processo Seletivo será composto de:

I. Duas etapas para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), e Técnico Administrativo Educacional:

a) - 1ª Etapa: Inscrição/Contagem de Pontos – dias: **07 a 09 de dezembro de 2026 das 09h30min às 11h30min. e das 16h00 às 18h00.**

b) - 2ª Etapa: 1ª chamada para Atribuição de Aulas e/ou Jornada de Trabalho:

-Para Apoio Administrativo Educacional (AAE): **dia 21/12/2026, às 08h00min.**

- Para Professor: **dia 21/12/2026, às 10h00min.**

- Para Auxiliar de Turma: **dia 22/12/2026, às 08h00min.**

II. Três etapas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar:

a) - 1ª Etapa: Inscrição/Contagem de Pontos – dias: **07 a 09 de dezembro de 2026 das 08h00min às 10h00min. e das 16h00 às 18h00.**

b) - 2ª Etapa: Prova Prática – dia **21/12/2026, das 14h30 às 15h30min.**

c) - 3ª Etapa: 1ª chamada para Atribuição da Jornada de Trabalho **25/01/2027, às 08h30min.**

2.4 - O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos dos documentos originais e cópias da documentação, conforme cargo para qual pretende concorrer:

I. Após conclusão do período de contagem de pontos, não será permitido alterações nas fichas de contagem de pontos ficando a atri-

buição vinculada ao critério de opção do interessado;

II. O resultado classificatório das inscrições/contagem de pontos aos contratos temporários à Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, no https://diariomunicipal.org/mt/amm/ no dia **14/12/2026 a partir das 13h00min.;**

III. O resultado classificatório da Prova Prática aos contratos temporários Motorista de Transporte Escolar será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, e no diariomunicipal.org/mt/amm no dia **22/12/2026, a partir das 15h00min.**;

IV. O resultado classificatório será feito em listas, de acordo com os cargos pretendidos, e a divulgação será em ordem decrescente de pontuação;

V. Ao candidato que se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos/Provas ou Atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, o mesmo prazo para emissão do parecer:

VI. Os candidatos que não atribuírem, ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de atribuição constante na Ficha de Inscrição.

2.5 - O não comparecimento do candidato no dia da Prova Prática (PP) e Atribuição da jornada de trabalho implicará na sua eliminação do certame, não cabendo recurso.

3 – **DA COMISSÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS/SELEÇÃO/ATRIBUIÇÃO:**

3.1 - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos candidatos a contrato temporário que ficará encarregada do processo de análise dos documentos, contagem de pontos e inscrição dos candidatos, realização do processo seletivo e responder a possíveis recursos interpostos será assim constituída:

I – Secretária Municipal de Educação;

II - Assessoria pedagógica;

III – Um representante de Professores;

IV – Um representante de Técnico Administrativo Educacional (TAE);

V – Um representante de Motoristas do Transporte Escolar;

VI – Representante jurídico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá ser constituída até a data de **03/12/2026.**

3.2 **–** A Comissão Organizadora de Seleção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, responsável pelo processo de seleção e atribuição aos servidores a serem contratados deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos profissionais da educação candidatos às vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital;

II. Divulgar quadro de vagas, classes, aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas, na data da 1ª chamada;

III. Divulgar as informações necessárias para o cumprimento do presente Edital;

IV. Proceder à atribuição de vagas/aulas livres e/ou em substituição e atribuição da jornada de trabalho aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação, e em sessão pública, conforme item 6 deste Edital;

V. Encaminhar os Profissionais da Educação à unidade escolar para lotação;

VI. O contrato temporário deverá ser impresso em 02 vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª enviada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juruena e a 2ª ficará sob a guarda do contratado.

VII – Poderá ser solicitada a manifestação técnica do gestor da unidade escolar quanto às necessidades pedagógicas, às especificidades das turmas e às características da etapa ou modalidade de ensino, com a finalidade de subsidiar a Comissão de Atribuição na organização e distribuição das classes e/ou aulas, considerando a experiência profissional e a afinidade pedagógica dos candidatos, respeitados os critérios de habilitação, classificação e demais disposições estabelecidas neste Edital.

4– DA 1ª CHAMADA:

4.1 **-** A 1ª chamada para atribuições de classes, aulas e/ou regime/jornada de trabalho para os candidatos a contrato temporário de Professor, Auxiliar de Turmas, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar deverá contar com a presença de TODOS OS INSCRITOS CLASSIFICADOS, conforme local, data e horários especificados neste Edital.

Local: Secretaria Municipal de Educação.

Datas e horários:

-Para Apoio Administrativo Educacional (AAE): **dia 21/12/2026, às 08h00min.**

- Para Professor: **dia 21/12/2026, às 10h00min.**

- Para Auxiliar de Turma: **dia 22/12/2026, às 08h00min.**

- Técnico Administrativo Educacional (TAE): **dia 22/12/2026, às 10h00min.**

- Para Motorista de Transporte Escolar **25/01/2027, às 08h30min.**

Parágrafo único: O não comparecimento na 1ª chamada do candidato classificado à vaga nas datas e horários especificados neste Edital significará **desistência da mesma** e a Comissão chamará imediatamente o próximo candidato da lista classificatória, presente no local, para assumir o cargo.

5 – DA DISPONIBILIDADE DE VAGA:

5.1 **-** Quando ocorrer a disponibilidade de vaga referente a algum dos cargos constantes neste Edital durante o ano de 2027, o candidato deverá assumir imediatamente ao chamado conforme necessidade da SME, ou assinar o termo de desistência para que a SME possa chamar o próximo candidato da lista de espera.

Parágrafo único: O não comparecimento imediato ao chamado **acarretará perda da vaga,** independentemente de ter assinado ou não o termo de desistência e, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a chamar o próximo candidato da lista de espera.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 **-** A classificação aos cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE) e Técnico Administrativo Educacional (TAE) seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado:

a) Maior escolaridade;

b) Maior idade.

6.2 - A classificação ao cargo de Motorista de Transporte Escolar seguirá rigorosamente a pontuação total obtida na ficha de Classificação Final dos candidatos a contrato temporário. Havendo empate, será considerado:

a) Maior pontuação na Prova Prática;

b) Maior escolaridade;

c) Maior idade.

7 – DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação da classificação será no mural da Secretaria Municipal de Educação de Juruena MT, e no https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

8 -DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 **-** Para início das atividades o candidato à vaga deverá apresentar os seguintes documentos originais e entregar duas cópias legíveis, na secretaria Municipal de Educação:

a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);

c) RG;

d) CPF;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

g) Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

k) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado);

l) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

m) Comprovante de residência;

n) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;

p) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

q) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);

r) Não ter sido penalizado com advertência escrita no serviço público municipal de Juruena MT;

s) Comprovante de escolaridade que o cargo exige;

t) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

9 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES:

9.1 - Principais funções/atribuições – conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 847/2010 e previstos nos artigos 108 a 110 da Lei Municipal nº 847/2010:

I. participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

II. elaborar planos, planejamento, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação;

III. participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Escolar;

IV. desenvolver a regência efetiva;

V. controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI. executar tarefa de recuperação de alunos;

VII. participar de reunião de trabalho;

VIII. desenvolver pesquisa educacional;

IX. participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X. buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII. analisar e discutir os resultados das avaliações oficiais do MEC e propor estratégias para melhoria;

XIII. desenvolver as funções de professor formador ou tutoria dos cursos de formação continuada e/ou de especialização ofertados em parceria com o Ministério da Educação (MEC).

9.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS/ CLASSIFICAÇÃO do Professor candidato a contrato temporário, a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, deverá considerar os critérios constantes no Anexo I, deste Edital;

9.3 - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído;

9.4 – Para atribuição de turmas/aulas deve se considerar a licenciatura que o profissional tiver concluído.

10 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I deste Edital;

II. Idade mínima de 18 anos completos;

III - Formação Exigida:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.

IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, caso seja habilitado em nível superior ou Apresentar o Diploma de Conclusão do Magistério, no caso de possuir nível médio Magistério.

a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, caso seja do nível superior – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos;

V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

Parágrafo Único - Em caráter emergencial – onde o número de profissionais habilitados não for suficiente e para atender as especificidades, poderão participar deste Processo Seletivo candidatos não habilitados, com escolaridade mínima de Ensino Médio, preferencialmente, os que comprovarem (com declaração da universidade) estar cursando Licenciatura Plena e esteja frequentando o curso ativamente. Da seleção para Contagem de Pontos/Classificação do candidato não habilitado, deverá considerar os critérios constantes no Anexo IV deste Edital.

11 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE TURMA:

11.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo de responsabilidade do auxiliar pautadas no Decreto nº 12.686/2025 da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, na Lei Brasileira de Inclusão — Lei nº 13.146/2015, e Lei Berenice Piana (TEA) — Lei nº 12.764/2012:

I. Ao aluno portador de necessidades especiais ou, aos alunos nas turmas de creche:

a) Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) professor(es) no(s) cuidado(s) básico(s) de vida diária da(s) criança(s) nas diversas turmas caso haja necessidade;

b) Cuidar e acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola;

c) Auxiliar no aprendizado ao copiar e/ou ler a matéria, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto;

d) Auxiliar na higiene do aluno e nas idas ao banheiro, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado;

e) Oferecer acompanhamento individualizado, de forma a viabilizar a mobilidade em todo o ambiente escolar, no atendimento de ne-

cessidades pessoais e na realização de outras tarefas que auxiliem o professor;

f) Cuidar do conforto e alimentação da criança observando possíveis alterações no seu estado geral, zelando pela integridade física, prestando primeiros socorros (se necessário) e promovendo atividades lúdicas e de entretenimento;

g) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

h) Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários, em atividades extraclasses;

i) Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças (quando necessário), visando à autonomia dos mesmos;

j) Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade Escolar, atendendo a(s) sua(s) necessidade(s);

k) Auxiliar no processo de inclusão escolar dos alunos PCD;

l) Atender o(s) educando(s), respeitando, as suas dificuldades de locomoção, permanente ou transitórias;

m) Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

n) Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo professor;

o) Participar de capacitações de formação continuada propostas pela Gestão Escolar, pela SME e/ou buscar formação relacionada a temas da Educação Especial e atendimento a creches;

p) Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Escolar;

q) Conhecer o Projeto Político Pedagógico da Escola e zelar pelo cumprimento de suas responsabilidades.

11.2 - Do Processo Seletivo para CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do candidato a Auxiliar de Turmas deverá considerar os critérios constantes no Anexo II deste Edital.

Parágrafo Único – Em caso de falta do aluno PCD na escola sob responsabilidade do auxiliar, fica o Gestor Escolar, livre para atribuir outra função no âmbito escolar como apoio e auxilio em atividades pedagógicas da mesma ou de outra turma durante o período de expediente, e/ou, ficará à disposição da SME.

12 - **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II deste Edital;

b. Ser maior de 18 anos;

c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d. Formação de Ensino Médio;

e. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino autorizada;

f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

13 - DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR:

13.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

I. Estar habilitado para dirigir veículos destinados ao transporte de passageiros (escolares) CNH mínima a partir da categoria “D”;

II. Recolher os veículos à garagem ou local definido pela SME, quando não estiver em serviço;

III. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

IV. Fazer reparos de emergência;

V. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes forem confiados;

VI. Providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificante;

VII. Comunicar imediatamente, o Coordenador de Transporte Escolar e ao setor de manutenção (mecânico) da SME, qualquer defeito ou dano percebido no funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;

VIII. Executar outras tarefas correlatas;

IX. Participar de reuniões tanto do próprio setor como da Secretaria Municipal de Educação;

X. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

Parágrafo único: É expressamente proibido o uso do Transporte Escolar para fins de interesse particular. O Motorista de Transporte Escolar poderá ser demitido por justa causa se retirar o veículo quando este estiver em manutenção, sem a prévia autorização do mecânico e/ou do coordenador de Transporte Escolar.

14 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, de acordo com o CTB arts. 138 e 145 e na Lei Complementar Municipal nº 679/2006, conforme Anexo III deste Edital;

b. Ser maior de 21 anos;

c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d. Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente Edital;

e. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento;

f. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – categoria mínima de “D”, “E” e/ou “AD” ou “AE”.

g. Formação mínima exigida para obter a CNH (Alfabetizado – saber ler e escrever)

15 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA ZELADORA:

15.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

a) Cumprir a jornada de trabalho definida em contrato;

b) Manter a higiene e limpeza das áreas internas e externas da Unidade Escolar ou SME, executando, inclusive, serviços de jardinagem quando necessário;

c) Manter organizado e em local seguro os materiais de limpeza da escola;

d) Comparecer aos compromissos assumidos nos horários programados e comunicar impedimentos justificados com antecedência;

e) Fazer uso adequado dos EPI´s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC´s (Equipamento de Proteção Coletiva) sob sua responsabilidade mantendo-os conservados;

f) Executar as tarefas sem necessidade de intervenção do superior imediato, colocando-se a disposição, caso seja necessário refazer um trabalho.

g) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados;

h) Relaciona-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes;

i) Auxiliar no planejamento do trabalho e estabelecimento de escalas, visando a regularidade do funcionamento da escola;

j) Executar pequenos reparos evitando a depreciação da estrutura física e a necessidade de reformas;

k) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos;

l) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia;

m) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função;

n) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho;

o) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;

p) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição;

q) Participar de formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar, em cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos;

r) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição;

s) Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola.

16 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA MERENDEIRA:

16.1 – Principais Funções/Atribuições do cargo:

a) Cumprir a jornada de trabalho definida em lei;

b) Manter a higiene, limpeza e organização da cozinha, do refeitório, seus utensílios e seguir corretamente os procedimentos de higienização pessoal;

c) Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;

d) Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;

e) Controlar a qualidade, a quantidade e o armazenamento da alimentação servida aos alunos, desde o recebimento até a preparação dos alimentos;

f) Manter a higiene pessoal, adequada ao desempenho da função, bem como, uso de equipamentos de proteção individua EPI´s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC´s (Equipamento de Proteção Coletiva).

g) Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;

h) Colaborar com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados;

i) Relacionar-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes.

j) Participar da construção do cardápio juntamente com o profissional especializado e o executa após homologado conforme o planejamento;

k) Orientar os alunos quanto aos cuidados com os utensílios utilizados no momento da alimentação;

l) Agir com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e pré-conceitos;

m) Exercer suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia;

n) Zelar pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função;

o) Propor e desenvolver ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho;

p) Realizar todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;

q) Colaborar na organização e participar das atividades promovidas pela instituição;

r) Participar dos programas de formação, cursos e outras situações de aprendizagem, aplicar na sua prática profissional e socializar com seus pares os conhecimentos adquiridos;

s) Adotar postura profissional, evitando comportamentos e vestimenta inadequados que interferem nas relações pessoais, de trabalho e a imagem da instituição;

t) Manter-se atualizado de maneira que consiga acompanhar o desenvolvimento tecnológico e os avanços científicos;

u) Participar de Formações e/ou reuniões pedagógicas, na Unidade Escolar, quando solicitadas pelo Gestor Escolar;

v) Conhecer a Proposta Política Pedagógica (PPP) da Escola.

17 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO AO CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE):

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme especificação do cargo constantes dos Anexo V deste Edital;

b. Ser maior de 18 anos;

c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d. Formação de Ensino Fundamental incompleto;

e. Apresentar Histórico Escolar por Instituição de Ensino autorizada;

f. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

g. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

18 – DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE):

1. Planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

2. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

3. Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

4. Desenvolver as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

5. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

6. Atender e providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

7. Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

8. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

9. Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

10. Cumprir e fazer cumprir as determinações do (a) diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

11. Assinar, juntamente com o (a) diretor (a), todos os documentos escolares relacionados à vida escolar dos alunos;

12. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

13. Redigir as correspondências oficiais da escola;

14. Dialogar com o (a) diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

15. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

16. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

17. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo;

18. Preencher o censo educacional.

19 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo VI deste Edital;

II. Idade mínima de 18 anos completos;

III - Formação Exigida:

a) nível I – habilitação específica de ensino médio e curso de profissionalização específica;

b) nível II - habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica;

c) nível III - habilitação em grau superior mais curso de profissionalização específica e curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar;

d) nível IV - habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação e profissionalização específica;

IV. Apresentar o Diploma emitido por IES com curso autorizado ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior, caso seja habilitado em nível superior.

a) Ambos diplomas devem vir acompanhados do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, caso seja do nível superior – observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será no máximo de 2 anos;

V. Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente Edital;

VI. Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento.

21 – DA SELEÇÃO/CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR, AUXILIAR DE TURMA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE), TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

22.1 - A seleção para contratação temporária de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional (AAE), Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar será regida pelo presente Edital, seus Anexos e eventuais retificações e/ou complementações, em conformidade com as disposições da **Lei Municipal nº 847, de 09 de agosto de 2010, e da Lei Municipal nº 1.021, de 10 de dezembro de 2013**, bem como demais normas legais aplicáveis, cabendo sua execução à Prefeitura Municipal de Juruena, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

22.2 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Apoio Administrativo Educacional (AAE) consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato de caráter **classificatório.**

22.3 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, consistirá de Contagem de Pontos/Inscrição do candidato, e exame de habilidades aferidos por meio de aplicação de Prova Prática (PP) de caráter **eliminatório e classificatório.**

22.4 - As provas serão aplicadas somente na cidade de Juruena/MT.

22.5 **-** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da Capital do Estado de Mato Grosso.

22.6 - As Provas Prática serão aplicadas em local e horários conforme especificado no item 2 deste Edital.

22.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Prática, **meia hora antes do início da prova,** munido de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

22.8 - Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

22.9 - A divulgação dos resultados da Prova Pratica será feita até 24 (vinte e quatro) horas após sua aplicação, no quadro de avisos no mural da Secretaria Municipal de Educação.

22.10 - A Prova Prática (PP) ao Motorista de Transporte Escolar será em forma de percurso e este será estipulado pela Comissão do Processo e os candidatos deverão comparecer impreterivelmente na data, horário e local conforme especificado no item 2 deste Edital, para dar início ao percurso.

22.11 - Ao realizar o percurso da Prova Prática, o candidato a motorista será avaliado no decorrer do trajeto, de acordo com a Ficha Avaliativa para o cargo, Anexo XI, cuja NOTA vai de 0 (zero) a 10,0 (dez).

22.12 – Antes de iniciar o percurso o candidato a Motorista de Transporte Escolar deverá **assinar a Ficha Avaliativa**, Anexo XI, juntamente com o Fiscal de Prova e Membro da Comissão designados para as funções, para que a prova tenha validade.

22.13 - O não comparecimento no dia e horário especificados por este Edital, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

22.14 - A divulgação do resultado classificatório de cada Etapa será feita na data especificada neste Edital.

Parágrafo único: Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obter NOTA MENOR que 3,0 (três) na Prova Prática (PP).

22 - DA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

23.1- A Comissão fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá ao registro da pontuação na Ficha de Con-

tagem de Pontos, **de acordo com os cargos pretendidos**, pertencentes aos Anexos deste Edital.

23.2 - Para contagem de pontos, considerar apenas os certificados dos cursos realizados nos últimos **3 (três**) anos e que constem, obrigatoriamente, os conteúdos trabalhados, registro do órgão competente e que a carga horária não exceda as 8 horas diária (a contar da data de início e término do curso).

23- DA CONTRATAÇÃO

24.1 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

24.2 - Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, SERÃO MANTIDOS EM CADASTRO RESERVA durante o prazo de validade da seleção e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

24.3 - Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até onze meses, podendo ser prorrogados por igual período caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Juruena/Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das contratações, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

24 - DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS:

25.1 - Os contratos temporários de Professor em aulas livres, substituição e/ou adicionais, os contratos temporários de servidores para Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno de profissional concursado em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatória;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de NEPOTISMO, por parte da equipe gestora da unidade escolar e Assessoria Pedagógica/SME.

25.2 **-** O Professor, o Auxiliar de Turma, o Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e o Motorista de Transporte Escolar que no ano de 2026, foram notificado e /ou infringiram os incisos dos Artigos 88 ao 92 da Lei Municipal nº 847/2010, com registro e comprovação da Equipe Gestora, estarão impossibilitados de se inscreverem neste processo de atribuição de aula/turma e jornada de trabalho.

25.3 – As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,** é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado às mesmas, 5% (cinco por cento) das vagas.

25.4 **–** No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá instruir sua inscrição com Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID, assinatura e o carimbo indicando o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

25.5– Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular).

25.6 **–** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1 - Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo:

a) indeferimento ou não confirmação de inscrição;

b) desempenho na Prova Prática.

26.2 - O recurso deverá ser assinado e interposto pelo próprio candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min. às 11h00min. no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a etapa em questão:

a) a divulgação da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;

b) a divulgação preliminar da Prova Prática, se recurso contra formulação ou conteúdo de questão da Prova Prática.

26.3 - O recurso deverá ser apresentado em formulário específico, disponível no Anexo X deste Edital, preenchido de forma legível e conter:

a) nome do candidato;

b) argumentação lógica, consistente e material bibliográfico que comprove a argumentação pelo recurso, quando for o caso.

26.4 - Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

26.5 - Da decisão final da Comissão do Processo Simplificado de Seleção não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado.

27.2 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação.

27.3 - Todas as informações relativas ao processo simplificado de seleção, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação de Juruena MT.

27.4 - O candidato, se classificado no Processo Simplificado de Seleção, deverá manter atualizado o seu contato e endereço na Secretaria Municipal de Educação. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, cargo/área a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Juruena/MT – Rua das Cerejeiras, n° 190, Bairro Centro. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

27.5 - As linhas pelas quais o transporte escolar trafegará fazem parte do Anexo VIII do presente edital.

27.6 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em lista contendo a pontuação de todos os candidatos, em ordem decrescente de aprovação/classificação.

27.7 - Candidatos apenas CLASSIFICADOS, não convocados, comporão CADASTRO RESERVA da SME.

27.8 - Os candidatos aprovados e convocados, para o cargo de Motorista, estarão regidos pela Lei n° 679 de 7 de dezembro de 2006 e Edital de seleção nos quais constará suas principais funções como Motorista do Transporte Escolar e poderão ser demitidos caso não cumpram as atribuições nelas contidas.

27.9 - Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a. Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos.

b. Não apresentar a documentação exigida no prazo especificado.

27.10 - O provimento do candidato no cargo fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos por este Edital.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1- A sessão pública para atribuição ao Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar a contrato temporário obedecerá ao cronograma do Anexo VII deste Edital.

28.2- A atribuição de classes e/ou aulas dos professores candidatos a contrato temporário, nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação na forma que se segue:

§ 1° - Para atuar nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos) – dar-se-á rigorosamente pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) Curso de Magistério em nível médio;

d) Na ausência de professores licenciados em Pedagogia, será permitida a atribuição de professores em disciplinas diferentes da formação na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas.

e) Será permitida a atribuição de professores em formação Nível Médio na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas e em disciplinas diferentes da formação no município.

II. Para atuar nas aulas extracurriculares com comprovação na modalidade a que concorrer.

§ 2° - Para atuar nas turmas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Anos) – dar-se-á rigorosamente pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação com Licenciatura Plena específica na área das aulas disponíveis;

b) Habilitação com Licenciatura Plena em outra área diferente das aulas disponíveis;

c) Na ausência de professores licenciados na área específica das aulas disponíveis, será permitida a atribuição de professores em disciplinas diferentes da formação na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas.

d) Será permitida a atribuição de professores em formação Nível Médio na seguinte situação:

I. Após esgotar o Cadastro Reserva dos professores habilitados em licenciaturas específicas e em disciplinas diferentes.

§ 3° - Para atuar na função de professor AEE/sala multifuncional, o profissional deve ter: Conhecimentos gerais sobre docência e específicos sobre educação especial; Capacidade de identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade; Facilidade para trabalhar de forma cooperativa; Criatividade; Capacidade de apostar no potencial de cada estudante. Conhecimentos específicos sobre educação especial devem ser comprovados com certificado de especialização ou cursos.

§ 4º – Na atribuição de classes e/ou aulas, além da observância à habilitação e à ordem de classificação estabelecidas neste Edital, poderão ser considerados, de forma complementar, a experiência profissional, a afinidade pedagógica e o perfil do professor em relação à etapa, modalidade de ensino, turma ou área de atuação, observadas as necessidades específicas da unidade escolar e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos critérios objetivos de classificação e habilitação previstos neste Edital.

28.3- Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data de:

a) Para Motorista de Transporte Escolar – início das atividades/início do ano letivo de 2027;

b) Para Professor – dia **25/01/2027** início das atividades na unidade escolar em que for lotado - destinada ao planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2027, e demais atividades pertinentes;

c) Para Auxiliar de Turma–início das atividades/início do ano letivo de 2027;

d) Apoio Administrativo Educacional – início das atividades/início do ano letivo, ou conforme necessidade das Unidades de Ensino.

e) Técnico Administrativo Educacional (TAE) – em caráter de cadastro de reserva sendo chamado conforme necessidade da SME e das Unidades de Ensino.

28.4 - O Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar após o processo de atribuição, deverá apresentar-se na unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação para a qual foi atribuído, **até o dia anterior ao prazo do efetivo exercício conforme data especificada neste Edital** e apresentar a documentação exigida para contratação, sob pena das aulas ou função serem atribuídas a outro candidato.

28.5 – O professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na Lei Municipal n° 847/2010, perceberão subsídios iguais a:

I. 100% (cem por cento) do subsídio dos níveis I e II do cargo de professor, de acordo com sua graduação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial;

II. Conforme níveis I e II do subsídio do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo por base o nível inicial, na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento na habilitação exigida na LDB.

28.6 – O Auxiliar de Turma contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei Municipal n° 847/2010, Artigo 7º, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do subsídio do nível III do cargo de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado – 40 horas semanal, conforme Anexo XII desta mesma Lei, ou proporcional, de acordo com a necessidade, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial.

28.7 – O Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei complementar Nº 679/2006, Anexo V-10 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH mínima da categoria “D”, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do cargo de motorista previsto no Anexo I-A da Lei Complementar Nº 679/2006-Juruena/MT.

28.7 – O Técnico Administrativo Educacional (TAE) contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei complementar Nº 847/2010, perceberá subsídio igual a 100% (cem por cento) do cargo de Técnico Administrativo Educacional (TAE) conforme Anexo XII desta mesma Lei.

28.8 – Para efeito de contrato temporário na função de Auxiliar de Turma **será considerada a escolaridade de Nível Médio,** mesmo que o contratado tenha nível superior diverso**.**

28.9 – Para efeito de contrato temporário na função de Motorista de Transporte Escolar **será considerada a escolaridade de Nível Fundamental Incompleto,** mesmo que o contratado tenha nível médio ou superior diverso**.**

28.10– Para efeito de contrato temporário na função de Apoio Administrativo Educacional será considerada a escolaridade na Ficha de Inscrição, mesmo que o contratado tenha nível superior diverso**.**

Parágrafo único: Em caso do Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Motorista de Transporte Escolar contratado temporariamente ter concluído escolaridade de grau diverso, ao decorrer do contrato, **não acarretará em distrato e novo contrato, nem de alteração salarial.**

29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho e Assessoria Pedagógica/Secretário Municipal de Educação.

30- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo seletivo de candidatos a contrato temporário/ 2027, para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Juruena, 18 de Novembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena MT

Luci Vani Lovera Pastro

Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 181/2026

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO **A CONTRATO TEMPORÁRIO** AO CARGO DE **PROFESSOR – para o ano de 2027**
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais
Nome do Servidor (a): _____ Data de Nascimento:____/_____/____
End._____ nº_____
Bairro:_____ CEP:_____
Cel.:_____Outro telef.p/contato:_____
e-mail:_____
RG: _____ Exp:_____UF:____Data Exp.: __/ __/___CPF: _____
( )PNE _____

2. Inscrição por Procuração: ( ) sim ( ) não Tipo de Procuração: _____
Nome do Procurador: _____
Nº do RG:_____ Nº do CPF: _____

3. Atribuição/Ano: 2027 ( ) Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais do ensino fundamenta (1º ao 5º Anos)
( ) Professor de Área **Habilitação da licenciatura:** _____
Situação Funcional: À CONTRATO TEMPORÁRIO

4. Localidade Pretendida: Marque a opção da localidade pretendida por primeiro, caso a mesma já tenha sido preenchida, poderá ser atribuída na próxima localidade. ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

	CRITERIOS		**INDICADORES**	**COMPUTO/ PONTOS**
5.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a.	Pós Graduação	Doutorado	12,0 (doze) pontos	
		Mestrado	10,0 (dez) pontos	
		Especialização	7,0 (sete) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	4,0 (quatro) pontos	
	Ensino Médio	Magistério/Normal	1,0 (um) ponto	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a.	**Cursos de formação continuada na modalidade online (EAD).** Cursos realizados na área da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e políticas educacionais, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto a cada 40 horas, até o limite máximo de 3,0 (três) pontos.		0,5 (meio) ponto a cada 40 horas. (Podendo ser fracionado).	
	Cursos de formação continuada na modalidade presencial. Cursos realizados na área da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e políticas educacionais, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, atribuindo-se 1,0 (um) ponto a cada 40 horas, até o limite máximo de 6,0 (seis) pontos.		1,0 (um) ponto a cada 40 horas. (Podendo ser fracionado).	
7. PRODUÇÃO ACADÊMICA/PESQUISA- considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
b.	Apresentação presencial de trabalhos em Seminário Municipal, Estadual ou Nacional de Educação, na modalidade pôster, comunicação oral ou mesa-redonda, relacionados à área da educação. Serão consideradas apenas as apresentações realizadas nos últimos 03 (três) anos, mediante comprovação por certificado ou declaração emitida pela organização do evento. Serão aceitos exclusivamente trabalhos efetivamente APRESENTADOS, não sendo consideradas inscrições, submissões ou publicações nos anais do evento sem a correspondente apresentação. Limite máximo: 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada certificação	
8.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**			
9.	**EM CASO DE EMPATE:**			
a.	( ) Maior Escolaridade			
b.	( ) Maior idade			
Classificação:				

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

Assinatura do (a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /2026.

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____Assinatura: _____

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE AUXILIAR DE TURMA – para o ano de 2027
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a): _____Data de Nasc:___/____/_____
Endereço Completo:_____ Nº_____
Bairro:_____ _____CEP:_____
Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG: _____ Exp:_____UF:____ Dt Exp.:___/___/_____CPF: _____
2. POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a. ( ) NÃO b.( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO - JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais
3. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não
Tipo de procuração - _____
Nome do Procurador: _____
RG nº_____ CPF: _____
( ) PNE_____

4. Atribuição/Ano: 2027 Localidade Pretendida: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

	Critérios	**Indicadores**	**Computo/ Pontos**
5.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**		
a.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto	
6.	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos:**		
a.	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b.	Cursos de formação na área específica de atuação (Auxiliar de Turma), contemplando temáticas relacionadas à Educação Infantil, creche, desenvolvimento e cuidados com crianças, inclusão escolar e atendimento a crianças com deficiência, devidamente comprovados por certificados, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
c.	Estar cursando Licenciatura Plena, a partir do 4º (quarto) semestre, ou possuir certificado de conclusão, mediante comprovação por declaração emitida pela instituição de ensino superior ou certificado correspondente.	2,0 (dois) pontos	
7.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**		
8.	**EM CASO DE EMPATE:**		
a.	( ) Maior Escolaridade		
b.	( ) Maior idade		

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /2026.

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO AO CARGO DE MOTORISTA de TRANSPORTE ESCOLAR – para o ano 2027
Nº: _____

1. Dados Pessoais: Inscrição
Nome (a): _____ Data de Nasc:____/____/_____
Endereço Completo:._____ n°_____
Bairro: _____ Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____
RG:_____Exp:_____UF:____ Dt Exp.:___/___/_____ CPF: _____
POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a. ( ) NÃO b. ( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais
2. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não

Tipo de procuração - _____ Nome do Procurador: _____
RG nº _____ CPF: _____
( ) PNE_____

3.Tipo de Carteira (CNH) Apresentada:			**( )AD ( ) AE ( )D ( )E**	
Critérios			**Indicadores**	**Cômputo/ Pontos**
4.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**			
a.	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos.	
		Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) Ponto	
5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos:				
a.	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b.	Cursos de formação na área específica de atuação (Motorista de Transporte Escolar), contemplando temáticas relacionadas ao transporte escolar, direção defensiva, legislação de trânsito, segurança no transporte de passageiros, primeiros socorros e atendimento a crianças e adolescentes, devidamente comprovados por certificados, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
c.	Para cada ano trabalhado, com experiência comprovada na área.		1,0 (um) ponto por ano.	
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
8. EM CASO DE EMPATE:				
a.	( ) Maior pontuação na Prática			
b.	( ) Maior idade			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.				

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Data: ____ /____ /2026.

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO **A CONTRATO TEMPORÁRIO** AO CARGO DE **PROFESSOR NÃO HABILITADO – para o ano de 2027**
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais
Nome do Servidor (a): _____Data de Nascimento:____/_____/_____
End._____ nº_____ CEP:_____
Bairro:_____ Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____ __
RG: _____ Exp:_____ UF:_____ Data Exp.:_ __/_ __/_ ____CPF: _____ _ __
( ) PNE _____

2. Inscrição por Procuração: ( ) sim ( ) não
Tipo de Procuração: _____Nome do Procurador: _____
Nº do RG: _____Nº do CPF: _____

3. Opção para Atribuição/Ano: 2027
( ) Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais do ensino fundamenta (1º ao 5º Anos) **Situação Funcional:** Contrato temporário

3.1 - Opção para Atribuição/Ano: 2027 ( ) Professor de instrumentos de Fanfarra ( ) Professor de aulas de dança ( ) Professor de aulas de artesanato ( ) Professor de aulas de violão ( ) Professor de aulas de Inglês ( ) Professor de artes marciais **Karatê**	Observação: Para todas as opções de atribuição, será obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de formação, qualificação ou experiência na área pretendida, mediante certificados de cursos, atestados, declarações ou cartas de recomendação que comprovem a aptidão para o exercício da função. **Situação Funcional:** Contrato temporário

4. Localidade Pretendida: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**
5.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO				
a.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto		
6. DO TEMPO DE SERVIÇO				
a	Para cada ano trabalhado, experiência em sala de aula como professor na modalidade a que concorrer.	0,5 (meio) por ano letivo completo		
7 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	1,0 (um) ponto a cada 40 horas		
b.	Estar cursando Licenciatura Plena, a partir do 4º (quarto) semestre, ou possuir certificado de conclusão, mediante comprovação por declaração emitida pela instituição de ensino superior ou certificado correspondente.	2,0 (dois) pontos		

9.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**	
10.	**EM CASO DE EMPATE:**	
a.	( ) Maior escolaridade	
b.	( ) Maior idade	
Classificação:		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.		

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública. Data: ____ /____ /2026.

_____

Assinatura do (a) Candidato(a)

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO A CONTRATO TEMPORÁRIO PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE) para o ano de 2027
Inscrição Nº: _____

1. Dados Pessoais:
Nome (a): _____Data de Nasc:___/____/_____
Endereço Completo: _____N°_____Bairro:_____
Cel.:_____Outro telef. p/contato:_____ e-mail:_____
RG:_____Exp:_____UF:____Dt.Exp.:___/___/___CPF: _____
( ) PNE _____
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? Preenchimento de caráter obrigatório
a ( ) NÃO b.( ) SIM TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais
2. Inscrição por Procuração: ( ) Sim ( ) Não
Tipo de procuração - _____Nome do Procurador: _____
RGnº _____CPF: _____
3. Atribuição/Ano: 2027
Localidade Pretendida: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural
Marque a opção da função pretendida por primeiro, caso a mesma já tenha sido preenchida, poderá ser atribuída nas próximas opções.
Função: ( )Merendeira **Função**: ( )Zeladora **Função**: ( )Monitor(a) de pátio

	Critérios	**Indicadores**	**Computo**	**Pontos**
4.	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**			
a.	Ensino Médio	3,0 (três) pontos		
	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos.		
	Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto		
5. CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO (considerar apenas os últimos 3 (três) anos)				
a.	Certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento na **área correspondente à função pretendida**, indicada como primeira opção no ato da inscrição, devidamente comprovados, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.		
b.	Cursos de formação continuada realizados **na área de educação** que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.		
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
7. EM CASO DE EMPATE:				
a.	( ) Maior Escolaridade			
b.	( ) Maior idade			
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE				
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.				

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____

Assinatura do (a) Candidato(a) Data: ____ /____ /2026

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO **A CONTRATO TEMPORÁRIO** AO CARGO DE **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – para o ano de 2027 Inscrição Nº: _____**

1. Dados Pessoais
Nome do Servidor (a): _____Data de Nascimento:___/____/_____
End._____nº_____ Bairro:_____ CEP:_____
Cel.:_____ Outro telef. p/contato:_____
e-mail:_____ __
RG: _____ Exp:_____UF:_____ Data Exp.:_ __/_ __/_ ____CPF: _____ _ __

2. Inscrição por Procuração: ( ) sim ( ) não Tipo de Procuração: _____
Nome do Procurador: _____
Nº do RG: _____Nº do CPF: _____

3. Opção para Atribuição/Ano: 2027
Habilitação: _____
Situação Funcional: Contrato temporário

CRITÉRIOS		INDICADORES	Cômputo/Pontos
4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
a.	Ensino Médio	1,0 (um) ponto	
b.	Ensino Profissionalizante na área educacional (PROFUNCIONÁRIO)	2,0 (dois) pontos	
c.	Ensino Superior	3,0 (três) pontos	
d.	Ensino Superior com ensino Profissionalizante	4,0 (quatro) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO			
a.	Para cada ano trabalhado, com experiência comprovada na área educacional.	1,0 (um) ponto por ano letivo.	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Cursos de formação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais com limite máximo de 6,0 (seis) pontos.	1,0 (um) ponto a cada 40 horas (podendo ser fracionado.	
7.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**		
8.	**EM CASO DE EMPATE:**		
a.	( ) Maior escolaridade		
b.	( ) Maior idade		
Classificação:			
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em sessão pública.

_____ Data: ____ /____ /2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comissão de trabalho:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO			
CARGO	**DATA**	**HORÁRIO**	**LOCAL**
PROFESSOR	**21/12/2026**	**10:00 horas**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SALA 1)**
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**21/12/2026**	**08:00 horas**	
AUXILIAR DE TURMA	**22/12/2026**	**08:00 horas**	
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**22/12/2026**	**10:00 horas**	
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	**25/01/2027**	**08:30 horas**	

ANEXO VIII

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR - (PERCURSO 2027)

Gleba Somapar – Linha do Índio, linha 02, BR e núcleo;

Gleba Somapar – Linha 01, Fazendas na Serra Morena, BR e núcleo;

Gleba Somapar – Linha 03, BR, (núcleo);

Somapar BR Aripuanã;

Linha Santo Antônio, Fazenda Perobal, Fazenda Simão;

Assentamento Vale do Amanhecer – Linhas 02,03,05,07,09 BR e núcleo;

Assentamento Vale do Amanhecer – Linhas 01, 02, 09, Balsa, BR e núcleo;

Assentamento Vale do Amanhecer – Linhas 06, 08, 10, 12, 13, núcleo e até a cidade;

Chácaras próximas à cidade de Juruena;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 2 e BR;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 3;

Assentamento 13 de Maio, Travessão 4, 5A e 5B;

Linha Sorriso / Ferradura / Crozetta / São Cristóvão;

Cidade alunos especiais (mat), Bairro Mini estádio, Fazenda Preciosa, Vila Nova (vesp);

Sapucaia 1 – BR e Fazenda Garça Branca;

Chácara Setor Piscina / Porto Velho (mat.) e Olaria / Porunga Sul / Madeireira América vesp.)

Porunga Setor aeroporto (mat), Chácara Porunga-sul (vesp.);

Obs.: Se necessário, as Linhas do Transporte Escolar para a zona rural, serão readequadas de acordo com os endereços e/ou matrículas/turnos dos alunos para o ano letivo de 2027.

ANEXO IX

TABELA DE CARGOS, ESCOLARIDADE e REMUNERAÇÃO

CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	CARGA HORÁRIA Semanal	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO R$
Professor	20h	Graduação	3.714,28
Professor	25h	Graduação	4.642,85
Professor	20h	Magistério	2.476,19
Professor	25h	Magistério	3.095,23
Professor Não habilitado	20h	Ensino Médio	2.141,98
Auxiliar de Turma	40h	Ensino Médio	2.577,07
Auxiliar de Turma	25h	Ensino Médio	1.610,67
Auxiliar de Turma	20h	Ensino Médio	1.288,53
Técnico Administrativo Educacional	40h	Ensino Médio	2.836,74
Motorista de Transporte Escolar	40h	Ensino Fundamental Incompleto	2.602,80
Apoio Administrativo Educacional	40h	Ensino Médio	2.577,07

ANEXO X

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO, constante no Edital Retificado **Nº 001/2026/GS/ SME - Juruena/MT** e seguintes, publicados no site da Prefeitura Municipal de Juruena e no diário oficial dos municípios de MT.

Eu, ..., portador (a) do documento de identidade n°....., CPF n°....., para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o cargo de ..... apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo.

O objeto deste recurso é: (Marcar a decisão que está contestando)

( )Recurso da não homologação da inscrição

( )Recurso do resultado preliminar

( )Recurso do resultado preliminar da Prova Prática para o cargo de Motorista

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
.....
.....
.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:
.....
.....

Juruena, ... de.....de 2026.

_____

Identificação e Assinatura do Candidato

O presente recurso deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e protocolado dentro do prazo legal junto A Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Juruena, sito a Rua Cerejeiras, 190, Bairro Centro, cidade de Juruena - MT.

ANEXO XI

EDITAL RETIFICADO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO Nº 001/2026/GS/ SME - Juruena/MT

FICHA AVALIATIVA da PROVA PRÁTICA – CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR Data da Prova: ___/___/_____	
INSCRIÇÃO Nº CANDIDATO:	**RG**
	CPF

PROVA PRÁTICA - HABILIDADES E CONHECIMENTOS DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
Total: 10,0 pontos

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO: SERÃO ASSINALADAS COM X AS FALTAS COMETIDAS.

01 – Percurso de rua: (3,0 Pontos)	
A) sinalização de pisca – (0,4) B) não respeitar preferência – (0,4) C) freada brusca – (0,4) D) troca de marcha incorreta – (0,4)	E) exceder a velocidade máxima permitida até 20% – (0,4) F) cinto de segurança – (1,0). **Total:.....**

02 - Exceder a velocidade máxima permitida, superior a 20%. – (1,0 Ponto)

03 - Negligência/Imprudência: subir no meio fio durante uma manobra, não completar a garagem **-** (2,0 Pontos)

04 - Cruzamento: aproximar-se de forma a não respeitar a segurança no trânsito. – (2,0 Pontos)

05 - Avançar o sinal de parada obrigatória. - (2,0 Pontos)

06 - FALTA ELIMINATÓRIA: ralar a porta ou a lateral do carro, bater em algum obstáculo ao manobrar, trafegar pela contramão.

Obs.:

NOTA FINAL da Prova Prática:

_____

ASSINATURA/CANDIDATO

_____ _____

FISCAL AVALIADOR/ MEMBRO DA COMISSÃO/

EDITAL RETIFICADO Nº 002/2026/GS/SME/JURUENA-MT. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR À FUNÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, *TORNA PÚBLICO o Edital Retificado de abertura do Processo Seletivo a função de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino* do Município de Juruena para o biênio 2027/2028*;*

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para designação de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Juruena será organizado e coordenado por comissão instituída por portaria e compreenderá 05 (cinco) etapas, conforme os arts. 2º e 10 do Decreto Municipal nº 3.546, de 21 de novembro de 2024:

Etapa I - Inscrição;

Etapa II – Avaliação de títulos, currículos e documentação de caráter eliminatório;

Etapa III – Avaliação psicológica, com análise do perfil profissional;

Etapa IV – Elaboração e entrega do Plano de Gestão;

Etapa V – Designação dos profissionais selecionados.

1.2. Os resultados das etapas avaliativas serão divulgados no mural da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares e em meio eletrônico oficial, observados os prazos do Anexo I.

1.3. Os gestores designados após convocação deverão apresentar o Plano de Gestão Anual à Comunidade Escolar no primeiro trimestre e em data previamente agendada na Assessoria Pedagógica. Em caso de descumprimento incorrerá no desligamento da função.

1.4. A apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Assessoria Pedagógica e posteriormente enviado à Secretaria Municipal de Educação para homologação. Enviar Ata da reunião que o plano foi apresentado.

1.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento/execução e proceder a avaliação anual de desempenho da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria.

1.6. Caberá a Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Assessoria Pedagógica, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 3546 de 21 de novembro de 2024 e neste Edital de Seleção.

1.7. Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a composição da Comissão Municipal, que deverá ser formalmente instituída por portaria, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.546/2024.

1.8. A comissão será composta de representantes da Assessoria Pedagógica, Secretária Municipal de Educação e Técnico Administrativo da Secretaria de Educação.

1.9. O cronograma de execução do processo seletivo para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico consta do Anexo I deste Edital.

1.10. As atribuições das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico correspondem às estabelecidas na Lei Municipal nº 847, de 9 de agosto de 2010, suas alterações e demais normas aplicáveis.

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para o exercício das funções, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

- Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal de Juruena, com graduação em Pedagogia, conforme disposto no artigo 64º da LDB;

- Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

- Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

- Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

- Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos cinco anos;

- Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos;

- Não estar em gozo das licenças elencadas na Lei Municipal Nº 847/2010 e leis complementares;

- Não estar em Licença Médica vigente;

- Não estar para se aposentar nos próximos 3 (três) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas, conforme o art. 6º do Decreto nº 3.546/2024;

- Comprometer-se a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

- Comprometer-se a cumprir as atribuições da função, conforme o art. 9º do Decreto nº 3.546/2024 e a legislação municipal aplicável;

- Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

- Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária;

Parágrafo único. Na ausência de professor efetivo com 2 (dois) anos de exercício na unidade escolar, poderá concorrer professor efetivo com 1 (um) ano de exercício na unidade ou com 2 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino. Persistindo a inexistência de profissionais que atendam aos requisitos, poderão ser admitidos servidores contratados temporariamente para o exercício dessas funções, desde que desempenhem função pedagógica há pelo menos 2 (dois) anos na Rede Municipal de Ensino e atendam aos demais requisitos do Decreto nº 3.546/2024 e deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, e o Decreto nº 3546 de 21 de novembro de 2024 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente pelo formulário no Anexo II no período de 30/11 a 04/12/2026.

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, indicando a unidade escolar e a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico para a qual pretende concorrer.

3.4. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Municipal indeferi-la caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.5. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação e nas escolas municipais em 08/12/2026, cabendo recurso à Comissão Municipal.

3.6. Os recursos contra indeferimento das inscrições deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação até 10/12/2026, conforme o Anexo I.

3.7. O resultado dos recursos contra indeferimento das inscrições será divulgado no mural da SME em 14/12/2026.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No período de 30/11 a 04/12/2026 o candidato deverá entregar a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação e encaminhar juntamente os documentos descritos abaixo:

I - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

II - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - comprovante de endereço;

IV - cópia do diploma de graduação e pós - graduação;

V - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VI – declaração de que não está para se aposentar nos próximos 3 (três) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas, nos termos do Decreto nº 3.546/2024;

VII - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

VIII - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedica-

ção Exclusiva;

X - declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas.

XI – Declaração de Experiência Profissional na área de gestão escolar.

4.2. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

4.3. Caso seja necessário, será de responsabilidade da Assessoria Pedagógica, convocar os candidatos para apresentação dos documentos originais.

5. DA ANÁLISE DE TÍTULOS, CURRÍCULO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1. A Etapa II, análise de títulos, currículo e documentação, de caráter eliminatório, será realizada pela Assessoria Pedagógica com auxílio da Comissão, conforme o Anexo I. A Etapa III compreenderá avaliação psicológica para análise do perfil profissional, nos termos dos arts. 2º e 10 do Decreto nº 3.546/2024, em data, local, critérios e condições a serem definidos e publicados previamente em edital complementar, com prazo de ciência aos candidatos.

5.2. O candidato deverá apresentar declaração comprobatória do tempo de exercício na função de gestão, para análise, juntamente com os documentos do item 4.1.

5.3. Os critérios e indicadores de pontuação constam do Formulário de Inscrição e Avaliação de Títulos e Currículo, Anexo II. A Etapa IV consistirá na elaboração e entrega do Plano de Gestão, conforme o Decreto nº 3.546/2024, observadas as orientações divulgadas previamente pela Comissão.

6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL

6.1. A publicação do resultado geral dos classificados para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico ocorrerá em 18/12/2026, no mural da Secretaria Municipal de Educação e por meio eletrônico oficial, desde que concluídas as etapas avaliativas e os respectivos recursos; caso necessário, o cronograma deverá ser retificado antes da realização das etapas.

6.2. Os servidores classificados e não designados integrarão cadastro de classificados, podendo ser convocados em caso de vacância, observada a classificação e a legislação aplicável.

6.3. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

I - Maior titulação;

II - Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III - Maior experiência profissional na área de gestão;

IV - Maior idade.

7. DA DESIGNAÇÃO E DO INÍCIO DO EXERCÍCIO

7.1. A designação dos selecionados será formalizada pela autoridade competente, mediante o ato administrativo cabível. O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico designados iniciarão suas atividades no primeiro dia útil de janeiro de 2027, conforme o art. 19 do Decreto nº 3.546/2024, observadas as providências administrativas necessárias.

7.2. O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico designados deverão observar as normas e a legislação vigente durante o exercício das funções, sob pena de responsabilização na forma da lei.

7.3. O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico designados deverão organizar sua jornada de trabalho para atender às necessidades e aos turnos da unidade escolar.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

8.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

8.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais complementares, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

8.4. O candidato deverá manter seus dados pessoais e telefones atualizados na SME.

8.5. Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

8.6. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

8.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena-MT, 17 de novembro de 2026.

_____

LUCI VANI LOVERA PASTRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ETAPA / ATIVIDADE	**Data/período**
Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo	A confirmar: data efetiva de publicação
Instituição da Comissão por portaria	23/11/2026 (confirmar publicação da portaria)
Inscrições e entrega da documentação para análise de títulos e currículo	30/11 a 04/12/2026
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	08/12/2026
Prazo final para recurso contra inscrições indeferidas	10/12/2026
Resultado dos recursos das inscrições	14/12/2026
Resultado geral, após conclusão das etapas e recursos	18/12/2026 (sujeito a readequação)
Etapa III – Avaliação psicológica: data, local, critérios e recurso	PENDENTE DE DEFINIÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA
Etapa IV – Entrega do Plano de Gestão e divulgação do resultado	PENDENTE DE DEFINIÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc: ___/___/____
RG: _____ Órgão Exp.: _____ Dt Exp.: __/__/____
CPF: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Complemento _____ Bairro: _____
CEP _____ Cidade: _____
Telefone Celular ( ) _____

Matrícula: _____
Cargo: _____

Possui Outro Vinculo Empregatício? ( ) Não ( ) Sim

PcD (Pessoa com Deficiência)?: ( ) Não ( ) Sim Tipo:

2.0 UNIDADE ESCOLAR ONDE PRETENDE CONCORRER A VAGA:
_____

3.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA
_____

CRITÉRIO	**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (MAIOR TITULAÇÃO)			
Doutorado	25,0 pontos		
Mestrado	15,0 pontos		
Especialização em Gestão Escolar	10,0 pontos		
Especialização Lato-Sensu	5,0 pontos		
FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR			
Participação das Formações Continuadas ofertadas pela SME nos anos de 2025/2026, 1,0 ponto p/ cada 40 horas.	5,0 pontos		
Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar ofertados por instituições de ensino (Reconhecidos pelo MEC) referente aos últimos 3 anos 1,0 ponto p/ cada 40 horas.	20,0 pontos		
CURRICULO			
Experiência Profissional na área de gestão escolar 1,0 ponto por ano trabalhado	20,0 pontos		
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:			

Juruena – MT ___/____/2026

_____ _____ _____

Candidato Comissão Local Comissão Local

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,..... matrícula ..... me coloco a disposição e declaro estar ciente das exigências legais para exercer a função de Diretor da Escola/Coordenador Pedagógico ..... atestando que tenho disponibilidade para atuar em qualquer um dos períodos de funcionamento da referida unidade escolar, conforme a necessidade.

Estou ciente que além das atribuições previstas no Regimento escolar e PCCS do Município, sou responsável, juntamente com os demais membros da equipe gestora, por atender a unidade escolar nos horários de entrada e saída dos alunos.

Declaro que a minha jornada diária de..... horas de trabalho atenderá prioritariamente, a necessidade da unidade escolar e estará baseada nos horários de maior fluxo e demanda de atendimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Juruena, ... de ..... de 2026

_____

Nome completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 118/2026, DE 03 DE OUTUBRO DE 2026

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 118/2026, DE 03 DE OUTUBRO DE 2026

O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, por meio do Prefeito Municipal, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Decreto nº 118/2026, de 03 de outubro de 2026, publicado anteriormente, para corrigir erro material na identificação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LAMBARI D`OESTE -MT”.

LEIA-SE:

“Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LAMBARI D`OESTE -MT”.

A presente retificação aplica-se a todas as referências constantes no Decreto nº 118/2026, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais disposições do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 970/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 970/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Lambari D’Oeste / MT para o Exercício Financeiro de 2027 e, dá outras providências.”

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Lambari D’Oeste / MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2027, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2026 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2026, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2026, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2026, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexo de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

III - Anexo de metas e prioridades para 2027.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2027

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 sé as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que será enviada junto com o projeto de lei do PPA – Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2027

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2026, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2027, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2027.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os

cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2026, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

l) o valor arrecadado da CIDE.

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de

propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de

despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2026, o orçamento de 2027 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a uma alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2027, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos

os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 – Serão isentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do Art. 188 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS

Os anexos que integram a presente Lei encontram-se disponíveis para consulta pública, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Lambari D'Oeste – MT, podendo ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

Link de acesso: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/legislacao/ldo#listagem

Os documentos também poderão ser consultados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

LEI MUNICIPAL N° 971/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 971/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lambari D'Oeste - MT para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de *Lambari D'Oeste*, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2027, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R$ 78.540.000,00 (Setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil reais), sendo R$ 54.464.580,41 (Cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos.) do Orçamento Fiscal e 24.075.419,59 (Vinte e quatro milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos**.**) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Lambari D'Oeste - MT para o Exercício de 2026 estima a Receita em R$ 78.540.000,00 (Setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 3.050.000,00 (Três milhões e cinquenta mil reais.), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 5.270.000,00 (Cinco milhões, duzentos e setenta mil reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 70.220.000,00 (setenta e um milhões e duzentos e vinte mil reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Lambari D'Oeste - MT será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	68.948.106,54
1.1	Receitas Tributárias	7.875.565,24
1.2	Receitas De Contribuições	1.438.956,53
1.3	Receita Patrimonial	392.040,75
1.6	Receitas de Serviços	1.095.189,79
1.7	Transferências Correntes	57.948.803,82
1.9	Outras Receitas Correntes	197.550,41
2	RECEITA DE CAPITAL	**12.613.200,00**
2.4	Transferências de Capital	12.245.700,00
	Alienação de bens	367.500,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**4.198.543,47**
7.2	Receita de Contribuições	4.198.543,47
SOMA		85.759.850,01
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-7.219.850,01
9.1	Dedução de Receitas	-36.750,00
9.3	Descontos Concedidos	-22.100,00
9.5	Dedução do Fundeb	-7.161.000,01
TOTAL		78.540.000

§ 2º- A despesa do Município de Lambari D'Oeste - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	3.050.000,00
02	Gabinete do Prefeito	2.159.563,93
03	Secretaria de Administração, Planejamento	3.798.330,65
04	Secretaria Municipal de Saúde	15.945.582,48
05	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	4.271.157,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	16.104.341,31
07	Secretaria Municipal de Infra estrutura	14.708.530,22
08	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.448.150,00
09	Secretaria Municipal de Finanças	5.146.259,16
10	Lambari Previ Fundo Mun. de Previdência Social	5.270.000,00
11	Secretaria Municipal de Governo	391.000,00
12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	5.247.085,25
TOTAL		78.540.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	3.050.000,00
04	Administração	15.865.199,80
08	Assistência Social	3.856.157,00
09	Previdência	4.273.680,11
10	Saúde	15.945.582,48
11	Trabalho	52.000,00
12	Educação	16.084.341,31
13	Cultura	3.810.085,25
15	Urbanismo	2.231.675,00
16	Habitação	415.000,00
17	Saneamento	2.845.000,00
20	Agricultura	1.217.150,00
25	Energia	393.550,00
26	Transporte	3.697.000,00
27	Desporto e Lazer	320.000,00
28	Encargos Especiais	2.353.220,00
99	Reserva de Contingência	2.130.359,05
TOTAL		78.540.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0046

0001	Processo Legislativo	3.050.000,00
0003	Administração Geral	14.047.853,74

0010	Gestão da Saúde com Qualidade	537.800,00
0018	Promoção da Extensão Rural	1.217.150,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	13.052.155,72
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.763.782,76
0038	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	235.026,00
0039	Expansão e Melhoramento do Ensino Infantil	2.839.455,25
0040	Expansão e Melhoramento do Ensino Fundamental	13.214.886,06
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	320.000,00
0045	Ensino Superior	50.000,00
0046	Difusão Cultural	3.810.085,25
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	74.045,00
0060	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	282.773,00
0076	Expansão e Melhoria no Saneamento Básico	2.845.000,00
0090	Assistência Comunitária Básica	4.271.157,00
0100	Infraestrutura Urbana e Rural	11.658.830,22
0102	Sustentação do Regime Próprio de Previdência	5.270.000,00
TOTAL		78.540.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**60.788.286,45**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	28.276.470,96
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	410.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	32.101.815,49
DESPESAS DE CAPITAL		15.621.354,50
4.4.00.00.00.00	Investimentos	15.011.354,50
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	610.000,00
RESERVAS		2.130.359,05
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	2.130.359,05
TOTAL		78.540.000,00

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	3.050.000,00
TOTAL		3.050.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		2.765.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.755.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.010.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		285.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	285.000,00
TOTAL		3.050.000,00

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Lambari D'Oeste - MT abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ **24.075.419,59** (Vinte e quatro milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	3.856.157,00
09	Previdência	R$	4.273.680,11
10	Saúde	R$	15.945.582,48
	TOTAL	**R$**	**24.075.419,59**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste - MT para o Exercício de 2027 estima a receita em R$ 5.270.000,00 (Cinco milhões, duzentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em R$ 5.270.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta mil reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	1.071.456,53
1.2	Receitas de Contribuições	1.071.456,53
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	4.198.543,47
7.2	Receitas de Contribuições	4.198.543,47
TOTAL		5.270.000,00

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste – MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	4.273.680,11
99	Reserva de Contingencia	996.319,89
SOMA		5.270.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		4.263.580,11
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.598.340,11
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	665.240,00
DESPESAS DE CAPITAL		10.100,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.100,00
RESERVAS		996.319,89
9.9.9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	996.319,89
SOMA		5.270.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura a **anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

II- Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit** financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2026, individualizado por fonte de recursos. (inciso I do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).

III- Até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual. (inciso II do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Durante o exercício de 2027 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2027, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS

Os anexos que integram a presente Lei encontram-se disponíveis para consulta pública, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Lambari D'Oeste – MT, podendo ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

Link de acesso: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/legislacao/loa#listagem

Os documentos também poderão ser consultados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

LEI MUNICIPAL N° 972/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 972/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Inclusão / Alteração de Projeto/Atividade na Lei Municipal nº 225/2005 do Plano Plurianual do Município de Lambari D'Oeste - MT para o quadriênio 2026/2029.

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III – Unidade Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, e o Relatório I – Síntese das Ações da Lei Municipal nº 225/2005 do Plano Plurianual do Município de Lambari D'Oeste - MT para o quadriênio 2026/2029, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta Lei o Anexo III – Unidade Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, e o Relatório I – Síntese das Ações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI Prefeito Municipal

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS

Os anexos que integram a presente Lei encontram-se disponíveis para consulta pública, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Lambari D'Oeste – MT, podendo ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

Link de acesso: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/legislacao/ppa#listagem

Os documentos também poderão ser consultados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

DECRETO Nº 129/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - RECESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 129/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Decreta Recesso nas repartições públicas do Município de Lambari D'Oeste – MT, nas datas que menciona, em razão das festividades alusivas ao período natalino e final de ano, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam à aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo para a compatibilidade da execução da despesa, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

CONSIDERANDO os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal);

CONSIDERANDO a redução da demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado o Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de 12 de dezembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano, bem como a necessidade de encerramento dos trabalhos do exercício de 2026 e organização das atividades para o exercício de 2027.

§ 1º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será observado calendário próprio, ficando estabelecido o recesso das atividades escolares e administrativas a partir de 19 de dezembro de 2026, com início da Semana Pedagógica em 26 de janeiro de 2027 e retorno das atividades escolares em 01 de fevereiro de 2027, conforme calendário escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: Departamento de Tratamento de Água e Esgoto, Departamento de Tributos, DETRAN, Posto de Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar, Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Entulhos, Atendimento de Saúde e demais serviços cuja continuidade seja indispensável ao interesse público.

§ 3º Caberá aos Secretários Municipais definir internamente o quadro mínimo de pessoal necessário à manutenção dos serviços essenciais, mediante escalas e quantitativos suficientes, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período de recesso administrativo de final de ano.

Art. 2º As situações especiais não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal, que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Art. 3º Quando houver necessidade, as Secretarias Municipais farão a convocação dos servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 130/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 - ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2026

DECRETO Nº 130/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os Procedimentos a serem observados e adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h", da Lei Orgânica do Município; e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e a compatibilidade entre a execução orçamentária e a disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis para o adequado encerramento do exercício financeiro de 2026 e elaboração do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Das Compras, Contratações e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão realizar levantamento e planejamento das aquisições de bens, materiais, obras e serviços indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício, observando rigorosamente:

I – a existência de dotação orçamentária;

II – a disponibilidade financeira na respectiva fonte ou destinação de recursos;

III – a efetiva necessidade da contratação;

IV – os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento; e

V – a possibilidade de execução, liquidação e pagamento da despesa dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive convênios, transferências especiais, transferências fundo a fundo, fundos especiais e demais programas específicos, poderão ser executadas desde que observadas a legislação específica, a vigência do instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as aquisições e contratações não essenciais deverão ser restringidas, somente podendo ser realizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2026 deverão, preferencialmente, ser emitidas até 07 de dezembro de 2026, ressalvadas as despesas cuja natureza ou continuidade exija execução posterior, especialmente:

I – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos essenciais, inclusive energia elétrica, água, telefonia, internet e outros de natureza continuada;

IV – Despesas indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura;

V – Despesas decorrentes de contratos continuados;

VI – Despesas custeadas com recursos vinculados, quando necessária sua execução para atendimento da finalidade específica;

VII – despesas decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações regularmente formalizadas e cuja execução seja necessária ao interesse público.

§ 1º As unidades administrativas deverão encaminhar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade todos os documentos necessários ao empenho e à liquidação das despesas.

§ 2º A liquidação das despesas deverá ocorrer, sempre que possível, até 15 de dezembro de 2026, ressalvadas aquelas cujo fato gerador ocorrer posteriormente.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS

Art. 5º As Secretarias e unidades administrativas deverão proceder à análise de todos os empenhos emitidos e informar ao Departamento de Contabilidade, até 07 de dezembro de 2026, aqueles que deverão ser mantidos ou anulados.

§ 1º Deverão ser anulados os empenhos ou respectivos saldos quando:

I – O objeto não tenha sido executado e não haja previsão de sua execução;

II – Os bens não tenham sido entregues;

III – os serviços não tenham sido prestados;

IV – a contratação tenha sido cancelada ou rescindida;

V – Houver saldo de empenho superior ao valor efetivamente executado;

VI – Não houver justificativa para sua manutenção; ou

VII – não houver disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, quando necessária para suportar a obrigação.

§ 2º A responsabilidade pela informação quanto à manutenção ou anulação do empenho será do Secretário Municipal ou responsável pela respectiva unidade administrativa.

Art. 6º Até 18 de dezembro de 2026, o Departamento de Contabilidade deverá proceder à revisão dos saldos dos empenhos ordinários, estimativos e globais, promovendo as anulações necessárias ao correto encerramento do exercício.

Parágrafo único. É vedada a manutenção de empenhos com a finalidade exclusiva de utilização do saldo da dotação orçamentária, sem que exista obrigação efetivamente assumida e devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 7º As Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade e à Tesouraria, em tempo hábil, toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

Art. 8º Os pagamentos das despesas regularmente liquidadas deverão ser realizados, preferencialmente, até 18 de dezembro de 2026, observada a disponibilidade financeira da respectiva fonte ou destinação de recursos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados após a data estabelecida no caput os pagamentos referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Décimo terceiro salário;

III – obrigações previdenciárias e tributárias;

IV – amortização e encargos da dívida;

V – Serviços públicos essenciais;

VI – Despesas cujo vencimento ou fato gerador ocorra após a data estabelecida no caput; e

VII – outras despesas cuja excepcionalidade seja devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 9º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão inscritas como Restos a Pagar Processados as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Poderão ser inscritas como Restos a Pagar Não Processados as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que:

I – Exista obrigação regularmente assumida;

II – Seja comprovada a necessidade de manutenção do empenho;

III – exista expectativa concreta de execução do objeto;

IV – Sejam observadas as normas aplicáveis à disponibilidade financeira e à vinculação dos recursos.

Art. 10. A Contabilidade e a Tesouraria deverão apurar a disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos, considerando as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações existentes.

§ 1º Para fins de encerramento do exercício, deverão ser consideradas, entre outras:

I – Disponibilidades bancárias e aplicações financeiras;

II – Restos a Pagar Processados;

III – Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;

IV – Demais obrigações financeiras;

V – Valores restituíveis e consignações;

VI – Recursos vinculados e respectivas obrigações;

VII – demais compromissos que afetem a disponibilidade financeira.

§ 2º A inscrição e a manutenção de Restos a Pagar deverão respeitar a vinculação da respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 3º Os empenhos que não apresentarem condições para inscrição em Restos a Pagar deverão ser analisados para cancelamento, observada a legislação aplicável e a existência ou não do fato gerador da obrigação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos, a Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar a correta contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, quando houver, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os respectivos prazos legais.

Parágrafo único. As obrigações previdenciárias cujo vencimento ocorrer no exercício seguinte deverão estar devidamente reconhecidas contabilmente no exercício de competência, quando aplicável.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar o reconhecimento e recolhimento das retenções e obrigações tributárias decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município, incluindo, conforme o caso, IRRF, ISS, INSS, PASEP e demais tributos e retenções legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA CONCILIAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 13. Deverão ser reconhecidas e registradas no exercício financeiro de 2026 as receitas orçamentárias arrecadadas até 31 de dezembro de 2026, observados os princípios, critérios e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Art. 14. O Departamento de Tesouraria deverá acompanhar diariamente, durante o período de encerramento, os ingressos financeiros nas contas bancárias municipais, promovendo sua identificação e comunicação à Contabilidade.

Art. 15. Todas as contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo Município deverão ser objeto de conciliação bancária referente à posição de 31 de dezembro de 2026.

§ 1º A Tesouraria deverá identificar e regularizar tempestivamente:

I – Receitas pendentes de contabilização;

II – Despesas pendentes de baixa;

III – transferências entre contas;

IV – Tarifas bancárias;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Depósitos não identificados;

VII – cheques, ordens bancárias ou transferências pendentes;

VIII – demais divergências existentes entre os registros contábeis e bancários.

§ 2º As conciliações bancárias deverão ser encaminhadas à Contabilidade acompanhadas dos extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DOS ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. Fica vedada, a partir de 1º de dezembro de 2026, a concessão de novos adiantamentos, suprimentos de fundos ou instrumentos equivalentes, salvo quando indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As prestações de contas referentes a adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até 15 de dezembro de 2026, devendo os saldos não utilizados ser restituídos aos cofres municipais.

CAPÍTULO VIII

DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Contabilidade, até 04 de dezembro de 2026, previsão das despesas relativas:

I – À folha de pagamento de novembro;

II – Ao décimo terceiro salário;

III – à folha de pagamento de dezembro;

IV – Às férias e demais obrigações trabalhistas de competência do exercício;

V – Aos encargos patronais correspondentes.

Art. 19. A folha do décimo terceiro salário deverá ser concluída e disponibilizado à Contabilidade em prazo suficiente para pagamento dentro do prazo legal.

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos deverá fornecer à Contabilidade as informações necessárias ao reconhecimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo regime de competência, inclusive férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir ou designar Comissão de Inventário para realização do levantamento físico dos bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. O Setor de Patrimônio deverá apresentar à Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, o Inventário Patrimonial referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Relação dos bens existentes;

II – Incorporações realizadas durante o exercício;

III – baixas patrimoniais;

IV – Transferências;

V – Bens inservíveis;

VI – Bens cedidos ou recebidos em cessão;

VII – depreciações e demais ajustes patrimoniais, quando aplicáveis;

VIII – termo de responsabilidade dos bens.

Art. 23. Os saldos do sistema patrimonial deverão ser conciliados com os registros contábeis, devendo eventuais divergências ser identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO X

DO ALMOXARIFADO E DOS ESTOQUES

Art. 24. O Setor de Almoxarifado deverá realizar inventário físico dos materiais existentes em estoque em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O relatório deverá demonstrar:

I – Saldo inicial;

II – Entradas no exercício;

III – saídas ou consumo;

IV – Ajustes realizados;

V – Saldo final físico e financeiro.

§ 2º O relatório de estoque deverá ser encaminhado à Contabilidade até 15 de janeiro de 2027, para conciliação com os registros contábeis.

§ 3º Eventuais divergências entre os controles físicos e contábeis deverão ser devidamente identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 25. O setor responsável pelo controle da frota deverá apresentar, até 15 de janeiro de 2027, relatório referente ao exercício de 2026 contendo, no mínimo:

I – Relação dos veículos e máquinas;

II – Quilometragem ou horas trabalhadas;

III – consumo de combustível;

IV – Despesas de manutenção;

V – Situação de cada veículo;

VI – Demais informações necessárias ao controle patrimonial e operacional da frota.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 26. O setor responsável pelos contratos deverá encaminhar à Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, relação dos contratos e aditivos vigentes em 31 de dezembro de 2026, contendo:

I – Número do contrato;

II – Contratado;

III – objeto;

IV – Valor contratado;

V – Valor executado;

VI – Saldo a executar;

VII – prazo de vigência;

VIII – demais informações necessárias ao encerramento contábil.

Art. 27. O setor responsável pelos convênios e transferências deverá apresentar, no mesmo prazo, relatório dos instrumentos vigentes em 31 de dezembro de 2026, demonstrando:

I – Recursos recebidos;

II – Rendimentos financeiros;

III – despesas executadas;

IV – Saldo financeiro;

V – Valores a receber;

VI – Valores a restituir;

VII – vigência do instrumento;

VIII – situação da prestação de contas.

Art. 28. Os saldos financeiros de convênios, programas e instrumentos congêneres encerrados deverão ser restituídos ao órgão concedente quando exigido pela legislação ou pelo respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA ATIVA E DOS CRÉDITOS A RECEBER

Art. 29. O Departamento de Tributação deverá encaminhar à Contabilidade, até 10 de janeiro de 2027, relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Saldo inicial;

II – Inscrições realizadas no exercício;

III – recebimentos;

IV – Cancelamentos;

V – Prescrições;

VI – Outros ajustes;

VII – saldo final.

Parágrafo único. Deverão ser informados separadamente os valores relativos a cancelamentos, isenções, remissões e demais alterações que tenham impacto nos registros contábeis.

CAPÍTULO XIV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BALANÇOS

Art. 30. O Poder Legislativo Municipal, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como as demais entidades da Administração Pública Municipal que possuam autonomia administrativa, financeira e contábil e que integrem o Balanço Consolidado do Município, deverão promover o encerramento de sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente ao exercício de 2026, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão concluir seus respectivos Balanços Gerais do exercício de 2026 e protocolá-los junto ao Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, até o dia 20 de janeiro de 2027, acompanhados de todos os demonstrativos, anexos, notas explicativas, conciliações e demais documentos necessários à consolidação das contas municipais.

§ 2º As informações encaminhadas deverão estar devidamente encerradas, conciliadas e consistentes com os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada entidade, de modo a permitir a correta consolidação das Demonstrações Contábeis do Município.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão observar, no encerramento de suas contas, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

§ 4º Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverão ser comunicadas imediatamente à entidade responsável, que deverá promover as correções e encaminhar as informações

retificadas em prazo compatível com o calendário de consolidação e prestação das contas municipais.

§ 5º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo será formalmente comunicado ao responsável pela entidade e à Unidade de Controle Interno, para registro e adoção das providências cabíveis, considerando que eventual atraso poderá comprometer a consolidação do Balanço Geral do Município e o cumprimento dos prazos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 31. Após o recebimento das informações de todas as entidades, a Contabilidade Geral do Município deverá proceder às conciliações, conferências, ajustes e eliminações necessárias à elaboração e consolidação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins da consolidação deverão ser objeto de conferência, especialmente:

I – os saldos recíprocos entre as entidades;

II – as transferências financeiras intragovernamentais;

III – as disponibilidades financeiras;

IV – As obrigações financeiras;

V – Os bens patrimoniais e estoques;

VI – A dívida ativa e demais créditos;

VII – as provisões;

VIII – as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IX – Os Restos a Pagar Processados e Não Processados;

X – O superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos; e

XI – as demais contas que apresentem operações entre as entidades integrantes do Balanço Consolidado do Município.

CAPÍTULO XV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 32. Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão intensificar, até o encerramento do exercício, as medidas de controle, racionalização e contenção das despesas públicas, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias;

II – Realização de horas extraordinárias;

III – consumo de combustíveis;

IV – Consumo de energia elétrica, água e telefonia;

V – Aquisição de materiais de consumo;

VI – Contratação de serviços não essenciais;

VII – aquisição de bens permanentes cuja aquisição possa ser postergada sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO XVI

DAS INFORMAÇÕES AO TCE-MT E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 33. Os setores responsáveis deverão fornecer tempestivamente à Contabilidade todas as informações e documentos necessários ao envio das cargas, informes e prestações de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, tais como:

Ø Secretaria e Educação – apresentar o questionário da realização das ações de combate a violência contra a mulher e a criança, de acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – apresentar o anexo das empresas terceirizadas de acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – elaborar o Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I – TCE- MT.

Ø Secretaria de Administração - Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC (contrato Faspel).

Ø Controle Interno – Apresentar o relatório do 2º Semestre de 2026.

Ø Setor de RH – Relação dos servidores ativos do FUNDEB.

Ø Departamento de contabilidade - Lista de Órgãos integrantes do OFSS e respectivas Unidades Orçamentárias.

Ø Departamento de contabilidade - Listas de Consórcios Públicos que o Ente participa (com CNPJ)

Art. 34. A Contabilidade deverá adotar as providências necessárias para que as informações do exercício de 2026 sejam encaminhadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais nos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 35. Os responsáveis pelas informações deverão conferir previamente a consistência, integridade e correspondência dos dados encaminhados à Contabilidade, respondendo pela exatidão das informações prestadas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete à Controladoria ou Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, recomendando aos órgãos e unidades administrativas as providências necessárias à regularidade do encerramento do exercício.

Art. 37. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar documentos, relatórios, conciliações e esclarecimentos aos setores responsáveis, visando verificar a regularidade dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas, responsáveis pelos departamentos, setores e demais unidades administrativas deverão cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 39. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e à Unidade de Controle Interno para adoção das providências cabíveis.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna, conforme a matéria, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo quando necessário.

Art. 41. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto deverão observar, além de suas disposições, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante o período necessário à conclusão dos procedimentos de encerra-

mento, elaboração, consolidação e prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2026.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 239/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

“Concede elevação de nível aos Servidores Públicos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado: 03/11/2014

Elevação de **Nível B 04** para **Nível B 05**

LUCIANA BATISTA DA SILVA

CONTADOR

Vinculado/Lotado: 06/11/2014

Elevação de **Nível B 04** para **Nível B 05**

MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado: 03/11/2014

Elevação de **Nível C 04** para **Nível C 05**

PAULO VITOR DA SILVA ALMEIDA

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado: 03/11/2014

Elevação de **Nível A 04** para **Nível A 05**

ROSANA DOS SANTOS NOBRE

TECNICO EM ENFERMAGEM

Vinculado/Lotado: 03/11/2014

Elevação de **Nível C 04** para **Nível C 05**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 240/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

FRANCISCA ELENA ANDRADE, TECNICO EM ENFERMAGEM Nível “07”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de saúde, no período de 180 (cento e oitenta) dias, do dia 17/11/2026 a 15/05/2027, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos no dia dezessete de novembro de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 241/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

“Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ZILDA MONTEIRO BARBOSA, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/11/2026 a 03/03/2027, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 242/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: AMARO CAETANO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 12/06/2024 a 11/06/2025

Período de gozo: 01/12/2026 a 30/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMI

Período aquisitivo: 01/06/2024 a 31/05/2025

Período de gozo: 01/12/2026 a 30/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: JESSICA PEREIRA DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 10/01/2025 a 09/01/2026

Período de gozo: 01/12/2026 a 30/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUCINEI DELFINO DE LIMA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 13/05/2023 a 12/05/2024

Período de gozo: 01/12/2026 a 30/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARTA ALAIDES RAMOS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 17/03/2024 a 16/03/2025

Período de gozo: 01/12/2026 a 30/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 30/11/2025 a 29/11/2026

Período de gozo: 01/12/2026 a 30/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MAXSUELBER FERRARI

Órgão/Unidade: SMI

Período aquisitivo: 28/08/2023 a 27/08/2024

Período de gozo: 01/12/2026 a 30/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NEUZA ADRIANA ROSSIN ROCHA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 09/08/2024 a 08/08/2025

Período de gozo: 01/12/2026 a 30/12/2026

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ATA Nº 009/2026 – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LUCIARA/MT

ATA Nº 009/2026 – REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LUCIARA/MT

Prestação de Conta Agiliza SUAS 2024

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:00 horas, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no município de Luciara, Estado de Mato Grosso, realizou-se reunião com a participação dos conselheiros municipais, sob a presidência de Wilmara Viana Barros de Araújo Santos. Inicialmente, a presidente deu boas-vindas aos conselheiros presentes e destacou a importância da participação do Conselho no acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas dos recursos públicos destinados à Política de Assistência Social. Em seguida, o Secretário Municipal de Assistência Social, Igor Oliveira dos Reis Alves, também cumprimentou os presentes e apresentou esclarecimentos sobre a migração das informações financeiras para o novo sistema Agiliza SUAS, explicando que houve modificações na plataforma e na forma de apresentação dos registros financeiros, sendo necessária a realização da prestação de contas referente ao exercício de 2024, conforme as orientações estabelecidas pela Portaria SNAS nº 132, de 4 de dezembro de 2025. Na oportunidade, foram apresentados aos conselheiros os dados financeiros migrados para o sistema, contemplando os créditos recebidos, despesas realizadas, pagamentos de serviços, despesas com pessoal, diárias e demais movimentações financeiras, observando-se as finalidades específicas de cada bloco de fi-

nanciamento e programa. O secretário esclareceu que algumas contas não apresentaram movimentações em determinados períodos, entretanto, houve registros em outros meses, conforme demonstrado no sistema e nas informações financeiras disponibilizadas aos conselheiros.

Na sequência, foram apresentados os dados referentes ao **Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF**, sendo informado que, em 09 de novembro de 2026, em conta corrente e R$ 26.815,31 (vinte e seis mil, oitocentos e quinze reais e trinta e um centavos) em aplicação financeira. Foram demonstrados os registros de movimentações financeiras, incluindo o recebimento de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), em 09 de fevereiro de 2024, bem como despesas classificadas como custeio, destinadas a combustíveis e lubrificantes automotivos, conforme os lançamentos apresentados no Agiliza SUAS.

Quanto ao **Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS**, o secretário informou que não havia movimentações financeiras registradas na apresentação referente ao período analisado, esclarecendo, entretanto, que, na data de 09 de novembro de 2026, a conta apresentava saldo de R$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos).

Em relação ao **Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS**, foram apresentados os registros financeiros referentes ao exercício de 2024, incluindo movimentações realizadas em janeiro, com destaque para pagamentos de despesas de custeio referentes às contas de energia elétrica, nos valores de R$ 262,76 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) e R$ 641,57 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R$ 904,33 (novecentos e quatro reais e trinta e três centavos), conforme os lançamentos apresentados, incluindo o respectivo resgate automático de aplicação financeira. Quanto aos saldos em 09 de novembro de 2026, em conta corrente e R$ 4.066,35 (quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) em aplicação financeira.

Na apresentação do **Programa Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola**, foi informado que não havia movimentações financeiras registradas no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme demonstrado no sistema agiliza SUAS. Em relação à posição financeira de 09 de novembro de 2026, e R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) em aplicação financeira.

Dando continuidade, foi apresentado o **Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica**, sendo demonstradas as movimentações financeiras referentes ao exercício de 2024, com registros de despesas realizadas principalmente no mês de janeiro. Foram apresentados pagamentos relacionados à manutenção de bens móveis, contratação de pessoas jurídicas para realização de serviços, despesas com telefone, aquisição de gêneros alimentícios, serviços de consultoria e assessoria, além de pagamentos de contas de energia elétrica. Entre os lançamentos demonstrados, constaram despesas com gêneros alimentícios junto à empresa Luciara Daniela Freitas, nos valores de R$ 1.084,00 (mil e oitenta e quatro reais) e R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), totalizando R$ 1.709,00 (mil setecentos e nove reais). Também foram apresentados pagamentos referentes à manutenção de bens móveis, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), contratação de serviços no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), consultoria e assessoria, em dois lançamentos de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) cada, totalizando R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), além de despesas com energia elétrica nos valores de R$ 59,71 (cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) e R$ 618,61 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e um centavos). Foram ainda demonstrados outros registros de janeiro de 2024, incluindo pagamentos de serviços, gêneros alimentícios, contas telefônicas e despesas de custeio, conforme os lançamentos apresentados no sistema, acompanhados dos respectivos resgates automáticos de aplicação financeira. Em relação à posição financeira de 09 de novembro de 2026, foi informado saldo de R$ 0,00 (zero reais) em conta corrente e R$ 9.893,25 (nove mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) em aplicação financeira. Dando continuidade à apresentação das movimentações financeiras do **Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica**, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentou também os registros referentes ao mês de fevereiro de 2024. Foram demonstrados pagamentos realizados em 01 de fevereiro de 2024, referentes à folha de pagamento e remuneração dos servidores vinculados às ações da Assistência Social, contemplando transferências destinadas a Edilia Luz Santos Crisostomo, no valor de R$ 3.093,45 (três mil e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos); Wilmara Viana Barros de Araújo Santos, no valor de R$ 2.010,72 (dois mil e dez reais e setenta e dois centavos); Cleia Alves de Abreu, no valor de R$ 1.725,02 (mil setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos); Kleisa Neiry Silva Lima, no valor de R$ 2.279,82 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos); Igor Oliveira dos Reis Alves, no valor de R$ 1.304,72 (mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos); e Micilla Luz Sales, também no valor de R$ 1.304,72 (mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 11.718,45 (onze mil setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos). Foi apresentado ainda o respectivo lançamento de resgate automático de aplicação financeira, no mesmo valor, destinado à cobertura dessas movimentações.

Também foram demonstradas despesas realizadas em 05 de fevereiro de 2024, classificadas como despesas de custeio, incluindo pagamento à empresa B. F. Moraes de Faria, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), classificado na subcategoria outros; pagamento à empresa Aluban Service Ltda., no valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), referente a material para manutenção de bens móveis; e pagamento à empresa Verticalmix Comercial & Serviços Ltda., no valor de R$ 3.972,99 (três mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), também classificado na subcategoria outros. As despesas apresentadas nessa data totalizaram R$ 47.247,99 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). O secretário esclareceu aos conselheiros a classificação das despesas conforme os registros disponibilizados no sistema Agiliza SUAS, reforçando a importância da conferência dos históricos, valores e finalidades dos pagamentos para o acompanhamento da execução financeira dos recursos da Proteção Social Básica.

Durante toda a apresentação, o Secretário Municipal de Assistência Social explicou aos conselheiros a organização dos registros no novo sistema, destacando a importância de observar a finalidade de cada recurso, a classificação das despesas e os respectivos saldos financeiros. Os conselheiros acompanharam as informações apresentadas, tendo acesso aos valores, às movimentações e aos esclarecimentos referentes à execução dos recursos da Assistência Social. Foi ressaltada a importância do controle social exercido pelo CMAS, especialmente no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, na transparência da gestão e na fiscalização da execução financeira dos serviços, programas e ações socioassistenciais.

Por fim, a presidente agradeceu a participação de todos e re-

forçou a importância do compromisso dos conselheiros com o acompanhamento da Política Municipal de Assistência Social**,** Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Joselia Silva de Oliveira, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela presidente, e pelos demais conselheiros presentes. Wilmara Viana Barros de Araujo Santos, Igor Oliveira dos Reis Alves, Maria do Carmo Pereira de Oliveira, Izabel Silva Alencar, Maria Cleusa Maria Porttelli e Arthur Souza Kauffman, Joselia Silva de Oliveira

Luciara-MT, 16 de novembro de 2026.

ATA Nº 08/2026 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LUCIARA/MT

ATA Nº 08/2026 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LUCIARA/MT

Escolha da Presidente e da Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Luciara/MT, mediante votação dos conselheiros de 2026.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, realizou-se reunião extraordinária nas dependências do Centro do Idoso, na Sala dos Conselhos, no município de Luciara, Estado de Mato Grosso, com a participação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para tratar de assuntos relacionados à organização e ao funcionamento do Conselho, tendo como pauta principal a escolha da Presidente e da Vice-Presidente.

Dando início aos trabalhos, a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social deu as boas-vindas a todos os conselheiros presentes, agradecendo a participação e destacando a importância do comprometimento dos membros para o fortalecimento e o bom funcionamento do Conselho. Na oportunidade, informou sobre o Ato de Nomeação da senhora Wilmara Viana Barros de Araújo Santos, formalizado em 09 de novembro de 2026, para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Luciara/MT.

Em seguida, foi apresentada aos conselheiros a necessidade de realização da escolha da Diretoria do Conselho, contemplando os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Após os esclarecimentos, foi aberta a votação entre os membros presentes, garantindo a participação dos conselheiros no processo de escolha. Realizada a votação, ficou definida a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo escolhida a conselheira Wilmara Viana Barros de Araújo Santos para exercer a função de Presidente, e a conselheira Maria do Carmo Oliveira para exercer a função de Vice-Presidente.

Após o resultado da votação, a Secretária Executiva registrou a escolha das conselheiras e destacou a importância da atuação conjunta da Presidente, da Vice-Presidente e dos demais membros para a continuidade dos trabalhos, o acompanhamento e o fortalecimento do controle social da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Luciara/MT, 09 de novembro de 2026

Igor Oliveira dos Reis Alves, Wilmara Viana Barros de Araujo Santos, Arthur Sousa Kauffman, Joselia Silva de Oliveira, Isabel Silva Alencar, Maria do Carmo Pereira de Oliveira e Cleusa Maria da Luz Portelli.

RESOLUÇÃO Nº 007/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 007/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a apreciação da prestação de contas dos recursos financeiros da Política Municipal de Assistência Social, referentes ao exercício de 2024, apresentados por meio do Sistema Agiliza SUAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 873/2024, e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento, fiscalização e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social e da aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 132, de 04 de dezembro de 2025, que estabelece orientações relativas à prestação de contas e aos procedimentos de registro das informações no sistema Agiliza SUAS;

CONSIDERANDO a apresentação realizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Igor Oliveira dos Reis Alves, referente às movimentações financeiras, despesas executadas, receitas recebidas e saldos dos recursos vinculados aos blocos de financiamento e programas da Assistência Social, relativos ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 09 de novembro de 2026, conforme registrada na Ata nº 009/2026, ocasião em que foram apresentados e esclarecidos aos conselheiros os registros financeiros migrados para o sistema Agiliza SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a apreciação da prestação de contas dos recursos financeiros da Política Municipal de Assistência Social, referentes ao exercício de 2024, apresentados por meio do sistema Agiliza SUAS, contemplando os seguintes blocos de financiamento e programas:

I – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF;

II – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

III – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS;

IV – Programa Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola;

V – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social declara que as informações financeiras foram apresentadas e analisadas pelos conselheiros, considerando os registros de receitas, despesas, pagamentos, resgates de aplicações financeiras e saldos demonstrados no sistema agiliza SUAS.

Art. 3º Fica registrado que a apreciação realizada pelo Conselho teve como base as informações e os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a gestão

manter arquivados os comprovantes e documentos correspondentes à execução financeira, para fins de acompanhamento, fiscalização e eventuais verificações pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara – MT, 16 de novembro de 2026.

WILMARA VIANA BARROS DE ARAÚJO SANTOS Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Luciara – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PORTARIA SMS Nº 06/2026

PORTARIA SMS Nº 06/2026

DATA: 23 de novembro de 2026.

SÚMULA: "Institui o Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes (POM-S) do Município de Marcelândia – Mato Grosso, para o Ciclo do Selo UNICEF 2025–2028, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e monitoramento".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 227, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, que orienta a organização de ações de promoção, prevenção, assistência e proteção à saúde dessa população;

CONSIDERANDO as diretrizes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), no âmbito do Ciclo do Selo UNICEF 2025–2028, especialmente quanto à promoção da saúde integral e integrada das adolescências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde, o Programa Saúde na Escola (PSE) e a articulação intersetorial entre Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Conselho Tutelar e demais integrantes da rede de proteção;

CONSIDERANDO a elaboração participativa do Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes (POM-S), fundamentado no diagnóstico situacional, nos indicadores epidemiológicos e na escuta das adolescências do Município de Marcelândia–MT;

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº 001/2026, de 02 de abril de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Saúde Integral e Integrada das Adolescências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes (POM-S)** do Município de Marcelândia–MT, referente ao Ciclo do Selo UNICEF 2025–2028, como instrumento de planejamento, organização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à promoção da saúde integral e integrada dos adolescentes.

Art. 2º O POM-S tem como objetivo geral promover a melhoria das condições de saúde dos adolescentes residentes no Município de Marcelândia–MT, mediante ações intersetoriais, baseadas em evidências epidemiológicas, participação social qualificada e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, garantindo acesso oportuno, acolhedor, resolutivo e equitativo aos serviços de saúde.

Art. 3º O Plano terá como população-alvo os adolescentes na faixa etária de 10 a 19 anos, residentes no município, considerando os seguintes recortes de equidade:

I – Gênero e orientação sexual;

II – Raça/cor;

III – Território urbano e rural;

IV – Povos tradicionais, quando aplicável;

V – Pessoas com deficiência;

VI – Condições de vulnerabilidade social.

Art. 4º A implementação do POM-S será organizada a partir dos seguintes eixos prioritários:

I – Fortalecimento da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção da Gravidez na Adolescência;

II – Ampliação da Cobertura Vacinal contra o Papilomavírus Humano (HPV);

III – Saúde Mental e Promoção do Bem-Estar;

IV – Prevenção das Violências;

V – Alimentação Saudável e Prevenção da Obesidade.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a implementação do POM-S, cabendo-lhe:

I – Articular as equipes da Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família, equipe multiprofissional e Vigilância em Saúde;

II – Promover ações de educação em saúde, prevenção de agravos e assistência integral aos adolescentes;

III – Fortalecer as ações do Programa Saúde na Escola (PSE);

IV – Garantir o monitoramento dos indicadores prioritários relacionados à saúde dos adolescentes;

V – Promover capacitações e educação permanente dos profissionais de saúde;

VI – Articular ações com as demais políticas públicas e instituições integrantes da rede de proteção;

VII – Acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano.

Art. 6º A execução do POM-S deverá ocorrer de forma intersetorial e integrada, envolvendo, conforme suas competências institucionais:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa;

IV – Secretaria Municipal de Esportes;

V – Secretaria de Administração e Finanças;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VIII – Escolas estaduais e municipais;

IX – Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA);

X – Demais instituições e organizações da sociedade civil envolvidas na promoção e garantia dos direitos dos adolescentes.

Parágrafo único. A participação dos órgãos e instituições mencionados ocorrerá mediante articulação e pactuação intersetorial, respeitadas as competências legais de cada setor.

Art. 7º A Comissão de Saúde Integral e Integrada das Adolescências, instituída pela Portaria SMS nº 001/2026, atuará no acompanhamento e na articulação das ações previstas no POM-S, competindo-lhe:

I – Acompanhar a execução das ações e atividades previstas no plano;

II – Promover reuniões de planejamento e avaliação;

III – Identificar dificuldades e propor estratégias para o alcance das metas estabelecidas;

IV – Incentivar a participação dos adolescentes nos processos de planejamento, implementação e monitoramento;

V – Acompanhar os indicadores de saúde das adolescências;

VI – Contribuir para a elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação.

Art. 8º A participação dos adolescentes deverá ser assegurada durante a implementação e o monitoramento do Plano, por meio do NUCA, grêmios estudantis, rodas de conversa, escutas participativas e outras estratégias de protagonismo juvenil.

Art. 9º O monitoramento do POM-S será realizado de forma periódica, considerando os indicadores prioritários, as metas, os prazos e as entregas estabelecidas no Quadro Operacional do Plano.

Parágrafo único. As ações deverão ser acompanhadas durante o período de janeiro de 2027 a dezembro de 2028, com avaliação periódica dos resultados e identificação das necessidades de adequação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução das ações previstas no POM-S correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser utilizados recursos da Atenção Primária à Saúde, do Programa Saúde na Escola (PSE), parcerias institucionais e demais fontes legalmente disponíveis.

Art. 11º O Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes (POM-S), em sua versão aprovada, passa a integrar esta Portaria como **Anexo Único**, para todos os efeitos administrativos.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Saúde e Saneamento, em 23 de novembro de 2026.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária M. de Saúde e Saneamento

Portaria 03/2021

Registra-se e afixe-se.

LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2026 SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2026

***SÚMULA:* "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos do art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal e art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

II – Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos dos arts. 165, § 5º, III, e 194 da Constituição Federal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2027 é de **R$ 134.109.000,00** (Centro e trinta e quatro milhões, cento e nove mil reais), e a Receita Líquida é de **R$ 103.415.080,00** (Cento e três milhões, quatrocentos e quinze mil, e oitenta reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e demais normas vigentes.

I – A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R$ 124.428.000,00**, conforme o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		EM R$	%
1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**120.538.640,00**	**89,88%**
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R$	15.536.000,00	11,58%
(-) Descontos Concedidos	R$	-265.000,00	-0,20%
1.2 Receita de Contribuição	R$	1.300.000,00	0,97%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	3.644.100,00	2,72%
1.6 Receitas de Serviços	R$	0,00	0,00%
1.7 Transferências Correntes	R$	115.498.800,00	86,12%
(-) Dedução para o FUNDEB	R$	-15.405.560,00	-11,49%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	233.300,00	0,17%
(-) Descontos Concedidos	R$	-3.000,00	0,00%
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**3.889.360,00**	**2,90%**
2.3 Amortização de Empréstimos	R$	9.360,00	0,01%
2.4 Transferências de Capital	R$	3.880.000,00	2,89%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**124.428.000,00**	**92,78%**

II - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R$ 9.681.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**2.890.000,00**	**2,15%**
1.2 Receita de Contribuição	R$	2.815.000,00	2,10%
1.3 Receitas Patrimoniais	R$	5.000,00	0,00%
1.9 Outras Receitas Correntes	R$	70.000,00	0,05%
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	**R$**	**6.791.000,00**	**5,06%**
7.2 Receita de Contribuições – Intraorçamentária	R$	6.791.000,00	5,06%
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**9.681.000,00**	**7,22%**
TOTAL GERAL	**R$**	**134.109.000,00**	**100,00%**

Parágrafo Único: Os códigos e a classificação da receita observarão a Portaria vigente da STN (estruturas de Natureza da Receita e Fonte/Destinação), compatíveis com o PCASP e a Matriz de Saldos Contábeis – 2027.

Capítulo II – Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2027 é de **R$ 134.109.000,00** (Centro e trinta e quatro milhões, cento e nove mil reais), correspondendo ao montante da Receita, distribuída conforme incisos deste artigo.

I - Orçamento Fiscal no valor de **R$ 124.428.000,00** (Cento e vinte quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 46.490.400,00** (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, e quatrocentos reais).

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, nos seguintes desdobramentos:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**3.269.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	3.269.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**813.440,00**
02.001 – Gabinete do Prefeito	R$	813.440,00
03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.	**R$**	**975.000,00**
03.001 – Gabinete da Secretaria	R$	975.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	**R$**	**3.703.500,00**
04.001 – Gabinete da Secretaria	R$	3.703.500,00
05 – SEC. MUN. OBRAS, MOBILIDADE E SERV. URBANOS	**R$**	**26.336.100,00**
05.001 – Gabinete da Secretaria	R$	23.486.100,00
05.002 - Fundo Municipal de Transportes	R$	2.850.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	**R$**	**27.737.900,00**
05.001 - Gabinete da Secretaria	R$	10.000,00
06.002 – Fundo Municipal de Saúde	R$	27.717.900,00
06.003 – Departamento de Saneamento	R$	10.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$**	**38.380.200,00**
07.001 – Gabinete da Secretaria	R$	18.177.000,00
07.002 – FUNDEB 70%	R$	19.751.000,00
07.003 – FUNDEB 30%	R$	442.200,00
07.004 - Fundo Municipal de Educação de Marcelândia - FME	R$	10.000,00
08 – SEC. DESENV. SOCIAL, HAB. ECONOMIA CRIATIVA	**R$**	**9.071.500,00**
08.001 – Gabinete da Secretaria	R$	1.577.500,00
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	3.399.000,00
08.003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	R$	704.000,00
08.004 – Fundo Municipal do Idoso	R$	117.000,00

08.005 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$	334.000,00
08.006 – Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA	R$	2.940.000,00
09 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	**R$**	**2.101.000,00**
09.001 – Gabinete da Secretaria	R$	1.666.000,00
09.002 – Departamento de Assuntos Indígenas	R$	300.000,00
09.003 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	R$	50.000,00
09.004 - Fundo Municipal de Meio ambiente - FMMAM	R$	85.000,00
11 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	**R$**	**8.889.860,00**
11.001 – Gabinete da Secretaria	R$	8.889.860,00
12 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	**R$**	**210.000,00**
12.001 – Gabinete da Secretaria	R$	210.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	**R$**	**220.000,00**
13.001 – Gabinete da Secretaria	R$	220.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	**R$**	**750.300,00**
14.001 – Gabinete da Secretaria	R$	750.300,00
15 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.	**R$**	**1.602.000,00**
15.001 – Gabinete da Secretaria	R$	1.467.000,00
15.002 - Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL	R$	135.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	**R$**	**350.000,00**
16.001 – Gabinete da Secretaria	R$	350.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**18.200,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	18.200,00
SUBTOTAL	**R$**	**124.428.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**9.681.000,00**
10.001 – Unidade Gestora do RPPS - PREVILÂNDIA	R$	500.000,00
10.002 - Unidade de Gestão do Plano Previdenciário em Capitalização	R$	9.181.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**9.681.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**134.109.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R$	110.601.100,00
Despesas de Capital	R$	13.808.700,00
Reserva de Contingência	R$	18.200,00
SUBTOTAL	**R$**	**124.428.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R$	7.696.000,00
Despesas de Capital	R$	25.000,00
Reserva do RPPS	R$	1.960.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**9.681.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**134.109.000,00**

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	3.269.000,00
02 - Judiária	R$	350.000,00
04 – Administração	R$	8.024.540,00
06 - Segurança Pública	R$	350.000,00
08 – Assistência Social	R$	5.797.500,00
10 – Saúde	R$	27.727.900,00
11 – Trabalho	R$	1.941.760,00
12 – Educação	R$	38.380.200,00
13 – Cultura	R$	2.940.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R$	300.000,00
15 – Urbanismo	R$	5.763.700,00
16 – Habitação	R$	334.000,00
17 – Saneamento	R$	25.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	1.736.000,00
20 – Agricultura	R$	3.703.500,00
22 - Indústria	R$	10.000,00
23 - Comércio e Serviços	R$	790.300,00
25 – Energia	R$	0,00
26 – Transporte	R$	20.562.400,00
27 – Desporto e Lazer	R$	1.602.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	802.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	18.200,00
SUBTOTAL	**R$**	**124.428.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R$	7.721.000,00
99 - Reserva do RPPS		1.960.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**9.681.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**134.109.000,00**

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4 – Por Função e Programas		
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 – LEGISLATIVA	**R$**	**3.269.000,00**
0001 – Ação do Legislativo	R$	3.049.000,00
0002 – Infraestrutura Física e Modernização do Legislativo	R$	220.000,00
02 - JUDICIÁRIO	**R$**	**350.000,00**
0005 – Defesa da Ordem Jurídica	R$	350.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**8.024.540,00**
0004 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R$	255.000,00
0006 – Auditoria e Controle	R$	218.000,00
0027 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R$	160.000,00
0028 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	7.119.540,00
0029 - Programa de Gestão e Melhoria das Edificações Públicas	R$	35.000,00
0033 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$	237.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**350.000,00**
0004 - Poíticas Públicas e Relações Institucionais	R$	340.000,00
0010 – Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais	R$	10.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	**R$**	**5.797.500,00**
0029 - Programa de Gestão e Melhoria das Edificações Públicas	R$	40.000,00
0037 – Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão	R$	5.757.500,00
10 – SAÚDE	**R$**	**27.727.900,00**
0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde - Cuidar de Vidas	R$	17.892.900,00
0014 - Blocos de Financiamento do SUS - SUS em Ação	R$	9.181.000,00
0036 – Infraestrutura Física e Modernização da Saúde	R$	654.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**1.941.760,00**
0025 – PROGRAMA PASEP	R$	1.811.760,00
0028 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R$	130.000,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**38.380.200,00**
0015 – Programa Educação que Transforma	R$	12.486.100,00
0016 – Merenda Escolar - Sabor e Saber	R$	1.005.000,00
0018 - Gestão de Recursos do FUNDEB - Fundo do Saber	R$	23.284.100,00
0019 – Transporte do Escolar - Caminho do Saber	R$	1.605.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**2.940.000,00**
0021 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R$	300.000,00
0022 – Programa Cultura Viva - Preservação e Acesso	R$	2.640.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	**R$**	**300.000,00**
0048 – Saberes vivos: Respeito e Assistência à culturas Indígenas	R$	300.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**5.763.700,00**
0011 - Transforma Cidade - Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R$	4.002.000,00
0012 – Infraestrutura Física Edificações Públicas	R$	150.000,00
0029 – Programa de Gestão e Melhoria das Edificações Públicas	R$	36.000,00
0034 - Iluminação Pública Eficiente - Caminhos Iluminados	R$	1.575.700,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**334.000,00**
0020 – Habitação com Cidadania - Construíndo o Futuro	R$	334.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**25.000,00**
0024 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade	R$	25.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**1.736.000,00**
0024 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade	R$	1.736.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**3.703.500,00**
0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - AGROMAIS	R$	3.493.500,00
0009 – Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	R$	210.000,00
22 – INDÚSTRIA	**R$**	**10.000,00**
0031 – Impulso Local: Fomento à indústria e Comércio	R$	10.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**790.300,00**
0031 – Impulso Local: Fomento à indústria e Comércio	R$	280.000,00
0049 - Desenvolvimento do Turismo - Descubra Nossa Terra	R$	510.300,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**20.562.400,00**
0029 – Programa de Gestão e Melhoria das Edificações Públicas	R$	36.000,00
0043 - Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro	R$	20.526.400,00
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**1.602.000,00**
0040 – Cidade do Desporto e Lazer - Mova-se Cidade	R$	1.602.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**802.000,00**
0026 – Programa Serviço da Dívida Fundada	R$	802.000,00

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**18.200,00**
9999 – Reserva de Contingência	R$	18.200,00
SUBTOTAL	**R$**	**124.428.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**R$**	**7.721.000,00**
0003 - Gestão de Benefícios do Previlândia	R$	7.721.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	**R$**	**1.960.000,00**
0003 - Gestão de Benefícios do Previlândia	R$	1.960.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**9.681.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**134.109.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

A classificação por natureza da despesa observará a Portaria vigente da STN (estrutura de Natureza da Despesa, Fonte/Destinação, detalhamento por GND/Modalidade de Aplicação), o PCASP e os manuais oficiais (MCASP, MPO), em suas versões aplicáveis a 2027.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

5 – Classificação Segundo a Natureza			
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**110.601.100,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	48.632.440,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	5.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	61.963.660,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**13.808.700,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	13.803.700,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R$	5.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**18.200,00**
	SUBTOTAL	**R$**	**124.428.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**7.696.000,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	7.379.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	317.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**25.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	25.000,00
99.99.00.00.00	**Reserva de Legal do RPPS**	**R$**	**1.960.000,00**
	SUBTOTAL	**R$**	**9.681.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$**	**134.109.000,00**

Art. 5º. A especificação das dotações orçamentárias, quanto à natureza da despesa, é apresentada até a Modalidade de Aplicação.

§ 1º Para fins de execução orçamentária, o Poder Executivo procederá ao detalhamento até Elemento e, quando aplicável, Subelemento de Despesa, por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, com registro no SIAFIC, previamente à realização de empenhos. O detalhamento poderá ocorrer no mesmo ato transacional do empenho, desde que anteceda logicamente a emissão da Nota de Empenho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o detalhamento entre Elementos de Despesa no âmbito do mesmo crédito orçamentário, por meio do QDD, sem alteração desta Lei, vedada a alteração do Grupo de Natureza da Despesa e da Modalidade de Aplicação, e observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6.º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada Fonte/Destinação de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência em cada fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia – PREVILÂNDIA, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º. Os Créditos Suplementares autorizados por esta Lei serão abertos por Decreto, com detalhamento conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 10. O Poder Executivo assegurará o repasse duodecimal ao Poder Legislativo, observados os limites máximos do art. 29-A da Constituição Federal, calculados na forma da legislação aplicável, tomando-se por base a receita efetivamente realizada no exercício financeiro de 2026 (ano imediatamente anterior).

Parágrafo único. Eventual suplementação das dotações do Poder Legislativo observará as autorizações desta Lei, a compatibilidade com o PPA e a LDO e os requisitos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, mediante abertura de créditos adicionais, não implicando obrigação de alcançar o percentual de 7% do art. 29-A da Constituição Federal, que constitui limite máximo de repasse.

Art. 11. Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento do exercício de 2027, contido no PPA 2026–2029, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027, autorizados os ajustes necessários para plena compatibilidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Durante a execução desta Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 13. Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados em 2026 e reabertos nos limites de seus saldos, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, obedecerão à codificação desta Lei.

Parágrafo único. Para a reabertura de que trata o caput, o Poder Executivo poderá adequar a classificação da despesa e respectivas Fontes/Destinações, conforme PCASP e normas do TCE/MT vigentes.

Art. 14. Garantia de mínimos constitucionais e legais. A execução orçamentária observará:

I – Educação (25%) – art. 212 da CF;

II – Saúde (15%) – art. 198, § 2º, III, da CF e LC nº 141/2012;

III – FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), com aplicação mínima de 70% para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

IV – Limites da LRF (pessoal, dívida, operações de crédito, garantias, restos a pagar), bem como as diretrizes de transparência e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A execução e a prestação de contas deverão observar os Manuais da STN (MCASP, MTO, Portfólios da MSC) vigentes em 2027.

Art. 15. Transparência e padronização. O Executivo publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e manterá atualizados os demonstrativos padronizados (PCASP/MSC), assegurando transparência ativa e integridade dos dados fiscais.

Art. 16. Vigência. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de novembro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2026 SÚMULA: "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, O "DIA DA ESPOSA DO PASTOR EVANGÉLICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2026

***SÚMULA:* "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, O "DIA DA ESPOSA DO PASTOR EVANGÉLICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marcelandia-MT, o "Dia da Esposa do Pastor Evangélico", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de novembro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.269/2026 SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂ

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.269/2026

***SÚMULA:* "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio a **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA – ESCOLA ESPECIAL RENASCER**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.175.200/0001-73, com sede na Rua Domingos Martinis – Jardim Andressa Nº 540, Marcelândia - MT, 78.535-000.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a ser repassado por exercício é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes, conforme segue:

I – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pagos em conta única dentro do mês de assinatura do termo de convênio;

Art. 3° - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custos para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as seguintes despesas com manutenção de sua estrutura e atividades educacionais sendo:

I. Despesas com aquisição de material de consumo;

II. Despesas com aquisição de materiais permanentes;

III. Despesas com contratação de profissionais;

IV. Despesas com prestação de serviços Pessoa Física e Jurídica;

V. Despesas com Obra, Reforma e Construção.

Art. 4º- Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vinculados à seguinte estrutura:

ORGÂO 07 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE 001 - Gabinete da Secretaria

FUNÇÃO 12 - Educação

SUBFUNÇÃO 367 – Educação Especial

PROGRAMA 0015 – Gerenciamento Global da Educação.

AÇÃO 2052 - Apoio a Educação Especial - APAE

REDUZIDO 142 – transferências a instituições sem Fins Lucrativos

MODALIDADE: 3.3.50

FONTE - 1500100100

Art. 5º - A entidade beneficiária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos, nos termos da Instrução Normativa Nº. 10-2009 Versão 01 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº. 087/2010, de 30 de novembro de 2010.

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - A execução do termo de convenio a ser celebrado será a partir da data de assinatura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de novembro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.270/2026 SÚMULA: "AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E ESPECÍFICO, A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.270/2026

***SÚMULA:* "AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E ESPECÍFICO, A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027, NO LIMITE DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DAS DOTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo e das entidades da administração indireta a ele vinculadas, mediante decreto do Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora, a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2027, até o limite global de 30% (trinta por cento) do total das dotações, observado o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, no art. 167, VI, da Constituição Federal e nas diretrizes da LDO para o exercício de 2027.

§ 1º O limite de que trata o caput será apurado pelo somatório dos atos editados no exercício financeiro.

§ 2º A autorização ora concedida não implica aumento do valor global do orçamento, destinando-se exclusivamente a realocações de dotações aprovadas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Remanejamento: realocação de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, com alteração exclusiva da classificação institucional.

II – Transposição: realocação de dotações dentro do mesmo órgão, com alteração exclusiva da classificação programática (programa/ação), preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

III – Transferência: realocação de dotações entre categorias econômicas da despesa, no âmbito do mesmo órgão e programa de trabalho, preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte.

Art. 3º. As realocações autorizadas por esta Lei:

I – obedecerão às vinculações constitucionais e legais (saúde, educação, FUNDEB, RPPS, convênios e congêneres), às metas e prioridades da LDO 2027 e às metas fiscais vigentes;

II – não poderão:

a) alterar a finalidade de programas financiados com recursos vinculados ou convênios sem anuência do concedente;

b) comprometer a execução mínima constitucional e legal das políticas públicas vinculadas;

c) burlar limites e condicionantes da LRF, notadamente os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 42.

Art. 4º. (Transparência e controle) Os atos de transposição, remanejamento e transferência serão:

I – formalizados por decreto (Executivo) ou ato da Mesa (Legislativo), com publicação no órgão oficial;

II – disponibilizados no Portal da Transparência, com memória de cálculo e classificação antes e depois da realocação;

III – comunicados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal.

Art. 5º. Os ajustes meramente formais de detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD que não impliquem transposição, remanejamento ou transferência nos termos do art. 2º não serão computados para fins do limite do art. 1º, devendo, ainda assim, ser publicados e mantidos no Portal da Transparência.

Art. 6º. As alterações orçamentárias de que trata esta Lei serão incorporadas aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), quando couber, por ocasião da primeira revisão, consolidação ou atualização legalmente admitida.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de novembro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026. - SÚMULA: “PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2005 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CRIANDO VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Poder Executivo LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026.

DATA: 23/11/2026.

SÚMULA: “PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2005 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CRIANDO VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes números de vagas dos seguintes cargos anexo:

CARGO	CARGA H.	Nº DE VAGAS ATUAL	NOVO Nº DE VAGAS
Engenheiro Florestal	40 horas	01	02
Médico Veterinário	40 horas	03	05
Nutricionista	40 horas	02	03
Psicólogo	40 horas	06	07

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de novembro de 2026.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

ANEXO – I

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

	Base de Comissionamento			
SÍMBOLO	**Pessoal de Carreira (opcional)**	**Pessoal Externo**	**Cargos**	**Vagas**
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário Chefe de Gabinete	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Administração e Finanças	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Planejamento, Projeto.	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.	01

DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Educação.	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Saúde e Saneamento	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos. *Alterado pela Lei Complementar 001/2018.	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Agricultura.	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Meio Ambiente e Turismo	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Administração Distrital	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Assuntos Jurídicos.	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Indústria e Comércio	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Esporte e Lazer	01
DAS	**VB + FG**	6.112,90	Secretário de Transportes *Criado pela Lei Complementar 001/2018.	01
DAS	**VB + FG**	6.070,43	Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos *Criado pela Lei Complementar 007/2025.	01
DAS	**VB + FG**	5.252,23	Coordenador Municipal de proteção e Defesa Civil.	01
DAS	**VB + FG**	5.252,23	Diretor Executivo do Hospital Municipal	01
DAS	**VB + FG**	5.252,23	Diretor Executivo de Tributos	01
DAS	**VB + FG**	5.252,23	Diretor Executivo de Transporte	01
DAS	**VB + FG**	5.252,23	Diretor Executivo de Projetos	01
DAS	**VB + FG**	3.802,01	Supervisor de Estradas de Rodagem	01
SUBTOTAL – DAS				**21**

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

		Base de Comissão			
NÍVEL DE Referência	Símbolo	**Pessoal de Carreira (opcional)**	**Pessoal Externo**	**Cargos**	**Vagas**
09	DAI	**VB + FG**	1.821,14	Encarregado de Setor	10
09	DAI	**VB + FG**	1.821,14	Encarregado de Creche Municipal	10
09	DAI	**VB + FG**	1.821,14	Encarregado de Setor de Monitoramento do Transporte Escolar	20
11	DAI	**VB + FG**	1.854,86	Chefe de Divisão	41

14	DAI	**VB + FG**	2.057,20	Chefe de Departamento	62
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Tesoureiro	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor Administrativo do Gabinete	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor Especial de Gabinete	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Ouvidor Municipal	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor Técnico em Finanças e Controle.	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor Técnico em Projetos	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assistente itinerante de Saúde da melhor idade	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Agente municipal de proteção e Defesa Civil	02
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Serviços Urbanos	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de TI	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Esportes	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Compras	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Licitação	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Aplic	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Fiscalização de Obras	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Meio Ambiente	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Saúde Pública	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor Administrativo do Cemitério	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Manutenção do Cemitério	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Assuntos Distritais	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Limpeza Publica	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Transporte Urbano	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Transporte Rural	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Transporte Distrital	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Obras Publicas	01

15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Agropecuária	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Cultura	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor Administrativo da Assistência Social	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Programas Sociais	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Contabilidade	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Contratos	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Expediente	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Patrimônio	01
15	DAI	**VB + FG**	2.697,98	Assessor de Assuntos Indígenas	01
17	DAI	**VB + FG**	3.203,86	Diretor de Administração Tributária.	01
17	DAI	**VB + FG**	3.203,86	Diretor de Administração Financeira.	01
17	DAI	**VB + FG**	3.203,86	Diretor Administrativo Distrital.	01
17	DAI	**VB + FG**	3.203,86	Diretor de Frotas	01
17	DAI	**VB + FG**	3.203,86	Diretor de Frotas Sedes	01
17	DAI	**VB + FG**	3.203,86	Diretor de Manutenção da Frota Escolar	01
17	DAI	**VB + FG**	3.203,86	Diretor de Infraestrutura	01
18	DAI	**VB + FG**	3.456,78	Conselheiro Tutelar Titular	05
18	DAI	**VB + FG**	3.456,78	Conselheiro Tutelar Suplente	05
19	DAI	**VB + FG**	3.878,34	Assessor de Programa de Saúde	01
19	DAI	**VB + FG**	3.878,34	Chefe de Mecânica	01
19	DAI	**VB + FG**	3.878,34	Supervisor do Transporte Escolar *Criado pela Lei Complementar 001/2026.	04
19	DAI	**VB + FG**	3.878,34	Supervisor de Transporte Municipal *Criado pela Lei Complementar 003/2026	10
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Licitação	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Compras	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Imprensa	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Recursos Humanos	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Tributação	01

20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Contabilidade	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador da Tesouraria	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Convênios	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Cultura	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Atividades Esportivas	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Transportes	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador da Agricultura	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador da Vigilância em Saúde	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de TI	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Manutenção e Reparos nas Estradas Vicinais	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Maquinas Pesadas	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador da Ouvidoria Municipal	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Patrulha Agrícola	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador Distrital	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Limpeza Urbana	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Serviços Urbanos	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador Técnico de Esportes	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador do Meio Ambiente	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Desenvolvimento Social	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Aplic	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Administração Financeira	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador de Assistência Psicossocial *Criado pela Lei Complementar 002/2024	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador Nutricional do SUAS *Criado pela Lei Complementar 002/2024	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres *Criado pela Lei Complementar 002/2026.	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador da Biblioteca Municipal *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
20	DAI	**VB + FG**	4.215,58	Coordenador Administrativo de Unidade de Vigilância em Zoonoses e Bem-estar Animal *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
21	DAI	**VB + FG**	4.384,21	Assessor de Expediente Hospitalar	01

22	DAI	**VB + FG**	4.805,76	Contador.	01
22	DAI	**VB + FG**	4.805,76	Controlador Interno.	01
22	DAI	**VB + FG**	4.805,76	Coordenador Executivo do Hospital Municipal	01
22	DAI	**VB + FG**	4.805,76	Coordenador Executivo de Planejamento de Eventos e Praticas Esportiva	01
22	DAI	**VB + FG**	4.805,76	Supervisor de Controle Interno	01
22	DAI	**VB + FG**	4.805,76	Coordenador Executivo descentralização Ambiental	01
22	DAI	**VB + FG**	4.805,76	Coordenador Executivo de Análise Ambiental	02
22	DAI	**VB + FG**	4.805,76	Coordenador Executivo de Fiscalização Ambiental	02
22	DAI	**VB + FG**	4.805,76	Coordenador Executivo de Educação Ambiental	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Executivo de Psicologia Social Comunitária do SUAS/CRAS *Criado pela Lei Complementar 002/2024	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Executivo de Desenvolvimento Social *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Executivo de Psicologia Social do SUS *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Executivo de Enfermagem hospitalar *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Executivo de Saúde Bucal *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Executivo de Fisioterapia e Reabilitação Funcional *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Técnico de Vigilância em Zoonoses e Bem-Estar Animal *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Executivo de Compras e Logística em Saúde *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Executivo de Assuntos Institucionais *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
23	DAI	**VB + FG**	5.227,33	Diretor Executivo de Prestação de Contas *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
26	DAI	**VB + FG**	6.492,01	Gestor de Compras *Criado pela Lei Complementar 001/2024	01
26	DAI	**VB + FG**	6.492,01	Coordenador Escolar	04
26	DAI	**VB + FG**	6.492,01	Diretor Escolar *Alterado pela Lei Complementar 001/2026.	06
26	DAI	**VB + FG**	6.492,01	Diretor de Paisagismo	01
26	DAI	**VB + FG**	6.492,01	Gestor de Recursos Humanos *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
26	DAI	**VB + FG**	6.492,01	Gestor de Contabilidade *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
26	DAI	**VB + FG**	6.492,01	Gestor de Licitação *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01
26	DAI	**VB + FG**	6.492,01	Gestor de Convênios *Criado pela Lei Complementar 003/2026	01

26	DAI	**VB + FG**	6.492,01	Gestor de Relações Governamentais *Criado pela Lei Complementar 004/2026	01
	SUBTOTAL – DAÍ				**282**

ANEXO – III

Quadro do Grupo Funcional dos cargos da

ÁREA ESTRATÉGICA - AEST

– Cargos de provimento em comissão –

		Base de Comissão			
NÍVEL DE **Referência**	Símbolo	**Pessoal de Carreira (opcional)**	**Pessoal Externo**	**Cargos**	**Vagas**
15	AEST	**VB + FG**	2.697,98	Diretor Administrativo do Hospital Municipal	01
30	AEST	**VB + FG**	13.489,84	Diretor Técnico do Hospital Municipal	01
	SUBTOTAL – AEST				**02**

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos cargos

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

Símbolo	**NÍVEL DE** **Referência**	**Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"**	**Cargo**	**HS** **/Sem.**	**Vagas**
TNS	14	2.057,20	Fonoaudiólogo – 20 hs/sem	20	02
TNS	14	2.057,20	Médico Veterinário	20	01
TNS	14	2.057,20	Bibliotecário	40	02
TNS	15	2.697,98	Técnico Administrativo *Alterado pela Lei Complementar 003/2026	40	20
TNS	18	3.456,78	Farmacêutico *Alterado pelo Lei Complementar 009/2026	40	06
TNS	18	3.456,78	Sociólogo	40	02
TNS	19	3.878,34	Arquiteto	40	02
TNS	19	3.878,34	Biólogo	40	02
TNS	19	3.878,34	Engenheiro Civil	40	02
TNS	**19**	**3.878,34**	**Engenheiro Florestal** ***Alterado pela Lei Complementar 012/2026**	**40**	**02**
TNS	19	3.878,34	Engenheiro Ambiental	40	01
TNS	19	3.878,34	Engenheiro Agrônomo	40	01
TNS	19	3.878,34	Engenheiro Sanitarista	40	02
TNS	19	3.878,34	Zootecnista	40	01
TNS	**19**	**3.878,34**	**Psicólogo** ***Alterado pela Lei Complementar 012/2026**	**40**	**07**
TNS	19	3.878,34	Psicólogo Educacional	40	02
TNS	19	3.878,34	Fonoaudiólogo	40	02
TNS	19	3.878,34	Fisioterapeuta	40	02
TNS	19	3.878,34	Bioquímico	40	04
TNS	19	3.878,34	Cirurgião Dentista	40	04
TNS	**19**	**3.878,34**	**Médico Veterinário** ***Alterado pela Lei Complementar 012/2026**	**40**	**05**
TNS	**19**	**3.878,34**	**Nutricionista** ***Alterado pela Lei Complementar 012/2026**	**40**	**03**
TNS	19	3.878,34	Assistente Social	30	08
TNS	22	4.805,76	Contador	40	03
TNS	22	4.805,76	Controlador Interno	40	02
TNS	23	5.227,33	Assessor Jurídico	40	02
TNS	23	5.227,33	Enfermeiro *Alterado pela Lei Complementar 003/2026	40	20
TNS	29	11.466,40	Médico Clínico Geral	40	06
TNS	29	11.466,40	Médico Ginecologista	40	05
TNS	29	11.466,40	Médico Pediatra	40	02
TNS	29	11.466,40	Médico Ortopedista	40	02
	SUBTOTAL – TNS				**125**

ANEXO – V

Quadro do Grupo Funcional dos cargos de

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO - SNM

SÍMBOLO	NÍVEL DE Referência	Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"	Cargo	HS /Sem.	Vagas
SNM	08	1.804,27	Fiscal Sanitário	40	05
SNM	08	1.804,27	Fiscal de Obras	40	01
SNM	09	1.821,14	Instrutor de Fanfarra	40	02
SNM	09	1.821,14	Instrutor de Musica	40	02
SNM	10	1.837,99	Assistente Administrativo	40	50
SNM	10	1.837,99	Auxiliar Técnico Esportivo	40	12
SNM	10	1.837,99	Cuidador de Criança *Alterado pela Lei Complementar 002/2026.	40	60
SNM	10	1.837,99	Cuidador de Idoso	40	02
SNM	10	1.837,99	Técnico Agrícola	40	06
SNM	10	1.837,99	Técnico Laboratório Análise Clinica	40	03
SNM	10	1.837,99	Técnico Agropecuário	40	02
SNM	10	1.837,99	Técnico em Meio Ambiente	40	02
SNM	10	1.837,99	Técnico em Geodésica e Cartografia	40	02
SNM	10	1.837,99	Técnico em Higiene Dental	40	05
SNM	10	1.837,99	Técnico de Informática	40	02
SNM	13	1.888,59	Técnico em Enfermagem *Alterado pela Lei Complementar 003/2026	40	40
SNM	13	1.888,59	Agente de Fiscalização	40	15
SNM	14	2.057,20	Paisagista	40	02
SNM	14	2.057,20	Técnico em Edificações	40	02
SNM	14	2.057,20	Técnico em Raio X	24	05
SNM	14	2.057,20	Topógrafo	40	02
SNM	PORT	3.242,00	Agente Comunitário de Saúde - ACS	40	35
SNM	PORT	3.242,00	Agente de Combate as Endemias - ACE	40	15
	SUBTOTAL – TNS				**272**

ANEXO – VI

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS AUXILIARES - AUX

SÍMBOLO	NÍVEL DE Referência	Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"	Cargo	HS /Sem.	Vagas
AUX	02	1.703,10	Instrutor de Cursos Livres – 20 hs	20	25
AUX	03	1.719,96	Monitor de Creche	40	15
AUX	06	1.770,55	Auxiliar Laboratório de Análise Clínica	40	07
AUX	09	1.770,55	Instrutor de Cursos Livres – 40 hs	40	15
AUX	10	1.837,99	Auxiliar de Enfermagem	40	30
AUX	12	1.871,73	Brigadista	12/36	10
	102				**102**

ANEXO – VII

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – SEO

SÍMBOLO	Nível de Referência	Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"	Cargo	HS /Sem.	Vagas
SEO	07	1.787,40	Motorista	40	45
SEO	07	1.787,40	Tratorista	40	06
SEO	09	1.821,14	Operador de Máquina	40	10

SEO	10	1.837,99	Mecânico	40	04
SEO	14	2.057,20	Chapeador	40	01
SEO	14	2.057,20	Eletricista de Instalação em Geral	40	03
SEO	14	2.057,20	Operador de Moto- Niveladora	40	05
SEO	15	2.697,98	Eletricista de Automóvel	40	02
SEO	15	2.697,98	Mecânico de Máquinas Pesadas	40	03
SEO	16	2.866,62	Operador de PC 200 *Alterado pela Lei Complementar 004/2026	40	06
	SUBTOTAL – SEO				**85**

ANEXO – VIII

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - SMI

SÍMBOLO	**Nível de Referência**	**Padrão de Vencimento Inicial – GRAU "A"**	**Cargo**	**HS /Sem.**	**Vagas**
SMI	01	1.686,23	Vigia	40	35
SMI	01	1.686,23	Varredor de Ruas	40	20
SMI	02	1.703,10	Auxiliar de Jardineiro	40	10
SMI	02	1.703,10	Coletor de Lixo	40	30
SMI	02	1.703,10	Zelador (a)	40	120
SMI	02	1.703,10	Merendeira	40	25
SMI	03	1.719,96	Auxiliar de Serviços Gerais	40	80
SMI	05	1.753,68	Auxiliar de Mecânico	40	04
SMI	06	1.770,55	Jardineiro	40	06
SMI	08	1.804,27	Pintor	40	02
SMI	08	1.804,27	Carpinteiro	40	03
SMI	10	1.837,99	Pedreiro	40	04
SMI	14	2.057,20	Mestre de Obras	40	02
	SUBTOTAL – SMI				**341**

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de sistema de ensino aprende brasil, composto por livros didáticos e materiais pedagógicos, destinados aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, para atender às necessidades das escolas e creches do Município de Marcelândia –MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026

CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 1.080.284,40

VIGÊNCIA: 28/10/2027

DATA ASSINATURA: 28/10/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nº 001/2026, decorrente do pregão eletrônico nº 039/2025, para aquisição de ferramentas e equipamentos destinados ao atendimento das demandas da brigada municipal de combate a incêndios, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Marcelândia/MT - (Carona à ARP nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 039/2025 gerenciado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP)

ADESÃO Nº 016/2026

CONTRATADO: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 11.247,00

VIGÊNCIA: 31/05/2027

DATA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nº 001/2026, decorrente do pregão eletrônico nº 039/2025, para aquisição de ferramentas e equipamentos destinados ao atendimento das demandas da brigada municipal de combate a incêndios, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Marcelândia/MT. (carona à ARP nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 039/2025 gerenciado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP)

ADESÃO Nº 016/2026

CONTRATADO: VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 14.944,00

VIGÊNCIA: 31/05/2027

DATA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nº 001/2026, decorrente do pregão eletrônico nº 039/2025, para aquisição de ferramentas e equipamentos destinados ao atendimento das demandas da brigada municipal de combate a incêndios, vinculada à Se-

cretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Marcelândia/MT. (carona à ARP nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 039/2025 gerenciado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP)

ADESÃO Nº 016/2026

CONTRATADO: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 21.000,00

VIGÊNCIA: 31/05/2027

DATA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em redes de baixa tensão, visando atender às demandas do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

CONTRATADO: 28.164.604 IVONEI MILIONI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 332.353,16

VIGÊNCIA: 08/11/2027

DATA ASSINATURA: 06/11/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de projetor multimidia, com estrutura coberta, cabos e acessórios entre os dias 04/12/2026 a 06/01/2027, para realização do “natal de todos” e “Reveillon”, eventos anuais comemorativos do município de Marcelândia-MT”.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

CONTRATADO: RN MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE PROJETORES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 29.500,00

VIGÊNCIA: 26/02/2027

DATA ASSINATURA: 13/11/2026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 142/2023

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de apoio na coleta de lixo, serviços intermediários e operação com veículos pesados, de interesse da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

VIGÊNCIA: 12/11/2027

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV’S

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 13/11/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para a execução da construção da praça pública municipal, situada no Bairro Jardim Itaúbas, no Município de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2027

CONTRATADA: ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 16/11/2026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de pavimentação asfáltica em diversos bairros do Município de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PRAZO DE EXECUÇÃO LOTE 02: 29/05/2027

VALOR LOTE 02: 83.698,44

CONTRATADA: PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 17/11/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2024

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem em Hotel, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

CONTRATADA: NOVO HOTEL CECI LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/11/2027

VALOR: 209.875,00

DATA ASSINATURA: 17/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ – SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a alteração de titularidade da licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 0571/2026; Nº da Licença: LO 027/2026; Razão Social: SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA; Atividade Licenciada: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL; Validade: 13/05/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

Município: Prefeitura Municipal de Matupá/MT **Modalidade:** Leilão Público Eletrônico nº 01/2026 — Edital nº 071/2026 **Leiloeira Oficial:** Alexsandra Tosta Batista **Sessão:** 17/11/2026, online, via BLL Leilões (www.bll.org.br) **Objeto:** alienação de 5 (cinco) imóveis do patrimônio municipal, situados na Zona Industrial 006 (ZI-006), Quadra 01, destinados a fins industriais, autorizada pela Lei Municipal nº 1.655/2026. **Resultado:** Licitação **DESERTA** em

todos os 5 (cinco) lotes, sem propostas/lances válidos. Matupá/MT, 17 de novembro de 2026. **Alexsandra Tosta Batista** Leiloeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS FLORAIS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, declaráramos vencedoras do certame as seguintes empresas: MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA CNPJ: 62.103.439/0001-05 valor total registrado de R$ 252.750,00 e INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 70.946.330/0001-50 valor total registrado de R$ 401.158,80. Matupá – MT, 23 de novembro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 125/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Infinity Store Comércio e Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 37.007.414/0001-52, para Serviços de Instalação e Manutenção de Internet Fibra Optica na Secretaria de Infraestrutura. Objeto: a) Retificação de erro material no termo inicial: Ficam retificadas as seguintes cláusulas contratuais: 4.1.1 Cláusula Segunda: Da vigência: Onde se lê: 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 24/11/2025 e encerramento em 23/11/2025, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/21, prorrogável conforme art. 107 da mesma lei. Leia-se: 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 24/11/2025 e encerramento em 23/11/2026, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/21, prorrogável conforme art. 107 da mesma lei. 4.1.2 Cláusula Sexta: Dotação Orçamentária: Onde se lê: Valor: R$4.380,00, Leia-se: Valor: R$4.308,00. 4.1.3 Cláusula Décima Primeira – Reajuste: Onde se lê: 11.9. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, II da Lei 14.133/21. Leia-se: 11.9. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, I da Lei 14.133/21. Esta retificação não representa prorrogação retroativa ou alteração da duração originalmente ajustada, nem aditivo de valor, configurando apenas correção de erro material; b) Prorrogação da vigência: Pelo presente termo, o prazo de vigência contratual fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 24/11/2026 e encerramento em 23/11/2027, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/21, prorrogável conforme art. 107 da mesma lei; c) Reajuste do valor: Para a execução da nova vigência, o valor contratual será reajustado conforme índice IST acumulado mais recente divulgado pela Anatel (setembro 2026), que está fixado em 4,07%, passando a vigorar com o valor global de R$4.483,34 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos); d) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do termo inicial que por este termo não foram alteradas ou modificadas. Data da assinatura: 19/11/2026.

PREFEITURA/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 4/2026

A Coordenadoria de Trânsito do Município de Mirassol d´Oeste/MT, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 281 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, concedendo-lhes o prazo para indicação de condutor/infrator e para interposição de defesa prévia até a data limite, junto ao órgão autuador.
DOCUMENTAÇÃO: Requerimento assinado, com as razões da defesa; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação.
OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária. A indicação de condutor/infrator poderá ser realizada também por meio do aplicativo oficial CNH do Brasil, observados os requisitos, procedimentos e prazo estabelecidos na respectiva Notificação de Autuação. A apresentação da defesa prévia poderá ser realizada de forma on-line por meio do sistema disponibilizado acessível pelo seguinte endereço eletrônico: https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home. O interessado deverá preencher o requerimento correspondente
e anexar a documentação exigida, observando rigorosamente o prazo indicado na Notificação de Autuação.
Os protocolos físicos deverão ser realizados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no Bairro Mutirão, Rua Nelson Souza de Greve, CEP 78.280-000, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO	POSTAGEM	EXPEDIÇÃO
AWB6G99	CT00000319	10/11/2026	7315/0	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
BUZ4855	CT00000358	11/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	14/11/2026
BWE5B45	CT00000282	05/11/2026	5410/0	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
BZK5I58	CT00000268	05/11/2026	5479/0	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
DFH0283	CT00000313	10/11/2026	5541/7	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
DFW7712	CT00000389	16/11/2026	5380/0	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
EGE4909	CT00000271	05/11/2026	5479/0	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
FCI7H56	CT00000405	14/11/2026	5185/1	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
FEU4B41	CT00000301	09/11/2026	5541/1	25/12/2026	10/11/2026	09/11/2026
FYE2C30	CT00000332	11/11/2026	5479/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
HTC1337	CT00000391	16/11/2026	5541/7	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
IWT1A02	CT00000367	12/11/2026	5401/0	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO	POSTAGEM	EXPEDIÇÃO
JOY5387	CT00000298	06/11/2026	5452/1	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
JYA0E95	CT00000270	05/11/2026	5541/7	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
JYP2718	CT00000258	05/11/2026	5452/1	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
JYY3377	CT00000283	05/11/2026	5541/7	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
JYY5I31	CT00000403	14/11/2026	6599/2	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
JYY5I31	CT00000404	14/11/2026	7340/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
JYZ0250	CT00000259	05/11/2026	5452/1	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
JZF4486	CT00000409	14/11/2026	5452/1	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
JZX2880	CT00000327	10/11/2026	5452/1	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
KAB5329	CT00000309	09/11/2026	5541/7	25/12/2026	11/11/2026	10/11/2026
KAD5053	CT00000322	10/11/2026	5738/0	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
KAE2189	CT00000329	11/11/2026	5541/1	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
KAE2797	CT00000269	05/11/2026	5738/0	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
KAM5561	CT00000376	12/11/2026	5541/7	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
LOO3H85	CT00000411	14/11/2026	5592/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
LSW9H01	CT00000284	06/11/2026	5541/1	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
NAW9F92	CT00000370	12/11/2026	5479/0	31/12/2026	16/11/2026	14/11/2026
NBP4I78	CT00000295	06/11/2026	5541/7	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
NDS9I16	CT00000263	05/11/2026	5452/2	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
NGH8200	CT00000253	04/11/2026	5541/7	21/12/2026	06/11/2026	05/11/2026
NIZ9G49	CT00000293	06/11/2026	5738/0	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
NIZ9G49	CT00000294	06/11/2026	6599/2	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
NJA7I32	CT00000415	14/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
NJB4627	CT00000314	10/11/2026	5452/1	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
NJB4E88	CT00000286	06/11/2026	5738/0	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
NJF9G83	CT00000290	06/11/2026	5460/0	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
NJJ7554	CT00000361	12/11/2026	7030/1	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
NJJ7554	CT00000362	12/11/2026	6599/2	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
NJJ7554	CT00000363	12/11/2026	5410/0	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
NJN2008	CT00000381	12/11/2026	5525/0	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
NJN4G18	CT00000454	16/11/2026	5541/7	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
NJQ1973	CT00000419	14/11/2026	5380/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
NJQ1973	CT00000420	14/11/2026	7293/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
NJS6752	CT00000457	16/11/2026	5541/7	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
NJT5587	CT00000250	04/11/2026	5738/0	21/12/2026	06/11/2026	05/11/2026
NPC8I51	CT00000440	14/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
NPI8I19	CT00000245	04/11/2026	5738/0	21/12/2026	06/11/2026	05/11/2026
NPK0D63	CT00000311	10/11/2026	5541/7	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
NPK5D78	CT00000281	05/11/2026	5541/1	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
NPP3C12	CT00000390	16/11/2026	5487/0	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
NUA0944	CT00000251	04/11/2026	5541/7	21/12/2026	06/11/2026	05/11/2026
NUA0944	CT00000398	16/11/2026	5541/7	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
NUC0A17	CT00000452	16/11/2026	5541/7	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
NUG2G24	CT00000249	04/11/2026	5452/2	21/12/2026	06/11/2026	05/11/2026
OAS0978	CT00000347	11/11/2026	5541/7	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
OAU1I41	CT00000437	14/11/2026	5401/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
OAU1I41	CT00000438	14/11/2026	7293/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
OAV1540	CT00000324	10/11/2026	5738/0	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
OAV6G00	CT00000307	09/11/2026	5541/7	25/12/2026	11/11/2026	10/11/2026
OAY9884	CT00000334	11/11/2026	5479/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
OBA5G94	CT00000350	11/11/2026	5487/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
OBA5G94	CT00000351	11/11/2026	7293/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
OBE3A62	CT00000297	06/11/2026	5541/7	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
OBF4G98	CT00000287	06/11/2026	5541/7	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
OBJ6I19	CT00000248	04/11/2026	5452/1	21/12/2026	06/11/2026	05/11/2026
OBJ7J73	CT00000396	16/11/2026	5541/7	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
OBR3E56	CT00000414	14/11/2026	5452/1	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
ONW7H65	CT00000386	13/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	14/11/2026
OQS5D46	CT00000288	06/11/2026	5541/7	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
PBA4A37	CT00000431	14/11/2026	5487/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
PBA4A37	CT00000432	14/11/2026	7293/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
PHF4I17	CT00000272	05/11/2026	5479/0	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
PHF8A22	CT00000371	12/11/2026	5479/0	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
PHL5H75	CT00000428	14/11/2026	5380/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
PHL5H75	CT00000429	14/11/2026	6769/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
PQT7J60	CT00000277	05/11/2026	5541/7	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
QBB6799	CT00000321	10/11/2026	5479/0	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
QBI9E20	CT00000384	13/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	14/11/2026
QBJ4B51	CT00000407	14/11/2026	5185/1	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
QBN2J57	CT00000149	12/11/2026	5479/0	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
QBN2J57	CT00000150	12/11/2026	7293/0	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
QBN6B97	CT00000413	14/11/2026	5185/1	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
QBO3721	CT00000410	14/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
QBO4087	CT00000257	04/11/2026	5541/7	21/12/2026	06/11/2026	05/11/2026
QBO5G57	CT00000343	11/11/2026	5452/2	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
QBO5G57	CT00000352	11/11/2026	5576/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO	POSTAGEM	EXPEDIÇÃO
QBP5C02	CT00000455	16/11/2026	5738/0	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
QBQ9509	CT00000273	05/11/2026	5541/7	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
QBS0216	CT00000369	12/11/2026	5525/0	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
QBS3J53	CT00000378	12/11/2026	5541/7	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
QBS6C56	CT00000406	14/11/2026	5525/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
QBU2B93	CT00000348	11/11/2026	5541/1	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
QBU2B93	CT00000349	11/11/2026	5738/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
QBX3C51	CT00000285	06/11/2026	5541/7	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
QCB2F38	CT00000315	10/11/2026	5541/7	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
QCG2842	CT00000340	11/11/2026	5541/7	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
QCH3G08	CT00000441	14/11/2026	5452/1	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
QCM7963	CT00000341	11/11/2026	5479/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
QCM7963	CT00000342	11/11/2026	7293/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
QCQ6F44	CT00000366	12/11/2026	5541/7	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
QCR7J12	CT00000303	09/11/2026	5487/0	25/12/2026	11/11/2026	10/11/2026
QCR7J12	CT00000304	09/11/2026	7293/0	25/12/2026	11/11/2026	10/11/2026
QCS0F23	CT00000421	14/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
QCV8736	CT00000278	05/11/2026	5738/0	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
QCV8736	CT00000279	05/11/2026	6599/2	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
QCX4E99	CT00000274	05/11/2026	5452/1	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
QCZ9E53	CT00000302	09/11/2026	5541/7	25/12/2026	11/11/2026	10/11/2026
QQM9I04	CT00000456	16/11/2026	5541/7	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
QTX1I40	CT00000262	05/11/2026	5541/7	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
RAM0C47	CT00000145	12/11/2026	5576/0	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
RAT3D16	CT00000265	05/11/2026	5819/6	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
RAT3D16	CT00000266	05/11/2026	5738/0	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
RAU6B37	CT00000408	14/11/2026	6564/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
RAV6J55	CT00000291	06/11/2026	5487/0	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
RAV6J55	CT00000292	06/11/2026	7293/0	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
RAY3B90	CT00000344	11/11/2026	5738/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
RBO2B60	CT00000337	11/11/2026	5452/2	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
RHP2H70	CT00000244	04/11/2026	5541/1	21/12/2026	06/11/2026	05/11/2026
RRK4E37	CT00000439	14/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
RRM1J94	CT00000146	12/11/2026	6564/0	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
RRW1B59	CT00000312	10/11/2026	5738/0	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
RTB8I14	CT00000385	13/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	14/11/2026
RTD5J36	CT00000345	11/11/2026	5541/1	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
RTD5J36	CT00000346	11/11/2026	7293/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
RUJ5D67	CT00000383	13/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	14/11/2026
SPC6A76	CT00000289	06/11/2026	5541/7	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
SPI6A72	CT00000424	14/11/2026	5738/0	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
SPI6A72	CT00000425	14/11/2026	7684/1	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
SPI6D88	CT00000458	17/11/2026	5541/1	04/01/2027	19/11/2026	18/11/2026
SPJ8G34	CT00000296	06/11/2026	5738/0	24/12/2026	09/11/2026	07/11/2026
SPK1A96	CT00000379	12/11/2026	5541/7	28/12/2026	16/11/2026	13/11/2026
SPM9D59	CT00000430	14/11/2026	5452/1	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
SPO2A39	CT00000353	11/11/2026	5541/7	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
SPQ1C88	CT00000320	10/11/2026	5541/7	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026
SPQ3B24	CT00000451	16/11/2026	5541/7	01/01/2027	18/11/2026	17/11/2026
SPR6I75	CT00000336	11/11/2026	6769/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
SPT1D76	CT00000412	14/11/2026	5541/7	31/12/2026	16/11/2026	15/11/2026
SPW9B85	CT00000276	05/11/2026	5738/0	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
SPX6F70	CT00000261	05/11/2026	5541/7	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
SQA4J18	CT00000267	05/11/2026	5541/7	21/12/2026	09/11/2026	06/11/2026
SQF8G52	CT00000354	11/11/2026	5541/1	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
SQF8G52	CT00000355	11/11/2026	7293/0	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
SQG2J88	CT00000387	13/11/2026	5738/0	31/12/2026	16/11/2026	14/11/2026
SQI7A55	CT00000306	09/11/2026	5541/1	25/12/2026	11/11/2026	10/11/2026
SQM4J37	CT00000255	04/11/2026	5541/7	21/12/2026	06/11/2026	05/11/2026
TQD7F02	CT00000310	10/11/2026	5541/7	28/12/2026	12/11/2026	11/11/2026

PREFEITURA/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 5/2026

A Coordenadoria de Trânsito do Município de Mirassol d'Oeste/MT, na qualidade de órgão executivo de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 282 e 285, e pela Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo relacionados acerca da imposição da penalidade de multa por infração à legislação de trânsito, concedendo-lhes o prazo indicado na respectiva Notificação de Penalidade para interposição de recurso em primeira instância, perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO: Requerimento de recurso devidamente assinado, contendo as razões da contestação; cópia da Notificação de Impo-

sição de Penalidade; cópia do CRLV ou documento do veículo; cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração, quando for o caso. No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a representação legal.

OBS.: Deverá ser protocolado um requerimento individual para cada penalidade de multa, acompanhado da respectiva documentação necessária.

A interposição do recurso poderá ser realizada de forma on-line, por meio do sistema disponibilizado pelo SERPRO, acessível pelo seguinte endereço eletrônico: https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home. O interessado deverá preencher o requerimento correspondente e anexar a documentação exigida, observando rigorosamente o prazo indicado na Notificação de Imposição de Penalidade.

O pagamento da multa poderá ser realizado conforme as orientações e os dados constantes na respectiva Notificação de Penalidade, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação de trânsito.

Os protocolos físicos deverão ser realizados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no Bairro Mutirão, Rua Nelson Souza de Greve, CEP 78.280-000, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO	POSTAGEM	EXPEDIÇÃO
EEN6J54	CT00000002	09/09/2026	5541/7	R$ 195,23	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
NPI3597	CT00000009	10/09/2026	5738/0	R$ 293,47	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
NPP3116	CT00000015	11/09/2026	5541/1	R$ 195,23	01/01/2027	17/11/2026	16/11/2026
OHM6I56	CT00000007	10/09/2026	5541/7	R$ 195,23	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
QBA7447	CT00000011	11/09/2026	5738/0	R$ 293,47	01/01/2027	17/11/2026	16/11/2026
QCU5C76	CT00000010	10/09/2026	5541/7	R$ 195,23	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
RAM0C47	CT00000001	09/09/2026	5452/6	R$ 195,23	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
RAU6B37	CT00000014	11/09/2026	5487/0	R$ 195,23	01/01/2027	17/11/2026	16/11/2026
RRJ9G06	CT00000004	10/09/2026	5541/7	R$ 195,23	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
SPE5A23	CT00000008	10/09/2026	5487/0	R$ 195,23	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
SPO5G75	CT00000003	09/09/2026	5541/7	R$ 195,23	28/12/2026	13/11/2026	12/11/2026
SPO5G75	CT00000016	11/09/2026	5541/7	R$ 195,23	01/01/2027	17/11/2026	16/11/2026

PREFEITURA/GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 912, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD 09/2026 E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar nº 157, de 21 de dezembro de 2016, especialmente nos artigos 118, 121, 123, 124, 125 e 126;

CONSIDERANDO o dever da Administração de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 157/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de providências constante nos Processos FlowDocs nº 384/2026 – Contratação de Empresa para Realização de Capacitação Descomplicando a Reforma Tributária, oriundo da Secretaria de Fazenda, 4386/2026 – Relatório de Atuação do Procurador, proveniente da Secretaria de Administração e Planejamento e 9892/2026 Comunicado de Sinistro originário da Procuradoria;

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos noticiados podem configurar infração disciplinar sujeita à apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 157/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) nº 09/2026 para apuração dos fatos constantes nos Processos FlowDocs nº 384/2026, 4386/2026 e 9892/2026, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 2º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar, fica designada **Comissão Processante**, composta pelos seguintes servidores:

I. WELLINGTON ROCHA DIAS, matrícula n° 28427 - Presidente;

II. SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA, matrícula n° 3142 - Membro;

III. MARIA ARACELLY MACHADO, matrícula n° 423 - Membro.

§ 1º O Presidente da Comissão designará o respectivo secretário, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei Complementar nº 157/2016, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º As reuniões e audiências da Comissão terão caráter reservado, nos termos do § 3º do art. 124 da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, a pedido do Presidente da Comissão, conforme art. 126 da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 4º A Comissão adotará as providências necessárias à regular instrução do feito, podendo promover oitivas, diligências e requisições de informações e documentos, com vistas à completa elucidação dos fatos.

Art. 5º A atuação da Comissão será remunerada nos termos da Lei Complementar n.º 293, de 15 de agosto de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA/GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 911, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD 08/2026 E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar nº 157, de 21 de dezembro de 2016, especialmente nos artigos 118, 121, 123, 124, 125 e 126;

CONSIDERANDO o dever da Administração de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 157/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de providências constante no Processo FlowDocs nº 4384/2026 – Relatório de Atuação do Agente de Contratação, oriundo da Secretaria de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos noticiados podem configurar infração disciplinar sujeita à apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 157/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) nº 08/2026 para apuração dos fatos constantes no Processo FlowDocs nº 4384/2026, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 2º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar, fica designada **Comissão Processante**, composta pelos seguintes servidores:

I. WELLINGTON ROCHA DIAS, matrícula n° 28427 - Presidente;

II. SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA, matrícula n° 3142 - Membro;

III. MÁRCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA, matrícula n° 2743-1 - Membro.

§ 1º O Presidente da Comissão designará o respectivo secretário, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei Complementar nº 157/2016, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º As reuniões e audiências da Comissão terão caráter reservado, nos termos do § 3º do art. 124 da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, a pedido do Presidente da Comissão, conforme art. 126 da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 4º A Comissão adotará as providências necessárias à regular instrução do feito, podendo promover oitivas, diligências e requisições de informações e documentos, com vistas à completa elucidação dos fatos.

Art. 5º A atuação da Comissão será remunerada nos termos da Lei Complementar n.º 293, de 15 de agosto de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 913/2026

PORTARIA Nº 913 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias coletivas aos Servidores ocupantes do cargo de **PSICOLOGAS,** lotados na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, referente ao período letivo de 2026, a partir de 21/12/2026, abaixo relacionados:

DANIELLY SALES NASCIMENTO

VANEILA GRACIELI DE SOUZA SIMÃO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/ vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA CONTENÇÃO DE TALUDE EM ÁREA DESTINADA A 16 (DEZESSEIS) UNIDADES HABITACIONAIS DO EMPREENDIMENTO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 2323/2022/SINFRA. Empresa vencedora: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.936.513/0001-95, vencedora do Lote 1, no valor total de R$ 935.000,50 (novecentos e trinta e cinco mil reais e cinquenta centavos). Total geral adjudicado: R$ 935.000,50 (novecentos e trinta e cinco mil reais e cinquenta centavos). O processo foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 23/11/2026. Carla Magalhães Medeiros – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 24/11/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2026 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, LINHA CARVOEIRA, LINHA TREZENTOS E LINHA SANTA HELENA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresa vencedora: **EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.866.645/0001-60**, vencedora do **Lote 1**, no valor total de **R$ 1.159.704,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quatro reais)**. **Total geral adjudicado: R$ 1.159.704,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quatro reais).** O processo foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 23/11/2026**. **Carla Magalhães Medeiros – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 24/11/2026.**

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45-A/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45-A/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, LINHA CARVOEIRA, LINHA TREZENTOS E LINHA SANTA HELENA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT**, CNPJ nº **03.755.477/0001-75**. – CONTRATADA: **EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.866.645/0001-60**, vencedora do **Lote 1**, com valor total registrado de **R$ 1.159.704,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quatro reais)**. A Ata de Registro de Preços terá vigência até **23/11/2027**, a contar de **23/11/2026**, observadas as disposições constantes do instrumento. **Carla Magalhães Medeiros – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 24/11/2026.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGACAO PREGAO ELETRONICO Nº 009/2026

23/11/2026, 15:13 LICITANET - Termo de Homologação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITO SAMUEL GREVE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 027/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS DE COZINHA*

Fornecedor : L E TRINDADE LTDA - 00.422.996/0001-23

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	150,00	UN	FOGAZ	GAS DECOZINHA - COMPOSICAOBASICAPROPANOEBUTANO,ALTAMENTETOXICOEINFLAMAVEL, TIPO AGRANELRESIDENCIAL,PESANDO 13KGS	R$ 140,00	R$ 21.000,00	R$ 151,22	R$ 22.683,00	7,41	R$ 11,22
Descrição: GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)										
2	80,00	CX48U	CRYSTALINA	AGUAMINERALCOPODEPOLIETILENO,LACRADOC/TAMPAALUMINIZADA,CONTENDO 200 ML	R$ 45,78	R$ 3.662,40	R$ 45,78	R$ 3.662,40	0,00	R$ 0,00
Descrição: AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO,LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES										
3	2.000,00	UN	CRYSTALINA	20 LITROSSEMVASILHAME	R$ 16,45	R$ 32.900,00	R$ 16,45	R$ 32.900,00	0,00	R$ 0,00
						Subtotal Adjudicado R$ 59.425,40		**Subtotal Orçado: R$ 61.108,40**	**2,7541 %**	**R$ 1.683,00**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO,TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME										
4	50,00	UN	CRYSTALINA	GARRAFAOVAZIO - DEPOLIPROPILENO,COMCAPACIDADE PARA20LITROS	R$ 37,26	R$ 1.863,00	R$ 37,26	R$ 1.863,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: GARRAFAO VAZIO - DE POLIPROPILENO,COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL,NO FORMATO REDONDO,PARA AGUA										
						Subtotal Adjudicado R$ 59.425,40		**Subtotal Orçado: R$ 61.108,40**	**2,7541 %**	**R$ 1.683,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 59.425,40	R$ 61.108,40	2,7541 %	1.683,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 23 de Novembro de 2026

JENIFFER LARANJA
PRESIDENTE

Assine aqui

Assine aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 119/2026 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 36/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NO-**

BRES/MT, em favor das empresas: **GOLDEN MATERIAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (18848403000150) com os lotes: 3, 6, 9, 14, 20, 25 e 27 no valor total de R$ 9.197,68 (nove mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos); **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (19316524000114) com o lote: 7 no valor total de R$ 4.007,70 (quatro mil e sete reais e setenta centavos) e **ODONTOSUL LTDA** (04971211000122) com os lotes: 2, 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31 e 32 no valor total de R$ 15.441,18 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 23/11/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Item fracassado: 1

Nobres/MT, 23 de novembro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2026

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2026			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	43/2026		
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE UTILITÁRIO NOVO, 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
209	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	01.016.616/0001-13	R$ 145.000,00

ASSINATURAS: 19/11/2026.

Validade da ata: de 19/11/2026 até 19/11/2027

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2026

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2026			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	35/2026		
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE REAGENTE E CALIBRADORES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOBRES/MT.		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
210	M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 78.058,64

ASSINATURAS: 23/11/2026.

Validade da ata: de 23/11/2026 até 23/11/2027

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2026

CONTRATO N° 056/2026 - Celebrado Entre o município De Nobres e os locadores **Sr. João Armindo Albernaz Rondon e sua esposa Sra. Flabia Real da Silva Rondon**, inscrita no CPF sob o n.º **XXX.210.XX-XX/ XXX.188.XXX-04**. Objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DE TURISMO POR PERÍODO DE 12 MESES.** Data: 10/11/2026. Vigência: 12 (dose) meses. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e os locadores **Sr. João Armindo Albernaz Rondon e sua esposa Sra. Flabia Real da Silva Rondon**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 50/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 50/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 24/11/2026 à partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 08/12/2026 até às 08h40min. **Início da Disputa**:

Às 09h do dia 08/12/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 23 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° REEQUILIBRIO - ATA REG. PREÇO 029/2025 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2025

OBJETO: o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS A TODAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA-MT**.

Contratada: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**

CNPJ: **20.357.366/0001-20**

DESCRIÇÃO REAJUSTE:

ITEM – CÓDIGO – DESCRIÇÃO - REAJUSTE:

26 - 314161 – **COPO DESCARTÁVEL 180 ML** de **90,00** para **118,40** V. UN.

27- 314160 - **COPO DESCARTÁVEL 50 ML** de **107,30** para **142,19** V. UN.

Nortelândia/MT, 17 de novembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 500/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede férias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Adauto Costa da Silva, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/11/2025 a 01/11/2026, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 07/12/2026 a 06/01/2027.

Andreia Gesiela Coelho Lenzi, Professor Pedagogo 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/11/2025 a 01/11/2026, cujo o gozo se deu de 22/12/2025 a 21/01/2026 e 15 dias do recesso escolar de 06/07/2026 a 20/07/2026.

Heroina da Silva Abrantes, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 01/02/2026, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 24/12/2026 a 23/01/2027.

Isabela Alves Brito, Agente Administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 25/02/2024 a 25/02/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 01/12/2026 a 20/12/2026.

Jane Cleide Maria da Conceição, Professor Pedagogo 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/11/2025 a 03/11/2026, cujo o gozo se deu de 22/12/2025 a 21/01/2026 e 15 dias do recesso escolar de 06/07/2026 a 20/07/2026.

Joelson Gonçalves de Moura, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/02/2025 a 03/02/2026, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 10/12/2026 a 08/01/2027.

Loanda dos Santos Rocha Lemes, Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 13/03/2025 a 13/03/2026, cujo o gozo se dará a partir de 04/11/2026 a 03/12/2026.

Lucimar Rodrigues de Carvalho, Auxiliar de Limpeza Predial 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 08/11/2025 a 08/11/2026, cujo o gozo se deu de 22/12/2025 a 21/01/2026.

Marcia Deungaro Fernandes, Agente Administrativo 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 20/01/2026 a 20/01/2027, cujo o gozo se dará a partir de 02/02/2027.

Marcos da SilvaPereira, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 07/10/2025 a 07/10/2026, cujo o gozo se dará a partir de 04/12/2026 a 02/01/2027.

Nivete Rodrigues Godois, Agente Administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/10/2025 a 01/10/2026, cujo o gozo se dará a partir de 20/11/2026 a 09/12/2026.

Noêmia Nery Soares, Professor Educador Físico 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 01/09/2026, cujo o gozo se deu de 11/11/2025 a 11/12/2026 e 15 dias de 12/12/2026 a 26/12/2026.

Paulo Pereira de Almeida, Motorista Cat. C/D (cargas, pacientes e escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2024 a 23/12/2025, cujo o gozo se dará a partir de 23/11/2026 a 07/12/2026.

Robiston Reis da Silva, Auxiliar de Limpeza Pública 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisi-

tivo de 01/12/2024 a 01/12/2025, cujo o gozo se dará a partir de 12/11/2026 a 01/12/2026.

Rogerio Brito de Araújo, Vigia Escolar 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2025 a 02/10/2026, cujo o gozo se dará a partir de 07/12/2026 a 05/01/2027.

Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira, Agente Administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 01/03/2026, cujo o gozo se dará a partir de 01/12/2026 a 30/12/2026.

Vadey Souto Cardoso, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/11/2024 a 01/11/2025, cujo o gozo se dará a partir de 03/11/2026 a 03/12/2026.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento no Capítulo IV – Das Férias da Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 53 da Lei nº 699/2022, datada de 28 de novembro de 2022 (Reestruturação da Carreira dos Servidores do Quadro Geral e da Educação Básica - PCCS do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do início do gozo de cada servidor.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 3º dia do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 03.11.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Prefeito Municipal Secretária Mun. de Administração e Planejamento

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 517/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora JULIANA EUZEIA DE SOUZA".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora JULIANA EUZEIA DE SOUZA, Auxiliar de Limpeza Predial 40h, Classe "D, Nível "5", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 19/11/2026 e término em 03/12/2026, conforme laudo médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 23 dias do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 23.11.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2022

CONTRATO Nº **061/2022**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, RELACIONADA AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

CONTRATADA: **NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ - ME**

CNPJ: **10.727.102/0001-67,** localizada na Avenida Brasil, n° 1661-W, sala A, Residencial das Acácias, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 100.931,52 (cem mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DO FORNECEDOR: **O presente aditivo tem vigência pela data 11/11/2026 ao prazo de até 11/11/2027, contados a partir da sua assinatura.**

Nortelândia/MT, 11 de novembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 373/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA MATERNIDADE**, a partir do dia **16/11/2026 a 15/03/2027,** conforme atestado médico de 120 (cento e vinte) dias, a servidora Srª **VANESSA MICHALCZUK BARZON,** cargo de Odontologa lotada na Secretaria de Saude, regido pela LEI nº 111/1997 Estatuto do Servidor Público.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 19 de novembro de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.11.19 08:28:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026

CONTRATADA: **ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ Nº **48.161.151/0001-58**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E CALÇADOS PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLAS MUNICIPAIS), COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal, utilizando-se os termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 004/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA.**

VALOR TOTAL**: R$ 562.302,72 (Quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos).**

VÍNCULO: CONTRATO N° 091/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

ADESÃO N° 015/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 374/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 091/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal, a servidora **CLAUDIA SIBELI COELHO FIEL,** Professora, portadora do CPF nº 018.xxx.xxx.27, e como suplente a servidora **MARILUCIA TEIXEIRA FERRAZ,** Professora, portadora do CPF n° 780.xxx.xxx-15, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 091/2026, conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
091/2026	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E CALÇADOS PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLAS MUNICIPAIS), COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	ADVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ Nº 48.161.151/0001-58	Fiscal: CLAUDIA SIBELI COELHO FIEL CPF nº 018.xxx.xxx.27 Suplente: MARILUCIA TEIXEIRA FERRAZ CPF nº 780.xxx.xxx-15

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução das atas de registro de preços e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 23 de novembro de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2026

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 605/2026, com a Portaria nº 307/2026, de 19 de outubro de 2026, com o Edital nº 001/2026 e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **Resultado Preliminar da Prova Objetiva** referente ao Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nova Brasilândia – MT, para o Biênio 2027/2028.

Art. 2º - O Resultado Preliminar da Prova Objetiva, corresponde às questões de 01 a 15, e fica divulgado na forma estabelecida abaixo:

Inscrição	Nome dos Candidatos	Pontuação
001	GREICIELLY FERNANDA DA S. SOUZA	60
002	JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA	60
003	RENATA RODRIGUES	60

Art. 3º - O Resultado Preliminar da Prova Objetiva divulgado por meio deste Edital Complementar possui caráter preliminar, ficando sujeito aos procedimentos previstos no Edital nº 001/2026 e demais atos regulamentares do Processo de Seleção.

Art. 4º - Os procedimentos relativos à eventual apresentação de recursos, análise, julgamento e divulgação de resultados observarão as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026 e nos demais atos publicados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas.

Art. 5º - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital Complementar serão analisados e deliberados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Processo de Seleção.

Art. 6º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 19 de novembro de 2026.

José Ademir Lopes Pereira
Presidente

Romilda Lemes Queiróz Almeida
Membro

Wilson Florentino Borges
Membro

Júlio César Bonfim Lopes
Membro

Nilza Luzia Bezerra
Secretária

ATA 01 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS CMPDA

ATA 01 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS CMPDA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, com a finalidade de realizar a eleição e posse da Presidência do Conselho. Inicialmente, o Secretário Cleiton deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e destacando a importância da existência e atuação do Conselho na proteção, defesa e garantia do bem-estar animal no Município. Na sequência, apresentou a Lei Municipal de criação do Conselho, esclarecendo suas atribuições e responsabilidades. Em seguida, os membros dialogaram sobre a importância de desenvolver ações voltadas à proteção dos animais, ressaltando a necessidade de conscientização da população e de iniciativas que contribuam para o enfrentamento do abandono e dos maus-tratos. Durante a reunião, Taize de Carvalho apresentou considerações sobre a realização de castrações e outras atividades que poderão ser desenvolvidas pelo Conselho. Relatou também que precisara realizar um levantamento inicial dos animais em situação de rua, destacando que as ações de cuidado e proteção devem observar critérios técnicos e adequados às necessidades de cada animal. Ressaltou a importância de buscar alternativas para o controle populacional, especialmente por meio de programas de castração, além da possibilidade futura de buscar um espaço destinado ao acolhimento e à reabilitação dos animais, visando à recuperação e posterior encaminhamento para adoção responsável. Após as manifestações, foi aberto espaço para debate entre os conselheiros e, na sequência, iniciou-se o processo de escolha da Presidência. Foi esclarecido que as candidaturas deveriam observar a condição de membro titular, sendo facultada a participação dos suplentes na ausência dos respectivos titulares, conforme as disposições legais aplicáveis. Não havendo outras candidaturas, a Secretária Executiva submeteu à votação a chapa composta por Taize de Carvalho, para Presidente, e Vania Novais Ventura, para Vice-Presidente sendo eleita por unanimidade. Ficando definido como Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais Taize de Carvalho e Vice-presidente Vânia Novais Ventura. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a Secretária Executiva encerrou a reunião, colocando-se à disposição para eventuais convocações, agradecendo a presença de todos e desejando um bom dia. Eu, Adeiziely da Silva Tavares, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Nova Brasilândia-MT, 13 de novembro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 24/2026 /CMS

Resolução nº 24/2026 /CMS Nova Brasilândia, 19 de novembro de 2026

Dispõe sobre a aprovação e autorização da Cedência do veículo camionete Triton Placa QCI 3850 integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Administração.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, no uso

de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 462/2011 de 21 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e autorizar a **Cedência do veículo camionete Triton placa QCI 3850** integrante da frota da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura;

Registra – se e cumpra – se

Rosimeire do Nascimento Bolandini

Presidente do CMS

Nova Brasilândia – MT

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS (CMPDA)

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS (CMPDA)

Aos treze dias de novembro de dois mil e vinte e seis, às 10:00 reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais do município de Nova Brasilândia. Estiveram presentes os membros titulares e suplentes deste Conselho, conforme lista de presença. A reunião teve como pauta: I – Lei do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos animais (FUMPDA); II– Outros informes. A reunião foi conduzida pelo Secretário Cleiton, que iniciou explicando aos presentes membro a importância de o Conselho ter um Fundo Municipal de Proteção Animal a criação do FUMPDA representa um avanço na organização da política pública de proteção animal, pois permite que o Município tenha um instrumento específico para reunir e direcionar recursos financeiros destinados à causa animal entre as principais importâncias, destacam-se: 1. Garantia de recursos específicos: permite concentrar recursos financeiros destinados exclusivamente às ações de proteção, defesa e bem-estar dos animais, evitando que essa política dependa apenas de recursos gerais do orçamento municipal. 2. Possibilidade de realizar castrações: possibilita financiar programas e campanhas de castração, contribuindo para o controle populacional ético de cães e gatos. 3. Atendimento veterinário: permite custear tratamentos veterinários, exames, cirurgias e medicamentos, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho. 4. Alimentação e cuidados básicos: possibilita a aquisição de rações, medicamentos, produtos de higiene, limpeza e equipamentos destinados ao atendimento animal. 5. Apoio aos animais abandonados e resgatados: permite financiar a construção, manutenção e prestação de serviços em espaços destinados ao abrigo de animais resgatados.6. Captação de recursos externos: possibilita receber doações de pessoas físicas e jurídicas, firmar parcerias e buscar transferências voluntárias da União e do Estado. 7. Transparência e controle social: permite que o Conselho acompanhe a aplicação dos recursos, estabeleça prioridades e fiscalize se os valores estão sendo utilizados de acordo com as finalidades previstas na legislação. E destacou as diferenças do Conselho e o Fundo, eles possuem funções diferentes, mas complementares: o CONSELHO propõe, acompanha, delibera, fiscaliza e estabelece prioridades; o FUNDO concentra os recursos financeiros que poderão custear as ações aprovadas. Após explicação citou determinações da Lei nº 1.013/2026 estabelece sobre o Fundo as seguintes determinações: O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.013/2026 institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (FUMPDA), com a finalidade de concentrar recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos animais no Município de Nova Brasilândia – MT. O artigo 11 estabelece que os recursos do Fundo poderão ser utilizados para custear a aquisição de alimentos, medicamentos, produtos de higiene, limpeza e equipamentos destinados ao atendimento animal, bem como tratamentos veterinários, exames, cirurgias, procedimentos de castração, construção e manutenção de espaços destinados ao abrigo de animais resgatados e financiamento de programas, campanhas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA). O artigo 12 estabelece que poderão ser beneficiárias dos recursos do FUMPDA as entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção animal e ambiental, desde que estejam legalmente constituídas. Também determina que os benefícios concedidos terão caráter temporário, com prazo de utilização definido conforme deliberação e aprovação do Conselho. O artigo 13 atribui ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) a competência para estabelecer normas, critérios, protocolos e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, garantindo que sua utilização esteja de acordo com as necessidades e os objetivos da política municipal de proteção animal. O artigo 14 determina que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais esteja vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável por sua gestão financeira e contábil, em articulação com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. O artigo 15 estabelece que a administração do Fundo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. O artigo 16 estabelece as fontes de recursos que constituirão o FUMPDA, incluindo transferências voluntárias ou obrigatórias da União, do Estado e de outros entes públicos; doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias; arrecadação de eventos e campanhas de conscientização voltadas à causa animal; além de outras fontes legalmente instituídas ou autorizadas para essa finalidade. O artigo 17 determina que o saldo positivo apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido automaticamente para o exercício seguinte. Estabelece ainda que a aplicação dos recursos deverá obedecer a um cronograma previamente aprovado pelo CMPDA, mediante apresentação de projetos, observadas a legalidade, a conveniência e a oportunidade pela Administração Pública. O artigo 19 determina que os recursos financeiros do FUMPDA sejam depositados em conta bancária exclusiva e específica, aberta e mantida em instituição oficial de crédito. Estabelece também que os recursos e seus rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas na Lei Municipal. O artigo 24 determina que a aplicação dos recursos financeiros do FUMPDA deverá obedecer ao cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção Animal (CMPDA), mediante a apresentação de projetos e programas, assegurando que a destinação dos recursos esteja alinhada às prioridades estabelecidas pelo Conselho e às finalidades previstas na legislação municipal. De onde podem vir os recursos do Fundo, conforme o artigo 16 da lei, o FUMPDA poderá receber recursos provenientes de: Transferências da União e do Governo do Estado; Doações de pessoas físicas e jurídicas; Convênios, contratos e parcerias; Após toda a apresentação, foi aberta a palavra aos membros titulares do Conselho para que manifestassem interesse em se candidatar ao cargo de Tesoureiro(a) do FUMPDA. Na ocasião, a Sra. Taize de Carvalho colocou seu nome à disposição, não havendo outras candidaturas. Em seguida, foi realizada a votação, sendo a Sra. Romysney Lopes Borges eleito Tesoureiro do FUMPDA. Dessa forma, ficou definida a seguinte composição da gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal (FUMPDA): **Gestor responsável:** Cleiton de Paula Marques; **Tesoureira:** Romysney Lopes Borges. Não havendo mais assuntos a tratar, a Secretária Executiva agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu Adeiziely da Silva Tavares, Secretária

Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente do Conselho Senhora Taize de Carvalho.

Taize de Carvalho — Presidente do CMPDA

Adeiziely da Silva Tavares — Secretária Executiva dos conselhos

---

RESOLUÇÃO Nº 25/2026/CMS

Resolução Nº 25/2026/CMS Nova Brasilândia, 19 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS, para aquisição de 01 (um) veículo de passeio para Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia/MT**.**

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei 462/2011 de 21 de junho de 2011, de acordo com a assembleia ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2026 as 15:30 horas na secretaria municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Fortalecimento da Rede SUS, para aquisição de 01 (um) veículo de passeio para Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia/MT**,** no valor de R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação;

Registra–se e cumpra–se

_____

Rosimeire do Nascimento Bolandini

Presidente do CMS

Nova Brasilândia–MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 605/2026, com a Portaria nº 307/2026, de 19 de outubro de 2026, com o Edital nº 001/2026 e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e Dissertativa**, referente ao Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nova Brasilândia – MT, para o Biênio 2027/2028.

Art. 2º - O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, contendo as respostas correspondentes às questões de 01 a 15, fica divulgado na forma estabelecida abaixo:

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	C	9	C
2	B	10	B
3	A	11	D
4	D	12	A
5	C	13	C
6	B	14	B
7	D	15	D
8	A	--------	--------

Art. 3º - O Gabarito Preliminar da Prova Dissertativa, contendo as pontuações e os critérios avaliados correspondentes às questões de 01 a 04, fica divulgado na forma estabelecida abaixo:

Prova Dissertativa

1ª questão:

Fundamentação legal de Referência:

- Constituição Federal, art. 206, VI: gestão democrática do ensino público.
- LDB, art. 12: incumbências dos estabelecimentos de ensino.
- LDB, art. 13: responsabilidades dos docentes.
- LDB, art. 14: princípios da gestão democrática.

Critério avaliado Pontuação

1. Compreensão da gestão democrática 2,0

2. Conhecimento e importância do PPP 2,0

3. Apresentação de ações práticas 3,0

4. Fundamentação legal 2,0

5. Clareza, coerência e organização textual 1,0

2ª. Questão:

Fundamentação legal de Referência:

· LDB, arts. 12, 13 e 24.

· Lei nº 15.388/2026 – Novo Plano Nacional de Educação.

· BNCC.

· DRC-MT.

Critério avaliado Pontuação

1. Diferenciação dos três tipos de avaliação 3,0

2. Apresentação das estratégias de intervenção pedagógica 3,0

3. Conhecimento da BNCC e do DRC-MT 2,0

4. Fundamentação legal 1,0

5. Clareza e coerência textual 1,0

3ª. Questão:

Fundamentação legal de Referência:

· Constituição Federal, art. 206, VI; LDB, arts. 3º, VIII, e 14.

· LDB, art. 14,

· Lei nº 11.947/2009, art. 22;

Critério avaliado Pontuação

1. Gestão democrática: 2,0

2. Reativação do Conselho Escolar 1,5

3. Planejamento e aplicação dos recursos do PDDE 2,5

4. Procedimentos administrativos e financeiros 2,0

5. Transparência e responsabilidade na gestão 1,0

6. **Clareza, coerência e fundamentação legal: 1,0**

4ª. Questão:

Fundamentação legal de referência:

· Constituição Federal, arts. 205 e 208, III;

· Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 4º, III, e 58 a 60;

· Lei nº 13.146/2015, arts. 27 e 28;

· Lei nº 12.764/2012, especialmente art. 3º, parágrafo único.

Critério avaliado Pontuação

1. Direito à matrícula e vedação à recusa 2,0

2. Fundamentação legal 1,5

3. Providências imediatas da direção escolar 2,0

4. Garantia de acessibilidade e apoio escolar 2,0

5. Medidas pedagógicas e estruturais 1,5

6. Clareza, coerência e organização da resposta 1,0

Art. 4º - Os gabaritos divulgados por meio deste Edital Complementar possuem caráter preliminar, ficando sujeito aos procedimentos previstos no Edital nº 001/2026 e demais atos regulamentares do Processo de Seleção.

Art. 5º - Os procedimentos relativos à eventual apresentação de recursos, análise, julgamento e divulgação de resultados observarão as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026 e nos demais atos publicados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas.

Art. 6º - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital Complementar serão analisados e deliberados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Processo de Seleção.

Art. 7º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 23 de novembro de 2026.

José Ademir Lopes Pereira
Presidente

Romilda Lemes Queiróz Almeida
Membro

Wilson Florentino Borges
Membro

Júlio César Bonfim Lopes
Membro

Nilza Luzia Bezerra
Secretária

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 605/2026, com a Portaria nº 307/2026, de 19 de outubro de 2026, com o Edital nº 001/2026 e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Dissertativa**, referente ao Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nova Brasilândia – MT, para o Biênio 2027/2028.

Art. 2º - O Resultado Preliminar da Prova Objetiva, corresponde às questões de 01 a 15 e da Prova Dissertativa corresponde as questões 01 a 04, fica divulgado na forma estabelecida abaixo:

INSCR.	NOME DOS CANDIDATOS	P.O	P.D	N.F
001	GREICIELLY FERNANDA DA S. SOUZA	60	22	82
002	JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA	60	16,1	76,1
003	RENATA RODRIGUES	60	10,5	70,5

Art. 3º - O Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Prova Dissertativa divulgado por meio deste Edital Complementar possui caráter preliminar, ficando sujeito aos procedimentos previstos no Edital nº 001/2026 e demais atos regulamentares do Processo de Seleção.

Art. 4º - Os procedimentos relativos à eventual apresentação de recursos, análise, julgamento e divulgação de resultados observarão as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026 e nos demais atos publicados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas.

Art. 5º - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital Complementar serão analisados e deliberados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Processo de Seleção.

Art. 6º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 23 de novembro de 2026.

José Ademir Lopes Pereira
Presidente

Romilda Lemes Queiróz Almeida
Membro

Wilson Florentino Borges
Membro

Júlio César Bonfim Lopes
Membro

Nilza Luzia Bezerra
Secretária

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 605/2026, com a Portaria nº 307/2026, de 19 de outubro de 2026, com o Edital nº 001/2026 e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Dissertativa**, referente ao Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nova Brasilândia – MT, para o Biênio 2027/2028.

Art. 2º - O Resultado Preliminar da Prova Objetiva, corresponde às questões de 01 a 15 e da Prova Dissertativa corresponde as questões 01 a 04, fica divulgado na forma estabelecida abaixo:

INSCR.	NOME DOS CANDIDATOS	P.O	P.D	N.F
001	GREICIELLY FERNANDA DA S. SOUZA	60	22	82
002	JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA	60	16,1	76,1
003	RENATA RODRIGUES	60	10,5	70,5

Art. 3º - O Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Prova Dissertativa divulgado por meio deste Edital Complementar possui caráter preliminar, ficando sujeito aos procedimentos previstos no Edital nº 001/2026 e demais atos regulamentares do Processo de Seleção.

Art. 4º - Os procedimentos relativos à eventual apresentação de recursos, análise, julgamento e divulgação de resultados observarão as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026 e nos demais atos publicados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas.

Art. 5º - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital Complementar serão analisados e deliberados pela Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Processo de Seleção.

Art. 6º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 23 de novembro de 2026.

José Ademir Lopes Pereira
Presidente

Romilda Lemes Queiróz Almeida
Membro

Wilson Florentino Borges
Membro

Júlio César Bonfim Lopes
Membro

Nilza Luzia Bezerra
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

O Sr. **ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após análise detalhada dos elementos constantes dos autos, AUTORIZOU, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa **RPG – REINFRA CONSULTORIA ECONÔMICA E DE REGULAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.648.067/0001-90, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria econômico-financeira destinados à avaliação e quantificação dos efeitos decorrentes de investimentos e obrigações não executados ou executados com atraso no âmbito do Contrato de Concessão nº 120/2009, firmado em 1º de outubro de 2009, bem como à elaboração de estudos técnicos e proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, caso tecnicamente demonstrada sua pertinência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Nova Canaã do Norte/MT, perfazendo o valor global da contratação de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

Nova Canaã do Norte/MT, 19 de novembro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DISPENSA 14.2026

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

RELATÓRIO DE VENCEDORES COM VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1398/2026

Modalidade:	Licitação dispensável	**Número/Ano:**	14/2026
Modo de disputa:	Proposta	**Data de abertura:**	19/11/2026
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	Único
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Aquisição de 4.000 (quatro mil) MUDAS ENXERTADAS DE MARACUJAZEIRO-AZEDO, destinadas à doação a produtores rurais da agricultura familiar, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Cadeia Produtiva do Maracujá, instituído pela Lei Municipal nº 1.104/2026.		

VENCEDORES:

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

Sequência	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	718351	MUDA DE MARACUJAZEIRO-AZEDO ENXERTADA	COOPERATIVA	un	4000,0000	R$ 4,80	R$ 19.200,00

Valor Total: R$ 19.200,00

GRACIELA SCHUSTER
Pregoeira/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO PREVINOM Nº 012/2026

Ofício **PREVINOM Nº 012/2026** - Nova Marilândia /MT, em 23 de novembro de 2026

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência > no **1318-8**

Município: **Nova Marilândia – MT**

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE NOVA MARILANDIA – PRVINOM,** CNPJ: **13.715.755/0001-14**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > **MICHELE CRISTIANE MACEDO** CPF > 068.885.059-60

Cargo: Secretária Municipal de Administração/ Gestora – Ass. Obrigatória > (X) sim ou **( )** não

E-mail: michele.macedo@novamarilandia.mt.gov.br Telefone: (65) 99660 4814

Nome Outorgado 2 > **JOSÉ APARECIDO DE LIMA SOUZA –** CPF: 965.061.561-04

Cargo: Presidente do Conselho Curador Ass. Obrigatória (X) sim ou **( )** não

E-mail: jals-si@hotmail.com **Telefone:** (65) 98466-0221

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados: (X) Todas as contas do CNPJ; ( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): Ag: 1318-8 – 17277-4; 27363-5

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

MICHELE CRISTIANE MACEDO — CPF: 068.885.059-60 — Secretária Municipal de Administração/Gestora

JOSÉ APAREDO DE LIMA SOUZA — CPF: 965.061.561-04 — Presidente do Conselho Curador

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 - ADESÃO Nº 005/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
INTERESSADA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO – REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2026 –
CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E INTERESSE PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa
jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.989/0001-02,
com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 211 N, Centro, Nova Marilândia/MT,
neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JEFFERSON
NOGUEIRA SOUTO, vem, por meio deste, EXPEDIR DECISÃO ADMINISTRATIVA
DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2026, referente ao Processo
Administrativo nº 056/2026, nos seguintes termos:

Trata-se de processo administrativo referente à adesão à Ata de Registro de Preços
nº 44/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026, realizado pelo Município de
Poconé - MT, visando à aquisição de veículo tipo van, com capacidade para 21 lugares, da
marca Mercedes-Benz, destinado ao transporte de pacientes para hemodiálise, consultas
e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT.
A aquisição está vinculada à Proposta de Equipamento nº 11465066000125003,
do Ministério da Saúde, referente à aquisição de unidade móvel de saúde, cuja
especificação prevê veículo tipo van com acessibilidade, no âmbito do programa Agora
Tem Especialistas.

Conforme as especificações técnicas aplicáveis à proposta, o veículo deverá
atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade
reduzida, incluindo o Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM), quando exigido na
especificação aprovada, além das demais características necessárias ao transporte
sanitário.

Após a análise da documentação do procedimento, verificou-se que a descrição
do veículo constante da Ata de Registro de Preços nº 44/2026 não demonstra, de forma
suficiente, o atendimento integral às especificações técnicas vinculadas à proposta do
Ministério da Saúde, especialmente quanto aos requisitos de acessibilidade. A
incompatibilidade deverá estar respaldada pela documentação técnica e pela manifestação
pertinente juntadas aos autos.

A manutenção da adesão nessas condições poderá comprometer a finalidade
pública pretendida e a adequada aplicação dos recursos vinculados à aquisição, uma vez
que o veículo a ser adquirido deve corresponder às especificações técnicas que
fundamentam a proposta do Ministério da Saúde.
Registra-se que o procedimento de adesão foi homologado e que o instrumento
contratual já foi elaborado e formalizado documentalmente, porém ainda não foi assinado
pelas partes. Assim, mostra-se necessário adotar as providências administrativas cabíveis
antes da assinatura do instrumento, resguardando o interesse público e a regularidade da
contratação.

Dessa forma, diante da necessidade de assegurar que a aquisição atenda
integralmente às especificações técnicas da proposta que fundamenta a destinação dos
recursos, revela-se necessária a revogação do processo de adesão, desde que
comprovados nos autos os pressupostos legais da medida e cumpridas as formalidades
aplicáveis.

Considerando que a empresa fornecedora do objeto da adesão manifestou
informando que não tem disponibilidade do veículo conforme avençado documento
anexo;
Ademais, o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade
de revogação por motivo de conveniência e oportunidade, exigindo o § 2º do mesmo
artigo que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente
comprovado. O § 3º estabelece a necessidade de prévia manifestação dos interessados, e
o § 4º prevê a aplicação dessas disposições, no que couber, aos procedimentos auxiliares
da licitação.
A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, do
planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade e da supremacia do
interesse público, adotando decisões fundamentadas nos elementos constantes dos autos
e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.
Diante disso, considerando a necessidade de compatibilidade integral do veículo
com as especificações da Proposta de Equipamento nº 11465066000125003, do
Ministério da Saúde, bem como a necessidade de prevenir a formalização de contratação
sem comprovação suficiente do atendimento aos requisitos técnicos, mostra-se cabível a
revogação, desde que concluída a instrução processual e assegurada a manifestação prévia
dos interessados, quando exigível.
Fundamentado no artigo 71, inciso II e §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021,
e considerando os motivos de interesse público devidamente comprovados nos autos,
DECIDO PELA REVOGAÇÃO do PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2026, referente
ao Processo Administrativo nº 056/2026 e à Ata de Registro de

Preços nº 44/2026,
decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026, realizado pelo Município de Poconé/MT,
observadas as formalidades legais aplicáveis.
A presente revogação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a aquisição
atenda às especificações técnicas da Proposta de Equipamento nº 11465066000125003,
do Ministério da Saúde, especialmente quanto aos requisitos de acessibilidade,
prevenindo a formalização de contratação sem comprovação da compatibilidade do
objeto com a finalidade pública pretendida. Registra-se que o instrumento contratual foi
elaborado e formalizado documentalmente, porém ainda não foi assinado pelas partes.

NESTES TERMOS,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia- MT, 23 de novembro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
Prefeito de Nova Marilândia

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2026 - MODALIDADE ELETRÔNICA

O Município de Nova Marilândia – MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, às 09h00min (horário de Brasília), do dia 30 de novembro de 2026, a Dispensa Eletrônica nº 014/2026, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo e-mail licitacao@novamarilandia.mt.gov.br, ou pelo site institucional do Município www.novamarilandia.mt.gov.br. e pela plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), pelo telefone (65) 3352-1122.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 23 de novembro de 2026

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o Parecer Jurídico n° 981/2026, **AUTORIZO E RATIFICO** os atos do presente procedimento de Dispensa nº 055/2026 em favor da empresa empresa **MAYKE DIEGO DE PAULA ME,** inscrito no **CNPJ: 26.001.159/0001-14,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do artigo 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 23 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 307/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 21 de novembro de 2026 e término em 20 de janeiro de 2027.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$ 28,14 (vinte e oito reais e quatorze centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 56.940.180 JOÃO EDSON FUSCO , CNPJ: **56.940.180/0001-46**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT.

FORNECEDOR: JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.528.204/0001-13.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado no Item 07 – Carne bovina de primeira (pedaço ou bife), nos cortes contra-filé e alcatra, da Ata

de Registro de Preços nº 093/2024, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das Secretarias do Município de Nova Maringá – MT.

DO REEQUILÍBRIO: Fica atualizado o valor unitário do Item 07, da marca FRIGOBOM, de R$ 47,99 (quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) para R$ 52,30 (cinquenta e dois reais e trinta centavos), conforme percentual de reajuste de 9%, nos termos da justificativa apresentada e da análise realizada pela Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

FISCAL DA ATA: MIKAELE CAROLINA S. FERNANDES

FISCAL DE ATA SUPLENTE : KAMILA SILVA BRAGANHOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2026

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Especial de Seleção, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.793/2026, a Lei Complementar Municipal nº 091/2022 e os itens 3 e 9 e o Anexo I (Cronograma) do Edital de Seleção de Diretor Escolar – Nova Nazaré/MT – 2026 (publicado em 04 de novembro de 2026), torna pública a Relação Preliminar das Inscrições Deferidas referentes ao Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Item	Nome Completo do(a) Candidato(a)	Unidade Escolar Pretendida
01	Maria Elza Fernandes Gomes Ribeiro de Siqueira	EMEI Simone Lopes de Paula
02	Helena Cristina Perne Dutra	EMEI Simone Lopes de Paula
03	Sheila Maria de Oliveira	EMEI Simone Lopes de Paula
04	Márcio Luis Rotta	Unidades Escolares Indígenas
05	Ueudison Alves Guimaraes	Unidades Escolares Indígenas
06	Kéte Rita de Oliveira	EM Nova Nazaré

2. DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

2.1. Conforme previsto no item 9.1, inciso I, e no Anexo I (Cronograma) do Edital de Seleção, caberá recurso contra o indeferimento da inscrição nos dias 24 e 25 de novembro de 2026, até as 18h00 (horário de Brasília).

2.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados, utilizando obrigatoriamente o Modelo de Recurso constante no Anexo VI do Edital, e protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré/MT, situada na Avenida Jorge Amado, s/nº, Centro, Nova Nazaré/MT.

2.3. Nos termos do item 9.3 do Edital, não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou relativos a matéria estranha à etapa impugnada, bem como não será admitida a juntada tardia de documento que deveria ter sido apresentado no ato da inscrição, salvo para corrigir erro material imputável à Administração.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado definitivo das inscrições, após a análise de eventuais recursos, será divulgado nos canais oficiais do Município no dia 26 de novembro de 2026, conforme estabelecido no Anexo I do Edital.

3.2. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré/MT, 23 de novembro de 2026.

LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM

Secretário(a) Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 279 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora efetiva, no cargo de **PROFESSORA**, deste município Senhora, **ELIANE ROIESKI MIRANDA**, inscrita no CPF: sob o nº 002***.***-81, matrícula 4005, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)**.

Art. 2º Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 775/2008 e Lei Municipal nº 969 de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constitui-

ção Federal

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 23 de novembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SIMPREV
PORTARIA Nº. 037/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***Sr. Demetrio lopes rodrigues neto .***"

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c o disposto no art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e Art. 92, incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 852 de 16 de julho de 2009, que rege a Previdência do Município de Nova Olímpia/MT c/c Lei complementar 013/2008 que Dispõe sobre Cargos dos servidores do Município de Nova Olímpia c/c Lei Complementar n°. 103/2026 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao **Sr. DEMETRIO LOPES RODRIGUES NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 49*.*78 SSP/AL e CPF nº. 347.***.***-00, servidor efetivo no cargo de **MEDICO**, Classe "B", Nível "10", carga horaria de 40 horas semanais, matriculado sob nº. 0026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **37 (trinta e sete) Anos, 4 (quatro) Meses e 29 (vinte e nove) Dias de tempo de contribuição,** computados até 10/11/2026, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2026.04.00032P,** a partir da data de **11/11/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **11 de novembro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 23 de novembro de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: ANDRESSA SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sob CNPJ 59.322.091/0001-24.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico em reformulação integral do Código Tributário Municipal de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 23/11/2026 ATÉ 23/05/2027

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.545.381702/0001-63.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação/revitalização, locação, manutenção, montagem, desmontagem de decoração natalina e locação de tendas para realização do evento "Natal Iluminado" celebrado pelo município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: 380.600,00 (trezentos e oitenta mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 23/11/2026 ATÉ 23/03/2027

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA

PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA
EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (23/11/2026), às 13h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, situada na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, foi designada a sessão pública de sorteio dos profissionais cadastrados e habilitados para composição da Comissão Especial Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo Administrativo nº 080/2026.

A sessão, sob responsabilidade da Agente de Contratação, **EDINALVA NUNES**, observa as disposições do Edital de Cadastramento nº 001/2026 e o artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

1. DA FINALIDADE

O sorteio público tem por finalidade selecionar 03 (três) profissionais para composição da Comissão Especial Técnica, responsável pelo julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas agências participantes do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de publicidade e propaganda.

A seleção deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e julgamento objetivo.

2. DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Conforme a relação oficial publicada na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM-MT, em 12 de novembro de 2026, foram considerados aptos ao sorteio os seguintes profissionais:

Nº	Profissional	Vínculo
01	ALVACIR GASPARETTO	Sem vínculo
02	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES GOMES	Sem vínculo
03	RICARDO BRITO DE LIMA	Sem vínculo
04	MARQUEDIANE APARECIDO DOS SANTOS	Sem vínculo
05	MICHEL ALVES BATISTA	Sem vínculo
06	JOSÉ PAULO BATISTA DA SILVA	Sem vínculo
07	CLEUDSON FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ	Sem vínculo
08	JOSÉ CARLOS MINGARELLI	Sem vínculo
09	ANGELA CRISTINA FOGAÇA DE OLIVEIRA	Sem vínculo

Todos os profissionais relacionados foram habilitados para participação no sorteio, conforme o resultado do julgamento das inscrições divulgado pela Administração Municipal.

3. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Após a abertura da sessão pública, deverá ser registrada a verificação das condições de realização do sorteio, incluindo a regularidade da convocação e a existência ou inexistência de impugnações pendentes.

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena - MT

O sorteio deverá observar a seleção aleatória dos profissionais habilitados, assegurando igualdade de condições entre os participantes e transparência na definição dos integrantes da Comissão Especial Técnica.

4. DO RESULTADO DO SORTEIO

Conforme a ordem efetivamente apurada na sessão pública, o resultado será registrado da seguinte forma:

Classificação	Profissional sorteado	Condição
1º	**CLEUDSON FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ;**	**Titular**
2º	**JOSÉ PAULO BATISTA DA SILVA;**	**Titular**
3º	**JOSÉ CARLOS MINGARELLI;**	**Titular**
4º	MICHEL ALVES BATISTA;	Suplente
5º	ANGELA CRISTINA FOGAÇA DE OLIVEIRA;	Suplente
6º	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES GOMES;	Suplente
7º	MARQUEDIANE APARECIDO DOS SANTOS;	Suplente
8º	ALVACIR GASPARETTO;	Suplente
9º	RICARDO BRITO DE LIMA;	Suplente

Os três primeiros profissionais sorteados serão destinados à composição titular da Comissão Especial Técnica, condicionada à verificação dos requisitos legais e à designação formal pela autoridade competente.

Os demais profissionais constituirão a relação de suplentes, observada a ordem resultante do sorteio.

5. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA

A Comissão Especial Técnica será composta por 03 (três) profissionais, observadas as exigências do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Considerando que os nove profissionais habilitados constam da relação oficial como sem vínculo funcional ou contratual com a Administração Municipal, a composição por três integrantes externos atende à proporção mínima de profissionais sem vínculo estabelecida na legislação.

A nomeação dos membros titulares será formalizada por ato administrativo da autoridade competente.

6. DAS OCORRÊNCIAS DA SESSÃO

Impugnações: NÃO

Manifestações dos presentes: NÃO

Outras ocorrências: NÃO

Não deverão ser registrados como inexistentes eventuais fatos cuja ocorrência ainda não tenha sido conferida nos registros da sessão.

7. DO ENCERRAMENTO

Concluído o sorteio e registrados seus resultados e eventuais ocorrências, a presente ata será submetida à conferência e assinatura dos responsáveis, para integrar os autos do Processo Administrativo nº 080/2026.

Nova Santa Helena – MT, 23 de novembro de 2026.

EDINALVA NUNES
Agente de Contratação

Celular: (66) 99665-4823 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.513-000 - Nova Santa Helena - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO REFERENTE AO DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nova Santa Helena/MT, 19 de novembro de 2026.

RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena – MT torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao documento de Instrução Normativa da Ficha de Contagem de Pontos do Cargo de Professor, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso – AMM, Diário nº 5103, páginas 681 a 694.

Onde se lê: **0,02 pontos.**

Leia-se: **0,25 pontos.**

Permanecem inalteradas as demais disposições do documento original.

Marines Bortolini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Port:391

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405/2026

DATA: 18 de novembro de 2026

SÚMULA Dispõe sobre a Concessão de Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo	Período de gozo	Data de Retorno
Francilene Rodrigues dos Santos	798	De: 13/08/2019 a 12/08/2024	De: 14/12/2026 a 28/12/2026	Dia: 29/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 086/2026 - NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 086/2026

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Processo Seletivo Público no Município para preenchimento de vagas permanentes;

CONSIDERANDO a contratação do Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municipios, para realização dos serviços de organização e execução do Processo Seletivo Público;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de uma comissão para gerenciamento das atividades da empresa contratada

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Público no município para o preenchimento de cargos necessários para atendimento da demanda permanente, a ser definido por Edital do Processo Seletivo Público referente ao ano de 2026.

ART. 2º. Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Público:

RONALDO MARSURA VERNI;

MARIA CLARA DA SILVA;

RAFAELLA GOMES FAVRETO VIEIRA;

MARCOS APARECIDO NOGUEIRA DE MELO;

WANDER DA SILVA CONCEIÇÃO.

Parágrafo Único – A Presidência da presente Comissão fica a cargo do Sr. Ronaldo Marsura Verni.

ART. 3º. Ficarão a cargo da Comissão, como suas principais atribuições: a) a indicação do local para realização das provas práticas e objetivas; b) auxiliar a empresa contratada na indicação de eventuais fiscais para as salas das provas práticas; c) a divulgação dos editais e resultados que serão encaminhados pela empresa; d) a contribuição para preparação do relatório final junto ao departamento de recursos humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 012/2.026, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de ata de Registro de Preço por intermédio do Pregão 012/2.026, objetivando ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM SUBESTAÇÕES, LUMINÁRIAS LED (TECNOLOGIA LED E TELE-GESTÃO), BRAÇOS, POSTES E ITENS DE MATERIAIS AUXILIARES, VISANDO AO ATENDIMENTO E À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Conforme descrito no item da referida ata. EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.238/0001-94, com o valor global de R$ 2.950.921,13 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e um reais e treze centavos).

Nova Xavantina – MT, 23 de novembro de 2.026.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

GESTÃO DE PESSOAS
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do 11° Edital de Convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, dos seguintes cargos:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS 01

NOME: CRISTINA MARQUES DA ROCHA

NOVA XAVANTINA - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GESTÃO DE PESSOAS
12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

O Município de Nova Xavantina CONVOCA aa candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 003/2025, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS 01

Ord.	Nome do Candidato	
01	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	4°

Informamos que a candidata que não tiver interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 23 de novembro de 2026.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

GESTÃO DE PESSOAS
DISTRATOS – NOVEMBRO/ 2026

Nº Do Contrato	Servidor	Cargo	Motivo	Processo Seletivo	Término
109/2026	Elisangela Maria Eugênio Macedo	Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil	A Pedido Do Servidor.	002/2025	06/11/2026

GESTÃO DE PESSOAS
CONTRATOS NOVEMBRO/2026

Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME	PROCESSO SELETIVO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
131/2026	Edivaldo Moreira Martins	Agente Comunitário de Endemias	Suprir vagas em áreas descobertas em razão de remapeamento de territórios devido à sua expansão e exoneração de servidor.		Seletivo Público 001/2026	04/11/2026	INDETERMINADO	R$ 2.972,09

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1572/2026

PORTARIA N.º 1572/2026

Dispõe sobre a nomeação de Kesley Fabiana Kuhn Pereira no Concurso Público Municipal n.º 001/2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 2.340/2021 e n.º 2.470/2022 e respectivas alterações;

Considerando **a homologação do resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2026**, pelo Decreto Municipal n.º 7.523, de 13 de novembro de 2026, publicado em 16 de novembro de 2026;

Considerando o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 57/2026**, mencionado no expediente da Secretaria Municipal de Saúde datado de 18 de novembro de 2026; **resolve:**

Art. 1º Nomear Kesley Fabiana Kuhn Pereira, inscrição n.º 0000411, classificada em 1º lugar no Concurso Público Municipal n.º 001/2026, para provimento do cargo efetivo de Médico Generalista, conforme o resultado final homologado:

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Kesley Fabiana Kuhn Pereira	Médico Generalista	0000411	1º — Excedente

Art. 2º A pessoa nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste ato, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021, com suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1573/2026

PORTARIA N.º 1573/2026

Dispõe sobre a nomeação de Wilson Vilela Medeiros Filho no Concurso Público Municipal n.º 001/2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 2.340/2021 e n.º 2.470/2022 e respectivas alterações;

Considerando **a homologação do resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2026**, pelo Decreto Municipal n.º 7.523, de 13 de novembro de 2026, publicado em 16 de novembro de 2026;

Considerando o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 57/2026**, mencionado no expediente da Secretaria Municipal de Saúde datado de 18 de novembro de 2026; **resolve:**

Art. 1º Nomear Wilson Vilela Medeiros Filho, inscrição n.º 0000112, classificado em 1º lugar no Concurso Público Municipal n.º 001/2026, para provimento do cargo efetivo de Médico Cirurgião Geral, conforme o resultado final homologado:

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Wilson Vilela Medeiros Filho	Médico Cirurgião Geral	0000112	1º — Excedente

Art. 2º A pessoa nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste ato, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021, com suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1574/2026

PORTARIA N.º 1574/2026

Dispõe sobre a nomeação de Angela Feldkircher no Concurso Público Municipal n.º 001/2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 2.340/2021 e n.º 2.470/2022 e respectivas alterações;

Considerando **a homologação do resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2026**, pelo Decreto Municipal n.º 7.523, de 13 de novembro de 2026, publicado em 16 de novembro de 2026;

Considerando o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 57/2026**, mencionado no expediente da Secretaria Municipal de Saúde datado de 18 de novembro de 2026; **resolve:**

Art. 1º Nomear Angela Feldkircher, inscrição n.º 0002539, classificada em 1º lugar no Concurso Público Municipal n.º 001/2026, para provimento do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, conforme o resultado final homologado:

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Angela Feldkircher	Fonoaudiólogo	0002539	1º — Excedente

Art. 2º A pessoa nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste ato, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021, com suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1575/2026

PORTARIA N.º 1575/2026

Dispõe sobre a nomeação de Dieyquy Santos de Souza no Concurso Público Municipal n.º 001/2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 2.340/2021 e n.º 2.470/2022 e respectivas alterações;

Considerando **a homologação do resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2026**, pelo Decreto Municipal n.º 7.523, de 13 de novembro de 2026, publicado em 16 de novembro de 2026;

Considerando o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 57/2026**, mencionado no expediente da Secretaria Municipal de Saúde datado de 18 de novembro de 2026; **resolve:**

Art. 1º Nomear Dieyquy Santos de Souza, inscrição n.º 0000092, classificado em 1º lugar no Concurso Público Municipal n.º 001/2026, para provimento do cargo efetivo de Farmacêutico, conforme o resultado final homologado:

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Dieyquy Santos de Souza	Farmacêutico	0000092	1º — Excedente

Art. 2º A pessoa nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste ato, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021, com suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1576/2026

PORTARIA N.º 1576/2026

Dispõe sobre a nomeação de Anselmo Silva Luz no Concurso Público Municipal n.º 001/2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 2.340/2021 e n.º 2.470/2022 e respectivas alterações;

Considerando **a homologação do resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2026**, pelo Decreto Municipal n.º 7.523, de 13 de novembro de 2026, publicado em 16 de novembro de 2026;

Considerando o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 57/2026**, mencionado no expediente da Secretaria Municipal de Saúde datado de 18 de novembro de 2026; **resolve:**

Art. 1º Nomear Anselmo Silva Luz, inscrição n.º 0000338, classificado em 1º lugar no Concurso Público Municipal n.º 001/2026, para provimento do cargo efetivo de Médico Anestesiologista, conforme o resultado final homologado:

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

Anselmo Silva Luz	Médico Anestesiologista	0000338	1º — Excedente

Art. 2º A pessoa nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste ato, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021, com suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1577/2026

PORTARIA N.º 1577/2026

Dispõe sobre a nomeação de Lucas Pereira Tavares para cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 2.335/2021 e respectivas alterações, e demais legislação aplicável;

Considerando o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 57/2026**, mencionado no expediente da Secretaria Municipal de Saúde de 18 de novembro de 2026;

Considerando a Portaria n.º 1556/2026, publicada em 11 de novembro de 2026, que dispõe sobre a exoneração da ocupante anterior do cargo, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2026; **resolve:**

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2026, **Lucas Pereira Tavares** para exercer o cargo em comissão de **Gerente Responsável Técnico de Assistência Farmacêutica e Análise Clínica**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições e os vencimentos previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: AIRES SERVICOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.234.366/0001-21.

OBJETO: Chamamento Público na forma de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde, compreendendo a realização de plantões médicos e de outras especialidades (biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de raio-x e técnico de imobilização), bem como, o acompanhamento profissional de pacientes em deslocamentos, para fins de complementação dos serviços públicos Municipais de Saúde do Município de Nova Xavantina-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ocorrida em 23 de novembro de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 033/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 012/2.026, Credenciamento nº 002/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotações Orçamentárias:

ATENÇÃO BÁSICA

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.34.00.00.00.00 - 133

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 - 135

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 - 135

Fonte: 1.600.3110000

Dotação: 07.001.10.301.16.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 - 135

Fonte: 1.621.0000600

MAC

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 147

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 – 149

Fonte: 1.500.1002000

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 149

Fonte: 1.600.0000603

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 149

Fonte: 1.621.0000603

Dotação: 07.001.10.302.17.2.032.3.3.90.34.00.00.00.00 - 149

Fonte: 1.621.3110000

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Nova Xavantina – MT: João Machado Neto – Prefeito Municipal; pela Contratada: Silvia Cleia Aires Ferreira.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: AIRES SERVICOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.234.366/0001-21.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA CREDENCIAMENTO

DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POR MEIO DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME A ESPECIALIDADE, NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ocorrida em 23 de novembro de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 047/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 017/2.026, Credenciamento nº 003/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotações Orçamentárias:

Dotação: 07.001.10.302.0017.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00 - 145

Fonte: 1.500.1002000, 1.621.3110000, 1.621.3210000 e 1.600.3110000

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Nova Xavantina – MT: João Machado Neto – Prefeito Municipal; pela Contratada: Silvia Cleia Aires Ferreira.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7528, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7528, de 23 de novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 223.440,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$65.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 65.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$127.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 127.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$30.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 30.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
06.002.27.812.11.2024-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS — R$1.440,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados — 1.440,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$65.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 65.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$30.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$127.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 127.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$1.440,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados — 1.440,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de novembro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 23/11/2026, às 17:01:43. Protocolo: 0fc62872-fc39-4daf-b707-b1684e67b17a

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 7529, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7529, de 23 de novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 142.060,43, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.782.6.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$100.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$6.000,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 6.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$9.975,43
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — 9.975,43

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$26.085,00
2.703.0000000.000000 (SF) - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades — 26.085,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO — R$100.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.25.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$2.000,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.122.31.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$6.000,00
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — 6.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.26.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$4.000,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 4.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$26.085,00
2.703.0000000.000000 (SF) - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades — 26.085,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.23.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$3.975,43
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — 3.975,43

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR 06 DECLARAÇÃO QUE NÃO HOUVE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2026

DECLARAÇÃO QUE NÃO HOUVE RECURSOS

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, por intermédio de sua presidente Gessica Rodrigues da Cruz, depois de verificada a regularidade, vem por meio deste,

tornar público que NÃO HOUVE RECURSOS contra: Relação de Inscritos PcD/Ampla Concorrência e Declaração de pedidos de condições especiais para a realização da prova do Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2026.

Nada mais havendo a declarar, a Presidente da comissão assina a presente publicação.

Nova Xavantina - MT, 24 de novembro de 2026.

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR 07 HOMOLOGAÇÃO FINAL – INSCRITOS PCD E AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2026

HOMOLOGAÇÃO FINAL – INSCRITOS PcD E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, por intermédio de sua Presidente, Gessica Rodrigues da Cruz, após verificada a regularidade dos procedimentos, torna pública a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES – PcD E AMPLA CONCORRÊNCIA, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

Nada mais havendo a declarar, a Presidente da Comissão assina a presente publicação.

Nova Xavantina - MT, 24 de novembro de 2026.

Géssica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
3736	AMANDA MARIA BALBINO DE OLIVEIRA COSTA
3950	ANA LUCIA ALVES DE FREITAS
4112	APARECIDA NEVES FILICIO
3732	DEBORA R MOURA
3882	JAQUELYNE SOUZA DO CARMO
3943	JUCILENE DE ANDRADE AMERICO
3974	KALITA DANIELE CARDOSO SILVA
3959	MARIA ELIZABETE DA SILVA
3740	MARIA LUIZA R DE SOUZA
3709	MERCE FERREIRA LACERDA
4046	MYLENE DOS SANTOS ESPINOLA DA SILVA
4022	SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA SIQUEIRA
3703	TAIS MARCIA SANTOS SILVA
3656	THAMISIA DE KÁSSIA SOUSA MARTINS
3935	VIVIANE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
3765	YANCA FERNANDA DE ARAUJO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
3916	ALESSANDRA FERREIRA NUNES
3817	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER
4078	JULIANE MEDEIROS DE SOUZA
4034	LUANA REIS DE OLIVEIRA
3797	LUCIANE FERREIRA CABRAL
3759	MAISA CONCEIÇÃO DA SILVA
3906	MARIA DE JESUS PINTO WANDERLEYS
3999	MARIETTE LUIZA DOS SANTOS
3649	MONIQUE SCHINDLER FERREIRA
3762	NÁDILLA KAREN GALDIOLI DE PAULA
3947	NOELY TAVARES SANTANA
3830	VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS REIS

MEDIADOR EDUCACIONAL

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
4089	ADELIZE CANDIDA MIRANDA
3900	ALLANA NICOLLI RIOS DO CARMO
3704	AMANDA LOURENÇO DE CARVALHO
3803	ANA CAMILA BARR SANTANA
3701	ANA JULIA FERREIRA DIAS
3977	ANA KAROLINE FERREIRA JUSTINO
3975	ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA
3681	ANA SAMARA CORREIA LIMA
3781	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS
3989	ANDRESSA RODRIGUES
4109	ANDRESSA VIEIRA ANDRESSA
3688	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES BALDONADO
3978	BRENDA MONIC SILVA COSTA
3825	BRUNA LORAYNE GONÇALVES
3962	BRUNA SOUSA SILVA
4028	CAMILA NANDELY CRUZ ESTEVÃO
4003	CARINA ALVES SOUZA
3731	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA
3948	CARMEM REGINA SPILLERR
3746	CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA
4097	CLAUDILENE SHEILA GONCALVES FERREIRA
3921	CLAUDIO ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
3815	CLECI PAULA DE SOUSA
3831	CLEONICE BATISTA DE OLIVEIRA GOTZ
3725	DANIELA FERREIRA DA SILVA MALAQUIAS
3715	DANIELA RAMOS SILVA CIBINE
3756	DANIELE LEAL DE SOUZA
4020	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
4062	DEIVID GABRIEL TAVARES COELHO
3903	DEUZELENA DOS SANTOS LEAL SOUZA
4081	ECLESIANI DA SILVA URIAS LUCIANO
3734	EDNARA PAIXAO RAMOS
3859	ELIAS BUENO DE SOUZA JUNIOR
4045	ELISÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE MACÊDO
3786	ELISANGELA MARTINS DA SILVA
3777	ELIZABETH LIMA OLIVEIRA
4032	ELOANIS SILVA MATOS
3854	EMANUELE CRISTINA NUNES DE BASTOS RIOS
4041	FABIOLA DE JESUS SANTOS ROSIN
3899	FERNANDA DE SOUZA LUCAS
3751	FERNANDA OLIVEIRA SILVA
3766	FLAVIA OLIVEIRA CARDOSO
4110	FRANCIELLY RAMOS DE OLIVEIRA BORGES
3660	FRANCIELY LYHEVERTHA RODRIGUES DA SILVA
3894	FRANCYELLE PEREIRA GONÇALVES
3677	GABRIELA DOS ANJOS VENANCIO
3973	GABRIELLY CAIXETA DE PAIVA
3869	GEANE PAULA PRICINOTE ALMEIDA
3784	GIULLYA NATHALLY PIRES SILVEIRA
3775	GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA
3730	HOSMANO BATISTA FERREIRA SILVA
3721	IOLANDA COSTA ALMEIDA
3788	ISRAEL NUNES DE SOUZA
4090	IVONE ALVES RODRIGUES
3870	JAMILLY PEREIRA COSTA QUEIROZ
3915	JÉSSICA LORAINE AUGUSTINHO OLIVEIRA
3800	JHESYCA LORÃ SILVA AVILA
3747	JOSILENE ALVES DA SILVA
3713	JUCIMARA LALUCI DE FREITAS ANDRADE
3646	JULIANA CAVALCANTE DA SILVA
3727	KAMILLY PEREIRA COSTA DEBASTIANI
4009	KARINA ESTEFANI GALVÃO
3695	KARLA LOPES RIBEIRO
4060	KEILA MOREIRA DE FREITAS
4115	LAIANE HORA DE SOUZA
3693	LARYSSA MONTEIRO CESARIO
3954	LAYANY MARTINS DA SILVA
3905	LEIDIANE RODRIGUES CAVALCANTE
3661	LEIDIANE SILVA OZORIO
3822	LESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO
3764	LIZIANE SANTOS DOS SANTOS EGER
3708	LORRAINE DE OLIVEIRA MACIEL
3770	LUANA MARTINS SALES
3658	LUANA MIRELLA SCAPINI
3911	LUANA SOUSA DE OLIVEIRA
3799	LUARA LINA MESCO SILVA SOUZA

3729	LUCILIA SANTANA AIRES
4048	MARIA AUXILIADORA SOUZA PAIVA DOS SANTOS
3996	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA
4054	MARIA DOS MILAGRES TEIXEIRA DE CARVALHO
4018	MARIA EVA BEZERRA ALVES
3939	MARIA KATTIELLY MOREIRA SANTOS
3932	MARIA LUZIA OLIVEIRA BATISTA
4067	MARIA ROSA GOMES DA SILVA
4093	MARTA VANIA DA SILVA DIAS
3705	MAYARA LOPES CARDOSO
3686	MIRIANE BARRETO DA SILVA
4016	NELCELI MIRANDA DE AZEVEDO
3901	NILMA NASCIMENTO SILVA
3852	NYCOLAS GOMES DA SILVA
4027	NYKOLLE WANDERLEYS DE OLIVEIRA
3654	PAMELA RAPHAELA SCAPINI FERNANDES
3931	PAOLLA GABRIELY DE JESUS SANTOS
3812	POLIANA ALVES CAVALHEIRO
4102	QUENI MARIS CORREIA SANTOS SILVA
4072	RAFAELA FERNANDES CAMPOS
3909	RAIANE SOUSA TRINDADE
3819	RAIRA TRINDADE DE OLIVEIRA
3856	REJANE REIS RAMOS
3763	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES
3669	SHEILA SAMAIA MATEUS DE OLIVEIRA
4026	SILVANY RODRIGUES DE MIRANDA MONTEIRO
3983	SILVIA NARA RODRIGUES DE MIRANDA AIRES
4012	SIRLENE ROSA NUNES DE OLIVEIRA
3953	SUYARA FERNANDES DA SILVA
3795	TAINA MARQUES MACEDO
3662	TATIANY PEREIRA DE MELO
3671	THAMYLLA THAYS COSTA BORGES
3702	THATYANA GIANSANTE PINHEIRO
4085	VALMIERI DA SILVA FRANÇA
3664	VITORIA CAROLINE OLIVEIRA BULHOES
4017	VITÓRIA FELIX
3647	VITÓRIA KAROLINE BRITO DOURADO
3968	VITÓRIA MARIELLY LOURENÇO SOARES
3722	WALISON LOTÉRIO BORGES

MEDIADOR EDUCACIONAL

(PcD)

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
3741	TAYSA PEREIRA ANGELONI

PROFESSOR

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
3666	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI
3972	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA
3678	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA
3684	ADRIANA FERNANDES CHAGAS
3937	ADRIANA MARTINS DA SILVA
3961	ALDECI MOURA DA SILVA
3760	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS
3806	ALINE MICHELI ALVES DA SILVA FAJARDO
3844	AMÉLIA CRISTINA VOLF
3966	ANA KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES
3914	ANA LUCIA CORREA BORGES
3739	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
3877	ANA PAULA FERREIRA MOREIRA
3792	ANA PAULA GONZAGA COSTA
3928	ANA PAULA NUNES DA SILVA
3733	ANDRÉ LUIZ DE ARAUJO
3821	ANDREA ALVES DA SILVA BECKER
4095	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
3868	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA
3700	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA
3926	CÁDIA GISELA HOCHBERGER DIEHL
3691	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA
3934	CICERA GOMES DE BRITO

3718	CINTIA SOUZA DE PAULA
3965	CLEIDE DE OLIVEIRA PINTO
3711	CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA
3920	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS
3834	DAIANE PAULA DA SILVA SANTOS
3855	DANIELA DA SILVA SOUSA
3971	DANYELLE PAULA BATISTA CASTELO
3723	DÉBORA FIRMINO BENTO
3659	DENIZIA BRUNA BORGES DE MELO
3653	DILCE NUNES COELHO
4084	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES
3992	DULCINEIA DA SILVA RIBEIRO
4000	EDIS CALDEIRA BRANT
3927	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES
3866	ELETICIA GOMES BUENO
4030	ELIDA GORETH LOPES DE SOUZA
4007	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO
3790	ELISVANIA SOARES DA SILVA
4087	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS
3960	ELIZANGELA GONÇALVES CUNHA SILVA
3698	EMMILY MIRANDA DA SILVA
4033	FABIANE FERNANDES DA SILVA
3946	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA
3753	FRANCILENE MENDES DA CRUZ
3984	FRANCINEIDI MARTINS
3986	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA
3818	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO DA COSTA
4025	GISLENE DA SILVA CARVALHO MIRANDA
3886	GIUCIELLI STARELI SOUZA
3726	IASMIM CRISTINA CASTRO DA SILVEIRA
3949	IRACEMA LOPES DOS SANTOS
3838	JANAINA ELEANDRO DE SOUZA
3892	JAQUELINE FARIAS GOMES RAMOS
3832	JESSICA ALEXANDRE DIAS LOPES
4047	JOSELITA PINHEIRO DE SANTANA
4021	JUCELIA OLIVEIRA MARIN
3874	JUCIMEIRE SILVÉRIO BARROS
4069	JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO
3776	JUSSINEIDE DE LIMA
3785	KARINA MARA ROCHA SANTOS
3930	KAROLAINE FERREIRA MAIA
4088	KELLEN CRISTYNA LOPES SANTOS
3802	KÉTLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI
3804	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA
3839	KLEBER ARAUJO DA CRUZ
3941	LARISSA MONTEIRO DE CASTRO ALBUQUERQUE
3883	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS
3720	LEUNICE SANTOS DE OLIVEIRA
3692	LILIENE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO
3829	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDAO
3737	LUCIANO GOMES CAMELO PINTO
3791	LUCIENE DA SILVA COSTA OLIVEIRA
4040	LUCILIA JESUS DE BARROS
3750	LUCIMAR BORGES DA SILVA
4092	LUCINETE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO BARROS
3873	LUIZA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
3917	MAIUZA SOKOLOSKI
4075	MARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO
3969	MARIA JOSELITA B.S. MOURA
3805	MARIA VANUZIA DE JESUS SOBRAL
3902	MARILENE FERREIRA DA SILVA
3876	MARLY SOUZA PIMENTEL
3694	MILLENA PEREIRA LOPES
3798	MILLENY BERNARDES CLAUDIO MARTINS
3837	MIRELLE APARECIDA DE OLIVEIRA
3641	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA
3958	NEURANE RODRIGUES PEREIRA
3683	NOEMY DOURADO DA SILVA
3809	NÚBIA DA SILVA LIMA
3872	ORLIANA DA COSTA MENDONÇA
3845	OZAIR LEDA ALVES DE OLIVEIRA
3774	PAULA TAYNARA NUNES DOS SANTOS
3773	QUÁZIA JOSIANE SIQUEIRA
3668	RAQUEL FRANCA SOUSA
4008	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO
3643	RITA DE CASSIA SOUZA SILVA
4024	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA

3680	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA
4031	ROMY YURIE KUMAGAI USHIWATA
3893	RONIEL GOMES DE OLIVEIRA
3995	ROSILEY GODOI DA SILVA SANTANA
3987	ROSIVANIA ALVES FREITAS
3919	SAMARA LYDIA CAETANO THOME
3813	SANDRA MARIA DOS SANTOS
3918	SHIRLEY LUIZ NASCIMENTO
3952	SÔNIA NUNES DA SILVA
3922	SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA
3650	SUELAINE DE SOUZA GOMES
4073	TANIA DANSER DE SOUZA
3833	TATIANE APARECIDA DUQUE
3976	TATIANE ARAÚJO FERREIRA
3871	TATIELE RODRIGUES CAVALCANTE
3682	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS
3712	VALDIRENE ANASTACIO SOBRINHO BARBOSA
3847	VERA MARIA SCHOSSLER
3697	VILMAIRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES
3794	VIVIANE MATOS DA ROCHA
3757	WALQUIRIA SOARES DA SILVA
3748	WELISSANDRA NEGRAO

PROFESSOR

(PcD)

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
3944	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA
3890	WHELLYKA FERREIRA ROSA

PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
3889	ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS
3843	DHIOGO CÉSAR JACINTO DE MORAES
3717	GILSON MIRANDA DOS SANTOS
3970	KELLY KATIUCE LOCATELLI
3981	LEANDRO DA SILVA SILVA
3985	MARCELO MESQUITA MENDES
3674	MARIANE DA ROSA BASTOS NAIDON
3993	MATHEUS MARINHO COSTA
4114	NAYARA SILVA MATOS
3675	PAULO CESAR DIAS DA SILVA
3853	POLIANA MORAES RODRIGUES
3642	REGIANE BATISTA DA SILVA SOUZA
3648	RIKELMY SILVA PEREZ BORGES
4050	TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
3967	VINICIUS PERES DE SOUZA GALVÃO
4076	WAGNUS ALVES CAVALCANTE
3891	WILIAN MARTINS RODRIGUES

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
4074	ANA CLAUDIA AMANCIO SANTANA
3994	ANTONIO BOAVENTURA OLIVEIRA DE SOUSA
3772	ARLENE SILVA DE MOURA
3758	AYALLA DIENIFFER MARTINS GOMES
3755	AYLLA CATRINY MARACAHIPES
3888	BRENDA DE FREITAS MENDANHA
3912	BRUNA SOUSA SILVA
3706	CAMILA DE ANDRADE VITORINO DIAS
3673	CAROLI RAQUEL MIRANDA RODRIGUES
3988	CELMAR JOSE DE ALBUQUERQUE
3745	CHRISTIAN THIAGO LUIZ FERNANDES LIMA
3754	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA

3846	CLEUDILENI FERREIRA DOS SANTOS
3823	CRISTIANE DE PAULA BAR
3885	DORILENE PEREIRA ALMEIDA
3898	DORILENE PEREIRA ALMEIDA
3863	DYONATAS FERNANDES MENEGATTI
3690	EDILAINE JOSE DA SILVA
3938	EDNALDO DA SILVA RAMOS
3652	ESTELA RAYANE MORAES ALVES
3645	GEIRGE ALVES DE OLIVEIRA
4065	GIOVANE DE PAIVA MAGALHÃES
3827	HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
3923	ISABELA AQUINO DE LAVOR SANTOS
4096	ISADORA ALVES SANTOS LEAL
3728	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA
3783	JHONNATA MOREIRA DO SANTOS
4015	JÚLIO CESAR DA CONCEIÇÃO ANDRADE
3665	KARLLA GABRIELLY FAGUNDES TEIXEIRA
3849	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS
4105	LUANA LACER FOS SA
3826	MARIA CLARA DOS REIS TEIXEIRA
4036	MARINA AZEVEDO WEIHS
3860	MONICA LOPES DO NASCIMENTO
3778	NATALIA DE FATIMA CRISTO SANTOS
3835	NICOLAS GABRIEL RIOS DO CARMO
3655	PAMELA ROSSI NASCIMENTO
3663	PATRICIA ELAINE DILLMANN
3796	QUESIA CAMILLE MARQUES MACEDO
3895	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA
4091	RAISSA LIMA ANDRADE
3879	RAYANE CRISTINA DA SILVA
3810	RAYLANNA SOARES BARBOSA
3808	RENATA SOCORRO DA SILVA
4086	SABRINA MARTINS DE SOUSA
3862	TALIA MARQUES MACEDO
3657	TÂMARA CASTRO MIRANDA
3850	TATIANE CRISTINA NUNES DA SILVA
4098	THAIS DANIELY SOUZA MESSIAS
4106	TULIO SOUSA SCHEIN
3820	VANESSA SIGNOR SEVERINO
4059	YHASMIM NASC ARAÚJO

TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
3687	ADRIANO FERREIRA CABRAL
3997	ANA CLARA OLIVEIRA MACHADO
3857	ANDRESSA NAYRA SOUSA DE OLIVEIRA
3782	BRUNA NATYELE CRUZ BARCELOS
3945	CINDY OLIVEIRA DA SILVA
4019	CLARISSA AIRES PIMENTEL
3689	EDUARDA CAMILA MARTINS DOS SANTOS
3787	ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
3744	ELIZABETHE VICTORINO GONÇALVES
3929	EMILY FERREIRA MATIAS
4103	FERNANDO GONCALVES DA SILVA
3878	GLAUCIA LUIZ DA SILVA
4064	ISABEL DALLET MORAES VELOSO
3842	LAISA RENATA DA SILVA BATISTA
3749	LEMUEL RIBEIRO JORGE
4056	LETICIA JACIARA SOUZA GOMES
4029	LUCIMAR FELDKIRCHER
3811	MÔNATRA DANIEL LIMA
3979	NICOLLY VICENTINI DA SILVA
3851	NILSANIA ALVES RODRIGUES
3861	NYKOLLE WANDERLEYS DE OLIVEIRA
3880	PATRICIA R DE LIMA OLIVEIRA
4070	PRISCILA ALVES RIBEIRO QUIRINO
3964	ROSICLEI PIO GUIMARAES
4042	ROSICLEIDE CANDIDA SANTANA KLEIN
3667	SARINA ABIGAIL CARVALHO LOPES
4044	SHIRLEY FERREIRA ROSA
4107	THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO

3991	THEURY SILVA CAVALCANTE
3780	VITORIA FERREIRA DA COSTA
4083	WELLIKA CRISTINA SILVA GOMES
3828	YASMIN EDUARDA GONÇALVES VICENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 292/2026

"PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 196/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 196/2026, que instaurou Processo Administrativo Sancionatório – PAS em face da empresa **M.R. FERREIRA AMORIM LTDA. – ME**, relacionado à execução do Contrato Administrativo nº 063/2022, cujo objeto é a reforma e ampliação da Escola Estadual Rosmay Kara José;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 063/2022 tem como objeto a reforma e ampliação da Escola Estadual Rosmay Kara José, localizada no Município de Novo Horizonte do Norte – MT;

CONSIDERANDO o Ofício nº 012/2026, encaminhado pela Comissão Processante, por meio do qual foi solicitada a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de continuidade da instrução processual, realização de diligências, análise dos documentos e manifestações constantes dos autos e elaboração do relatório conclusivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 126/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que orientou a Comissão Processante quanto ao saneamento dos autos, à apreciação individualizada dos requerimentos probatórios apresentados pela contratada e à realização de diligências necessárias à adequada conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção e análise de informações técnicas junto ao fiscal do Contrato Administrativo nº 063/2022, bem como de documentos e esclarecimentos junto à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, além da regularização de eventuais inconsistências documentais apontadas no referido parecer jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada apuração dos fatos, a análise das manifestações e documentos constantes dos autos, a elaboração do relatório final circunstanciado e a observância dos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011/2024, que regulamenta o Processo Administrativo Sancionatório e a aplicação de penalidades no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais **60 (sessenta) dias úteis**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 196/2026, responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionatório – PAS nº 01/2026, instaurado em face da empresa **M.R. FERREIRA AMORIM LTDA. – ME**, relacionado ao Contrato Administrativo nº 063/2022.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação previsto no caput será contado a partir de **23 de novembro de 2026**, em continuidade ao prazo anteriormente concedido, observadas as regras de contagem previstas na legislação aplicável.

Art. 2º A prorrogação destina-se à conclusão das diligências necessárias, à regularização da instrução processual, à garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa e à elaboração do relatório final circunstanciado, observadas as orientações constantes do Parecer Jurídico nº 126/2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 196/2026 e dos atos posteriores que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, 23 de novembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 291/2026

Concede Férias a servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora **ANGELINA GOMES DA SILVA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1254, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,** no cargo de **ZELADORA,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 23/11/2026 à 12/12/2026, com retorno aos trabalhos no dia 13/12/2026. Não restando nenhum dia a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 23 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2026

PROMULGA A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026, QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO, A ELEIÇÃO E AS REGRAS DE RECONDUÇÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO

HORIZONTE DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação, em dois turnos de votação, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, pelo Plenário desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgada a **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026**, que altera a composição, a eleição e as regras de recondução da Mesa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, nos termos do texto aprovado pelo Plenário.

Art. 2º A Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 passa a integrar a Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, produzindo seus efeitos na forma estabelecida em seu texto.

Art. 3º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente

MANUEL FRANCILINO DA SILVA NETO

Vice-Presidente

KARINE ALENCAR PADUAM

1ª Secretária

JOSÉ NILTON DE BRITO

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Ementa: Altera a composição, a eleição e as regras de recondução da Mesa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 20 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Norte passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** A Mesa da Câmara Municipal será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para mandato de dois anos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 1º A eleição da Mesa será realizada em sessão especialmente convocada para essa finalidade, mediante chapas completas, na forma e no prazo estabelecidos no Regimento Interno, assegurada ampla publicidade ao edital, ao prazo de registro e às chapas apresentadas, vedada a candidatura avulsa para cargo isolado enquanto houver chapa regularmente inscrita.

§ 2º O membro da Mesa poderá ser reconduzido, uma única vez, ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, sendo vedada a terceira investidura consecutiva nesse mesmo cargo, ainda que a eleição ocorra em legislatura diversa ou após alteração da composição da Câmara.

§ 3º A limitação prevista no § 2º não impede que o membro da Mesa anterior concorra, na eleição subsequente, a cargo diverso da Mesa, hipótese que não será considerada recondução ao mesmo cargo.

§ 4º Nenhum vereador poderá ser obrigado a integrar chapa ou concorrer a cargo da Mesa contra a sua vontade expressa.

§ 5º A composição da Mesa observará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara, sem prejuízo da liberdade individual de candidatura e da escolha pelo Plenário.

§ 6º A ausência de chapa ou de candidatos interessados não autoriza a nomeação automática de vereador para cargo da Mesa, devendo ser reaberto o prazo de registro e convocada nova sessão eleitoral, na forma do Regimento Interno."

Art. 2º O § 3º do art. 19 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Na sessão de instalação da legislatura serão empossados os vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, procedendo-se à eleição da Mesa para o primeiro biênio, na forma do Regimento Interno. A eleição da Mesa para o biênio subsequente ocorrerá em período não anterior a 1º de outubro do ano que anteceder o início do respectivo mandato, preferencialmente na última sessão ordinária do segundo período legislativo, com posse em 1º de janeiro seguinte."

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Lei Orgânica que contrariem esta Emenda, especialmente a referência à existência de Tesoureiro como cargo integrante da Mesa.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara

MANUEL FRANCILINO DA SILVA NETO

Vice-Presidente

KARINE ALENCAR PADUAM

1º Secretário

JOSÉ NILTON DE BRITO

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 421/2026

De 23 de novembro de 2026

"Dispõe sobre retorno de afastamento de Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento das atividades funcionais apresentado, pelo período de 120 dias, referente auxilio maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis;

R E S O L V E:

Art. 1° - **DETERMINAR,** o retorno às atividades funcionais da servidora Sra. **CHAIANE SQUENA,** brasileira, inscrita no CPF/MF nº 015.***.***-48, no cargo de **PROFESSOR 30HS**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 2276, retorno da licença maternidade a partir de 19 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 231/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **ANALICE DINIZ SOUZA DE PAULA DE MOURA**, portadora do CPF N° 080.***.***-81, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, referente ao cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA),** lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	**01/10/2026 a 22/11/2026**

Novo Mundo/MT, 23 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 76/2026

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>VILMAR BOSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3425****- SESP - PR e inscrito no CPF sob o nº ***.725.***-34, residente e domiciliado na Av Ayrton Senna, nº 320, Bairro Centro, Município de Novo Mundo/MT, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
Considerando o que consta no Processo Licitatório nº 91/2026, as partes celebram o presente Contrato de Locação de Imóvel destinado à instalação e ao funcionamento de unidade de atendimento dos serviços postais no Município de Novo Mundo/MT, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.
<table>
<tr><th>Código</th><th>Descrição do Serviço</th><th>Quant</th><th>Valor unitário</th><th>Valor total</th></tr>
<tr><td>240916</td><td>LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.</td><td>01</td><td>R$1.621,00</td><td>R$19.452,00</td></tr>
<tr><td colspan="5">VALOR TOTAL: R$ 19.452,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a título de aluguel, perfazendo o valor global de R$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, contados da data de sua assinatura.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
64.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.36.1.500.0000000</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Inexigibilidade26/2026</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 23 de novembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RGF -ANEXO 1 JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - QUADRIMESTRE JULHO-OUTUBRO

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - QUADRIMESTRE JULHO/OUTUBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.293.430,94	3.727.950,76	2.623.141,59	2.750.475,27	3.686.077,52	3.884.657,26	3.123.367,24	3.199.158,84	3.123.734,17	3.122.610,14	3.310.090,94	3.351.212,15	39.195.906,82	
Pessoal ativo	3.211.714,02	3.478.731,66	2.621.841,59	2.624.404,93	3.555.366,26	3.677.464,26	3.084.688,94	3.031.855,54	2.943.579,59	3.065.646,96	3.169.229,42	3.184.123,75	37.648.646,92	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	2.328.649,37	2.990.968,47	2.221.043,48	2.337.605,51	2.817.132,85	2.605.243,74	2.554.688,07	2.673.051,85	2.582.204,32	2.688.638,25	2.628.933,62	2.646.960,56	31.075.120,09	
Obrigações Patronais	883.064,65	487.763,19	400.798,11	286.799,42	738.233,41	1.072.220,52	530.000,87	358.803,69	361.375,27	377.008,71	540.295,80	537.163,19	6.573.526,83	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas	81.716,92	249.219,10	1.300,00	126.070,34	130.711,26	207.193,00	38.678,30	167.303,30	180.154,58	56.963,18	140.861,52	167.088,40	1.547.259,90	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	81.716,92	249.219,10	1.300,00	126.070,34	130.711,26	207.193,00	38.678,30	167.303,30	180.154,58	56.963,18	140.861,52	167.088,40	1.547.259,90	
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	104.047,05	170.302,76	172.829,02	98.076,15	148.373,29	103.217,51	96.240,26	96.416,78	108.384,01	108.574,80	120.039,95	135.055,33	1.461.556,91	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais									17.046,78		19.778,28	39.741,12	76.566,18	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.012,00	1.012,00	1.080,66	1.080,66	34.928,13	1.080,66	1.080,66	540,33	540,33	10.689,57		540,33	53.585,33	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	92.388,60	169.290,76	162.284,85	66.173,38	101.511,45	90.203,14	83.225,89	83.059,13	80.671,96	86.946,48	87.765,36	82.364,22	1.185.885,22	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	10.646,45		9.463,51	30.822,11	11.933,71	11.933,71	11.933,71	12.817,32	10.124,94	10.938,75	12.496,31	12.409,66	145.520,18	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(HI)	3.189.383,89	3.557.648,00	2.450.312,57	2.652.399,12	3.537.704,23	3.781.439,75	3.027.126,98	3.102.742,06	3.015.350,16	3.014.035,34	3.190.050,99	3.216.156,82	37.734.349,91	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.198.329,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	809.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.134.994,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	93.254.291,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	37.734.349,91	40,46
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.357.317,14	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.839.451,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45.321.585,43	48,60

NOTA:

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - QUADRIMESTRE JULHO/OUTUBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

NOVO MUNDO - MT, 18 de novembro de 2026

ADMINISTRAÇÃO
RREO -ANEXO 1 ANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	92.000.000,00	92.657.048,00	20.419.531,05	22,04	83.154.317,11	89,74	9.502.730,89
RECEITAS CORRENTES	83.341.000,00	83.341.000,00	16.664.296,14	20,00	78.257.422,63	93,90	5.083.577,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.451.000,00	7.451.000,00	1.600.462,22	21,48	7.628.765,84	102,39	-177.765,84
Impostos	6.901.800,00	6.901.800,00	1.533.051,08	22,21	7.111.962,85	103,05	-210.162,85
Taxas	547.200,00	547.200,00	67.411,14	12,32	516.802,99	94,44	30.397,01
Contribuição de melhoria	2.000,00	2.000,00					2.000,00
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	75.175,03	15,04	384.858,33	76,97	115.141,67
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	75.175,03	15,04	384.858,33	76,97	115.141,67
RECEITA PATRIMONIAL	2.106.300,00	2.106.300,00	719.806,62	34,17	2.860.753,95	135,82	-754.453,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.106.300,00	2.106.300,00	719.806,62	34,17	2.860.753,95	135,82	-754.453,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000,00	320.000,00	155.751,31	48,67	711.185,62	222,25	-391.185,62
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	320.000,00	320.000,00	155.751,31	48,67	711.185,62	222,25	-391.185,62
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.892.000,00	72.892.000,00	14.054.900,50	19,28	65.882.493,75	90,38	7.009.506,25
Transferências da União e de suas Entidades	25.892.000,00	25.892.000,00	4.807.662,89	18,57	21.277.996,72	82,18	4.614.003,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.530.000,00	32.530.000,00	6.935.064,67	21,32	33.497.965,12	102,98	-967.965,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 18/11/2026 16:44:55 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 18/11/2026 16:44:55 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.470.000,00	14.470.000,00	2.312.172,94	15,98	11.026.393,39	76,20	3.443.606,61
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes					80.138,52		-80.138,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.700,00	71.700,00	58.200,46	81,17	789.365,14	1.100,93	-717.665,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	11.000,00	11.584,94	105,32	102.565,69	932,42	-91.565,69
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.700,00	50.700,00	46.615,52	91,94	686.799,45	1.354,63	-636.099,45
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00					10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.659.000,00	9.316.048,00	3.755.234,91	40,31	4.896.894,48	52,56	4.419.153,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	151.000,00	151.000,00	234,91	0,16	4.296,77	2,85	146.703,23
Alienação de Bens Móveis	101.000,00	101.000,00			743,40	0,74	100.256,60
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	234,91	0,47	3.553,37	7,11	46.446,63
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.408.000,00	9.065.048,00	3.755.000,00	41,42	4.892.597,71	53,97	4.172.450,29
Transferências da União e de suas Entidades	2.078.000,00	2.735.048,00			737.048,00	26,95	1.998.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.330.000,00	6.330.000,00	3.755.000,00	59,32	4.155.549,71	65,65	2.174.450,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	92.000.000,00	92.657.048,00	20.419.531,05	22,04	83.154.317,11	89,74	9.502.730,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**92.000.000,00**	**92.657.048,00**	**20.419.531,05**	**22,04**	**83.154.317,11**	**89,74**	**9.502.730,89**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**92.000.000,00**	**92.657.048,00**	**20.419.531,05**	**22,04**	**83.154.317,11**	**89,74**	**9.502.730,89**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.460.344,30			5.460.344,30	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.460.344,30			5.460.344,30	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)		5.657.232,60	15.853.834,83	69.757.033,68	-64.099.801,08	13.119.257,28	61.593.723,08	-55.936.490,48	60.211.833,68	
DESPESAS CORRENTES		2.509.836,41	11.603.938,75	58.590.346,51	-56.080.510,10	12.256.517,38	56.265.401,34	-53.755.564,93	55.062.300,42	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		207.904,68	5.694.194,00	27.888.214,89	-27.680.310,21	5.713.972,28	27.888.214,89	-27.680.310,21	27.666.641,35	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		25.000,00			25.000,00			25.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.742.741,09	5.909.744,75	30.702.131,62	-27.959.390,53	6.542.545,10	28.377.186,45	-25.634.445,36	27.395.659,07	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL		3.297.728,69	4.249.896,08	11.166.687,17	-7.868.958,48	862.739,90	5.328.321,74	-2.030.593,05	5.149.533,26	
INVESTIMENTOS		3.527.728,69	4.249.896,08	11.166.687,17	-7.638.958,48	862.739,90	5.328.321,74	-1.800.593,05	5.149.533,26	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		230.000,00			230.000,00			230.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		150.332,50			150.332,50			150.332,50		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		460.159,70	646.807,61	3.077.413,07	-2.617.253,37	639.380,89	3.069.986,35	-2.609.826,65	2.682.324,55	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)		**6.117.392,30**	**16.500.642,44**	**72.834.446,75**	**-66.717.054,45**	**13.758.638,17**	**64.663.709,43**	**-58.546.317,13**	**62.894.158,23**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Data: 18/11/2026 16:44:55 — Página: 3 de 6

Data da emissão: 18/11/2026 16:44:55 — ÁGIL|BJue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)		**6.117.392,30**	**16.500.642,44**	**72.834.446,75**	**-66.717.054,45**	**13.758.638,17**	**64.663.709,43**	**-58.546.317,13**	**62.894.158,23**	
SUPERÁVIT (XIII)							18.490.607,68		20.260.158,88	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)		6.117.392,30	16.500.642,44	72.834.446,75	-66.717.054,45	13.758.638,17	83.154.317,11	-77.036.924,81	83.154.317,11	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Data: 18/11/2026 16:44:55 — Página: 4 de 6

Data da emissão: 18/11/2026 16:44:55 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		460.159,70	646.807,61	3.077.413,07	-2.617.253,37	639.380,89	3.069.986,35	-2.609.826,65	2.682.324,55	
DESPESAS CORRENTES		460.159,70	646.807,61	3.077.413,07	-2.617.253,37	639.380,89	3.069.986,35	-2.609.826,65	2.682.324,55	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		460.159,70	646.807,61	3.077.413,07	-2.617.253,37	639.380,89	3.069.986,35	-2.609.826,65	2.682.324,55	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 18 de novembro de 2026

Data: 18/11/2026 16:44:55 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 18/11/2026 16:44:55 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

ADMINISTRAÇÃO
RREO -ANEXO 2 JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		5.657.232,60	15.853.834,83	69.757.033,68	95,77	-64.099.801,08	13.119.257,28	61.593.723,08	95,25	-55.936.490,48	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA		39.685,00	25.449,49	219.136,83	0,30	-179.451,83	25.449,49	219.136,83	0,34	-179.451,83	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial		39.685,00	25.449,49	219.136,83	0,30	-179.451,83	25.449,49	219.136,83	0,34	-179.451,83	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO		186.880,00	1.303.833,09	7.638.116,87	10,49	-7.451.236,87	1.448.007,88	7.276.731,31	11,25	-7.089.851,31	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral		243.120,00	890.549,38	5.358.869,77	7,36	-5.115.749,77	980.652,84	5.039.336,74	7,79	-4.796.216,74	
Administração Financeira		279.500,00	222.384,32	1.054.616,09	1,45	-775.116,09	231.631,78	1.045.800,52	1,62	-766.300,52	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização			47.360,96	266.362,26	0,37	-266.362,26	49.700,96	266.362,26	0,41	-266.362,26	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas		20.000,00	82.301,15	417.478,11	0,57	-397.478,11	124.785,02	384.441,15	0,59	-364.441,15	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções		170.500,00	61.237,28	540.790,64	0,74	-370.290,64	61.237,28	540.790,64	0,84	-370.290,64	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 18/11/2026 16:46:55 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 18/11/2026 16:46:55 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA		118.000,00	39.741,12	76.566,18	0,11	41.433,82	59.519,40	76.566,18	0,12	41.433,82	
Policiamento		118.000,00	39.741,12	76.566,18	0,11	41.433,82	59.519,40	76.566,18	0,12	41.433,82	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL		215.432,50	738.787,49	2.477.307,25	3,40	-2.261.874,75	456.017,35	2.097.037,34	3,24	-1.881.604,84	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente		30.537,08	41.771,88	344.939,52	0,47	-314.402,44	52.771,88	333.902,79	0,52	-303.365,71	
Assistência Comunitária		541.732,50	693.042,97	2.092.192,23	2,87	-1.550.459,73	399.272,83	1.722.959,05	2,66	-1.181.226,55	
Serviços Socioassistenciais		38.500,00				38.500,00				38.500,00	
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções		395.337,08	3.972,64	40.175,50	0,06	355.161,58	3.972,64	40.175,50	0,06	355.161,58	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE		2.991.436,00	5.043.813,81	18.250.364,45	25,06	-15.258.928,45	3.280.939,64	15.044.451,49	23,27	-12.053.015,49	
Atenção Básica		1.149.863,00	2.587.248,42	10.723.542,16	14,72	-9.573.679,16	2.206.461,72	9.746.254,65	15,07	-8.596.391,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.138.598,00	1.747.323,04	4.586.720,72	6,30	-2.448.122,72	531.029,47	2.596.734,87	4,02	-458.136,87	
Suporte Profilático e Terapêutico		187.925,00	203.523,22	548.258,65	0,75	-360.333,65	129.499,20	458.804,26	0,71	-270.879,26	
Vigilância Sanitária		88.000,00	93.651,88	405.924,94	0,56	-317.924,94	93.016,77	392.253,38	0,61	-304.253,38	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Vigilância Epidemiológica		86.000,00	999,99	999,99		85.000,01	999,99	999,99		85.000,01	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral		151.000,00	401.152,66	1.891.441,46	2,60	-1.740.441,46	318.762,49	1.767.597,41	2,73	-1.616.597,41	
Demais Subfunções		39.900,00	9.914,60	93.476,53	0,13	-53.576,53	1.170,00	81.806,93	0,13	-41.906,93	
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO		1.379.851,99	3.801.368,51	21.008.997,08	28,84	-19.629.145,09	4.002.371,64	19.313.220,86	29,87	-17.933.368,87	
Ensino Fundamental		1.211.879,80	3.583.569,71	16.979.918,89	23,31	-15.768.039,09	3.724.615,55	15.299.663,27	23,66	-14.087.783,47	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil		157.500,00	1.284,96	3.145.569,12	4,32	-2.988.069,12	1.284,96	3.145.569,12	4,86	-2.988.069,12	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		50.075,21		60.875,21	0,08	-10.800,00	60.000,00	60.875,21	0,09	-10.800,00	
Educação Básica											
Administração Geral		166.138,00				166.138,00				166.138,00	
Demais Subfunções		109.258,98	216.513,84	822.633,86	1,13	-713.374,88	216.471,13	807.113,26	1,25	-697.854,28	
CULTURA		1.404.471,36	370.932,72	2.652.724,89	3,64	-1.248.253,53	298.288,28	2.563.751,59	3,96	-1.159.280,23	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural		1.404.471,36	370.932,72	2.652.724,89	3,64	-1.248.253,53	298.288,28	2.563.751,59	3,96	-1.159.280,23	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO		1.187.846,52	1.086.237,75	1.641.546,11	2,25	-453.699,59	366.553,61	855.348,80	1,32	332.497,72	
Infra-Estrutura Urbana		39.583,54		37.487,50	0,05	2.096,04		37.487,50	0,06	2.096,04	
Serviços Urbanos		157.531,00	73.224,03	266.374,98	0,37	-108.843,98	77.703,03	252.740,00	0,39	-95.209,00	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções		1.384.961,06	1.013.013,72	1.337.683,63	1,84	47.277,43	288.850,58	565.121,30	0,87	819.839,76	
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO		356.016,06	557.850,52	1.925.420,06	2,64	-1.569.404,00	480.968,29	1.645.559,83	2,54	-1.289.543,77	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano		356.016,06	557.850,52	1.925.420,06	2,64	-1.569.404,00	480.968,29	1.645.559,83	2,54	-1.289.543,77	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL		20.000,00	27.166,66	129.848,15	0,18	-109.848,15	69.901,66	72.583,15	0,11	-52.583,15	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental		15.000,00		100.000,00	0,14	-85.000,00	42.735,00	42.735,00	0,07	-27.735,00	
Recuperação de Áreas Degradadas		5.000,00	27.000,00	27.000,00	0,04	-22.000,00	27.000,00	27.000,00	0,04	-22.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções			166,66	2.848,15		-2.848,15	166,66	2.848,15		-2.848,15	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA		15.800,00	233.703,07	1.483.025,89	2,04	-1.467.225,89	295.975,44	1.387.620,17	2,15	-1.371.820,17	
Abastecimento		5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Extensão Rural		81.000,00		65.938,35	0,09	15.061,65		60.408,35	0,09	20.591,65	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral		131.800,00	228.243,07	1.411.627,54	1,94	-1.279.827,54	290.515,44	1.321.751,82	2,04	-1.189.951,82	
Demais Subfunções		30.000,00	5.460,00	5.460,00	0,01	24.540,00	5.460,00	5.460,00	0,01	24.540,00	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		9.500,00	-3.226,00	20.648,00	0,03	-11.148,00	2.541,00	5.493,00	0,01	4.007,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções		9.500,00	-3.226,00	20.648,00	0,03	-11.148,00	2.541,00	5.493,00	0,01	4.007,00	
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS		41.500,00		4.385,26	0,01	37.114,74		4.385,26	0,01	37.114,74	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo		41.500,00		4.385,26	0,01	37.114,74		4.385,26	0,01	37.114,74	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES		4.400,00	47.039,24	192.217,89	0,26	-187.817,89	47.039,24	192.217,89	0,30	-187.817,89	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções		4.400,00	47.039,24	192.217,89	0,26	-187.817,89	47.039,24	192.217,89	0,30	-187.817,89	
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE		1.485.484,33	2.431.710,57	11.465.842,55	15,74	-9.980.358,22	2.142.759,19	10.277.584,84	15,89	-8.792.100,51	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário		1.485.484,33	2.431.710,57	11.465.842,55	15,74	-9.980.358,22	2.142.759,19	10.277.584,84	15,89	-8.792.100,51	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER		132.840,00	149.426,79	570.886,22	0,78	-438.046,22	142.925,17	562.034,54	0,87	-429.194,54	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário		132.840,00	149.426,79	570.886,22	0,78	-438.046,22	142.925,17	562.034,54	0,87	-429.194,54	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**150.332,50**				**150.332,50**				**150.332,50**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		460.159,70	646.807,61	3.077.413,07	4,23	-2.617.253,37	639.380,89	3.069.986,35	4,75	-2.609.826,65	
TOTAL (III) = (I + II)		6.117.392,30	16.500.642,44	72.834.446,75	100,00	-66.717.054,45	13.758.638,17	64.663.709,43	100,00	-58.546.317,13	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)		460.159,70	646.807,61	3.077.413,07	4,23	-2.617.253,37	639.380,89	3.069.986,35	4,75	-2.609.826,65	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA		10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial		10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO		17.500,00	89.573,66	440.444,88	0,60	-422.944,88	82.146,94	433.018,16	0,67	-415.518,16	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral		18.500,00	67.787,26	313.832,72	0,43	-295.332,72	60.360,54	306.406,00	0,47	-287.906,00	
Administração Financeira		1.000,00	8.023,54	44.129,48	0,06	-43.129,48	8.023,54	44.129,48	0,07	-43.129,48	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização			10.049,06	55.269,81	0,08	-55.269,81	10.049,06	55.269,81	0,09	-55.269,81	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas			3.713,80	27.212,87	0,04	-27.212,87	3.713,80	27.212,87	0,04	-27.212,87	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.000,00	13.762,52	68.521,26	0,09	-62.521,26	13.762,52	68.521,26	0,11	-62.521,26	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente			1.977,62	10.876,92	0,01	-10.876,92	1.977,62	10.876,92	0,02	-10.876,92	
Assistência Comunitária		4.000,00	11.784,90	57.644,34	0,08	-53.644,34	11.784,90	57.644,34	0,09	-53.644,34	
Serviços Socioassistenciais		2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE		109.800,00	129.195,19	633.049,83	0,87	-523.249,83	129.195,19	633.049,83	0,98	-523.249,83	
Atenção Básica		11.000,00	100.019,14	485.616,00	0,67	-474.616,00	100.019,14	485.616,00	0,75	-474.616,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			1.812,75	6.646,77	0,01	-6.646,77	1.812,75	6.646,77	0,01	-6.646,77	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária		2.200,00	5.275,71	19.344,29	0,03	-17.144,29	5.275,71	19.344,29	0,03	-17.144,29	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral		101.000,00	22.087,59	121.442,77	0,17	-20.442,77	22.087,59	121.442,77	0,19	-20.442,77	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO		565.959,70	379.204,94	1.762.661,95	2,42	-1.196.702,25	379.204,94	1.762.661,95	2,73	-1.196.702,25	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Ensino Fundamental		869.959,70	379.204,94	1.616.050,86	2,22	-746.091,16	379.204,94	1.616.050,86	2,50	-746.091,16	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil		303.000,00		146.611,09	0,20	156.388,91		146.611,09	0,23	156.388,91	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO			4.530,46	17.631,95	0,02	-17.631,95	4.530,46	17.631,95	0,03	-17.631,95	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano			4.530,46	17.631,95	0,02	-17.631,95	4.530,46	17.631,95	0,03	-17.631,95	
Administração Geral											

Data: 18/11/2026 16:46:55 — Página: 9 de 12

Data da emissão: 18/11/2026 16:46:55 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA		3.000,00	5.984,57	34.577,04	0,05	-31.577,04	5.984,57	34.577,04	0,05	-31.577,04	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral		3.000,00	5.984,57	34.577,04	0,05	-31.577,04	5.984,57	34.577,04	0,05	-31.577,04	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES		14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções		14.000,00				14.000,00				14.000,00	
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE			19.129,77	102.607,63	0,14	-102.607,63	19.129,77	102.607,63	0,16	-102.607,63	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário			19.129,77	102.607,63	0,14	-102.607,63	19.129,77	102.607,63	0,16	-102.607,63	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER		1.500,00	5.426,50	17.918,53	0,02	-16.418,53	5.426,50	17.918,53	0,03	-16.418,53	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário		1.500,00	5.426,50	17.918,53	0,02	-16.418,53	5.426,50	17.918,53	0,03	-16.418,53	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											

Data: 18/11/2026 16:46:55 — Página: 11 de 12

Data da emissão: 18/11/2026 16:46:55 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		460.159,70	646.807,61	3.077.413,07	4,23	-2.617.253,37	639.380,89	3.069.986,35	4,75	-2.609.826,65	

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 18 de novembro de 2026

Data: 18/11/2026 16:46:55 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 18/11/2026 16:46:55 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO CONTRATO 49-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT. CNPJ: 01.614.517/0001-33	
OBRA	**CONSTRUÇÃO DA BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO, CAPACIDADE DE 20 METROS CÚBICOS, NA ESCOLA ALCIDES FERREIRA PRIMO, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO.**
Edital de Concorrência Pública 3/2026	
CONTRATO N.º 049/2026	CONTRATADA: **UNIMETAL RESERVATÓRIOS METÁLICOS LTDA**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS

Aos 22 dias de setembro de 2026 recebemos, em caráter provisório, a obra **OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO, CAPACIDADE DE 20 METROS CÚBICOS, NA ESCOLA ALCIDES FERREIRA PRIMO, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO.**, no município de Novo Mundo -MT, objeto do contrato 049/2026, firmado entre o Município de Novo Mundo-MT e a empresa **UNIMETAL RESERVATÓRIOS METÁLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.177.308/0001-29.**

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

Novo Mundo - MT, 29 de outubro de 2026

CASCIANO MARTINS REIS
PREFEITO MUNICIPAL NOVO MUNDO

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12 Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 25/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026

O município de Novo Mundo - MT, por intermédio do(a) agente de contratação, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 303/2026, do dia 25 de agosto de 2026, torna público aos interessados que realizará a dispensa eletrônica com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, e demais legislações aplicáveis. A presente contratação direta será realizada por meio de **sistema eletrônico**, permitindo a participação de interessados mediante envio de propostas e eventual **disputa de lances**, conforme condições estabelecidas neste aviso.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 24/11/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 01/12/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 01/12/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 01/12/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Termo de Referência encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h e das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEIS (INTERNET), COM FORNECIMENTO DE CARTÕES SIM FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS (ESIM), NOVOS E ATIVOS, EM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR A 4G/5G, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, SETORES E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.

1.2. Descrição detalhada do objeto

Item	Descrição dos serviços	Quantidade de linhas	Período	Valor mensal por linha	Valor total para 12 meses
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e Comunicação de Dados Móveis (Internet), com fornecimento de cartões SIM (chips físicos e/ou eSIM), novos e ativos, em tecnologia igual ou superior a 4G/5G, incluindo serviços de voz e dados móveis, para atendimento das necessidades das Secretarias, departamentos, setores e unidades do Município de Novo Mundo – MT.	45	12 meses	R$ 40,20	R$ 21.708,00

2. PARTICIPAÇÃO

2.2. Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que atenderem às exigências estabelecidas neste aviso e no Termo de Referência.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. ENVIO DE PROPOSTAS E DISPUTA

4.1. Os interessados deverão encaminhar suas propostas por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br. dentro do prazo estabelecido neste aviso. Durante o período de disputa, os participantes poderão apresentar **lances sucessivos**, observando as regras estabelecidas no sistema eletrônico utilizado pela Administração.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. O Termo de Referência e demais documentos poderão ser obtidos no portal eletrônico www.bll.org.br, ou solicitado via e-mail licitacao@novomundo.mt.gov.br de licitações do Município.

Novo Mundo – MT, 23 de novembro de 2026

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 239/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sra. **MAILDA MELO OLIVEIRA,** portadora do CPF N° 053.***.***-86, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo–MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ENFERMEIRA,** lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$4.770,99** (Quatro mil setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**23/11/2026 a 31/12/2026.**

Novo Mundo MT, 23 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREVIDÊNCIA
POLÍTIA DE INVESTIMENTOS 2027 PREVIMUNDO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ: 15.080.066/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

NOVO MUNDO - MT

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO

2027

PREVI-MUNDO

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025

1ª Versão do PAI: 27/10/2026

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO-MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ: 15.080.066/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 4

2 OBJETIVOS DA GESTÃO 5
2 . 1 Meta Atuarial 5
2 . 2 Parâmetros de Rentabilidade 8

3 GESTÃO DOS RECURSOS 10
3 . 1 Formas de Gestão 10
3 . 2 Certificação Institucional e Categoria de Investidor 10
3 . 3 Governança Corporativa 12
3 . 3 . 1 Contexto Político e Administrativo 12
3 . 3 . 2 Estrutura da Gestão e Investimentos 12
3 . 3 . 3 Competência dos Orgãos Envolvidos 14
3 . 4 Origem dos Recursos 15
3 . 5 Política de Transparência 15
3 . 6 Precificação e Custódia 16
3 . 7 Contratações de Prestadores de Serviços e Consultorias de Investimentos 17
3 . 7 . 1 Prestador de Serviço (Custodiante) 17
3 . 7 . 2 Prestador de Serviço (Consultorias de Investimentos) 17
3 . 8 Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimento e sua Atualização 18
3 . 8 . 1 Instituições 19
3 . 8 . 2 Fundos de Investimento 20
3 . 8 . 3 Termo de Análise de Credenciamento 22
3 . 9 Plano de Contingência 23
3 . 9 . 1 Exposição a Risco e Potencial Perda dos Recursos 24
3 . 9 . 2 Modelos De Desenquadramento 25
3 . 9 . 3 Gerenciamento e Análise de Riscos 26
3 . 10 Recursos de Curto Prazo (Risco de Mercado e Liquidez) 27
3 . 11 Classificação de Risco de Crédito (Análise e Rating) 28
3 . 12 Restrição e Limitação de Investimentos aos RPPS 29

4 ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO 34
4 . 1 Cenário Macroeconômico Financeiro e Análises Setoriais: Perspectivas para os Investimentos 34
4 . 1 . 1 Análise Macroeconômica Externa 34
4 . 1 . 2 Análise Macroeconômica Interna 34
4 . 1 . 3 Inflação 35
4 . 1 . 4 Instrumento De Análise Econômica 37
4 . 2 Avaliação dos Aspectos Internos do RPPS 39
4 . 2 . 1 Situação Atual do RPPS – Equilíbrio Financeiro e Atuarial 39
4 . 3 Metodologia e Instrumentos de Análise de Riscos 40
4 . 4 ALM – Asset Liability Management 40

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

5 ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2027 42
5 . 1 Renda Fixa 43
5 . 1 . 1 Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal 43
5 . 1 . 2 Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária 44
5 . 1 . 3 Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira 45
5 . 1 . 4 Operações Compromissadas em TPF 46
5 . 1 . 5 Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa 47
5 . 1 . 6 Ativo RF de Instituição Financeira Bancária 48
5 . 1 . 7 Classe de Fundo RF de Crédito Privado 49
5 . 1 . 8 Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura 50
5 . 1 . 9 Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC 51
5 . 2 Renda Variável 52
5 . 2 . 1 Classe de Fundo de Ações 53
5 . 2 . 2 Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores 54
5 . 2 . 3 Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF 55
5 . 2 . 4 Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil 56
5 . 3 Investimento Estruturado 57
5 . 3 . 1 Classes de Fundos Multimercado 58
5 . 3 . 2 Classes de FIAGRO - Agroindústria 59
5 . 3 . 3 Classes de FIP - Fundo em Participação 60
5 . 3 . 4 Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso 61
5 . 4 Fundos Imobiliários 62
5 . 4 . 1 Classes de Fundo Imobiliário 63
5 . 5 Investimentos no Exterior 64
5 . 5 . 1 Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa; Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado) e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor 65
5 . 6 Empréstimo Consignado 66
5 . 6 . 1 Empréstimo Consignado aos Servidores 66
5 . 7 Resumo das Estratégias de Alocação 67
5 . 8 Limite de Alocação por Benchmark 68

6 CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR 70

7 ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO 71
7 . 1 Aderência das Metas ao Perfil da Carteira 71
7 . 2 Aderência das Obrigações Previdenciárias do Plano 71

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 73
8 . 1 Membros do Comitê de Investimento 75
8 . 2 Membros do Conselho Curador 76
8 . 3 Membros do Conselho de Fiscalização 77

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVO MUNDO - MT, PREVI-MUNDO, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2027, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 5.272 de 18 de dezembro de 2025, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, **antes do exercício a que se referir**, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos (**PAI - Política Anual de Investimentos**).

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 5.272/2025, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, de 18 de dezembro de 2025, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

> ***I*** *- observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*
> ***II*** *- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;*
> ***III*** *- zelar por elevados padrões éticos;*
> ***IV*** *- adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;*

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MTP 1.467/2022, entre outras).

O **PAI** e suas revisões, deverão ser aprovadas pelo conselho deliberativo ou órgão equivalente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 5.272/2025.**

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2027 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Portaria MTP nº 1.467/2022.**

Conforme o ANEXO VII, art. 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, **acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios** antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos **RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição (Segregração de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da **Taxa de Juros Parâmetro definida em uma escala entre 6,58% a 6,15%,** conforme o item 21, da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS de 13 de outubro de 2026.

Item 21 da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS

Pontos *(em anos)*	**Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)**
1,00	6,58%
1,50	6,35%
2,00	6,23%
2,50	6,15%
3,00	6,12%
3,50	6,10%
De 4,00 a 8,00	6,08%
De 8,50 a 11,50	6,09%
De 12,00 a 14,50	6,10%
De 15,00 a 18,50	6,11%
De 19,00 a 22,50	6,12%
De 23,00 a 27,00	6,13%
De 27,50 a 32,00	6,14%
32,50	6,15%
35,00 ou mais	6,15%

Fonte: Item 21 da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, a Duração do Passivo do PREVI-MUNDO é de 16,46 anos. Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros Parâmetro encontrada foi de 6,11% a.a..

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros Parâmetro. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do PREVI-MUNDO.

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE DA CARTEIRA	TAXA DE JUROS (a.a.)	META ATUARIAL	RPPS SUPEROU A META ATUARIAL?
2021	0,75%	5,43%	15,99%	NÃO
2022	8,13%	4,90%	10,94%	NÃO
2023	16,14%	5,03%	9,86%	SIM
2024	3,86%	5,03%	10,08%	NÃO
2025	14,38%	5,25%	9,72%	SIM

Conforme o quadro acima, o PREVI-MUNDO, superou a Meta Atuarial em 2 anos, podendo acrescentar mais 0,30% à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2027.

Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e a ORIENTAÇÃO 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS, os recursos financeiros administrados pelo PREVI-MUNDO deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente á 6,41% a.a. mais a variação do índice inflacionário utilizado que é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em 2020, o MPS passou a limitar e reduzir a Taxa de Juros da Meta Atuarial para adequá-la à rentabilidade do mercado financeiro, evitando projeções irreais de rentabilidade que superestimem as receitas, reduzindo "artificialmente" o Déficit Atuarial. O MPS recomendou, por meio da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS, a adoção de uma Taxa de Juros conservadora, em observância ao princípio da prudência.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

A utilização da taxa máxima de 6,41% na Reavaliação Atuarial de 2027 reduzirá significativamente o Déficit Atuarial no curto prazo, mas, caso o RPPS não alcance essa Meta Atuarial nos próximos anos, poderá ocorrer aumento do Déficit Atuarial. Outro fato que deve ser levado em consideração é que a Taxa de Juros Atuarial Parâmetro se altera conforme a variação da Taxa Selic e da Taxa de Juros das NTN-B's que deverão sofrer redução, obrigando o RPPS a reduzir a Taxa de Juros Atuarial o que ocasionará elevação do Déficit Atuarial.

Visando atender os princípios da prudência, segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, os responsáveis pela elaboração e aprovação desta Política Anual de Investimentos, optaram pela adoção de uma Taxa de Juros Atuarial substancialmente menor de 5,65%.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL)
(5,65% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
IPCA (final do ano)	4,62%	4,83%	4,26%	5,19%	4,34%	3,75%	3,50%
Taxa de Juros Atuarial	5,03%	5,03%	5,25%	5,65%	5,65%	5,65%	5,65%
Meta Atuarial	9,86%	10,08%	9,72%	11,20%	10,2%	9,59%	9,33%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 23 de outubro de 2026.

Portanto, mesmo que a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS permitam uma Taxa de Juros Atuarial maior, a Taxa Real de Juros da Meta Atuarial será de 5,65% a.a. acrescido do IPCA.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

2.2 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como **o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBrX, BDR, entre outros.**

Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2027

ÍNDICES	PESSIMISTA	OTIMISTA
CDI	11,83%	13,05%
IRF - M 1	11,32%	15,03%
IRF - M	13,53%	17,49%
IRF - M 1 +	10,33%	21,39%
IMA - B 5	13,90%	14,42%
IMA - B	11,40%	16,42%
IMA - B 5 +	7,40%	19,92%
IMA - GERAL	11,31%	17,45%
IDKA 2	14,59%	13,12%
IPCA	4,82%	3,82%
IBOVESPA	6,17%	25,44%
IBr-X	6,94%	27,41%
MSCI WORLD	5,06%	11,14%
S&P 500	6,05%	14,91%
BDR NÍVEL I	2,96%	18,07%
DÓLAR	-6,42%	16,92%

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
Final do período	**11,75%**	**12,00%**	**15,00%**	**13,25%**	**11,75%**	**10,00%**	**10,00%**

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2026, 2027, 2028 e 2029 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 23 de outubro de 2026.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

A Projeção de redução da Taxa Selic, a partir de 2027, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

TAXA SELIC (1998 - 2029)

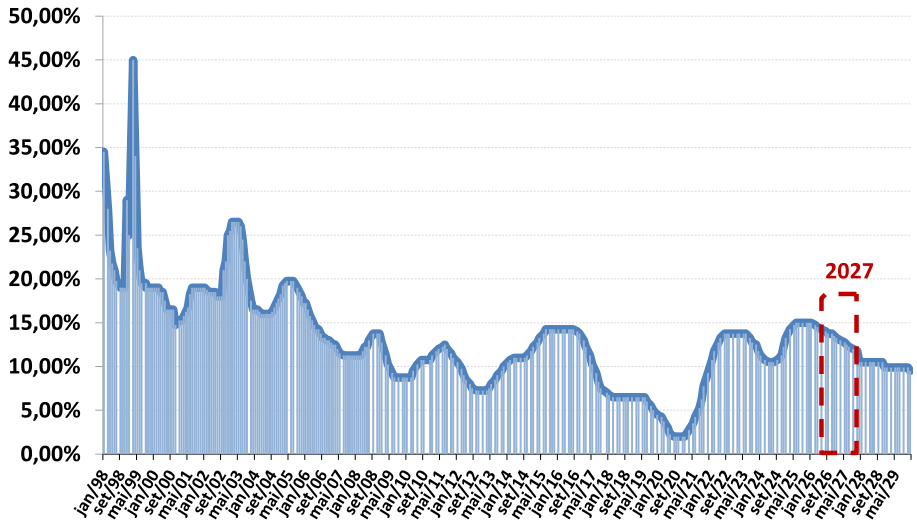

**FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.*

TAXA SELIC (2021 - 2029)

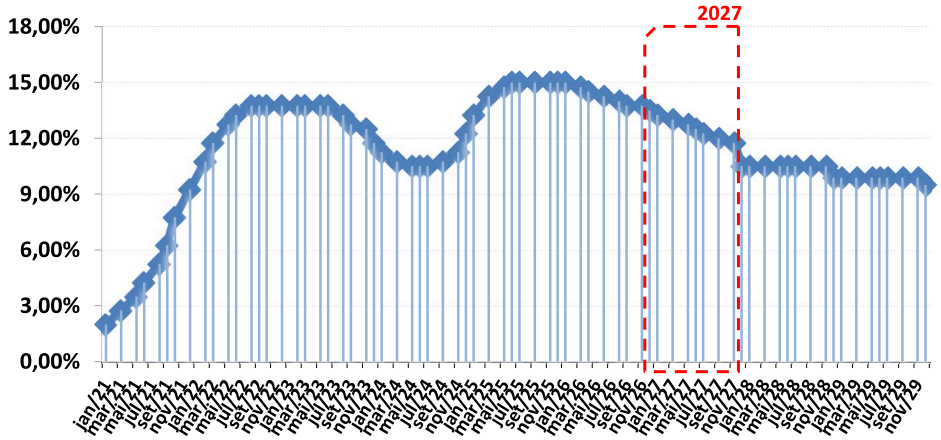

**FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.*

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO-MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025 os recursos do PREVI-MUNDO poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.

De acordo com o **inciso I, do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022**, entende-se por carteira própria (gestão própria) é quando o RPPS realiza diretamente à execução da política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos.

> ***Art. 95, I*** *- gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;*

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional.** O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral (ou Investidor comum).**

O **artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014** passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pelo MTP - Ministério do Trabalho e Previdência.

> ***Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 -*** *Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.*

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MTP publicou a Portaria MTP 1.467/2022, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS".**

O **artigo 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS's a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

O § 1º, do **Art. 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum).**

O art. 137º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

> ***I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e***
> ***II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.***

O art. 138º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR PROFISSIONAL**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

> ***I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e***
> ***II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no QUARTO NÍVEL de aderência nele estabelecido.***

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o PREVI-MUNDO é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 30/10/2026.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM / NÃO
Art. 137, I da Portaria MTP Nº 1.467/2022	RPPS possui recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)?	SIM
Art. 137, II da Portaria MTP Nº 1.467/2022	O RPPS aderiu ao Pró-Gestão RPPS, e obteve certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos?	NÃO
O PREVI-MUNDO ATENDE OS REQUISITOS, SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL		

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – CONTEXTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

O PREVI-MUNDO é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de NOVO MUNDO - MT, sendo um Fundo Municipal do ente, de natureza de Órgão da Administração Direta, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do PREVI-MUNDO e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do PREVI-MUNDO será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, por servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo.

3.3.2 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do PREVI-MUNDO, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Recursos do RPPS (acumulado pelo representante da Unidade Gestora), o Conselho Curador, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o PREVI-MUNDO, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do PREVI-MUNDO, distribui-se da seguinte forma:

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ: 15.080.066/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS



Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

3.3.3 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do PREVI-MUNDO são:

• Dirigente e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do PREVI-MUNDO, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do PREVI-MUNDO.

• Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a formulação e execução da política de investimentos.

• Conselho Curador – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.

• Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

• Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do PREVI-MUNDO.

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 5.272/2025, se encontram descristos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 5.272/2025, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do PREVI-MUNDO são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo PREVI-MUNDO.

3.5 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do PREVI-MUNDO, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Curador e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Beneficiários, no mínimo, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 148º da Portaria MTP 1.467/2022.

> ***Art. 148º*** *A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*
>
> ***I*** *- a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;*
>
> ***II*** *- as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;*
>
> ***III*** *- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;*
>
> ***IV*** *- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*
>
> ***V*** *- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*
>
> ***VI*** *- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*
>
> ***VII*** *- as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.*

O Art. 149º da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

3.6 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 5.272/2025, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

O artigo 22 da Resolução CMN 5.272/2025 estabelece que, o órgão ou entidade gestora do RPPS deve guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das propostas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referenciais de preços dos ativos negociados.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos exigidos no art. 7º do ANEXO VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.7 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º § 1º, V, da Resolução CMN 5.272/2025 de 18 de dezembro de 2025, o PREVI-MUNDO deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o **Art. 24, inciso I e II da Resolução CMN 5.272/2025**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o **Art. 24, III da Resolução CMN 5.272/2025**, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o **Art. 24, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

3.7.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o **Art. 24, § 7º da Resolução CMN 5.272/2025**, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

3.7.2 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Adicionalmente à legislação, o PREVI-MUNDO, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto à CVM e, no mínimo, certificada com qualquer uma das Certificações CPA, C-PRO I e/ou C-PRO R ANBIMA, ou outra certificação semelhante e de mesmo nível ou de nível superior.

3.8 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 5.272/2024, antes da realização de qualquer operação, o PREVI-MUNDO deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento, acompanhamento e avaliação.

> ***Art. 1º.*** *Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*
>
> ***§ 1º*** *Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:*
>
> ***VI -*** *desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:*
>
> ***a)*** *do gestor e do administrador dos fundos de investimento;*
>
> ***b)*** *da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;*
>
> ***c)*** *da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e*

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

> ***d)*** *do custodiante; e*
>
> ***VII*** *- identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.*

Conforme o **art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022,** o RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime próprio.

> ***Art. 103.*** *A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*
>
> ***§ 1º*** *As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.*

Conforme o **Art 106º, II da Portaria MTP 1.467/2022**, o credenciamento deverá ser atualizado, a cada **2 anos.**

> ***Art. 106.*** *A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:*
>
> ***II*** *- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*

3.8.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS:

> ***Art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025*** *- Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*
>
> ***§ 3º*** *- Os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:*
>
> ***I -*** *o histórico e a experiência de atuação;*
>
> ***II -*** *o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;*
>
> ***III -*** *a solidez patrimonial;*
>
> ***IV -*** *a exposição a risco reputacional;*
>
> ***V -*** *o padrão ético de conduta;*
>
> ***VI -*** *a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e*

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

> ***VII -*** *o cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.*
>
> ***Capítulo VI, Seção III, Art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022*** *- A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*
>
> ***§ 3º*** *- Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:*
>
> ***I -*** *registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;*
>
> ***II -*** *observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;*
>
> ***III*** *- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;*
>
> ***IV*** *- experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e*
>
> ***V*** *- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.*
>
> ***§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime. (GRIFO NOSSO)***

Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, conforme o Art. 104 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme o Art. 105 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

3.8.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento, deverão ser analisados, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 108 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;*
>
> ***II*** *- as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;*
>
> ***III*** *- a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;*

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

> ***IV*** *- os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;*
> ***V*** *- a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;*
> ***VI*** *- as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;*
> ***VII*** *- o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e*
> ***VIII*** *- o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Participações - FIP, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios acima, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 109 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*
> ***I*** *- as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;*
> ***II*** *- a política de amortização e distribuição de rendimentos;*
> ***III*** *- a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;*
> ***IV*** *- a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;*
> ***V*** *- a duração do fundo, se houver, o período de investimento e de desinvestimento;*
> ***VI*** *- a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;*
> ***VII*** *- os riscos envolvidos na participação da unidade gestora do RPPS em comitê de investimento do FIP;*
> ***VIII*** *- os critérios e metodologias utilizados pelo gestor, ou empresa avaliadora independente por ele contratada, para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;*
> ***IX*** *- a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e*
> ***X*** *- as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.*
> ***§ 1º*** *O regulamento do FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.*
> ***§ 2º*** *Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º, poderão ser considerados os aportes efetuados por:*
> ***I*** *- gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;*
> ***II*** *- fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou*

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO-MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

> ***III*** *- pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.*
>
> ***§ 3º*** *Para fins do disposto no inciso II do § 2º, entendem-se como membros da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.*
>
> ***§ 4º*** *Caso a pessoa referida nos incisos II e III do § 2º, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;*
>
> ***II*** *- os mecanismos de proteção do FIDC;*
>
> ***III*** *- as características do FIDC;*
>
> ***IV*** *- as características dos direitos creditórios;*
>
> ***V*** *- o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e*
>
> ***VI*** *- a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Os recursos do RPPS, conforme disposto em resolução do CMN:*
>
> ***I*** *- somente poderão ser aplicados em cotas de FIDC de classe sênior, vedadas aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;*
>
> ***II*** *- somente poderão ser aplicados em FIDC que atenda a percentual máximo de cotas de classe sênior do fundo que podem ser detidas por esses regimes; e*
>
> ***III*** *- não poderão ser aplicados em cotas de FIDC não padronizados.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento Imobiliários - FII, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários - FII, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;*
>
> ***II*** *- a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;*
>
> ***III*** *- o laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;*

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

> ***IV*** *- fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;*
> ***V*** *- os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo;*
> ***VI*** *- a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários; e*
> ***VII*** *- o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.*

Conforme o art. 21º, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de investimentos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

> ***Art. 21º, § 2º Resolução CMN 5.272/2025 -*** *Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*
> ***I*** *- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;*
> ***II*** *- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e*
> ***III -*** *o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.*
> ***Art. 21º, § 8º Resolução CMN 5.272/2025 -*** *Para fins exclusivos de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º, admite-se que o gestor ou administrador do fundo de investimento seja integrante do mesmo conglomerado prudencial da instituição financeira de que trata esse inciso.*

3.8.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser registrado a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento e observar os seguintes parâmetros:

> ***Capítulo VI, Seção III Art. 106º da Portaria MTP 1.467/2022 - (...)***
> ***I*** *- estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;*
> ***II*** *- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*
> ***III*** *- contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e*

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

> ***IV*** *- ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.*
>
> ***§ 1º*** *O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.*
>
> ***§ 2º*** *A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.*

O PREVI-MUNDO deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários as informações e documentos utilizados para a realização do Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

> ***Art. 148 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*
>
> ***IV*** *- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*
>
> ***V*** *- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*
>
> ***VI*** *- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*

O PREVI-MUNDO deverá manter Registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

> ***Art. 149 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *A unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.*
>
> ***Art. 1º, § 6º da Resolução CMN 5.272/2025 -*** *O RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.*

Os Formulários de credenciamentos dos Fundos de Investimentos e das Instituições (Administradores, Gestores, Distribuidores Instituição Financeira emissora de Ativo de Renda Fixa, Agente Autônomo e Custodiante) que o PREVI-MUNDO utilizará deverão ser instruídos, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, conforme o Art. 106, IV da Portaria 1.467/2022.

3.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

Atendendo o art. 4º, inciso VIII, da Resolução CMN 5.272/2025, o PREVI-MUNDO aplicará no exercício seguinte, o plano de contingência, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 5.272/2025 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos do PREVI-MUNDO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

Nesse caso, o plano de contingência conterá as medidas a serem adotadas com o objetivo de direcionar as ações a serem executadas para o restabelecimento dos parâmetros estabelecidos nas normais gerais dos RPPS.

3.9.1 – EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS

Em casos de possíveis alterações abruptas na conjuntura macroeconômica ou do cenário político, que gerem exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, os responsáveis pela Gestão dos Recursos o PREVI-MUNDO devem realizar reunião extraordinária para analisar e deliberar:

• **Recursos de Curto Prazo:** Verificar a necessidade de readequação da carteira no curto prazo, aumentando os recursos destinado para **RECURSOS DE CURTO PRAZO.**

• **Recursos de Longo Prazo:** Verificar a possibilidade do RPPS manter as aplicações, aguardando a recuperação a longo prazo, desde que a Duração do Passivo do patrimônio do RPPS seja respeitada.

> *Identificando a impossibilidade de manutenção das aplicações, devido o prazo da Duração do Passivo, os responsáveis pela Gestão dos Recursos deverão planejar o resgate dos recursos em intervalos superiores a 30 dias, afim de minimizar os efeitos dos riscos de mercado.*

• **Risco de Crédito (Elevação de risco):** Em caso de elevação significativa de risco de crédito dos ativos ou da Instituição Financeira, que possa representar inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento e que gere exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, o RPPS deverá realizar reunião extraordinária para verificar a necessidade e/ou possibilidade de resgate dos investimentos.

• **Risco de Crédito (Default):** Em caso de confirmação de inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento, os responsáveis pela Gestão dos recursos do RPPS deverão realizar reunião extraordinária para verificar os motivos que ocasionaram a perda dos recursos (*se os responsáveis pelo ativo cumpriram com o seu dever legal, se agiram com prudência na gestão dos recursos*) e verificar se o fato é cabível de meios judicias que visem minimizar a perda do investimento.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

3.9.2 – DESENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Em casos de desenquadramento dos requisitos da Resolução CMN em vigor, o PREVI-MUNDO movimentará os recursos da carteira de investimento no mês subsequente, salvo quando decorrer de situações que envolvam Desenquadramento Passivo – Mercado, e/ou Desenquadramento Passivo – Outros Cotista, onde o PREVI-MUNDO possuirá prazo para atender a regularização deste tipo de desenquadramento.

Em casos de desenquadramento de Fundo de investimento fechado e/ou que possuem prazo de carência, o PREVI-MUNDO irá definir em reunião com os responsáveis pela Gestão dos Recursos, as medidas a serem adotadas para regularizar o desenquadramento, ou, apresentar justificativa para a manutenção da aplicação e seu desenquadramento.

3.9.2.1 – DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Os desenquadramentos passivos oriundos de determinadas situações não serão considerados como inobservância (descumprimento) dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.272/2025, quando decorrentes das situações descritas no Art. 27 da Resolução CMN 5.272/2025, conforme abaixo:

- Entrada em vigor de alterações Resolução CMN 5.272/2025 ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;
- Resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;
- Reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;
- Processos de recuperação judicial; e
- Transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

Conforme o art. 27º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, os "excessos referidos", ou seja, os desenquadramento(s) da carteira decorrente de alguma das situações descritas no Art. 27, inciso I ao IX da Resolução CMN 5.272/2025, DEVEM ser eliminados no prazo de DOIS ANOS da ocorrência do desenquadramento.

Fica o RPPS impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar NOVOS investimentos que agravem os "excessos" verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

3.9.2.2 – DESENQUADRAMENTO ATIVO

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Resolução CMN 5.272/2025, que não seja decorrente de desenquadramento **Passivo**, a regularização se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Política Anual de Investimento vigente, a regularização também se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

3.9.3 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o PREVI-MUNDO levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

• **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

• **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.

• **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.

• **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.

• **Risco de Taxa de Juros:** É o risco da variação das Taxas de Juros praticadas no mercado impactar na rentabilidade dos Investimentos.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

3.10 – RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS começaram a apresentar maior volatilidade devido à inclusão dos índices IMA e à maior exposição a Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior, conforme a Resolução CMN. Para minimizar esse impacto nas obrigações previdenciárias do PREVI-MUNDO, pelo menos os valores anuais dessas obrigações, acrescidos de uma margem de 10%, devem ser investidos em opções conservadoras, como DI, IRF-M 1 e/ou Poupança.

Esses Recursos de Curto Prazo, que funcionam como uma provisão de caixa, têm o objetivo de reduzir os efeitos da volatilidade de risco de mercado e liquidez sobre os recursos usados no curto prazo. Eles são uma proteção contra interrupções nos repasses das contribuições pelo Ente ou insuficiência financeira (risco de liquidez) e também contra a desvalorização dos índices de longo prazo ou crises no mercado financeiro (risco de mercado).

RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALORES	(%) Sobre os Recursos do RPPS*
FOLHA ANUAL - PREVIDENCIÁRIA (Aposentados e Pensionistas) 2027	5.484.230,21	11,49%
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	*548.423,02*	*1,15%*
TOTAL acrescido de Margem de Segurança	6.032.653,23	12,64%

** POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) 30/10/2026.*

Os responsáveis pela gestão do RPPS terão até 90 dias, a partir de 1º de janeiro de 2027, para adequar a carteira de investimento, aplicando R$ 6.032.653,23 em índices Conservadores (DI, IRF-M 1 e/ou Poupança). Esse valor corresponde à estimativa das despesas para a Folha Anual de Benefícios de 2027.

Durante o exercício, os RECURSOS DE CURTO PRAZO (para evitar e amenizar os riscos de mercado e liquidez) poderão ser remanejados para investimentos de perfil moderado e/ou arrojado, conforme a necessidade das Obrigações Previdenciárias ao longo do ano e/ou alteração do ciclo da Taxa de Juros (Selic).

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

3.11 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Conforme o Art. 7, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025, caso as aplicações do PREVI-MUNDO exijam classificação do risco de crédito, os respectivos emissores devem ser considerados, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, inciso VII e § 10 da Resolução CMN 5.272/2025, como 'BAIXO RISCO DE CRÉDITO'.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+		Aa1		AA+	AA+	AA+	AA+	
	AA	P1	Aa2	F 1 +	AA	AA	AA	AA	Irrisório
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	
	A		A2		A	A	A	A	Muito baixo
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
	BBB+		Baa1		BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	
A3	BBB	P3	Baa2	F 3	BBB	BBB	BBB	BBB	Baixo
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
	BB+		Ba1		BB+	BB+	BB+	BB+	
B	BB		Ba2	B	BB	BB	BB	BB	Moderado
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+		B1		B+	B+	B+	B+	
	B	Not Prime	B2		B	B	B	B	Médio
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
	CCC		Caa		CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
C	CC		Ca	C	CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	D e E	D		Inadimplente

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

3.12 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

• Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 5.272/2025, no art. 2, § 4º aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica;

• De acordo com o **art. 16 da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações dos RPPSs em classes de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que as respectivas classes mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata na Resolução.

• De acordo com o **art. 18 inciso I, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **100% (cem por cento)**, quando o emissor for o **Tesouro Nacional.**

• De acordo com o **art. 18 inciso II, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **5% (cinco por cento),** quando o **emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como Segmento 1 – S1 ou Segmento 2 – S2,** nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, caput, inciso VI.

• De acordo com o **art. 18 inciso III, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento),** quando o **emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada nos demais segmentos**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, caput, inciso VI;

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

• De acordo com o **art. 18 inciso IV, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **20% (vinte por cento) em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, de classe de investimento em cotas de fundos de investimento ou de classe de ETF; e**

• De acordo com o **art. 18 inciso V, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **5% (cinco por cento) nos demais emissores.**

• De acordo com o **art. 19 da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, **ficam sujeitas a limites máximos de concentração calculados em relação ao patrimônio líquido da classe de fundos ou da instituição emissora**, nos seguintes termos:

- **I -** até **5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos fundos de investimento** de que trata o art. 7º, caput, incisos VII, VIII e IX;
- **II -** até **15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos de investimento ou de ETF** previstos na Resolução CMN, exceto os fundos previstos no art. 7º, caput, inciso I; e
- **III -** até **10% (dez por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil,** que atenda às condições previstas no art. 21, § 2º, inciso I.

• De acordo com o **art. 19, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, os fundos de investimento deverão limitar a participação total dos RPPS's em até **50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, exceto:**

- **I - durante os doze meses iniciais,** desde que garantida a liquidez para o desinvestimento caso o percentual previsto no artigo não seja alcançado;
- **II -** as classes dos fundos previstos no art. 7º, inciso I da Resolução CMN 5.272/2025; e
- **III -** nas demais situações estabelecidas nesta Resolução CMN 5.272/2025.

• De acordo com o **art. 20 da Resolução CMN 5.272/2025**, o total das aplicações dos recursos de um RPPS em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder **5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor** ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, conforme definido em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

• Conforme o **art. 21, § 2º, incisos I a III da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1 - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

2 - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e

3 - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

• De acordo com o **artigo 27 da Resolução CMN 5.272/2025**, não são considerados como inobservância (descumprimento) aos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.272/2025, os desenquadramentos passivos decorrentes de:

• **I -** entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;

• **II -** resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;

• **III -** valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;

• **IV -** reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;

• **V -** ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

• **VI -** aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;

• **VII -** aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

• **VIII -** processos de recuperação judicial; e

• **IX -** transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

• Conforme o **art. 27, § 1º da Resolução CMN 5.272/2025**, os excessos referidos neste artigo devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

• De acordo com o **art. 27, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS fica impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

• De acordo com o **art. 27, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas antes da entrada em vigor da Resolução nos ativos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI (*Ativo RF de Instituição Financeira Bancária*), ou em classes de cotas de fundos de investimento que estabeleciam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas poderão ser mantidas até o final desse prazo.

• Conforme o **art. 28, incisos I a IX da Resolução CMN 5.272/2025**, é vedado aos RPPSs, por meio de carteira própria, carteira administrada, cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de fundo de investimento:

• **I -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
• **II -** aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
• **III -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
• **IV -** realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
• **V -** atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.
• **VI -** negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
• **VII -** aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
• **VIII -** remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
• **IX -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

- **X -** aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;
- **XI -** aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas - COE.
- **XII -** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- **XIII -** aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:
    - **a)** ativos virtuais; ou
    - **b)** créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e
    - **XIV -** realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

- Conforme o **art. 17 da Resolução CMN 5.272/2025**, A aplicação de recursos pelo RPPS em cotas de classes de fundo de investimento ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada à observância da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

Segundo a ata do COPOM realizada nos dias 3 e 4 de novembro, o ambiente externo (internacional) segue adverso e apresentando incertezas em relação aos desdobramentos dos conflitos armados no Oriente Médio, aumentando as incertezas e gerando impacto sobre a economia global (desaceleração econômica). O COPOM informa ainda que o cenário exige particular cautela por parte de países emergentes em ambiente marcado pela elevação da volatilidade nos preços dos ativos e nas commodities.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2026 e 2027, a taxa de câmbio esteja em R$ 5,35 e R$ 5,40, respectivamente, (sobre US$ 1,00).

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Segundo a ata do COPOM, quanto ao ambiente interno (doméstico), desde a última reunião do COPOM, realizada em setembro de 2026, os dados indicam uma moderação da atividade econômica, embora ainda permaneça resiliente. O Comitê destacou a presença de sinais mistos entre os diferentes setores da economia. Embora o desemprego geral continue historicamente baixo e a geração de vagas permaneça sólida (resiliência), os dados mais recentes começam a mostrar uma desaceleração no ritmo de contratações. O mercado segue também apresentando moderações nas concessões de crédito com recursos livres, em um cenário de política monetária restritiva, principalmente nas linhas de crédito de longo prazo. Por outro lado, o crédito direcionado, manteve trajetória de expansão, embora com menor ritmo de

Em relação à inflação, as divulgações mais recentes apontaram um distanciamento em relação à meta estabelecida. As projeções para 2026 e 2027 ficaram em 5,2% e 4,8%, respectivamente, permanecendo acima da meta de inflação e reforçando a necessidade de cautela na condução da política monetária.

Na política fiscal, os efeitos aparecem tanto no curto prazo, por meio do estímulo à demanda e, quanto no longo prazo, ao impactar a sustentabilidade da dívida pública e o prêmio de risco do país. Uma atuação fiscal contracíclica e disciplinada ajuda a trazer a inflação para a meta, enquanto a perda de credibilidade fiscal, redução de reformas, aumento de crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública têm o potencial de elevar a taxa de juros. O Comitê reforça a necessidade de políticas fiscais e monetária previsíveis, críveis e alinhadas.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

A Taxa Selic iniciou o ano de 2026 em 15,00% a.a. e passou por cinco reduções consecutivas, chegando a 13,75% a.a. em setembro. Em sua reunião realizada em novembro, o COPOM decidiu por manter a Selic em 13,75% a.a.. Apesar dos cortes, a taxa permanece em um patamar elevado, refletindo a cautela do Banco Central diante das pressões inflacionárias e das incertezas internas e externas.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que a Taxa Selic encerre em 13,75% para 2026 / 12,50% para 2027 / 11,00% para 2028 / e 10,25% para 2029.

4.1.3 – INFLAÇÃO

A inflação ainda se mantém em um cenário desafiador, embora haja sinais de desaceleração gradual. Apesar das projeções para o processo de desinflação, a inflação ainda continua acima da meta desejada. A atividade econômica mais forte do que esperado, combinado com o mercado de trabalho dinâmico e pressões salariais, dificulta a convergência da inflação para níveis mais baixos.

O COPOM ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se:

1- Desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado, principalmente devido a elevação dos preços do petróleo e seus derivados;

2- Efeitos climáticos sobre a produtividade agrícola;

3- Maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada;

4- Políticas econômicas Interna e Externa que tenham um impacto maior do que

5- Estímulos ao consumo que elevem a atividade econômica acima de seu potencial.

Entre os “riscos” de termos uma inflação abaixo do esperado, o COPOM destaca a possibilidade dos seguintes fatores:

1- Desaceleração da atividade econômica doméstica mais acentuada que o

2- Desaceleração da atividade econômica global mais acentuada que o esperado, decorrente dos choques de comércio e do petróleo, em um cenário de maior

3- Redução nos preços das commodities com efeitos desinflacionários.

Por fim, a ata do COPOM avalia que a condução da política monetária desempenha um fator fundamental na reancoragem das expectativas, ressaltando que o comitê continuará tomando decisões que preservem a credibilidade e reforcem a impotância das expectativas na trajetória da inflação.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ: 15.080.066/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

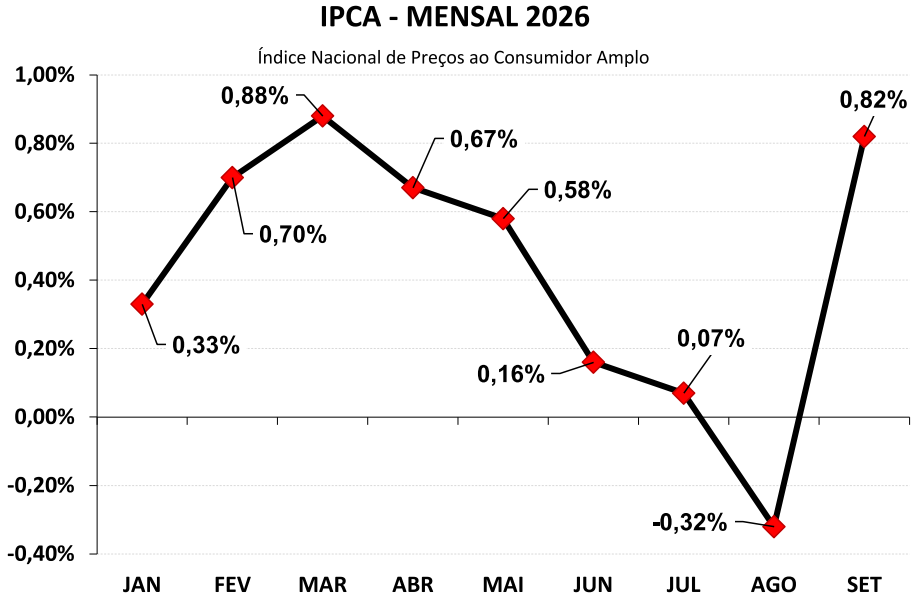

O Boletim Focus, com data em 23 de outubro de 2026, prevê o IPCA de 2026 em 5,19%, ficando dentro do intervalo de tolerância, do centro da meta.

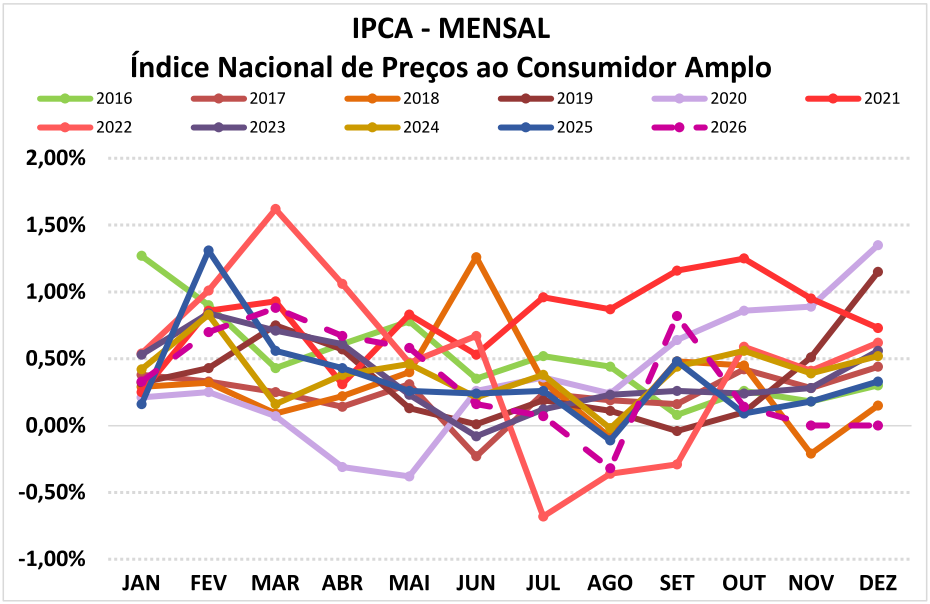

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

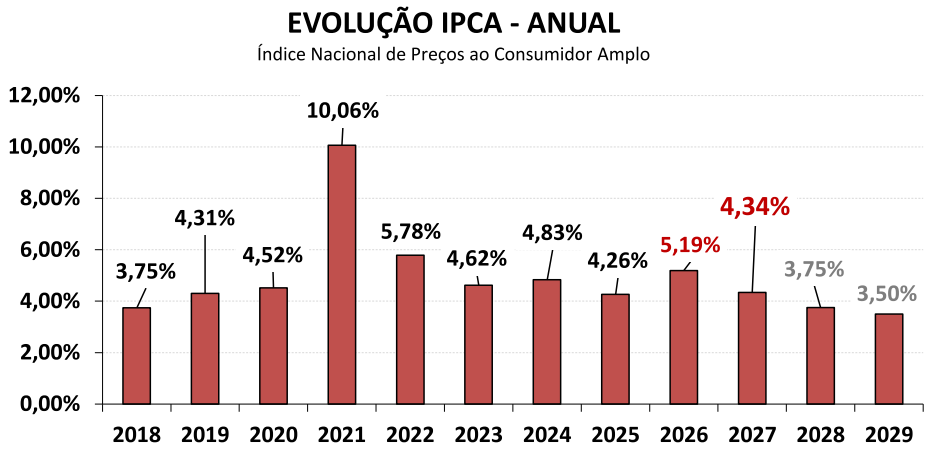

O IPCA de 2026 e 2027, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data de 23 de outubro de 2026.

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

• **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.

• **Atas do COPOM** – Atas emitidas ás quartas-feiras da semana seguinte á divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulgará a Taxa Selic na próxima reunião, discutindo mudanças econômicas recentes, tendências de inflação, implementação de política monetária, atividade econômica, expectativas do mercado de trabalho, crédito e inadimplência e ambiente econômico externo.

• **Pesquisa Mensal de Emprego** – O IBGE realiza pesquisas que fornecem dados sobre o mercado de trabalho, refletindo o impacto da economia e auxiliando no planejamento socioeconômico do Brasil. Essas informações incluem dados sobre atividade, ocupação, rendimento e registro em carteira, coletadas diretamente em domicílios.

• **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

• **IPCA e o INPC** – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.

• **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
IPCA	4,46%	4,90%	4,32%	5,19%	4,34%	3,75%	3,50%
IGP-M	-3,36%	6,57%	-0,80%	5,61%	4,01%	3,92%	3,80%
Taxa de Câmbio (R$/US$) *(final do período)*	4,90	6,05	5,44	5,05	5,15	5,20	5,28
Taxa SELIC *(final do período)*	11,75%	12,00%	15,00%	13,25%	11,75%	10,00%	10,00%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	61,05%	62,80%	65,97%	70,10%	74,00%	76,60%	79,13%
Crescimento do PIB	2,92%	3,49%	2,26%	1,80%	1,31%	1,81%	2,00%
Conta Corrente (US$ Bilhões)	(32,00)	(51,90)	(74,85)	(60,00)	(59,35)	(64,90)	(62,61)
Balança Comercial (US$ Bilhões)	81,30	74,15	63,00	80,00	79,80	83,94	85,00
Investimento estrangeiro direto (US$ Bilhões)	59,00	70,00	79,70	80,00	80,00	80,00	80,00
Preços Administrados	9,18%	4,69%	5,32%	4,80%	3,99%	3,63%	3,50%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu ***Equilíbrio Financeiro e Atuarial*** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma "folga" financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a "valores" e "prazos de resgate". RPPS's com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse "descasamento" do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de ***ALM – Asset Liability Management.***

Equilíbrio Financeiro

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o PREVI-MUNDO se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, o PREVI-MUNDO não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício (Contribuição Normal + Contribuição Suplementar), sem considerar ganhos com a carteira de investimento e nem os créditos de parcelamento, é no valor de R$ 6.026.396,23, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R$ 5.360.378,28, resultando em um Superávit Financeiro de R$ 666.017,95.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 11,05% da receita arrecadada no exercício, minimizando o risco de liquidez no curto prazo, mas preocupante á médio prazo.

Equilíbrio Atuarial

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, indicam um desequilíbrio Atuarial, no valor de R$ (-32.433.517,84). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2037 e insolvência financeira a partir do ano de 2048, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

• **Value at Risk (VaR)** – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

• **Stress Testing** – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

• **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.

• **Coeficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.

• **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.

• **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM** – *Asset Liability Management* , que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD), como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de **"Asset Liability Management" (ALM).**

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, o PREVI-MUNDO possui um horizonte de 11 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE
*Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados - **(Geração Atual)***

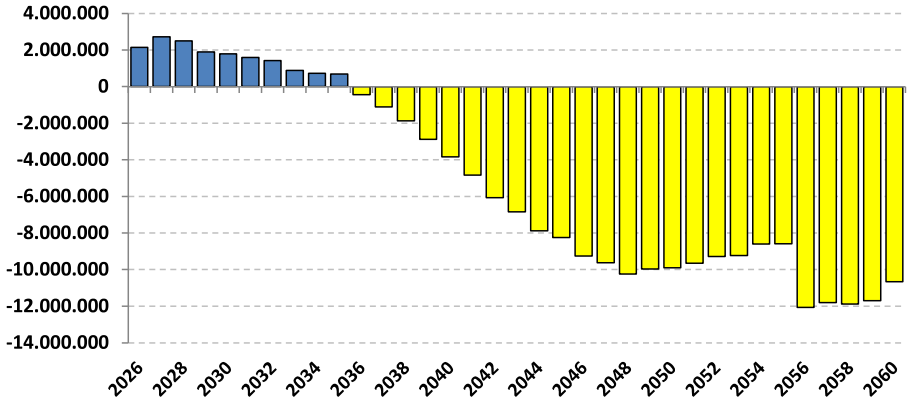

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2027

Conforme o art. 2º da Resolução CMN 5.272/2025, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em seis segmentos de aplicação:

I - Renda Fixa;
II - Renda Variável;
III - Investimento no Exterior;
IV - Investimentos estruturados;
V - Fundos Imobiliários; e
VI - Empréstimos Consignados.

Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômicos local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".

Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é negociado no mercado externo.

Os Fundos Imobiliários são veículos de investimento que agrupam recursos de vários investidores para comprar, gerenciar e vender imóveis ou ativos relacionados a imóveis. Eles oferecem aos investidores a oportunidade de investir em imóveis sem comprar diretamente propriedades.

Empréstimos consignados, ou empréstimos com desconto em folha, são um tipo de pessoal de crédito em folha que faz empréstimo contização da folha de pagamento do tomador.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.1 – Renda Fixa

Os Fundos de Investimentos em Renda Fixa são aplicações financeiras que reúnem recursos de cotistas para investir em títulos de renda fixa, como CDBs, Letras de Crédito e títulos do Tesouro Direto, podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada. São investimentos para investidores que buscam segurança e rendimento em suas aplicações, refletindo a diversidade do mercado e suas características específicas. O Artigo 7º da Resolução CMN 5.272/2025 detalha as aplicações nesse segmento entre os incisos I ao V. Segue abaixo a descrição dos incisos:

5.1.1 – Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 100% (cem por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***I -*** *ativos de que tratam os incisos I e II do caput são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;*

Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal

(Art. 7, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, I	**0,00%**	**96,22%**	**100,00%**	*100,00%*	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.1.2 – Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** em **títulos de emissão do Tesouro Nacional**, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, **adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica**, na forma do § 2º, incisos I e II, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica, na forma do § 2º, incisos I e II;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***I -*** *ativos de que tratam os incisos I e II do caput são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;*
>
> ***§ 2º*** *Observado o disposto no art. 22, as operações efetuadas diretamente pelos RPPSs em títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas:*
>
> ***I -*** *em plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito das respectivas competências, que:*
>
> ***a)*** *assegurem a igualdade de condições entre os participantes e a liquidez das negociações;*
>
> ***b)*** *permitam a formação de preços em ambiente competitivo e transparente; e*
>
> ***c)*** *possibilitem o registro de ofertas visíveis ao mercado, sem o prévio conhecimento da contraparte, desde que a oferta tenha por referência os preços e taxas obtidos por meio dos procedimentos previstos no art. 22 e que sejam habilitadas ao menos três instituições credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;*

Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária

(Art. 7, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, II	**0,00%**	**0,00%**	**100,00%**	*100,00%*	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.1.3 – Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** em **títulos de emissão do Tesouro Nacional,** registrados no Selic, adquiridos por **intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.**

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***III -*** *até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic, adquiridos, na forma do § 2º, inciso III, por intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***II -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;*
>
> ***§ 2º*** *Observado o disposto no art. 22, as operações efetuadas diretamente pelos RPPSs em títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas:*
>
> ***II -*** *em ofertas públicas do Tesouro Nacional por meio de instituições regularmente habilitadas para essas ofertas, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I; ou*
>
> ***III -*** *em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*

Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira

(Art. 7, III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que aderiu ao PRÓ-GESTÃO e possui Nível I ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.1.4 – Operações Compromissadas em T.P.F

As operações compromissadas com Títulos Públicos Federais são instrumentos financeiros utilizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para regular a liquidez da economia e controlar a Taxa de Juros. Nesses tipos de operações, o BACEN vende títulos públicos a uma instituição financeira com um compromisso de recompra futura, normalmente em uma data próxima e a um preço previamente acordado. Em outros casos é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia, podendo ter taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, sendo permitido ao RPPS aplicar até **5%** do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***IV -*** *até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***II -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;*

Operações Compromissadas em TPF

(Art. 7, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que aderiu ao PRÓ-GESTÃO e possui Nível I ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.1.5 – Fundo ou ETF de Renda Fixa

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **80%** em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo “Crédito Privado”, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***V -*** *até 80% (oitenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo “Crédito Privado”;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***III -*** *ativos de que tratam os incisos V e VI do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 5º*** *Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que tratam os incisos V e VII do caput, não classificados como ativos financeiros no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devem:*
>
> ***I -*** *ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
>
> ***II -*** *ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;*
>
> ***III -*** *ser cotas de subclasse sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;*
>
> ***IV -*** *ser cotas de classes de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos incisos I, II, V ou VI*
>
> ***V -*** *ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; e*
>
> ***VI -*** *ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*

Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa
(Art. 7, V da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, V	**0,00%**	**0,52%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.1.6 – Ativo RF de Instituição Financeira Bancária

Os Ativos Financeiros de renda fixa são instrumentos de investimento que oferecem um retorno predefinido ao investidor, geralmente na forma de juros. Esses ativos são populares entre investidores que buscam segurança e previsibilidade em seus retornos, em contraste com os ativos de renda variável, que apresentam maior volatilidade e risco. São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, autorizadas a funcionar pelo BACEN, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***VI -*** *até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***III -*** *ativos de que tratam os incisos V e VI do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*
>
> ***Art. 15.*** *As aplicações dos recursos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI, ficam condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal.*

Ativo RF de Instituição Financeira Bancária
(Art. 7, VI da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VI	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.1.7 – Fundo RF de Crédito Privado

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** de seus recursos em cotas de classes de Fundos de Investimento tipificadas como "Renda Fixa" e que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***VII -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa" e denominadas com o sufixo “Crédito Privado”, constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***IV -*** *ativos de que tratam os incisos VII e VIII do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 5º*** *Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que tratam os incisos V e VII do caput, não classificados como ativos financeiros no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devem:*
>
> ***I -*** *ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
>
> ***II -*** *ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;*
>
> ***III -*** *ser cotas de subclasse sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;*
>
> ***IV -*** *ser cotas de classes de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos incisos I, II, V ou VI*
>
> ***V -*** *ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; e*
>
> ***VI -*** *ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Classe de Fundo RF de Crédito Privado

(Art. 7, VII da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VII	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.1.8 – Fundo Debêntures Infraestrutura

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** em cotas de classes de fundos de investimentos que trata o art. 3º da Lei nº 12.431/2021, ou seja, Classe de Fundo de Investimento que estabeleça em seu regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, ou cujo Patrimônio Líquido seja representado por Debêntures de infraestrutura, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***VIII -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ou cujo patrimônio líquido seja representado por debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024; e*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***IV -*** *ativos de que tratam os incisos VII e VIII do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 6º*** *Para fins do investimento previsto no inciso VIII do caput, devem ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:*
>
> ***I -*** *o regulamento do fundo deve prever vedação à aquisição de ativos financeiros no exterior;*
>
> ***II -*** *o gestor da carteira deve possuir, no mínimo, cinco anos de experiência comprovada na gestão de ativos de crédito privado e patrimônio sob gestão superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) nesse segmento;*
>
> ***III -*** *os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser emitidos por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto ou fechado;*
>
> ***IV -*** *os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários; e*
>
> ***V -*** *a participação agregada dos RPPSs no fundo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da classe de cotas adquirida.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura

(Art. 7, VIII da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VIII	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.1.9 – FIDC - Classe Sênior

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** em cotas de subclasses sênior de fundos de investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, conhecidos no mercado por "recebíveis", por comprar direitos de recebimento de empresas (ex: parcelas de vendas, aluguéis, duplicatas, cheques e outros tipos de Títulos Financeiros) e transformar em cotas negociáveis, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***IX -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de subclasses sênior de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***V -*** *ativos de que trata o inciso IX do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*
>
> ***§ 4º*** *As aplicações diretas do RPPS em FIDC subordinam-se a:*
>
> ***I -*** *que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas de subclasses seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas; e*
>
> ***II -*** *que o total das aplicações dos RPPSs represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas da subclasse sênior da classe de cotas do FIDC.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC

(Art. 7, IX da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, IX	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.2 – RENDA VARIÁVEL

Neste segmento, o RPPS poderá aplicar em Fundos de ações que aplicam pelo menos 67% do patrimônio em ações, oferecendo diversificação e gestão profissional. São indicados para quem busca crescimento no longo prazo e aceita riscos, sem precisar escolher ações individualmente. Os Fundos BDR-Ações são considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos PREVI-MUNDO, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-MUNDO possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVI-MUNDO, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVI-MUNDO poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.2.1 – Classe de Fundo de Ações

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 40% de seus recursos em Fundos de Investimentos em Ações e Fundos de Investimentos em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações", constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***I - ativos de que tratam os incisos I e II do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência; e***

Classe de Fundo de Ações

(Art. 8, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, I	**0,00%**	**2,43%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.2.2 – Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 40% de seus recursos em Classes de Fundos de Investimentos em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de ETF de ações, negociáveis em bolsa de valores;*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***I - ativos de que tratam os incisos I e II do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência; e***

Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores

(Art. 8, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.2.3 – Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 10% de seus recursos em cotas de Classes de Fundos de Investimentos cujo patrimônio líquido seja composto por 67% ou mais de Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações, constituídas em regime aberto, cuja carteira é uma comunhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***III -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto por 67% (sessenta e sete por cento) ou mais de Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações, constituídas em regime aberto; e*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***II - ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência***

Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF

(Art. 8,III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, III	**0,00%**	**0,84%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.2.4 – Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de Classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***IV -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***II - ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência***

Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil

(Art. 8, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.3 – INVESTIMENTO ESTRUTURADO

Conforme o art. 2, § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, são considerados investimentos estruturados:

I - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações – Mercado de Acesso"; e

IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

Conforme o Art. 10 da Resolução CMN 5.272/2025, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos limites dos incisos I a IV. Essas aplicações visam diversificar os investimentos, em busca de maior rentabilidade, mas devem ser realizadas apenas se houver um horizonte de médio e/ou longo prazo, evitando a necessidade de resgates no curto prazo devido ao alto risco de volatilidade.

Neste segmento os RPPS podem aplicar em ***Fundos de Investimentos Multimercados***, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Os ***Fundos de Investimentos em Participações*** são fundos de condomínio fechado que visam adquirir ações e outros títulos de companhias, participando ativamente do processo decisório dessas empresas.

Os ***Fundos de Investimentos em Ações - Mercado de Acesso*** investem em empresas listadas no segmento de acesso do mercado de capitais, visando atrair novos investidores para ofertas públicas de empresas brasileiras.

Os **Fiagro (*Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais*)** é um veículo de investimento, similar aos fundos imobiliários, criado para captar recursos para o agronegócio.

Aplicação em Investimentos Estruturados pelo PREVI-MUNDO pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Portanto, será exigido um prazo mínimo de 5 anos para aplicações em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo. Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVI-MUNDO poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.3.1 – Classes de Fundos Multimercado

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **15%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 15% (quinze por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***I -*** *ativos de que trata o inciso I do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*

Classes de Fundos Multimercado

(Art. 10, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, I	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.3.2 – Classes de FIAGRO - Agroindústria

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **5%** de seus recursos em cotas de classes de Fiagro (*Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais*), que a aquisição em oferta primária seja condicionada à previsão em seu regulamento de que suas cotas serão disponibilizadas para negociação em bolsa de valores após a oferta pública inicial, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 5% (cinco por cento) em cotas de classes de Fiagro, observado o disposto no art. 11, § 2º, inciso II;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***II -*** *ativos de que trata o inciso II do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*

Classes de FIAGRO - Agroindústria

(Art. 10, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.3.3 – Classes de FIP - Fundo em Participação

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de classes de FIP (*Fundo de Investimento em Participações*), constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> > ***III -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de FIP, constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes; e*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
> >
> > > ***III -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*

Classes de FIP - Fundo em Participação

(Art. 10, III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.3.4 – Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***IV -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***III -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*

Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso

(Art. 10, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.4 – FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Fundos Imobiliários (FII) são fundos de investimento fechados destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, o que inclui, além da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, o investimento em títulos relacionados ao mercado imobiliário, como letras de crédito imobiliário (LCI), letras hipotecárias (LH), cotas de outros FII, certificados de potencial adicional de construção, (CEPAC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), e outros previstos na regulamentação.

Conforme o Art. 11 § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, no segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do RPPS sujeitam-se ao limite de até **20%** em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores, sendo essa aplicação exclusiva para os RPPS que comprovarem Nível III ou Nível IV de aderência ao PRÓ-GESTÃO.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do PREVI-MUNDO, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-MUNDO possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimentos Imobiliários pelo PREVI-MUNDO pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Entretanto, o RPPS permanecerá no Fundo até o seu vencimento, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.4.1 – Artigo 11º da Resolução CMN 4.963/2021

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 11.*** *No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do RPPS sujeitam-se ao limite de até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos no ativo de que trata este artigo é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.*

Classes de Fundo Imobiliário

(Art. 11 da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 11	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.5 – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Conforme o artigo 9º, da Resolução CMN 5.272/2025, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite global de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do PREVI-MUNDO.

Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVI-MUNDO possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

As cotas de **classes de Fundos de investimentos** classificados como **"Renda Fixa - Dívida Externa"** são fundos que aplicam pelo menos **80%** do seu patrimônio líquido em títulos da Dívida Externa do Brasil.

As **cotas de classes dos Fundos de Investimentos no Exterior** são fundos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", destinados a **investidores qualificados**, cujos **regulamentos permitam investir mais de 40% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.**

As **cotas de classes dos Fundos de Investimentos no Exterior** são fundos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", destinados a **investidores em geral**, cujos **regulamentos permitam investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.**

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimento no Exterior pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVI-MUNDO, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVI-MUNDO poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.4.1 – Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa; Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado); e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)

Neste segmento os RPPS podem aplicar o limite global de até **10%** de seus recursos em Investimentos no Exterior, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 9º*** *No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 10% (dez por cento):*
>
> ***I -*** *em cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classe de investimento em cotas de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa - Dívida Externa";*
>
> ***II -*** *em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; e*
>
> ***III -*** *em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores em geral, cujos regulamentos permitam investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.***
>
> ***§ 6º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação às classes de cotas dos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.***

Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa;
Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado);
e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)

(Art. 9º I, II e III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 9º, I	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	
Art. 9º, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-		
Art. 9º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-		

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

5.6 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Púbico ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas.

Conforme o Art. 12, I da Resolução CMN 5.272/2025, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos RPPS subordinam-se, até 5% (cinco por cento), para os RPPSs sem aderência ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025.

Por mais que esta Política de Investimento permita com que o PREVI-MUNDO disponibilize o limite máximo de seu Patrimônio Líquido (0,00%), conforme a Resolução CMN 5.272/2025, para o segmento de Empréstimos Consignado, o PREVI-MUNDO deverá, além de atender todo o artigo 12 da Resolução CMN 5.272/2025, atender também toda a Seção III, do ANEXO VIII - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS, para verificação da viabilidade econômico-financeira da execução do segmento de empréstimo consignado junto aos seus Segurados.

5.6.1 – Empréstimo Consignado aos Servidores

> ***Art. 12.*** *No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do art. 6º, caput:*
>
> *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;*

Empréstimo Consignado aos Servidores
(Art. 12 da Resolução CMN 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 12	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	*5%*	-	*0,00%*

***OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.**

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ: 15.080.066/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

5.7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

Nº	TIPO DE ATIVO	NÍVEL MÍNIMO DO PRÓ-GESTÃO	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025				POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$): 30/10/2026	POSIÇÃO DA CARTEIRA (%) EM 30/10/2026	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2027		
			ARTIGO	LIMITE	LIMITE SEGMENTO	LIMITE GLOBAL			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR
1	Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal	NÃO EXIGE	7, I	100%	100%	100%	45.878.882,78	96,10%	0,00%	96,22%	100,00%
2	Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária	NÃO EXIGE	7, II	100%			-	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
3	Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira	I	7, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
4	Operações Compromissadas em TPF	I	7, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
5	Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa	II	7, V	-			245.896,43	0,52%	0,00%	0,52%	VEDADO
6	Ativo RF de Instituição Financeira Bancária	II	7, VI	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
7	Classe de Fundo RF de Crédito Privado	III	7, VII	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
8	Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura	III	7, VIII	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
9	Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC	IV	7, IX	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
10	**SUB-TOTAL RENDA FIXA**						**46.124.779,21**	**96,62%**		**96,73%**	
11	Classe de Fundo de Ações	II	8, I	-	-	-	1.158.994,14	2,43%	0,00%	2,43%	VEDADO
12	Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores	II	8, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
13	Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações ou BDR-ETF	III	8,III	-			398.846,24	0,84%	0,00%	0,84%	VEDADO
14	Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil	III	8, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
15	**SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL**				-		**1.557.840,38**	**3,26%**		**3,27%**	
16	Classes de Fundos Multimercado	II	10, I	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
17	Classes de FIAGRO - Agroindústria	III	10, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
18	Classes de FIP - Fundo em Participação	IV	10, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
19	Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso	IV	10, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
20	**SUB-TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS**				-		**-**	**0,00%**		**0,00%**	
21	Classes de Fundo Imobiliário	III	11	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
22	**SUB-TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS**					-	**-**	**0,00%**		**0,00%**	
23	Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa	III	9º, I	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
24	Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado)	III	9º, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
25	Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)	III	9º, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
26	**SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR**						**-**	**0,00%**		**0,00%**	
27	Empréstimo Consignado	NÃO EXIGE	12, I	5%	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
28	**SUB-TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**						**-**	**0,00%**		**0,00%**	
29	**TOTAL GERAL DA CARTEIRA (Resolução CMN) (10+15+20+22+26+28)**						**47.682.619,59**	**99,88%**		**100,00%**	
30	**Total da Disponibilidade Financeira (Conta Corrente)**						**56.854,81**	**0,12%**			
31	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL DO PREVI-MUNDO**						**R$**	**47.739.474,40**			

67

5.8 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o PREVI-MUNDO precisa perseguir a Meta Atuarial, sob a penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2027, o PREVI-MUNDO mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2020.

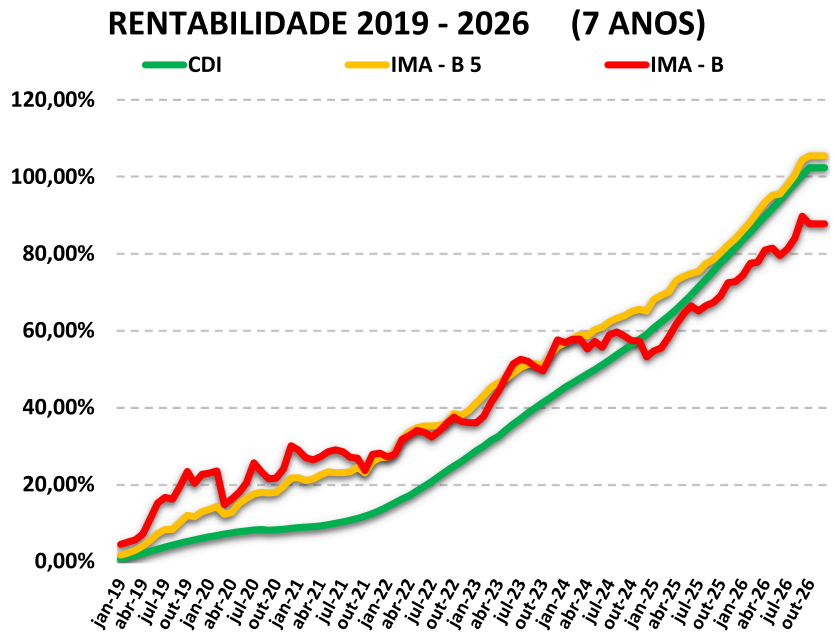

No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do PREVI-MUNDO, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 30/10/2026	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
RENDA FIXA			
DI + IRF - M 1	*29,07%*	12,60%	50,00%
IRF - M	*9,78%*	5,90%	20,00%
IRF - M 1 +	*2,00%*	1,20%	3,00%
IMA - B 5	*2,15%*	1,00%	25,00%
IMA - B	*6,06%*	3,60%	20,00%
IMA - B 5 +	*1,77%*	1,10%	3,00%
IMA - GERAL, IMA – GERAL ex – C	*0,00%*	0,00%	10,00%
IDKA 2, IDKA 3	*3,47%*	1,00%	25,00%
IPCA + TAXA DE JUROS e ALOCAÇÃO DINÂMICA/ATIVA	*42,32%*	21,20%	76,20%
RENDA VARIÁVEL			
MULTIMERCADO - BRASIL	*0,00%*	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL - BRASIL	*2,43%*	0,00%	2,90%
MULTIMERCADO - BOLSA AMERICANA e/ou BDR	*0,84%*	0,00%	2,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	*0,00%*	0,00%	0,00%

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, utilizando uma escala de 1 a 10, visa ajudar os gestores a criarem uma carteira de investimentos que atenda às metas atuariais, à aversão ao risco e ao horizonte de aplicação do investidor.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores preferem manter carteiras em índices conservadores por segurança. No entanto, para atingir a Meta Atuarial, é necessário aumentar o **RISCO DE MERCADO** da carteira. A metodologia proposta visa criar uma carteira que ofereça a melhor relação entre ***risco e retorno*** , equilibrando a oscilação do mercado com a **Meta Atuarial.**

A definição do perfil de investidor do PREVI-MUNDO, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o PREVI-MUNDO adotará uma carteira com PERFIL 6 - MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil	Comportamento da carteira
O perfil busca equilibrar ganhos acima da inflação, com foco em uma carteira composta por ativos moderados, mas que também inclui uma parcela de ativos arrojados. É indicado para investidores com obrigações de longo prazo (como Planos de Previdência).	A carteira com Perfil MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA busca rentabilizar acima da inflação, aceitando possíveis perdas no curto prazo. É indicada para investidores com obrigações de longo prazo, pois oferece maiores ganhos no médio e longo prazo. Esse perfil é equilibrado, visando cumprir a Meta Atuarial e proporcionar proteção contra oscilações de mercado.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2026, o PREVI-MUNDO adotou o PERFIL 5 – MODERADO, conseguindo até 30/10/2026, uma rentabilidade de 10,33%, contra uma Meta Atuarial de 8,96%, alcançando e superando seu objetivo.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação menor para o ano seguinte (2027 – 4,34% ; 2026 – 5,19%), o PREVI-MUNDO adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE INFERIOR DO PERFIL	*LIMITE ALVO DO PERFIL*	*LIMITE SUPERIOR DO PERFIL*
5 - MODERADO	**6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA**	**7 - ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA**

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré-fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o PREVI-MUNDO conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O principal objetivo de um Plano de Previdência é garantir o pagamento de benefícios aos segurados, o que impossibilita o bloqueio do resgate dos recursos devido a um planejamento financeiro inadequado. Para assegurar que os investimentos não afetem as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomenda-se a análise da Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios ou do Fluxo Atuarial do RPPS, como parte das Reavaliações Atuariais, para verificar a compatibilidade de caixa.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

O Estudo de Duration da Reavaliação Atuarial/2026 indica que o PREVI-MUNDO poderá consumir seus ativos ainda neste exercício, para o pagamento de benefícios. Diante disso, desaconselha-se a aplicação em investimentos de médio e longo prazo, priorizando a liquidez necessária para honrar os compromissos do Plano Previdenciário.

Segundo o Relatório Mensal de Investimento - outubro/2026, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

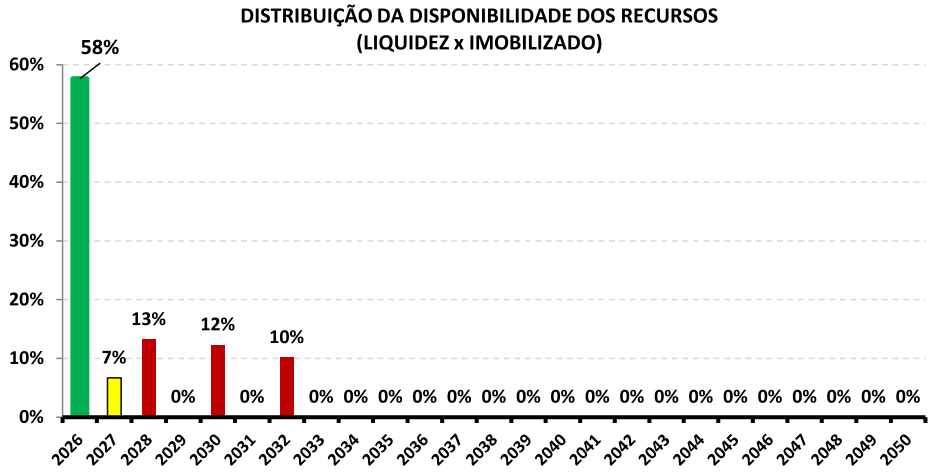

ORDEM	*PRAZO (até x anos)*	% DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO *	% DISTRIBUIÇÃO (Acumulado)
1	0	57,63%	57,63%
2	1	6,70%	64,33%
3	2	13,21%	77,54%
4	4	12,31%	89,85%
5	6	10,15%	100,00%

**** Distribuição da Disponibilidade dos Recursos***

A Duration da Carteira é em média 1,4 anos. Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador, Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimento, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Curador do PREVI-MUNDO, para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo PREVI-MUNDO passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do PREVI-MUNDO deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ: 15.080.066/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

Destacamos que no artigo 241º § 9º do Capítulo XIII da Seção I da Portaria MTP 1.467/2022, o RPPS deverá manter e disponibilizar, preferencialmente de forma digital, os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações dos Documentos e Demonstrativos enviados à SPREV, pelo prazo de **10 (dez) anos.**

NOVO MUNDO - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LIRIA KURTEN WRONSKI
Diretora Executiva e Gestor de Recursos do PREVI-MUNDO
CPF : 79*.*.***-15**
CP RPPS DIRIG I - (Dirigentes do RPPS)
CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

8.1 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Nº	NOME	CPF	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	LIRIA KURTEN WRONSKI	CPF: 79*.***.***-15	Certificação profissional por exames por provas	
2	NELCIMAR ALVES DE LIMA	CPF: 01*.***.***-04	Certificação profissional por exames por provas	
3	LUIS PAULO MARQUES NUNES	CPF: 04*.***.***-08	Certificação profissional por exames por provas	
4	LILIAN CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA	CPF: 03*.***.***-61	Certificação profissional por exames por provas	
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: *previdencia@novomundo.gov.br*

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ: 15.080.066/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

8.2 - CONSELHO CURADOR

Nº	NOME	CPF	TIPO DE REPRESENTAÇÃO DO MEMBRO	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	Kamila Mickelon Dalazen	CPF: 02*.***.***-06	Represente Câmara Municipal Titular		
2	Roseli Fava Mallmann	CPF: 36*.***.***-53	Representante Servidores Titular	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
3	Vera Lucia De Conceição De Souza	CPF: 65*.***.***-68	Representante Servidores Titular Presisdente	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
4	EDNA CARLA BELLATTO	CPF: 99*.***.***-82	Representante Órgao Executivo	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ: 15.080.066/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
CNPJ: 01.614.517/0001-33

8.3 - CONSELHO FISCAL

Nº	NOME	CPF	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	Alisson Trizo Maltezo	CPF: 04*.***.***-60	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
2	EDNA RODRIGUES DA SILVA PEDRETE	CPF: 66*.***.***-68	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
3	MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS	CPF: 02*.***.***-06	CP RPPS COFIS I - (Membros do Conselho Fiscal)	
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº12
Fone: (66) 3539-6065
CEP: 78.528-000 - NOVO MUNDO–MT
E-Mail: previdencia@novomundo.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
CONTRATO Nº 75/2026

CONTRATADA: POUSADA FLOR DE ALTER SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA., CNPJ Nº 64.710.564/0001-09

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA 32 (TRINTA E DUAS) PESSOAS DURANTE VIAGEM DE 24 (VINTE E QUATRO) IDOSOS PARTICIPANTES DO SCFV AO DISTRITO DE ALTER DO CHÃO/PA, DE 15 A 19 DE NOVEMBRO DE 2026

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1004378-24.2026.8.11.0087, 2ª VARA DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Administrativo nº 97/2026, Dispensa de Licitação nº 27/2026, instaurado a partir do Documento de Formalização da Demanda nº 007/2026/GS/SMAS/NM, de 28 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a contratação de serviços de hospedagem e alimentação destinados a

32 (trinta e duas) pessoas, sendo 24 (vinte e quatro) idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e a equipe de acompanhamento, durante viagem ao distrito de Alter do Chão/PA, no período de 15 a 19 de novembro de 2026, pelo valor global de R$ 61.360,00 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Instruído o feito e emitido o Parecer Jurídico nº 101/2026/BR, a contratação direta foi autorizada, adjudicada e homologada em 11 de novembro de 2026 em favor da POUSADA FLOR DE ALTER SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA., com publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 12 de novembro de 2026. Seguiram-se o Contrato nº 75/2026 e, em 12 de novembro de 2026, as Ordens de Fornecimento nº 4630/2026 e nº 4631/2026, de R$ 30.680,00 cada.

Em 13 de novembro de 2026, nos autos da Ação Civil Pública nº 1004378-24.2026.8.11.0087, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte/MT deferiu tutela de urgência (decisão de ID 255817400)

para suspender o procedimento e a eficácia dos atos dele decorrentes, inclusive contrato, nota de empenho e ordem de serviço, e para vedar o empenho, a liquidação, o pagamento e o custeio da viagem com recursos públicos.

A determinação foi imediatamente cumprida. Conforme a C.I. Dep. Finanças nº 007/2026, de 13 de novembro de 2026, não houve pagamento à contratada, e o Município, ao informar o cumprimento ao Juízo, noticiou a adoção dos trâmites para a revogação do procedimento.

Registra-se, ainda, que o período fixado para a execução do objeto, de 15 a 19 de novembro de 2026, foi integralmente alcançado pela suspensão judicial, e que a proposta da contratada, de 6 de outubro de 2026, condicionou a confirmação das reservas ao pagamento e fixou as taxas de cancelamento em percentual sobre o valor pago.

É o relatório. DECIDO.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública pode rever os próprios atos: anula-os quando ilegais e os revoga, por conveniência ou oportunidade, quando deixam de atender ao interesse público. É o que enunciam as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, esta nos seguintes termos: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." A mesma diretriz consta do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente aos Municípios na falta de norma local específica (Súmula nº 633 do Superior Tribunal de Justiça).

Na Lei nº 14.133/2021, o art. 71, inciso II, autoriza a autoridade superior a revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado (§ 2º) e que se assegure a manifestação dos interessados (§ 3º), regras aplicáveis, no que couber, à contratação direta (§ 4º). O Superior Tribunal de Justiça admite a revogação mesmo depois de homologado e adjudicado o objeto, como no caso:

"A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. [...]" (STJ, RMS 28.927/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).

A revogação, por ser ato administrativo que afeta interesses, exige motivação explícita, clara e congruente (art. 50, inciso VIII e § 1º, da Lei nº 9.784/1999). Nas palavras do mesmo Tribunal, exige "a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais" (STJ, RMS 23.360/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 18/11/2008, DJe 17/12/2008).

No caso, o fato superveniente é objetivo e está documentado nos autos. A decisão judicial de 13 de novembro de 2026, posterior à autorização e à homologação, suspendeu o procedimento e vedou qualquer despesa com a viagem, e todo o período de execução, de 15 a 19 de novembro de 2026, foi alcançado por essa suspensão. Tratando-se de objeto vinculado a datas certas, a contratação perdeu a utilidade nos termos em que foi planejada, e mantê-la apenas prolongaria vínculo sem objeto exequível. A revogação atende ao interesse público, converge com a tutela de urgência e preserva os recursos públicos.

Trata-se de revogação, e não de anulação, porque o ato se funda em juízo de conveniência e oportunidade diante do fato superveniente, sem declaração de ilegalidade no procedimento. Por isso, não importa reconhecimento das irregularidades alegadas na ação civil pública, que serão enfrentadas na via judicial própria, nem impede que atividades do SCFV sejam realizadas no futuro mediante novo planejamento.

Como o Contrato nº 75/2026 já havia sido celebrado, a revogação do procedimento deve ser acompanhada da extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, fundada em razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão (arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), com o cancelamento das ordens de fornecimento dele decorrentes.

Não há valores devidos à contratada. Não houve pagamento, e a execução do contrato está suspensa por ordem judicial desde 13 de novembro de 2026, antes da data prevista para o seu início. A própria proposta condicionou a confirmação das reservas ao pagamento, que não ocorreu, e calculou as taxas de cancelamento sobre o valor pago, que é inexistente. Além disso, a extinção decorre de determinação judicial superveniente, e não de culpa exclusiva da Administração, pressuposto do ressarcimento previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que de todo modo se limita a prejuízos regularmente comprovados.

A contratada será intimada desta decisão, com prazo de 3 (três) dias úteis para recurso ou pedido de reconsideração (art. 165, inciso I, alíneas "d" e "e", e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com efeito suspensivo (art. 168). Fica assim assegurada a manifestação da interessada antes que a decisão se torne definitiva (arts. 71, § 3º, e 137, caput), sem qualquer prejuízo, uma vez que a eficácia do contrato já se encontra suspensa por ordem judicial. Eventual manifestação será apreciada por esta autoridade, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município (art. 168, parágrafo único).

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e nos arts. 71, inciso II e §§ 2º a 4º, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

a) REVOGAR o Processo Administrativo nº 97/2026, Dispensa de Licitação nº 27/2026, e os atos de autorização, adjudicação e homologação de 11 de novembro de 2026, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

b) DECLARAR EXTINTO, por ato unilateral fundado em razões de interesse público, o Contrato nº 75/2026, firmado com a POUSADA FLOR DE ALTER SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA., e CANCELAR as Ordens de

Fornecimento nº 4630/2026 e nº 4631/2026;

c) DECLARAR que, inexistindo pagamento e estando a execução suspensa desde antes do seu início, nenhum valor é devido à contratada em razão da contratação revogada;

d) DETERMINAR à Secretaria Municipal de Finanças a anulação de eventuais notas de empenho emitidas para a contratação, com a recomposição dos saldos das dotações orçamentárias indicadas no processo;

e) INTIMAR a contratada, inclusive pelo e-mail flordealter@gmail.com, para, querendo, apresentar recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, com efeito suspensivo, nos termos dos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021;

f) DETERMINAR ao Departamento de Licitações e Contratos a publicação desta decisão nos mesmos veículos em que divulgados os atos de autorização e homologação e, se for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a juntada dos comprovantes aos autos;

g) DETERMINAR à Procuradoria-Geral do Município a juntada desta decisão aos autos da Ação Civil Pública nº 1004378-24.2026.8.11.0087;

h) Após o decurso do prazo recursal sem manifestação, ou após a apreciação da que for apresentada, será confeccionado termo de rescisão contratual e após sua assinatura e publicação, os autos serão arquivados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Novo Mundo/MT, data da assinatura.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 238/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sra. **DIRCIANIA DE FATIMA BARANOSKI,** portadora do CPF N° 003.***.***-14, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA** Ensino Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **“Nhandu” (Sala Anexa Zita Junqueira Vilela),** em substituição a uma Professora que solicitou Rescisão de Contrato.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.671,16** (Três Mil e Seiscentos e Setenta e Um Reais e Dezesseis Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**26.10.2026 a 18.12.2026.**

Novo Mundo MT, 23 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 64/2024

Firmado entre o Município de Novo Santo
Antônio-MT e a empresa MONTEIRO INOVACAO
E GESTAO LTDA.
O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público
interno, com sede na Avenida 29 de Setembro, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº
04.199.966/0001-50, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Sr. CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, brasileiro, contador, divorciado, portador do CPF
867.013.041-68 e RG 357.166-3 DGPC/GO, com endereço na Av. José Pereira de Brito, nº 61, Centro,
Município de Novo Santo Antônio/MT – CEP: 78674-000; e, de outro lado, a empresa MONTEIRO
INOVACAO E GESTAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
51.837.969/0001-52, sito a Avenida Doutor Ulisses Guimarães, nº 433, Bairro Morada da Serra,
cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.058-398, representada neste ato por seu
representante legal o(a) Sr. (a) THIAGO DE ANDRADE MONTEIRO; resolvem, em comum acordo,
celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, referente ao Contrato nº 64/2024, originado
do Processo Administrativo nº 64/2024, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
e das cláusulas a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento a rescisão amigável do Contrato nº 64/2024, cujo objeto é a
contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria em gestão de recursos federais para
a rede municipal de ensino lotada na secretaria municipal de ensino.

1.2. A presente rescisão ocorre por acordo mútuo entre as partes, em conformidade com o que dispõe
o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento
decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de
resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
1.3. A rescisão terá eficácia a partir da data de sua assinatura, decorrendo de manifestação de
desinteresse da Administração na continuidade da execução contratual, formalizada pelo Ofício nº
061/2026/SME/NSA, e da concordância da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DOS EFEITOS DA RESCISÃO
2.1. A rescisão é consensual e amigável, não incorrendo em quaisquer ônus ou penalidades para as
partes, sendo o presente termo o instrumento formal de distrato para todos os fins de direito.
Avenida 29 de Setembro, N.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
2.2. As partes declaram que, até a presente data, não houve prestação de qualquer serviço ou emissão
de nota fiscal, não havendo, portanto, quaisquer obrigações financeiras pendentes entre si referentes
ao Contrato nº 64/2024.
2.3. A CONTRATADA dá plena, geral e irrevogável quitação de todas as suas obrigações e direitos
relativos ao Contrato nº 64/2024, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. O presente termo de rescisão produzirá todos os seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de
sua assinatura.
3.2. Para constar, este termo é lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,
destinando-se uma via para cada parte e uma para o Processo Administrativo nº 64/2024.
3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer litígios que,
porventura, decorram da execução deste instrumento.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo.
Novo Santo Antônio-MT, 05 de outubro de 2026.
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
MONTEIRO INOVACAO E GESTAO LTDA
CNPJ Nº 51.837.969/0001-52
CONTRATADA
THIAGO DE ANDRADE MONTEIRO
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 375/2026

PORTARIA Nº 375/2026

23 DE NOVEMBRO 2026

“Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos do PAD nº 02/2025 para apuração de eventuais infrações administrativas na condução de Processo Administrativo Disciplinar da conduta do ex-servidor público efetivo Sr. EDSON PEREIRA DE AVILA – CPF nº 435.***.551-72, e do ex-servidor público WANDERLAN GONDIM SILVEIRA – CPF nº 775.***.661-68 e outros, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com efeitos retroativos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Farias Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 456/07, notadamente ao teor do item “d” do inciso II de seu art. 177 do Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como outras legislações correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 376/2025 de 11 de setembro de 2025, constante às fls. 01/02 do PAD 02/2025, com publicação comprovada às fls. 03/04 do PAD 02/2025, cujo teor circulou na edição 4821 de sexta feira, 11 de setembro de 2025, ano XX do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

§1º – Justificou-se e fundamentou-se a necessidade de prorrogação ante ao lapso temporal extraordinário vez que conforme ato ordinário de fls. de fls. 279 do PAD 02/2025, a Comissão de Processo Administrativo decidiu sobre o sobrestamento do feito, suspendendo-o na fase do inciso I do Art. 233 da Lei Municipal nº 456/07.

§**2º -** Considerando o retorno livro da lei original encadernado em capa marrom, na sua forma física, que se encontrava em poder da Policia Civil para perícia, e a apresentação do laudo técnico de documentoscopia forense e grafotécnico nº 521.2.14.9035.2026.064837-A01 – registrado na POLITEC sob o protocolo 056492/2025, prova necessária para prosseguimento processual.

§ 3º O Presidente da Comissão Processante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos para prosseguimento dos trabalhos, adotar as providências necessárias à regular retomada do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, observando-se, subsidiariamente e no que couber, as formalidades previstas no art. 196 da Lei Municipal nº 456/2007, especialmente quanto à expedição de despacho fundamentado, à determinação das providências processuais cabíveis e à observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, prorrogando-se a conclusão dos trabalhos por mais 90 (*noventa)* dias, prorrogáveis.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 23 de novembro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – MÊS DE 09/2026

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – MÊS DE 09/2026

O Município de Novo São Joaquim/MT torna público o extrato dos Termos de Distrato dos Contratos Temporários abaixo relacionados:

Contrato	Servidor(a)	Cargo	Data do Distrato
23/2025	Maxlley Silva Matos	Técnico de Enfermagem	30/09/2026
64/2025	Valderi Jose de Carvalho	Motorista	30/09/2026
87/2026	Luana Carolina Goncalves Ferreira	Técnica de Enfermagem	30/09/2026
171/2025	Kamilla Roque dos Santos	Fisioterapeuta	30/09/2026
93/2026	Kassia Kelly Silva Batista	Cuidador do Menor	18/09/2026
88/2026	Analicia Souza Silva Santana	Técnica de Enfermagem	30/09/2026
17/2025	Cristiane Silva Perez Borges	Técnica de Enfermagem	30/09/2026
18/2025	Marina Peres Fernandes Silva	Técnica de Enfermagem	30/09/2026
61/2026	Luis Pereira Neves	Motorista	01/09/2026
30/2026	Guilherme Pereira da Silva	Agente de Serviços Gerais – AG11	01/09/2026
42/2026	Gilberto Moreira de Avila	Operador de Trator	25/09/2026
133/2025	Cristina da Penha Pereira	Agente de Serviços Gerais – AG3	30/09/2026
104/2025	Edvanio Oliveira do Nascimento	Motorista	30/09/2026
86/2026	Edijane Aparecida dos Santos Silva	Técnico de Enfermagem	30/09/2026
04/2025	Divina Laura de Oliveira	Técnico de Enfermagem	30/09/2026
2/2025	Daniela Ferreira Alves Silva	Técnico de Enfermagem	30/09/2026
233/2025	Irene Maria Rosa Goncalves	Técnico de Enfermagem	30/09/2026
237/2025	Cleina de Paula Silva	Técnico de Enfermagem	30/09/2026
23/2026	Adriana Gomes de Arcanjo	Agente de Serviços Gerais – AG3	30/09/2026
223/2025	Adriano dos Santos Silva	Motorista	30/09/2026
8/2026	Valduiris Ferreira dos Santos	Técnico de Enfermagem	30/09/2026
71/2026	Arlete Luiza de Sena	Agente de Serviços Gerais – AG4	30/09/2026
139/2025	Celia da Mata Silva	Técnica de Enfermagem	30/09/2026
46/2025	Sheila Maria Maester	Agente de Serviços Gerais – AG3	30/09/2026
217/2025	Thays Rayane Silva	Enfermeira	30/09/2026

Novo São Joaquim – MT, 23 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE EXONERAÇÕES– MÊS DE 09/2026

EXTRATO DE EXONERAÇÕES– MÊS DE 09/2026

O Município de Novo São Joaquim/MT torna público o extrato das exonerações abaixo relacionadas:

Servidor(a)	Cargo	Data do Distrato
FERNANDA LIMA DOS REIS	CHEFE DE REABILITAÇÃO	30/09/2026
CAMILY VICTORIA MENDES CLAUDIA	CHEFE DE REABILITAÇÃO	20/09/2026
CLEMENTE FRANCISCO VICENTE SANTANA	COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	22/09/2026

Novo São Joaquim – MT, 23 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO – MÊS DE 09/2026

EXTRATO DE VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO – MÊS DE 09/2026

O Município de Novo São Joaquim/MT torna público o extrato da exoneração do servidor de cargo efetivo abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Data do Distrato
991	DANYLLO CAMARGO PRADOS	BIOMÉDICO	02/09/2026

Novo São Joaquim – MT, 23 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 476 DE 19 DE NOVEMBRO DE 202

PORTARIA N° 476 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

“REVOGAR AS PORTARIAS DE COMISSÕES, NOS TERMOS DO DECRETO 2851 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias de Comissões abaixo relacionadas, conforme Decreto 2851 de 20 de outubro de 2026**:**

- Portaria 336 de 20 de julho de 2026 - **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA;**

- Portaria 070 de 13 de fevereiro de 2026 - **COMISSÃO DE TRABALHO TÉCNICO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC;**

- Portaria 064 de 09 de fevereiro de 2026 - **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E REVISÃO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS;**

- Portaria 514 de 10 de setembro de 2025 - **COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;**

- Portaria 074 de 19 de fevereiro de 2026 - **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO;**

- Portaria 246 de 20 de fevereiro de 2025 - **COMISSÃO JULGADORA DE CONCURSO DE PROJETOS TÉCNICOS E PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP;**

- Portaria 245 de 20 de fevereiro de 2025 - **GESTOR DE CONTRATOS, FISCAL DO CONTRATO EQUIPE DE APOIO EM DECORRÊNCIA AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP;**

- Portaria 305 de 17 de março de 2025 - **COMISSÃO DE REVISÃO, ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA – *PME;***

- Portaria 568 de 17 de outubro de 2025 - **COMISSÃO DE SELEÇÃO E VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE PARANATINGA;**

- Portaria 140 de 02 de abril de 2026 - **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS*;***

- Portaria 139 de 02 de abril de 2026 - **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E O CMDCA;**

- Portaria 045 de 27 de janeiro de 2026 - **COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO;**

- Portaria 479 de 15 de agosto de 2025 - **COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DO PLANO DE MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS;**

- Portaria 518 de 12 de setembro de 2025 - **COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE HABITAÇÃO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR APOIO TÉCNICO, SOCIAL E JURÍDICO À SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;**

- Portaria 068 de 12 de fevereiro de 2026 - **COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 477 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 477 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os membros abaixo para efetuar avaliação de bens imóveis sempre que necessário.

1.- Presidente: APARECIDA MARCIA TOMAZINI – matricula n. 8365;

2.- Secretária: ANDREIA DELA JUSTINA – matricula n. 8355;

3.- Membro: RICARDO BORGES LEÃO JUNIOR - Matricula n. 8363;

4.- Membro: ANTONIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA – matricula n. 8758;

5.- Membro: TANIA CANDIDO PEREIRA - Matricula n. 9252.

Art. 2º - A Comissão deverá emitir relatório de avaliação sempre que solicitado.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n 444 de 07 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 478 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 478 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os membros abaixo indicados designados para efetuar a avaliação de desempenho dos servidores que estão em estágio probatório dos servidores.

1. - Presidente: **APARECIDA MARCIA TOMAZINI - Matricula n. 8365;**

2. - Secretária: **ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS** - **matricula n. 4678**;

3. - Membro: **GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA - Matricula n. 5674;**

4. – Membro: **LUCIANE MARIA THOMAS – matricula n. 1923.**

Art. 2º – O procedimento da avaliação, incluindo os formulários de avaliação e auto avaliação que estão em anexo, fazem parte desta portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria de n. 578 de 03 de novembro de 2025

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Informações Gerais

I - Conceituação e Fundamentação Legal

O Estágio Probatório é uma exigência da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único) prevista no seu artigo 20, de 11/12/1990, com a nova redação dada pela lei nº 9527, de 10/12/1997, e tem seu prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que deu nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal, conforme recomenda o Parecer AGU-AC nº 17, aprovado pela Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2004.

A avaliação do Estágio Probatório dar-se-á no período de 36 (trinta e seis) meses iniciais de exercício do servidor, no cargo efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações periódicas para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado, observando-se os seguintes fatores:

I – **Assiduidade** – avalia a frequência diária ao trabalho;

II–**Disciplina** – avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia;

III–**Capacidade de Iniciativa** – avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;

IV–**Produtividade** – Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos;

V –**Responsabilidade** – Avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.

De acordo com a legislação vigente, quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, o resultado da avaliação do desempenho do servidor deve ser submetido à homologação da autoridade competente.

II. Modelo de Avaliação na UFRGS

O modelo de Avaliação do Estágio Probatório implementado na UFRGS caracteriza-se como um processo pedagógico, e desta forma:

- desenvolve-se no decorrer de todo o período de estágio probatório, e não somente nos meses pré-definidos para o preenchimento dos formulários de avaliação;

- envolve a participação dos servidores e chefias no planejamento de objetivos, metas, atribuições e tarefas do órgão e do servidor, possibilitando reavaliação periódica do trabalho realizado;

- estimula o exercício da função gerencial, co-responsabilizando as chefias na administração e desenvolvimento de pessoal;

- proporciona a reflexão-ação coletiva na busca de soluções para as dificuldades individuais, grupais e de condições de trabalho;

- É constituído de 04 (quatro) avaliações formais;

O processo de avaliação do estágio probatório, como instrumento de desenvolvimento de recursos humanos, possibilita construir nas Unidades a discussão de seus objetivos e a forma pela qual esses podem ser alcançados. Nesse sentido, devem ser claramente definidas com o servidor as atividades pelas quais será responsável, devendo a avaliação ser feita com base nessas.

III. Ações Implementadas no Período

Durante o primeiro período de avaliação, o servidor deve permanecer na mesma Unidade de lotação.

Após a primeira avaliação o servidor poderá ser removido para novo local, permanecendo nestes pelo menos 6 meses a fim de que a nova chefia tenha condições de avaliá-lo.

Se a chefia e/ou servidor considerar algum fato importante durante o período em questão deve entrar em contato com a Divisão de Ingresso, Mobilidade e Acompanhamento (DIMA) para registro e acompanhamento do fato, sem que haja prejuízo para eventuais mudanças de lotação, atividades desempenhadas, etc...

Em caráter excepcional o servidor poderá ter sua lotação alterada fora do prazo previsto, por motivo de saúde (com parecer da Junta Médica) e ou, quando nomeado para ocupar cargo de direção ou função gratificada.

A PROGESP, através do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas / DIMA, pode utilizar outros procedimentos e ações que considere importantes para um melhor acompanhamento do servidor e do processo de avaliação em si, como por exemplo, realização de entrevistas individuais com outras pessoas da Unidade, membros da equipe de trabalho, chefias, usuários do serviço prestado pelo servidor, observações, levantamentos, entre outros.

A responsabilidade pela avaliação do servidor cabe à chefia imediata e à direção da Unidade, que devem fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e buscarem as soluções possíveis para as dificuldades encontradas, em conjunto com o servidor, sendo, nesse processo, assessoradas pela PROGESP/DDGP/DIMA.

IV. Instrumentos de Avaliação:

Para a avaliação do desempenho do servidor no cargo, e do contexto ambiental como um todo, são utilizados os instrumentos a seguir descritos:

- Servidores utilizar os formulários de avaliação que estão no Manual do Servidor.

· Formulário de Avaliação do Estágio Probatório – a ser preenchido pela Chefia:

I - Identificação do servidor, com dados funcionais e da Unidade de lotação;

II - Indicadores de Desempenho;

III - Recomendações descritivas relevantes;

IV – Reunião de Avaliação.

· Formulário de Autoavaliação do Estágio Probatório (Anexo II):

I - Identificação do servidor com dados funcionais e da Unidade de lotação;

II. Indicadores de Desempenho;

III. Manifestações e sugestões descritivas;

IV – Reunião de Avaliação.

Para dar uniformidades à avaliação dos aspectos previstos, estabeleceu-se uma pontuação que vai de 1 (mínimo) a 5 (máximo) conforme a seguinte tabela:

Indicadores de Desempenho:	Pontuação:
Plenamente Satisfatório	5
Muito satisfatório	4
Satisfatório	3
Pouco Satisfatório	2
Não Satisfatório	1

V. Encaminhamento dos Instrumentos de Avaliação

As fichas de avaliação são comuns a todos os servidores técnico-administrativos, independentemente do nível de classificação, devendo ser encaminhadas, conforme a data de Ingresso:

- Servidores:

Enviar os formulários de avaliação em envelope fechado, para a Comissão, constando no mesmo ”Avaliação de Estágio Probatório”. O envio deverá obedecer o seguinte cronograma:

1ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 6 meses de efetivo exercício.

2ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 12 meses de efetivo exercício.

3ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 18 meses de efetivo exercício.

4ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 24 meses de efetivo exercício.

5ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 30 meses de efetivo exercício.

6ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 36 meses de efetivo exercício.

Os formulários de Avaliação e de Autoavaliação estarão disponíveis **15 dias antes do servidor avaliado completar cada período.** O servidor e a chefia serão avisados através de e-mail e lembretes no portal do servidor, no entanto recomenda-se que os servidores e chefias fiquem atentos para as datas em que completam o período de Avaliação.

VI. Resultado:

O Resultado de cada avaliação será obtido pelo somatório da pontuação dos 5 fatores conforme Ficha de Avaliação do Estágio Proba-

tório.

AV1 representa a média da 1ª avaliação

AV2 representa a média da 2ª avaliação

AV3 representa a média da 3ª avaliação

AV4 representa a média da 4ª avaliação

AV5 representa a média da 5ª avaliação

AV6 representa a média da 6ª avaliação

O Resultado Final será obtido com o somatório das médias das 06 avaliações dividido por seis (correspondente aos seis períodos avaliados) onde:

Resultado Final= AV1+AV2+AV3+AV4+AV5+AV6

6

Será considerado apto o servidor que atingir média igual ou superior 05 pontos como resultado final.

Será considerado inapto o servidor que atingir média igual ou inferior a 4,9 pontos como resultado final.

VII. Considerações Gerais:

Resguardados os direitos e benefícios previstos pela Lei nº 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9527, de 1997 e o que consta da Lei 11.091, de 2005, Lei 024 de 08 de dezembro de 1997 são, também, permitidas ao servidor em estágio probatório, respeitadas as condições pertinentes exigidas, as licenças previstas:

- por motivo de doença em pessoa da família (art. 83);

- por afastamento do cônjuge (art. 84);

- para o serviço militar obrigatório (art. 85);

- para o exercício de mandato efetivo (art. 94);

- para o estudo ou missão oficial no exterior (art 95);

- para servir a organismo (art 96);

- para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal (§ 4º do art. 20);

- participar de cursos ou eventos para capacitação previstos no Programa de Capacitação da Universidade, desde que não se afaste do exercício de suas atividades e que seja contemplado nos critérios previstos no planejamento interno do setor do qual se encontra lotado.

O período do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 83, 84 §1º, 86 e 96 da Lei n° 8.112/90 e será retomado ao término do impedimento, como também as licenças referente a Lei 024/97.

- Não é permitido ao servidor em estágio probatório, conforme prevê a Lei n° 8.112/90:

- Afastamento para tratar de interesses particulares (art 91)

- Licença para Capacitação profissional (art. 87)

VIII. Homologação do Resultado

Quatro meses antes do término do período do Estágio Probatório a avaliação de desempenho do servidor deve ser submetida à homologação da autoridade competente.

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório designada por Portaria tem a responsabilidade de analisar os registros e elaborar parecer qualitativo acerca do desempenho do servidor durante todo o período probatório, indicando a homologação ou não.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei 8.112 de 11/12/1990.

No caso de reprovação, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze dias a partir) da data em que tomou ciência do resultado da avaliação que lhe foi atribuída, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

O requerimento deverá ser dirigido ao Pró-Reitor, através das chefias às quais o servidor estiver vinculado.

Ficha - Autoavaliação Estágio Probatório

I - **IDENTIFICAÇÃO**

Nome:	Cargo:
Lotação (Unidade/Depto/Setor):	Período de Avaliação: **1º (X)2025 2º ( ) 3º ( ) 4º ( )**

II – **DESEMPENHO NO CARGO**:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 50 da Lei 024/97 e artigos 18 e 19 da Lei 533/2008 e artigo 20 da Lei 8112/90, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes fatores:

Fatores de Desempenho	Indicadores
Assiduidade: avalia a freqüência diária ao trabalho;	
Disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia	
Capacidade de Iniciativa: avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência	
Produtividade: avalia o rendimento compatível com as condições trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos	
Responsabilidade: avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.	
Soma da Pontuação	

III - Este espaço destina-se a sugestões e/ou manifestações que você queira fazer

_____

_____

IV - Reunião de Avaliação:

Após preencherem este formulário o servidor e a chefia imediata devem reunir-se para avaliar o resultado deste período. Realizei a reunião com minha chefia imediata:

( ) Sim.

( ) Não. Data: _____/_____/_____

_____ _____

Servidor Chefia Imediata

_____

Diretor da Unidade

Ficha - Avaliação Estágio Probatório a ser preenchido pela Chefia Imediata

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação (Unidade/Depto/Setor):	Período de Avaliação: **1º (X)2025 2º ( ) 3º ( ) 4º ( )**

II – **DESEMPENHO NO CARGO**:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 50 da Lei 024/97 e artigos 18 e 19 da Lei 533/2008 e artigo 20 da Lei 8112/90, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes fatores:

Fatores de Desempenho	Indicadores
Assiduidade: avalia a frequência diária ao trabalho	
Disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia	
Capacidade de Iniciativa: avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência	
Produtividade: avalia o rendimento compatível com as condições trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos	
Responsabilidade: avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.	

III – **RECOMENDAÇÕES**: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

_____

_____

ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor?

_____

_____

CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

_____

_____

IV - Reunião de Avaliação:

Após preencherem este formulário o servidor e a chefia imediata devem reunir-se para avaliar o resultado deste período.

Realizei a reunião com minha chefia imediata:

( ) Sim. ( ) Não. Data: _____/_____/_____

_____ _____

Servidor Chefia Imediata

_____

Diretor da Unidade

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 479 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 479 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: DORIVAN LIMA RIBEIRO – matricula n. 28;

2.- Secretário: ITAMAR RODRIGUES – matricula n. 53;

3.- Membro: TAIDE CRUZ DE OLIVEIRA – matricula n. 8855.

Art. 2º - A Comissão deverá emitir relatório individualizado da reavaliação ou depreciação de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inservíveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria n° 521 de 17 de setembro de 2025.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 480 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 480 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA DAR BAIXA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente para dar baixa dos bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: DORIVAN LIMA RIBEIRO – matricula n. 28;

2.- Secretário: JOÃO OTAVIO RIBEIRO LARA – matricula 8862;

3.- Membro: BEMVINDA RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 1288;

4.- Membro: DÉBORA GOMES BEZERRA – matricula n. 9259;

5.- Membro: LEANDRO DE MATOS SILVA – matricula n. 6346.

Art. 2º - A Comissão deverá emitir relatório individualizado dos bens móveis inservíveis que foram baixados no Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria n° 343 de 21 de julho de 2026.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 481 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 481 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PONTO DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** como membros da Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria do Município de Paranatinga, os seguintes servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LUCIANE MARIA THOMAS – Matricula n. 1923

REJIANE GONÇALVES STEFFLER – Matricula n. 8857

JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS – Matricula n. 8374

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA - Matricula n. 8852

ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER - Matricula n. 8848

SECRETARIA DE FINANÇAS:

ROSANGELA QUEIROZ MARTINS - Matricula n. 5747

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

JANAINA SOUZA MENEZES - Matricula n. 3929

EVA ALMEIDA VALE DA SILVA - Matricula n. 6317

SECRETARIA DE TRANSPORTE:

VIVIAN MICAELLI STACKE - Matricula n. 6576

SECRETARIA DE SAÚDE:

OTÁVIO FANCISCO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

LUCILENE RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 889

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

EDUARDO MINORU SAKO - Matricula n. 8367

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

ELUANE CRISTINE DE SOUZA - Matricula n. 8360

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

GISLAINE COSTA GONÇALVES - Matricula n. 8402

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS:

ISABELY PEREIRA DIAS - Matricula n. 8413

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:

GUILHERME SEMTCHUK RITTER - Matricula n. 6604

SECRETARIA DE RECEITAS:

BEMVINDA RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 1288

SECRETARIA DE CULTURA:

ISADORA AQUINO BARBOSA - Matricula n. 8392

Art. 2º - **ATRIBUIR** à Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria do Município de Paranatinga as seguintes funções:

a) Controle de assiduidade de servidores efetivos, comissionados, jovens aprendiz, conselheiro tutelar e contratados da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT;

b) Observar a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos totais ao dia, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT, sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o adiantamento ou atraso ser compensado no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor, se não for compensada no mesmo dia, será contabilizado o período e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês;

c) Observar eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT**,** deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado no mesmo dia, devendo constar nota no relatório mensal de frequência indicando a respectiva Justificativa de Ocorrências constante do Anexo I do Decreto n. 2201/2023, caso não haja justificativa ratificada ou compensação, o mesmo será contabilizado e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês;

d) Atentar a troca pessoal de escala deve ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta oito) horas de antecedência a Chefia Imediata através da Declaração de Troca, constante no Anexo II deste decreto, este por sua vez terá prazo de 1 (um) dia útil para informar o Gestor do Sistema de Controle de Frequência a ocorrência, podendo ser realizado até 2 (duas) vezes ao mês;

e) Observar os lançamentos de frequência e afastamentos no Sistema de Controle de Frequência deverão estar de acordo com lançamentos funcionais registrados pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - A Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria do Município de Paranatinga deve reúni, conforme necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 235 de 22 de junho de 2026 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 482 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 482 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICO DO MUNICÍPIO PARA ADEQUAÇÃO E APROVAÇÃO DO REMUME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutico do Município de Paranatinga-MT, para adequação e aprovação do **REMUME** com os seguintes membros:

1.- **LAIS BEZERRA BURIOL ROSAS** - Farmacêutico Bioquímico - inscrita na matricula n. 6601**;**

2.- **FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM** – Enfermeira - inscrita na matricula n. 1788.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. Portaria n. 115 de 30 de janeiro de 2025 e as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 483 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 483 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE QUE INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DE PARANATINGA-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão monitorar e avaliar seus planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação sancionado pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Equipe Técnica responsável para subsidiar o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1216/2015 de 16 de junho de 2015, decênio 2015-2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, os seguintes membros:

I. JANAINA SOUZA MENEZES – matrícula 3929;

II. EDNA LOPES KOCHAN – matrícula 5403;

III. EVA ALMEIDA VALE DA SILVA – matrícula 6317.

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I. Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra Domiciliar), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e outros relativos à Educação em âmbito municipal;

II. Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III. Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento do PME aos Órgãos que se fizer necessários;

IV. Preparar o Relatório Anual de Monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação.

V. Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento do PME entender necessário;

VI. Verificar Previsões Orçamentárias;

VII. Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII. Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX. Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X. Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 095 de 16 de janeiro de 2025 e as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 484 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 484 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **S**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** os seguintes servidores públicos municipais para compor a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS**, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

MICHAEL DE SOUZA ALVES – Matricula n. 8883;

VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA – Matricula n. 2241.

Art. 2º - Compete à Comissão de Gestão do Programa Socioassistencial Federal – Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

· Acompanhar e avaliar as ações da gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

· Desenvolver atividades e alimentação de sistema de dados, referente aos serviços de fiscalização da frota de veículos da Secretaria;

· Fiscalizar contratos e compras da Secretaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Portaria 140 de 02 de abril de 2026

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 485 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 485 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANTINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO que as diretrizes para a regularização fundiária no âmbito do Município de Paranatinga/MT, instituídas pela Lei Federal 13.465/2017, serão regulamentadas por DECRETO do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de RESOLUÇÃO de aspectos sociais envolvendo a propriedade informal e de fomento das ações de desenvolvimento e ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO a existência, no Município de Paranatinga/MT, de grande número de núcleos urbanos informais, consolidados ou não, seus problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a LEI Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal e o DECRETO Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta, e;

CONSIDERANDO a premente necessidade de serem normatizados, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e específico (REURB-E).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Regularização Fundiária, para fins de de monitorar e dar suporte aos trabalhos e procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana em

âmbito municipal e dar celeridade ao Programa de Regularização Fundiária.

Presidente

a) **Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Paranatinga/MT:**

GISLAINE COSTA GONÇALVES – matrícula 8402.

Secretário (a)

b) Representante da Procuradoria Municipal de Paranatinga/MT:

ANDRÉIA DELA JUSTINA – matrícula 8355;

Membros

c) Representante da Secretaria Municipal de Receitas de Paranatinga/MT:

DARCI SILVERIO DE FARIA – matricula n. 6034.

JOSE ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO – matrícula 5676.

d) **Representante do Setor de Engenharia Municipal de Paranatinga/MT:**

HENRIQUE SEVERINO ARRUDA DE SOUZA - matricula n. 8379.

Art. 2º - A comissão terá um prazo de até ao período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do ATO do Chefe do Poder Executivo de nomeação, podendo haver sucessivas reconduções.

Art. 3º - . Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, para satisfação da Regularização Fundiária, as seguintes atribuições:

I - coordenar e instruir as medidas necessárias para a eficiência e celeridade dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

II - trabalhar em conjunto com as demais secretarias, órgãos, superintendência e fundação municipais, para o bom andamento dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

III - criar, organizar e manter, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, o banco de dados, informações, cadastros e documentos relativos aos procedimentos administrativos do Programa de Regularização Fundiária;

IV - fornecer, quando solicitadas, as informações e manifestações formais a respeito dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

V - promover, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, as atividades necessárias à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

VI - participar do planejamento das ações e programas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária;

VIII - monitorar os eventuais contratos, convênios e parcerias relativas a habitação e à regularização fundiária;

IX - gerenciar, centralizar e monitorar as obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à Regularização Fundiária;

X - fazer reuniões com os moradores dos locais objetos de regularização fundiária com o fim de tirar dúvidas, estabelecer procedimentos e levantar demandas;

XI - cadastrar, em conjunto com as secretarias, órgãos ou superintendências competentes, as famílias a serem beneficiadas para assegurar a participação destas;

XII - elaborar, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, o projeto de reassentamento com as soluções propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em reassentamento de famílias;

XIII - elaborar, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, os estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio da proposição de compensações ambientais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 337 de 07 de abril de 2025 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA N.º 019 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

Ata n.º 019 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 2026, às 13:00 horas, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, AV: Mato Grosso- 392 - Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **EXTRAORDINÁRIA** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **59– APRECIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA 2027-2028; 60- APRECIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICAS; 61- DENUNCIAS; 62- APRECIAÇÃO ATA 18/2026;** Estavam presentes: Representantes da Associação Comercial de Paranatinga (ACIP): Leandro Aguirre Hendges; Representante da Loja Maçônica Acácia de Paranatinga: Clebson Ferreira de Paula; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso e Marilene Nunes Sales; Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Renan Antonio Angelim Rodrigues; Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Deni Martins Borges Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Renata Ferreira Magalhães de oliveira; além destes, estava presente a Coordenadora da Atenção Secundaria Juliana de Farias Campos representando o Secretário de Saude e a Coordenadora Epidemiológica Fernanda Cristina de Melo. Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra o presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhor RENAN cumprimentando a todos, aberta a reunião, foram apresentadas as pautas do dia, Foi informado que os documentos relativos aos Planos haviam sido previamente disponibilizados no grupo dos conselheiros, encontrando-se também cópia física disponível para acompanhamento durante a reunião; passando para a **PAUTA 59-** foi concedida a palavra à Senhora Fernanda, responsável pela apresentação do Plano. Foi esclarecido que o documento já havia sido apresentado anteriormente ao Pleno, tendo ficado pendente adequação referente à estrutura e à força de trabalho da Vigilância Ambiental. Informou-se que o quadro de Agentes de Combate às Endemias – ACE é atualmente composto por 13 profissionais, sendo também apresentadas informações referentes a afastamentos, restrições funcionais e profissionais que desempenham atividades administrativas. Foi esclarecido que o Plano possui vigência bienal, sendo o atual referente ao período de 2027–2028, em substituição ao Plano vigente de 2025–2026. O documento estabelece ações e res-

ponsabilidades dos diversos setores da Rede Municipal de Saúde, incluindo Vigilância em Saúde, Atenção Básica, atenção secundária e hospitalar. Foram apresentadas ações permanentes de vigilância, coleta de amostras, visitas aos imóveis, investigação e bloqueio diante da ocorrência de casos de dengue, além da identificação de possíveis focos e intensificação das ações conforme o cenário epidemiológico. Durante as discussões, foram apresentados questionamentos relacionados à disponibilidade e distribuição dos recursos humanos da Vigilância Ambiental, afastamentos de servidores e quantitativo de imóveis sob responsabilidade dos agentes. Houve discussão também acerca da necessidade de atualização permanente e adequada distribuição territorial das áreas de atuação dos agentes; após os esclarecimentos e discussões, não havendo outros questionamentos, encerrou-se a apresentação do Plano de Arboviroses ficando assim **APROVADO**, passando-se à **PAUTA 60-** ainda com a palavra Fernanda passa a apresentar o Plano de Contingência para Emergências Climáticas, elaborado com a finalidade de organizar a resposta municipal diante de eventos climáticos capazes de afetar diretamente a população e os serviços de saúde. Foram destacados como principais riscos a seca e estiagem prolongada, escassez hídrica, calor extremo e baixa umidade, chuvas intensas, queimadas, alagamentos e enxurradas. Também foram consideradas as características territoriais de Paranatinga, especialmente sua extensa área rural, comunidades e localidades distantes da sede e as dificuldades de acesso e deslocamento em situações de emergência. O Plano estabelece atenção especial aos grupos considerados mais vulneráveis, incluindo crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência, acamados, pessoas com doenças crônicas, respiratórias e cardiovasculares, trabalhadores expostos ao sol, calor e fumaça, famílias em situação de vulnerabilidade, moradores de áreas sujeitas a inundações, população em situação de rua, comunidades rurais e de difícil acesso, comunidades indígenas e demais populações tradicionais. Foi esclarecido que os dados epidemiológicos apresentados funcionam como indicadores para monitoramento e preparação da Rede Municipal de Saúde, não significando, isoladamente, que os eventos climáticos sejam causa direta dos agravos registrados. Foi ressaltado que o objetivo do Plano consiste em antecipar situações de risco e organizar previamente a resposta do Município, estabelecendo responsabilidades, recursos e articulações necessárias para garantir a continuidade da assistência. Foram apresentadas as áreas estratégicas contempladas no documento, incluindo monitoramento de riscos, Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica, logística e transporte, comunicação de riscos, articulação intersetorial e recuperação e avaliação pós-evento; foram apresentados os níveis progressivos de resposta previstos no Plano: Nível 0 – Normalidade; Nível 1 – Mobilização; Nível 2 – Alerta; Nível 3 – Situação de Emergência; e Nível 4 – Crise, sendo esclarecido que a mobilização das equipes, recursos e estruturas deverá ser ampliada proporcionalmente à gravidade do cenário. Entre as ações previstas estão monitoramento das condições climáticas, água, vetores e agravos; identificação e acompanhamento da população vulnerável; manutenção de estoques estratégicos; capacitação dos profissionais; articulação com a Defesa Civil; planejamento do transporte; comunicação de risco; adequação dos fluxos da Rede de Atenção à Saúde; ativação da Sala de Situação e criação de pontos de hidratação, conforme a necessidade; após a apresentação, esclarecimentos e discussões, não havendo outros questionamentos, encerrada a apresentação do Plano, a matéria foi submetida à votação do Pleno, sendo **APROVADO**. Em seguida, o presidente Renan agradeceu à Fernanda pela apresentação e à Juliana pela presença. Ambas retribuíram os agradecimentos e se retiraram da reunião. Na sequência, passou-se à **PAUTA 61-** referente do expediente encaminhado pelo Ministério Público referente à denúncia envolvendo a prestação de serviços da Biomédica Karolayne Rocha de Oliveira que atuava no Laboratório Municipal. Foi informado que o CMS já havia encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações e documentos para subsidiar a análise dos fatos. Durante a reunião, foram retomados os principais pontos constantes da denúncia, entre eles questionamentos relacionados à forma de contratação, cumprimento de jornada, permanência durante os plantões, realização e lançamento de exames e outras ocorrências relacionadas à prestação dos serviços. Registrou-se que parte das alegações havia sido arquivada pelo Ministério Público por ausência de elementos probatórios, tendo, contudo, sido encaminhada cópia dos autos ao Conselho para ciência e adoção das providências no âmbito de suas atribuições. Foi informado que, por meio do Ofício nº 089, o Conselho solicitou à Secretaria Municipal de Saúde informações e documentos relacionados ao controle de jornada e frequência, relatórios de prestação de serviços, eventuais reclamações e ocorrências, registros relacionados à realização e lançamento de exames, possíveis ausências ou descumprimento de jornada, providências administrativas adotadas, data e motivo do encerramento da prestação dos serviços e eventual manifestação do responsável pela fiscalização contratual. Considerando que, até a data da reunião, a documentação solicitada ainda não havia sido recebida, o Pleno discutiu a necessidade de reiterar o ofício à Secretaria Municipal de Saúde. Deliberou-se pelo encaminhamento da reiteração e, na resposta ao Ministério Público, informar as providências já adotadas pelo CMS, encaminhando os respectivos comprovantes de encaminhamento e, quando disponíveis, de recebimento e registrando que o Conselho permanece aguardando a documentação necessária para conclusão da análise. Também foi destacado que o CMS não possuía conhecimento prévio dos fatos narrados antes do recebimento da comunicação correspondente. Tambem foi apresentada denúncia recebida pelo Protocolo nº 05, em 23 de setembro de 2026, referente a possíveis irregularidades na assistência prestada no Lar dos Idosos de Paranatinga. Foi realizada a leitura do conteúdo da denúncia, na qual também foram relatadas possível administração de medicamentos por cuidadoras, inclusive medicamentos injetáveis e insulina, orientações para economia de fraldas e produtos de higiene pessoal, bem como necessidade de capacitação das cuidadoras e de atendimento fisioterapêutico e psicológico aos residentes. Durante as discussões, foi ressaltado que parte das questões apresentadas envolve profissionais e procedimentos da área da saúde, enquanto outras podem estar relacionadas à Assistência Social e às atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Os conselheiros manifestaram preocupação especialmente quanto à eventual ausência de técnico de enfermagem e à administração de medicamentos por pessoas que não sejam profissionais habilitados, sendo discutida a necessidade de verificar formalmente a composição da equipe, cobertura dos plantões, escalas e responsabilidades dos profissionais lotados na instituição. Também foram discutidos relatos adicionais relacionados às condições de atendimento e rotina dos idosos, sendo proposta a realização de visita técnica do Conselho Municipal de Saúde ao Lar dos Idosos, com a finalidade de verificar in loco as condições de assistência, organização dos serviços e demais situações relatadas, ressaltando-se que a finalidade da visita deverá ser fiscalizatória e colaborativa, buscando identificar necessidades e contribuir para a melhoria da assistência prestada, e não simplesmente adotar caráter punitivo. Após discussão, ficou deliberado oficiar a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca dos profissionais de saúde lotados no Lar dos Idosos, respectivas funções, cargas horárias, escalas e cobertura dos serviços,

especialmente durante férias, finais de semana e feriados. Deliberou-se ainda pela realização de visita técnica ao local e pelo encaminhamento das questões pertinentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para conhecimento e providências no âmbito de suas atribuições. Durante a discussão sobre a composição da equipe para a visita, foram mencionados os conselheiros Deni e Leandro, além da possibilidade de participação de outros representantes, a ser definida posteriormente; passando para PAUTA 62- passou-se à apreciação da Ata nº 018/2026, referente à reunião anterior, a qual havia sido previamente disponibilizada no grupo oficial de WhatsApp do Conselho Municipal de Saúde para conhecimento, leitura e análise dos conselheiros. Após manifestação dos presentes, ficou deliberado com a concordância do Pleno que a Ata seria submetida à votação no grupo oficial de WhatsApp do CMS, ficando pelo prazo de 48 horas para manifestação dos conselheiros quanto à sua aprovação, conforme procedimento acordado pelo colegiado. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 15:20 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga;

Paranatinga, 29 de setembro de 2026

Renan Antonio Angelim Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA N.º 020 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Ata n.º 020 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2026, às 13:00 horas, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, Avenida Mato Grosso 392 - centro; nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **ORDINÁRIA** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **62- APRECIAÇÃO DA ATA 19/2026; 63- APRECIAÇÃO DAS DENUNCIA PROTOCOLOS: 008/2026 – 009/2026 – 010/2026;** estavam presentes Representante da Loja Maçônica Acácia de Paranatinga: Alessandro Aparecido Rodrigues da Silva; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso **;** Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: e Renan Antonio Angelim Rodrigues; Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães**;** Constado **NÃO** haver quórum suficiente, ficou assim os assuntos pendentes para serem oportunamente incluídos em reunião subsequente. Sem mais para o momento, encerrou-se a reunião as 13:50hs ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais conselheiros presentes Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga;

Paranatinga, 29 de outubro de 2026

Renan Antonio Angelim Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 32/2026 - "ELETRÔNICO"

"Menor Preço - Global"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **portaria nº 347/2026**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, 2809/2026, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços laboratoriais de análises clínicas, processamento, análise e liberação de resultados, com disponibilização de equipamentos automatizadas e/ou semiautomatizados, insumos, reagentes, testes, materiais e demais itens necessários, incluindo instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, controle de qualidade interno e externo e sistema de informação laboratorial**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários do SUS de Paranatinga MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

Abertura da Sessão: Dia 09/12/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 23 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria n° 347/2026

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3361/2026

LEI Nº 3361/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DE PARANATINGA Nº 30 PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MONUMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de bem público à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Paranatinga n. 30, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o n. 03.250.704/0001-00, da área pública correspondente à rotatória situada no entroncamento da Avenida Brasil com a Avenida Mato Grosso, neste Município, destinada especificamente à implantação, à instalação e à conservação de monumento alegórico ao Aprendiz Maçom.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante termo administrativo de concessão de uso, firmado entre o Município de Paranatinga e a concessionária, no qual constarão, entre outras, as seguintes condições:

I - a execução de todas as obras e serviços de implantação do monumento correrá integralmente por conta da concessionária, sem qualquer ônus financeiro ou encargo para o Município;

II - os serviços de conservação, manutenção contínua, limpeza e eventual restauração da área pública concedida e do monumento ficarão sob exclusiva responsabilidade da concessionária;

III - a área pública concedida não poderá ser utilizada para finalidade diversa da expressamente prevista nesta Lei, sob pena de rescisão imediata do ajuste;

IV - a concessionária deverá observar rigorosamente as diretrizes e exigências técnicas relativas a trânsito, acessibilidade urbanística, segurança viária e paisagismo aplicáveis ao local, obtendo as licenças e autorizações administrativas cabíveis perante os órgãos municipais competentes.

Art. 3º A concessão de uso vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do respectivo termo, prorrogável por até 20 (vinte) anos, mediante ato formal e motivado do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a persistência do interesse público e o pleno adimplemento das obrigações assumidas pela concessionária.

Art. 4º Fica assegurado ao Município de Paranatinga o direito de retomar a posse da área a qualquer tempo, mediante prévia notificação administrativa à concessionária, na hipótese de superveniência de relevante interesse público ou de inexecução das cláusulas estabelecidas no termo de concessão.

Parágrafo único. A retomada do bem público pelo Município não conferirá direito a nenhuma indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, ressalvada à concessionária a faculdade de remover o monumento alegórico, às suas próprias expensas, quando a providência for viável tecnicamente e não provocar danos à estrutura da via pública ou à rotatória.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação, da conservação e do funcionamento do monumento e da área concedida serão suportadas exclusivamente pela concessionária, de modo a não acarretar nenhum encargo financeiro para o Erário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3362/2026

LEI Nº 3362/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1462 – Custeio da Organização Social.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Recurso do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total do Excesso R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3363/2026

LEI Nº 3363/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1462 – Custeio da Organização Social.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Recurso do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total do Excesso R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3364/2026

LEI Nº 3364/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1462 – Custeio da Organização Social.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total R$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Recurso do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da

lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 150.000,00
Total do Excesso R$ 150.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3365/2026

LEI Nº 3365/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1461 – Complementação para Aquisição de Uma Ambulância UTI Móvel.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 62.000,00
Total R$ 62.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 208, Termo de Compromisso nº 471/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 62.000,00
Total do Excesso R$ 62.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3366/2026

LEI Nº 3366/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício

de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1461 – Complementação para Aquisição de Uma Ambulância UTI Móvel.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 62.000,00
Total R$ 62.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 208, Termo de Compromisso nº 471/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 62.000,00
Total do Excesso R$ 62.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3367/2026

LEI Nº 3367/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde.
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.
Projeto/Atividade: 1461 – Complementação para Aquisição de Uma Ambulância UTI Móvel.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 62.000,00
Total R$ 62.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para a consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 208, Termo de Compromisso nº 471/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 62.000,00
Total do Excesso R$ 62.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3368/2026

LEI Nº 3368/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1463 – Manutenção Predial e Reformas das Escolas da Rede Municipal.
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações. Fonte.: 1543.000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.....R$ 804.690,94
Total R$ 804.690,94

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentarias, de um órgão para o outro e de uma categoria econômica de despesa para outra e excesso de arrecadação do exercício, Conforme Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Anulação de:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 005 - FUNDEB.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 365 – Educação Infantil.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 2045 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Infantil.
Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fonte: 1543.000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.....R$ 704.690,94
Excesso de: Fonte: 1543.000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.....R$ 100.000,00
Total R$ 804.690,94

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3369/2026

LEI Nº 3369/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/

atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1463 – Manutenção Predial e Reformas das Escolas da Rede Municipal.
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações. Fonte.: 1543.000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.....R$ 804.690,94
Total R$ 804.690,94

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentarias, de um órgão para o outro e de uma categoria econômica de despesa para outra e excesso de arrecadação do exercício, Conforme Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Anulação de:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 005 - FUNDEB.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 365 – Educação Infantil.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 2045 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Infantil.
Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fonte: 1543.000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.....R$ 704.690,94
Excesso de: Fonte: 1543.000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.....R$ 100.000,00
Total R$ 804.690,94

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3370/2026

LEI Nº 3370/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO REMANEJAMENTO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 002 – Departamento de Educação.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1463 – Manutenção Predial e Reformas das Escolas da Rede Municipal.
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações. Fonte.: 1543.000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.....R$ 804.690,94
Total R$ 804.690,94

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentarias, de um órgão para o outro e de uma categoria econômica de despesa para outra e excesso de arrecadação do exercício, Conforme Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/

1964.

Anulação de:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 005 - FUNDEB.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 365 – Educação Infantil.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 2045 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Infantil.
Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fonte: 1543.000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.....R$ 704.690,94
Excesso de: Fonte: 1543.000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.....R$ 100.000,00
Total R$ 804.690,94

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3371/2026

LEI Nº 3371/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Função: 15 - Urbanismo.
Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.
Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.
Projeto/Atividade: 1464 – Recuperação, Restauração e Melhorias de toda a Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 140.000,00 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 350.000,00
Total R$ 490.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de superavit do exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Fonte.: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 490.000,00
Total R$ 490.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3372/2026

LEI Nº 3372/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Função: 15 - Urbanismo.
Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.
Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.
Projeto/Atividade: 1464 – Recuperação, Restauração e Melhorias de toda a Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 140.000,00 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 350.000,00
Total R$ 490.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de superavit do exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Fonte.: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 490.000,00
Total R$ 490.000,00

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3373/2026

LEI Nº 3373/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT DO EXERCICIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Função: 15 - Urbanismo.
Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.
Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.
Projeto/Atividade: 1464 – Recuperação, Restauração e Melhorias de toda a Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 140.000,00 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 350.000,00
Total R$ 490.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de superavit do exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Fonte.: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 490.000,00
Total R$ 490.000,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3374/2026

LEI Nº 3374/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, LEI Nº 3054/2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), instituído pela Lei Municipal 3054 de 10 de novembro de 2025, o seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Unidade: 006 – Departamento de Cultura.
Função: 13 – Cultura.
Sub Função: 392 – Difusão Cultural.
Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens e Culturais.
Projeto/Atividade: 1465 – Instalação de Decoração, Temática Natalina e Ações Culturais em espaços públicos.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 500.000,00
Fonte.: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 14.640,00
Total R$ 514.640,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação, conforme Proposta de Convênio nº 1736/2026 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 500.000,00
Fonte.: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 14.640,00
Total do Excesso R$ 514.640,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 3054/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3375/2026

LEI Nº 3375/2026

INCLUI NA LEI Nº 2993/2025 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2026, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal 2993 de 10 de julho de 2025, as diretrizes e metas relativas ao seguinte programa e projeto/atividade, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Unidade: 006 – Departamento de Cultura.
Função: 13 – Cultura.
Sub Função: 392 – Difusão Cultural.
Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens e Culturais.
Projeto/Atividade: 1465 – Instalação de Decoração, Temática Natalina e Ações Culturais em espaços públicos.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 500.000,00
Fonte.: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 14.640,00
Total R$ 514.640,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação, conforme Proposta de Convênio nº 1736/2026 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 500.000,00
Fonte.: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 14.640,00
Total do Excesso R$ 514.640,00

ARTIGO 3º - A Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 2993/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3376/2026

LEI Nº 3376/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Crédito Adicional Especial:
Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Unidade: 006 – Departamento de Cultura.
Função: 13 – Cultura.
Sub Função: 392 – Difusão Cultural.
Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens e Culturais.
Projeto/Atividade: 1465 – Instalação de Decoração, Temática Natalina e Ações Culturais em espaços públicos.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 500.000,00
Fonte.: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 14.640,00
Total R$ 514.640,00

ARTIGO 2º - Os recursos estimados para consecução das ações e metas programáticas estabelecidas nesta Lei serão compatibilizados com o Excesso de Arrecadação, conforme Proposta de Convênio nº 1736/2026 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação de que trata o caput tem a seguinte classificação:

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 500.000,00
Fonte.: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 14.640,00
Total do Excesso R$ 514.640,00

ARTIGO 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 3055/2025 (LOA), para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026**, Objeto: **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026**, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JESSICA DAMACENA**, declara que se sagraram vencedoras do respectivo processo, as empresas:

Item	205950 Código	BETANIAMED COMERCIAL LTDA CNPJ: 09.560.267/0001-08 RUA ANTONIO GRAVATA, 80 - CINQUENTENARIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30570-040 Telefone: (31)3374-6855 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	007.034.039	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA — CAPACIDADE DE 21 LITROS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM GERADOR DE VAPOR, COMANDO DIGITAL MICROPROCESSADO, CICLO AUTOMÁTICO PROGRAMÁVEL CONFORME O MATERIAL A SER ESTERILIZADO, REMOÇÃO AUTOMÁTICA DO AR, CÂMARA E PORTA EM AÇO INOXIDÁVEL, VEDAÇÃO EM SILICONE, VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA SOBREPRESSÃO, TEMPORIZADOR E INDICADOR DE TEMPERATURA. ALIMENTAÇÃO: 220 V, 60 HZ. ACOMPANHAR MANUAIS EM PORTUGUÊS. INCLUI INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PEDRA PRETA–MT, CONFORME RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. DURANTE A GARANTIA, A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA CORREÇÃO DOS DEFEITOS COBERTOS, INCLUINDO PEÇAS, MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTOS E EVENTUAL RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM INÍCIO DO ATENDIMENTO EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS E CONCLUSÃO DO REPARO EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS A COMUNICAÇÃO FORMAL. Marca: DENTEMED	UND	7	3.500,00	24.500,00
54	007.034.037	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE LUZ, PESO DE APROXIMADAMENTE144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO, MODO RAMP AUTOMATICO DE POLIMERIZACAO, INTERVALO DO COMPRIMENTO DA ONDA 440 A 480 NM, RADIOMETRO INTERNO,INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MINIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO 65 SEGUNDOS, SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS E SEGUNDOS EM ASCENDENCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL DOIS ACUSTICOS DEPOIS DE 10,SEGUNDOS E TRES SINAIS ACUSTICOS APOS MAIS 10 SEGUNDOS,PONTEIRA COM FIBRA OPTICA,PROTECAO OCULAR,SISTEMA DE PROTECAO TERMICA,LAMPADA HALOGENA,EXAUSTOR SILENCIOSO,EMISSAO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS,LUZ COM 1.200 MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABÁ,EMBALAGEM APROPRIADA. Marca: DENTEMED	UND	10	320,00	3.200,00
91	007.034.036	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO — SISTEMA PIEZOELÉTRICO, COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, COMANDO DIGITAL, AJUSTE DE POTÊNCIA E IRRIGAÇÃO, CANETA/TRANSDUTOR REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO DE ROSCA PARA PONTAS TIPO EMS. ACOMPANHA ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E MANUAL EM PORTUGUÊS. O FABRICANTE DEVERÁ COMPROVAR, POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, O PADRÃO DE CONEXÃO E AS CONDIÇÕES DE COMPATIBILIDADE DAS PONTAS. Marca: DENTEMED	UND	6	1.100,00	6.600,00
		Total do Proponente				**R$ 34.300,00**

Valor Homologado: R$ 34.300,00(trinta e quatro mil e trezentos reais)

Item	205952 Código	BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 06.175.908/0001-12 RUA PROFESSORA ZELDA C CURSI MASTRIANI, 265/A - JARDIM DAVILA, CAMBE - PR, CEP: 86182-530 Telefone: (43)3254-6426 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	004.021.126	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA NUMERO 1012,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE Marca: MICRODONT	UND	1000	2,21	2.210,00
30	004.021.151	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA NUMERO 1015 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE. Marca: MICRODONT	UND	1000	2,21	2.210,00
42	004.021.300	ESCOVA DE ROBSON - ESCOVA DE ROBSON, EM FORMA DE TUFO, COM HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON OU MATERIAL SIMILAR, CONFECCIONADA EM MATERIAL MACIO (BORRACHA, SILICONE OU NYLON EXTRA MACIO), COMPATIVEL COM CONTRA-ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO DA MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO SUJEITO A REGISTRO OBRIGATORIO NA ANVISA. Marca: AF DO BRASIL	UND	5000	1,12	5.600,00
		Total do Proponente				**R$ 10.020,00**

Valor Homologado: R$ 10.020,00(dez mil e vinte reais)

Item	205958 Código	DENTAL DIAGNOSIS LTDA CNPJ: 04.728.728/0001-95 RUA CORONEL PEIXOTO, 37 LOJA TERREA - BANDEIRANTES, CUIABA - MT, CEP: 78010-100 Telefone: (65)3046-9300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

79	004.021.430	PONTA ULTRASSÔNICA PERIODONTAL — INDICADA PARA REMOÇÃO DE CÁLCULO E BIOFILME SUBGENGIVAL, AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO DE ROSCA TIPO EMS, COMPATÍVEL COM O SISTEMA PIEZOELÉTRICO E COM A FAIXA DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO ESPECIFICADO NESTA CONTRATAÇÃO. A COMPATIBILIDADE E A INDICAÇÃO DE USO PERIODONTAL DEVERÃO SER COMPROVADAS POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE. Marca: Dentflex	UND	50	95,00	4.750,00
81	004.021.410	RESINAS COMPOSTAS – RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS. Marca: FGM	UND	100	21,50	2.150,00
82	004.021.411	RESINAS COMPOSTAS – RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS. Marca: FGM	UND	100	21,50	2.150,00
83	004.021.409	RESINAS COMPOSTAS – RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS. Marca: FGM	UND	100	21,50	2.150,00
84	004.021.412	RESINAS COMPOSTAS – RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS. Marca: FGM	UND	100	21,50	2.150,00
88	004.021.429	SUGADOR DE SANGUE E SALIVA - SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTERIL COM 2 PONTEIRAS CADA (20 TUBOS + 40 PONTEIRAS), ACONDICIONADOS E ESTERELIZADOS INDIVIDUALMENTE; DIAMETRO DO TUBO: 5MM, DIAMETRO PONTEIRAS: 2,5MM E 3MM; TUBO CONFECCIONADO EM PVC RIGIDO ATOXICO E PONTEIRA REMOVIVEL EM POLIPROPILENO(PP) DE ALTA DENSIDADE; INDICADO PARA PARA A SUCCAO DE SANGUE E FLUIDOS BIOLOGICOS EM CIRURGIAS ORAIS MENORES, PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA, PROCEDIMENTOS DE IMPLANTODONTIA E PEQUENAS CIRURGICAS MEDICAS; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. Marca: Iodontosul	KIT	1000	2,10	2.100,00
		Total do Proponente				**R$ 15.450,00**

Valor Homologado: R$ 15.450,00(quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)

Item	133334 Código	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP CNPJ: 21.504.525/0001-34 Comercial: R ANNE FRANK, 5241 - - BOQUEIRAO, CURITIBA - PR, CEP: 81730010 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
52	004.021.190	FLUORETO DE SODIO - FLUORETO DE SODIO 0,05% COM SABORES DIVERSOS; LIQUIDO FRASCO 1000ML. Marca: FLUOR PLAX DAY	FRASC	50	21,29	1.064,50
		Total do Proponente				**R$ 1.064,50**

Valor Homologado: R$ 1.064,50(mil reais e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Item	204288 Código	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 71.505.564/0001-24 ERE, 34 ANDAR 1 - PRADO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30411-052 Telefone: (31)2522-8200 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.021.408	ACIDO FOSFORICO - COMPOSTO POR ACIDO FOSFORICO, DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA, ESPESSANTE, CORANTE E AGUA DEIONIZADA. GEL TIXOTROPICO NA COR AZUL. APRESENTAÇÃO: CONDICIONADOR ACIDO DE ESMALTE E DENTINA COM ACIDO. ORTOFOSFORICO A 37% E DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 2%. ROTULO CONTANDO NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE.. Marca: MAQUIRA	UND	200	1,64	328,00
14	004.021.370	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO BASICAMENTE POR CLORETO DE CETILPIRIDINI0 0,500 MG, FLUORETO DE SODIO 0,05%, CORANTE, EMBALADO EM FRASCO DE 1L, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE. Marca: FLUOR PLAX DAY	FRASC	30	22,90	687,00
43	004.021.405	ESPATULA - EM AÇO INOX DE MALEAVEL 24 X 200MM. Marca: LINHA GG	UND	50	10,76	538,00
53	004.021.449	FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, MISTURA DE CRESOIS E FORMOL, FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE. Marca: MAQUIRA	UND	20	13,87	277,40
61	004.021.437	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 207, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. Marca: GOLGRAN	UND	15	10,88	163,20
62	004.021.438	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 208, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. Marca: GOLGRAN	UND	15	10,88	163,20
63	004.021.440	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 209, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. Marca: GOLGRAN	UND	15	10,88	163,20
67	004.021.406	KIT DE INSTRUMENTAIS PARA PERIODONTIA - CURETAS PERIODONTIA (MC CALL, GRACEY E PONTA MORSE), EM ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEIS, KIT COMPOSTO POR: 1 FOICE PONTA MORSE 0-00, 1 CURETA GRACEY 5-6, 1 CURETA GRACEY 7-8, 1 CURETA GRACEY 11-12, 1 CURETA GRACEY 13-14, 1 CURETA MCCALL 13-14, 1 CURETA MCCALL 17-18 E 1 PEDRA PARA AFIAR DO TIPO ARKANSAS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS. Marca: LINHA GG / GOLGRAN	UND	30	127,85	3.835,50
76	004.021.203	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR, EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDACÕES PARA ARMAZENAMENTONA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE. Marca: PAST PRO	UND	100	5,12	512,00
89	004.021.080	TIRA DE LIXA – DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 2,5MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO Marca: MICRODONT	CAIXA	50	10,58	529,00
		Total do Proponente				**R$**

						7.196,50

Valor Homologado: R$ 7.196,50(sete mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Item	205569 Código	GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT CNPJ: 41.836.567/0001-80 JOSÉ TUSSI, 128 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: (54)9658-6696 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.021.407	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - ADESIVO USO ODONTOLOGICO. SISTEMA ADESIVO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO UNIVERSAL / MULTI-MODO. COMPOSICAO ENRIQUECIDA OBRIGATORIAMENTE COM O MONOMERO FUNCIONAL 10-MDP, A ALTO GRAU DE PUREZA, GARANTINDO ADESAO QUIMICA DIRETAMENTE AOS SUBSTRATOS DENTARIOS E PECAS PROTETICAS. FLUIDEZ E VISCOSIDADE ADEQUADAS, COM COMPATIBILIDADE DE USO NAS TECNICAS AUTOCONDICIONANTE, CONDICIONAMENTO ACIDO TOTAL OU CONDICIONAMENTO SELETIVO DE ESMALTE. EMBALAGEM: FRASCO COM VOLUME MINIMO DE 4ML A 5ML. EMBALAGEM COMPATIVEL COM NORMAS DE SEGURANCA E ARMAZENAMENTO, CONTENDO NUMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. Marca: FGM AMBAR	UND	500	38,88	19.440,00
3	004.021.156	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - AGULHA 30G CURTA. AGULHAS GENGIVAIS FABRICADAS COM DOIS TIPOS DE MATERIAIS: UMA PARTE PLASTICA E UMA PARTE METALICA FEITA DE ACO INOXIDAVEL DO TIPO 304. CANULA COM DIAMETRO EXTERNO DE 0,30MM E COMPRIMENTO DE 25 MM COM PONTA TRIFACETADA. CAIXA COM 100UNIDADES. Marca: PROCARE	CAIXA	100	20,99	2.099,00
4	004.021.258	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - DO TIPO AGULHA 27G LONGA. BISEL TRIFACETADO, ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO, FIXACAO REFORCADA DA CANULA AO CANHAO, DIAMETRO EXTERNO DE 0,40MM E COMPRIMENTO DE 30MM. CAIXA COM 100 UNIDADES. Marca: PROCARE	CAIXA	100	20,99	2.099,00
9	004.021.239	ALGODÃO EM ROLOS, ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALAGEM PACOTE COM 100 ROLOS DE ROTULO COM MARCA COMERCIAL E ROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. Marca: NATHY	PACOT	500	1,97	985,00
10	004.021.181	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM EPINEFRINA 1/100.000. NA EMBALAGEM DEVERAO CONSTAR ALGUMAS INFORMACOES TECNICAS COMO: DADOS DE IDENTIFICACAO, RESPONSAVEL TECNICO PELO PRODUTO, PROCEDENCIA.TUBETE DE VIDRO 1,8ML; CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca: CRISTÁLIA	CAIXA	50	139,99	6.999,50
11	004.021.075	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA HCI 2% COM EPINEFRINA 1:100.000, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES, PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE. Marca: CRISTÁLIA	CAIXA	100	111,89	11.189,00
12	004.021.054	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3% COM FELIPRESSINA, APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO 1,8 ML, EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE. Marca: CRISTÁLIA	CAIXA	50	173,48	8.674,00
18	004.021.199	AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATOXICO, TNT GRAMATURA MINIMA 30G/M2, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS. Marca: ANADONA	UND	200	2,31	462,00
48	004.021.415	FIO DE SUTURA NYLON, Nº 3,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO.CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: MEDIX	CAIXA	50	32,49	1.624,50
49	004.021.416	FIO DE SUTURA NYLON, Nº 4,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24UNIDADES. Marca: MEDIX	CAIXA	50	34,69	1.734,50
66	004.021.248	KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM APROXIMADAMENTE 28 TUFOS DE CERDAS, COM PROTETOR DE CERDAS (ESTOJO PLASTICO TIPO MALETA), CABO OPACO ANATOMICO, (POLIPROPILENO ATOXICO), MEDINDO CERCA DE 13 A 15CM, 1 CREME DENTAL COM FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS, 01 ROLO DE 25 METROS DE FIO DENTAL, 1 SACOLINHA PLASTICA MEDINDO 10X20CM. Marca: ALG DENTAL	UND	15000	3,09	46.350,00
		Total do Proponente				**R$ 101.656,50**

Valor Homologado: R$ 101.656,50(cento e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

Item	204048 Código	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA CNPJ: 11.145.401/0001-56 R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20 ANDAR PRIMEIRO - DOM ANTONIO REIS, SANTA MARIA - RS, CEP: 97065-290 Telefone: (55) 3025-9900 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	004.021.051	ANESTESICO TOPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE C/ 12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE. Marca: DFL	UND	100	20,80	2.080,00
		Total do Proponente				**R$ 2.080,00**

Valor Homologado: R$ 2.080,00(dois mil e oitenta reais)

Item	203485 Código	L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL CNPJ: 44.134.704/0001-22 Comercial: RUA BARãO DO RIO BRANCO, 4713 - - VILA INDUSTRIAL, TOLEDO - PR, CEP: 85905040 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	004.021.447	AVENTAL PLUMBIFERO - CHUMBO COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM PROTETOR DE TIREOIDE SEM PROTÇÃO NAS COSTAS UNISSEX. TAMANHO: ADULTO. Marca: N MARTINS	UND	10	698,00	6.980,00
20	004.021.448	AVENTAL PLUMBIFERO - CHUMBO COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM PROTETOR DE TIREOIDE SEM PROTEÇÃO NAS COSTAS UNISSEX. TAMANHO: INFANTIL. Marca: N MARTINS	UND	10	542,00	5.420,00

41	004.021.414	DISCO DE LIXA - MATERIA-PRIMA POLIESTER SEM CENTRO METALICO (SISTEMA DE ENCAIXE FLEXIVEL), FINALIDADE PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA, DIMENSÃO DE DIAMETRO DE 12,7 MM, GRANULAÇÃO SORTIDA (GROSSA, MEDIA, FINA E EXTRAFINA), EMBALADO EM PACOTES COM 50 DISCOS DE LIXA SORTIDOS E MANDRIL, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.. Marca: TDV	PACOT	50	120,00	6.000,00
74	004.021.419	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 10X100. Marca: POLLITEX	UND	100	29,00	2.900,00
75	004.021.420	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 20X100. Marca: POLLITEX	UND	100	68,00	6.800,00
		Total do Proponente				**R$ 28.100,00**

Valor Homologado: R$ 28.100,00(vinte e oito mil e cem reais)

Item	205965 Código	MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE P CNPJ: 25.341.162/0001-14 RUA DOUTOR LISIMACO FERREIRA DA COSTA, 225 SALA 02 - RECREIO, LONDRINA - PR, CEP: 86025-090 Telefone: (43)3376-6350 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	004.021.102	ALAVANCA - APICAL RETA CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. Marca: IMPLA	UND	20	17,42	348,40
6	004.021.021	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. Marca: IMPLA	UND	20	16,48	329,60
7	004.021.123	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 R, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. Marca: IMPLA	UND	20	25,33	506,60
8	004.021.402	ALAVANCA - SELDIN RETA, CABO EXTREMIDADE DE SUPERFICIE PONTA ATIVA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE Nº2. Marca: IMPLA	UND	20	25,33	506,60
15	004.021.318	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE. CAIXA COM 100UND. Marca: 3R/MICRODONT	CAIXA	100	8,50	850,00
16	004.021.443	ARCO PARA DIQUE DE BORRACHA - DE YOUNG, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO PERFEITO E ALINHADO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO. Marca: IMPLA	UND	12	11,99	143,88
21	004.021.404	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOX, RETANGULAR, SEM SEPARAÇÃO, TAMANHO 22,9X13X1 CM. Marca: IMPLA	UND	500	28,01	14.005,00
23	004.021.422	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO EM CARBIDE NUMERO 3 HASTE CURTA. Marca: E.H / KAVO KERR	UND	500	6,34	3.170,00
24	004.021.423	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 4 HASTE CURTA. Marca: E.H / KAVO KERR	UND	500	6,34	3.170,00
25	004.021.424	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 5 HASTE CURTA. Marca: E.H / KAVO KERR	UND	500	6,34	3.170,00
26	004.021.425	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 6 HASTE CURTA. Marca: E.H / KAVO KERR	UND	500	6,34	3.170,00
27	004.021.426	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 8 HASTE CURTA. Marca: E.H / KAVO KERR	UND	500	6,34	3.170,00
28	004.021.428	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CHAMA NUMERO 3118-F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. Marca: 3R/MICRODONT	UND	1000	3,00	3.000,00
31	004.021.132	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1014 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE. Marca: 3R/MICRODONT	UND	1000	2,10	2.100,00
32	004.021.421	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1016 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO MARCA COMERCIAL E FABRICANTE. Marca: 3R/MICRODONT	UND	1000	2,10	2.100,00
33	004.021.108	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1013,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE. Marca: 3R/MICRODONT	UND	1000	2,10	2.100,00
34	004.021.446	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO – BROCA ODONTOLOGICA - TIPO: CIRURGICA 25MM; CONFECCIONADA: EM METAL PARA ALTA ROTACAO; NUMERO: 702. Marca: E.H / KAVO KERR	UND	50	9,53	476,50
36	004.021.417	CIMENTO PROVISORIO - CIMENTO PARA APLICACOES TEMPORARIAS EM CURTO PRAZO, NAO CONTEM EUGENOL, FACIL UTILIZACAO E REMOÇÃO COM INSTRUMENTAIS, COM GRANDE ADERENCIA PARA GARANTIR UM BOM ISOLAMENTO MARGINAL E RAPIDO ENDURECIMENTO NA BOCA AO CONTATO COM A SALIVA, COMPOSIÇÃO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE ZINCO, POTE 20 G. Marca: ORBI	UND	50	8,03	401,50
37	004.021.451	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO COM 200ML. Marca: RABBIT/DENT.CLE	FRAS	100	6,70	670,00
38	004.021.401	DESCOLADOR - DESCOLADOR TIPO MOLT. Marca: IMPLA	UND	20	25,01	500,20
39	004.021.400	DESCOLADORES FREER - EM AÇO INOX DUPLO, COM DIMENSÃO. Marca: IMPLA	UND	20	25,48	509,60
50	004.021.107	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM ROLO DE 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. Marca: MEDFIO	UND	200	8,04	1.608,00
51	004.021.047	FLUORETO DE SODIO - FLUOR EM GEL, COM 2% DE FLUOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES: MORANGO, CEREJA, TUTTI-FRUTTI E MENTA FRASCO DE 200ML CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESEN-	UND	100	5,76	576,00

		TAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE. Marca: IODONTOSUL				
55	004.021.439	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 200, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. Marca: IMPLA	UND	15	8,03	120,45
56	004.021.212	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 201, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. Marca: IMPLA	UND	15	8,03	120,45
57	004.021.433	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 202, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. Marca: IMPLA	UND	15	8,03	120,45
58	004.021.435	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 203, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. Marca: IMPLA	UND	15	8,03	120,45
59	004.021.434	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 205, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. Marca: IMPLA	UND	15	8,03	120,45
60	004.021.436	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 206, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA. Marca: IMPLA	UND	15	8,03	120,45
64	004.021.043	HIDROXIDO DE CALCIO - EM TUBETE CONTENDO HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADA EM CAIXA CONTENDO 02 TUBETES COM APROX.2,7 G, 01 TUBETE COM 2,2 G DE DE GLICERINA, COMPOSTO BASICAMENTE POR A BASE DE GLICERINA, HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. Marca: BIODINAMICA	UND	20	178,16	3.563,20
69	004.021.396	KIT INSTRUMENTAL - COMPOSTO POR 4 PECAS, SENDO UMA PINCA CLINICA PARA SEGURAR/PEGAR MATERIAL DENTRO OU FORA DA CAVIDADE, UMA SONDA EXPLORADORA Nº 5 PARA PESQUISA DE CARIE DENTAL, UM ESCAVADOR Nº 17 PARA REMOCAO DE CARIE E UM CABO COM ESPELHO Nº 5 PARA AVALIACAO DE DENTES E DA CAVIDADE ORAL, ACO INOXIDAVEL. Marca: IMPLA	UN	100	36,45	3.645,00
71	004.021.444	LENCOL DE BORRACHA - PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO,EMBALAGEM COM 26 FOLHAS DE 13X13 CM OU 13,5X13,5 CM. Marca: ANGELUS	CX	50	21,45	1.072,50
72	004.021.008	MANDRIL - EM METAL, MANDRIL ODONTOLOGICO, APLICAÇÃO DISCO POP ON, ROTAÇÃO BAIXA, COMPRIMENTO 2,5 CM. Marca: PREVEN	UND	50	15,33	766,50
73	004.021.064	MEPIVACAINA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 2% E 1:100.000. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO, VIA DE ADMINISTRACAO INFILTRACAO LOCAL. CAIXA COM 50UNIDADES. Marca: DLA TUBETE DE PLASTICO	CAIXA	50	185,45	9.272,50
77	004.021.442	PERFURADOR - EM ACO INOXIDAVEL,MEDINDO 15 CM,PARA DIQUE DE BORRACHA,LARGURA MINIMA DE PLAIMA 82 CM,PERFURADOR DE AINSWORTH DE BORRACHA, QUE TEM COMO FUNCAO DE PERFURAR O DIQUE, PARA QUE OS DENTES POSSAM ULTRAPASSAR A BORRACHA, APRESENTA UMA PLATAFORMA GIRATORIA COM DIVERSOS FUROS EM TAMANHOS VARIADOS. Marca: IMPLA	UND	12	108,10	1.297,20
78	004.021.019	PINCA - PALMER, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE LISA, PONTA ATIVA ALINHADA PARA BOA PREENSÃO, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. Marca: IMPLA	UND	15	70,35	1.055,25
86	004.021.403	SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO. Marca: IMPLA	UND	100	35,14	3.514,00
90	004.021.413	TIRA DE POLIESTER – TIRA DE LIXA DE POLIESTER 4MM; MATERIAL: POLIESTER DE ALTA QUALIDADE COM SUPERFICIE ABRASIVA; DIMENSOES: 4 MM DE LARGURA (PARA USO EM AJUSTES FINOS); QUANTIDADE: PACOTE COM 50 UNIDADES; ESPESSURA: ADEQUADA PARA O POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESTAURACOES DENTARIAS; APLICACAO: IDEAL PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES EM RESINAS COMPOSTAS, PROPORCIONANDO UM POLIDO UNIFORME E DE ALTA QUALIDADE. Marca: IMPLA	CAIXA	20	5,01	100,20
92	004.021.445	VASELINA - SOLIDA ESPECIAL 35G. EMOLIENTE INDICADO PARA HIDRATAR O CORPO. UTILIZADO PARA RECUPERAÇÃO DE PELES SECAS E COM RACHADURAS. COMPOSIÇÃO: MISTURA DE HIDROCARBONETOS PARAFINICOS, NAFTENICOS E AROMATICOS.GRUPO QUIMICO: HIDROCARBONETO ALIFATICO. Marca: AF DO BRASIL	UND	20	5,85	117,00
		Total do Proponente				**R$ 71.707,93**

Valor Homologado: R$ 71.707,93(setenta e um mil setecentos e sete reais e noventa e três centavos)

Item	205964 Código	NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA CNPJ: 23.678.181/0001-05 RUA TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, 255 - CENTRO-SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-500 Telefone: (65)4052-9514 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
44	004.021.398	ESPATULA - ESPATULA PARA RESINA TIPO GOLDSTEIN Nº 2 , CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL COM PONTAS REVESTIDAS EM TITANIO ANTIADERENTE. INSTRUMENTO DUPLO, COM EXTREMIDADES ATIVAS FINAS E FLEXIVEIS, PROJETADAS PARA ESCULTURA, ADAPTACAO E MODELAGEM DE RESINAS COMPOSTAS EM REGIOES ANATOMICAS DELICADAS. CABO ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE E CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO. SUPERFICIE POLIDA, LIVRE DE REBARBAS, TOTALMENTE AUTOCLAVAVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. Marca: PRISMA	UND	200	82,90	16.580,00
45	004.021.149	ESPATULA - ESPATULA PARA RESINA TIPO GOLDSTEIN Nº 1, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL COM PONTAS REVESTIDAS EM TITANIO ANTIADERENTE. INSTRUMENTO DUPLO, COM EXTREMIDADES ATIVAS FINAS E FLEXIVEIS, PROJETADAS PARA ESCULTURA, ADAPTACAO E MODELAGEM DE RESINAS COMPOSTAS EM REGIOES ANATOMICAS DELICADAS. CABO ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE E CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO. SUPERFICIE POLIDA, LIVRE DE REBARBAS, TOTALMENTE AUTOCLAVAVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. Marca: PRISMA	UND	200	80,90	16.180,00
46	004.021.399	ESPATULA - ESPATULA PARA RESINA TIPO GOLDSTEIN Nº 3, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL COM PONTAS REVESTIDAS EM TITANIO ANTIADERENTE. INSTRUMENTO DUPLO, COM	UND	200	86,90	17.380,00

		EXTREMIDADES ATIVAS FINAS E FLEXIVEIS, PROJETADAS PARA ESCULTURA, ADAPTACAO E MODELAGEM DE RESINAS COMPOSTAS EM REGIÕES ANATOMICAS DELICADAS. CABO ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE E CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO. SUPERFICIE POLIDA, LIVRE DE REBARBAS, TOTALMENTE AUTOCLAVAVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. Marca: PRISMA				
70	004.021.450	KIT LIMA ENDODONTICA - LIMA ENDODONTICA MANUAL, TIPO SERIE ESPECIAL EM LIGA DE NIQUEL-TITANIO (NITI), COMPRIMENTO 25 MM, PRIMEIRA SÉRIE(15,20,25,30,35,40). Marca: MKLIFE	KIT	10	110,03	1.100,30
		Total do Proponente				**R$ 51.240,30**

Valor Homologado: R$ 51.240,30(cinquenta e um mil duzentos e quarenta reais e trinta centavos)

Item	203514 Código	PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 35.280.926/0001-62 Comercial: , 2043 - QD 24 LT 18 - SALA 02, PRIMAVERA DO LESTE - MT, CEP: 78850000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35	004.021.347	CIMENTO FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE IONOMERO DE VIDRO - CIMENTO FOTOPOLIMERIZÁVEL A BASE DE IONÔMERO DE VIDRO REFORÇADO COM RESINA PARA RESTAURAÇÃO. APRESENTA ALTA LIBERAÇÃO DE FLÚOR, ADESÃO A ESTRUTURA DENTAL E BOA ESTÉTICA. INDICADO PARA BASE DE RESTAURAÇÕES, PREVENTIVAS, RESTAURAÇÕES CERVICAIS, NÚCLEOS, TÉCNICA DE SANDUÍCHE. Marca: MICRODONT	FRASC	50	54,99	2.749,50
85	007.034.038	SELADORA - AUTOMATICA ESTEIRA ODONTOLOGICA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM HORIZONTAL, ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA, COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO INDEPENDENTE DO MOTOR, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA ATE 300ºC, LARGURA DA SELAGEM: 13 MILIMETROS. PESO (APROXIMADO): 14 KG. Marca: ESSENCE DENTAL	UND	5	584,90	2.924,50
		Total do Proponente				**R$ 5.674,00**

Valor Homologado: R$ 5.674,00(cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais)

Item	205959 Código	RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOL CNPJ: 10.759.848/0001-52 RUA RAMIRO DE NORONHA, 278 SALA 04 E 09 - DUQUE DE CAXIAS, CUIABA - MT, CEP: 78043-272 Telefone: (65)3642-3880 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	004.021.431	BICARBONATO DE SODIO - EM PO, EMBALADO EM PACOTE DE APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS. Marca: AF DO BRASIL	UND	50	4,96	248,00
40	004.021.226	DETERGENTE ENZIMATICO - A BASE DE AMILASE, LIPASE, PANCREASE E CARBOIDRASE, FRASCO COM 1LITRO. Marca: PROLINK	FRASC	50	25,36	1.268,00
47	004.021.397	ESPELHO BUCAL – CONCAVO, Nº 5, COM CABO, FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, ENCAIXE UNIVERSAL, AUTOCLAVAVEL. Marca: GOLGRAN	UND	500	11,79	5.895,00
65	004.021.418	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA - COMPLETO, KIT COM 15 PECAS+ BROQUEIRO AUTOCLAVAVEL DE 75 FUROS. Marca: AMERICA BURRS	KIT	10	194,00	1.940,00
68	004.021.427	KIT DE PONTAS - ACABAMENTO GRANA FINA, ESTERILIZAVEL DE BROCAS, REF. 6006 COM NÚMEROS: 1112F,3118F,3168F, 1190F, 3195F, 2135F, 1093F. Marca: FAVA	KIT	500	50,00	25.000,00
87	004.021.095	SUGADOR DE SANGUE E SALIVA - ODONTOLOGICO DESCARTAVEL, TUBO E PONTEIRA ATOXICOS; ARAME EM ACO ESPECIAL; PONTEIRA MACIA, DIÂMETRO 6,5MM, COMPRIMENTO 15CM. PACOTE COM 40UNDS. Marca: SSPLUS	PACOT	500	7,50	3.750,00
		Total do Proponente				**R$ 38.101,00**

Valor Homologado: R$ 38.101,00(trinta e oito mil cento e um reais)

Item	205969 Código	YLLER BIOMATERIAIS S.A. CNPJ: 16.970.346/0001-52 AVENIDA FERNANDO OSORIO, 633 - CENTRO, PELOTAS - RS, CEP: 96020-151 Telefone: (53)3027-3933 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
80	004.021.157	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO FLOW UTILIZADA NO SELAMENTO DE CICATRICULAS E RESTAURAÇÕES PREVENTIVAS, SERINGA 2,4G, COR A2, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE. Marca: Própria	UND	200	15,90	3.180,00
		Total do Proponente				**R$ 3.180,00**

Valor Homologado: R$ 3.180,00(três mil cento e oitenta reais)

PEDRA PRETA/MT, 17 de novembro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026**, Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades e exigências estabe-

lecidas neste Edital e seus anexos, **NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 17 de novembro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

EXTRATO DE ATA

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 74

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT.

Empresa Vencedora: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	ACIDO FOSFORICO - COMPOSTO POR ACIDO FOSFORICO, DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA, ESPESSANTE, CORANTE E AGUA DEIONIZADA. GEL TIXOTROPICO NA COR AZUL. APRESENTAÇÃO: CONDICIONADOR ACIDO DE ESMALTE E DENTINA COM ACIDO. ORTOFOSFORICO A 37 E DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 2. ROTULO CONTANDO NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE..	UND	200,00	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 1,64	R$ 328,00
14	HOMOLOGADO	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO BASICAMENTE POR CLORETO DE CETILPIRIDINI0 0,500 MG, FLUORETO DE SODIO 0,05, CORANTE, EMBALADO EM FRASCO DE 1L, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	FRASC	30,00	FLUOR PLAX DAY / IODONTOSUL	R$ 22,90	R$ 687,00
43	HOMOLOGADO	ESPATULA - EM AÇO INOX DE MALEAVEL 24 X 200MM.	UND	50,00	LINHA GG / GOLGRAN	R$ 10,76	R$ 538,00
53	HOMOLOGADO	FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, MISTURA DE CRESOIS E FORMOL, FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	20,00	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 13,87	R$ 277,40
61	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 207, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 10,88	R$ 163,20
62	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 208, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 10,88	R$ 163,20
63	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 209, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 10,88	R$ 163,20
67	HOMOLOGADO	KIT DE INSTRUMENTAIS PARA PERIODONTIA - CURETAS PERIODONTIA (MC CALL, GRACEY E PONTA MORSE), EM ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEIS, KIT COMPOSTO POR: 1 FOICE PONTA MORSE 0-00, 1 CURETA GRACEY 5-6, 1 CURETA GRACEY 7-8, 1 CURETA GRACEY 11-12, 1 CURETA GRACEY 13-14, 1 CURETA MCCALL 13-14, 1 CURETA MCCALL 17-18 E 1 PEDRA PARA AFIAR DO TIPO ARKANSAS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS.	UND	30,00	LINHA GG / GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 127,85	R$ 3.835,50
76	HOMOLOGADO	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR, EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDACÕES PARA ARMAZENAMENTONA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	100,00	PAST PRO / IODONTOSUL	R$ 5,12	R$ 512,00
89	HOMOLOGADO	TIRA DE LIXA DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 2,5MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	CAIXA	50,00	MICRODONT / MICRODONT	R$ 10,58	R$ 529,00
						Total	**R$ 7.196,50**

Empresa Vencedora: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Mo-	Valor	Valor To-

					delo	Unitário	tal
2	HOMOLOGADO	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - ADESIVO USO ODONTOLOGICO. SISTEMA ADESIVO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO UNIVERSAL / MULTI-MODO. COMPOSICAO ENRIQUECIDA OBRIGATORIAMENTE COM O MONOMERO FUNCIONAL 10-MDP, A ALTO GRAU DE PUREZA, GARANTINDO ADESAO QUIMICA DIRETAMENTE AOS SUBSTRATOS DENTARIOS E PECAS PROTETICAS. FLUIDEZ E VISCOSIDADE ADEQUADAS, COM COMPATIBILIDADE DE USO NAS TECNICAS AUTOCONDICIONANTE, CONDICIONAMENTO ACIDO TOTAL OU CONDICIONAMENTO SELETIVO DE ESMALTE. EMBALAGEM: FRASCO COM VOLUME MINIMO DE 4ML A 5ML. EMBALAGEM COMPATIVEL COM NORMAS DE SEGURANCA E ARMAZENAMENTO, CONTENDO NUMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	UND	500,00	FGM AMBAR / FGM AMBAR	R$ 38,88	R$ 19.440,00
3	HOMOLOGADO	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - AGULHA 30G CURTA. AGULHAS GENGIVAIS FABRICADAS COM DOIS TIPOS DE MATERIAIS: UMA PARTE PLASTICA E UMA PARTE METALICA FEITA DE ACO INOXIDAVEL DO TIPO 304. CANULA COM DIAMETRO EXTERNO DE 0,30MM E COMPRIMENTO DE 25 MM COM PONTA TRIFACETADA. CAIXA COM 100UNIDADES.	CAIXA	100,00	PROCARE / PROCARE	R$ 20,99	R$ 2.099,00
4	HOMOLOGADO	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - DO TIPO AGULHA 27G LONGA. BISEL TRIFACETADO, ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO, FIXACAO REFORCADA DA CANULA AO CANHAO, DIAMETRO EXTERNO DE 0,40MM E COMPRIMENTO DE 30MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100,00	PROCARE / PROCARE	R$ 20,99	R$ 2.099,00
9	HOMOLOGADO	ALGODÃO EM ROLOS, ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALAGEM PACOTE COM 100 ROLOS DE ROTULO COM MARCA COMERCIAL E ROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	PACOT	500,00	NATHY / NATHY	R$ 1,97	R$ 985,00
10	HOMOLOGADO	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4 COM EPINEFRINA 1/100.000. NA EMBALAGEM DEVERAO CONSTAR ALGUMAS INFORMACOES TECNICAS COMO: DADOS DE IDENTIFICACAO, RESPONSAVEL TECNICO PELO PRODUTO, PROCEDENCIA.TUBETE DE VIDRO 1,8ML; CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	50,00	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	R$ 139,99	R$ 6.999,50
11	HOMOLOGADO	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA HCI 2 COM EPINEFRINA 1:100.000, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES, PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	CAIXA	100,00	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	R$ 111,89	R$ 11.189,00
12	HOMOLOGADO	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3 COM FELIPRESSINA, APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO 1,8 ML, EMBALAGEM PACOTE	CAIXA	50,00	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	R$ 173,48	R$ 8.674,00

COM 50 TUBETES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E,

PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA

CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE

ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

18	HOMOLOGADO	AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATOXICO, TNT GRAMATURA MINIMA 30G/M2, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS.	UND	200,00	ANADONA / ANADONA	R$ 2,31	R$ 462,00
48	HOMOLOGADO	FIO DE SUTURA NYLON, Nº 3,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO.CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	50,00	MEDIX / MEDIX	R$ 32,49	R$ 1.624,50
49	HOMOLOGADO	FIO DE SUTURA NYLON, Nº 4,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24UNIDADES.	CAIXA	50,00	MEDIX / MEDIX	R$ 34,69	R$ 1.734,50
66	HOMOLOGADO	KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM APROXIMADAMENTE 28 TUFOS DE CERDAS, COM PROTETOR DE CERDAS (ESTOJO PLASTICO TIPO MALETA), CABO OPACO ANATOMICO, (POLIPROPILENO ATOXICO), MEDINDO CERCA DE 13 A 15CM, 1 CREME DENTAL COM FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS, 01 ROLO DE 25 METROS DE FIO DENTAL, 1 SACOLINHA PLASTICA MEDINDO 10X20CM.	UND	15.000,00	ALG DENTAL / ALG DENTAL	R$ 3,09	R$ 46.350,00
						Total R$ 101.656,50	

Empresa Vencedora: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
5	HOMOLOGADO	ALAVANCA - APICAL RETA CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 17,42	R$ 348,40
6	HOMOLOGADO	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 16,48	R$ 329,60

		EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.					
7	HOMOLOGADO	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 R, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 25,33	R$ 506,60
8	HOMOLOGADO	ALAVANCA - SELDIN RETA, CABO EXTREMIDADE DE SUPERFICIE PONTA ATIVA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE Nº2.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 25,33	R$ 506,60
15	HOMOLOGADO	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE. CAIXA COM 100UND.	CAIXA	100,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 8,50	R$ 850,00
16	HOMOLOGADO	ARCO PARA DIQUE DE BORRACHA - DE YOUNG, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO PERFEITO E ALINHADO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	UND	12,00	IMPLA / IMPLA	R$ 11,99	R$ 143,88

21	HOMOLOGADO	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOX, RETANGULAR, SEM SEPARAÇÃO, TAMANHO 22,9X13X1 CM.	UND	500,00	IMPLA / IMPLA	R$ 28,01	R$ 14.005,00
23	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO EM CARBIDE NUMERO 3 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
24	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 4 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
25	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 5 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
26	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 6 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
27	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 8 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
28	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CHAMA NUMERO 3118-F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	1.000,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 3,00	R$ 3.000,00
31	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1014 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UND	1.000,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 2,10	R$ 2.100,00
32	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1016 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UND	1.000,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 2,10	R$ 2.100,00
33	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1013,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UND	1.000,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 2,10	R$ 2.100,00
34	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO BROCA ODONTOLOGICA - TIPO: CIRURGICA 25MM; CONFECCIONADA: EM METAL PARA ALTA ROTACAO; NUMERO: 702.	UND	50,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 9,53	R$ 476,50
36	HOMOLOGADO	CIMENTO PROVISORIO - CIMENTO PARA APLICACOES TEMPORARIAS EM CURTO PRAZO, NAO CONTEM EUGENOL, FACIL UTILIZACAO E REMOÇÃO COM INSTRUMENTAIS, COM GRANDE ADERENCIA PARA GARANTIR UM BOM ISOLAMENTO MARGINAL E RAPIDO ENDURECIMENTO NA BOCA AO CONTATO COM A SALIVA, COMPOSIÇÃO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE ZINCO, POTE 20 G.	UND	50,00	ORBI / ORBI	R$ 8,03	R$ 401,50
37	HOMOLOGADO	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO COM 200ML.	FRAS	100,00	RABBIT/ DENT.C LE / RABBIT/ DENT.C LE	R$ 6,70	R$ 670,00
38	HOMOLOGADO	DESCOLADOR - DESCOLADOR TIPO MOLT.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 25,01	R$ 500,20
39	HOMOLOGADO	DESCOLADORES FREER - EM AÇO INOX DUPLO, COM DIMENSÃO.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 25,48	R$ 509,60
50	HOMOLOGADO	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM ROLO DE 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	UND	200,00	ALGDENTAL / ALGDENTAL	R$ 8,04	R$ 1.608,00
51	HOMOLOGADO	FLUORETO DE SODIO - FLUOR EM GEL, COM 2 DE FLUOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES: MORANGO, CEREJA, TUTTI-FRUTTI E MENTA FRASCO DE 200ML CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	100,00	IODONTOSUL / IODONTOSUL	R$ 5,76	R$ 576,00

55	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-200, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
56	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-201, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
57	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-202, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
58	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-203, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
59	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-205, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
60	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-206, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
64	HOMOLOGADO	HIDROXIDO DE CALCIO - EM TUBETE CONTENDO HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADA EM CAIXA CONTENDO 02 TUBETES COM APROX.2,7 G, 01 TUBETE COM 2,2 G DE DE GLICERINA, COMPOSTO BASICAMENTE POR A BASE DE GLICERINA, HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	20,00	BIODINAMICA / BIODINAMICA	R$ 178,16	R$ 3.563,20
69	HOMOLOGADO	KIT INSTRUMENTAL - COMPOSTO POR 4 PECAS, SENDO UMA PINCA CLINICA PARA SEGURAR/PEGAR MATERIAL DENTRO OU FORA DA CAVIDADE, UMA SONDA EXPLORADORA Nº 5 PARA PESQUISA DE CARIE DENTAL, UM ESCAVADOR Nº 17 PARA REMOCAO DE CARIE E UM CABO COM ESPELHO Nº 5 PARA AVALIACAO DE DENTES E DA CAVIDADE ORAL, ACO INOXIDAVEL.	UN	100,00	IMPLA / IMPLA	R$ 36,45	R$ 3.645,00
71	HOMOLOGADO	LENCOL DE BORRACHA - PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO,EMBALAGEM COM 26 FOLHAS DE 13X13 CM OU 13,5X13,5 CM.	CX	50,00	ANGELUS / ANGELUS	R$ 21,45	R$ 1.072,50
72	HOMOLOGADO	MANDRIL - EM METAL, MANDRIL ODONTOLOGICO, APLICAÇÃO DISCO POP ON, ROTAÇÃO BAIXA, COMPRIMENTO 2,5 CM.	UND	50,00	PREVEN / PREVEN	R$ 15,33	R$ 766,50
73	HOMOLOGADO	MEPIVACAINA, CLORIDRATO NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 2 E 1:100.000. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO, VIA DE ADMINISTRACAO INFILTRACAO LOCAL. CAIXA COM 50UNIDADES.	CAIXA	50,00	DLA TUBETE DE PLASTICO / DLA TUBETE DE PLASTICO	R$ 185,45	R$ 9.272,50
77	HOMOLOGADO	PERFURADOR - EM ACO INOXIDAVEL,MEDINDO 15 CM,PARA DIQUE DE BORRACHA,LARGURA MINIMA DE PLAIMA 82 CM,PERFURADOR DE AINSWORTH DE BORRACHA, QUE TEM COMO FUNCAO DE PERFURAR O DIQUE, PARA QUE OS DENTES POSSAM ULTRAPASSAR A BORRACHA, APRESENTA	UND	12,00	IMPLA / IMPLA	R$ 108,10	R$ 1.297,20

UMA PLATAFORMA GIRATORIA COM DIVERSOS FUROS EM TAMANHOS VARIADOS.

78	HOMOLOGADO	PINCA - PALMER, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE LISA, PONTA ATIVA ALINHADA PARA BOA PREENSÃO, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 70,35	R$ 1.055,25
86	HOMOLOGADO	SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO.	UND	100,00	IMPLA / IMPLA	R$ 35,14	R$ 3.514,00
90	HOMOLOGADO	TIRA DE POLIESTER TIRA DE LIXA DE POLIESTER 4MM; MATERIAL: POLIESTER DE ALTA QUALIDADE COM SUPERFICIE ABRASIVA; DIMENSOES: 4 MM DE LARGURA (PARA USO EM AJUSTES FINOS); QUANTIDADE: PACOTE COM 50 UNIDADES; ESPESSURA: ADEQUADA PARA O POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESTAURACOES DENTARIAS; APLICACAO: IDEAL PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES EM RESINAS COMPOSTAS, PROPORCIONANDO UM POLIDO UNIFORME E DE ALTA QUALIDADE.	CAIXA	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 5,01	R$ 100,20
92	HOMOLOGADO	VASELINA - SOLIDA ESPECIAL 35G. EMOLIENTE INDICADO PARA HIDRATAR O CORPO. UTILIZADO PARA RECUPERAÇÃO DE PELES SECAS E COM RACHADURAS. COMPOSIÇÃO: MISTURA DE HIDROCARBONETOS PARAFINICOS, NAFTENICOS E AROMATICOS.GRUPO QUIMICO: HIDROCARBONETO ALIFATICO.	UND	20,00	AF DO BRASIL / AF DO BRASIL	R$ 5,85	R$ 117,00
						Total R$ 71.707,93	

Empresa Vencedora: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total

13	HOMOLOGADO	ANESTESICO TOPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTEC/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	100,00	DFL / DFL	R$ 20,80	R$ 2.080,00
						Total R$	**2.080,00**

Empresa Vencedora: BETANIAMED COMERCIAL LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
17	HOMOLOGADO	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 21 LITROS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM GERADOR DE VAPOR, COMANDO DIGITAL MICROPROCESSADO, CICLO AUTOMÁTICO PROGRAMÁVEL CONFORME O MATERIAL A SER ESTERILIZADO, REMOÇÃO AUTOMÁTICA DO AR, CÂMARA E PORTA EM AÇO INOXIDÁVEL, VEDAÇÃO EM SILICONE, VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA SOBREPRESSÃO, TEMPORIZADOR E INDICADOR DE TEMPERATURA. ALIMENTAÇÃO: 220 V, 60 HZ. ACOMPANHAR MANUAIS EM PORTUGUÊS. INCLUI INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PEDRA PRETAMT, CONFORME RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. DURANTE A GARANTIA, A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA CORREÇÃO DOS DEFEITOS COBERTOS, INCLUINDO PEÇAS, MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTOS E EVENTUAL RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM INÍCIO DO ATENDIMENTO EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS E CONCLUSÃO DO REPARO EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS A COMUNICAÇÃO FORMAL.	UND	7,00	DENTEMED / AUTOPRIME 21 - BIVOLT	R$ 3.500,00	R$ 24.500,00
54	HOMOLOGADO	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE LUZ, PESO DE APROXIMADAMENTE144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO, MODO RAMP AUTOMATICO DE POLIMERIZACAO, INTERVALO DO COMPRIMENTO DA ONDA 440 A 480 NM, RADIOMETRO INTERNO,INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MINIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO 65 SEGUNDOS, SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS E SEGUNDOS EM ASCENDENCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL DOIS ACUSTICOS DEPOIS DE 10,SEGUNDOS E TRES SINAIS ACUSTICOS APOS MAIS 10 SEGUNDOS,PONTEIRA COM FIBRA OPTICA,PROTECAO OCULAR,SISTEMA DE PROTECAO TERMICA,LAMPADA HALOGENA,EXAUSTOR SILENCIOSO,EMISSAO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS,LUZ COM 1.200 MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABÁ,EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	10,00	DENTEMED / PRIME LED	R$ 320,00	R$ 3.200,00

91	HOMOLOGADO	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SISTEMA PIEZOELÉTRICO, COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, COMANDO DIGITAL, AJUSTE DE POTÊNCIA E IRRIGAÇÃO, CANETA/TRANSDUTOR REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO DE ROSCA PARA PONTAS TIPO EMS. ACOMPANHA ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E MANUAL EM PORTUGUÊS. O FABRICANTE DEVERÁ COMPROVAR, POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, O PADRÃO DE CONEXÃO E AS CONDIÇÕES DE COMPATIBILIDADE DAS PONTAS.	UND	6,00	DENTEMED / PRIME One	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
						Total R$	**34.300,00**

Empresa Vencedora: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
19	HOMOLOGADO	AVENTAL PLUMBIFERO - CHUMBO COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM PROTETOR DE TIREOIDE SEM PROTÇÃO NAS COSTAS UNISSEX. TAMANHO: ADULTO.	UND	10,00	N MARTINS / ODONTO	R$ 698,00	R$ 6.980,00
20	HOMOLOGADO	AVENTAL PLUMBIFERO - CHUMBO COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM PROTETOR DE TIREOIDE SEM PROTEÇÃO NAS COSTAS UNISSEX. TAMANHO: INFANTIL.	UND	10,00	N MARTINS / ODONTO	R$ 542,00	R$ 5.420,00
41	HOMOLOGADO	DISCO DE LIXA - MATERIA-PRIMA POLIESTER SEM CENTRO METALICO (SISTEMA DE ENCAIXE FLEXIVEL), FINALIDADE PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA, DIMENSÃO DE DIAMETRO DE 12,7 MM, GRANULAÇÃO SORTIDA (GROSSA, MEDIA, FINA E EXTRAFINA), EMBALADO EM PACOTES COM 50 DISCOS DE LIXA SORTIDOS E MANDRIL, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO..	PACOT	50,00	TDV / ODONTO	R$ 120,00	R$ 6.000,00
74	HOMOLOGADO	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 10X100.	UND	100,00	POLLITEX / ODONTO	R$ 29,00	R$ 2.900,00
75	HOMOLOGADO	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 20X100.	UND	100,00	POLLITEX / ODONTO	R$ 68,00	R$ 6.800,00
						Total R$	**28.100,00**

Empresa Vencedora: RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca /	Valor	Valor

					Modelo	Unitário	Total
22	HOMOLOGADO	BICARBONATO DE SODIO - EM PO, EMBALADO EM PACOTE DE APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS.	UND	50,00	AF DO BRASIL / AF DO BRASIL	R$ 4,96	R$ 248,00
40	HOMOLOGADO	DETERGENTE ENZIMATICO - A BASE DE AMILASE, LIPASE, PANCREASE E CARBOIDRASE, FRASCO COM 1LITRO.	FRASC	50,00	PROLINK / ZYMEDET	R$ 25,36	R$ 1.268,00
47	HOMOLOGADO	ESPELHO BUCAL CONCAVO, Nº 5, COM CABO, FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, EMCAIXE UNIVERSAL, AUTOCLAVAVEL.	UND	500,00	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 11,79	R$ 5.895,00
65	HOMOLOGADO	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA - COMPLETO, KIT COM 15 PECAS BROQUEIRO	KIT	10,00	AMERICA BURRS /	R$ 194,00	R$ 1.940,00

AUTOCLAVAVEL DE 75 FUROS. AMERICA

BURRS

68	HOMOLOGADO	KIT DE PONTAS - ACABAMENTO GRANA FINA, ESTERILIZAVEL DE BROCAS, REF. 6006 COM NÚMEROS: 1112F,3118F,3168F, 1190F, 3195F, 2135F, 1093F.	KIT	500,00	FAVA / FAVA	R$ 50,00	R$ 25.000,00
87	HOMOLOGADO	SUGADOR DE SANGUE E SALIVA - ODONTOLOGICO DESCARTAVEL, TUBO E PONTEIRA ATOXICOS; ARAME EM ACO ESPECIAL; PONTEIRA MACIA, DIÂMETRO 6,5MM, COMPRIMENTO 15CM. PACOTE COM 40UNDS.	PACOT	500,00	SSPLUS / SSPLUS	R$ 7,50	R$ 3.750,00
							Total R$ 38.101,00

Empresa Vencedora: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
29	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA NUMERO 1012,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	UND	1.000,00	MICRODONT / MICRODONT	R$ 2,21	R$ 2.210,00
30	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA NUMERO 1015 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UND	1.000,00	MICRODONT / MICRODONT	R$ 2,21	R$ 2.210,00
42	HOMOLOGADO	ESCOVA DE ROBSON - ESCOVA DE ROBSON, EM FORMA DE TUFO, COM HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON OU MATERIAL SIMILAR, CONFECCIONADA EM MATERIAL MACIO (BORRACHA, SILICONE OU NYLON EXTRA MACIO), COMPATIVEL COM CONTRA-ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO DA MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO SUJEITO A REGISTRO OBRIGATORIO NA ANVISA.	UND	5.000,00	AF DO BRASIL / AF DO BRASIL	R$ 1,12	R$ 5.600,00
							Total R$ 10.020,00

Empresa Vencedora: PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
35	HOMOLOGADO	CIMENTO FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE IONOMERO DE VIDRO - CIMENTO FOTOPOLIMERIZÁVEL A BASE DE IONÔMERO DE VIDRO REFORÇADO COM RESINA PARA RESTAURAÇÃO. APRESENTA ALTA LIBERAÇÃO DE FLÚOR, ADESÃO A ESTRUTURA DENTAL E BOA ESTÉTICA. INDICADO PARA BASE DE RESTAURAÇÕES, PREVENTIVAS, RESTAURAÇÕES CERVICAIS, NÚCLEOS, TÉCNICA DE SANDUÍCHE.	FRASC	50,00	MICRODONT / MICRO-GLASS R A2 - CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO COR A2	R$ 54,99	R$ 2.749,50
85	HOMOLOGADO	SELADORA - AUTOMATICA ESTEIRA ODONTOLOGICA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM HORIZONTAL, ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA, COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO INDEPENDENTE DO MOTOR, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA ATE 300ºC, LARGURA DA SELAGEM: 13 MILIMETROS. PESO (APROXIMADO): 14 KG.	UND	5,00	ESSENCE DENTAL / SELADORA SELAMAXX C/SUPORTE - 30CM BI-VOLT	R$ 584,90	R$ 2.924,50
							Total R$ 5.674,00

Empresa Vencedora: NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
44	HOMOLOGADO	ESPATULA - ESPATULA PARA RESINA TIPO GOLDSTEIN Nº 2 , CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL COM PONTAS REVESTIDAS EM TITANIO ANTIADERENTE. INSTRUMENTO DUPLO, COM EXTREMIDADES ATIVAS FINAS E FLEXIVEIS, PROJETADAS PARA ESCULTURA, ADAPTACAO E MODELAGEM DE RESINAS COMPOSTAS EM REGIOES ANATOMICAS DELICADAS. CABO ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE E CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO. SUPERFICIE	UND	200,00	PRISMA / ODONTO	R$ 82,90	R$ 16.580,00

POLIDA, LIVRE DE REBARBAS, TOTALMENTE

AUTOCLAVAVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.

45	HOMOLOGADO	ESPATULA - ESPATULA PARA RESINA TIPO GOLDSTEIN Nº 1, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL COM PONTAS REVESTIDAS EM TITANIO ANTIADERENTE. INSTRUMENTO DUPLO, COM EXTREMIDADES ATIVAS FINAS E FLEXIVEIS, PROJETADAS PARA ESCULTURA, ADAPTACAO E MODELAGEM	UND	200,00	PRISMA / ODONTO	R$ 80,90	R$ 16.180,00

		DE RESINAS COMPOSTAS EM REGIOES ANATOMICAS DELICADAS. CABO ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE E CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO. SUPERFICIE POLIDA, LIVRE DE REBARBAS, TOTALMENTE AUTOCLAVAVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.					
46	HOMOLOGADO	ESPATULA - ESPATULA PARA RESINA TIPO GOLDSTEIN Nº 3, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL COM PONTAS REVESTIDAS EM TITANIO ANTIADERENTE. INSTRUMENTO DUPLO, COM EXTREMIDADES ATIVAS FINAS E FLEXIVEIS, PROJETADAS PARA ESCULTURA, ADAPTACAO E MODELAGEM DE RESINAS COMPOSTAS EM REGIOES ANATOMICAS DELICADAS. CABO ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE E CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO. SUPERFICIE POLIDA, LIVRE DE REBARBAS, TOTALMENTE AUTOCLAVAVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	200,00	PRISMA / ODONTO	R$ 86,90	R$ 17.380,00
70	HOMOLOGADO	KIT LIMA ENDODONTICA - LIMA ENDODONTICA MANUAL, TIPO SERIE ESPECIAL EM LIGA DE NIQUEL-TITANIO (NITI), COMPRIMENTO 25 MM, PRIMEIRA SÉRIE(15,20,25,30,35,40).	KIT	10,00	MKLIFE / ODONTO	R$ 110,03	R$ 1.100,30
							Total R$ 51.240,30

Empresa Vencedora: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
52	HOMOLOGADO	FLUORETO DE SODIO - FLUORETO DE SODIO 0,05 COM SABORES DIVERSOS; LIQUIDO FRASCO 1000ML.	FRASC	50,00	FLUOR PLAX DAY / IODONTOSUL	R$ 21,29	R$ 1.064,50
							Total R$ 1.064,50

Empresa Vencedora: DENTAL DIAGNOSIS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
79	HOMOLOGADO	PONTA ULTRASSÔNICA PERIODONTAL INDICADA PARA REMOÇÃO DE CÁLCULO E BIOFILME SUBGENGIVAL, AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO DE ROSCA TIPO EMS, COMPATÍVEL COM O SISTEMA PIEZOELÉTRICO E COM A FAIXA DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO ESPECIFICADO NESTA CONTRATAÇÃO. A COMPATIBILIDADE E A INDICAÇÃO DE USO PERIODONTAL DEVERÃO SER COMPROVADAS POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE.	UND	50,00	Dentflex / Unid	R$ 95,00	R$ 4.750,00
81	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.	UND	100,00	FGM / Unid	R$ 21,50	R$ 2.150,00
82	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.	UND	100,00	FGM / Unid	R$ 21,50	R$ 2.150,00
83	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.	UND	100,00	FGM / Unid	R$ 21,50	R$ 2.150,00
84	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.	UND	100,00	FGM / Unid	R$ 21,50	R$ 2.150,00
88	HOMOLOGADO	SUGADOR DE SANGUE E SALIVA - SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTERIL COM 2 PONTEIRAS CADA (20 TUBOS 40 PONTEIRAS), ACONDICIONADOS E ESTERELIZADOS INDIVIDUALMENTE; DIAMETRO DO TUBO: 5MM, DIAMETRO PONTEIRAS: 2,5MM E 3MM; TUBO	KIT	1.000,00	Iodontosul / Unid	R$ 2,10	R$ 2.100,00

CONFECCIONADO EM PVC RIGIDO ATOXICO E

PONTEIRA REMOVIVEL EM POLIPROPILENO(PP) DE ALTA DENSIDADE; INDICADO PARA PARA A SUCCAO DE SANGUE E FLUIDOS BIOLOGICOS EM CIRURGIAS ORAIS MENORES, PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA, PROCEDIMENTOS DE

IMPLANTODONTIA E PEQUENAS CIRURGICAS MEDICAS; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.

							Total R$ 15.450,00

Empresa Vencedora: YLLER BIOMATERIAIS S.A.

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
80	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO FLOW UTILIZADA NO SELAMENTO DE CICATRICULAS E RESTAURAÇÕES PREVENTIVAS, SERINGA 2,4G, COR A2, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	200,00	Própria / Próprio	R$ 15,90	R$ 3.180,00
						Total R$ 3.180,00	

Homologo, no dia 17 de Novembro de 2026.

Jessica Damacena

Secretária Municipal de saúde Assine aqui

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMPLEMENTAR Nº 1

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 74

Às **10:34:39 horas do dia 16 de Novembro de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	71.505.564/0001-24	R$ 1,64
2º	APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	47.761.551/0001-31	R$ 1,65
3º	RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	10.759.848/0001-52	R$ 3,81
4º	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56	R$ 5,10
5º	DENTAL DIAGNOSIS LTDA	04.728.728/0001-95	R$ 7,90
6º	YLLER BIOMATERIAIS S.A.	16.970.346/0001-52	R$ 8,91
7º	RENATO DA SILVA ALMEIDA	14.442.229/0001-90	R$ 11,65
8º	NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA	23.678.181/0001-05	R$ 11,68
9º	BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA	06.175.908/0001-12	R$ 11,68
10º	CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	55.909.512/0001-67	R$ 11,68
11º	MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	25.341.162/0001-14	R$ 11,68
12º	ODONTOSUL LTDA	04.971.211/0001-22	R$ 11,68
13º	JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	38.182.923/0001-84	R$ 11,68

Classificação Final do Item 50			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	25.341.162/0001-14	R$ 8,04
2º	BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA	61.853.683/0001-14	R$ 9,99
3º	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56	R$ 10,00
4º	ZENITH LTDA	46.623.193/0001-38	R$ 10,50
5º	DENTAL DIAGNOSIS LTDA	04.728.728/0001-95	R$ 11,40
6º	RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	10.759.848/0001-52	R$ 11,81
7º	ROSILENE VIEIRA LOPES	10.279.430/0001-48	R$ 12,43
8º	JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	38.182.923/0001-84	R$ 12,44
9º	ODONTOSUL LTDA	04.971.211/0001-22	R$ 12,44
10º	RENATO DA SILVA ALMEIDA	14.442.229/0001-90	R$ 12,44
11º	NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA	23.678.181/0001-05	R$ 12,44

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ITEM 50

Posiçã	**o Licitante**	**CNPJ Me**	**lhor Oferta R$**
12º	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	71.505.564/0001-24	R$ 14,90

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:57:47 horas do dia 17 de Novembro de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeiro(a) Oficial

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Equipe de Apoio

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Equipe de Apoio

Autenticação: 396C60552564550DF013B43E768C955F

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 74

O(a) Secretária Municipal de saúde do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026 referente à *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - 71.505.564/0001-24

Unitário Total Unitário Total
Item Quant. Un Marca Modelo Adjudicado Adjudicado Orçado Orçado Econ. % Econ. R$
1 200,00 UND MAQUIR MAQUIR R$ 1,64 R$ 328,0000 R$ 11,68 R$ 2.336,00 85,9589 R$ A A % 2.008,00
Descrição: ACIDO FOSFORICO - COMPOSTO POR ACIDO FOSFORICO, DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA, ESPESSANTE, CORANTE E AGUA DEIONIZADA. GEL TIXOTROPICO NA COR AZUL. APRESENTAÇÃO: CONDICIONADOR ACIDO DE ESMALTE E DENTINA COM ACIDO. ORTOFOSFORICO A 37 E DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 2. ROTULO CONTANDO NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE..
14 30,00 FRASC FLUOR IODONT R$ 22,90 R$ 687,0000 R$ 49,13 R$ 1.473,90 53,3889 R$ 786,90 PLAX OSUL %
DAY
Descrição: ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO BASICAMENTE POR CLORETO DE CETILPIRIDINI0 0,500 MG, FLUORETO DE SODIO 0,05, CORANTE, EMBALADO EM FRASCO DE 1L, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.
43 50,00 UND LINHA GOLGRA R$ 10,76 R$ 538,0000 R$ 70,47 R$ 3.523,50 84,7310 R$ GG N % 2.985,50
Descrição: ESPATULA - EM AÇO INOX DE MALEAVEL 24 X 200MM.
53 20,00 UND MAQUIR MAQUIR R$ 13,87 R$ 277,4000 R$ 43,77 R$ 875,40 68,3116 R$ 598,00 A A %
Descrição: FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, MISTURA DE CRESOIS E FORMOL, FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.
61 15,00 UND GOLGRA GOLGRA R$ 10,88 R$ 163,2000 R$ 20,58 R$ 308,70 47,1331 R$ 145,50 N N %
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 207, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.
62 15,00 UND GOLGRA GOLGRA R$ 10,88 R$ 163,2000 R$ 20,58 R$ 308,70 47,1331 R$ 145,50 N N %
Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 208, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
63	15,00	UND	GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 10,88	R$ 163,2000	R$ 23,78	R$ 356,70	54,2472 %	R$ 193,50
Descri E COM INDIVI	**ção:** GRAM ACABAME DU- ALMENT	PO PARA IS NTO E POL E, CONSTA	OLAMENTO IMENTO PER NDO EXTER	ABSOLUTO - G FEITOS, PASSI NAMENTE MAR	RAMPO PARA IS VEL DE ES- TERI CA CO- MERCIAL	OLAMENTO ABSO LIZACAO EM MEIO E PROCE- DENCIA.	LUTO N- 209, C S FISICOS E Q	ONFECCIONAD UIMICOS, EMBA	O EM ACO IN LADO	OXIDAVEL
67	30,00	UND	LINHA GG / GOLGRA N	GOLGRA N	R$ 127,85	R$ 3.835,5000	R$ 242,49	R$ 7.274,70	47,2761 %	R$ 3.439,20
Descri AUTOC 1 CUR REGIS	**ção:** KIT DE LAVAVEIS, ETA GRACE TRO NA AN	INSTRUM KIT COMP Y 13-14, 1 VI- SA. GAR	ENTAIS PARA OSTO POR: 1 CURETA MCC ANTIA MINIM	PERIODONTIA FOICE PONTA ALL 13-14, 1 C A DE 2 ANOS.	- CURETAS PER MORSE 0-00, 1 URETA MCCALL	IODONTIA (MC CA CURETA GRA- CEY 17-18 E 1 PEDRA P	LL, GRACEY E 5-6, 1 CURETA ARA AFIAR DO	PONTA MORSE GRACEY 7-8, 1 TIPO ARKANSA	), EM ACO IN CURETA GRA S. PRO- DUT	OXIDAVEL, CEY 11-12, O COM
76	100,00	UND	PAST PRO	IODONT OSUL	R$ 5,12	R$ 512,0000	R$ 18,37	R$ 1.837,00	72,1284 %	R$ 1.325,00
Descri INDIVI COME APRES ESTAB	**ção:** PASTA DUALMENT RCIAL, PRO ENTAR VAL ELECIDO P	PROFILAT E, ACONDI CE- DENCIA IDA- DE RE ELO FABRI	CA - CONTE CIONADAS E DE FABRICA MANESCENT CANTE.	NDO ABRASI- VO M CAIXAS OU P ÇÃO, RE- COME E MÍNI- MA COR	S SUAVES E AR ACOTES CONF NDAÇÕES PAR RESPONDENTE	OMA ARTIFICIAL, ORME O FABRICA A ARMAZENA- MENT A 75 (SE- TENTA E	COM FLUOR, E NTE, CONS- TAN ONA DA- TA DA CINCO POR CE	M BISNAGAS DE DO EXTER- NAM ENTREGA, O PR NTO) DO PRAZO	90G EM- BAL EN- TE MARC ODUTO DEV TOTAL DE	ADAS A ERÁ VALI- DADE
89	50,00	CAIXA	MICROD ONT	MICROD ONT	R$ 10,58	R$ 529,0000	R$ 19,51	R$ 975,50	45,7713 %	R$ 446,50

Subtotal Adjudicado: R$ 7.196,50	**Subtotal Orçado: R$ 19.270,10**	**62,6545 %**	**R$ 12.073,60**

Fornecedor : GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 41.836.567/0001-80

Unitário Total Unitário Total
Item Quant. Un Marca Modelo Adjudicado Adjudicado Orçado Orçado Econ. % Econ. R$
2 500,00 UND FGM FGM R$ 38,88 R$ R$ 215,90 R$ 81,9916 R$
AMBAR AMBAR 19.440,0000 107.950,00 % 88.510,00
Descrição: ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - ADESIVO USO ODONTOLOGICO. SISTEMA ADESIVO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO UNIVERSAL / MULTI-MODO. COMPOSICAO ENRIQUECIDA OBRIGATORIAMENTE COM O MONOMERO FUNCIONAL 10-MDP, A ALTO GRAU DE PUREZA, GARANTINDO ADESAO QUIMICA DIRETAMENTE AOS SUBSTRATOS DENTARIOS E PECAS PROTETICAS. FLUIDEZ E VISCOSIDADE ADEQUADAS, COM COMPATIBILIDADE DE USO NAS TECNICAS AUTOCONDICIONANTE, CONDICIONAMENTO ACIDO TOTAL OU CONDICIONAMENTO SELETIVO DE ESMALTE. EMBALAGEM: FRASCO COM VOLUME MINIMO DE 4ML A 5ML. EMBALAGEM COMPATIVEL COM NORMAS DE SEGURANCA E ARMAZENAMENTO, CONTENDO NUMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.
3 100,00 CAIXA PROCA PROCAR R$ 20,99 R$ 2.099,0000 R$ 44,69 R$ 4.469,00 53,0319 R$ RE E % 2.370,00
Descrição: AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - AGULHA 30G CURTA. AGULHAS GENGIVAIS FABRICADAS COM DOIS TIPOS DE MATERIAIS: UMA PARTE PLASTICA E UMA PARTE METALICA FEITA DE ACO INOXIDAVEL DO TIPO 304. CANULA COM DIAMETRO EXTERNO DE 0,30MM E COMPRIMENTO DE 25 MM COM PONTA TRIFACETADA. CAIXA COM 100UNIDADES.

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
4	100,00	CAIXA	PROCA	PROCAR	R$ 20,99	R$ 2.099,0000	R$ 42,26	R$ 4.226,00	50,3312	R$
			RE	E					%	2.127,00

Descrição: AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - DO TIPO AGULHA 27G LONGA. BISEL TRIFACETADO, ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO, FIXACAO REFORCADA DA CANULA AO CANHAO, DIAMETRO EXTERNO DE 0,40MM E COMPRIMENTO DE 30MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.

9 500,00 PACOT NATHY NATHY R$ 1,97 R$ 985,0000 R$ 3,57 R$ 1.785,00 44,8179

%

R$ 800,00

Descrição: ALGODÃO EM ROLOS, ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALAGEM PACOTE COM 100 ROLOS DE ROTULO COM MARCA COMERCIAL E ROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

10	50,00	CAIXA	CRISTÁ	CRISTÁL	R$ 139,99	R$ 6.999,5000	R$ 230,27	R$ 11.513,50	39,2061	R$
			LIA	IA					%	4.514,00

Descrição: ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4 COM EPINEFRINA 1/100.000. NA EMBALAGEM DEVERAO CONSTAR ALGUMAS INFORMACOES TECNICAS COMO: DADOS DE IDENTIFICACAO, RESPONSAVEL TECNICO PELO PRODUTO, PROCEDENCIA.TUBETE DE VIDRO 1,8ML; CAIXA COM 50 UNIDADES.

11	100,00	CAIXA	CRISTÁ	CRISTÁL	R$ 111,89	R$	R$ 193,97	R$ 19.397,00	42,3158	R$
			LIA	IA		11.189,0000			%	8.208,00

Descrição: ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA HCI 2 COM EPINEFRINA 1:100.000, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES, PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

12	50,00	CAIXA	CRISTÁ	CRISTÁL	R$ 173,48	R$ 8.674,0000	R$ 219,73	R$ 10.986,50	21,0485	R$
			LIA	IA					%	2.312,50

Descrição: ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3 COM FELIPRESSINA, APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO 1,8 ML, EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

18	200,00	UND	ANADO	ANADON	R$ 2,31	R$ 462,0000	R$ 8,20	R$ 1.640,00	71,8292	R$
			NA	A					%	1.178,00

Descrição: AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATOXICO, TNT GRAMATURA MINIMA 30G/M2, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS.

48 50,00 CAIXA MEDIX MEDIX R$ 32,49 R$ 1.624,5000 R$ 50,87 R$ 2.543,50 36,1313

%

R$ 919,00

Descrição: FIO DE SUTURA NYLON, Nº 3,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO.CAIXA COM 24 UNIDADES.

49 50,00 CAIXA MEDIX MEDIX R$ 34,69 R$ 1.734,5000 R$ 52,79 R$ 2.639,50 34,2867

%

R$ 905,00

Descrição: FIO DE SUTURA NYLON, Nº 4,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR

3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24UNIDADES.

66	15.000,00	UND	ALG	ALG	R$ 3,09	R$	R$ 9,60	R$	67,8125		R$
			DENTAL	DENTAL		46.350,0000		144.000,00	%		97.650,00

Descrição: KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM APROXIMADAMENTE 28 TUFOS DE CERDAS, COM PROTETOR DE CERDAS (ESTOJO PLASTICO TIPO MALETA), CABO OPACO ANATOMICO, (POLIPROPILENO ATOXICO), MEDINDO CERCA DE 13 A 15CM, 1 CREME DENTAL COM FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS, 01 ROLO DE 25 METROS DE FIO DENTAL, 1 SACOLINHA PLASTICA MEDINDO 10X20CM.

Subtotal Adjudicado:	**Subtotal Orçado:**			
R$ 101.656,50	**R$ 311.150,00**	**67,3287 %**	**R$ 209.493,50**	

Fornecedor : MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - 25.341.162/0001-14

Unitário Total Unitário Total
Item Quant. Un Marca Modelo Adjudicado Adjudicado Orçado Orçado Econ. % Econ. R$
5 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 17,42 R$ 348,4000 R$ 82,12 R$ 1.642,40 78,7871 R$ 1.294,00
%
Descrição: ALAVANCA - APICAL RETA CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.
6 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 16,48 R$ 329,6000 R$ 81,06 R$ 1.621,20 79,6693 R$ 1.291,60
%
Descrição: ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.
7 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 25,33 R$ 506,6000 R$ 83,04 R$ 1.660,80 69,4966 R$ 1.154,20
%
Descrição: ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 R, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.
8 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 25,33 R$ 506,6000 R$ 80,96 R$ 1.619,20 68,7129 R$ 1.112,60
%
Descrição: ALAVANCA - SELDIN RETA, CABO EXTREMIDADE DE SUPERFICIE PONTA ATIVA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE Nº2.
15 100,00 CAIXA 3R/MICR 3R/MICR R$ 8,50 R$ 850,0000 R$ 18,07 R$ 1.807,00 52,9607 R$ 957,00 ODONT ODONT %
Descrição: APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE. CAIXA COM 100UND.
16 12,00 UND IMPLA IMPLA R$ 11,99 R$ 143,8800 R$ 62,47 R$ 749,64 80,8067 R$ 605,76
%
Descrição: ARCO PARA DIQUE DE BORRACHA - DE YOUNG, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO PERFEITO E ALINHADO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.
21 500,00 UND IMPLA IMPLA R$ 28,01 R$ R$ 88,03 R$ 68,1813 R$
14.005,0000 44.015,00 % 30.010,00
Descrição: BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOX, RETANGULAR, SEM SEPARAÇÃO, TAMANHO 22,9X13X1 CM.
23 500,00 UND E.H / E.H / R$ 6,34 R$ 3.170,0000 R$ 13,14 R$ 6.570,00 51,7503 R$ 3.400,00 KAVO KAVO %
KERR KERR
Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO EM CARBIDE NUMERO 3 HASTE CURTA.

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
24	500,00	UND	E.H /	E.H /	R$ 6,34	R$ 3.170,0000	R$ 13,49	R$ 6.745,00	53,0022	R$ 3.575,00
			KAVO	KAVO					%	
			KERR	KERR						

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 4 HASTE CURTA.

25 500,00 UND E.H / KAVO KERR

E.H / KAVO KERR

R$ 6,34 R$ 3.170,0000 R$ 13,61 R$ 6.805,00 53,4166
%

R$ 3.635,00

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 5 HASTE CURTA.

26 500,00 UND E.H / KAVO KERR

E.H / KAVO KERR

R$ 6,34 R$ 3.170,0000 R$ 13,50 R$ 6.750,00 53,0370 %

R$ 3.580,00

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 6 HASTE CURTA.

27 500,00 UND E.H / KAVO KERR

E.H / KAVO KERR

R$ 6,34 R$ 3.170,0000 R$ 13,49 R$ 6.745,00 53,0022 %

R$ 3.575,00

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 8 HASTE CURTA.

28	1.000,00	UND	3R/MICR	3R/MICR	R$ 3,00	R$ 3.000,0000	R$ 11,98	R$	74,9582	R$ 8.980,00
			ODONT	ODONT				11.980,00	%	

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CHAMA NUMERO 3118-F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

31	1.000,00	UND	3R/MICR	3R/MICR	R$ 2,10	R$ 2.100,0000	R$ 10,72	R$	80,4104	R$ 8.620,00
			ODONT	ODONT				10.720,00	%	

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1014 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.

32	1.000,00	UND	3R/MICR	3R/MICR	R$ 2,10	R$ 2.100,0000	R$ 10,70	R$	80,3738	R$ 8.600,00
			ODONT	ODONT				10.700,00	%	

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1016 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.

33	1.000,00	UND	3R/MICR	3R/MICR	R$ 2,10	R$ 2.100,0000	R$ 9,37	R$ 9.370,00	77,5880	R$ 7.270,00
			ODONT	ODONT					%	

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1013,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.

34 50,00 UND E.H / KAVO KERR

E.H / KAVO KERR

R$ 9,53 R$ 476,5000 R$ 67,71 R$ 3.385,50 85,9252 %

R$ 2.909,00

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO BROCA ODONTOLOGICA - TIPO: CIRURGICA 25MM; CONFECCIONADA: EM METAL PARA ALTA ROTACAO; NUMERO: 702.

36 50,00 UND ORBI ORBI R$ 8,03 R$ 401,5000 R$ 61,26 R$ 3.063,00 86,8919

%

R$ 2.661,50

Descrição: CIMENTO PROVISORIO - CIMENTO PARA APLICACOES TEMPORARIAS EM CURTO PRAZO, NAO CONTEM EUGENOL, FACIL UTILIZACAO E REMOÇÃO COM INSTRUMENTAIS, COM GRANDE ADERENCIA PARA GARANTIR UM BOM ISOLAMENTO MARGINAL E RAPIDO ENDURECIMENTO NA BOCA AO CONTATO COM A SALIVA, COMPOSIÇÃO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE ZINCO, POTE 20 G.

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
37	100,00	FRAS	RABBIT/	RABBIT/	R$ 6,70	R$ 670,0000	R$ 25,43	R$ 2.543,00	73,6531	R$ 1.873,00
			DENT.CLE	DENT.CLE					%	

Descrição: CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO COM 200ML.

38 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 25,01 R$ 500,2000 R$ 72,70 R$ 1.454,00 65,5983

%

R$ 953,80

Descrição: DESCOLADOR - DESCOLADOR TIPO MOLT.

39 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 25,48 R$ 509,6000 R$ 73,13 R$ 1.462,60 65,1579

%

R$ 953,00

Descrição: DESCOLADORES FREER - EM AÇO INOX DUPLO, COM DIMENSÃO.

51	100,00	UND	IODONT	IODONT	R$ 5,76	R$ 576,0000	R$ 16,78	R$ 1.678,00	65,6734	R$ 1.102,00
			OSUL	OSUL					%	

Descrição: FLUORETO DE SODIO - FLUOR EM GEL, COM 2 DE FLUOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES: MORANGO, CEREJA, TUTTI-FRUTTI E MENTA FRASCO DE 200ML CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE RECOMENDACÕES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

55 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,4500 R$ 22,26 R$ 333,90 63,9263

%

R$ 213,45

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 200, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

56 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,4500 R$ 20,58 R$ 308,70 60,9815

%

R$ 188,25

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 201, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO

INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

57 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,4500 R$ 23,78 R$ 356,70 66,2321 %

R$ 236,25

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 202, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

58 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,4500 R$ 22,61 R$ 339,15 64,4847 %

R$ 218,70

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 203, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

59 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,4500 R$ 20,58 R$ 308,70 60,9815 %

R$ 188,25

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 205, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

60 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,4500 R$ 23,78 R$ 356,70 66,2321 %

R$ 236,25

					Unitário	Total	Unitário	Total		
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Adjudicado**	**Adjudicado**	**Orçado**	**Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 206, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

64	20,00	UND	BIODINA	BIODINA	R$ 178,16	R$ 3.563,2000	R$ 178,16	R$ 3.563,20	0,0000 %	R$ 0,00
			MICA	MICA						

Descrição: HIDROXIDO DE CALCIO - EM TUBETE CONTENDO HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADA EM CAIXA CONTENDO 02 TUBETES COM APROX.2,7 G, 01 TUBETE COM 2,2 G DE DE GLICERINA, COMPOSTO BASICAMENTE POR A BASE DE GLICERINA, HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

69	100,00	UN	IMPLA	IMPLA	R$ 36,45	R$ 3.645,0000	R$ 183,58	R$	80,1448	R$
								18.358,00	%	14.713,00

Descrição: KIT INSTRUMENTAL - COMPOSTO POR 4 PECAS, SENDO UMA PINCA CLINICA PARA SEGURAR/PEGAR MATERIAL DENTRO OU FORA DA CAVIDADE, UMA SONDA EXPLORADORA Nº 5 PARA PESQUISA DE CARIE DENTAL, UM ESCAVADOR Nº 17 PARA REMOCAO DE CARIE E UM CABO COM ESPELHO Nº 5 PARA AVALIACAO DE DENTES E DA CAVIDADE ORAL, ACO INOXIDAVEL.

71	50,00	CX	ANGELU	ANGELU	R$ 21,45	R$ 1.072,5000	R$ 42,53	R$ 2.126,50	49,5650 R$ 1.054,00
			S	S					%

Descrição: LENCOL DE BORRACHA - PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO,EMBALAGEM COM 26 FOLHAS DE 13X13 CM OU 13,5X13,5 CM.

72 50,00 UND PREVEN PREVEN R$ 15,33 R$ 766,5000 R$ 178,14 R$ 8.907,00 91,3944 %

R$ 8.140,50

Descrição: MANDRIL - EM METAL, MANDRIL ODONTOLOGICO, APLICAÇÃO DISCO POP ON, ROTAÇÃO BAIXA, COMPRIMENTO 2,5 CM.

73	50,00	CAIXA	DLA	DLA	R$ 185,45	R$ 9.272,5000	R$ 195,85	R$ 9.792,50	5,3101 %	R$ 520,00
			TUBETE DE	TUBETE DE						
			PLASTIC O	PLASTIC O						

Descrição: MEPIVACAINA, CLORIDRATO NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 2 E 1:100.000. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO, VIA DE ADMINISTRACAO INFILTRACAO LOCAL. CAIXA COM 50UNIDADES.

77 12,00 UND IMPLA IMPLA R$ 108,10 R$ 1.297,2000 R$ 225,13 R$ 2.701,56 51,9832 %

R$ 1.404,36

Descrição: PERFURADOR - EM ACO INOXIDAVEL,MEDINDO 15 CM,PARA DIQUE DE BORRACHA,LARGURA MINIMA DE PLAIMA 82 CM,PERFURADOR DE AINSWORTH DE BORRACHA, QUE TEM COMO FUNCAO DE PERFURAR O DIQUE, PARA QUE OS DENTES POSSAM ULTRAPASSAR A BORRACHA, APRESENTA UMA PLATAFORMA GIRATORIA COM DIVERSOS FUROS EM TAMANHOS VARIADOS.

78 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 70,35 R$ 1.055,2500 R$ 184,48 R$ 2.767,20 61,8657 %

R$ 1.711,95

Descrição: PINCA - PALMER, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE LISA, PONTA ATIVA ALINHADA PARA BOA PREENSÃO, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

86	100,00	UND	IMPLA	IMPLA	R$ 35,14	R$ 3.514,0000	R$ 138,72	R$ 13.872,00	74,6683 %	R$ 10.358,00

Descrição: SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO.

90 20,00 CAIXA IMPLA IMPLA R$ 5,01 R$ 100,2000 R$ 19,32 R$ 386,40 74,0683 %

R$ 286,20

Descrição: TIRA DE POLIESTER TIRA DE LIXA DE POLIESTER 4MM; MATERIAL: POLIESTER DE ALTA QUALIDADE COM SUPERFICIE ABRASIVA; DIMENSOES: 4 MM DE LARGURA (PARA USO EM AJUSTES FINOS); QUANTIDADE: PACOTE COM 50 UNIDADES; ESPESSURA: ADEQUADA PARA O POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESTAURACOES DENTARIAS; APLICACAO: IDEAL PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES EM RESINAS COMPOSTAS, PROPORCIONANDO UM POLIDO UNIFORME E DE ALTA QUALIDADE.

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
13	100,00	UND	DFL	DFL	R$ 20,80	R$ 2.080,0000	R$ 22,26	R$ 2.226,00	6,5588 %	R$ 146,00

Subtotal Adjudicado: R$ 2.080,00	**Subtotal Orçado: R$ 2.226,00**	**6,5588 %**	**R$ 146,00**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
17	7,00	UND	DENTEM ED	AUTOPRIME 21 - BIVOLT	R$ 3.500,00	R$ 24.500,0000	R$ 9.392,98	R$ 65.750,86	62,7381 %	R$ 41.250,86
Descrição: AUTOCLAVE MICROPROCESSADOR DIGITAL, TEMPO INSTALPRETA MESES PARA CDO EQ COMU		LAVE HOCESSAPORTAE INDICA TESDE RMERE DOREC DOS DEO, COMI ORMAL.	ORIZONTALD DO, CICLOA EM AÇOINO DOR DETEM FUNCIONAM LAÇÃO DE UEBIMENTO DFEITOS COBNÍCIO DO AT	E MESA CAPAUTOMÁTICO PXIDÁVEL, VEDPERATURA. AENTO E TREINNIDADES E ENEFINITIVO. DUERTOS, INCLUENDIMENTO E	CIDADE DE 21 LIROGRAMÁVEL CAÇÃO EM SILICOLIMENTAÇÃO: 22AMENTO PRESEDEREÇOS DISPORANTE A GARANINDO PEÇAS, MÃM ATÉ 2 DIAS ÚT	TROS, ALIMENTAÇÃONFORME O MATÉNE, VÁLVULA DE SE0 V, 60 HZ. ACOMPA NCIAL DOS SERVID NIBILIZADASPELA TIA, A CONTRATADA O DEOBRA, DESL EIS E CONCLUSÃO	O ELÉTRICARIAL A SERE GURANÇAC NHAR MANU ORESNAS U SECRETARI DEVERÁ PROCAMENTOSDO REPARO	COM GERADORSTERILIZADO, RONTRA SOBREPAIS EM PORTUGNIDADES BÁSICA A MUNICIPAL. GA OVIDENCIAR AS EEVENTUAL REEM ATÉ 10 DIAS	DE VAPOR, CEMOÇÃO AUTRES-SÃO, UÊS. INCLUIS DE SAÚDE RANTIA MÍNISISTÊNCIATÉ TIRADA E DE ÚTEIS APÓS A	OMANDOOMÁTICADE PEDRAMA DE 12CNICAVOLUÇÃO
54	10,00	UND	DENTEM ED	PRIME LED	R$ 320,00	R$ 3.200,0000	R$ 1.819,00	R$ 18.190,00	82,4079 %	R$ 14.990,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
92	20,00	UND	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	R$ 5,85	R$ 117,0000	R$ 28,67	R$ 573,40	79,5953 %	R$ 456,40

Subtotal Adjudicado: R$ 70.099,93	**Subtotal Orçado: R$ 208.137,95**	**66,3204 %**	**R$ 138.038,02**

Fornecedor : L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA - 11.145.401/0001-56

Descrição: ANESTESICO TOPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTEC/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

Fornecedor : BETANIAMED COMERCIAL LTDA - 09.560.267/0001-08

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$

Descrição: FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE LUZ, PESO DE APROXIMADAMENTE144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO, MODO RAMP AUTOMATICO DE POLIMERIZACAO, INTERVALO DO COMPRIMENTO DA ONDA 440 A 480 NM, RADIOMETRO INTERNO,INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MINIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO 65 SEGUNDOS, SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS E SEGUNDOS EM ASCENDENCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL DOIS ACUSTICOS DEPOIS DE 10,SEGUNDOS E TRES SINAIS ACUSTICOS APOS MAIS 10 SEGUNDOS,PONTEIRA COM FIBRA OPTICA,PROTECAO OCULAR,SISTEMA DE PROTECAO TERMICA,LAMPADA HALOGENA,EXAUSTOR SILENCIOSO,EMISSAO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS,LUZ COM 1.200 MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABÁ,EMBALAGEM APROPRIADA.

91	6,00	UND	DENTEM ED	PRIME One	R$ 1.100,00	R$ 6.600,0000	R$ 3.682,26	R$ 22.093,56	70,1270 %	R$ 15.493,56

Descrição: ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SISTEMA PIEZOELÉTRICO, COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, COMANDO DIGITAL, AJUSTE DE POTÊNCIA E IRRIGAÇÃO, CANETA/TRANSDUTOR REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO DE ROSCA PARA PONTAS TIPO EMS. ACOMPANHA ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E MANUAL EM PORTUGUÊS. O FABRICANTE DEVERÁ COMPROVAR, POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, O PADRÃO DE CONEXÃO E AS CONDIÇÕES DE COMPATIBILIDADE DAS PONTAS.

Subtotal Adjudicado:	**Subtotal Orçado:**	**67,6520**	**R$ 71.734,42**

R$ 34.300,00	**R$ 106.034,42**	**%**

Fornecedor : L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 44.134.704/0001-22

Unitário Total Unitário Total
Item Quant. Un Marca Modelo Adjudicado Adjudicado Orçado Orçado Econ. % Econ. R$
19 10,00 UND N ODONTO R$ 698,00 R$ 6.980,0000 R$ R$ 47,5018 R$
MARTIN 1.329,57 13.295,70 % 6.315,70 S
Descrição: AVENTAL PLUMBIFERO - CHUMBO COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM PROTETOR DE TIREOIDE SEM PROTÇÃO NAS COSTAS UNISSEX. TAMANHO: ADULTO.
20 10,00 UND N ODONTO R$ 542,00 R$ 5.420,0000 R$ R$ 61,7755 R$
MARTIN 1.417,94 14.179,40 % 8.759,40 S
Descrição: AVENTAL PLUMBIFERO - CHUMBO COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM PROTETOR DE TIREOIDE SEM PROTEÇÃO NAS COSTAS UNISSEX. TAMANHO: INFANTIL.
41 50,00 PACOT TDV ODONTO R$ 120,00 R$ 6.000,0000 R$ 235,48 R$ 11.774,00 49,0402 R$ % 5.774,00
Descrição: DISCO DE LIXA - MATERIA-PRIMA POLIESTER SEM CENTRO METALICO (SISTEMA DE ENCAIXE FLEXIVEL), FINALIDADE PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA, DIMENSÃO DE DIAMETRO DE 12,7 MM, GRANULAÇÃO SORTIDA (GROSSA, MEDIA, FINA E EXTRAFINA), EMBALADO EM PACOTES COM 50 DISCOS DE LIXA SORTIDOS E MANDRIL, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO..
74 100,00 UND POLLITE ODONTO R$ 29,00 R$ 2.900,0000 R$ 72,80 R$ 7.280,00 60,1648 R$
X % 4.380,00
Descrição: PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 10X100.
75 100,00 UND POLLITE ODONTO R$ 68,00 R$ 6.800,0000 R$ 145,35 R$ 53,2163 R$
X 14.535,00 % 7.735,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
22	50,00	UND	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	R$ 4,96	R$ 248,0000	R$ 36,79	R$ 1.839,50	86,5180 %	R$ 1.591,50
Descriç	**ão:** BICAR	BONATO D	E SODIO - E	M PO, EMBALA	DO EM PACOTE	DE APROXIMADA	MENTE 100 GR	AMAS.		
40	50,00	FRASC	PROLIN K	ZYMEDE T	R$ 25,36	R$ 1.268,0000	R$ 36,60	R$ 1.830,00	30,7103 %	R$ 562,00
Descriç	**ão:** DETER	GENTE EN	ZIMATICO -	A BASE DE AM	ILASE, LIPASE, P	ANCREASE E CAR	BOIDRASE, F	RASCO COM 1L	ITRO.	
47	500,00	UND	GOLGR AN	GOLGRA N	R$ 11,79	R$ 5.895,0000	R$ 35,89	R$ 17.945,00	67,1496 %	R$ 12.050,00
Descriç	**ão:** ESPEL	HO BUCAL	CONCAVO,	Nº 5, COM CAB	O, FABRICADO	EM ACO INOXIDAV	EL, ENCAIXE U	NIVERSAL, AU	TOCLAVAVEL	.
65	10,00	KIT	AMERIC A BURRS	AMERIC A BURRS	R$ 194,00	R$ 1.940,0000	R$ 213,17	R$ 2.131,70	8,9928 %	R$ 191,70
Descriç	**ão:** KIT AC	ABAMENTO	E POLIMEN	TO DE RESIN	A - COMPLETO, K	IT COM 15 PECAS	BROQUEIRO	AUTOCLAVAVEL	DE 75 FURO	S.
68	500,00	KIT	FAVA	FAVA	R$ 50,00	R$ 25.000,0000	R$ 99,50	R$ 49.750,00	49,7487 %	R$ 24.750,00
Descriç 3195F,	**ão:** KIT DE 2135F, 1093	PONTAS - F.	ACABAMEN	TO GRANA FIN	A, ESTERILIZAVE	L DE BROCAS, RE	F. 6006 COM N	ÚMEROS: 1112	F,3118F,3168	F, 1190F,
87	500,00	PACOT	SSPLUS	SSPLUS	R$ 7,50	R$ 3.750,0000	R$ 56,82	R$ 28.410,00	86,8004 %	R$ 24.660,00

Subtotal Adjudicado: R$ 38.101,00	**Subtotal Orçado: R$ 101.906,20**	**62,6116 %**	**R$ 63.805,20**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$

Subtotal Adjudicado: R$ 28.100,00	**Subtotal Orçado: R$ 61.064,10**	**53,9827 %**	**R$ 32.964,10**

Fornecedor : RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - 10.759.848/0001-52
Descrição: SUGADOR DE SANGUE E SALIVA - ODONTOLOGICO DESCARTAVEL, TUBO E PONTEIRA ATOXICOS; ARAME EM ACO ESPECIAL; PONTEIRA MACIA, DIAMETRO 6,5MM, COMPRIMENTO 15CM. PACOTE COM 40UNDS.

Fornecedor : BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - 06.175.908/0001-12

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$

35	50,00	FRASC	MICROD ONT	MICROG LASS R A2 - CIMENT O DE IONÔME RO DE VIDRO P/ RESTAU RAÇÃO COR A2	R$ 54,99	R$ 2.749,5000	R$ 169,06	R$ 8.453,00	67,4730 %	R$ 5.703,50
Descriç	**ão:** CIMEN REFORÇA CA. INDICA	TO FOTOP DO COM RE DO PARA	OLIMERIZAV SINA PARA BASE DE RE	EL A BASE DE RESTAURAÇÃ STAURAÇÕES,	IONOMERO DE V O. APRESENTA A PREVENTIVAS,	IDRO - CIMENTO LTA LIBERAÇÃO D RESTAURAÇÕES C	FOTOPOLIMER E FLÚOR, ADE ERVICAIS, NÚ	IZÁVEL A BASE SÃO A ESTRUTU CLEOS, TÉCNIC	DE IONÔMER RA DENTAL E A DE SANDU	O DE BOA ÍCHE.
VIDRO ESTÉT										
85	5,00	UND	ESSENC E DENTAL	SELADO RA SELAMA XX C/SUPO RTE - 30CM BIVOLT	R$ 584,90	R$ 2.924,5000	R$ 584,91	R$ 2.924,55	0,0017 %	R$ 0,05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
29	1.000,00	UND	MICROD ONT	MICROD ONT	R$ 2,21	R$ 2.210,0000	R$ 10,96	R$ 10.960,00	79,8357 %	R$ 8.750,00
Descriç	**ão:** BROCA -QUIMICO,E	PARA US MBALAD	O ODONTOL O INDIVIDUA	OGICO - PARA LMENTE,CON	ALTA ROTAÇÃO TENDO EXTERNA	DIAMANTADA ESF MENTE COM NUM	ERICA NUMER ERO, MARCA	O 1012,ESTERE COMERCIAL E F	LIZAVEL EM ABRICANTE	MEIO
FISICO										
30	1.000,00	UND	MICROD ONT	MICROD ONT	R$ 2,21	R$ 2.210,0000	R$ 9,37	R$ 9.370,00	76,4140 %	R$ 7.160,00
Descriç	**ão:** BROCA -QUIMICO E	PARA US MBALAD	O ODONTOL O INDIVIDUA	OGICO - PARA LMENTE CON	ALTA ROTAÇÃO TENDO EXTERNA	DIAMANTADA ESF MENTE COM NUM	ERICA NUMER ERO, MARCA	O 1015 ESTERE COMERCIAL E F	LIZAVEL EM ABRICANTE.	MEIO
FISICO										
42	5.000,00	UND	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	R$ 1,12	R$ 5.600,0000	R$ 3,80	R$ 19.000,00	70,5263 %	R$ 13.400,00

Subtotal Adjudicado:		**Subtotal Orçado:**			
R$ 10.020,00		**R$ 39.330,00**		**74,5232 %**	**R$ 29.310,00**

Fornecedor : PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 35.280.926/0001-62

I
Descrição: SELADORA - AUTOMATICA ESTEIRA ODONTOLOGICA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM HORIZONTAL, ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA, COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO INDEPENDENTE DO MOTOR, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA ATE 300ºC, LARGURA DA SELAGEM: 13 MILIMETROS. PESO (APROXIMADO): 14 KG.

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
44	200,00	UND	PRISMA	ODONTO	R$ 82,90	R$ 16.580,0000	R$ 83,34	R$ 16.668,00	0,5279 %	R$ 88,00
Descriç	**ão:** ESPAT O ANTIADE ACAO E MO NDO INSC DE 12 ME	ULA - ES RENTE. I DELAGE RICAO D SES.	PATULA PAR NSTRUMENT M DE RESIN A MARCA E N	A RESINA TIPO O DUPLO, COM AS COMPOSTA UMERACAO. S	GOLDSTEIN Nº 2 EXTREMIDADE S EM REGIOES A UPERFICIE POLI	, CONFECCIONAD S ATIVAS FINAS E F NATOMICAS DELIC DA, LIVRE DE REBA	A EM ACO INO LEXIVEIS, PR ADAS. CABO RBAS, TOTAL	XIDAVEL COM PO OJETADAS PARA ANATOMICO, ANT MENTE AUTOCLA	NTAS REVE ESCULTURA IDERRAPAN VAVEL. GAR	STIDAS EM , TE E ANTIA
TITANI ADAPT CONTE MINIMA										
45	200,00	UND	PRISMA	ODONTO	R$ 80,90	R$ 16.180,0000	R$ 81,86	R$ 16.372,00	1,1727 %	R$ 192,00
Descriç	**ão:** ESPAT O ANTIADE ACAO E MO NDO INSC DE 12 ME	ULA - ES RENTE. I DELAGE RICAO D SES.	PATULA PAR NSTRUMENT M DE RESIN A MARCA E N	A RESINA TIPO O DUPLO, COM AS COMPOSTA UMERACAO. S	GOLDSTEIN Nº 1 EXTREMIDADE S EM REGIOES A UPERFICIE POLI	, CONFECCIONADA S ATIVAS FINAS E F NATOMICAS DELIC DA, LIVRE DE REBA	EM ACO INOX LEXIVEIS, PR ADAS. CABO RBAS, TOTAL	IDAVEL COM PO OJETADAS PARA ANATOMICO, ANT MENTE AUTOCLA	NTAS REVE ESCULTURA IDERRAPAN VAVEL. GAR	STIDAS EM , TE E ANTIA
TITANI ADAPT CONTE MINIMA										
46	200,00	UND	PRISMA	ODONTO	R$ 86,90	R$ 17.380,0000	R$ 87,16	R$ 17.432,00	0,2983 %	R$ 52,00
Descriç	**ão:** ESPAT O ANTIADE ACAO E MO NDO INSC DE 12 ME	ULA - ES RENTE. I DELAGE RICAO D SES.	PATULA PAR NSTRUMENT M DE RESIN A MARCA E N	A RESINA TIPO O DUPLO, COM AS COMPOSTA UMERACAO. S	GOLDSTEIN Nº 3 EXTREMIDADE S EM REGIOES A UPERFICIE POLI	, CONFECCIONADA S ATIVAS FINAS E F NATOMICAS DELIC DA, LIVRE DE REBA	EM ACO INOX LEXIVEIS, PR ADAS. CABO RBAS, TOTAL	IDAVEL COM PO OJETADAS PARA ANATOMICO, ANT MENTE AUTOCLA	NTAS REVE ESCULTURA IDERRAPAN VAVEL. GAR	STIDAS EM , TE E ANTIA
TITANI ADAPT CONTE MINIMA										
70	10,00	KIT	MKLIFE	ODONTO	R$ 110,03	R$ 1.100,3000	R$ 110,03	R$ 1.100,30	0,0000 %	R$ 0,00

Subtotal Adjudicado:		**Subtotal Orçado:**			
R$ 51.240,30		**R$ 51.572,30**		**0,6437 %**	**R$ 332,00**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$

52	50,00	FRASC	FLUOR PLAX DAY	IODONT OSUL	R$ 21,29	R$ 1.064,5000	R$ 47,16	R$ 2.358,00	54,8558 %	R$ 1.293,50

Subtotal Adjudicado: R$ 5.674,00	**Subtotal Orçado: R$ 11.377,55**	**50,1298 %**	**R$ 5.703,55**

Fornecedor : NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA - 23.678.181/0001-05

Descrição: KIT LIMA ENDODONTICA - LIMA ENDODONTICA MANUAL, TIPO SERIE ESPECIAL EM LIGA DE NIQUEL-TITANIO (NITI), COMPRIMENTO 25 MM, PRIMEIRA SÉRIE(15,20,25,30,35,40).

Fornecedor : DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 21.504.525/0001-34

Subtotal Adjudicado: R$ 15.450,00	**Subtotal Orçado: R$ 129.858,50**	**88,1024 %**	**R$ 114.408,50**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$

Subtotal Adjudicado: R$ 1.064,50	**Subtotal Orçado: R$ 2.358,00**	**54,8558 %**	**R$ 1.293,50**

Fornecedor : DENTAL DIAGNOSIS LTDA - 04.728.728/0001-95

Unitário Total Unitário Total
Item Quant. Un Marca Modelo Adjudicado Adjudicado Orçado Orçado Econ. % Econ. R$
79 50,00 UND Dentflex Unid R$ 95,00 R$ 4.750,0000 R$ 179,81 R$ 8.990,50 47,1664 R$ 4.240,50
%
Descrição: PONTA ULTRASSÔNICA PERIODONTAL INDICADA PARA REMOÇÃO DE CÁLCULO E BIOFILME SUBGENGIVAL, AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO DE ROSCA TIPO EMS, COMPATÍVEL COM O SISTEMA PIEZOELÉTRICO E COM A FAIXA DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO ESPECIFICADO NESTA CONTRATAÇÃO. A COMPATIBILIDADE E A INDICAÇÃO DE USO PERIODONTAL DEVERÃO SER COMPROVADAS POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE.
81 100,00 UND FGM Unid R$ 21,50 R$ 2.150,0000 R$ 295,37 R$ 92,7209 R$ 29.537,00 % 27.387,00
Descrição: RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.
82 100,00 UND FGM Unid R$ 21,50 R$ 2.150,0000 R$ 295,37 R$ 92,7209 R$ 29.537,00 % 27.387,00
Descrição: RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.
83 100,00 UND FGM Unid R$ 21,50 R$ 2.150,0000 R$ 295,37 R$ 92,7209 R$ 29.537,00 % 27.387,00
Descrição: RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.
84 100,00 UND FGM Unid R$ 21,50 R$ 2.150,0000 R$ 295,37 R$ 92,7209 R$ 29.537,00 % 27.387,00
Descrição: RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.
88 1.000,00 KIT Iodontos Unid R$ 2,10 R$ 2.100,0000 R$ 2,72 R$ 2.720,00 22,7941 R$ 620,00
ul %
Descrição: SUGADOR DE SANGUE E SALIVA - SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTERIL COM 2 PONTEIRAS CADA (20 TUBOS 40 PONTEIRAS), ACONDICIONADOS E ESTERELIZADOS INDIVIDUALMENTE; DIAMETRO DO TUBO: 5MM, DIAMETRO PONTEIRAS: 2,5MM E 3MM; TUBO CONFECCIONADO EM PVC RIGIDO ATOXICO E PONTEIRA REMOVIVEL EM POLIPROPILENO(PP) DE ALTA DENSIDADE; INDICADO PARA PARA A SUCCAO DE SANGUE E FLUIDOS BIOLOGICOS EM CIRURGIAS ORAIS MENORES, PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA, PROCEDIMENTOS DE IMPLANTODONTIA E PEQUENAS CIRURGICAS MEDICAS; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 368.162,73	R$ 1.069.719,12	65,5832 %	701.556,39

Pedra Preta-MT , 12 de Novembro de 2026

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de saúde

Assine aqui

Assine aqui

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 74

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretária Municipal de saúde, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT.*

FORNECEDOR : EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - 71.505.564/0001-24

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	200,00	UND	MAQUIR A	MAQUIR A	R$ 1,64	R$ 328,00	R$ 11,68	R$ 2.336,00	85,95	R$ 10,04

Descrição: ACIDO FOSFORICO - COMPOSTO POR ACIDO FOSFORICO, DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA, ESPESSANTE, CORANTE E AGUA DEIONIZADA. GEL TIXOTROPICO NA COR AZUL. APRESENTAÇÃO: CONDICIONADOR ACIDO DE ESMALTE E DENTINA COM ACIDO. ORTOFOSFORICO A 37 E DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 2. ROTULO CONTANDO NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE..

14 30,00 FRASC FLUOR

PLAX DAY

IODONT OSUL

R$ 22,90 R$ 687,00 R$ 49,13 R$ 1.473,90 53,38 R$ 26,23

Descrição: ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO BASICAMENTE POR CLORETO DE CETILPIRIDINI0 0,500 MG, FLUORETO DE SODIO 0,05, CORANTE, EMBALADO EM FRASCO DE 1L, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

43	50,00	UND	LINHA	GOLGRA	R$ 10,76	R$ 538,00	R$ 70,47	R$ 3.523,50	84,73	R$ 59,71
			GG	N						

Descrição: ESPATULA - EM AÇO INOX DE MALEAVEL 24 X 200MM.

53	20,00	UND	MAQUIR	MAQUIR	R$ 13,87	R$ 277,40	R$ 43,77	R$ 875,40	68,31	R$ 29,90
			A	A						

Descrição: FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, MISTURA DE CRESOIS E FORMOL, FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

61	15,00	UND	GOLGR	GOLGRA	R$ 10,88	R$ 163,20	R$ 20,58	R$ 308,70	47,13	R$ 9,70
			AN	N						

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 207, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

62	15,00	UND	GOLGR	GOLGRA	R$ 10,88	R$ 163,20	R$ 20,58	R$ 308,70	47,13	R$ 9,70
			AN	N						

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 208, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

Subtotal Adjudicado R$ 7.196,50

Subtotal Orçado: R$ 19.270,10

62,6545

%

R$ 12.073,60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
63	15,00	UND	GOLGR	GOLGRA	R$ 10,88	R$ 163,20	R$ 23,78	R$ 356,70	54,24	R$ 12,90
			AN	N						

67	30,00	UND	LINHA	GOLGRA	R$ 127,85	R$ 3.835,50	R$ 242,49	R$ 7.274,70	47,27	R$ 114,64
			GG / GOLGR	N						
			AN							

76	100,00	UND	PAST	IODONT	R$ 5,12	R$ 512,00	R$ 18,37	R$ 1.837,00	72,12	R$ 13,25
			PRO	OSUL						

89	50,00	CAIXA	MICROD	MICROD	R$ 10,58	R$ 529,00	R$ 19,51	R$ 975,50	45,77	R$ 8,93
			ONT	ONT						

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	500,00	UND	FGM AMBAR	FGM AMBAR	R$ 38,88	R$ 19.440,00	R$ 215,90	R$ 107.950,00	81,99	R$ 177,02
Descriçã FOTOPÓ 10-MDP, FLUIDEZ TOTAL O COMPAT	**o:** ADESIVO LIMERIZAV A ALTO GRA E VISCOSI U CONDICI IVEL COM N	DE FRASC EL, TIPO U U DE PUR DA- DE ADE ONAMENTO ORMAS D	O UNICO F NIVER- SAL / EZA, GA- RAN QUADAS, CO SELETIVO E SEGU- RAN	OTOPOLIMER MULTI-MODO TINDO ADES M COMPATIB DE ESMALTE CA E ARMAZE	IZAVEL - ADESIV COM- POSICAO E AO QUIMICA DIR ILIDADE DE USO . EMBALA- GEM: F NA- MENTO, CON	O USO ODONTO NRIQUECIDA OB ETAMEN- TE AOS NAS TECNI- CAS RASCO COM VO TENDO NU- MERO	LOGICO. SIST RIGATORIAME SUBSTRATOS AUTOCONDIC LUME MINIMO DE LOTE, VA	EMA ADESIVO M NTE COM O MO DENTARIOS E P IONANTE, CON DE 4ML A 5ML. LIDA- DE E REGIS	ONOCOMPO NOMERO FU ECAS PROT DICIONAMEN EMBALAGEM TRO NA ANV	NENTE NCI- ONAL ETI- CAS. TO ACIDO ISA.
3	100,00	CAIXA	PROCA RE	PROCA RE	R$ 20,99	R$ 2.099,00	R$ 44,69	R$ 4.469,00	53,03	R$ 23,70
						Subtotal Adjudicado R$ 101.656,50		**Subtotal Orça- do: R$ 311.150,00**	**67,3287 %**	**R$ 209.493,50**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$

Descrição: AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - AGULHA 30G CURTA. AGULHAS GENGIVAIS FABRICADAS COM DOIS TIPOS DE MATERIAIS: UMA PARTE PLASTICA E UMA PARTE METALICA FEITA DE ACO INOXIDAVEL DO TIPO 304. CANULA COM DIAMETRO EXTERNO DE 0,30MM E COMPRIMENTO DE 25 MM COM PONTA TRIFACETADA. CAIXA COM 100UNIDADES.

4	100,00	CAIXA	PROCA	PROCA	R$ 20,99	R$ 2.099,00	R$ 42,26	R$ 4.226,00	50,33	R$ 21,27
			RE	RE						

Descrição: AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - DO TIPO AGULHA 27G LONGA. BISEL TRIFACETADO, ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO, FIXACAO REFORCADA DA CANULA AO CANHAO, DIAMETRO EXTERNO DE 0,40MM E COMPRIMENTO DE 30MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.

9 500,00 PACOT NATHY NATHY R$ 1,97 R$ 985,00 R$ 3,57 R$ 1.785,00 44,81 R$ 1,60

Descrição: ALGODÃO EM ROLOS, ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALAGEM PACOTE COM 100 ROLOS DE ROTULO COM MARCA COMERCIAL E ROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

10	50,00	CAIXA	CRISTÁ	CRISTÁL	R$ 139,99	R$ 6.999,50	R$ 230,27	R$ 11.513,50	39,20	R$ 90,28
			LIA	IA						

Descrição: ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4 COM EPINEFRINA 1/100.000. NA EMBALAGEM DEVERAO CONSTAR ALGUMAS INFORMACOES TECNICAS COMO: DADOS DE IDENTIFICACAO, RESPONSAVEL TECNICO PELO PRODUTO, PROCEDENCIA.TUBETE DE VIDRO 1,8ML; CAIXA COM 50 UNIDADES.

11	100,00	CAIXA	CRISTÁ	CRISTÁL	R$ 111,89	R$ 11.189,00	R$ 193,97	R$ 19.397,00	42,31	R$ 82,08
			LIA	IA						

Descrição: ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA HCI 2 COM EPINEFRINA 1:100.000, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES, PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

12	50,00	CAIXA	CRISTÁ	CRISTÁL	R$ 173,48	R$ 8.674,00	R$ 219,73	R$ 10.986,50	21,04	R$ 46,25
			LIA	IA						

Descrição: ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3 COM FELIPRESSINA, APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO 1,8 ML, EMBALAGEM PACOTE COM 50 TUBETES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E, PROCEDENCIA

DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

18	200,00	UND	ANADO	ANADO	R$ 2,31	R$ 462,00	R$ 8,20	R$ 1.640,00	71,82	R$ 5,89
			NA	NA						

Descrição: AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATOXICO, TNT GRAMATURA MINIMA 30G/M2, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS.

48 50,00 CAIXA MEDIX MEDIX R$ 32,49 R$ 1.624,50 R$ 50,87 R$ 2.543,50 36,13 R$ 18,38

Descrição: FIO DE SUTURA NYLON, Nº 3,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO.CAIXA COM 24 UNIDADES.

49 50,00 CAIXA MEDIX MEDIX R$ 34,69 R$ 1.734,50 R$ 52,79 R$ 2.639,50 34,28 R$ 18,10

Descrição: FIO DE SUTURA NYLON, Nº 4,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24UNIDADES.

66 15.000,00 UND ALG

DENTAL

ALG DENTAL

R$ 3,09 R$ 46.350,00 R$ 9,60 R$

144.000,00

67,81 R$ 6,51

Subtotal Adjudicado

R$

101.656,50

Subtotal Orçado: R$ 311.150,00

67,3287

%

R$ 209.493,50

					Unitário	Total	Unitário	Total		Economia
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Adjudicado**	**Adjudicado**	**Orçado**	**Orçado**	**Econ. %**	**R$**

Subtotal Adjudicado	**Subtotal Orçado: R$**	**67,3287 %**	**R$ 209.493,50**
R$ 101.656,50	**311.150,00**		

FORNECEDOR : MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - 25.341.162/0001-14

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	20,00	UND	IMPLA	IMPLA	R$ 17,42	R$ 348,40	R$ 82,12	R$ 1.642,40	78,78	R$ 64,70

Descrição: ALAVANCA - APICAL RETA CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

6 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 16,48 R$ 329,60 R$ 81,06 R$ 1.621,20 79,66 R$ 64,58

Descrição: ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE

IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

7 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 25,33 R$ 506,60 R$ 83,04 R$ 1.660,80 69,49 R$ 57,71

Descrição: ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 R, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

8 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 25,33 R$ 506,60 R$ 80,96 R$ 1.619,20 68,71 R$ 55,63

Descrição: ALAVANCA - SELDIN RETA, CABO EXTREMIDADE DE SUPERFICIE PONTA ATIVA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE Nº2.

15	100,00	CAIXA	3R/MICR	3R/MICR	R$ 8,50	R$ 850,00	R$ 18,07	R$ 1.807,00	52,96	R$ 9,57
			ODONT	ODONT						

Descrição: APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE. CAIXA COM 100UND.

16 12,00 UND IMPLA IMPLA R$ 11,99 R$ 143,88 R$ 62,47 R$ 749,64 80,80 R$ 50,48

Descrição: ARCO PARA DIQUE DE BORRACHA - DE YOUNG, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO PERFEITO E ALINHADO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.

21 500,00 UND IMPLA IMPLA R$ 28,01 R$ 14.005,00 R$ 88,03 R$ 44.015,00 68,18 R$ 60,02

Descrição: BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOX, RETANGULAR, SEM SEPARAÇÃO, TAMANHO 22,9X13X1 CM.

Subtotal Adjudicado R$ 70.099,93

Subtotal Orçado: R$ 208.137,95

66,3204

%

R$ 138.038,02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
23	500,00	UND	E.H / KAVO	E.H / KAVO	R$ 6,34	R$ 3.170,00	R$ 13,14	R$ 6.570,00	51,75	R$ 6,80
			KERR	KERR						

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO EM CARBIDE NUMERO 3 HASTE CURTA.

24 500,00 UND E.H /

KAVO KERR

E.H / KAVO KERR

R$ 6,34 R$ 3.170,00 R$ 13,49 R$ 6.745,00 53,00 R$ 7,15

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 4 HASTE CURTA.

25 500,00 UND E.H /

KAVO KERR

E.H / KAVO KERR

R$ 6,34 R$ 3.170,00 R$ 13,61 R$ 6.805,00 53,41 R$ 7,27

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 5 HASTE CURTA.

26 500,00 UND E.H / KAVO KERR

E.H / KAVO KERR

R$ 6,34 R$ 3.170,00 R$ 13,50 R$ 6.750,00 53,03 R$ 7,16

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 6 HASTE CURTA.

27 500,00 UND E.H / KAVO KERR

E.H / KAVO KERR

R$ 6,34 R$ 3.170,00 R$ 13,49 R$ 6.745,00 53,00 R$ 7,15

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 8 HASTE CURTA.

28	1.000,00	UND	3R/MICR	3R/MICR	R$ 3,00	R$ 3.000,00	R$ 11,98	R$ 11.980,00	74,95	R$ 8,98
			ODONT	ODONT						

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CHAMA NUMERO 3118-F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

31	1.000,00	UND	3R/MICR	3R/MICR	R$ 2,10	R$ 2.100,00	R$ 10,72	R$ 10.720,00	80,41	R$ 8,62
			ODONT	ODONT						

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1014 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.

32	1.000,00	UND	3R/MICR	3R/MICR	R$ 2,10	R$ 2.100,00	R$ 10,70	R$ 10.700,00	80,37	R$ 8,60
			ODONT	ODONT						

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1016 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.

33	1.000,00	UND	3R/MICR	3R/MICR	R$ 2,10	R$ 2.100,00	R$ 9,37	R$ 9.370,00	77,58	R$ 7,27
			ODONT	ODONT						

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1013,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.

34 50,00 UND E.H / KAVO KERR

E.H / KAVO KERR

R$ 9,53 R$ 476,50 R$ 67,71 R$ 3.385,50 85,92 R$ 58,18

Descrição: BROCA PARA USO ODONTOLOGICO BROCA ODONTOLOGICA - TIPO: CIRURGICA 25MM; CONFECCIONADA: EM METAL PARA ALTA ROTACAO; NUMERO: 702.

Subtotal Adjudicado R$ 70.099,93

Subtotal Orçado: R$ 208.137,95

66,3204

%

R$ 138.038,02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
36	50,00	UND	ORBI	ORBI	R$ 8,03	R$ 401,50	R$ 61,26	R$ 3.063,00	86,89	R$ 53,23

Descrição: CIMENTO PROVISORIO - CIMENTO PARA APLICACOES TEMPORARIAS EM CURTO PRAZO, NAO CONTEM EUGENOL, FACIL UTILIZACAO E REMOÇÃO COM INSTRUMENTAIS, COM GRANDE ADERENCIA PARA GARANTIR UM BOM ISOLAMENTO MARGINAL E RAPIDO ENDURECIMENTO NA BOCA AO CONTATO COM A SALIVA, COMPOSIÇÃO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE ZINCO, POTE 20 G.

37 100,00 FRAS RABBIT/

DENT.C LE

RABBIT/ DENT.CL E

R$ 6,70 R$ 670,00 R$ 25,43 R$ 2.543,00 73,65 R$ 18,73

Descrição: CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO COM 200ML.

38 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 25,01 R$ 500,20 R$ 72,70 R$ 1.454,00 65,59 R$ 47,69

Descrição: DESCOLADOR - DESCOLADOR TIPO MOLT.

39 20,00 UND IMPLA IMPLA R$ 25,48 R$ 509,60 R$ 73,13 R$ 1.462,60 65,15 R$ 47,65

Descrição: DESCOLADORES FREER - EM AÇO INOX DUPLO, COM DIMENSÃO.

51	100,00	UND	IODONT	IODONT	R$ 5,76	R$ 576,00	R$ 16,78	R$ 1.678,00	65,67	R$ 11,02
			OSUL	OSUL						

Descrição: FLUORETO DE SODIO - FLUOR EM GEL, COM 2 DE FLUOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES: MORANGO, CEREJA, TUTTI-FRUTTI E MENTA FRASCO DE 200ML CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE RECOMENDACÕES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

55 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,45 R$ 22,26 R$ 333,90 63,92 R$ 14,23

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 200, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

56 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,45 R$ 20,58 R$ 308,70 60,98 R$ 12,55

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 201, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

57 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,45 R$ 23,78 R$ 356,70 66,23 R$ 15,75

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 202, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

58 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,45 R$ 22,61 R$ 339,15 64,48 R$ 14,58

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 203, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

59 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 8,03 R$ 120,45 R$ 20,58 R$ 308,70 60,98 R$ 12,55

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 205, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO

INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

60	15,00	UND	IMPLA	IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45	R$ 23,78	R$ 356,70	66,23	R$ 15,75
						Subtotal Adjudicado		**Subtotal Orçado: R$**	**66,3204 %**	**R$ 138.038,02**
						R$ 70.099,93		**208.137,95**		

						Unitário	**Total**	**Unitário**	**Total**		**Economia**
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**		**Adjudicado**	**Adjudicado**	**Orçado**	**Orçado**	**Econ. %**	**R$**

Descrição: GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 206, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.

64	20,00	UND	BIODINA	BIODINA	R$ 178,16	R$ 3.563,20	R$ 178,16	R$ 3.563,20	0,00	R$ 0,00
			MICA	MICA						

Descrição: HIDROXIDO DE CALCIO - EM TUBETE CONTENDO HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADA EM CAIXA CONTENDO 02 TUBETES COM APROX.2,7 G, 01 TUBETE COM 2,2 G DE DE GLICERINA, COMPOSTO BASICAMENTE POR A BASE DE GLICERINA, HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

69 100,00 UN IMPLA IMPLA R$ 36,45 R$ 3.645,00 R$ 183,58 R$ 18.358,00 80,14 R$ 147,13

Descrição: KIT INSTRUMENTAL - COMPOSTO POR 4 PECAS, SENDO UMA PINCA CLINICA PARA SEGURAR/PEGAR MATERIAL DENTRO OU FORA DA CAVIDADE, UMA SONDA EXPLORADORA Nº 5 PARA PESQUISA DE CARIE DENTAL, UM ESCAVADOR Nº 17 PARA REMOCAO DE CARIE E UM CABO COM ESPELHO Nº 5 PARA AVALIACAO DE DENTES E DA CAVIDADE ORAL, ACO INOXIDAVEL.

71	50,00	CX	ANGELU	ANGELU	R$ 21,45	R$ 1.072,50	R$ 42,53	R$ 2.126,50	49,56	R$ 21,08
			S	S						

Descrição: LENCOL DE BORRACHA - PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO,EMBALAGEM COM 26 FOLHAS DE 13X13 CM OU 13,5X13,5 CM.

72 50,00 UND PREVEN PREVEN R$ 15,33 R$ 766,50 R$ 178,14 R$ 8.907,00 91,39 R$ 162,81

Descrição: MANDRIL - EM METAL, MANDRIL ODONTOLOGICO, APLICAÇÃO DISCO POP ON, ROTAÇÃO BAIXA, COMPRIMENTO 2,5 CM.

73	50,00	CAIXA	DLA	DLA	R$ 185,45	R$ 9.272,50	R$ 195,85	R$ 9.792,50	5,31	R$ 10,40
			TUBETE DE	TUBETE DE						
			PLASTICO	PLASTICO						

Descrição: MEPIVACAINA, CLORIDRATO NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 2 E 1:100.000. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO, VIA DE ADMINISTRACAO INFILTRACAO LOCAL. CAIXA COM 50UNIDADES.

77 12,00 UND IMPLA IMPLA R$ 108,10 R$ 1.297,20 R$ 225,13 R$ 2.701,56 51,98 R$ 117,03

Descrição: PERFURADOR - EM ACO INOXIDAVEL,MEDINDO 15 CM,PARA DIQUE DE BORRACHA,LARGURA MINIMA DE PLAIMA 82 CM,PERFURADOR DE AINSWORTH DE BORRACHA, QUE TEM COMO FUNCAO DE PERFURAR O DIQUE, PARA QUE OS DENTES POSSAM ULTRAPASSAR A BORRACHA, APRESENTA UMA PLATAFORMA GIRATORIA COM DIVERSOS FUROS EM TAMANHOS VARIADOS.

78 15,00 UND IMPLA IMPLA R$ 70,35 R$ 1.055,25 R$ 184,48 R$ 2.767,20 61,86 R$ 114,13

Descrição: PINCA - PALMER, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE LISA, PONTA ATIVA ALINHADA PARA BOA PREENSÃO, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.

86 100,00 UND IMPLA IMPLA R$ 35,14 R$ 3.514,00 R$ 138,72 R$ 13.872,00 74,66 R$ 103,58

Descrição: SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO.

90 20,00 CAIXA IMPLA IMPLA R$ 5,01 R$ 100,20 R$ 19,32 R$ 386,40 74,06 R$ 14,31

Descrição: TIRA DE POLIESTER TIRA DE LIXA DE POLIESTER 4MM; MATERIAL: POLIESTER DE ALTA QUALIDADE COM SUPERFICIE ABRASIVA; DIMENSOES: 4 MM DE LARGURA (PARA USO EM AJUSTES FINOS); QUANTIDADE: PACOTE COM 50 UNIDADES; ESPESSURA: ADEQUADA PARA O POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESTAURACOES DENTARIAS; APLICACAO: IDEAL PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES EM RESINAS COMPOSTAS, PROPORCIONANDO UM POLIDO UNIFORME E DE ALTA QUALIDADE.

92 20,00 UND AF DO BRASIL

AF DO BRASIL

R$ 5,85 R$ 117,00 R$ 28,67 R$ 573,40 79,59 R$ 22,82

Subtotal Adjudicado R$ 70.099,93

Subtotal Orçado: R$ 208.137,95

66,3204 %

R$ 138.038,02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
13	100,00	UND	DFL	DFL	R$ 20,80	R$ 2.080,00	R$ 22,26	R$ 2.226,00	6,55	R$ 1,46
Descriç		ESICO T								
MARCA		AL, RECO		S PARA ARMA	ZENAMENTO, NA	DATA DA ENTREG				
REMAN		MÍNIMA C	ORRESPON	DENTE A 75 (S		POR CENTO) DO	PRAZO TOTAL			
FABRIC										
						Subtotal		**Subtotal**	**6,5588**	
						Adjudicado R$		**Orçado: R$**	**%**	**R$ 146,00**
						2.080,00		**2.226,00**		

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
17	7,00	UND	DENTEM ED	AUTOPRI ME 21 - BIVOLT	R$ 3.500,00	R$ 24.500,00	R$ 9.392,98	R$ 65.750,86	62,73	R$ 5.892,98
Descriç DIGITA DO AR, TEMPO INSTAL PRETA MESES PARA C DO EQ COMU	**ão:** AUTOC L MICROPR CÂMARA E RIZADOR AÇÃO, TES MT, CONFO A PARTIR OR-REÇÃO UIPA-MENT NICA-ÇÃO F	LAVE H OCESS PORTA E INDI-CA TES DE RME RE DO REC DOS DE O, COM I ORMAL.	ORIZONTAL D ADO, CICLO A EM AÇO INO DOR DE TEM FUNCIONAM LAÇÃO DE U EBIMENTO D FEITOS COB NÍCIO DO AT	E MESA CAPA UTOMÁTICO XI-DÁVEL, VED PERATURA. A ENTO E TREIN NIDADES E EN EFINITIVO. DU ERTOS, INCLU ENDIMENTO E	CIDADE DE 21 LI PROGRAMÁVEL C AÇÃO EM SILICO LIMENTAÇÃO: 22 AMENTO PRESE DEREÇOS DISP RANTE A GARAN INDO PEÇAS, MÃ M ATÉ 2 DIAS ÚT	TROS, ALIMEN-TAÇ ONFORME O MAT NE, VÁL-VULA DE S 0 V, 60 HZ. ACOMP NCIAL DOS SERVI ONIBILI-ZADAS PEL TIA, A CONTRATAD O DE OBRA, DESL EIS E CONCLUSÃO	ÃO ELÉTRI-CA ERIAL A SER EGU-RANÇA ANHAR MA-NU DORES NAS U A SE-CRETAR A DEVERÁ P OCAMENTO DO REPARO	COM GERA-DOR ESTERILI-ZADO, R CON-TRA SOBREP AIS EM POR-TUG NIDADES BÁSIC A MUNICIPAL. GA ROVIDEN-CIAR AS S E EVENTUAL R EM ATÉ 10 DI-AS	DE VAPOR, EMOÇÃO AU RESSÃO, UÊS. INCLUI AS DE SAÚD RANTIA MÍN SISTÊNCIA T ETIRADA E D ÚTEIS APÓS	COMANDO TOMÁTICA E DE PE-DRA IMA DE 12 ÉC-NICA EVO-LUÇÃO A
54	10,00	UND	DENTEM ED	PRIME LED	R$ 320,00	R$ 3.200,00	R$ 1.819,00	R$ 18.190,00	82,40	R$ 1.499,00
						Subtotal Adjudicado R$ 34.300,00		**Subtotal Orçado: R$ 106.034,42**	**67,6520 %**	**R$ 71.734,42**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
91	6,00	UND	DENTEM ED	PRIME One	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00	R$ 3.682,26	R$ 22.093,56	70,12	R$ 2.582,26

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
19	10,00	UND	N	ODONTO	R$ 698,00	R$ 6.980,00	R$	R$	47,50	R$ 631,57
			MARTIN S				1.329,57	13.295,70		

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
75	100,00	UND	POLLITE X	ODONTO	R$ 68,00	R$ 6.800,00	R$ 145,35	R$ 14.535,00	53,21	R$ 77,35

FORNECEDOR : RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - 10.759.848/0001-52

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
22	50,00	UND	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	R$ 4,96	R$ 248,00	R$ 36,79	R$ 1.839,50	86,51	R$ 31,83

Descri	**ção:** BICAR	BONATO D	E SODIO - E	M PO, EMBALA	DO EM PACOTE	DE APROXIMA-DA	MENTE 100 G	RAMAS.		
40	50,00	FRASC	PROLIN K	ZYMEDE T	R$ 25,36	R$ 1.268,00	R$ 36,60	R$ 1.830,00	30,71	R$ 11,24
Descri	**ção:** DETER	GENTE EN	ZIMATICO -	A BASE DE AM	ILASE, LIPASE, P	ANCREASE E CA	RBOIDRASE,	FRASCO COM 1L	ITRO.	
47	500,00	UND	GOLGR AN	GOLGRA N	R$ 11,79	R$ 5.895,00	R$ 35,89	R$ 17.945,00	67,14	R$ 24,10
Descri	**ção:** ESPEL	HO BU-CAL	CONCAVO,	Nº 5, COM CA	BO, FABRICADO	EM ACO INOXI-DAV	EL, ENCAI-XE	UNIVERSAL, AU	TOCLAVAVEL	.
65	10,00	KIT	AMERIC A BURRS	AMERIC A BURRS	R$ 194,00	R$ 1.940,00	R$ 213,17	R$ 2.131,70	8,99	R$ 19,17
Descri	**ção:** KIT AC	ABAMENT	O E POLIMEN	TO DE RESIN	A - COMPLETO, K	IT COM 15 PECA	S BROQUEI-RO	AUTOCLAVAVEL	DE 75 FURO	S.
68	500,00	KIT	FAVA	FAVA	R$ 50,00	R$ 25.000,00	R$ 99,50	R$ 49.750,00	49,74	R$ 49,50
Descri 3195F,	**ção:** KIT DE 2135F, 109	PONTAS - 3F.	ACABAMEN	TO GRANA FIN	A, ESTERILIZAVE	L DE BROCAS, R	EF. 6006 COM	NÚMEROS: 1112	F,3118F,3168	F, 1190F,
87	500,00	PACOT	SSPLUS	SSPLUS	R$ 7,50	R$ 3.750,00	R$ 56,82	R$ 28.410,00	86,80	R$ 49,32
Descri PONTE	**ção:** SUGA IRA MACIA	DOR DE SA , DIÂME-TR	NGUE E SAL O 6,5MM, CO	IVA - ODONTO MPRIMENTO	LOGICO DESCA 15CM. PACOTE C	RTAVEL, TUBO E OM 40UNDS.	PONTEIRA AT	OXICOS; ARA-ME	EM ACO ESP	ECIAL;
						Subtotal Adjudicado R$ 38.101,00		**Subtotal Orçado: R$ 101.906,20**	**62,6116 %**	**R$ 63.805,20**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
29	1.000,00	UND	MICROD ONT	MICROD ONT	R$ 2,21	R$ 2.210,00	R$ 10,96	R$ 10.960,00	79,83	R$ 8,75
Descriç FISICO	**ão:** BROCA -QUIMICO,E	PARA US MBALAD	O ODONTOL O INDIVIDUA	OGICO - PAR LMENTE,CON	A ALTA ROTAÇÃO TENDO EXTERNA	DIAMANTADA ESF MENTE COM NUM	ERICA NU-ME ERO, MARCA	RO 1012,ES-TER COMER-CIAL E F	ELIZAVEL EM ABRI-CANTE	MEIO
30	1.000,00	UND	MICROD ONT	MICROD ONT	R$ 2,21	R$ 2.210,00	R$ 9,37	R$ 9.370,00	76,41	R$ 7,16
Descriç FISICO	**ão:** BROCA -QUIMICO E	PARA US MBALAD	O ODONTOL O INDIVIDUA	OGICO - PAR LMENTE CON	A ALTA ROTAÇÃO TENDO EXTERNA	DIAMANTADA ESF MENTE COM NUM	ERICA NU-ME ERO, MARCA	RO 1015 ES-TER COMER-CIAL E F	ELIZAVEL EM ABRI-CANTE.	MEIO
42	5.000,00	UND	AF DO BRASIL	AF DO BRASIL	R$ 1,12	R$ 5.600,00	R$ 3,80	R$ 19.000,00	70,52	R$ 2,68
Descriç SIMILA EMBAL PRODU	**ão:** ESCOVA R, CONFECC ADA INDIVID TO SUJEITO	DE ROB IONADA UALMEN A REGI	SON - ESCO EM MATERI TE, CONTEN STRO OBRIG	VA DE ROBSO AL MACIO (BO DO EXTERNA ATORIO NA AN	N, EM FORMA DE RRACHA, SILI-CON MENTE IDENTIFIC VISA.	TUFO, COM HAS E OU NY-LON EXT AÇÃO DA MARCA	TE METALI-CA RA MA-CIO), C CO-MERCIAL	E CERDAS DE N OMPA-TIVEL CO E PROCEDENC	YLON OU MA M CON-TRA-A A DE FABRIC	TERIAL NGULO, AÇÃO.
						Subtotal Adjudicado R$ 10.020,00		**Subtotal Orçado: R$ 39.330,00**	**74,5232 %**	**R$ 29.310,00**

I

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
35	50,00	FRASC	MICROD ONT	MICROG LASS R A2 - CI-MENT O DE IONÔME RO DE VIDRO P/ RESTAU RA-ÇÃO COR A2	R$ 54,99	R$ 2.749,50	R$ 169,06	R$ 8.453,00	67,47	R$ 114,07
Descri VIDRO ESTÉT	**ção:** CI-MEN RE-FORÇA CA. ÍNDIC	TO FO-TOP DO COM R ADO PA-RA	OLIMERIZAV ESINA PARA BASE DE RE	EL A BASE DE RESTAURA-ÇÃ STAURAÇÕES	IONOMERO DE V O. APRESEN-TA AL , PREVENTI-VAS, R	IDRO - CIMEN-TO TA LIBERA-ÇÃO D ESTAU-RAÇÕES	FOTOPOLIME E FLÚOR, AD CERVICAIS, N	RIZÁVEL A BAS ESÃO A ESTRUT ÚCLE-OS, TÉCN	E DE IONÔM URA DENTA CA DE SAND	ERO DE L E BOA UÍ-CHE.
85	5,00	UND	ESSENC E DENTAL	SELADO RA SELAMA XX C/ SUPO RTE - 30CM BIVOLT	R$ 584,90	R$ 2.924,50	R$ 584,91	R$ 2.924,55	0,00	R$ 0,00
						Subtotal Adjudicado R$ 5.674,00		**Subtotal Orçado: R$ 11.377,55**	**50,1298 %**	**R$ 5.703,55**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
44	200,00	UND	PRISMA	ODONTO	R$ 82,90	R$ 16.580,00	R$ 83,34	R$ 16.668,00	0,52	R$ 0,44
Descriç TITANI ADAPT CONTE MINIMA	**ão:** ESPAT O ANTIA-DE ACAO E MO NDO INSC DE 12 ME	ULA - ES RENTE. I DELAGE RICAO D SES.	PATULA PAR NSTRUMENT M DE RESIN A MARCA E N	A RESINA TI-PO O DUPLO, CO AS COM-POST UMERA-CAO. S	GOLDSTEIN Nº 2 M EXTREMIDADE AS EM REGIOES A UPERFICIE PO-LI	, CONFECCIONAD S ATIVAS FINAS E NATOMICAS DELI DA, LIVRE DE REB	A EM ACO IN FLEXIVEIS, PR CADAS. CABO ARBAS, TOTA	OXIDAVEL COM P OJETADAS PARA ANATOMICO, AN LMENTE AUTOCL	ONTAS REV ESCULTUR TIDERRAPA AVAVEL. GA	ESTIDAS EM A, NTE E RANTIA
45	200,00	UND	PRISMA	ODONTO	R$ 80,90	R$ 16.180,00	R$ 81,86	R$ 16.372,00	1,17	R$ 0,95
Descriç	**ão:** ESPAT	ULA - ES	PATULA PAR	A RESINA TI-	GOLDSTEIN Nº 1	CONFECCIONAD	A EM ACO INO	XIDAVEL COM P	ONTAS RE-	STIDAS

TITANI ADAPT CONTE MINIMA	O ANTIA-DE ACAO E MO NDO INSC DE 12 ME	RENTE. I DELAGE RICAO D SES.	NSTRUMENT M DE RESIN A MARCA E N	PO O DUPLO, CO AS COM-POST UMERA-CAO. S	M EXTREMIDADE AS EM REGIOES A UPERFICIE PO-LI	S ATIVAS FINAS E NATOMICAS DELI DA, LIVRE DE REB	FLEXIVEIS, PR CADAS. CABO ARBAS, TOTA	OJETADAS PARA ANATOMICO, AN LMENTE AUTOCL	VE ESCUL-TUR TIDER-RAPA AVA-VEL. GA	EM A, NTE E RANTIA
46	200,00	UND	PRISMA	ODONTO	R$ 86,90	R$ 17.380,00	R$ 87,16	R$ 17.432,00	0,29	R$ 0,25
Descriç TITANI ADAPT CONTE MINIMA	**ão:** ESPAT O ANTIA-DE ACAO E MO NDO INSC DE 12 ME	ULA - ES RENTE. I DELAGE RICAO D SES.	PATULA PAR NSTRUMENT M DE RESIN A MARCA E N	A RESINA TI-PO O DUPLO, CO AS COM-POST UMERA-CAO. S	GOLDSTEIN Nº 3 M EXTREMIDADE AS EM REGIOES A UPERFICIE PO-LI	CONFECCIONAD S ATIVAS FINAS E NATOMICAS DELI DA, LIVRE DE REB	A EM ACO INO FLEXIVEIS, PR CADAS. CABO ARBAS, TOTA	XIDAVEL COM P OJETADAS PARA ANATOMICO, AN LMENTE AUTOCL	ONTAS RE-VE ESCUL-TUR TIDER-RAPA AVA-VEL. GA	STIDAS EM A, NTE E RANTIA
70	10,00	KIT	MKLIFE	ODONTO	R$ 110,03	R$ 1.100,30	R$ 110,03	R$ 1.100,30	0,00	R$ 0,00
Descriç 25 MM,	**ão:** KIT LIM PRI-MEIRA	A ENDO SÉRIE(1	DONTICA - L 5,20,25,30,35	MA ENDO-DON ,40).	TICA MANUAL, TIP	O SERIE ESPECI	AL EM LIGA DE	NIQUEL-TITANIO	(NITI), COM	PRIMENTO
						Subtotal Adjudicado R$ 51.240,30		**Subtotal Orçado: R$ 51.572,30**	**0,6437 %**	**R$ 332,00**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
52	50,00	FRASC	FLUOR PLAX DAY	IODONT OSUL	R$ 21,29	R$ 1.064,50	R$ 47,16	R$ 2.358,00	54,85	R$ 25,87
Descri	**ção:** FLUOR	ETO DE SO	DIO - FLUO	RETO DE SOD	IO 0,05 COM SAB	ORES DIVERSOS	LIQUIDO FRA	SCO 1000ML.		
						Subtotal Adjudicado R$ 1.064,50		**Subtotal Orçado: R$ 2.358,00**	**54,8558 %**	**R$ 1.293,50**

;

FORNECEDOR : DENTAL DIAGNOSIS LTDA - 04.728.728/0001-95

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
79	50,00	UND	Dentflex	Unid	R$ 95,00	R$ 4.750,00	R$ 179,81	R$ 8.990,50	47,16	R$ 84,81

Descrição: PONTA ULTRASSÔNICA PERIODONTAL INDICADA PARA REMOÇÃO DE CÁLCULO E BIOFILME SUBGENGIVAL, AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO DE ROSCA TIPO EMS, COMPATÍVEL COM O SISTEMA PIEZOELÉTRICO E COM A FAIXA DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO ESPECIFICADO NESTA CONTRATAÇÃO. A COMPATIBILIDADE E A INDICAÇÃO DE USO PERIODONTAL DEVERÃO SER COMPROVADAS POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE.

81 100,00 UND FGM Unid R$ 21,50 R$ 2.150,00 R$ 295,37 R$ 29.537,00 92,72 R$ 273,87

Descrição: RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.

82 100,00 UND FGM Unid R$ 21,50 R$ 2.150,00 R$ 295,37 R$ 29.537,00 92,72 R$ 273,87

Descrição: RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.

83 100,00 UND FGM Unid R$ 21,50 R$ 2.150,00 R$ 295,37 R$ 29.537,00 92,72 R$ 273,87

Descrição: RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.

84 100,00 UND FGM Unid R$ 21,50 R$ 2.150,00 R$ 295,37 R$ 29.537,00 92,72 R$ 273,87

Descrição: RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.

88 1.000,00 KIT Iodontos

ul

Unid R$ 2,10 R$ 2.100,00 R$ 2,72 R$ 2.720,00 22,79 R$ 0,62

Descrição: SUGADOR DE SANGUE E SALIVA - SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTERIL COM 2 PONTEIRAS CADA (20 TUBOS 40 PONTEIRAS), ACONDICIONADOS E ESTERELIZADOS INDIVIDUALMENTE; DIAMETRO DO TUBO: 5MM, DIAMETRO PONTEIRAS: 2,5MM E 3MM; TUBO CONFECCIONADO EM PVC RIGIDO ATOXICO E PONTEIRA REMOVIVEL EM POLIPROPILENO(PP) DE ALTA DENSIDADE; INDICADO PARA PARA A SUCCAO DE SANGUE E FLUIDOS BIOLOGICOS EM CIRURGIAS ORAIS MENORES, PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA, PROCEDIMENTOS DE IMPLANTODONTIA E PEQUENAS CIRURGICAS MEDICAS; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.

Subtotal Adjudicado R$ 15.450,00

Subtotal Orçado: R$ 129.858,50

88,1024

%

R$ 114.408,50

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 368.162,73	R$ 1.069.719,12	65,5832 %	701.556,39

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT , 12 de Novembro de 2026

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de saúde

Assine aqui Assine aqui

TERMO DE ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 1

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 74

O(a) Secretária Municipal de saúde do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026 referente à *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.608,00	R$ 2.488,00	35,3697 %	880,00

Pedra Preta-MT , 17 de Novembro de 2026

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de saúde

ASSINE AQUI

Assine aqui

Pagina 1 de 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 1

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 74

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretária Municipal de saúde, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT.*

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.608,00	R$ 2.488,00	35,3697 %	880,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT , 17 de Novembro de 2026

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de saúde

ASSINE AQUI ASSINE AQUI

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026 A 101/2026

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 74

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta MT.

Empresa Vencedora: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	HOMOLOGADO	ACIDO FOSFORICO - COMPOSTO POR ACIDO FOSFORICO, DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA, ESPESSANTE, CORANTE E AGUA DEIONIZADA. GEL TIXOTROPICO NA COR AZUL. APRESENTAÇÃO: CONDICIONADOR ACIDO DE ESMALTE E DENTINA COM ACIDO. ORTOFOSFORICO A 37 E DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 2. ROTULO CONTANDO NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE..	UND	200,00	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 1,64	R$ 328,00
14	HOMOLOGADO	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO BASICAMENTE POR CLORETO DE CETILPIRIDINI0 0,500 MG, FLUORETO DE SODIO 0,05, CORANTE, EMBALADO EM FRASCO DE 1L, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	FRASC	30,00	FLUOR PLAX DAY / IODONTOSUL	R$ 22,90	R$ 687,00
43	HOMOLOGADO	ESPATULA - EM AÇO INOX DE MALEAVEL 24 X 200MM.	UND	50,00	LINHA GG / GOLGRAN	R$ 10,76	R$ 538,00
53	HOMOLOGADO	FORMOCRESOL - EM SOLUCAO, MISTURA DE CRESOIS E FORMOL, FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	20,00	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 13,87	R$ 277,40
61	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 207, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 10,88	R$ 163,20
62	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 208, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 10,88	R$ 163,20
63	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N- 209, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 10,88	R$ 163,20
67	HOMOLOGADO	KIT DE INSTRUMENTAIS PARA PERIODONTIA - CURETAS PERIODONTIA (MC CALL, GRACEY E PONTA MORSE), EM ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEIS, KIT COMPOSTO POR: 1 FOICE PONTA MORSE 0-00, 1 CURETA GRACEY 5-6, 1 CURETA GRACEY 7-8, 1 CURETA GRACEY 11-12, 1 CURETA GRACEY 13-14, 1 CURETA MCCALL 13-14, 1 CURETA MCCALL 17-18 E 1 PEDRA PARA AFIAR DO TIPO ARKANSAS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS.	UND	30,00	LINHA GG / GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 127,85	R$ 3.835,50
76	HOMOLOGADO	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR, EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDACÕES PARA ARMAZENAMENTONA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	100,00	PAST PRO / IODONTOSUL	R$ 5,12	R$ 512,00
89	HOMOLOGADO	TIRA DE LIXA DE ACO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 2,5MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	CAIXA	50,00	MICRODONT / MICRODONT	R$ 10,58	R$ 529,00
							Total R$ 7.196,50

Empresa Vencedora: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	HOMOLOGADO	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - ADESIVO USO ODONTOLOGICO. SISTEMA ADESIVO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO UNIVERSAL / MULTI-MODO. COMPOSICAO ENRIQUECIDA OBRIGATORIAMENTE COM O MONOMERO FUNCIONAL 10-MDP, A ALTO GRAU DE PUREZA, GARANTINDO ADESAO QUIMICA DIRETAMENTE AOS SUBSTRATOS DENTARIOS E PECAS PROTETICAS. FLUIDEZ E VISCOSIDADE ADEQUADAS, COM COMPATIBILIDADE DE USO NAS TECNICAS AUTOCONDICIONANTE, CONDICIONAMENTO ACIDO TOTAL OU CONDICIONAMENTO SELETIVO DE ESMALTE. EMBALAGEM: FRASCO COM VOLUME MINIMO DE 4ML A 5ML. EMBALAGEM COMPATIVEL COM NORMAS DE SEGURANCA E ARMAZENAMENTO, CONTENDO NUMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	UND	500,00	FGM AMBAR / FGM AMBAR	R$ 38,88	R$ 19.440,00
3	HOMOLOGADO	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - AGULHA 30G CURTA. AGULHAS GENGIVAIS FABRICADAS COM DOIS TIPOS DE MATERIAIS: UMA PARTE PLASTICA E UMA PARTE METALICA FEITA DE ACO INOXIDAVEL DO TIPO 304. CANULA COM DIAMETRO EXTERNO DE 0,30MM E COMPRIMENTO DE 25 MM COM PONTA TRIFACETADA. CAIXA COM 100UNIDADES.	CAIXA	100,00	PROCARE / PROCARE	R$ 20,99	R$ 2.099,00
4	HOMOLOGADO	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - DO TIPO AGULHA 27G LONGA. BISEL TRIFACETADO, ESTERILIZADA POR OXIDO DE ETILENO, FIXACAO REFORCADA DA CANULA AO CANHAO, DIAMETRO EXTERNO DE 0,40MM E COMPRIMENTO DE 30MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100,00	PROCARE / PROCARE	R$ 20,99	R$ 2.099,00
9	HOMOLOGADO	ALGODÃO EM ROLOS, ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALAGEM PACOTE COM 100 ROLOS DE ROTULO COM MARCA COMERCIAL E ROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	PACOT	500,00	NATHY / NATHY	R$ 1,97	R$ 985,00
10	HOMOLOGADO	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE ARTICAINA 4 COM EPINEFRINA 1/100.000. NA EMBALAGEM DEVERAO CONSTAR ALGUMAS INFORMACOES TECNICAS COMO: DADOS DE IDENTIFICACAO, RESPONSAVEL TECNICO PELO PRODUTO, PROCEDENCIA.TUBETE DE VIDRO 1,8ML; CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	50,00	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	R$ 139,99	R$ 6.999,50
11	HOMOLOGADO	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA HCI 2 COM EPINEFRINA 1:100.000, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES, PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	CAIXA	100,00	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	R$ 111,89	R$ 11.189,00
12	HOMOLOGADO	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3 COM FELIPRESSINA, APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO 1,8 ML, EMBALAGEM PACOTE	CAIXA	50,00	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	R$ 173,48	R$ 8.674,00

COM 50 TUBETES, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.

18	HOMOLOGADO	AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATOXICO, TNT GRAMATURA MINIMA 30G/M2, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS.	UND	200,00	ANADONA / ANADONA	R$ 2,31	R$ 462,00
48	HOMOLOGADO	FIO DE SUTURA NYLON, Nº 3,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO.CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	50,00	MEDIX / MEDIX	R$ 32,49	R$ 1.624,50
49	HOMOLOGADO	FIO DE SUTURA NYLON, Nº 4,0 - FIO SUTURA CIRURGICO PRETO MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA TRIANGULAR 3/8 E CIRCULAR 4CM, FIO 45CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24UNIDADES.	CAIXA	50,00	MEDIX / MEDIX	R$ 34,69	R$ 1.734,50
66	HOMOLOGADO	KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM APROXIMADAMENTE 28 TUFOS DE CERDAS, COM PROTETOR DE CERDAS (ESTOJO PLASTICO TIPO MALETA), CABO OPACO ANATOMICO, (POLIPROPILENO ATOXICO), MEDINDO CERCA DE 13 A 15CM, 1 CREME DENTAL COM FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS, 01 ROLO DE 25 METROS DE FIO DENTAL, 1 SACOLINHA PLASTICA MEDINDO 10X20CM.	UND	15.000,00	ALG DENTAL / ALG DENTAL	R$ 3,09	R$ 46.350,00
						Total R$ 101.656,50	

Empresa Vencedora: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	HOMOLOGADO	ALAVANCA - APICAL RETA CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 17,42	R$ 348,40
6	HOMOLOGADO	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 16,48	R$ 329,60

		ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.					
7	HOMOLOGADO	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 R, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 25,33	R$ 506,60
8	HOMOLOGADO	ALAVANCA - SELDIN RETA, CABO EXTREMIDADE DE SUPERFICIE PONTA ATIVA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE Nº2.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 25,33	R$ 506,60
15	HOMOLOGADO	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE. CAIXA COM 100UND.	CAIXA	100,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 8,50	R$ 850,00
16	HOMOLOGADO	ARCO PARA DIQUE DE BORRACHA - DE YOUNG, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO PERFEITO E ALINHADO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	UND	12,00	IMPLA / IMPLA	R$ 11,99	R$ 143,88

21	HOMOLOGADO	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOX, RETANGULAR, SEM SEPARAÇÃO, TAMANHO 22,9X13X1 CM.	UND	500,00	IMPLA / IMPLA	R$ 28,01	R$ 14.005,00
23	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO EM CARBIDE NUMERO 3 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
24	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 4 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
25	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 5 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
26	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 6 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
27	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - BAIXA ROTAÇÃO, EM CARBIDE NUMERO 8 HASTE CURTA.	UND	500,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 6,34	R$ 3.170,00
28	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA CHAMA NUMERO 3118-F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	1.000,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 3,00	R$ 3.000,00
31	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1014 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UND	1.000,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 2,10	R$ 2.100,00
32	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA,ESFERICA NUMERO 1016 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UND	1.000,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 2,10	R$ 2.100,00
33	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO,DIAMANTADA,ESFERICA,NUMERO 1013,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UND	1.000,00	3R/MICRODON T / 3R/MICRODON T	R$ 2,10	R$ 2.100,00
34	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO BROCA ODONTOLOGICA - TIPO: CIRURGICA 25MM; CONFECCIONADA: EM METAL PARA ALTA ROTACAO; NUMERO: 702.	UND	50,00	E.H / KAVO KERR / E.H / KAVO KERR	R$ 9,53	R$ 476,50
36	HOMOLOGADO	CIMENTO PROVISORIO - CIMENTO PARA APLICACOES TEMPORARIAS EM CURTO PRAZO, NAO CONTEM EUGENOL, FACIL UTILIZACAO E REMOÇÃO COM INSTRUMENTAIS, COM GRANDE ADERENCIA PARA GARANTIR UM BOM ISOLAMENTO MARGINAL E RAPIDO ENDURECIMENTO NA BOCA AO CONTATO COM A SALIVA, COMPOSIÇÃO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE ZINCO, POTE 20 G.	UND	50,00	ORBI / ORBI	R$ 8,03	R$ 401,50
37	HOMOLOGADO	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,12,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO COM 200ML.	FRAS	100,00	RABBIT/ DENT.C LE / RABBIT/ DENT.C LE	R$ 6,70	R$ 670,00
38	HOMOLOGADO	DESCOLADOR - DESCOLADOR TIPO MOLT.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 25,01	R$ 500,20
39	HOMOLOGADO	DESCOLADORES FREER - EM AÇO INOX DUPLO, COM DIMENSÃO.	UND	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 25,48	R$ 509,60
50	HOMOLOGADO	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM ROLO DE 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	UND	200,00	ALGDENTAL / ALGDENTAL	R$ 8,04	R$ 1.608,00
51	HOMOLOGADO	FLUORETO DE SODIO - FLUOR EM GEL, COM 2 DE FLUOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES: MORANGO, CEREJA, TUTTI-FRUTTI E MENTA FRASCO DE 200ML CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	100,00	IODONTOSUL / IODONTOSUL	R$ 5,76	R$ 576,00

55	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-200, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
56	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-201, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
57	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-202, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
58	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-203, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
59	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-205, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
60	HOMOLOGADO	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO - GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO N-206, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 8,03	R$ 120,45
64	HOMOLOGADO	HIDROXIDO DE CALCIO - EM TUBETE CONTENDO HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADA EM CAIXA CONTENDO 02 TUBETES COM APROX.2,7 G, 01 TUBETE COM 2,2 G DE DE GLICERINA, COMPOSTO BASICAMENTE POR A BASE DE GLICERINA, HIDROXIDO DE CALCIO, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	20,00	BIODINAMICA / BIODINAMICA	R$ 178,16	R$ 3.563,20
69	HOMOLOGADO	KIT INSTRUMENTAL - COMPOSTO POR 4 PECAS, SENDO UMA PINCA CLINICA PARA SEGURAR/PEGAR MATERIAL DENTRO OU FORA DA CAVIDADE, UMA SONDA EXPLORADORA Nº 5 PARA PESQUISA DE CARIE DENTAL, UM ESCAVADOR Nº 17 PARA REMOCAO DE CARIE E UM CABO COM ESPELHO Nº 5 PARA AVALIACAO DE DENTES E DA CAVIDADE ORAL, ACO INOXIDAVEL.	UN	100,00	IMPLA / IMPLA	R$ 36,45	R$ 3.645,00
71	HOMOLOGADO	LENCOL DE BORRACHA - PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO,EMBALAGEM COM 26 FOLHAS DE 13X13 CM OU 13,5X13,5 CM.	CX	50,00	ANGELUS / ANGELUS	R$ 21,45	R$ 1.072,50
72	HOMOLOGADO	MANDRIL - EM METAL, MANDRIL ODONTOLOGICO, APLICAÇÃO DISCO POP ON, ROTAÇÃO BAIXA, COMPRIMENTO 2,5 CM.	UND	50,00	PREVEN / PREVEN	R$ 15,33	R$ 766,50
73	HOMOLOGADO	MEPIVACAINA, CLORIDRATO NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 2 E 1:100.000. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO TUBETES DE VIDRO, VIA DE ADMINISTRACAO INFILTRACAO LOCAL. CAIXA COM 50UNIDADES.	CAIXA	50,00	DLA TUBETE DE PLASTICO / DLA TUBETE DE PLASTICO	R$ 185,45	R$ 9.272,50
77	HOMOLOGADO	PERFURADOR - EM ACO INOXIDAVEL,MEDINDO 15 CM,PARA DIQUE DE BORRACHA,LARGURA MINIMA DE PLAIMA 82 CM,PERFURADOR DE AINSWORTH DE BORRACHA, QUE TEM COMO FUNCAO DE PERFURAR O DIQUE, PARA QUE OS DENTES POSSAM ULTRAPASSAR A BORRACHA, APRESENTA	UND	12,00	IMPLA / IMPLA	R$ 108,10	R$ 1.297,20

UMA PLATAFORMA GIRATORIA COM DIVERSOS FUROS EM TAMANHOS VARIADOS.

78	HOMOLOGADO	PINCA - PALMER, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE LISA, PONTA ATIVA ALINHADA PARA BOA PREENSÃO, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	15,00	IMPLA / IMPLA	R$ 70,35	R$ 1.055,25
86	HOMOLOGADO	SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO.	UND	100,00	IMPLA / IMPLA	R$ 35,14	R$ 3.514,00
90	HOMOLOGADO	TIRA DE POLIESTER TIRA DE LIXA DE POLIESTER 4MM; MATERIAL: POLIESTER DE ALTA QUALIDADE COM SUPERFICIE ABRASIVA; DIMENSOES: 4 MM DE LARGURA (PARA USO EM AJUSTES FINOS); QUANTIDADE: PACOTE COM 50 UNIDADES; ESPESSURA: ADEQUADA PARA O POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESTAURACOES DENTARIAS; APLICACAO: IDEAL PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES EM RESINAS COMPOSTAS, PROPORCIONANDO UM POLIDO UNIFORME E DE ALTA QUALIDADE.	CAIXA	20,00	IMPLA / IMPLA	R$ 5,01	R$ 100,20
92	HOMOLOGADO	VASELINA - SOLIDA ESPECIAL 35G, EMOLIENTE INDICADO PARA HIDRATAR O CORPO. UTILIZADO PARA RECUPERAÇÃO DE PELES SECAS E COM RACHADURAS. COMPOSIÇÃO: MISTURA DE HIDROCARBONETOS PARAFINICOS, NAFTENICOS E AROMATICOS.GRUPO QUIMICO: HIDROCARBONETO ALIFATICO.	UND	20,00	AF DO BRASIL / AF DO BRASIL	R$ 5,85	R$ 117,00
						Total R$ 71.707,93	
Empresa Vencedora: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA							

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
13	HOMOLOGADO	ANESTESICO TOPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTEC/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	100,00	DFL / DFL	R$ 20,80	R$ 2.080,00
						Total R$	**2.080,00**

Empresa Vencedora: BETANIAMED COMERCIAL LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
17	HOMOLOGADO	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 21 LITROS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM GERADOR DE VAPOR, COMANDO DIGITAL MICROPROCESSADO, CICLO AUTOMÁTICO PROGRAMÁVEL CONFORME O MATERIAL A SER ESTERILIZADO, REMOÇÃO AUTOMÁTICA DO AR, CÂMARA E PORTA EM AÇO INOXIDÁVEL, VEDAÇÃO EM SILICONE, VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA SOBREPRESSÃO, TEMPORIZADOR E INDICADOR DE TEMPERATURA. ALIMENTAÇÃO: 220 V, 60 HZ. ACOMPANHAR MANUAIS EM PORTUGUÊS. INCLUI INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PEDRA PRETAMT, CONFORME RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. DURANTE A GARANTIA, A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA CORREÇÃO DOS DEFEITOS COBERTOS, INCLUINDO PEÇAS, MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTOS E EVENTUAL RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM INÍCIO DO ATENDIMENTO EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS E CONCLUSÃO DO REPARO EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS A COMUNICAÇÃO FORMAL.	UND	7,00	DENTEMED / AUTOPRIME 21 - BIVOLT	R$ 3.500,00	R$ 24.500,00
54	HOMOLOGADO	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE LUZ, PESO DE APROXIMADAMENTE144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO, MODO RAMP AUTOMATICO DE POLIMERIZACAO, INTERVALO DO COMPRIMENTO DA ONDA 440 A 480 NM, RADIOMETRO INTERNO,INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MINIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO 65 SEGUNDOS, SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS E SEGUNDOS EM ASCENDENCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL DOIS ACUSTICOS DEPOIS DE 10,SEGUNDOS E TRES SINAIS ACUSTICOS APOS MAIS 10 SEGUNDOS,PONTEIRA COM FIBRA OPTICA,PROTECAO OCULAR,SISTEMA DE PROTECAO TERMICA,LAMPADA HALOGENA,EXAUSTOR SILENCIOSO,EMISSAO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS,LUZ COM 1.200 MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABÁ,EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	10,00	DENTEMED / PRIME LED	R$ 320,00	R$ 3.200,00

91	HOMOLOGADO	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO SISTEMA PIEZOELÉTRICO, COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, COMANDO DIGITAL, AJUSTE DE POTÊNCIA E IRRIGAÇÃO, CANETA/TRANSDUTOR REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO DE ROSCA PARA PONTAS TIPO EMS. ACOMPANHA ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E MANUAL EM PORTUGUÊS. O FABRICANTE DEVERÁ COMPROVAR, POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, O PADRÃO DE CONEXÃO E AS CONDIÇÕES DE COMPATIBILIDADE DAS PONTAS.	UND	6,00	DENTEMED / PRIME One	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
						Total R$	**34.300,00**

Empresa Vencedora: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
19	HOMOLOGADO	AVENTAL PLUMBIFERO - CHUMBO COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM PROTETOR DE TIREOIDE SEM PROTÇÃO NAS COSTAS UNISSEX. TAMANHO: ADULTO.	UND	10,00	N MARTINS / ODONTO	R$ 698,00	R$ 6.980,00
20	HOMOLOGADO	AVENTAL PLUMBIFERO - CHUMBO COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM PROTETOR DE TIREOIDE SEM PROTEÇÃO NAS COSTAS UNISSEX. TAMANHO: INFANTIL.	UND	10,00	N MARTINS / ODONTO	R$ 542,00	R$ 5.420,00
41	HOMOLOGADO	DISCO DE LIXA - MATERIA-PRIMA POLIESTER SEM CENTRO METALICO (SISTEMA DE ENCAIXE FLEXIVEL), FINALIDADE PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA, DIMENSÃO DE DIAMETRO DE 12,7 MM, GRANULAÇÃO SORTIDA (GROSSA, MEDIA, FINA E EXTRAFINA), EMBALADO EM PACOTES COM 50 DISCOS DE LIXA SORTIDOS E MANDRIL, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO..	PACOT	50,00	TDV / ODONTO	R$ 120,00	R$ 6.000,00
74	HOMOLOGADO	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 10X100.	UND	100,00	POLLITEX / ODONTO	R$ 29,00	R$ 2.900,00
75	HOMOLOGADO	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 20X100.	UND	100,00	POLLITEX / ODONTO	R$ 68,00	R$ 6.800,00
						Total R$	**28.100,00**

Empresa Vencedora: RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
22	HOMOLOGADO	BICARBONATO DE SODIO - EM PO, EMBALADO EM PACOTE DE APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS.	UND	50,00	AF DO BRASIL / AF DO BRASIL	R$ 4,96	R$ 248,00
40	HOMOLOGADO	DETERGENTE ENZIMATICO - A BASE DE AMILASE, LIPASE, PANCREASE E CARBOIDRASE, FRASCO COM 1LITRO.	FRASC	50,00	PROLINK / ZYMEDET	R$ 25,36	R$ 1.268,00
47	HOMOLOGADO	ESPELHO BUCAL CONCAVO, Nº 5, COM CABO, FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, EM-CAIXE UNIVERSAL, AUTOCLAVAVEL.	UND	500,00	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 11,79	R$ 5.895,00
65	HOMOLOGADO	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA - COMPLETO, KIT COM 15 PECAS BROQUEIRO	KIT	10,00	AMERICA BURRS /	R$ 194,00	R$ 1.940,00

AUTOCLAVAVEL DE 75 FUROS. AMERICA

BURRS

68	HOMOLOGADO	KIT DE PONTAS - ACABAMENTO GRANA FINA, ESTERILIZAVEL DE BROCAS, REF. 6006 COM NÚMEROS: 1112F,3118F,3168F, 1190F, 3195F, 2135F, 1093F.	KIT	500,00	FAVA / FAVA	R$ 50,00	R$ 25.000,00
87	HOMOLOGADO	SUGADOR DE SANGUE E SALIVA - ODONTOLOGICO DESCARTAVEL, TUBO E PONTEIRA ATOXICOS; ARAME EM ACO ESPECIAL; PONTEIRA MACIA, DIÂMETRO 6,5MM, COMPRIMENTO 15CM. PACOTE COM 40UNDS.	PACOT	500,00	SSPLUS / SSPLUS	R$ 7,50	R$ 3.750,00
						Total R$	**38.101,00**

Empresa Vencedora: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
29	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA NUMERO 1012,ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	UND	1.000,00	MICRODONT / MICRODONT	R$ 2,21	R$ 2.210,00
30	HOMOLOGADO	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA NUMERO 1015 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UND	1.000,00	MICRODONT / MICRODONT	R$ 2,21	R$ 2.210,00
42	HOMOLOGADO	ESCOVA DE ROBSON - ESCOVA DE ROBSON, EM FORMA DE TUFO, COM HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON OU MATERIAL SIMILAR, CONFECCIONADA EM MATERIAL MACIO (BORRACHA, SILICONE OU NYLON EXTRA MACIO), COMPATIVEL COM CONTRA-ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO DA MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO SUJEITO A REGISTRO OBRIGATORIO NA ANVISA.	UND	5.000,00	AF DO BRASIL / AF DO BRASIL	R$ 1,12	R$ 5.600,00
						Total R$	**10.020,00**

Empresa Vencedora: PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
35	HOMOLOGADO	CIMENTO FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE IONOMERO DE VIDRO - CIMENTO FOTOPOLIMERIZÁVEL A BASE DE IONÔMERO DE VIDRO REFORÇADO COM RESINA PARA RESTAURAÇÃO. APRESENTA ALTA LIBERAÇÃO DE FLÚOR, ADESÃO A ESTRUTURA DENTAL E BOA ESTÉTICA. INDICADO PARA BASE DE RESTAURAÇÕES, PREVENTIVAS, RESTAURAÇÕES CERVICAIS, NÚCLEOS, TÉCNICA DE SANDUÍCHE.	FRASC	50,00	MICRODONT / MICRO-GLASS R A2 - CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO COR A2	R$ 54,99	R$ 2.749,50
85	HOMOLOGADO	SELADORA - AUTOMATICA ESTEIRA ODONTOLOGICA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM HORIZONTAL, ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA, COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO INDEPENDENTE DO MOTOR, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA ATE 300ºC, LARGURA DA SELAGEM: 13 MILIMETROS. PESO (APROXIMADO): 14 KG.	UND	5,00	ESSENCE DENTAL / SELADORA SELAMAXX C/SUPORTE - 30CM BI-VOLT	R$ 584,90	R$ 2.924,50
						Total R$	**5.674,00**

Empresa Vencedora: NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA							
Item	**Status**	**Especificação**	**Un**	**Quant.**	**Marca / Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
44	HOMOLOGADO	ESPATULA - ESPATULA PARA RESINA TIPO GOLDSTEIN Nº 2 , CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL COM PONTAS REVESTIDAS EM TITANIO ANTIADERENTE. INSTRUMENTO DUPLO, COM EXTREMIDADES ATIVAS FINAS E FLEXIVEIS, PROJETADAS PARA ESCULTURA, ADAPTACAO E MODELAGEM DE RESINAS COMPOSTAS EM REGIOES ANATOMICAS DELICADAS. CABO ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE E CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO. SUPERFICIE	UND	200,00	PRISMA / ODONTO	R$ 82,90	R$ 16.580,00

POLIDA, LIVRE DE REBARBAS, TOTALMENTE

AUTOCLAVAVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.

45	HOMOLOGADO	ESPATULA - ESPATULA PARA RESINA TIPO GOLDSTEIN Nº 1, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL COM PONTAS REVES-	UND	200,00	PRISMA / ODONTO	R$ 80,90	R$ 16.180,00

		TIDAS EM TITANIO ANTIADERENTE. INSTRUMENTO DUPLO, COM EXTREMIDADES ATIVAS FINAS E FLEXIVEIS, PROJETADAS PARA ESCULTURA, ADAPTACAO E MODELAGEM DE RESINAS COMPOSTAS EM REGIOES ANATOMICAS DELICADAS. CABO ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE E CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO. SUPERFICIE POLIDA, LIVRE DE REBARBAS, TOTALMENTE AUTOCLAVAVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.						
46	HOMOLOGADO	ESPATULA - ESPATULA PARA RESINA TIPO GOLDSTEIN Nº 3, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL COM PONTAS REVESTIDAS EM TITANIO ANTIADERENTE. INSTRUMENTO DUPLO, COM EXTREMIDADES ATIVAS FINAS E FLEXIVEIS, PROJETADAS PARA ESCULTURA, ADAPTACAO E MODELAGEM DE RESINAS COMPOSTAS EM REGIOES ANATOMICAS DELICADAS. CABO ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE E CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO. SUPERFICIE POLIDA, LIVRE DE REBARBAS, TOTALMENTE AUTOCLAVAVEL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	200,00	PRISMA / ODONTO	R$ 86,90	R$ 17.380,00
70	HOMOLOGADO	KIT LIMA ENDODONTICA - LIMA ENDODONTICA MANUAL, TIPO SERIE ESPECIAL EM LIGA DE NIQUEL-TITANIO (NITI), COMPRIMENTO 25 MM, PRIMEIRA SÉRIE(15,20,25,30,35,40).	KIT	10,00	MKLIFE / ODONTO	R$ 110,03	R$ 1.100,30
						Total R$ 51.240,30	

Empresa Vencedora: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
52	HOMOLOGADO	FLUORETO DE SODIO - FLUORETO DE SODIO 0,05 COM SABORES DIVERSOS; LIQUIDO FRASCO 1000ML.	FRASC	50,00	FLUOR PLAX DAY / IODONTOSUL	R$ 21,29	R$ 1.064,50
							Total R$ 1.064,50

Empresa Vencedora: DENTAL DIAGNOSIS LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
79	HOMOLOGADO	PONTA ULTRASSÔNICA PERIODONTAL INDICADA PARA REMOÇÃO DE CÁLCULO E BIOFILME SUBGENGIVAL, AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO DE ROSCA TIPO EMS, COMPATÍVEL COM O SISTEMA PIEZOELÉTRICO E COM A FAIXA DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO ESPECIFICADO NESTA CONTRATAÇÃO. A COMPATIBILIDADE E A INDICAÇÃO DE USO PERIODONTAL DEVERÃO SER COMPROVADAS POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE.	UND	50,00	Dentflex / Unid	R$ 95,00	R$ 4.750,00
81	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.	UND	100,00	FGM / Unid	R$ 21,50	R$ 2.150,00
82	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A2E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.	UND	100,00	FGM / Unid	R$ 21,50	R$ 2.150,00
83	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3B, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.	UND	100,00	FGM / Unid	R$ 21,50	R$ 2.150,00
84	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO A3E, FOTOPOLIMERIZAVEL, ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE, DESENVOLVIDA PARA USO EM RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALAGEM COM 4 GRAMAS.	UND	100,00	FGM / Unid	R$ 21,50	R$ 2.150,00
88	HOMOLOGADO	SUGADOR DE SANGUE E SALIVA - SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTERIL COM 2 PONTEIRAS CADA (20 TUBOS 40 PONTEIRAS), ACONDICIONADOS E ESTERELIZADOS INDIVIDUALMENTE; DIAMETRO DO TUBO: 5MM, DIAMETRO PONTEIRAS: 2,5MM E 3MM; TUBO	KIT	1.000,00	Iodontosul / Unid	R$ 2,10	R$ 2.100,00

CONFECCIONADO EM PVC RIGIDO ATOXICO E

PONTEIRA REMOVIVEL EM POLIPROPILENO(PP) DE ALTA DENSIDADE; INDICADO PARA PARA A SUCCAO DE SANGUE E FLUIDOS BIOLOGICOS EM CIRURGIAS ORAIS MENORES, PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA, PROCEDIMENTOS DE

IMPLANTODONTIA E PEQUENAS CIRURGICAS MEDICAS; POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.

							Total R$ 15.450,00

Empresa Vencedora: YLLER BIOMATERIAIS S.A.

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
80	HOMOLOGADO	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO FLOW UTILIZADA NO SELAMENTO DE CICATRICULAS E RESTAURAÇÕES PREVENTIVAS, SERINGA 2,4G, COR A2, NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA CORRESPONDENTE A 75 (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE.	UND	200,00	Própria / Próprio	R$ 15,90	R$ 3.180,00
						Total R$ 3.180,00	

Homologo, no dia 17 de Novembro de 2026.

Jessica Damacena

Secretária Municipal de saúde Assine aqui

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026.

A Comissão de Contratação (Portaria nº 411/2025), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica, à vista do Termo de Retificação do Edital, para correção do cronograma físico financeiro da obra

Portanto, a Administração, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.

Em razão da presente retificação, o Edital e seus anexos serão devidamente corrigidos e republicados, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à publicidade e à reabertura dos prazos, quando cabível.

Pedra Preta, 23 de novembro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 713, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 - NOMEAR COMO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL A SENHORA ANA CAROLINE BRITO ESPINDOLA CAMARGO

Nomear como servidora publica municipal a senhora Ana Caroline Brito Espindola Camargo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 24 de novembro de 2026, a senhora **Ana Caroline Brito Espindola Camargo**, no cargo de Assessora de Gabinete do Procurador-Geral, vinculada a Procuradoria-Geral do Município.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 263, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 - RETIFICA INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DECRETO Nº 258, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE CANCELA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Retifica informações constantes do Decreto nº 258, de 13 de novembro de 2026, que cancela restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erros materiais na identificação e no valor de empenhos relacionados no Decreto nº 258, de 13 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os seguintes registros da relação constante do art. 1º do Decreto nº 258, de 13 de novembro de 2026:

I – quanto ao fornecedor TERRAPAVI TERRAPLANAGEM, onde se lê empenho nº **5722/2025**, leia-se empenho nº **5277/2025**, mantido o valor de **R$ 12.537,64**;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias para o registro das retificações e a conferência do total geral dos restos a pagar cancelados.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 258, de 13 de novembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 23 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 023/2026 CMSPP/MT - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE GESTÃO (RAG), REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025, DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG), referentes aos exercícios de 2024 e 2025, do Município de Pedra Preta-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 dezembro de 1990, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e demais normas aplicáveis ao controle social no Sistema Único de Saúde-SUS.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas de saúde e a aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispões, entre outros aspectos, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Comissão de Financiamento, Planejamento e Orçamento – COFIN, que realizou análise dos Relatórios Anuais de Gestão referentes aos exercícios de 2024 e 2025;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão realizada em **13 de novembro de 2026**, na sede do Conselho Municipal de Saúde, ocasião em que foi deliberada a aprovação dos referidos relatórios;

RESOLVE:

Art. 1º

A deliberação e aprovação por **UNANIMIDADE** pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião **EXTRAORDINÁRIA** realizada em **19 de novembro de 2026**;

Aprovado os Relatórios Anuais de Gestão- RAG, referente aos exercícios de **2024** e **2025**, do Município de Pedra Preta/MT, con-

forme análise técnica apresentada pela Comissão de Financiamento, Planejamento e Orçamento -COFIN e deliberação do Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se**.**

Pedra Preta/MT, 19 de novembro de 2026.

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Presidente do Conselho Mun. De Saúde

Resolução 006/2025/CMSPP

RESOLUÇÃO Nº 024/2026 CMSPP/MT - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA), REFERENTES AO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2025, DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2025, do Município de Pedra Preta-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 dezembro de 1990, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e demais normas aplicáveis ao controle social no Sistema Único de Saúde-SUS.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas de saúde e a aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispões, entre outros aspectos, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Comissão de Financiamento, Planejamento e Orçamento – COFIN, referente aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2025.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão COFIN realizada em **13 de novembro de 2026**, na sede do Conselho Municipal de Saúde, após correções solicitadas, a TWI, os relatórios foram submetidos à apreciação da Comissão que deliberou pela aprovação por **UNANIMIDADE;**

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2025, do Município de Pedra Preta/MT, conforme parecer técnico da Comissão de Financiamento, Planejamento e Orçamento- COFIN e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se**.**

Pedra Preta/MT, 19 de novembro de 2026.

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Presidente do Conselho Mun. De Saúde

Resolução 006/2025/CMSPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2455, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2455, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Licença Prêmio Por Assiduidade,** nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 016, de 11 de Maio de 2011.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
1747	Cleis Coelho Ferreira	2018/2023	01/10/2026 a 29/11/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
5459	Josirene Rego Fernandes	2018/2023	01/10/2026 a 30/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7832	Rosicleude Guimaraes de Souza	2017/2022	01/10/2026 a 29/11/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
1417	Rosimar Almeida Lobo	2017/2022	01/10/2026 a 29/12/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2396, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2396, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,** matrícula funcional nº 9074, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**,** no período de 14.09.2026 a 13.09.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de Apoio Pedagógico, Escola Municipal Dom Helder Câmara.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2397, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2397, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** ao Servidor **JOSE ORLANDO NERES,** matricula funcional nº 4526, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 15.09.2026 a 14.09.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais do servidor, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - O servidor exercerá a função de ASS Vigia na Unidade de Saúde da Família – PSF 01.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2398, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2398, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ELIENE TELES SOUSA,** matrícula funcional nº 7247, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, de Peixoto de Azevedo, 90 (noventa) dias**,** no período de 16.09.2026 a 14.12.2026, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de Apoio Pedagógico, na Creche Municipal Irmã Dulce.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2399, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2399, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCILDA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 8038, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2400, DE 01 DE OUUTBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2400, DE 01 DE OUUTBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LADY DAYANE VICENTE,** matrícula funcional nº 9123, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2401, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2401, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEIDIANE SILVA DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 9459, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 18.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2402, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2402, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **FRANCILDA MEDEIROS DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7598, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 64 (sessenta e quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.09.2026 a 17.11.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2403, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2403, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **DALVINA DE JESUS RODRIGUES,** matricula funcional nº 4711, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 21.09.2026 a 20.09.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, na Creche Municipal Lucy Agner Gallo, no Distrito União do Norte.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2404, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2404, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DALVINA DE JESUS RODRIGUES**, matrícula funcional nº 4711, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2405, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2405, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ANDRESSA ALTMAYER,** matricula funcional nº 6167, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 18.09.2026 a 17.09.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar na Escola Municipal Vida e Esperança, no Distrito União do Norte.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2406, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2406, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA LIDIA GONCALVES LIMA ANDRADE FERREIRA,** matrícula funcional nº 9399, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2407, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2407, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS RESENDE DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9583, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2408, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2408, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 1743, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.09.2026 a 23.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2409, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2409, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE PEREIRA CAMELO**, matrícula funcional nº 1583, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2411, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2411, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MICHELE DE ARRUDA VASCONCELOS MOURA,** matricula funcional nº 9143, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2412, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2412, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO LIMA,** matrícula funcional nº 8814, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2413, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2413, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA CRISTINA OLIVEIRA KEMPER,** matrícula funcional nº 9432, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2414, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2414, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZIA RODRIGUES ARRUDA,** matrícula funcional nº 5458, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.09.2026 a 22.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2415, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2415, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GABRIELA ARDT FLORENCIO,** matrícula funcional nº 9125, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.09.2026 a 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2416, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2416, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOANE BATISTA DA SILVA,** matrícula funcional nº 9463, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.09.2026 a 26.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2417, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2417, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEILIANE SOUSA SANTOS CARNEIRO,** matricula funcional nº 1744, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.09.2026 a 03.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2418, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2418, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARLENE FAGUNDES DE JESUS,** matricula funcional nº 1721, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.09.2026 a 24.12.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2419, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2419, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SAMANTA YUMI SHINIKE WACHHOLZ**, matrícula funcional nº 8039, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário 40h, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2420, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2420, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELBA CRISTIANE NASCIMENTO DA CUNHA**, matrícula funcional nº 5561, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2421, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2421, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **DILSON RODRIGUES CARVALHO,** matrícula funcional nº 9553, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Execução de Serviços de Terraplanagem, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 19 (dezenove) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.10.2026 a 24.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2422, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2422, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS MAXIMO SAMPAIO DA SILVA,** matrícula funcional nº 1452, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (ESPOSO)**, conforme certidão de óbito no período de 23.09.2026 a 30.09.2026, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2423, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2423, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDIRENE CARMO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8019, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (IRMÃO),** conforme atestado médico no período de 24.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2424, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2424, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5523, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 25.09.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2453, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2453, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Férias Regulamentares,** nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
8617	Adhmar Brizzi Trizzi	2025/2026	05/10/2026 a 19/10/2026	Diretor de Departamento	Planejamento e Fazenda
6830	Aldikelle Rodrigues da Silva	2024/2025	13/10/2026 a 27/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7647	Aleander da Silva Conceição	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Vigia	Obras e Serviços Urbanos
7577	Alencar Morgenstern Padilha	2022/2023	01/10/2026 a 30/10/2026	ES Odontólogo 40 Horas	Saúde e Saneamento
6916	Alexandro dos Santos Silva	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
7196	Alzerina Martins da Mota	2024/2025	01/10/2026 a 15/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7168	Ana Izolina Seibel da Silva	2025/2026	06/10/2026 a 20/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
5518	Antonio Messias de Souza	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9150	Bruna de Abreu Vansovski	2025/2026	19/10/2026 a 28/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
7259	Bruno Stephanio Pereira Brasil	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
4657	Catia Micheli Berns	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
5671	Cleiton Bezerra de Araujo	2025/2026	05/10/2026 a 03/11/	ASS Motorista	Saúde e Saneamento

			2026		
7441	Creusa de Almeida Amaral	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
4660	Diomar Nunes de Sousa	2024/2025	06/10/2026 a 04/11/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
7625	Eduardo Sousa Peralta	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
6818	Everilde da Aparecida Antunes de Lima	2025/2026	05/10/2026 a 19/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6889	Flavio Devide Ribeiro	2023/2024	01/10/2026 a 30/10/2026	Vigia	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
6895	Francisca Conceição dos Santos	2023/2024	02/10/2026 a 25/10/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
6895	Francisca Conceição dos Santos	2024/2025	26/10/2026 a 24/11/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
5443	Genilde Evangelista Oliveira Brandao	2023/2024	01/10/2026 a 30/10/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7116	Genilde Evangelista Oliveira Brandao	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
271	Gilmar Ferreira Fernandes	2024/2025	01/10/2026 a 10/10/2026	ASS Motorista	Saúde e Saneamento
7793	Halem Henrique Silva Cavalcante	2024/2025	05/10/2026 a 19/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
2882	Hilton Carneiro de Oliveira	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
7191	Ivanete Gomes da Silva	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
423	Izaias Quirino Alves	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Fiscal de Tributo	Planejamento e Fazenda
7427	João Bosco Ferreira Lima	2023/2024	01/10/2026 a 30/10/2026	Vigia	Esporte e Lazer
9168	Jose de Sousa Almeida	2024/2025	02/10/2026 a 31/10/2026	Fiscal de Obras e Posturas	Planejamento e Fazenda
9230	Karine da Silva Vacaro	2025/2026	05/10/2026 a 03/11/2026	Coordenador de Setor	Meio Ambiente, Mineração e Turismo
5681	Leandro de Oliveira Lima	2022/2023	01/10/2026 a 30/10/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
8253	Lucas Vinicius Pereira Oliveira	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6649	Madson Lopes Fontoura	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Psicólogo 40H	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
6893	Marcos Oliveira Costa	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
7654	Marcus Vinicius Ortega Zanatta	2021/2022	01/10/2026 a 30/10/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Esporte e Lazer
7201	Maria Genecy de Oliveira Rodrigues	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
8254	Maria Izabel Miranda	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7183	Marinalva Alves Cardoso	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
1415	Marlene Martins da Silva	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
7182	Neia da Silva Correa Oliveira	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
9352	Nhokeiti Metuktire	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Assessor Administrativo de Gabinete	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
9118	Nilceia da Silva Correa de Souza	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
6845	Orisvania de Sousa Brandao Banhos	2025/2026	15/10/2026 a 29/10/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6918	Rafael Silva Santos	2023/2024	01/10/2026 a 30/10/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
7585	Regina Maria da Silva Pereira	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Cozinheira	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
7017	Rosalina Carvalho Alves da Silva	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7584	Roseli dos Santos	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Cozinheira	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
410	Sebastião Neudson Brilhante Silva	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	ASS Motorista	Saúde e Saneamento
22	Soraya Cristine Carvalho Duarte	2024/2025	23/09/2026 a 07/10/2026	Advogado 40 H	Gabinete do Prefeito
8259	Tamara Maria da Silva Alves	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7434	Valdeci Paulo Pantaleão Junior	2024/2025	01/10/2026 a 20/10/2026	Arquiteto	Obras e Serviços Urbanos
5513	Valdelaide Gouveia	2025/2026	13/10/2026 a 27/10/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
8261	Vicencia de Paula dos Santos	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7179	Viviane Harka	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
9187	Yasmim Caroline Nunes Feitosa	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2454, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2454, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Licença Prêmio Por Assiduidade,** nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
8315	Claudineia de Borba	2020/2025	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7573	Kalinka Aires Rezende Xavier	2021/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	Médico Clínico Geral 40H	Saúde e Saneamento
7200	Maria Denes dos Reis Pereira	2019/2024	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7015	Patricia Oliveira Araujo	2018/2023	01/10/2026 a 30/10/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6581	Silvia Santos Gonçalves	2021/2026	01/10/2026 a 30/10/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7586	Terezinha Boeing	2021/2026	01/10/2026 a 29/12/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio da Administração,** ao Servidor **ALEANDER DA SILVA CONCEIÇÃO,** matrícula funcional nº 7647, admitido em 15 de Agosto de 2016, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/11"** para **Classe "D/11"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de curso de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "d", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º Novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **WALMIR LAURENTINO SILVA,** matrícula funcional nº 425, admitido em 26 de Fevereiro de 1992, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Desenho, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/29"** para **Classe "E/29"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Arquitetura e Urbanismo, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, III, "e", da Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto

de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º Novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração,** ao Servidor **MANOEL DE JESUS NEVESN BEZERRA,** matrícula funcional nº 7024, admitido em 04 de Novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Técnico Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/08"** para **Classe "C/08"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de curso, por ter concluído 260 (duzentos e sessenta) horas, de cursos de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "c", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde,** a Servidora **GILMARA CRISTINA RAPOSO DOS SANTOS DA COSTA,** matrícula funcional nº 2854, admitida em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo ES Assistente Social 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/23"** para **Classe "E/23"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído Mestrado em Master Of Science In Healthcare Management (Ciências em Gestão em Saúde), com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação ou correlata a esta, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, V, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO 37/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, **CNPJ** sob o nº 37.465.176/0001-29, **CONTRATADA:** 44.997.918 ROSANE DAS NEVES BARROS**, CNPJ.** 44.997.918/0001-22.**OBJETO**: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 071/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **VALOR TOTAL**: R$ 35.707,00.**DATA DE ASSINATUR**A:19/11/2026. **VIGÊNCIA**: 06/11/2026 A 06/11/2027.**AMPARO LEGAL**: ART 84, Da Lei 14.133/21. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO ELETRONICO 37/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, **CNPJ** sob o nº 37.465.176/0001-29, **CONTRATADA:** LEILIANE DO CARMO SILVA 01519672101**, CNPJ**. 45.427.917/0001-05.**OBJETO**: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 072/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **VALOR TOTAL**: R$ 352.750,00.**DATA DE ASSINATUR**A:19/11/2026. **VIGÊNCIA**: 06/11/2026 A 06/11/2027.**AMPARO LEGAL**: ART 84, Da Lei 14.133/21. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 040/2026- PE 024/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 040/2026- PE 024/2026.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 024/2026**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, ARMARINHOS, AVIAMENTOS, ENFEITES NATALINOS, MATERIAIS**

DECORATIVOS E ARTESANATO PARA CONFECÇÃO DE TRABALHOS, PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL, NAS AREAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência **ANEXO I**, parte integrante do edital, com realização prevista para **04/12/2026, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). www.planaltodaserra.mt.gov.br, **no site:** site: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais, e na sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 125/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 125/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª 60/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica prorrogada a vigência desta Ata de Registro de Preços pelo período de 26 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

105 – 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preço originária, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo.

3.2. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

3.3. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 04 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.484 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO — FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Adesão Voluntária à Divulgação de Canais de Doação ao Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, destinado a ampliar a divulgação, perante visitantes, usuários e demais interessados, de canais oficiais para a realização de doações voluntárias ao Fundo, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Poderão aderir voluntariamente ao Programa, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Turismo, os estabelecimentos privados relacionados à atividade turística que possuam estabelecimento ou ponto de atendimento no Município, especialmente meios de hospedagem, agências de turismo receptivo e demais empreendimentos constantes do Inventário Turístico Municipal.

§ 1º A adesão dependerá da concordância expressa do interessado e será formalizada em procedimento administrativo simplificado, conforme requisitos definidos em regulamento.

§ 2º A participação no Programa não será requisito para o funcionamento do estabelecimento, para a obtenção ou renovação de licença, alvará, autorização ou cadastro, nem para o recebimento de qualquer benefício público.

§ 3º A não adesão ao Programa não poderá gerar multa, suspensão de atividade, restrição de direito, impedimento de acesso a políticas públicas ou qualquer consequência desfavorável ao particular.

Art. 3º O participante que aderir ao Programa poderá divulgar, em local de sua escolha e de acordo com sua disponibilidade física e operacional, material informativo contendo o QR Code ou outro canal oficial de doação disponibilizado pelo Município.

§ 1º A divulgação prevista neste artigo não poderá induzir o visitante ou usuário à realização de doação, que permanecerá livre, espontânea e facultativa.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou contraprestação pelo Município ou pelo participante em razão da realização da doação.

§ 3º O Município poderá fornecer, gratuitamente, material padronizado de divulgação aos participantes, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 4º O material de divulgação deverá identificar, de forma clara e acessível:

I – Que a doação é voluntária e facultativa;

II – O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR como destinatário dos valores;

III- O canal oficial de recebimento da doação;

IV– A finalidade pública geral dos recursos, conforme a legislação aplicável e os instrumentos de planejamento e orçamento; e

V - Os canais oficiais de consulta às informações sobre arrecadação e aplicação dos recursos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I- Coordenar e executar o Programa;

II- Disponibilizar, diretamente ou por meio dos órgãos municipais competentes, os canais oficiais de doação;

III- Manter cadastro dos participantes que aderirem ao Programa.

IV- Disponibilizar material informativo padronizado, quando cabível;

V- Orientar os participantes quanto à correta divulgação dos canais de doação; e

VI- Promover a divulgação institucional do Programa em espaços e equipamentos públicos de interesse turístico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo poderá estabelecer, por ato próprio, os procedimentos operacionais de adesão, o modelo de requerimento, os padrões de identidade visual e os meios de atualização dos canais oficiais de doação, sem criar obrigações não previstas nesta Lei.

Art. 6º As doações recebidas serão depositadas em conta ou canal oficial vinculado ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e serão aplicadas de acordo com a legislação municipal vigente, as leis orçamentárias, os instrumentos de planejamento e as deliberações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar as normas de direito financeiro, a finalidade legal do Fundo, os controles interno e externo e as regras de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública.

Art. 7º O Poder Executivo publicará, no Portal da Transparência do Município, no mínimo semestralmente, relatório contendo:

I- O valor total das doações recebidas no período;

II- O saldo acumulado, quando disponível;

III- A discriminação das despesas realizadas com os recursos do Fundo provenientes das doações; e

IV- A identificação das ações, projetos ou serviços beneficiados, observado o grau de detalhamento exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A publicação deverá permitir a consulta dos dados de forma clara, acessível e compatível com os mecanismos oficias de transparência do Município.

Art. 8º A fiscalização do Programa compreenderá a verificação da regularidade dos atos administrativos, da autenticidade dos canais oficiais de doação, da publicidade das informações e da correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A fiscalização prevista no caput não autoriza a imposição de obrigação de adesão ou de divulgação ao estabelecimento privado que não tenha aderido ao Programa.

§ 2º A apuração de eventual irregularidade praticada por agente público ou participante será realizada pela autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, com observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação e dos recursos previstos na legislação aplicável.

§ 3º Nenhuma penalidade ou medida desfavorável será aplicada sem a prévia identificação da conduta, a ciência do interessado, o contraditório, a ampla defesa, decisão motivada e possibilidade de recurso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º A participação no Programa poderá ser encerrada a pedido do participante, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Turismo, ou pela Administração, quando constatada a utilização indevida de material oficial, sempre mediante procedimento administrativo quando a medida puder produzir consequência desfavorável ao interessado.

Parágrafo único. O encerramento da participação não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade por fatos ocorridos durante a adesão, observado o procedimento legal aplicável.

Art. 10 º A adesão ao Programa não caracteriza concessão de serviço público, parceria obrigatória, delegação de atividade ad-

ministrativa ou autorização para que o participante receba, movimente ou administre valores destinados ao FUMTUR.

Art. 11 º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e as exigências da legislação financeira.

Art. 12 º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, sem ampliar as obrigações impostas aos particulares além dos limites nela estabelecidos.

Art. 13 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 18 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 209 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POCONE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno para abertura de um novo exercício;

CONSIDERANDO que o início do exercício é o momento de consolidação da execução orçamentária, bem como de implantação do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de atividades essenciais e rotinas administrativas internas, e;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica decretado o recesso administrativo nos órgãos e repartições do Poder Executivo Municipal de Poconé-MT, no período de **21 de dezembro de 2026** a **31 de dezembro de 2026**, com funcionamento em regime de escala durante o referido período:

a) Procuradoria Jurídica e Fiscal do Município;

b) Controladoria Geral do Município;

c) Secretaria de Compras Públicas, Contratos e Patrimônio

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

e) Secretaria da Fazenda Municipal;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

g) Secretaria Municipal de Turismo;

h) Secretaria Municipal de Ação Social, Renda e Inclusão;

i) Secretaria Municipal de Educação;

j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Organização Urbana;

k) Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Tradição;

l) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º - Os Secretários poderão convocar os servidores sempre que necessário para garantir o funcionamento das Secretarias e/ou Departamentos durante o período de recesso, ou em parte dele, definindo os critérios, horários de funcionamento, quando aplicável, e a jornada de trabalho.

§ 2º - As Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços essenciais deverão escalonar os servidores conforme a demanda, a fim de evitar interrupções e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

§ 3º - Os serviços prestados durante o recesso não gerarão o pagamento de horas extras.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde, terá seu período de recesso entre **21 de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, devendo manter o funcionamento apenas dos serviços essências, conforme necessidade e demanda.

Parágrafo único: A Farmácia Municipal, **funcionará com horário reduzido das 07:00 as 13:00 horas**, durante o período de recesso, interrompendo suas atividades apenas nos dias **24, e 31 de dezembro de 2026.**

Art. 3º- As Secretarias Municipais de Infraestrutura terão seu período de recesso entre **21 de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único: Os serviços de Limpeza Urbana funcionarão normalmente durante o período de recesso, interrompendo apenas nos dias **24, e 31 de dezembro de 2026.**

Art. 4º - O Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC - Prefeito Zezinho Santos, **funcionará com horário reduzido das 07:00 as 13:00 horas**, durante o período de recesso, interrompendo apenas nos **24, e 31 de dezembro de 2026.**

Art. 5º- As atividades em todas as unidades de Prefeitura Municipal de Poconé serão retomadas a partir das **7h do dia 04 de janeiro de 2027 (segunda-feira).**

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT,19 em de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 0185/GP/2026, de 08 de Junho de 2026, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ITEM 1: Acompanhamento e fiscalização de obras

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80

02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24
03	NOGUEIRA GUIMARAES-APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
04	FIBONACCI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	68.557.737/0001-43

ITEM 2: Consultoria e assessoria

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24
03	NOGUEIRA GUIMARAES-APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
04	FIBONACCI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	68.557.737/0001-43

ITEM 3: Estudos ensaios e levantamentos

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24
02	NOGUEIRA GUIMARAES-APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
03	FIBONACCI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	68.557.737/0001-43

ITEM 4: Projetos e infraestrutura

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24
03	NOGUEIRA GUIMARAES-APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
04	FIBONACCI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	68.557.737/0001-43

ITEM 5: Projetos institucionais

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24
03	NOGUEIRA GUIMARAES-APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
04	FIBONACCI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	68.557.737/0001-43

ITEM 6: Serviços de elaboração de projetos específicos não relacionados anteriormente

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24
03	NOGUEIRA GUIMARAES-APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
04	FIBONACCI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	68.557.737/0001-43

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT,23 de Novembro de 2026.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a ADESÃO A ARP 012/24 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO 021/24 do CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE (CONLESTE), tendo por OBJETO - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE ELÉTRICA (ON-GRID), DESTINADOS ÀS INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS NECESSÁRIOS, LAUDOS, PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO E ACESSO PERANTE A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ESTRUTURAIS PERTINENTES, TESTES, COMISSIONAMENTO E ENTREGA DOS SISTEMAS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.: IPS CONLESTE LTDA. CNPJ: 57.709.864/0001-02 No valor global de R$ (6.225.006,56) seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e seis reais e cinquenta e seis centavos.

PONTAL DO ARAGUAIA - MT, 23 de novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 185/GP/2026, de 08 de Junho de 2026, através de seu presidente, após análise

da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Rota 01: Barra do Garças/MT x Cuiabá

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	CONFORT TICKET LTDA	27.108.101/0001-37
02	VENTURI TURISMO LTDA	41.515.937/0001-87
03	MEDEIROS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	64.002.514/0001-69

Rota 02: Cuiabá/MT x Barra do Garças/MT

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.CASTRO DOS SNATOS SERVIÇOS LTDA	66.936.330/0001-00
02	CONFORT TICKET LTDA	27.108.101/0001-37
03	VENTURI TURISMO LTDA	41.515.937/0001-87
04	MEDEIROS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	64.002.514/0001-69

Rota 03: Barra do Garças/MT x Brasília/DF

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.CASTRO DOS SNATOS SERVIÇOS LTDA	66.936.330/0001-00
02	CONFORT TICKET LTDA	27.108.101/0001-37
03	VENTURI TURISMO LTDA	41.515.937/0001-87

Rota 04: Brasília/DF x Barra do Garças/MT

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.CASTRO DOS SNATOS SERVIÇOS LTDA	66.936.330/0001-00
02	CONFORT TICKET LTDA	27.108.101/0001-37
03	VENTURI TURISMO LTDA	41.515.937/0001-87

Rota 05: Goiânia/GO x Barra do Garças/MT

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.CASTRO DOS SNATOS SERVIÇOS LTDA	66.936.330/0001-00
02	CONFORT TICKET LTDA	27.108.101/0001-37
03	VENTURI TURISMO LTDA	41.515.937/0001-87

Rota 06: Barra do Garças/MT x Goiânia/GO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.CASTRO DOS SNATOS SERVIÇOS LTDA	66.936.330/0001-00
02	CONFORT TICKET LTDA	27.108.101/0001-37
03	VENTURI TURISMO LTDA	41.515.937/0001-87

Rota 07: Barra do Garças/MT x Barretos/SP

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	VENTURI TURISMO LTDA	41.515.937/0001-87
02		
03		

Rota 08: Barretos x Barra do Garças/MT

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.CASTRO DOS SNATOS SERVIÇOS LTDA	66.936.330/0001-00
02	VENTURI TURISMO LTDA	41.515.937/0001-87
03		

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 23 de Novembro de 2026.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 377/GP/2026

PORTARIA Nº 377/GP/2026 De 23 de Novembro de 2026.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **Antônio Carlos Campos Linhares**, por um período de **60 (sessenta) dias** contados de **13/11/2026 até 11/01/2027**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

EDITAL N° 011/2026

EDITAL N° 011/2026

Divulga o resultado dos recursos interpostos contra o Edital n° 010/2026 quarta fase do Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal Nº. 3021/2026 de 11 de setembro de 2026 e comissão instituída pela Portaria nº007/2026/SME de 11 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar que não houve interposição de recursos contra o **Edital nº 010/2026**, de 18 de novembro de 2026, do Processo Seletivo para Diretor(a) de Unidade Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Araguaia – MT, realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º A **apresentação do Plano de Desenvolvimento Anual e a realização da Avaliação Comportamental**, referentes à **quinta fase** do Processo Seletivo, **ocorrerá no dia 24 de novembro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, conforme os horários previamente agendados:

I – Rozani Batista de Oliveira: das 10h às 11h;

II – Roseli Soares de Sá: das 11h às 12h.

Pontal do Araguaia-MT, 23 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº1007/2026

LEI MUNICIPAL Nº1007, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 no Município de Ponte Branca/MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO

GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado à regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas perante o Município de Ponte Branca/MT.

§ 1º Poderão ser incluídos débitos tributários e não tributários de titularidade do Município, vencidos até o dia anterior à publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive com exigibilidade suspensa ou objeto de parcelamento anterior.

§ 2º A inclusão de débito ainda não constituído depende de declaração e apuração pelo órgão competente, com identificação da origem, do período e do valor, sem prejuízo de posterior fiscalização.

§ 3º Ficam excluídos os créditos de outros entes ou de terceiros, as contribuições previdenciárias sujeitas a regime próprio, os débitos do Simples Nacional cuja gestão e redução não sejam de competência municipal, as multas penais, eleitorais, de trânsito, ambientais, contratuais ou decorrentes de decisões dos Tribunais de Contas, as obrigações de ressarcimento ao erário e os créditos legalmente extintos.

§ 4º A redução de multas tributárias observará as vedações do art. 180 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º A adesão será voluntária e formalizada pelo contribuinte ou representante com poderes específicos perante o setor municipal de tributação, em até 60 (sessenta) dias corridos da publicação desta Lei, observado o art. 13, § 2º.

§ 1º Se o prazo terminar em dia sem expediente municipal, prorroga-se até o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O requerimento identificará os créditos, a modalidade de pagamento, o endereço e os meios de contato do requerente e conterá declaração de ciência das condições do programa.

§ 3º A adesão poderá abranger todos ou parte dos créditos elegíveis, individualizados no requerimento, vedado o fracionamento artificial de um mesmo crédito para obter desconto indevido.

§ 4º O protocolo do requerimento não suspende, por si só, a exigibilidade ou a cobrança.

Art. 3º Os débitos serão consolidados na data do requerimento, com discriminação de principal, atualização monetária, juros, multas, pagamentos aproveitados, reduções e saldo.

§ 1º Os encargos serão apurados na forma da legislação aplicável. Nos créditos tributários, o total da atualização monetária e dos juros fica limitado ao resultado da aplicação da Selic no mesmo período, vedada a cumulação da Selic com outro índice de atualização ou juros.

§ 2º A autoridade competente excluirá, de ofício ou a requerimento, mediante decisão motivada, créditos indevidos, duplicados, prescritos, decaídos ou extintos por outra causa legal.

§ 3º A confissão e o parcelamento não convalidam cobranças ilegais nem restabelecem créditos extintos.

Art. 4º Os juros de mora e as multas moratórias dos débitos incluídos serão reduzidos em:

I – 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

II – 80% (oitenta por cento) para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

III – 70% (setenta por cento) para pagamento de 3 (três) a 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Nos créditos tributários, as reduções abrangem as multas de ofício vinculadas aos débitos incluídos, referentes a infrações anteriores à publicação desta Lei, observadas as vedações do art. 1º.

§ 2º As reduções incidem sobre os encargos apurados até a consolidação. Ficam preservados o principal, a atualização monetária legalmente devida, as custas, os emolumentos e os honorários advocatícios.

§ 3º Nos créditos não tributários, o benefício restringe-se aos juros de mora e às multas por atraso.

Art. 5º O pagamento à vista ou da primeira parcela vencerá em até 5 (cinco) dias úteis da disponibilização da guia, inclusive quando o vencimento ocorrer após o encerramento da adesão.

§ 1º As demais parcelas vencerão no dia correspondente dos meses subsequentes ou no último dia do mês, quando inexistente dia correspondente,

com prorrogação para o primeiro dia útil seguinte se não houver expediente bancário.

§ 2º O valor-base de cada parcela será de, no mínimo, 0,5 (meia) Unidade Fiscal Municipal – UFM vigente na consolidação, ressalvada a quitação integral de valor inferior.

§ 3º O número de parcelas será reduzido quando necessário para observar o valor mínimo.

§ 4º Após a consolidação, sobre o saldo parcelado incidirão atualização pela variação da UFM e juros simples de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente ao período decorrido até o pagamento de cada parcela. Para créditos tributários, aplica-se o limite do art. 3º, § 1º.

§ 5º A adesão se efetiva com o deferimento expresso do requerimento e o pagamento tempestivo da parcela única ou da primeira parcela.

§ 6º A demora imputável ao Município na emissão da guia não prejudicará o requerimento tempestivo nem gerará, por si só, encargos adicionais.

Art. 6º O saldo de parcelamento anterior poderá ser incluído a requerimento do interessado, vedada a cumulação de benefícios. O órgão competente recalculará o saldo segundo a legislação de origem, com aproveitamento dos pagamentos anteriores.

§ 1º A substituição do parcelamento anterior somente produzirá efeitos após a efetivação da nova adesão.

§ 2º O programa não gera restituição ou compensação de valores regularmente pagos antes da adesão, ressalvadas as hipóteses legais de indébito.

Art. 7º A adesão implica confissão dos débitos expressamente incluídos, aceitação das condições do programa, desistência das respectivas impugnações e recursos administrativos e, quando houver discussão judicial, desistência dos atos processuais correspondentes e renúncia às pretensões relativas aos débitos incluídos, observada a legislação processual.

§ 1º O interessado apresentará em até 30 (trinta) dias da efetivação da adesão o comprovante do protocolo da medida judicial cabível.

§ 2º O reconhecimento do débito tributário produzirá os efeitos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, ressalvados os créditos extintos.

§ 3º A adesão não constitui novação nem impede a fiscalização de diferenças legalmente devidas ou de infrações não abrangidas.

Art. 8º O parcelamento efetivado suspende a exigibilidade dos créditos tributários incluídos, conforme o art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

§ 1º A Procuradoria Municipal requererá ao juízo a suspensão das execuções fiscais abrangidas e, após a quitação, a extinção em relação aos créditos pagos.

§ 2º A adesão não exige nova garantia. As garantias e constrições existentes permanecem sujeitas à decisão do juízo, assim como os depósitos judiciais e valores bloqueados.

§ 3º A certidão positiva com efeitos de negativa será expedida quando atendidos os requisitos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

Art. 9º Custas, despesas processuais, emolumentos e honorários observarão a legislação própria e as decisões judiciais aplicáveis. O tratamento dos protestos e

registros de inadimplência observará os efeitos do pagamento ou parcelamento e a competência do juízo e do tabelionato.

Art. 10. São causas de exclusão do REFIS:

I – atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, inclusive a última.

II – descumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

III – falsidade, fraude, simulação ou ocultação de informação relevante para obtenção do benefício.

§ 1º O contribuinte será notificado para, em 15 (quinze) dias úteis, regularizar a pendência ou apresentar defesa.

§ 2º A exclusão dependerá de decisão motivada, com contraditório, ampla defesa e recurso previsto na legislação municipal.

§ 3º Sanado o atraso no prazo da notificação, o contribuinte permanecerá no programa, com os encargos legais de mora, observado o art. 3º, § 1º, e vedada a duplicidade.

§ 4º A inadimplência de débito estranho ao programa será tratada pelos meios próprios de cobrança.

Art. 11. Tornada definitiva a exclusão administrativa, vencerá antecipadamente o saldo, com restabelecimento dos juros e multas dispensados na proporção do crédito originário ainda não quitada e dedução dos pagamentos efetuados.

§ 1º O Município apresentará demonstrativo do recálculo e adotará as providências de cobrança ou retomada da execução fiscal.

§ 2º Os descontos correspondentes à parcela efetivamente quitada serão preservados, salvo fraude comprovada mediante processo administrativo.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de tributação, decidir os requerimentos, consolidar os créditos e acompanhar os pagamentos, com atuação da Procuradoria Municipal nas questões jurídicas e nos débitos judicializados.

Parágrafo único. O contribuinte terá acesso ao demonstrativo, às guias e ao histórico de pagamentos, observado o sigilo fiscal.

Art. 13. A concessão do benefício observará o art. 113 do ADCT e os arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A proposição será instruída com estimativa de impacto no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, memória de cálculo e demonstração do cumprimento do art. 14, inciso I ou II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Anexo Único.

§ 2º Adotada a condição do art. 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os benefícios produzirão efeitos após a implementação e divulgação oficial das medidas de compensação, quando terá início o prazo integral de adesão.

§ 3º Quanto às pessoas jurídicas, a instrução incluirá estimativa de beneficiários, metas objetivas e quantificáveis, análise do impacto regional quando aplicável e mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará relatório em até 90 (noventa) dias do encerramento da adesão e relatório final após o vencimento da última parcela, indicando valores negociados, reduções, arrecadação efetiva, beneficiários, inadimplência e cumprimento das metas, com dados agregados e respeito ao sigilo fiscal.

Art. 15. O Executivo poderá regulamentar os procedimentos operacionais, vedada a ampliação de benefícios ou prazos por decreto. Aplicam-se subsidiariamente o Código Tributário Municipal e a legislação pertinente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o art. 13, § 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, aos vinte e três dias de novembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: DAR CUMPRIMENTO AS FUNÇÕES BASICAS DO PODERLEGISLATIVO, LEGISLANDO E FISCALIZANDO COM TRANSPARENCIA E INTERESSES DO MUNICIPIO E DO CONTRIBUINTE

Justificativa: O programa visa assegurar o pleno exercício das competências do Poder Legislativo Municipal, garantindo a elaboração de leis, a apreciação das contas do Executivo, o acompanhamento da execução orçamentária e a representação dos interesses da sociedade. A adequada estrutura administrativa e orçamentária é essencial para o desempenho eficiente e transparente das funções legislativas e fiscalizatórias.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Garantir o funcionamento eficiente das atividades legislativas por meio de planejamento, capacitação de servidores, modernização administrativa e transparência na atuação parlamentar.

Restrição:

Gestor: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.100.000,00	2.310.000,00	1.767.300,00	1.781.600,00	**7.958.900,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PUBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: A Administração Superior é responsável pela direção, coordenação e supervisão das atividades do Poder Executivo Municipal, assegurando o cumprimento das políticas públicas e o bom uso dos recursos públicos. O fortalecimento dessa estrutura é essencial para garantir uma gestão eficiente, transparente e comprometida com os resultados e com a qualidade dos serviços prestados à população.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Promover o planejamento e a coordenação das ações governamentais, fortalecendo os mecanismos de gestão, controle e transparência, com foco na eficiência administrativa e na melhoria contínua dos serviços públicos.

Restrição:

Gestor: PREFEITO MUNICIPAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.046.000,00	1.145.000,00	1.156.500,00	1.152.000,00	**4.499.500,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3010 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS, AGILIZANDO-OS PARA ASSEGURAR MAIOR GRAU DE CONFIANÇA NOS DADOS

Justificativa: O fortalecimento da área de Administração e Planejamento é fundamental para a melhoria da gestão pública municipal. Por meio de ações voltadas à modernização administrativa, à integração dos setores e à gestão eficiente dos recursos, busca-se aprimorar o atendimento às demandas da população e assegurar maior confiabilidade nas informações e dados utilizados para a tomada de decisões governamentais.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Implantar práticas modernas de gestão e planejamento público, promovendo o uso de sistemas informatizados, capacitação de servidores e adoção de metodologias de monitoramento e avaliação de resultados, garantindo agilidade e transparência na execução das ações municipais.

Restrição:

Gestor: Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	75.000,00	77.000,00	79.000,00	81.000,00	**312.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, APRIMORANDO A RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Justificativa: A gestão eficiente do sistema administrativo é essencial para o bom funcionamento da máquina pública e para a execução adequada das políticas municipais. Investir na modernização estrutural e tecnológica, na capacitação de servidores e na melhoria dos fluxos internos resulta em maior produtividade, economia de recursos e qualidade nos serviços prestados à comunidade.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Implementar práticas modernas de gestão administrativa, com foco na racionalização de processos, otimização dos recursos humanos e materiais, e adoção de sistemas tecnológicos que ampliem a eficiência e a transparência dos serviços prestados à população.

Restrição:

Gestor: Secretário(a) Municipal de Administração

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.299.000,00	2.354.000,00	2.406.000,00	2.457.000,00	**9.516.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivo: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QAULIDADE A TODA A POPULAÇÃO

Justificativa: O abastecimento de água é um serviço essencial à saúde pública e à qualidade de vida. Este programa busca assegurar que toda a população tenha acesso contínuo a água potável, de forma segura e sustentável, promovendo a ampliação da rede, melhorias nos sistemas de bombeamento e reservação, além da manutenção e fiscalização das instalações existentes.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Expandir e modernizar o sistema de captação, tratamento e distribuição de água, garantindo a manutenção preventiva das redes, controle de perdas, monitoramento da qualidade e atendimento eficiente à população urbana e rural.

Restrição:

Gestor: Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	692.000,00	733.842,24	702.000,00	705.000,00	**2.832.842,24**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3060 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Objetivo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, VISANDO INCREMENTAR O CONTROLE INTERNO

Justificativa: O aprimoramento dos mecanismos de fiscalização é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, reduzir riscos de irregularidades e fortalecer a confiança da população na gestão municipal. Esse programa atende ao princípio da eficiência previsto na administração pública, garantindo controle efetivo e proteção do patrimônio público.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Implementar ações integradas de fiscalização e acompanhamento, com uso de tecnologia e capacitação contínua, visando maior transparência, eficiência e conformidade nos processos administrativos e financeiros do município.

Restrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Gestor: Secretaria Municipal de Controle Interno

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	171.983,00	177.700,00	183.800,00	185.400,00	**718.883,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3100 CONTROLE FINANCEIRO

Objetivo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

Justificativa: A baixa arrecadação compromete a capacidade do município de oferecer serviços essenciais à população.
A ausência de controle financeiro eficiente gera desperdício de recursos e dificulta o planejamento público.
O fortalecimento da gestão fiscal é fundamental para garantir equilíbrio orçamentário e sustentabilidade das políticas públicas.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: O programa será executado por meio da implantação de sistemas digitais voltados ao controle eficiente das receitas e despesas municipais, promovendo maior transparência e agilidade na gestão financeira. Paralelamente, serão realizadas ações de capacitação dos servidores públicos em temas relacionados à gestão fiscal e tributária, visando aprimorar competências técnicas e operacionais. Também serão desenvolvidas campanhas educativas voltadas à promoção da cidadania fiscal, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da arrecadação para a manutenção dos serviços públicos. Por fim, será feita uma revisão dos processos administrativos e fiscais, com foco na redução da inadimplência e no aumento da eficiência na cobrança de tributos.

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Finanças

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.799.000,00	1.892.605,60	1.946.000,00	1.991.500,00	**7.629.105,60**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3110 FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: DISPOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E FORTALECER O MOVIMENTO MUNICIPALISTA REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL

Justificativa: O fortalecimento da gestão municipal é essencial para garantir maior autonomia, eficiência administrativa e representatividade nas decisões que impactam os municípios. A atuação integrada com entidades municipalistas contribui para a formulação de políticas públicas mais eficazes e adaptadas às realidades locais. O programa busca suprir lacunas técnicas e institucionais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da governança.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: O programa será desenvolvido por meio da disponibilização de assessoria técnica especializada às equipes gestoras, visando o aprimoramento da administração pública municipal. Serão promovidas ações de articulação com entidades representativas do movimento municipalista em âmbito regional, estadual e nacional, fortalecendo a atuação institucional do município. Além disso, serão incentivadas práticas de cooperação intermunicipal e participação ativa em fóruns e redes de governança pública.

Restrição:

Gestor: Gabinete do Prefeito

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	328.000,00	333.000,00	334.000,00	335.000,00	**1.330.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3120 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM OS AGENTES FINANCEIROS E OUTROS CREDORES DE LONGO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Justificativa: O cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo município é essencial para preservar sua credibilidade junto aos agentes financeiros e garantir a continuidade de investimentos e parcerias. A gestão responsável dos encargos especiais contribui para o equilíbrio fiscal, evita sanções legais e assegura a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: O programa será executado por meio da alocação de recursos destinados ao pagamento de obrigações financeiras assumidas pelo município, especialmente aquelas vinculadas a contratos de longo prazo com agentes financeiros e credores institucionais. A estratégia inclui o monitoramento contínuo da dívida pública, a priorização de compromissos essenciais e a adoção de práticas de gestão fiscal responsável para garantir a regularidade dos pagamentos e evitar inadimplência.

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Finanças

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	612.000,00	618.000,00	621.000,00	624.000,00	**2.475.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 4010 CIDADE LIMPA

Objetivo: MANTER A CIDADE LIMPA, ALCANÇANDO PADRÕES ACEITÁVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Justificativa: A limpeza urbana é essencial para a saúde pública, o bem-estar social e a preservação do meio ambiente. Manter a cidade limpa contribui para reduzir doenças, melhorar a qualidade de vida e valorizar os espaços urbanos, promovendo uma cidade mais organizada e sustentável.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Realizar ações contínuas de limpeza urbana, coleta de resíduos, varrição, roçagem, manutenção de vias e praças públicas, além de campanhas educativas sobre descarte correto de lixo e conservação dos espaços públicos.

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.000.000,00	1.020.000,00	1.030.000,00	1.040.000,00	**4.090.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 4020 CIDADE BONITA

Objetivo: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FÍSICO E VISUAL DA CIDADE, OERECENDO MELHORES CONDICOS DE VIDA À POPULAÇÃO

Justificativa: A manutenção da limpeza e da estética urbana é essencial para promover o bem-estar da população, prevenir doenças, estimular o turismo local e valorizar os espaços públicos. O investimento em melhorias visuais e estruturais reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e na imagem positiva do município perante visitantes e investidores.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Implantar e manter ações contínuas de limpeza urbana, ajardinamento, arborização, pintura de meios-fios, manutenção de praças, avenidas e prédios públicos, além de campanhas de conscientização ambiental e de preservação dos espaços públicos.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE OBRAS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	704.126,00	840.526,72	754.000,00	765.000,00	**3.063.652,72**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 4030 MALHA DE VIÁRIA URBANA

Objetivo: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DOS VEICULOS DURANTE TODO O ANO COM TOTAL SEGURANÇA AOS MOTORISTAS E PEDESTRES

Justificativa: A conservação da malha viária urbana é essencial para o desenvolvimento social e econômico do município, garantindo o direito de ir e vir, a segurança da população e a valorização dos imóveis. A boa trafegabilidade reduz custos de transporte, melhora o escoamento da produção local e contribui para a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, vias em boas condições reduzem acidentes e gastos públicos com manutenção emergencial.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Planejar, executar e manter obras de pavimentação, recuperação e sinalização das vias urbanas; promover parcerias e convênios para captação de recursos; realizar manutenção preventiva e corretiva de ruas, avenidas e calçadas; e implantar ações de educação no trânsito voltadas à segurança de pedestres e condutores.

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	287.306,00	315.400,00	336.500,00	352.600,00	**1.291.806,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 4040 MALHA VIÁRIA RURAL

Objetivo: PERMITIR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL DURANTE TODO O ANO E PROPORCIONAR TRÁFEGO SEGURO AOS USUÁRIOS

Justificativa: O bom estado das vias rurais é fundamental para o escoamento da produção agrícola, o acesso dos alunos às escolas e o transporte de pacientes às unidades de saúde. A manutenção preventiva reduz custos públicos, evita isolamento de comunidades e contribui para o desenvolvimento econômico e social do meio rural, fortalecendo a agricultura familiar e a economia local.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Executar ações de manutenção, recuperação e cascalhamento de estradas vicinais; promover parcerias com produtores rurais e órgãos estaduais/federais; realizar patrolamento e abertura de novas vias de acesso; e assegurar a trafegabilidade de veículos de transporte escolar, ambulâncias e caminhões de carga durante todo o ano.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	211.000,00	227.000,00	231.000,00	234.000,00	**903.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCANDO CADA VEZ MAIS A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Justificativa: O crescimento urbano e o desgaste natural da infraestrutura existente demandam investimentos contínuos em obras e manutenção. A adequada gestão do sistema de infraestrutura urbana é fundamental para garantir mobilidade, segurança, qualidade de vida e valorização dos espaços públicos. Além disso, tais investimentos contribuem para o desenvolvimento econômico local, estimulando a geração de emprego e renda e promovendo um ambiente urbano mais sustentável e funcional.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Implementar ações de manutenção, conservação e ampliação da malha viária urbana, com foco em pavimentação, drenagem e sinalização.
Promover a requalificação de espaços públicos, garantindo acessibilidade, iluminação adequada e segurança para pedestres.
Priorizar obras que melhorem o escoamento urbano e reduzam riscos de alagamento.
Buscar parcerias com o Governo do Estado e a União para captação de recursos voltados à infraestrutura urbana.

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.888.360,00	4.034.000,00	4.113.500,00	4.175.500,00	**16.211.360,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Objetivo: FORTALECER A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROMOVENDO A SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NOS MERCADOS DE CONSUMIDORES E DE VIDA DA POPULAÇÃO ENVOLVIDA, ATRAVÉS DA PRODUÇÃO E RENDA

Justificativa: O setor agropecuário constitui base essencial da economia local, sendo responsável pela geração de emprego e renda no meio rural. A adoção de politicas públicas que incentivem o desenvolvimento agrícola e pecuário é fundamental para assegurar a segurança alimentar, promover o desenvolvimento sustentável e reduzir as desigualdades regionais. A presente iniciativa alinha-se às diretrizes municipais de fortalecimento da economia rural, atendendo às demandas apresentadas por produtores e associações locais.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Fortalecer a agricultura familiar e o setor pecuário por meio de assistência técnica, incentivo à mecanização, apoio à comercialização e estímulo à adoção de tecnologias sustentáveis, visando o aumento da produtividade e da renda dos produtores locais.

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	482.000,00	700.000,00	729.000,00	765.000,00	**2.676.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 5020 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL, ATUANDO JUNTO AOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE ORGANIZADA DE FORMA A GERAR EMPREGO E RENDA

Justificativa: "O município possui potencial turístico ainda pouco explorado, com atrativos naturais, culturais e gastronômicos que podem gerar emprego e renda à população. A execução deste programa busca estruturar o turismo local de forma sustentável, integrando ações de capacitação, divulgação e infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município."

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Apoiar iniciativas públicas e privadas voltadas ao turismo local;
Incentivar o turismo ecológico, rural e cultural;
Estruturar pontos turísticos e promover eventos que movimentem a economia local;
Fortalecer a identidade cultural e a hospitalidade da cidade.

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 5030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PRESERVAR E PROMOVER A QAULIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO E O CONTROLE AMBIENTAL

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	135.000,00	152.000,00	154.000,00	141.000,00	**582.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.339.800,00	3.629.000,00	3.655.000,00	3.707.000,00	**14.330.800,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6020 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PAR INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.786.656,00	1.857.600,00	1.869.000,00	1.881.000,00	**7.394.256,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6030 APOIO EDUCACIONAL

Objetivo: PROMOVER OS ORGÃOS DO SISTEMA EDUCACIONAL COM AS AÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EXITO DOS OBJETIVOMAS FINALÍSTICOS DA EDUCAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.003.906,60	1.075.000,00	1.091.000,00	1.099.000,00	**4.268.906,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6032 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO NO EJA

Objetivo: Garantir o acesso, permanência e sucesso escolar de jovens, adultos e idosos na Educação de Jovens e Adultos, promovendo inclusão, alfabetização, continuidade dos estudos e desenvolvimento pessoal e profissional.

Justificativa: A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é um direito constitucional e um instrumento essencial para garantir cidadania, inclusão social e oportunidades no mundo do trabalho. Em muitas localidades, ainda há um número expressivo de pessoas fora da escola ou com baixa escolaridade. Este programa visa ampliar, qualificar e tornar mais atrativa a oferta da EJA.

Público Alvo:
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	70.000,00	0,00	90.000,00	100.000,00	**260.000,00**

Indicador: A DEFINIR
Sigla: ND
Descr.Uni.Medida: A DEFINIR

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	0	5	5	5	0	

PROGRAMA: 6040 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: PROMOVER O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES DA SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOMAS FINALÍSTICOS

Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	762.000,00	835.000,00	939.000,00	1.042.500,00	**3.578.500,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6050 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE

Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	231.800,00	248.500,00	254.200,00	245.700,00	**980.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6060 GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	202.000,00	217.000,00	222.000,00	223.000,00	**864.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6070 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Objetivo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.110.000,00	2.331.000,00	2.353.000,00	2.375.000,00	**9.169.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 7010 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.306.999,92	2.385.100,00	2.408.800,00	2.424.100,00	**9.524.999,92**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Objetivo: GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO DO MUNICIPIO E REFERENCIADA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	5.059.476,00	5.500.000,00	5.566.000,00	5.583.000,00	**21.708.476,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVINIR RISCOS À SAÚDE NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS, EPIDEMIOLÓGICOS E AMBIENTAIS ABRANGENDO OS SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	731.824,00	735.000,00	752.000,00	756.500,00	**2.975.324,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 7050 GESTÃO DOS SUS

Objetivo: APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIENCIA DO SUS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.519.142,00	1.612.900,00	1.676.050,00	1.774.550,00	**6.582.642,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8010 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: ASSEGURAR O ATENDIMENTO AO JOVEM, CRIANÇAS E ADOLECENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CATIVAS E PREPARANDO-OS PARA O MUNDO DO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	314.420,00	371.944,43	316.550,00	317.600,00	**1.320.514,43**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

Indicador: A DEFINIR
Sigla: ND
Descr.Uni.Medida: A DEFINIR

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
100	100	0	100	100	0	

Indicador: A DEFINIR
Sigla: ND
Descr.Uni.Medida: A DEFINIR

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	4,5	0	4,5	4,5	0	

PROGRAMA: 8050 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: ESTIMULAR E APOIAR A AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA, ATRAVÉS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, VISANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.051.500,00	1.229.800,00	1.293.000,00	1.342.000,00	**4.916.300,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8080 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

Objetivo: APOIAR A FAMÍLIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES DE RESGATE DA AUTO-ESTIMA, AÇÃO DE EMPREGO E GARANTIA DA CIDADANIA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	293.652,48	295.080,00	297.305,00	301.510,00	**1.187.547,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8090 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Objetivo: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E MARGINALIZAÇÃO E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NOS TERMOS DO ART. 3°, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	44.850,00	45.500,00	46.300,00	46.600,00	**183.250,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8100 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL

Objetivo: ASSEGURAR CONDIÇÕES IGUAIS DE VIDA A IDOSOS, AOS JOVENS E DEFICIENTES, PROPORCIONANDO-LHES AJUDA EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA E LAR DOS IDOSOS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	15.000,00	15.500,00	15.600,00	15.700,00	**61.800,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8110 APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Objetivo: ESTIMULAR E APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS, VISANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8120 PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Objetivo: objetivo implementar ações integradas de prevenção, proteção, acolhimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, promovendo o fortalecimento de políticas públicas no âmbito municipal.

Justificativa: Reduzir os índices de violência contra a mulher no município por meio de políticas públicas integradas e permanentes

Público Alvo:
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	**40.000,00**

Indicador: A DEFINIR
Sigla: ND
Descr.Uni.Medida: A DEFINIR

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	50	50	50	50	50	

PROGRAMA: 8130 INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR E A AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e do pequeno produtor rural, garantindo apoio técnico, acesso a mercados, infraestrutura e políticas públicas que assegurem melhoria da renda, produtividade e qualidade de vida no campo.

Justificativa: A agricultura familiar é responsável por grande parte da produção de alimentos que abastecem o município e sustenta milhares de famílias no campo. No entanto, enfrenta desafios como acesso limitado a crédito, assistência técnica precária, dificuldade de comercialização e escassez de recursos para modernização. Este programa busca fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores como estratégia de desenvolvimento econômico, combate à pobreza rural e segurança alimentar.

Público Alvo:
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	70.000,00	75.000,00	76.000,00	77.000,00	**298.000,00**

Indicador: A DEFINIR
Sigla: ND
Descr.Uni.Medida: A DEFINIR

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
500	500	500	500	500	500	

PROGRAMA: 9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: DESENVOLVER O ESPIRITO DE COMPETITIVIDADE E A INTEGRAÇÃO A DIVERSAS COMUNIDADES
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	133.968,00	251.500,00	254.800,00	257.400,00	**897.668,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 9020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Objetivo: CONTRIBUIR PARA INSERÇÃO SOCIAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	487.000,00	493.000,00	495.000,00	497.000,00	**1.972.000,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 9300 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

Objetivo: PROPORCIONAR MEIOS PARA QUE CADA SERVIDOR TENHA FUTURO GARANTIDO, ATRAVÉS DA PENSÃO E APOSENTADORIA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
Restrição:
Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.290.000,00	2.809.500,00	3.361.500,00	4.023.400,00	**12.484.400,00**

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 9500 EFICIêNCIA NAS COMPRAS E LICITAçõES MUNICIPAIS

Objetivo: Promover a eficiência, a economicidade e a transparência nas compras e licitações públicas, assegurando melhor aproveitamento dos recursos municipais e fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão.

Justificativa: A execução eficiente das compras e licitações públicas é essencial para o bom funcionamento da administração municipal e o cumprimento das metas governamentais. A falta de planejamento, a ausência de padronização e o baixo nível de capacitação técnica podem resultar em desperdício de recursos e atrasos na execução de políticas públicas.
O Programa de Eficiência nas Compras e Licitações Municipais visa modernizar os processos administrativos, garantir a economicidade nas contratações e fortalecer a transparência e a integridade pública, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.
Além disso, está alinhado à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que determina a adoção de planejamento, governança e tecnologia como pilares da gestão pública moderna.

Público Alvo: Servidores municipais responsáveis pelas compras e licitações, fornecedores cadastrados ou interessados em participar dos certames, e, de forma indireta, toda a população do município, beneficiada pelo uso mais racional dos recursos públicos.

Estratégia: Implantar sistemas eletrônicos integrados de gestão de compras e licitações (como o Portal de Compras e o PNCP);

Capacitar servidores públicos nas áreas de licitação, contratos e gestão de atas de registro de preços;

Padronizar processos licitatórios, formulários e modelos de editais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Criar e atualizar o cadastro de fornecedores e o banco de preços de referência municipal;

Realizar planejamento anual de compras com base nas demandas das secretarias e no cronograma orçamentário;

Incentivar o uso do pregão eletrônico e das modalidades mais vantajosas;

Implementar práticas de governança e controle interno voltadas à prevenção de falhas e irregularidades;

Promover a transparência ativa, divulgando todas as etapas das licitações em portal eletrônico.

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	350.000,00	515.000,00	535.000,00	565.000,00	**1.965.000,00**

Indicador: A DEFINIR

Sigla: ND

Descr.Uni.Medida: A DEFINIR

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	50	50	50	50	50	

PROGRAMA: 9600 GESTÃO DE CONVÊNIOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo: Fortalecer a capacidade institucional do Município de Ponte Branca–MT na captação de recursos, planejamento governamental e gestão eficiente de convênios, visando ampliar investimentos públicos e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população

Justificativa: O Município possui dependência significativa de transferências voluntárias e necessita aprimorar seus mecanismos de planejamento e captação de recursos. A criação deste programa permitirá maior organização, eficiência administrativa e aumento da capacidade de investimento por meio de convênios com a União e o Estado.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	120.000,00	365.000,00	415.000,00	465.000,00	**1.365.000,00**

Indicador: A DEFINIR

Sigla: ND

Descr.Uni.Medida: A DEFINIR

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1000	1000	5000	5000	5000	5000	

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FICAIS IMPREVISTOS, ALEM DA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	552.000,00	552.500,00	553.000,00	553.500,00	**2.211.000,00**

Indicador: PIB

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	2027	2028	2029	Total
40.686.770,00	44.385.498,99	45.088.705,00	46.468.660,00	**176.629.633,99**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº1.010/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº1.010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos de Programas Governamentais, Metas e Custos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, para compatibilização com a LOA de 2027, e dá outras providências.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do Anexo de Programas Governamentais, Metas e Custos para o exercício de 2027, integrante da Lei Municipal nº 984, de 01 de julho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2027, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput compreende a atualização dos valores de 2026 e dos respectivos totais do quadriênio, bem como a inclusão dos programas e das ações especificados no Anexo II, permanecendo inalteradas as programações dos exercícios de 2028 e 2029.

Art. 2º - As alterações aprovadas por esta Lei destinam-se à compatibilização do PPA 2026–2029 e da LDO 2027 com a programação da Lei Orçamentária Anual para 2027

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000 Telefone: 66-9-9669-2326

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO: 1001 ADQUIRIR VEICULO PARA O LEGISLATIVO											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010101	01	031	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		3.000,00	3.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	3.000,00	3.000,00	0,00
AÇÃO: 1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010102	01	031	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		42.000,00	42.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	42.000,00	42.000,00	0,00
AÇÃO: 1003 AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010102	01	031	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		87.000,00	87.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	87.000,00	87.000,00	0,00
AÇÃO: 2001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010101	01	031	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.767.000,00	1.767.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.767.000,00	1.767.000,00	0,00
AÇÃO: 2002 MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010102	01	031	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		386.000,00	386.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	386.000,00	386.000,00	0,00
AÇÃO: 2003 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010102	01	031	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		3.000,00	3.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	3.000,00	3.000,00	0,00
AÇÃO: 2004 MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010102	01	031	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		6.000,00	6.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	6.000,00	6.000,00	0,00
AÇÃO: 2125 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010102	01	031	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		16.000,00	16.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	16.000,00	16.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	2.310.000,00	2.310.000,00	0,00

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

AÇÃO: 1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020210	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		100.000,00	100.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	100.000,00	100.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

AÇÃO: 2005 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020210	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
AÇÃO: 2006 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICI											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020210	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		30.000,00	30.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	30.000,00	30.000,00	0,00
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020210	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.145.000,00	1.145.000,00	0,00

PROGRAMA: 3010 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020601	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		51.000,00	51.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	51.000,00	51.000,00	0,00
AÇÃO: 1006 DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020601	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		26.000,00	26.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	26.000,00	26.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	77.000,00	77.000,00	0,00

PROGRAMA: 3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2094 MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020901	04	128	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		80.000,00	80.000,00	0,00
2	020901	04	128	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		7.000,00	7.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	87.000,00	87.000,00	0,00
AÇÃO: 2009 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020601	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		2.250.000,00	2.250.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.250.000,00	2.250.000,00	0,00
AÇÃO: 2045 MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020601	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO													
AÇÃO: 2107 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
2	020601	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			1.000,00	1.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	1.000,00	1.000,00	0,00
AÇÃO: 2130 REALIZAR CONCURSO PUBLICO												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
2	020601	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			1.000,00	1.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	1.000,00	1.000,00	0,00
											TOTALPROGRAMA:	2.354.000,00	2.354.000,00	0,00

PROGRAMA: 3050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA													
AÇÃO: 1007 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
2	020602	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500			15.000,00	15.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
AÇÃO: 1008 AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
2	020602	17	512	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500			13.000,00	13.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	13.000,00	13.000,00	0,00
AÇÃO: 2013 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
2	020602	17	512	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			705.842,24	705.842,24	0,00
											TOTAL AÇÃO:	705.842,24	705.842,24	0,00
											TOTALPROGRAMA:	733.842,24	733.842,24	0,00

PROGRAMA: 3060 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO													
AÇÃO: 2030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE EDUC												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
2	020501	12	122	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500			11.000,00	11.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	11.000,00	11.000,00	0,00
AÇÃO: 2031 MANTER OUTROS CONSELHOS MUN												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
2	020601	04	125	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			6.700,00	6.700,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	6.700,00	6.700,00	0,00
AÇÃO: 2046 MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO												VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
2	020601	04	124	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			160.000,00	160.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	160.000,00	160.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 3060 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

TOTALPROGRAMA:	177.700,00	177.700,00	0,00

PROGRAMA: 3100 CONTROLE FINANCEIRO

AÇÃO: 1039 ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	020801	04	129	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		20.000,00	20.000,00	0,00
2	020801	04	129	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		95.000,00	95.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	115.000,00	115.000,00	0,00

AÇÃO: 2008 ENCARGOS COM PRECATÓRIOS

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	020801	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.050.000,00	1.050.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00

AÇÃO: 2010 ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	020801	04	123	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		87.105,60	87.105,60	0,00
										TOTAL AÇÃO:	87.105,60	87.105,60	0,00

AÇÃO: 2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	020801	04	129	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		610.000,00	610.000,00	0,00
2	020801	04	129	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.500,00	15.500,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	625.500,00	625.500,00	0,00

AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	020801	04	123	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.892.605,60	1.892.605,60	0,00

PROGRAMA: 3110 FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2011 MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	020801	04	124	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		285.000,00	285.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	285.000,00	285.000,00	0,00

AÇÃO: 2085 CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	020801	04	123	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		48.000,00	48.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	48.000,00	48.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	333.000,00	333.000,00	0,00

PROGRAMA: 3120 ENCARGOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 3120 ENCARGOS ESPECIAIS													
AÇÃO: 2012 ENCARGOS COM PASEP											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020801	11	331	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		355.000,00	355.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	355.000,00	355.000,00	0,00
AÇÃO: 2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020801	28	843	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		110.000,00	110.000,00	0,00
2	020801	28	843	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		153.000,00	153.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	263.000,00	263.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	618.000,00	618.000,00	0,00

PROGRAMA: 4010 CIDADE LIMPA													
AÇÃO: 2047 MANTER SERV. PÚBLICOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021002	15	452	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		1.020.000,00	1.020.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00

PROGRAMA: 4020 CIDADE BONITA													
AÇÃO: 1009 CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021002	15	451	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		100.000,00	100.000,00	0,00
2	021002	15	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	105.000,00	105.000,00	0,00
AÇÃO: 1011 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	25	752	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		31.000,00	31.000,00	0,00
2	021003	25	752	3.0.00.(	1	1	751	0	1.751		21.000,00	21.000,00	0,00
2	021003	25	752	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		50.000,00	50.000,00	0,00
2	021003	25	752	4.0.00.(	1	1	700	0	1.700		2.000,00	2.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	104.000,00	104.000,00	0,00
AÇÃO: 2017 MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	15	452	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		270.526,72	270.526,72	0,00
										TOTAL AÇÃO:	270.526,72	270.526,72	0,00
AÇÃO: 2019 MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	25	751	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		160.000,00	160.000,00	0,00
2	021003	25	751	3.0.00.(	1	1	751	0	1.751		160.000,00	160.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	320.000,00	320.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 4020 CIDADE BONITA

AÇÃO: 1048 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂ											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	25	751	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		20.000,00	20.000,00	0,00
2	021003	25	751	4.0.00.(	1	1	700	0	1.700		21.000,00	21.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	41.000,00	41.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	840.526,72	840.526,72	0,00

PROGRAMA: 4030 MALHA DE VIÁRIA URBANA

AÇÃO: 1010 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	15	451	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		80.000,00	80.000,00	0,00
2	021003	15	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		110.000,00	110.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	190.000,00	190.000,00	0,00
AÇÃO: 1013 CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	26	782	4.0.00.(	1	1	701	0	1.701		1.400,00	1.400,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.400,00	1.400,00	0,00
AÇÃO: 2018 CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021002	15	452	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		124.000,00	124.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	124.000,00	124.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	315.400,00	315.400,00	0,00

PROGRAMA: 4040 MALHA VIÁRIA RURAL

AÇÃO: 1013 CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	26	782	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		110.000,00	110.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	110.000,00	110.000,00	0,00
AÇÃO: 2020 CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	26	782	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		65.000,00	65.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	65.000,00	65.000,00	0,00
AÇÃO: 2021 CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	26	782	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		52.000,00	52.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	52.000,00	52.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	227.000,00	227.000,00	0,00

PROGRAMA: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

AÇÃO: 1012 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021004	26	782	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		50.000,00	50.000,00	0,00
2	021004	26	782	4.0.00.(	1	1	759	702	1.759		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	65.000,00	65.000,00	0,00
AÇÃO: 1014 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021001	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		121.000,00	121.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	121.000,00	121.000,00	0,00
AÇÃO: 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021002	26	782	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		32.000,00	32.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	32.000,00	32.000,00	0,00
AÇÃO: 1050 CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	15	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		40.000,00	40.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	40.000,00	40.000,00	0,00
AÇÃO: 2015 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORT											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021001	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		3.100.000,00	3.100.000,00	0,00
2	021001	04	122	3.0.00.(	1	1	750	0	1.750		30.000,00	30.000,00	0,00
2	021001	04	122	3.0.00.(	1	1	751	0	1.751		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	3.140.000,00	3.140.000,00	0,00
AÇÃO: 2016 REFORMAR O PACO MUNICIPAL											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021001	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		20.000,00	20.000,00	0,00
2	021001	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	30.000,00	30.000,00	0,00
AÇÃO: 2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021004	26	782	3.0.00.(	9	1	759	700	1.759		420.000,00	420.000,00	0,00
2	021004	26	782	4.0.00.(	9	1	759	700	1.759		100.000,00	100.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	520.000,00	520.000,00	0,00
AÇÃO: 2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021002	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		12.000,00	12.000,00	0,00
2	021002	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		2.000,00	2.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	14.000,00	14.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

AÇÃO: 1044 REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	512	4.0.00.(	1	1	700	0	1.700		20.000,00	20.000,00	0,00
2	020490	10	512	4.0.00.(	1	1	701	0	1.701		22.000,00	22.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	42.000,00	42.000,00	0,00
AÇÃO: 1201 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO P/ CONSTRUÇÃO DE UN											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021003	15	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021001	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	4.034.000,00	4.034.000,00	0,00

PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

AÇÃO: 1015 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021101	04	122	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		13.000,00	13.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	13.000,00	13.000,00	0,00
AÇÃO: 2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021101	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		672.000,00	672.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	672.000,00	672.000,00	0,00
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021101	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	700.000,00	700.000,00	0,00

PROGRAMA: 5030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 1062 IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021401	18	451	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		16.000,00	16.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	16.000,00	16.000,00	0,00
AÇÃO: 2091 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021401	18	541	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		119.000,00	119.000,00	0,00
2	021401	18	541	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		2.000,00	2.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	121.000,00	121.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 5030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE													
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021401	18	451	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	152.000,00	152.000,00	0,00

PROGRAMA: 6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL													
AÇÃO: 1017 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020501	12	361	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		275.000,00	275.000,00	0,00
2	020501	12	361	4.0.00.(	2	1	571	0	1.571		8.000,00	8.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	283.000,00	283.000,00	0,00
AÇÃO: 1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020502	12	361	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		173.000,00	173.000,00	0,00
2	020502	12	361	4.0.00.(	2	1	571	0	1.571		2.000,00	2.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	175.000,00	175.000,00	0,00
AÇÃO: 2032 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020502	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		2.560.000,00	2.560.000,00	0,00
2	020502	12	361	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		155.000,00	155.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.715.000,00	2.715.000,00	0,00
AÇÃO: 2126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A CRECHE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020503	12	365	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		181.000,00	181.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	181.000,00	181.000,00	0,00
AÇÃO: 1200 CONSTRUIR, AMPLIAR E REF. DA ESCOLA 7 DE SETEMBRO											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020501	12	361	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		95.000,00	95.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	95.000,00	95.000,00	0,00
AÇÃO: 2186 Promoção da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020502	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		25.000,00	25.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	25.000,00	25.000,00	0,00
AÇÃO: 2187 Implementação da Educação Financeira na Rede Municipal e Comunida											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020502	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		50.000,00	50.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	50.000,00	50.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2188 Manutenção e Fortalecimento do Atendimento Educacional Especializa											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020502	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		20.000,00	20.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	20.000,00	20.000,00	0,00
AÇÃO: 2190 Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Combate à Exploração Se)											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020502	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		85.000,00	85.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	85.000,00	85.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	3.629.000,00	3.629.000,00	0,00

PROGRAMA: 6020 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

AÇÃO: 1021 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020503	12	365	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		209.000,00	209.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	209.000,00	209.000,00	0,00
AÇÃO: 1025 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020503	12	365	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		56.000,00	56.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	56.000,00	56.000,00	0,00
AÇÃO: 1095 ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020503	12	365	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		180.000,00	180.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	180.000,00	180.000,00	0,00
AÇÃO: 1096 CONSTRUIR CRECHES											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020503	12	365	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		276.000,00	276.000,00	0,00
2	020503	12	365	4.0.00.(	2	1	570	0	1.570		27.600,00	27.600,00	0,00
2	020503	12	365	4.0.00.(	2	1	571	0	1.571		44.000,00	44.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	347.600,00	347.600,00	0,00
AÇÃO: 2039 MANTER O ENSINO INFANTIL											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020503	12	365	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		1.010.000,00	1.010.000,00	0,00
2	020503	12	365	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		55.000,00	55.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.065.000,00	1.065.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.857.600,00	1.857.600,00	0,00

PROGRAMA: 6030 APOIO EDUCACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6030 APOIO EDUCACIONAL													
AÇÃO: 2033 MANTER PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020504	12	361	3.0.00.(	2	1	553	0	1.553		20.000,00	20.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	20.000,00	20.000,00	0,00
AÇÃO: 2034 MANTER O PROG. DINHEIRO DIR. DA ESCOLA-PDDE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020504	12	361	3.0.00.(	2	1	551	0	1.551		5.000,00	5.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2035 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020504	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		340.000,00	340.000,00	0,00
2	020504	12	361	3.0.00.(	2	1	571	0	1.571		561.000,00	561.000,00	0,00
2	020504	12	361	3.0.00.(	2	1	759	701	1.759		31.000,00	31.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	932.000,00	932.000,00	0,00
AÇÃO: 2036 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020504	12	361	3.0.00.(	2	1	550	0	1.550		100.000,00	100.000,00	0,00
2	020504	12	361	4.0.00.(	2	1	550	0	1.550		16.000,00	16.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	116.000,00	116.000,00	0,00
AÇÃO: 2037 APOIAR O ENSINO SUPERIOR											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020506	12	364	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		2.000,00	2.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	2.000,00	2.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.075.000,00	1.075.000,00	0,00

PROGRAMA: 6040 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO													
AÇÃO: 1022 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020504	12	361	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		141.000,00	141.000,00	0,00
2	020504	12	361	4.0.00.(	2	1	569	0	1.569		8.000,00	8.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	149.000,00	149.000,00	0,00
AÇÃO: 2026 EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020504	12	306	3.0.00.(	2	1	552	0	1.552		41.000,00	41.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	41.000,00	41.000,00	0,00
AÇÃO: 2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020501	12	122	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		600.000,00	600.000,00	0,00
2	020501	12	122	4.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		25.000,00	25.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	625.000,00	625.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6040 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO													
AÇÃO: 2181 AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL (											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020501	12	361	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020501	12	122	3.0.00.(	2	1	500	10010	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	835.000,00	835.000,00	0,00

PROGRAMA: 6050 DIFUSÃO CULTURAL													
AÇÃO: 2134 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021501	13	392	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		80.000,00	80.000,00	0,00
2	021501	13	392	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	85.000,00	85.000,00	0,00
AÇÃO: 1058 ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021501	13	392	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		4.500,00	4.500,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	4.500,00	4.500,00	0,00
AÇÃO: 2098 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021501	13	392	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		135.500,00	135.500,00	0,00
2	021501	13	392	3.0.00.(	1	1	701	0	1.701		2.000,00	2.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	137.500,00	137.500,00	0,00
AÇÃO: 2099 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021501	13	392	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		6.500,00	6.500,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	6.500,00	6.500,00	0,00
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021501	13	392	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	248.500,00	248.500,00	0,00

PROGRAMA: 6060 GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL													
AÇÃO: 1057 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	021201	04	131	4.0.00.(	1	1	500	0	1.500		12.000,00	12.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	12.000,00	12.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 6060 GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AÇÃO: 2096 MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC			VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 021201 04 131 3.0.00.(1 1 500 0 1.500			5.000,00	5.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:		5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2097 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TUR ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC			**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 021201 04 131 3.0.00.(1 1 500 0 1.500			180.000,00	180.000,00	0,00
2 021201 04 131 4.0.00.(1 1 500 0 1.500			5.000,00	5.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:		185.000,00	185.000,00	0,00
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC			**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 021201 04 122 3.0.00.(1 1 500 0 1.500			15.000,00	15.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:		15.000,00	15.000,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:		217.000,00	217.000,00	0,00

PROGRAMA: 6070 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

AÇÃO: 2068 MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 70% ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC			VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 020505 12 361 3.0.00.(2 1 540 10700 1.540			1.810.000,00	1.810.000,00	0,00
2 020505 12 361 3.0.00.(2 1 543 0 1.543			41.000,00	41.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:		1.851.000,00	1.851.000,00	0,00
AÇÃO: 2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 70% ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC			**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 020505 12 365 3.0.00.(2 1 540 10700 1.540			350.000,00	350.000,00	0,00
2 020505 12 365 3.0.00.(2 1 543 0 1.543			20.000,00	20.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:		370.000,00	370.000,00	0,00
AÇÃO: 2189 Implantação e Manutenção da Escola em Tempo Integral ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC			**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 020505 12 361 3.0.00.(2 1 546 0 1.546			110.000,00	110.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:		110.000,00	110.000,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:		2.331.000,00	2.331.000,00	0,00

PROGRAMA: 7010 ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC			VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 020490 10 301 4.0.00.(3 1 500 10020 1.500			62.000,00	62.000,00	0,00
2 020490 10 301 4.0.00.(3 1 601 0 1.601			16.000,00	16.000,00	0,00
2 020490 10 301 4.0.00.(3 1 621 0 1.621			8.000,00	8.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:		86.000,00	86.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 7010 ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		181.000,00	181.000,00	0,00
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		8.000,00	8.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	189.000,00	189.000,00	0,00

AÇÃO: 2054 MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		18.500,00	18.500,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	18.500,00	18.500,00	0,00

AÇÃO: 2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		88.000,00	88.000,00	0,00
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		217.000,00	217.000,00	0,00
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	604	0	1.604		161.000,00	161.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	466.000,00	466.000,00	0,00

AÇÃO: 2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		516.000,00	516.000,00	0,00
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		525.000,00	525.000,00	0,00
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		250.000,00	250.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.291.000,00	1.291.000,00	0,00

AÇÃO: 2076 MANTER A SAÚDE BUCAL											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		21.000,00	21.000,00	0,00
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		175.000,00	175.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	196.000,00	196.000,00	0,00

AÇÃO: 1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. E											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	4.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		14.000,00	14.000,00	0,00
2	020490	10	301	4.0.00.(	3	1	621	0	1.621		14.000,00	14.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	28.000,00	28.000,00	0,00

AÇÃO: 1053 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHONETE A DIESEL											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	4.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		40.000,00	40.000,00	0,00
2	020490	10	301	4.0.00.(	3	1	621	0	1.621		2.100,00	2.100,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	42.100,00	42.100,00	0,00

AÇÃO: 2173 INFORMATIZAÇÃO DAS APS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 7010 ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2104 MANUT. PISO INCENTIVO PARA ÇÕES ESTRATÉGICAS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		8.500,00	8.500,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	8.500,00	8.500,00	0,00
AÇÃO: 2133 MANUT. PISO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS DESEMPENHO											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		35.000,00	35.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	35.000,00	35.000,00	0,00
AÇÃO: 2184 Manutenção e Encargos com Programa Saúde na Escola											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	2.385.100,00	2.385.100,00	0,00

PROGRAMA: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

AÇÃO: 2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		3.900.000,00	3.900.000,00	0,00
2	020490	10	302	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		310.000,00	310.000,00	0,00
2	020490	10	302	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		720.000,00	720.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	4.930.000,00	4.930.000,00	0,00
AÇÃO: 2078 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		335.000,00	335.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	335.000,00	335.000,00	0,00
AÇÃO: 1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	302	4.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		235.000,00	235.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	235.000,00	235.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00

PROGRAMA: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO: 2062 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	304	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		245.000,00	245.000,00	0,00
2	020490	10	304	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		117.000,00	117.000,00	0,00
2	020490	10	304	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		23.000,00	23.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	385.000,00	385.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO: 2063 MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO)											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	305	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		310.000,00	310.000,00	0,00
2	020490	10	305	3.0.00.(	3	1	600	0	1.600		40.000,00	40.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	350.000,00	350.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	735.000,00	735.000,00	0,00

PROGRAMA: 7050 GESTÃO DOS SUS

AÇÃO: 1037 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	122	4.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		70.000,00	70.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	70.000,00	70.000,00	0,00
AÇÃO: 2052 MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	122	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		1.050.000,00	1.050.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00
AÇÃO: 2084 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	122	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		6.700,00	6.700,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	6.700,00	6.700,00	0,00
AÇÃO: 2088 REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		185.000,00	185.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	185.000,00	185.000,00	0,00
AÇÃO: 2090 MANUTENÇÃO DO CISRGA											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	302	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		181.000,00	181.000,00	0,00
2	020490	10	302	3.0.00.(	3	1	621	0	1.621		60.000,00	60.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	241.000,00	241.000,00	0,00
AÇÃO: 2111 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	122	3.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		1.700,00	1.700,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	1.700,00	1.700,00	0,00
AÇÃO: 1049 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAUDE EM PONTE B											**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020490	10	301	4.0.00.(	3	1	500	10020	1.500		21.000,00	21.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	21.000,00	21.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 7050 GESTÃO DOS SUS

AÇÃO: 2172 ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 020490 10 301 3.0.00.(3 1 500 10020 1.500		17.500,00	17.500,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	17.500,00	17.500,00	0,00
AÇÃO: 2181 AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL (**ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 020402 10 301 3.0.00.(3 1 500 10020 1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 020490 10 122 3.0.00.(3 1 500 10020 1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	1.612.900,00	1.612.900,00	0,00

PROGRAMA: 8010 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

AÇÃO: 2031 MANTER OUTROS CONSELHOS MUN ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 020360 08 243 3.0.00.(4 1 500 0 1.500		12.500,00	12.500,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	12.500,00	12.500,00	0,00
AÇÃO: 2049 MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 020360 08 243 3.0.00.(4 1 500 0 1.500		357.444,43	357.444,43	0,00
2 020360 08 243 4.0.00.(4 1 500 0 1.500		2.000,00	2.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	359.444,43	359.444,43	0,00
	TOTALPROGRAMA:	371.944,43	371.944,43	0,00

PROGRAMA: 8050 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 020370 08 244 4.0.00.(4 1 500 0 1.500		37.000,00	37.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	37.000,00	37.000,00	0,00
AÇÃO: 1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 020360 08 244 4.0.00.(4 1 500 0 1.500		12.000,00	12.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	12.000,00	12.000,00	0,00
AÇÃO: 2051 MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 020370 08 244 3.0.00.(4 1 500 0 1.500		310.000,00	310.000,00	0,00
2 020370 08 244 4.0.00.(4 1 500 0 1.500		3.000,00	3.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	313.000,00	313.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 8050 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2065 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020360	08	244	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500		800.000,00	800.000,00	0,00
2	020360	08	244	4.0.00.(	4	1	500	0	1.500		3.000,00	3.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	803.000,00	803.000,00	0,00
AÇÃO: 2074 MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020370	08	244	3.0.00.(	4	1	660	0	1.660		19.600,00	19.600,00	0,00
2	020370	08	244	4.0.00.(	4	1	660	0	1.660		15.200,00	15.200,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	34.800,00	34.800,00	0,00
AÇÃO: 2181 AÇÕES E ENCARGOS COM SELO UNICEF E AGENDA TRANSVERSAL (											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020360	08	244	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2183 Manutenção e Encargos com Programa Criança Feliz											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020370	08	243	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500		10.000,00	10.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020360	08	244	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	1.229.800,00	1.229.800,00	0,00

PROGRAMA: 8080 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

AÇÃO: 2113 REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
2	020370	08	244	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500		55.000,00	55.000,00	0,00
2	020370	08	244	3.0.00.(	4	1	660	0	1.660		192.000,00	192.000,00	0,00
2	020370	08	244	3.0.00.(	4	1	661	0	1.661		29.680,00	29.680,00	0,00
2	020370	08	244	4.0.00.(	4	1	500	0	1.500		3.100,00	3.100,00	0,00
2	020370	08	244	4.0.00.(	4	1	660	0	1.660		12.500,00	12.500,00	0,00
2	020370	08	244	4.0.00.(	4	1	661	0	1.661		2.800,00	2.800,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	295.080,00	295.080,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	295.080,00	295.080,00	0,00

PROGRAMA: 8090 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 8090 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

AÇÃO: 2066 ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 020370 08 244 3.0.00.(4 1 500 0 1.500		26.500,00	26.500,00	0,00
2 020370 08 244 3.0.00.(4 1 661 0 1.661		19.000,00	19.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	45.500,00	45.500,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	45.500,00	45.500,00	0,00

PROGRAMA: 8100 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCUL

AÇÃO: 2128 MANTER PROG. IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 020370 08 244 3.0.00.(4 1 660 0 1.660		15.500,00	15.500,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	15.500,00	15.500,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	15.500,00	15.500,00	0,00

PROGRAMA: 9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

AÇÃO: 1055 CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 021302 27 812 4.0.00.(1 1 500 0 1.500		43.000,00	43.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	43.000,00	43.000,00	0,00
AÇÃO: 2101 CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 021302 27 812 3.0.00.(1 1 500 0 1.500		12.000,00	12.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	12.000,00	12.000,00	0,00
AÇÃO: 2102 MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 021302 27 812 3.0.00.(1 1 500 0 1.500		106.500,00	106.500,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	106.500,00	106.500,00	0,00
AÇÃO: 2110 REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 021302 27 812 3.0.00.(1 1 500 0 1.500		47.000,00	47.000,00	0,00
2 021302 27 812 4.0.00.(1 1 500 0 1.500		28.000,00	28.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	75.000,00	75.000,00	0,00
AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 021301 27 812 3.0.00.(1 1 500 0 1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	251.500,00	251.500,00	0,00

PROGRAMA: 9020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA — **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 9020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 1056 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 021302 27 812 4.0.00.(1 1 500 0 1.500		13.000,00	13.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	13.000,00	13.000,00	0,00
AÇÃO: 2095 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
2 021302 27 812 3.0.00.(1 1 500 0 1.500		475.000,00	475.000,00	0,00
2 021302 27 812 4.0.00.(1 1 500 0 1.500		5.000,00	5.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	480.000,00	480.000,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	493.000,00	493.000,00	0,00

PROGRAMA: 9300 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

AÇÃO: 1027 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
3 020780 09 272 4.0.00.(7 1 802 0 1.802		5.000,00	5.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	5.000,00	5.000,00	0,00
AÇÃO: 2042 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
3 020780 04 122 3.0.00.(7 1 802 0 1.802		211.400,00	211.400,00	0,00
3 020780 04 122 4.0.00.(7 1 802 0 1.802		9.000,00	9.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	220.400,00	220.400,00	0,00
AÇÃO: 2043 MANTER A RESERVA DO RPPS **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
3 020780 99 999 9.0.00.(7 1 800 11110 1.800		48.000,00	48.000,00	0,00
3 020780 99 999 9.0.00.(7 1 800 11210 1.800		12.000,00	12.000,00	0,00
3 020780 99 999 9.0.00.(7 1 802 0 1.802		84.000,00	84.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	144.000,00	144.000,00	0,00
AÇÃO: 2044 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS **ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC**		**VALOR LDO**	**VALOR LOA**	**DIFERENÇA**
3 020780 09 272 3.0.00.(7 1 800 0 1.800		54.500,00	54.500,00	0,00
3 020780 09 272 3.0.00.(7 1 800 11110 1.800		2.241.600,00	2.241.600,00	0,00
3 020780 09 272 3.0.00.(7 1 800 11210 1.800		144.000,00	144.000,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	2.440.100,00	2.440.100,00	0,00
	TOTALPROGRAMA:	2.809.500,00	2.809.500,00	0,00

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA ENTIDADE LOCAL FUNÇÃO SUB CATEC FRI FRG FRC FDET FSTN CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2 029999 99 999 9.0.00.(1 1 500 0 1.500		552.500,00	552.500,00	0,00
	TOTAL AÇÃO:	552.500,00	552.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

TOTALPROGRAMA:	552.500,00	552.500,00	0,00

PROGRAMA: 8120 Programa Municipal de Enfrentamento da Violencia contra a Mulher

AÇÃO: 2179 COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER E VIOLENCIA INFANTIL

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	020360	08	422	3.0.00.(	4	1	500	0	1.500			10.000,00	10.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	10.000,00	10.000,00	0,00
											TOTALPROGRAMA:	10.000,00	10.000,00	0,00

PROGRAMA: 8130 Incentivo ao Pequeno Produtor e a Agricultura Familiar

AÇÃO: 2177 Incentivo a Feira do Pequeno Produtor

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	021101	20	334	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			60.000,00	60.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	60.000,00	60.000,00	0,00

AÇÃO: 2180 FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	021101	20	602	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			15.000,00	15.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
											TOTALPROGRAMA:	75.000,00	75.000,00	0,00

PROGRAMA: 6032 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO NO EJA

AÇÃO: 2178 Manut. Encargos com o Educação de Jovens e Adultos - EJA

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	020507	12	366	3.0.00.(	3	1	500	10010	1.500			0,00	0,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	0,00	0,00	0,00
											TOTALPROGRAMA:	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA: 9500 Eficiência nas Compras e Licitações Municipais

AÇÃO: 2182 Gestão Eficiente das Compras e Licitações

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	021600	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			500.000,00	500.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	500.000,00	500.000,00	0,00

AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC		VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	021600	04	122	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500			15.000,00	15.000,00	0,00
											TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO
COMPARATIVO DA LDO COM A LOA **Ano LDO: 2027**

PROGRAMA: 9500 Eficiência nas Compras e Licitações Municipais

TOTALPROGRAMA:	515.000,00	515.000,00	0,00

PROGRAMA: 9600 GESTÃO DE CONVÊNIOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

AÇÃO: 2191 CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	021700	04	121	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		350.000,00	350.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	350.000,00	350.000,00	0,00

AÇÃO: 2192 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR

ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC	VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
2	021700	04	121	3.0.00.(	1	1	500	0	1.500		15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTAL AÇÃO:	15.000,00	15.000,00	0,00
										TOTALPROGRAMA:	365.000,00	365.000,00	0,00

TOTAL GERAL:	44.385.498,99	44.385.498,99	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº1.008/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº1.008, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Reestrutura cargos, promove adequações no Quadro de Pessoal Geral e no Quadro da Educação do Município de Ponte Branca/MT para realização de Concurso Público, altera dispositivos das Leis Municipais nº 642/2018 e nº 345/2006, extingue e cria cargos, estabelece requisitos e atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, por ausência de interesse público, necessidade de reestruturação administrativa e adequação do quadro permanente para futura realização de concurso público, os seguintes cargos, todos sem ocupação efetiva: Engenheiro Civil; Técnico em Segurança do Trabalho; Auxiliar de Farmácia; Orientador Social; Monitor de Pátio; Assistente Social da Educação; Psicólogo da Educação e Químico.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Operador de Máquinas e Mecânico, constantes da Lei Municipal nº 642/2018, bem como o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista, constante da Lei Municipal nº 345/2006, ficando seus respectivos ocupantes reenquadrados no cargo de Agente Operacional de Transporte, Operação e Manutenção, conforme as atribuições exercidas.

§ 1º O reenquadramento dar-se-á automaticamente, não gerando alteração salarial, reclassificação de nível ou mudança de referência.

§ 2º O reenquadramento ocorrerá sem prejuízo de:

I – vencimento atual;
II – classe;
III – nível;

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel.: (66)3466-1311/1399
Site: http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/ e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com

IV – tempo de serviço;
V – vantagens pessoais;
VI – direitos adquiridos.

§ 3º Fica garantida a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 4º A lotação e movimentação dos servidores ocorrerão conforme a necessidade da Administração.

§ 5º Constitui requisito para o exercício pleno das atribuições do cargo de Agente Operacional de Transporte, Operação e Manutenção a posse de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo na categoria "D", válida e regular, conforme a legislação de trânsito vigente.

§ 6º Os servidores reenquadrados que ainda não possuírem habilitação na categoria "D" poderão permanecer no cargo, devendo providenciar sua obtenção ou mudança de categoria no prazo a ser definido pela Administração, conforme a necessidade do serviço público.

§ 7º Fica o Município autorizado a custear integralmente as despesas necessárias à obtenção ou alteração da Carteira Nacional de Habilitação para a categoria "D", incluindo cursos, taxas, exames e demais encargos exigidos pela legislação de trânsito, como medida de qualificação funcional e atendimento ao interesse público, sem que tal custeio constitua vantagem remuneratória ao servidor.

Art. 3º Ficam criados no Quadro da Administração Geral, previsto na Lei Municipal nº 642/2018, os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Vagas	Carga horária	Escolaridade/Requisito	Grupo remuneratório
Agente Operacional de Transporte, Operação e Manutenção	10	40h	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria D	Grupo 3
Técnico em Química	01	40h	Ensino Médio + Técnico em Química + CRQ	Grupo 6
Técnico em Edificações	01	40h	Ensino Médio + Técnico em Edificações + CREA	Grupo 6

Cargo	Vagas	Carga horária	Escolaridade/Requisito	Grupo remuneratório
Técnico em Análises Clínicas	01	40h	Ensino Médio + Técnico em Análises Clínicas + Registro Profissional	Grupo 6
Nutricionista – Administração Geral	01	40h	Ensino Superior + CRN	Grupo 9

Parágrafo único. As atribuições, requisitos e remunerações estão constantes no Anexo Único desta Lei, que será incorporado ao Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 4º Ficam alteradas as quantidades de vagas dos cargos existentes na Administração Municipal, passando a vigorar com as seguintes quantidades:

Cargo	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	06
Agente de Combate às Endemias	05
Fiscal de Tributos	02
Técnico em Enfermagem	08
Enfermeiro	04
Psicólogo	02
Assistente Social	02
Agente Administrativo	13
Técnico em Química	01
Técnico em Edificações	01
Técnico em Análises Clínicas	01
Contador	01
Nutricionista – Administração	01
Técnico Administrativo Educacional	03
Monitor de Sala de Aula	05
Nutrição Escolar – Merendeira	05
Professor da Educação Básica	11
Professor de Educação Física	02

Art. 5º Fica alterado o cargo de Contador, constante da Lei Municipal nº 642/2018, que passa a exigir, além dos requisitos já previstos, o seguinte requisito adicional: experiência profissional mínima de 03 (três) anos em atividades de contabilidade pública, comprovada no ato da posse,

mediante contrato de trabalho, vínculo estatutário, nomeação, prestação de serviços ou atuação técnica registrada perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Parágrafo único. A exigência prevista neste artigo não constitui requisito para inscrição no concurso público, devendo ser comprovada apenas após a aprovação, quando da posse.

Art. 6º O § 2º do art. 29 da Lei Municipal nº 642, de 09 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 2º O valor da indenização por insalubridade será calculado tomando por base o vencimento-base inicial do Grupo I, Classe A, Nível I, previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, observados os seguintes percentuais:
>
> I – grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento);
>
> II – grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento);
>
> III – grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento)."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e tres dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL Nº1.008/2026

1. **Quadro de Cargos, Vagas, Carga Horária e Grupo Remuneratório**

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	GRUPO / PLANO	VAGAS
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40h	Grupo 04 – Lei nº 642/2018	13
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Ensino Médio Completo + Curso de Formação de ACS (Lei Federal nº 11.350/2006)	40h	Plano Próprio – Lei Municipal nº 868/2024	06
Agente de Combate às Endemias (ACE)	Ensino Médio Completo + Curso de Formação de ACE (Lei Federal nº 11.350/2006)	40h	Plano Próprio – Lei Municipal nº 868/2024	05
Assistente Social	Superior em Serviço Social + Registro no CRESS	40h	Grupo 10 – Lei nº 642/2018	02
Agente Operacionalde Transporte, Operação e Manutenção *(reenquadra Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Operador de Máquinas e Mecânico e Apoio Administrativo Educacional – Motorista)*	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria D	40h	Grupo 03 – Lei nº 642/2018	10
Contador	Superior em Ciências Contábeis + CRC + Experiência mínima de 3 anos em órgão	40h	Grupo 11 – Lei nº 642/2018	01

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel.: (66)3466-1311/1399
Site: http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/ e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com

	público (comprovação na posse)			
Enfermeiro	Superior em Enfermagem + COREN	40h	Grupo 09 – Lei nº 642/2018	04
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40h	Grupo 04 – Lei nº 642/2018	02
Monitor de Sala de Aula	Ensino Médio Completo + Curso de Monitor Escolar (exigido até a posse) – Lei nº 912/2025	40h	Lei Municipal nº 345/2006	05
Nutricionista (Administração)	Superior em Nutrição + CRN	40h	Grupo 09 – Lei nº 642/2018	01
Nutrição Escolar (Merendeira / Manipuladora de Alimentos)	Ensino Fundamental Completo	40h	Lei Municipal nº 345/2006	05
Professor da Educação Básica	Licenciatura Plena	30h	Lei Municipal nº 345/2006	11
Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física + Registro Profissional	30h	Lei Municipal nº 345/2006	02
Psicólogo	Superior em Psicologia + CRP	40h	Grupo 09 – Lei nº 642/2018	02
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	40h	Lei Municipal nº 345/2006	03

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel.: (66)3466-1311/1399
Site: http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/ e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com

Técnico em Análises Clínicas	Ensino Médio + Curso Técnico em Análises Clínicas	40h	Grupo 06 – Lei nº 642/2018	01
Técnico em Edificações	Ensino Médio + Curso Técnico em Edificações + CREA	40h	Grupo 06 – Lei nº 642/2018	01
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem + COREN	40h	Grupo 05 – Lei nº 642/2018	08
Técnico em Química	Ensino Médio + Curso Técnico em Química + CRQ	40h	Grupo 06 – Lei nº 642/2018	01

2. Atribuições dos Cargos Criados ou Ajustados

1. AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

(*Substitui Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas, Mecânico e Apoio Administrativo Educacional – Motorista – Grupo 03 – Ensino Fundamental Completo, com exigência de Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria mínima "D")*

Executar atividades operacionais relacionadas à condução de veículos leves e pesados pertencentes ao Município, tais como automóveis, caminhonetes, utilitários, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos da frota municipal, realizando o transporte de alunos da rede pública municipal, pacientes, servidores, autoridades, materiais, equipamentos, documentos e demais cargas de interesse da Administração Pública, observando rigorosamente as normas de trânsito e segurança. Executar transporte escolar, assegurando a integridade física, o embarque e desembarque seguro dos estudantes e o cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos. Operar máquinas e equipamentos pesados, tais como retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, escavadeira, tratores, rolo compactador e demais equipamentos utilizados em obras, serviços de infraestrutura urbana e rural, terraplanagem, manutenção de estradas vicinais e demais serviços públicos. Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva básica em veículos e máquinas da frota municipal, realizando inspeções diárias, verificando níveis de óleo, água, combustível, sistemas elétricos, hidráulicos e de freios, bem como condições de pneus e funcionamento geral, efetuando pequenos reparos, substituição de peças simples e comunicando à chefia imediata a necessidade de manutenção especializada. Auxiliar na execução de serviços

mecânicos, manutenção e conservação da frota e equipamentos públicos, zelando pela limpeza, conservação e bom funcionamento dos veículos, máquinas e ferramentas sob sua responsabilidade. Providenciar o abastecimento e acompanhar as condições de uso dos veículos e equipamentos, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e segurança. Executar atividades operacionais diversas de apoio às Secretarias Municipais, inclusive nas áreas de Obras, Educação, Saúde, Agricultura, Administração e demais órgãos da estrutura administrativa, podendo atuar em qualquer unidade conforme necessidade do serviço público, sempre observando as determinações da chefia imediata. Zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos bens públicos sob sua responsabilidade, agir com responsabilidade, zelo e eficiência no exercício das funções e cumprir as normas legais, administrativas e de segurança aplicáveis. O exercício das atribuições descritas não impede a execução de outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, desde que determinadas pela autoridade competente e no interesse do serviço público, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. TÉCNICO EM QUÍMICA

(Grupo 06 – Ensino Médio + Técnico em Química + Registro no CRQ)

Atuar como responsável técnico do sistema municipal de tratamento de água e efluentes, realizando a operação, controle e monitoramento dos processos de tratamento, correção química, análise de parâmetros físico-químicos e microbiológicos, preservação da qualidade da água distribuída à população e cumprimento das normas de potabilidade e vigilância sanitária. Elaborar e manter atualizados livros de registros, relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento, laudos de análises e controle de dosagens, realizar coletas, elaborar protocolos para acondicionamento e transporte de amostras, supervisionar a aplicação de produtos químicos, verificar equipamentos, bombas, reservatórios, filtros e sistemas de desinfecção. Assessorar a direção do Departamento de Água e Esgoto em planejamento operacional, acompanhar inspeções, vistorias e auditorias de órgãos fiscalizadores, orientar operadores, prestar suporte ao controle de perdas, sugerir melhorias tecnológicas e operacionais, integrar-se às ações de educação sanitária e ambiental, informar riscos, emitir pareceres técnicos e comunicar intercorrências que envolvam risco à saúde coletiva.

3. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

(Grupo 06 – Ensino Médio + Técnico em Edificações + Registro no CREA/CONFEA)

Auxiliar o planejamento e execução de obras e serviços de engenharia do Município, elaborando, conferindo e interpretando plantas, desenhos, croquis, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composição de custos de obras, levantamentos métricos e topográficos, fiscalização de obras e serviços contratados, conferência de medições quantitativas e qualitativas para fins de pagamento contratual, acompanhamento de cronogramas físicos e financeiros, controle de materiais, insumos e equipamentos, orientação de equipes operacionais, execução de rotinas de manutenção predial, conservação de espaços públicos, pavimentação, drenagem, saneamento e demais obras municipais. Trabalhar em conjunto com o Engenheiro Civil da Administração, elaborando relatórios técnicos, registros fotográficos, checklists de obra, acompanhando licitações, contratos, visitas técnicas e vistorias. Atuar na prevenção de desperdícios, segurança operacional das frentes de trabalho e qualidade dos serviços executados.

4. TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

(Grupo 06 – Ensino Médio + Curso Técnico em Análises Clínicas + Registro quando exigido)

Executar atividades laboratoriais de apoio diagnóstico sob supervisão do profissional habilitado (Bioquímico/Farmacêutico-Bioquímico), realizando coleta, preparação, separação, centrifugação, armazenamento, análise e descarte de amostras biológicas, operando equipamentos laboratoriais, seguindo normas de biossegurança e controle de qualidade. Registrar resultados em sistemas informatizados, preparar reagentes, lâminas e soluções, controlar validade e estoque de insumos, auxiliar na manutenção preventiva e limpeza técnica de equipamentos, contribuir para o controle interno de qualidade laboratorial, observar protocolos de confidencialidade, organização e rastreabilidade de exames. Integrar ações de triagem, campanhas de saúde, suporte às unidades básicas e demais serviços laboratoriais municipais.

5. NUTRICIONISTA (Administração Municipal – exceto Educação)

(Grupo 09 – Ensino Superior + Registro no Conselho de Classe)

Planejar, coordenar, executar e supervisionar políticas e ações de alimentação e nutrição em programas de saúde pública, assistência social e unidades administrativas municipais, realizar diagnóstico nutricional de grupos populacionais, elaborar cardápios e orientações alimentares para programas sociais, unidades de acolhimento, restaurantes públicos, unidades de saúde e demais órgãos municipais. Orientar equipes multidisciplinares, realizar capacitações, campanhas educativas, palestras, visitas domiciliares e monitoramento de beneficiários, atuar em ações intersetoriais de promoção da alimentação adequada e saudável, controle de

qualidade, armazenamento, manipulação e higiene dos alimentos, emitir pareceres técnicos, participar de comissões e conselhos temáticos, elaborar relatórios e indicadores nutricionais, integrar estratégias de saúde preventiva e vigilância alimentar e nutricional.

6. ASSISTENTE SOCIAL

(Grupo 10 – Ensino Superior + Registro no CRESS)

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto aos órgãos da administração pública Municipal direta ou indireta, empresas entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação dos demais órgãos do Município; Encaminhar providências e prestar orientação social aos órgãos da administração pública municipal; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal, direta e indireta; Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações do Governo Municipal; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade, quando envolver interesse direto do Poder Público Municipal, em razão dos ações ou programas de Governo; Planejamento, organização e administração de serviços sociais, da Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários ou participantes das ações ou programas do Governo Municipal, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas. Planejar, coordenar, executar e avaliar ações, programas e projetos no âmbito do SUAS, CRAS, CREAS, assistência social, saúde, educação e demais políticas públicas municipais, realizar atendimento individual e coletivo, visitas domiciliares, estudos sociais, laudos, pareceres e relatórios técnicos, acolhimento, orientação e encaminhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos. Realizar articulação intersetorial e interinstitucional, acompanhar benefícios socioassistenciais, atestar hipossuficiência para fins administrativos e judiciais quando necessário, participar de audiências, conselhos, comissões e atividades comunitárias, desenvolver ações socioeducativas, grupos de convivência, campanhas de prevenção e mobilização social, promover inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, garantindo defesa e promoção dos direitos socioassistenciais conforme diretrizes do SUAS e Código de Ética Profissional.

7. CONTADOR

(Grupo 11 – Ensino Superior + CRC + Experiência mínima de 3 anos em órgão público na função de contador – comprovação na posse)

Executar, supervisionar e controlar as atividades de contabilidade pública municipal, elaborar balancetes, balanços, demonstrativos fiscais, relatórios contábeis, LDO, LOA, PPA, registro e controle de atos e fatos contábeis, empenhos, liquidações e pagamentos, conciliação contábil, prestações de contas, aplicações financeiras, análise de impacto orçamentário, acompanhamento de limites legais da LRF, orientações técnicas a gestores e servidores, elaborar pareceres técnicos e notas explicativas, apoiar auditorias e fiscalização de órgãos de controle interno e externo, organizar documentos e registros contábeis, manter sistemas oficiais atualizados e acompanhar legislação contábil e financeira aplicável ao setor público. Elaborar plano de contas; Definir a classificação de receitas e despesas; Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; Proceder à incorporação e consolidação de balanços; Realizar a avaliação contábil de balanços; Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; Realizar auditorias contábeis; Realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; Apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades. controlar e acompanhar a execução orçamentária; Elaborar proposta orçamentária; Escriturar os atos e fatos contábeis; Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis; Definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno; Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial ;Solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nos órgãos competentes; Elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; Elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura; Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; Assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e empresas municipais; Assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; Estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; Acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; Elaborar relatórios gerenciais; Orientar a elaboração de folhas de pagamento; Orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; Analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; Analisar os valores relativos às

desapropriações de imóveis e precatórios; Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal; Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Integrar e/ou assessorar comissões de licitação; Realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; Promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; Emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; Avaliar o cumprimento das metas fiscais; Avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; Realizar os registros necessários junto ao Órgão de Previdência Municipal sendo responsável pela contabilização do mesmo.

8. MONITOR DE SALA DE AULA

(Ensino Médio Completo + Curso de Monitor Escolar (exigido até a posse) – Lei nº 912/2025)

Executar atividades de auxílio pedagógico e suporte ao professor em sala de aula e demais espaços escolares, colaborando para a mediação das aprendizagens, organização do ambiente educativo e cuidado integral dos estudantes. Apoiar o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das atividades propostas pelo docente; auxiliar na organização de materiais didáticos, brinquedos, equipamentos e recursos pedagógicos; acompanhar estudantes em atividades internas e externas; apoiar a manutenção da disciplina e do bom convívio; organizar a entrada, recreio, deslocamentos e saída dos alunos; zelar pela segurança, integridade física e emocional das crianças; promover ambiente acolhedor, inclusivo e respeitoso; auxiliar no atendimento e acompanhamento de estudantes com necessidades específicas, sempre observando orientações da equipe pedagógica. Participar de projetos, eventos, reuniões e formações promovidas pela unidade escolar; prestar suporte na comunicação entre professores, gestão escolar e famílias; atuar na prevenção de conflitos e comportamentos de risco; observar, identificar e comunicar situações que exijam atenção pedagógica, emocional ou social. Realizar, quando necessário e conforme orientação pedagógica, atividades de higienização básica, tais como ajudar crianças a lavar as mãos, auxiliar no uso do banheiro dentro das normas de cuidado e privacidade, acompanhar rotinas de lanche e alimentação e orientar práticas de cuidado pessoal, sempre com respeito à dignidade e autonomia do estudante. Apoiar a organização da sala, mobiliário, materiais de uso comum e rotina escolar, mantendo o ambiente limpo, seguro e funcional. Participar da construção de vínculos positivos com as famílias e com a comunidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno e para o fortalecimento do processo educativo.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº1.009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos de Programas Governamentais, Metas e Custos do Plano Plurianual 2026–2029, para compatibilização com a LOA de 2027, e dá outras providências.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada e aprovada a alteração do Anexo de Programas Governamentais, Metas e Custos, integrante da Lei Municipal nº 953, de 16 de Dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, quanto à programação do exercício de 2027, o qual passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput compreende a atualização dos valores de 2026 e dos respectivos totais do quadriênio, bem como a inclusão dos programas e das ações especificados no Anexo II, permanecendo inalteradas as programações dos exercícios de 2028 e 2029.

Art. 2º - Os anexos identificarão os órgãos e unidades responsáveis, os códigos e as denominações dos programas e ações, os objetivos, os produtos, as unidades de medida, as metas físicas, os custos e as fontes de recursos, contendo, para os novos programas, a motivação e os impactos esperados, em atendimento ao art. 13º da Lei Municipal nº 953/2025.

Art. 3º - As alterações aprovadas por esta Lei destinam-se à compatibilização do PPA 2026–2029 e da LDO 2027 com a programação da Lei Orçamentária Anual para 2027

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e tres dias do mes de novembro de dois mil e vinte e seis.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PORTARIA Nº 279/2026 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026

PORTARIA Nº 279/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e em atendimento ao disposto no art. 30 do Decreto Federal nº 3.100/99;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2026, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Leonan Lucas Sousa da Silva, CPF 981.***.***-53;

Membro: Terezinha Alves Leão Rodrigues, CPF nº 328.***.***-91;

Membro: Eluís Adorno Aguiar, CPF nº 772.***666.***.***-72;

Membro: Raquel Mendes Luz e Souza, CPF nº 021.***.***-07;

Membro: Luzia Pereira Salgado, CPF nº 545.***.***-68.

Art. 2º A Comissão constituída no Art. 1º será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas e projetos apresentados pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 001/2026, realizando a classificação das propostas em conformidade com os termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, do Decreto Federal nº 3.100/99, e demais normas aplicáveis, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Alegre do Norte – MT, 19 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGACAO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGACAO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025 - REFERENTE À PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA AMM – DIA 19/11/2026 – ANO XXI – Nº 5.119. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, por intermédio de seu representante legal, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente à publicação realizada no Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, em 19 de novembro de 2026, Ano XXI, nº 5.119, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, para correção do número do contrato, conforme segue: ONDE SE LÊ: "PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025." LEIA-SE: "PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025." DAS DEMAIS INFORMAÇÕES: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025, GERENCIADORA/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. CONTRATADA: MG VIANA TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ: 55.166.131/0001-35, CONTRATANTE. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais informações constantes na publicação original, não abrangidas pela presente retificação. Porto Alegre do Norte/MT, 23 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 004/2026– FOMENTO CULTURA

EDITAL Nº 004/2026– FOMENTO CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado preliminar da fase de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação do resultado. Os recursos deverão ser enviados na forma presencial em envelope lacrado na Biblioteca Pública Municipal Fernanda Macruz - Uma Ideia Cheia de Ideias,situada na Av. Betumarco, 790 – centro.

Entende-se que:

Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.

Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.

Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO
1	Gustavo Soares Feliciano	Projeto Musical Natalino	Não	Demandas livres	68,20	SELECIONADO
2	Elismar Americo Amorim	Sons do Cerrado nas Pistas- Circulação e Difusão Musical com Elismar Produções	Não	Demandas livres	61,10	SELECIONADO
3	Wesly Alves de Souza	Canções as Praças	Preta/ Parda	Demandas livres	55,20	SELECIONADO
4	Josivaldo Dantas Cruz	Música para a Vida	Não	Demandas livres	44,25	CLASSIFICADO

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de novembro de 2026.

Rosa Dilma da Silva
Departamento de Cultura
Portaria N°020/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 005/2026– FOMENTO CULTURA

EDITAL Nº 005/2026– FOMENTO CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado preliminar da fase de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação do resultado. Os recursos deverão ser enviados na forma presencial em envelope lacrado na Biblioteca Pública Municipal Fernanda Macruz - Uma Ideia Cheia de Ideias,situada na Av. Betumarco, 790 – centro.

Entende-se que:

Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.

Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.

Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO
1	Gustavo Soares Feliciano	MÚSICA SEM FRONTEIRAS – Intercâmbio Cultural e Formação Musical para Inclusão Social	Não	Nacional	0	DESCLASSIFICADO Não enviou o documento obrigatório de comprovação da atividade conforme pede no edital.
2	Lucas Vieira Mendes	Show	Não	Nacional	0	DESCLASSIFICADO O projeto não é compatível com o edital de bolsa.
4	Josivaldo Dantas Cruz	Caminhada Cultural em São Paulo- SP	Não	Nacional	0	DESCLASSIFICADO Não enviou o documento obrigatório de com-

						provação da atividade conforme pede no edital.

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de novembro de 2026.

Rosa Dilma da Silva

Departamento de Cultura

Portaria N°020/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 01/2026 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2026 AO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE ESTUDO, PESQUISA, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, torna pública, para conhecimento dos interessados, a alteração do cronograma do CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de projetos culturais conforme as categorias dispostas no edital.

RESOLVE:

1. **RETIFICAÇÃO** integral **do subitem 2.4 do item 2 - INFORMAÇÕES GERAIS** no edital, onde retifica as etapas/fases do Cronograma do Chamamento Público, conforme segue:

2.4 Prazo de inscrição

Dodia 04/11/2026 até as 23h59 do dia 18/11/2026.

Cronograma *(sujeito a alteração, mediante publicação prévia nos mesmos meios oficiais de divulgação deste edital):*

FASE	PERÍODO
Inscrição	04/11 a 18/11
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	23/11
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	24/11 a 26/11
Prazo para apresentação de contrarrazões – etapa de seleção	27/11 a 30/11
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	01/12
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	02/12 a 08/12
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	09/12
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	10/12 a 14/12
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	15/12
Assinatura do Termo de Bolsa Cultural	16/12 a 18/12

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 23 de novembro de 2026.

3. As demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público N.º 005/2026 e seus Anexos permanecem inalteradas.

Rosa Dilma da Silva

Departamento de Cultura

Portaria N°020/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 01/2026 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2026 AO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, torna pública, para conhecimento dos interessados, a alteração do cronograma do CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de projetos culturais conforme as categorias dispostas no edital.

RESOLVE:

1. **RETIFICAÇÃO** integral **do subitem 2.4 do item 2 - INFORMAÇÕES GERAIS** no edital, onde retifica as etapas/fases do Crono-

grama do Chamamento Público, conforme segue:

2.4 Prazo de inscrição

Dodia 04/11/2026 até as 23h59 do dia 18/11/2026.

Cronograma *(sujeito a alteração, mediante publicação prévia nos mesmos meios oficiais de divulgação deste edital):*

FASE	PERÍODO
Inscrição	04/11 a 18/11
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	23/11
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	24/11 a 26/11
Prazo para apresentação de contrarrazões – etapa de seleção	27/11 a 30/11
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	01/12
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	02/12 a 08/12
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	09/12
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	10/12 a 14/12
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	15/12
Assinatura do Termo de Execução Cultural	16/12 a 18/12

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 23 de novembro de 2026.

3. As demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público N.º 004/2026 e seus Anexos permanecem inalteradas.

Rosa Dilma da Silva

Departamento de Cultura

Portaria N°020/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100 2026

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 100/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026. PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2026 — ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026. originada do Pregão Eletrônico nº 30/2026 e do Processo Administrativo de origem nº 3265/2026, gerenciados pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte — MT. EMPRESA: LA SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.050.294/0001-08. OBJETO: RELATIVO à Contratação de prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para a realização do PAN FEST 2026, evento cultural gratuito previsto para ocorrer na Orla da Cidade, em Porto Alegre do Norte — MT, nos dias 25 a 27 de dezembro de 2026, compreendendo os itens abaixo e as obrigações de transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, suporte técnico, desmontagem e retirada, quando previstas na Ata de Registro de Preços nº 112/2026 e nos documentos que integram a contratação, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer O valor total contratado é de R$ 233.857,56 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), condicionado à confirmação dos quantitativos, unidades e critérios de medição e à compatibilidade do valor com a autorização de adesão e os documentos da ata. O prazo de vigência do Contrato Administrativo 23/11/2026 até 23/11/2027. Porto Alegre do Norte/MT, 23 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 625/2026 EXONERA A PEDIDO CRISCHELY CRISTINA TEODORO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 625/2026

DE: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"Exonera a pedido ***Crischely Cristina Teodoro de Oliveira*** *e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 54 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora efetiva **Crischely Cristina Teodoro de Oliveira** inscrita no CPF nº 019.***.***.28 a partir de 30 de Novembro de 2026 do cargo de Nutricionista lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106/2026 EXTINGUE A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CMRF, REESTRUTURA O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 106/2026

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Extingue a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, reestrutura o procedimento de análise dos projetos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no *art. 37, caput,* da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a *Lei Federal nº 13.465/2017* e o *Decreto Federal nº 9.310/2018* não impõem ao Município a obrigatorieda-

de de manter comissão específica para a condução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, facultando a adoção da estrutura administrativa que melhor atenda ao interesse público;

CONSIDERANDO que o *Decreto Municipal nº 027/2025* instituiu a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF com a finalidade de orientar, avaliar, monitorar e validar os processos administrativos de REURB;

CONSIDERANDO que a estrutura colegiada da CMRF, composta por representantes de múltiplos departamentos, tem gerado morosidade processual em razão da necessidade de quorum para deliberação, convocação de reuniões, conflitos de agenda e dependência de pareceres concorrentes, comprometendo a celeridade dos processos de regularização fundiária em andamento;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais, por meio de seus respectivos departamentos e setores técnicos, possuem competências e atribuições específicas para realizar a conferência, análise, avaliação e emissão de manifestações técnicas e administrativas, de acordo com suas áreas de atuação, devendo tais responsabilidades ser observadas e preservadas nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos processos de REURB já em tramitação, sem prejuízo das análises técnicas já realizadas e dos atos administrativos já praticados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DA CMRF

Art. 1º Fica extinta a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, instituída pelo *Decreto Municipal nº 027/2025*.

Art. 2º Fica revogado o *Decreto Municipal nº 027/2025*, bem como a *Portaria nº 539/2026*, que nomeava os membros da referida Comissão.

Parágrafo único. Os atos administrativos, pareceres técnicos e decisões proferidos pela CMRF durante sua vigência permanecem válidos e eficazes, não havendo necessidade de revalidação.

CAPÍTULO II

DA NOVA ESTRUTURA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE REURB

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação administrativa, a instrução e o acompanhamento dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, observadas as competências técnicas e administrativas das demais Secretarias Municipais e de seus respectivos departamentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os processos de REURB já em tramitação serão reencaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que adotará as providências necessárias para continuidade, aproveitando os relatórios e pareceres já produzidos.

Art. 5º Compete a cada Secretaria Municipal, por meio de seus departamentos competentes, realizar as análises, conferências e manifestações técnicas e administrativas relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade competente, a deliberação final, a aprovação dos projetos de regularização fundiária e a formalização dos atos administrativos pertinentes, após a devida instrução processual e observadas as disposições legais aplicáveis, ressalvadas as competências legalmente atribuídas a outros órgãos e autoridades.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o *Decreto nº 027/2025*.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 626/2026 NOMEIA NATAN JUNIOR KERKHOFF CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 626/2026

DE: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Nomeia **Natan Junior Kerkhoff** classificado em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - ** Nomear **Natan Junior Kerkhoff inscrito no CPF nº 703.***.***-10, classificado na **5ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 15/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista com jornada de 40 horas semanais lotado, na UBS- Distrito Novo Paraná na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/11/2026.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 23/2026

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 23/2026. referente ao objeto definido como PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS PELO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Em favor da empresa: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 07.123.969/0001-07. Valor total de: R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais). Porto Esperidião-MT, 23 de novembro de 2026-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

PORTARIA N.º 336/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 336/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador Executivo do PROCON Municipal, vinculado à Secretaria de Administração, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei Complementar n.º 160/2026, de 10 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ANDERSON CEBALHO MIRANDA,** inscrito no CPF/MF sob n.° 083.***.751-**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL**, vinculado à Secretaria de Administração, padrão DAS-3, nos termos da Lei Complementar n.º 160/2026, de 10 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 335/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 335/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 270/2026, de 15 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 270/2026, de 15 de setembro de 2026, publicada na edição n.º 5.078, de 21 de setembro de 2026, no Jornal Oficial dos Municípios da AMM/MT, que instaurou Processo Administrativo para Apuração, Reconhecimento e Regularização de Serviços Executados Não Previstos no Projeto e/ou Planilha Contratual, bem como constituiu Comissão Especial para a realização dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da referida Portaria, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitindo sua prorrogação mediante justificativa fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das diligências, levantamentos documentais, análises técnicas e administrativas e demais providências indispensáveis à adequada instrução do processo administrativo e à elaboração do Relatório Técnico-Administrativo Conclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a completa apuração dos fatos, observados os princípios da legalidade, eficiência, motivação, transparência e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Apuração e Avaliação instituída pela Portaria n.º 270/2026, de 15 de setembro de 2026, nos termos de seu art. 8º, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. Permanecem inalteradas a composição da Comissão Especial, suas atribuições, competências e demais disposições estabelecidas na Portaria n.º 270/2026.

Art. 3º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, apresentando o Relatório Técnico-Administrativo Conclusivo, devidamente fundamentado, para análise da Procuradoria-Geral do Município e encaminhamento à autoridade competente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT – CNPJ nº 03.408.911/0001-40.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), sendo o Item 1 fornecido a granel, mediante abastecimento em ponto disponibilizado pela contratada no Município de Poxoréu/MT, e os Itens 2 e 3 mediante entrega de embalagens fechadas, para atender às necessidades da frota municipal de Poxoréu/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores.

EMPRESA VENCEDORA / ADJUDICATÁRIA: ADRIANO DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.947/0001-00.

ITENS ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS:

- **Item 01:** ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) a granel, abastecimento na bomba | Marca: ARVEC | Unid.: L | Qtd.: 18.810 | Valor Unit.: R$ 5,01 | Valor Total: R$ 94.238,10.
- **Item 02:** ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), embalagem de 20 litros | Marca: ARVEC | Unid.: UND | Qtd.: 840 | Valor Unit.: R$ 86,50 | Valor Total: R$ 72.660,00.
- **Item 03:** ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), Contêiner de 1.000 litros (IBC) | Marca: ARVEC | Unid.: UND | Qtd.: 07 | Valor Unit.: R$ 4.710,00 | Valor Total: R$ 32.970,00.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 199.868,10 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dez centa-

vos).

Poxoréu/MT 23 de novembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2026. Processo Licitatório nº 128/2026 – Pregão Eletrônico nº 057/2026. Órgão Gerenciador: Município de Poxoréu/MT (CNPJ 03.408.911/0001-40). Detentora: ADRIANO DOS REIS LTDA (CNPJ 26.766.947/0001-00). Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de ARLA 32 (a granel e embalagens fechadas) para a frota municipal de Poxoréu/MT. Itens: Item 01 (18.810 L a granel, marca ARVEC) a R$ 5,01/L = R$ 94.238,10; Item 02 (840 und. emb. 20L, marca ARVEC) a R$ 86,50/und. = R$ 72.660,00; Item 03 (07 und. IBC 1.000L, marca ARVEC) a R$ 4.710,00/und. = R$ 32.970,00. Valor Total: R$ 199.868,10. Vigência: 12 mese, Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

Poxoréu/MT 23 de novembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°164/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAR E EXECUTAR, DE FORMA INTEGRADA, PASSEIO TURÍSTICO DE FINAL DE ANO DESTINADO A 280 (DUZENTOS E OITENTA) IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CONVIVER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POXORÉU/MT, COM DESTINO AO CASTELO DAS FLORES, INCLUINDO TRANSPORTE DE IDA E VOLTA, LOGÍSTICA, DISPONIBILIZAÇÃO/CONTRATAÇÃO DO LOCAL E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.** conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Data da abertura da sessão pública: 27 de novembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, de 23 de novembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

JURIDICO
LEI 2.588/2026

Lei 2.588/2026 Poxoréu-MT., 23 de novembro de 2026.

“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências”.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Poxoréu para o exercício de 2027, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

§ 1º. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

§ 2º. As Notas Explicativas referentes a Metodologias de Cálculo, bem como, as Memórias de Cálculo, serão acrescentadas nos Anexos que compõem esta lei e ainda, com resumos apresentados junto aos anexos de Metas e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas atualizações para o exercício financeiro de 2027 e obedecerão aos seguintes pressupostos:

I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - Contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - Evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação, observando as fontes de aplicação:

1 - Pessoal e encargos sociais;

2 - Juros e encargos da dívida;

3 - Outras despesas correntes;

4 - Investimentos;

5 - Inversões financeiras;

6 - Amortização da dívida;

9 - Reserva de Contingência.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, até o nível de Modalidade de Aplicação.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa**.**

Art. 9º. A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretri-

zes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Os orçamentos (PPA, LDO e LOA) deverão apresentar individualmente o quadro de compatibilidade entre eles.

Parágrafo único. A compatibilidade de que trata o caput refere-se exclusivamente aos Programas e Ações, sendo que as metas financeiras serão atualizadas em cada orçamento.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos; e

V – Sustentabilidade Previdenciária do RPPS;

Art. 13. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente em até 1% (um cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 14. O valor de reserva de contingência só poderá ser utilizado para cobertura de abertura de créditos adicionais diversos, a partir de 01 de novembro de 2027, caso não aconteça as imprevisões citadas no art. 13.

Art. 15. No projeto de Lei Orçamentária para 2027, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2026, bem como a tendência de arrecadação e fixação das despesas.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 16. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - Atualização da planta genérica de valores;

III - A expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 17. Caso seja verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a execução da despesa e ou o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 18. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal, encargos e fundos);

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - Assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 19. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, por fonte de recursos, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 21. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

§ 1º-. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2027 poderá ter descontos para pagamento em cota única e ou em parcelas, visando a melhoria da arrecadação e redução de inadimplência.

§ 2º-. Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

Art. 24. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou, ainda, em razão de interesse público relevante.

Art. 25. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 26. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Seção III

DAS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas, orçamentárias, contábeis, tributárias e tecnológicas necessárias à implementação das normas decorrentes da Reforma Tributária do consumo, observadas as disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da legislação complementar aplicável e dos atos normativos editados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Para o pleno atendimento às exigências da Reforma Tributária e manutenção do equilíbrio fiscal sobre seus impactos, devem ser adotadas medidas administrativas tributárias, tais como:

I - modernização da administração tributária;

II - integração com o ambiente nacional;

III - adequação dos sistemas;

IV - fiscalização eletrônica;

V - intercâmbio de informações.

Art. 28. Na elaboração e execução do Orçamento de 2027 deverão ser observados os impactos decorrentes da implantação do novo sistema tributário, especialmente quanto:

I – à adequação das estimativas das receitas tributárias;

II – à atualização da classificação orçamentária, das fontes de recursos e dos procedimentos contábeis definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III – à implementação das adaptações necessárias nos sistemas informatizados de arrecadação, fiscalização, contabilidade e execução orçamentária;

IV – à capacitação dos servidores envolvidos na administração tributária, financeira e contábil;

V – ao acompanhamento das normas expedidas pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), pela União, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelos demais órgãos competentes.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes administrativos, regulamentares e operacionais necessários ao cumprimento das normas decorrentes da Reforma Tributária, desde que não impliquem alteração das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Seção IV

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 30. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária disponível e recursos financeiros disponíveis e / ou com programação confirmada, bem como a definição das fontes de recursos.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

§ 1º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º. As restrições impostas no § 1º, serão aplicadas, levarão em consideração as Fontes de Recursos de cada projeto e ainda, a destinação dos Recursos Vinculados.

Art. 32. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como, nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 33. A Lei Orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 34. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

§ 1º. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

§ 2º. Os limites de que tratam o caput, serão aqueles determinados na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com cada modalidade aderida.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como, operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei, devendo ser determinado em Lei especifica.

Art. 36. O município, em 2027 obrigatoriamente destinará, o equivalente a 0,5 (meio por cento) do ICMS bruto, as ações da Cultura de Poxoréu.

Art. 37. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – Voltadas para as ações de assistência social;

IV – Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - Instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – Instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – Instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX – Outras instituições assim reconhecidas, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 40. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, até o limite de 1% do orçamento do município, no exercício de 2027.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 41. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 42. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas

nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2027, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2027, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

§ 4º. Excetuam-se das restrições contidas no § 3º e seus incisos, as alterações e ou criações que, justificadamente, através de impacto orçamentário e financeiro, representarem substituição integral de vagas / cargos existentes, tratando-se, exclusivamente, de reorganização administrativa.

Art. 44. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 45. A lei orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal;

IV – que estejam inclusos no Regime Especial de Precatórios;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 47 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2027, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 48 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 49 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 - A administração da dívida pública municipal observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Resoluções do Senado Federal e demais normas

aplicáveis.

§ 1º - A atualização monetária, os encargos financeiros e a amortização das dívidas decorrentes de operações de crédito, financiamentos e parcelamentos previdenciários ou tributários observarão os índices, taxas e demais condições estabelecidas nos respectivos contratos ou instrumentos de confissão, parcelamento ou refinanciamento.

§ 2º - O Município **não possui dívida mobiliária refinanciada**, razão pela qual não se aplica, para o exercício de 2027, a definição de índice de atualização monetária de seu principal, prevista no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - Na hipótese de o Município vir a contratar ou refinanciar dívida mobiliária, a atualização monetária de seu principal observará o índice previsto no respectivo contrato ou na legislação federal aplicável, bem como as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES TRANSVERSAIS E INTERSETORIAIS

Art. 51. A elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação dos programas governamentais deverão observar, sempre que possível, a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, priorizando ações de caráter transversal voltadas ao desenvolvimento sustentável e à promoção da qualidade de vida da população.

Art. 52. Constituem diretrizes transversais da Administração Municipal, sem prejuízo de outras definidas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual:

I – promoção da igualdade de oportunidades e combate a violência contra as mulheres;

II – proteção integral da criança e do adolescente;

III – promoção dos direitos da pessoa idosa;

IV – inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

V – fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

VI – proteção do meio ambiente, conservação dos recursos naturais e enfrentamento das mudanças climáticas;

VII – incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável;

VIII – promoção da geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local;

IX – fortalecimento da segurança alimentar e nutricional;

X – promoção da transparência, da participação social, da inovação e da transformação digital na gestão pública.

Art. 53. Os programas e ações governamentais poderão contemplar indicadores, metas e mecanismos de acompanhamento que permitam avaliar os resultados das políticas públicas de caráter transversal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 54. A transferência de recursos financeiros do Município a entidades públicas e privadas, inclusive organizações da sociedade civil, deverá atender ao interesse público, observar a legislação aplicável e estar condicionada:

I – à existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira;

II – à compatibilidade do objeto com os programas e ações governamentais;

III – à demonstração da finalidade pública da transferência;

IV – à observância das condições estabelecidas nesta Lei e na legislação específica.

Art. 55. As transferências de recursos a entidades públicas deverão observar as disposições do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando caracterizadas como transferências voluntárias, bem como as normas específicas aplicáveis às demais modalidades.

Parágrafo único. As transferências destinadas a consórcios públicos observarão a Lei Federal nº 11.107/2005 e os respectivos instrumentos constitutivos, especialmente quanto à formalização dos contratos de rateio.

Art. 56. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive mediante subvenções sociais, contribuições e auxílios, deverá observar a legislação aplicável e as seguintes condições:

I – comprovação da regular constituição e funcionamento da entidade;

II – compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da transferência;

III – demonstração do interesse público e dos benefícios esperados;

IV – apresentação de plano de trabalho ou documento equivalente, quando exigível;

V – inexistência de impedimentos legais para o recebimento de recursos públicos.

§ 1º. As parcerias celebradas com organizações da sociedade civil observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive

quanto à seleção, formalização, execução e prestação de contas, ressalvadas as hipóteses legais de não aplicação.

§ 2º. As transferências destinadas às áreas de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas observarão também as disposições específicas de seus respectivos regimes jurídicos.

Art. 57. A aplicação dos recursos transferidos ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pelo Município, devendo as entidades beneficiárias prestar contas nos prazos e condições estabelecidos na legislação e nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência das transferências realizadas, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 12.527/2011 e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção I

DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL E DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 58. A elaboração e a execução dos orçamentos do Município deverão observar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, assegurando a previsão dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações previdenciárias e à manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar dotações suficientes para o pagamento das contribuições previdenciárias patronais, normais e suplementares, dos aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial e das demais obrigações legalmente estabelecidas em favor do RPPS.

§ 2º A programação orçamentária deverá considerar os resultados da avaliação atuarial, o plano de custeio vigente e as obrigações previdenciárias assumidas pelo Município, inclusive aquelas decorrentes de parcelamentos e reparcelamentos legalmente formalizados.

§ 3º Eventuais insuficiências financeiras do RPPS deverão ser acompanhadas pela unidade gestora e pelos órgãos responsáveis pela administração financeira municipal, cabendo ao ente federativo assegurar sua cobertura, quando legalmente exigível, observadas as disposições da legislação previdenciária.

§ 4º As medidas destinadas ao equacionamento do déficit atuarial deverão considerar sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, observados os resultados das avaliações atuariais e os procedimentos previstos na legislação previdenciária.

§ 5º A unidade gestora do RPPS deverá fornecer aos órgãos municipais de planejamento, orçamento e contabilidade as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, especialmente quanto às projeções de receitas e despesas previdenciárias, ao plano de custeio e às obrigações financeiras e atuariais do regime.

Seção II

DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DA TRANSPARÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

Art. 59 - O Anexo de Metas Fiscais desta Lei deverá contemplar a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As projeções de receitas e despesas previdenciárias deverão observar os resultados da avaliação atuarial e as disposições da legislação vigente, de modo a subsidiar o planejamento orçamentário e a avaliação dos impactos das obrigações previdenciárias sobre as finanças municipais.

§ 2º A unidade gestora do RPPS deverá manter atualizadas as informações previdenciárias necessárias à elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento, assegurando sua disponibilização aos órgãos municipais competentes e aos órgãos de controle, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Considerando que o processo de elaboração da Lei Orçamentária 2027 se dá em ano eleitoral, excepcionalmente, visando garantir um planejamento efetivo e integrado, o prazo definido no caput poderá ser dilatado até dia 30 de outubro.

§ 2º. A dilatação de prazo de que trata o parágrafo anterior, deverá ser comunicada pelo Executivo Municipal ao Legislativo, com as devidas justificativas.

Art. 61. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado

até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 62. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 63. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 64. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 65. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 66. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 68. O limite para abertura de créditos adicionais, autorizado na lei orçamentária, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do orçamento do município.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de que trata o caput, as autorizações de créditos adicionais, autorizados através de leis específicas.

Art. 69. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, ficarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 70. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei orgânica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária 2027, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 71. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

APÊNDICE I - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada, resumo, da memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

Para a projeção das Receitas Orçamentárias, da Administração Direta, visando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027, foi tomado como parâmetro os índices de expectativa de inflação (IPCA) e PIB, divulgados no Boletim FOCUS apresentado pelo Banco Central do Brasil, bem como, outros índices apresentado pela SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda e que refletem as expectativas econômicas das instituições financeiras, consultorias e demais empresas que possuem departamento de pesquisa estabelecidas no país, além das expectativas do Governo do Estado de Mato Grosso, resultando:

CENÁRIO MACROECONÔMICO

Fonte: BC / Focus / Sefaz / PLDO2027-MT;

Fonte: BC / Focus / Sefaz / PLDO2027-MT;

A arrecadação tributária possui estreita relação com o nível de atividade econômica. Se a economia cresce, a arrecadação tende a se elevar. Se a atividade econômica diminui, arrecadação dos tributos tende a diminuir.

Neste sentido, as projeções de arrecadação de receitas para os anos vindouros, basearam-se no histórico de arrecadação de Receitas de anos anteriores, bem como, na expectativa de arrecadação para o exercício atual (2026), aplicando-se, quando possível, os índices

macroeconômicos já apontados, isoladamente ou sobrepostos, além de outros fatores que influenciam na arrecadação. A seguir, é apresentada a memória de cálculo das principais receitas:

TIPOS DE METODOLOGIA APLICADAS:

Além dos índices de expectativas econômicos de inflação, juros e PIB, a equipe técnica da Prefeitura Municipal considerou na metodologia de projeção de receitas, outras variações, em especial as de "índice de quantidade" e "efeito legislação", aplicadas separadamente em algumas fontes de receitas. No geral, após avaliar o histórico de arrecadação de cada fonte / rubrica, foram aplicados os seguintes tipos:

TIPOS	DESCRIÇÃO	SE APLICA?
Índices de Preços	É o índice que fornece a **variação média dos preços** de uma determinada cesta de produtos. Existem diversos índices de preços nacionais ou mesmo regionais como o IGP-DI, o INPC, o **IPCA**, a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros	SIM
Índice de Quantidade	É o índice que fornece a **variação média na quantidade** de bens de um determinado segmento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção.	SIM
Efeito Legislação	Leva em consideração a **mudança na alíquota ou na base de cálculo** de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos.	SIM
Histórico de Arrecadação	Avaliação do histórico de arrecadação com definição das médias de cada receita, especialmente as Receitas continuadas.	SIM

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais 14º edição, STN, pag. 74-76

RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES (tributárias):

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – Com base na expectativa de arrecadação para o exercício de 2026 acrescentou-se o índice da inflação esperado, visando a atualização dos valores a serem lançados para 2027 e posteriores, além de um crescimento histórico imobiliário.

Foi considerada a implementação de medidas visando otimização e melhorias na fiscalização, atualização das bases do cadastro fiscal para fins de tributação, maior celeridade nos processos e incentivo à adimplência, dentre outras.

Destaca-se que no caso do IPTU, considerou-se processo em andamento de Atualização do CTM e Atualização de Planta Genérica, com efeitos a partir de 2027.

IR – Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) Retido na Fonte – As quatro entidades responsáveis pela retenção de IR para o município são a Prefeitura, Câmara e Previdência. Por se tratar de uma retenção incidente sobre a renda, o principal fator para previsão de arrecadação aos cofres municipais são os índices aplicados nas negociações salariais destes entes, bem como o aumento ou diminuição do corpo efetivo de trabalhadores. Para a projeção da arrecadação do Imposto de Renda, foi aplicada uma estimativa de crescimento vegetativo sobre o valor projetado de arrecadação para 2026, refletindo a correção salarial dos funcionários da municipalidade e terceirizados, que deverá ocorrer a partir de 2027.

Destaca-se ainda, que com relação ao Imposto de Renda, foram considerados ainda crescimento de arrecadação em virtude de aplicação das retenções contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2026.

ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos de Bens Imóveis (ITBI) – Com relação à arrecadação deste tributo, cabe esclarecer que ele possui estreita correlação com o dinamismo existente no mercado imobiliário, assim sendo, o arrefecimento ou o aquecimento das transações imobiliárias afetam diretamente sua arrecadação. Assim sendo, para se estimar a arrecadação para 2027 foi utilizado a média de arrecadação dos últimos 02 exercícios (2025/2026), uma vez que este imposto tem variação anual significativa; também foi considerada uma expectativa de crescimento no setor imobiliário, a atualização dos cadastros, maior celeridade nos processos e a implementação de medidas visando tanto a otimização da fiscalização quanto a melhorias operacionais no fisco. A estimativa considerou por fim, as atualizações da Planta Genérica e VTN, que também influem sobre as bases de cálculo do ITBI.

ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) – Este imposto está intimamente relacionado ao nível de preços e influenciado pela atividade econômica. Aplicando-se o reajuste de preços (inflação) e a expansão econômica (PIB), a Secretaria de Finanças está promovendo avanços nos processos operacionais e implementando medidas visando a otimização da fiscalização, maior celeridade nos processos, a cidadania fiscal e a melhorias nos processos de inteligência, dentre outras, como a disponibilização de serviços via internet. Foi considerada também, o crescimento quantitativo (índice quantitativo), esperado com base nos investimentos (obras públicas com execução indireta) propostas para os próximos exercícios e as projeções de obras estaduais em rodovias no município, bem como, a continuidade de diversas obras que encontram-se em execução, que automaticamente geram arrecadação de ISS ao município.

No caso do ISS, considerou-se o histórico e as médias de arrecadação, realizada até agosto 2026.

Considerou-se ainda, de forma especial, os efeitos esperados das medidas de modernização e aperfeiçoamento da administração tributária municipal.

Nesse contexto, foram considerados os avanços nos procedimentos de fiscalização, monitoramento e controle das operações sujeitas à incidência do imposto, especialmente em decorrência das adequações administrativas e tecnológicas promovidas pelo Município diante das inovações introduzidas pela **Reforma Tributária**, bem como da atualização do Código Tributário Municipal – CTM.

Tais medidas compreendem o aprimoramento dos mecanismos de identificação dos contribuintes, o fortalecimento da fiscalização tributária, a melhoria dos procedimentos de lançamento e cobrança e a ampliação da capacidade de identificação de operações tributáveis, contribuindo para a redução da evasão fiscal e o incremento da eficiência arrecadatória.

Assim, a estimativa da receita do ISSQN contempla a expectativa de crescimento da arrecadação própria decorrente do aperfeiçoa-

mento da gestão tributária, considerando os resultados esperados das medidas administrativas em implementação, sem prejuízo da observância das alterações legais e das regras de transição estabelecidas pela Reforma Tributária.

Demais Taxas e Impostos - além do estudo do histórico de arrecadação, considerou-se as médias de arrecadação até o mês de agosto 2026, bem como, aplicação de correção moderada, de acordo com o cenário macroeconômico supracitado.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

ICMS – Cota Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) – Da mesma maneira que o ISS, a arrecadação desta receita é relacionada, em especial, ao desempenho da atividade econômica. Esse repasse representa a primeira maior fonte de receita para o Município, a frente do FPM e FUNDEB. Para a projeção do repasse, além da expectativa sobre o crescimento do ICMS do estado de MT, levou-se em consideração o Índice de Participação dos Municípios (IPM), que representa a proporção do município na distribuição total do ICMS. Os valores projetados para 2026 levaram em consideração o previsto de arrecadação do ICMS pela Fazenda Estadual, considerando ainda os trabalhos de gestão do IPM que estão sendo realizados pela Secretaria de Fazenda.

A expectativa moderada de crescimento do PIB Estado e, as atuais projeções de crescimento da economia estadual, divulgadas pelo Governo do Estado, projetadas na LDO 2027, também foram consideradas na projeção do ICMS, que, conforme o IPM (Índice de Participação do Município) apurado pelo Estado / Sefaz, poderá alcançar AUMENTO de apenas 0,39%. Sendo assim, o crescimento estimado do ICMS foi moderado (considerando exclusivamente o crescimento de arrecadação do Estado).

IPVA – Cota Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) – O IPVA é um imposto de competência dos estados. Cabe aos estados repassar 50% da arrecadação aos municípios onde os veículos são licenciados. Para se estimar os valores, tomou-se como base a expectativa de arrecadação do IPVA pela Fazenda Estadual e foi aplicado o percentual repassado a Poxoréu em 2026.

FPM – Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – O Fundo de Participação dos Municípios é composto pela arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), oriundo da atividade industrial, e o Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), ambos de responsabilidade da União e, conforme determina a Constituição Federal, parte desta arrecadação é transferida aos Municípios via cota deste Fundo. Dada a correlação entre o nível de atividade econômica e os tributos que compõem o Fundo, para se estimar a arrecadação em 2027, utilizou-se a expectativa de arrecadação para 2026 e observados os índices esperados de inflação e crescimento.

Outras Transferências da União – as projeções para as chamadas transferências Fundo a Fundo foram realizadas com aplicação da "modelo-média" e, com base a habilitação do município para cada tipo de programa federal. No caso específico dos recursos do SUS, em virtude da ampliação de serviços ofertados, considerou-se as estimativas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Com relação aos repasses do FNDE, as médias foram obtidas tendo como referência o exercício de 2025, e os repasses efetivados até agosto de 2026. Em ambos os casos, inclusive nos repasses do FNAS, considerou-se ainda as diversas mudanças de distribuição de recursos promovidas pelo Governo Federal.

Outras Transferências do Estado – as projeções para repasses do Estado de Mato Grosso foram realizadas com base na aplicação do "modelo-média" e, com base na expectativa de crescimento econômico do Estado. Aplicou-se ainda, para algumas receitas, a projeção tipo "Índice de Quantidade", como por exemplo para os repasses do Estado para o Transporte Escolar.

No caso das Transferências do Estado para o SUAS – Assistência Social, a equipe técnica considerou o novo pacto e programação de repasse definido pelo Governo do Estado, com recursos específicos para a Atenção Especializada.

No caso do Auxílio Financeiro para compensação do antigo FETHAB, embora a equipe técnica tenha estimado a arrecadação dessa transferência para 2027, considerando depender de edição anual de Decreto do Estado, poderá ocorrer frustração, o que está devidamente prevista no Anexo de Riscos Fiscais.

FUNDEB – os recursos do FUNDEB foram estimados considerando o histórico de repasse atual, com aplicação das correções de indicadores econômicos, com crescimento médio de 5%.

RECEITAS DE CAPITAL:

Junto as Receitas de Capital, foram previstos recursos de Alienação de Bens (leilão), considerando a necessidade futura de realização de atualização e maquinários e veículos, com renovação de equipamentos por meio de leilão dos bens obsoletos.

No grupo das Transferências de Capital, as principais fontes foram definidas para Convênios e Emendas – Foi realizado estudo dos convênios em andamento e celebrados, bem como, das obras em andamento que dependem de repasses futuros, as quais podem ser concluídas no exercício de 2027. Além disso, o montante estipulado para as Transferências de Capital, considerou as propostas e projetos em andamento, com expectativas de assinatura de termo de convênio até dezembro 2026.

Seguindo orientações do TCE-MT, a equipe técnica, optou em estimar junto a projeção da receita, todos os repasses pendentes, oriundos de convênios celebrados até a data de elaboração do PLDO, bem como, inclusão na despesa, de ações e metas financeiras equivalentes. Os convênios e emendas definidos consideraram os termos em andamento com Governo do Estado e Governo Federal (especialmente o PAC para construção de Escola).

RECURSOS DO RPPS:

Os recursos do RPPS, vinculados ao **Poxoréu Previ**, foram projetados de acordo com os estudos apresentados pela equipe técnica do **Poxoréu Previ**.

Assim, junto as projeções de Receitas e Despesas apresentadas na LDO, estão consolidadas as projeções de arrecadação e despesas do RPPS.

Neste caso, observa-se que as Metas estipuladas para o RPPS consideraram a arrecadação atual, bem como, o Cálculo Atuarial e a expectativa de crescimento das Contribuições Sociais, especialmente com Aplicação da majoração das alíquotas de Obrigações Patronais, Alíquota Suplementar e Taxa de Administração.

No geral, a equipe técnica da Secretaria de Finanças e Receitas da Prefeitura de Poxoréu, segregando as informações das secretarias municipais e do Fundo Municipal de Previdência, realizou estudo do histórico de arrecadação, classificou as receitas por tipo de projeção e aplicou os índices de expectativa de inflação.

DESPESA PROJETADA

Despesas de Pessoal:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pelas informações obtidas na Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela Administração de Pessoas, do Poder Executivo. A elaboração das projeções se deu com base em dados dos relatórios emitidos e considerou os eventos e situações mapeadas que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o período.

Nas projeções considerou-se aumento real do salário-mínimo, possível concessão de RGA em 2027 na casa de 5% (cinco por cento) e o continuado aumento vegetativo da folha, aplicando-se os índices de inflação – IPCA – índice de preços ao consumidor acumulado, tendo como fonte os parâmetros e expectativas de inflação já apresentados acima. Além das correções, o crescimento das despesas com pessoal considerou as médias anteriores, que dentre outros fatores, variam por conta das progressões automáticas de carreira.

Sobre as projeções de Pessoal e Encargos, estão inclusas as despesas de Pensões e Aposentadorias, advindas das projeções e consolidação da Previdência Municipal.

Especialmente para 2027, a equipe técnica trabalhou os impactos da Realização de Concurso Público e correções / reajustes para categorias constantes do Plano de Cargos.

Outras Despesas Correntes / Custeio:

As projeções das Outras Despesas Correntes, foram elaboradas tendo como base o histórico de gastos até Agosto 2026, aplicando-se correções e ajustes em virtude das projeções de expansão de diversos serviços para o exercício 2027, de acordo com as Metas e Prioridades estipuladas.

Junto ao grupo das Outras Despesas Correntes, estão inclusas as despesas projetadas para custeio dos Precatórios, através das sentenças judiciais.

De modo geral, as Despesas de Custeio foram projetadas com a seguinte metodologia: projeção de despesas liquidadas até dezembro 2026 + aplicação de correção inflacionária + acréscimo de despesas continuadas (expansão de serviços).

Investimentos:

Com relação a projeção das despesas com Investimentos, este grupo foi projetado de acordo com as previsões de execução de convênios e emendas, celebrados e a celebrar, bem como, aplicação de Receitas Correntes em Investimentos, estipulados em até 7%. No geral, os investimentos estão estimados em 13% do total do orçamento.

Junto as despesas de capital, estão previstos os valores necessários para o Pagamento da Dívida de Longo Prazo (amortização), em especial para amortização das dívidas previdenciárias.

Destaca-se, que a projeção para Despesas de Capital, considerou também outros Investimentos projetados, devidamente estipuladas no Anexo de Metas e Prioridades para 2027.

No grupo da Reserva de Contingência, além da Reserva de Contingência destinada a atender passivos contingentes e outros riscos, o montante estabelecido é composto pela Reserva Legal do RPPS.

Destaca-se, que é parte integrante da LDO 2027, as metas relacionadas à: Prefeitura, Câmara, e Poxoréu-Prev.

Este projeto é composto ainda por todos os Anexos de Metas e Riscos Fiscais exigidos e disciplinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Equipe Técnica

Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT

APÊNDICE II - NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE METAS FISCAIS

Resultado Primário e Nominal

NOTAS:

A meta de **Resultado Primário** projetada para o exercício 2027, seguindo a metodologia “ACIMA DA LINHA”, foi projetada com déficit primário, considerando a inclusão no cômputo da meta, de projeção para Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias, o que aumenta a despesa primária em relação a receita.

Contudo, a definição de meta primária deficitária, na metodologia “acima da linha”, não significa previsão de desequilíbrio fiscal. Isto porque, para custeio dos Restos a Pagar que serão inscritos em 31/12/2026 e pagos em 2027, serão utilizados, na totalidade, as “disponibilidades” financeiras do exercício atual (2026), sendo que esses recursos, bem como, o superávit financeiro “costumeiro”, não foram somados na meta da receita, por serem oriundos de exercícios anteriores.

Destaca-se, que além da elaboração de metas de receita e de despesa com aplicação das melhores práticas e metodologias, a LDO

prevê, em seus anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como, em sua legislação, diversos mecanismos e gatilhos, para que a gestão, havendo necessidade, promova as ações necessárias para garantir o equilíbrio fiscal de 2027, como por exemplo: os citados nos artigos 17 a 20 da LDO e, aqueles declarados nas providências do Anexo de Riscos Fiscais.

O **Resultado Nominal** projetado para 2027, seguindo a metodologia “acima da linha”, considerou as variações entre Juros e Encargos Ativos e Passivos, somando-se a meta de resultado primário estabelecida.

Esta meta, seguiu a tendência da meta primária, com estimativa de resultado deficitário. Porém, da mesma forma, essa previsão se origina da inclusão de pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores na despesa, sem a inclusão dos recursos disponíveis junto a receita, por ocasião da metodologia determinada pelo STN.

As memórias de Cálculo e Metodologias das Metas Fiscais previstas para 2027 estão também evidenciadas no próprio anexo, bem como, no Capítulo de “Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais”, constante deste projeto.

Para melhor entendimento, cabe elucidar os seguintes conceitos:

1- Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações;

2- Despesas primárias: correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3- Resultado primário: é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação;

4- Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5- Dívida pública consolidada: corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras (dívidas de longo prazo) do ente da Federação decorrente de:

A) Parcelamentos das Dívidas Previdenciárias e Precatórios;

B) Outras Dívidas Parceladas;

Equipe Técnica

Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Setembro 2026

ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS – LDO 2027

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

Orgão / Unidade: 01001 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1001	Projeto	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	Percentual	40,00	200.000,00
Função:	01 - LEGISLATIVA	**Subfunção:** 031 - ACAO LEGISLATIVA	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA				
	Produto	Edificação Construída			
1002	Projeto	AQUISICAO DE VEICULOS, MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00	285.822,00
Função:	01 - LEGISLATIVA	**Subfunção:** 031 - ACAO LEGISLATIVA	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS, MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS				
	Produto	Veículos			
1236	Projeto	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO LEGISLATIVO	Unidade	1,00	10.000,00
Função:	01 - LEGISLATIVA	**Subfunção:** 031 - ACAO LEGISLATIVA	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO LEGISLATIVO				
	Produto	Contribuintes Atendidos			
2001	Atividade	CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL	Percentual	100,00	63.200,00
Função:	01 - LEGISLATIVA	**Subfunção:** 031 - ACAO LEGISLATIVA	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: CAPACITACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL				
	Produto	Servidores Atendidos			
2144	Atividade	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER	Outras Unidades e Medidas	12,00	130.000,00
Função:	01 - LEGISLATIVA	**Subfunção:** 031 - ACAO LEGISLATIVA	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER, CONSIDERANDO O CUSTEIO, ESTRUTURAÇÃO, EQUIPAMENTOS E DEMAIS NECESSIDADES DO PROGRAMA				
	Produto	Apoio Administrativo			
2002	Atividade	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	Mês	12,00	6.445.578,00
Função:	01 - LEGISLATIVA	**Subfunção:** 031 - ACAO LEGISLATIVA	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL				
	Produto	Apoio Administrativo			
				Total do Orgão / Unidade:	7.134.600,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

817

Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

Orgão / Unidade: 02001 - GABINETE DA PREFEITO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2004	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM GABINETE DA PREFEITO	Pessoas	12,00	2.280.830,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM GABINETE DA PREFEITO				
	Produto	Apoio Administrativo			
2005	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM A ASSESSORIA JURIDICA	Outras Unidades e Medidas	12,00	402.878,40
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM A ASSESSORIA JURIDICA				
	Produto	Apoio Administrativo			
2006	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANTENCAO COM PUBLICIDADE E MARKETING	Mês	12,00	93.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANTENCAO COM PUBLICIDADE E MARKETING				
	Produto	Apoio Administrativo			
2007	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM A CONTROLADORIA	Mês	12,00	135.685,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM A CONTROLADORIA				
	Produto	Apoio Administrativo			
2008	Outras Iniciativas e Diretrizes	LOCACAO DE IMOVEIS	Outras Unidades e Medidas	100,00	2.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: LOCACAO DE IMOVEIS				
	Produto	Apoio Administrativo			
2124	Atividade	REPASSE PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS	Mês	12,00	15.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: REPASSE PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS				
	Produto	Apoio Administrativo			

Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1003	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE E SUAS UNIDADES	Unidade		1,00	30.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE E SUAS UNIDADES					
	Produto	Veículos				
1004	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	Percentual		25,00	50.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES					
	Produto	Apoio Administrativo				
					Total do Orgão / Unidade:	3.009.393,40

Orgão / Unidade: 03001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2011	Outras Iniciativas e Diretrizes	RELIZACAO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	Percentual	25,00	57.500,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: RELIZACAO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO				
	Produto	Apoio Administrativo			
2009	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Mês	12,00	4.229.900,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
	Produto	Apoio Administrativo			
2010	Outras Iniciativas e Diretrizes	CAPACITACAO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Percentual	25,00	61.300,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: CAPACITACAO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				
	Produto	Apoio Administrativo			

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 820 Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2126	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	Mês		12,00	486.400,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA					
	Produto	Apoio Administrativo				
1011	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DAS UNIDADES	Percentual		25,00	57.500,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DAS UNIDADES					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1009	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO E ESTRUTURACAO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Percentual		25,00	362.250,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: CONSTRUCAO E ESTRUTURACAO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1007	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMA E REVITALIZACAO DO PACO MUNICIPAL	Percentual		25,00	65.780,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: REFORMA E REVITALIZACAO DO PACO MUNICIPAL					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1235	Projeto	IMPLANTAR USINA FOTOVOLTAICA - ENERGIA SOLAR	Percentual		25,00	11.500,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA / ENERGIA SOLAR, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL					
	Produto	Unidades Produzidas/Adquiridas				
1005	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE IMOVEIS	Unidade		1,00	10.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE IMOVEIS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1010	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ADMINSITRACAO E SUAS UNIDADES	Percentual		25,00	50.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ADMINSITRACAO E SUAS UNIDADES					
	Produto	Apoio Administrativo				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1012	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	Unidade		3,00	10.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES					
	Produto	Veículos				
1225	Projeto	REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA	Unidade		1,00	46.000,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	**Subfunção:** 695 - TURISMO		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE		
	Descrição: REFORMA, AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA, INCLUSIVE COM AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
					Total do Orgão / Unidade:	5.448.130,00

Orgão / Unidade: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida		Meta Quantitativa	Valor
2013	Outras Iniciativas e Diretrizes	CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES DA EDUCACAO	Percentual		100,00	92.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES DA EDUCACAO					
	Produto	Servidores Atendidos				
2012	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO	Mês		12,00	2.625.425,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO					
	Produto	Apoio Administrativo				
2014	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO COM OS CONSELHOS MUNIC. DE EDUCACAO	Mês		12,00	5.575,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENCAO COM OS CONSELHOS MUNIC. DE EDUCACAO					
	Produto	Apoio Administrativo				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2120	Outras Iniciativas e Diretrizes	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	Mês		12,00	230.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1016	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCACAO	Percentual		25,00	56.925,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCACAO					
	Produto	Apoio Administrativo				
1013	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMA DO PREDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual		25,00	47.530,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: REFORMA DO PREDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1014	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO PARA A GESTAO EDUCACIONAL	Unidade		1,00	50.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA A GESTAO EDUCACIONAL					
	Produto	Veículos				
1015	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES DA GESTAO EDUCACIONAL	Percentual		25,00	79.003,23
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES DA GESTAO EDUCACIONAL					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
2021	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	Unidade		100,00	248.400,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL					
	Produto	Alunos Atendidos				
2122	Atividade	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- INDIGENA	Mês		12,00	56.925,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- INDIGENA					
	Produto	Alunos Atendidos				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1024	Outras Iniciativas e Diretrizes	IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL		Percentual	25,00	115.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:**	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1025	Outras Iniciativas e Diretrizes	IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES		Percentual	25,00	34.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:**	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
2027	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES		Mês	12,00	276.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:**	365 - EDUCACAO INFANTIL	**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES					
	Produto	Alunos Atendidos				
1030	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL		Percentual	25,00	241.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:**	365 - EDUCACAO INFANTIL	**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL					
	Produto	Alunos Atendidos				
2020	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		Mês	12,00	3.461.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:**	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL					
	Produto	Alunos Atendidos				
2031	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANCAS ESPECIAIS		Mês	12,00	91.456,40
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:**	367 - EDUCACAO ESPECIAL	**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANUTENCAO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANCAS ESPECIAIS					
	Produto	Crianças Atendidas				
1032	Outras Iniciativas e Diretrizes	IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL		Percentual	25,00	64.515,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:**	365 - EDUCACAO INFANTIL	**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1028	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	Percentual		25,00	404.800,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: AQUISICAO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL					
	Produto	Alunos Atendidos				
1029	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE JOGOS PEDAGOGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL	Percentual		25,00	126.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: AQUISICAO DE JOGOS PEDAGOGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANIL					
	Produto	Alunos Atendidos				
1022	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGOGICOS - ENS.FUNDAMENTAL	Percentual		25,00	29.780,63
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: AQUISICAO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGOGICOS - ENS.FUNDAMENTAL					
	Produto	Alunos Atendidos				
2019	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	Mês		12,00	609.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL					
	Produto	Alunos Atendidos				
2140	Atividade	AGENDAS TRANSVERSAIS - COMBATE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - EDUCAÇÃO	Percentual		25,00	17.250,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: AÇÕES EDUCACIONAIS DE CONCIENTIZAÇÃO AO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ATRAVÉS DE CAMPANHAS, PALESTRAS E ORIENTAÇÕES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM PARCERIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS, ATRAVÉS DAS AGENDAS TRANSVERSAIS					
	Produto	Alunos Atendidos				
2022	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANTER ATIVIDADES DA EDUCACAO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL	Mês		12,00	452.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANTER ATIVIDADES DA EDUCACAO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL					
	Produto	Apoio Administrativo				
1152	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	Percentual		25,00	11.688.631,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: CONSTRUCAO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1017	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	Unidade		2,00	1.480.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL					
	Produto	Veículos				
1018	Projeto	AMPLIACAO, REFORMA, CONSTRUCAO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual		25,00	1.252.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: AMPLIACAO, REFORMA, CONSTRUCAO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL					
	Produto	Escola Construída/Ampliada ou Reformada				
1019	Outras Iniciativas e Diretrizes	REESTRUTURAR A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual		25,00	31.385,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: REESTRUTURAR A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	Produto	Apoio Administrativo				
1020	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS - ENS.FUNDAMENTAL	Percentual		25,00	350.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: AQUISICAO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL					
	Produto	Alunos Atendidos				
1021	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	Percentual		25,00	250.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL					
	Produto	Alunos Atendidos				
1151	Projeto	CONSTRUCAO,AMPLIACAO DE QUADRAS ESCOLARES	Percentual		25,00	54.600,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: CONSTRUCAO,AMPLIACAO DE QUADRAS ESCOLARES					
	Produto	Edificação Construída				
1237	Projeto	IMPLANTAR SALAS MULTISENSORIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES	Percentual		0,00	619.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: IMPLANTAR SALAS MULTISENSORIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INCLUSIVA (NEURODIVERGENTES): EQUIPAMENTOS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES					
	Produto	Alunos Atendidos				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2015	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	Mês		12,00	642.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL					
	Produto	Apoio Administrativo				
2016	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANTER ATIVIDADES DA EDUCACAO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	Mês		0,00	521.750,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANTER ATIVIDADES DA EDUCACAO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL					
	Produto	Alunos Atendidos				
2017	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	Mês		12,00	1.255.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL					
	Produto	Apoio Administrativo				
2123	Atividade	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. MEDIO	Mês		12,00	18.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. MEDIO					
	Produto	Alunos Atendidos				
1026	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	Percentual		25,00	690.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL					
	Produto	Veículos				
1027	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	Percentual		25,00	2.504.150,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL					
	Produto	Escola Construída/Ampliada ou Reformada				
2025	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	Mês		12,00	141.200,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE					
	Produto	Alunos Atendidos				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2026	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	Mês	12,00	321.650,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA				
	Produto	Alunos Atendidos			
2028	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	Mês	12,00	203.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR				
	Produto	Alunos Atendidos			
2029	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	Mês	12,00	414.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE				
	Produto	Crianças Atendidas			
2030	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	Mês	12,00	360.500,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA				
	Produto	Crianças Atendidas			
1033	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUPAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANCAS ESPECIAIS	Percentual	25,00	112.175,36
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 367 - EDUCACAO ESPECIAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: EQUPAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANCAS ESPECIAIS				
	Produto	Crianças Atendidas			
1034	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCACAO ESPECIAL	Unidade	1,00	60.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 367 - EDUCACAO ESPECIAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCACAO ESPECIAL				
	Produto	Ônibus/Microônibus			
1031	Outras Iniciativas e Diretrizes	REESTRUTURACAO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL	Percentual	25,00	33.402,50
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: REESTRUTURACAO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENS. INFANTIL				
	Produto	Alunos Atendidos			

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1156	Projeto	IMPLANTAR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NAS UNIDADES ESCOLARES	Unidade		2,00	50.000,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS		
	Descrição: IMPLANTAR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	Produto	Alunos Atendidos				
				Total do Orgão / Unidade:		32.471.029,12

Orgão / Unidade: 04002 - FUNDO DE MANUTENCAO DESEN. EDUCACAO FUNDEB

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2032	Outras Iniciativas e Diretrizes	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL	Mês	12,00	15.083.250,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL				
	Produto	Apoio Administrativo			
2036	Outras Iniciativas e Diretrizes	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA	Mês	12,00	1.843.400,00
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA				
	Produto	Apoio Administrativo			
2037	Outras Iniciativas e Diretrizes	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE	Mês	12,00	4.680.347,31
Função:	12 - EDUCACAO	**Subfunção:** 365 - EDUCACAO INFANTIL		**Programa:** 0003 - EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	
	Descrição: REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE				
	Produto	Apoio Administrativo			
				Total do Orgão / Unidade:	21.606.997,31

Orgão / Unidade: 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2043	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Percentual		100,00	17.680,50
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE					
	Produto	Apoio Administrativo				
2044	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	Mês		12,00	6.312.860,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE					
	Produto	Apoio Administrativo				
1040	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE	Unidade		1,00	57.500,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE					
	Produto	Veículos				
1041	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE	Percentual		25,00	34.615,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1042	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE SAUDE	Percentual		25,00	13.915,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE SAUDE					
	Produto	Apoio Administrativo				
1059	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO VEICULO/ MOTO PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Unidade		1,00	15.812,50
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: AQUISICAO VEICULO/ MOTO PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA					
	Produto	Veículos				
1058	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Percentual		25,00	15.812,50
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA					
	Produto	Pacientes Atendidos				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1047	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA	Percentual		25,00	12.650,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 301 - ATENCAO BASICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1055	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A FARMACIA BASICA	Percentual		25,00	7.590,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A FARMACIA BASICA					
	Produto	Pacientes Atendidos				
1044	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENCAO BASICA	Unidade		1,00	8.349,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 301 - ATENCAO BASICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENCAO BASICA					
	Produto	Veículos				
2125	Atividade	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA AMBIENTAL	Mês		12,00	63.250,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA AMBIENTAL					
	Produto	Apoio Administrativo				
1046	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENCAO BASICA	Percentual		25,00	90.391,85
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 301 - ATENCAO BASICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENCAO BASICA					
	Produto	Pacientes Atendidos				
1051	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC	Percentual		25,00	57.638,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC					
	Produto	Pacientes Atendidos				
1056	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILANCIA SANITARIA	Percentual		25,00	12.650,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 304 - VIGILANCIA SANITARIA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILANCIA SANITARIA					
	Produto	Apoio Administrativo				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2048	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVDADES DO PASCAR			Mês	12,00	6.325,02
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	301 - ATENCAO BASICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVDADES DO PASCAR						
	Produto	Apoio Administrativo					
1057	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO VEICULO/ MOTO PARA VIGILANCIA			Percentual	25,00	57.500,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	304 - VIGILANCIA SANITARIA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: AQUISICAO VEICULO/ MOTO PARA VIGILANCIA						
	Produto	Veículos					
1053	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL			Percentual	25,00	69.000,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL						
	Produto	Obra Contruída/Ampliada					
1052	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A			Percentual	25,00	46.000,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A						
	Produto	Pacientes Atendidos					
1054	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMAR, AMPLIAR/CONSTRUIR O CENTRO DE ESPECIALIDADES			Percentual	25,00	44.850,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: IMPLANTAR, REFORMAR E AMPLIAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES						
	Produto	Obra Contruída/Ampliada					
2129	Atividade	TRANSFERENCIA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIAO A INSTITUICOES			Mês	12,00	126.500,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: TRANSFERENCIA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIAO A INSTITUICOES						
	Produto	Apoio Administrativo					
2046	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS			Mês	12,00	3.794.080,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	301 - ATENCAO BASICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS						
	Produto	Apoio Administrativo					

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1226	Projeto	IMPLANTAR E CONSTRUIR A BASE DO SAMU 192	Percentual		25,00	57.500,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: IMPLANTAR, ESTRUTURAR E CONSTRUIR A BASE DO SAMU NO MUNICÍPIO DE POXOREU					
	Produto	Edificação Construída				
2142	Atividade	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS SERVIÇOS DO SAMU 192	Mês		12,00	57.500,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DO SAMU 192					
	Produto	Apoio Administrativo				
1234	Projeto	IMPLANTAR E ESTRUTURAR O PROGRAMA SAÚDE DIGITAL / TELESSAÚDE	Percentual		25,00	57.500,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: IMPLANTAR E ESTRUTURAR COM EQUIPAMENTOS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS O PROGRAMA SAÚDE DIGITAL / TELESSAÚDE					
	Produto	Outros Produtos				
1043	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	Percentual		25,00	269.000,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	301 - ATENCAO BASICA	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DAS UNIDADADES - AT. BASICA					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
2045	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAUDE DA FAMILIA	Mês		12,00	5.557.510,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	301 - ATENCAO BASICA	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAUDE DA FAMILIA					
	Produto	Apoio Administrativo				
2047	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL	Mês		12,00	720.730,25
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	301 - ATENCAO BASICA	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL					
	Produto	Apoio Administrativo				
1048	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO, REFORMAS E CONSTRUCAO DAS UNIDADADES - MAC	Percentual		25,00	275.300,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: AMPLIACAO, REFORMAS E CONSTRUCAO DAS UNIDADADES - MAC					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1153	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - P.A	Percentual		25,00	526.500,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - P.A					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
2050	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONTRIBUICOES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAUDE	Mês		12,00	2.000.000,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: CONTRIBUICOES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAUDE					
	Produto	Pacientes Atendidos				
2051	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	Mês		12,00	448.855,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO					
	Produto	Pacientes Atendidos				
2049	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITACAO	Mês		12,00	764.895,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITACAO					
	Produto	Apoio Administrativo				
2052	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	Mês		12,00	7.078.650,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A					
	Produto	Apoio Administrativo				
2053	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO ATIVIDADES DEMAIS ACOES DO MAC	Mês		12,00	434.230,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO ATIVIDADES DEMAIS ACOES DO MAC					
	Produto	Apoio Administrativo				
2143	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	Mês		12,00	180.000,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:**	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE DO CAPS					
	Produto	Pacientes Atendidos				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2054	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	Mês		12,00	1.638.946,50
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL					
	Produto	Pacientes Atendidos				
2055	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	Mês		12,00	418.411,50
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 304 - VIGILANCIA SANITARIA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA					
	Produto	Apoio Administrativo				
2056	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Mês		12,00	2.195.792,50
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA					
	Produto	Apoio Administrativo				
1227	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA ATENÇÃO BÁSICA	Unidade		2,00	375.000,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 301 - ATENCAO BASICA		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA ATENÇÃO BÁSICA, COMO: VEÍCULO PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS A DOMICÍLIO E VEÍCULO ODONTOMÓVEL					
	Produto	Veículos				
1049	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ELETIVO - MAC	Unidade		1,00	20.000,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ELETIVO - MAC					
	Produto	Veículos				
1050	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE AMBULANCIAS - MAC	Percentual		25,00	5.000,00
Função:	10 - SAUDE	**Subfunção:** 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		**Programa:** 0005 - SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO		
	Descrição: AQUISICAO DE AMBULANCIAS - MAC					
	Produto	Ambulâncias Adquiridas				
					Total do Orgão / Unidade:	33.946.290,12

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

Orgão / Unidade: 06001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2059	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	Mês	12,00	5.692,50
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS				
	Produto	Apoio Administrativo			
2133	Atividade	MANUTENCAO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	Mês	0,00	392.950,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: MANUTENCAO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS				
	Produto	Idosos Atendidos			
2062	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO DO CADASTRO UNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA	Mês	0,00	85.210,25
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CADASTRO UNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA				
	Produto	Contribuintes Atendidos			
2147	Atividades - ECA/FMDCA	MANUTENÇÃO DA CASA LAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Mês	12,00	0,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE	**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: AÇÕES CONTINUADAS DE MANUTENÇÃO DA CASA LAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
	Produto	Crianças Atendidas			
2063	Atividade	GESTAO DE BENIFICIOS EVENTUAIS	Mês	12,00	257.530,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: GESTAO DE BENIFICIOS EVENTUAIS				
	Produto	Apoio Administrativo			
2061	Atividade	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA	Mês	12,00	784.514,71
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 245 - Serviços Socioassistenciais	**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM TODAS AS SUAS UNIDADES E EXTENSÕES				
	Produto	Contribuintes Atendidos			

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2130	Atividade	SERVICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		Mês	12,00	696.050,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	245 - Serviços Socioassistenciais		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: MANUTENCAO E GESTÃO DOS SERVICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM TODAS AS SUAS UNIDADES E EXTENSÕES					
	Produto	Contribuintes Atendidos				
2148	Atividade	MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS		Mês	12,00	12.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS					
	Produto	Contribuintes Atendidos				
					Total do Orgão / Unidade:	2.233.947,46

Orgão / Unidade: 06002 - FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Código	Tipo	Nome da Ação		Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1068	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES DO FMDCA		Percentual	25,00	2.530,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES DO FMDCA					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1233	Projeto	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES E CONSELHO DO FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE		Percentual	25,00	17.250,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS UNIDADES LIGADAS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, BEM COMO, O CMDCA					
	Produto	Contribuintes Atendidos				
2073	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DA CASA LAR /CRIANCAS E ADOLESCENTES		Percentual	0,00	71.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DA CASA LAR /CRIANCAS E ADOLESCENTES					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2068	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA		Mês	12,00	19.500,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE	**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA					
	Produto	Apoio Administrativo				
2072	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FMDCA		Mês	12,00	742.300,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE	**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FMDCA					
	Produto	Apoio Administrativo				
					Total do Orgão / Unidade:	852.580,00

Orgão / Unidade: 06003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Código	Tipo	Nome da Ação		Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1069	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENDER O FUNDO MUNIC. IDOSOS		Unidade	1,00	5.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENDER O FUNDO MUNIC. IDOSOS					
	Produto	Veículos				
1070	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR O FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES		Percentual	25,00	60.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR O FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES					
	Produto	Apoio Administrativo				
1072	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS		Percentual	25,00	251.750,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2075	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DO CONSELHO DO IDOSO - CMI		Mês	12,00	8.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO DO IDOSO - CMI					
	Produto	Apoio Administrativo				
2076	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI		Mês	0,00	179.050,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI					
	Produto	Apoio Administrativo				
					Total do Orgão / Unidade:	503.800,00

Orgão / Unidade: 06004 - GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Nome da Ação		Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1143	Projeto	ACOES E PROJETOS HABITACIONAIS		Percentual	25,00	6.325,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: ACOES E PROJETOS HABITACIONAIS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1140	Projeto	AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL		Percentual	25,00	136.325,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1141	Projeto	AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade	1,00	10.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL					
	Produto	Veículos				
1142	Projeto	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL		Percentual	25,00	25.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL					
	Produto	Apoio Administrativo				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1144	Projeto	AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	Percentual		25,00	56.325,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1155	Projeto	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNDADES	Percentual		25,00	15.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNDADES					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
2132	Atividade	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Mês		12,00	4.708.130,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	Produto	Apoio Administrativo				
1063	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	Percentual		25,00	29.095,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS					
	Produto	Contribuintes Atendidos				
1232	Projeto	CONSTRUIR E ESTRUTURAR PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR	Percentual		25,00	57.500,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: CONSTRUIR E ESTRUTURAR A NOVA SEDE PARA O CONSELHO TUTELAR					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1071	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DO CONVIVER	Percentual		0,00	132.825,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DO CONVIVER					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1067	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR	Unidade		0,00	1.265,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR					
	Produto	Veículos				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2071	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR		Mês	0,00	545.380,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: MANUTENCAO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR					
	Produto	Apoio Administrativo				
1066	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR		Percentual	0,00	8.855,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR					
	Produto	Apoio Administrativo				
2131	Atividade	PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÕES SOC.CIVIL		Mês	12,00	30.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: AUXÍLIO A PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL					
	Produto	Apoio Administrativo				
1064	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMA, AMPLIACAO E CONSTRUCAO DAS UNIDADES DO SUAS		Percentual	25,00	28.000,00
Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		**Programa:** 0006 - PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA	
	Descrição: REFORMA, AMPLIACAO E CONSTRUCAO DAS UNIDADES DO SUAS, COMO: AMPLIAÇÃO DE SALAS; SALAS PARA CONSELHOS; ALMOXARIFADO; DEPÓSITOS; AMPLIAÇÃO DE UNIDADES; REFORMAS E ADEQUAÇÕES					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1065	Outras Iniciativas e Diretrizes	ACOES E PROJETOS HABITACIONAIS		Unidade	10,00	10.000,00
Função:	16 - HABITACAO	**Subfunção:**	482 - HABITACAO URBANA		**Programa:** 0007 - MORADIA CIDADA	
	Descrição: ACOES E PROJETOS HABITACIONAIS EM PARCERIAS COM GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS					
	Produto	Contribuintes Atendidos				
					Total do Orgão / Unidade:	5.800.025,00

Orgão / Unidade: 07001 - GABINETE DO SECRETARIO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2078	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO COM ATIVIDADES DO CONSORCIO CIDESASUL	Mês		12,00	100.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENCAO COM ATIVIDADES DO CONSORCIO CIDESASUL					
	Produto	Apoio Administrativo				
2079	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC.DE OBRAS VIACAO SERVICOS PUBLICOS	Mês		12,00	7.032.025,55
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO DA SEC.DE OBRAS VIACAO SERVICOS PUBLICOS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1074	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	Percentual		25,00	180.550,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AMPLIACAO,REFORMA E CONSTRUCAO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1076	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	Percentual		25,00	80.500,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1073	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE IMOVEIS	Unidade		1,00	5.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE IMOVEIS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1075	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC.OBRAS,VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	Unidade		1,00	60.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA SEC.OBRAS,VIACAO E SERVICOS PUBLICOS					
	Produto	Veículos				
1088	Outras Iniciativas e Diretrizes	PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS	Percentual		25,00	6.957,50
Função:	26 - TRANSPORTE	**Subfunção:** 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO		
	Descrição: PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMENTO DE RODOVIAS					
	Produto	Pavimentação de Vias				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1082	Outras Iniciativas e Diretrizes	SINALIZACAO DE RUAS E AVENIDAS		Percentual	25,00	168.140,01
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	452 - SERVICOS URBANOS		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: SINALIZACAO DE RUAS E AVENIDAS					
	Produto	Recapeamento de Vias				
1092	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO DE PONTE DE CONCRETO		Percentual	25,00	769.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE	**Subfunção:**	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: CONSTRUCAO DE PONTE DE CONCRETO					
	Produto	Estradas Conservadas				
1077	Outras Iniciativas e Diretrizes	PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS		Percentual	25,00	2.500.500,00
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS					
	Produto	Pavimentação de Vias				
1078	Outras Iniciativas e Diretrizes	PAVIMENTACAO EM LAJOTAS NAS VIAS PUBLICAS		Percentual	25,00	143.850,00
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: PAVIMENTACAO EM LAJOTAS NAS VIAS PUBLICAS					
	Produto	Pavimentação de Vias				
2080	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS		Percentual	25,00	1.649.250,00
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS					
	Produto	Contribuintes Atendidos				
1081	Outras Iniciativas e Diretrizes	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINACAO PUBLICA		Percentual	25,00	694.847,50
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	452 - SERVICOS URBANOS		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINACAO PUBLICA					
	Produto	Apoio Administrativo				
2081	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		Mês	12,00	779.500,00
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	452 - SERVICOS URBANOS		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA					
	Produto	Apoio Administrativo				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2082	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS		Mês	12,00	1.461.000,00
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	452 - SERVICOS URBANOS		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1086	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMA E CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS NAS ESTRADAS		Percentual	25,00	325.222,87
Função:	26 - TRANSPORTE	**Subfunção:**	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: REFORMA E CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS NAS ESTRADAS					
	Produto	Recapeamento de Vias				
1087	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS		Percentual	25,00	1.544.300,00
Função:	26 - TRANSPORTE	**Subfunção:**	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS					
	Produto	Caminhões				
2083	Outras Iniciativas e Diretrizes	RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS		Percentual	25,00	5.254.145,00
Função:	26 - TRANSPORTE	**Subfunção:**	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		**Programa:** 0008 - INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
	Descrição: RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS					
	Produto	Restauração de Estradas Vicinais				
1085	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL		Percentual	25,00	113.275,00
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		**Programa:** 0009 - ESPACO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
	Descrição: AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1084	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS		Percentual	25,00	128.915,00
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		**Programa:** 0009 - ESPACO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
	Descrição: AQUISICAO DE MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1083	Outras Iniciativas e Diretrizes	ARBORIZACAO E URBANIZACAO DE RUAS E AVENIDAS		Percentual	25,00	42.890,00
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		**Programa:** 0009 - ESPACO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
	Descrição: ARBORIZACAO E URBANIZACAO DE RUAS E AVENIDAS					
	Produto	Ruas/Avenidas Asfaltadas				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1080	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS PUBLICAS		Percentual	25,00	1.399.700,00
Função:	15 - URBANISMO	**Subfunção:**	813 - LAZER	**Programa:** 0009 - ESPACO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE		
	Descrição: CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS PUBLICAS					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
				Total do Orgão / Unidade:		24.439.568,43

Orgão / Unidade: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código	Tipo	Nome da Ação		Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2085	Outras Iniciativas e Diretrizes	ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR		Percentual	70,00	23.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: ATENDIMENTO AO MICRO-EMPREENDEDOR					
	Produto	Contribuintes Atendidos				
1093	Outras Iniciativas e Diretrizes	REGULARIACAO FUNDIARIA		Outras Unidades e Medidas	1,00	1.265,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: REGULARIACAO FUNDIARIA					
	Produto	Contribuintes Atendidos				
2084	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE		Mês	12,00	4.022.700,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE					
	Produto	Apoio Administrativo				
1095	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		Percentual	100,00	18.975,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	Produto	Contribuintes Atendidos				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1094	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unidade		1,00	242.650,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA					
	Produto	Veículos				
1096	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUÍR, REFORMAR E AMPLIAR PREDIO P/ SECRETARIA AGRICULTURA	Unidade		1,00	216.200,01
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: CONSTRUIR, REFORMAR E / OU AMPLIAR PREDIO P/ SECRETARIA AGRICULTURA					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1097	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADAS	Unidade		1,00	379.500,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:** 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO		
	Descrição: AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADAS					
	Produto	Veículos				
1098	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE INSUMOS AGRICOLAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR	Percentual		25,00	189.750,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:** 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO		
	Descrição: AQUISICAO DE INSUMOS AGRICOLAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR					
	Produto	Apoio Administrativo				
2087	Outras Iniciativas e Diretrizes	FOMENTO A PRODUCAO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS	Outras Unidades e Medidas		1,00	10.120,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:** 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO		
	Descrição: FOMENTO A PRODUCAO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1100	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONFECCAO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA	Percentual		25,00	3.795,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:** 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO		
	Descrição: CONFECCAO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA					
	Produto	Apoio Administrativo				
1099	Outras Iniciativas e Diretrizes	IMPLANTACAO DE PISCICULTURA E APICULTURA NA REGIAO	Outras Unidades e Medidas		1,00	126.500,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:** 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO		
	Descrição: IMPLANTACAO DE PISCICULTURA E APICULTURA NA REGIAO					
	Produto	Apoio Administrativo				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1101	Outras Iniciativas e Diretrizes	IMPLANTACAO DE VIVEIRO MUNICIPAL		Percentual	25,00	189.750,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:**	601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO	
	Descrição: IMPLANTACAO DE VIVEIRO MUNICIPAL					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1102	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		Percentual	25,00	88.550,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:**	601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO	
	Descrição: AQUISICAO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS					
	Produto	Caminhões				
1230	Projeto	APOIO E EXECUÇÃO NO PLANTIO DE DIVERSAS CULTURAS AGRICOLAS		Percentual	25,00	92.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:**	601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO	
	Descrição: AÇÕES DE APOIO, FOMENTO E EXECUÇÃO DE PLANTIOS DE DIVERSAS CULTURAS AGRÍCOLAS EM APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES					
	Produto	Unidades Produzidas/Adquiridas				
1134	Projeto	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS		Unidade	1,00	660.000,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	**Subfunção:**	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO	
	Descrição: CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS					
	Produto	Poços Artesianos				
1231	Projeto	MITIGAÇÃO DE RISCOS E DANOS AGRÍCOLAS POR DESASTRES/INCÊNDIOS		Percentual	25,00	21.500,00
Função:	20 - AGRICULTURA	**Subfunção:**	606 - EXTENSAO RURAL		**Programa:** 0010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO	
	Descrição: AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE DANOS CAUSADOS À AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL DE PEQUENOS PRODUTORES, COMO: BEBEDOUROS/CAIXAS/POÇOS E OUTROS					
	Produto	Edificação Construída				
1104	Outras Iniciativas e Diretrizes	DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS		Percentual	25,00	15.180,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	**Subfunção:**	542 - CONTROLE AMBIENTAL		**Programa:** 0011 - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
	Descrição: DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS					
	Produto	Outros Produtos				
1145	Projeto	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA P/ ECOPONTOS E COLETA SELETIVA		Percentual	25,00	172.500,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	**Subfunção:**	542 - CONTROLE AMBIENTAL		**Programa:** 0011 - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
	Descrição: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ECOPONTOS E FUNCIONAMENTO DA COLETA SELETIVA					
	Produto	Aterro Sanitário				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1146	Projeto	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA AGRICULTURA E M.AMB	Percentual		25,00	12.650,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	**Subfunção:**	542 - CONTROLE AMBIENTAL	**Programa:** 0011 - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO		
	Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	Produto	Apoio Administrativo				
1105	Outras Iniciativas e Diretrizes	RECUPERACAO DE MATAS CILIARES	Percentual		25,00	25.300,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	**Subfunção:**	542 - CONTROLE AMBIENTAL	**Programa:** 0011 - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO		
	Descrição: RECUPERACAO DE MATAS CILIARES					
	Produto	Unidades Produzidas/Adquiridas				
1147	Projeto	IMPLANTAR, ESTRUTURAR E EQUIPAR ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Unidade		1,00	287.500,00
Função:	17 - SANEAMENTO	**Subfunção:**	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	**Programa:** 0011 - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO		
	Descrição: IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E BARRACÃO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					
	Produto	Aterro Sanitário				
1106	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES PARA COMBATE A INCENDIOS	Percentual		20,00	63.250,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	**Subfunção:**	542 - CONTROLE AMBIENTAL	**Programa:** 0011 - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO		
	Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES PARA AÇÕES DE COMBATE A INCENDIOS					
	Produto	Veículos				
2134	Atividade	MANUTENCAO DAS ACOES DO CASTRAMOVEL	Percentual		25,00	12.650,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	**Subfunção:**	604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	**Programa:** 0011 - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO		
	Descrição: MANUTENCAO DAS ACOES DO CASTRAMOVEL, COMO CUSTEIO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES					
	Produto	Outros Produtos				
1148	Projeto	CAMINHOES, PATRULHAS , VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA AÇÕES AMBIENTAIS	Percentual		25,00	47.500,00
Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	**Subfunção:**	542 - CONTROLE AMBIENTAL	**Programa:** 0011 - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO		
	Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PATRULHAS E VEÍCULOS PARA AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, COMO: EROSÕES, INCÊNDIOS, RECUPERAÇÕES DE RIOS E CÓRREGOS E MANUSEIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
	Produto	Veículos				
				Total do Orgão / Unidade:		6.922.785,01

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

Orgão / Unidade: 09001 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2089	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Mês	12,00	18.400,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL				
	Produto	Apoio Administrativo			
2090	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO COM O CONSELHO DA CULTURA	Mês	12,00	6.900,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENCAO COM O CONSELHO DA CULTURA				
	Produto	Apoio Administrativo			
2088	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DA COORDENADORIA DE CULTURA	Mês	12,00	839.247,50
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE		
	Descrição: MANUTENCAO DA COORDENADORIA DE CULTURA				
	Produto	Apoio Administrativo			
2137	Atividade	IMPLEMENTACAO E FOMENTO A CULTURA ATRAVES DO PNAB	Percentual	25,00	12.650,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: IMPLEMENTACAO E FOMENTO A CULTURA ATRAVES DO PNAB				
	Produto	Unidades Produzidas/Adquiridas			
1107	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULOS P/ CULTURA E TURISMO	Unidade	1,00	12.650,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULOS P/ CULTURA E TURISMO				
	Produto	Veículos			
1108	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA	Percentual	25,00	12.650,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA				
	Produto	Apoio Administrativo			

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2095	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DA COORDENADORIA DE TURISMO		Mês	12,00	163.488,53
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: MANUTENCAO DA COORDENADORIA DE TURISMO					
	Produto	Apoio Administrativo				
1116	Outras Iniciativas e Diretrizes	REVITALIZACAO DO CENTRO HISTORICO		Percentual	25,00	88.550,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:**	392 - DIFUSAO CULTURAL		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
	Descrição: REVITALIZACAO DO CENTRO HISTORICO					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1114	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMA E ESTRUTURACAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA		Percentual	25,00	5.060,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:**	392 - DIFUSAO CULTURAL		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
	Descrição: REFORMA E ESTRUTURACAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1118	Outras Iniciativas e Diretrizes	IMPLANTAR E MANTER FORMACAO DE GUIAS TURISTICOS		Mês	12,00	15.180,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	**Subfunção:**	695 - TURISMO		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
	Descrição: IMPLANTAR E MANTER FORMACAO DE GUIAS TURISTICOS					
	Produto	Apoio Administrativo				
2099	Outras Iniciativas e Diretrizes	APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICACAO E SENSIBILIZACAO		Mês	12,00	20.240,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	**Subfunção:**	695 - TURISMO		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
	Descrição: APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICACAO E SENSIBILIZACAO					
	Produto	Unidades Produzidas/Adquiridas				
1119	Outras Iniciativas e Diretrizes	IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA		Percentual	25,00	31.625,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	**Subfunção:**	695 - TURISMO		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
	Descrição: IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA					
	Produto	Unidades Produzidas/Adquiridas				
2097	Outras Iniciativas e Diretrizes	REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS		Outras Unidades e Medidas	12,00	22.770,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	**Subfunção:**	695 - TURISMO		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
	Descrição:					
	Produto	Apoio Administrativo				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1109	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL		Percentual	25,00	25.300,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:**	392 - DIFUSAO CULTURAL		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL						
Produto	Alunos Atendidos					
1110	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL		Percentual	25,00	25.300,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:**	392 - DIFUSAO CULTURAL		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
Descrição: AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL						
Produto	Alunos Atendidos					
2098	Outras Iniciativas e Diretrizes	APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL		Percentual	25,00	50.600,02
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	**Subfunção:**	695 - TURISMO		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
Descrição: APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL						
Produto	Apoio Administrativo					
1112	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS		Percentual	25,00	3.795,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:**	392 - DIFUSAO CULTURAL		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
Descrição: CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS						
Produto	Obra Contruída/Ampliada					
2128	Atividade	PARCERIAS PUBLICO PRIVADO MORRO DA MESA		Outras Unidades e Medidas	12,00	151.800,00
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS	**Subfunção:**	695 - TURISMO		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
Descrição: PARCERIAS PUBLICO PRIVADO MORRO DA MESA						
Produto	Unidades Produzidas/Adquiridas					
2092	Outras Iniciativas e Diretrizes	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL		Mês	12,00	157.329,14
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:**	392 - DIFUSAO CULTURAL		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
Descrição: APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL						
Produto	Apoio Administrativo					
2091	Outras Iniciativas e Diretrizes	REESTRUTURACAO E MANUTENCAO DA FANFARRA MUNICIPAL		Percentual	25,00	22.770,00
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:**	392 - DIFUSAO CULTURAL		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
Descrição: REESTRUTURACAO E MANUTENCAO DA FANFARRA MUNICIPAL						
Produto	Apoio Administrativo					

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2093	Outras Iniciativas e Diretrizes	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	Percentual	25,00	1.125.267,50
Função:	13 - CULTURA	**Subfunção:** 392 - DIFUSAO CULTURAL		**Programa:** 0012 - FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
	Descrição: REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS				
	Produto	Unidades Produzidas/Adquiridas			
				Total do Orgão / Unidade:	2.811.572,69

Orgão / Unidade: 09002 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1036	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	Percentual	12,00	3.358,58
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER				
	Produto	Apoio Administrativo			
1035	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO P/ COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Unidade	1,00	14.347,63
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO P/ COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER				
	Produto	Veículos			
2038	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	Mês	12,00	286.686,60
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição:				
	Produto	Apoio Administrativo			
2039	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	Mês	12,00	52.900,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:** 812 - DESPORTO COMUNITARIO		**Programa:** 0004 - ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
	Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA				
	Produto	Apoio Administrativo			

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2040	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS		Mês	12,00	147.200,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:**	812 - DESPORTO COMUNITARIO		**Programa:** 0004 - ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
	Descrição: MANUTENCAO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1037	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMA E REVITALIZACAO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS		Percentual	25,00	15.180,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:**	812 - DESPORTO COMUNITARIO		**Programa:** 0004 - ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
	Descrição: REFORMA E REVITALIZACAO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1038	Outras Iniciativas e Diretrizes	IMPLANTAR NOVOS ESPACOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS		Percentual	25,00	43.560,28
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:**	812 - DESPORTO COMUNITARIO		**Programa:** 0004 - ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
	Descrição: IMPLANTAR NOVOS ESPACOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1039	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINOPOLIS 2		Percentual	25,00	6.704,50
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:**	812 - DESPORTO COMUNITARIO		**Programa:** 0004 - ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
	Descrição: CONSTRUCAO DE COMPLEXO ESPORTIVO IRANTINOPOLIS 2					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
2041	Outras Iniciativas e Diretrizes	REALIZACAO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS		Percentual	25,00	137.425,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:**	812 - DESPORTO COMUNITARIO		**Programa:** 0004 - ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
	Descrição: REALIZACAO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS					
	Produto	Apoio Administrativo				
2042	Outras Iniciativas e Diretrizes	CAPACITACAO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA		Mês	12,00	8.050,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:**	812 - DESPORTO COMUNITARIO		**Programa:** 0004 - ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
	Descrição: CAPACITACAO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA					
	Produto	Apoio Administrativo				
1135	Projeto	CONSTRUCAO,REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		Percentual	25,00	31.625,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:**	812 - DESPORTO COMUNITARIO		**Programa:** 0004 - ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
	Descrição: CONSTRUCAO,REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1136	Projeto	AQUSICAO DE VEICULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	Unidade	1,00	5.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	**Subfunção:**	812 - DESPORTO COMUNITARIO	**Programa:** 0004 - ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
	Descrição: AQUSICAO DE VEICULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE				
	Produto	Veículos			
				Total do Orgão / Unidade:	752.037,59

Orgão / Unidade: 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2100	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Mês	12,00	3.417.393,62
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS				
	Produto	Apoio Administrativo			
2106	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PASEP	Mês	12,00	1.474.403,50
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PASEP				
	Produto	Apoio Administrativo			
1120	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Percentual	25,00	22.770,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS				
	Produto	Apoio Administrativo			
2102	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMORTIZACAO DE DIVIDAS INSS	Mês	12,00	430.100,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: AMORTIZACAO DE DIVIDAS INSS				
	Produto	Apoio Administrativo			

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2103	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMORTIZACAO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	Mês		12,00	2.403.500,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AMORTIZACAO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI					
	Produto	Apoio Administrativo				
2104	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMORTIZACAO DA DIVIDAS- ENERGISA	Mês		12,00	69.575,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AMORTIZACAO DA DIVIDAS- ENERGISA					
	Produto	Apoio Administrativo				
2105	Outras Iniciativas e Diretrizes	LIQUIDACAO DE PRECATORIOS	Mês		12,00	1.265.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: LIQUIDACAO DE PRECATORIOS					
	Produto	Apoio Administrativo				
1121	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	Unidade		1,00	15.050,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS					
	Produto	Veículos				
					Total do Orgão / Unidade:	9.097.792,12

Orgão / Unidade: 10002 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZACAO DE TRIBUTOS

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2101	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS	Mês	12,00	1.265.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS				
	Produto	Apoio Administrativo			

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1123	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO P/ DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS	Unidade		1,00	6.325,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO P/ DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS					
	Produto	Veículos				
1122	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS	Percentual		25,00	11.385,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS					
	Produto	Apoio Administrativo				
					Total do Orgão / Unidade:	1.282.710,00

Orgão / Unidade: 11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2109	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	Mês	12,00	27.830,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS				
	Produto	Apoio Administrativo			
2108	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Mês	12,00	1.518.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
	Produto	Apoio Administrativo			
1124	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO	Percentual	25,00	69.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 122 - ADMINISTRACAO GERAL		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO				
	Produto	Apoio Administrativo			

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1154	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Percentual		25,00	230.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: CONSTRUCAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
	Produto	Edificação Construída				
1125	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Unidade		1,00	5.000,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
	Produto	Veículos				
					Total do Orgão / Unidade:	1.849.830,00

Orgão / Unidade: 12001 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXOREU

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2110	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	Mês	12,00	3.725.425,00
Função:	17 - SANEAMENTO	**Subfunção:**	122 - ADMINISTRACAO GERAL	**Programa:** 0001 - GESTAO EFICAZ E EFICIENTE	
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE				
	Produto	Apoio Administrativo			
2112	Outras Iniciativas e Diretrizes	APOIO FINANCEIRO A ASSOCIACAO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA	Mês	12,00	10.120,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: APOIO FINANCEIRO A ASSOCIACAO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA				
	Produto	Apoio Administrativo			
2111	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	Mês	12,00	50.600,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:**	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA	
	Descrição: MANUTENCAO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU				
	Produto	Apoio Administrativo			

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

1131	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO DE BARRACAO PRE-MOLDADO	Percentual		25,00	151.800,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: CONSTRUCAO DE BARRACAO PRE-MOLDADO					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1130	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMAS E AMPLIACAO DA ESTACAOD E TRATAMETO DE AGUA E RESERVATORIOS	Percentual		25,00	187.680,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: REFORMAS E AMPLIACAO DA ESTACAOD E TRATAMETO DE AGUA E RESERVATORIOS					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1129	Outras Iniciativas e Diretrizes	RECUPERACAO DO CANAL PRINCIPAL DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	Percentual		25,00	187.680,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: RECUPERACAO DO CANAL PRINCIPAL DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1128	Outras Iniciativas e Diretrizes	REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO DAE	Percentual		25,00	71.875,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO DAE					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				
1127	Outras Iniciativas e Diretrizes	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO	Percentual		25,00	48.300,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO					
	Produto	Apoio Administrativo				
1126	Outras Iniciativas e Diretrizes	AQUISICAO DE VEICULO P/ DEPARTAMENTO	Unidade		1,00	161.345,00
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: AQUISICAO DE VEICULO P/ DEPARTAMENTO					
	Produto	Veículos				
1132	Outras Iniciativas e Diretrizes	CONSTRUCAO DE RESERVATORIO ETA	Percentual		25,00	2.597.194,75
Função:	04 - ADMINISTRACAO	**Subfunção:** 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		**Programa:** 0002 - GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA		
	Descrição: CONSTRUCAO DE RESERVATORIO ETA					
	Produto	Obra Contruída/Ampliada				

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

Total do Orgão / Unidade: 7.192.019,75

Orgão / Unidade: 14001 - POXOREU-PREVI

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2113	Outras Iniciativas e Diretrizes	GESTAO E MANUTENCAO COM POXOREU-PREVI	Mês	12,00	811.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	**Programa:** 0016 - PREVIDENCIA SUSTENTAVEL		
	Descrição: GESTAO E MANUTENCAO COM POXOREU-PREVI				
	Produto	Apoio Administrativo			
2116	Outras Iniciativas e Diretrizes	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO POXOREU PREVI	Percentual	25,00	19.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	**Programa:** 0016 - PREVIDENCIA SUSTENTAVEL		
	Descrição: AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO POXOREU PREVI				
	Produto	Obra Contruída/Ampliada			
2117	Outras Iniciativas e Diretrizes	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO PARA O POXOREU PREVI	Unidade	1,00	1.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	**Programa:** 0016 - PREVIDENCIA SUSTENTAVEL		
	Descrição: REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO PARA O POXOREU PREVI				
	Produto	Apoio Administrativo			
2118	Outras Iniciativas e Diretrizes	RESERVA DE EXERCICIOS ANTERIORES	Mês	12,00	71.650,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	**Programa:** 0016 - PREVIDENCIA SUSTENTAVEL		
	Descrição: RESERVA DE EXERCICIOS ANTERIORES				
	Produto	Apoio Administrativo			
2114	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO COM APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS	Mês	12,00	14.200.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	**Subfunção:** 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	**Programa:** 0016 - PREVIDENCIA SUSTENTAVEL		
	Descrição: MANUTENCAO COM APOSENTADORIA, PENSOES E OUTROS				
	Produto	Aposentados Atendidos			

Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2115	Outras Iniciativas e Diretrizes	MANUTENCAO E ENCARGOS COM PASEP	Mês		12,00	20.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	**Programa:** 0016 - PREVIDENCIA SUSTENTAVEL		
	Descrição: MANUTENCAO E ENCARGOS COM PASEP					
	Produto	Apoio Administrativo				
2146	Operação Especial	GESTÃO DE OBRIGAÇÕES INDENIZATÓRIAS	Percentual		100,00	490.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	**Subfunção:**	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	**Programa:** 0016 - PREVIDENCIA SUSTENTAVEL		
	Descrição: CUSTEIO DE OBRIGAÇÕES INDENIZATÓRIAS ADVINDAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS E OUTROS ACORDOS					
	Produto	Aposentados Atendidos				
2119	Outras Iniciativas e Diretrizes	RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Mês		12,00	1.626.826,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**Subfunção:**	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL	**Programa:** 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
	Descrição: RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL					
	Produto	Apoio Administrativo				
					Total do Orgão / Unidade:	17.239.476,00

Orgão / Unidade: 99999 - RESERVAR DE CONTINGENCIA

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
9999	Outras Iniciativas e Diretrizes	RESERVA DE CONTINGENCIA	Outras Unidades e Medidas	1,00	500.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**Subfunção:**	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL	**Programa:** 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
	Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA				
	Produto	Apoio Administrativo			
				Total do Orgão / Unidade:	500.000,00

Total Geral:	**185.094.584,00**

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	167.852.963,00	167.852.963,00	48,06	115,57	176.245.611,22	176.245.611,22	47,05	115,57	185.057.891,88	185.057.891,88	46,73	115,57
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	167.852.963,00	0,00	48,06	115,57	176.245.611,22	0,00	47,05	115,57	185.057.891,88	0,00	46,73	115,57
Receitas Primárias Correntes	145.630.538,00	0,00	41,70	100,27	152.912.064,97	0,00	40,82	100,27	160.557.668,32	0,00	40,54	100,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.485.950,00	23.485.950,00	6,73	16,17	24.660.247,50	24.660.247,50	6,58	16,17	25.893.259,89	25.893.259,89	6,54	16,17
Transferências Correntes	114.961.752,00	114.961.752,00	32,92	79,16	120.709.839,60	120.709.839,60	32,22	79,16	126.745.331,65	126.745.331,65	32,00	79,16
Demais Receitas Primárias Correntes	7.182.836,00	7.182.836,00	2,06	4,95	7.541.977,87	7.541.977,87	2,01	4,95	7.919.076,78	7.919.076,78	2,00	4,95
Receitas Primárias de Capital	22.222.425,00	22.222.425,00	6,36	15,30	23.333.546,25	23.333.546,25	6,23	15,30	24.500.223,56	24.500.223,56	6,19	15,30
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	167.977.836,89	167.855.108,00	48,10	115,66	175.096.729,15	176.247.863,83	46,74	114,82	182.726.566,24	185.060.257,65	46,14	114,12
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	167.976.571,89	0,00	48,10	115,66	175.095.400,90	0,00	46,74	114,82	182.725.171,58	0,00	46,14	114,12
Despesas Primárias Correntes	121.560.926,13	0,00	34,81	83,70	127.638.972,70	0,00	34,07	83,70	134.020.921,74	0,00	33,84	83,70
Pessoal e Encargos Sociais	67.120.664,47	67.120.664,47	19,22	46,22	70.476.697,79	70.476.697,79	18,81	46,22	74.000.532,78	74.000.532,78	18,68	46,22
Outras Despesas Correntes	54.440.261,66	54.440.261,66	15,59	37,48	57.162.274,91	57.162.274,91	15,26	37,48	60.020.388,96	60.020.388,96	15,15	37,48
Despesa Primária de Capital	42.815.645,76	42.815.645,76	12,26	29,48	44.956.428,20	44.956.428,20	12,00	29,48	47.204.249,84	47.204.249,84	11,92	29,48
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	3.600.000,00	0,00	1,03	2,48	2.500.000,00	0,00	0,67	1,64	1.500.000,00	0,00	0,38	0,94
Receita Total (Com Fontes RPPS)	17.239.476,00	17.239.476,00	4,94	11,87	18.714.000,00	18.714.000,00	5,00	12,27	20.651.440,00	20.651.440,00	5,21	12,90
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	17.239.476,00	17.239.476,00	4,94	11,87	18.714.000,00	18.714.000,00	5,00	12,27	20.651.440,00	20.651.440,00	5,21	12,90
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	17.239.476,00	17.239.476,00	4,94	11,87	18.101.449,80	18.101.449,80	4,83	11,87	19.006.522,30	19.006.522,30	4,80	11,87
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	17.239.476,00	17.239.476,00	4,94	11,87	18.101.449,80	18.101.449,80	4,83	11,87	19.006.522,30	19.006.522,30	4,80	11,87
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	-123.608,89	0,00	-0,04	-0,09	1.150.210,32	0,00	0,31	0,75	2.332.720,30	0,00	0,59	1,46
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	-123.608,89	0,00	-0,04	-0,09	1.762.760,52	0,00	0,47	1,16	3.977.638,00	0,00	1,00	2,48
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.269.097,00	0,00	0,65	1,56	2.382.551,89	0,00	0,64	1,56	2.501.679,49	0,00	0,63	1,56
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	586.715,26	0,00	0,17	0,40	616.051,03	0,00	0,16	0,40	642.853,48	0,00	0,16	0,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.300.000,00	0,00	1,52	3,65	3.800.000,00	0,00	1,01	2,49	2.500.000,00	0,00	0,63	1,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.200.000,00	0,00	-1,49	-3,58	-5.700.000,00	0,00	-1,52	-3,74	-7.500.000,00	0,00	-1,89	-4,68
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	800.000,00	0,00	0,23	0,55	1.500.000,00	0,00	0,40	0,98	1.300.000,00	0,00	0,33	0,81

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°) R$ 1,00

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Taxa de Câmbio	5,70	5,90	5,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	10,00	10,00	9,50
Projeção do PIB do Estado	349.228.000,00	374.623.000,00	396.054.000,00
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
PARÂMETROS	**2027**	**2028**	**2029**
RCL - Receita Corrente Líquida	145.235.483,00	152.497.257,00	160.122.120,00
PIB - Produto Interno Bruto	349.228.000,00	374.623.000,00	396.054.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU 26/10/2026 - 22:27:32

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais / Precatórios	1.500.000,00	PRECATÓRIOS: Limitação de Empenhos relacionados a Despesas de Custeio, até o limite necessário para manutenção do Equilíbrio das Contas Públicas;	1.500.000,00
SUBTOTAL	**1.500.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.500.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
FRUSTRAÇÃO REPASSES CONVÊNIOS/EMENDAS	18.011.610,00	FRUSTRAÇÃO REPASSES CONVÊNIOS/EMENDAS: Contingenciamento Orçamentário de Investimentos, até que ocorram as liberações de Recursos Financeiros específicos.	18.011.610,00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES DA RECEITA	2.500.000,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: Limitação de Empenhos sobre Despesas Extraordinárias, de acordo com definição da LDO, até o limite da frustração de arrecadação;	2.500.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS/Colapso Econômico	1.000.000,00	OUTROS RISCOS FISCAIS: Limitação de Empenhos relacionados a Investimentos com Recursos de Impostos, até o limite do impacto.	1.000.000,00
SUBTOTAL	**21.511.610,00**	**SUBTOTAL**	**21.511.610,00**
TOTAL	**23.011.610,00**	**TOTAL**	**23.011.610,00**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU 26/10/2026 - 22:44:47

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: 2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	131.425.824,00	233,06	108,21	139.377.622,93	219,76	114,76	7.951.798,93	6,05
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	131.415.824,00	233,08	108,20	135.981.953,79	225,25	111,96	4.566.129,79	3,47
Receitas Primárias Correntes	113.622.131,00	269,58	93,55	133.603.036,39	229,26	110,00	19.980.905,39	17,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.634.156,00	1.643,75	15,34	24.644.617,09	1.242,86	20,29	6.010.461,09	32,26
Transferências Correntes	89.277.569,00	343,09	73,51	103.889.652,38	294,83	85,54	14.612.083,38	16,37
Demais Receitas Primárias Correntes	5.710.406,00	5.363,87	4,70	5.068.766,92	6.042,87	4,17	-641.639,08	-11,24
Receitas Primárias de Capital	17.793.693,00	1.721,39	14,65	2.378.917,40	12.875,56	1,96	-15.414.775,60	-86,63
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	130.630.301,52	234,48	107,56	120.091.207,26	255,06	98,88	-10.539.094,26	-8,07
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	130.629.301,52	234,48	107,55	117.228.736,43	261,28	96,52	-13.400.565,09	-10,26
Despesas Primárias Correntes	98.622.480,43	310,58	81,20	106.823.619,14	286,73	87,95	8.201.138,71	8,32
Pessoal e Encargos Sociais	55.996.084,52	547,00	46,10	52.203.278,15	586,74	42,98	-3.792.806,37	-6,77
Outras Despesas Correntes	42.626.395,91	718,57	35,10	54.620.340,99	560,78	44,97	11.993.945,08	28,14
Despesa Primária de Capital	29.898.769,57	1.024,45	24,62	10.405.117,29	2.943,73	8,57	-19.493.652,28	-65,20
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	2.108.051,52	14.529,96	1,74	0,00	0,00	0,00	-2.108.051,52	-100,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	12.000.000,00	2.552,49	9,88	11.176.157,76	2.740,65	9,20	-823.842,24	-6,87
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	12.000.000,00	2.552,49	9,88	11.031.088,77	2.776,69	9,08	-968.911,23	-8,07
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	12.000.000,00	2.552,49	9,88	10.597.515,20	2.890,29	8,73	-1.402.484,80	-11,69
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	12.000.000,00	2.552,49	9,88	10.597.515,20	2.890,29	8,73	-1.402.484,80	-11,69
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	786.522,48	38.943,45	0,65	18.753.217,36	1.633,31	15,44	17.966.694,88	2.284,32
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	786.522,48	38.943,45	0,65	19.186.790,93	1.596,41	15,80	18.400.268,45	2.339,45
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.668.845,00	18.353,95	1,37	0,00	0,00	0,00	-1.668.845,00	-100,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	467.806,00	65.475,65	0,39	0,00	0,00	0,00	-467.806,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.821.820,53	3.472,06	7,26	0,00	0,00	0,00	-8.821.820,53	-100,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

863

Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: 2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor	%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.872.431,56	-1.400,39	-18,01	0,00	0,00	0,00	21.872.431,56	-100,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	4.010.768,74	7.636,92	3,30	0,00	0,00	0,00	-4.010.768,74	-100,00

Parâmetros	Valor Previsto em 2025	Valor Realizado em 2025
Plb Nominal	306.399.000,00	306.399.000,00
RCL - Receita Corrente Líquida	0,00	121.454.038,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável null 26/10/2026 - 22:30:59

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 864 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	436.160,00	467.806,00	7,00	510.187,18	9,00	586.715,26	15,00	616.051,03	5,00	642.853,48	4,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Demais Receitas Primárias Correntes	5.406.705,00	5.710.406,00	5,00	6.023.306,00	5,00	7.182.836,00	19,00	7.541.977,87	5,00	7.919.076,78	5,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	1.366.950,41	786.522,48	-42,00	-464.602,60	-159,00	-123.608,89	-73,00	1.150.210,32	-1.030,00	2.332.720,30	102,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.384.500,00	18.634.156,00	50,00	18.154.426,00	-2,00	23.485.950,00	29,00	24.660.247,50	5,00	25.893.259,89	5,00
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	114.352.980,00	131.425.824,00	14,00	143.325.247,00	9,00	167.852.963,00	17,00	176.245.611,22	5,00	185.057.891,88	5,00
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) — R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receitas Primárias Correntes	97.492.980,69	113.622.131,00	16,00	129.257.030,00	13,00	145.630.538,00	12,00	152.912.064,97	5,00	160.557.668,32	5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	48.997.053,22	55.996.084,52	14,00	59.562.652,45	6,00	67.120.664,47	12,00	70.476.697,79	5,00	74.000.532,78	5,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) — R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Despesas Primárias Correntes	84.085.507,48	98.622.480,43	17,00	104.696.667,33	6,00	121.560.926,13	16,00	127.638.972,70	5,00	134.020.921,74	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-726.594,28	-21.872.431,56	2.910,00	-6.900.000,00	-68,00	-5.200.000,00	-24,00	-5.700.000,00	9,00	-7.500.000,00	31,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receitas Primárias de Capital	16.849.999,31	17.793.693,00	5,00	14.068.217,00	-20,00	22.222.425,00	57,00	23.333.546,25	5,00	24.500.223,56	5,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) — R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.832.589,27	8.821.820,53	-31,00	6.100.000,00	-30,00	5.300.000,00	-13,00	3.800.000,00	-28,00	2.500.000,00	-34,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

Despesa Total (Com Fontes RPPS)	10.255.000,00	12.000.000,00	17,00	18.172.400,00	51,00	17.239.476,00	-5,00	18.101.449,80	5,00	19.006.522,30	5,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) — R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	10.255.000,00	12.000.000,00	17,00	18.172.400,00	51,00	17.239.476,00	-5,00	18.101.449,80	5,00	19.006.522,30	5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Despesa Primária de Capital	27.405.470,60	29.898.769,57	9,00	35.433.548,27	18,00	42.815.645,76	20,00	44.956.428,20	5,00	47.204.249,84	5,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) — R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	1.485.051,51	2.108.051,52	41,00	3.659.634,00	73,00	3.600.000,00	-1,00	2.500.000,00	-30,00	1.500.000,00	-40,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	10.255.000,00	12.000.000,00	17,00	18.172.400,00	51,00	17.239.476,00	-5,00	18.714.000,00	8,00	20.651.440,00	10,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) — R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Outras Despesas Correntes	35.088.454,26	42.626.395,91	21,00	45.134.014,88	5,00	54.440.261,66	20,00	57.162.274,91	5,00	60.020.388,96	5,00

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	10.255.000,00	12.000.000,00	17,00	18.172.400,00	51,00	17.239.476,00	-5,00	18.714.000,00	8,00	20.651.440,00	10,00
Transferências Correntes	79.701.775,69	89.277.569,00	12,00	105.079.298,00	17,00	114.961.752,00	9,00	120.709.839,60	5,00	126.745.331,65	5,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	114.342.980,00	131.415.824,00	14,00	143.325.247,00	9,00	167.852.963,00	17,00	176.245.611,22	5,00	185.057.891,88	5,00
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	114.352.980,00	131.425.824,00	14,00	143.325.247,00	9,00	167.852.963,00	17,00	176.245.611,22	5,00	185.057.891,88	5,00
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	1.366.950,41	786.522,48	-42,00	-464.602,60	-159,00	-123.608,89	-73,00	1.762.760,52	-1.526,00	3.977.638,00	125,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Outras Despesas Correntes	35.088.454,26	42.626.395,91	21,00	45.134.014,88	5,00	54.440.261,66	20,00	57.162.274,91	5,00	60.020.388,96	5,00
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	1.748.779,18	4.010.768,74	129,00	2.721.820,53	-32,00	800.000,00	-70,00	1.500.000,00	87,00	1.300.000,00	-13,00
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	112.977.029,59	130.630.301,52	15,00	143.790.949,60	10,00	167.977.836,89	16,00	175.096.729,15	4,00	182.726.566,24	4,00
Despesa Primária de Capital	27.405.470,60	29.898.769,57	9,00	35.433.548,27	18,00	42.815.645,76	20,00	44.956.428,20	5,00	47.204.249,84	5,00
Receitas Primárias de Capital	16.849.999,31	17.793.693,00	5,00	14.068.217,00	-20,00	22.222.425,00	57,00	23.333.546,25	5,00	24.500.223,56	5,00
Demais Receitas Primárias Correntes	5.406.705,00	5.710.406,00	5,00	6.023.306,00	5,00	7.182.836,00	19,00	7.541.977,87	5,00	7.919.076,78	5,00

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receita Total (Com Fontes RPPS)	10.255.000,00	12.000.000,00	17,00	18.172.400,00	51,00	17.239.476,00	-5,00	18.714.000,00	8,00	20.651.440,00	10,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	10.255.000,00	12.000.000,00	17,00	18.172.400,00	51,00	17.239.476,00	-5,00	18.714.000,00	8,00	20.651.440,00	10,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	112.976.029,59	130.629.301,52	15,00	143.789.849,60	10,00	167.976.571,89	16,00	175.095.400,90	4,00	182.725.171,58	4,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.805.205,00	1.668.845,00	-7,00	1.618.845,00	-3,00	2.269.097,00	40,00	2.382.551,89	5,00	2.501.679,49	5,00
Transferências Correntes	79.701.775,69	89.277.569,00	12,00	105.079.298,00	17,00	114.961.752,00	9,00	120.709.839,60	5,00	126.745.331,65	5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	10.255.000,00	12.000.000,00	17,00	18.172.400,00	51,00	17.239.476,00	-5,00	18.101.449,80	5,00	19.006.522,30	5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	10.255.000,00	12.000.000,00	17,00	18.172.400,00	51,00	17.239.476,00	-5,00	18.101.449,80	5,00	19.006.522,30	5,00

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.384.500,00	18.634.156,00	50,00	18.154.426,00	-2,00	23.485.950,00	29,00	24.660.247,50	5,00	25.893.259,89	5,00
Pessoal e Encargos Sociais	48.997.053,22	55.996.084,52	14,00	59.562.652,45	6,00	67.120.664,47	12,00	70.476.697,79	5,00	74.000.532,78	5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	114.352.980,00	131.425.824,00	14,00	143.325.247,00	9,00	167.855.108,00	17,00	176.247.863,83	5,00	185.060.257,65	5,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU 26/10/2026 - 22:32:35

Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4° § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Concessão de Isenção em caráter não geral	IPTU/ISENÇÃO DE IPTU/APOPSENTADOS/PENSIONISTAS/OUTROS	142.272,00	149.500,00	155.000,00	Art.14, Inciso I - Lei 101/2000 - LRF / Atualização Planta Genérica de Valores
IPTU	Outros Benefícios	IPTU - COTA ÚNICA / DESCONTO PAGAMENTO COTA-ÚNICA / CONTRIBUINTES ADIMPLENTES	105.000,00	110.000,00	120.000,00	ART. 14, Inciso I - Lei 101/2000 - LRF / Atualização de Planta Genérica de Valores
IPTU	Remissão	MULTAS/JUROS/CORREÇÕES DÍVIDA ATIVA/REFIZ - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS / CONTRIBUINTES EM GERAL	202.500,00	215.825,00	220.000,00	ART. 14, Inciso I - Lei 101/2000 - LRF / Atualização de Planta Genérica de Valores / Acréscimo na Arrecadação do Principal da Dívida Ativa
ISS	Remissão	MULTAS/JUROS/CORREÇÕES DÍVIDA ATIVA/REFIZ - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS / CONTRIBUINTES EM GERAL	50.000,00	65.000,00	75.000,00	ART. 14, Inciso I - Lei 101/2000 - LRF / Atualização de Cadastro Econômico / Acréscimo na Arrecadação do Principal da Dívida Ativa
Total			**499.772,00**	**540.325,00**	**570.000,00**	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU

26/10/2026 - 22:42:00

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art.4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.651.512,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	700.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.951.512,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.451.512,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.714.650,00
Novas DOCC	4.714.650,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Liquída de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	736.862,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU 26/10/2026 - 22:43:25

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	90.963.301,74	100,00	79.360.916,90	100,00	58.312.567,16	100,00
TOTAL	90.963.301,74	100,00	79.360.916,90	100,00	58.312.567,16	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.542.895,46	100,00	-5.488.304,23	100,00	2.700.207,24	100,00
TOTAL	1.542.895,46	100,00	-5.488.304,23	100,00	2.700.207,24	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU 26/10/2026 - 22:34:22

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art 4° § 2°, inciso II da LRF

II - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2027

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	**102.242.341,76**	**117.891.909,36**	**121.770.454,51**	**137.658.701,39**	**144.541.636,73**	**151.768.718,97**
Pessoal e Encargos Sociais	55.210.624,27	62.732.277,28	74.265.852,45	81.888.664,47	85.983.097,79	90.282.252,78
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	514.587,18	591.775,26	621.364,03	652.432,23
Outras Despesas Correntes	47.031.717,49	55.159.632,08	46.990.014,88	55.178.261,66	57.937.174,91	60.834.033,96
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**18.034.863,01**	**12.982.835,43**	**37.755.992,49**	**45.237.406,61**	**47.499.277,10**	**49.874.241,18**
Investimentos	15.852.777,17	10.120.364,60	35.520.353,27	42.824.007,76	44.965.208,30	47.213.468,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	160.195,00	26.638,00	27.969,90	29.368,40
Amortização da Dívida	2.182.085,84	2.862.470,83	2.075.444,22	2.386.760,85	2.506.098,90	2.631.403,84
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**1.971.200,00**	**2.198.476,00**	**2.308.399,80**	**2.423.819,80**
TOTAL	**120.277.204,77**	**130.874.744,79**	**161.497.647,00**	**185.094.584,00**	**194.349.313,63**	**204.066.779,95**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU 26/10/2026 - 22:50:39

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

Resumo das Ações por Função e Subfunção

2026 / 2029 - PPA 2027 - VERSÃO INICIAL

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029	VALOR TOTAL	METAFÍSICA 2026	METAFÍSICA 2027	METAFÍSICA 2028	METAFÍSICA 2029	METAFÍSICA TOTAL
01 - LEGISLATIVA	**6.100.000,00**	**7.134.600,00**	**7.491.330,00**	**7.865.896,51**	**28.591.826,51**	**0,00**	**166,00**	**0,00**	**0,00**	**166,00**
031 - ACAO LEGISLATIVA	6.100.000,00	7.134.600,00	7.491.330,00	7.865.896,51	28.591.826,51	0,00	166,00	0,00	0,00	166,00
04 - ADMINISTRACAO	**26.245.229,04**	**31.566.525,82**	**33.144.852,22**	**34.802.094,97**	**125.758.702,05**	**561,00**	**851,00**	**565,00**	**565,00**	**2.542,00**
122 - ADMINISTRACAO GERAL	20.371.639,04	22.457.352,57	23.580.220,26	24.759.231,39	91.168.443,26	326,00	616,00	330,00	330,00	1.602,00
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	967.000,00	3.466.594,75	3.639.924,52	3.821.920,78	11.895.440,05	175,00	175,00	175,00	175,00	700,00
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	3.624.500,00	4.168.175,00	4.376.583,76	4.595.412,94	16.764.671,70	48,00	48,00	48,00	48,00	192,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.282.090,00	1.474.403,50	1.548.123,68	1.625.529,86	5.930.147,04	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	**7.090.275,92**	**9.380.352,46**	**9.849.370,14**	**10.341.838,79**	**36.661.837,31**	**162,00**	**434,00**	**186,00**	**186,00**	**968,00**
122 - ADMINISTRACAO GERAL	4.373.450,00	5.032.297,50	5.283.912,39	5.548.108,02	20.237.767,91	62,00	187,00	74,00	74,00	397,00
241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	633.000,00	1.029.575,00	1.081.053,77	1.135.106,50	3.878.735,27	0,00	63,00	0,00	0,00	63,00
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE	761.736,57	1.408.080,00	1.478.484,01	1.552.408,23	5.200.708,81	50,00	86,00	62,00	62,00	260,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	550.813,26	429.835,25	451.327,01	473.893,40	1.905.868,92	50,00	74,00	50,00	50,00	224,00
245 - Serviços Socioassistenciais	771.276,09	1.480.564,71	1.554.592,96	1.632.322,64	5.438.756,40	0,00	24,00	0,00	0,00	24,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	**16.837.800,00**	**15.612.650,00**	**16.393.282,50**	**17.212.946,63**	**66.056.679,13**	**12,00**	**174,00**	**174,00**	**162,00**	**522,00**
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	16.837.800,00	15.612.650,00	16.393.282,50	17.212.946,63	66.056.679,13	12,00	174,00	174,00	162,00	522,00
10 - SAUDE	**30.987.232,20**	**33.946.290,12**	**35.643.604,69**	**37.425.784,96**	**138.002.911,97**	**441,00**	**760,00**	**418,50**	**441,00**	**2.060,50**
122 - ADMINISTRACAO GERAL	5.944.320,00	6.563.070,50	6.891.224,03	7.235.785,26	26.634.399,79	63,00	175,00	63,00	63,00	364,00
301 - ATENCAO BASICA	9.259.304,20	10.834.036,12	11.375.737,96	11.944.524,84	43.413.603,12	77,00	126,00	77,00	77,00	357,00
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	12.936.998,00	12.123.418,00	12.729.588,90	13.366.068,35	51.156.073,25	188,00	310,00	165,50	188,00	851,50
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	774.070,00	1.646.536,50	1.728.863,33	1.815.306,50	5.964.776,33	25,00	37,00	25,00	25,00	112,00
304 - VIGILANCIA SANITARIA	405.995,00	488.561,50	512.989,58	538.639,08	1.946.185,16	50,00	62,00	50,00	50,00	212,00
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.666.545,00	2.290.667,50	2.405.200,89	2.525.460,93	8.887.874,32	38,00	50,00	38,00	38,00	164,00
12 - EDUCACAO	**42.822.470,60**	**54.078.026,43**	**56.781.927,79**	**59.621.024,22**	**213.303.449,04**	**547,00**	**971,00**	**674,00**	**674,00**	**2.866,00**
122 - ADMINISTRACAO GERAL	3.369.161,50	3.253.708,23	3.416.393,65	3.587.213,32	13.626.476,70	187,00	239,00	189,00	189,00	804,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	27.123.724,00	37.554.821,63	39.432.562,72	41.404.190,90	145.515.299,25	111,00	311,00	175,00	175,00	772,00
365 - EDUCACAO INFANTIL	11.680.340,10	13.005.864,81	13.656.158,06	14.338.965,98	52.681.328,95	237,00	383,00	298,00	298,00	1.216,00
367 - EDUCACAO ESPECIAL	649.245,00	263.631,76	276.813,36	290.654,02	1.480.344,14	12,00	38,00	12,00	12,00	74,00
13 - CULTURA	**1.315.957,95**	**2.343.219,14**	**2.460.380,17**	**2.583.399,33**	**8.702.956,59**	**249,00**	**249,00**	**249,00**	**249,00**	**996,00**
122 - ADMINISTRACAO GERAL	634.650,00	889.847,50	934.339,88	981.056,94	3.439.894,32	62,00	62,00	62,00	62,00	248,00
392 - DIFUSAO CULTURAL	681.307,95	1.453.371,64	1.526.040,29	1.602.342,39	5.263.062,27	187,00	187,00	187,00	187,00	748,00
15 - URBANISMO	**10.927.308,70**	**9.081.867,51**	**9.535.960,90**	**10.012.758,96**	**39.557.896,07**	**224,00**	**249,00**	**224,00**	**224,00**	**921,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 875 Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE POXOREU

Estado do MT

Resumo das Ações por Função e Subfunção

2026 / 2029 - PPA 2027 - VERSÃO INICIAL

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029	VALOR TOTAL	METAFÍSICA 2026	METAFÍSICA 2027	METAFÍSICA 2028	METAFÍSICA 2029	METAFÍSICA TOTAL
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.678.600,00	4.578.680,00	4.807.614,01	5.047.994,72	23.112.888,73	125,00	150,00	125,00	125,00	525,00
452 - SERVICOS URBANOS	1.698.708,70	3.103.487,51	3.258.661,89	3.421.594,99	11.482.453,09	74,00	74,00	74,00	74,00	296,00
813 - LAZER	550.000,00	1.399.700,00	1.469.685,00	1.543.169,25	4.962.554,25	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
16 - HABITACAO	**5.500,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**37.025,00**	**0,00**	**10,00**	**0,00**	**0,00**	**10,00**
482 - HABITACAO URBANA	5.500,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	37.025,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
17 - SANEAMENTO	**3.489.500,00**	**4.012.925,00**	**4.213.571,26**	**4.424.249,86**	**16.140.246,12**	**13,00**	**13,00**	**13,00**	**13,00**	**52,00**
122 - ADMINISTRACAO GERAL	3.239.500,00	3.725.425,00	3.911.696,25	4.107.281,10	14.983.902,35	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	250.000,00	287.500,00	301.875,01	316.968,76	1.156.343,77	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	**923.200,00**	**1.009.030,00**	**1.059.481,51**	**1.112.455,59**	**4.104.167,10**	**181,00**	**171,00**	**176,00**	**176,00**	**704,00**
542 - CONTROLE AMBIENTAL	901.200,00	336.380,00	353.199,01	370.858,97	1.961.637,98	155,00	145,00	150,00	150,00	600,00
604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	11.000,00	12.650,00	13.282,50	13.946,62	50.879,12	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	11.000,00	660.000,00	693.000,00	727.650,00	2.091.650,00	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
20 - AGRICULTURA	**4.973.700,01**	**5.626.255,01**	**5.907.567,79**	**6.202.946,22**	**22.710.469,03**	**318,00**	**338,00**	**348,00**	**368,00**	**1.372,00**
122 - ADMINISTRACAO GERAL	3.934.600,01	4.524.790,01	4.751.029,52	4.988.581,03	18.199.000,57	165,00	185,00	195,00	215,00	760,00
601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	939.100,00	1.079.965,00	1.133.963,27	1.190.661,44	4.343.689,71	128,00	128,00	128,00	128,00	512,00
606 - EXTENSAO RURAL	100.000,00	21.500,00	22.575,00	23.703,75	167.778,75	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	**695.300,02**	**514.353,55**	**540.071,24**	**567.074,76**	**2.316.799,57**	**135,00**	**136,00**	**136,00**	**136,00**	**543,00**
122 - ADMINISTRACAO GERAL	101.200,01	176.138,53	184.945,46	194.192,71	656.476,71	37,00	37,00	37,00	37,00	148,00
695 - TURISMO	594.100,01	338.215,02	355.125,78	372.882,05	1.660.322,86	98,00	99,00	99,00	99,00	395,00
26 - TRANSPORTE	**6.136.780,76**	**7.899.625,37**	**8.294.606,64**	**8.709.336,95**	**31.040.349,72**	**100,00**	**125,00**	**125,00**	**125,00**	**475,00**
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	6.136.780,76	7.899.625,37	8.294.606,64	8.709.336,95	31.040.349,72	100,00	125,00	125,00	125,00	475,00
27 - DESPORTO E LAZER	**993.921,80**	**752.037,59**	**789.639,48**	**829.121,53**	**3.364.720,40**	**187,00**	**187,00**	**187,00**	**187,00**	**748,00**
122 - ADMINISTRACAO GERAL	224.013,30	304.392,81	319.612,46	335.593,12	1.183.611,69	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
812 - DESPORTO COMUNITARIO	769.908,50	447.644,78	470.027,02	493.528,41	2.181.108,71	162,00	162,00	162,00	162,00	648,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**1.927.200,00**	**2.126.826,00**	**2.233.167,30**	**2.344.825,67**	**8.632.018,97**	**1,00**	**13,00**	**13,00**	**13,00**	**40,00**
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL	1.927.200,00	2.126.826,00	2.233.167,30	2.344.825,67	8.632.018,97	1,00	13,00	13,00	13,00	40,00
VALOR TOTAL	**161.471.377,00**	**185.094.584,00**	**194.349.313,63**	**204.066.779,95**	**744.982.054,58**	**3.131,00**	**4.847,00**	**3.488,50**	**3.519,00**	**14.985,50**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE POXOREU 26/10/2026 - 23:01:39

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Vigilante - Sede

Classificação	Nome	LOCAL
63º	ANAILTON ALVES DOS SANTOS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 23 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2026

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E O BANCO BRADESCO S.A.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, Querência/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição **BANCO BRADESCO S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede à Rua Benedito Américo de Oliveira, S/N, Vila Yara Núcleo Cidade de Deus, Osasco-SP, CEP: 06029-900, neste ato representada pela Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, inscrita no CPF nº ***.887.795-** e a Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, inscrita no CPF nº ***.021.648-**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 103/2026 e o Chamamento Público/Credenciamento nº 14/2026, celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação e recebimento de tributos, taxas, tarifas, preços públicos, contas de água e esgoto e demais receitas municipais, mediante processamento de documentos arrecadatórios com código de barras padrão FEBRABAN ou respectiva representação numérica.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá exclusivamente os itens e canais de atendimento assinalados no quadro abaixo:

Item	Cód. Coplan	Canal de atendimento	Unidade de medida	Valor Unitário	Credenciada para o item
1	84002	Arrecadação e recebimento de receitas municipais por **internet banking, mobile banking e demais canais digitais equivalentes**, mediante processamento de documentos arrecadatórios com código de barras padrão FEBRABAN ou representação numérica.	UNID.	R$ 2,19	(X) Sim ( ) Não
2	84003	Arrecadação e recebimento de receitas municipais por **caixa eletrônico e terminais de autoatendimento**, mediante processamento de documentos arrecadatórios com código de barras padrão FEBRABAN ou representação numérica.	UNID.	R$ 2,31	(X) Sim ( ) Não
3	84004	Arrecadação e recebimento de receitas municipais por **correspondentes bancários, agências postais e agentes lotéricos, quando disponibilizados pela instituição**, mediante processamento de documentos arrecadatórios com código de barras padrão FEBRABAN ou representação numérica.	UNID.	R$ 2,29	(X) Sim ( ) Não

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha/Reduzido:	547

Querência - MT, 16 de novembro de 2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A SRA. BIANCA NERY MIRANDA.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, na cidade de Querência - Mato Grosso, CEP: 78.643-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ** nomeado pelo Termo de Posse de gestão 2025/2028, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Contas do Mato Grosso em 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 17947, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. **BIANCA NERY MIRANDA**, inscrita no CPF sob o nº ***.105.981-** doravante designada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 111/2026 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de um imóvel comercial medindo 607,20 m², em alvenaria contendo salas, cozinha, banheiros e lavanderia, localizado na Rua Rio Grande Do Sul (RUA AB), nº 265, quadra 17, lote 09 – SETOR A, para atendimento do centro administrativo, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.614/2023 (decreto de locação de imóvel).

Item	Nome do serviço	Quant.	Uni.	Valor unitário R$	Valor total R$
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL MEDINDO 607,20 M², EM ALVENARIA CONTENDO SALAS, COZINHA, BANHEIROS E LAVANDERIA, LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO SUL (RUA AB), Nº 265, QUADRA 17, LOTE 09 – SETOR A, PARA ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.	12	MÊS	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00

O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

2.1. O valor do aluguel mensal é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**

3. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 16 de novembro de 2026 e encerramento em 16 de novembro de 2027, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO :29

Querência- MT - 16 de novembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito municipal

EXTRATO 3º ADT AO CONTRATO Nº 62/2023

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ** inscrito no CPF nº: 437.***.***-68, doravante denominado **"CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.,** inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com endereço localizado na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, município de São Paulo/SP, CEP nº 04.571-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO** inscrito no CPF nº ***.922.897-** e Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, inscrito no CPF nº ***.221.148-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Adesão nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência **E REAJUSTE DE VALOR** do Contrato firmado entre as partes em 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 01 (um) ano, com **termo inicial em 17 de novembro de 2026, vencendo em 17 de novembro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

ITEM	UN	QUANT. De LINHAS POR MÊS	QUANT. TOTAL DE LINHAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	Assinatura mensal 12 meses	75 linhas	900 linhas	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS LOCAIS (VC1) E DE LONGADISTÂNCIA (VC2 E VC3), PARA FIXO OU MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA, INCLUINDO CAIXAPOSTAL, ENVIO DE SMS, ROAMINGNACIONAL (DESLOCAMENTO), FERRAMENTA ON-LINE DE GERENCIAMENTO, PACOTE DEDADOS COM NO MÍNIMO DE 15 GB.	R$118,97	R$ 8.922,75
TOTAL						

Querência-MT, 16 de novembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADT AO CONTRATO Nº 18/2026

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51, estabelecida na Rodovia ES-010, nº 4255 A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, representada por **CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO,** inscrito sob o nº de CPF ***.440.656-**, e o Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, inscrito no CPF nº ***.371.746-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 27/2026, Pregão Eletrônico nº 09/2026 e Ata de Registro de Preços nº 26/2026, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo quantitativo de 15 (quinze) unidades de televisores Smart TV LED de 65 polegadas, Ultra HD 4K, marca PHILIPS, preservadas as especificações e demais condições estabelecidas no contrato originário, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação datada de 13 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DOS VALORES

2.1. O acréscimo corresponde a 15 (quinze) unidades, ao preço unitário contratual de R$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais), totalizando R$ 41.985,00 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Discriminação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Acréscimo deste aditivo	15	R$ 2.799,00	R$ 41.985,00

2.2. O acréscimo representa aproximadamente 23,81% do valor inicial do contrato, respeitado o limite legal de 25% aplicável à alteração quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REDUZIDO: 816

REDUZIDO: 134

Querência–MT, 16 de novembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO PROCESSO SANCIONADOR 005/2026

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Processo Administrativo Sancionador nº: 005/2026

Referência: Intimação para Defesa Administrativa - Decreto Municipal nº 2.726 de 17 de maio de 2024

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 10/2026, Processo 006/2026, Pregão Eletrônico 02/2026

A Luasi Papeis e Livros LTDA

CNPJ: 08.371.036/0001-93

Endereço: Rua Barão do Melgaço, nº 2.333, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78.020-800

Nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 2.726, de 17 de maio de 2024, e em conformidade com as normas que regem os processos administrativos sancionadores no âmbito do Município de Querência, a presente intimação tem como finalidade formalizar a convocação da empresa para apresentação de defesa no procedimento administrativo sancionador instaurado em razão de suposto descumprimento de obrigações contratuais.

Esta intimação é expedida pela autoridade responsável pela condução do processo, Comissão Processante, designada nos termos do Processo Administrativo nº 005/2026. A empresa deverá se manifestar sobre os fatos que configuram possível infração contratual, conforme descrito a seguir: (i) inexecução contratual; (ii) Descumprimento do prazo de entrega .

Essas condutas poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no ato convocatório ou instrumento equivalente. Tais fatos indicam possível violação das seguintes cláusulas contratuais: Cláusula 37 item 37.1; Cláusula 38 item 38.2; Cláusula 38 item 38.3 a).

A presente intimação tem como objetivo assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pela empresa, que terá acesso irrestrito aos autos do processo administrativo, garantindo assim a transparência e a legalidade dos atos administrativos, conforme previsto no artigo 23 do Decreto Municipal nº 2.726.

A empresa intimada dispõe do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta intimação, para apresentar sua defesa escrita, podendo anexar todos os documentos e informações que julgar necessários para a sua defesa. Ressalta-se que o processo seguirá seu curso normal mesmo na ausência de manifestação da parte intimada, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2.726.

Caso a defesa não seja apresentada no prazo estipulado, a autoridade competente poderá proceder com a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo do direito da contratada de interpor recurso administrativo ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no artigo 30 do mesmo Decreto.

A intimação será realizada mediante e-mail e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Querência/MT, e deve ser devidamente cumprida para que se garanta a regularidade do processo e os direitos da contratada.

Por fim, fica a contratada cientificada de que eventuais outras informações julgadas necessárias poderão ser solicitadas ou apresentadas ao longo do trâmite processual, sempre em observância

aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Querência-MT, 16 de novembro de 2026.

Elisangela Rambo

Membro da Comissão Processante

Marines Fátima Salvi Zuege

Membro da Comissão Processante

Raquele Sandra Eidt Zang

Membro da Comissão Processante

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

O Município de Querência/MT, por intermédio da Agente de Contratação Substituta, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 19/2026.**

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de costura para a confecção, de roupas para balé e outras modalidades de dança, figurinos, fantasias, adereços confeccionados em tecido, quimonos, cortinas e toalhas, conforme as especificações e os prazos definidos em cada solicitação, para atender aos projetos e às atividades do Espaço Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Querência–MT.

O credenciamento estará aberto a partir do dia **24/11/2026** e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados presencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência/MT, situada na Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, Querência/MT, CEP 78.643-000, ou encaminhados em meio eletrônico para o e-mail licitacao.querencia@gmail.com, conforme as regras previstas no Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico https://www.querencia.mt.gov.br ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com.

Informações: Setor de Licitações – WhatsApp: (66) 99710-0884.

Querência/MT, 23 de novembro de 2026.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 026/2026 | Pregão Eletrônico nº 08/2026

Ata de Registro de Preços nº 43/2026

Contratada: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 37.278.673/0001-18

Assunto: Intimação da decisão proferida pela autoridade competente e concessão de prazo para interposição de recurso administrativo.

À empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ nº 37.278.673/0001-18 Endereço: Rua Jorge da Silva, São Cristóvão, Erechim-RS, CEP: 99.709-369 E-mail: comercial@eremasterdistribuidora.com

Por meio da presente, fica a empresa acima identificada INTIMADA do Termo de Decisão da Autoridade Competente, proferido em 13 de novembro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 004/2026, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DA DECISÃO

1. ACOLHER o Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante quanto à regularidade da instauração e instrução processual, à intimação da contratada e ao decurso do prazo de defesa, sem atribuir à ausência de manifestação efeito de confissão ficta.

2. NÃO ACOLHER a justificativa apresentada pela empresa em 2 de outubro de 2026, por não demonstrar causa suficiente para afastar o descumprimento da obrigação de entrega.

3. RECONHECER a responsabilidade administrativa da empresa pela inexecução total da obrigação de fornecimento referente ao Pedido de Fornecimento nº 14304/2026 e à Nota de Empenho nº 14304/2026, diante da ausência de entrega dos materiais mesmo após o transcurso do dobro do prazo originalmente estabelecido, nos termos do item 41.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. APLICAR multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R$ 18.660,54 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) da Nota de Empenho nº 14304/2026, totalizando R$ 3.732,11 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e onze centavos).

5. APLICAR, cumulativamente à multa compensatória, a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Querência – MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 37.278.673/0001-18, em razão da inexecução total da obrigação de fornecimento, nos termos do art. 155, inciso III, e do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a decisão da autoridade competente.

6. DETERMINAR que os registros, publicações e eventual encaminhamento para cobrança sejam realizados somente após a conclusão regular da fase decisória e recursal, nos termos da legislação aplicável, e comunicar os setores competentes para as providências pertinentes.

II – PRAZO RECURSAL E PROVIDÊNCIAS

Fica a contratada INTIMADA da decisão administrativa que aplicou cumulativamente a multa compensatória de 20% (vinte por cento), no valor de R$ 3.732,11, e a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Querência – MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. É facultada a interposição de recurso administrativo contra ambas as penalidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o efeito suspensivo previsto no art. 168 da mesma Lei, até decisão final da autoridade competente.

O recurso deverá identificar expressamente o Processo Administrativo Sancionador nº 004/2026 e ser apresentado pelos canais oficiais de protocolo do Município de Querência/MT. Fica assegurada à interessada a possibilidade de solicitar vista e cópia dos autos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

III – ANEXO

Segue anexa cópia integral do Termo de Decisão da Autoridade Competente, datado de 13 de novembro de 2026, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 004/2026.

Querência/MT, 16 de novembro de 2026.

Elisangela Rambo

Membro da Comissão Processante

Marines Fátima Salvi Zuege

Membro da Comissão Processante

Raquele Sandra Eidt Zang

Membro da Comissão Processante

INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 124/2025 | Concorrência Eletrônica nº 05/2025

Contrato Administrativo nº 072/2025 | Termo de Convênio nº 961720/2024

Contratada: ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

Assunto: Ciência da decisão da autoridade competente e esclarecimento sobre a pendência de definição definitiva da multa.

À empresa ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, por intermédio da Comissão Processante do Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026, INTIMA a empresa acima identificada para tomar ciência do Termo de Decisão da Autoridade Competente proferido nos autos, após apreciação do Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante, datado de 06 de novembro de 2026.

I – SÍNTESE DA DECISÃO

1. Foi reconhecida a responsabilidade administrativa da contratada pela inexecução total (100% de inexecução física) do objeto do Contrato Administrativo nº 072/2025, com enquadramento no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Foi rejeitado o pedido de arquivamento do processo sancionador e de afastamento da responsabilidade. A proposta de extinção consensual deverá ser apreciada em expediente contratual próprio, sem que esta intimação implique extinção do ajuste ou quitação recíproca.

3. A autoridade decidiu não aplicar nova sanção de impedimento de licitar e contratar neste processo, mediante dosimetria individualizada, considerada a sanção de 24 (vinte e quatro) meses anteriormente aplicada no Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026.

4. APLICAR à empresa ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.522.407/0002-09, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato Administrativo nº 072/2025, de R$ 568.701,29, totalizando R$ 11.374,03 (onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e três centavos), em razão da inexecução total do objeto contratual.

5. DETERMINAR que, após o encerramento da fase recursal, sejam adotadas as providências administrativas de registro e cobrança da multa aplicada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, sem prejuízo de apuração específica de eventuais danos patrimoniais.

II – PRAZO RECURSAL E PROVIDÊNCIAS

Fica a empresa intimada da decisão administrativa e da aplicação da multa compensatória acima indicada, podendo, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento desta intimação, nos termos da legislação aplicável, observado o efeito suspensivo legal até decisão definitiva.

A contratada poderá solicitar vista e cópia dos autos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e protocolar recurso pelos canais oficiais do Município de Querência/MT, identificando o Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026.

III – ANEXO

Segue anexa cópia integral do Termo de Decisão da Autoridade Competente referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026.

Querência/MT, 11 de novembro de 2026.

Elisangela Rambo

Membro da Comissão Processante

Marines Fátima Salvi Zuege

Membro da Comissão Processante

Raquele Sandra Eidt Zang

Membro da Comissão Processante

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

Concorrência Eletrônica nº 010/2026 Processo Administrativo nº 112/2026 Critério de julgamento — Menor preço global, com inversão de fases

A Prefeitura Municipal de Querência/MT, por meio do Setor de Licitações, torna público que a Concorrência Eletrônica nº 010/2026, cuja sessão estava prevista para **25 de novembro de 2026**, foi suspensa para retificação do edital e de seus anexos. A retificação abrange as exigências de qualificação técnica e a substituição da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro pelas versões atualizadas. Fica reaberto o prazo para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto — Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Lote 02, Quadra 06, situado na Rua 14, esquina com a Rua 23, Residencial Parque das Torres II, no Município de Querência/MT, conforme os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e os demais documentos integrantes do edital, sob o regime de empreitada por preço global.

Nova data da sessão pública — 11 de dezembro de 2026, às 08h00, horário de Brasília/DF

Plataforma: https://www.licitanet.com.br/

Recebimento das propostas e dos documentos de habilitação — A partir da publicação do edital retificado até **11 de dezembro de 2026, às 07h59**, horário de Brasília/DF.

O edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na Plataforma: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal da Prefeitura Municipal de Querência/MT: https://www.querencia.mt.gov.br/

A consulta presencial poderá ser realizada no Setor de Licitações, na Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, em dias de expediente, das 07h00 às 13h00, horário local.

Querência MT, 23 de novembro de 2026.

Kamilla Vicente do Nascimento Agente de Contratação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT

Processo Administrativo nº 130/2025 | Pregão Eletrônico nº 40/2025

Órgão gerenciador — Município de Querência–MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66.

Fornecedor registrado — DANIELA R.F.DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 07.468.004/0001-48.

Objeto do aditivo — Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 145/2025 por 12 (doze) meses, com renovação integral dos quantitativos originalmente registrados para a futura e eventual prestação de serviços de confecção de materiais gráficos diversos, destinados ao atendimento de todas as secretarias do Município de Querência–MT.

Vigência prorrogada — Até 19 de novembro de 2027, observado o encerramento antecipado na hipótese de conclusão da execução do objeto, conforme previsto no termo aditivo.

Valor global dos quantitativos renovados — R$ 618.520,00 (seiscentos e dezoito mil quinhentos e vinte reais).

Fundamento legal da prorrogação — Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. www.planalto.gov.br

Querência–MT, 19 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 002/2026 – CMDCA

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Reserva do Cabaçal/MT, **no uso de suas atribuições legais**, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 756/2023 e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cujo funcionamento não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços do Conselho Tutelar durante o período de afastamento temporário de membro titular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 756/2023, quanto à convocação de suplentes para substituições, observada a ordem de classificação;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o Senhor **ADEMIR ROSA DA SILVA**, Conselheiro Tutelar Suplente, respeitada a ordem de classificação do Processo de Escolha Suplementar Indireta para Conselheiro Tutelar, para assumir temporariamente as funções e atribuições de Conselheiro Tutelar, em substituição ao membro titular afastado, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme ato administrativo que determinou o afastamento.

Parágrafo único. A substituição possui natureza temporária e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público de atendimento às crianças e aos adolescentes, não gerando direito à efetivação no cargo nem alterando a ordem de classificação do respectivo processo de escolha.

Art. 2º O convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no dia **1º de dezembro de 2026, às 7h30**, para formalização da posse temporária e início do exercício da função, munido dos documentos originais de identificação pessoal e dos demais documentos exigidos para a formalização, ocasião em que firmará o respectivo termo de compromisso.

Art. 3º Durante o período de substituição, o conselheiro convocado perceberá a remuneração correspondente à função de Conselheiro Tutelar, na forma da legislação municipal, e cumprirá a jornada de trabalho integral estabelecida aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 4º O não comparecimento injustificado do convocado, na data e no horário estabelecidos para a formalização da posse temporária, poderá ensejar a perda da oportunidade de assumir a presente substituição, mediante registro formal pelo CMDCA, procedendo-se à convocação do próximo suplente, respeitada a ordem de classificação e a legislação municipal vigente.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal/MT, 23 de novembro de 2026.

JANE FARIA VANZZELLA

Presidente do CMDCA

CMDCA – Reserva do Cabaçal/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL de Reserva Do Cabaçal - MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que estabelece a Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o atestado médico emitido por profissional habilitado, devidamente arquivado na pasta funcional do(a) servidor(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 83 (oitenta e três) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao(à) servidor(a) Valneide Aparecida de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, registro nº 000947, no período de 06/11/2026 a 27/01/2027, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 28/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 430/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Interrompe o gozo de licença-prêmio e convoca o(a) servidor(a) público(a) municipal para retorno ao serviço por imperiosa necessidade da Administração.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO a imperiosa e justificada necessidade do serviço público na Secretaria Municipal de Educação, conforme Ofício nº 109/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a contar de 23 de novembro de 2026, o gozo da licença-prêmio concedida ao(à) servidor(a) Maria Florencio De Sales, registro nº 000531, ocupante do cargo efetivo de Professor de Pedagogia 30 Hrs/ Normal Superior, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, originalmente autorizada pela Portaria nº 391/2026, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021.

Art. 2º Convocar o(a) referido(a) servidor(a) a reassumir imediatamente o exercício de suas funções na data estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Fica assegurado ao(à) servidor(a) o direito de usufruir oportunamente os 27 (vinte e sete) dias remanescentes do período de licença-prêmio interrompido, mediante novo agendamento junto ao setor de Recursos Humanos, observada a conveniência da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°170/2026

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"DESIGNA SECRETÁRIA ADJUNTA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a **Portaria nº 169/2026**, que nomeou a Senhora **UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO** para o cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ribeirão Cascalheira – MT;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 3º do Decreto Municipal nº 2.381/2023**, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelece as atribuições do Agente de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** que, nos termos do **art. 4º do Decreto Municipal nº 2.381/2023**, o Agente de Contratação responde individualmente pelos atos que praticar, ressalvada a hipótese de ser induzido a erro pela atuação da equipe de apoio;

CONSIDERANDO que o **art. 7º do Decreto Municipal nº 2.381/2023** estabelece ser da Prefeita Municipal a competência para a designação do Agente de Contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e respectivos substitutos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos procedimentos de contratação pública realizados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, eficiência, legalidade e adequada condução dos procedimentos licitatórios e de contratação direta no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora **UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO**, ocupante do cargo de **Secretária Adjunta**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada por meio da **Portaria nº 169/2026**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, nos termos do art. 3º e demais disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 2.381/2023.

Art. 2º Compete à servidora designada, na condição de **Agente de Contratação**, exercer as atribuições previstas no **art. 3º do Decreto Municipal nº 2.381/2023**, especialmente tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos processos de contratação direta e executar as atividades necessárias ao regular andamento dos certames até a homologação, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º Fica a servidora designada autorizada, **no exercício da função de Agente de Contratação e dentro dos limites de sua competência legal**, a **assinar os documentos, atos e expedientes necessários à condução dos procedimentos licitatórios e de contratação direta**, bem como a responder administrativamente pelos atos praticados no exercício da função.

Art. 4º A Agente de Contratação poderá **representar o Setor de Licitações perante os demais órgãos e setores da Administração Municipal**, praticando os atos necessários ao regular desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública, observadas as competências da autoridade superior.

Art. 5º Nos termos do **art. 4º do Decreto Municipal nº 2.381/2023**, a Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições, ressalvada a hipótese de ser induzida a erro pela atuação da equipe de apoio.

Art. 6º A servidora deverá exercer suas atribuições em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.381/2023.

Art. 7º A presente designação não implica alteração do cargo ocupado pela servidora, permanecendo válidas e inalteradas as disposições constantes da **Portaria nº 126/2026**, constituindo a presente Portaria ato específico de designação para o exercício da função de Agente de Contratação.

Art. 8º A designação de que trata esta Portaria permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade administrativa, podendo ser revogada ou alterada a qualquer tempo por ato da autoridade competente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°169/2026

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2026

“NOMEIA SECRETARIA ADJUNTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **UGLENIA VIEIRA BARROS BUENO,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira- MT, para o cargo de **SECRETARIA ADJUNTA**, lotada pela Secretaria Municipal de Administração deste município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°172/2026

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

“NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **HECTOR SILVA DE FREITAS,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira- MT, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, deste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°171/2026

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

“NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FRANCISCO NETO DE MELO FREITAS,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira- MT, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 68/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, através de seu Pregoeiro em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico nº 26/2026, que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de redes de proteção para quadra e campo de futebol, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Lazer de Ribeirão Cascalheira - MT

Informa-se que o certame foi dividido por Item, com seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora a empresa: ITEM **01, 02, 03 PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA**, CPNJ: 05.700.700/0001-02, que totalizou o valor de R$ 28.180,00 (vinte e oito mil e cento e oitenta reais);

O Resultado da licitação poderá ser obtida no site https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 e no portal da Licitanet https://portal.licitanet.com.br/login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 19 de novembro de 2026

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA QUADRA E CAMPO DE FUTEBOL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E LAZER DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

DETENTORA DA ATA: PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA, CPNJ: 05.700.700/0001-02, que totalizou o valor de R$ 28.180,00 (vinte e oito mil e cento e oitenta reais)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 26/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 68/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 19 de novembro 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PORTARIA N°173/2026 DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°173/2026

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA

N° 43/2026 QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Decreto n° 2362/2023 de 28 de agosto de 2023, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da composição da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, visando assegurar maior eficiência, legalidade e continuidade administrativa nos trabalhos de avaliação de bens imóveis de interesse do Município;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa em garantir a regularidade e a continuidade dos trabalhos da referida Comissão.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, que passa a ser composta pelos seguintes:

Presidente:

Hector Silva de Freitas – Secretário de Administração;

Membros:

Francisco Neto de Melo Freitas - Secretário Adjunto de Saúde.

Gustavo Tiago Queiroz de Maia - Tesoureiro;

Valdenézio Xavier Da Silva - Responsável Pelo Planejamento,

Acompanhamento do GEO-OBRAS/TCE;

Alcides Antônio de Araújo Júnior - Chefe de Departamento.

Art. 2°. Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os membros anteriormente designados pela Portaria n.º 43/2026.

Art. 3°. Os membros acima designados deverão exercer suas funções conforme as disposições previstas no Decreto nº 2362/2023.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA Nº 286/CMAS/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO –MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO –MT

ATA Nº 286/CMAS/2026

ATA ORDINÁRIA – APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9 horas, reuniram-se, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sob a presidência da presidente do Conselho Senhora Marandreza Gomes Ribeiro, para tratar da seguinte pauta: apresentação e aprovação do Regimento Interno. Na ocasião, a presidente apresentou aos conselheiros a versão atualizada do Regimento Interno, elaborado em conformidade com a legislação vigente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as normativas e orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).Foi esclarecido que o documento passou por análise e alterações sugeridas pelos membros do Conselho, sendo posteriormente encaminhado ao Conselho Estadual de Assistência Social para apreciação e emissão de orientações e observações. As recomendações recebidas foram consideradas e incorporadas ao texto, buscando adequar o Regimento às orientações do Conselho Estadual de Assistência Social e à legislação vigente. Destacou-se, ainda, que o Regimento Interno prevê a possibilidade de realização de reuniões nas modalidades presencial e híbrida, visando ampliar a participação dos conselheiros e facilitar o funcionamento das atividades do Conselho. Após a apresentação, os membros tiveram a oportunidade de conhecer, analisar e discutir o documento. Em seguida, o Regimento Interno foi colocado em apreciação e submetido à votação, sendo APROVADO POR UNANIMIDADE pelos conselheiros presentes, sem ressalvas. Ficou deliberado que uma cópia do documento aprovado será anexada ao Livro de Atas para fins de registro, conhecimento e consulta. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença e a participação de todos, dando por encerrada a reunião. Para constar, eu, Thiago Barbosa Viana, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Ribeirãozinho-MT, 17 de novembro de 2026

THIAGO BARBOSA VIANA **MARANDREZA GOMES RIBEIRO** **JHAQUELINE MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário CMAS Presidente do CMAS
Vice- presidente CMAS

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RIBEIRÃOZINHO – MT

Ribeirãozinho-MT

Novembro de 2026

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RIBEIRÃOZINHO – MT

Documento de trabalho elaborado a partir do Regimento Interno do CEAS-MT encaminhado e da Lei Municipal nº 833/2023, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social de Ribeirãozinho.

RESOLUÇÃO Nº 08 /2026/CMAS/Ribeirãozinho/ MT. Em 17 de novembro de 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirãozinho–MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃOZINHO–MT – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 833, de 7 de novembro de 2023, Ata 286/CMAS/2026 de 17 de novembro de 2026 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância permanente de participação e controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a competência do CMAS para elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, as competências e o funcionamento do Conselho, observadas as características administrativas e a realidade de município de pequeno porte I;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirãozinho–MT, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado estabelece as normas de organização, composição, competências, funcionamento e demais disposições necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Fica estabelecido que as reuniões do Conselho possam ocorrer nas modalidades presencial ou virtual, observadas as disposições previstas no Regimento Interno aprovado.

Art. 4º O Regimento Interno aprovado constitui anexo integrante desta Resolução, devendo permanecer arquivado junto aos documentos oficiais do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirãozinho–MT, 17 de novembro de 2026.

MARANDREZA GOMES RIBEIRO

Presidenta do CMAS de Ribeirãozinho–MT

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RIBEIRÃOZINHO – MATO GROSSO

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirãozinho–MT, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado, permanente, deliberativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O CMAS tem por finalidade exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, acompanhando, avaliando e deliberando sobre sua organização, gestão, financiamento e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º. O funcionamento do CMAS observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do SUAS, as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a Lei Municipal nº 833/2023 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CMAS, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I – Elaborar, aprovar, publicar e modificar seu Regimento Interno;

II – Convocar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Assistência Social, bem como acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Deliberar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as deliberações das conferências e as normas do SUAS;

IV – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução;

V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social e acompanhar a previsão e a execução dos recursos destinados à política;

VI – Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, acompanhando a aplicação dos recursos e apreciando os demonstrativos, relatórios e prestações de contas submetidos à sua análise;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade e os resultados dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, públicos e privados;

VIII – Estabelecer, nos limites de sua competência, critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais, observada a legislação municipal;

IX – Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme a legislação e as normas do CNAS;

X – Apreciar informações e dados dos sistemas de monitoramento e prestação de contas relacionados à política municipal de assistência social;

XI – Acompanhar o cumprimento das metas de aprimoramento do SUAS e deliberar sobre prioridades municipais de desenvolvimento da política;

XII – Acompanhar a gestão dos programas de transferência de renda e os recursos de índices de gestão descentralizada, no âmbito das competências do Conselho;

XIII – Estimular a participação dos usuários, trabalhadores e entidades da assistência social nos espaços de controle social;

XIV – Promover a articulação com outros conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos;

XV – Receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à política de assistência social, respeitados o sigilo legal e as competências dos órgãos responsáveis;

XVI – Instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, definindo seus objetivos, composição e prazos;

XVII – Emitir resoluções, recomendações, pareceres, moções e demais manifestações sobre matérias de sua competência;

XVIII – Solicitar ao órgão gestor informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício do controle social;

XIX – Acompanhar a execução das deliberações do Conselho e dar publicidade às decisões;

XX – Exercer outras atribuições estabelecidas na LOAS, na Lei Municipal nº 833/2023 e nas normas do SUAS.

Art. 5º. Para o exercício de suas atribuições, o CMAS poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades, trabalhadores, usuários e especialistas para contribuir com os debates, sem direito a voto, salvo se a pessoa convidada também for conselheira titular ou estiver no exercício regular da titularidade.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O CMAS é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, conforme a Lei Municipal nº 833/2023.

§ 1º A representação governamental será composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por:

I – 1 (um) representante dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II – 1 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;

III – 1 (um) representante dos trabalhadores do SUAS/Assistência Social.

§ 3º Para representar o segmento dos trabalhadores do SUAS, não poderá ser indicado profissional que ocupe cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, inclusive cargo em comissão no órgão gestor, ou função de direção ou coordenação de unidade pública estatal, como CRAS ou CREAS, por representar a gestão pública, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução CNAS nº 6/2015.

§ 4º Cada titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, observadas as regras deste Regimento.

§ 5º A escolha dos representantes da sociedade civil deverá respeitar a legislação vigente, a autonomia dos segmentos e os procedimentos próprios de escolha, assegurada a transparência do processo.

§ 6º O processo eleitoral da sociedade civil será disciplinado por Resolução e Edital próprios do CMAS, que convocarão o Fórum ou Assembleia Eleitoral e estabelecerão as regras de habilitação, inscrição, votação, apuração e proclamação dos representantes, bem como a constituição de Comissão Eleitoral paritária, asseguradas a transparência, a autonomia dos segmentos e a igualdade de participação, em conformidade com a NOB-SUAS/2012.

Art. 7º. Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente entre pessoas com condições de representação e decisão no âmbito de suas áreas.

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a legislação municipal.

Art. 9º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme a Lei Municipal nº 833/2023.

Art. 10. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, assegurado o apoio necessário ao exercício das atribuições, na forma da legislação e da disponibilidade orçamentária.

Art. 11. O conselheiro deverá declarar eventual conflito de interesses e abster-se de discutir ou votar matéria em que tenha interesse pessoal direto ou indireto, registrando-se o fato em ata.

CAPÍTULO II – DA SUBSTITUIÇÃO, VACÂNCIA E PERDA DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12. O titular será substituído pelo respectivo suplente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

Art. 13. A representação poderá solicitar substituição de seu representante mediante comunicação formal encaminhada à Presidência do CMAS e ao órgão competente para a nomeação.

Art. 14. A vacância poderá ocorrer por falecimento, renúncia, desligamento da entidade ou órgão representado, perda dos requisitos de representação ou faltas injustificadas na forma deste Regimento, assegurada a comunicação prévia e a oportunidade de manifestação.

§ 1º Verificada a vacância, a Presidência comunicará formalmente a representação responsável para indicação de substituto, respeitada a legislação municipal e a natureza do segmento.

§ 2º A substituição deverá preservar a paridade e a representação do segmento correspondente.

Art. 15. O conselheiro que faltar reiteradamente às reuniões deverá justificar suas ausências por escrito. A análise de eventual perda da representação será feita pelo Plenário, com registro em ata e garantia de manifestação do interessado e da representação, observados os critérios da legislação aplicável.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 16. Integram a estrutura de funcionamento do CMAS:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, quando instituídos;

IV – Secretaria Executiva ou apoio técnico-administrativo designado pelo órgão gestor.

Parágrafo único. A estrutura de apoio será organizada de acordo com a legislação municipal, a capacidade administrativa do Município e as necessidades de funcionamento do Conselho, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO E DAS REUNIÕES

Art. 17. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMAS e é constituído pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 18. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e,

extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º A convocação indicará data, horário, local ou meio de realização e pauta, e será encaminhada aos titulares e suplentes com antecedência razoável. Nas reuniões extraordinárias, o prazo poderá ser reduzido em caso de urgência devidamente justificada.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo quando o sigilo for exigido por lei ou necessário para resguardar dados pessoais e informações protegidas.

§ 3º As reuniões do CMAS poderão ser realizadas na modalidade presencial ou híbrida, conforme definido na convocação ou deliberado pela Presidência, com a participação simultânea de conselheiros presencialmente e por meio remoto. A modalidade adotada deverá assegurar a identificação dos participantes, o acesso às manifestações, a igualdade de participação, o exercício do direito a voz e voto e o registro das deliberações em ata.

Art. 19. O Plenário instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, ressalvadas as matérias para as quais a legislação ou este Regimento exija quórum específico.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, salvo quando houver exigência legal ou regimental de quórum qualificado. Cada conselheiro titular, ou suplente em exercício da titularidade, terá direito a um voto.

§ 1º Em caso de empate, a matéria será novamente discutida e submetida a nova votação. Persistindo o empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§ 2º A abstenção e o voto divergente poderão ser registrados em ata, a pedido do conselheiro.

Art. 21. A pauta será proposta pela Presidência, com apoio da Secretaria Executiva, e submetida à aprovação do Plenário no início da reunião. Em caso de urgência, poderá ser incluída matéria mediante aprovação dos presentes.

Art. 22. A ordem dos trabalhos observará, sempre que possível:

I – Verificação do quórum;

II – Abertura da reunião;

III – Leitura e aprovação da ata anterior;

IV – Informes e justificativas de ausência;

V – Apreciação da pauta;

VI – Apresentação de pareceres das comissões e grupos de trabalho;

VII – Discussão e votação das matérias;

VIII – Encaminhamentos e definição de responsáveis e prazos;

IX – Encerramento.

Art. 23. As atas deverão registrar data, horário, local, participantes, pauta, síntese das discussões, deliberações, resultados das votações e encaminhamentos. Após aprovação, serão assinadas pela Presidência da reunião e pela pessoa responsável pela secretaria dos trabalhos e arquivadas.

Art. 24. As decisões do CMAS serão formalizadas, conforme a natureza da matéria, por resolução, recomendação, parecer, moção ou outro instrumento adequado, com publicação ou divulgação pelos meios oficiais disponíveis no Município.

Art. 25. A Presidência poderá conceder a palavra a convidados e ao público, organizando as manifestações para garantir o bom andamento dos trabalhos e a participação democrática.

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 26. O CMAS elegerá, dentre seus membros titulares, um(a) Presidente(a) e um(a) Vice-Presidente(a), para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, observada a alternância entre governo e sociedade civil na forma prevista na Lei Municipal nº 833/2023.

§ 1º A eleição será realizada em reunião convocada para essa finalidade e o resultado constará em ata.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência deverão observar a paridade e a alternância entre os segmentos, conforme a legislação municipal.

Art. 27. Compete à Presidência:

I – Representar o CMAS, nos limites de suas atribuições;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Submeter a pauta à apreciação do Plenário;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;

V – Encaminhar as resoluções e demais atos para publicação e comunicar as decisões aos interessados;

VI – Assinar as atas, resoluções e correspondências oficiais do Conselho;

VII – Solicitar ao órgão gestor informações e apoio necessários ao funcionamento do CMAS;

VIII – Exercer o voto de qualidade, quando cabível;

IX – Adotar providências urgentes ad referendum do Plenário, submetendo-as à ratificação na reunião seguinte;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário e pela legislação.

Art. 28. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos, auxiliar no exercício de suas atribuições e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 29. Em caso de vacância da Presidência, a Vice-Presidência assumirá interinamente e será convocada eleição suplementar para completar o mandato. A escolha deverá recair sobre representante do mesmo segmento — Governo ou Sociedade Civil — ao qual pertencia a Presidência cuja vaga se verificou, de modo a preservar a alternância entre os segmentos estabelecida para o mandato. Em caso de vacância da Vice-Presidência, o Plenário elegerá substituto para completar o período, observada a representação do segmento correspondente.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30. O Plenário poderá instituir comissões temáticas permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para analisar matérias específicas, realizar estudos, acompanhar serviços ou elaborar propostas e pareceres.

§ 1º O ato de criação definirá finalidade, composição, coordenação, prazo e produto esperado.

§ 2º As comissões poderão solicitar informações e convidar pessoas com conhecimento técnico, mediante ciência da Presidência.

§ 3º Os pareceres e relatórios das comissões serão submetidos ao Plenário e não substituem a deliberação colegiada.

Art. 31. Poderão ser constituídas, conforme a necessidade e a

capacidade de funcionamento do Município, comissões ou grupos de trabalho para: inscrição e fiscalização de entidades; orçamento e financiamento; acompanhamento dos serviços, programas e benefícios; conferência municipal; e acompanhamento de denúncias e demandas.

§ 1º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, terá prazo indeterminado, nos termos do art. 15 da Resolução CNAS nº 14/2014, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pelo CMAS.

§ 2º As entidades ou organizações de assistência social inscritas deverão apresentar anualmente ao CMAS, até o dia 30 de abril, o Plano de Ação do ano corrente e o Relatório de Atividades do ano anterior, demonstrando o cumprimento do Plano de Ação, com informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, conforme o art. 13 da Resolução CNAS nº 14/2014, com redação dada pela Resolução CNAS/MDS nº 95/2023.

§ 3º O CMAS planejará o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações inscritas e de suas ofertas socioassistenciais, com critérios e procedimentos definidos e publicizados por meio de Resolução, observados o art. 12 da Resolução CNAS nº 14/2014 e suas alterações.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 32. O CMAS contará com apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento de suas atividades, assegurado pelo órgão gestor da assistência social, nos termos da Lei Municipal nº 833/2023 e da disponibilidade administrativa e orçamentária.

§ 1º A equipe da Secretaria Executiva deverá ser composta por profissional de nível superior e por profissionais de apoio técnico e administrativo, conforme o art. 18, § 2º, da Resolução CNAS/MDS nº 100/2023.

§ 2º A Secretaria Executiva deverá ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do Poder Executivo. Nos municípios de Pequeno Porte I e II, o profissional responsável poderá exercer suas atribuições sem exclusividade, observadas as condições previstas no art. 18, §§ 3º e 4º, da Resolução CNAS/MDS nº 100/2023.

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva ou ao apoio designado:

I – Preparar, organizar e encaminhar as convocações e pautas por orientação da Presidência;

II – Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

III – Organizar e manter atualizados os arquivos, cadastros, correspondências, resoluções e demais documentos do Conselho;

IV – Acompanhar os encaminhamentos e apoiar o cumprimento das deliberações;

V – Providenciar, após deliberação, a publicação e divulgação dos atos do CMAS;

VI – Apoiar as comissões e grupos de trabalho;

VII – Reunir e disponibilizar aos conselheiros os documentos necessários à análise das matérias;

VIII – Elaborar, com a Presidência, relatório periódico das atividades do Conselho;

IX – Executar outras tarefas administrativas compatíveis com a função e determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

TÍTULO IV – DO CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO.

Art. 34. O CMAS promoverá a participação dos usuários, trabalhadores e organizações da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação da política de assistência social, por meio de reuniões públicas, conferências, audiências, fóruns e outros espaços adequados à realidade local.

Art. 35. O Conselho dará publicidade às pautas, atas aprovadas, resoluções, recomendações e demais decisões, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 36. O órgão gestor deverá encaminhar ao CMAS, em tempo hábil, os planos, relatórios, demonstrativos de execução orçamentária e financeira e demais informações necessárias ao exercício do controle social, conforme a legislação aplicável.

Art. 37. O CMAS poderá solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares aos órgãos públicos e às entidades relacionadas à execução da política de assistência social, respeitadas as competências legais e os prazos razoáveis para resposta.

Art. 38. As denúncias recebidas serão registradas e encaminhadas para análise, podendo o Conselho solicitar informações, constituir comissão, recomendar providências ou remeter o caso ao órgão competente, conforme a natureza dos fatos.

TÍTULO V – DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância de debate, avaliação e formulação de diretrizes para o aprimoramento da política de assistência social, com participação do governo e da sociedade civil.

Art. 40. A Conferência será convocada pelo CMAS, observada a periodicidade definida na legislação e nas normas nacionais vigentes, podendo haver convocação extraordinária quando necessária.

Art. 41. A organização da Conferência deverá prever comissão organizadora, ampla divulgação, acessibilidade, diversidade de participantes, metodologia de trabalho, registro das deliberações e mecanismos de acompanhamento dos resultados.

Art. 42. O CMAS acompanhará as deliberações da Conferência e promoverá sua divulgação ao órgão gestor, aos demais conselhos e à população.

TÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO E DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 43. O CMAS elaborará planejamento periódico de suas atividades, considerando suas competências legais, as deliberações das conferências e as necessidades de controle social da política municipal.

Art. 44. O órgão gestor assegurará condições materiais, técnicas e administrativas para o funcionamento do Conselho, observada a legislação e a previsão orçamentária, incluindo espaço para reuniões, materiais, acesso a documentos e apoio às atividades deliberadas.

Art. 45. As despesas necessárias ao funcionamento do CMAS deverão observar os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e as regras de execução dos recursos públicos. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a devida autorização e observância das normas financeiras aplicáveis.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMAS, observadas a legislação vigente e as normas do SUAS.

Art. 47. A alteração deste Regimento dependerá de deliberação do Plenário, com quórum de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, sem prejuízo de eventual exigência legal específica.

Art. 48. Este Regimento deverá ser interpretado em consonância com a Lei Municipal nº 833/2023, com a LOAS e com as demais normas aplicáveis ao SUAS. Havendo conflito, prevalecerá a norma legal de hierarquia superior.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMAS e publicação da respectiva Resolução, ficando revogadas as disposições internas em contrário.

Ribeirãozinho–MT, 17 de novembro de 2026.

MARANDREZA GOMES RIBEIRO

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – Ribeirãozinho–MT

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 023/2026

Processo Administrativo: 049/2026

Dispensa: 023/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de BUFFET, destinados à realização do evento de Formatura da Educação Infantil – Pré-Escola, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho/MT, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021. **Contratada**: ROTISSERIA TRENTINI LTDA **CNPJ:** 50.910.828/0001-55 **Valor**: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil).

Ribeirãozinho/MT, 23 de novembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PORTARIA 349/2026

PORTARIA Nº 349/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Previdenciário e Fiscal do PREVI-RIBE, para a Gestão 2026/2029, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Senhor Danilo Coelho Domingos,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2007 e pela Lei Complementar Municipal nº 109/2026, bem como suas posteriores alterações,

RESOLVE RETIFICAR A PORTARIA 123/2026

Art. 1º Nomear e dar posse aos Conselheiros Previdenciários e Fiscais do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT – PREVI-RIBE, pra a **Gestão 2026/2029,** ficando assim constituído:

· Tania Carrijo Roldão;

· Vânia Francisco Carrijo da Silva;

· Maria Auxiliadora Cardoso de Souza;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **17 de novembro de 2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **23 de novembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 350/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa os membros da Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Senhor Danilo Coelho Domingos,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 015/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a **Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI:**

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Patrícia Rodrigues Freitas**

Suplente: **Audinéia Dias Claudino**

II – 01 (um) Representante a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: **Vanessa Rodrigues Mendes**

Suplente: **Guilherme Rodrigues Peres**

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Marandreza Gomes Ribeiro**

Suplente: **Kátia Alberto de Figueiredo**

IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: **Joyce Viana Carrijo**

Suplente: **Nicoly Vitória Silva Rodrigues**

V – 01 (um) Representante do Poder Legislativo

Titular: **Corivaldo Amaro**

Suplente: **Neide Ribeiro**

VI – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar

Titular: **Kelly Maria Santos**

Suplente: **Bruna Rodrigues Dantas do Nascimento**

VII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Titular: **Maíra Pereira Bento**

Suplente: **Marcia Adriana Rodrigues**

VIII – 01 (um) Representante da Sociedade Civil

Titular: **Laudirene Goulart de Oliveira**

Suplente: **Carina de Oliveira Borges**

Art. 2º A Comissão será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **23 de novembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE MÉRITO CULTURAL E RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

ATA DE JULGAMENTO DE MÉRITO CULTURAL E RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTO ADMINISTRATIVO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Rio Branco – MT os membros da Comissão de Credenciamento e Avaliação de Mérito Cultural, designados pela Portaria Municipal nº 142/2026, com o objetivo de proceder ao julgamento técnico, atribuição de pontuação e classificação preliminar das propostas culturais habilitadas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB).

A Comissão atuou em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas pelas leis de regimento do PNAB, e pelas cláusulas regulamentares do Edital nº 003/2026.

1.1. Composição da Comissão Julgadora Presente

Neuzilane Tolomeu (Matrícula nº 1825) – Membro Titular - Presidente

Monaliza dos Santos Santana (Matrícula nº 1433) – Membro Titular

Késia Fernanda de Souza Tenório (Matrícula nº 2042) – Membro Titular

Samilly Kálita de Souza (Matrícula nº 1863) – Membro Suplente

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E DIRETRIZES DE PONTUAÇÃO

A análise de mérito cultural seguiu os critérios objetivos fixados no Item 6.3 do Edital nº 003/2026, abrangendo a atribuição de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos por proposta inscrita.

2.1. Regras Gerais de Classificação e Desclassificação

2.1.1. Foram consideradas **CLASSIFICADAS** as propostas que alcançaram pontuação igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos no somatório dos quesitos.

2.1.2. Foram **DESCLASSIFICADAS** as propostas que obtiveram pontuação final inferior a 50,00 (cinquenta) pontos ou que descumpriram exigências técnicas do edital.

2.1.3. Foram declaradas **CONTEMPLADAS** as propostas classificadas que se posicionaram dentro do limite de vagas e recursos financeiros ofertados para cada categoria cultural. As demais propostas classificadas permanecem na condição de **CLASSIFICADO (SUPLENTE)**.

3. RELAÇÃO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR POR CATEGORIA CULTURAL

As tabelas a seguir apresentam a consolidação das notas atribuídas pelos membros pareceristas, a nota final calculada, a colocação obtida, o valor do prêmio correspondente e a situação final de cada proponente.

3.1. Categoria 01 – Apresentação Musical Local

Vagas Contempladas: 03 (três) vagas.

Valores dos Prêmios: 1º Lugar: R$ 1.200,00 | 2º Lugar: R$ 1.000,00 | 3º Lugar: R$ 800,00.

Quesitos de Avaliação (0-100 pts.): Q1: Qualidade Técnica (até 30) | Q2: Repertório (até 30) | Q3: Histórico (até 20) | Q4: Exequibilidade (até 20).

COL.	PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	Q1	Q2	Q3	Q4	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Thais Weber Silva Azevedo Fockink	Thais Fockink	23,75	27,5	15	20	**86,25**	CONTEMPLADO
2º	Roberto Francisco de Carvalho Carvalho	Roberto de Carvalho	18,25	28,75	18,75	20	**85,75**	CONTEMPLADO
3º	Brunna Ferreira Calazans	Brunna	20	30	15	20	**85,00**	CONTEMPLADO
4º	Deivid Calassara Galácio	Mana Show	16,25	27,5	18,75	20	**82,50**	CLASSIFICADO

3.2. Categoria 02 – Apresentação Musical Regional

Vagas Contempladas: 03 (três) vagas.

Valores dos Prêmios: 1º Lugar: R$ 1.200,00 | 2º Lugar: R$ 1.000,00 | 3º Lugar: R$ 800,00.

Quesitos de Avaliação (0-100 pts.): Q1: Qualidade Técnica (até 30) | Q2: Repertório (até 30) | Q3: Histórico (até 20) | Q4: Exequibilidade (até 20).

COL.	PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	Q1	Q2	Q3	Q4	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Adriano Alves da Silva	Adriano Alves	28,25	28,25	16,25	20	**92,75**	CONTEMPLADO
2º	Gisely Pereira Duarte	Gisely e Victor	19,25	27,50	11,25	20	**78,00**	CONTEMPLADO
3º	-	-	-	-	-	-	**-**	-

3.3. Categoria 03 – Documentário sobre Cultura e História Local

Vagas Contempladas: 01 (uma) vaga

Valor do Prêmio: 1º Lugar: R$ 2.500,00

Quesitos de Avaliação (0-100 pts.): Q1: Relevância Temática (até 40) | Q2: Comunidade (até 20) | Q3: Qualidade Técnica/Roteiro (até 20) | Q4: Qualificação (até 20).

COL.	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	Q1	Q2	Q3	Q4	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Cristiano Barreto Silveira	Rio Branco: Entre Águas e Memórias	38,75	18,75	18,75	16,25	**92,50**	CONTEMPLADO
2º	Daiany Benjamim da Vitória	Rio Branco: Uma História que começou no Rio	32,50	2,50	17,50	17,50	**70,00**	CLASSIFICADO
3º	Isadora Sayuri Mendonça	Rio Branco: As Premissas de Ontem e o Legado de Hoje	6,25	5	0	0	**11,25**	DESCLASSIFICADO

3.4. Categoria 04 – Oficinas de Artesanato

Vagas Contempladas: 04 (quatro) vagas

Valor do Prêmio: 1º Lugar: R$ 1.300,00 | 2º Lugar: R$ 1.100,00 | 3º Lugar: R$ 900,00 | 4º Lugar: R$ 700,00.

Quesitos de Avaliação (0-100 pts.): Q1: Saberes Tradicionais (até 40) | Q2: Didática (até 15) | Q3: Insumos (até 15) | Q4: Experiência (até 30).

COL.	PROPONENTE	PROJETO	Q1	Q2	Q3	Q4	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Rachel de Fátima Turini	Arte com Barro	40	15	15	29,5	**99,50**	CONTEMPLADO
2º	Nelita Firmino de Queiroz Mattos	Artesanato em Pachwork	40	15	13,75	30	**98,75**	CONTEMPLADO
3º	Poliana Silveira Barreto Castilho	Bordadeira Eletrônica	37,5	14,75	15	28,75	**96,00**	CONTEMPLADO
4º	Gabriela Martins de Oliveira	Macramê: Arte em Nós	38,75	10,75	12,25	28,75	**90,50**	CONTEMPLADO
5º	Cladetina de Souza Bento	Artesanato em geral	35	10,25	13,25	27,5	**86,00**	CLASSIFICADO
6º	Andrea Kelvia Coelho Gomes Oliveira	Artesanato	32,5	8,75	6,25	23,75	**71,25**	CLASSIFICADO
7º	Laís Ribeiro Pereira	Pinturas em madeira e tela	33,75	7,5	7,5	21,25	**70,00**	CLASSIFICADO

3.5. Categoria 05 – Festival de Gastronomia Local

Vagas Contempladas: 08 (oito) vagas

Valor do Prêmio: 1º: R$ 1.500,00 | 2º: R$ 1.200,00 | 3º: R$ 1.000,00 | 4º: R$ 900,00 | 5º: R$ 800,00 | 6º: R$ 700,00 | 7º: R$ 600,00 | 8º: R$ 550,00.

Quesitos de Avaliação (0-100 pts.): Q1: Sabor e Identidade (até 40) | Q2: Apresentação (até 30) | Q3: Higiene/Org. (até 20) | Q4: Histórico (até 10).

COL.	PROPONENTE	PRATO	Q1	Q2	Q3	Q4	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Marília Pereira	Feijão Tropeiro	38,75	30	19,5	9,5	**97,75**	CONTEMPLADO
2º	Rosimeire Bezerra Pires	Queijos	40	27	19,5	10	**96,50**	CONTEMPLADO
3º	Luiz Henrique Inocêncio Marin	Espetinho Completo	36,25	29,5	19,75	9,5	**95,00**	CONTEMPLADO
4º	Taynara Caroline de Menezes Faria Andrade	Pizzas	35	30	19,5	9,5	**94,00**	CONTEMPLADO
5º	Cleide Alves de Moura	Coxinha de Costela	35	29,5	17	9,5	**91,00**	CONTEMPLADO
6º	Viviane Cristina Rodrigues de Carvalho	Hambúrguer Artesanal	33,75	30	17	10	**90,75**	CONTEMPLADO
7º	Tatieli Ferrari	Bolo	30	27,5	17,5	9,5	**84,50**	CONTEMPLADO
8º	Jhonatan Custódio da Silva Neve	Bolinho de Linguiça	25	25,5	17	9,25	**76,75**	CONTEMPLADO
9º	Flávia Aparecida de Oliveira	Espera Marido	0	0	0	0	**0,00**	DESCLASSIFICADO

4. PRAZOS RECURSAIS E PRÓXIMAS ETAPAS

4.1. Os proponentes que desejarem contestar as notas atribuídas ou a classificação preliminar poderão interpor recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato no Diário Oficial dos Municípios / Jornal da AMM.

4.2. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Avaliação e protocolados exclusivamente via formulário eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.

4.3. Após o julgamento dos eventuais recursos interpostos, a autoridade competente publicará a Homologação do Resultado Final para convocação dos contemplados à assinatura do Termo de Execução Cultural.

5. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS

5.1. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada em conformidade, vai assinada pelos membros titulares/suplentes da Comissão de Credenciamento e Avaliação de Mérito Cultural e submetida à homologação da Autoridade Executiva Municipal.

Rio Branco, 19 de novembro de 2026.

NEUZILANE TOLOMEU MONALIZA DOS SANTOS SANTANA

Presidente da Comissão Membro da Comissão

SAMILLY KÁLITA DE SOUZA KÉSIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO

Membro da Comissão Membro da Comissão

HOMOLOGAÇÃO ADMINISTRATIVA

Homologo o presente Resultado Preliminar de Avaliação de Mérito Cultural do Edital nº 003/2026 (PNAB), determinando sua imediata publicação nos meios oficiais de imprensa do Município.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 011/2026

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 424/GAB/PMR, de 23 de novembro de 2026, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 011/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 252/2026, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes e Consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde",** após a análise detalhada da documentação apresentada pela (s) empresa (s) participante (s), foi considerada HABILITADA e CLASSIFICADA, **sagrando-se vencedora do item: 01**, a empresa: **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** CNPJ: **36.838.236/0001-49**, perfazendo um valor total no valor de R$ 3.832,50 (Três mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Vencedora dos itens: **02-20**, a empresa: **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, CNPJ: **51.594.613/0001-35**, perfazendo um valor total no valor de R$ 15.670,00 (Quinze mil seicentos e setenta reais).
Vencedora do item: 03, a empresa: **R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA**, CNPJ: **62.636.961/0001-44**, perfazendo um valor total no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).
Vencedora do item: **05**, a empresa: **YOSHITA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: **42.617.591/0001-90**, perfazendo um valor total no valor de R$ R$ 11.811,15 (Onze mil oitocentos e onze reais e quinze centavos).
Vencedora dos itens: **06 - 11 - 23 - 32**, a empresa: **MARIA CRISTINA MATTEI**, CNPJ: **03.727.710/0001** - **06**, perfazendo um valor total no valor de R$ 14.821,35 (Quatorze mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).
Vencedora dos itens: **07 - 10 - 13 - 16 - 18 - 22 - 28 – 29- 30**, a empresa: **OLMI INFORMATICA LTDA**, CNPJ: **00.789.321/0001-17**, perfazendo um valor total no valor de R$ 37.593,00 (Trinta e sete mil quinhentos e noventa e três reais).
Vencedora dos itens: **09 - 14 - 17 - 19 - 21 - 24 - 25 – 27- 33**, a empresa: **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ: **52.386.933/0001-62**, perfazendo um valor total no valor de R$ 12.198,60 (Doze mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).
Vencedora do item: **31**, a empresa: **F3 ENERGY - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **69.299.993/0001-40**, perfazendo um valor total no valor de R$ 10.180,00 (Dez mil cento e oitenta reais).
Totalizando o valor global da licitação de R$ 123.606,60 (Cento e vinte e três mil seiscentos e seis reais e sessenta centavos).
Não obtivemos sucesso em conseguir licitar os itens: **04, 08, 12, 15 e 26,** tornando-se os itens "fracassados" do certame, ou seja, itens não serão adjudicados, **devido os mesmos estarem acima do valor estimado pela Administração**.

Rondolândia – MT, 23 de novembro de 2026.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 012

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Mauto Teixeira Espíndola, HOMOLOGA o Termo de Adesão nº 012/2026 à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, decorrente da Concorrência Presencial nº 001/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, em favor da empresa Geração – Consultoria e Assessoria Ltda., CNPJ nº 06.332.201/0001-72, para contratação de serviços de Projeto de Regularização Fundiária e Demarcação Urbanística, conforme Item 1 da referida Ata, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no valor total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Salto do Céu/MT, 23 de novembro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição futura e fracionada de MEDICAMENTO E MATERIAL destinados exclusivamente para o Hospital Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAT LTDA CNPJ: 03.250.803/0001-92

VALOR TOTAL: R$: 1.195.771,00 (um milhão e cento e noventa e cinco mil e setecentos e setenta e um reais).

PERÍODO: 23/11/2026 à 23/11/2027

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 178/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 178/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 102 á 112, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO: A CONCLUSÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS E OS REQUERIMENTOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS;

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº83 de 18 de setembro de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº344 de 17 de agosto de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Obras.*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº08, 09,10 de 20 de agosto de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-DAE*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº321 de 21 de Setembro de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
MARIA INES PEREIRA DA SILVA	2025/2026	03/11/2026 á 22/11/2026 10 dias indenizados
ROZEANE DA SILVA FRANCALINO	2025/2026	03/11/2026 á 17/11/2026 02/01/2027 á 16/01/2027
AMANDA CRISTINA BITENCOUT SOUZA	2025/2026	03/11/2026 á 22/11/2026 10 dias indenizados
EDIMILSON ARNALDO	2024/2025	03/11/2026 á 02/12/2026
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	2025/2026	03/11/2026 á 02/12/2026
CLAUDINEY JOSE DE MATOS	2025/2026	03/11/2026 á 02/12/2026
GILVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	2025/2026	03/11/2026 á 16/11/2026 23/11/2026 á 08/12/2026
ROMILDA DE OLIVEIRA DORNELAS	2024/2025	03/11/2026 á 02/12/2026
VALDECI JANUARIO DA SILVA	2024/2025	03/11/2026 á 02/12/2026
IVONEY NOVATO GOMES	2025/2026	03/11/2026 á 02/12/2026

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 102 á 112, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 179/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 179/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.157 Á Art.160 da Lei Complementar 03/2025 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2019/2024, E O REQUERIMENTO PROTOCOLADO PELO SERVIDOR QUE TRATA ESSA PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **Liliane Carvalho Valim,** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao período de 2019/2024. O período de inicio do gozo: **03/11/2026 á 01/02/2027.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, a providência na substituição do Servidor acima citado se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 157 á 160 da Lei Complementar Municipal n.º 03, de 15 de Setembro de 2025, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 Novembro de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 180/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 180/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 102 á 112, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO: A CONCLUSÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS E OS REQUERIMENTOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS;

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº107 de 05 de novembro de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº106 de 30 de outubro de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº400 de 04 de novembro de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
LUSVANI VIEIRA DAMASCENA	2025/2026	03/11/2026 á 02/12/2026
ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES	2025/2026	05/11/2026 á 19/11/2026 (15 dias) 07/01/2027 á 21/01/2027(15 dias)

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 102 á 112, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º181/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º181/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 500 de 16 de novembro de 2026 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 111 de 17 de novembro de 2026 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Novembro de 2026	45%	Sec. Mun. de Educação
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Novembro de 2026	40%	Sec. Mun. de Obras
JOSE CARDOSO MENDES	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Novembro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Novembro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS	OP. DE MOTO NIVELADORA	Novembro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
REGINALDO BENDLER	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Novembro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Novembro de 2026	45%	Sec. Mun. de Educação
SEBASTIÃO LOPES ALVES	OP. DE PÁ CARREGADEIRA.	Novembro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
VALDINEI CARDOSO DO SANTOS	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Novembro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
WAGNER CAMARA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Novembro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de ***Novembro*** do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria

correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

DECRETO N. 105, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento institucional das boas práticas pedagógicas de docentes voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Salto do Céu/MT, no ano letivo de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os arts. 5º e 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, relativos à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao reconhecimento de práticas pedagógicas exitosas;

CONSIDERANDO o relatório técnico de reconhecimento institucional de boas práticas pedagógicas, elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, referente ao ano letivo de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, para o ano letivo de 2026, o reconhecimento institucional das boas práticas pedagógicas desenvolvidas por docentes em exercício nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Salto do Céu/MT que contribuam para a alfabetização, para a recomposição das aprendizagens ou para ambas.

Parágrafo único. Os estudantes são beneficiários indiretos da iniciativa, que visa incentivar práticas voltadas à melhoria de suas aprendizagens.

Art. 2º São objetivos do reconhecimento institucional:

I – valorizar os docentes e reconhecer os avanços dos estudantes ao longo do período letivo;

II – incentivar estratégias de ensino inclusivas e diversificadas que desenvolvam habilidades de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;

III – estimular o planejamento pedagógico baseado em evidências e indicadores de aprendizagem;

IV – fortalecer a participação dos docentes nas ações pedagógicas, formativas e institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

V – valorizar a liderança pedagógica, a colaboração entre profissionais e o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares.

Art. 3º A avaliação das práticas pedagógicas observará os seguintes critérios e indicadores:

I – resultados das avaliações e evolução das aprendizagens, considerados os resultados de avaliações diagnósticas, formativas e de outros instrumentos de acompanhamento, a evolução nas habilidades de leitura, escrita, interpretação e conhecimentos matemáticos previstas para o ano escolar e o uso dos resultados para orientar o planejamento;

II – práticas e intervenções pedagógicas, considerados o planejamento alinhado às necessidades da turma, a diversificação das estratégias de ensino, as intervenções diante das dificuldades identificadas e o uso de atividades, recursos e metodologias adequados à consolidação das habilidades essenciais;

III – engajamento e compromisso profissional, considerados a participação nas formações aplicáveis ao docente, inclusive nas ações do Programa Alfabetiza MT e de formação em recomposição da aprendizagem, como as da Solução Contagie, a participação em reuniões pedagógicas e ações de acompanhamento, o cumprimento dos encaminhamentos pedagógicos e o envolvimento em iniciativas institucionais de melhoria das aprendizagens;

IV – acompanhamento e monitoramento das aprendizagens, considerados a atualização dos registros, a identificação individualizada de dificuldades e avanços, o acompanhamento das intervenções e a adequação das estratégias aos resultados observados.

§ 1º A avaliação será transparente e isonômica e considerará o contexto da turma, as condições iniciais dos estudantes, as dificuldades identificadas, as habilidades previstas para o respectivo ano de escolaridade e os avanços alcançados. Notas, percentuais e índices de desempenho serão analisados em conjunto com as demais evidências de evolução.

§ 2º A Comissão Avaliadora utilizará instrumento próprio que registre os critérios, os indicadores, a pontuação atribuída e a respectiva justificativa.

Art. 4º A avaliação e a seleção caberão à Comissão Avaliadora, integrada, em relação a cada docente avaliado, por:

I – diretor da unidade escolar em que atua o docente;

II – coordenador pedagógico da respectiva unidade escolar;

III – formador municipal do Programa Alfabetiza MT;

IV – coordenador municipal do Programa Alfabetiza MT.

Parágrafo único. Compete à Comissão analisar as práticas, examinar os resultados e registros de aprendizagem, verificar as evidências, registrar a pontuação, as justificativas e a classificação, deliberar sobre a seleção dos docentes e elaborar ou validar o registro final dos resultados.

Art. 5º Poderão ser utilizados como evidências os planejamentos e as sequências didáticas, os resultados de avaliações e instrumentos oficiais de acompanhamento, os registros de intervenções e de acompanhamento individual, os portfólios e as produções dos estudantes, os registros de participação em formações e reuniões pedagógicas, os relatórios de coordenação pedagógica e os registros de projetos e demais documentos pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão analisará a pertinência, a autenticidade e a relação das evidências com os critérios de avaliação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º Cada docente selecionado receberá um certificado institucional expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. A entrega poderá ocorrer em evento institucional, reunião pedagógica, formação continuada ou outra ocasião organizada pela Secretaria e será comprovada por termo, lista de recebimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. O reconhecimento tem caráter exclusivamente institucional e educativo, vedada a concessão de remuneração, gratificação, prêmio em dinheiro, vantagem financeira ou incorporação salarial em decorrência deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria coordenará a execução, com acompanhamento da Equipe Municipal de Alfabetização, e divulgará às unidades escolares o cronograma, os procedimentos, os instrumentos de avaliação e a documentação exigida, conforme o calendário escolar e a disponibilidade administrativa.

Parágrafo único. As etapas deverão ser concluídas até o término do ano letivo de 2026 e compreenderão o planejamento, a divulgação e a orientação às equipes gestoras e aos docentes, o levantamento das evidências, a avaliação e a seleção, a formalização dos resultados, a entrega dos certificados e a elaboração do relatório técnico.

Art. 8º A Secretaria elaborará relatório técnico de execução contendo, no mínimo:

I – identificação, justificativa, objetivos e descrição da iniciativa;

II – critérios, indicadores, procedimentos de seleção, resultados das avaliações e evidências de evolução das aprendizagens;

III – unidades escolares e anos abrangidos, número de participantes, docentes selecionados e descrição dos estudantes beneficiados indiretamente;

IV – identificação das funções dos integrantes da Comissão Avaliadora;

V – cronograma, situação das etapas e providências e prazos para a conclusão das que estiverem pendentes;

VI – resultados obtidos ou esperados, evidências de execução ou planejamento e conclusão técnica sobre os resultados, os desafios e as providências pertinentes.

Art. 9º A Secretaria organizará e arquivará os instrumentos de avaliação, os registros da Comissão, os resultados consolidados, o cronograma, os comprovantes de entrega dos certificados, o relatório técnico e as demais evidências, mantendo-os acessíveis aos órgãos competentes, observadas as normas de transparência, gestão documental e proteção de dados pessoais.

Art. 10. A Secretaria poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto e resolverá os casos omissos, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Salto do Céu/MT, 23 de novembro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 374/2026

PORTARIA Nº 374/2026

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Exonera a Srª NEUSA MARIA JEZUR do cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera a Srª NEUSA MARIA JEZUR do cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 33/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377/2026

PORTARIA Nº 377/2026

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia o Sr. JAELSON RODRIGUES DA SILVA no cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia o Sr. JAELSON RODRIGUES DA SILVA no cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA: Nº 379/2026

PORTARIA: Nº 379/2026

DATA: 18 de novembro de 2026

SUMULA: Nomeação que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sr. ANDREWS KEEDI OZIMA HAJIRO, no cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A nomeação ocorre conforme Ofício de nº 014/2026, datado em 09 de novembro de 2026, do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 283/2026

O Município de Santa Carmem, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA o CANCELAMENTO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2026, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT, com fundamento no interesse público devidamente justificado.

A decisão do cancelamento decorre da necessidade de readequação do Edital, com vistas ao melhor atendimento das demandas administrativas e à observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a medida visa assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a revisão dos elementos técnicos e/ou das condições inicialmente estabelecidas, garantindo maior alinhamento com as necessidades institucionais.

Dessa forma, em razão de fato superveniente e devidamente motivado, fica cancelado o presente certame, sem prejuízo de eventual instauração de novo procedimento, oportunamente.

Santa Carmem/MT, 23 de novembro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Agente de Contratação

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 138/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 138/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 138/2025, de 02 de dezembro de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Srº. ANDREWS KEEDI OZIMA HAJIRO brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº692.786.872-00 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 17 de novembro de 2026.

_____

ANDREWS KEEDI OZIMA HAJIRO

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 132/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 132/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 132/2026, de 23 de julho de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Srª. GABRIELY DA SILVA MARTINS brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 703.906.671-88denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 23 de novembro de 2026.

_____

GABRIELY DA SILVA MARTINS

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 126/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 126/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 126/2026, de 21 de julho de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Srª. ROZILDA APARECIDA DA SILVA brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 005.390.611-07 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratante.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 16 de novembro de 2026.

_____

ROZILDA APARECIDA DA SILVA

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 08/2026, de 15 de janeiro de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Srª. ELOISA MICHELE MENDES DE SOUSA brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 052.033.381-08 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 16 de novembro de 2026.

_____

ELOISA MICHELE MENDES DE SOUSA

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 157/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 38/2026 – SRP Nº 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 275/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADOR/MICROTRATOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT.

EMPRESA REGISTRADA: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 13.700,72 (treze mil setecentos reais e setenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026

VIGÊNCIA: 17/11/2026 a 17/11/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 380/2026

DATA: 17 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 157/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de agricultura, meio ambiente, indústria e comercio: **Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Jonas Martins** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 157/2026, firmado com a empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA;** constitui objeto Registro de Preços para futura e eventual **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Container e Motocultivador/Microtrator, para atender às demandas da secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente, indústria e comércio do Município de Santa Carmem-MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 – SRP 52/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1. Para fins desta Lei, considera-se **Zoneamento** a divisão da área definida pela Lei Complementar nº 996/2024 que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Santa Carmem/MT em zonas de diferentes usos, com o objetivo de ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade. O zoneamento orienta o uso e a ocupação do solo, estabelecendo a intensidade de sua utilização e as atividades adequadas para cada uma das zonas instituídas.

Art. 2. A implantação do zoneamento tem os seguintes objetivos:

I – Disciplinar a localização e a distribuição das atividades no Município, assegurando a prevalência do interesse coletivo sobre o particular e observando padrões de segurança, higiene, salubridade e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

II – Orientar o adensamento urbano para as áreas dotadas de infraestrutura adequada, otimizando o uso da capacidade instalada;

III – Compatibilizar o uso e a ocupação do solo com o sistema viário existente e planejado, assegurando mobilidade e acessibilidade urbanas;

IV – Evitar o uso inadequado ou irracional do solo urbano e disciplinar seu desuso, prevenindo danos materiais, ambientais e situações de desconforto ou insegurança à população;

V – Ordenar o espaço construído, assegurando qualidade morfológica, paisagística e harmonia entre as edificações, preservando valores naturais, culturais e ambientais;

VI – Orientar o crescimento urbano de modo a minimizar impactos sobre áreas ambientalmente frágeis, garantindo a sustentabilidade do território municipal;

VII – Regulamentar a implantação das edificações nos lotes, disciplinando parâmetros urbanísticos e a adequada relação destas com o entorno;

VIII – Promover a função social da propriedade e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Art. 3. As zonas serão delimitadas por densidade populacional, vias públicas e divisas de lotes.

Art. 4. Estão sujeitos aos critérios, normas e diretrizes estabelecidos nesta Lei, mediante prévia licença da Administração Municipal, os parcelamentos do solo, inclusive loteamentos, desmembramentos e arruamentos, em qualquer nível ou escala, bem como as edificações, obras e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou sob a responsabilidade de quaisquer empresas ou entidades, ainda que de direito público.

Art. 5. As disposições desta Lei deverão ser obrigatoriamente observadas:

I – na concessão de alvarás de construção;

II – na concessão de alvarás de localização;

III – na elaboração e execução de planos, programas, projetos, obras e serviços relativos a edificações de qualquer natureza;

IV – na urbanização de áreas;

V – no parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 6. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições, incluindo zoneamento, uso do solo, ocupação do solo, índices urbanísticos, categorias de uso, conceitos técnicos construtivos, ambientais e administrativos:

I - Zoneamento: é a divisão da área do perímetro urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pela Lei de Parcelamento do Solo;

II - Uso do solo: é o tipo de utilização das parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

III - Ocupação do solo: é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, tais como altura da edificação, coeficiente de aproveitamento, fração mínima, recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, testada, área mínima de lote;

IV - Quanto aos índices urbanísticos estabelecidos, no que couber, no anexo I:

a) afastamento ou recuo: menor distância estabelecida entre a edificação e a divisa do lote, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;

b) alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

c) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir

do térreo;

d) área computável: Área de construção considerada para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondente ao somatório das áreas edificadas que integram a área construída da edificação, excluídas apenas aquelas expressamente definidas como não computáveis nesta Lei.

e) área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

f) área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

g) áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, administração, lazer, dentre outros;

h) coeficiente de aproveitamento: valor numérico obtido da relação entre a área total edificada em um lote e sua área;

i) dimensão do lote: é a medida estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínima do lote;

j) espaços livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

k) fração mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;

l) fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;

m) coeficiente de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação (área coberta) ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar;

n) coeficiente de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável estabelecido pela relação entre o somatório das áreas permeáveis e a área do lote (entram no cálculo de áreas impermeáveis calçadas e beirais e/ou sacadas superiores a 1,00m de largura);

o) testada: largura do lote voltada para a via pública.

V - Quanto aos demais termos:

a) alvará de construção/demolição: documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras de construção ou de demolição;

b) alvará de localização e funcionamento: documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade em determinado local;

c) baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre as fundações ou pilares para apoiar o piso;

d) equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

e) equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

f) faixa de domínio: área contígua a vias de tráfego e a redes de infra estrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos.

g) faixa de proteção: faixa paralela a um curso d`água, medida a partir da cota mais alta já registrada no curso d`água em épocas de inundação, perpendicular à sua margem, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio e a prevenir a erosão, sendo a faixa variável e regulamentada pela legislação federal, estadual e municipal relativa à matéria;

h) fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

i) gleba: área de terra ainda não parcelada;

j) infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, drenagem e pavimentação;

k) profundidade do lote: é a distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, na divisa de fundos do mesmo;

l) subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

m) uso permissível: uso cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;

n) uso permitido: uso adequado às zonas;

o) uso proibido: uso que, por sua categoria, porte ou natureza, é nocivo, perigoso ou incômodo e interfira na finalidade da zona ou setor correspondente;

p) usos incômodos: os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a incomodar a vizinhança;

q) usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;

r) usos perigosos: os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a pôr em perigo a vida.

CAPÍTULO III

Macrozoneamento

Art. 7. Para fins urbanísticos e administrativos, o território do Município de Santa Carmem divide-se em:

I – Macrozona urbana;

II – Macrozona rural; e

III – Macrozona Especial.

§ 1º As macrozonas constituem unidades territoriais de planejamento e serão delimitadas pelos mapas oficiais integrantes do Plano Diretor e desta Lei, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos.

§ 2º A classificação de uma área em determinada macrozona não afasta a incidência de zonas especiais, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente ou outras restrições decorrentes da legislação aplicável.

§ 3º Eventual divergência entre o texto legal, a legenda, o mapa e o memorial descritivo deverá ser corrigida por emenda legislativa, vedada a alteração da delimitação territorial exclusivamente por ato administrativo ou material cartográfico não aprovado por lei.”

Art. 8. A delimitação das Macrozonas observa o Plano Diretor do Município, instituído pela a Lei Complementar nº 038, de 10/05/2022.

Art. 9. A **Macrozona Urbana** subdivide-se nas seguintes **microzonas urbanas**, destinadas ao ordenamento da ocupação e ao controle do adensamento:

I - Zona Urbana Consolidada (ZUC): compreende as áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura urbana consolidada, sujeitas às regras de qualificação, ocupação e adensamento previstas nesta Lei.

II - Zona Urbana Intermediária (ZUI): compreende as áreas adjacentes ou próximas à ZUC, destinadas à urbanização progressiva, condicionada à disponibilidade ou à implantação de infraestrutura urbana compatível.

III - Zona Urbana de Expansão (ZUE): compreende as áreas destinadas à expansão futura dos núcleos urbanos, cuja ocupação dependerá da compatibilidade com o Plano Diretor, da implantação da infraestrutura necessária e do atendimento às exigências de parcelamento do solo.

§ 1º As microzonas urbanas observarão os limites constantes dos mapas oficiais integrantes do Plano Diretor e desta Lei.

§ 2º A inclusão de determinada área na Macrozona Urbana ou em qualquer de suas microzonas não implica autorização automática para parcelamento, edificação ou adensamento.

Art. 10. A **Zona Urbana Intermediária - ZUI** compreende as áreas situadas entre a ocupação urbana consolidada e as áreas destinadas à expansão urbana, constituindo zona de transição e de urbanização progressiva, conforme a delimitação constante dos mapas oficiais do Plano Diretor.

§ 1º Na **ZUI** serão priorizados:

I - a ocupação ordenada e gradual do território;

II - a complementação da infraestrutura urbana;

III - a continuidade do sistema viário e a integração com a Zona Urbana Consolidada — ZUC;

IV - a implantação de usos residenciais, comerciais, de serviços e comunitários compatíveis com a capacidade de suporte da área; e

V - a preservação das áreas ambientalmente protegidas e das faixas não edificáveis.

§ 2º As atividades industriais somente serão admitidas na ZUI quando o imóvel estiver situado na área de sobreposição com a Zona de Uso Industrial — ZI, observados os parâmetros específicos dessa zona e as exigências de licenciamento e controle de impactos.

Art.11. A **Zona Urbana de Expansão - ZUE** compreende as áreas destinadas à expansão futura e ordenada dos núcleos urbanos, conforme a delimitação constante dos mapas oficiais do Plano Diretor.

§ 1º A ocupação da **ZUE** deverá observar:

I - a compatibilidade com as diretrizes de expansão urbana do Plano Diretor;

II - a continuidade da malha viária e a integração com as áreas urbanizadas;

III - a implantação prévia ou concomitante da infraestrutura urbana necessária;

IV - a preservação das áreas de proteção ambiental, dos cursos d'água e das áreas de risco; e

V - a viabilidade de atendimento por equipamentos e serviços públicos.

§ 2º O parcelamento do solo na ZUE dependerá da apresentação de estudo de viabilidade urbanística e da demonstração de que o empreendimento não resultará em ocupação urbana isolada ou sem infraestrutura adequada.

§ 3º A aprovação de loteamentos, condomínios ou empreendimentos de maior porte poderá ser condicionada à implantação de obras de infraestrutura, sistema viário, drenagem, mobilidade e equipamentos urbanos, conforme o impacto do empreendimento.

§ 4º As atividades industriais somente serão admitidas na ZUE quando o imóvel estiver situado na área de sobreposição com a Zona de Uso Industrial — ZI, desde que compatíveis com a expansão planejada e atendidos os requisitos de infraestrutura, mobilidade, licenciamento e controle de impactos.

§ 5º Fora das áreas de sobreposição com a ZI, ficam vedadas as atividades industriais na ZUE.

Art. 12. A **Macrozona Rural** compreende as áreas destinadas predominantemente às atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindustriais compatíveis e às demais atividades próprias do meio rural, observadas as restrições ambientais e as diretrizes do Plano Diretor, sendo permitidos:

I - Habitações unifamiliares vinculadas à atividade rural;

II - comércio e serviços de apoio às atividades rurais e ao atendimento das necessidades básicas da população residente; e

III - instalações, galpões, depósitos e demais edificações diretamente vinculados às atividades permitidas, desde que compatíveis com a capacidade de suporte da área e com as restrições ambientais aplicáveis.

§ 1º. As edificações, benfeitorias e intervenções a serem executadas na Macrozona Rural ficarão sujeitas à análise do órgão municipal competente e à fiscalização dos órgãos responsáveis, observadas as legislações ambiental, urbanística, sanitária, de segurança e de recursos hídricos aplicáveis.

§ 2º Nas áreas lindeiras às rodovias, as edificações deverão observar recuo mínimo de **15,00 m (quinze metros**), contado a partir do limite externo da faixa de domínio da rodovia até o alinhamento da edificação, sem prejuízo de recuo maior ou de restrição específica estabelecida pelo órgão responsável pela via.

§ 3º A implantação ou alteração de acessos, acostamentos, vias marginais, faixas de desaceleração, drenagem ou outras obras vinculadas à rodovia dependerá de projeto aprovado e de autorização do órgão responsável pela respectiva faixa de domínio.

§ 4º As obras de paisagismo ou arborização somente poderão ser exigidas quando previstas em projeto aprovado, condicionante de licenciamento ou diretriz técnica do órgão competente.

Art. 13. Na **Macrozona Rural**, é vedado o parcelamento do solo para fins urbanos, a criação de lotes urbanos ou a implantação de empreendimento destinado à formação de núcleo urbano, observadas as disposições da Lei Complementar nº 43/2024 e da legislação aplicável.

§ 1º O parcelamento ou fracionamento de imóvel rural para finalidade rural não poderá ser utilizado para promover ocupação urbana dissimulada, devendo observar a legislação agrária, ambiental, registral e municipal aplicável.

§ 2º A alteração da destinação rural para urbana dependerá da prévia inclusão da área no perímetro urbano e do atendimento às exigências de planejamento, infraestrutura, parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 14. A **Macrozona Especial** compreende as zonas especiais previstas no Plano Diretor, destinadas à proteção ambiental, ao interesse social, ao interesse ambiental, ao desenvolvimento

econômico e cultural e ao interesse urbano, incluindo:

I - Zona de Proteção Ambiental - ZPA;

II - Zona de Proteção Permanente - ZPP;

III - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

IV - Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

V - Zona Especial de Desenvolvimento Econômico e Cultural - ZEDEC; e

VI - Zona Especial de Interesse Urbano - ZEIU.

§ 1º As zonas especiais poderão incidir sobre áreas localizadas nas Macrozonas Urbana ou Rural, conforme os mapas e memoriais descritivos oficiais.

§ 2º A **Zona de Proteção Ambiental — ZPA** compreende áreas destinadas à proteção, conservação e recuperação ambiental, observadas as restrições e os usos compatíveis definidos na legislação aplicável.

§ 3º A **Zona de Proteção Permanente — ZPP** compreende áreas submetidas a regime especial de proteção permanente, cuja ocupação ou intervenção observará as restrições previstas na legislação ambiental aplicável.

§ 4º Em caso de sobreposição, prevalecerão as restrições ambientais específicas incidentes sobre a área protegida.

Art. 15. A **Macrozona Especial** e as zonas especiais previstas no Plano Diretor ficam reconhecidas para fins de aplicação desta Lei, observados os limites, objetivos e parâmetros definidos na Lei Complementar nº 038/2022, nos mapas oficiais, nos memoriais descritivos e na legislação específica.

§ 1º A criação ou alteração de nova zona especial dependerá de lei própria, estudo técnico e compatibilização dos mapas integrantes do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV

Dos setores Urbanos integrantes da **Zona Urbana Consolidada (ZUC)**

Art. 16. Entende-se por Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de uso e ocupação distintos, segundo os critérios de uso predominante, de aglutinação de uso afins e separação de uso conflitante, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios da Lei do parcelamento do solo.

Art. 17. Na área urbana da sede do Município de Santa Carmem/MT, compreendida na Zona Urbana Consolidada – ZUC, caracterizada pela ocupação contínua e pela presença de infraestrutura urbana instalada, são admitidos usos residenciais, comerciais, de serviços, institucionais e mistos, observados os parâmetros urbanísticos do Anexo I e a classificação de usos permitidos, permissíveis e proibidos constante do Anexo II.

§ 1º A **Zona Urbana Consolidada – ZUC** subdivide-se, para fins de organização territorial e controle urbanístico, nos seguintes **setores urbanos**, conforme delimitação constante do mapa oficial que integra esta Lei:

I – Setor Central – SC - corresponde à área mista, já existente ou instalar-se, compreendendo área residencial, comercial e de prestadores de serviços, sendo proibida a instalação de indústrias nesta área a partir da publicação desta lei. Compreende os lotes que possuam testada com a Avenida do Comercio.

II – Setor Residencial – SR: Corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar de baixa e média densidade.

III – Setor de Comércio e Serviços – SCS: Será ocupada por estabelecimentos cujas atividades em que há relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, e as caracterizadas como préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual. **Compreende as demais avenidas da cidade, exceto a Avenida do Comercio.**

IV - Setor Habitacional de Interesse Social — ZUC-SHIS: área integrante da Zona Urbana Consolidada destinada à implantação ou manutenção de loteamento habitacional de interesse social, à produção de moradia para população de baixa renda e à qualificação da infraestrutura e dos equipamentos urbanos necessários.

V – Setor de Loteamento Industrial e Comercial – LIC: compreende área integrante da Zona Urbana Consolidada — ZUC, destinada à instalação de atividades comerciais, industriais, atacadistas, logísticas e de serviços compatíveis com a infraestrutura urbana, o sistema viário e as condições ambientais da área, observados os parâmetros desta Lei e dos respectivos anexos.

§ 2º O Setor Habitacional de Interesse Social constitui subdivisão urbanística da ZUC e não configura nova zona especial.

§3º A planta indicada no **anexo VI - mapa dos setores** da **Zona Urbana Consolidada – ZUC** da Cidade de Santa Carmem - integrante desta lei, apresenta as áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo, que atendem aos objetivos e às diretrizes do Plano Diretor.

§4º Integram o **Setor de Comércio e Serviços – SCS** os lotes que possuam testada com as seguintes vias públicas do Município: Avenida Riachuelo, Avenida Izidoro Malinski, Avenida Edmundo Pedro Mayer, Avenida Santos Dumont, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Duque de Caxias, Avenida Arão Avelino Pereira e Avenida Independência.

§ 5º O Setor de Loteamento Industrial e Comercial — ZUC-LIC, existente dentro da Zona Urbana Consolidada, fica reconhecido como área já implantada, não sendo permitida a criação de novos loteamentos industriais ou a ampliação de sua área mediante simples aprovação administrativa.

§ 6º No **Setor Central – SC**, a implantação de uso misto observará a destinação comercial da frente do lote e residencial nos fundos, ou comércio no pavimento térreo e residência nos pavimentos superiores, conforme os parâmetros do Anexo I.

CAPÍTULO V

Da zona de uso industrial – ZI

Art. 18. Fica reconhecida, para fins desta Lei, a Zona de Uso Industrial — ZI, delimitada no mapa de macrozoneamento integrante do Plano Diretor, observados seus limites, a infraestrutura disponível e as demais condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A ZI encontra-se parcialmente sobreposta à Zona Urbana Intermediária — **ZUI** e à Zona Urbana de Expansão — **ZUE** conforme mapa de macrozoneamento integrante do Plano Diretor.

§ 2º A Zona de Uso Industrial — ZI destina-se à instalação de atividades industriais, comerciais, atacadistas, logísticas e de serviços compatíveis, conforme a classificação de impacto, os parâmetros urbanísticos e as exigências de licenciamento previstos nesta Lei e em seus anexos.

§ 3º A Zona de Uso Industrial — ZI não se confunde com a Zona Urbana Intermediária — ZUI, devendo ser utilizada exclusivamente a sigla “ZI” para sua identificação.

§ 4º A aprovação de loteamentos e empreendimentos industriais na ZI dependerá do atendimento à legislação de parcelamento do

solo, da implantação da infraestrutura necessária, da compatibilidade com o sistema viário e da obtenção das licenças e autorizações exigíveis.

§ 5º A criação de nova área industrial, a ampliação ou a alteração dos limites da ZI dependerá de lei complementar específica, acompanhada de estudos técnicos, atualização do mapa e memorial descritivo.

§ 6º A ZI não poderá abranger áreas classificadas como ZPA, ZPP ou outras zonas especiais de proteção incompatíveis com o uso industrial.

CAPÍTULO VI

Da Certidão de Viabilidade Urbanística e de Uso e Ocupação do Solo e Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 19. A implantação, alteração ou regularização de uso, atividade, empreendimento ou parcelamento do solo dependerá de análise prévia de sua compatibilidade com o zoneamento, o uso e a ocupação do solo e os parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 20. A **Certidão de Viabilidade Urbanística e de Uso e Ocupação do Solo** será emitida pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, com base nas informações do zoneamento e nas diretrizes urbanísticas aplicáveis ao imóvel e quando necessário, a Secretaria solicitará manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Departamento de Meio Ambiente ou de outros órgãos municipais competentes.

§ 1º A certidão será exigida previamente à aprovação de projetos de construção, instalação, ampliação ou alteração de uso de imóvel, inclusive para atividades comerciais, industriais, de serviços e institucionais.

§ 2º A certidão indicará os usos permitidos, permissíveis ou proibidos, os parâmetros urbanísticos aplicáveis e as licenças, estudos ou autorizações eventualmente necessários.

§ 3º Quando a atividade apresentar potencial de poluição ou impacto ambiental, o processo será encaminhado à **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio**, por meio do Departamento de Meio Ambiente, para análise ambiental e, quando cabível, licenciamento ou autorização.

§ 4º A análise de viabilidade observará o grau de risco da atividade e a legislação aplicável à liberdade econômica, sem prejuízo das exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança legalmente previstas.

§5º A Certidão de Viabilidade Urbanística e de Uso e Ocupação do Solo terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, podendo ser revalidadas mediante nova análise, desde que não haja alteração na legislação urbanística vigente, nas condições do imóvel ou no projeto apresentado.

Art. 21. A **Certidão de Viabilidade Urbanística e de Uso e Ocupação do Solo** terá caráter **declaratório** quanto aos parâmetros urbanísticos vigentes na data de sua emissão e **vincularão a Administração Pública durante o prazo de validade previsto no § 5º do Art. 20**, desde que mantidas as condições do imóvel, do projeto e da atividade analisada.

§1º A certidão não substitui alvarás, licenças, autorizações ou demais atos administrativos exigíveis, nem afastam a necessidade de observância da legislação superveniente quando houver alteração substancial do projeto, da atividade ou das condições do imóvel.

§2º A emissão das certidões e manifestações técnicas observará os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica, devendo ser fundamentada em critérios técnicos e normativos.

§3º Poderão ser exigidos documentos complementares, estudos técnicos, projetos ou informações adicionais sempre que necessários à adequada análise do pedido.

Art. 22. Os usos e atividades regularmente existentes e licenciados antes da vigência desta Lei serão mantidos, ainda que não correspondam integralmente ao zoneamento superveniente, desde que não ampliem comprovadamente os impactos urbanísticos, ambientais, sanitários ou de segurança existentes.

§ 1º Serão admitidas as obras necessárias à manutenção, conservação, segurança, higiene, acessibilidade, prevenção de riscos e adequação às normas técnicas, desde que não resultem em aumento relevante do impacto ou agravamento da desconformidade.

§ 2º A ampliação da área, da capacidade ou do impacto da atividade, bem como a alteração para atividade diversa, dependerá de nova análise de compatibilidade urbanística e do atendimento das exigências legais aplicáveis.

§ 3º O Município poderá estabelecer medidas de adequação progressiva para os usos não conformes, mediante decisão técnica fundamentada, assegurado prazo razoável para cumprimento.

Art. 23. Os Alvarás de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais somente serão concedidos se atendidas integralmente as disposições desta Lei quanto ao uso do solo permitido para a respectiva zona urbanística, sem prejuízo do licenciamento ambiental, sanitário e demais exigências legais.

§ 1º. Os Alvarás de Localização e Funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos em caráter temporário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário, desde que precedida de denúncia ou fiscalização.

§ 2º. A manifestação fundamentada da vizinhança poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo de fiscalização para apurar eventual caráter incômodo, perigoso ou nocivo da atividade.

§ 3º. A cassação do alvará somente poderá ocorrer após a comprovação técnica da irregularidade ou da incompatibilidade da atividade com a legislação aplicável, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 55, § 2º, desta Lei e do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 24. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial já em funcionamento, só poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 25. A concessão de alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação de projeto, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

I - Coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - Possam poluir o solo, o ar e os cursos d`água;

III - Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - Produzam gases, poeiras e detritos;

V - Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

VI - Produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 26. A instalação, ampliação ou alteração de obra, empreendimento ou atividade que se enquadre nas hipóteses previstas neste artigo ou no art. 27 dependerá obrigatoriamente da elaboração e aprovação de **Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV**, previamente à aprovação do projeto ou à emissão da licença ou autorização municipal correspondente.

§ 1º Estão sujeitos à apresentação obrigatória de EIV os empreendimentos e atividades que:

I – produzam ruídos, vibrações, odores ou outros incômodos relevantes;

II – provoquem aumento significativo do fluxo de veículos ou pessoas;

III – causem modificações relevantes na dinâmica urbana;

IV – possam gerar desequilíbrio no desenvolvimento urbanístico da região; ou

V – alterem significativamente a paisagem natural, cultural ou urbanística.

§ 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá apresentar, de forma detalhada, todas as possíveis implicações do empreendimento para a estrutura urbana e ambiental do seu entorno, avaliando, entre outros aspectos:

I – impactos na mobilidade urbana e no sistema viário;

II – sombreamento e interferência na insolação e ventilação;

III – ruídos, vibrações e incômodos potenciais;

IV – geração e manejo de resíduos;

V – Demanda por serviços públicos e equipamentos urbanos;

VI – Alteração da paisagem urbana;

VII – riscos ambientais ou geotécnicos;

VIII – interferência em áreas de proteção ambiental ou de sobreposição ambiental (ZPA e ZPP).

§ 3º. De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Poder Público Municipal, por meio da Equipe Técnica de Engenharia, reserva-se o direito de avaliá-lo em conjunto com o projeto apresentado, podendo estabelecer condicionantes, exigências, medidas mitigadoras, compensatórias ou corretivas que se façam necessárias para minorar, compensar ou eliminar os impactos negativos do empreendimento sobre o espaço urbano, ficando o empreendedor integralmente responsável pelos ônus delas decorrentes.

§ 4º. Antes da concessão do Alvará de Localização e Funcionamento para a atividade de que trata este artigo, o interessado deverá dar publicidade ao empreendimento, mediante a publicação, em periódico local de ampla circulação, de resumo do projeto pretendido, com a indicação da atividade principal e de sua localização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em lei.

Art. 27. Consideram-se sujeitos obrigatoriamente à elaboração de EIV os empreendimentos e atividades previstos neste artigo, **bem como outros que, em razão de seu porte, natureza, localização ou capacidade de gerar impactos semelhantes aos descritos no art. 26, sejam enquadrados mediante decisão técnica fundamentada**:

I - empreendimentos residenciais multifamiliares ou condomínios residenciais com área construída superior a **5.000 m²** ou mais de **100 unidades habitacionais**;

II - parcelamentos do solo urbano com área superior a **50.000 m²** ou que resultem na criação de mais de **100 lotes**;

III - empreendimentos comerciais, de serviços ou institucionais com área construída superior a **1.000 m²**;

IV - shopping centers, supermercados, atacarejos, centros de distribuição, terminais, garagens coletivas e empreendimentos com mais de **100 vagas de estacionamento**;

V - hospitais, clínicas, escolas, instituições de ensino, templos, clubes, casas de eventos e estabelecimentos de entretenimento com capacidade superior a **100 usuários simultâneos**;

VI - indústrias, depósitos, armazéns e atividades logísticas classificadas como de médio ou alto impacto, nos termos desta Lei e de seus anexos;

VII - postos de combustíveis e demais atividades que, pela natureza ou pelo porte, possam gerar riscos, tráfego intenso, ruído, concentração de pessoas ou demanda relevante por infraestrutura urbana;

VIII - ampliações, reformas ou alterações de uso que façam o empreendimento alcançar qualquer dos limites previstos neste artigo;

IX - empreendimentos localizados em área de influência de unidade de conservação, área ambientalmente protegida, bem tombado, equipamento público sensível ou núcleo urbano especialmente preservado, quando houver potencial de impacto sobre esses bens.

CAPÍTULO VII

Da Classificação, Definição e Ocupação do Solo Seção I Da Classificação Dos Usos do Solo

Art. 28. O Uso do Solo Urbano trata da implantação de atividades e empreendimentos na Macrozona, sendo que o critério básico para a administração do Uso do Solo Urbano é a Compatibilidade de Vizinhança.

Parágrafo único. Compatibilidade de Vizinhança é a possibilidade de convivência entre as diversas atividades e empreendimentos que se desenvolvem na Macrozona Urbana, de

acordo com o grau de incomodidade de cada atividade.

Seção II

Das Categorias de Uso

Art. 29. Para os fins desta Lei, os usos do solo classificam-se nas seguintes categorias:

I - Habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II - Comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

III - Comercial: atividades com relação de troca visando ao lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;

IV - Serviço: estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;

V - Industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

VI – Agropecuário e Agrícola: atividades relacionadas à produção agrícola e agropecuária, compreendendo o cultivo de plantas, lavouras temporárias e permanentes, horticultura, fruticultura, silvicultura, criação de animais, agroindústria, piscicultura e demais atividades rurais correlatas;

VII - Extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 30. Em qualquer zona ou setor poderá ser admitido o uso

simultâneo do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria de uso, desde que cada uma delas atenda integralmente às características, parâmetros urbanísticos, restrições ambientais e demais exigências previstas nesta Lei e na legislação aplicável, bem como não gere incompatibilidades com os usos permitidos na área.

Art. 31. As atividades urbanas de uso comercial, de serviços e de uso industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto à sua natureza e potencial de impacto, em:

I - Perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II – Incômodas: as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;

III - Nocivas: aquelas que impliquem na manipulação de substâncias, matérias-primas ou processos prejudiciais à saúde, ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam causar poluição do ar, do solo ou dos cursos d'água;

IV - Adequadas: aquelas compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou do setor em que se inserem, e que não se enquadrem como perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 32. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte da edificação, em:

I - Para categorias de **uso comercial** e de **serviços:**

a) Pequeno porte: área de construção de até 100,00 m² (cem metros quadrados);

b) Médio porte: área de construção entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);

c) Grande porte: área de construção superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

II - Para a categoria de **uso industrial:**

a) Pequeno porte: área de construção de até 1.000,00 m² (um mil metros quadrados);

b) Médio porte: área de construção entre 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

c) Grande porte: área de construção superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 33. Os impactos serão aferidos mediante análise conjunta da área construída, das demais características físicas e operacionais do empreendimento, do impacto gerado no tráfego de veículos e pedestres e do grau de poluição sonora, atmosférica, hídrica ou visual, **sem que a classificação de porte prevista no art. 32, isoladamente, determine o grau de impacto**, classificando-se os empreendimentos em:

I – Baixo Impacto: atividades de pequeno porte, com baixo grau de poluição e mínima interferência no tráfego;

II – Médio Impacto: atividades de médio porte, que possam exigir estudo de impacto de trânsito, conforme o caso;

III — Alto Impacto: Atividades ou empreendimentos que, consideradas sua natureza, porte, localização e características operacionais, possam produzir impactos relevantes, especialmente quanto aos fatores previstos no art. 26, sujeitando-se às medidas de

controle e ao licenciamento ambiental, quando exigível, e ao Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV somente quando enquadrados nas hipóteses de obrigatoriedade previstas no art. 27 desta Lei;

IV – Impacto Excepcional: atividades que, por suas características específicas, não se enquadrem nas classificações anteriores, dependendo de análise técnica individualizada.

§ 1º O enquadramento das atividades e empreendimentos nos graus de impacto previstos neste artigo consta do Anexo III, que prevalece sobre as listagens exemplificativas dos arts. 41 a 48 em caso de divergência quanto à categoria de uso ou ao grau de impacto.

§ 2º A classificação indicada no Anexo III é a mínima aplicável e poderá ser elevada pela Equipe Técnica, mediante decisão fundamentada, em razão da análise conjunta prevista no caput, especialmente quanto ao porte (art. 32), ao tráfego, à poluição e às características operacionais da atividade.

§ 3º Quando o Anexo III indicar mais de um grau de impacto ou faixa de porte para a mesma atividade, caberá à Equipe Técnica definir o grau aplicável, na forma do art. 35, prevalecendo, até a decisão, o mais restritivo.

§4º As atividades de impacto excepcional dependem de análise técnica individualizada e somente poderão ser instaladas nos setores e zonas em que o Anexo II as indique como permissíveis. Excetuam-se os serviços e obras de infraestrutura urbana, saneamento, energia e telecomunicações, que poderão ser admitidos em qualquer zona, mediante licenciamento e análise técnica.

Art. 34. A classificação da atividade quanto ao porte e ao impacto servirá de base para:

I – definição da necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

II – exigência de estudo de impacto de trânsito, quando couber;

III – enquadramento no licenciamento ambiental;

IV – fixação de condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias;

V – análise e emissão dos Alvarás de Construção e de Localização e Funcionamento.

Art. 35. O enquadramento da atividade quanto ao porte e ao potencial de impacto será realizado pela Equipe Técnica da Engenharia Municipal, com a participação, quando necessário, dos órgãos ambientais, de trânsito e de fiscalização.

CAPÍTULO VIII

Da Ocupação e Uso Do Solo

Seção I - Dos Usos Permitidos, Permissíveis e Proibidos

Art. 36. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona as atividades urbanas serão consideradas como:

I – permitidas: compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente;

II – permissíveis: compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;

III – proibidas: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona.

§1º As atividades permissíveis serão apreciadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente** e pelos demais órgãos municipais competentes, que, quando for o caso, poderão

indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta Lei, especialmente quanto a:

a) adequação da atividade à zona onde será implantada;

b) ocorrência de conflitos com o entorno da implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, ao sossego e à saúde da população vizinha, bem como quanto aos impactos sobre o sistema viário;

c) intensidade do fluxo de veículos, necessidade de áreas para carga e descarga, estacionamento e manobras;

d) emissão de ruídos, vibrações, odores, poluentes atmosféricos, resíduos ou quaisquer outros fatores que possam causar incômodo ou impacto ambiental;

e) demanda por infraestrutura urbana e serviços públicos, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica e acesso viário.

§ 2º. A permissão para a localização de qualquer atividade considerada perigosa, incômoda ou potencialmente nociva dependerá de licenciamento ambiental expedido pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da obtenção das demais licenças, autorizações e alvarás exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

§ 3º. Verificada a incompatibilidade da atividade com o zoneamento urbano ou com as condições do entorno, o Poder Público Municipal poderá indeferir o pedido de localização ou impor condicionantes para sua implantação e funcionamento.

Art. 37. A classificação das atividades como de uso permitido, permissível ou proibido, segundo a qualidade de ocupação determinada pelo setor de uso, estão indicados no Anexo II, podendo ser acrescentado novas atividades de mesmas características, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 38. Ficam vedadas:

I - a construção de edificações para atividades, que sejam consideradas como de uso proibido, na zona onde se pretenda sua implantação;

II - a realização de quaisquer obras de ampliação ou reforma de edificação existente, destinada a atividades consideradas como de uso proibido na zona onde se situam.

§ 1º Não se incluem na vedação prevista no inciso II, as obras necessárias à segurança e higiene das edificações ou as destinadas às atividades de lazer e recreação.

§ 2º A critério do setor de engenharia da Prefeitura, poderão ser liberados alvarás para reformas de edificações onde funcionem atividades comunitárias, comerciais, de serviços ou industriais já licenciadas, não enquadradas nas vedações previstas nos incisos I e II deste artigo, desde que fique comprovado que os direitos de vizinhança não estejam prejudicados.

§ 3º As atividades perigosas deverão ser instaladas numa distância mínima de 50 m (cinquenta metros) das áreas públicas de concentração de pessoas, como escolas, prédios públicos com aglomeração de pessoas, creches, postos de saúde, hospitais e demais locais com grande concentração de pessoas diariamente.

Art. 39. Nos imóveis situados em zona ou setor onde a atividade esteja sujeita a uso não conforme, será admitida a alteração cadastral, da razão social, da denominação empresarial ou da titularidade do estabelecimento, desde que:

I – seja mantida a mesma atividade anteriormente licenciada;

II – não haja ampliação da área, da capacidade ou do impacto da atividade; e

III – sejam preservadas as condições e restrições do licenciamento existente.

§ 1º A alteração prevista no caput não implica autorização para mudança de ramo, ampliação ou agravamento da desconformidade.

§ 2º A mudança de ramo ou de atividade dependerá de análise prévia de compatibilidade urbanística, nos termos desta Lei e da legislação aplicável.

§ 3º A alteração cadastral ou de titularidade não dispensa a atualização do cadastro municipal nem a emissão ou retificação do documento administrativo correspondente.

Art. 40. Para efeitos desta lei, em cada zona, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno observarão o Código de Obras do Município.

Seção II

Das Atividades de Uso do Solo

Art. 41. Os usos **HABITACIONAIS** classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Habitação Unifamiliar: edificações destinadas à moradia de uma família;

II – Habitação Multifamiliar: edificações contendo 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas vertical ou horizontalmente, com áreas comuns de circulação e acesso ao logradouro público;

III - Habitação Unifamiliar em série: conjunto de mais de 03 (três) unidades residenciais autônomas, posicionadas em série, dispostas paralela ou perpendicularmente ao alinhamento do lote, compartilhando elementos construtivos ou circulações externas;

IV – Habitação institucional: edificações destinadas à assistência social, educacional ou comunitária, abrigando estudantes, crianças, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo albergues, alojamentos estudantis, casas do estudante, lares de idosos, conventos, seminários, internatos e orfanatos;

V - Habitação Transitória: edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebam hospedes mediante remuneração, podendo ser hotéis, pensões e motéis.

Art. 42. Nas edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, ficará restrito o estabelecimento e funcionamento de atividades econômicas às atividades técnico-profissionais de baixo impacto, exercidas pelos próprios moradores, desde que:

I – não impliquem atendimento presencial ao público em volume capaz de gerar incômodo, ruído ou aumento significativo no fluxo de pessoas ou veículos;

II – não exijam utilização de equipamentos, materiais ou processos que descaracterizem o uso residencial;

III – não alterem a configuração da unidade residencial nem das áreas comuns;

IV – estejam de acordo com as normas ambientais, sanitárias e de segurança.

Art. 43. Os usos **COMUNITÁRIOS** classificam-se em:

I - Uso comunitário 01 (UC-01): Compreende as atividades de atendimento direto e funcional à população, geralmente de **baixo a médio impacto urbanístico**, tais como:

a) postos de saúde e ambulatórios;

b) estabelecimentos de assistência social;

c) bibliotecas;

d) estabelecimentos de educação especial;

e) asilos e instituições de longa permanência para idosos;

f) orfanatos;

g) centros de orientação profissional e familiar.

II - Uso comunitário 02 (UC-02): Compreende as atividades que implicam maior geração de ruídos, circulação de pessoas e veículos, e demanda por infraestrutura urbana, **podendo apresentar impacto médio, alto ou excepcional, conforme o enquadramento previsto no Anexo III, tais como:**

a) Educação: estabelecimentos de educação infantil, creches, ensino fundamental e ensino médio;

b) Saúde: hospitais, maternidades, pronto-socorro, sanatórios, clínicas e laboratórios;

c) Lazer e cultura: auditórios, boliches, casas de espetáculos artísticos, canchas de bocha, canchas de futebol, estádios, ginásios de esportes, centros de recreação, centros de convenções, centros de exposições, galerias, teatros, anfiteatros, cinemas, colônias de férias, museus, piscinas públicas, sedes culturais, sedes esportivas, sedes recreativas e sociedades culturais;

d) Culto religioso: igrejas, templos, capelas, conventos, mosteiros, seminários e casas de culto;

e) Assistência social: centros sociais e estabelecimentos similares.

III - Uso comunitário 03 (UC-03): compreende as atividades **de alto ou excepcional impacto urbanístico** que, em razão de sua natureza, porte ou funcionamento, possam gerar significativa concentração de pessoas ou veículos, ruídos, demanda por infraestrutura ou interferência na vizinhança, sujeitando-se a controle específico, tais como:

a) Lazer: autódromos, kartódromos, pistas de motocross, pistas de bicicross, centros de equitação, hipódromos, circos, parques de diversões, pistas de treinamento e rodeios;

b) Ensino: campus universitário e estabelecimentos de ensino superior;

c) Ambiental: zoológicos e horto florestais;

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se usos comunitários as atividades destinadas à prestação de serviços de interesse coletivo nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer, assistência social e culto religioso, independentemente de serem exercidas por entidades públicas ou privadas.

§ 2º A classificação como UC-01, UC-02 ou UC-03 estabelece a natureza e a categoria do uso comunitário e não substitui a classificação específica da atividade quanto ao grau de impacto prevista no Anexo III.

§ 3º Para fins de enquadramento do impacto, prevalecerá a classificação específica constante do **Anexo III**, sem prejuízo da análise das características concretas do empreendimento.

§ 4º A classificação da atividade como UC-02 ou UC-03, ou como de alto ou excepcional impacto, não implica, por si só, a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV, que dependerá do enquadramento nas hipóteses previstas nesta lei.

§ 5º O rol de atividades e empreendimentos previsto neste artigo é exemplificativo e não exclui outras atividades de natureza semelhante ou compatível, que poderão ser enquadradas pelo órgão municipal competente conforme sua finalidade, características físicas e operacionais e grau de impacto, mediante decisão técnica fundamentada.

Art. 44. As edificações para uso comercial classificam-se em:

I - Comércio vicinal: atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior dos setores, de utilização imediata e cotidiana, podendo ser açougues, casas de armarinhos, casas lotéricas, drogarias, ervanários, farmácias, floriculturas, mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, bancas de revistas e jornais, panificadoras, bares, cafeterias, cantinas, casas de chá, confeitarias, comércios de refeições embaladas, lanchonetes, livrarias, pastelarias, presentes e artesanatos, , relojoarias, sorveterias, artigos de vestuários, dentre outros;

II - Comércio de bairro: atividade comercial de varejo de médio porte destinadas a atendimento de um bairro ou zona, podendo ser supermercados, restaurantes, rotisserias, choperias, churrascarias, petiscarias, pizzarias, comércios de bebidas, lojas de utensílios domésticos, comércio de materiais de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos, artigos de materiais esportivos, comércio de veículos e acessórios, equipamentos eletrônicos e informática, boutiques, joalherias, dentre outros, bem como os constantes no inciso I;

III - Comércio setorial: atividade comercial varejista, com abrangência maior que o comercio de bairro, podendo ser centros comerciais, lojas de departamentos, hipermercados, dentre outros, bem como os constantes nos incisos I e II;

IV - Comércio geral: atividades destinadas a atender a população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria podendo ser estabelecimentos de comercio de grandes equipamentos, como revendas de insumos e defensivos agropecuários, comércios de materiais, viveiros, dentre outros, bem como os constantes nos incisos I, II e III;

V - Comércio específico: atividades comerciais que dependem de análise especial para adequar-se ao sistema viário e a vizinhança, podendo ser comércios varejistas de combustível, de derivados de petróleo, comércios de gás liquefeito dentre outros, bem como os constantes nos incisos I, II, III e IV.

Art. 45. As edificações para efeito de uso de serviço classificam-se em:

I - Serviço vicinal: atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, compatíveis com o uso residencial e sem geração significativa de incômodo, tais como ateliês de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicure, montagem de bijuterias, sapatarias, agências de serviços postais, lan houses, locadoras de vídeo, consultórios, escritórios de comércio varejista, institutos e salões de beleza e estética, lavanderias e tinturarias, entre outras atividades de características semelhantes;

II - Serviços de bairro: satividades de pequeno ou médio porte destinadas predominantemente ao atendimento de determinado bairro ou zona, tais como academias, agências bancárias e de viagens, estabelecimentos de jogos, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, laboratórios fotográficos, borracharias, oficinas mecânicas, funerárias sem preparação de corpos, consultorias de informática, serviços de conserto de eletroeletrônicos, vidraçarias e atividades semelhantes, incluídas as atividades previstas no inciso I;

III - Serviço setorial: atividades destinadas ao atendimento de área mais abrangente que um bairro, tais como bufês, salões de festas, clínicas, escritórios de prestação de serviços, representações imobiliárias, construtoras, gráficas, editoras, serigrafias, sedes de empresas, serviços de lavagem e lubrificação de veículos,

garagens e estacionamentos, serviços de comunicação, publicidade e propaganda, serviços públicos e atividades semelhantes, incluídas as atividades previstas nos incisos I e II;

IV - Serviço geral: atividades que, em razão do porte ou da natureza, atendam à população em geral e exijam instalação em área própria:

a) Serviço geral 01: atacadistas e distribuidores de alimentos e bebidas, agenciamento de cargas, canis, marmorarias, depósitos, entrepostos, hospitais veterinários, hotéis para animais, transportadoras e garagens de veículos de transporte;

b) Serviços geral 02: armazéns gerais, cooperativas, silos, serviços de coleta de resíduos, grandes oficinas mecânicas, oficinas de lataria e pintura e atividades semelhantes;

V - Serviços específicos: atividades que dependam de análise individualizada para sua adequação ao sistema viário, à vizinhança ou às condições ambientais, tais como centros de controle de voo, postos de abastecimento de aeronaves e sistemas de abastecimento de veículos de empresas, funerárias com preparação de corpos.

§ 1º A classificação prevista neste artigo não define, por si só, o grau de impacto da atividade.

§ 2º O grau de impacto será aferido conforme os critérios e as atividades constantes do Anexo III, prevalecendo o enquadramento específico da atividade efetivamente exercida.

§ 3º A classificação como serviço de bairro, setorial ou geral não afasta a exigência de estudos, licenças, medidas de controle ou análise técnica previstos nesta Lei em razão do grau de impacto da atividade.

§ 4º A classificação de impacto alto ou excepcional não implica, isoladamente, exigência automática de Estudo de Impacto de Vizinhança, que somente será exigido nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 46. As edificações para efeito de uso industrial são as atividades industriais cujo funcionamento possa causar danos à saúde, a segurança, ao bem estar público e ao meio-ambiente e que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização de tráfego, de serviços urbanos e controle de poluição e disposição adequadas dos resíduos gerados, tais como indústrias químicas, com gases poluentes, derivados de petróleo, galvanoplastia, corrosiva, de metais pesados e tóxicos, curtumes, destilação de álcool, frigoríficos, produção de óleos, gorduras, e ceras vegetais e animais, montagem de veículos, serviços de distribuição e atacadista de inflamáveis, pinturas, jateamentos.

Parágrafo único. Aeródromos: Implantável fora da Macrozona Urbana.

Art. 47. O uso agropecuário caracteriza-se pelas atividades de cultivo agrícola de culturas perenes e permanentes, para exploração econômica e/ou de subsistência, produção de grãos, de pastagens de hortifruti-culturas, de mudas de sementes, de madeiras, de húmus, criação de animais em sistemas intensivo e extensivo, criação de peixes e outros organismos aquáticos, turismo rural e congêneres.

Art. 48. O uso extrativista caracteriza-se por atividade de extração mineral e vegetal, de areia, de argila, de cal, de caulim, de cimento, de madeira, de minérios, de pedras, olarias e congêneres.

Art. 49. Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica deverá ser requerido o licenciamento prévio na **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio** e/ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), condicionado a apresentação de Certidão do Município declarando que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o Município.

CAPÍTULO IX

Das Infrações e Sanções

Art. 50. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância às disposições desta Lei, de seus regulamentos, bem como das normas técnicas e exigências formuladas pelos órgãos competentes do Município.

§ 1º Respondem solidariamente pela infração o proprietário, o possuidor, o responsável

técnico, o executor da obra ou atividade, bem como qualquer pessoa que concorra para sua prática.

§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para comunicar ao Poder Público Municipal a ocorrência de infrações urbanísticas, cabendo à Administração apurar os fatos e adotar as providências cabíveis.

seção I

Da Fiscalização e da Competência Administrativa

Art. 51. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida de forma integrada, no âmbito de suas respectivas competências, pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, pelo **Departamento de Fiscalização Municipal** e pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio**, por meio dos órgãos e servidores designados pelo Poder Executivo, conforme Lei Complementar nº 437/2011.

§ 1º Os setores mencionados neste artigo atuarão de forma complementar, observadas suas atribuições técnicas, competindo:

I - à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças: a análise dos aspectos relacionados ao planejamento urbano, ao zoneamento, ao uso e à ocupação do solo, à compatibilidade da atividade ou empreendimento com as diretrizes urbanísticas e à emissão das manifestações técnicas de sua competência;

II - à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos por meio da unidade técnica responsável pela engenharia e ao Departamento de Fiscalização Municipal: a análise, aprovação, vistoria e fiscalização dos aspectos edilícios, construtivos, de obras e de parcelamento do solo, conforme suas atribuições legais;

III - à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: a análise, o licenciamento e a fiscalização dos aspectos ambientais, inclusive quanto às atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sem prejuízo das competências dos órgãos estadual e federal.

§ 2º Os servidores designados para a fiscalização exercerão o poder de polícia administrativa, podendo:

I – realizar vistorias e inspeções;

II – lavrar autos de infração, notificações, embargos e interdições;

III – requisitar documentos e informações;

IV – determinar a adoção de medidas corretivas.

Art. 52. Compete à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio a emissão de licenças prévia, de instalação e operação, no âmbito municipal, relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao impacto local das atividades necessárias à implantação, regularização e funcionamento de empreendimentos e intervenções urbanísticas e rurais, cujas atividades estão sujeitas ao licenciamento ambiental, exclusivamente nos limites da tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente e da competência administrativa municipal prevista na legislação aplicável.

§ 1º O exercício da competência municipal prevista neste artigo fica condicionado à existência de órgão ambiental municipal capacitado, composto por equipe técnica habilitada em número compatível com a demanda, e de Conselho Municipal de Meio Ambiente, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011.

§ 2º Na ausência dos requisitos previstos no § 1º, ou quando a atividade ou empreendimento não estiver abrangido pela tipologia de impacto ambiental local, o licenciamento será realizado pelo órgão estadual ou federal competente, conforme a repartição de competências aplicável.

§ 3º A atuação das Secretarias mencionadas acima não exclui a competência de outros órgãos municipais quanto à análise técnica de matérias específicas, especialmente no que se refere aos aspectos urbanísticos, edilícios e construtivos.

Subseção II

Das Infrações Urbanísticas

Art. 53. Constituem infrações às disposições desta Lei:

I – prestar informações incorretas ou omitir dados relevantes para análise de projetos, licenciamentos ou regularizações;

II – executar obra, reforma, ampliação ou alteração de uso em desacordo com esta Lei ou com o projeto aprovado;

III – descumprir condições estabelecidas em licenças, alvarás ou autorizações;

IV – iniciar obra ou atividade de parcelamento do solo sem aprovação prévia, ou em desacordo com a legislação aplicável;

V – ocupar ou utilizar imóvel em desconformidade com as normas urbanísticas vigentes;

VI – causar danos a logradouros públicos, infraestrutura urbana ou bens de uso comum em decorrência de obras ou atividades;

VII – exercer atividades ou instalar empreendimentos em desacordo com o zoneamento ou parâmetros urbanísticos;

VIII – dar continuidade a obra ou atividade após embargo, interdição ou vencimento de prazos legais;

IX – descumprir determinações da autoridade fiscalizadora.

Art. 54. A prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes implicará, além das sanções cabíveis, o cancelamento, a qualquer tempo, de licenças, certidões ou autorizações concedidas.

Subseção III

Da Aplicação das Sanções e do Procedimento Administrativo

Art. 55. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei competirá:

I - ao **Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental**, ou à autoridade ambiental expressamente designada pelo Poder Executivo, nas infrações relativas ao licenciamento ambiental, aos impactos ambientais, às atividades rurais sujeitas ao controle ambiental e às demais matérias ambientais;

II - ao **Chefe do Departamento de Fiscalização Municipal**, nas infrações relativas ao uso e à ocupação do solo, ao cumprimento das normas urbanísticas e às demais infrações cuja fiscalização lhe seja atribuída pela legislação municipal.

§ 1º Quando a infração envolver aspectos de competência de mais de um órgão municipal, os órgãos envolvidos atuarão de forma integrada, mediante elaboração de relatório ou manifestação técnica conjunta, cabendo a aplicação da sanção à autoridade competente para a matéria predominante, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 2º As sanções serão aplicadas com fundamento no auto de infração, nos relatórios de fiscalização e nos demais elementos constantes do processo administrativo, assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As autoridades competentes poderão delegar, mediante ato formal e específico, a competência para instrução e julgamento dos processos administrativos ou para aplicação das sanções previstas nesta Lei, observados os limites da legislação municipal e a ausência de impedimento ou suspeição do servidor designado.

Art. 56. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso administrativo:

I - ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, quando se tratar de infração ambiental, após sua criação e formal instalação por lei específica;

II - ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano — CMDU**, quando se tratar de infração urbanística, edilícia, construtiva, de uso e ocupação do solo ou de parcelamento do solo;

III - à autoridade hierarquicamente superior àquela que aplicou a sanção, enquanto não estiver instalado o órgão colegiado competente.

Art. 57. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – embargo da obra ou atividade;

IV – interdição do estabelecimento ou atividade;

V – cassação de alvará, licença ou autorização concedida;

VI – demolição de obra executada em desacordo com esta Lei;

VII – suspensão ou cancelamento de certidões, licenças ou autorizações expedidas pelo Município.

Art. 58. A multa será aplicada de forma fundamentada, considerando-se a gravidade da infração, a extensão e a relevância do dano, a reincidência, a vantagem obtida e, quando cabível, a capacidade econômica do infrator, observados os limites e enquadramentos previstos no art. 59 e no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de autuação, defesa, julgamento, cobrança e atualização das multas, vedada a criação ou alteração, por regulamento, de infrações, penalidades ou limites previstos nesta Lei.

Art. 59. As multas serão fixadas em **Unidade Fiscal do Município — UFM**, conforme a gravidade da infração e os limites seguintes:

I – infrações leves: de **50 a 150 UFM**;

II – infrações médias: de **150 a 799 UFM;**

III – infrações graves: de **800 a 3.000 UFM**;

IV – infrações gravíssimas: de **3.001 a 10.000 UFM.**

§ 1º Poderão majorar o valor da multa, conforme análise da autoridade competente, as circunstâncias que evidenciem maior gravidade da infração, tais como a ocorrência de dano ambiental, a existência de risco à saúde ou à segurança da população, a comprovação de má-fé do infrator, bem como a existência de impacto coletivo decorrente da conduta praticada.

§ 2º Poderão reduzir o valor da multa, conforme análise da autoridade competente, as circunstâncias que indiquem menor gravidade da infração, tais como a regularização espontânea da irregularidade, a existência de baixo impacto decorrente da conduta e a primariedade do infrator.

§ 3º A aplicação da multa não exclui a imposição de outras sanções administrativas previstas nesta Lei, podendo ser aplicada cumulativamente com embargo de obra ou atividade, interdição, demolição de obra irregular e cassação de licença, autorização ou alvará.

§ 4º Considera-se reincidência a repetição da mesma infração pelo mesmo infrator dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§ 5º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei, observado o limite máximo de 10.000 UFM e vedada a aplicação de agravamento automático sem decisão fundamentada.

§ 6º Nos casos de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária de 50 a 500 UFM até a regularização da situação, limitada aos valores máximos previstos neste artigo.

Art. 60. Constatada a infração, será lavrado auto de infração e expedida notificação ao infrator, que deverá conter a descrição dos fatos, o enquadramento legal, a sanção aplicável, o prazo para defesa e, quando cabível, o prazo para regularização da situação.

§ 1º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da notificação.

§ 2º O prazo para regularização será fixado conforme a natureza da infração e deverá constar expressamente da notificação, sem prejuízo do prazo para apresentação de defesa.

§ 3º A apresentação de defesa não dispensa o cumprimento de medidas cautelares ou de urgência determinadas nos termos do art. 61.

§ 4º Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão.

§ 5º O recurso terá efeito suspensivo quanto à exigibilidade da multa e das demais sanções definitivas, salvo nas hipóteses de embargo, interdição ou adoção imediata de medidas corretivas previstas no art. 61, quando houver risco à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente ou à ordem urbanística.

§ 6º O não atendimento à notificação ou a ausência de defesa não afastará o dever da autoridade competente de proferir decisão fundamentada no processo administrativo.

Art. 61. Persistindo a irregularidade ou tratando-se de infração que cause risco à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente ou à ordem urbanística, o Município poderá determinar o embargo da obra, a interdição da atividade ou a adoção imediata de medidas corretivas.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 62. Não serão permitidas construções no espaço de projeções de vias públicas.

Art. 63. Os casos omissos relativos à compatibilidade do uso e da ocupação do solo serão analisados pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, mediante decisão técnica fundamentada.

Art. 64. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem sujeitos às normas anteriores somente os pedidos de alvará, projetos, processos e protocolos formalmente apresentados ao Município até a data da publicação desta Lei, desde que não sofram alteração substancial após sua protocolização.

ANEXOS:

ANEXO I – Parâmetros do Uso do Solo

ANEXO II – Tabela Usos Permitidos e Demais

ANEXO III – Tabela quanto aos Impactos

ANEXO IV - Tabela Vagas de Garagem

ANEXO V - Tabela aplicação multas

ANEXO VI – Mapa dos Setores

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2024, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II do art. 9º da Lei Complementar nº 043/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

II – os lotes devem ter área mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e máxima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com, no mínimo 10,00 m (dez metros) de testada e demais parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona, setor ou área em que estiverem localizados;

(...)"

Art. 2º - O § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 043/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º Para loteamentos que enquadrem em projetos de habitação popular promovido pelo Poder Público não se aplicará os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º, sendo aplicável a metragem mínima dos lotes de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados). (...)"

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam dimensões mínimas de

área e testada em desacordo com os parâmetros previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 302/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JANELAS, PEDRAS DE GRANITO E PORTÕES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, 04 de dezembro de 2026, às 10h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 10h20min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 24 de novembro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 303/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, CAMARAS DE AR E PROTETOR DE PNEU, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, 04 de dezembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 24 de novembro de 2026.

Maitê Sehnem

Pregoeira

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 11/2026 - RREO 5 BIMESTRE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2026

O Prefeito Municipal de Santa Carmem - MT, Sr. Pablo Liberal Bortolas, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Simplificado), referente ao **5º Bimestre do Exercício de 2026**, deixando-os a disposição no site oficial do Município: https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Lei-de-responsabilidade-fiscal/Rreo---relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria/ , e também no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso.

Santa Carmem-MT, 23 de Novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	73.215.000,00	90.167.153,73	19.989.627,22	22,17	83.656.274,56	92,78	6.510.879,17
RECEITAS CORRENTES	72.109.657,47	75.703.843,40	14.430.233,13	19,06	70.499.045,62	93,12	5.204.797,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.922.804,10	8.560.104,10	1.578.335,85	18,44	9.666.157,32	112,92	-1.106.053,22
Impostos	7.393.003,59	8.030.303,59	1.553.066,33	19,34	9.120.157,96	113,57	-1.089.854,37
Taxas	529.800,51	529.800,51	25.269,52	4,77	545.999,36	103,06	-16.198,85
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	950.000,00	950.000,00	162.494,26	17,10	787.273,41	82,87	162.726,59
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	950.000,00	950.000,00	162.494,26	17,10	787.273,41	82,87	162.726,59
RECEITA PATRIMONIAL	2.100.000,00	2.100.000,00	487.330,45	23,21	2.283.870,24	108,76	-183.870,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	129.737,68	129.737,68	3.242,00	2,50	60.438,63	46,59	69.299,05
Valores Mobiliários	1.970.262,32	1.970.262,32	484.088,45	24,57	2.223.431,61	112,85	-253.169,29
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.014.853,37	63.971.739,30	12.199.407,55	19,07	56.725.657,25	88,67	7.246.082,05
Transferências da União e de suas Entidades	20.052.819,69	20.948.755,62	4.618.748,28	22,05	18.526.850,62	88,44	2.421.905,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.962.033,68	31.022.983,68	5.418.464,04	17,47	27.854.418,32	89,79	3.168.565,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.000.000,00	12.000.000,00	2.162.195,23	18,02	10.344.388,31	86,20	1.655.611,69
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	2.665,02	2,22	1.036.087,40	863,41	-916.087,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	310,00	31,00	690,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.000,00	17.000,00	1.740,00	10,24	294.984,02	735,20	-277.984,02
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	102.000,00	102.000,00	925,02	0,91	740.793,38	726,27	-638.793,38
RECEITAS DE CAPITAL	1.105.342,53	14.463.310,33	5.559.394,09	38,44	13.157.228,94	90,97	1.306.081,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	6.000.000,00	4.840.000,00	80,67	6.000.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	6.000.000,00	4.840.000,00	80,67	6.000.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	91.549,68	458.030,99	10.002,04	2,18	463.032,02	101,09	-5.001,03
Alienação de Bens Móveis	0,00	316.250,00	0,00	0,00	316.250,00	100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	91.549,68	141.780,99	10.002,04	7,05	146.782,02	103,53	-5.001,03
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.013.792,85	8.005.279,34	709.392,05	8,86	6.694.196,92	83,62	1.311.082,42
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	399.381,00	0,00	0,00	399.381,00	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.013.792,85	7.605.898,34	709.392,05	9,33	6.294.815,92	82,76	1.311.082,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.215.000,00	90.167.153,73	19.989.627,22	22,17	83.656.274,56	92,78	6.510.879,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	73.215.000,00	90.167.153,73	19.989.627,22	22,17	83.656.274,56	92,78	6.510.879,17
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	73.215.000,00	90.167.153,73	19.989.627,22	22,17	83.656.274,56	92,78	6.510.879,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.276.989,91			6.276.989,91		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		6.276.989,91			6.276.989,91		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	73.215.000,00	96.444.143,64	12.437.843,08	85.473.515,87	10.970.627,77	16.416.091,63	62.488.772,15	33.955.371,49	61.762.542,41	0,00
DESPESAS CORRENTES	53.817.483,55	64.966.991,49	9.368.557,72	58.117.014,58	6.849.976,91	10.486.348,08	51.816.015,94	13.150.975,55	51.295.060,14	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.304.702,60	26.337.487,34	4.798.880,82	22.598.861,87	3.738.625,47	4.801.660,67	22.598.861,87	3.738.625,47	22.226.136,37	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	450.000,00	551.000,00	0,00	540.000,00	11.000,00	83.302,34	419.556,94	131.443,06	419.556,94	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.062.780,95	38.078.504,15	4.569.676,90	34.978.152,71	3.100.351,44	5.601.385,07	28.797.597,13	9.280.907,02	28.649.366,83	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	27.062.780,95	38.078.504,15	4.569.676,90	34.978.152,71	3.100.351,44	5.601.385,07	28.797.597,13	9.280.907,02	28.649.366,83	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.347.516,45	31.427.152,15	3.069.285,36	27.356.501,29	4.070.650,86	5.929.743,55	10.672.756,21	20.754.395,94	10.467.482,27	0,00
INVESTIMENTOS	18.722.516,45	30.802.152,15	3.069.285,36	26.731.501,33	4.070.650,82	5.832.202,33	10.227.777,11	20.574.375,04	10.022.503,17	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	625.000,00	625.000,00	0,00	624.999,96	0,04	97.541,22	444.979,10	180.020,90	444.979,10	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	73.215.000,00	96.444.143,64	12.437.843,08	85.473.515,87	10.970.627,77	16.416.091,63	62.488.772,15	33.955.371,49	61.762.542,41	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	73.215.000,00	96.444.143,64	12.437.843,08	85.473.515,87	10.970.627,77	16.416.091,63	62.488.772,15	33.955.371,49	61.762.542,41	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			21.167.502,41		21.893.732,15	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	73.215.000,00	96.444.143,64	12.437.843,08	85.473.515,87		16.416.091,63	83.656.274,56		83.656.274,56	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	73.215.000,00	96.444.143,64	12.437.843,08	85.473.515,87	100,00	10.970.627,77	16.416.091,63	62.488.772,15	100,00	33.955.371,49	0,00
Legislativa	3.000.000,00	3.000.000,00	340.761,98	2.118.195,52	2,48	881.804,48	394.549,16	2.012.345,84	3,22	987.654,16	0,00
Ação Legislativa	3.000.000,00	3.000.000,00	340.761,98	2.118.195,52	2,48	881.804,48	394.549,16	2.012.345,84	3,22	987.654,16	0,00
Administração	12.377.150,00	15.274.965,74	2.618.820,27	13.917.547,00	16,28	1.357.418,74	2.820.707,66	12.347.078,44	19,76	2.927.887,30	0,00
Administração Financeira	4.097.000,00	4.490.100,00	569.862,65	4.131.596,79	4,83	358.503,21	662.205,45	3.787.098,58	6,06	703.001,42	0,00
Controle Interno	180.000,00	188.000,00	36.908,88	181.538,08	0,21	6.461,92	36.908,88	181.538,08	0,29	6.461,92	0,00
Tecnologia da Informação	100.000,00	52.300,00	5.262,67	49.421,98	0,06	2.878,02	10.525,34	41.527,97	0,07	10.772,03	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	12.010,00	0,00	11.827,00	0,01	183,00	0,00	11.827,00	0,02	183,00	0,00
Comunicação Social	50.000,00	47.000,00	0,00	45.500,00	0,05	1.500,00	11.406,00	23.406,00	0,04	23.594,00	0,00
Administração Geral	5.773.000,00	8.137.205,74	1.973.619,63	7.176.196,87	8,40	961.008,87	1.717.017,43	6.375.655,65	10,20	1.761.550,09	0,00
Demais Subfunções	2.167.150,00	2.348.350,00	33.166,44	2.321.466,28	2,72	26.883,72	382.644,56	1.926.025,16	3,08	422.324,84	0,00
Assistência Social	2.226.600,00	2.843.845,98	478.197,78	2.367.869,76	2,77	475.976,22	585.350,77	2.141.743,80	3,43	702.102,18	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	134.000,00	156.800,00	44.263,80	145.337,93	0,17	11.462,07	59.765,45	132.561,68	0,21	24.238,32	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	200.000,00	226.193,28	75.107,65	165.145,45	0,19	61.047,83	90.719,35	164.834,95	0,26	61.358,33	0,00
Assistência Comunitária	371.100,00	320.016,31	45.600,46	249.096,80	0,29	70.919,51	59.207,29	241.810,85	0,39	78.205,46	0,00
Serviços Socioassistenciais	811.500,00	1.405.336,39	208.380,92	1.171.320,16	1,37	234.016,23	265.309,64	986.973,92	1,58	418.362,47	0,00
Administração Geral	670.000,00	656.200,00	80.021,72	568.116,08	0,66	88.083,92	82.360,85	567.113,21	0,91	89.086,79	0,00
Demais Subfunções	40.000,00	79.300,00	24.823,23	68.853,34	0,08	10.446,66	27.988,19	48.449,19	0,08	30.850,81	0,00
Saúde	14.051.975,00	18.787.510,78	1.767.677,40	17.221.348,34	20,15	1.566.162,44	3.074.243,36	12.508.213,58	20,02	6.279.297,20	0,00
Atenção Básica	6.426.788,40	5.761.279,33	734.527,07	5.197.988,70	6,08	563.290,63	1.188.241,37	4.318.769,08	6,91	1.442.510,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.325.666,63	10.578.209,52	848.938,08	9.898.807,47	11,58	679.402,05	1.267.280,86	6.512.482,08	10,42	4.065.727,44	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	700.000,00	712.990,00	21.238,95	657.479,37	0,77	55.510,63	26.972,85	524.663,08	0,84	188.326,92	0,00
Vigilância Sanitária	207.014,24	247.017,24	56.106,97	178.508,35	0,21	68.508,89	54.803,67	173.543,97	0,28	73.473,27	0,00
Vigilância Epidemiológica	314.505,73	388.883,15	56.272,10	283.356,68	0,33	105.526,47	53.023,86	259.817,96	0,42	129.065,19	0,00
Administração Geral	1.078.000,00	1.099.131,54	50.594,23	1.005.207,77	1,18	93.923,77	483.920,75	718.937,41	1,15	380.194,13	0,00
Educação	23.871.025,00	24.498.029,42	4.614.604,07	21.086.033,69	24,67	3.411.995,73	5.830.078,40	17.581.574,43	28,14	6.916.454,99	0,00
Ensino Fundamental	12.288.792,85	12.052.187,96	2.677.457,42	10.747.796,80	12,57	1.304.391,16	3.341.646,27	9.035.315,22	14,46	3.016.872,74	0,00
Educação Infantil	6.954.740,75	7.242.188,74	1.038.016,58	5.458.963,76	6,39	1.783.224,98	1.465.767,46	5.146.383,12	8,24	2.095.805,62	0,00
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00
Educação Especial	325.000,00	379.710,00	0,00	369.121,59	0,43	10.588,41	69.584,40	304.295,59	0,49	75.414,41	0,00
Administração Geral	1.225.000,00	1.441.000,00	89.523,83	1.388.554,53	1,62	52.445,47	334.518,13	663.360,99	1,06	777.639,01	0,00
Demais Subfunções	3.067.491,40	3.374.542,72	809.606,24	3.121.597,01	3,65	252.945,71	618.562,14	2.432.219,51	3,89	942.323,21	0,00
Cultura	1.019.000,00	4.908.060,54	607.610,59	4.598.851,92	5,38	309.208,62	170.987,23	3.936.231,37	6,30	971.829,17	0,00
Difusão Cultural	1.019.000,00	4.908.060,54	607.610,59	4.598.851,92	5,38	309.208,62	170.987,23	3.936.231,37	6,30	971.829,17	0,00
Urbanismo	11.782.750,00	20.946.176,56	1.666.531,86	18.754.921,79	21,94	2.191.254,77	2.923.398,90	7.898.903,88	12,64	13.047.272,68	0,00
Infra-Estrutura Urbana	7.586.950,00	13.598.510,12	1.099.105,80	11.651.679,78	13,63	1.946.830,34	2.008.007,81	4.419.109,94	7,07	9.179.400,18	0,00
Serviços Urbanos	3.895.800,00	7.337.966,44	567.426,06	7.103.242,01	8,31	234.724,43	915.391,09	3.479.793,94	5,57	3.858.172,50	0,00
Demais Subfunções	300.000,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1393], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	430.000,00	417.700,00	44.756,05	385.946,22	0,45	31.753,78	78.089,35	275.705,51	0,44	141.994,49	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	430.000,00	417.700,00	44.756,05	385.946,22	0,45	31.753,78	78.089,35	275.705,51	0,44	141.994,49	0,00
Agricultura	680.500,00	458.900,00	-11.535,21	398.940,50	0,47	59.959,50	43.743,83	368.816,74	0,59	90.083,26	0,00
Extensão Rural	32.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	648.000,00	452.400,00	-11.535,21	398.940,50	0,47	53.459,50	43.743,83	368.816,74	0,59	83.583,26	0,00
Indústria	50.000,00	135.000,00	300,00	126.518,88	0,15	8.481,12	12.189,97	114.637,23	0,18	20.362,77	0,00
Promoção Industrial	50.000,00	135.000,00	300,00	126.518,88	0,15	8.481,12	12.189,97	114.637,23	0,18	20.362,77	0,00
Energia	1.125.000,00	910.000,00	0,00	857.510,00	1,00	52.490,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00	0,00
Energia Elétrica	1.125.000,00	910.000,00	0,00	857.510,00	1,00	52.490,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00	0,00
Transporte	1.400.000,00	3.078.401,18	213.452,50	2.809.573,44	3,29	268.827,74	231.549,92	2.652.111,69	4,24	426.289,49	0,00
Transporte Rodoviário	1.400.000,00	3.078.401,18	213.452,50	2.809.573,44	3,29	268.827,74	231.549,92	2.652.111,69	4,24	426.289,49	0,00
Desporto e Lazer	1.151.000,00	1.135.553,44	96.665,79	830.258,81	0,97	305.294,63	251.203,08	651.409,64	1,04	484.143,80	0,00
Desporto Comunitário	941.000,00	1.020.053,44	90.032,17	816.566,36	0,96	203.487,08	244.250,29	637.717,19	1,02	382.336,25	0,00
Administração Geral	30.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Demais Subfunções	180.000,00	110.500,00	6.633,62	13.692,45	0,02	96.807,55	6.952,79	13.692,45	0,02	96.807,55	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	73.215.000,00	96.444.143,64	12.437.843,08	85.473.515,87	100,00	10.970.627,77	16.416.091,63	62.488.772,15	100,00	33.955.371,49	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1393], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.064.019,27	8.576.527,67	7.856.977,52	6.463.125,40	7.648.042,62	6.846.236,26	8.786.645,17	6.334.139,27	10.175.055,35	9.014.181,97	7.650.259,21	8.911.148,67	95.326.358,38	86.137.843,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	947.119,51	947.732,52	1.730.865,85	502.664,90	1.189.272,37	429.919,60	767.723,32	441.454,53	854.263,21	2.171.657,69	629.184,36	949.151,49	11.561.009,35	8.560.104,10
IPTU	15.766,54	11.749,84	9.535,53	38.482,50	751.520,20	43.082,51	40.107,96	18.758,77	29.943,25	33.054,71	13.402,71	14.514,00	1.019.918,52	1.075.000,00
ISS	320.218,13	299.751,49	186.524,75	206.529,94	142.563,32	180.467,50	186.788,52	241.236,39	228.613,02	371.765,90	278.507,76	278.277,12	2.921.243,84	2.530.000,00
ITBI	455.100,43	315.268,29	1.318.800,00	13.699,20	24.078,02	57.341,94	356.030,69	23.972,61	414.498,67	1.485.159,20	146.599,05	502.243,55	5.112.791,65	2.475.104,09
IRRF	140.178,47	306.733,09	84.326,65	127.767,67	113.470,95	110.713,85	163.285,69	139.499,52	160.999,29	264.472,91	175.944,93	143.577,21	1.930.970,23	1.948.199,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.855,94	14.229,81	131.678,92	116.185,59	157.639,88	38.313,80	21.510,46	17.987,24	20.208,98	17.204,97	14.729,91	10.539,61	576.085,11	531.800,51
Contribuições	76.726,81	75.995,54	87.390,72	71.206,71	71.018,22	78.438,04	75.992,15	81.164,89	79.587,30	79.981,12	80.424,06	82.070,20	939.995,76	950.000,00
Receita Patrimonial	156.856,77	158.990,26	152.471,06	151.298,53	199.635,47	250.977,49	216.820,82	241.911,57	309.177,76	274.247,09	228.401,63	258.928,82	2.599.717,27	2.100.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	155.298,77	158.840,26	152.321,06	151.148,53	199.485,47	200.714,86	215.199,82	240.290,57	307.556,76	272.626,09	226.780,63	257.307,82	2.537.570,64	1.970.262,32
Outras Receitas Patrimoniais	1.558,00	150,00	150,00	150,00	150,00	50.262,63	1.621,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00	1.621,00	62.146,63	129.737,68
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transferências Correntes	5.882.526,18	7.388.434,87	5.853.556,52	5.696.263,61	6.183.984,71	6.083.625,19	7.567.668,02	5.484.431,27	8.807.411,13	5.904.900,32	6.710.500,51	7.620.081,79	79.183.384,12	74.405.739,30
Cota-Parte do FPM	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	1.654.046,17	1.017.793,27	16.780.782,88	16.656.853,38
Cota-Parte do ICMS	2.532.950,20	3.125.628,28	2.748.322,39	2.325.251,74	3.198.559,55	2.804.809,00	2.580.646,65	2.273.054,52	3.553.365,08	2.968.416,31	3.180.913,93	3.139.082,47	34.431.000,12	32.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	56.523,30	48.177,81	50.097,88	107.765,02	416.269,07	510.489,21	448.600,21	206.985,02	146.426,36	110.550,46	113.961,15	79.450,96	2.295.296,45	2.500.000,00
Cota-Parte do ITR	129.132,03	136.400,09	87.787,75	17.146,30	46.503,11	102.146,13	40.876,88	88.238,23	77.910,42	43.795,37	249.568,64	1.831.604,01	2.851.108,96	2.300.000,00
Transferências da LC 61/1989	14.126,17	16.226,52	16.120,18	15.696,49	14.056,73	30.372,38	17.600,02	27.669,62	25.914,09	24.131,78	19.069,80	23.421,93	244.405,71	170.000,00
Transferencias do FUNDEB	951.102,09	1.144.095,32	1.037.314,25	934.120,47	1.116.254,84	1.033.614,21	978.338,98	927.606,08	1.145.500,40	1.038.879,78	1.034.973,98	1.127.221,25	12.469.021,65	12.129.435,93
Outras Transferências Correntes	929.543,15	874.103,67	616.869,98	665.510,62	404.809,66	439.471,55	2.094.341,66	478.197,02	2.281.598,75	467.847,55	457.966,84	401.507,90	10.111.768,35	8.449.449,99
Outras Receitas Correntes	790,00	5.374,48	32.693,37	41.691,65	4.131,85	3.275,94	158.440,86	85.177,01	124.615,95	583.395,75	1.748,65	916,37	1.042.251,88	120.000,00
DEDUÇÕES (II)	797.550,76	948.544,39	836.650,28	816.187,04	929.772,53	931.282,40	898.997,31	815.725,47	947.341,56	879.634,48	912.904,36	1.218.270,39	10.932.860,97	10.434.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	797.550,76	948.544,39	836.650,28	816.187,04	929.772,53	931.282,40	898.997,31	815.725,47	947.341,56	879.634,48	912.904,36	1.218.270,39	10.932.860,97	10.434.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.266.468,51	7.627.983,28	7.020.327,24	5.646.938,36	6.718.270,09	5.914.953,86	7.887.647,86	5.518.413,80	9.227.713,79	8.134.547,49	6.737.354,85	7.692.878,28	84.393.497,41	75.703.843,40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.266.468,51	7.627.983,28	7.020.327,24	5.646.938,36	6.718.270,09	5.914.953,86	7.687.647,86	5.518.413,80	9.227.713,79	8.134.547,49	6.737.354,85	7.692.878,28	84.193.497,41	75.503.843,40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	939.137,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	939.137,00	235.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	27.324,00	54.648,00	29.178,00	29.178,00	29.178,00	29.178,00	29.178,00	29.178,00	29.178,00	25.936,00	29.178,00	29.178,00	370.510,00	315.744,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6.239.144,51	7.573.335,28	6.991.149,24	5.617.760,36	6.689.092,09	5.885.775,86	6.719.332,86	5.489.235,80	9.198.535,79	8.108.611,49	6.708.176,85	7.663.700,28	82.883.850,41	74.953.099,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.703.843,40	70.499.045,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.560.104,10	9.666.157,32
IPTU	1.075.000,00	992.402,14
ISS	2.530.000,00	2.301.274,22
ITBI	2.475.104,09	4.342.422,93
IRRF	1.948.199,50	1.484.058,67
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	531.800,51	545.999,36
Contribuições	950.000,00	787.273,41
Receita Patrimonial	2.100.000,00	2.283.870,24
Aplicações Financeiras (II)	1.970.262,32	2.223.431,61
Outras Receitas Patrimoniais	129.737,68	60.438,63
Transferências Correntes	63.971.739,30	56.725.657,25
Cota Parte do FPM	13.656.853,38	11.033.592,90
Cota Parte do ICMS	25.760.000,00	23.017.937,53
Cota Parte do IPVA	2.000.000,00	1.752.477,04
Cota Parte do ITR	1.840.000,00	2.068.461,60
Transferências da LC 61/1989	136.000,00	171.242,41
Transferencias do FUNDEB	12.129.435,93	10.373.824,24
Outras Transferências Correntes	8.449.449,99	8.308.121,53
Demais Receitas Correntes	122.000,00	1.036.087,40
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	157.718,84
Receitas Correntes Restantes	122.000,00	878.368,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	73.733.581,08	68.117.895,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	14.463.310,33	13.157.228,94
Operações de Crédito (VIII)	6.000.000,00	6.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	458.030,99	463.032,02
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	458.030,99	463.032,02
Transferências de Capital	8.005.279,34	6.694.196,92
Convênios	6.088.141,34	5.478.149,25
Outras Transferências de Capital	1.917.138,00	1.216.047,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	8.463.310,33	7.157.228,94
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	82.196.891,41	75.275.124,11
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	82.196.891,41	75.275.124,11

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1393], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	64.966.991,49	58.117.014,58	51.816.015,94	51.295.060,14	552.047,86	2.188.079,09	2.185.612,69
Pessoal e Encargos Sociais	26.337.487,34	22.598.861,87	22.598.861,87	22.226.136,37	408.259,14	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	551.000,00	540.000,00	419.556,94	419.556,94	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	38.078.504,15	34.978.152,71	28.797.597,13	28.649.366,83	143.788,72	2.188.079,09	2.185.612,69
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	38.078.504,15	34.978.152,71	28.797.597,13	28.649.366,83	143.788,72	2.188.079,09	2.185.612,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	64.415.991,49	57.577.014,58	51.396.459,00	50.875.503,20	552.047,86	2.188.079,09	2.185.612,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	31.427.152,15	27.356.501,29	10.672.756,21	10.467.482,27	613,00	428.424,82	428.424,82
Investimentos	30.802.152,15	26.731.501,33	10.227.777,11	10.022.503,17	613,00	428.424,82	428.424,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	625.000,00	624.999,96	444.979,10	444.979,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	30.802.152,15	26.731.501,33	10.227.777,11	10.022.503,17	613,00	428.424,82	428.424,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	95.268.143,64	84.308.515,91	61.624.236,11	60.898.006,37	552.660,86	2.616.503,91	2.614.037,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	95.268.143,64	84.308.515,91	61.624.236,11	60.898.006,37	552.660,86	2.616.503,91	2.614.037,51
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							11.210.419,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							11.210.419,37

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.223.431,61
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	540.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	12.893.850,98

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1393], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Out/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.200.721,54	8.088.667,78
DEDUÇÕES (XL)	14.603.966,14	33.878.292,39
Disponibilidade de Caixa	14.603.966,14	33.878.292,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.451.978,05	34.191.023,39
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	555.321,39	2.466,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	292.690,52	310.264,60
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-12.403.244,60	-25.789.624,61
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		13.386.380,01

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-552.854,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	12.833.525,02
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	11.150.093,41

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.276.989,91
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.276.989,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1393], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	555.321,39	552.660,86	2.660,53	0,00	168.508,73	2.877.561,50	2.616.503,91	2.614.037,51	79.485,03	352.547,69	352.547,69
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	24.264,97	21.604,44	2.660,53	0,00	0,00	72.119,29	55.197,84	55.197,84	0,00	16.921,45	16.921,45
0101	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	24.264,97	21.604,44	2.660,53	0,00	0,00	72.119,29	55.197,84	55.197,84	0,00	16.921,45	16.921,45
02	PODER EXECUTIVO	0,00	531.056,42	531.056,42	0,00	0,00	168.508,73	2.805.442,21	2.561.306,07	2.558.839,67	79.485,03	335.626,24	335.626,24
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.177,53	10.177,53	0,00	0,00	0,00	18.669,14	12.219,14	12.219,14	6.450,00	0,00	0,00
0203	SEC MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	102.582,35	102.582,35	0,00	0,00	0,00	94.790,53	84.049,04	84.049,04	10.741,49	0,00	0,00
0204	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	314.474,46	314.474,46	0,00	0,00	160.948,60	1.669.397,18	1.548.657,18	1.546.190,78	740,00	283.415,00	283.415,00
0205	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	13.101,08	13.101,08	0,00	0,00	0,00	36.361,00	36.361,00	36.361,00	0,00	0,00	0,00
0206	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	52.047,60	52.047,60	0,00	0,00	0,00	278.749,30	218.868,54	218.868,54	7.669,52	52.211,24	52.211,24
0207	SEC MUN AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDÚSTRIA E COM	0,00	4.904,88	4.904,88	0,00	0,00	0,00	10.074,50	10.074,50	10.074,50	0,00	0,00	0,00
0208	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	30.788,44	30.788,44	0,00	0,00	7.560,13	697.400,56	651.076,67	651.076,67	53.884,02	0,00	0,00
0209	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	0,00	2.980,08	2.980,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	555.321,39	552.660,86	2.660,53	0,00	168.508,73	2.877.561,50	2.616.503,91	2.614.037,51	79.485,03	352.547,69	352.547,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1393], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	8.028.303,59	9.120.157,96
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.075.000,00	992.402,14
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.475.104,09	4.342.422,93
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.530.000,00	2.301.274,22
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.948.199,50	1.484.058,67
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	54.172.608,42	47.230.477,30
2.1- Cota-Parte FPM	16.656.853,38	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.000.000,00	12.177.828,73
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.656.853,38	1.290.001,73
2.2- Cota-Parte ICMS	32.200.000,00	28.772.421,64
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	214.053,02
2.4- Cota-Parte ITR	2.300.000,00	2.585.576,84
2.5- Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	2.190.595,34
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	345.755,04	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	62.200.912,01	56.350.635,26
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	10.434.000,00	9.186.765,82
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.047.076,99	4.899.563,70

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.279.435,93	10.487.073,11
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.150.000,00	10.457.637,18
6.1.1- Principal	12.000.000,00	10.344.388,31
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	150.000,00	113.248,87
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	29.435,93	29.435,93
6.2.1- Principal	29.435,93	29.435,93
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	100.000,00	0,00
6.4.1- Principal	100.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.566.000,00	1.157.622,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	185.308,71
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	185.308,71
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	10.672.381,82

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.464.744,64	10.259.290,01	9.859.290,01	9.692.342,91	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.000.865,66	9.513.705,67	9.513.705,67	9.349.085,26	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.837.072,81	3.596.721,81	3.596.721,81	3.534.260,96	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	6.163.792,85	5.916.983,86	5.916.983,86	5.814.824,30	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.463.878,98	745.584,34	345.584,34	343.257,65	0,00
10.2.1- Educação Infantil	515.373,87	244.407,29	244.407,29	243.243,94	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	948.505,11	501.177,05	101.177,05	100.013,71	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.073.981,30	9.673.981,30	9.507.034,20	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.045.121,15	9.645.121,15	9.478.174,05	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	28.860,15	28.860,15	28.860,15	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.462.840,01	9.462.840,01	9.298.219,60	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	491.543,72	91.543,72	85.884,98	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	7.340.951,18	9.462.840,01	9.462.840,01	90,23
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	419.482,92	91.543,72	91.543,72	0,87
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.048.707,31	813.091,81	813.091,81	0,00	7,75

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	1.178.933,02	185.308,71	92.443,43	92.865,28	0,00	92.865,28

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.769.669,75	7.239.431,82	5.526.455,62	5.507.866,01	0,00
20.1- Educação Infantil	1.517.500,00	1.351.909,20	1.081.937,76	1.078.467,76	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.300.863,95	3.050.034,86	2.556.887,83	2.549.314,57	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	379.710,00	369.121,59	304.295,59	304.295,59	0,00
20.5- Administração Geral	1.441.000,00	1.388.554,53	663.360,99	655.814,64	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	1.067.195,80	1.045.315,56	885.763,37	885.763,37	0,00
20.7- Outras	55.000,00	34.496,08	34.210,08	34.210,08	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	19.462.218,59	16.748.910,19	14.729.772,18	14.544.235,47	0,00
21.1- Educação Infantil	6.869.946,68	5.193.038,30	4.923.066,86	4.855.972,66	0,00
21.1.1- Creche	4.006.239,53	3.063.183,74	2.935.405,96	2.891.612,50	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.863.707,15	2.129.854,56	1.987.660,90	1.964.360,16	0,00
21.2- Ensino Fundamental	12.592.271,91	11.555.871,89	9.806.705,32	9.688.262,81	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.526.455,62
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.186.765,82
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	92.865,28
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	740,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	14.619.616,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.087.658,81	14.619.616,16	25,94

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.461.837,13	1.113.305,93	1.338.630,73	740,00	122.466,40
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.371.512,77	1.113.305,93	1.248.306,37	740,00	122.466,40
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	90.324,36	0,00	90.324,36	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.306.855,25	1.649.756,52
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.054.791,80	1.039.477,00
31.1.1- Salário-Educação	782.266,80	747.510,89
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	219.025,00	207.900,11
31.1.4- PNATE	53.500,00	84.066,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.033.792,85	448.194,86
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	218.270,60	162.084,66

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.263.615,03	3.587.311,86	2.195.828,80	2.190.944,30	0,00
32.1- Educação Infantil	372.242,06	265.925,46	223.316,26	222.816,26	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.639.026,05	1.279.601,03	460.266,48	459.966,48	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	2.252.346,92	2.041.785,37	1.512.246,06	1.508.161,56	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	24.498.029,42	21.086.033,69	17.581.574,43	17.391.153,22	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	17.183.756,68	15.352.151,10	15.165.199,89	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	9.931.874,10	9.931.874,10	9.759.847,05	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	660.600,00	539.500,00	539.500,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	6.591.282,58	4.880.777,00	4.865.852,84	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	3.902.277,01	2.229.423,33	2.225.953,33	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	3.902.277,01	2.229.423,33	2.225.953,33	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	275.633,07	228.864,46
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.487.073,11	747.510,89
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.782.667,27	716.438,74
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	980.038,91	259.936,61
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	980.038,91	259.936,61

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	31.427.152,15	27.356.501,29	4.070.650,86
Investimentos	30.802.152,15	26.731.501,33	4.070.650,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	625.000,00	624.999,96	0,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	31.427.152,15	27.356.501,29	4.070.650,86
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	25.427.152,15 <(d - a)>	21.356.501,29 <(e - b)>	4.070.650,86 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1393], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	458.030,99	463.032,02	-5.001,03
Receita de Alienação de Bens Móveis	316.250,00	316.250,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	141.780,99	146.782,02	-5.001,03
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	623.565,42	623.565,42	0,00	0,00	623.565,42	0,00	0,00
Despesas de Capital	623.565,42	623.565,42	0,00	0,00	623.565,42	0,00	0,00
Investimentos	623.565,42	623.565,42	0,00	0,00	623.565,42	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	165.534,43	463.032,02	628.566,45

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1393], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.391.003,59	8.028.303,59	9.120.157,96	113,60
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.075.000,00	1.075.000,00	992.402,14	92,32
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.837.804,09	2.475.104,09	4.342.422,93	175,44
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.530.000,00	2.530.000,00	2.301.274,22	90,96
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.948.199,50	1.948.199,50	1.484.058,67	76,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	52.515.755,04	52.515.755,04	45.940.475,57	87,48
Cota-Parte FPM	15.000.000,00	15.000.000,00	12.177.828,73	81,19
Cota-Parte ITR	2.300.000,00	2.300.000,00	2.585.576,84	112,42
Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	2.500.000,00	2.190.595,34	87,62
Cota-Parte ICMS	32.200.000,00	32.200.000,00	28.772.421,64	89,36
Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	170.000,00	214.053,02	125,91
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	345.755,04	345.755,04	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	59.906.758,63	60.544.058,63	55.060.633,53	90,94

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.984.512,82	1.477.170,87	1.447.257,52	97,97	1.344.530,05	91,02	1.325.734,37	89,75	0,00
Despesas Correntes	2.418.412,82	1.349.060,87	1.323.503,26	98,11	1.224.975,29	90,80	1.206.179,61	89,41	0,00
Despesas de Capital	1.566.100,00	128.110,00	123.754,26	96,60	119.554,76	93,32	119.554,76	93,32	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.065.653,15	6.720.986,10	7.646.643,01	113,77	5.563.932,04	82,78	5.527.266,63	82,24	0,00
Despesas Correntes	3.949.453,15	5.169.786,10	6.169.403,62	119,34	5.410.455,45	104,66	5.373.790,04	103,95	0,00
Despesas de Capital	116.200,00	1.551.200,00	1.477.239,39	95,23	153.476,59	9,89	153.476,59	9,89	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	180.000,00	124.990,00	485.435,55	388,38	472.811,98	378,28	470.866,95	376,72	0,00
Despesas Correntes	180.000,00	124.990,00	485.435,55	388,38	472.811,98	378,28	470.866,95	376,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	139.000,00	156.003,00	152.051,72	97,47	148.497,41	95,19	146.211,41	93,72	0,00
Despesas Correntes	128.000,00	155.003,00	152.051,72	98,10	148.497,41	95,80	146.211,41	94,33	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	213.174,60	193.674,60	185.819,77	95,94	179.615,70	92,74	178.686,12	92,26	0,00
Despesas Correntes	203.174,60	173.730,60	175.165,70	100,83	175.165,70	100,83	174.236,12	100,29	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	19.944,00	10.654,07	53,42	4.450,00	22,31	4.450,00	22,31	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	970.000,00	1.002.006,00	1.137.902,21	113,56	803.038,42	80,14	620.838,66	61,96	0,00
Despesas Correntes	340.000,00	295.895,00	316.332,21	106,91	291.894,25	98,65	289.244,49	97,75	0,00
Despesas de Capital	630.000,00	706.111,00	821.570,00	116,35	511.144,17	72,39	331.594,17	46,96	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.552.340,57	9.674.830,57	11.055.109,78	114,27	8.512.425,60	87,99	8.269.604,14	85,48	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.055.109,78	8.512.425,60	8.269.604,14
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	1.389.470,21	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.665.639,57	8.512.425,60	8.269.604,14
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	8.259.095,03	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.406.544,54	253.330,57	10.509,11
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,55	15,46	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.685.136,55	5.657.274,55	5.416.432,81	95,74
Proveniente da União	2.175.628,51	3.441.009,51	3.918.737,44	113,88
Proveniente dos Estados	509.508,04	2.216.265,04	1.497.695,37	67,58
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.685.136,55	5.657.274,55	5.416.432,81	95,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.079.275,58	3.542.098,46	3.097.569,03	87,45	2.332.235,47	65,84	2.325.212,68	65,65	0,00
Despesas Correntes	2.078.275,58	2.998.538,26	2.554.009,57	85,18	2.188.056,27	72,97	2.181.033,48	72,74	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	543.560,20	543.559,46	100,00	144.179,20	26,52	144.179,20	26,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	147.013,52	2.114.123,46	2.043.169,06	96,64	795.374,14	37,62	791.863,14	37,46	0,00
Despesas Correntes	147.013,52	746.366,46	675.412,07	90,49	515.269,70	69,04	511.758,70	68,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.367.757,00	1.367.756,99	100,00	280.104,44	20,48	280.104,44	20,48	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	68.014,24	91.014,24	26.456,63	29,07	25.046,56	27,52	24.573,41	27,00	0,00
Despesas Correntes	68.014,24	91.014,24	26.456,63	29,07	25.046,56	27,52	24.573,41	27,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	63.519,97	157.397,39	88.084,12	55,96	86.504,12	54,96	83.993,78	53,36	0,00
Despesas Correntes	62.519,97	136.019,97	82.263,32	60,48	80.683,32	59,32	78.172,98	57,47	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	21.377,42	5.820,80	27,23	5.820,80	27,23	5.820,80	27,23	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	30.000,00	19.125,54	4.439,46	23,21	4.439,46	23,21	4.439,46	23,21	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	19.125,54	4.439,46	23,21	4.439,46	23,21	4.439,46	23,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.397.823,31	5.933.759,09	5.259.718,30	88,64	3.243.599,75	54,66	3.230.082,47	54,44	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.063.788,40	5.019.269,33	4.544.826,55	90,55	3.676.765,52	73,25	3.650.947,05	72,74	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.212.666,67	8.835.109,56	9.689.812,07	109,67	6.359.306,18	71,98	6.319.129,77	71,52	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	190.000,00	134.990,00	485.435,55	359,61	472.811,98	350,26	470.866,95	348,82	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	207.014,24	247.017,24	178.508,35	72,27	173.543,97	70,26	170.784,82	69,14	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	276.694,57	351.071,99	273.903,89	78,02	266.119,82	75,80	262.679,90	74,82	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.000.000,00	1.021.131,54	1.142.341,67	111,87	807.477,88	79,08	625.278,12	61,23	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.950.163,88	15.608.589,66	16.314.828,08	104,52	11.756.025,35	75,32	11.499.686,61	73,68	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	73.215.000,00
Previsão Atualizada	90.167.153,73
Receitas Realizadas	83.656.274,56
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.276.989,91

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	73.215.000,00
Créditos Adicionais	23.229.143,64
Dotação Atualizada	96.444.143,64
Despesas Empenhadas	85.473.515,87
Despesas Liquidadas	62.488.772,15
Despesas Pagas	61.762.542,41
Superávit Orçamentário	21.167.502,41

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	85.473.515,87
Despesas Liquidadas	62.488.772,15

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	84.393.497,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	84.193.497,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	82.883.850,41

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	11.210.419,37	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	13.386.380,01	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	555.321,39	2.660,53	552.660,86	0,00
Poder Executivo	531.056,42	0,00	531.056,42	0,00
Poder Legislativo	24.264,97	2.660,53	21.604,44	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.046.070,23	79.485,03	2.614.037,51	352.547,69
Poder Executivo	2.973.950,94	79.485,03	2.558.839,67	335.626,24
Poder Legislativo	72.119,29	0,00	55.197,84	16.921,45
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.601.391,62	82.145,56	3.166.698,37	352.547,69

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.619.616,16	25,00	25,94
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.462.840,01	70,00	90,23
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	91.543,72	4,00	0,87
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	6.000.000,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	27.356.501,29	4.070.650,86

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	463.032,02	-5.001,03
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.512.425,60	15,00	15,46

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Processo Licitatório 044 /2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE ÀS GLEBAS B, C E E (ÁREA DE 8,9411 HECTARES), VINCULADA AO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DA GLEBA D (ÁREA DE 2,0377 HECTARES), PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL CONTRATUAL DE 10,9788 HECTARES, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO MINIESTÁDIO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NA LEI MUNICIPAL Nº 818/2026 E MEDIANTE INE-

XIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021), inscrito no CPF: 581.988.571-68**,** Valor: 813.640,10 (oitocentos e treze mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos). fundamentada nos artigos 72, 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021. Santa Cruz do Xingu MT, 23 de novembro de 2026.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT Processo Licitatório 044/2026 A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE ÀS GLEBAS B, C E E (ÁREA DE 8,9411 HECTARES), VINCULADA AO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DA GLEBA D (ÁREA DE 2,0377 HECTARES), PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL CONTRATUAL DE 10,9788 HECTARES, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO MINIESTÁDIO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NA LEI MUNICIPAL Nº 818/2026 E MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021). Inscrito no CPF: 581.988.571-68, ELIANE DA ROSA ZAPPANI, Valor: 813.640,10 (oitocentos e treze mil e seiscentos e quarenta reais e dez centavos). fundamentada nos artigos 72, 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021. Santa Cruz do Xingu MT, 23 de novembro de 2026.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT Adesão De Ata 005/2026 Processo Licitatório 074/2026 O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 Pregão Eletrônico nº 006/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO. Empresa Fornecedora: BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.353.258/0001-60, valor total: R$: 413.720,00 (quatrocentos e treze mil setecentos e vinte reais) cujo objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços. Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de novembro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DETALHADO DE AÇÕES E REALIZAÇÕES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - EXERCÍCIO 2026

Para fins de Adesão ao SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

1.IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Município: Santo Afonso - MT

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Lei de Criação: Lei Municipal nº 589/2026

Responsável: Iraneide Souza Farias- Gestor Promoção da Igualdade Racial

Endereço: Rua Marechal Deodoro, Centro - Santo Afonso/MT

2. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar as ações e realizações desenvolvidas pelo órgão municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com a Lei Federal nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial e o Decreto nº 8.136/2013 que regulamenta o SINAPIR, demonstrando a existência e efetiva atuação do município na pauta racial.

3. ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL

Ação Realizada	Data	Status
Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR	01/07/2026	CONCLUÍDO - Lei nº 589/2026
Ato Normativo de nomeação- Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR	24/07/2026	CONCLUÍDO – Portaria n° 082/2026
Gestor(a) Municipal de Equidade Étnico-Racial	15/09/2026	CONCLUÍDO – Portaria n° 117/2026
Órgão e Equipe de Trabalho Igualdade Racial	09/11/2026	CONCLUÍDO – Portaria n° 139/2026

4. AÇÕES E REALIZAÇÕES DESENVOLVIDAS - 2026

EIXO 1: EDUCAÇÃO E COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

· Capacitação de Servidores: Realização de Roda de Conversa com servidores da Saúde, Educação e Assistência Social sobre Letramento Racial e Atendimento sem discriminação;

· Semana da Consciência Negra: Realização de atividades nas Escolas Municipais com contação de histórias africanas e palestra sobre

personalidades negras mato-grossenses.

EIXO 2: SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA

· Capacitação da Equipe da UBS: Oficina sobre Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e preenchimento correto do quesito raça/cor nos sistemas de saúde.

EIXO 3: CULTURA E VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE

· Mapeamento das Comunidades: Levantamento das famílias negras e detentores de saberes tradicionais em Santo Afonso;

· Resgate da História Local: Coleta de depoimentos de anciãos negros do município para composição do Memorial da Cultura Negra de Santo Afonso.

EIXO 4: TRABALHO, RENDA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

· Inclusão no Cadastro Único: Mutirão para inclusão e atualização cadastral de famílias negras para acesso ao Bolsa Família e BPC.

EIXO 5: ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

· Canal de Denúncia: Divulgação do Disque 100 e criação de fluxo municipal para acolhimento de denúncias de racismo e intolerância religiosa;

· Roda de Diálogo :Encontro com lideranças religiosas para garantir liberdade de culto e segurança.

5. METAS PARA 2027

· Elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAM-PIR);

· Ampliar o atendimento às comunidades da zona rural;

· Criar o Protocolo Municipal de Atendimento às Vítimas de Racismo;

· Captar recursos via Edital do Ministério da Igualdade Racial para estruturação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santo Afonso avançou significativamente no exercício 2026, consolidando-se como referência na articulação de políticas de igualdade racial. As ações desenvolvidas demonstram o compromisso da gestão municipal com o enfrentamento ao racismo estrutural e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Santo Afonso 23 de novembro de 2026.

_____

Iraneide Souza Farias-CPF: 019.885.073-59

Gestora de Promoção da Igualdade Racial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2026DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2026O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Agente de Contratação, torna público o aviso de resultado da Dispensa de Licitação nº 011/2026, com objeto: *" Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando* I " A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DUAS RODADAS DE PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT "Empresa : MT DADOS PESQUISAS E MARKETING ME, inscrita no CNPJ Nº 11.100.635/0001-87.O VALOR TOTAL DE R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.Santo Antônio do Leverger – MT, 23 de novembro de 2026.Lidiane Batista de RezendeAgente de Contratação

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2026

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2026DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2026O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Agente de Contratação, torna público o aviso de resultado da Dispensa de Licitação nº 021/2026, com objeto: *" Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, objeto* " A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO (PASSEIO) NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) — GERIDO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT.Empresa : POUSADA PENHASCO LTDA , inscrita no CNPJ Nº 03.794.556/0001-95O VALOR TOTAL DE R$ 32.722,00 (trinta e dois mil e setecentos e vinte e dois reais).FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.Santo Antônio do Leverger – MT, 23 de novembro de 2026.Lidiane Batista de RezendeAgente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO NATAL CRIANÇA FELIZ 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Natal Criança Feliz 04 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação registrada na ATA nº 03/2026, referente à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, considerando o saldo disponível para o exercício de 2026 e os projetos previstos para exe-

cução no referido ano;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária do CMDCA, no dia 05 de outubro de 2026, que aprovou o Projeto Natal Criança Feliz 04;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Natal Criança Feliz 04, a ser custeado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, contemplando a aquisição de 1.100 (mil e cem) brinquedos, sendo 350 (trezentos e cinquenta) carrinhos, 400 (quatrocentas) bonecas e 350 (trezentas e cinquenta) bolas, destinados à distribuição às crianças do município de Santo Antônio do Leste – MT e da aldeia indígena.

Art. 2º A data para realização do projeto Natal Criança Feliz 04 será definida posteriormente, conforme organização e planejamento dos responsáveis pela execução do mesmo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Novembro de 2026.

Fabiana Langner

Presidente CMDCA

Santo Antônio do Leste - MT

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026 referente à *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo a disponibilização dos elementos decorativos, materiais, equipamentos e acessórios necessários, bem como transporte, montagem, instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, a serem executados na praça municipal Vanildo Cordeiro de Souza e na praça do jardim bem viver, visando atender às necessidades da secretaria municipal de desporto, lazer e cultura do município de Santo Antônio do Leste/MT.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PARQUE DE DIVERSOES XAVIER LTDA - 02.715.880/0001-08

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1	1,00	UNID	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 149.000,00	R$ 149.000,0000	R$ 162.151,20	R$ 162.151,20	R$ 13.151,20

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS ITENS DECORATIVOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MÃO DE OBRA, FRETE, TRANSPORTE E DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS NECESSÁRIAS, CONTEMPLANDO PEÇAS ORNAMENTAIS ILUMINADAS, ESTRUTURAS TEMÁTICAS, ELEMENTOS EM LED E PIXELS PROGRAMÁVEIS.

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$	8,1104 %	R$
149.000,00	162.151,20		13.151,20

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 149.000,00	R$ 162.151,20	8,1104 %	13.151,20

Santo Antônio do Leste-MT , 23 de Novembro de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

LICITANET - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

23/11/26, 09:11 LICITANET - Termo de Homologação

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo a disponibilização dos elementos decorativos, materiais, equipamentos e acessórios necessários, bem como transporte, montagem, instalação elétrica, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, a serem executados na praça municipal Vanildo Cordeiro de Souza e na praça do jardim bem viver, visando atender às necessidades da secretaria municipal de desporto, lazer e cultura do município de Santo Antônio do Leste/MT.*

Fornecedor : PARQUE DE DIVERSOES XAVIER LTDA - 02.715.880/0001-08

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UNID	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 149.000,00	R$ 149.000,00	R$ 162.151,20	R$ 162.151,20	–	R$ 13.151,20

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS ITENS DECORATIVOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MÃO DE OBRA, FRETE, TRANSPORTE E DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS NECESSÁRIAS, CONTEMPLANDO PEÇAS ORNAMENTAIS ILUMINADAS, ESTRUTURAS TEMÁTICAS, ELEMENTOS EM LED E PIXELS PROGRAMÁVEIS.

Subtotal Lote R$ 149.000,00

Subtotal Adjudicado R$	Subtotal Orçado: R$	8,1104 %	R$
149.000,00	162.151,20		13.151,20

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 149.000,00	R$ 162.151,20	8,1104 %	13.151,20

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste-MT , 23 de Novembro de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº56/2026- DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Luto oficial por três dias no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Povo, em razão do falecimento do Ex-Prefeito João Batista de Oliveira, e suspende o expediente no dia 23 de novembro de 2026, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor João Batista de Oliveira, ocorrido em 23 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO sua relevante trajetória Política e sua dedicação à vida pública do Município de São José do Povo, tendo exercido o mandato de vereador durante a 2ª e a 3ª Legislaturas, o Cargo de vice-prefeito no período de 2005 a 2008 e o Cargo de Prefeito Municipal no período de 2009 a 2012;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município e sua contribuição para o fortalecimento das instituições públicas e para o desenvolvimento da comunidade;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que seu falecimento representa para a População de São José do Povo e o dever institucional de prestar justa homenagem à sua memória;

Decreto:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, pelo período de três dias, compreendendo os dias 23, 24 e 25 de novembro de 2026, em sinal de pesar pelo falecimento do Ex-Prefeito João Batista de Oliveira.

Art. 2º Fica suspenso o expediente na Prefeitura Municipal de São José do Povo no dia 23 de novembro de 2026, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e inadiáveis.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de novembro de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

BOLSA CULTURAL

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em observância às disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Bolsa Cultural, torna pública a convocação de proponentes classificados nas categorias Capoeira e Dança, em razão da existência de vagas não preenchidas no edital, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

RESOLVE:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Considerando a existência de vagas não preenchidas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Bolsa Cultural, bem como a disponibilidade de saldo dos recursos originalmente destinados ao certame, a Administração Pública procede à convocação dos proponentes classificados subsequentes, respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação em cada categoria e as demais disposições editalícias.

1.2. Em razão do disposto no subitem 1.1, ficam CONVOCADOS os proponentes abaixo identificados, classificados nas respectivas categorias, para fins de inclusão no Resultado Final da Fase de Seleção, na condição de SELECIONADOS, e de prosseguimento nas etapas subsequentes do certame, observadas as exigências e os prazos previstos no Edital e em seus anexos:

I - **CLEITON OLIVEIRA FERREIRA**, proponente classificado na categoria Capoeira, convocado em observância à ordem de classificação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Bolsa Cultural.

II - **MÁRCIA APARECIDA ALEXANDRE**, proponente classificada na categoria Dança, convocada em observância à ordem de classificação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Bolsa Cultural.

1.3. A presente convocação decorre exclusivamente do aproveitamento de vagas não preenchidas e do saldo de recursos já alocado ao certame, não implicando suplementação orçamentária ou aporte de recursos adicionais. Deverão ser mantidos os limites financeiros estabelecidos no Edital, a ordem de classificação e os critérios aplicáveis a cada categoria.

1.4. Os proponentes convocados por meio deste Edital Complementar serão considerados SELECIONADOS para fins de composição do Resultado Final - Fase de Seleção, cuja publicação observará os procedimentos previstos no Edital. A convocação não dispensa o

cumprimento das demais exigências editalícias nem das etapas posteriores necessárias à formalização e ao recebimento da Bolsa Cultural.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais disposições, regras, critérios, prazos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Bolsa Cultural e em seus respectivos anexos, desde que não contrariem o disposto neste Edital Complementar.

2.2. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro/MT, 18 de novembro de 2026.

Juliana Ghedin Cappellesso Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 673/2026/SECAD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	045/2026	
Contrato	Nº 104/2026 CLARO S.A. Nº 105/2026 CLARO S.A Nº 106/2026 CLARO S.A Nº 107/2026 CLARO S.A Nº 108/2026 CLARO S.A Nº 109/2026 CLARO S.A Nº 110/2026 CLARO S.A Nº 111/2026 CLARO S.A Nº 112/2026 CLARO S.A	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCIELE APARECIDA MORALES	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Cargo/Função	AUX. DE SERV. GERAIS	DIRETOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE - I
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Matricula	1540	778

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 23 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 672/2026/SECAD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA NATALIA DA SILVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o artigo nº 191 da Lei nº 1.639, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO os artigos nº 41 e 102 da Lei Complementar nº 963, de 27 de junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 003/2026;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob protocolo nº 08001130100020250, lavrada em 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que os períodos de contribuição reconhecidos já se encontram devidamente individualizados no Relatório de Averbação constante dos autos do Processo Administrativo nº 003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de contribuição, conforme Processo de Averbação de Tempo de Contribuição nº 003/2026, em favor da servidora **NATALIA DA SILVA**, matrícula nº 2177, ocupante do cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° O tempo de contribuição averbado totaliza 2.780 (dois mil, setecentos e oitenta) dias, correspondentes a 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, sendo computado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, salvo disposição legal em contrário, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 1.639/2026, sem reconhecimento de efeitos remuneratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

Processo Administrativo: Nº 125/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM COM PERNOITE, 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSPORTE LOCAL, DESTINADO

EXCLUSIVAMENTE AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, REMUNERADO POR DIÁRIA EFETIVAMENTE UTILIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

HABILITADA:

- **URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.352.553/0001-20**, nome fantasia **CASA DE APOIO ALIANÇA**, cumpriu todas as exigências editalícias.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, 23 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 433/2026

JURÍDICO
LEI Nº 1.688, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 1.688, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Disciplina o Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde no âmbito do Município de São José do Rio Claro, altera as Leis Municipais nº 1.639 e nº 1.640, ambas de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde no âmbito do Município de São José do Rio Claro e altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.639 e nº 1.640, ambas de 25 de março de 2026, relativos às vantagens de Responsabilidade Técnica e de Qualificação dos profissionais da saúde.

Art. 2º O Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde é devido ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de Médico ou Enfermeiro e ao profissional contratado por tempo determinado para o exercício dessas funções, desde que, mediante designação formal, assumam uma das responsabilidades previstas no art. 3º desta Lei.

§ 1º O adicional será devido exclusivamente durante o exercício das atribuições que fundamentarem a designação, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O pagamento do adicional dependerá da efetiva assunção da responsabilidade que motivou a designação, não sendo devido pelo simples exercício das atribuições ordinárias do cargo efetivo ou das funções objeto da contratação temporária.

§ 3º A designação de profissional contratado por tempo determinado dependerá da compatibilidade da responsabilidade técnica com as atribuições contratadas e com a necessidade temporária que fundamentou a contratação, vedada sua utilização para investidura em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º O Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde será devido nos seguintes casos:

I – ao servidor ocupante do cargo efetivo de Médico ou ao profissional contratado por tempo determinado para exercer as funções de Médico, no percentual de 50% (cinquenta por cento), quando formalmente designado para exercer a Direção Técnica do Pronto Atendimento Municipal (PAM) ou de Unidade de Saúde da Família;

II – ao servidor ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro ou ao profissional contratado por tempo determinado para exercer as funções de Enfermeiro, no percentual de 50% (cinquenta por cento), quando formalmente designado para exercer a responsabilidade técnica pelos serviços de enfermagem, com atribuições técnico-gerenciais de supervisão, coordenação, direção ou planejamento, conforme o âmbito da designação e observada a legislação profissional aplicável.

§ 1º A concessão do adicional fica condicionada à habilitação profissional compatível com as atribuições exercidas e ao atendimento das exigências de registro e de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho profissional, quando aplicáveis.

§ 2º As atribuições decorrentes da designação deverão observar a legislação federal que regulamenta o exercício das respectivas profissões e as normas dos conselhos profissionais competentes.

Art. 4º Para o servidor ocupante de cargo efetivo, o Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde será calculado mediante a aplicação do percentual previsto no art. 3º desta Lei sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor, correspondente ao nível e à classe em que estiver posicionado na carreira, conforme a tabela de vencimentos vigente.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor, correspondente ao nível e à classe em que estiver posicionado na carreira, o valor fixado para a respectiva posição funcional na tabela de vencimentos vigente.

§ 2º Não integram a base de cálculo do adicional as gratificações, os demais adicionais, as indenizações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor.

§ 3º A base de cálculo estabelecida neste artigo aplica-se exclusivamente ao Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde e não modifica os critérios de cálculo das demais gratificações, adicionais ou vantagens previstas na legislação municipal.

§ 4º Para o profissional contratado por tempo determinado, o adicional será calculado mediante a aplicação do percentual previsto no art. 3º desta Lei sobre o valor da remuneração básica prevista no respectivo contrato, equivalente ao vencimento base de início de carreira do cargo efetivo igual ou similar, nos termos da legislação municipal aplicável à contratação temporária.

Art. 5º A concessão do Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde dependerá de ato formal da autoridade competente, publicado no meio oficial de divulgação dos atos administrativos, que identifique:

I – o profissional designado;

II – a unidade ou o serviço de saúde em que será exercida a responsabilidade;

III – as atribuições específicas que fundamentam a concessão; e

IV – a data de início da designação e, quando cabível, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A designação deverá ser precedida da verificação da habilitação profissional do profissional designado e do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à responsabilidade a ser exercida.

Art. 6º O pagamento do Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde terá início na data de eficácia do ato formal de designação e cessará com a revogação da designação, a perda dos requisitos para o exercício da responsabilidade técnica ou o término das atribuições que fundamentaram sua concessão.

§ 1º O pagamento do adicional será mantido durante:

I – as férias;

II – as ausências justificáveis previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – as licenças à gestante, puerperal, ao adotante e à paternidade;

IV – a licença-prêmio;

V – a licença por acidente em serviço ou doença profissional; e

VI – os primeiros 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde.

§ 2º O pagamento do adicional ficará suspenso:

I – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de licença para tratamento da própria saúde; e

II – durante os demais afastamentos e licenças não previstas no § 1º deste artigo que impeçam o efetivo exercício das atribuições de responsabilidade técnica.

§ 3º A suspensão do pagamento não impede a revogação da designação, a qualquer tempo, pela autoridade competente, mediante ato formal e motivado, publicado no meio oficial de divulgação dos atos administrativos, por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, observados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 4º Encerrado o afastamento que tenha determinado a suspensão do pagamento, o adicional será restabelecido a partir da reassunção das atribuições de responsabilidade técnica, desde que permaneçam vigentes a designação e os requisitos para sua concessão.

§ 5º Durante os afastamentos previstos neste artigo, a Administração assegurará a continuidade da responsabilidade técnica da unidade ou do serviço de saúde, mediante designação de outro profissional habilitado, quando necessária à continuidade do serviço ou exigida pela legislação profissional aplicável, sendo devido o adicional ao profissional substituto que preencher os requisitos desta Lei durante o período de efetivo exercício da responsabilidade.

§ 6º As hipóteses de manutenção do pagamento previstas no § 1º deste artigo aplicam-se aos profissionais contratados por tempo determinado somente quando o respectivo afastamento ou licença lhes for assegurado pela legislação aplicável ao vínculo, observadas a vigência contratual e as garantias constitucionais e legais pertinentes.

Art. 7º O Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde possui natureza remuneratória e caráter transitório, sendo devido enquanto perdurarem a designação e o exercício das atribuições que fundamentaram sua concessão, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º O adicional não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito, mas integra a remuneração do servidor para o cálculo dos direitos que tenham por base a remuneração, na forma da legislação aplicável, não servindo de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, salvo disposição legal expressa.

§ 2º O servidor vinculado ao regime próprio de previdência social do Município poderá optar pela inclusão do Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde na base de cálculo da contribuição para o referido regime, mediante manifestação expressa perante o respectivo órgão gestor, não incidindo contribuição previdenciária sobre o adicional na ausência dessa opção.

§ 3º A incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional percebido por profissional contratado por tempo determinado observará a legislação aplicável ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º O art. 58 da Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com alteração da pontuação do inciso XI, nos seguintes termos:

“Art. 58.

.....

.

.....

.....

XI – Salário Família; e

XII – Adicional de Responsabilidade Técnica em Saúde, nos termos da legislação específica.” (NR)

Art. 9º O art. 32 da Lei Municipal nº 1.640, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Os Adicionais de Responsabilidade Técnica e de Qualificação dos profissionais da saúde observarão as seguintes disposições:

I – Adicional de Responsabilidade Técnica: será concedido e calculado na forma da legislação específica;

II – Adicional de Qualificação: será devido ao servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem que apresentar certificado de Técnico em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor, correspondente ao nível e à classe em que estiver posicionado na carreira.” (NR)

Art. 10. A exigência de ato formal de designação prevista no art. 5º não se aplica aos servidores ocupantes de cargo efetivo que, na data de entrada em vigor desta Lei, já estejam no efetivo exercício das responsabilidades previstas no art. 3º e percebendo o respectivo adicional, permanecendo o seu pagamento condicionado à continuidade do exercício das atribuições e ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O disposto no caput não gera direito à permanência no exercício da responsabilidade técnica nem impede a revogação ou alteração pela autoridade competente, na forma desta Lei.

§ 2º Para os profissionais contratados por tempo determinado, a concessão do adicional dependerá de ato formal de designação, produzindo efeitos financeiros somente a partir da eficácia desse ato e da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 23 de novembro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026 – ADESÃO Nº 007/

2026

O Município de São José do Rio Claro – MT torna pública a adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 383/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2025, gerenciada pelo Município de Alta Floresta – MT, para atender à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÕES NATALINAS, INCLUINDO ÁRVORES, ANJOS E CENÁRIOS DECORATIVOS, JUNTO À EMPRESA DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.339.326/0001-97.

Empresa fornecedora: DC Prestadora de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.326/0001-97.

Valor global da adesão: R$ 329.976,00 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
RESOLUÇÃO N.º 003/2026 - POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2027 - PREVIQUAM

RESOLUÇÃO DA POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2027

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

O Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento do PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 006 de 01 de junho de 2005, por seu Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, realizada no dia 23 de novembro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa que se encontra publicada no mural da PREVIQUAM e no site: www.previquam.com.br no link Publicações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Jose dos Quatro Marcos – MT, 23 de novembro de 2026.

Conselho Curador

Claudiney Alves Ribeiro

Presidente do Conselho Curador

Gildomar Alves da Silva Júnior

Vice Presidente Conselho Curador

Elismar Gonçalves Siqueira Raymundo

Secretária

Jairo de Lima Souza

Membro

Samuel Leandro Rosa

Membro

Wanderson Alves Libralão

Membro

Conselho Fiscal

Alexandre Cezar Valverde

Presidente do Conselho Fiscal

Edinaldo Aguiar de Oliveira

Membro Titular

Juvercino Lourenço de Oliveira

Membro Titular

Armando Rosa

Membro Suplente

Carlos Eduardo Penha Carvalho

Membro Suplente

Comitê de Investimento

Miguel Souza de Andrade Júnior

Gestor de Investimentos

Antonio Carlos Mariano Santiago

Membro

Jairo de Lima Souza

Membro

PREVIQUAM
POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2027 - PREVIQUAM

ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO

2027

PREVIQUAM

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025

1ª Versão do PAI: 26/10/2026

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 4

2 OBJETIVOS DA GESTÃO 5
2.1 Meta Atuarial 5
2.2 Parâmetros de Rentabilidade 8

3 GESTÃO DOS RECURSOS 10
3.1 Formas de Gestão 10
3.2 Certificação Institucional e Categoria de Investidor 10
3.3 Governança Corporativa 12
3.3.1 Contexto Político e Administrativo 12
3.3.2 Estrutura da Gestão e Investimentos 12
3.3.3 Competência dos Orgãos Envolvidos 14
3.4 Origem dos Recursos 15
3.5 Política de Transparência 15
3.6 Precificação e Custódia 16
3.7 Contratações de Prestadores de Serviços e Consultorias de Investimentos 17
3.7.1 Prestador de Serviço (Custodiante) 17
3.7.2 Prestador de Serviço (Consultorias de Investimentos) 17
3.8 Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimento e sua Atualização 18
3.8.1 Instituições 19
3.8.2 Fundos de Investimento 20
3.8.3 Termo de Análise de Credenciamento 22
3.9 Plano de Contingência 23
3.9.1 Exposição a Risco e Potencial Perda dos Recursos 24
3.9.2 Modelos De Desenquadramento 25
3.9.3 Gerenciamento e Análise de Riscos 26
3.10 Recursos de Curto Prazo (Risco de Mercado e Liquidez) 27
3.11 Classificação de Risco de Crédito (Análise e Rating) 28
3.12 Restrição e Limitação de Investimentos aos RPPS 29
3.12.1 Restrição, Vedação e Limitação da Gestão de Investimentos do RPPS 34

4 ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO 35
4.1 Cenário Macroeconômico Financeiro e Análises Setoriais: Perspectivas para os Investimentos 35
4.1.1 Análise Macroeconômica Externa 35
4.1.2 Análise Macroeconômica Interna 35
4.1.3 Inflação 36
4.1.4 Instrumento De Análise Econômica 38
4.2 Avaliação dos Aspectos Internos do RPPS 40
4.2.1 Situação Atual do RPPS – Equilíbrio Financeiro e Atuarial 40
4.3 Metodologia e Instrumentos de Análise de Riscos 41
4.4 ALM – Asset Liability Management 41

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5 ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2027 43
5 . 1 Renda Fixa 44
5 . 1 . 1 Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal 44
5 . 1 . 2 Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária 45
5 . 1 . 3 Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira 46
5 . 1 . 4 Operações Compromissadas em TPF 47
5 . 1 . 5 Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa 48
5 . 1 . 6 Ativo RF de Instituição Financeira Bancária 49
5 . 1 . 7 Classe de Fundo RF de Crédito Privado 50
5 . 1 . 8 Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura 51
5 . 1 . 9 Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC 52
5 . 2 Renda Variável 53
5 . 2 . 1 Classe de Fundo de Ações 54
5 . 2 . 2 Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores 55
5 . 2 . 3 Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF 56
5 . 2 . 4 Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil 57
5 . 3 Investimento Estruturado 58
5 . 3 . 1 Classes de Fundos Multimercado 59
5 . 3 . 2 Classes de FIAGRO - Agroindústria 60
5 . 3 . 3 Classes de FIP - Fundo em Participação 61
5 . 3 . 4 Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso 62
5 . 4 Fundos Imobiliários 63
5 . 4 . 1 Classes de Fundo Imobiliário 64
5 . 5 Investimentos no Exterior 65
5 . 5 . 1 Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa; Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado) e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor 66
5 . 6 Empréstimo Consignado 67
5 . 6 . 1 Empréstimo Consignado aos Servidores 67
5 . 7 Resumo das Estratégias de Alocação 68
5 . 8 Limite de Alocação por Benchmark 69

6 CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR 71

7 ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO 72
7 . 1 Aderência das Metas ao Perfil da Carteira 72
7 . 2 Aderência das Obrigações Previdenciárias do Plano 72

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 74
8 . 1 Membros do Comitê de Investimento 76
8 . 2 Membros do Conselho Curador 77
8 . 3 Membros do Conselho de Fiscalização 78

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, PREVIQUAM, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2027, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 5.272 de 18 de dezembro de 2025, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, **antes do exercício a que se referir**, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos (**PAI - Política Anual de Investimentos**).

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 5.272/2025, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, de 18 de dezembro de 2025, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

> ***I*** *- observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*
> ***II*** *- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;*
> ***III*** *- zelar por elevados padrões éticos;*
> ***IV*** *- adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;*

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MTP 1.467/2022, entre outras).

O **PAI** e suas revisões, deverão ser aprovadas pelo conselho deliberativo ou órgão equivalente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 5.272/2025.**

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2027 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Portaria MTP nº 1.467/2022.**

Conforme o ANEXO VII, art. 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, **acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios** antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos **RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição (Segregração de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da **Taxa de Juros Parâmetro definida em uma escala entre 6,58% a 6,15%,** conforme o item 21, da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS de 13 de outubro de 2026.

Item 21 da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS

Pontos *(em anos)*	**Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)**
1,00	6,58%
1,50	6,35%
2,00	6,23%
2,50	6,15%
3,00	6,12%
3,50	6,10%
De 4,00 a 8,00	6,08%
De 8,50 a 11,50	6,09%
De 12,00 a 14,50	6,10%
De 15,00 a 18,50	6,11%
De 19,00 a 22,50	6,12%
De 23,00 a 27,00	6,13%
De 27,50 a 32,00	6,14%
32,50	6,15%
35,00 ou mais	6,15%

Fonte: Item 21 da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, a Duração do Passivo do PREVIQUAM é de 16,31 anos. Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros Parâmetro encontrada foi de 6,11% a.a..

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros Parâmetro. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do PREVIQUAM.

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE DA CARTEIRA	TAXA DE JUROS (a.a.)	META ATUARIAL	RPPS SUPEROU A META ATUARIAL?
2021	1,95%	5,43%	15,99%	NÃO
2022	8,37%	4,86%	10,90%	NÃO
2023	14,39%	5,00%	9,83%	SIM
2024	3,34%	4,99%	10,04%	NÃO
2025	13,80%	5,21%	9,68%	SIM

Conforme o quadro acima, o PREVIQUAM, superou a Meta Atuarial em 2 anos, podendo acrescentar mais 0,30% à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2027.

Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e a ORIENTAÇÃO 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS, os recursos financeiros administrados pelo PREVIQUAM deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente á 6,41% a.a. mais a variação do índice inflacionário utilizado que é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em 2020, o MPS passou a limitar e reduzir a Taxa de Juros da Meta Atuarial para adequá-la à rentabilidade do mercado financeiro, evitando projeções irreais de rentabilidade que superestimem as receitas, reduzindo "artificialmente" o Déficit Atuarial. O MPS recomendou, por meio da Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS, a adoção de uma Taxa de Juros conservadora, em observância ao princípio da prudência.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

A utilização da taxa máxima de 6,41% na Reavaliação Atuarial de 2027 reduzirá significativamente o Déficit Atuarial no curto prazo, mas, caso o RPPS não alcance essa Meta Atuarial nos próximos anos, poderá ocorrer aumento do Déficit Atuarial. Outro fato que deve ser levado em consideração é que a Taxa de Juros Atuarial Parâmetro se altera conforme a variação da Taxa Selic e da Taxa de Juros das NTN-B's que deverão sofrer redução, obrigando o RPPS a reduzir a Taxa de Juros Atuarial o que ocasionará elevação do Déficit Atuarial.

Visando atender os princípios da prudência, segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, os responsáveis pela elaboração e aprovação desta Política Anual de Investimentos, optaram pela adoção de uma Taxa de Juros Atuarial substancialmente menor de 5,89%.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL)
(5,89% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
IPCA (final do ano)	4,62%	4,83%	4,26%	5,19%	4,34%	3,75%	3,50%
Taxa de Juros Atuarial	5,00%	4,99%	5,21%	5,65%	5,89%	5,89%	5,89%
Meta Atuarial	9,83%	10,04%	9,68%	11,20%	10,46%	9,84%	9,58%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 23 de outubro de 2026.

Portanto, mesmo que a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS permitam uma Taxa de Juros Atuarial maior, a Taxa Real de Juros da Meta Atuarial será de 5,89% a.a. acrescido do IPCA.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

2.2 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como **o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBrX, BDR, entre outros.**

Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2027

ÍNDICES	PESSIMISTA	OTIMISTA
CDI	11,83%	13,05%
IRF - M 1	11,32%	15,03%
IRF - M	13,53%	17,49%
IRF - M 1 +	10,33%	21,39%
IMA - B 5	13,90%	14,42%
IMA - B	11,40%	16,42%
IMA - B 5 +	7,40%	19,92%
IMA - GERAL	11,31%	17,45%
IDKA 2	14,59%	13,12%
IPCA	4,82%	3,82%
IBOVESPA	6,17%	25,44%
IBr-X	6,94%	27,41%
MSCI WORLD	5,06%	11,14%
S&P 500	6,05%	14,91%
BDR NÍVEL I	2,96%	18,07%
DÓLAR	-6,42%	16,92%

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
Final do período	**11,75%**	**12,00%**	**15,00%**	**13,25%**	**11,75%**	**10,00%**	**10,00%**

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2026, 2027, 2028 e 2029 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 23 de outubro de 2026.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

A Projeção de redução da Taxa Selic, a partir de 2027, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

TAXA SELIC (1998 - 2029)

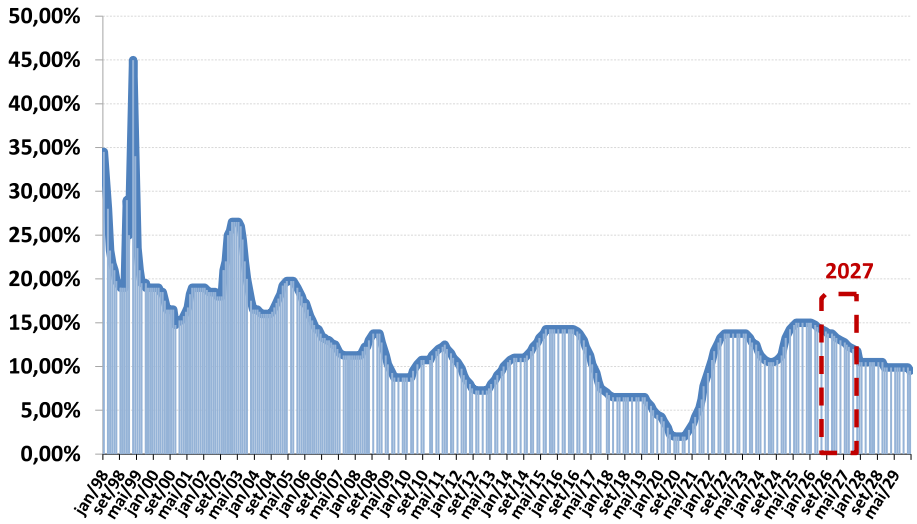

**FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.*

TAXA SELIC (2021 - 2029)

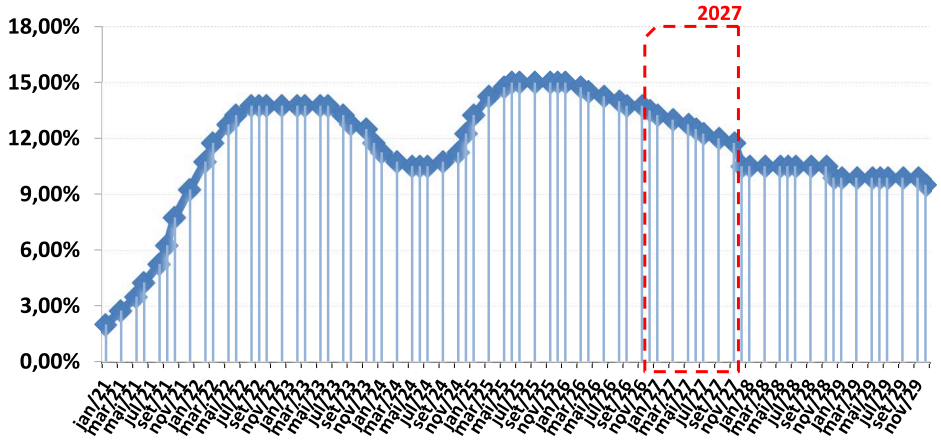

**FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.*

9

3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025 os recursos do PREVIQUAM poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.

De acordo com o **inciso I, do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022**, entende-se por carteira própria (gestão própria) é quando o RPPS realiza diretamente à execução da política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos.

> ***Art. 95, I*** *- gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;*

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional.** O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral (ou Investidor comum).**

O **artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014** passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pelo MTP - Ministério do Trabalho e Previdência.

> ***Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 -*** *Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.*

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MTP publicou a Portaria MTP 1.467/2022, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS".**

O **artigo 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS's a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

O § 1º, do **Art. 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum).**

O art. 137º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

> ***I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e***
> ***II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.***

O art. 138º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR PROFISSIONAL**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

> ***I** - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em **montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e***
> ***II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no QUARTO NÍVEL de aderência nele estabelecido.***

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o PREVIQUAM é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 30/09/2026.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM / NÃO
Art. 137, I da Portaria MTP Nº 1.467/2022	RPPS possui recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)?	SIM
Art. 137, II da Portaria MTP Nº 1.467/2022	O RPPS aderiu ao Pró-Gestão RPPS, e obteve certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos?	NÃO
O PREVIQUAM ATENDE OS REQUISITOS, SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL		

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – CONTEXTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

O PREVIQUAM é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do PREVIQUAM e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do PREVIQUAM será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, por servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo.

3.3.2 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do PREVIQUAM, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Recursos do RPPS (acumulado pelo representante da Unidade Gestora), o Conselho Curador, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o PREVIQUAM, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do PREVIQUAM, distribui-se da seguinte forma:

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS



E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

3.3.3 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do PREVIQUAM são:

• Dirigente e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do PREVIQUAM, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do PREVIQUAM.

• Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a formulação e execução da política de investimentos.

• Conselho Curador – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.

• Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

• Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do PREVIQUAM.

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 5.272/2025, se encontram descristos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 5.272/2025, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do PREVIQUAM são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo PREVIQUAM.

3.5 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do PREVIQUAM, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Curador e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Beneficiários, no mínimo, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 148º da Portaria MTP 1.467/2022.

> ***Art. 148º*** *A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*
>
> ***I*** *- a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;*
>
> ***II*** *- as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;*
>
> ***III*** *- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;*
>
> ***IV*** *- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*
>
> ***V*** *- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*
>
> ***VI*** *- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*
>
> ***VII*** *- as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.*

O Art. 149º da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

3.6 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 5.272/2025, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

O artigo 22 da Resolução CMN 5.272/2025 estabelece que, o órgão ou entidade gestora do RPPS deve guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das propostas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referenciais de preços dos ativos negociados.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos exigidos no art. 7º do ANEXO VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.7 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º § 1º, V, da Resolução CMN 5.272/2025 de 18 de dezembro de 2025, o PREVIQUAM deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o **Art. 24, inciso I e II da Resolução CMN 5.272/2025**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o **Art. 24, III da Resolução CMN 5.272/2025**, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o **Art. 24, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

3.7.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o **Art. 24, § 7º da Resolução CMN 5.272/2025**, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

3.7.2 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Adicionalmente à legislação, o PREVIQUAM, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto à CVM e, no mínimo, certificada com qualquer uma das Certificações CPA, C-PRO I e/ou C-PRO R ANBIMA, ou outra certificação semelhante e de mesmo nível ou de nível superior.

3.8 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 5.272/2024, antes da realização de qualquer operação, o PREVIQUAM deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento, acompanhamento e avaliação.

> ***Art. 1º.*** *Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*
>
> ***§ 1º*** *Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:*
>
> ***VI -*** *desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:*
>
> ***a)*** *do gestor e do administrador dos fundos de investimento;*
>
> ***b)*** *da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;*
>
> ***c)*** *da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e*

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

> ***d)*** *do custodiante; e*
>
> ***VII*** *- identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.*

Conforme o **art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022,** o RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime próprio.

> ***Art. 103.*** *A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*
>
> ***§ 1º*** *As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.*

Conforme o **Art 106º, II da Portaria MTP 1.467/2022**, o credenciamento deverá ser atualizado, a cada **2 anos.**

> ***Art. 106.*** *A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:*
>
> ***II*** *- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*

3.8.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS:

> ***Art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025*** *- Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*
>
> ***§ 3º*** *- Os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:*
>
> ***I -*** *o histórico e a experiência de atuação;*
>
> ***II -*** *o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;*
>
> ***III -*** *a solidez patrimonial;*
>
> ***IV -*** *a exposição a risco reputacional;*
>
> ***V -*** *o padrão ético de conduta;*
>
> ***VI -*** *a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e*

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

> ***VII -*** *o cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.*
>
> ***Capítulo VI, Seção III, Art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022*** *- A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.*
>
> ***§ 3º*** *- Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:*
>
> ***I -*** *registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;*
>
> ***II -*** *observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;*
>
> ***III*** *- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;*
>
> ***IV*** *- experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e*
>
> ***V*** *- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.*
>
> ***§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime. (GRIFO NOSSO)***

Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, conforme o Art. 104 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme o Art. 105 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

3.8.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento, deverão ser analisados, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 108 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;*
>
> ***II*** *- as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;*
>
> ***III*** *- a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;*

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

> ***IV*** *- os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;*
> ***V*** *- a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;*
> ***VI*** *- as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;*
> ***VII*** *- o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e*
> ***VIII*** *- o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Participações - FIP, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios acima, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 109 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*
> ***I*** *- as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;*
> ***II*** *- a política de amortização e distribuição de rendimentos;*
> ***III*** *- a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;*
> ***IV*** *- a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;*
> ***V*** *- a duração do fundo, se houver, o período de investimento e de desinvestimento;*
> ***VI*** *- a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;*
> ***VII*** *- os riscos envolvidos na participação da unidade gestora do RPPS em comitê de investimento do FIP;*
> ***VIII*** *- os critérios e metodologias utilizados pelo gestor, ou empresa avaliadora independente por ele contratada, para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;*
> ***IX*** *- a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e*
> ***X*** *- as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.*
> ***§ 1º*** *O regulamento do FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.*
> ***§ 2º*** *Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º, poderão ser considerados os aportes efetuados por:*
> ***I*** *- gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;*
> ***II*** *- fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou*

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

> ***III*** *- pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.*
>
> ***§ 3º*** *Para fins do disposto no inciso II do § 2º, entendem-se como membros da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.*
>
> ***§ 4º*** *Caso a pessoa referida nos incisos II e III do § 2º, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;*
>
> ***II*** *- os mecanismos de proteção do FIDC;*
>
> ***III*** *- as características do FIDC;*
>
> ***IV*** *- as características dos direitos creditórios;*
>
> ***V*** *- o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e*
>
> ***VI*** *- a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Os recursos do RPPS, conforme disposto em resolução do CMN:*
>
> ***I*** *- somente poderão ser aplicados em cotas de FIDC de classe sênior, vedadas aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;*
>
> ***II*** *- somente poderão ser aplicados em FIDC que atenda a percentual máximo de cotas de classe sênior do fundo que podem ser detidas por esses regimes; e*
>
> ***III*** *- não poderão ser aplicados em cotas de FIDC não padronizados.*

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento Imobiliários - FII, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

> ***Capítulo VI, Seção IV, Art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários - FII, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:*
>
> ***I*** *- as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;*
>
> ***II*** *- a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;*
>
> ***III*** *- o laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;*

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

> ***IV*** *- fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;*
> ***V*** *- os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo;*
> ***VI*** *- a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários; e*
> ***VII*** *- o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.*

Conforme o art. 21º, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de investimentos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

> ***Art. 21º, § 2º Resolução CMN 5.272/2025 -*** *Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*
> ***I*** *- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;*
> ***II*** *- o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e*
> ***III -*** *o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.*
> ***Art. 21º, § 8º Resolução CMN 5.272/2025 -*** *Para fins exclusivos de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º, admite-se que o gestor ou administrador do fundo de investimento seja integrante do mesmo conglomerado prudencial da instituição financeira de que trata esse inciso.*

3.8.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser registrado a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento e observar os seguintes parâmetros:

> ***Capítulo VI, Seção III Art. 106º da Portaria MTP 1.467/2022 - (...)***
> ***I*** *- estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;*
> ***II*** *- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;*
> ***III*** *- contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e*

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

> ***IV*** *- ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.*
>
> ***§ 1º*** *O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.*
>
> ***§ 2º*** *A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.*

O PREVIQUAM deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários as informações e documentos utilizados para a realização do Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

> ***Art. 148 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:*
>
> ***IV*** *- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*
>
> ***V*** *- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*
>
> ***VI*** *- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e*

O PREVIQUAM deverá manter Registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

> ***Art. 149 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 -*** *A unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.*
>
> ***Art. 1º, § 6º da Resolução CMN 5.272/2025 -*** *O RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.*

Os Formulários de credenciamentos dos Fundos de Investimentos e das Instituições (Administradores, Gestores, Distribuidores Instituição Financeira emissora de Ativo de Renda Fixa, Agente Autônomo e Custodiante) que o PREVIQUAM utilizará deverão ser instruídos, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, conforme o Art. 106, IV da Portaria 1.467/2022.

3.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

Atendendo o art. 4º, inciso VIII, da Resolução CMN 5.272/2025, o PREVIQUAM aplicará no exercício seguinte, o plano de contingência, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 5.272/2025 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos do PREVIQUAM.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Nesse caso, o plano de contingência conterá as medidas a serem adotadas com o objetivo de direcionar as ações a serem executadas para o restabelecimento dos parâmetros estabelecidos nas normais gerais dos RPPS.

3.9.1 – EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS

Em casos de possíveis alterações abruptas na conjuntura macroeconômica ou do cenário político, que gerem exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, os responsáveis pela Gestão dos Recursos o PREVIQUAM devem realizar reunião extraordinária para analisar e deliberar:

• **Recursos de Curto Prazo:** Verificar a necessidade de readequação da carteira no curto prazo, aumentando os recursos destinado para **RECURSOS DE CURTO PRAZO.**

• **Recursos de Longo Prazo:** Verificar a possibilidade do RPPS manter as aplicações, aguardando a recuperação a longo prazo, desde que a Duração do Passivo do patrimônio do RPPS seja respeitada.

> *Identificando a impossibilidade de manutenção das aplicações, devido o prazo da Duração do Passivo, os responsáveis pela Gestão dos Recursos deverão planejar o resgate dos recursos em intervalos superiores a 30 dias, afim de minimizar os efeitos dos riscos de mercado.*

• **Risco de Crédito (Elevação de risco):** Em caso de elevação significativa de risco de crédito dos ativos ou da Instituição Financeira, que possa representar inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento e que gere exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, o RPPS deverá realizar reunião extraordinária para verificar a necessidade e/ou possibilidade de resgate dos investimentos.

• **Risco de Crédito (Default):** Em caso de confirmação de inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento, os responsáveis pela Gestão dos recursos do RPPS deverão realizar reunião extraordinária para verificar os motivos que ocasionaram a perda dos recursos (*se os responsáveis pelo ativo cumpriram com o seu dever legal, se agiram com prudência na gestão dos recursos*) e verificar se o fato é cabível de meios judicias que visem minimizar a perda do investimento.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

3.9.2 – DESENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Em casos de desenquadramento dos requisitos da Resolução CMN em vigor, o PREVIQUAM movimentará os recursos da carteira de investimento no mês subsequente, salvo quando decorrer de situações que envolvam Desenquadramento Passivo – Mercado, e/ou Desenquadramento Passivo – Outros Cotista, onde o PREVIQUAM possuirá prazo para atender a regularização deste tipo de desenquadramento.

Em casos de desenquadramento de Fundo de investimento fechado e/ou que possuem prazo de carência, o PREVIQUAM irá definir em reunião com os responsáveis pela Gestão dos Recursos, as medidas a serem adotadas para regularizar o desenquadramento, ou, apresentar justificativa para a manutenção da aplicação e seu desenquadramento.

3.9.2.1 – DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Os desenquadramentos passivos oriundos de determinadas situações não serão considerados como inobservância (descumprimento) dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.272/2025, quando decorrentes das situações descritas no Art. 27 da Resolução CMN 5.272/2025, conforme abaixo:

- Entrada em vigor de alterações Resolução CMN 5.272/2025 ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;
- Resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;
- Reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;
- Processos de recuperação judicial; e
- Transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Conforme o art. 27º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, os "excessos referidos", ou seja, os desenquadramento(s) da carteira decorrente de alguma das situações descritas no Art. 27, inciso I ao IX da Resolução CMN 5.272/2025, DEVEM ser eliminados no prazo de DOIS ANOS da ocorrência do desenquadramento.

Fica o RPPS impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar NOVOS investimentos que agravem os "excessos" verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

3.9.2.2 – DESENQUADRAMENTO ATIVO

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Resolução CMN 5.272/2025, que não seja decorrente de desenquadramento **Passivo**, a regularização se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Política Anual de Investimento vigente, a regularização também se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

3.9.3 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o PREVIQUAM levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

• **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

• **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.

• **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.

• **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.

• **Risco de Taxa de Juros:** É o risco da variação das Taxas de Juros praticadas no mercado impactar na rentabilidade dos Investimentos.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

3.10 – RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS começaram a apresentar maior volatilidade devido à inclusão dos índices IMA e à maior exposição a Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior, conforme a Resolução CMN. Para minimizar esse impacto nas obrigações previdenciárias do PREVIQUAM, pelo menos os valores anuais dessas obrigações, acrescidos de uma margem de 10%, devem ser investidos em opções conservadoras, como DI, IRF-M 1 e/ou Poupança.

Esses Recursos de Curto Prazo, que funcionam como uma provisão de caixa, têm o objetivo de reduzir os efeitos da volatilidade de risco de mercado e liquidez sobre os recursos usados no curto prazo. Eles são uma proteção contra interrupções nos repasses das contribuições pelo Ente ou insuficiência financeira (risco de liquidez) e também contra a desvalorização dos índices de longo prazo ou crises no mercado financeiro (risco de mercado).

RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALORES	(%) Sobre os Recursos do RPPS*
FOLHA ANUAL - PREVIDENCIÁRIA (Aposentados e Pensionistas) 2027	10.350.000,00	11,54%
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	*1.035.000,00*	*1,15%*
TOTAL acrescido de Margem de Segurança	11.385.000,00	12,70%

** POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) 30/09/2026.*

Os responsáveis pela gestão do RPPS terão até 90 dias, a partir de 1º de janeiro de 2027, para adequar a carteira de investimento, aplicando R$ 11.385.000,00 em índices Conservadores (DI, IRF-M 1 e/ou Poupança). Esse valor corresponde à estimativa das despesas para a Folha Anual de Benefícios de 2027.

Durante o exercício, os RECURSOS DE CURTO PRAZO (para evitar e amenizar os riscos de mercado e liquidez) poderão ser remanejados para investimentos de perfil moderado e/ou arrojado, conforme a necessidade das Obrigações Previdenciárias ao longo do ano e/ou alteração do ciclo da Taxa de Juros (Selic).

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

3.11 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Conforme o Art. 7, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025, caso as aplicações do PREVIQUAM exijam classificação do risco de crédito, os respectivos emissores devem ser considerados, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, inciso VII e § 10 da Resolução CMN 5.272/2025, como 'BAIXO RISCO DE CRÉDITO'.

Visando elevar os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 5.272/2025, caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (rating), PREVIQUAM adotará escala acima de classificação de rating, exigida pela Resolução CMN em vigor, aplicando seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, MUITO BAIXO, baseado nas classificações das empresas de rating listadas abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+		Aa1		AA+	AA+	AA+	AA+	
	AA	P1	Aa2	F 1 +	AA	AA	AA	AA	Irrisório
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	
	A		A2		A	A	A	A	Muito baixo
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
	BBB+		Baa1		BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	
A3	BBB	P3	Baa2	F 3	BBB	BBB	BBB	BBB	Baixo
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
	BB+		Ba1		BB+	BB+	BB+	BB+	
B	BB		Ba2	B	BB	BB	BB	BB	Moderado
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+		B1		B+	B+	B+	B+	
	B	Not Prime	B2		B	B	B	B	Médio
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
	CCC		Caa		CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
C	CC		Ca	C	CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	D e E	D		Inadimplente

3.12 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

• Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 5.272/2025, no art. 2, § 4º aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica;

• De acordo com o **art. 16 da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações dos RPPSs em classes de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que as respectivas classes mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata na Resolução.

• De acordo com o **art. 18 inciso I, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **100% (cem por cento)**, quando o emissor for o **Tesouro Nacional.**

• De acordo com o **art. 18 inciso II, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **5% (cinco por cento),** quando o **emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como Segmento 1 – S1 ou Segmento 2 – S2,** nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, caput, inciso VI.

• De acordo com o **art. 18 inciso III, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento),** quando o **emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada nos demais segmentos**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para as aplicações referidas no art. 7º, caput, inciso VI;

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

• De acordo com o **art. 18 inciso IV, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **20% (vinte por cento) em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, de classe de investimento em cotas de fundos de investimento ou de classe de ETF; e**

• De acordo com o **art. 18 inciso V, da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, ficam sujeitas ao limite de até **5% (cinco por cento) nos demais emissores.**

• De acordo com o **art. 19 da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas por um RPPS, de forma direta ou indireta, **ficam sujeitas a limites máximos de concentração calculados em relação ao patrimônio líquido da classe de fundos ou da instituição emissora**, nos seguintes termos:

- **I -** até **5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos fundos de investimento** de que trata o art. 7º, caput, incisos VII, VIII e IX;
- **II -** até **15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos de investimento ou de ETF** previstos na Resolução CMN, exceto os fundos previstos no art. 7º, caput, inciso I; e
- **III -** até **10% (dez por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil,** que atenda às condições previstas no art. 21, § 2º, inciso I.

• De acordo com o **art. 19, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, os fundos de investimento deverão limitar a participação total dos RPPS's em até **50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, exceto:**

- **I - durante os doze meses iniciais,** desde que garantida a liquidez para o desinvestimento caso o percentual previsto no artigo não seja alcançado;
- **II -** as classes dos fundos previstos no art. 7º, inciso I da Resolução CMN 5.272/2025; e
- **III -** nas demais situações estabelecidas nesta Resolução CMN 5.272/2025.

• De acordo com o **art. 20 da Resolução CMN 5.272/2025**, o total das aplicações dos recursos de um RPPS em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder **5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor** ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, conforme definido em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

• Conforme o **art. 21, § 2º, incisos I a III da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

1 - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

2 - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e

3 - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

• De acordo com o **artigo 27 da Resolução CMN 5.272/2025**, não são considerados como inobservância (descumprimento) aos limites e requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.272/2025, os desenquadramentos passivos decorrentes de:

• **I -** entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;

• **II -** resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;

• **III -** valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;

• **IV -** reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;

• **V -** ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

• **VI -** aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;

• **VII -** aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

• **VIII -** processos de recuperação judicial; e

• **IX -** transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

• Conforme o **art. 27, § 1º da Resolução CMN 5.272/2025**, os excessos referidos neste artigo devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

• De acordo com o **art. 27, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025**, o RPPS fica impedido, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados ou de realizar novas aplicações em ativos desenquadrados.

• De acordo com o **art. 27, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025**, as aplicações realizadas antes da entrada em vigor da Resolução nos ativos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI (*Ativo RF de Instituição Financeira Bancária*), ou em classes de cotas de fundos de investimento que estabeleciam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas poderão ser mantidas até o final desse prazo.

• Conforme o **art. 28, incisos I a IX da Resolução CMN 5.272/2025**, é vedado aos RPPSs, por meio de carteira própria, carteira administrada, cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de fundo de investimento:

• **I -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
• **II -** aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
• **III -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
• **IV -** realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
• **V -** atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.
• **VI -** negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
• **VII -** aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
• **VIII -** remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
• **IX -** aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

- **X -** aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;
- **XI -** aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas - COE.
- **XII -** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- **XIII -** aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:
  - **a)** ativos virtuais; ou
  - **b)** créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e
  - **XIV -** realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

- Conforme o **art. 17 da Resolução CMN 5.272/2025**, A aplicação de recursos pelo RPPS em cotas de classes de fundo de investimento ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada à observância da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

3.12.1 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS

As restrições, vedações e limitações descritas no item 3.9 desta Política de Investimento, são exigências da Resolução CMN em vigor.

No intuito de elevar as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência da Gestão de Investimentos, mencionadas no artigo 1º da Resolução CMN 5.272/2025, do PREVIQUAM, adicionalmente, restrige, veda e limita:

- **É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de ENTRADA (Ingresso) e/ou TAXA de SAÍDA em seu Regulamento.**

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

Segundo a ata do COPOM realizada nos dias 15 e 16 de setembro, o ambiente externo (internacional) segue adverso e apresentando incertezas em relação aos desdobramentos dos conflitos armados no Oriente Médio, aumentando as incertezas e gerando impacto sobre a economia global (desaceleração econômica). O COPOM informa ainda que o cenário exige particular cautela por parte de países emergentes em ambiente marcado pela elevação da volatilidade nos preços dos ativos e nas commodities.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2026 e 2027, a taxa de câmbio esteja em R$ 5,13 e R$ 5,22, respectivamente, (sobre US$ 1,00).

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Segundo a ata do COPOM, quanto ao ambiente interno (doméstico), desde a última reunião do COPOM, realizada em agosto de 2026, os dados indicam uma moderação da atividade econômica, embora ainda permaneça resiliente. O Comitê destacou a presença de sinais mistos entre os diferentes setores da economia, ao mesmo tempo em que o mercado de trabalho segue aquecido. O mercado segue também apresentando moderações nas concessões de crédito com recursos livres, em um cenário de política monetária restritiva, principalmente nas linhas de crédito de longo prazo. Por outro lado, o crédito direcionado, manteve trajetória de expansão, embora com menor ritmo de crescimento.

Em relação à inflação, as divulgações mais recentes apontaram uma desaceleração dos índices, porém, os níveis ainda permanecem acima da meta estabelecida. As projeções de inflação para 2026 e 2027 permanecem acima da meta, reforçando a necessidade de cautela na condução da política monetária.

Na política fiscal, os efeitos aparecem tanto no curto prazo, por meio do estímulo à demanda e, quanto no longo prazo, ao impactar a sustentabilidade da dívida pública e o prêmio de risco do país. Uma atuação fiscal contracíclica e disciplinada ajuda a trazer a inflação para a meta, enquanto a perda de credibilidade fiscal, redução de reformas, aumento de crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública têm o potencial de elevar a taxa de juros. O Comitê reforça a necessidade de políticas fiscais e monetária previsíveis, críveis e alinhadas.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

A Taxa Selic iniciou o ano de 2026 em 15,00% a.a. e passou por cinco reduções consecutivas, chegando a 13,75% a.a. em setembro. Apesar dos cortes, a taxa permaneceu em um patamar elevado, refletindo a cautela do Banco Central diante das pressões inflacionárias e das incertezas internas e externas.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que a Taxa Selic encerre em 13,25% para 2026 / 12,00% para 2027 / 10,50% para 2028 / e 10,00% para 2029.

4.1.3 – INFLAÇÃO

A inflação ainda se mantém em um cenário desafiador, embora haja sinais de desaceleração gradual. Apesar das projeções para o processo de desinflação, a inflação ainda continua acima da meta desejada. A atividade econômica mais forte do que esperado, combinado com o mercado de trabalho dinâmico e pressões salariais, dificulta a convergência da inflação para níveis mais baixos.

O COPOM ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se:

1- Desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado, principalmente devido a elevação dos preços do petróleo e seus derivados;

2- Efeitos climáticos sobre a produtividade agrícola;

3- Maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada;

4- Políticas econômicas Interna e Externa que tenham um impacto maior do que

5- Estímulos ao consumo que elevem a atividade econômica acima de seu potencial.

Entre os “riscos” de termos uma inflação abaixo do esperado, o COPOM destaca a possibilidade dos seguintes fatores:

1- Desaceleração da atividade econômica doméstica mais acentuada que o

2- Desaceleração da atividade econômica global mais acentuada que o esperado, decorrente dos choques de comércio e do petróleo, em um cenário de maior

3- Redução nos preços das commodities com efeitos desinflacionários.

Por fim, a ata do COPOM avalia que a condução da política monetária desempenha um fator fundamental na reancoragem das expectativas, ressaltando que o comitê continuará tomando decisões que preservem a credibilidade e reforcem a impotância das expectativas na trajetória da inflação.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

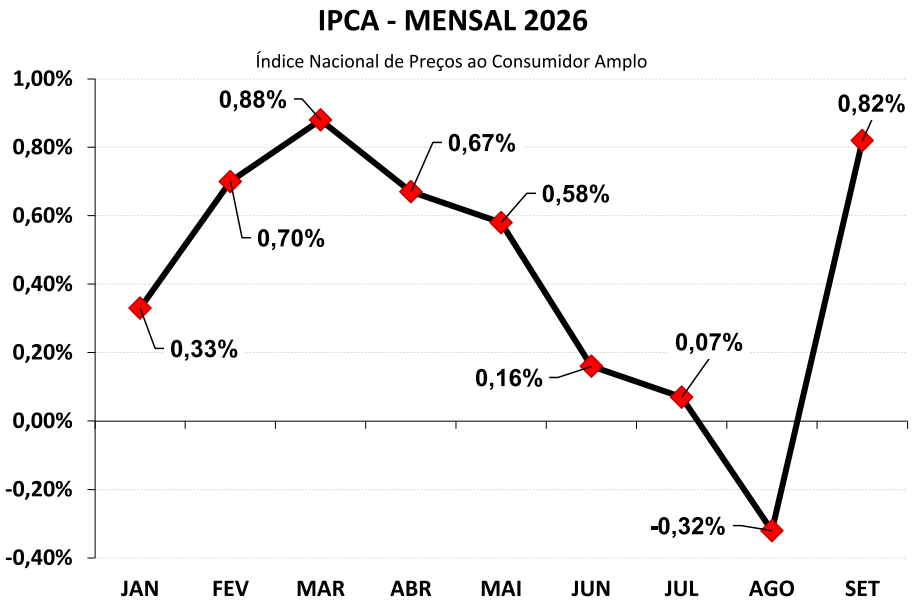

O Boletim Focus, com data em 23 de outubro de 2026, prevê o IPCA de 2026 em 5,19%, ficando dentro do intervalo de tolerância, do centro da meta.

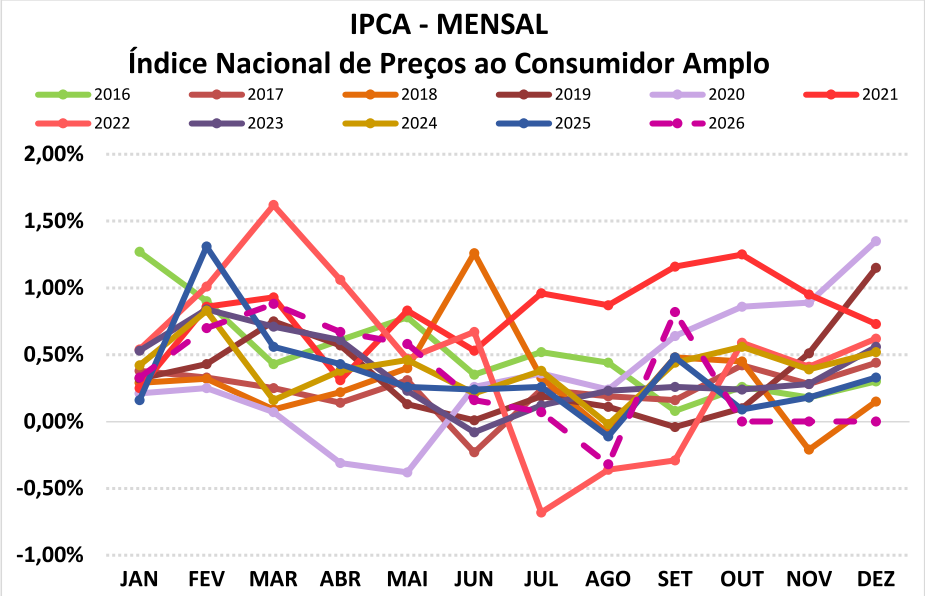

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

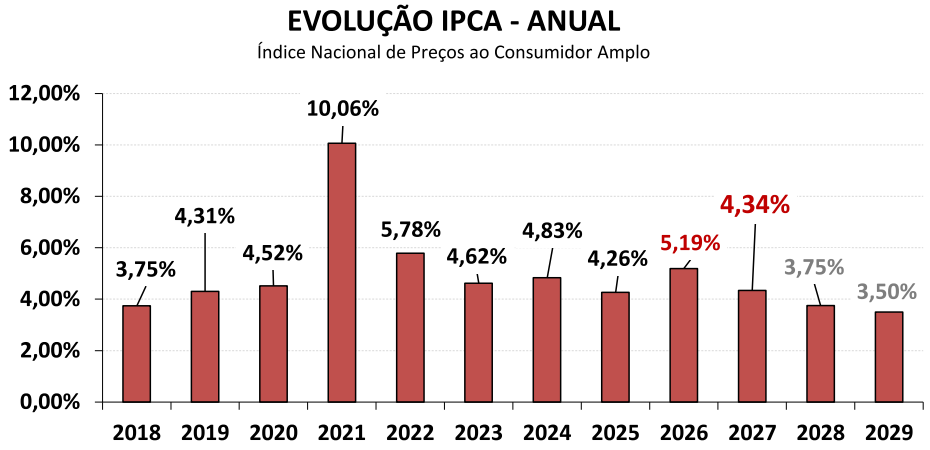

O IPCA de 2026 e 2027, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data de 23 de outubro de 2026.

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

• **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.

• **Atas do COPOM** – Atas emitidas ás quartas-feiras da semana seguinte á divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulgará a Taxa Selic na próxima reunião, discutindo mudanças econômicas recentes, tendências de inflação, implementação de política monetária, atividade econômica, expectativas do mercado de trabalho, crédito e inadimplência e ambiente econômico externo.

• **Pesquisa Mensal de Emprego** – O IBGE realiza pesquisas que fornecem dados sobre o mercado de trabalho, refletindo o impacto da economia e auxiliando no planejamento socioeconômico do Brasil. Essas informações incluem dados sobre atividade, ocupação, rendimento e registro em carteira, coletadas diretamente em domicílios.

• **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

• **IPCA e o INPC** – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.

• **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
IPCA	4,46%	4,90%	4,32%	5,19%	4,34%	3,75%	3,50%
IGP-M	-3,36%	6,57%	-0,80%	5,61%	4,01%	3,92%	3,80%
Taxa de Câmbio (R$/US$) *(final do período)*	4,90	6,05	5,44	5,05	5,15	5,20	5,28
Taxa SELIC *(final do período)*	11,75%	12,00%	15,00%	13,25%	11,75%	10,00%	10,00%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	61,05%	62,80%	65,97%	70,10%	74,00%	76,60%	79,13%
Crescimento do PIB	2,92%	3,49%	2,26%	1,80%	1,31%	1,81%	2,00%
Conta Corrente (US$ Bilhões)	(32,00)	(51,90)	(74,85)	(60,00)	(59,35)	(64,90)	(62,61)
Balança Comercial (US$ Bilhões)	81,30	74,15	63,00	80,00	79,80	83,94	85,00
Investimento estrangeiro direto (US$ Bilhões)	59,00	70,00	79,70	80,00	80,00	80,00	80,00
Preços Administrados	9,18%	4,69%	5,32%	4,80%	3,99%	3,63%	3,50%

FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 23 de outubro de 2026.

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu ***Equilíbrio Financeiro e Atuarial*** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma "folga" financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a "valores" e "prazos de resgate". RPPS's com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse "descasamento" do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de ***ALM – Asset Liability Management.***

Equilíbrio Financeiro

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o PREVIQUAM se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, o PREVIQUAM não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício (Contribuição Normal + Contribuição Suplementar), sem considerar ganhos com a carteira de investimento e nem os créditos de parcelamento, é no valor de R$ 13.710.043,70, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R$ 10.290.826,21, resultando em um Superávit Financeiro de R$ 3.419.217,49.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 24,94% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Equilíbrio Atuarial

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, indicam um desequilíbrio Atuarial, no valor de R$ (-81.526.735,77). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2035 e insolvência financeira a partir do ano de 2048, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

• **Value at Risk (VaR)** – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

• **Stress Testing** – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

• **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.

• **Coeficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.

• **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.

• **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM** – *Asset Liability Management* , que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD), como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de **"Asset Liability Management" (ALM).**

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, o PREVIQUAM possui um horizonte de 9 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE

*Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados - **(Geração Atual)***

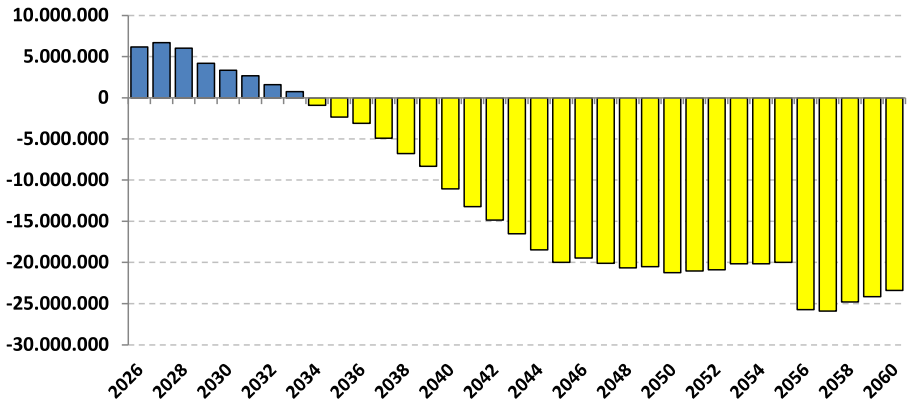

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2027

Conforme o art. 2º da Resolução CMN 5.272/2025, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em seis segmentos de aplicação:

I - Renda Fixa;
II - Renda Variável;
III - Investimento no Exterior;
IV - Investimentos estruturados;
V - Fundos Imobiliários; e
VI - Empréstimos Consignados.

Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômicos local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".

Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é negociado no mercado externo.

Os Fundos Imobiliários são veículos de investimento que agrupam recursos de vários investidores para comprar, gerenciar e vender imóveis ou ativos relacionados a imóveis. Eles oferecem aos investidores a oportunidade de investir em imóveis sem comprar diretamente propriedades.

Empréstimos consignados, ou empréstimos com desconto em folha, são um tipo de pessoal de crédito em folha que faz empréstimo contização da folha de pagamento do tomador.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.1 – Renda Fixa

Os Fundos de Investimentos em Renda Fixa são aplicações financeiras que reúnem recursos de cotistas para investir em títulos de renda fixa, como CDBs, Letras de Crédito e títulos do Tesouro Direto, podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada. São investimentos para investidores que buscam segurança e rendimento em suas aplicações, refletindo a diversidade do mercado e suas características específicas. O Artigo 7º da Resolução CMN 5.272/2025 detalha as aplicações nesse segmento entre os incisos I ao V. Segue abaixo a descrição dos incisos:

5.1.1 – Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***I -*** *até 100% (cem por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***I -*** *ativos de que tratam os incisos I e II do caput são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;*

Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal

(Art. 7, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, I	**0,00%**	**84,47%**	**100,00%**	*100,00%*	*100,00%*	*100,00%*

***OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.**

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.1.2 – Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** em **títulos de emissão do Tesouro Nacional**, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, **adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica**, na forma do § 2º, incisos I e II, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica, na forma do § 2º, incisos I e II;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***I -*** *ativos de que tratam os incisos I e II do caput são acessíveis a todos os RPPSs, inclusive aqueles que não comprovarem nível de aderência;*
>
> ***§ 2º*** *Observado o disposto no art. 22, as operações efetuadas diretamente pelos RPPSs em títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas:*
>
> ***I -*** *em plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito das respectivas competências, que:*
>
> ***a)*** *assegurem a igualdade de condições entre os participantes e a liquidez das negociações;*
>
> ***b)*** *permitam a formação de preços em ambiente competitivo e transparente; e*
>
> ***c)*** *possibilitem o registro de ofertas visíveis ao mercado, sem o prévio conhecimento da contraparte, desde que a oferta tenha por referência os preços e taxas obtidos por meio dos procedimentos previstos no art. 22 e que sejam habilitadas ao menos três instituições credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;*

Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária

(Art. 7, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, II	**0,00%**	**0,00%**	**100,00%**	*100,00%*	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.1.3 – Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **100%** em **títulos de emissão do Tesouro Nacional,** registrados no Selic, adquiridos por **intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.**

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***III -*** *até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic, adquiridos, na forma do § 2º, inciso III, por intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***II -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;*
>
> ***§ 2º*** *Observado o disposto no art. 22, as operações efetuadas diretamente pelos RPPSs em títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas:*
>
> ***II -*** *em ofertas públicas do Tesouro Nacional por meio de instituições regularmente habilitadas para essas ofertas, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I; ou*
>
> ***III -*** *em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*

Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira

(Art. 7, III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que aderiu ao PRÓ-GESTÃO e possui Nível I ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.1.4 – Operações Compromissadas em T.P.F

As operações compromissadas com Títulos Públicos Federais são instrumentos financeiros utilizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para regular a liquidez da economia e controlar a Taxa de Juros. Nesses tipos de operações, o BACEN vende títulos públicos a uma instituição financeira com um compromisso de recompra futura, normalmente em uma data próxima e a um preço previamente acordado. Em outros casos é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia, podendo ter taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, sendo permitido ao RPPS aplicar até **5%** do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***IV -*** *até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***II -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível I ou superior de aderência;*

Operações Compromissadas em TPF

(Art. 7, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que aderiu ao PRÓ-GESTÃO e possui Nível I ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.1.5 – Fundo ou ETF de Renda Fixa

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **80%** em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo “Crédito Privado”, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***V -*** *até 80% (oitenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo “Crédito Privado”;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***III -*** *ativos de que tratam os incisos V e VI do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 5º*** *Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que tratam os incisos V e VII do caput, não classificados como ativos financeiros no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devem:*
>
> ***I -*** *ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
>
> ***II -*** *ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;*
>
> ***III -*** *ser cotas de subclasse sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;*
>
> ***IV -*** *ser cotas de classes de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos incisos I, II, V ou VI*
>
> ***V -*** *ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; e*
>
> ***VI -*** *ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*

Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa

(Art. 7, V da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, V	**0,00%**	**13,25%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.1.6 – Ativo RF de Instituição Financeira Bancária

Os Ativos Financeiros de renda fixa são instrumentos de investimento que oferecem um retorno predefinido ao investidor, geralmente na forma de juros. Esses ativos são populares entre investidores que buscam segurança e previsibilidade em seus retornos, em contraste com os ativos de renda variável, que apresentam maior volatilidade e risco. São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, autorizadas a funcionar pelo BACEN, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> > ***VI -*** *até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
> >
> > > ***III -*** *ativos de que tratam os incisos V e VI do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*
>
> ***Art. 15.*** *As aplicações dos recursos de que trata o art. 7º, caput, inciso VI, ficam condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal.*

Ativo RF de Instituição Financeira Bancária
(Art. 7, VI da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VI	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	*100,00%*	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.1.7 – Fundo RF de Crédito Privado

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** de seus recursos em cotas de classes de Fundos de Investimento tipificadas como "Renda Fixa" e que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***VII -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa" e denominadas com o sufixo “Crédito Privado”, constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***IV -*** *ativos de que tratam os incisos VII e VIII do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 5º*** *Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento de que tratam os incisos V e VII do caput, não classificados como ativos financeiros no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, devem:*
>
> ***I -*** *ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*
>
> ***II -*** *ser emitidos por companhias abertas, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;*
>
> ***III -*** *ser cotas de subclasse sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;*
>
> ***IV -*** *ser cotas de classes de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos incisos I, II, V ou VI*
>
> ***V -*** *ser emitidos por securitizadoras, desde que os títulos sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022; e*
>
> ***VI -*** *ser emitidos por companhias fechadas, por meio de oferta pública cujo coordenador líder seja instituição financeira, que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Classe de Fundo RF de Crédito Privado

(Art. 7, VII da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VII	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

***OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.**

50

5.1.8 – Fundo Debêntures Infraestrutura

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** em cotas de classes de fundos de investimentos que trata o art. 3º da Lei nº 12.431/2021, ou seja, Classe de Fundo de Investimento que estabeleça em seu regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, ou cujo Patrimônio Líquido seja representado por Debêntures de infraestrutura, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***VIII -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ou cujo patrimônio líquido seja representado por debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024; e*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***IV -*** *ativos de que tratam os incisos VII e VIII do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***§ 6º*** *Para fins do investimento previsto no inciso VIII do caput, devem ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:*
>
> ***I -*** *o regulamento do fundo deve prever vedação à aquisição de ativos financeiros no exterior;*
>
> ***II -*** *o gestor da carteira deve possuir, no mínimo, cinco anos de experiência comprovada na gestão de ativos de crédito privado e patrimônio sob gestão superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) nesse segmento;*
>
> ***III -*** *os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser emitidos por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto ou fechado;*
>
> ***IV -*** *os ativos integrantes da carteira do fundo devem ser classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários; e*
>
> ***V -*** *a participação agregada dos RPPSs no fundo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da classe de cotas adquirida.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura

(Art. 7, VIII da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, VIII	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.1.9 – FIDC - Classe Sênior

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** em cotas de subclasses sênior de fundos de investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, conhecidos no mercado por "recebíveis", por comprar direitos de recebimento de empresas (ex: parcelas de vendas, aluguéis, duplicatas, cheques e outros tipos de Títulos Financeiros) e transformar em cotas negociáveis, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 7º*** *No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:*
>
> ***IX -*** *até 20% (vinte por cento) em cotas de subclasses sênior de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação :*
>
> ***§ 3º*** *Na aplicação de recursos do RPPS nas classes dos fundos de investimento de que trata este artigo, os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as suas carteiras e os respectivos emissores devem ser considerados, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º, inciso VII, e § 10, como baixo risco de crédito.*
>
> ***V -*** *ativos de que trata o inciso IX do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*
>
> ***§ 4º*** *As aplicações diretas do RPPS em FIDC subordinam-se a:*
>
> ***I -*** *que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas de subclasses seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas; e*
>
> ***II -*** *que o total das aplicações dos RPPSs represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas da subclasse sênior da classe de cotas do FIDC.*
>
> ***§ 7º*** *Nos investimentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput, ficam os RPPSs sujeitos a um limite global de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de suas aplicações.*

Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC

(Art. 7, IX da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, IX	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	*100,00%*

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.2 – RENDA VARIÁVEL

Neste segmento, o RPPS poderá aplicar em Fundos de ações que aplicam pelo menos 67% do patrimônio em ações, oferecendo diversificação e gestão profissional. São indicados para quem busca crescimento no longo prazo e aceita riscos, sem precisar escolher ações individualmente. Os Fundos BDR-Ações são considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos PREVIQUAM, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVIQUAM possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVIQUAM, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVIQUAM poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.2.1 – Classe de Fundo de Ações

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 40% de seus recursos em Fundos de Investimentos em Ações e Fundos de Investimentos em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações", constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***I - ativos de que tratam os incisos I e II do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência; e***

Classe de Fundo de Ações

(Art. 8, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, I	**0,00%**	**2,29%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.2.2 – Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 40% de seus recursos em Classes de Fundos de Investimentos em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, conforme a Resolução CMN 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de ETF de ações, negociáveis em bolsa de valores;*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***I - ativos de que tratam os incisos I e II do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência; e***

Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores

(Art. 8, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.2.3 – Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 10% de seus recursos em cotas de Classes de Fundos de Investimentos cujo patrimônio líquido seja composto por 67% ou mais de Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações, constituídas em regime aberto, cuja carteira é uma comunhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***III -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto por 67% (sessenta e sete por cento) ou mais de Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou de BDR-ETF de ações, constituídas em regime aberto; e*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***II - ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência***

Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações (Brazilian Depositary Receipts) ou BDR-ETF

(Art. 8,III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.2.4 – Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de Classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 8º*** *No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 50% (cinquenta por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***IV -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de ETF internacional, admitido à negociação em bolsa de valores no Brasil, observado o disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:***
>
> ***II - ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência***

Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil

(Art. 8, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

***OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.**

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.3 – INVESTIMENTO ESTRUTURADO

Conforme o art. 2, § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, são considerados investimentos estruturados:

I - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";

II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;

III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações – Mercado de Acesso"; e

IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

Conforme o Art. 10 da Resolução CMN 5.272/2025, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos limites dos incisos I a IV. Essas aplicações visam diversificar os investimentos, em busca de maior rentabilidade, mas devem ser realizadas apenas se houver um horizonte de médio e/ou longo prazo, evitando a necessidade de resgates no curto prazo devido ao alto risco de volatilidade.

Neste segmento os RPPS podem aplicar em ***Fundos de Investimentos Multimercados***, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Os ***Fundos de Investimentos em Participações*** são fundos de condomínio fechado que visam adquirir ações e outros títulos de companhias, participando ativamente do processo decisório dessas empresas.

Os ***Fundos de Investimentos em Ações - Mercado de Acesso*** investem em empresas listadas no segmento de acesso do mercado de capitais, visando atrair novos investidores para ofertas públicas de empresas brasileiras.

Os **Fiagro (*Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais*)** é um veículo de investimento, similar aos fundos imobiliários, criado para captar recursos para o agronegócio.

Aplicação em Investimentos Estruturados pelo PREVIQUAM pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Portanto, será exigido um prazo mínimo de 5 anos para aplicações em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo. Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVIQUAM poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.3.1 – Classes de Fundos Multimercado

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **15%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***I -*** *até 15% (quinze por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***I -*** *ativos de que trata o inciso I do caput são exclusivos para RPPS com nível II ou superior de aderência;*

Classes de Fundos Multimercado

(Art. 10, I da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, I	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível II ou Superior do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.3.2 – Classes de FIAGRO - Agroindústria

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **5%** de seus recursos em cotas de classes de Fiagro (*Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais*), que a aquisição em oferta primária seja condicionada à previsão em seu regulamento de que suas cotas serão disponibilizadas para negociação em bolsa de valores após a oferta pública inicial, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***II -*** *até 5% (cinco por cento) em cotas de classes de Fiagro, observado o disposto no art. 11, § 2º, inciso II;*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***II -*** *ativos de que trata o inciso II do caput são exclusivos para RPPS com nível III ou superior de aderência; e*

Classes de FIAGRO - Agroindústria

(Art. 10, II da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

***OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.**

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.3.3 – Classes de FIP - Fundo em Participação

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de classes de FIP (*Fundo de Investimento em Participações*), constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> > ***III -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de FIP, constituídas em regime fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nessas classes; e*
> >
> > ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
> >
> > > ***III -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*

Classes de FIP - Fundo em Participação

(Art. 10, III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.3.4 – Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 10.*** *No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se ao limite global de até 20% (vinte por cento) e adicionalmente aos seguintes limites:*
>
> ***IV -*** *até 10% (dez por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso", constituídas em regime aberto.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo observará os níveis de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º, considerados os seguintes critérios de aplicação:*
>
> ***III -*** *ativos de que tratam os incisos III e IV do caput são exclusivos para RPPS com nível IV de aderência.*

Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso

(Art. 10, IV da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10, IV	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.4 – FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Fundos Imobiliários (FII) são fundos de investimento fechados destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, o que inclui, além da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, o investimento em títulos relacionados ao mercado imobiliário, como letras de crédito imobiliário (LCI), letras hipotecárias (LH), cotas de outros FII, certificados de potencial adicional de construção, (CEPAC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), e outros previstos na regulamentação.

Conforme o Art. 11 § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, no segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do RPPS sujeitam-se ao limite de até **20%** em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores, sendo essa aplicação exclusiva para os RPPS que comprovarem Nível III ou Nível IV de aderência ao PRÓ-GESTÃO.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do PREVIQUAM, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVIQUAM possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimentos Imobiliários pelo PREVIQUAM pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Entretanto, o RPPS permanecerá no Fundo até o seu vencimento, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.4.1 – Artigo 11º da Resolução CMN 4.963/2021

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **20%** de seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 11.*** *No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do RPPS sujeitam-se ao limite de até 20% (vinte por cento) em cotas de classes de fundos de investimento imobiliários – FII negociadas nos pregões de bolsa de valores.*
>
> ***§ 1º*** *A aplicação de recursos no ativo de que trata este artigo é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.*

Classes de Fundo Imobiliário

(Art. 11 da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 11	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	-

****OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.***

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.5 – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Conforme o artigo 9º, da Resolução CMN 5.272/2025, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite global de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do PREVIQUAM.

Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatividade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o PREVIQUAM possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

As cotas de **classes de Fundos de investimentos** classificados como **"Renda Fixa - Dívida Externa"** são fundos que aplicam pelo menos **80%** do seu patrimônio líquido em títulos da Dívida Externa do Brasil.

As **cotas de classes dos Fundos de Investimentos no Exterior** são fundos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", destinados a **investidores qualificados**, cujos **regulamentos permitam investir mais de 40% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.**

As **cotas de classes dos Fundos de Investimentos no Exterior** são fundos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", destinados a **investidores em geral**, cujos **regulamentos permitam investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.**

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimento no Exterior pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVIQUAM, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o PREVIQUAM poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.4.1 – Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa; Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado); e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)

Neste segmento os RPPS podem aplicar o limite global de até **10%** de seus recursos em Investimentos no Exterior, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

> ***Art. 9º*** *No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se ao limite global de até 10% (dez por cento):*
>
> ***I -*** *em cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classe de investimento em cotas de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa - Dívida Externa";*
>
> ***II -*** *em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores qualificados, cujos regulamentos permitam investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; e*
>
> ***III -*** *em cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil em regime aberto, destinados a investidores em geral, cujos regulamentos permitam investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.*
>
> ***§ 1º A aplicação de recursos nos ativos de que trata este artigo é exclusiva para os RPPSs que comprovarem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional, previsto no art. 6º, § 3º.***
>
> ***§ 6º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação às classes de cotas dos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.***

Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa;
Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado);
e Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)

(Art. 9º I, II e III da Resolução CMN nº 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 9º, I	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-	-	
Art. 9º, II	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-		
Art. 9º, III	**0,00%**	**0,00%**	**VEDADO**	-		

OBS.: Segmento permitido para o RPPS que possui Nível III ou NÍVEL IV do PRÓ-GESTÃO.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

5.6 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Púbico ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas.

Conforme o Art. 12, I da Resolução CMN 5.272/2025, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos RPPS subordinam-se, até 5% (cinco por cento), para os RPPSs sem aderência ao programa de certificação institucional previsto no art. 6º, § 3º da Resolução CMN 5.272/2025.

Por mais que esta Política de Investimento permita com que o PREVIQUAM disponibilize o limite máximo de seu Patrimônio Líquido (0,00%), conforme a Resolução CMN 5.272/2025, para o segmento de Empréstimos Consignado, o PREVIQUAM deverá, além de atender todo o artigo 12 da Resolução CMN 5.272/2025, atender também toda a Seção III, do ANEXO VIII - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS, para verificação da viabilidade econômico-financeira da execução do segmento de empréstimo consignado junto aos seus Segurados.

5.6.1 – Empréstimo Consignado aos Servidores

> ***Art. 12.*** *No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do RPPS subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do art. 6º, caput:*
>
> *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;*

Empréstimo Consignado aos Servidores
(Art. 12 da Resolução CMN 5.272/2025)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025		
				LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 12	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**	*5%*	-	*0,00%*

***OBS.: Neste segmento não é Exigido Aderir ao PRÓ-GESTÃO.**

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

5.7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

Nº	TIPO DE ATIVO	NÍVEL MÍNIMO DO PRÓ-GESTÃO	RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025				POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$): 30/09/2026	POSIÇÃO DA CARTEIRA (%) EM 30/09/2026	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2026		
			ARTIGO	LIMITE	LIMITE SEGMENTO	LIMITE GLOBAL			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR
1	Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal	NÃO EXIGE	7, I	100%	100%	100%	75.751.661,48	84,47%	0,00%	84,47%	100,00%
2	Títulos Públicos Federal - Plataforma Eletrônica/Oferta Primária	NÃO EXIGE	7, II	100%			-	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
3	Títulos Públicos Federal - Intermediação de Instituição Financeira	I	7, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
4	Operações Compromissadas em TPF	I	7, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
5	Classe de Fundo ou ETF de Renda Fixa	II	7, V	-			11.878.015,38	13,24%	0,00%	13,25%	VEDADO
6	Ativo RF de Instituição Financeira Bancária	II	7, VI	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
7	Classe de Fundo RF de Crédito Privado	III	7, VII	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
8	Classe de Fundo Debêntures Infraestrutura	III	7, VIII	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
9	Subclasses Sênior de Fundos em Direitos Creditórios - FIDC	IV	7, IX	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
10	SUB-TOTAL RENDA FIXA						87.629.676,86	97,71%		97,71%	
11	Classe de Fundo de Ações	II	8, I	-	-	-	2.049.474,14	2,29%	0,00%	2,29%	VEDADO
12	Classes de ETF de Ações, negociáveis na bolsa de valores	II	8, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
13	Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações ou BDR-ETF	III	8,III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
14	Classe de ETF Internacional, negociado na Bolsa de Valores no Brasil	III	8, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
15	SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL				-		2.049.474,14	2,29%		2,29%	
16	Classes de Fundos Multimercado	II	10, I	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
17	Classes de FIAGRO - Agroindústria	III	10, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
18	Classes de FIP - Fundo em Participação	IV	10, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
19	Classes de Fundo de Ações - Mercado Acesso	IV	10, IV	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
20	SUB-TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				-		-	0,00%		0,00%	
21	Classes de Fundo Imobiliário	III	11	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
22	SUB-TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS					-	-	0,00%		0,00%	
23	Classes de Fundo Renda Fixa - Dívida Externa	III	9º, I	-	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
24	Classes de Fundo com +40% exterior (Inv. Qualificado)	III	9º, II	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
25	Classes de Fundo com +20% exterior (Investidor Geral)	III	9º, III	-			-	0,00%	0,00%	0,00%	VEDADO
26	SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR						-	0,00%		0,00%	
27	Empréstimo Consignado	NÃO EXIGE	12, I	5%	-		-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
28	SUB-TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO						-	0,00%		0,00%	
							89.679.151,00	100,00%		100,00%	

30	Total da Disponibilidade Financeira (Conta Corrente)	1.144,23	0,00%
31	PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL DO PREVIQUAM	R$	89.680.295,23

68

5.8 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o PREVIQUAM precisa perseguir a Meta Atuarial, sob a penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2027, o PREVIQUAM mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2020.

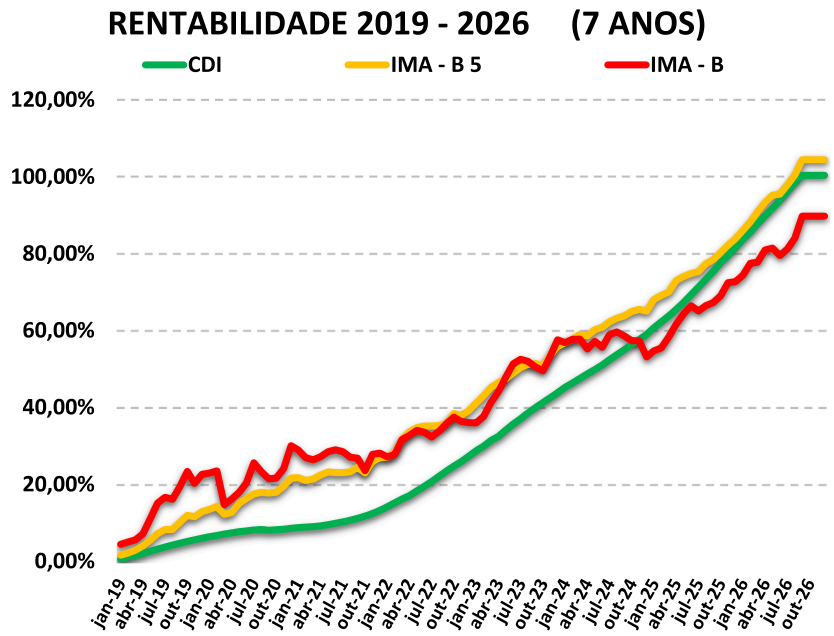

No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do PREVIQUAM, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R$) EM 30/09/2026	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
RENDA FIXA			
DI + IRF - M 1	*35,95%*	12,70%	50,00%
IRF - M	*4,89%*	2,90%	20,00%
IRF - M 1 +	*0,00%*	0,00%	3,00%
IMA - B 5	*8,09%*	5,00%	25,00%
IMA - B	*9,93%*	6,00%	20,00%
IMA - B 5 +	*0,00%*	0,00%	3,00%
IMA - GERAL, IMA – GERAL ex – C	*0,00%*	0,00%	10,00%
IDKA 2, IDKA 3	*0,26%*	4,00%	25,00%
IPCA + TAXA DE JUROS e ALOCAÇÃO DINÂMICA/ATIVA	*38,60%*	19,30%	69,50%
RENDA VARIÁVEL			
MULTIMERCADO - BRASIL	*0,00%*	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL - BRASIL	*2,29%*	0,00%	2,70%
MULTIMERCADO - BOLSA AMERICANA e/ou BDR	*0,00%*	0,00%	0,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	*0,00%*	0,00%	0,00%

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, utilizando uma escala de 1 a 10, visa ajudar os gestores a criarem uma carteira de investimentos que atenda às metas atuariais, à aversão ao risco e ao horizonte de aplicação do investidor.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores preferem manter carteiras em índices conservadores por segurança. No entanto, para atingir a Meta Atuarial, é necessário aumentar o **RISCO DE MERCADO** da carteira. A metodologia proposta visa criar uma carteira que ofereça a melhor relação entre ***risco e retorno*** , equilibrando a oscilação do mercado com a **Meta Atuarial.**

A definição do perfil de investidor do PREVIQUAM, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o PREVIQUAM adotará uma carteira com PERFIL 6 - MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil	Comportamento da carteira
O perfil busca equilibrar ganhos acima da inflação, com foco em uma carteira composta por ativos moderados, mas que também inclui uma parcela de ativos arrojados. É indicado para investidores com obrigações de longo prazo (como Planos de Previdência).	A carteira com Perfil MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA busca rentabilizar acima da inflação, aceitando possíveis perdas no curto prazo. É indicada para investidores com obrigações de longo prazo, pois oferece maiores ganhos no médio e longo prazo. Esse perfil é equilibrado, visando cumprir a Meta Atuarial e proporcionar proteção contra oscilações de mercado.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2026, o PREVIQUAM adotou o PERFIL 5 – MODERADO, conseguindo até 30/09/2026, uma rentabilidade de 10,81%, contra uma Meta Atuarial de 8,31%, alcançando e superando seu objetivo.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação menor para o ano seguinte (2027 – 4,34% ; 2026 – 5,19%), o PREVIQUAM adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE INFERIOR DO PERFIL	*LIMITE ALVO DO PERFIL*	*LIMITE SUPERIOR DO PERFIL*
5 - MODERADO	**6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA**	**7 - ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA**

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré-fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o PREVIQUAM conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O principal objetivo de um Plano de Previdência é garantir o pagamento de benefícios aos segurados, o que impossibilita o bloqueio do resgate dos recursos devido a um planejamento financeiro inadequado. Para assegurar que os investimentos não afetem as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomenda-se a análise da Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios ou do Fluxo Atuarial do RPPS, como parte das Reavaliações Atuariais, para verificar a compatibilidade de caixa.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

O Estudo de Duration da Reavaliação Atuarial/ indica que o PREVIQUAM poderá consumir seus ativos ainda neste exercício, para o pagamento de benefícios. Diante disso, desaconselha-se a aplicação em investimentos de médio e longo prazo, priorizando a liquidez necessária para honrar os compromissos do Plano Previdenciário.

Segundo o Relatório Mensal de Investimento - setembro/2026, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

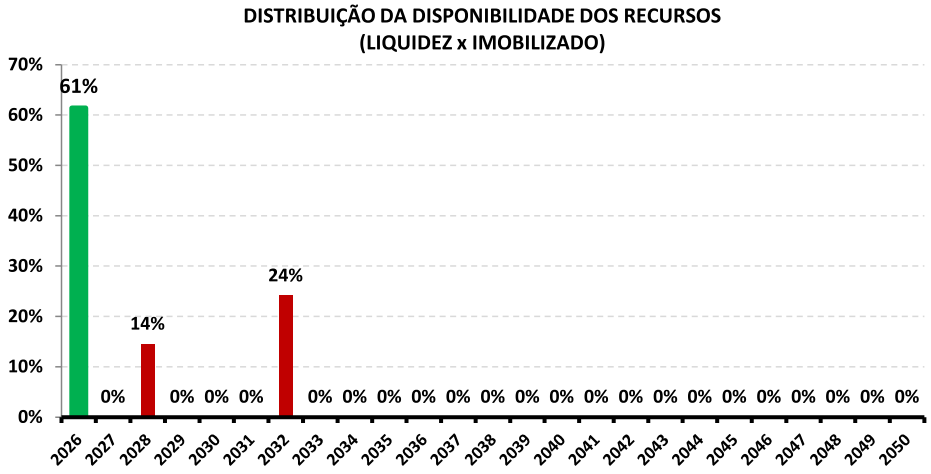

ORDEM	*PRAZO (até x anos)*	% DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO *	% DISTRIBUIÇÃO (Acumulado)
1	0	61,40%	61,40%
2	2	14,49%	75,89%
3	6	24,11%	100,00%

**** Distribuição da Disponibilidade dos Recursos***

A Duration da Carteira é em média 1,7 anos. Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador, Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimento, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Curador do PREVIQUAM, para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo PREVIQUAM passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do PREVIQUAM deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

Destacamos que no artigo 241º § 9º do Capítulo XIII da Seção I da Portaria MTP 1.467/2022, o RPPS deverá manter e disponibilizar, preferencialmente de forma digital, os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações dos Documentos e Demonstrativos enviados à SPREV, pelo prazo de **10 (dez) anos.**

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Executivo e Gestor de Recursos do PREVIQUAM
CPF : 79*.*.***-34**
CP RPPS DIRIG II - (Dirigentes do RPPS)
CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

8.1 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Nº	NOME	CPF	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR	CPF: 79*.***.***-34	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
2	JAIRO DE LIMA SOUZA	CPF: 52*.***.***-87	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
3	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO	CPF: 62*.***.***-00	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
4				
5				
6				
7				
8				
9				

76

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

8.2 - CONSELHO CURADOR

Nº	NOME	CPF	TIPO DE REPRESENTAÇÃO DO MEMBRO	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	CLAUDINEY ALVES RIBEIRO	CPF: 91*.***.***-15	REPRESENTANTE DOS SEGURADOS	CP RPPS CODEL I - (Membros do Conselho Deliberativo)	
2	SAMUEL LEANDRO ROSA	CPF: 46*.***.***-91	REPRESENTANTE DOS SEGURADOS		
3	GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR	CPF: 02*.***.***-30	REPRESENTANTE DO ENTE		
4	ELISMAR GONÇALVES S. RAYMUNDO	CPF: 62*.***.***-04	REPRESENTANTE DO ENTE	CP RPPS CODEL I - (Membros do Conselho Deliberativo)	
5	JAIRO DE LIMA SOUZA	CPF: 52*.***.***-87	REPRESENTANTE DOS SEGURADOS	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
6	WANDERSON ALVES LIBRALÃO	CPF: 03*.***.***-35	REPRESENTANTE DO ENTE	CP RPPS CGINV I (Gestor de Recursos e Membro do Comitê)	
7					
8					
9					
10					

77

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

8.3 - CONSELHO FISCAL

Nº	NOME	CPF	CERTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1	ALEXANDRE CEZAR VALVERDE (TITULAR)	CPF: 00*.***.***-98	CP RPPS CODEF I - (Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal)	
2	EDINALDO AGUIAR DE OLIVEIRA (TITULAR)	CPF: 02*.***.***-89	CP RPPS CODEF I - (Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal)	
3	JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA (TITULAR)	CPF: 96*.***.***-72		
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

78

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Site: www.previquam.com.br
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT

CNPJ: 37.465.317/0001-03

EMPRESA CONTRATADA: V M ENGENHARIA - LTDA

CNPJ: 32.469.914/0001-92

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, conforme termo de Convenio nº 560/2022 firmado entre o município de São José do Xingu e a SES-MT (Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso), de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Concorrência nº. 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. O presente aditivo altera as CLAUSULA 3ª do contrato original, (do valor) ficando aditivado o valor conforme o que se segue, valor da planilha orçamentaria R$ 493.721,31 (Quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte um reais e trinta e um centavos).

2.1 DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

As alterações propostas não representam modificação da finalidade principal do contrato, permanecendo inalterado o objeto de construção do Hospital Municipal de São José do Xingu. Tratam-se de adequações quantitativas e complementações necessárias para que a obra seja executada de forma completa, adequada e funcional, considerando os serviços efetivamente necessários à conclusão do empreendimento. A não realização dos serviços indicados poderá comprometer a continuidade da execução, a funcionalidade dos ambientes, a segurança das instalações e a adequada entrega da unidade hospitalar à Administração Pública. Ressalta-se que os quantitativos constantes da planilha foram levantados a partir da execução efetivamente realizada e das necessidades identificadas no acompanhamento da obra, estando os acréscimos individualizados por item e serviço.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3. Para o custeio, será incluso a dotação orçamentária conforme o que se segue,

Dotação: 446 – 05.002 - 05.002.10.302.0010.1788.4.4.90.51.2.500.000000

Podendo ser utilizadas outras dotação se for necessário.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do contrato Nº 04/2024

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São José do Xingu – MT, 18 de novembro de 2026.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (CANTTU)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 37.042.338/0001-16, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA (EPP).

CNPJ: 37.042.338/0001-16

LOTES: 07, 08 e 09.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 2.447.618,11 (Dois Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Onze Centavos), durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 19 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (INFRAPOLO)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 32.587.961/0001-30, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ME).

CNPJ: 32.587.961/0001-30

LOTES: 06, 07 e 08.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ R$ 4.244.424,11 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 19 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público o resultado do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE META EM 7,50 KM DA PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE NA SZL-09, no município de Sapezal-MT.

A empresa RAMOS CONTRUTORA EMPREITEIRA ASFALTO E PAVIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.488.799/0001-35, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor global de R$ 4.540.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos e Quarenta Mil Reais).

Fica o presente procedimento ADJUDICADO e HOMOLOGADO nos termos da legislação vigente.

O processo administrativo permanecerá à disposição dos interessados para consulta junto ao Portal da Transparência do Município de Sapezal/MT, por meio do endereço eletrônico Prefeitura Municipal de Sapezal, bem como na plataforma Licitanet. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3383-4500.

Sapezal/MT, 19 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 113/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE ESCUTA ESPECIALIZADA.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e determina a instituição de fluxos e protocolos integrados de atendimento intersetorial;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Protocolo Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Sapezal/MT, constante no Anexo Único* deste Decreto, construído pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º O Protocolo ora homologado constitui instrumento normativo de observância obrigatória por todos os órgãos, serviços e profissionais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O compartilhamento de informações entre os órgãos da rede de proteção e o Sistema de Justiça observará o princípio do sigilo e da proteção integral, devendo ocorrer exclusivamente por meio dos formulários e canais seguros estabelecidos no Protocolo Integrado, vedada a exposição da identidade da criança ou do adolescente e a repetição desnecessária de relatos que possam gerar revitimização ou violência institucional.

Art. 4º As Secretarias Municipais envolvidas na execução deste Decreto deverão garantir, dentro de suas dotações orçamentárias próprias, as condições estruturais, recursos humanos capacitados e espaços físicos adequados e acolhedores para a realização dos atendimentos e da Escuta Especializada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 19 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

***Observação: o Anexo Único encontra-se disponível no link a seguir:**

https://leis.org/prefeitura/mt/sapezal/lei/decreto/2026/113/decreto-n-113-2026-homologacao-do-protocolo-integrado-de-atendimento-a-crianca-e-ao-adolescente-vitima-ou-testemunha-de-violencia-no-mbito-do-municipio-de-sapezal-regulamenta-os-procedimentos-de-escuta/?termo=113

PORTARIA Nº 1.018/2026

PORTARIA Nº 1.018/2026

EXONERA O SERVIDOR EDUARDO MELO FERNANDES, DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **EDUARDO MELO FERNANDES,** portador (a) do **CPF Nº 021.XXX.XXX-31**, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 19 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 527/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.019/2026

PORTARIA Nº 1.019/2026

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR ARNALDO CARLOS FRASSON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **ARNALDO CARLOS FRASSON,** portador (a) do **CPF Nº 011.XXX.XXX-95**, ocupante do cargo de **FISCAL TRIBUTARIO,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, o percentual de 40% a título de função gratificada, a partir do dia 19/11/2026, a função gratificada justifica-se em virtude de que o servidor ora mencionado exercerá a função de assessoramento, fiscalização e acompanhamento de convênios firmados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 148/2026.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos dezenove dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.020/2026

PORTARIA Nº 1.020/2026

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO Á LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**ADRIANA JARDIM SILVA**
Matrícula	**2885**
CPF	**011.XXX.XXX-17**
Cargo	**ZELADOR**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2°Quinquênio	**04/10/2021 a 03/11/2026**

Considerando :O parecer DRH 064/2026 expedido em 18 de novembro de 2026, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 90 (noventa) dias a partir de 29/01/2027 a 28/04/2027,** finalizando todo o período do quinquênio.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 413/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 25.993.540/0001-44

CREDENCIADO: SOLVE ARQUITETURA LTDA - CNPJ nº 51.752.740/0001-15.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 018/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para lotes nº 1 e 5, do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 19 de novembro de 2026 e findando em 17 de setembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 319/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MATO GROSSO CONCRETO LTDA - CNPJ nº 49.074.001/0001-70.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 097/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 2.373.415,50 (Dois Milhões e Trezentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 19 de novembro de 2026 e findando em 19 de novembro de 2027.

PORTARIA Nº 1022/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos cele-

brados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 319/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 097/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**319/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, TUBOS E BANCOS DE CONCRETO,** em atendimento às secretarias do Município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	MATO GROSSO CONCRETO LTDA	
CNPJ:	49.074.001/0001-70	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
	CARGO:	CHEFE DE COMPRAS SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
	CARGO:	ASSESSOR II - SAUDE
	MATRÍCULA:	6317
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA
	CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
	MATRÍCULA:	2707
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
	MATRÍCULA:	5888
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JOSE GONCALVES DE ARAUJO
	CARGO:	NIVELADOR TOPOGRAFICO
	MATRÍCULA:	3446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ANTONIO JOAO MARQUES DE ANDRADE
	CARGO:	NIVELADOR TOPOGRAFICO
	MATRÍCULA:	2430

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos,

ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 114/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa LINUS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.434.968/0001-36, a qual foi julgada IMPROCEDENTE

As demais informações referentes à presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, localizado na Avenida Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, Sapezal/MT, bem como no site oficial da Prefeitura de Sapezal e na plataforma eletrônica da LICITANET.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 119/2026
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 119/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS II (adulto e juvenil), para atender às necessidades das secretarias do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa Central Comidas & Tal Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.436.693/0001-99, a qual foi julgada IMPROCEDENTE

As demais informações referentes à presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, localizado na Avenida Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, Sapezal/MT, bem como no site oficial da Prefeitura de Sapezal e na plataforma eletrônica da LICITANET.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 14/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação de suplente para assumir temporariamente as funções de Conselheira Tutelar de Sapezal/MT, em razão do período de férias das conselheiras tutelares titulares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.706/2023; na Constituição Federal, especialmente em seu art. 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente em seu art. 132; na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar durante os períodos de férias das conselheiras tutelares titulares Sras. **Laldinete de Sousa Silva** e **Marilene Izabel da Rosa**; e a deliberação unânime dos membros do CMDCA, registrada na Ata nº 21/2026, em reunião extraordinária virtual realizada no dia 23 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a Sra. **Ellendyane Fortes Faria**, conselheira tutelar suplente, para assumir temporariamente as funções de Conselheira Tutelar, em substituição às titulares, durante os seguintes períodos de férias:

I – De 21 de dezembro de 2026 a 20 de janeiro de 2027, em razão das férias da Conselheira Tutelar Laldinete de Sousa Silva;

II – De 11 de janeiro de 2027 a 09 de fevereiro de 2027, em razão das férias da Conselheira Tutelar Marilene Izabel da Rosa.

Art. 2º – A convocação da suplente tem por finalidade assegurar

a continuidade dos atendimentos e dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar de Sapezal/MT durante os períodos de afastamento das conselheiras tutelares titulares.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/MT, 23 de novembro de 2026.

Raissa Fidelis de Castro Schmeing

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal/MT

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 087/2026

O Município de Sapezal/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026, torna pública a retificação da descrição do objeto do Aviso de Intenção de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico com SRP nº 087/2026, publicado em 28 de agosto de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT), edição nº 5063, página 746, e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), edição nº 3940, página 231.

ONDE SE LÊ

“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS INSTALADO.”

LEIA-SE

“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM, TREINAMENTO, MONITORAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.”

A presente retificação aplica-se também à descrição do objeto constante do Anexo I do Aviso, que contém o modelo de ofício para manifestação de interesse dos órgãos e entidades.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Aviso de Intenção de Registro de Preços e de seu Anexo I.

Sapezal/MT, 23 de novembro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

ABERTURA DE EDITAL Nº 116/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 116/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TINTAS E MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, em atendimento às Secretarias Municipais de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 07 de dezembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

JURÍDICO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL REQUERE LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO CASCALHO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, inscrito sob o CNPJ n.º 01.614.225/0001-09, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação para atividade de Extração de minério Cascalho para obras civis públicas, jazida localizada na Fazenda Dedo Verde VIII, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas do ponto de amarração do polígono: Latitude 12°47'26.482”S Longitude 58°48'33.077” O, não está inserida em zona de amortecimento de Terra Indígena. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ABERTURA DE EDITAL Nº 118/2026 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, MOTORISTAS E COLETORES, BEM COMO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A ÁREA DE DESTINAÇÃO INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e do Projeto Básico deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 08 de dezembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 031/2026

O Município de Sapezal por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas

atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°031/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO II, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 24/11/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 03/12/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 23 de novembro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

JURÍDICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado do Mato Grosso, pelo Prefeito Municipal Sr. Cláudio José Scariote e a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania - SEFASC pela Secretária Sra. Telma Bogucheski Ribeiro no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar a inscrição ao Projeto Habitacional de Interesse Social do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, faixa 1 para seleção de famílias beneficiárias de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, sendo que a habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela SEFASC em conformidade com a seguinte legislação entre outras aplicáveis ao presente:

- Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Institui o Programa Minha Casa, Minha Vida);

- Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 (Dispõe sobre as diretrizes para habilitação e seleção de beneficiários);

- Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025 (Estabelece normas para o Trabalho Social);

- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

- Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017;

- Lei Municipal nº 1.900/2026 de 12 de fevereiro de 2026.

- Constituição Federal de 1988;

- Legislação Municipal aplicável.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, classificação e seleção para concessão de direito real de uso a título gratuito, de famílias em situação de vulnerabilidade social para serem beneficiárias de 50 (cinquenta) unidades habitacionais que estão sendo construídas no Município de Sapezal/MT, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub 50, seleção esta que será realiza pela Comissão Municipal Temporária de Habitação - CMTH designada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social – CMHDUIS, com posterior aprovação da Caixa Econômica.

2. DAS UNIDADES HABITACIONAIS, DISTRIBUIÇÃO E SELEÇÃO.

2.1. As 50 (cinquenta) unidades habitacionais terão as seguintes características mínimas (conforme projeto aprovado):

a) Área construída: 53,87 m² (área bruta) / 47,46 m² (área líquida);

b) Composição: 2 quartos, 1 banheiro, sala e cozinha integradas, varanda e lavanderia externa

c) Localização: Loteamento Jardim Primavera II, Sapezal – MT.

d) Empreendimento: Conjunto Habitacional Jardim Primavera II

2.2. Na distribuição das unidades habitacionais serão observados, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros legais:

I – Reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades para atendimento a idosos, nos termos do inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

II – Reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos do inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

2.3. Considerando o total de 50 unidades, fica assegurada a reserva de, no mínimo:

I - 02 (duas) unidades para pessoa idosa; e

II - 02 (duas) unidades para pessoa com deficiência, desde que haja demanda qualificada, observada a classificação geral e os critérios de prioridade.

2.4. A seleção dos beneficiários observará a aplicação das cotas específicas, quando houver, e dos critérios objetivos de pontuação (ANEXO I), nos termos deste Edital.

2.5. Após o preenchimento das cotas específicas previstas neste Edital, as demais unidades habitacionais serão destinadas à demanda geral, respeitada rigorosamente a ordem decrescente de pontuação.

2.6. A observância das cotas específicas aplica-se até a efetiva entrega das unidades habitacionais, nos termos deste Edital, não sendo exigida para as substituições realizadas posteriormente.

3. DO PÚBLICO-ALVO E RENDA.

3.1. Poderão participar do processo seletivo as famílias, tidas como público-alvo, que atendam CUMULATIVAMENTE aos seguintes requisitos na data de publicação deste Edital:

3.1.1. Requisitos Obrigatórios:

a) Para fins de cálculo da renda mensal bruta familiar, não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, tais como: auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-defeso, Benefício de Prestação Continuada – BPC e benefício do Programa Bolsa Família ou outros que venham a substituí-los ou que a esses se assemelham.

b) ser maior de 18 (dezoito) anos;

c) possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com data de atualização não superior a 06 (seis) meses;

d) a referida renda familiar mensal bruta de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) deve ser comprovada por meio do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, plataforma Gov.br, Declaração do Imposto de Renda ou 3 (três) últimos extratos bancários.

e) residir no Município de Sapezal/MT de forma ininterrupta há no mínimo 3 (três) anos, comprovados mediante apresentação de documentos comprobatórios;

f) não possuir, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, imóvel (urbano ou rural) ou qualquer outro bem imóvel, em qualquer localidade do território nacional;

g) não ter sido beneficiado anteriormente, o candidato ou qualquer membro do núcleo familiar, por programas habitacionais de qualquer esfera governamental (federal, estadual ou municipal) ou por programas de regularização fundiária;

h) ser brasileiro nato ou naturalizado;

i) não ter impedimento junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

j) comprometer-se a residir no imóvel a ser recebido como domicílio permanente, sendo vedada a transferência, venda, doação, locação ou qualquer outra forma de alienação pelo prazo mínimo estabelecido em contrato;

i) apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

3.1.2. Composição do Núcleo Familiar:

3.1.2.1. Considera-se núcleo familiar, para fins deste Edital:

a) O candidato (titular);

b) Cônjuge ou companheiro(a);

c) Filhos e enteados;

d) Pais, sogros, avós;

e) Irmãos, cunhados, genros e noras solteiros ou viúvos;

f) Qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente comprovada a guarda legal, por meio de documentação oficial;

g) Pessoas com deficiência, independentemente da idade;

h) Agregados (mediante comprovação de dependência econômica).

3.1.2.2. Todos os membros do núcleo familiar deverão estar cadastrados no CadÚnico.

3.1.3. Prioridades e Critérios para famílias do Município de Sapezal/MT:

3.1.3.1. Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II- de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) crianças ou adolescentes, nos moldes do que dispõe a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Não poderão participar deste processo seletivo:

a) candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;

b) candidatos que tenham prestado declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos em qualquer fase do processo;

c) famílias que, comprovadamente, possuam capacidade financeira incompatível com os critérios do Programa;

d) candidatos que tenham sido excluídos de programas habitacionais anteriores por descumprimento de normas ou obrigações contratuais;

e) família que:

e.1) possuam financiamento ativo no âmbito do SFH/FGTS para aquisição de imóvel residencial urbano;

e.2) sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias ou usufrutuárias ou havido por herança de imóvel residencial regular com infraestrutura, em qualquer município do território nacional;

e.3) tenham sido beneficiadas com imóvel residencial em programas habitacionais semelhantes, com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do FNHIS ou com subsídio do FGTS, salvo nos casos de exceção previstos na Portaria MCID nº 1.416/2023;

e.4) seja titular de contrato de financiamento provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, em qualquer parte do País;

e.5) tenha sido beneficiada, a qualquer tempo, por programa habitacional de interesse social, seja federal, estadual ou municipal.

f) Não poderá ser elegido como beneficiário, pessoa que integre família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

4.2. Será permitida a participação no processo a família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

II – Tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito com a separação do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;

III – Tenha perdido seu único imóvel em razão de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Do Período e Local de Inscrição:

5.1.1. As inscrições serão realizadas no período **de 18 a 22 de janeiro de 2027, em dias úteis, das 07h30 às 17:00h,** podendo, a critério da Gestão de Secretaria, ser estabelecido horário especial de atendimento.

5.1.2. Local de inscrição:

• Auditório da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT;

• Endereço: Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, Centro, Município de Sapezal-MT.

5.1.3. As inscrições serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida e documento de identidade do procurador e todos os demais documentos exigidos do outorgante/candidato.

5.2. Da Documentação para Inscrição:

5.2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá **apresentar OBRIGATORIAMENTE TODOS os documentos ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES** conforme abaixo**:**

I) Documentos do Candidato e do núcleo familiar:

a) Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identidade Nacional - CIN ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM para estrangeiros;

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) Comprovante de inscrição no CadÚnico e Folha Resumo do CadÚnico, emitida há no máximo 30 dias);

d) Certidão de Nascimento ou Casamento, ou Certidão de União Estável, se for o caso;

e) Comprovante de residência atual em nome do candidato ou de membro do núcleo familiar (água, luz, telefone ou contrato de aluguel), emitido há no máximo 90 (noventa) dias, devendo o endereço coincidir com aquele informado no CadÚnico;

f) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS emitido pelo Portal GOV.BR atualizado;

g) Laudos médicos em caso de necessidade de comprovação de patologias;

h) Comprovante de renda (holerite, declaração de autônomo, benefício previdenciário, declaração de imposto de renda, extratos bancários dos últimos três meses, carteira de trabalho) de todos os membros do Núcleo Familiar;

i) Certidão negativa de bens imóveis de todos os membros do Núcleo Familiar, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

j) Outros que possam vir a ser exigidos pela Comissão e/ou Conselho;

II) Documentação para comprovação de residência no Município: comprovante de inscrição no CadÚnico (folha Resumo) que comprove a residência no Município de Sapezal/MT de forma ininterrupta há, no mínimo, 3 (três) anos, considerando a data de inclusão.

II.1) Para tal comprovação poderá ser exigido também:

a) apresentação do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral do município dos últimos 3 (três) anos ininterruptos;

b) carteira de trabalho e previdência social (CTPS) com contrato de trabalho registrado em empresa, cujo vínculo empregatício tenha ocorrido no município há mais de 3 (três) anos ininterruptos, anteriores à data da publicação do presente edital;

c) histórico/declaração escolar do candidato ou de seus filhos que comprovem presença em escola municipal por 3 (três) anos ininterruptos, anteriores à data da publicação do presente edital;

d) cadastro junto ao SUS com endereço no município com mais de 3 (três) anos ininterruptos, anteriores à data da publicação do presente edital;

III) Documentação Específica para Grupos Prioritários:

III.1. Para famílias monoparentais (mulher):

a) Certidão de Nascimento dos filhos (se mãe solo);

b) Medida protetiva ou boletim de ocorrência recente, máximo de 180 dias, contados até a data deste Edital (se vítima de violência doméstica);

III.2. Para famílias com pessoa com deficiência, deve ser apresentado laudo médico atualizado (emitido há no máximo 12 meses), do qual deverá conter Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, descrição da deficiência, assinatura e carimbo do médico com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, **atestando:**

a) Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme critérios do DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) ou CID-11;

b) Também para outras deficiências como física, sensorial, intelectual ou múltipla, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III.3. Nos casos de pessoa idosa que será a titular da inscrição:

a) Documento de identidade comprovando idade igual ou superior a 60 anos;

b) Laudos médicos em caso de necessidade de comprovação de patologias;

5.2.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original e cópia simples. Os originais serão devolvidos após conferência.

5.2.4. Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem indícios de adulteração serão desconsiderados.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.3. Do preenchimento dos dados da Inscrição:

5.3.1. No momento da inscrição, os dados serão preenchidos diretamente na plataforma criada para tal, por servidor municipal, fornecendo informações completas e verdadeiras sobre:

a) Dados pessoais do titular e do núcleo familiar;

b) Endereço atual completo;

c) Composição familiar detalhada;

d) Renda familiar;

e) Situação habitacional atual;

f) Dados para pontuação.

5.3.2. O candidato receberá Protocolo de Inscrição.

5.3.3. Cada família poderá realizar apenas uma inscrição; em caso de duplicidade, será considerada válida apenas a primeira inscrição realizada.

5.4. Disposições Gerais sobre as Inscrições:

5.4.1. A inscrição implica o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, anexos e toda a legislação aplicável pertinente ao Objeto.

5.4.2. Não serão aceitas inscrições por Correios, e-mail, fax ou qualquer outro meio que não o presencial no local indicado.

5.4.3. Informações incorretas, inverídicas ou a apresentação de documentos falsos ou adulterados implicarão na **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** do candidato, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a qualquer tempo.

5.4.4. O atendimento para realização das inscrições será organizado por meio de distribuição de senhas, respeitada a ordem de chegada dos candidatos ao local de inscrição, limitadas à capacidade diária de atendimento da equipe, sem prejuízo do direito de inscrição durante todo o período estabelecido neste Edital.

5.4.5. Caso não seja possível concluir a inscrição no mesmo dia em razão do limite de atendimento diário, o candidato deverá retornar em data posterior, dentro do período de inscrições, sem qualquer prejuízo à sua participação no processo seletivo.

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. Da Comissão de Análise e Seleção:

6.1.2. Compete à Comissão, instituída pela Lei Municipal nº 1.900/2026, analisar e verificar a documentação apresentada, bem como o atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital.

6.1.3. Os membros da Comissão atuarão de forma isenta e imparcial, devendo declarar impedimento em caso de parentesco ou interesse direto em relação a candidatos.

6.2. Da Análise Documental:

6.2.1. A Comissão realizará análise documental de todas as inscrições entre os dias 25 de janeiro a 31 de março de 2027, podendo ser prorrogado ante ao interesse público devidamente comprovado e publicado em Edital retificador com justificativa.

6.2.2. Serão verificados:

a) Regularidade e autenticidade dos documentos;

b) Atendimento aos requisitos obrigatórios;

c) Informações prestadas na ficha de inscrição;

d) Dados cadastrais junto ao CadÚnico;

e) Existência ou não de imóveis em nome dos membros da família;

f) Participação anterior em programas habitacionais.

6.2.3. A Comissão poderá solicitar documentação complementar, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação.

6.2.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos serão **DESCLASSIFICADOS.**

6.3. Da Visita Domiciliar:

6.3.1. Será realizada visita domiciliar por equipe técnica aos candidatos habilitados na análise documental, a partir de 01 de abril de 2027, conforme pré-classificação.

6.3.2. As visitas domiciliares serão realizadas até que sejam selecionados os primeiros 150 (cento e cinquenta) candidatos aptos para a análise da Caixa Econômica Federal, para posterior seleção definitiva.

6.3.3. Objetivos da visita:

a) Confirmar a residência no endereço informado;

b) Verificar a composição familiar;

c) Avaliar as condições de moradia atual;

d) Constatar situações de risco social;

e) Validar informações prestadas.

6.3.4. As visitas serão realizadas sem prévio aviso.

6.3.5. O candidato deverá assinar a ficha de visita no momento em que ela ocorrer, autorizando o registro fotográfico.

6.3.6. Após 2 (duas) tentativas de visita sem sucesso, por ausência do candidato ou qualquer outro impedimento, ocorrerá a **DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA.**

6.3.7. Constatação de informações divergentes ou falsas durante a visita resultará em **ELIMINAÇÃO** do candidato.

6.4. Dos Critérios de Pontuação:

6.4.1. Os candidatos habilitados serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Pontuação no **ANEXO I.**

6.4.2. A pontuação será aplicada pela Comissão com base nas informações prestadas e documentos apresentados.

6.4.3. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

a) Família com maior tempo de residência no município;

b) Família com maior número de crianças e adolescentes (até 17 anos);

c) Família com maior número de pessoas com deficiência;

d) Família com maior número de idosos;

e) Família com menor renda familiar;

f) Candidato com maior idade;

g) Sorteio público.

6.5.1. Documentos comprobatórios específicos poderão ser solicitados para validação da pontuação.

6.6. Da **Lista de Classificação Preliminar (não definitiva)**:

6.6.1. Após análise, visitas e pontuação, será elaborada Lista de Classificação Preliminar contendo:

a) Número de inscrição;

b) Nome completo do candidato;

c) Pontuação obtida;

d) Classificação geral;

e) Enquadramento (cota específica ou demanda geral).

6.6.2. A lista será dividida em:

a) Lista Principal: 50 (cinquenta) candidatos selecionados, observadas as cotas específicas e a ordem de pontuação;

b) Lista de Reserva Imediata: 100 (cem) candidatos subsequentes, classificados na sequência da pontuação, destinada exclusivamente à substituição de candidatos da Lista Principal que venham a ser impedidos, desclassificados ou desistam antes da assinatura do contrato e da entrega das unidades habitacionais, seguindo, ainda, os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

6.6.3. A Lista Preliminar será publicada após a finalização das visitas e sua publicação se dará através de:

a) Diário Oficial do Município;

b) Site oficial da Prefeitura: https://www.sapezal.mt.gov.br/

c) Mural da Prefeitura Municipal;

7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

7.1. Caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista de classificação preliminar (cento e cinquenta candidatos).

7.2. O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolos do Paço Municipal;

7.3. Não serão aceitos recursos:

a) Fora do prazo estabelecido;

b) Enviados por e-mail, Correios ou outros meios que não o presencial junto ao citado Protocolo;

c) Sem fundamentação;

d) De caráter genérico ou sem especificação dos pontos contestados.

7.4. A Comissão analisará e julgará recursos no prazo de 20 (vinte) dias, após a data do protocolo, emitindo decisão fundamentada, podendo tal prazo ser prorrogado justificadamente, observando os princípios da Administração Pública.

7.5. A decisão da Comissão será publicada nos mesmos meios da Lista Preliminar e terá caráter **TERMINATIVO**, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

7.6. Após julgamento dos recursos, será elaborada a Lista de Classificação, que será encaminhada à Caixa Econômica Federal.

8. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A Lista de Seleção será publicada após a devolutiva da Caixa Econômica Federal, pelos mesmos meios da Lista Preliminar.

8.2. Os candidatos selecionados na Lista Principal serão convocados para a próxima fase do processo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição neste processo seletivo não gera direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional, mas mera expectativa de direito, ressaltando a necessidade de aprovação de todas as regras e critérios estabelecidas no presente Edital, bem como, a aprovação pela Caixa Econômica Federal.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no site oficial do Município, obrigando-se a observar os prazos e condições previstos.

9.3. A qualquer momento poderá ser solicitada documentação complementar.

9.4. Fica desde já autorizada a consulta em bancos de dados públicos para confirmação da veracidade das informações prestadas pelo candidato.

9.5. A definição da unidade habitacional (lote, quadra e localização específica) destinada a cada beneficiário será realizada exclusivamente por meio de sorteio público, previamente divulgado nos canais oficiais do Município e o sorteio ocorrerá em ato público na data da assinatura dos contratos, ou na ocasião da entrega das unidades habitacionais, assegurando a transparência, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os contemplados.

9.6. O Município reserva-se o direito de:

a) Cancelar ou adiar o processo seletivo por razões de interesse público;

b) Alterar cronograma, mediante publicação de aditamento ao edital;

c) Excluir candidatos que incorram em irregularidades;

d) Solicitar documentação complementar a qualquer tempo.

9.7. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Seleção, Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e, se necessário, submetidos à Gestão Municipal.

9.8. As informações prestadas pelos candidatos têm caráter de declaração, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade.

9.9. A qualquer tempo, constatada irregularidade ou ilegalidade na concessão do benefício, este será cancelado, sem prejuízo de outras sanções.

9.10. O processo seletivo respeita rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo os dados utilizados exclusivamente para finalidade do programa habitacional.

9.11. Os prazos estabelecidos no presente Edital quanto a divulgação, publicação ou outros a que a Comissão, o Conselho, a Diretoria de Habitação e a Gestão estejam submetidos(as), caso se demonstrem insuficientes para a entrega do trabalho público, poderão ser dilatados através de edital complementar ratificador com justificativa, o que será submetido aos órgãos mencionados e publicados nos meios adequados para conhecimento geral.

9.12. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o Município e a família beneficiária, cabendo à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania – SEFASC, por meio do Departamento de Habitação e Cidadania, a operacionalização e o acompanhamento do processo.

9.13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.14. Integra este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I	TABELA DE PONTUAÇÃO
ANEXO II	CRONOGRAMA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ANUÊNCIA NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FNHIS SUB 50

SAPEZAL/MT, 23 DE NOVEMBRO de 2026.

Telma Bogucheski Ribeiro

Secretária Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO	SITUAÇÃO	PONTOS
1. RENDA FAMILIAR (não serão considerados: benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.)	De R$ 0,00 até R$1.000,00	30
	De R$ 1.001,00 a R$2.000,00	20
	De R$2.001,00 a R$3.200,00	10
2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Família monoparental chefiada por mulher	05
	Família Unipessoal	05
	Família com Pessoa com Deficiência/TEA	05
	Família com Pessoa Idosa	05
	Família com pessoa com doença crônica grave, com laudo médico	05
	Família com crianças e adolescentes	05
	Pessoa Idosa (cota)	10
	Pessoa com deficiência (cota)	10
	Vítima de violência doméstica com comprovação de Medida Protetiva	05
3. TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO	10 anos ou mais	30
	7 a 9 anos	20
	3 a 6 anos	**10**

ANEXO II – CRONOGRAMA

Etapa	Período / Data
Publicação do Edital	23.11.2026
Período de Inscrições	18 à 22/01/2027
Publicação de lista de inscritos	25/01/2027
Análise Documental	25/01 à 31/03/2027

Realização de Visitas Domiciliares	01/04/2027
Publicação da Lista Preliminar	
Prazo para Recursos	Até 05 dias após a publicação
Análise e Julgamento dos Recursos	
Encaminhamento da Lista Preliminar para Caixa Econômica	
Publicação da Lista Final	
Convocação dos Selecionados	
Início do Trabalho Social	

OBS: As datas poderão ser alteradas por razões de interesse público, mediante publicação de aditamento ao Edital.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ANUÊNCIA NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50.

(Qualificação do interessado), venho requerer a inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida, para fins de participação da seleção dos interessados numa unidade habitacional prevista no Edital 01/2026. Estou ciente que é de minha total responsabilidade o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referentes ao edital e de que após realização deste requerimento não poderei mais realizar alterações no meu cadastro.

Sapezal/MT, de de 2026.

Assinatura:_____

PORTARIA Nº 1.021/2026

PORTARIA Nº 1.021/2026

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**VANESSA MORAIS DE CARVALHO BLASQUES**
Matrícula	**2349**
CPF	**798.XXX.XXX-87**
Cargo	**NUTRICIONISTA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**30/03/2018 A 29/03/2023**

Considerando a portaria de gozo n° 1292/2025 expedido em 17 de dezembro de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade e ainda a lei 1876/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 15 (quinze) dias a partir de 09/12/2026 a 23/12/2026, e 15 (quinze) dias em 09/12/2027 a 23/12/2027 e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2026.

CONTRATO N.º 35/2026

OBJETO: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, destinados ao acolhimento de pacientes encaminhados para tratamento de saúde no Município de Cáceres/MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada/MT."

EMPRESA: BRASIL HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 34.073.604/00001-08.

VALOR: R$ 63.375,00 (sessenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, em 23 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

TERMO DE RECEBIMENTO E FORMALIZAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E DAS RESPECTIVAS ÁREAS DE INSTALAÇÃO – PTP Nº 15, 28 E 29

MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076.0001-62, com sede administrativa em Sorriso/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEI FERNANDES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, **ÁGUAS DE SORRISO S.A.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.735, Centro, Sorriso/MT, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO a Carta ASI nº 35/2023, datada de 25 de janeiro de 2023 e protocolada junto ao Município de Sorriso sob o nº 1.984/2023, em 31 de janeiro de 2023, por meio da qual a ÁGUAS DE SORRISO S.A. comunicou que os poços tubulares profundos nº 15, 28 e 29 deixaram de ser utilizados por não serem mais necessários à prestação dos serviços públicos concedidos, requerendo a reversão dos respectivos imóveis ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO o item B da Relação de Bens Reversíveis, anexa ao Contrato de Concessão nº 047/2000, invocado pela CONCESSIONÁRIA como fundamento para o pedido de reversão dos bens ao patrimônio municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar documentalmente o recebimento dos bens e das instalações abrangidos pela devolução, observadas as condições efetivamente verificadas e a situação jurídica de cada imóvel;

As partes resolvem formalizar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar o recebimento, pelo MUNICÍPIO DE SORRISO, dos poços tubulares profundos identificados como PTP nº 15, PTP nº 28 e PTP nº 29, bem como dos equipamentos, das instalações e das áreas correspondentes que efetivamente integrem a devolução, conforme a identificação e as condições registradas neste instrumento e em seus anexos.

Parágrafo único. A formalização decorre da comunicação apresentada pela CONCESSIONÁRIA por meio da Carta ASI nº 35/2023, na qual foi solicitada a devolução dos bens e a reversão dos respectivos imóveis ao Poder Concedente, para que o Município lhes confira destinação compatível com o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS

Os poços tubulares profundos abrangidos por este Termo estão localizados nos seguintes endereços e possuem as seguintes coordenadas geográficas, conforme informações constantes da Carta ASI nº 35/2023, apresentada pela CONCESSIONÁRIA:

I – **PTP nº 15:** localizado na Rua Mário Spinelli, esquina com a Rua Concórdia, nas coordenadas geográficas 12°32'35,69"S e 55°44'02,60"W;

II – **PTP nº 28:** localizado na Rua Principal, s/n, Bairro União, junto à Escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini, nas coordenadas geográficas 12°31'15,35"S e 55°45'25,19"W;

III – **PTP nº 29:** localizado na Rua São José, no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento, nas coordenadas geográficas 12°33'05,04"S e 55°42'31,52"W.

Parágrafo único. As informações de localização constantes desta Cláusula reproduzem os dados fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo eventuais divergências ser verificadas por meio de documentação técnica ou vistoria, quando necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO

Conforme declarado pela CONCESSIONÁRIA na Carta ASI nº 35/2023, os poços tubulares profundos, objeto deste Termo, deixaram de ser utilizados por não serem mais necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A declaração de desnecessidade para a prestação dos serviços concedidos corresponde à manifestação da CONCESSIONÁRIA, não constituindo, por si só, avaliação técnica do MUNICÍPIO quanto às condições de funcionamento, à capacidade de produção, à qualidade da água ou à possibilidade de aproveitamento futuro dos poços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

O MUNICÍPIO formaliza o recebimento dos bens e das instalações efetivamente abrangidos pela devolução, observadas a identificação individualizada dos locais, as condições físicas verificadas e a documentação disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º O recebimento não constitui atestado de funcionamento, de potabilidade da água, de regularidade ambiental ou de aptidão para utilização imediata dos poços.

§ 2º A identificação e a situação jurídica dos imóveis deverão ser conferidas com base nos respectivos registros patrimoniais, títulos, instrumentos de cessão e demais documentos pertinentes, sem que este Termo substitua os atos específicos eventualmente necessários à regularização patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A assinatura deste Termo não importa em quitação geral, renúncia a direitos, exoneração de responsabilidades anteriores ou assunção automática, pelo MUNICÍPIO, de passivos eventualmente relacionados aos bens devolvidos.

Parágrafo único. Eventuais pendências técnicas, patrimoniais, ambientais ou operacionais, bem como as responsabilidades relativas a fatos anteriores à formalização do recebimento, deverão ser apuradas conforme a legislação aplicável, o Contrato de Concessão nº 047/2000 e os demais instrumentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo destina-se a documentar a formalização do recebimento dos bens e das instalações identificados neste instrumento, sem prejuízo das providências administrativas, técnicas, patrimoniais e legislativas necessárias à regularização da situação e à definição da destinação futura dos locais.

E, por estarem de acordo com as disposições deste instrumento, as partes o assinam, juntamente com os anexos que o integram, quando houver.

Sorriso/MT, 9 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SORRISO

TARCISIO FREIRE DE OLIVEIRA E SILVA

Gerente de Operações

ÁGUAS DE SORRISO S.A.

BRUNA LUIZA DE MELO SAMPAIO
Coordenadora de Meio Ambiente
ÁGUAS DE SORRISO S.A.

ANEXOS:
I – Cópia da Carta ASI nº 35/2023

PORTARIA Nº 2.326, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
6154	APARECIDA DE LOURDES CHINEZ	15/12/2026	03/01/2027	20	16/11/2025	16/11/2025	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.327, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
1952	CATIA FREITAS LUCIANO	28/12/2026	16/01/2027	20	30/09/2026	30/09/2026	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.328, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
14728	CHARLES BARROS DE MATOS	15/12/2026	03/01/2027	20	31/03/2026	31/03/2026	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.329, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
1743	LOURDES NARCIZA DE DEUS	15/12/2026	03/01/2027	20	10/04/2026	10/04/2026	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.330, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
3032	LUCIANA BONADIMAN MACHADO	12/12/2026	31/12/2026	20	07/07/2026	07/07/2026	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.331, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
12914	MARIA LEILA DE OLIVEIRA	28/12/2026	16/01/2027	20	03/09/2026	03/09/2026	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.332, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
4305	MARIELLI MACHADO KAMINSKI	16/12/2026	04/01/2027	20	02/10/2025	02/10/2025	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.333, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
682	REGINALDO BEZERRA DA SILVA	21/12/2026	09/01/2027	20	16/12/2026	16/12/2026	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.334, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
5087	TATIANA PUHL DOS SANTOS	15/12/2026	03/01/2027	20	31/07/2026	31/07/2026	10 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.335, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Abono de Permanência a servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Servidora Milny Aparecida Manesco Saraiva dos Santos, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 19 de novembro de 2026;

Considerando o Parecer Jurídico nº 333/2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a Servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a servidora Milny Aparecida Manesco Saraiva dos Santos, matrícula nº 662, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.336, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
15550	DAVID CARVALHO DA SILVEIRA GOMES	23/11/2026	02/12/2026	10	08/01/2025	08/01/2026	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RETIFICAR - PORTARIA Nº 513, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2278	Maria Ignes da Silva Bontempo	01/08/2024 à 31/07/2025	30	01/12/2026 à 30/12/2026
1036	José Ricardo Rodrigues	03/09/2025 à 02/09/2026	30	01/12/2026 à 30/12/2026
2334	Roselaine Gonçalves	03/06/2025 à 02/06/2026	30	05/12/2026 à 03/01/2027
1492	Claudinei Rampi Dias	21/06/2025 à 20/06/2026	30	05/01/2026 à 03/02/2027

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SIRENES MUSICAIS E CORNETAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABAPORÃ/MT.** As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **09 de dezembro**, às 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 23 de novembro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

PORTARIA Nº.514, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre elevação de nível e classe de servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder "elevação de nível e classe", aos funcionários abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 033/2025 e suas alterações.

Matricula	Nome do Servidor	Classe/Nível
1144	Amasses Leandro Beutler	B-07
1145	Luciana Alanis Clemente de Laet	B-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT torna pública a **Retificação nº 01** do Pregão Eletrônico nº 044/2026, realizado mediante Sistema de Registro de Preços, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, INSTRUMENTAIS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT**.

A retificação decorre da análise de pedido de esclarecimento, que resultou na identificação de erro material no cadastro dos itens na plataforma BLL Compras, com inserção dos valores estimados no campo destinado aos quantitativos. Ficam corrigidas as informações cadastradas, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência, e afastado o caráter sigiloso do orçamento, com divulgação dos valores unitários e totais estimados dos 88 itens, conforme planilha integrante da retificação.

Fica reaberto o prazo para apresentação e adequação das propostas, **mantendo-se a sessão pública para 04 de dezembro de 2026**, com encerramento do recebimento das propostas às **08h00** e abertura da disputa às **08h30**, horário de Brasília.

A íntegra da retificação e seu anexo estarão disponíveis na plataforma BLL Compras, no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. Permanecem ratificadas as demais disposições do edital e de seus anexos.

Tabaporã/MT, em 23 de novembro de 2026.

KEYLA KESIA PEREIRA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

GABINETE
PORTARIA N.º 510/2026 - RETIFICAR

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora,* ***Sra. Rita de Cassia Riva****".*

O EXMO. Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e o preenchimento dos requisitos previstos no art. Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003, c/c art. 12, III, "a" da Lei Complementar Municipal nº 24/2023, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã/MT; Lei Complementar Municipal n° 33/2025, alterada pela Lei Complementar Municipal 36/2025 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Administração Direta e consolida o quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Tabaporã, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo

de Contribuição - Permanente da EC 41/2003, à **Sra. RITA DE CASSIA RIVA**, portadora do RG nº 1*****-9 SSP/MT e do CPF nº 983.***.***-20, servidora efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o nº 1143, contando até a data de **01/11/2026,** com **36 (trinta e seis) anos e 07 (seis) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição**, **com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **PREVIPORÃ nº. 2026.04.00007P,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01/11//2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã/MT, 23 de Novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, A DIESEL, TIPO ESTACIONÁRIO, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 40 KVA, DESTINADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA, EM TABAPORÃ/MT.** As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **04 de dezembro**, às 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 23 de novembro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

PORTARIA Nº. 515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Suspende férias de servidor e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo das férias concedida as servidoras, nos termos das portarias de concessão mencionadas a seguir.

Servidor	Portaria de Concessão	Período Aquisitivo	Dias Totais	Período de Gozo	Dias Gozados	Retorno	Dias a Gozar
Paula Aparecida de Oliveira	nº 455/2026 de 22/10/2026	06/06/2025 a 05/06/2026	30	03/11/2026 a 02/12/2026	00	23/11/2026	30
Neiva Farto de Carvalho	nº 455/2026 de 22/10/2026	07/06/2023 a 06/06/2024	30	03/11/2026 a 02/12/2026	15	19/11/2026	15

Art. 2º As servidoras ficam com os dias de férias indicada na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 516, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de Falecimento em Família para servidora, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder ***"Licença por motivo de Falecimento em Família",*** ocorrido em 15/11/2026, sendo o senhor **Orestes Coelho**, pai da servidora **Angelica Sabrina Coelho,** servidora efetiva, com matricula no RH nº.1371, no cargo de auxiliar de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, pelo período de sete (07) dias consecutivos, iniciando em 15/11/2026 e término 21/11/2026, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com a Lei Municipal 218/1999 e com a Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de novembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt | Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 513, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de execução do Contrato nº 050/2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 050/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 050/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 103/2026 e da modalidade licitatória correspondente, cujo objeto consiste na execução de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RECREATIVO ITINERANTE, POR MEIO DE ATRAÇÃO DENOMINADA "TRENZINHO DA ALEGRIA".

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de Gestão de Contratos – Gestor do contrato.	Sec. Mun. De Administração	GESTOR DO CONTRATO
Paula Aparecida De Oliveira	Coordenadora de Cultura – Fiscal de Execução do Contrato.	Sec. Mun. De Esporte Lazer e Cultura	FISCAL TITULAR

Art. 3º Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, coordenando as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhando os registros realizados pelos fiscais de execução e adotando as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Compete ao fiscal de execução do contrato titular e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, exercer todas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026 aplicáveis à natureza da contratação, especialmente aquelas constantes dos arts. 23, 25 e 26 do referido Decreto, bem como outras correlatas que vierem a ser exigidas em razão das peculiaridades do objeto contratado.

§ 1º Nos contratos de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente quanto ao acompanhamento da execução física do objeto, conferência de medições, verificação da conformidade dos serviços executados, registros das ocorrências, recebimento provisório do objeto e demais providências inerentes à adequada fiscalização contratual.

§ 3º Quando houver designação de auxiliares técnicos de execução ou de documentação, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes dos arts. 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 5º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 6º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados desta Portaria e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato nº 050/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 062/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 22.097/2026**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1155 - MOTORISTA – SINFRA							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
7	2026.001.003138	ANANIAS JUNIOR DO CARMO	05/07/1989	NÃO	21	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **24/11/2026 e 25/11/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MAGNO CESAR FERREIRA

Secretária Municipal de Infraestrutura

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:	Estado Civil:	Sexo:
Natural de:	Data de Nascimento: / /	
Nacionalidade:	Estado de Nascimento:	
Endereço:	Bairro:	CEP:
Telefone/Celular:	E-mail:	
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Com-		

pleto, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 563/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 563/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ERICA MACHADO MARTINS, portador do RG. Nº 222-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 037-...-...-.., PIS Nº 146-…..-..-. e CRM-MT Nº 139-..,** residente e domiciliado na Rua Manoel Faria de Oliveira, Nº 310, Bairro: Treze de Maio, no município de Barra do Bugres – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei 4334/2014 e Alterações Posteriores.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 49º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 089/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014,** com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados. A contratação temporária justifica-se pela necessidade de recomposição do quadro de profissionais da UPA, em substituição ao servidor Fernando de Lima e Silva, que solicitou exoneração. Considerando que a vaga permanece em aberto desde seu desligamento, a contratação visa suprir a necessidade de pessoal, conforme solicitado no Memorando nº 35.111/2026, assegurando a continuidade e regularidade dos serviços prestados pela unidade, conforme Despacho 9 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Despacho 9 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2375 – 3.1.90.04.00 3.1.600.0000.603.030.017 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2376 – 3.1.90.13.00 3.1.600.0000.603.030.017 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33588 – Gestão da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.600.0000.603.030.017 - Local de Trabalho – UPA,** conforme Despacho 9 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 23/11/2026 à 22/11/2027, conforme Lei 103/2006 e posteriores alterações e conforme Despacho 9 do Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 23 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERICA MACHADO MARTINS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

AVISO DE CANCELAMENTO DO ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMEA, através do Secretário o Sr. Vinícius Lançone dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **CANCELAMENTO do Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 074/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 152 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUTOCAD LT – ASSINATURA ANUAL (12 MESES), DESTINADA ÀS ATIVIDADES TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE., através da empresa R2 TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.899.265/0001-28, na importância de R$ 2.459,98 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos). Critério de Julgamento: Menor Valor Unitário.**

Tendo como justificativa, a necessidade de realizar Normativa referente a adequação e padronização para melhorar quanto aos critérios de controle de saldo em conformidade a Lei Fed. 14.133/2021.

Estando disponível para mais informações, quanto ao cancelamento do processo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Novembro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2026.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.745/2026 – MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: *AQUISIÇÃO DE SEDAN, HATCH SUBCOMPACTO, PICK-UP CABINE*

DUPLA, AMBULÂNCIA TIPO B E VAN ACESSÍVEL, *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.* **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, estava SUSPENSO "SINE DIE". A nova data de abertura do presente certame, foi REDESIGNADA a Realização no dia 07 de DEZEMBRO de 2026, às 09h00 - horário de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos está disponível para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8681. Tangará da Serra-MT, 23.11.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – portaria nº1.716/2026 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.846/2026 MENOR PREÇO POR LOTE. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2026, cujo o objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, PRAÇA DA BÍBLIA, PRAÇA DOS PIONEIROS E ROTATÓRIA CENTRAL DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 23.11.2026. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro – Portaria nº1716 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 - Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.957/2026 – MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA,*** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos***, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório encontra-se suspenso, em razão do motivo de Impugnação e esclarecimento, conforme consta nos autos. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 24 de novembro de 2026, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br, foi SUSPENSO, "SINE DIE". Para adequações no Edital. Após as devidas Correções, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/ ou telefone 65-3311-4897**.Tangará da Serra-MT, 23.11.2026. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 029/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2026.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 130/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIAS PARA ATENDER O PROGRAMA LRPD CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME POLÍTUCA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL VIGENTE.

VENCEDORES:

SOLANGE A. SANCHES - ME

CNPJ: 19.175.113/0001-56

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PORTARIA GP Nº 1202/2026

PORTARIA GP Nº 1202/2026

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. EDMAR DA SILVA DE PONTES PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **EDMAR DA SILVA DE PONTES**, brasileiro, inscrito no CPF nº **056.411.901-60**, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, lotado na **SECRETARIA DE DESPORTO**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **03 de no-**

vembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1202/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, o Sr. **EDMAR DA SILVA DE PONTES**, brasileiro, inscrito no CPF nº **056.411.901-60**, no dia **03 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1202/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

EDMAR DA SILVA DE PONTES Empossado

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 036/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 139/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE RESTARAM DESERTOS EM CERTAME ANTERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 07/12/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA “MEDIADOR” ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO CP 007/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 140/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO, INCLUINDO A COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES**: 08/12/2026 - HORÁRIO: 07h30min**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº054-2026

Espécie: Contrato nº 054/2026, de Locação de Imóvel.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MANOEL VINICIOS DA CRUZ

CNPJ: 703.156.601-04

Do Objeto - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel com estrutura em alvenaria em estado regular de conservação, a título de auxilio de aluguel social, localizado na Travessa nº 05, nº 18 , Quadra 10-A Lote 19, no Conjunto habitacional André Maggi I, Bairro Jardim Bedin, na Cidade de União do Sul/MT, constituído por 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala/cozinha e 01 (um) banheiro, medindo 40,25 m², destinado a moradia temporária de uma munícipe em situação de extrema vulnerabilidade social, Srª IVANEIDE FERREIRA SILVA, solteira, maior, desempregada, gestante, inscrita no Registro Geral-CPF sob o nº 058.287.281-21, conforme parecer social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania anexo a este contrato.

Valor Total: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Código Reduzido: 268

Local: 001– GABINETE DO SECRETARIO

Estrutura Orçamentaria: 07.001 – GABINETE DO SECRETARIO.

Fonte de Recursos:1.500.0000000 - Recursos de Impostos Não Vinculados.

Natureza de Despesas: 3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Código completo: 08.122.0016.1059.3.3.90.36.00.1500.0000000

Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Data de assinatura: 23 /11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

MANOEL VINICIOS DA CRUZ

Pela Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 019/2026, relativo ao Processo Administrativo de Nº 034/2026, cujo objeto refere-se ao Registro de preços, visando futura e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Data de Abertura sessão: 07 de dezembro de 2026

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a quinta feira, e na sexta feira das 07:00h as 11:00h, e/ou pelo telefone: 66 9 9292-3797.

União do Sul – MT, 23 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

PORTARIA Nº 344/2026

PORTARIA Nº 344/2026

Data: 19/11/2026

Dispõe sobre prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde do servidor Sr. ADONILO RAMOS, ocupante de cargo efetivo de Vigia, cadastrado sob a matrícula de nº 353, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 10 de novembro a 14 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 03/2026

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 43/2023, de 12/09/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 24 de novembro de 2026, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 43/2023, de 12 de setembro de 2023, aditado com dois Termos Aditivos, da servidora **Tatiana Cristina dos Santos Silva Oliveira**, contratado ao cargo de Zeladora, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 013/2026/CMDCA – DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei Municipal complementar nº 711, de 31 de março de 2023, o qual dispõe que: Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos: I – vacância de função; II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias; III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

CONSIDERANDO o resultado da votação do Processo de Escolha

dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar realizada no dia 08 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para a substituição da Conselheira Tutelar Titular, Rosilene Sobreira de Brito, a qual entregou, no dia 01 de julho de 2026, um atestado de afastamento por tempo indeterminado de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição dos Conselheiros Tutelares Titulares que gozarão do período de férias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, a Conselheira Tutelar Suplente, Geicielly Martins de Souza Inácio, para substituir a Conselheira Tutelar Titular, Rosilene Sobreira de Brito enquanto o seu atestado estiver vigente.

Art. 2º Convocar, a Conselheira Tutelar Suplente, Adineia Ferreira dos Santos, para suprir o cargo de Conselheira Tutelar a contar da data de 07 de de dezembro de 2026 a 04 de outubro de 2027, que corresponde a duração do período de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares em pleno exercício de suas funções.

Art. 3º As Conselheiras Tutelares Suplentes deverão se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 23 de novembro de 2026.

Keylla Almeida Campos

Presidente do CMDCA

DECISÃO

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo;

Considerando os Pedidos de Compra nº 04209/26, 04210/26 e 04211/26 e a ausência de entrega dos produtos nos prazos estabelecidos;

Considerando a notificação anteriormente dirigida à empresa CASA DE CARNE REI DO GADO LTDA, bem como a oportunidade específica assegurada para exercício do contraditório no presente procedimento;

Considerando o Relatório Conclusivo, que constatou a persistência do descumprimento;

Considerando que o item 8.1.2 da Ata de Registro de Preços prevê o cancelamento do registro do fornecedor que descumprir as suas condições sem justificativa aceitável e que o item 8.2 determina a formalização da medida mediante despacho, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

DECIDO:

I - CANCELAR o registro da empresa CASA DE CARNE REI DO GADO LTDA, CNPJ nº 60.982.338/0001-18, relativamente à Ata de Registro de Preços nº 06/2026;

II - determinar a ciência da empresa acerca desta decisão;

III - determinar a adoção das providências de publicidade cabíveis;

IV - observadas as condições de eficácia da decisão, determinar ao setor de licitações que examine a ordem de classificação/cadastro de reserva e adote as providências necessárias à convocação do fornecedor subsequente de cada item, nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços;

V - determinar o encaminhamento dos documentos pertinentes para instrução do procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, caso ainda não instaurado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Vale de São Domingos - MT, 23 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2026/SME

Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e funções dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Vale de São Domingos-MT, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALE DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 703, de 14 de dezembro de 2022, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vale de São Domingos-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 402/2014, alterada pela Lei Complementar nº 692/2022, que estabelece a implantação da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.241, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a Lei Municipal nº 812/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vale de São Domingos-MT;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 024/2026/SME, de 19 de novembro de 2026, especialmente em seus artigos 4º, 5º e 6º (Seção II – Da Constituição da Comissão de Atribuição) e artigo 21º, que determinam a instituição da Comissão responsável por conduzir, acompanhar e validar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes, aulas e funções para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição** da Rede Municipal de Ensino de Vale de São Domingos-MT, responsável por conduzir, acompanhar e validar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e funções dos profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2027, bem como atuar nas atribuições de vagas remanescentes e aulas adicionais ao longo do referido ano letivo.

Art. 2º. Em conformidade com o § 1º do art. 5º da Portaria nº 024/2026/SME, a Comissão de Atribuição será composta por 07 (sete) membros, abaixo designados:

I – Representantes das Unidades Escolares (03 membros):

a) Ivoneide da Silva Lima

b) Solange Guilherme de Almeida Oliveira

c) Célia Soares de Paula

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME (03 membros):

a) Monica Maria Ramos – ***(Presidente da Comissão)***;

b) Claudia Helena da Silva

c) Adriana Gomes de Jesus Oliveira

III – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME (01 membro):

a) Cleidiane da Silva Correa

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 6º da Portaria nº 024/2026/SME, compete aos representantes da Secretaria Municipal de Educação coordenar, organizar, acompanhar e monitorar todo o processo de atribuição, inclusive a atuação da Comissão de Atribuição.

Art. 3º. Compete à Comissão de Atribuição, observando rigorosamente as normativas e legislações vigentes:

I – realizar a contagem de pontos dos profissionais inscritos, conforme ficha de inscrição, documentos comprobatórios e critérios estabelecidos na Portaria nº 024/2026/SME;

II – coordenar, acompanhar e validar as sessões públicas de atribuição de classes, aulas, jornada de trabalho, vagas remanescentes, aulas adicionais, programas educacionais (Escola em Tempo Integral e Mais Inglês), salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o processo de designação para a função de Coordenador Pedagógico;

III – elaborar atas circunstanciadas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classes/aulas, cargos/funções atribuídas ou não atribuídas, profissionais remanescentes e recursos interpostos com seus respectivos pareceres, colhendo as assinaturas de todos os membros da Comissão e dos interessados;

IV – receber e analisar requerimentos fundamentados referentes a ajustes de regime/jornada de trabalho protocolados em até 01 (um) dia após a Sessão Pública de atribuição;

V – receber, analisar e julgar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos contra o processo de atribuição, submetendo-os à análise da Secretaria Municipal de Educação quando cabível;

VI – receber procurações simples entregues antes do início da sessão pública pelos servidores impossibilitados de comparecer, bem como registrar e arquivar os comprovantes de carga horária e compatibilidade de horários dos servidores detentores de outro cargo público licitamente acumulável;

VII – cumprir rigorosamente os prazos, datas e critérios estabelecidos no cronograma oficial e nos anexos da Portaria nº 024/2026/SME.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Atribuição responderão administrativa, civil e criminalmente pela inobservância das disposições contidas na Portaria nº 024/2026/SME e nas legislações correlatas, devendo reportar documentalmente e de imediato à instância superior a ocorrência de quaisquer fatos em desacordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A atuação dos membros designados por esta Portaria constitui serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, e terá vigência durante todo o processo de atribuição e ao longo do ano letivo de 2027.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vale de São Domingos-MT, 23 de novembro de 2026.

MERSON R. COSTA SCATENA

Secretário Municipal de Educação

Portaria 03/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Vale de São Domingos – MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 302, de 15 de dezembro de 2011, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Vale de São Domingos, especialmente em seu art. 7º;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 85/2026, de 19 de novembro de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2026–2028, especialmente em seu art. 4º;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação unânime do Plenário do Conselho Municipal de Educação (CME), presidido pela conselheira Nayane Cristina Pereira, na Sessão Solene de Instalação, Posse e Deliberação realizada no dia 23 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Vale de São Domingos – MT**, cujo texto integral passa a fazer parte integrante deste Decreto na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar o suporte técnico, material, administrativo e a dotação orçamentária própria necessária ao pleno funcionamento operacional do Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, § 5º, da Lei Municipal nº 302/2011 e do art. 25 do Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto, acompanhado de seu Anexo Único, entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT

TÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Vale de São Domingos (CME), criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 302, de 15 de dezembro de 2011, com composição nomeada pelo Decreto Municipal nº 85/2026, é órgão colegiado permanente integrante do Sistema Municipal de Ensino, dotado de autonomia funcional no exercício de suas atribuições normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e de controle social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem sede e foro no Município de Vale de São Domingos – MT, funcionando junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maria Mucuta, nº 00, Centro.

Art. 2º O CME fundamenta sua atuação na Constituição Federal de 1988 (arts. 205, 206, 211 e 214), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, arts. 11, 14 e 18), na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 302/2011, observados os Planos Nacional e Municipal de Educação e as políticas públicas educacionais vigentes, atuando em regime de colaboração para a garantia do direito à educação pública de qualidade, laica, inclusiva e com equidade.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Gestão democrática do ensino público;

II – Universalização do acesso, permanência, inclusão e êxito escolar com equidade;

III – Garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, com recomposição de aprendizagens e apoio pedagógico contínuo, nos termos das políticas públicas de alfabetização vigentes;

IV – Padrão de qualidade social da educação básica no âmbito municipal, embasado em evidências e dados educacionais;

V – Transparência, publicidade e controle social na aplicação dos recursos públicos vinculados à educação;

VI – Cooperação e alinhamento federativo com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e com os programas intergovernamentais de alfabetização e letramento.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, SELEÇÃO, POSSE E MANDATO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 4º Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 302/2011, o Conselho Municipal de Educação é constituído por pessoas envolvidas com o processo de ensino, composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, além do(a) Secretário(a) Municipal de Educação como membro nato, representando os seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 1 (um) representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Estadual de Ensino;

IV – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;

V – 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino;

VI – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP);

VII – 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Creches da Rede Municipal de Ensino;

VIII – 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano (Anos Iniciais) da Rede Municipal de Ensino;

IX – 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano (Anos Finais) da Rede Municipal de Ensino;

X – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Constatada a inexistência de subsede ou representação formal ativa do SINTEP no Município de Vale de São Domingos, conforme verificado no Decreto Municipal nº 85/2026, a vaga prevista no inciso VI deste artigo permanecerá em vacância até a apresentação de indicação regular pela entidade sindical ou alteração legislativa da Lei Municipal nº 302/2011, computando-se o quórum do Plenário sobre o total de cadeiras efetivamente providas.

§ 2º Na hipótese de reorganização da Rede Municipal de Ensino e eventual ausência de oferta dos Anos Finais (6º ao 9º ano) pelo Município, a vaga prevista no inciso IX poderá ser preenchida por docente efetivo da Rede Municipal de Ensino com atuação ou habilitação pedagógica complementar, devidamente eleito por seus pares e nomeado por Decreto do Executivo.

Art. 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos por eleição ou indicação no âmbito de seus respectivos segmentos e

nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 2º e 5º da Lei Municipal nº 302/2011.

§ 1º No ato da posse, o conselheiro deverá apresentar a ata de eleição ou o instrumento formal de indicação do segmento que representa.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes deverão ter domicílio e residência comprovados no Município de Vale de São Domingos – MT, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 302/2011.

§ 3º O(A) Secretário(a) Municipal de Educação integra o CME na condição de membro nato, com direito a voz e voto nas sessões plenárias, independentemente da representação institucional prevista no inciso I do art. 4º, sendo-lhe vedado exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO II – DO MANDATO, DA RENOVAÇÃO E DA GRATUIDADE

Art. 6º Os conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de acordo com a indicação ou eleição de seus respectivos segmentos, assegurada a renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada biênio, conforme disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 302/2011.

Parágrafo único. Nas nomeações gerais em que houver recomposição integral do Colegiado, como a formalizada pelo Decreto Municipal nº 85/2026 (biênio 2026–2028), o Plenário definirá na última reunião ordinária do primeiro ano de mandato os segmentos que passarão pela renovação parcial subsequente, garantindo a continuidade institucional dos trabalhos.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro do CME não será remunerado a qualquer título, sendo considerado prestação de serviço público relevante, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 302/2011 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 85/2026.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência);

III – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II – DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião plenária convocada para este fim, mediante voto aberto ou secreto, conforme deliberação do Plenário.

§ 1º Em estrita observância ao art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 302/2011 e ao art. 4º do Decreto Municipal nº 85/2026, a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos conselheiros titulares representantes dos segmentos previstos nos incisos III, VIII e IX do art. 3º da Lei Municipal nº 302/2011 (correspondentes aos incisos III, VIII e IX do art. 4º deste Regimento e aos incisos III, VII e VIII do art. 1º do Decreto Municipal nº 85/2026), quais sejam:

a) Representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino (inciso III);

b) Representante dos Docentes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano (Anos Iniciais) da Rede Municipal de Ensino (inciso VIII);

c) Representante dos Docentes do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano (Anos Finais) da Rede Municipal de Ensino (inciso IX).

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 302/2011.

§ 3º Em caso de empate na votação para Presidente ou Vice-Presidente, será declarado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no magistério público e, persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 10. Compete ao Presidente do CME:

I – Representar o Conselho em atos públicos, oficiais, administrativos e institucionais;

II – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, coordenando os debates e submetendo as matérias à votação;

III – Exercer o direito de voto de qualidade (voto de minerva) em caso de empate nas deliberações do Plenário, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei Municipal nº 302/2011;

IV – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Educação as deliberações, resoluções, pareceres e indicações aprovados pelo Colegiado;

V – Submeter o plano de trabalho anual e as demandas orçamentárias do CME ao órgão competente;

VI – Assinar, juntamente com o(a) Secretário(a) Executivo(a), as atas, resoluções e expedientes oficiais do Conselho.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, licenças, impedimentos ou vacância, assumindo integralmente as competências previstas no art. 10.

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário, órgão máximo e soberano de deliberação do CME, é constituído pelo Membro Nato e pela totalidade dos conselheiros titulares nomeados ou pelos respectivos suplentes quando em efetivo exercício da titularidade.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. À Secretaria Executiva, exercida por servidor(a) disponibilizado(a) pela Secretaria Municipal de Educação ou por conselheiro(a) designado(a) pelo Plenário, incumbe:

I – Organizar a pauta das reuniões em conjunto com a Presidência e expedir as convocações aos conselheiros titulares e suplentes via grupo WhatsApp;

II – Secretariar as sessões plenárias, lavrar as respectivas atas e manter atualizado o livro ou arquivo digital de registros e frequência;

III – Receber, protocolar e arquivar processos, ofícios, pareceres, resoluções e documentos do Conselho;

IV – Providenciar a publicação oficial dos atos do CME e manter atualizadas as informações institucionais junto aos canais oficiais do Município.

TÍTULO IV – DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

CAPÍTULO I – DA FUNÇÃO CONSULTIVA

Art. 14. Compete ao CME exercer a Função Consultiva, emitindo pareceres e orientações sobre:

I – Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras propostas pelo Executivo Municipal e pelas unidades escolares;

II – Proposta, monitoramento e revisões periódicas do Plano Municipal de Educação (PME);

III – Medidas e programas destinados a titular, capacitar e atualizar os profissionais da educação, com ênfase na formação continuada voltada à alfabetização e letramento;

IV – Minutas de acordos, convênios, termos de adesão e parcerias institucionais na área educacional;

V – Diretrizes e relatórios de acompanhamento das políticas municipais de alfabetização, sugerindo ajustes pedagógicos e operacionais;

VI – Questões educacionais submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e demais órgãos da sociedade civil.

CAPÍTULO II – DA FUNÇÃO DELIBERATIVA

Art. 15. Compete ao CME exercer a Função Deliberativa, discutindo, decidindo e expedindo normas complementares sobre:

I – Elaboração, alteração e aprovação do seu Regimento Interno e do Plano Anual de Atividades;

II – Criação, ampliação, desativação, credenciamento, autorização de funcionamento e localização de escolas públicas municipais;

III – Medidas pedagógicas e administrativas para melhoria do fluxo, do rendimento escolar e da garantia de alfabetização plena na idade certa na Rede Municipal de Ensino;

IV – Normas complementares relativas à transição pedagógica da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, calendário escolar e estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – Diretrizes de integração e formas de relação entre as escolas, as famílias e a comunidade;

VI – Mecanismos para assegurar a efetiva gestão democrática do ensino público no Município de Vale de São Domingos.

CAPÍTULO III – DA FUNÇÃO FISCALIZADORA E DE CONTROLE SOCIAL

Art. 16. Compete ao CME exercer a Função Fiscalizadora e de Controle Social, acompanhando e avaliando:

I – A transferência, a alocação e a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados à educação no município, inclusive os padrões de financiamento, custo-aluno e recursos destinados a programas de alfabetização;

II – O cumprimento integral das metas, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Educação e o alcance dos objetivos das políticas públicas de alfabetização;

III – Os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, zelando pela implementação de planos de ação pedagógica e recomposição de defasagens;

IV – As condições de salubridade, acessibilidade e adequação da infraestrutura das escolas públicas, em conformidade com as diretrizes da educação inclusiva e dos programas estaduais e federais;

V – O desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras e materiais didático-pedagógicos no sistema local de ensino.

TÍTULO V – DAS REUNIÕES E PROCEDIMENTOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES, CONVOCAÇÃO E QUÓRUM

Art. 17. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 302/2011, o Conselho Municipal de Educação reunir-se-á:

I – Ordinariamente: a cada 2 (dois) meses (bimestralmente), conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, mediante convocação escrita ou eletrônica expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II – Extraordinariamente: mediante convocação escrita ou eletrônica do Presidente ou por requerimento assinado pela maioria absoluta de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência justificada.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial na sede do Conselho ou na Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se, excepcionalmente e mediante justificativa registrada em ata, a realização em formato híbrido ou telepresencial.

§ 2º O conselheiro titular que não puder comparecer à sessão deverá comunicar formalmente à Secretaria Executiva e ao seu respec-

tivo suplente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a representação do segmento.

Art. 18. As sessões do Plenário serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos conselheiros efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a vacância de qualquer representação prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 302/2011 por ausência de indicação do segmento, o cálculo da maioria absoluta e dos quóruns regimentais terá por base o número de cadeiras efetivamente nomeadas e empossadas.

CAPÍTULO II – DAS VOTAÇÕES, ATAS E ATOS NORMATIVOS

Art. 19. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, ressalvados os quóruns qualificados previstos neste Regimento.

§ 1º O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as sessões e exercerá o direito a voto nas ausências ou impedimentos do respectivo titular, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 302/2011.

§ 2º De cada sessão será lavrada ata circunstanciada contendo o registro dos presentes, a súmula das discussões e as deliberações aprovadas, que será submetida à leitura, aprovação e assinatura na sessão seguinte ou ao término da própria reunião.

Art. 20. Os atos do CME assumirão as seguintes formas:

I – Resoluções: atos de caráter normativo ou deliberativo no âmbito de sua competência, submetidos à homologação do Chefe do Poder Executivo quando exigido por lei;

II – Pareceres: manifestações técnicas e fundamentadas sobre consultas, projetos, credenciamentos e processos administrativos;

III – Indicações e Moções: proposições, recomendações ou manifestações sobre matéria educacional encaminhadas às autoridades locais e estaduais.

TÍTULO VI – DOS DIREITOS, DEVERES, DA PERDA DO MANDATO E DAS VEDAÇÕES

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 21. São deveres dos conselheiros:

I – Comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

II – Participar ativamente dos debates, relatorias e votações do Plenário;

III – Desempenhar com zelo, imparcialidade e probidade as tarefas que lhes forem atribuídas;

IV – Manter articulação permanente com os segmentos representados, prestando-lhes contas das deliberações do Colegiado;

V – Declarar-se impedido ou suspeito quando houver conflito de interesses pessoal ou institucional na matéria em julgamento.

CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO, DA DESTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA

Art. 22. Ocorrerá a perda do mandato do conselheiro nos seguintes casos:

I – Deixar de residir ou ter domicílio no Município de Vale de São Domingos – MT;

II – Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano sem justificativa aceita pelo Plenário;

III – Perder a vinculação funcional ou representativa com o segmento ou instituição que representa;

IV – Renúncia escrita apresentada à Presidência do Conselho;

V – Prática de improbidade administrativa, infração ética grave ou conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública.

§ 1º A perda do mandato nos casos dos incisos II e V será decretada pelo Plenário do CME por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, mediante processo administrativo instaurado especificamente para este fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. O conselheiro que for destituído do seu mandato em decorrência do descumprimento injustificado de seus deveres, infração ética, improbidade administrativa ou por conduta incompatível com a função (incisos II e V do art. 22) ficará impedido de integrar novamente o Conselho Municipal de Educação de Vale de São Domingos, seja na condição de titular ou suplente, vedada sua nova indicação ou eleição.

Parágrafo único. O Plenário comunicará formalmente ao segmento representado e ao Poder Executivo Municipal a destituição ou perda de mandato efetuada, para que procedam à indicação e nomeação do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. Ocorrendo vacância definitiva do titular motivada por renúncia ou perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato, solicitando-se ao segmento representado a indicação de novo suplente.

TÍTULO VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 25. Em cumprimento ao art. 3º, § 5º, da Lei Municipal nº 302/2011, o Órgão Executivo ao qual o CME está vinculado — a Secretaria Municipal de Educação — deverá assegurar dotação orçamentária própria e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação, bem como suporte técnico, material e administrativo para o pleno funcionamento operacional do Conselho.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer conselheiro, aprovada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Municipal de Educação de Vale de São Domingos.

Art. 28. Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 302/2011 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 85/2026, após aprovado pelo Plenário do CME, este Regimento Interno será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação e homologação por meio de Decreto.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação (CME) de Vale de São Domingos – MT, em sessão plenária de instalação, posse e deliberação realizada aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de 2026, e submetido à homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Vale de São Domingos – MT, 23 de novembro de 2026.

Nayane Cristina Pereira Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) *Biênio 2026–2028*	**Leandro Azevedo da Cunha** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT *(Homologação – Art. 7º da Lei Municipal nº 302/2011)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO 0128/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0128/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 173.577,56 (CENTO E SETENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 173.577,56 (CENTO E SETENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
35.03.12.361.0103.2310 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35030040 **R$:** 173.577,56

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **173.577,56**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
35.03.12.361.0002.1515 ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
319113-OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 015001001000
Reduzido da Dotação: 35030002 **R$:** 173.577,56
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **173.577,56**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12/11/2026.

VÁRZEA GRANDE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 0127/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0127/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.055.909,83 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.055.909,83 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
337170-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020232 **R$:** 719.341,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.301.0003.2303 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020238 **R$:** 12.833,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
337170-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
Fonte: 016210000000
Reduzido da Dotação: 09020088 **R$:** 1.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
337170-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
Fonte: 017103210000
Reduzido da Dotação: 09020174 **R$:** 323.734,90

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **2.055.909,83**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

de atenção (A.B MAC).
337170-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
Fonte: 016000000000
Reduzido da Dotação: 09020087 **R$:** 1.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.122.0015.2305 Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 017103210000
Reduzido da Dotação: 09020176 **R$:** 323.734,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.302.0012.2304 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTO EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS.
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020227 **R$:** 357.928,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02.10.301.0003.2303 AMPLIAÇÃO DO ACESSO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS, ÀS AÇÕES
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 017063130000
Reduzido da Dotação: 09020225 **R$:** 374.246,53
TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **2.055.909,83**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12/11/2026.

VÁRZEA GRANDE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 423 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa os Servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior para atuar na Vigilância Sanitária / Secretaria de Municipal de Saúde de Várzea Grande

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que atribui no campo do SUS à execução de ações de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, que elenca as infrações da Legislação Sanitária Federal e suas respectivas sanções.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3863/2012, que atribui competência aos agentes fiscais sanitários para desenvolverem as ações de Vigilância Sanitária em razão do Poder de Polícia Administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, relacionadas à COVID-19 ou não.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3864/2012, que dispõe sobre a atualização, organização e disciplina do serviço de vigilância sanitária do município de Várzea Grande e dá outras providências. Atribui competência aos agentes fiscais sanitários.

São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei Complementar:

I - Os profissionais da equipe municipal de Vigilância Sanitária investidos na função fiscalizadora, profissionais de nível superior lotados e atuantes na Vigilância Sanitária na forma do § 1º do art. 5º da referida lei.

Art. 5° A equipe municipal de Vigilância Sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Agentes Fiscais Sanitários os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Fiscal Sanitário	CPF/ MATRICULA
Joelson Otávio de Jesus	Fiscal Sanitário (Engenheiro Sanitarista)	3XX. XXX.XXX-6X
Letycia Camargo da Silva Scartezini	Fiscal Sanitário (Enfermeira)	0XX. XXX.XXX -1X
Marina Said Brenner Cantarelli	Fiscal Sanitário (Farmacêutica Bioquímica)	9XX. XXX.XXX -0X
Samuel Sanderson Holanda Sena	Fiscal Sanitário (Técnico em Segurança do Trabalho)	6XX. XXX.XXX -2X
Andressa C.S.R. dos Santos	Fiscal Sanitário (Farmacêutica)	0XX. XXX.XXX -5X
Helena Schmidt Ludwig	Fiscal Sanitário (Direito/ Téc. Laborat.)	3XX. XXX.XXX -7X
Geovane Renfro da Silva	Fiscal Sanitário (Comunicação Social)	5XX. XXX.XXX -7X
Gissele Ribeiro Da Silva	Fiscal Sanitário (Fisioterapeuta)	9XX. XXX.XXX -5X
Alairce De Cácia Oliveira	Fiscal Sanitário/Engenheiro Sanitarista	3XX. XXX.XXX -3X
Amanda Cristina de Oliveira Rosa	Fiscal Sanitário (Enfermeira)	0XX. XXX.XXX -3X
Lurian Carvalho Leite	Fiscal Sanitário (Enfermeira)	0XX. XXX.XXX -7X
Jussinéia Ricaldes da Silva	Fiscal Sanitário (Veterinária)	8XX.XXX.XXX-4X

Art. 2º Aos servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários é vedado possuir vínculo, de qualquer natureza, com empresas e estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário, sendo elas públicas ou privadas, da administração pública direta ou indireta, salvo aqueles que desempenharem a mesma função na Vigilância Sanitária da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Os servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários têm ciência de que qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não atenda a todas as condições para sua designação acarretará em penalidades na forma da Lei, de acordo com o Termo de Solicitação de Designação para a função de Agente Fiscal Sanitário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data (09/11/2026), revogando-se os efeitos da Portaria Nº 330 de 03 de julho de 2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Michael Jhonatan Alves dos Santos

Secretário Interino de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA Nº116/SMAS/VG DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 53/2026 – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do ao contrato 53/2026**.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **ADENIR DAVINA DE FRANÇA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX. 063.441-XX, como **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA,** brasileiro, inscrito no CPF nº XXX. 224.511 -XX, como **FISCAL SUPLENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 53/2026** firmado com a empresa **ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.522.407/0002-09, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMAS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanha-

mento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de novembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº117/SMAS/VG DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Preços 85/2026**– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata de Preços 85/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, o(a) senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preços 85/2026** firmado com a empresa **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.058.617/0001-38, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de novembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº 1176/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
Leonardo Araújo Cortes	100576	GUARDA MUNICIPAL	**111279/2026**	30 (TRINTA)	2019/2024	01/12/2026 A 31/12/2026
Jarbas Santana de Amorim	100423	GUARDA MUNICIPAL	**111284/2026**	60 (SESSENTA)	2019/2024	01/12/2026 A 31/01/2027
Neyde Bispo Bueno,	36825	GUARDA MUNICIPAL	**111277/2026**	30 (TRINTA)	2015/2020	01/12/2026 A 31/12/2026
Silvana Raze	100612	GUARDA MUNICIPAL	**111339/26**	30 (TRINTA)	2019/2024	01/12/2026 A 31/12/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1175/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.°01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **111674/2026**,

RESOLVE:

Conceder a servidor(a) **RODRIGO ROCHA SCHMITZ, matrícula nº 137566,** exercendo o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus,** conforme Art. N.° 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 22/07/2025 A 22/07/2027.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1174/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Artigo n.° 01 da portaria 388/2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação a servidora **MARLENE DO ESPIRITO SANTO ROCHA, matrícula 34740,** lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, referente ao quinquênio 2012/2017 de Licença Prêmio a vigorar em 19/10/2026 A 17/01/2027, interrupção a partir de 19 de outubro de 2026, devido a Solicitação do Servidor.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO Nº 115 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa a servidora responsável pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – COMSEA/VG, atribui-lhe a elaboração do edital do primeiro processo eleitoral do Conselho e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.604/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT em 12 de novembro de 2026, que dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – COMSEA/VG, institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/VG e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – FUMSEA/VG;

Considerando que a Secretaria-Executiva do COMSEA/VG é exercida por servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da referida Lei;

Considerando a necessidade de realizar a primeira eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o COMSEA/VG, na forma da Lei Municipal nº 5.604/2026;

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora Ana Carolina Rabello da Silva, matrícula nº 137453, para exercer a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – COMSEA/VG, nos termos da Lei Municipal nº 5.604/2026.

Art. 2º Compete à Secretária-Executiva ora designada, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 5.604/2026, elaborar o edital do primeiro processo eleitoral para escolha das entidades da sociedade civil que irão compor o COMSEA/VG e adotar as providências administrativas necessárias à sua re-

alização.

§ 1º O edital observará a composição, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.604/2026 e será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social para aprovação e publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 116 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Várzea Grande – MT, e dá outras providencias

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 86, 88 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, da municipalização do atendimento e das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

CONSIDERANDO o dever de sigilo previsto no art. 143 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial das ações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Várzea Grande - MT, de caráter temporário, consultivo, técnico e propositivo.

Parágrafo único. O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo observará o Plano Nacional e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e preverá ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, nos termos do art. 5º, inciso II, e do art. 8º da Lei Federal nº 12.594, de 2012.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – elaborar o diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo no Município;

II – articular os órgãos e serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente;

III – propor diretrizes, objetivos, metas, prioridades, indicadores, responsabilidades e previsão de recursos para as ações do Plano;

IV – promover a escuta e a participação social, inclusive de adolescentes e de seus familiares, assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais;

V – elaborar a proposta preliminar e a proposta final do Plano, observados os arts. 7º, 8º e 9º deste Decreto;

VI – propor mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano.

Art. 3º A Comissão será composta por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e colegiados:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Defesa Social;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande (CMDCA), mediante indicação do próprio colegiado;

VIII – Conselho Tutelar, mediante indicação do próprio colegiado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social indicará, preferencialmente, representante com atuação na Proteção Social Especial e no Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, executado no âmbito do CREAS.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos, sem integrar a composição da Comissão, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de organizações da sociedade civil, bem como adolescentes e seus familiares, observadas as respectivas competências e assegurado o sigilo previsto no art. 143 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Os órgãos e colegiados indicados no art. 3º encaminharão à Secretaria Municipal de Assistência Social os nomes de seus representantes titulares e suplentes no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento de solicitação formal da referida Secretaria.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por Portaria do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A coordenação da Comissão caberá ao representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo à Secretaria prestar o apoio técnico-administrativo necessário e convocar a reunião de instalação.

Art. 6º A Comissão aprovará, na reunião de instalação, seu regimento interno e seu cronograma de trabalho, que disporão, entre outros aspectos, sobre a periodicidade das reuniões, o quórum e a forma de deliberação, e poderá:

I – organizar grupos temáticos;

II – solicitar aos órgãos e entidades municipais as informações pertinentes aos seus trabalhos;

III – realizar reuniões com a rede intersetorial.

Parágrafo único. O tratamento de informações relativas a adolescentes observará o art. 143 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e a Lei Federal nº 13.709, de 2018, respeitadas as atribuições de cada órgão.

Art. 7º A Comissão apresentará a proposta preliminar do Plano

no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da portaria de designação de seus membros, admitida prorrogação, mediante justificativa da Comissão, por ato do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A proposta preliminar será submetida à escuta e à participação social de que trata o inciso IV do art. 2º e às contribuições dos órgãos da rede intersetorial, após o que a Comissão consolidará a proposta final do Plano.

Art. 9º A proposta final do Plano será encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao CMDCA, para deliberação, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 12.594, de 2012.

Parágrafo único. Aprovado o Plano pelo CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências administrativas e jurídicas necessárias à sua publicação e implementação.

Art. 10. A Comissão será extinta após a deliberação definitiva do Plano pelo CMDCA.

Art. 11. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos seus integrantes.

Parágrafo único. A instituição e o funcionamento da Comissão não implicarão aumento de despesa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, CNPJ nº 02.555.079/0001-42.

CONTRATADA: ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 00.850.974/0002-45.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vídeo monitoramento, central de monitoramento, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 025/2025 por mais 12 (doze) meses e aplicação de reajuste contratual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

PRAZO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17/11/2026 a 17/11/2027.

VALOR: O valor global atualizado do contrato passa a ser de R$ 843.797,29 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), em decorrência da aplicação do reajuste de 4,57% pelo IPCA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade/Ação: 2301; Fonte: 500; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ano: 2026. As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações próprias do respectivo exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e disposições contratuais pertinentes.

DATA DE ASSINATURA: 17 /11/ 2026.

Várzea Grande – MT, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR-PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 321/2026

José Carlos Miranda de Andrade, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98, bem como pelo Ato de Nomeação nº 804/2026;

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal, conforme segue:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2025 – ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 025/2025 por mais 12 (doze) meses e aplicação de reajuste contratual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

· **Fiscal:** Carlos Eduardo da Fonseca Mathi

Matrícula n.º: 2952

· **Suplente de Fiscal:** Gustavo Pereira Deres

Matrícula n.º: 2601

Art. 2°. Compete ao Gestor de Contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

II. Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

III. Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

IV. Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

V. Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

VI. Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR-PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, inscrito no CNPJ nº 02.555.079/0001-42.

FORNECEDORA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45.

OBJETO DA ATA: Registro de preços para aquisição de produtos químicos destinados ao atendimento das necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo proporcional a 03 (três) meses da vigência remanescente, exclusivamente para o Item 04 – Soda Cáustica 50%, correspondente a 2.437,50 kg (dois mil, quatrocentos e trinta e sete quilogramas e quinhentos gramas).

VIGÊNCIA: Permanece inalterada, até 26 de fevereiro de 2027, conforme estabelecido no 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 125, e Decreto Municipal nº 081/2023, conforme manifestação jurídica constante dos autos.

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2026.

Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR-PRESIDENTE – DAE/VG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 194/2026

*"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 150/2026 de concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Sr. ROBERTSON FELIX MAIA DIAS."*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.03.35094PP,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 150/2026, publicada em 31 de Agosto de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XXI, nº 5064, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** ao servidor Sr. **ROBERTSON FELIX MAIA DIAS**, fazendo constar:

Onde se lê: "*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ROBERTSON FELIX MAIA DIAS.*"

Leia-se: "*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Sr. ROBERTSON FELIX MAIA DIAS.*"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 31 de Agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

PORTARIA Nº 1177/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 102302/2026,

RESOLVE:

Reconduzir o servidor **ADRIANO ALVES DOS SANTOS**, matrícula n° 92103 ao cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro** do **Município de Várzea Grande - MT,** declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 588/2025**, conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **efeito financeiro a partir de 19/11/2026**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1173/GAB/PREF/2026

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão Patrimonial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Patrimonial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, instituída pela Portaria nº 203/GAB/PREF/PMVG/2025, passando a integrar a referida Comissão, como representantes das respectivas Secretarias, os seguintes servidores:

I – **LICÍNIO CÁSSIO DE ALMEIDA**, matrícula nº 27xx2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – **DAVID DE VASCONCELOS**, matrícula nº 132xx0 – Secretaria Municipal de Saúde;

III – **LEONAM JOSE BARROS FILHOS**, matrícula nº 185xx4 – Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 203/GAB/PREF/PMVG/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI

LEI N.º 5.608/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel destinado à sede própria da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/VG, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a aquisição, altera a Lei Municipal nº 2.943, de 27 de março de 2007 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Várzea Grande, a adquirir as benfeitorias do imóvel da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, seccional Mato Grosso, subseção de Várzea Grande, para a instalação e uso da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON.

§ 1º As benfeitorias objeto da aquisição corresponde às edificações com área construída de 222,74 m2 (duzentos e vinte e dois metros, setenta e quatro decímetros quadrados), situada na Rua Carlos Castilho, s/n, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT, instaladas na área objeto da Matrícula nº 130.658, do Livro nº 2 – Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Várzea Grande/MT.

§ 2º A aquisição do imóvel possui finalidade pública vinculada ao fortalecimento institucional da política municipal de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e da Lei Municipal nº 2.943, de 27 de março de 2007.

Art. 2º O valor máximo autorizado para a aquisição do imóvel será de até R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), observados os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

§ 1º O valor da aquisição deverá observar:

I – a avaliação técnica oficial elaborada pelo Município de Várzea Grande/MT;

II – a deliberação e autorização do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON.

§ 2º A formalização da aquisição dependerá da apresentação da documentação imobiliária necessária, da regularidade registral do imóvel e da observância das normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º A aquisição deverá ser deliberada junto ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos financeiros existentes no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, instituído pela Lei Municipal nº 2.943, de 27 de março de 2007, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar, até o limite necessário ao cumprimento desta Lei, destinado à aquisição do imóvel referido no art. 1º, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

§ 1º O crédito autorizado poderá ser coberto mediante:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; ou

IV – recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes e compatibilizações necessários no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As benfeitorias do imóvel adquirido serão incorporadas ao patrimônio público municipal e destinados exclusivamente às atividades institucionais relacionadas à proteção e defesa do consumidor, podendo abrigar:

I – setores administrativos;

II – salas de atendimento ao público;

III – espaços destinados à conciliação e mediação;

IV – áreas de capacitação e orientação ao consumidor; e

V – demais estruturas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/VG.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e registrais necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º A aquisição autorizada por esta Lei observará:

I – os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e

V – as normas municipais aplicáveis à gestão patrimonial e orçamentária.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato, escritura pública, termo de aquisição, compromisso de compra e venda ou outros instrumentos jurídicos necessários à formalização da aquisição do imóvel referido nesta Lei, observadas as normas de direito público, direito financeiro, direito administrativo e direito registral aplicáveis.

§ 1º O instrumento contratual deverá conter cláusulas necessárias à proteção do interesse público e do patrimônio municipal, especialmente:

I – comprovação da regularidade jurídica, registral, tributária e dominial do imóvel;

II – responsabilidade do alienante por evicção de direito, vícios ocultos e ônus preexistentes;

III – previsão de rescisão contratual em caso de irregularidade superveniente ou descumprimento das condições pactuadas;

IV – garantia de inexistência de litígios possessórios, ações reais, gravames ou restrições que comprometam a aquisição;

V – observância da avaliação oficial realizada pelo Município e da compatibilidade com o interesse público; e

VI – demais cláusulas necessárias à segurança jurídica, patrimonial e financeira da Administração Pública Municipal.

§ 2º A formalização definitiva da aquisição ficará condicionada:

I – à análise jurídica prévia;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira; e

III – ao cumprimento das exigências previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município de Várzea Grande, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à suplementação da dotação orçamentária indicada no artigo seguinte.

Art. 11. Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 10, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Projeto/Atividade 2206 – Manutenção das Atividades do Fundo do PROCON, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme discriminado no quadro demonstrativo a seguir:

Detalhamento Fonte e Elemento de Despesa			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Aquisição de Imóveis	4.4.90.61	015000000000	900.000,00
Total: 900.000,00			900.000,00

Classificação		
Órgão	03	Procuradoria Municipal
Unidade Orçamentária	11	Fundo do Procon
Função	14	Direitos da Cidadania
Subfunção	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2206	Manutenção das Atividades do Fundo do Procon

Parágrafo único. A alteração especificada no *caput* deste artigo em conformidade com a Lei 4.320/64, será realizada por anulação das dotações orçamentária, conforme segue quadro demonstrativo abaixo:

Classificação		
Órgão	03	Procuradoria Municipal
Unidade Orçamentária	11	Fundo do Procon
Função	14	Direitos Da Cidadania
Subfunção	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2206	Manutenção Das Atividades Do Fundo Do Procon

Detalhamento Fonte e Elemento de Despesa			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material De Consumo	3.3.90.30	015000000000	5.000,00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	015000000000	195.000,00
		Total	200.000,00

Classificação		
Órgão	03	Procuradoria Municipal
Unidade Orçamentária	10	Fundo da Procuradoria
Função	03	Essencial a Justiça
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2190	Manter as Atividades do fundo da Procuradoria

Detalhamento Fonte e Elemento de Despesa			
Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor

Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	3.3.90.36	015000000000	700.000,00
		Total	700.000,00

Art. 12. O imóvel adquirido nos termos desta Lei fica formalmente afetado ao uso institucional da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/VG, constituindo bem público de uso especial destinado exclusivamente à execução das atividades de proteção e defesa do consumidor no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. A alteração da destinação pública do imóvel dependerá de autorização legislativa específica, observados o interesse público, a motivação administrativa e a legislação patrimonial aplicável.

Art. 13. Fica incluído o inciso XII, no art. 19, da Lei Municipal nº. 2.943/2007, com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

XII - aquisição de imóvel e mobiliários."

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI N.º 5.607/2026

Institui a Carteira de Identificação da Mãe Atípica no município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Várzea Grande, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica e Responsáveis-CIMAR, destinada à identificação de mulheres que exerçam a função de cuidadora principal de pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, doença rara ou condição que demande cuidados permanentes ou contínuos.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica tem por finalidade:

I – promover o reconhecimento da condição social específica da mãe atípica;

II – facilitar a identificação da cuidadora principal perante os órgãos públicos municipais e instituições privadas;

III – contribuir para o acesso às políticas públicas, programas sociais e serviços previstos na legislação vigente;

IV – auxiliar na promoção da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e do acolhimento institucional;

V – fomentar ações de orientação e apoio às mães atípicas no Município de Várzea Grande.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica poderá conter, dentre outras informações:

I – nome completo da titular;

II – fotografia;

III – número de documento oficial de identificação;

IV – identificação da pessoa assistida;

V – prazo de validade;

VI – informações complementares definidas em regulamento.

Art. 4º A comprovação da condição prevista nesta Lei poderá ocorrer mediante apresentação de documentação médica, laudo, relatório multiprofissional ou documento equivalente que demonstre a condição da pessoa assistida.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos administrativos necessários para sua implementação, emissão, renovação e atualização cadastral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI N.º 5.606/2026

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública do Instituto Acadêmico Parreiras-IAP, inscrito no CNPJ 42.298.016/0001-72 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Acadêmico Parreiras-IAP, inscrito no CNPJ 42.298.016/0001-72, com escritório à Av. Presidente Arthur Bernardes, n.º 1.155, bairro Vila Ipase, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78.125-100.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

ATO Nº 931/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR João Carlos Hauer, no cargo de Secretário Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a

partir de 24 de novembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

DESTINATÁRIA / NOTIFICADA:	Construtora Nhambiquaras Ltda – CNPJ nº 03.076.083/0001-90
NOTIFICANTE:	Município de Várzea Grande – CNPJ nº 03.507.548/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras (SMVO)
CONTRATO:	Contrato nº 184/2022 – Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem Pluvial (com frentes de serviço objeto desta notificação no Bairro Paiaguás, compreendendo serviços preliminares, administração local, terraplanagem, pavimentação, sinalização viária, drenagem de águas pluviais com fornecimento e assentamento de tubos, órgãos e acessórios, e obras complementares).
ASSUNTO:	**Notificação para continuidade e conclusão das correções de não conformidades executivas e vícios construtivos na pavimentação asfáltica – Bairro Paiaguás.**

1. DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO E CONSTATAÇÕES EM VISTORIA

A **Secretaria Municipal de Viação e Obras (SMVO)**, por meio da fiscalização técnica do **Contrato nº 184/2022**, **NOTIFICA** formalmente a **Construtora Nhambiquaras Ltda** quanto às patologias estruturais e não conformidades executivas constatadas em vistorias *in loco* realizadas no **Bairro Paiaguás**, em desacordo com os projetos executivos, especificações técnicas e boas práticas da engenharia de pavimentação e drenagem urbana.

As ocorrências verificadas concentram-se na **Rua Emília Jacinta Neto (nº 111 e adjacências) – Bairro Paiaguás**, caracterizando-se por **trincamento severo do tipo 'couro de jacaré' (fadiga estrutural do revestimento), afundamentos plásticos/deformações permanentes na trilha de roda e junto à sarjeta, formação de panelas (buracos) com acúmulo de água, falha de compactação de subleito/base e cortes executivos inacabados no pavimento asfáltico**, conforme detalhado no quadro técnico a seguir:

Item	Localização / Referência	Coordenadas	Descrição Técnica das Não Conformidades Observadas
01	Rua Emília Jacinta Neto, nº 111 – Bairro Paiaguás (26/10/2026)	15° 40' 18" S 56° 10' 0" W	Trincamento severo por fadiga ('Borrachudos') generalizado ao longo da faixa de bordo junto à sarjeta, com perda de integridade estrutural do revestimento, desagregação de agregados e retenção de água pluvial na interface com o meio-fio (Anexo 01).

2. DA PARALISAÇÃO DOS REPAROS INICIADOS E AGRAVAMENTO ESTRUTURAL PELAS CHUVAS

Conforme registros de acompanhamento da fiscalização e evidências fotográficas datadas de **26 e 29 de outubro de 2026**, a **Construtora Nhambiquaras Ltda** chegou a mobilizar equipamentos e iniciar os serviços de intervenção corretiva no Bairro Paiaguás — conforme previamente solicitado pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras —, executando o corte do revestimento asfáltico e a abertura parcial da caixa do pavimento.

Contudo, **a empresa não deu continuidade aos reparos**, deixando os trechos recortados e com o revestimento fissurado expostos às intempéries. Em razão das **chuvas intensas atuais** incidentes sobre o município, ocorreu intensa infiltração de água pluvial através das trincas e das juntas serradas inacabadas, saturando as camadas de base e subleito. Esse processo acelerou a perda de capacidade de suporte (CBR) da estrutura do pavimento, resultando no **agravamento severo do problema estrutural**, com evolução das trincas para panelas profundas, afundamentos localizados e comprometimento da trafegabilidade e segurança viária. Diante desse cenário, torna-se **imperativa e urgente a retomada imediata e a continuidade integral das correções** até a completa recomposição funcional e estrutural da via.

3. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DAS CORREÇÕES

Para sanar definitivamente as ocorrências apontadas e evitar nova ruptura precoce do pavimento, a Contratada deverá executar os serviços em rigorosa conformidade com o projeto executivo aprovado e as normas técnicas aplicáveis (ABNT/DNIT), observando no mínimo:

· **Remoção de material saturado e limpeza da área:** retirada imediata de todo entulho, material fresado/demolido depositado sobre o passeio/meio-fio, água acumulada e solos ou camadas granulares saturadas e sem capacidade de suporte.

· **Recomposição e recompactação das camadas estruturais (subleito/sub-base/base):** esquadrejamento geométrico das caixas de reparo, regularização, correção de umidade e compactação mecânica controlada das camadas inferiores até atingir o grau de compactação especificado em projeto, restabelecendo a capacidade estrutural do pavimento.

· **Execução do revestimento asfáltico (CBUQ):** limpeza da superfície, aplicação de imprimação / pintura de ligação nas faces verticais do corte e na base, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) devidamente dosado e compactação mecânica com acabamento nivelado ao greide e à sarjeta existentes, garantindo o adequado escoamento superficial das águas pluviais.

4. PRAZO E FUNDAMENTAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL

Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento desta notificação, para que a **Construtora Nhambiquaras Ltda** apresente manifestação formal e **cronograma físico imediato de retomada e conclusão das correções** à Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Ressalta-se que, nos termos da **Cláusula Décima Segunda** do Contrato nº 184/2022, a obra possui garantia quinquenal de **5 (cinco)**

anos a contar do recebimento definitivo, incumbindo à Contratada a reparação integral dos vícios e falhas construtivas verificados, conforme o **art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, o **art. 69 da Lei nº 8.666/1993** (e demais disposições contratuais/legais aplicáveis à avença) e o **art. 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**. O não atendimento injustificado sujeitará a empresa às sanções administrativas e contratuais cabíveis.

Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2026.

David Julio Alves R.A. de Carvalho Engenheiro Civil – CREA/MT nº 45945	**Giovani Firmino Costa** Engenheiro Civil CREA/MT 34591

Juliano Machado da Rosa

Subsecretário Municipal de Viação e Obras

ANEXO – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO GEORREFERENCIADO (BAIRRO PAIAGUÁS)

Registros fotográficos obtidos em campo comprovando o início dos serviços de corte/intervenção pela Contratada, a subsequente paralisação sem conclusão e o agravamento estrutural do pavimento asfáltico sob a ação das chuvas no Bairro Paiaguás:

Anexo 01 – Rua Emília Jacinta Neto, nº 111, Bairro Paiaguás (15° 40' 18" S, 56° 10' 0" W – 26/10/2026): Trincamento severo por fadiga ('couro de jacaré') na faixa junto à sarjeta, perda de coesão do revestimento e acúmulo de água.	Anexo 02 – Rua Emília Jacinta Neto, nº 111, Bairro Paiaguás (15° 40' 19" S, 56° 10' 0" W – 26/10/2026): Ruptura estrutural localizada com formação de panela profunda e acúmulo de água pluvial, além de entulho disposto junto ao meio-fio.
Anexo 03 – Bairro Paiaguás (15° 40' 18" S, 56° 10' 0" W – 29/10/2026): Mobilização de retroescavadeira e execução de corte geométrico no pavimento para início de reparo, serviço posteriormente paralisado sem recomposição.	Anexo 04 – Bairro Paiaguás (15° 40' 18" S, 56° 10' 0" W – 29/10/2026): Vista longitudinal do trecho com corte iniciado e demarcado, evidenciando deformação e trincamento contínuo ao longo da pista.
Anexo 05 – Bairro Paiaguás (15° 40' 18" S, 56° 10' 0" W – 29/10/2026): Detalhe da faixa serrada e exposta às chuvas, com trincamento avançado ('couro de jcaré') e afundamento junto à sarjeta.	Anexo 06 – Bairro Paiaguás (15° 40' 19" S, 56° 10' 0" W – 29/10/2026): Área recortada inacabada sofrendo infiltração e empoçamento de água das chuvas, acelerando o colapso das camadas inferiores e bordas.

PORTARIA Nº 041/2026/CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 23 de novembro de 2026, do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 013/2026, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Levantar o sobrestamento da Sindicância nº 013/2026, determinando seu regular prosseguimento, com a retomada da contagem do prazo remanescente para sua conclusão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se;

Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 23 de novembro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 042/2026/CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 23 de novembro de 2026, do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 014/2026, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Levantar o sobrestamento da Sindicância nº 014/2026, determinando seu regular prosseguimento, com a retomada da contagem do prazo remanescente para sua conclusão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se;

Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 23 de novembro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 043/2026/CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 23 de novembro de 2026, do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 015/2026, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Levantar o sobrestamento da Sindicância nº 015/2026, determinando seu regular prosseguimento, com a retomada da contagem do prazo remanescente para sua conclusão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se;

Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 23 de novembro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 1.339/2026

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DIEGO SOARES DA CONCEIÇÃO,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE FANFARRA, símbolo C.C-2.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

2º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.120/2024

2º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.120/2024

Apostilamento que se faz a Ata De Registro De Preços n. 120/2024, celebrado entre o Município de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE** e a empresa **SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, para alteração de dotações orçamentárias, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, representado pelo Prefeito Municipal, Jacob André Bringsken, **RESOLVE,** unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria da Ata de Registro de Preços n. 120/2024, oriundo do Pregão Presencial n.027/2024, Processo Licitatório n. 92/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo a “alteração da dotação orçamentária - Secretaria Municipal de Educação” para fazer frente da despesa da Ata de Registro de Preços n. 120/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração encontra amparo legal no artigo 136, IV, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração da dotação orçamentária, passará a constar de:

2.159 - Manutenção do Departamento de Ensino Infantil

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 51/1500

R$ 72.312,58 (Setenta e Dois Mil, Trezentos e Doze Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

2.162 - Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 66/1500

R$ 152.410,40 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Quarenta Centavos).

Para:

1.255 – Construção/Reforma/Ampliação e Adequação de salas de aulas Educação Infantil

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 49 / 1500

R$ 72.312,58 (Setenta e Dois Mil, Trezentos e Doze Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

1.260 – Reforma/Ampliação e Adequação de espaço físico das unidades Ensino Urbano

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 60 / 1500

R$ 76.205,20 (Setenta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte Centavos).

1.261 – Reforma/Ampliação e Adequação de espaço físico das unidades Ensino Zona Rural

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 61 / 1500

R$ 76.205,20 (Setenta e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de Novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

2º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.122/2024

2º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.122/2024

Apostilamento que se faz a Ata De Registro De Preços n. 122/2024, celebrado entre o Município de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE** e a empresa **GUAPORÉ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, para alteração de dotações orçamentárias, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, representado pelo Prefeito Municipal, Jacob André Bringsken, **RESOLVE,** unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria da Ata de Registro de Preços n. 122/2024, oriundo do Pregão Presencial n.027/2024, Processo Licitatório n. 92/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo a “alteração da dotação orçamentária - Secretaria Municipal de Educação” para fazer frente da despesa da Ata de Registro de Preços n. 122/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração encontra amparo legal no artigo 136, IV, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração da dotação orçamentária, passará a constar de:

2.159 - Manutenção do Departamento de Ensino Infantil

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 51/1500

R$ 87.105,19 (Oitenta e Sete Mil, Cento e Cinco Reais e Dezenove Centavos).

2.162 - Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 66/1500

R$ 46.987,21 (Quarente e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos).

Para:

1.255 – Construção/Reforma/Ampliação e Adequação de salas de aulas Educação Infantil

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 49 / 1500

R$ 87.105,19 (Oitenta e Sete Mil, Cento e Cinco Reais e Dezenove Centavos).

1.260 – Reforma/Ampliação e Adequação de espaço físico das unidades Ensino Urbano

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 60 / 1500

R$ 23.493,60 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos).

1.261 – Reforma/Ampliação e Adequação de espaço físico das unidades Ensino Zona Rural

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 61 / 1500

R$ 23.493,60 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de Novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.338/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 458, de 25 de julho de 2025, foi concedida licença-prêmio ao servidor **MARCOS ANTÔNIO ORTIZ;**

CONSIDERANDO que a referida Portaria nº 458/2025 foi posteriormente revogada pela Portaria nº 546/2025, de 18 de setembro de 2025, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que, em decorrência da revogação, permaneceu saldo remanescente de licença-prêmio, correspondente a 41 (quarenta e um) dias, ainda não usufruídos pelo servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o gozo dos dias remanescentes a que faz jus, referentes ao período aquisitivo de 25/05/2020 a 24/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO ORTIZ**, Funcionário Municipal Efetivo**, Licença-Prêmio,** por um período de **41 (quarenta e um) dias**, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **25.05.2020 a 24.05.2025.** Tendo início **04.01.2027** e término em **13.02.2027.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 520, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 520, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de novembro de 2026.

Em razão da correção, procede-se à republicação da íntegra da Portaria nº 520/2026, com a devida retificação.

PORTARIA N.º 520, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 013/2025, a qual nomeia o Sr. ITAMAR PEREIRA, portador do CPF nº ***.***.501-**, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de novembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 531, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 531, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Portaria 513/2026 a qual nomeia a Srª. **WERIBA GARCES DE ALMEIDA RASIA,** matrícula 835, para o cargo de **Chefe de Seção Desenvolvimento de Assuntos Estratégicos e Atividades Diversas,** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 532, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 532, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª. **WERIBA GARCES DE ALMEIDA RASIA,** matrícula 835, para o cargo de **Secretária do Gabinete do Prefeito,** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 533/2026 VILA RICA, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 533/2026

Vila Rica, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a **DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS** em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº **1397/2026**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Saúde

a) Mariane Paciente Hora Mulari

b) Coordenador

c) Matrícula nº **5577**

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do pro-

cesso de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

a) Simoni Dias Francisconi

b) Integrante

c) Matrícula nº **5576**

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante;

b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 23 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

TERCEIROS

LICENÇA PRÉVIA, PARA IRRIGAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DO TIPO “PIVÔ CENTRAL”

Luiz Carlos Monteiro, CPF: 02X.XXX.XXX-30, torna público que requereu da Secretaria de Estadual de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia, para Irrigação de um equipamento do tipo “Pivô Central”, com área total de 205,64 hectares, na Fazenda São Pedro com captação superficial, Município de Araguaiana – MT.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-23T22:34:56+0000